OPICE BLUM

OPICE BLUM | BRUNO | ABRUSIO | VAINZOF

JOSÉ ROBERTO OPICE BLUM
RENATO MÜLLER DA SILVA OPICE BLUM
MARCOS GOMES DA SILVA BRUNO
JULIANA ABRUSIO FLORÊNCIO
RONY VAINZOF
CAMILLA DO VALE JIMENE
CAIO CÉSAR CARVALHO LIMA
JOÃO BAPTISTA VENDRAMINI FLEURY
JOSÉ ROBERTO OZELIERO SPOLDARI
GUILHERME COUTO CAVALHEIRO
MARCELO DE CARVALHO RODRIGUES
RUBIA MARIA FERRÃO DE ARAUJO
HELOISA DE BARROS PENTEADO
CELINA SOBRAL DE MENDONÇA
EMELYN BÁRBARA ZAMPERLIN NASCIMENTO
SAMARA SCHUCH BUENO
GUILHERME CUNHA BRAGUIM
RENATA YUMI IDIE
CARLA SEGALA ALVES
HELENA CATARINA F. COELHO DE MENDONÇA
LUIS FERNANDO PRADO CHAVES
MARCO JORGE EUGLE GUIMARÃES
FERNANDO PAULO DA COSTA MORAIS RAMALHO
PHILIPE ANDRES SILVA ARAUJO
RENATO GOMES DE MATOS MALAFAIA

JOSÉ ROBERTO SPOLDARI
MARINA DE OLIVEIRA E COSTA
GISELE AMORIM ZWICKER
LUCIANA FERREIRA BORTOLOZO
PAULA LIMA ZANONA
FERNANDA KAC
MAURÍCIO ANTONIO TAMER
JOÃO YGOR BOZOLAN
LARISSA MARIE SANCHEZ PEREIRA
DOUGLAS GUZZO PINTO
ETTORE TARCISIO ZAMIDI
YASMINE SILVA DE OLIVEIRA

LETICIA DO POSSO
CHIARA BATTAGLIA TONIN
RAPHAEL MARIZ ULISSES
FABRÍCIO REYES MARTINS STUART
VINÍCIUS PENA DOS SANTOS
THAIS APARECIDA VIEIRA BARBOSA
EDUARDO SALIM CURIATI
JOÃO PEDRO FAVARETTO SALVADOR
ISABEL LOMBARDI DE MORAES SCOTTO
THIAGO ROBERTO FARIA LIMA
VICTOR TERRANOVA VENTURINI
PEDRO NACHBAR SANCHES

EXMO. SR. DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DA TUTELA RECURSAL
TRAMITAÇÃO PRIORITÁRIA - IDOSA

CONCEIÇÃO APARECIDA DE CAMARGO MARTINS, **THIAGO DE CAMARGO MARTINS CORDEIROS**, **DIRCE GRACY MARTINS CORDEIRO** e **ELISABETE MARTINS**, já qualificados na ação originária, por seus advogados, com escritório em São Paulo/SP, na Al. Joaquim Eugênio de Lima, 680 – 1º andar, onde receberão futuras intimações, vêm, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, com fulcro no artigo 1.015, inciso I, do Código de Processo Civil, interpor, tempestivamente[1], o presente

AGRAVO DE INSTRUMENTO
COM PEDIDO DE EFEITO ATIVO,

[1] A r. decisão agravada foi disponibilizada no DJE de 18.04.17, considerando-se publicada em 19.04.17. Desse modo, considerando-se que houve **suspensão de prazos** nos dias **21.04.17, 01.05.17 (Provimento CSM n° 2394/2016 – doc. 01) e 12.05.17 (doc. 02)**, bem como que os dias 22.04.17, 23.04.17, 29.04.17, 30.04.17, 06.05.17, 07.05.17, 13.05.17 e 14.05.17 **não foram dias úteis**, o prazo findar-se-á somente em **15.05.17**.

OPICE BLUM
OPICE BLUM | BRUNO | ABRUSIO | VAINZOF

em face de parte da r. decisão de **fls. 767**, proferida nos autos da ação de obrigação de fazer c.c. indenização, pelo rito ordinário, com pedido liminar de antecipação da tutela, em trâmite perante a 39ª Vara Cível Central da Comarca de São Paulo/SP, sob o n.º **1047962-71.2015.8.26.0100**, em face de **MERCADO BITCOIN SERVIÇOS DIGITAIS LTDA**. e **LEANDRO MARCIANO CÉSAR**, devidamente qualificados nos autos originários, consubstanciado nas anexas razões, cuja juntada se requer.

Acompanha o presente recurso cópia integral do processo, o que inclui os seguintes documentos de caráter obrigatório (art. 1.017, do Código de Processo Civil) e outros que os agravantes entendem relevantes **(docs. 03 a 08)**:

1. Petição inicial e respectiva documentação anexa**, incluindo procuração e substabelecimento dos agravantes (doc. 03 - fls. 01/234)**, bem como respectivas emendas **(doc. 03 – fls. 368/384 e 420/462)**;
2. Procuração e substabelecimento dos agravados MERCADO BITCOIN e LEANDRO MARCIANO CÉSAR **(doc. 04);**
3. Petição que gerou a decisão ora agravada, a decisão agravada – item "1" – em si e a respectiva certidão de publicação no DJE **(doc. 05);**
4. Petição com pedido de reconsideração referente ao primeiro pedido de antecipação de tutela **(doc. 06)**, bem como documento "Sobre Bitcoins" esclarecendo o funcionamento da moeda **(doc. 06 – fls. 508/518).**
5. Defesas apresentadas pelos agravados **(doc. 07)**;
6. Cópia integral do processo originário, após a petição inicial e respectivos documentos **(doc. 08)**;

OPICE BLUM
OPICE BLUM | BRUNO | ABRUSIO | VAINZOF

Ainda, em cumprimento ao disposto no artigo 1.016, do Código de Processo Civil, informa o endereço de todos os advogados constantes nos autos:

Pelos agravantes: RENATO MÜLLER DA SILVA OPICE BLUM, OAB/SP n.º 138.578, **MARCOS GOMES DA SILVA BRUNO**, OAB/SP nº 182.834 e **RUBIA MARIA FERRÃO DE ARAUJO**, OAB/SP n.º 246.537, e todos os demais advogados da Opice Blum, Bruno, Abrusio e Vainzof Advogados Associados, com escritório na Al. Joaquim Eugênio de Lima, n.º 680, 1° andar, São Paulo, Capital, CEP 01403-000.

Pelo agravado MERCADO BITCOIN: RICARDO FERREIRA DE MACEDO, OAB/SP n.º 164.063, **RICARDO MARTINS AMORIM**, OAB/SP n.º 216.762, e todos os demais advogados do escritório PEREIRA NETO MACEDO, com escritório na Rua Olimpíadas, nº 100, 6º Andar, Vila Olímpia, CEP 04551-000, São Paulo - SP.

Pelo agravado LEANDRO MARCIANO CÉSAR: JOSÉ MARIA DA SILVA CANTÍDIO FILHO, OAB/MG n.º 70.228, **JEFFERSON VIANA DE MELO**, OAB/SP N.º 312.055, e todos os demais advogados do escritório MARTINS, PETRACCONE E CANTÍDIO SOCIEDADE DE ADVOGADOS, com sede na Rua Erê, nº 34, conj. 301, Prado, Belo Horizonte – MG.

Por fim, **anote-se que a Colenda Trigésima Quinta Câmara de Direito Privado se encontra preventa, s.m.j., em face do anterior julgamento dos Agravos de instrumento nº 2185016-71.2015.8.26.0000, 2162158-46.2015.8.26.0000**, conforme disposto

OPICE BLUM
OPICE BLUM | BRUNO | ABRUSIO | VAINZOF

no artigo 930[2] do Código de Processo Civil e no artigo 102[3] do Regimento Interno do Egrégio Tribunal de Justiça.

Nesses termos,
do processamento e conhecimento,
anexando as respectivas guias de custas[4],
Pedem deferimento.

São Paulo, 15 de maio de 2017.

Renato M. S. Opice Blum
OAB/SP nº 138.578

Marcos Gomes da Silva Bruno
OAB/SP nº 182.834

Rubia Maria Ferrão de Araujo
OAB/SP nº 246.537

Guilherme Cunha Braguim
OAB/SP n° 328.962

Caio César de Oliveira
OAB/SP nº 338.111

---

[2] " Art. 930. Far-se-á a distribuição de acordo com o regimento interno do tribunal, observando-se a alternatividade, o sorteio eletrônico e a publicidade."

[3] "Art. 102. A Câmara ou Grupo que primeiro conhecer de uma causa, ainda que não apreciado o mérito, ou de qualquer incidente, terá a competência preventa para os feitos originários conexos e para todos os recursos, na causa principal, cautelar ou acessória, incidente, oriunda de outro, conexa ou continente, derivadas do mesmo ato, fato, contrato ou relação jurídica, e nos processos de execução dos respectivos julgados."

[4] Conforme artigo 3º, §2º do Provimento CSM nº. 2.195/2014, o agravante deixa de recolher as custas de porte e remessa de retorno em razão da transmissão das peças processuais entre 1ª e 2ª instâncias ocorrer integralmente por meio eletrônico, consoante jurisprudência: **PREPARO Ausência de porte de remessa e retorno - Após a publicação do Provimento CSM 2.195/2014, não é mais necessário o recolhimento da taxa judiciária do porte de remessa e retorno, quando a transmissão das peças processuais entre a 1ª e a 2ª instâncias do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo ocorrer integralmente por meio eletrônico Preliminar afastada**. (...). (TJ-SP - AI: 21988983720148260000 SP 2198898-37.2014.8.26.0000, Relator: Álvaro Torres Júnior, Data de Julgamento: 16/03/2015, 20ª Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 25/03/2015)

OPICE BLUM
OPICE BLUM | BRUNO | ABRUSIO | VAINZOF

RAZÕES DE AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo originário nº: 1047962-71.2015.8.26.0100
Origem: 39ª Vara Cível Central da Comarca de São Paulo/SP
Agravantes: CONCEIÇÃO APARECIDA DE CAMARGO MARTINS e OUTROS
Agravados: MERCADO BITCOIN SERVIÇOS DIGITAIS LTDA
LEANDRO MARCIANO CÉSAR

Egrégio Tribunal,

Colenda Câmara,

Nobres Julgadores:

Trata-se de agravo de instrumento interposto contra parte da r. decisão de **fls. 767 (doc. 05)** que indeferiu novo pedido de antecipação dos efeitos da tutela após a formação do contraditório, sob o fundamento de que *"em que pese os argumentos trazidos pela parte autora, não há modificação fática cabal dos fundamentos que levaram às decisões de fls. 495/497 e 519, com sua manutenção por meio do julgamento do agravo de instrumento nº 2185016-71.2015.8.26.0000*".

Data maxima venia, a r. decisão agravada não merece prevalecer, pois apresentada defesa por partes dos agravados, e pacificados importantes pontos para o deslinde do feito, constata-se que estão presentes todos os requisitos necessários para imediata concessão da antecipação da tutela, nos moldes pormenorizados a seguir.

I – BREVE RESUMO DOS FATOS E DA AÇÃO ORIGINÁRIA

A demanda originária tem por objeto uma obrigação de fazer consistente na **devolução pelos agravados de 2182,90880751 Bitcoins (moeda virtual) pertencentes aos agravantes**, os quais foram indevidamente retidos, sob a alegação inverídica de golpe, conforme comprovado por perícia técnica **(doc. 03 – fls. 105/183)**, situação essa que gerou inúmeros prejuízos. Ainda, ao final, se busca a condenação dos agravados

ao pagamento de indenização pelos danos advindos da conduta ilícita, bem como a confirmação da obrigação de fazer.

Para melhor compreensão do tema e visando evitar desnecessária repetição de informações já fartamente trazidas na petição inicial, remete-se os N. Julgadores à leitura do item "2.1" da petição inicial **(doc. 03 – fls. 03/07)**, bem como aos pareceres técnicos anexados ao processo **(doc. 03 – fls. 105/183 e doc. 06 – fls. 508/518)**, nos quais há uma ampla explanação sobre o funcionamento da moeda virtual Bitcoin, a qual é objeto da demanda.

De qualquer forma, vale consignar que o Bitcoin pode ser utilizado como uma moeda, referindo-se a um código de programação (código fonte aberto), e de criptografia, sendo difundido de modo colaborativo e sem a influência de qualquer autoridade central para sua gestão ou sequer interferência de terceiros quanto aos valores, modo de distribuição etc. (frequentemente intermediários como Mastercard, Paypal dentre outros) [5].

Assim, os cálculos para verificação da transação da moeda Bitcoin são feitos através desses diversos computadores conectados (rede *peer-to-peer)*, os quais demonstram tratar-se de uma transação verdadeira, já que o algoritmo da lógica probatória da transação é de tamanha complexidade, que diversos computadores precisam trabalhar ao mesmo tempo para atestá-la como válida.

Quando um usuário decide transferir esses bens chamados Bitcoins a outro, o primeiro usuário cria uma mensagem, chamada de "transação", que

---

[5] Conforme expôs Fernando Ulrich, em sua obra, *"O protocolo, portanto, foi projetado de tal forma que* ***cada minerador contribui com a força de processamento de seu computador visando à sustentação da infraestrutura necessária para manter e autenticar a rede da moeda digital. Mineradores são premiados com bitcoins recém-criados por contribuir com força de processamento para manter a rede e por verificar as transações no blockchain****. E à medida que mais capacidade computacional é dedicada à mineração, o protocolo incrementa a dificuldade do problema matemático, assegurando que bitcoins sejam sempre minerados a uma taxa previsível e limitada."* (g.n. - ULRICH, Fernando. Bitcoin: a moeda da era digital – São Paulo: Instituto Ludwig von Mises Brasil, 2014, p. 20)

contém a chave pública do segundo, que assina com sua chave privada. Olhando a chave pública do primeiro usuário, qualquer um pode verificar que a transação foi de fato assinada com sua chave privada (sem, obviamente, saber qual é a chave privada), sendo, assim, uma troca autêntica, demonstrando a quem quiser ver que o segundo usuário é o novo proprietário daquele bem (bitcoin).

A transação é, portanto, uma transferência de dados referente aos Bitcoins transferidos, devidamente registrada, carimbada com data e hora e exposta em um "bloco" do *blockchain*[6] (um banco de dados, ou livro-razão[7] da rede Bitcoin, o qual contém todas as transações da moeda virtual já realizadas).

A criptografia de chave pública garante que todos os computadores na rede tenham um registro constantemente atualizado e verificado de todas as transações dentro da rede Bitcoin, impedindo assim o gasto duplicado ou qualquer tipo de fraude.

Em breve síntese, pode-se definir o Bitcoin como uma unidade monetária não regulamentada, a qual se reveste da natureza de um bem incorpóreo que tem sido aceito em troca de bens e serviços em diversos mercados e em variadas localidades do mundo.

Após conhecer o funcionamento da moeda Bitcoin e acreditar ser algo rentável, o agravante THIAGO passou a ter acesso a esse mercado e movimentava seus Bitcoins através de *sites* como o http://www.MtGox.com, http://www.btc-e.com e http://www.bitstamp.net.

Com isso, conseguiu ter um bom retorno financeiro de tal investimento, o qual guardava certa semelhança com uma aplicação na Bolsa de Valores,

---

[6] Vide http://blockchain.info

[7] Livro-razão é nome dado pelos profissionais de contabilidade ao agrupamento dos registros contábeis de uma empresa que usa o método das partidas dobradas. Nele é possível visualizar todas as transações ocorridas em dado período de operação de uma empresa.

visto que dependia da correta escolha quanto ao momento de adquirir ou vender os Bitcoins.

Porém, para acompanhar esse fluxo de melhor momento para comprar e vender Bitcoins, tornava-se necessário que o agravante THIAGO despendesse grande parte do seu tempo acompanhando a movimentação do mercado, a exemplo de um operador de Bolsa de Valores, o que começou a se tornar inviável em razão de suas outras atividades.

Em janeiro de 2013, o agravante THIAGO começou sua aproximação com o agravado LEANDRO, a fim de obter mais informações sobre o referido Grupo de Investimento Bitcoin, oportunidade em que lhe foi esclarecido que tal grupo funcionava de forma automatizada, com robôs inteligentes que sabiam a melhor hora de comprar e vender Bitcoins, resultando em um rendimento médio 12% ao mês **(vide doc. 03 – pág. 157)**.

Como se tratava de uma proposta mais rentável e que se mostrava segura, bem como pelo conhecimento de que a valorização da moeda virtual era crescente, os agravantes entenderam ser uma ótima oportunidade de investimento, momento no qual decidiram vender um imóvel da família, e aplicar todos os valores até então mantidos no negócio proposto pelos agravados.

Assim, em 18 de janeiro de 2013, **os agravantes abriram quatro contas**, conforme indicado a seguir, sendo certo que o agravado LEANDRO lhes atribuiu os endereços Bitcoin (analogamente ao procedimento realizado por Bancos, quando fornecem os dados da conta corrente ao cliente):

OPICE BLUM
OPICE BLUM | BRUNO | ABRUSIO | VAINZOF

- **viverthi (Dirce Gracy Martins Cordeiro)**
  - http://blockchain.info/address/1H4cHEdCzHvLM53Uaq8T2fbK1Uxcw4Xjb3
  - http://blockchain.info/address/1CZ8wYNKxXya8h7HBuJUuiWu5nGKQRzX4M
- **coapmar (Conceição A. de C. Martins)**
  - http://blockchain.info/address/17pEVdxixSWNBD7E9QXYwr4dRwTfgQugQb
- **elismar (Elisabete Martins)**
  - http://blockchain.info/address/19y6AtGbXn4GwPi9kZj1CKpfAPehNaGzfo
  - http://blockchain.info/address/1LcJ998MAEmMHPAwoaf1h8YpheBK3NddZS
- **thiagocmc (Thiago de Camargo Martins Cordeiros)**
  - http://blockchain.info/pt/address/1CAcNUd9AQfa57va8Mc9o5CHJkf1C5p5n1

Ainda em janeiro de 2013, convencidos de que os agravados seriam confiáveis, os agravantes fizeram as primeiras injeções financeiras no Grupo de Investimento, no montante aproximado de **2.246,7811916** Bitcoins, conforme comprovado tecnicamente pelo anexo parecer, sendo certo que os peritos criaram a tabela prática a seguir **(vide doc. 03 – fls. 17/18 e fls. 105/183)**, bem como pelos comprovantes anexos **(doc. 03 – fls. 192/204)**:

Data	Conta	Endereço Bitcoin	Valor em Bitcoins
20/01/2013	**Viverthi**	1CZ8wYNKxXya8h7HBuJUuiWu5nGKQRzX4M	**358,0000**
20/01/2013	**Coapmar**	17pEVdxixSWNBD7E9QXYwr4dRwTfgQugQb	**1.190,0000**
23/01/2013	**Elismar**	19y6AtGbXn4GwPi9kZj1CKpfAPehNaGzfo 1LcJ998MAEmMHPAwoaf1h8YpheBK3NddZS	**546,0000**
02/03/2013	**Thiagocmc**	1CAcNUd9AQfa57va8Mc9o5CHJkf1C5p5n1	**252,7811916**
		TOTAL	**2.246,78119160**

Vale esclarecer que tais contas eram administradas pelo agravado LEANDRO, representante do agravado MERCADO BITCOIN, que era quem adotava as providências necessárias para a gestão das contas, razão pela qual os agravantes não poderiam fazer qualquer resgate sem que aquele tomasse as providências necessárias para tanto.

No mês de fevereiro de 2013, os agravantes começaram a perceber a efetiva lucratividade do Grupo de Investimento, culminando em novas injeções financeiras e pedidos de resgate de valores parciais que foram atendidos, conforme atesta o anexo parecer **(vide doc. 03 – fls. 118/121).**

Ocorre que, **em 23.03.2013, os agravantes fizeram um pedido de retirada de montante expressivo do Grupo de Investimentos, o que não foi atendido.**

Surpreendentemente, logo após o pedido de retirada, em 28 de março de 2013, o agravado LEANDRO postou uma mensagem no fórum https://bitcointalk.org[8], com o título ***"Problema no Mercado Bitcoin"*, alegando ter ocorrido uma "falha de segurança" no site Mercado Bitcoin (www.mercadobitcoin.com.br), atualmente pertencente à agravada MERCADO BITCOIN (vide doc. 03 – pág. 122)**.

No dia seguinte, em 29 de março de 2013, o **agravado LEANDRO, então representante legal do *site* www.mercadobitcoin.com.br e responsável pelo Grupo de Investimentos (cuja interface era o *site* www.bitcoinrain.com), declara que havia transferido os valores do "Bitcoin Rain" (GRUPO DE INVESTIMENTO BITCOIN) para uma conta no MERCADO BITCOIN.**

Conforme anúncio em questão, supostamente "***os valores desviados foram***

[8] Disponível em: https://bitcointalk.org/index.php?topic=160150.0;all (Acessado em 01.02.15)

suficientes para comprometer o funcionamento do Mercado Bitcoin e também do Bitcoinrain" e, ainda, que estava pensando "***em uma melhor forma possível para restituir os valores do Bitcoinrain para todos os usuários que investiram***" **(vide doc. 01 – pág. 125)**.

No mesmo dia, o agravante THIAGO, falando em nome dos outros agravantes, solicitou que, ao menos, fossem devolvidos 550.00 Bitcoins dos mais de 2.000 que tinha investido, como forma de remediar a situação difícil em que se encontravam os agravantes em razão de débitos financeiros **(doc. 03 – fls. 206/207)**, porém a partir dali o agravante LEANDRO sempre dizia que iria ver o que poderia fazer, chegando até mesmo a apresentar um plano de pagamento, porém nunca veio a restituir os Bitcoins dos agravantes **(vide doc. 03 – págs. 127/132)**, os quais, na data de fechamento do *site* www.bitcoinrain.com, operado pelo agravado LEANDRO, atingiam o saldo de 2182,90880751 Bitcoins, conforme tabela prática a seguir:

9.5 Resumo

Até a data de fechamento do site bitcoinrain.com, o saldo das contas eram os demonstrados abaixo:

Data	Conta	Endereço Bitcoin	Valor em BTC
02/04/2013	viverthi	1CZ8wYNKxXya8h7HBuJUuiWu5nGKQRzX4M 1H4cHEdCzHvLM53Uaq8T2fbK1Uxcw4Xjb3	315,03280938
02/04/2013	coapmar	17pEVdxixSWNBD7E9QXYwr4dRwTfgQugQb	1.079,94980335
02/04/2013	elismar	19y6AtGbXn4GwPi9kZj1CKpfAPehNaGzfo 1LcJ998MAEmMHPAwoaf1h8YpheBK3NddZS	510,65985967
02/04/2013	thiagocmc	1CAcNUd9AQfa57va8Mc9o5CHJkf1C5p5n1	277,26633511
		Total	2182,90880751

Em 28 de maio de 2013, logo após ter anunciado o suposto golpe perante o aludido grupo de investimento, **o agravado LEANDRO, em conjunto com outros dois sócios, formalizou suas atividades com a constituição da empresa agravada MERCADO BITCOIN SERVIÇOS DIGITAIS LTDA. (certidão da JUCESP – doc. 03, fls. 94/96)**, a qual assumiu as

operações outrora processadas no site www.mercadobitcoin.com.br **(vide informações quanto ao registro atual – doc. 03, fls. 92/93)**.

Em 13 de dezembro de 2013, **o agravado LEANDRO deixou a empresa agravada**, passando a figurar como sócios da empresa apenas os senhores GUSTAVO DORNELLAS TABBAL CHAMATI, RODRIGO TRINDADE BATISTA e MARCOS ANTÔNIO MONTEIRO CARVALHO **(vide doc. 03, fls. 94/96)**.

Não só por se tratar de assunto relacionado a uma moeda relativamente nova, mas também porque as provas das operações realizadas pelos agravantes, bem como da conduta ilícita dos agravados, estão disponíveis na Internet, **tornou-se necessária a contratação dos serviços técnicos e especializados do Centro Brasileiro de Perícia (CBP)**, cujos peritos, após coleta e reunião das provas disponíveis, elaboraram o **Parecer Técnico CBP-BC-1 (doc. 03, fls. 105/183)**, contendo uma descrição pormenorizada sobre (i) o vínculo efetivo entre o Grupo de Investimentos Bitcoin, criado pelo agravado LEANDRO, e o MERCADO BITCOIN, atualmente operado pela empresa agravada, (ii) a individualização das operações realizadas pelos agravantes e, ainda, (iii) a ausência de indícios de invasão inicialmente alegada pelos agravados.

Com base no que foi apurado, os agravantes tentaram resolver este lamentável incidente extrajudicialmente, mediante o envio de uma notificação/interpelação extrajudicial **(doc. 03 – fls. 214/218),** devidamente recebida pelos agravados, no entanto, esses não apresentaram resposta, sendo certo que apenas a agravada MERCADO BITCOIN, por meio de seu sócio e advogado, se reuniu com os patronos dos agravantes, porém não apresentou nenhuma proposta para composição.

Diante disso, foi distribuída a ação originária, na qual foi determinado aos agravantes a emenda à petição inicial, relativa a questões atinentes ao valor da causa e a forma de transferência dos Bitcoins, sendo certo que

também foram fornecidos subsídios para a concessão do benefício da gratuidade da justiça.

A agravada MERCADO BITCOIN ingressou espontaneamente no processo e apresentou sua defesa **(doc. 07 – fls. 237/238 e 252/313),** sendo certo que também manejou incidentes para impugnação ao valor da causa e para revogação do benefício da gratuidade.

Passadas as discussões sobre o valor da causa e sobre a gratuidade da justiça, com a concessão do benefício apenas aos agravantes THIAGO e DIRCE, a MM. Juíza *a quo* proferiu a r. decisão, na qual entendeu por bem **indeferir a tutela pleiteada**.

Diante disso, os agravantes apresentaram um pedido de reconsideração, porém a decisão foi mantida com acréscimo de nova fundamentação **(doc. 06)**.

Interposto o agravo de instrumento nº 2185016-71.2015.8.26.0000, essa C. Corte entendeu que:

> *"(...)* ***há a necessidade abertura do contraditório, observando-se que não houve, ainda, a citação do corréu Leandro****, conforme se verifica em decisão publicada em 15/01/2016, na qual foi determinada que se aguardasse a citação por carta precatória já distribuída".*

Nesse prisma mostra-se relevante destacar que o corréu LEANDRO se deu por citado em 25.01.2017, e já apresentou a sua defesa (**doc. 07**).

Por tais motivos, considerando a substancial mudança na relação fática e probatória dos autos principais, **uma vez que já houve contraditório** e, ainda, tendo em vista o preenchimento dos requisitos necessários, **os agravantes reiteraram o pedido de concessão de tutela provisória**, o qual foi **indeferido** pelo MM. Juízo *a quo*. **(doc. 05)**

Diante de tal fato, alternativa não restou aos agravantes senão a interposição do presente recurso, visando a reforma da r. decisão agravada, conforme restará demonstrado a seguir.

II – RAZÕES DA REFORMA DA R. DECISÃO AGRAVADA

Feitas essas considerações, conforme deflui da r. decisão agravada **(doc. 05)**, o cerne para o novel indeferimento da liminar estaria no seguinte entendimento:

> *"Vistos: 1) fls. 758/766: Em que pese os argumentos trazidos pela parte autora,* ***não há modificação fática cabal dos fundamentos que levaram às decisões de fls. 495/497 e 519****, com a sua manutenção por meio do julgamento do agravo de instrumento nº 2185016-71.2015.8.26.0000. Posto isto, INDEFIRO o pedido de tutela pleiteado. " (g.n.).*

Entretanto, tem-se substancial modificação fática nos autos de origem, pois, apresentada defesa pelos agravados, com o devido respeito ao contraditório, diversos pontos tornaram-se pacíficos, a saber:

(i) O agravado LEANDRO é o criador do Grupo de Investimento Bitcoin e do Mercado Bitcoin;

(ii) O agravado LEANDRO não nega a sociedade mantida com sua esposa;

(iii) **O agravado LEANDRO não negou ter recebido os Bitcoins dos agravantes e que era o responsável pelas providências necessárias para a gestão de tais Bitcoins**;

(iv) O agravado LEANDRO não negou ser o responsável por todos os e-mails e postagens na Internet que foram colacionados na petição inicial pelos agravantes como sendo de sua autoria;

(v) o agravado LEANDRO não negou a afirmação pública, realizada em 29 de março de 2013, que havia transferido os valores do "Bitcoin Rain" (interface do Grupo de Investimento Bitcoin) para uma conta no MERCADO BITCOIN;

(vi) os agravados não negam a responsabilidade pelo comunicado constante na página www.mercadobitcoin.com.br, datado de 18.04.13, no qual é comprovado o vínculo entre si, bem como a afirmação de que "*Criamos um plano de retorno que prioriza a devolução dos valores em aberto, de acordo com o as informações já divulgadas pelo Leandro* (...)";

(vii) **Os agravados não contestaram a afirmação de que os Bitcoins retidos ainda não foram devolvidos**; e

(viii) Os agravados não impugnaram as constatações técnicas dos assistentes técnicos dos agravantes, as quais comprovam a inexistência de qualquer "invasão", "ataque" ou "golpe" que pudesse ter ocasionado a perda dos Bitcoins dos agravantes.

Logo, considerando a prova inequívoca que consta dos autos, assim como, o perigo que a demora para a obtenção de tutela judicial poderá ocasionar aos agravantes, deve ser reformada a decisão proferida pelo Juízo de origem.

2.1. DA EVIDENTE ALTERAÇÃO DA SITUAÇÃO FÁTICA QUE AUTORIZA O DEFERIMENTO DA LIMINAR PLEITEADA

Depreende-se da r. decisão agravada que o cerne para o indeferimento da liminar pautou-se no entendimento de que "***não há modificação cabal dos fundamental que levaram às decisões de fls. 495/497 e 519***" (g.n. – **doc. 05**).

No entanto, conforme já se mencionou, **com a apresentação de defesa por parte do agravado LEANDRO, foi devidO e regularmente realizado o contraditório**, com a confirmação de importantes pontos ventilados pelos agravantes, os quais dão lastro ao pedido de antecipação de tutela pleiteado, dentre os quais, destaca-se que: **(i) O agravado LEANDRO não negou ter recebido os Bitcoins dos agravantes e que era o responsável pelas providências necessárias para a gestão de tais Bitcoins**; **(ii)** o agravado LEANDRO não negou a afirmação pública, realizada em 29 de março de 2013, que havia transferido os valores do "Bitcoin Rain" (interface do Grupo de Investimento Bitcoin) para uma conta no MERCADO BITCOIN; **(iii) os agravados não negam a responsabilidade pelo comunicado constante na página www.mercadobitcoin.com.br, datado de 18.04.13, no qual é comprovado o vínculo entre si, bem como a afirmação de que "*Criamos um plano de retorno que prioriza a devolução dos valores em aberto, de acordo com o as informações já divulgadas pelo Leandro* (...)**" e; **(iv) Os agravados não contestaram a afirmação de que os Bitcoins retidos ainda não foram devolvidos.**

Ademais, cumpre reiterar que **"Bitcoin Rain" é apenas uma interface do Grupo de Investimento Bitcoin**, ou seja, uma página interativa (um *site*), cuja finalidade era a apresentação visual das informações do grupo, possibilitar o acompanhamento dos rendimentos do aludido Grupo de Investimento, permitir a comunicação para solicitação de retiradas, esclarecer dúvidas dos membros etc., **daí porque os documentos de fls. 199/204 (vide doc. 03) apenas evidenciam este tipo de contato e não a ocorrência de transações neste canal.**

Ressalte-se, **nenhuma operação relativa aos *bitcoins* era realizada pelo "Bitcoin Rain"**, até porque isso seria impossível, à medida **que tais transações são realizadas por programas de computador (softwares) específicos**, conforme melhor detalhado no parecer técnico apresentado **(doc. 06 – Fls. 508/518 do processo originário)**:

"Como qualquer operação financeira, as operações com Bitcoin dependem de um endereço de origem e um de destino. ***Esses endereços são gerados automaticamente pelas "carteiras" (o software que roda num computador, tablet, ou telefone celular)****. Cada carteira pode conter múltiplos endereços. Assim, pode-se gerar um novo endereço para uma única transação, ou utilizá-lo para receber valores de uma determinada fonte.*
Os dados das carteiras, juntamente com as operações gravadas no blockchain, são de extrema importância no rastreamento dos valores transmitidos pela rede Bitcoin.
De posse de um endereço Bitcoin, podemos, consultando o blockchain, identificar todas as transações em que esse endereço foi a origem ou o destino, e os valores transferidos." (g.n.)

Assim, conforme comprovado, tecnicamente, pelo parecer colacionado na petição inicial e devidamente pormenorizado nos itens anteriores, **os agravantes transferiram seus Bitcoins a um endereço de propriedade do agravado LEANDRO**, o qual, por sua vez, **os repassou para um endereço também gerido por esse último, porém vinculado ao "MERCADO BITCOIN"**, atualmente, sob a responsabilidade da agravada MERCADO BITCOIN **(vide doc. 03 - fls. 113)**.

Ademais, **de 19.07.11** (data da criação do "Mercado Bitcoin" – *site* www.mercadobitcoin.com.br) **até 28.05.13** (data da constituição da empresa agravada MERCADO BITCOIN), **todas as atividades desempenhadas pelo agravado LEANDRO eram vinculadas ao seu nome, ou seja, a pessoa física do agravado LEANDRO administrava os assuntos relacionados aos *sites* www.mercadobitcoin.com.br, www.bitcoinbrasil.com.br, www.bitcoinrain.com,** conforme comprovam os documentos colacionados na petição inicial:
(vide doc. 03 – fls. 157/158)

Leandro César
leandro.cesar@bitcoinbrasil.com.br
www.bitcoinbrasil.com.br
www.mercadobitcoin.com.br
19vRqiFxFVGHNd4vqtE6TZM29XVZyQFu8Q

(vide doc. 03 – fls. 124/125):

OPICE BLUM

OPICE BLUM | BRUNO | ABRUSIO | VAINZOF

10/30/13 Gmail - Bitcoinrain important message!

Gmail by Google

Thiago Martins <thiagocmartinsc@gmail.com>

Bitcoinrain important message!

1 message

admin@bitcoinrain.com <admin@bitcoinrain.com> 29 March 2013 11:25
To: thiagocmartinsc@gmail.com

Thank you for your patience.

(...)

Obrigado pela paciência!

Pedimos desculpas pelo tempo sem dar notícias e pelo tempo de espera para resposta dos emails.
Já faz alguns dias que estamos dedicados exclusivamente a sanar todas as dúvidas e questões relacionadas aos dois sites que administro. No entanto, como temos que atualizar muitas pessoas e ao mesmo tempo,

https://mail.google.com/mail/u/0/?ui=2&ik=758b48c64b&view=pt&q=bitcoinrain&qs=true&search=query&th=13db68a2ba1ec6b6 1/2

10/30/13 Gmail - Bitcoinrain important message!

escolher e executar um melhor plano de atuação possível, acabamos demorando mais do que o desejado.

O Mercado Bitcoin, um exchange que tenho no Brasil, sofreu um ataque, que infelizmente foi bem sucedido, em sua implementação de redeem code. Devido à um erro de codificação, foi possível ao atacante gerar novos códigos de crédito, sem que o valor fosse devidamente debitado em seu saldo final. Conseguindo assim, gerar um montante falso de bitcoins dentro do sistema e resgatá-lo em tempo hábil, durante a madrugada.

Infelizmente no dia do ocorrido a maior parte dos valores do bitcoinrain estavam em uma conta do Mercado Bitcoin. Precisei realizar uma viagem e "salvei" os fundos no site que eu tinha mais confiança, como fazia sempre que precisava, para a maior ironia de todas acontecer...

Os valores desviados foram suficientes para comprometer o funcionamento do Mercado Bitcoin e também do Bitcoinrain.

Confesso que ainda estou pensando em uma melhor forma possível para restituir os valores do Bitcoinrain para todos os usuários que investiram.

Os que já são clientes por pelo menos alguns meses já são testemunhas de nossa capacidade de pagamento e trabalho realizados.

Inúmeros usuários já ofereceram para ficarem no fim da lista de pagamento, ficar sem rendimento e resgatar somente o investido e outros até ofereceram doações para os serviços continuarem.

Estou estudando algumas opções para tentar resolver o problema da melhor maneria possível que incluem: congelar os valores atuais em dolar, congelar/limitar retiradas por algumas semanas e etc.

Vou levar ainda um dia ou dois para fechar este planejamento.

Gostaria de obter a sugestão de vocês durante estas próximas horas: admin@bitcoinrain.com

Agradeço a confiança que foi prestada até o presente momento.

Solicito agora somente um pouco mais de paciência poder escolher um melhor plano para solucionar o infortúnio.

Com certeza estarei fazendo de tudo para continuar a merecer a confiança que me prestaram durante mais de ano de funcionamento do meu serviço de investimentos.

L.

"L" do agravado LEANDRO

(vide doc. 03 – fls. 125):


Fri Aug 23 2013 13:20:06 GMT-0600 (MDT)
ID: 140ac9e8aa4a296d
From: Leandro César <admin@bitcoinrain.com>
To: Mariston Hanzen <maristonrox@gmail.com>
CC:

Feito.

Favor verificar.

https://blockchain.info/tx/
bac890aa91c5d3cd727498403ce0412859686d6b5457e7def862be1ec539a73e

L.

"L" do agravado LEANDRO

On Thu, Aug 22, 2013 at 9:10 AM, Leandro César admin@bitcoinrain.com wrote:
Ok.

Pode levar até 3 dias úteis.

Por isso, **o *site* "Bitcoin Rain" não tem personalidade jurídica**, ou seja, **era apenas mais uma página da Internet utilizada pelo agravado LEANDRO, cujas atividades foram sucedidas pela agravada MERCADO BITCOIN**.

Nesse prisma, tendo os agravados já apresentado a sua defesa, com a confirmação das alegações afiançadas pelos agravantes, mostra-se de rigor a concessão da antecipação de tutela pleiteada.

2.2. DA PROVA INEQUÍVOCA E DA VEROSSIMILHANÇA DAS ALEGAÇÕES - COMPROVAÇÃO DO VÍNCULO ENTRE OS AGRAVADOS E DA TRANSFERÊNCIA DOS BITCOINS DOS AGRAVANTES PARA UMA CONTA DO MERCADO BITCOIN

A ***prova inequívoca*** está consubstanciada na comprovação da oferta do Grupo de Investimentos Bitcoin pelo agravado LEANDRO **(doc. 03 – pág. 53/55)**, na comprovação das transferências dos Bitcoins dos agravantes para administração desse último **(doc. 03 – fls. 121 e fls. 192/204)**, na solicitação de restituição dos Bitcoins não atendida **(doc. 03 – fls.**

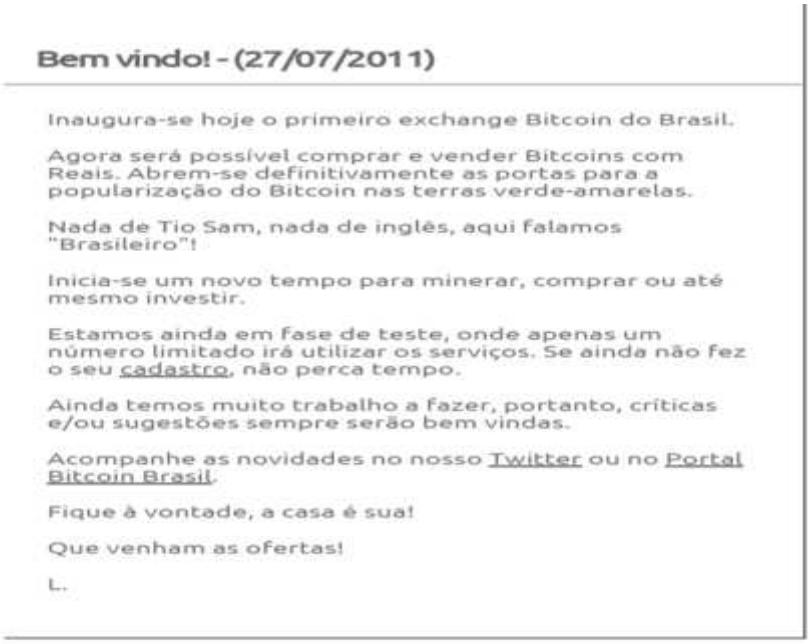
205/207), na comprovação técnica da falsa comunicação de ataque à conta do MERCADO BITCOIN, na qual estavam os Bitcoins dos agravantes **(doc. 03 – fls. 105/183)** e, ainda, na demonstração quanto à sucessão das atividades do agravado LEANDRO pela agravada MERCADO BITCOIN, a qual também foi favorecida pela retenção indevida dos Bitcoins **(doc. 03 – fls. 92/93, 94/96, 184/189, 225, 226/233)**, senão vejamos:

Em meados de 2011, o nome do agravado LEANDRO foi ganhando credibilidade no mercado de Bitcoins, haja vista que foi o responsável pela criação do primeiro *site* brasileiro que permitia a compra e venda dessa moeda, a saber, o site http://www.MercadoBitcoin.com.br, atualmente de responsabilidade da agravada MERCADO BITCOIN, o qual funcionava como um intermediador entre compradores e vendedores de Bitcoins, fazendo a conversão do dinheiro em espécie para o dinheiro virtual, similar aos Bancos de Investimento e Agentes de Custódia, conforme anúncio disponibilizado outrora no próprio *site* **(vide doc. 03 – fls. 184/189 – páginas do *site* arquivadas perante o site https://archive.org/ [9]):**

[9] O *Internet Archive*, disponível em https://archive.org, funciona como uma espécie de Biblioteca que arquiva sites da Internet, com o armazenamento de mais de 456 bilhões de páginas em suas versões antigas ou atuais, sendo possível visualizá-las mesmo após terem sido retiradas do ar.

OPICE BLUM

OPICE BLUM | BRUNO | ABRUSIO | VAINZOF



Bem vindo! - (27/07/2011)

Inaugura-se hoje o primeiro exchange Bitcoin do Brasil.

Agora será possível comprar e vender Bitcoins com Reais. Abrem-se definitivamente as portas para a popularização do Bitcoin nas terras verde-amarelas.

Nada de Tio Sam, nada de inglês, aqui falamos "Brasileiro"!

Inicia-se um novo tempo para minerar, comprar ou até mesmo investir.

Estamos ainda em fase de teste, onde apenas um número limitado irá utilizar os serviços. Se ainda não fez o seu cadastro, não perca tempo.

Ainda temos muito trabalho a fazer, portanto, críticas e/ou sugestões sempre serão bem vindas.

Acompanhe as novidades no nosso Twitter ou no Portal Bitcoin Brasil.

Fique à vontade, a casa é sua!

Que venham as ofertas!

L.

Inclusive, o agravado LEANDRO também anunciou no fórum www.Bitcointalk.org, em 19.07.2011, o lançamento do http://www.MercadoBitcoin.com.br **(doc. 01 – fl. 111)**:



https://bitcointalk.org/index.php?topic=28574.msg377847#msg377847

Leandro César
Hero Member

Activity: 539

+1

Ignore

Re: Primeiro Bitcoin Exchange do Brasil!
July 19, 2011, 02:35:31 AM

#10

O Mercado Bitcoin terá acesso para um número limitado de usuários na sua primeira fase. Não fique de fora, cadastre-se agora mesmo!

www.mercadobitcoin.com.br

L.

Leandro César

O anexo parecer técnico esclarece como as atividades no http://www.MercadoBitcoin.com.br se iniciaram:

"**Inicialmente, o MERCADO BITCOIN realizava transações a partir de pessoas físicas, ou seja, os depósitos e saques realizados por terceiros eram feitos através de contas bancárias de pessoas físicas, registradas sob os CPFs de LEANDRO CÉSAR e de sua esposa.**
O funcionamento do site depende do controle de uma carteira de Bitcoins, que é um software encarregado de gerar chaves criptográficas que representam os endereços Bitcoin, criar e enviar transações (transferências de bitcoins para outros endereços), e sincronizar a cópia local dos registros de transações ("blockchain"). Cada carteira contém diversos endereços Bitcoin, alguns gerados pelo usuário, outros para controle interno (e.g. endereços de troco). Pode-se rastrear quais endereços pertencem a uma mesma carteira.
Foi feita uma análise extensa da carteira do Mercado Bitcoin, que permanece ativa até hoje, como base para a operação do site mercadobitcoin.com.br. Identificou-se então a primeira transação efetuada por essa carteira, em 27 de Julho de 2011 (figura 4)." **(doc. 01 – fls. 111).**

Em 03 outubro de 2011, **o agravado LEANDRO, na qualidade de responsável pelo "MERCADO BITCOIN" (http://www.MercadoBitcoin.com.br) e valendo-se da credibilidade que o MERCADO BITCOIN detinha, anunciou a criação do "Grupo de Investimento Bitcoin" (vide doc. 01 – págs. 157/158)**, merecendo destaque os seguintes trechos da mensagem publicitária no fórum www.Bitcointalk.org:

Estamos criando um grupo de investimento para maximizar o potêncial deste trabalho que criará os seguintes resultados:

- Gerar lucros para os investidores acima do padrão de mercado nos investimentos tradicionais.
- Difundir o bitcoin como forma de investimento confiável e segura.

(...)

Inicio: 10/10/2011
Duração: 15 ou 30 dias (corridos)
Cotas: 200 de 1 BTC cada
Rendimento 15 dias: conseguimos rendimentos de 4% a 6%
Rendimento 30 dias: conseguimos rendimentos de 9% a 12%
Taxa administrativa: 0.60% sobre o rendimento

Para participar:
Envie um e-mail para *invest@bitcoinbrasil.com.br* com:
- Quantidade de cotas que desejada
- Período de investimento: 15 ou 30 dias
- Endereço Bitcoin para recebimento

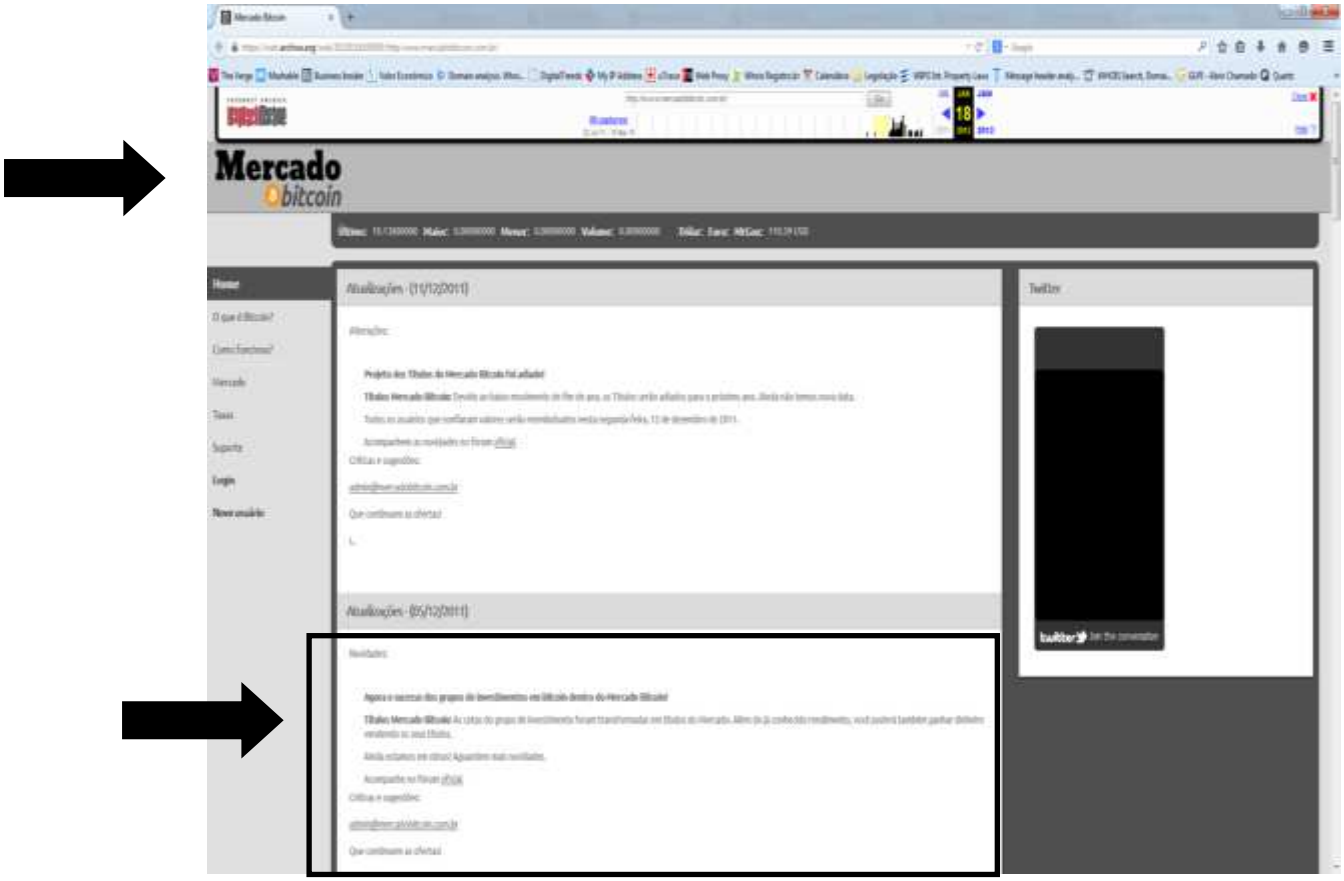
(...)



Aliás, vale destacar, desde já, que ambos os domínios mencionados no anúncio do "Grupo de Investimentos", a saber, www.mercadobitcoin.com.br e www.bitcoinbrasil.com.br, estão atualmente registrados em nome da agravada MERCADO BITCOIN **(vide doc. 03 – fls. 92/93 e fls. 190/191).**

Para que não pairem dúvidas que o referido "Grupo de Investimento Bitcoin" era de responsabilidade do Mercado Bitcoin, atualmente gerido pela agravada MERCADO BITCOIN, vale colacionar o anúncio que foi disponibilizado na página www.mercadobitcoin.com.br[10] à época (em 05.12.11), conforme imagem disponível no *site* Archive[11] **(doc. 03 – Fls. 184/189)**:

[10] Disponível em https://web.archive.org/web/20120118193930/http://www.mercadobitcoin.com.br/ - Acesso em 13.03.15
[11] Disponível em https://web.archive.org/web/20120118193930/http://www.mercadobitcoin.com.br/ - Acesso em 27.03.15.



Transcrição:

"Novidades:

Agora o sucesso dos grupos de investimentos em bitcoin dentro do Mercado Bitcoin!

Títulos Mercado Bitcoin: **As cotas do grupo de investimento foram transformadas em títulos do Mercado. Além do já conhecido rendimento, você poderá também ganhar dinheiro vendendo os seus títulos**.

Ainda estamos em obras! Aguardem mais novidades.

Acompanhe no fórum oficial.

Críticas e sugestões:

admin@mercadobitcoin.com.br

Que continuem as ofertas!

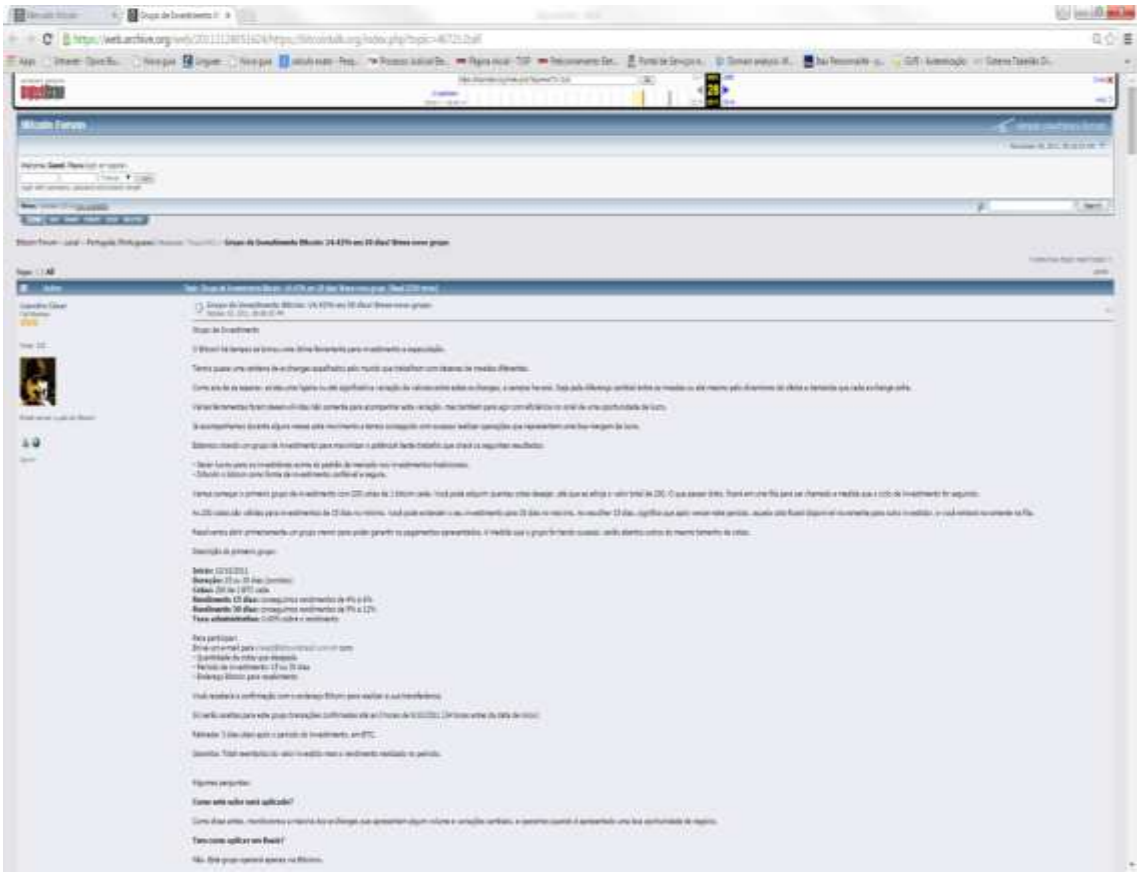
L."

No anúncio acima, **verifica-se uma menção ao "fórum oficial"**,

conforme trecho em destaque:

> Acompanhe no fórum oficial.
> Críticas e sugestões:
>
> admin@mercadobitcoin.com.br

Clicando-se no *link* do fórum oficial supra, o usuário era direcionado à postagem publicitária inserida no *blog* www.Bitcointalk.org, a seguir reproduzida:



Após perceber que seus clientes fariam muitos depósitos no Grupo de Investimento, o agravado LEANDRO criou um único endereço Bitcoin (13NwrGNidUubhR7vKZRF8fqzKFvHQtcMWP), pertencente à mesma carteira do Mercado Bitcoin, no qual recebia os Bitcoins depositados e onde os armazenava de maneira a não conseguir distinguir a quem pertencia cada Bitcoin **(doc. 03 - fls. 112)**, conforme imagem reproduzida a seguir, que

demonstra a primeira transação do referido endereço, **a qual enviou Bitcoins de uma conta da mesma carteira Mercado Bitcoin**:



A referida transferência não faria sentido algum, visto que as duas "carteiras" (contas) pertenciam à mesma pessoa, conforme explicitado no anexo parecer **(doc. 03, fls. 112)**:

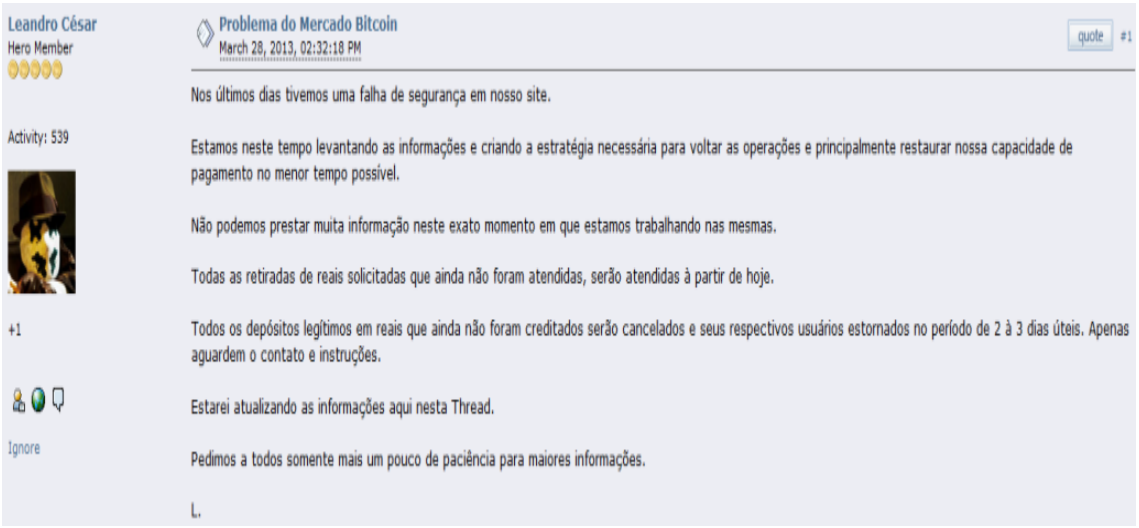
> "Essa transação não faz sentido algum (**é o mesmo que abrir uma carteira de dinheiro, retirar uma nota, "pagar" a você mesmo, e recolocar a nota na carteira**), a não ser talvez para tentar convencer possíveis investidores de que já haviam sido feitos investimentos no Grupo. Essa hipótese é fortalecida pela presença de outras transações dessa natureza nos dias subsequentes, e ainda outras com valores bem superiores nos meses seguintes."

Essa conta foi utilizada até 24 de julho de 2012, quando deixou de receber novos depósitos, sendo que contabilizou um total de 1.635,011 Bitcoins circulados.

Conforme mencionado no início, todas as operações com Bitcoins no mundo estão registradas em um *blockchain* (banco de dados das transações da rede Bitcoin) como por exemplo o *site* *http://blockchain.info*. O parecer anexo demonstra, tecnicamente, que a partir de 07.08.12, o agravado LEANDRO começou a receber novos depósitos do Grupo de Investimento Bitcoin, sendo certo que **todos os valores depositados eram enviados para uma carteira do MERCADO BITCOIN**,

disponível no endereço 1FuiZdyNvJPy5pPdJMSNSoUhme3D6FmPpp, **EMERGINDO DAÍ A COMPROVAÇÃO DA TRANSFERÊNCIA DOS BITCOINS ARRECADADOS PELO AGRAVADO LEANDRO À AGRAVADA MERCADO BITCOIN.**

Além disso, logo após o pedido de retirada, em 28 de março de 2013, o agravado LEANDRO postou uma mensagem no fórum https://bitcointalk.org[12], com o título ***"Problema no Mercado Bitcoin"*, alegando ter ocorrido uma "falha de segurança" no site Mercado Bitcoin (www.mercadobitcoin.com.br), atualmente pertencente à agravada MERCADO BITCOIN (vide doc. 03 – pág. 122)**:


Leandro César
Hero Member
Activity: 539
+1
Ignore

Problema do Mercado Bitcoin
March 28, 2013, 02:32:18 PM
quote #1

Nos últimos dias tivemos uma falha de segurança em nosso site.

Estamos neste tempo levantando as informações e criando a estratégia necessária para voltar as operações e principalmente restaurar nossa capacidade de pagamento no menor tempo possível.

Não podemos prestar muita informação neste exato momento em que estamos trabalhando nas mesmas.

Todas as retiradas de reais solicitadas que ainda não foram atendidas, serão atendidas à partir de hoje.

Todos os depósitos legítimos em reais que ainda não foram creditados serão cancelados e seus respectivos usuários estornados no período de 2 à 3 dias úteis. Apenas aguardem o contato e instruções.

Estarei atualizando as informações aqui nesta Thread.

Pedimos a todos somente mais um pouco de paciência para maiores informações.

L.

A mesma informação foi enviada ao e-mail do agravante THIAGO **(vide doc. 03 – pág. 123)**.

No dia seguinte, em 29 de março de 2013, o **agravado LEANDRO, então representante legal do *site* www.mercadobitcoin.com.br e responsável pelo Grupo de Investimentos (cuja interface era o *site* www.bitcoinrain.com), declara que havia transferido os valores do "Bitcoin Rain" (interface do Grupo de Investimento Bitcoin) para**

[12] Disponível em: https://bitcointalk.org/index.php?topic=160150.0;all (Acessado em 01.02.15)

uma conta no MERCADO BITCOIN (vide doc. 03 – pág. 124):

> *"O Mercado Bitcoin, um exchange que tenho no Brasil, sofreu um ataque, que infelizmente foi bem sucedido, em sua implementação de redeem code. Devido à um erro de codificação, foi possível ao atacante gerar novos códigos de crédito, sem que o valor fosse devidamente debitado em seu saldo final. Conseguindo assim, gerar um montante falso de Bitcoins dentro do sistema e resgatá-lo em tempo hábil, durante a madrugada.*
> *Infelizmente no dia do ocorrido* ***a maior parte dos valores do bitcoinrain estavam em uma conta do Mercado Bitcoin****. Precisei realizar uma viagem e "salvei" os fundos no site que eu tinha mais confiança,* ***como fazia sempre que precisava****, para a maior ironia de todas acontecer..." (g.n.)*

Foi possível constatar que a carteira *1FuiZdyNvJPy5pPdJMSNSoUhme3D6FmPpp*, criada para receber os valores provenientes do Grupo de Investimento e gerida pelo agravado LEANDRO em nome de MERCADO BITCOIN, **recebeu um total de 15.241,79466189 BTC até o comunicado da suposta "invasão" ao Mercado Bitcoin**, o que equivaleria a aproximadamente R$12.900.000,00 (doze milhões e novecentos mil reais), conforme atestaram os Srs. Peritos **(fls. 113 do laudo – doc. 03)** em imagem reproduzida abaixo:



Para que não pairem dúvidas quanto à sucessão da empresa agravada MERCADO BITCOIN das atividades do agravado LEANDRO, importante colacionar novamente o comunicado inserido na página do *site* www.mercadobitcoin.com.br[13] (doc. 03 – fls. 208/210), logo após o suposto golpe:

[13] Disponível em https://web.archive.org/web/20130427101833/http://www.mercadobitcoin.com.br/ - Acesso em 26.03.15.

OPICE BLUM
OPICE BLUM | BRUNO | ABRUSIO | VAINZOF

18/04/2013

Olá usuário,

Fico feliz de anunciar que não estou mais sozinho nesta longa e dura batalha chamada Mercado Bitcoin.

Depois de uma longa negociação, **finalmente acordei uma parceria que não apenas ajudará nesse momento de crise, como também fará o Mercado Bitcoin continuar em seu objetivo de popularizar e viabilizar ao máximo o Bitcoin no Brasil.**

Os novos sócios representam um grande grupo de investidores, possuindo bastante know-how e assim como nós, acreditam que o Brasil pode e será o país do Bitcoin.

Sem mais, deixo que eles mesmos se apresentem:

"**Estamos muito felizes de anunciar que chegamos a um acordo com o Leandro César, criador do Mercado Bitcoin, e nos tornamos seus sócios**.

Nossas conversas iniciaram-se em janeiro deste ano, e desde então temos andado no banco da frente dessa montanha russa que se tornaram os Bitcoins.

Passamos pela fase de excitação, com a adoção dos Bitcoins por serviços como o Reddit, de dúvida, com a regulação americana, e muita apreensão com a invasão do MB. Houve ainda a volatilidade, os problemas com a MT.Gox, e tudo o mais que vocês conhecem tanto quanto nós.

Todos esses episódios serviram como aprendizado e no final das contas a tecnologia por trás dos Bitcoins foi aprovada em mais alguns testes de fogo. Serviu também para termos provas concretas do caráter do Leandro.

Enfim chegamos a um acordo que, temos certeza, atenderá a comunidade brasileira de Bitcoins, e principalmente, dos clientes do MB.

Nos empenhamos para criar uma estrutura robusta que vai trazer o MB de volta, ainda melhor:

- **Criamos um plano de retorno que prioriza a devolução dos valores em aberto, de acordo com o as informações já divulgadas pelo Leandro**.
- Estamos investindo na contratação de uma das maiores empresas de segurança de informação do Brasil, responsável pelos serviços de algumas das maiores instituições financeiras do país.
- Pesquisamos e temos assessoria jurídica de primeira linha para nos valermos das melhores práticas para que o uso de ativos virtuais no Brasil não seja um movimento clandestino.
- Acreditamos que com essa estruturação estaremos preparados para retomar os negócios com força total nas próximas semanas!
- Esse movimento de retorno será gradativo, pois acontecerá de forma paralela com a implementação da nova estrutura que envolve questões burocráticas, jurídicas, logísticas e financeiras.
- A partir de hoje, todos os clientes do MB poderão se logar ao site para consultas e também novos usuários para cadastro.
- A partir do dia 22, **todas as ordens ainda em aberto serão canceladas e o saldo de Bitcoins na data da invasão será convertido para reais, conforme anunciado previamente.**
- No dia 24, será disponibilizado acesso às negociações de compra e venda e início das retiradas de valores.

Como todas as novas tecnologias revolucionárias e inovadoras, o uso de ativos virtuais está passando por uma fase turbulenta e indefinida, mas ao mesmo tempo excitante. Acreditamos e temos certeza de que algo muito grande está sendo criado neste momento e queremos fazer parte disso junto com vocês.

OPICE BLUM
OPICE BLUM | BRUNO | ABRUSIO | VAINZOF

> Agradecemos muito a paciência e a confiança de todos os usuários do MB e continuaremos a contar com o apoio de vocês!
> Bons negócios a todos!
> **Rodrigo Batista e Gustavo Dornelas**
> Mercado Bitcoin"
> L.
> Qualquer dúvida, entre com contato: admin@mercadobitcoin.com.br" (g.n. – **doc. 01 – 208-210**)

Formalizando a sucessão anunciada no comunicado retro, **o agravado LEANDRO constituiu a empresa agravada MERCADO BITCOIN SERVIÇOS DIGITAIS LTDA.** (em 28.**05**.13 - **vide certidão da JUCESP – doc. 03 – 94/96), a qual assumiu a responsabilidade e atividades operadas pelos *sites* www.mercadobitcoin.com.br e www.bitcoinbrasil.com.br (doc. 03 – fls. 91 a 93), outrora registrados em nome do agravado LEANDRO.**

Como se isso não bastasse, logo após o anúncio do suposto encerramento das atividades do "MERCADO BITCOIN", o *site* voltou ao mercado com força total, apresentando um volume muito maior que o anterior, sendo certo que passou a vender Bitcoins a um valor inferior ao que estava sendo praticado, conforme atestam as páginas obtidas perante o Archive[14] **(doc. 03 – fls. 211/213).**

Diante da gravidade dos fatos narrados e para colacionar ao processo prova inequívoca da ilicitude da conduta dos agravados, os agravantes precisaram se socorrer do auxílio dos profissionais técnicos do CBP, os quais fizeram pormenorizada análise dos dados públicos constantes na Internet acerca das operações realizadas com Bitcoins, concluindo que houve conduta ilícita por parte dos agravados **(vide doc. 03 – págs. 137/139)**:

> "LEANDRO CÉSAR foi um pioneiro no uso da moeda Bitcoin no Brasil. Assim, teve facilidade em conseguir uma boa reputação na reduzida comunidade Bitcoin que se formava. Abriu o primeiro site brasileiro de transações em Bitcoin (o MERCADO BITCOIN) de maneira amadora, sem registro como pessoa jurídica, utilizando

[14] Disponível em https://web.archive.org/web/20130530103514/http://www.mercadobitcoin.com.br/ - Acesso em 26.03.15

apenas a sua palavra como garantia quanto aos valores lá depositados.
No entanto, a operação de um exchange de moedas depende de grandes volumes para gerar um lucro substancial, dado que as margens operacionais são pequenas (normalmente menores do que 3%). Ainda, pela própria caraterística especulatória do serviço, os clientes tendem a retirar grande parte dos valores depositados após efetuadas as transações desejadas. Assim, o ganho com o site era modesto, e não havia uma quantidade atraente de dinheiro em caixa em nenhum momento, o que pode ser comprovado pelos baixos saldos existentes na carteira do MERCADO BITCOIN em qualquer momento.
Já conhecedor de diversos golpes envolvendo investimentos em Bitcoin realizados no exterior, sendo o mais famoso o esquema Ponzi elaborado por TRENDON SHAVERS (conhecido como "Pirateat40"), LEANDRO CÉSAR iniciou seu próprio "grupo de investimentos", afirmando utilizar-se de técnicas como o arbitrage para gerar lucros excepcionais.
Infelizmente para seus investidores, tratava-se apenas de um novo esquema Ponzi, onde os "lucros" pagos eram na verdade provenientes do próprio investimento, ou do investimento de outros participantes do fundo.
(...)
Não houve invasão alguma, como já provado anteriormente não havia nem caixa nas carteiras do GRUPO DE INVESTIMENTO BITCOIN nem do MERCADO BITCOIN para serem roubados.
Independente disso, os valores teriam de ser devolvidos, pois sempre estiveram sob controle de LEANDRO CÉSAR, sendo ele o único responsável pelo seu paradeiro.
Mesmo tendo vinculado permanentemente o GRUPO DE INVESTIMENTO BITCOIN e o MERCADO BITCOIN, e estando devendo dezenas de milhares de bitcoins aos seus investidores, LEANDRO CÉSAR encontrou novos sócios dispostos a reabrir o site (mercadobitcoin.com.br). A lógica apresentada é de que todos os valores devidos seriam pagos, e de que agora uma empresa seria formada para operar o site corretamente.
Foi então anunciado que todos os valores depositados no MERCADO BITCOIN haviam sido devolvidos, e o site continua operando até hoje. Ora, já foi mencionado que os valores em caixa do MERCADO BITCOIN eram pequenos, apenas relativos à especulação de compra e venda de Bitcoin por alguns poucos usuários do site. Assim, devolver esses valores não era um problema. Principalmente quando o valor principal que foi roubado (não por hackers, mas pelos próprios operadores do GRUPO DE INVESTIMENTO BITCOIN e do MERCADO BITCOIN) nunca foi devolvido, tendo assim, efetivamente, servido como caixa para a reabertura do MERCADO BITCOIN. Ou seja, foi aplicado um esquema Ponzi em cima do esquema Ponzi!"

Por outro lado, os *experts* contratados pelos agravantes conseguiram reunir ainda mais elementos da prática ilícita, ao analisar a situação de outra vítima do esquema que poderá ser ouvida como testemunha, o **Sr. Mariston Henrique Hanzen**, **a qual foi uma das poucas pessoas que tiveram seus Bitcoins restituídos pelo agravado LEANDRO**, conforme

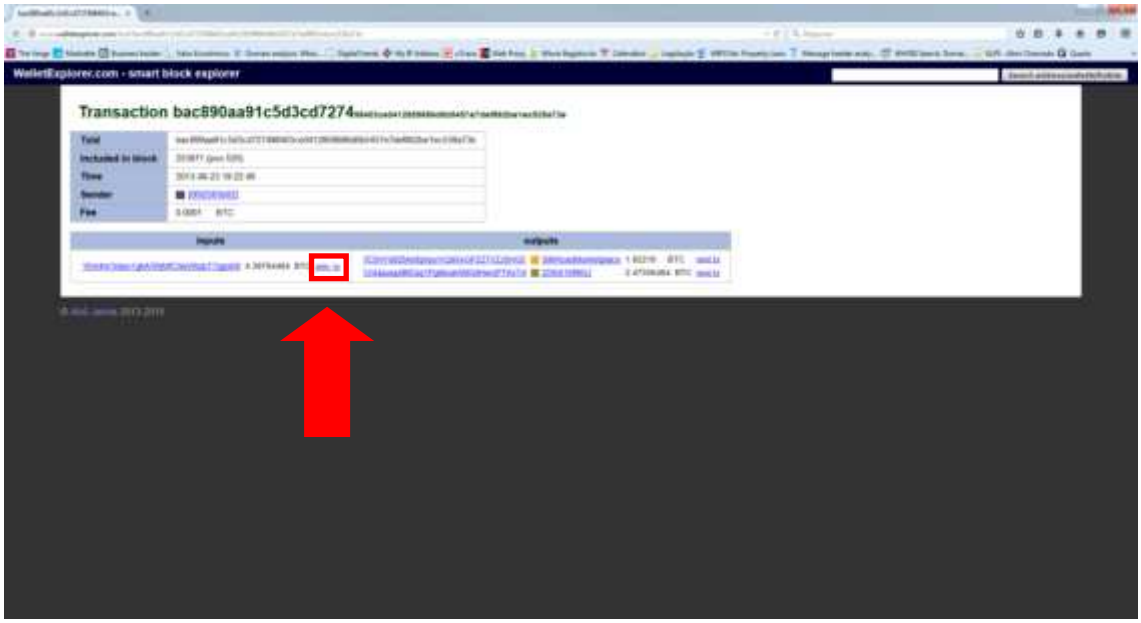
parecer técnico e imagem que segue **(doc. 03 – fl. 134)**:

> **Fri Aug 23 2013 13:20:06 GMT-0600 (MDT)**
> **ID: 140ac9e8aa4a296d**
> **From: Leandro César <admin@bitcoinrain.com>**
> **To: Mariston Hanzen <maristonrox@gmail.com>**
> **CC:**
>
> **Feito.**
>
> **Favor verificar.**
>
> **https://blockchain.info/tx/**
> **bac890aa91c5d3cd727498403ce0412859686d6b5457e7def862be1ec539a73e**
>
> **L.**

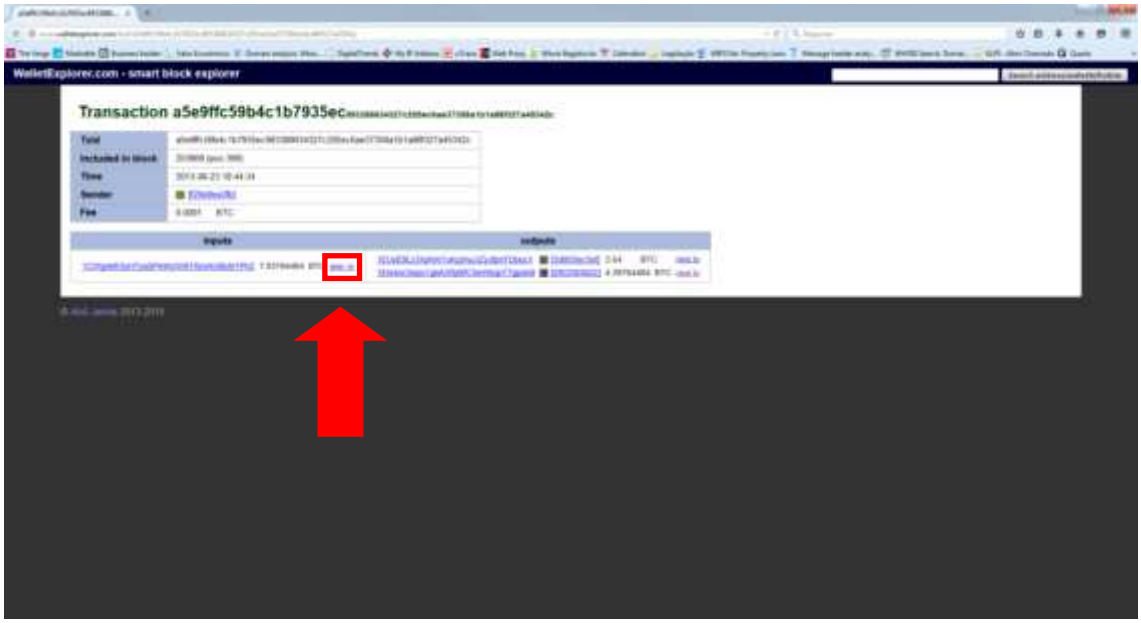
Com a comprovação da transferência, a partir do código da transação (bac890aa91c5d3cd727498403ce0412859686d6b5457e7def862be1ec539a73e), **pode-se, comprovadamente, verificar que a conta utilizada para devolução dos valores pertencia exclusivamente à agravada MERCADO BITCOIN**, conforme pormenorizado a seguir:

A – Transação enviando os valores de restituição ao Sr. Mariston[15]:

15 http://www.walletexplorer.com/txid/bac890aa91c5d3cd727498403ce0412859686d6b5457e7def862be1ec539a73e – Acesso em 26.03.15.

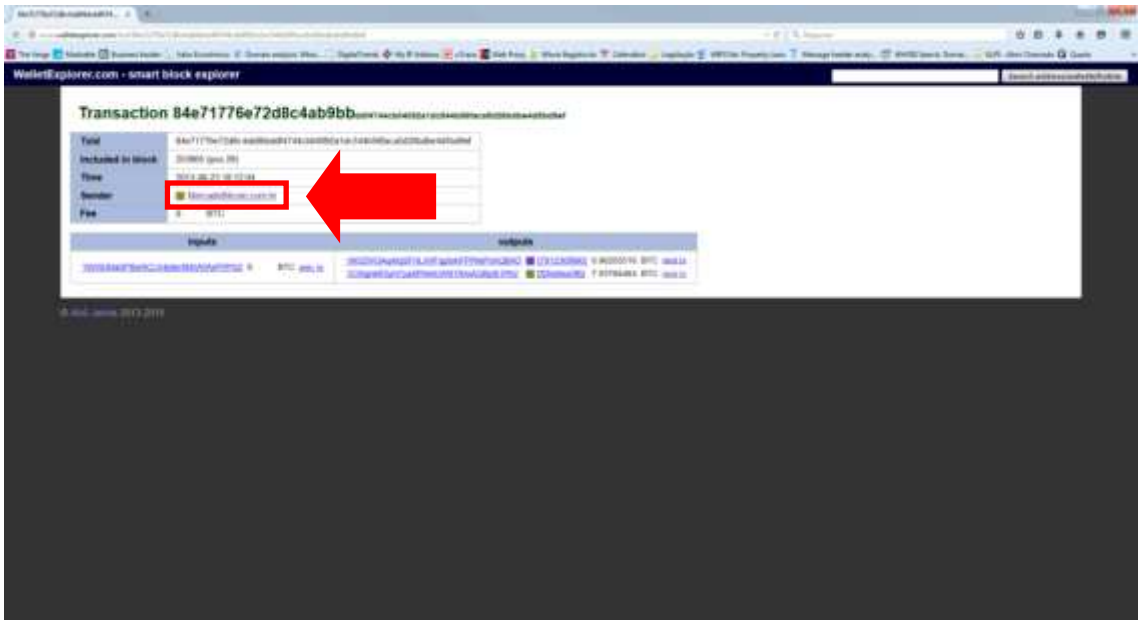


B – Ao efetuar um clique com o mouse no setor destacado na imagem acima (*prev.tx*), é possível acessar a origem dos Bitcoins, na qual verifica-se uma carteira intermediária para disfarçar a origem do valor transferido[16]:



16 http://www.walletexplorer.com/txid/a5e9ffc59b4c1b7935ec993388634327c205ec6ae37358a1b1a88f327a45342c – Acesso em 26.03.15.

C – Assim, mais uma vez, clicando em "*prev.tx*", aparece o endereço de origem pertencente à agravada MERCADO BITCOIN[17]:



Com essas evidências, **fica plenamente demonstrado que a empresa agravada MERCADO BITCOIN sucedeu as atividades que eram realizadas pelo agravado LEANDRO.**

Em suma, essas transações demonstram que a "Carteira de Bitcoins" da agravada MERCADO BITCOIN era a MESMA da carteira mantida pelo agravado LEANDRO no aludido Grupo de Investimentos, anunciado no Fórum, ou seja, as contas de Bitcoins do Grupo de investimentos e da empresa MERCADO BITCOIN sempre estiveram misturadas, POIS SE TRATAVAM DO MESMO "BANCO DE DADOS BITCOIN" COMPARTILHADO ENTRE AMBOS.

Assim, em verdade, as atividades empresariais desenvolvidas pelo agravado LEANDRO, no início de sua trajetória, se enquadravam na figura da

---

17 http://www.walletexplorer.com/txid/84e71776e72d8c4ab9bbddf4744cb04092a1dc544b56faca5d26bdbe4d5bd9ef - Acesso em 26.03.15.

Sociedade em Comum, ou seja, sociedade cujos atos constitutivos não foram inscritos no registro próprio, a qual está prevista nos artigos 986 a 990, do Código Civil.

Importante frisar que os agravantes colacionam diversas provas quanto à existência de tal sociedade **(vide doc. 03 – fls. 184/189, 208/210, 211/213 e 221/224)**, cumprindo com o seu ônus probatório, a teor do artigo 987, do Código Civil, *verbis*:

> "Os sócios, nas relações entre si ou com terceiros, somente por escrito podem provar a existência da sociedade, mas **os terceiros podem prová-la de qualquer modo**."

Nesse aspecto, importante recordar que o sócio admitido à sociedade, *in casu*, a sociedade em comum MERCADO BITCOIN, responde perante a terceiros quanto às dívidas sociais anteriores à admissão, haja vista a aplicação subsidiária das normas das sociedades simples, conforme artigos 987 c.c. 1.025, ambos do Código Civil, a seguir reproduzidos:

> "Art. 986. Enquanto não inscritos os atos constitutivos, reger-se-á a sociedade, exceto por ações em organização, pelo disposto neste Capítulo, observadas, subsidiariamente e no que com ele forem compatíveis, as normas da sociedade simples."

> "Art. 1.025. **O sócio, admitido em sociedade já constituída, não se exime das dívidas sociais anteriores à admissão**."

A partir dos fatos e do amplo conjunto probatório, **é nítida a necessidade de imposição do dever legal aos agravados em restituírem aos agravantes os seus 2182,90880751 Bitcoins que foram indevidamente retidos**, sob a alegação inverídica de "ataque", conforme comprovado por perícia técnica, situação essa que gerou inúmeros prejuízos.

Os Bitcoins em comento são bens fungíveis, a teor do artigo 85, do Código Civil, *verbis*:

"***São fungíveis os móveis que podem substituir-se por outros da mesma espécie, qualidade e quantidade***."

A fonte obrigacional aqui perseguida é oriunda não só do contrato firmado entre os agravantes e o agravado LEANDRO, cujas atividades foram sucedidas pela agravada MERCADO BITCOIN, mas também da lei (ato ilícito – retenção indevida dos Bitcoins).

⇨ **FONTE CONTRATUAL DA OBRIGAÇÃO**

Conforme exposição fática, o anúncio do Grupo de Investimento de Bitcoin trazia as condições do negócio que, posteriormente, seria entabulado entre as partes, com a promessa expressa de se tratar de uma operação segura e rentável e, ainda, que permitia a retirada em Bitcoins, em 3 (três) dias após o investimento:

"Estamos criando um grupo de investimento para maximizar o potencial deste trabalho que criará os seguintes resultados:
- **Gerar lucros** para os investidores acima do padrão de mercado nos investimentos tradicionais.
- Difundir o bitcoin como forma de investimento **confiável e segura**." (g.n. **– doc. 03 – págs. 49/50**)

"Rendimento 15 dias: conseguimos rendimentos de 4% a 6%
Rendimento 30 dias: conseguimos rendimentos de 9% a 12%
Taxa administrativa: 0.60% sobre o rendimento"
(...)
"**Retirada: 3 dias uteis após o período do investimento, em BTC.**
Garantia: Total reembolso do valor investido mais o rendimento realizado no período." (g.n. **– doc. 03 – págs. 154/156**)

O anúncio do Grupo de Investimentos se enquadra no conceito de oferta, previsto no artigo 30, do CDC, *verbis*:

"***Toda informação ou publicidade, suficientemente precisa, veiculada por qualquer forma ou meio de comunicação com relação a produtos e serviços oferecidos ou apresentados, obriga o fornecedor que a fizer veicular ou dela se utilizar e integra o contrato que vier a ser celebrado***."

Some-se a isso que o Código Civil, especificamente nos artigos 427 e 429, dá força contratual às ofertas, senão vejamos:

*"Art. 427. **A proposta de contrato obriga o proponente**, se o contrário não resultar dos termos dela, da natureza do negócio, ou das circunstâncias do caso."*

*"Art. 429. **A oferta ao público equivale a proposta quando encerra os requisitos essenciais ao contrato**, salvo se o contrário resultar das circunstâncias ou dos usos."*

Os agravantes comprovaram a entrega dos Bitcoins ao agravado LEANDRO (doc. 03 – 105/183 e 192/204) que, por sua vez, os repassou a uma conta do MERCADO BITCOIN, pertencente à agravada **(doc. 03 – fls. 125)**.

Contudo, **os agravados se recusaram a devolver os Bitcoins pertencentes aos agravantes (doc. 03 – fl. 205)**, sob uma alegação não provada de ataque à conta em que estavam armazenados **(doc. 03 – pág. 125)**.

Diante disso, emerge para os agravantes o direito de buscar a restituição de tais bens (Bitcoins), a teor do artigo 35, do CDC:

"Art. 35. **Se o fornecedor** de produtos ou **serviços recusar cumprimento à oferta**, apresentação ou publicidade, **o consumidor poderá**, alternativamente e à sua livre escolha:
I - **exigir o cumprimento forçado da obrigação, nos termos da oferta, apresentação ou publicidade**;
II - aceitar outro produto ou prestação de serviço equivalente;
III - rescindir o contrato, com direito à restituição de quantia eventualmente antecipada, monetariamente atualizada, e a perdas e danos."

⇨**DO ATO ILÍCITO COMO FONTE OBRIGACIONAL**

Os agravantes comprovaram a titularidade dos Bitcoins (bens fungíveis) que estão sob a responsabilidade dos agravados.

A Constituição Federal protege a propriedade privada, conforme artigo 5º, inciso XXII, o que, por óbvio, abrange bens imateriais de caráter fungível, como é o caso dos Bitcoins.

Os agravantes provaram, fartamente, que não ocorreu o "ataque" defendido pelos agravados **(vide doc. 03 – fls. 105 a 183)** e, pior, que o Grupo de Investimento criado tinha características do esquema Ponzi **(vide item 3.1. e doc. 03 – fls. 105 a 183)**.

Aliás, ainda que tivesse ocorrido o aludido ataque, diante da responsabilidade objetiva dos agravados, subsistiria a obrigação aqui perseguida, inclusive dado o caráter fungível dos Bitcoins.

Durante longo período, os agravantes tentaram obter os Bitcoins diretamente do agravado LEANDRO, pois ainda acreditavam na versão que esse apresentava. Contudo, quando da conclusão do parecer dos *experts* contratados foram surpreendidos com a notícia de que foram enganados, em uma situação que lhes trouxe e ainda traz grandes prejuízos.

Aliás, tal conduta ilícita, em tese, também se enquadra na conduta típica prevista no artigo 7º, inciso VII, da Lei 8.137/90, o qual define crimes contra a ordem tributária, econômica e contra as relações de consumo, a seguir reproduzido:

> *"Art. 7° Constitui crime contra as relações de consumo:*
> *(...)*
> *VII - **induzir o consumidor ou usuário a erro, por via de indicação ou afirmação falsa ou enganosa sobre a natureza, qualidade do bem ou serviço, utilizando-se de qualquer meio, inclusive a veiculação ou divulgação publicitária;"***

Em verdade, tal plano aparenta ter sido orquestrado para viabilizar a constituição da empresa agravada MERCADO BITCOIN, que mesmo tendo menos de 2 (dois) anos de constituição formal, já se apresenta como "***a maior empresa de moedas digitais do Brasil e da América Latina!***"[18].

Tais fatos se enquadram, perfeitamente, na descrição de ato ilícito, prevista no artigo 186, do Código Civil, sem prejuízo do enquadramento em condutas típicas penais e contra o consumidor, o que deverá ser avaliado oportunamente, com a devida comunicação do Ministério Público para a adoção das medidas que entender cabíveis, notadamente por gerar reflexos a toda uma coletividade, nos termos do pedido formulado ao final.

Além disso, há evidências de que o agravado LEANDRO, ao criar o Grupo de Investimentos em questão, pode ter violado as normas aplicáveis ao mercado financeiro, a teor de artigos como 23, §1º[19] e 27-E[20], da Lei 6.385/76 (dispõe sobre o mercado de valores mobiliários e cria a Comissão de Valores Mobiliários).

Portanto, a descrição dos fatos, e seu rechaço conferido pela legislação, em especial a Constituição Federal, Código de Proteção e Defesa do Consumidor e o Código Civil, reforçam a ***verossimilhança das alegações***, apta a corroborar a pretensão de antecipação de tutela objetivada pelos agravantes.

Logo, denota-se que os agravantes se preocuparam em constituir a devida prova de suas alegações antes de socorrer do Poder Judiciário.

---

[18] Afirmação disponível em seu site https://www.mercadobitcoin.com.br – Acesso em 27.03.15.
[19] "Art. 23. O exercício profissional da administração de carteiras de valores mobiliários de outras pessoas está sujeito à autorização prévia da Comissão. (...) § 1º - O disposto neste artigo se aplica à gestão profissional e recursos ou valores mobiliários entregues ao administrador, com autorização para que este compre ou venda valores mobiliários por conta do comitente."
[20] "Art. 27-E. Atuar, ainda que a título gratuito, no mercado de valores mobiliários, como instituição integrante do sistema de distribuição, administrador de carteira coletiva ou individual, agente autônomo de investimento, auditor independente, analista de valores mobiliários, agente fiduciário ou exercer qualquer cargo, profissão, atividade ou função, sem estar, para esse fim, autorizado ou registrado junto à autoridade administrativa competente, quando exigido por lei ou regulamento."

2.3. DO JUSTIFICADO RECEIO DE INEFICÁCIA DO PROVIMENTO FINAL (ART. 497 e 294, CPC) – *PERICULUM IN MORA*

Importante consignar que a obrigação de fazer na ação originária é de cunho personalíssimo, razão pela qual a única forma de devolução dos Bitcoins indevidamente retidos é a determinação para que os agravados devolvam tais bens aos agravantes.

O **perigo de dano irreparável ou de difícil reparação é latente no caso *sub judice*, eis que**:

a) O agravado MERCADO BITCOIN está se valendo dos Bitcoins dos agravantes em suas operações, razão pela qual é possível que esses venham a ser negociados com terceiros, impedindo sua devida restituição (válido recordar que foi comprovado que o agravado LEANDRO, ex-sócio da agravada MERCADO BITCOIN, afirmou que tais Bitcoins foram transferidos para a conta MERCADO BITCOIN, sendo certo que não se comprovou a ocorrência de qualquer tipo de ataque e, ainda que tivesse ocorrido, os agravados são responsáveis solidários pelo evento);

b) por se tratar de uma moeda virtual, os Bitcoins tem seu valor definido pelo mercado, de forma que, a cada dia que passa, sofrem variações no seu valor econômico (doc. 03 – fls. 225), motivo pelo qual se for reduzido pode deixar de representar o mesmo montante econômico investido inicialmente pelos agravantes;

c) tais fatos, inequivocamente, já causam enormes prejuízos aos agravantes, os quais estão atravessando uma séria crise financeira que pode comprometer outros bens pessoais **(vide doc. 03 – fls. 206/207)**, porém tais dívidas poderiam ser liquidadas pela restituição dos Bitcoins que lhes pertencem e estão na posse indevida dos agravados;

d) grandes empresas do mundo no setor de *exchange* de Bitcoins, como a MtGox[21] e a MyCoin[22], encerraram suas atividades recentemente com a apropriação irregular de Bicoins de terceiros **(doc. 03 – fls. 226/233)**, o que não é difícil de ocorrer com a agravada MERCADO BITCOIN, considerando o cenário em que a empresa foi constituída.

Considerando que já foi assegurado o contraditório aos agravados, que inclusive ofertaram contestação **(doc. 07)**, devidamente replicada, **os agravantes renovam seu pedido de concessão de tutela provisória** com base no que dispõe o **art. 300**, do Código de Processo Civil:

> *Art. 300. A **tutela de urgência** será concedida quando houver elementos que evidenciem a **probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo**.*

A respeito do tema, FREDIE DIDIER JÚNIOR, que compôs a comissão de juristas que revisou o anteprojeto do novo Código de Processo Civil na Câmara dos Deputados, comenta:

> *"A probabilidade do direito a ser provisoriamente satisfeito/realizado ou acautelado é a plausibilidade de existência desse mesmo direito. O bem conhecido fumus boni iuris (ou fumaça do bom direito). O magistrado precisa avaliar se há "elementos que evidenciem" a probabilidade de ter acontecido o que foi narrado e quais as chances de êxito do demandante (art. 300, CPC).*
> *(...)*
> *A tutela provisória de urgência pressupõe, também, a existência de elementos que evidenciem o perigo que a demora no oferecimento da prestação jurisdicional (periculum in mora) representa para a efetividade da jurisdição e a eficaz realização do direito (art. 300, CPC)." (g.n. Didier Junior, Fredie. Curso de Direito Processual Civil Vol. 2. Salvador: Ed. Jus Podivm, 2016. P. 608-610).*

---

[21] Vide notícia disponível em https://tecnoblog.net/152062/mtgox-fecha-bitcoins-somem/ - Acesso em 27.03.15.
[22] Vide notícia disponível em http://corporate.canaltech.com.br/noticia/internet/Cambio-de-Bitcoins-fecha-sob-acusacoes-de-esquema-de-piramide/ - Acesso em 27.03.15.

Com a devida vênia, os agravantes entendem que **estão presentes os requisitos para deferimento da tutela de urgência**, conforme exposto retro.

Isso porque ***(i)*** no tocante à probabilidade do direito, esta se verifica da análise dos fatos documentalmente comprovados no processo, os quais não refutados pelos agravados, assim como, ***(ii)*** se vislumbra a presença do perigo de dano, uma vez que **(a)** os agravantes comprovadamente transferiam os seus Bitcoins para o agravado LEANDRO, cujas atividades foram sucedidas pela agravada MERCADO BITCOIN, que os retém de forma indevida e injustificada e está se valendo de tais moedas em suas operações, razão pela qual é possível que esses venham a ser negociados com terceiros, impedindo sua devida restituição; **(b)** por se tratar de uma moeda virtual, os Bitcoins tem seu valor definido pelo mercado, de forma que, a cada dia que passa, sofrem variações no seu valor econômico; **(c)** grandes empresas do mundo no setor de *exchange* de Bitcoins encerraram suas atividades recentemente com a apropriação irregular de Bicoins de terceiros.

De qualquer forma, se mesmo diante desses esclarecimentos V. Exas. ainda não estiverem convencidos da existência do perigo de dano, **os agravantes requerem seja deferida a tutela provisória fundamentada na evidência**, nos termos do **artigo 311**, **inciso IV**, do Código de Processo Civil, *verbis*:

> *"Art. 311. A tutela da evidência* ***será concedida, independentemente da demonstração de perigo de dano*** *ou de risco ao resultado útil do processo,* ***quando****:*
> *(...)*
> *IV -* ***a petição inicial for instruída com prova documental suficiente dos fatos constitutivos do direito do autor****, a* ***que o réu não oponha prova capaz de gerar dúvida razoável****. (...)"*

Sobre a tutela de evidência, vale colacionar os ensinamentos de LEONARDO FERRES DA SILVA RIBEIRO:

> *"Como já se disse, há situações em que o direito invocado pela parte se mostra com um grau de probabilidade tão elevado, que se torna evidente. Nessas hipóteses, não se conceber um tratamento diferenciado pode ser considerado com uma espécie de denegação de justiça, pois, certamente, haverá o sacrifício do autor diante do tempo do processo. (...)*
> *Tais situações não se confundem, é bom que se esclareça, com aquelas em que é dado ao juiz julgar antecipadamente o mérito (arts. 355 e 356), porquanto na tutela de evidência, diferentemente do julgamento antecipado, a decisão pauta-se em cognição sumária e, portanto, traduz uma decisão revogável e provisória. (...)*
> *Perceba-se que não trata de incontrovérsia – hipótese tratado pelo novo Código de Processo Civil como julgamento antecipado parcial do mérito (art. 356) – mas de falta de prova consistente do réu diante de uma prova literal idônea. Presume-se, nesse caso, a inconsistência da defesa, a falta de argumentos verossímeis que possam desdourar a comprovação documental feita pelo autor"*
> (g.n. - Ribeiro, Leonardo Ferres da Silva. Tutela provisória: tutela de urgência e tutela de evidência. Do CPC/1973 ao CPC/2015. p. 190/191. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2015)

Por fim, **ressalte-se que inexiste qualquer *periculum in mora* reverso no caso em tela, pois o fato de se impor aos agravados a obrigação de fazer consistente na devolução dos Bitcoins dos agravantes não lhes causa prejuízo algum, haja vista que tais bens não lhes pertencem e deviam ter sido restituídos aos agravantes há muito tempo**, assim como, subsidiariamente, há a possibilidade de nomeação do agravante THIAGO como fiel depositário dos Bitcoins para garantia do Juízo.

2.4. DA POSSIBILIDADE DE DEFERIMENTO IMEDIATO DA LIMINAR

Cumpre observar que grande parte das provas colacionadas ao processo pelos agravantes foram produzidas com base em informações disponíveis em sites públicos da Internet, o que reforça a verossimilhança das alegações, ainda que tenham sido produzidas pelos agravantes, à medida que trazem o necessário substrato probatório para a apreciação judicial.

Nesse ponto, os agravados já tiveram a oportunidade de se manifestar sobre as provas produzidas, tendo inclusive apresentado defesa **(doc. 07)**, na qual **NÃO refutam as questões técnicas trazidas pelos agravantes, apegando-se, tão somente, a questões fáticas**.

Ademais, a suposta boa-fé da agravada MERCADO BITCOIN é discutível, pois, por ser constituída por sócios com grande know-how no setor, certamente teria condições para averiguar que o suposto ataque defendido pelo agravado LEANDRO não ocorreu, bem como poderia investigar a origem dos Bitcoins do MERCADO BITCOIN, até porque todas as informações estão públicas na Internet.

Vale frisar que até mesmo o Jornal Folha de São Paulo[23] reportou o ocorrido, conforme fatos narrados na petição inicial, demonstrando o vínculo do agravado LEANDRO com as fraudes ocorridas:



Brasileiro que usa moeda virtual bitcoin tem R$ 9.200 'sequestrados' por site de câmbio

YURI GONZAGA
DE SÃO PAULO

13/05/2013 © 03h30 - Atualizadoem 16/05/2013 às 11h32

Compartilhar

No dia 28 de abril, o dono do site brasileiro de câmbio Mercado Bitcoin, Leandro Marciano César, postou uma mensagem no fórum bitcointalk.org dizendo aos usuários de seu serviço que estava enfrentando uma falha de segurança. No dia seguinte, disse que havia sido um ataque, "infelizmente bem sucedido."

- Conheça o bitcoin, moeda virtual criada por um anônimo
- Análise: Moeda digital ainda precisa ser lapidada para diminuir riscos

envie sua notícia
Fotos Vídeos Relatos
siga a folha
RECEBA NOSSA NEWSLETTER

Nos moldes da iterativa jurisprudência e uníssona doutrina, presentes os requisitos para a concessão da medida, é dever do magistrado concedê-la, não tendo lugar se falar em faculdade.

No mais, **a maior dilação probatória não se mostra como condição *sine qua non* para a concessão da tutela pleiteada**, uma vez que presentes os requisitos legais, a mitigação dessa etapa é totalmente

[23] http://www1.folha.uol.com.br/tec/2013/05/1276947-bitcoin-da-prejuizo-e-lucro-reais-a-usuarios.shtml - Acessado em 26.08.15

aplicável em nosso ordenamento, por que se busca resguardar direitos valorativamente maiores.

Além disso, ainda que os N. Julgadores não compartilhem do mesmo entendimento, nada impede a criação, pelo agravante THIAGO, de uma "conta virtual" nova, específica para receber os Bitcoins objeto dos pedidos iniciais, a qual poderá permanecer sob a custódia deste, **na condição de fiel depositário**, **ASSUMINDO ENCARGO DE NÃO MOVIMENTAR TAL CONTA**, e de mantê-la segura, sob as penas da Lei, visando assegurar o resultado final e para que se aguarde a dilação probatória.

III –DA NECESSÁRIA CONCESSÃO DO EFEITO ATIVO

Por todo o exposto, considerando que a demora para a obtenção da tutela pretendida **ensejará a ocorrência de lesão grave e de difícil reparação**, principalmente considerando que **HÁ REAL POSSIBILIDADE DE QUE OS BITCOINS DOS AGRAVANTES DESAPAREÇAM, há de ser concedido o respectivo efeito ativo.**

Assim, a pretensão dos agravantes está amparada em fundamentos relevantes, capazes de evidenciar a fumaça do bom direito, o perigo da demora e a verossimilhança de seu direito, o que dá ensejo a concessão da antecipação da tutela recursal, nos termos do inc. I, do artigo 1.019 do Código de Processo Civil.

Quanto mais tempo demorar para que haja a devolução dos Bitcoins dos agravantes, menores serão as chances de que isso efetivamente ocorra, haja vista o risco de pulverização de tais bens, o que seria uma enorme negativa do Poder Judiciário em defender a Justiça, situação que certamente não compactuam os Nobres Julgadores e muito menos a MM. Juíza singular, que certamente proferiu a r. decisão agravada dentro de sua convicção, mas movida por uma interpretação equivocada dos fatos, e por

não ter vislumbrado a dimensão da importância da imediata determinação de devolução dos Bitcoins, como exposto no presente recurso.

Assim, é indispensável a concessão de **EFEITO ATIVO**, conforme permissivo legal estampado no inc. I, do artigo 1.019 do Estatuto Processual.

IV – DOS PEDIDOS FINAIS

Diante de todo o exposto, considerando que já foi exercido o contraditório nos autos principais, bem como diante das provas inequívocas juntadas pelos agravantes na petição inicial e em manifestações posteriores, estando presentes os requisitos para deferimento da tutela provisória, com base na urgência ou na evidência, requerem os agravantes seja **RECEBIDO** e **PROCESSADO** o presente recurso, para que:

1. Seja **CONFERIDO**, *"initio litis"* e sem a oitiva da parte contrária, o **EFEITO ATIVO ao presente Agravo de Instrumento, para que seja determinado aos agravados, LIMINARMENTE, na forma dos artigos 1.019, I, 497 e 294, todos do Código de Processo Civil,** sob pena de multa cominatória, em valor não inferior a **R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)**, **a devolução dos *Bitcoins* dos agravantes, conforme tabela prática a seguir (doc. 03, pág. 121), os quais deverão ser transferidos para a conta gerida pelo agravante THIAGO, no seguinte endereço https://blockchain.info/address/1FUzCDzLZEQm2m2TzRtbcXcgKbdmcJqgKp**:

OPICE BLUM
OPICE BLUM | BRUNO | ABRUSIO | VAINZOF

Data	Conta	Endereço Bitcoin	Valor em BTC
02/04/2013	viverthi	1CZ8wYNKxXya8h7HBuJUuiWu5nGKQRzX4M 1H4cHEdCzHvLM53Uaq8T2fbK1Uxcw4Xjb3	315,03280938
02/04/2013	coapmar	17pEVdxixSWNBD7E9QXYwr4dRwTfgQugQb	1.079,94980335
02/04/2013	elismar	19y6AtGbXn4GwPi9kZj1CKpfAPehNaGzfo 1LcJ998MAEmMHPAwoaf1h8YpheBK3NddZS	510,65985967
02/04/2013	thiagocmc	1CAcNUd9AQfa57va8Mc9o5CHJkf1C5p5n1	277,26633511
		Total	2182,90880751

2. Subsidiariamente, na hipótese de V. Exas. não compactuarem com o pedido inserto no item "1", seja, ao menos, **determinado ao agravado LEANDRO MARCIANO CÉSAR, CUJA PARTICIPAÇÃO NO ESQUEMA JÁ ESTÁ DEVIDAMENTE COMPROVADA**, sob pena de multa cominatória, em valor não inferior a **R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)**, **a devolução dos *Bitcoins* dos agravantes, conforme tabela prática supra, os quais deverão ser transferidos para a conta gerida pelo agravante THIAGO supra indicada**, ou ainda, de forma alternativa, que seja determinada a nomeação do agravante THIAGO como fiel depositário dos Bitcoins para garantia do Juízo; e

3. Seja, enfim, **DADO PROVIMENTO TOTAL** ao presente recurso, com a **REFORMA INTEGRAL DA R. DECISÃO DE PRIMEIRO GRAU**, ora agravada, para os fins e efeitos pretendidos no efeito ativo declinado, tudo como medida de aplicação da mais lídima, sempre costumeira e tão almejada **JUSTIÇA!!!**

São Paulo, 15 de maio de 2017.

Renato M. S. Opice Blum
OAB/SP nº 138.578

Marcos Gomes da Silva Bruno
OAB/SP nº 182.834

Rubia Maria Ferrão de Araujo
OAB/SP nº 246.537

Guilherme Cunha Braguim
OAB/SP n° 328.962

Caio César de Oliveira
OAB/SP n° 338.111

AI 15.05.17 CCO GB

PROVIMENTO CSM N° 2394/2016

Dispõe sobre a suspensão do expediente forense no exercício de 2017.

O CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o expediente forense para o exercício de 2017,

CONSIDERANDO o disposto no **Provimento nº 1.948/2012,**

RESOLVE:

Art. 1º - No exercício de 2017 não haverá expediente no Foro Judicial de Primeira e Segunda Instâncias do Estado e na Secretaria do Tribunal de Justiça, nos seguintes dias:

27 de fevereiro - segunda-feira - Carnaval;
28 de fevereiro - terça-feira - Carnaval;
13 de abril - quinta-feira – Endoenças;
14 de abril - sexta-feira – Paixão;
21 de abril – sexta-feira - Tiradentes;
1º de maio – segunda-feira – Dia do Trabalho;
15 de junho - quinta-feira - Corpus Christi;
09 de julho – domingo – data magna do Estado de São Paulo;
07 de setembro – quinta-feira – Independência do Brasil;
12 de outubro – quinta-feira – consagrado a Nossa Senhora Aparecida;
28 de outubro – sábado – Dia do Funcionário Público;
02 de novembro – quinta-feira – Finados;
15 de novembro – quarta-feira – Proclamação da República;
08 de dezembro – sexta-feira – Dia da Justiça.

Art. 2º - Não haverá expediente nos dias 16 de junho, 08 de setembro, 13 de outubro e 03 de novembro.

§ 1º - As horas não trabalhadas deverão ser repostas após o respectivo feriado e até o último dia útil do segundo mês subsequente, facultando-se ao servidor o uso de horas de compensação, cujo controle ficará a cargo dos dirigentes.

§ 2º - Nos registros de frequência deverá ser mencionada a informação, se o servidor cumpriu ou não, no prazo, a reposição,utilizando-se os respectivos códigos disponíveis no Módulo de Frequência.

Art. 3º - No dia 1º de março (quarta-feira de Cinzas), observado o horário de trabalho diferenciado no Tribunal de Justiça, o servidor iniciará sua jornada de trabalho 3 (três) horas após o horário a que estiver sujeito.

§ 1º - A jornada de trabalho dos servidores com carga horária reduzida será proporcional àquela cumprida pelo servidor.

§ 2º - O horário de início do atendimento aos advogados, estagiários de direito e público em geral, em todos os prédios da Capital e Interior do Estado, ocorrerá a partir das 13 horas.

Art. 4º - Na Comarca da Capital, não haverá expediente na Secretaria e no Foro Judicial, nos dias:

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUILHERME CUNHA BRAGUIM e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 15/05/2017 às 17:46 , sob o número 20880453201782600000.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 2088045-53.2017.8.26.0000 e código 5B88407.

**I - 25 de janeiro, data da Fundação da Cidade de São Paulo, feriado municipal de acordo com a Lei nº 7.008, de 06 de abril
de 1967 e**

II - 20 de novembro, feriado previsto na Lei Municipal nº 13.707, de 07 de janeiro de 2004.

Art. 5º - Nos dias em que não houver expediente funcionará o Plantão Judiciário.

Art. 6º - Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.
São Paulo, 1º de dezembro de 2016.**

(aa) PAULO DIMAS DE BELLIS MASCARETTI, Presidente do Tribunal de Justiça, ADEMIR DE CARVALHO BENEDITO, Vice-Presidente do Tribunal de Justiça, MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS, Corregedor Geral da Justiça, ANTONIO CARLOS MALHEIROS, Decano em exercício, LUIZ ANTONIO DE GODOY, Presidente da Seção de Direito Privado, RICARDO HENRY MARQUES DIP, Presidente da Seção de Direito Público, RENATO DE SALLES ABREU FILHO, Presidente da Seção de Direito Criminal.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUILHERME CUNHA BRAGUIM e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 15/05/2017 às 17:46 , sob o número 20880453201778260000.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 2088045-53.2017.8.26.0000 e código 5B88407.

NOTÍCIAS

(/Noticias)

Nota da Presidência: suspensão de prazos

12/05/2017



Expediente foi mantido.

Hoje (12), por volta do meio-dia, a Secretaria de Tecnologia da Informação do Tribunal de Justiça de São Paulo detectou máquinas infectadas por ataque de hackers e, seguindo protocolo de segurança, foi determinado, por cautela, o desligamento de todos os computadores da instituição no Estado, para evitar a propagação. O Judiciário paulista conta hoje com um parque tecnológico de 55 mil computadores e menos de 0,5% foram infectados.

O expediente das unidades do TJSP foi mantido para a prestação das informações necessárias a advogados e jurisdicionados. Os prazos processuais serão suspensos.

Por volta das 18 horas os serviços começaram a ser restabelecidos. O plantão do final de semana transcorrerá normalmente.

Comunicação Social TJSP – CA (texto) / internet (foto)
imprensatj@tjsp.jus.br (mailto:imprensatj@tjsp.jus.br)

COMUNICAÇÃO SOCIAL

Campanhas (/doarelegal/doarelegal)

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUILHERME CUNHA BRAGUIM e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 15/05/2017 às 17:46 , sob o número 20880455320178260000.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 2088045-53.2017.8.26.0000 e código 5B88409.

Atendimento à Imprensa (/Imprensa/Imprensa/Atendimento)

Material de Divulgação (/Imprensa/Imprensa/MaterialDivulgacao)

Matérias Especiais (/Imprensa/MateriasEspeciais)

Revista JUSTIÇA SP (https://issuu.com/tjspoficial)

Notícias**TJSP**

Cadastre-se e receba notícias do TJSP por e-mail

Digite o Nome Completo

Digite o e-mail

Cadastrar

ACESSO RÁPIDO

Carta de Serviços (http://www.tjsp.jus.br/Download/pdf/CartaServicosTJSP.pdf)

Conferência de certidão (/Certidao)

Denúncia de maus-tratos contra crianças e adolescentes (/UtilidadePublica/UtilidadePublica/DenunciasMaustratosContraCriancasAdolescentes)

Endereços e Telefones (/ListaTelefonica)

Juizados Especiais (/Especialidade/Especialidade/Juizados)

Leilão Eletrônico (http://www.tjsp.jus.br/LeilaoEletronico)

Normas de 2ª Instância (/CanaisComunicacao/NormasSegundaInstancia)

Normas Extrajudiciais da Corregedoria (/Corregedoria

MAIS TJSP

Escola Judicial dos Servidores do TJSP (http://www.tjsp.jus.br/ejus)

Escola Paulista da Magistratura (http://www.epm.tjsp.jus.br/)

Movimento Judiciário (/Corregedoria/Estatisticas)

Núcleo de Gerenciamento de Precedentes (IRDR) (/Nurer/Nurer/Irdr)

Planejamento Estratégico (/QuemSomos/PlanejamentoEstrategico)

Plano de Logística Sustentável (http://www.tjsp.jus.br/Download/PlanejamentoEstrategico/PlanoLogisticaSustentavelTJSP.pdf)

Regimento Interno do TJSP (https://esaj.tjsp.jus.br/gcnPtl/downloadNormasAbrirConsulta.do)

Regulamento Interno dos Servidores

OUTROS SITES

Conselho dos Tribunais de Justiça (http://www.colegiodepresidentes.jus.br/)

Defensoria Pública (http://www.defensoria.sp.gov.br/dpesp/)

Fraternidade Judiciária (/FraternidadeJudiciaria)

Legislação Estadual (http://www.al.sp.gov.br/leis/legislacao-do-estado/)

Legislação Federal (http://www4.planalto.gov.br/legislacao)

Ministério Público (http://www.mpsp.mp.br/portal/page/portal/home/home_interna)

Ordem dos Advogados do Brasil (/InformacoesGerais/InformacoesGerais/OAB)

Portal do Extrajudicial (https://www.extrajudicial.tjsp.jus.br/pexPtl/indexPex.jsp)

A Justiça próxima do cidadão

(http://twitter.com/tjspoficial) (http://www.facebook.com/TJSPoficial) (http://www.youtube.com/TJSPoficial) (http://www.flickr.com/photos/tjsp_oficial/sets/) (http://www.foursquare.com/tjspoficial) (http://www.instagram.com/tjspoficial)

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUILHERME CUNHA BRAGUIM e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 15/05/2017 às 17:46 , sob o número 20880455320178260000.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 2088045-53.2017.8.26.0000 e código 5B88409.

/Corregedoria /NormasExtrajudicial)

Normas Judiciais da Corregedoria (/Corregedoria /Corregedoria /NormasJudiciais)

Rede de Atendimento à Vítima de Violência Doméstica (/Comesp/Mapas /MunicipiosSaoPaulo)

(https://esaj.tjsp.jus.br/gcnPtl /downloadNormasVisualizar.do?cdSe[illegible] cdArquivodownEdit=117)

Súmulas (https://esaj.tjsp.jus.br/gcnPtl /downloadNormasVisualizar.do?cdSe[illegible] cdArquivodownEdit=108)

Tabelas Processuais Unificadas (/TabelasProcessuaisUnificadas)

Técnicas de Redação Forense (/Museu/Museu/Redacao)

Superior Tribunal de Justiça (http://www.stj.jus.br /sites/STJ)

Supremo Tribunal Federal (http://www.stf.jus.br/portal /principal/principal.asp)



Praça da Sé, s/nº - Cep 01018-010
São Paulo - Capital
PABX: (11) 3117-2200

Tribunal de Justiça de São Paulo

Desenvolvido pela Secretaria de Tecnologia da Informação do TJSP

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUILHERME CUNHA BRAGUIM e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 15/05/2017 às 17:46 , sob o número 20880455320178260000.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 2088045-53.2017.8.26.0000 e código 5B88409.

AVISO DE INDISPONIBILIDADE DE SISTEMAS

Comunicado

12/05/2017

12/05/2017 - INDISPONIBILIDADE - PETICIONAMENTO ELETRÔNICO E CONSULTA PROCESSUAL DE 1ª, 2ª INSTÂNCIA E COLÉGIOS RECURSAIS

Para os fins do artigo 8º da Resolução TJSP nº 551/2011, artigo 3º do Provimento nº 87/2013 da Presidência do TJSP e artigo 3º do Provimento CG Nº 26/2013, a Secretaria de Tecnologia da Informação (STI) comunica que, o serviço de Peticionamento Eletrônico e a Consulta Processual de 1ª, 2ª Instância e Colégios Recursais ficaram indisponíveis no período superior a 60 minutos no dia 12/05/2017.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUILHERME CUNHA BRAGUIM e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 15/05/2017 às 17:46 , sob o número 20880455320178260000
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 2088045-53.2017.8.26.0000 e código 5B8840A.

Normas Extrajudiciais da Corregedoria (/Corregedoria/Corregedoria/NormasExtrajudicial)

Normas Judiciais da Corregedoria (/Corregedoria/Corregedoria/NormasJudiciais)

Rede de Atendimento à Vítima de Violência Doméstica (/Comesp/Mapas/MunicipiosSaoPaulo)

Regulamento Interno dos Servidores (https://esaj.tjsp.jus.br/gcnPtl/downloadNormasVisualizar.do?cdSetor=1&cdArquivodownEdit=117)

Súmulas (https://esaj.tjsp.jus.br/gcnPtl/downloadNormasVisualizar.do?cdSetor=1&cdArquivodownEdit=108)

Tabelas Processuais Unificadas (/TabelasProcessuaisUnificadas)

Técnicas de Redação Forense (/Museu/Museu/Redacao)

/pexPtl/indexPex.jsp)

Superior Tribunal de Justiça (http://www.stj.jus.br/sites/STJ)

Supremo Tribunal Federal (http://www.stf.jus.br/portal/principal/principal.asp)



Praça da Sé, s/nº - Cep 01018-010
São Paulo - Capital
PABX: (11) 3117-2200

Tribunal de Justiça de São Paulo

Desenvolvido pela Secretaria de Tecnologia da Informação do TJSP

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUILHERME CUNHA BRAGUIM e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 15/05/2017 às 17:46 , sob o número 20880455320178260000
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 2088045-53.2017.8.26.0000 e código 5B8840A.

OPICE BLUM
OPICE BLUM, BRUNO, ABRUSIO e VAINZOF
ADVOGADOS ASSOCIADOS
OAB/SP 3.773

JOSÉ ROBERTO OPICE BLUM
RENATO MÜLLER DA SILVA OPICE BLUM
MARCOS GOMES DA SILVA BRUNO
JULIANA ABRUSIO FLORÊNCIO
RONY VAINZOF
JOÃO ROBERTO FERRARA
JOÃO BAPTISTA VENDRAMINI FLEURY
JOSÉ ROBERTO OZELIERO SPOLDARI
GUILHERME COUTO CAVALHEIRO
MARCELO DE CARVALHO RODRIGUES
CAMILLA DO VALE JIMENE
RUBIA MARIA FERRÃO DE ARAUJO
FLÁVIA BENEDICTINI SANCHES
HELOISA DE BARROS PENTEADO
DANIELLE CAMPOS LIMA SERAFINO
ANDREA DITOLVO VELA
RENATO LEITE MONTEIRO
CAIO CÉSAR CARVALHO LIMA
CELINA SOBRAL DE MENDONÇA
EMELYN BÁRBARA ZAMPERLIN NASCIMENTO
SAMARA SCHUCH BUENO
GUILHERME CUNHA BRAGUIM
RENATA YUMI IDIE
CAMILA MACEDO MARTINS

JOSÉ ROBERTO SPOLDARI
RITA PEIXOTO FERREIRA BLUM
CARLA SEGALA ALVES
PAULA LIMA ZANONA
PLINIO KENTARO DE BRITTO C. HIGASI
HELENA CATARINA F. COELHO DE MENDONÇA
GABRIELA COUTINHO FRASSINELLI
LUIS FERNANDO PRADO CHAVES
MARCO JORGE EUGLE GUIMARÃES
FERNANDO PAULO DA COSTA MORAIS RAMALHO
MATEUS CARDENAS BACCHINI

ANTONIO MARSON (CONSULTOR)

MAYARA SOUZA PEREIRA
FERNANDO SILVEIRA MONTES MANFRIN
RENATO GOMES DE MATOS MALAFAIA
BRUNA ELLEN DE SOUSA SANTOS
ADALTHON DE PAULA SOUZA
ANA CRISTINA OSÉZ RODRIGUEZ
PEDRO HENRIQUE DIAS BARBIERI
MARINA DE OLIVEIRA E COSTA
LETICIA DO POSSO
TAÍS LOURENÇO STEIN

EXMO(A). SR(A). JUIZ(A) DE DIREITO DA ____ª VARA CÍVEL CENTRAL DA COMARCA DE SÃO PAULO – SP

URGENTE – PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA
TRAMITAÇÃO PRIORITÁRIA - IDOSA

CONCEIÇÃO APARECIDA DE CAMARGO MARTINS, brasileira, viúva, aposentada, portadora do DI-RG nº 4.751.994-0 **(doc. 01)**, inscrita no CPF/MF sob o nº 043.350.768-35, residente e domiciliada na cidade de Lorena, na Rua Hepacaré, nº 435, Centro, CEP 12600-340, **THIAGO DE CAMARGO MARTINS CORDEIROS**, brasileiro, solteiro, analista de sistemas, portador do DI-RG nº 30.378.439-8, inscrito no CPF/MF sob o nº 288.152.168-12, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Capital, na Rua Marquês de Itu, nº 95, Vila Buarque, CEP 01223-003, **DIRCE**

Este documento foi assinado digitalmente por PLINIO KENTARO DE BRITTO COSTA HIGASI. Protocolado em 18/05/2015 às 21:05:03.
Se impresso, para conferência acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1047962-71.2015.8.26.0100 e o código 113BCD0.

GRACY MARTINS CORDEIRO, brasileira, casada, aposentada, portadora do DI-RG nº 5.627.606-0, inscrita no CPF/MF sob o nº 309.959.656-68, residente e domiciliada na cidade de Lorena, Na Rua Antônio Azevedo de Castilho, nº 136, Nova Lorena, CEP 12602-360 e **ELISABETE MARTINS**, brasileira, solteira, aposentada, portadora do DI-RG nº 10.219.642-4, inscrita no CPF/MF sob o nº 051.227.878-40, residente e domiciliada na cidade de Lorena, na rua Hepacaré, nº 435, centro, CEP 12600-340, por seus advogados **(doc. 02)**, com escritório em São Paulo/SP, na Al. Joaquim Eugênio de Lima, n.º 680, 1º andar, onde receberão futuras intimações, vêm, respeitosamente, perante Vossa Excelência, com fulcro no artigo 5º, incisos X e XXII, da Constituição Federal, nos artigos 186 c.c. 927 do Código Civil, artigos 6º, 14 e 17, do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, artigo 461, do Código de Processo Civil, e nas demais disposições legais aplicáveis propor a presente

AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C.C. INDENIZAÇÃO, PELO RITO ORDINÁRIO, COM PEDIDO LIMINAR DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA

em face de **MERCADO BITCOIN SERVIÇOS DIGITAIS LTDA.**, inscrito no CNPJ sob o n.º 18.213.434/0001-35, sediado na Rua das Olimpíadas, n.º 205, Conjunto 41, Vila Olímpia – São Paulo – SP, CEP 04551-000 e **LEANDRO MARCIANO CÉSAR**, inscrito no CPF/MF sob o nº 993.793.766-34, RG/RNE: M4344334 – MG, residente à Rua Cesário Alvim, 175 A, Padre Eustáquio, Belo Horizonte - MG, pelos motivos de fato e de direito a seguir expostos:

I. DO RESUMO DA PRESENTE DEMANDA

Inicialmente, resumindo em um parágrafo os motivos da presente demanda e o seu principal objetivo, os Autores visam, através de uma ordem judicial liminar de V. Exa., **a devolução pelos Réus de 2182,90880751 Bitcoins (moeda virtual) pertencentes àqueles**, os quais foram indevidamente retidos, sob a alegação inverídica de golpe, conforme comprovado por perícia técnica, situação essa que gerou inúmeros prejuízos. Ainda, ao final,

Este documento foi assinado digitalmente por PLINIO KENTARO DE BRITTO COSTA HIGASI. Protocolado em 18/05/2015 às 21:05:03.
Se impresso, para conferência acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1047962-71.2015.8.26.0100 e o código 113BCD0.

se busca a condenação dos Réus ao pagamento de indenização pelos danos advindos da conduta ilícita, bem como a confirmação da obrigação de fazer.

II. BREVE INTRÓITO SOBRE OS BITCOINS E AS ATIVIDADES DOS RÉUS

Com finalidade de facilitar o entendimento de Vossa Excelência quanto aos fatos narrados e o objeto da obrigação perseguida, importante que sejam tecidas algumas considerações sobre a moeda virtual *Bitcoin* e as atividades dos Réus.

2.1. ESCLARECIMENTOS SOBRE A MOEDA *BITCOIN*

O Bitcoin (BTC) é uma moeda como qualquer outra, razão pela qual pode ser utilizada como meio de pagamento nas mais variadas transações monetárias **(vide notícias**[1] **anexas – doc. 03)**, sendo certo que tem alcance internacional e tem se tornado expressivo o aumento de sua aceitação no mercado.

No entanto, o que torna o Bitcoin uma moeda diferenciada das demais é que seu processamento se dá exclusivamente no âmbito virtual, sem depender de controle governamental, consistindo no primeiro sistema de pagamentos global totalmente descentralizado e eficiente, com um excelente sistema de controle de emissão.

O funcionamento do Bitcoin é baseado em um código de programação (código fonte aberto), e de criptografia, sendo difundido de modo colaborativo e sem a influência de qualquer autoridade central para sua gestão ou sequer interferência de terceiros quanto aos valores, modo de distribuição etc. (frequentemente intermediários como Mastercard, Paypal

[1] Disponível em: http://g1.globo.com/tecnologia/noticia/2014/06/1-loja-fisica-do-brasil-vender-bitcoin-quer-levar-moeda-virtual-para-rua.html (Acessado em 11.02.15)

Este documento foi assinado digitalmente por PLINIO KENTARO DE BRITTO COSTA HIGASI. Protocolado em 18/05/2015 às 21:05:03.
Se impresso, para conferência acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1047962-71.2015.8.26.0100 e o código 113BCD0.

dentre outros).

Assim, os cálculos para verificação da transação da moeda Bitcoin são feitos através desses diversos computadores conectados (rede *peer-to-peer)*, os quais demonstram tratar-se de uma transação verdadeira, já que o algoritmo da lógica probatória da transação é de tamanha complexidade, que precisa de diversos computadores trabalhando ao mesmo tempo para atestá-la como válida.

Por não haver uma autoridade central encarregada nem de criar unidades monetárias nem de verificar as transações, a rede de Bitcoins subsiste apenas se houver o empenho desses usuários que proveem a força computacional para realizar os registros e os cálculos que atestam a idoneidade e veridicidade das transações. Esses usuários são chamados de "mineradores".

Conforme expôs Fernando Ulrich, em sua obra[2], *"O protocolo, portanto, foi projetado de tal forma que* ***cada minerador contribui com a força de processamento de seu computador visando à sustentação da infraestrutura necessária para manter e autenticar a rede da moeda digital. Mineradores são premiados com bitcoins recém-criados por contribuir com força de processamento para manter a rede e por verificar as transações no blockchain****. E à medida que mais capacidade computacional é dedicada à mineração, o protocolo incrementa a dificuldade do problema matemático, assegurando que bitcoins sejam sempre minerados a uma taxa previsível e limitada."* (g.n.)

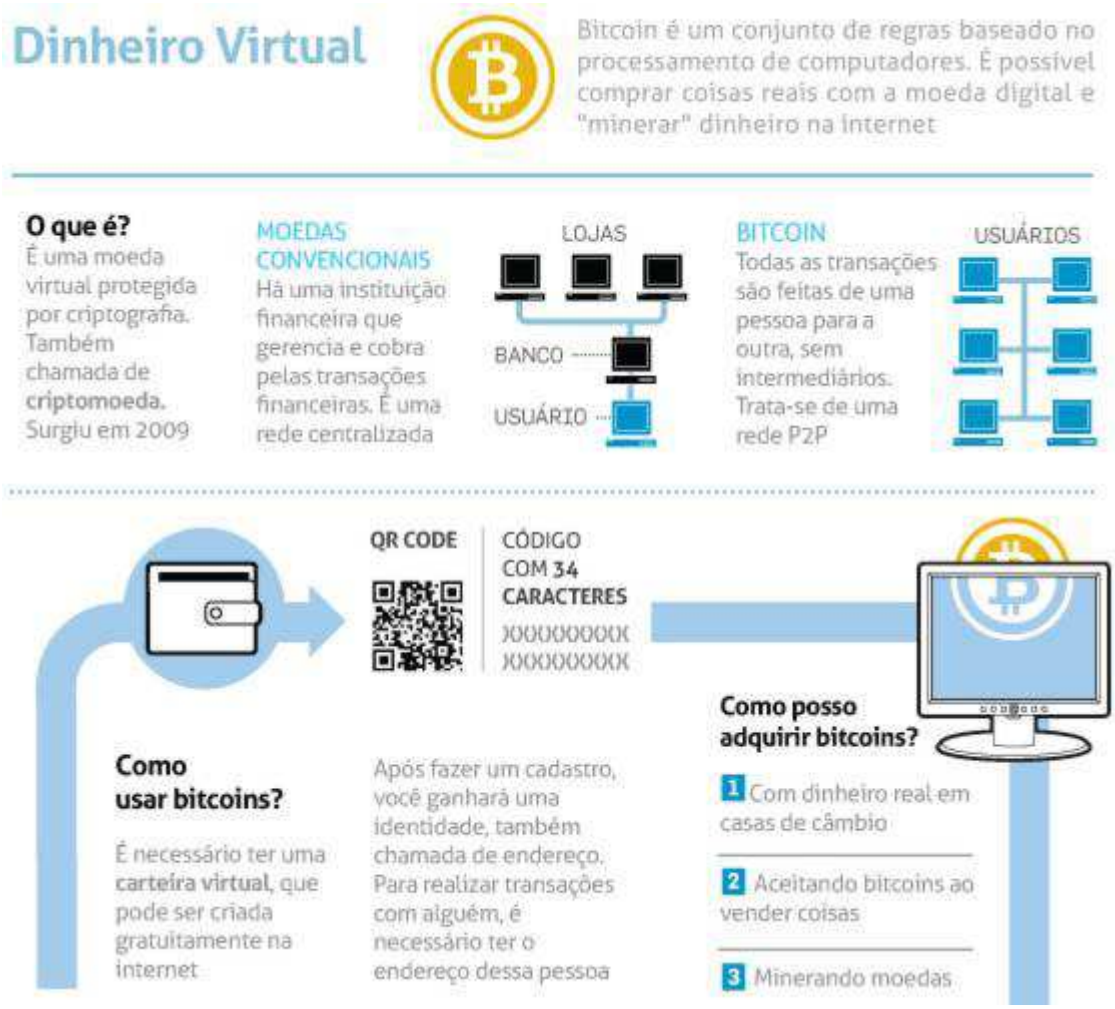
Portanto, o fato de que as transações são verificadas pelos próprios mineradores impede o gasto duplicado da mesma "moeda", por meio de um uso inteligente da criptografia de chave pública. Tal mecanismo exige que para cada usuário sejam atribuídas duas "chaves", como por exemplo, a codificação *1CAcNUd9AQfa57va8Mc9o5CHJkf1C5p5n1* da conta "ThiagoCMC",

[2] ULRICH, Fernando. Bitcoin: a moeda da era digital – São Paulo: Instituto Ludwig von Mises Brasil, 2014, p. 20

Este documento foi assinado digitalmente por PLINIO KENTARO DE BRITTO COSTA HIGASI. Protocolado em 18/05/2015 às 21:05:03.
Se impresso, para conferência acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1047962-71.2015.8.26.0100 e o código 113BCD0.

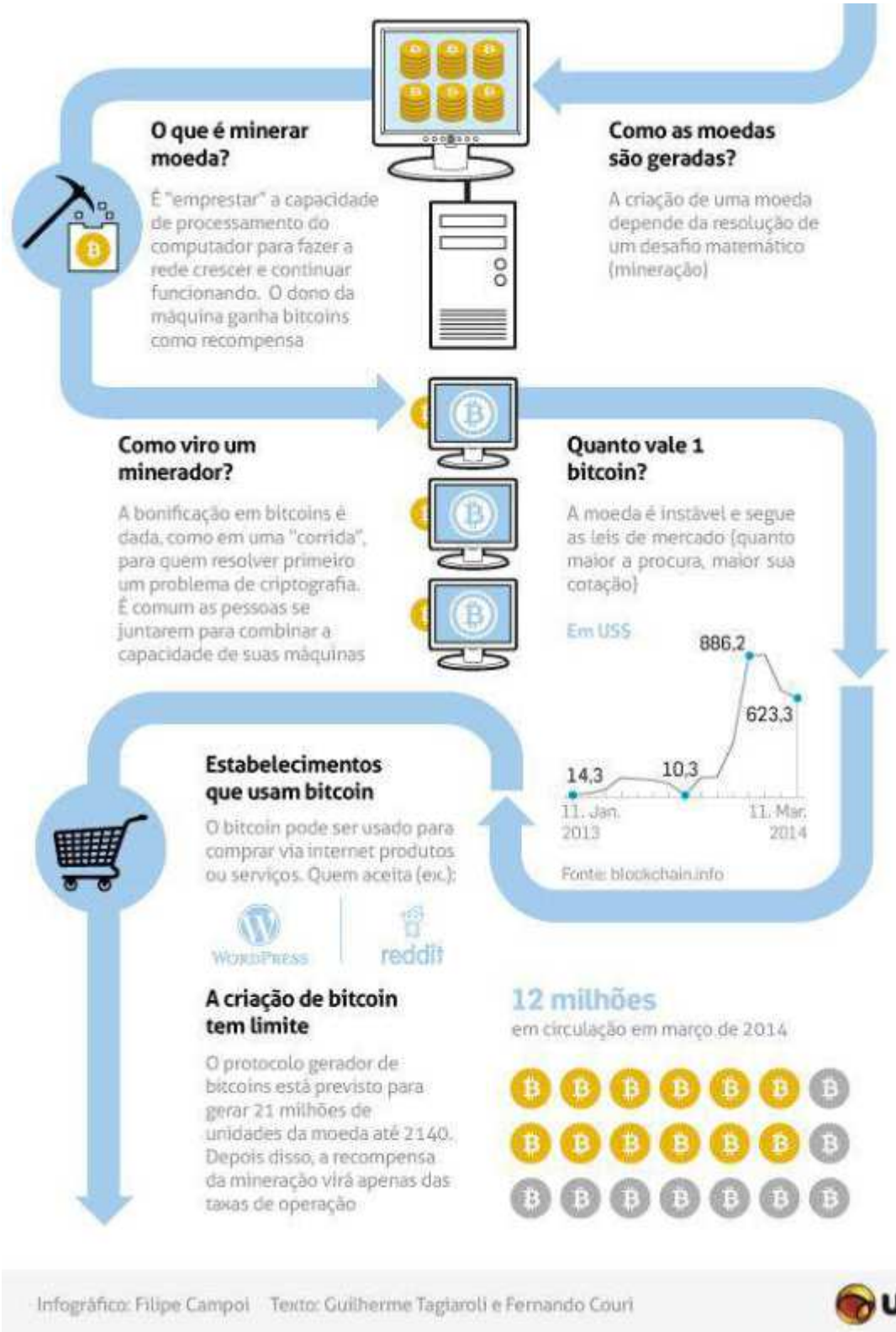
pertencente ao Autor Thiago Martins, sendo uma privada, que é mantida em segredo, como uma senha, e outra pública, que deve ser compartilhada com todos para realização das transações.

As imagens a seguir, disponibilizadas no portal da UOL[3], resumem o funcionamento do Bitcoin:



[3] Disponível em http://tecnologia.uol.com.br/noticias/redacao/2014/03/13/perguntas-e-respostas-esclarecem-o-que-e-bitcoin.htm (último acesso em 9 de março de 2015)

Este documento foi assinado digitalmente por PLINIO KENTARO DE BRITTO COSTA HIGASI. Protocolado em 18/05/2015 às 21:05:03.
Se impresso, para conferência acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1047962-71.2015.8.26.0100 e o código 113BCD0.



Infográfico: Filipe Campoi Texto: Guilherme Tagiaroli e Fernando Couri UOL

Este documento foi assinado digitalmente por PLINIO KENTARO DE BRITTO COSTA HIGASI. Protocolado em 18/05/2015 às 21:05:03.
Se impresso, para conferência acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1047962-71.2015.8.26.0100 e o código 113BCD0.

Assim, quando um usuário decide transferir esses bens chamados Bitcoins a outro, o primeiro usuário cria uma mensagem, chamada de "transação", que contém a chave pública do segundo, que assina com sua chave privada. Olhando a chave pública do primeiro usuário, qualquer um pode verificar que a transação foi de fato assinada com sua chave privada (sem, obviamente, saber qual é a chave privada), sendo, assim, uma troca autêntica, demonstrando a quem quiser ver que o segundo usuário é o novo proprietário daquele valor.

A transação é, portanto, uma transferência de dados referente aos Bitcoins transferidos, devidamente registrada, carimbada com data e hora e exposta em um "bloco" do *blockchain*[4] (um banco de dados, ou livro-razão[5] da rede Bitcoin, o qual contém todas as transações da moeda virtual já realizadas). A criptografia de chave pública garante que todos os computadores na rede tenham um registro constantemente atualizado e verificado de todas as transações dentro da rede Bitcoin, impedindo assim o gasto duplicado ou qualquer tipo de fraude.

Considerando a sua limitadíssima quantidade, o valor de conversão do Bitcoin, conforme o *site* da própria Ré MERCADO BITCOIN **(doc. 04)**, está avaliado em R$ 835,00 (oitocentos e trinta e cinco reais[6]), sendo possível que haja um aumento ainda maior de seu preço no mercado brasileiro, considerando que sua cotação está baseada no Dólar.

Em síntese, pode-se definir o Bitcoin como uma unidade monetária não regulamentada, a qual se reveste da natureza de um bem incorpóreo que tem sido aceito em troca de bens e serviços em diversos mercados e em variadas localidades do mundo.

---

[4] Vide http://blockchain.info
[5] Livro-razão é nome dado pelos profissionais de contabilidade ao agrupamento dos registros contábeis de uma empresa que usa o método das partidas dobradas. Nele é possível visualizar todas as transações ocorridas em dado período de operação de uma empresa.
[6] Informação disponível em 26.03.15, no site https://www.mercadobitcoin.com.br/.

Este documento foi assinado digitalmente por PLINIO KENTARO DE BRITTO COSTA HIGASI. Protocolado em 18/05/2015 às 21:05:03.
Se impresso, para conferência acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1047962-71.2015.8.26.0100 e o código 113BCD0.

2.2. DAS ATIVIDADES DOS RÉUS

O Réu LEANDRO foi um dos pioneiros na negociação da moeda Bitcoin no Brasil, inclusive reconhecido pelo empenho para tornar a moeda virtual em algo confiável no país, fatores que lhe auxiliaram a conseguir uma boa reputação entre os usuários da moeda.

De maneira amadora, **em 1º de junho de 2011**, o Réu LEANDRO criou o domínio www.mercadobitcoin.com.br **(vide registro do domínio à época – doc. 05)**, o qual ficou sob sua responsabilidade por longo período, até ser transferido para a empresa Ré MERCADO BITCOIN, sob a responsabilidade de um de seus atuais sócios, o Sr. Gustavo Dornellas Tabbal Chamati **(vide informações quanto ao registro atual – doc. 06)**.

Ato contínuo, iniciou seu próprio "grupo de investimentos", afirmando utilizar-se de técnicas para produção de lucros excepcionais. Contudo, tal grupo tratava-se apenas de um esquema Ponzi[7], no qual os "lucros" pagos eram na verdade provenientes do próprio investimento, ou do investimento de outros participantes do fundo, conforme se especificará adiante.

Em 28 de maio de 2013, logo após ter anunciado um suposto golpe perante o aludido grupo de investimento, conforme será pormenorizado adiante, **o Réu LEANDRO, em conjunto com outros dois sócios, formalizou suas atividades com a constituição da empresa Ré MERCADO BITCOIN SERVIÇOS DIGITAIS LTDA. (certidão da JUCESP – doc. 07)**, a qual assumiu as operações outrora processadas no site www.mercadobitcoin.com.br **(vide informações quanto ao registro atual – doc. 06)**.

---

[7] "Um esquema Ponzi é uma sofisticada operação fraudulenta de investimento do tipo esquema em pirâmide que envolve o pagamento de rendimentos anormalmente altos ("lucros") aos investidores, à custa do dinheiro pago pelos investidores que chegarem posteriormente, em vez da receita gerada por qualquer negócio real. O nome do esquema refere-se ao criminoso financeiro ítalo-americano Charles Ponzi (ou Carlo Ponzi)." (Disponível em http://pt.wikipedia.org/wiki/Esquema_Ponzi - Acesso em 13.03.15).

Este documento foi assinado digitalmente por PLINIO KENTARO DE BRITTO COSTA HIGASI. Protocolado em 18/05/2015 às 21:05:03.
Se impresso, para conferência acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1047962-71.2015.8.26.0100 e o código 113BCD0.

Conforme termos de uso da Ré MERCADO BITCOIN **(doc. 08)**, seu site funciona como plataforma de transações de Bitcoins dos investidores, também chamados apenas de Usuários, assim dispondo: "O Site oferece a seus Usuários uma plataforma para a compra e venda de Bitcoins dos próprios Usuários. Através do Site, o Usuário pode vender seus Bitcoins a outros Usuários, ou comprar Bitcoins de outros Usuários."[8]

Em 13 de dezembro de 2013, **o Réu LEANDRO deixa a empresa Ré**, passando a figurarem como sócios da empresa apenas os senhores GUSTAVO DORNELLAS TABBAL CHAMATI, RODRIGO TRINDADE BATISTA e MARCOS ANTÔNIO MONTEIRO CARVALHO **(vide doc. 07)**.

Não só por se tratar de assunto relacionado a uma moeda relativamente nova, mas também porque as provas das operações realizadas pelos Autores, bem como da conduta ilícita dos Réus, estão disponíveis na Internet, **tornou-se necessária a contratação dos serviços técnicos e especializados do Centro Brasileiro de Perícia (CBP)**, cujos peritos, após coleta e reunião das provas disponíveis, elaboraram o anexo **Parecer Técnico CBP-BC-1 (doc. 09)**, contendo uma descrição pormenorizada sobre o vínculo efetivo entre o Grupo de Investimentos Bitcoin, criado pelo Réu LEANDRO e o MERCADO BITCOIN, operado pela empresa Ré, a individualização das operações realizadas pelos Autores e, ainda, atestando a ausência de indícios de invasão inicialmente alegada pelos Réus, nos moldes que será pormenorizado adiante.

III. DOS FATOS

Os Autores são pessoas idôneas e sempre primaram por suas ilibadas reputações em todos os seus atos pessoais, não havendo nada que possa desabonar suas condutas.

[8] Disponível em https://www.mercadobitcoin.com.br/termo/ - Acesso em 19.02.15

Este documento foi assinado digitalmente por PLINIO KENTARO DE BRITTO COSTA HIGASI. Protocolado em 18/05/2015 às 21:05:03.
Se impresso, para conferência acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1047962-71.2015.8.26.0100 e o código 113BCD0.

Após conhecer o funcionamento da moeda Bitcoin e acreditar ser algo rentável, o Autor Thiago passou a ter acesso a esse mercado e movimentava seus Bitcoins através de *sites* como o http://www.MtGox.com, http://www.btc-e.com e http://www.bitstamp.net.

Com isso, conseguiu ter um bom retorno financeiro de tal investimento, o qual guardava certa semelhança com uma aplicação na Bolsa de Valores, visto que dependia da correta escolha quanto ao momento de adquirir ou vender os Bitcoins.

Porém, para acompanhar esse fluxo de melhor momento para comprar e vender Bitcoins, tornava-se necessário que o Autor THIAGO despendesse grande parte do seu tempo acompanhando a movimentação do mercado, a exemplo de um operador de Bolsa de Valores, o que começou a se tornar inviável em razão de suas outras atividades.

Importante consignar que o Autor THIAGO é o moderador de um fórum de discussões sobre Bitcoin, chamado www.Bitcointalk.org, do qual o Réu LEANDRO também participava **(vide doc. 09 – pág. 06)**.

Em meados de 2011, o nome do Réu LEANDRO foi ganhando credibilidade no mercado de Bitcoins, haja vista que, conforme exposto no item anterior, foi o responsável pela criação do primeiro *site* brasileiro que permitia a compra e venda dessa moeda, a saber, o site http://www.MercadoBitcoin.com.br, atualmente de propriedade da Ré MERCADO BITCOIN, o qual funcionava como um intermediador entre compradores e vendedores de Bitcoins, fazendo a conversão do dinheiro em espécie para o dinheiro virtual, similar aos Bancos de Investimento e Agentes de Custódia, conforme anúncio disponibilizado outrora no próprio *site* **(vide doc. 10 – páginas do *site* arquivadas perante o site**

Este documento foi assinado digitalmente por PLINIO KENTARO DE BRITTO COSTA HIGASI. Protocolado em 18/05/2015 às 21:05:03.
Se impresso, para conferência acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1047962-71.2015.8.26.0100 e o código 113BCD0.

https://archive.org/ [9]):



Bem vindo! - (27/07/2011)

Inaugura-se hoje o primeiro exchange Bitcoin do Brasil.

Agora será possível comprar e vender Bitcoins com Reais. Abrem-se definitivamente as portas para a popularização do Bitcoin nas terras verde-amarelas.

Nada de Tio Sam, nada de inglês, aqui falamos "Brasileiro"!

Inicia-se um novo tempo para minerar, comprar ou até mesmo investir.

Estamos ainda em fase de teste, onde apenas um número limitado irá utilizar os serviços. Se ainda não fez o seu cadastro, não perca tempo.

Ainda temos muito trabalho a fazer, portanto, críticas e/ou sugestões sempre serão bem vindas.

Acompanhe as novidades no nosso Twitter ou no Portal Bitcoin Brasil.

Fique à vontade, a casa é sua!

Que venham as ofertas!

L.

Inclusive, o Réu LEANDRO também anunciou no fórum www.Bitcointalk.org, em 19.07.2011, o lançamento do http://www.MercadoBitcoin.com.br **(doc. 09 – 07)**:



https://bitcointalk.org/index.php?topic=28574.msg377847#msg377847

Leandro César
Hero Member

Activity: 539

+1

Ignore

Re: Primeiro Bitcoin Exchange do Brasil!
July 19, 2011, 02:35:31 AM

#10

O Mercado Bitcoin terá acesso para um número limitado de usuários na sua primeira fase. Não fique de fora, cadastre-se agora mesmo!

www.mercadobitcoin.com.br

L.

Leandro César

[9] O *Internet Archive*, disponível em https://archive.org, funciona como uma espécie de Biblioteca que arquiva sites da Internet, com o armazenamento de mais de 456 bilhões de páginas em suas versões antigas ou atuais, sendo possível visualizá-las mesmo após terem sido retiradas do ar.

Este documento foi assinado digitalmente por PLINIO KENTARO DE BRITTO COSTA HIGASI. Protocolado em 18/05/2015 às 21:05:03.
Se impresso, para conferência acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1047962-71.2015.8.26.0100 e o código 113BCD0.

O anexo parecer técnico esclarece como as atividades no http://www.MercadoBitcoin.com.br se iniciaram:

> "**Inicialmente, o MERCADO BITCOIN realizava transações a partir de pessoas físicas, ou seja, os depósitos e saques realizados por terceiros eram feitos através de contas bancárias de pessoas físicas, registradas sob os CPFs de LEANDRO CÉSAR e de sua esposa.**
> O funcionamento do site depende do controle de uma carteira de Bitcoins, que é um software encarregado de gerar chaves criptográficas que representam os endereços Bitcoin, criar e enviar transações (transferências de bitcoins para outros endereços), e sincronizar a cópia local dos registros de transações ("blockchain"). Cada carteira contém diversos endereços Bitcoin, alguns gerados pelo usuário, outros para controle interno (e.g. endereços de troco). Pode-se rastrear quais endereços pertencem a uma mesma carteira.
> **Foi feita uma análise extensa da carteira do Mercado Bitcoin, que permanece ativa até hoje, como base para a operação do site mercadobitcoin.com.br. Identificou-se então a primeira transação efetuada por essa carteira, em 27 de Julho de 2011** (figura 4)." **(doc. 09 – pág. 07).**

Em 03 outubro de 2011, **o Réu LEANDRO, na qualidade de responsável pelo "MERCADO BITCOIN" (http://www.MercadoBitcoin.com.br), anunciou a criação do "Grupo de Investimento Bitcoin" (vide doc. 09 – págs. 53/55)**, merecendo destaque os seguintes trechos da mensagem publicitária no fórum www.Bitcointalk.org:

> Estamos criando um grupo de investimento para maximizar o potêncial deste trabalho que criará os seguintes resultados:
>
> - Gerar lucros para os investidores acima do padrão de mercado nos investimentos tradicionais.
> - Difundir o bitcoin como forma de investimento confiável e segura.
>
> (...)
>
> **Inicio:** 10/10/2011
> **Duração:** 15 ou 30 dias (corridos)
> **Cotas:** 200 de 1 BTC cada
> **Rendimento 15 dias:** conseguimos rendimentos de 4% a 6%
> **Rendimento 30 dias:** conseguimos rendimentos de 9% a 12%
> **Taxa administrativa:** 0.60% sobre o rendimento
>
> Para participar:
> Envie um e-mail para *invest@bitcoinbrasil.com.br* com:
> - Quantidade de cotas que desejada
> - Período de investimento: 15 ou 30 dias
> - Endereço Bitcoin para recebimento

Este documento foi assinado digitalmente por PLINIO KENTARO DE BRITTO COSTA HIGASI. Protocolado em 18/05/2015 às 21:05:03.
Se impresso, para conferência acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1047962-71.2015.8.26.0100 e o código 113BCD0.

(...)

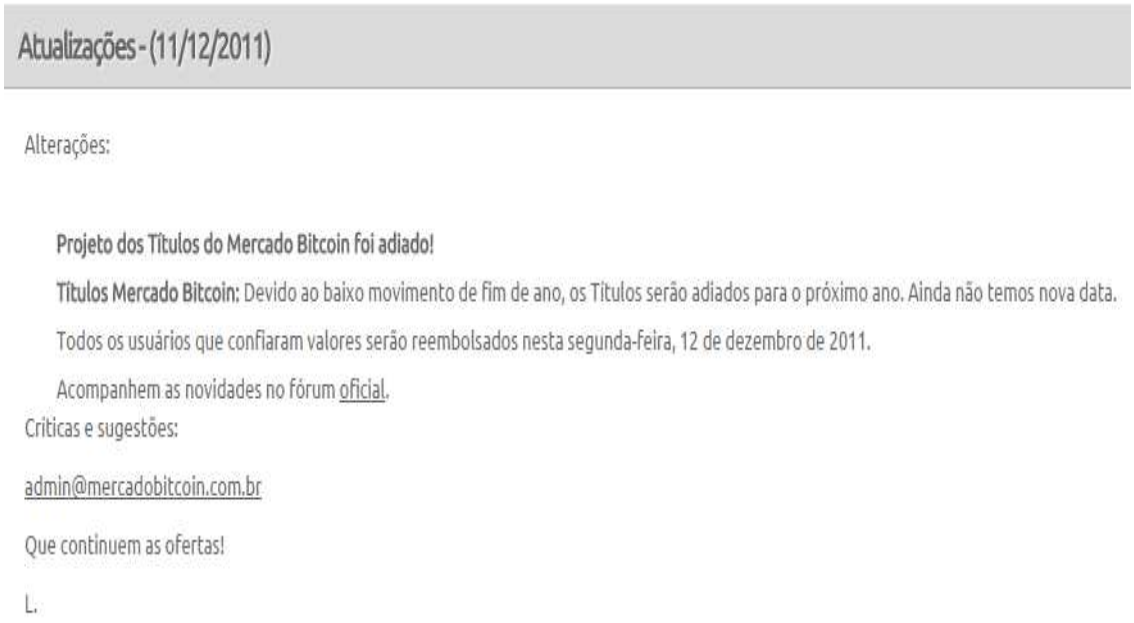


Aliás, vale destacar, desde já, que ambos os domínios mencionados no anúncio do "Grupo de Investimentos", a saber, www.mercadobitcoin.com.br e www.bitcoinbrasil.com.br, estão atualmente registrados em nome da Ré MERCADO BITCOIN **(vide doc. 06 e doc. 11).**

Para que não pairem dúvidas que o referido "Grupo de Investimento Bitcoin" era de responsabilidade do Mercado Bitcoin, atualmente gerido pela Ré MERCADO BITCOIN, vale colacionar o anúncio que foi disponibilizado na página www.mercadobitcoin.com.br[10], sob o título "**Projeto dos Títulos do Mercado Bitcoin foi adiado!**" em 11 de dezembro de 2011, a seguir reproduzido **(doc. 10)**:

[10] Disponível em https://web.archive.org/web/20120118193930/http://www.mercadobitcoin.com.br/ - Acesso em 13.03.15

Este documento foi assinado digitalmente por PLINIO KENTARO DE BRITTO COSTA HIGASI. Protocolado em 18/05/2015 às 21:05:03.
Se impresso, para conferência acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1047962-71.2015.8.26.0100 e o código 113BCD0.



Atualizações - (11/12/2011)

Alterações:

Projeto dos Títulos do Mercado Bitcoin foi adiado!

Títulos Mercado Bitcoin: Devido ao baixo movimento de fim de ano, os Títulos serão adiados para o próximo ano. Ainda não temos nova data.

Todos os usuários que confiaram valores serão reembolsados nesta segunda-feira, 12 de dezembro de 2011.

Acompanhem as novidades no fórum oficial.

Críticas e sugestões:

admin@mercadobitcoin.com.br

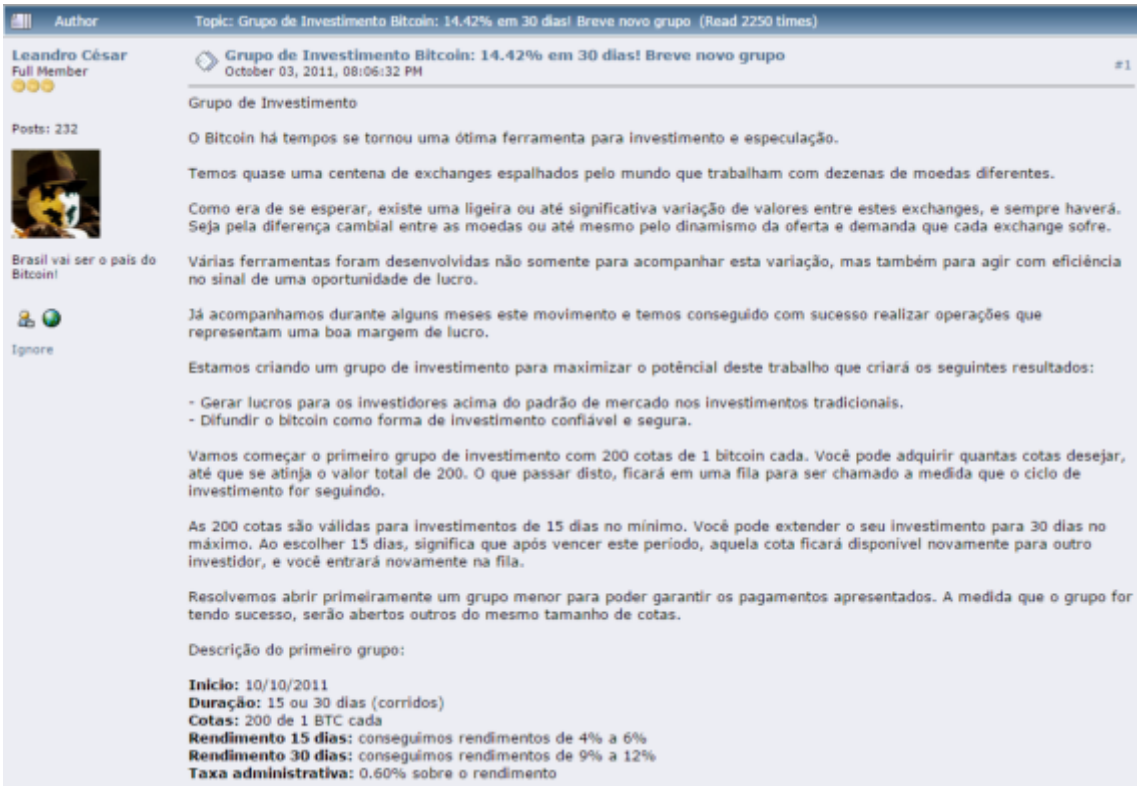
Que continuem as ofertas!

L.

Importante ressaltar que, ao clicar no citado "**fórum oficial**", o usuário era, imediatamente, direcionado à postagem do Réu LEANDRO no fórum BitcoinTalk[11], na qual anunciava a criação do "Grupo de Investimento Bitcoin", conforme reproduzido a seguir:

[11] Disponível em https://web.archive.org/web/20111128051624/https://bitcointalk.org/index.php?topic=46721.0;all

Este documento foi assinado digitalmente por PLINIO KENTARO DE BRITTO COSTA HIGASI. Protocolado em 18/05/2015 às 21:05:03.
Se impresso, para conferência acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1047962-71.2015.8.26.0100 e o código 113BCD0.



Author | Topic: Grupo de Investimento Bitcoin: 14.42% em 30 dias! Breve novo grupo (Read 2250 times)

Leandro César
Full Member
Posts: 232
Brasil vai ser o país do Bitcoin!
Ignore

Grupo de Investimento Bitcoin: 14.42% em 30 dias! Breve novo grupo
October 03, 2011, 08:06:32 PM #1

Grupo de Investimento

O Bitcoin há tempos se tornou uma ótima ferramenta para investimento e especulação.

Temos quase uma centena de exchanges espalhados pelo mundo que trabalham com dezenas de moedas diferentes.

Como era de se esperar, existe uma ligeira ou até significativa variação de valores entre estes exchanges, e sempre haverá. Seja pela diferença cambial entre as moedas ou até mesmo pelo dinamismo da oferta e demanda que cada exchange sofre.

Várias ferramentas foram desenvolvidas não somente para acompanhar esta variação, mas também para agir com eficiência no sinal de uma oportunidade de lucro.

Já acompanhamos durante alguns meses este movimento e temos conseguido com sucesso realizar operações que representam uma boa margem de lucro.

Estamos criando um grupo de investimento para maximizar o potêncial deste trabalho que criará os seguintes resultados:

- Gerar lucros para os investidores acima do padrão de mercado nos investimentos tradicionais.
- Difundir o bitcoin como forma de investimento confiável e segura.

Vamos começar o primeiro grupo de investimento com 200 cotas de 1 bitcoin cada. Você pode adquirir quantas cotas desejar, até que se atinja o valor total de 200. O que passar disto, ficará em uma fila para ser chamado a medida que o ciclo de investimento for seguindo.

As 200 cotas são válidas para investimentos de 15 dias no mínimo. Você pode extender o seu investimento para 30 dias no máximo. Ao escolher 15 dias, significa que após vencer este período, aquela cota ficará disponível novamente para outro investidor, e você entrará novamente na fila.

Resolvemos abrir primeiramente um grupo menor para poder garantir os pagamentos apresentados. A medida que o grupo for tendo sucesso, serão abertos outros do mesmo tamanho de cotas.

Descrição do primeiro grupo:

Início: 10/10/2011
Duração: 15 ou 30 dias (corridos)
Cotas: 200 de 1 BTC cada
Rendimento 15 dias: conseguimos rendimentos de 4% a 6%
Rendimento 30 dias: conseguimos rendimentos de 9% a 12%
Taxa administrativa: 0.60% sobre o rendimento

Após perceber que seus clientes fariam muitos depósitos no Grupo de Investimento, o Réu LEANDRO criou um único endereço Bitcoin (13NwrGNidUubhR7vKZRF8fqzKFvHQtcMWP), pertencente à mesma carteira do Mercado Bitcoin, no qual recebia os Bitcoins depositados e onde os armazenava de maneira a não conseguir distinguir a quem pertencia cada Bitcoin **(doc. 09 - pag. 08)**, conforme imagem reproduzida a seguir, que demonstra a primeira transação do referido endereço, a qual enviou Bitcoins de uma conta da mesma carteira Mercado Bitcoin:



96504a3a302989e00e1fb531adf1c845f6869dcf948cec3fb8a04314a9e8d656

1CzQiEQVbiXCwae9xWaCBALBWr15vmZZo (1 BTC - Saída)
15feJmw9wacxikgthEEusDR3DzpRxpUk (5 BTC - Saída)
1CkKnFJYqPm4rKuWpSPSytDALpZY2KPTGi (0.01051048 BTC - Saída)

1CM4dkjGsN4hW5mkLQJJbmTaBu4DYxc5Q7 - (Gasto)
13NwrGNidUubhR7vKZRF8fqzKFvHQtcMWP -0.01051048 BTC
(Gasto) 6 BTC

6.01051048 BTC

Resumo		Entradas e Saídas	
Tamanho	621 (bytes)	Total de Entrada	6.01051048 BTC
Hora da Recepção	2011-10-03 21:15:53	Total de Saída	6.01051048 BTC
Incluída Nos Blocos	147951 (2011-10-03 21:15:53 +0 minutos)	Taxas	0 BTC

Este documento foi assinado digitalmente por PLINIO KENTARO DE BRITTO COSTA HIGASI. Protocolado em 18/05/2015 às 21:05:03.
Se impresso, para conferência acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1047962-71.2015.8.26.0100 e o código 113BCD0.

A referida transferência não faria sentido algum, visto que as duas "carteiras" (contas) pertenciam à mesma pessoa, conforme explicitado no anexo parecer **(doc. 09, pág. 08)**:

> "Essa transação não faz sentido algum (**é o mesmo que abrir uma carteira de dinheiro, retirar uma nota, "pagar" a você mesmo, e recolocar a nota na carteira**), a não ser talvez para tentar convencer possíveis investidores de que já haviam sido feitos investimentos no Grupo. Essa hipótese é fortalecida pela presença de outras transações dessa natureza nos dias subsequentes, e ainda outras com valores bem superiores nos meses seguintes."

Essa conta foi utilizada até 24 de julho de 2012, quando deixou de receber novos depósitos, sendo que contabilizou um total de 1.635,011 Bitcoins circulados.

Conforme mencionado no início, todas as operações com Bitcoins no mundo estão registradas em um *blockchain* (banco de dados das transações da rede Bitcoin) como por exemplo o *site* *http://blockchain.info*. O parecer anexo demonstra, tecnicamente, que a partir de 07.08.12, o Réu LEANDRO começou a receber novos depósitos do Grupo de Investimento Bitcoin, sendo certo que **todos os valores depositados eram enviados para uma carteira do MERCADO BITCOIN**, disponível no endereço 1FuiZdyNvJPy5pPdJMSNSoUhme3D6FmPpp.

Em janeiro de 2013, o Autor Thiago começou sua aproximação com o Réu LEANDRO, a fim de obter mais informações sobre o referido Grupo de Investimento Bitcoin, oportunidade em que lhe foi esclarecido que tal grupo funcionava de forma automatizada, com robôs inteligentes que sabiam a melhor hora de comprar e vender Bitcoins, resultando em um rendimento médio 12% ao mês **(vide doc. 09 – pág. 59)**.

Como se tratava de uma proposta mais rentável e que se mostrava segura, bem como pelo conhecimento de que a valorização da moeda virtual era crescente, os Autores entenderam ser uma ótima oportunidade de

Este documento foi assinado digitalmente por PLINIO KENTARO DE BRITTO COSTA HIGASI. Protocolado em 18/05/2015 às 21:05:03.
Se impresso, para conferência acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1047962-71.2015.8.26.0100 e o código 113BCD0.

investimento, momento no qual decidiram vender um imóvel da família, e aplicar todos os valores até então mantidos no negócio proposto pelos Réus.

Assim, em 18 de janeiro de 2013, **os Autores abriram quatro contas**, conforme indicado a seguir, sendo certo que o Réu LEANDRO lhes atribuiu os endereços Bitcoin (analogamente ao procedimento realizado por Bancos, quando fornecem os dados da conta corrente ao cliente):

- **viverthi (Dirce Gracy Martins Cordeiro)**
  - http://blockchain.info/address/1H4cHEdCzHvLM53Uaq8T2fbK1Uxcw4Xjb3
  - http://blockchain.info/address/1CZ8wYNKxXya8h7HBuJUuiWu5nGKQRzX4M
- **coapmar (Conceição A. de C. Martins)**
  - http://blockchain.info/address/17pEVdxixSWNBD7E9QXYwr4dRwTfgQugQb
- **elismar (Elisabete Martins)**
  - http://blockchain.info/address/19y6AtGbXn4GwPi9kZj1CKpfAPehNaGzfo
  - http://blockchain.info/address/1LcJ998MAEmMHPAwoaf1h8YpheBK3NddZS
- **thiagocmc (Thiago de Camargo Martins Cordeiros)**
  - http://blockchain.info/pt/address/1CAcNUd9AQfa57va8Mc9o5CHJkf1C5p5n1

Ainda em janeiro de 2013, convencidos de que os Réus seriam confiáveis, os Autores fizeram as primeiras injeções financeiras no Grupo de Investimento, no montante aproximado de **2.246,7811916** Bitcoins, conforme comprovado tecnicamente pelo anexo parecer, sendo certo que os peritos criaram a tabela prática a seguir **(vide doc. 09 – pág. 13 e docs. 11 a 14)**, bem como pelos comprovantes anexos **(doc. 12)**:

Data	Conta	Endereço Bitcoin	Valor em Bitcoins
20/01/2013	**Viverthi**	1CZ8wYNKxXya8h7HBuJUuiWu5nGKQRzX4M	**358,0000**
20/01/2013	**Coapmar**	17pEVdxixSWNBD7E9QXYwr4dRwTfgQugQb	**1.190,0000**

Este documento foi assinado digitalmente por PLINIO KENTARO DE BRITTO COSTA HIGASI. Protocolado em 18/05/2015 às 21:05:03.
Se impresso, para conferência acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1047962-71.2015.8.26.0100 e o código 113BCD0.

23/01/2013	**Elismar**	19y6AtGbXn4GwPi9kZj1CKpfAPehNaGzfo 1LcJ998MAEmMHPAwoaf1h8YpheBK3NddZS	**546,0000**
02/03/2013	**Thiagocmc**	1CAcNUd9AQfa57va8Mc9o5CHJkf1C5p5n1	**252,7811916**
		TOTAL	**2.246,78119160**

Vale esclarecer que tais contas eram administradas pela Réu LEANDRO, representante do MERCADO BITCOIN, que era quem adotava as providências necessárias para a gestão das contas, razão pela qual os Autores não poderiam fazer qualquer resgate sem que aquele tomasse as providências necessárias para tanto.

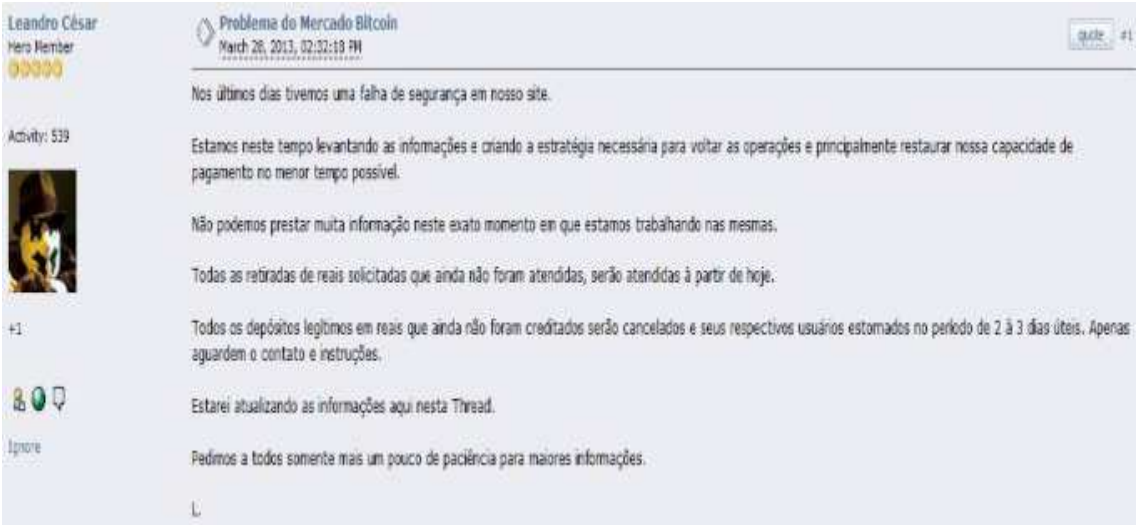
No mês de fevereiro de 2013, os Autores começaram a perceber a efetiva lucratividade do Grupo de Investimento, culminando em novas injeções financeiras e pedidos de resgate de valores parciais que foram atendidos, conforme atesta o anexo parecer **(vide doc. 09 – págs. 14/17).**

Ocorre que, **em 23.03.2013, os Autores fizeram um pedido de retirada de montante expressivo do Grupo de Investimentos o que não foi atendido, quando reiteraram o pedido de retirada em 31.**

Surpreendentemente, logo após o pedido de retirada, em 28 de março de 2013, o Réu LEANDRO postou uma mensagem no fórum https://bitcointalk.org[12], com o título ***"Problema no Mercado Bitcoin"*, alegando ter ocorrido uma "falha de segurança" no site Mercado Bitcoin (www.mercadobitcoin.com.br), atualmente pertencente à Ré MERCADO BITCOIN (vide doc. 09 – pág. 18)**:

[12] Disponível em: https://bitcointalk.org/index.php?topic=160150.0;all (Acessado em 01.02.15)

Este documento foi assinado digitalmente por PLINIO KENTARO DE BRITTO COSTA HIGASI. Protocolado em 18/05/2015 às 21:05:03.
Se impresso, para conferência acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1047962-71.2015.8.26.0100 e o código 113BCD0.



Leandro César
Hero Member

Activity: 539

+1

Ignore

Problema do Mercado Bitcoin
March 28, 2013, 02:32:18 PM

Nos últimos dias tivemos uma falha de segurança em nosso site.

Estamos neste tempo levantando as informações e criando a estratégia necessária para voltar as operações e principalmente restaurar nossa capacidade de pagamento no menor tempo possível.

Não podemos prestar muita informação neste exato momento em que estamos trabalhando nas mesmas.

Todas as retiradas de reais solicitadas que ainda não foram atendidas, serão atendidas à partir de hoje.

Todos os depósitos legítimos em reais que ainda não foram creditados serão cancelados e seus respectivos usuários estornados no período de 2 à 3 dias úteis. Apenas aguardem o contato e instruções.

Estarei atualizando as informações aqui nesta Thread.

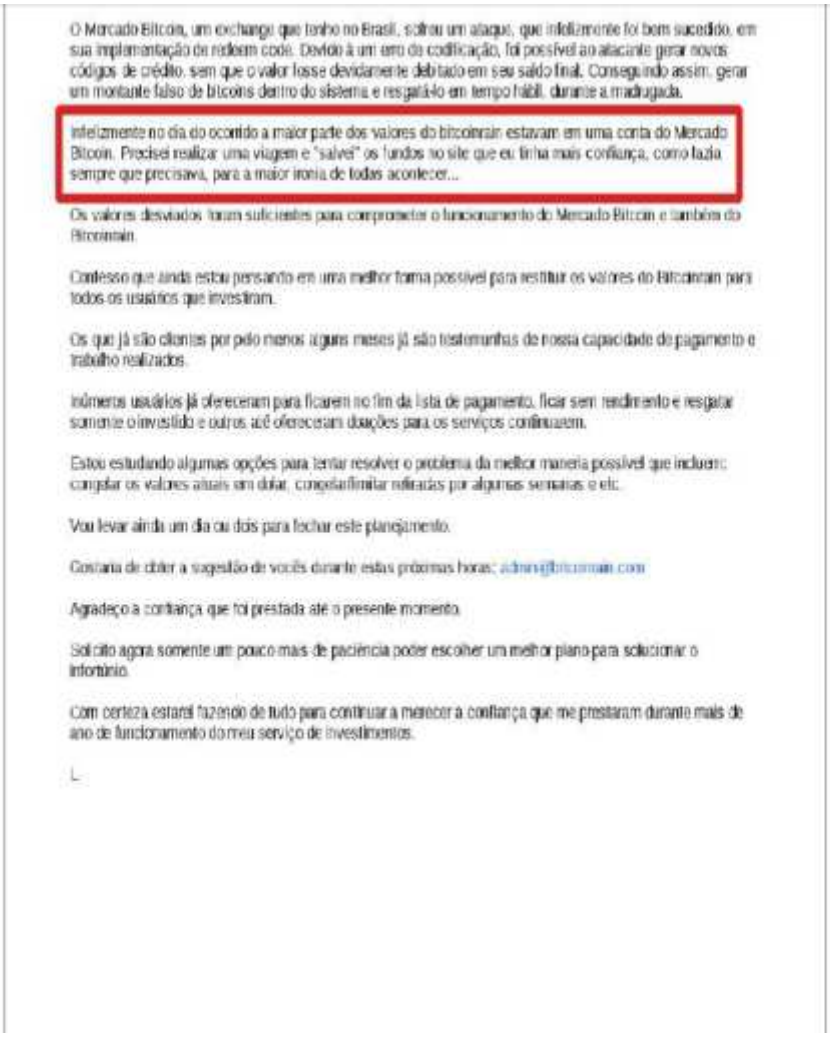
Pedimos a todos somente mais um pouco de paciência para maiores informações.

L

A mesma informação foi enviada ao e-mail do Autor THIAGO **(vide doc. 09 – pág. 19)**.

No dia seguinte, em 29 de março de 2013, o **Réu LEANDRO, então representante legal do *site* www.mercadobitcoin.com.br e responsável pelo Grupo de Investimentos (cuja interface era o *site* www.bitcoinrain.com), declara que havia transferido os valores do "Bitcoin Rain" (GRUPO DE INVESTIMENTO BITCOIN) para uma conta no MERCADO BITCOIN, merecendo destaque o seguinte trecho:**

Este documento foi assinado digitalmente por PLINIO KENTARO DE BRITTO COSTA HIGASI. Protocolado em 18/05/2015 às 21:05:03.
Se impresso, para conferência acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1047962-71.2015.8.26.0100 e o código 113BCD0.



O Mercado Bitcoin, um exchange que tenho no Brasil, sofreu um ataque, que infelizmente foi bem sucedido, em sua implementação de redeem code. Devido à um erro de codificação, foi possível ao atacante gerar novos códigos de crédito, sem que o valor fosse devidamente debitado em seu saldo final. Conseguindo assim, gerar um montante falso de bitcoins dentro do sistema e resgatá-lo em tempo hábil, durante a madrugada.

Infelizmente no dia do ocorrido a maior parte dos valores do bitcoinrain estavam em uma conta do Mercado Bitcoin. Precisei realizar uma viagem e "salvei" os fundos no site que eu tinha mais confiança, como fazia sempre que precisava, para a maior ironia de todas acontecer...

Os valores desviados foram suficientes para comprometer o funcionamento do Mercado Bitcoin e também do Bitcoinrain.

Confesso que ainda estou pensando em uma melhor forma possível para restituir os valores do Bitcoinrain para todos os usuários que investiram.

Os que já são clientes por pelo menos alguns meses já são testemunhas de nossa capacidade de pagamento e trabalho realizados.

Inúmeros usuários já ofereceram para ficarem no fim da lista de pagamento, ficar sem rendimento e resgatar somente o investido e outros até ofereceram doações para os serviços continuarem.

Estou estudando algumas opções para tentar resolver o problema da melhor maneira possível que incluem: congelar os valores atuais em dólar, coroa/similar referidas por algumas semanas e etc.

Vou levar ainda um dia ou dois para fechar este planejamento.

Gostaria de obter a sugestão de vocês durante estas próximas horas: adrian@bitcoinrain.com

Agradeço a confiança que foi prestada até o presente momento.

Solicito agora somente um pouco mais de paciência poder escolher um melhor plano para solucionar o infortúnio.

Com certeza estarei fazendo de tudo para continuar a merecer a confiança que me prestaram durante mais de ano de funcionamento do meu serviço de investimentos.

L.

Conforme anúncio retro, supostamente "***os valores desviados foram suficientes para comprometer o funcionamento do Mercado Bitcoin e também do Bitcoinrain***" e, ainda, que estava pensando "***em uma melhor forma possível para restituir os valores do Bitcoinrain para todos os usuários que investiram***" **(vide doc. 09 – pág. 21)**.

No mesmo dia, o Autor THIAGO, falando em nome dos outros Autores, solicitou que, ao menos, fossem devolvidos 550.00 Bitcoins dos mais de 2.000 que tinha investido, como forma de remediar a situação difícil em que se encontravam os Autores em razão de débitos financeiros **(doc. 14)**, porém a partir dali o Réu LEANDRO sempre dizia que iria ver o que poderia fazer, chegando até mesmo a apresentar um plano de pagamento, porém nunca veio a restituir os Bitcoins dos Autores **(vide doc. 09 – págs.**

Este documento foi assinado digitalmente por PLINIO KENTARO DE BRITTO COSTA HIGASI. Protocolado em 18/05/2015 às 21:05:03.
Se impresso, para conferência acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1047962-71.2015.8.26.0100 e o código 113BCD0.

23/28).

Contudo, até o presente momento, **os Réus não restituíram o Bitcoins devidos aos Autores**, os quais, na data de fechamento do *site* www.bitcoinrain.com, operado pelo Réu LEANDRO, atingiam o saldo de 2182,90880751 Bitcoins, conforme tabela prática a seguir **(vide doc. 09 – pág. 17)**:

9.5 Resumo

Até a data de fechamento do site bitcoinrain.com, o saldo das contas eram os demonstrados abaixo:

Data	Conta	Endereço Bitcoin	Valor em BTC
02/04/2013	viverthi	1CZ8wYNKxXya8h7HBuJUuiWu5nGKQRzX4M 1H4cHEdCzHvLM53Uaq8T2fbK1Uxcw4Xjb3	315,03280938
02/04/2013	coapmar	17pEVdxixSWNBD7E9QXYwr4dRwTfgQugQb	1.079,94980335
02/04/2013	elismar	19y6AtGbXn4GwPi9kZj1CKpfAPehNaGzfo 1LcJ998MAEmMHPAwoaf1h8YpheBK3NddZS	510,65985967
02/04/2013	thiagocmc	1CAcNUd9AQfa57va8Mc9o5CHJkf1C5p5n1	277,26633511
		Total	2182,90880751

Foi possível constatar que a carteira *1FuiZdyNvJPy5pPdJMSNSoUhme3D6FmPpp*, criada para receber os valores provenientes do Grupo de Investimento e gerida pelo Réu LEANDRO em nome de MERCADO BITCOIN, **recebeu um total de 15.241,79466189 BTC até o comunicado da suposta "invasão" ao Mercado Bitcoin**, o que equivaleria a aproximadamente R$12.900.000,00 (doze milhões e novecentos mil reais), conforme atestaram os Srs. Peritos **(pág. 09 do laudo – doc. 09)** em imagem reproduzida abaixo:



Este documento foi assinado digitalmente por Tribunal de Justica de Sao Paulo e PLINIO KENTARO DE BRITTO COSTA HIGASI. Protocolado em 18/05/2015 às 21:05:03.
Se impresso, para conferência acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1047962-71.2015.8.26.0100 e o código 113BCD0.

Para a surpresa geral, constatou-se que, **02 (dois) meses após o anúncio do suposto golpe** (em 28.**03**.13)**, o Réu LEANDRO constituiu a empresa Ré MERCADO BITCOIN SERVIÇOS DIGITAIS LTDA.** (em 28.**05**.13 - **vide certidão da JUCESP – doc. 07), a qual assumiu a responsabilidade pelos *sites* www.mercadobitcoin.com.br e www.bitcoinbrasil.com.br (docs. 05 e 06).**

Além disso, **o comunicado inserido na página do *site* www.mercadobitcoin.com.br[13] (doc. 09, fls. 24/27) demonstra a ligação dos sócios da empresa Mercado Bitcoin com o Réu Leandro César**, já que, logo após o suposto golpe, o texto **confirma que as atividades praticadas pelo Réu LEANDRO foram sucedidas pela empresa Ré MERCADO BITCOIN**, senão vejamos:

> **18/04/2013**
>
> Olá usuário,
>
> **Fico feliz de anunciar que não estou mais sozinho nesta longa e dura batalha chamada Mercado Bitcoin.**
>
> Depois de uma longa negociação, **finalmente acordei uma parceria que não apenas ajudará nesse momento de crise, como também fará o Mercado Bitcoin continuar em seu objetivo de popularizar e viabilizar ao máximo o Bitcoin no Brasil.**
>
> Os novos sócios representam um grande grupo de investidores, possuindo bastante know-how e assim como nós, acreditam que o Brasil pode e será o país do Bitcoin.
>
> Sem mais, deixo que eles mesmos se apresentem:
>
> "**Estamos muito felizes de anunciar que chegamos a um acordo com o Leandro César, criador do Mercado Bitcoin, e nos tornamos seus sócios**.
>
> Nossas conversas iniciaram-se em janeiro deste ano, e desde então temos andado no banco da frente dessa montanha russa que se tornaram os Bitcoins.

[13] Disponível em https://web.archive.org/web/20130427101833/http://www.mercadobitcoin.com.br/ - Acesso em 26.03.15.

Este documento foi assinado digitalmente por Tribunal de Justica de Sao Paulo e PLINIO KENTARO DE BRITTO COSTA HIGASI. Protocolado em 18/05/2015 às 21:05:03.
Se impresso, para conferência acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1047962-71.2015.8.26.0100 e o código 113BCD0.

Passamos pela fase de excitação, com a adoção dos Bitcoins por serviços como o Reddit, de dúvida, com a regulação americana, e muita apreensão com a invasão do MB. Houve ainda a volatilidade, os problemas com a MT.Gox, e tudo o mais que vocês conhecem tanto quanto nós.

Todos esses episódios serviram como aprendizado e no final das contas a tecnologia por trás dos Bitcoins foi aprovada em mais alguns testes de fogo. Serviu também para termos provas concretas do caráter do Leandro.

Enfim chegamos a um acordo que, temos certeza, atenderá a comunidade brasileira de Bitcoins, e principalmente, dos clientes do MB.

Nos empenhamos para criar uma estrutura robusta que vai trazer o MB de volta, ainda melhor:

- **Criamos um plano de retorno que prioriza a devolução dos valores em aberto, de acordo com o as informações já divulgadas pelo Leandro**.
- Estamos investindo na contratação de uma das maiores empresas de segurança de informação do Brasil, responsável pelos serviços de algumas das maiores instituições financeiras do país.
- Pesquisamos e temos assessoria jurídica de primeira linha para nos valermos das melhores práticas para que o uso de ativos virtuais no Brasil não seja um movimento clandestino.
- Acreditamos que com essa estruturação estaremos preparados para retomar os negócios com força total nas próximas semanas!
- Esse movimento de retorno será gradativo, pois acontecerá de forma paralela com a implementação da nova estrutura que envolve questões burocráticas, jurídicas, logísticas e financeiras.
- A partir de hoje, todos os clientes do MB poderão se logar ao site para consultas e também novos usuários para cadastro.
- A partir do dia 22, **todas as ordens ainda em aberto serão canceladas e o saldo de Bitcoins na data da invasão será convertido para reais, conforme anunciado previamente.**
- No dia 24, será disponibilizado acesso às negociações de compra e venda e início das retiradas de valores.

Como todas as novas tecnologias revolucionárias e inovadoras, o uso de ativos virtuais está passando por uma fase turbulenta e indefinida, mas ao mesmo tempo excitante. Acreditamos e temos certeza de que algo muito grande está sendo criado neste momento e queremos fazer parte disso junto com vocês.

Agradecemos muito a paciência e a confiança de todos os usuários do MB e continuaremos a contar com o apoio de vocês!

Bons negócios a todos!

Rodrigo Batista e Gustavo Dornelas

Mercado Bitcoin"

L.

Este documento foi assinado digitalmente por Tribunal de Justica de Sao Paulo e PLINIO KENTARO DE BRITTO COSTA HIGASI. Protocolado em 18/05/2015 às 21:05:03.
Se impresso, para conferência acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1047962-71.2015.8.26.0100 e o código 113BCD0.

Qualquer dúvida, entre com contato: admin@mercadobitcoin.com.br" (g.n. – **doc. 15**)

Como se isso não bastasse, logo após o anúncio do suposto encerramento das atividades do "MERCADO BITCOIN", o *site* voltou ao mercado com força total, apresentando um volume muito maior que o anterior, sendo certo que passou a vender Bitcoins a um valor inferior ao que estava sendo praticado, conforme atestam as páginas obtidas perante o Archive[14] **(doc. 16).**

Os Autores tentaram resolver este lamentável incidente extrajudicialmente, mediante o envio de uma notificação/interpelação extrajudicial **(doc. 17),** devidamente recebida pelos Réus, no entanto, esses não apresentaram resposta, sendo certo que apenas a Ré Mercado Bitcoin, por meio de seu sócio e advogado, se reuniu com os patronos dos Autores, porém não apresentou nenhuma proposta para composição.

3.1. DAS CONSTATAÇÕES TÉCNICAS QUANTO À CONDUTA ILÍCITA DOS RÉUS

Importante ressaltar que em acontecimentos anteriores, nos quais foram praticados golpes contra empresas com atuação semelhante à dos Réus em outros países, prontamente fora informado pelos seus mantenedores a conta de destino de todos os valores furtados, visto que, conforme exposto anteriormente, todas as transações são devidamente registradas e gravadas o sistema do "Blockchain"[15] **(notícias – doc. 19)**.

Contudo, como isso não foi feito pelos Réus, fica mais evidente a má-fé decorrente deste episódio.

Diante da gravidade dos fatos narrados, os Autores precisaram se socorrer

[14] Disponível em https://web.archive.org/web/20130530103514/http://www.mercadobitcoin.com.br/ - Acesso em 26.03.15
[15] Disponível em: http://blockchain.info

Este documento foi assinado digitalmente por Tribunal de Justica de Sao Paulo e PLINIO KENTARO DE BRITTO COSTA HIGASI. Protocolado em 18/05/2015 às 21:05:03.
Se impresso, para conferência acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1047962-71.2015.8.26.0100 e o código 113BCD0.

do auxílio dos profissionais técnicos do CBP, os quais fizeram pormenorizada análise dos dados públicos constantes na Internet acerca das operações realizadas com Bitcoins, concluindo que houve conduta ilícita por parte dos Réus **(vide doc. 09 – págs. 33/35)**:

"LEANDRO CÉSAR foi um pioneiro no uso da moeda Bitcoin no Brasil. Assim, teve facilidade em conseguir uma boa reputação na reduzida comunidade Bitcoin que se formava. Abriu o primeiro site brasileiro de transações em Bitcoin (o MERCADO BITCOIN) de maneira amadora, sem registro como pessoa jurídica, utilizando apenas a sua palavra como garantia quanto aos valores lá depositados.

No entanto, a operação de um exchange de moedas depende de grandes volumes para gerar um lucro substancial, dado que as margens operacionais são pequenas (normalmente menores do que 3%). Ainda, pela própria caraterística especulatória do serviço, os clientes tendem a retirar grande parte dos valores depositados após efetuadas as transações desejadas. Assim, o ganho com o site era modesto, e não havia uma quantidade atraente de dinheiro em caixa em nenhum momento, o que pode ser comprovado pelos baixos saldos existentes na carteira do MERCADO BITCOIN em qualquer momento.

Já conhecedor de diversos golpes envolvendo investimentos em Bitcoin realizados no exterior, sendo o mais famoso o esquema Ponzi elaborado por TRENDON SHAVERS (conhecido como "Pirateat40"), LEANDRO CÉSAR iniciou seu próprio "grupo de investimentos", afirmando utilizar-se de técnicas como o arbitrage para gerar lucros excepcionais.

Infelizmente para seus investidores, tratava-se apenas de um novo esquema Ponzi, onde os "lucros" pagos eram na verdade provenientes do próprio investimento, ou do investimento de outros participantes do fundo.

(...)

Não houve invasão alguma, como já provado anteriormente não havia nem caixa nas carteiras do GRUPO DE INVESTIMENTO BITCOIN nem do MERCADO BITCOIN para serem roubados.

Independente disso, os valores teriam de ser devolvidos, pois sempre estiveram sob controle de LEANDRO CÉSAR, sendo ele o único responsável pelo seu paradeiro.

Mesmo tendo vinculado permanentemente o GRUPO DE INVESTIMENTO BITCOIN e o MERCADO BITCOIN, e estando devendo dezenas de milhares de bitcoins aos seus investidores, LEANDRO CÉSAR encontrou novos sócios dispostos a reabrir o site (mercadobitcoin.com.br). A lógica apresentada é de que todos os valores devidos seriam pagos, e de que agora uma empresa seria formada para operar o site corretamente.

Foi então anunciado que todos os valores depositados no MERCADO BITCOIN haviam sido devolvidos, e o site continua operando até hoje. Ora, já foi mencionado que os valores em caixa do MERCADO BITCOIN eram pequenos, apenas relativos à especulação de compra e venda de Bitcoin por alguns poucos usuários do site. Assim, devolver esses valores não era um problema. Principalmente quando o valor principal que foi roubado (não por hackers, mas pelos próprios operadores do GRUPO DE INVESTIMENTO BITCOIN e do MERCADO BITCOIN) nunca foi devolvido, tendo assim, efetivamente, servido como caixa para a reabertura do MERCADO BITCOIN. Ou seja, foi aplicado um esquema Ponzi em cima do esquema Ponzi!"

Este documento foi assinado digitalmente por Tribunal de Justica de Sao Paulo e PLINIO KENTARO DE BRITTO COSTA HIGASI. Protocolado em 18/05/2015 às 21:05:03.
Se impresso, para conferência acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1047962-71.2015.8.26.0100 e o código 113BCD0.

Para facilitar o entendimento quanto ao esquema Ponzi, conforme detectado pelos *experts* na conduta dos Réus, vale colacionar a imagem retirada do portal IG na internet[16], a qual demonstra o funcionamento desse esquema malicioso, e sua diferença perante as pirâmides financeiras.



Por outro lado, os *experts* contratados pelos Autores conseguiram reunir ainda mais elementos da prática ilícita, ao analisar a situação de outra vítima do esquema que poderá ser ouvida como testemunha, o **Sr. Mariston Henrique Hanzen**, a qual foi uma das poucas pessoas que tiveram seus Bitcoins restituídos pelo Réu LEANDRO, conforme parecer técnico e imagem que segue **(doc. 09 – pág. 30)**:

[16] Disponível em: http://economia.ig.com.br/2013-08-03/entenda-o-que-e-piramide-financeira.html (último acesso em 30/04/2015)

Este documento foi assinado digitalmente por Tribunal de Justica de Sao Paulo e PLINIO KENTARO DE BRITTO COSTA HIGASI. Protocolado em 18/05/2015 às 21:05:03.
Se impresso, para conferência acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1047962-71.2015.8.26.0100 e o código 113BCD0.

Fri Aug 23 2013 13:20:06 GMT-0600 (MDT)
ID: 140ac9e8aa4a296d
From: Leandro César <admin@bitcoinrain.com>
To: Mariston Hanzen <maristonrox@gmail.com>
CC:

Feito.

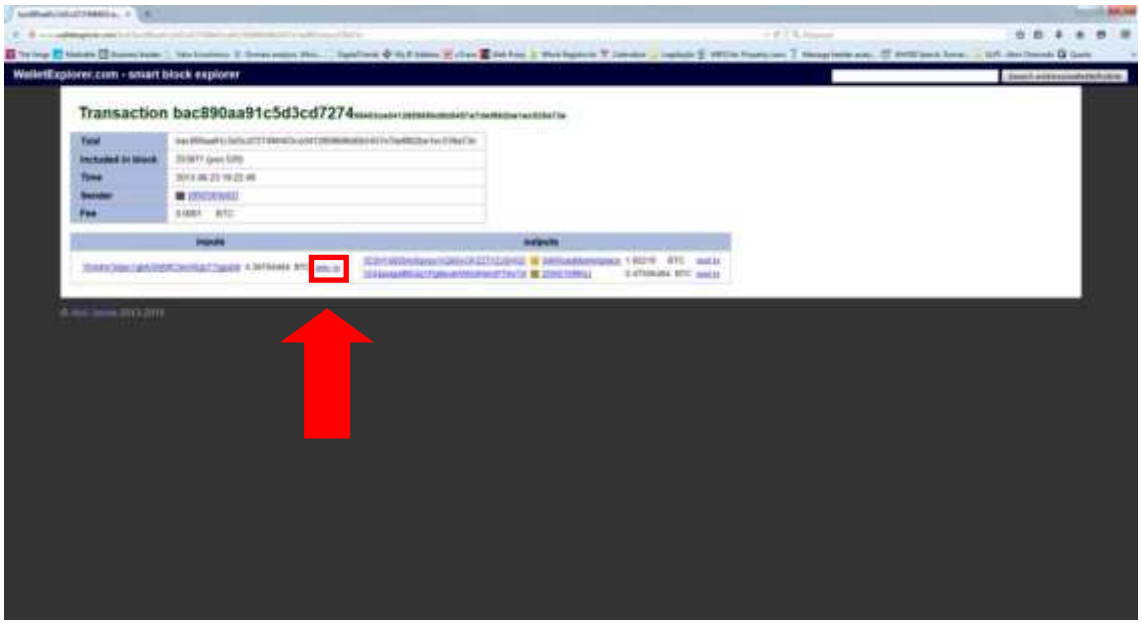
Favor verificar.

https://blockchain.info/tx/
bac890aa91c5d3cd727498403ce0412859686d6b5457e7def862be1ec539a73e

L.

Com a comprovação da transferência, a partir do código da transação (bac890aa91c5d3cd727498403ce0412859686d6b5457e7def862be1ec539a73e), pode-se, comprovadamente, verificar que a conta utilizada para devolução dos valores pertencia exclusivamente à Ré MERCADO BITCOIN, conforme pormenorizado a seguir:

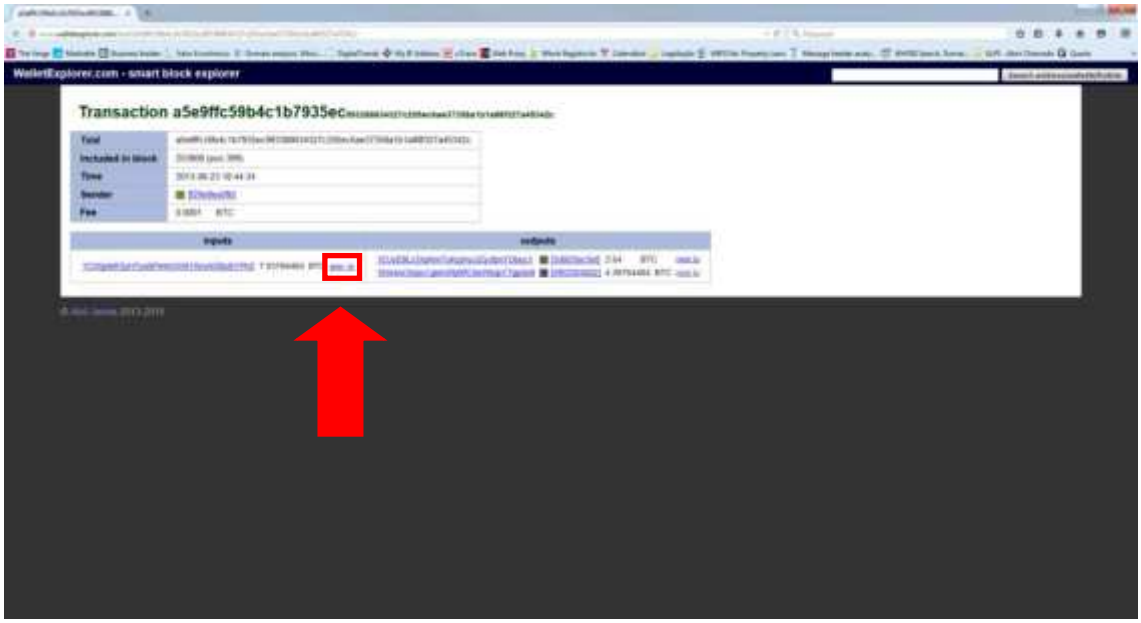
A – Transação enviando os valores de restituição ao Sr. Mariston[17]:



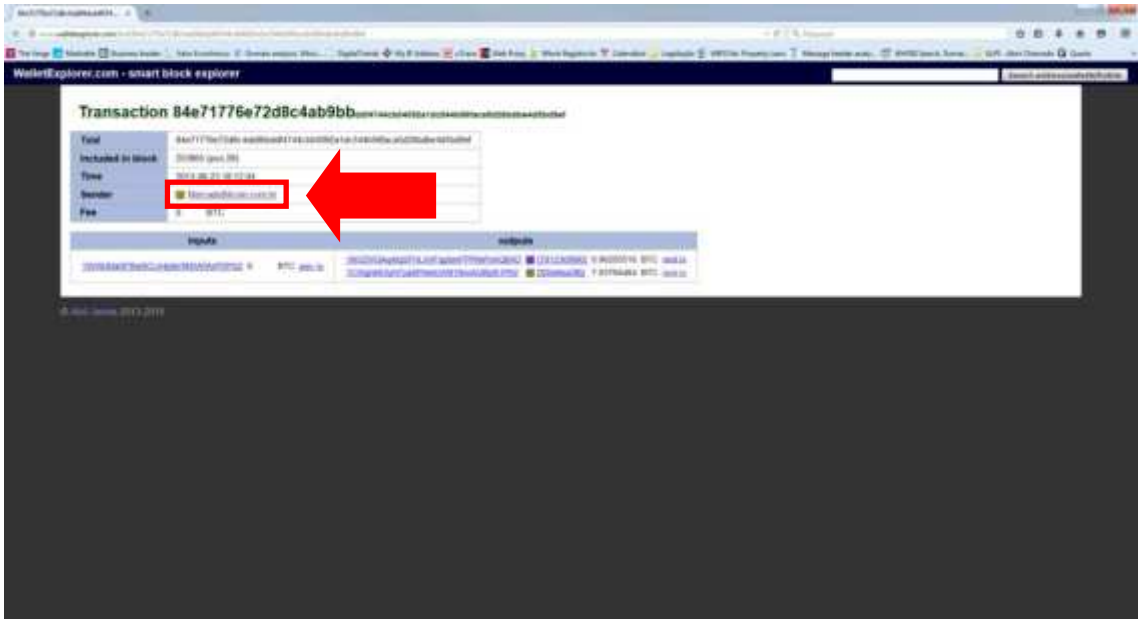
[17] http://www.walletexplorer.com/txid/bac890aa91c5d3cd727498403ce0412859686d6b5457e7def862be1ec539a73e – Acesso em 26.03.15.

Este documento foi assinado digitalmente por Tribunal de Justica de Sao Paulo e PLINIO KENTARO DE BRITTO COSTA HIGASI. Protocolado em 18/05/2015 às 21:05:03.
Se impresso, para conferência acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1047962-71.2015.8.26.0100 e o código 113BCD0.

B – Ao efetuar um clique com o mouse no setor destacado na imagem acima (*prev.tx*), é possível acessar a origem dos Bitcoins, na qual verifica-se uma carteira intermediária para disfarçar a origem do valor transferido[18]:



C – Assim, mais uma vez, clicando em "*prev.tx*", aparece o endereço de origem pertencente à Ré MERCADO BITCOIN[19]:



[18] http://www.walletexplorer.com/txid/a5e9ffc59b4c1b7935ec993388634327c205ec6ae37358a1b1a88f327a45342c – Acesso em 26.03.15.
[19] http://www.walletexplorer.com/txid/84e71776e72d8c4ab9bbddf4744cb04092a1dc544b56faca5d26bdbe4d5bd9ef - Acesso em 26.03.15.

Este documento foi assinado digitalmente por PLINIO KENTARO DE BRITTO COSTA HIGASI. Protocolado em 18/05/2015 às 21:05:03.
Se impresso, para conferência acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1047962-71.2015.8.26.0100 e o código 113BCD0.

Com essas evidências, **fica plenamente demonstrado que a empresa Ré MERCADO BITCOIN está vinculada ao Grupo de investimentos mantido pelo seu então representante legal**, o Réu LEANDRO, bem como que OS DOIS SISTEMAS ERAM NA REALIDADE, UM ÚNICO SISTEMA DE INVESTIMENTO!!

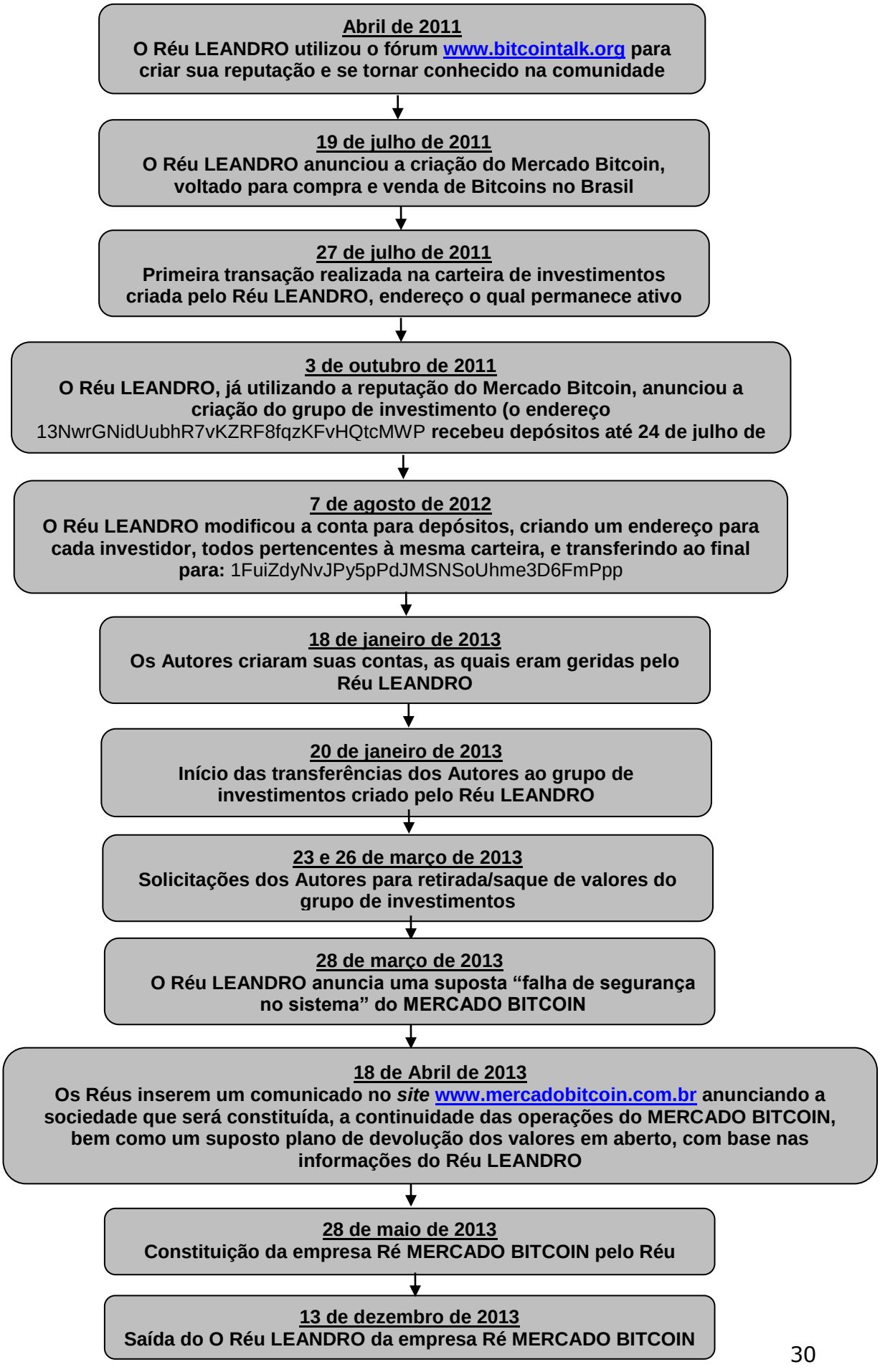
Em suma, essas transações demonstram que a "Carteira de Bitcoins" da Ré MERCADO BITCOIN era a MESMA da carteira mantida pelo Sr. LEANDRO no aludido Grupo de Investimentos, anunciado no Fórum, ou seja, os contas de Bitcoins do Grupo de investimentos e da empresa MERCADO BITCOIN sempre estiveram misturadas, POIS SE TRATAVAM DO MESMO "BANCO DE DADOS BITCOIN" COMPARTILHADO ENTRE AMBOS.

Por isso, em razão dos prejuízos que os Réus vêm trazendo aos Autores, não restou alternativa senão a propositura da presente demanda, a fim de que os seus Bitcoins possam ser restituídos, bem como para que possam ser reparados pelos danos causados, tudo nos moldes de direito expostos a seguir.

IV. DO DIREITO

Pelos fatos narrados, denota-se que os Autores têm provas contundentes de que os Réus retiveram seus Bitcoins inadequadamente, sob a inverídica alegação de falha na segurança das operações no MERCADO BITCOIN, o qual estava no controle e guarda dos Bitcoins transferidos pelo Grupo de Investimento de que participaram, conforme especificado no organograma a seguir:

Este documento foi assinado digitalmente por PLINIO KENTARO DE BRITTO COSTA HIGASI. Protocolado em 18/05/2015 às 21:05:03.
Se impresso, para conferência acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1047962-71.2015.8.26.0100 e o código 113BCD0.



Este documento foi assinado digitalmente por PLINIO KENTARO DE BRITTO COSTA HIGASI. Protocolado em 18/05/2015 às 21:05:03.
Se impresso, para conferência acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1047962-71.2015.8.26.0100 e o código 113BCD0.

Nessa vereda, a responsabilidade dos Réus está fartamente comprovada por prova pré-constituída, haja vista as inúmeras evidências reunidas pelos *experts* contratados pelos Autores, a partir de informações públicas na Internet, conforme parecer técnico anexo **(doc. 09)**, o qual confirma que os Autores transferiram os Bitcoins ao Réu LEANDRO, então representante legal do MERCADO BITCOIN que, por sua vez, os transferiu para conta gerida pelo MERCADO BITCOIN, sendo certo que as operações do MERCADO BITCOIN são, atualmente, de responsabilidade da Ré MERCADO BITCOIN.

4.1. APLICABILIDADE DO CÓDIGO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR E A NECESSÁRIA INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA

Indubitavelmente, a relação entre os Autores e os Réus se trata de **relação de consumo**, na medida em que **aqueles são destinatários finais dos serviços prestados por esses**, razão pela qual ostentam a qualidade de consumidores, nos moldes do artigo 2º, do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, pelo qual *"Consumidor é toda pessoa física ou jurídica que adquire ou utiliza produto ou serviço como destinatário final"*.

Por outro lado, **os Réus também se enquadram na definição legal de fornecedores**, prevista no artigo 3º, da Lei Consumerista, *verbis*: "*Fornecedor é toda pessoa física ou jurídica, pública ou privada, nacional ou estrangeira, bem como os entes despersonalizados, que desenvolvem atividade de produção, montagem, criação, construção, transformação, importação, exportação, distribuição ou comercialização de produtos ou prestação de serviços*".

Ainda, as atividades desempenhadas pelos Réus também se enquadram na definição de serviços prevista no §2º do artigo 3º, do CDC*, verbis*: *"Serviço é qualquer atividade fornecida no mercado de consumo, mediante remuneração, inclusive as de natureza bancária, financeira, de crédito e securitária, salvo as decorrentes das relações de caráter trabalhista.*"

Este documento foi assinado digitalmente por PLINIO KENTARO DE BRITTO COSTA HIGASI. Protocolado em 18/05/2015 às 21:05:03.
Se impresso, para conferência acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1047962-71.2015.8.26.0100 e o código 113BCD0.

Consoante exposição fática e provas produzidas, os Autores aderiram ao Grupo de Investimento de Bitcoin gerido pelo Réu LEANDRO, transferindo-lhe a administração de seus Bitcoins **(vide doc. 09 – págs. 14/17 e doc. 12)**, visando auferir lucros, pagando como contraprestação uma taxa de 0,60% de taxa de administração **(vide anúncio – doc. 09 – págs. 53/55)**.

Mutatis mutandis, corroborando a aplicação do Código de Proteção e Defesa do Consumidor a esta ação, vale recordar que o C. STJ já declarou a constitucionalidade do artigo 3º, § 2º, da Lei n. 8.078/90, nos autos do julgamento da ADI n.º 2.591, a qual ficou assim ementada, após julgamento dos embargos de declaração:

> "EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. LEGITIMIDADE RECURSAL LIMITADA ÀS PARTES. NÃO CABIMENTO DE RECURSO INTERPOSTO POR AMICI CURIAE. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS PELO PROCURADOR GERAL DA REPÚBLICA CONHECIDOS. ALEGAÇÃO DE CONTRADIÇÃO. ALTERAÇÃO DA EMENTA DO JULGADO. RESTRIÇÃO. EMBARGOS PROVIDOS.
> (...) 5. Embargos de declaração providos para reduzir o teor da ementa referente ao julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade n. 2.591, que passa a ter o seguinte conteúdo, dela excluídos enunciados em relação aos quais não há consenso: ART. 3º, § 2º, DO CDC. CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. ART. 5o, XXXII, DA CB/88. ART. 170, V, DA CB/88. **INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS. SUJEIÇÃO DELAS AO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE JULGADA IMPROCEDENTE**. 1. **As instituições financeiras estão, todas elas, alcançadas pela incidência das normas veiculadas pelo Código de Defesa do Consumidor**. 2. "**Consumidor", para os efeitos do Código de Defesa do Consumidor, é toda pessoa física ou jurídica que utiliza, como destinatário final, atividade bancária, financeira e de crédito**. 3. Ação direta julgada improcedente." (g.n. - STF - ADI 2591 ED, Relator(a): Min. EROS GRAU, Tribunal Pleno, julgado em 14/12/2006, DJ 13-04-2007 PP-00083 EMENT VOL-02271-01 PP-00055)

Por outro lado, para garantir e assegurar o equilíbrio das relações de consumo e assim garantir uma prestação jurisdicional justa, o Estatuto Consumerista garante alguns direitos básicos aos consumidores, a teor do artigo 6º, inclusive no que tange à proteção contra práticas abusivas e a facilitação dos meios de defesa. Confira-se:

Este documento foi assinado digitalmente por PLINIO KENTARO DE BRITTO COSTA HIGASI. Protocolado em 18/05/2015 às 21:05:03.
Se impresso, para conferência acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1047962-71.2015.8.26.0100 e o código 113BCD0.

> *"Art. 6º São direitos básicos do consumidor: (...)*
> ***III - a informação adequada e clara sobre os diferentes** produtos e **serviços, com especificação correta** de quantidade, características, composição, qualidade e preço, bem como **sobre os riscos que apresentem**;*
> *IV - **a proteção contra** a publicidade enganosa e abusiva, **métodos comerciais coercitivos ou desleais**, bem como contra práticas e cláusulas abusivas ou impostas no fornecimento de produtos e serviços;*
> *(...);*
> *VI - **a efetiva prevenção e reparação de danos patrimoniais e morais, individuais, coletivos e difusos**;*
> *VII - **o acesso aos órgãos judiciários** e administrativos **com vistas à prevenção ou reparação de danos patrimoniais e morais, individuais, coletivos ou difusos**, assegurada a proteção Jurídica, administrativa e técnica aos necessitados;*
> *VIII - **a facilitação da defesa de seus direitos, inclusive com a inversão do ônus da prova, a seu favor, no processo civil, quando, a critério do juiz, for verossímil a alegação ou quando for ele hipossuficiente, segundo as regras ordinárias de experiências**; (...)"*

Pelos fatos narrados, é possível evidenciar que a retenção indevida dos Bitcoins dos Autores teve por fim permitir a implementação da empresa Ré MERCADO BITCOIN, a qual se auto classifica em seu *site* como a "***maior empresa de moedas digitais do Brasil e da América Latina***"[20].

A própria forma como os ilícitos foram perpetrados, valendo-se da confiança dos Autores e de inúmeros outros consumidores, evidencia a hipossuficiência desses últimos frente aos Réus, tudo sopesado pelo fato de que as provas aqui carreadas demonstram, claramente, a verossimilhança das alegações, tendo sido cumpridos, portanto, todos os requisitos necessários para a inversão do ônus da prova.

4.2. DA SUCESSÃO DAS ATIVIDADES DO RÉU LEANDRO PELA RÉ MERCADO BITCOIN

As atividades empresariais de compra e venda de Bitcoins, a partir do *site* www.mercadobitcoin.com.br foram, inicialmente, implementadas pelo Réu LEANDRO, em meados de julho de 2011 (vide postagem de 27.07.11 do **doc. 10**), de maneira informal, sendo desconhecido dos Autores quem

[20] Informação disponível em https://www.mercadobitcoin.com.br – Acesso em 27.03.15.

Este documento foi assinado digitalmente por PLINIO KENTARO DE BRITTO COSTA HIGASI. Protocolado em 18/05/2015 às 21:05:03.
Se impresso, para conferência acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1047962-71.2015.8.26.0100 e o código 113BCD0.

seriam os seus sócios naquela oportunidade, visto que esses eram ocultos, muito embora há evidências de que o Réu LEANDRO mantinha sociedade com sua parceira BRUNA, considerando que alguns dos depósitos realizados para aquisição de Bitcoins naquela época eram feitos em contas bancárias de sua titularidade.

Assim, em verdade, as atividades empresariais desenvolvidas pelo Réu LEANDRO, no início de sua trajetória, se enquadravam na figura da **Sociedade em Comum**, ou seja, sociedade cujos atos constitutivos não foram inscritos no registro próprio, a qual está prevista nos artigos 986 a 990, do Código Civil.

Importante frisar que os Autores colacionam diversas provas quanto à existência de tal sociedade **(vide docs. 10, 15, 16 e 19)**, cumprindo com o seu ônus probatório, a teor do artigo 987, do Código Civil, *verbis*:

> "Os sócios, nas relações entre si ou com terceiros, somente por escrito podem provar a existência da sociedade, mas **os terceiros podem prová-la de qualquer modo**."

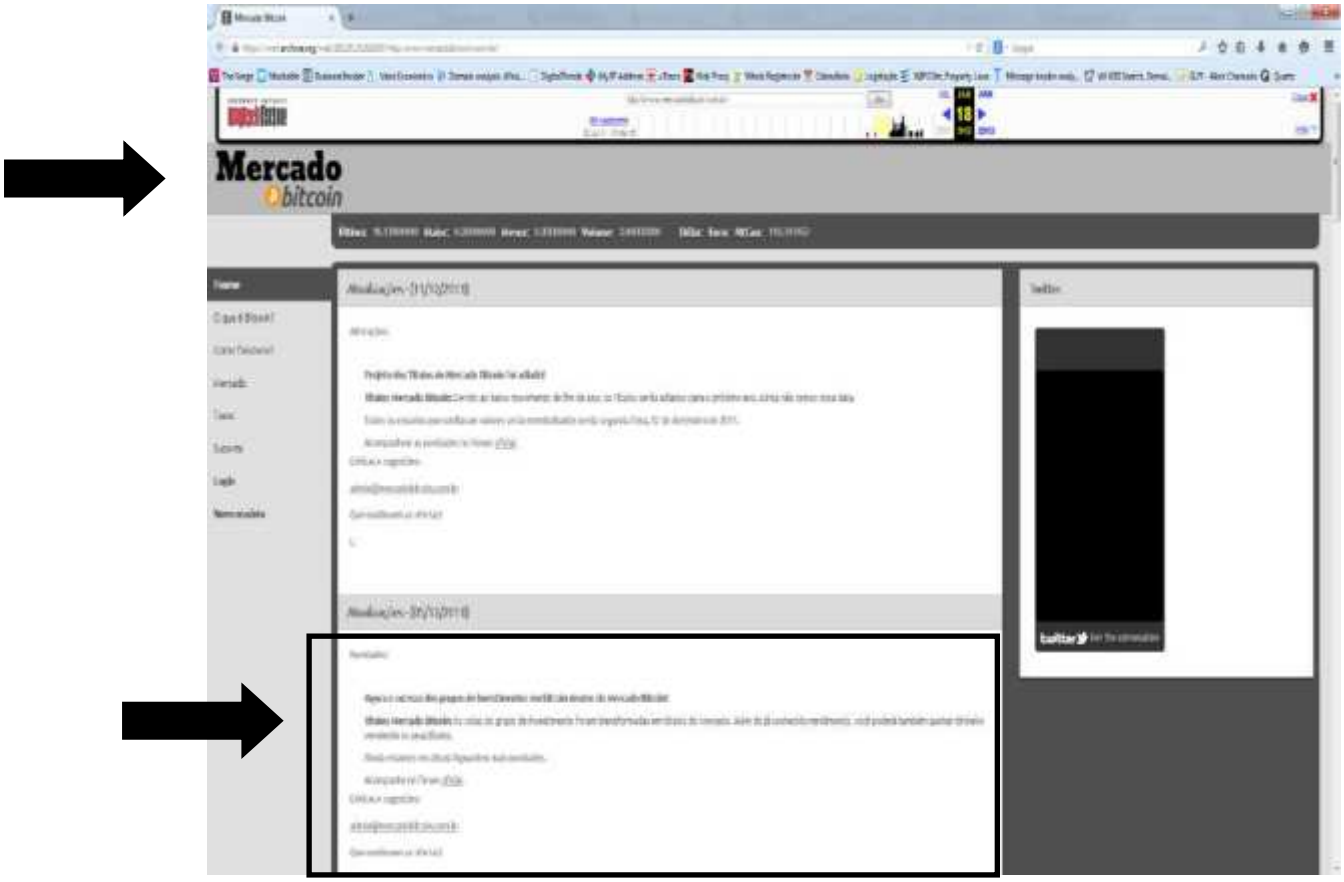
No momento em que o Réu LEANDRO anunciou o lançamento do "Grupo de Investimento Bitcoin", valeu-se da credibilidade que já estava angariando em razão das operações fomentadas pelo *site* www.mercadobitcoin.com.br, tanto que no anúncio a página é mencionada expressamente. Confira-se **(doc. 09 – pág. 55)**:


Leandro César
leandro.cesar@bitcoinbrasil.com.br
www.bitcoinbrasil.com.br
www.mercadobitcoin.com.br
19vRqiFxFVGHNd4vqtE6TZM29XVZyQFu8Q

Além disso, para que não haja dúvidas do vínculo do Grupo de Investimentos com o MERCADO BITCOIN, vale novamente destacar

Este documento foi assinado digitalmente por PLINIO KENTARO DE BRITTO COSTA HIGASI. Protocolado em 18/05/2015 às 21:05:03.
Se impresso, para conferência acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1047962-71.2015.8.26.0100 e o código 113BCD0.

publicidade realizada no *site* www.mercadobitcoin.com.br à época (em 05.12.11), conforme imagem disponível no *site* Archive[21] **(doc. 10)**:



Transcrição:

"Novidades:

Agora o sucesso dos grupos de investimentos em bitcoin dentro do Mercado Bitcoin!

Títulos Mercado Bitcoin: **As cotas do grupo de investimento foram transformadas em títulos do Mercado. Além do já conhecido rendimento, você poderá também ganhar dinheiro vendendo os seus títulos**.

Ainda estamos em obras! Aguardem mais novidades.

Acompanhe no fórum oficial.

[21] Disponível em https://web.archive.org/web/20120118193930/http://www.mercadobitcoin.com.br/ - Acesso em 27.03.15.

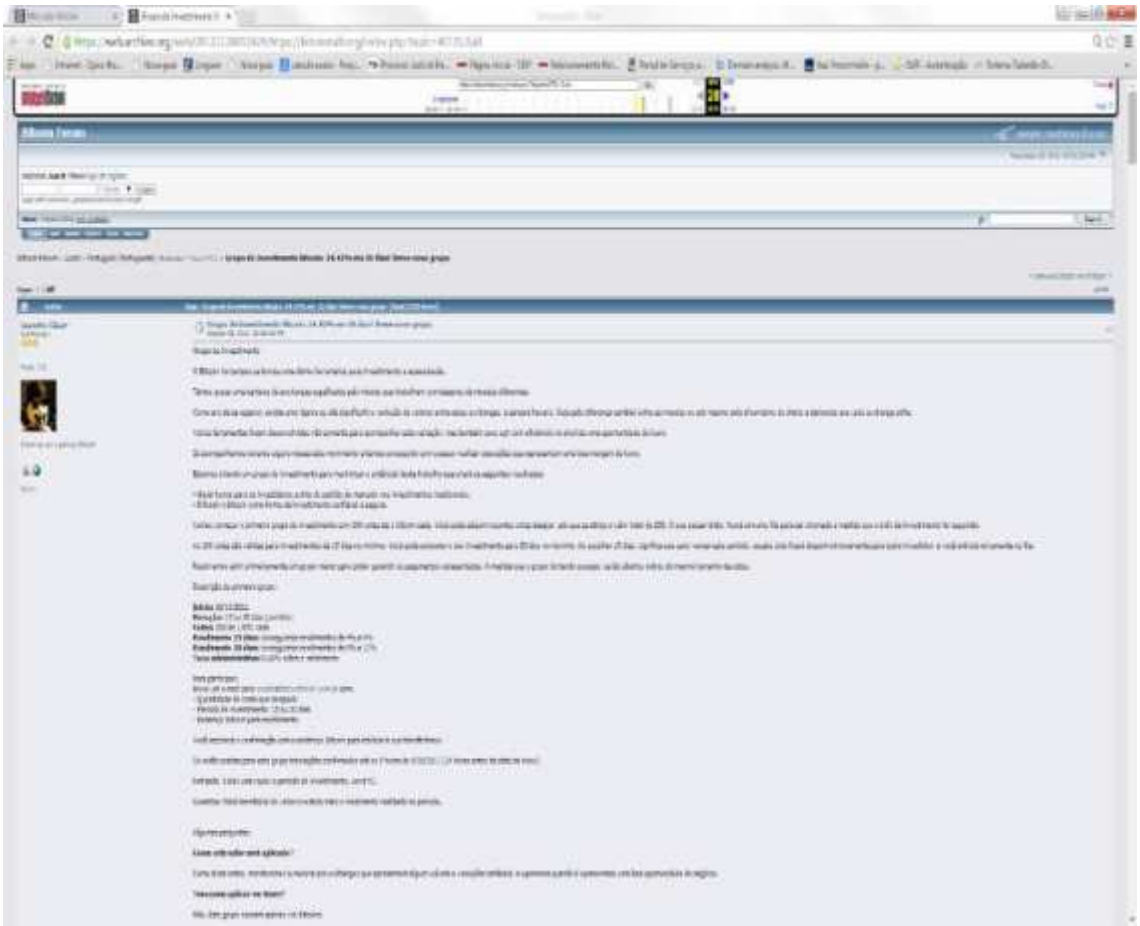
Este documento foi assinado digitalmente por PLINIO KENTARO DE BRITTO COSTA HIGASI. Protocolado em 18/05/2015 às 21:05:03.
Se impresso, para conferência acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1047962-71.2015.8.26.0100 e o código 113BCD0.

Críticas e sugestões:
admin@mercadobitcoin.com.br
Que continuem as ofertas!
L.”

No anúncio acima, **verifica-se uma menção ao “fórum oficial”**, conforme trecho em destaque:

> Acompanhe no fórum oficial.
> Críticas e sugestões:
> admin@mercadobitcoin.com.br

Clicando-se no *link* do fórum oficial supra, o usuário era direcionado à postagem publicitária inserida no *blog* www.Bitcointalk.org, a seguir reproduzida:



Este documento foi assinado digitalmente por Tribunal de Justica de Sao Paulo e PLINIO KENTARO DE BRITTO COSTA HIGASI. Protocolado em 18/05/2015 às 21:05:03.
Se impresso, para conferência acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1047962-71.2015.8.26.0100 e o código 113BCD0.

Some-se a isso que, consoante provas produzidas, **o Réu LEANDRO afirma, publicamente, em 29 de março de 2013, que havia transferido os valores do "Bitcoin Rain" (interface do Grupo de Investimento Bitcoin) para uma conta no MERCADO BITCOIN (vide doc. 09 – pág. 21):**

> "O Mercado Bitcoin, um exchange que tenho no Brasil, sofreu um ataque, que infelizmente foi bem sucedido, em sua implementação de redeem code. Devido à um erro de codificação, foi possível ao atacante gerar novos códigos de crédito, sem que o valor fosse devidamente debitado em seu saldo final. Conseguindo assim, gerar um montante falso de Bitcoins dentro do sistema e resgatá-lo em tempo hábil, durante a madrugada.
> Infelizmente no dia do ocorrido **a maior parte dos valores do bitcoinrain estavam em uma conta do Mercado Bitcoin**. Precisei realizar uma viagem e "salvei" os fundos no site que eu tinha mais confiança, **como fazia sempre que precisava**, para a maior ironia de todas acontecer..." (g.n.)

A carteira *1FuiZdyNvJPy5pPdJMSNSoUhme3D6FmPpp*, criada para receber os valores provenientes do Grupo de Investimento e gerida pelo Réu LEANDRO em nome de MERCADO BITCOIN, **recebeu um total de 15.241,79466189 BTC até o comunicado do suposto "ataque" ao Mercado Bitcoin**, o que equivaleria a aproximadamente R$12.900.000,00 (doze milhões e novecentos mil reais), conforme atestaram os Srs. Peritos **(pág. 09 do laudo – doc. 09).**

Para que não pairem dúvidas quanto à sucessão da empresa Ré MERCADO BITCOIN das atividades do Réu LEANDRO, importante colacionar novamente o comunicado inserido na página do *site* www.mercadobitcoin.com.br[22] (doc. 15), logo após o suposto golpe, senão vejamos:

[22] Disponível em https://web.archive.org/web/20130427101833/http://www.mercadobitcoin.com.br/ - Acesso em 26.03.15.

Este documento foi assinado digitalmente por Tribunal de Justica de Sao Paulo e PLINIO KENTARO DE BRITTO COSTA HIGASI. Protocolado em 18/05/2015 às 21:05:03.
Se impresso, para conferência acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1047962-71.2015.8.26.0100 e o código 113BCD0.

18/04/2013

Olá usuário,

Fico feliz de anunciar que não estou mais sozinho nesta longa e dura batalha chamada Mercado Bitcoin.

Depois de uma longa negociação, **finalmente acordei uma parceria que não apenas ajudará nesse momento de crise, como também fará o Mercado Bitcoin continuar em seu objetivo de popularizar e viabilizar ao máximo o Bitcoin no Brasil.**

Os novos sócios representam um grande grupo de investidores, possuindo bastante know-how e assim como nós, acreditam que o Brasil pode e será o país do Bitcoin.

Sem mais, deixo que eles mesmos se apresentem:

"**Estamos muito felizes de anunciar que chegamos a um acordo com o Leandro César, criador do Mercado Bitcoin, e nos tornamos seus sócios**.

Nossas conversas **iniciaram-se em janeiro deste ano**, e desde então temos andado no banco da frente dessa montanha russa que se tornaram os Bitcoins.

Passamos pela fase de excitação, com a adoção dos Bitcoins por serviços como o Reddit, de dúvida, com a regulação americana, e muita apreensão com a invasão do MB. Houve ainda a volatilidade, os problemas com a MT.Gox, e tudo o mais que vocês conhecem tanto quanto nós.

Todos esses episódios serviram como aprendizado e no final das contas a tecnologia por trás dos Bitcoins foi aprovada em mais alguns testes de fogo. Serviu também para termos provas concretas do caráter do Leandro.

Enfim chegamos a um acordo que, temos certeza, atenderá a comunidade brasileira de Bitcoins, e principalmente, dos clientes do MB.

Nos empenhamos para criar uma estrutura robusta que vai trazer o MB de volta, ainda melhor:

- **Criamos um plano de retorno que prioriza a devolução dos valores em aberto, de acordo com o as informações já divulgadas pelo Leandro**.
- Estamos investindo na contratação de uma das maiores empresas de segurança de informação do Brasil, responsável pelos serviços de algumas das maiores instituições financeiras do país.
- Pesquisamos e temos assessoria jurídica de primeira linha para nos valermos das melhores práticas para que o uso de ativos virtuais no Brasil não seja um movimento clandestino.

Este documento foi assinado digitalmente por Tribunal de Justica de Sao Paulo e PLINIO KENTARO DE BRITTO COSTA HIGASI. Protocolado em 18/05/2015 às 21:05:03.
Se impresso, para conferência acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1047962-71.2015.8.26.0100 e o código 113BCD0.

- Acreditamos que com essa estruturação estaremos preparados para retomar os negócios com força total nas próximas semanas!
- Esse movimento de retorno será gradativo, pois acontecerá de forma paralela com a implementação da nova estrutura que envolve questões burocráticas, jurídicas, logísticas e financeiras.
- A partir de hoje, todos os clientes do MB poderão se logar ao site para consultas e também novos usuários para cadastro.
- A partir do dia 22, **todas as ordens ainda em aberto serão canceladas e o saldo de Bitcoins na data da invasão será convertido para reais, conforme anunciado previamente.**
- No dia 24, será disponibilizado acesso às negociações de compra e venda e início das retiradas de valores.

Como todas as novas tecnologias revolucionárias e inovadoras, o uso de ativos virtuais está passando por uma fase turbulenta e indefinida, mas ao mesmo tempo excitante. Acreditamos e temos certeza de que algo muito grande está sendo criado neste momento e queremos fazer parte disso junto com vocês.

Agradecemos muito a paciência e a confiança de todos os usuários do MB e continuaremos a contar com o apoio de vocês!

Bons negócios a todos!

Rodrigo Batista e Gustavo Dornelas

Mercado Bitcoin"

L.

Qualquer dúvida, entre com contato: admin@mercadobitcoin.com.br" (g.n. – **doc. 15**)

Formalizando a sucessão anunciada no comunicado retro, **o Réu LEANDRO constituiu a empresa Ré MERCADO BITCOIN SERVIÇOS DIGITAIS LTDA.** (em 28.**05**.13 - **vide certidão da JUCESP – doc. 07), a qual assumiu a responsabilidade e atividades operadas pelos *sites* www.mercadobitcoin.com.br e www.bitcoinbrasil.com.br (docs. 05 e 06), outrora registrados em nome do Réu LEANDRO**.

Nesse aspecto, importante recordar que o sócio admitido à sociedade, *in casu*, a sociedade em comum MERCADO BITCOIN, responde perante a terceiros quanto às dívidas sociais anteriores à admissão, haja vista a aplicação subsidiária das normas das sociedades simples, conforme artigos

Este documento foi assinado digitalmente por Tribunal de Justica de Sao Paulo e PLINIO KENTARO DE BRITTO COSTA HIGASI. Protocolado em 18/05/2015 às 21:05:03.
Se impresso, para conferência acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1047962-71.2015.8.26.0100 e o código 113BCD0.

987 c.c. 1.025, ambos do Código Civil, a seguir reproduzidos:

> "Art. 986. Enquanto não inscritos os atos constitutivos, reger-se-á a sociedade, exceto por ações em organização, pelo disposto neste Capítulo, observadas, subsidiariamente e no que com ele forem compatíveis, as normas da sociedade simples."
>
> "Art. 1.025. **O sócio, admitido em sociedade já constituída, não se exime das dívidas sociais anteriores à admissão**."

Tanto é assim que os Autores comprovaram que um dos consumidores lesados por atos dos Réus, o Sr. Mariston Henrique Hanzen, teve seus Bitcoins restituídos, a partir de conta que pertencia exclusivamente à Ré MERCADO BITCOIN **(doc. 09 – pág. 30 e item 3.1 desta petição inicial)**.

Como se isso tudo não bastasse, a Ré MERCADO BITCOIN por ser constituída por sócios com grande know-how no setor, certamente teria condições para averiguar que o suposto ataque defendido pelo Réu LEANDRO não ocorreu, bem como poderia investigar a origem dos Bitcoins do MERCADO BITCOIN, até porque todas as informações estão públicas na Internet.

Com isso, resta demonstrado não só o nexo causal dos fatos com a Ré MERCADO BITCOIN, mas também sua sucessão das atividades outrora desempenhadas pelo Réu LEANDRO, as quais foram nocivas aos autores.

4.3. DA OBRIGAÇÃO DE FAZER DOS RÉUS

A partir dos fatos e do amplo conjunto probatório, **é nítida a necessidade de imposição do dever legal dos Réus em restituírem aos Autores os seus 2182,90880751 Bitcoins que foram indevidamente retidos**, sob a alegação inverídica de "ataque", conforme comprovado por perícia técnica, situação essa que gerou inúmeros prejuízos.

Este documento foi assinado digitalmente por Tribunal de Justica de Sao Paulo e PLINIO KENTARO DE BRITTO COSTA HIGASI. Protocolado em 18/05/2015 às 21:05:03.
Se impresso, para conferência acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1047962-71.2015.8.26.0100 e o código 113BCD0.

Os Bitcoins aqui perseguidos são bens fungíveis, a teor do artigo 85, do Código Civil, *verbis*:

> "***São fungíveis os móveis que podem substituir-se por outros da mesma espécie, qualidade e quantidade***."

A fonte obrigacional aqui perseguida é oriunda não só do contrato firmado entre os Autores e o Réu LEANDRO, cujas atividades foram sucedidas pela Ré MERCADO BITCOIN, mas também da lei (ato ilícito[23] – retenção indevida dos Bitcoins).

⇨ **FONTE CONTRATUAL DA OBRIGAÇÃO**

Conforme exposição fática, o anúncio do Grupo de Investimento de Bitcoin trazia as condições do negócio que, posteriormente, seria entabulado entre as partes, com a promessa expressa de se tratar de uma operação segura e rentável e, ainda, que permitia a retirada em Bitcoins, em 3 (três) dias após o investimento:

> "Estamos criando um grupo de investimento para maximizar o potencial deste trabalho que criará os seguintes resultados:

[23] Neste diapasão, oportunas as palavras da doutrinadora Maria Helena Diniz, acerca das fontes das obrigações: "**A fonte das obrigações é o *fato jurídico***, uma vez que o fato jurídico *lato sensu* é o elemento que dá origem aos direitos subjetivos, dentre eles os obrigacionais, impulsionando a criação da relação jurídica e concretizando as normas de direito. Deveras, do direito objetivo não surgem diretamente os direitos subjetivos; é necessária uma *força* de propulsão ou causa, que se denomina *fato jurídico*. **Somente a ocorrência de um fato qualificado gera uma obrigação, ou seja, apenas o fato, estribado no direito objetivo, dá azo a que se crie a relação obrigacional, que atinge o indivíduo em sua liberdade, restringindo-a, para torná-lo vinculado ao poder de outra pessoa**. (...) **O *fato humano* idôneo para estabelecer obrigações é o acontecimento que depende da vontade do homem podendo ser**: **a) *voluntário*, se produzir efeitos jurídicos desejados pelo agente, como o negócio jurídico bilateral ou unilateral, que procura criar normas para regular os interesses das partes, harmonizando vontades que, na aparência, mostram-se antagônicas;** e b) ***involuntário*, se acarretar conseqüências jurídicas alheias à vontade do agente, hipótese em que se configura ato ilícito, que produz efeitos previstos em norma jurídica, como a sanção**, p. ex., porque viola mandamento normativo. **Como se vê, o ato ilícito dá origem a deveres, que variam de conformidade com o prejuízo causado a outrem**." (g.n. - DINIZ, Maria Helena. Curso de Direito Civil Brasileiro, volume 3: Teoria das Obrigações Contratuais e Extracontratuais. 21ª edição. São Paulo: Saraiva: 2005. Pág. 03/04).

Este documento foi assinado digitalmente por Tribunal de Justica de Sao Paulo e PLINIO KENTARO DE BRITTO COSTA HIGASI. Protocolado em 18/05/2015 às 21:05:03.
Se impresso, para conferência acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1047962-71.2015.8.26.0100 e o código 113BCD0.

- **Gerar lucros** para os investidores acima do padrão de mercado nos investimentos tradicionais.
- Difundir o bitcoin como forma de investimento **confiável e segura**." (g.n. **– doc. 09 – págs. 53/55**)

"Rendimento 15 dias: conseguimos rendimentos de 4% a 6%
Rendimento 30 dias: conseguimos rendimentos de 9% a 12%
Taxa administrativa: 0.60% sobre o rendimento"
(...)
"**Retirada: 3 dias uteis após o período do investimento, em BTC.**
Garantia: Total reembolso do valor investido mais o rendimento realizado no período." (g.n. **– doc. 09 – págs. 53/55**)

O anúncio do Grupo de Investimentos se enquadra no conceito de oferta, previsto no artigo 30, do CDC, *verbis*:

"***Toda informação ou publicidade, suficientemente precisa, veiculada por qualquer forma ou meio de comunicação com relação a produtos e serviços oferecidos ou apresentados, obriga o fornecedor que a fizer veicular ou dela se utilizar e integra o contrato que vier a ser celebrado***."

Some-se a isso que o Código Civil, especificamente nos artigos 427 e 429, dá força contratual às ofertas, senão vejamos:

"Art. 427. ***A proposta de contrato obriga o proponente****, se o contrário não resultar dos termos dela, da natureza do negócio, ou das circunstâncias do caso."*

"Art. 429. ***A oferta ao público equivale a proposta quando encerra os requisitos essenciais ao contrato****, salvo se o contrário resultar das circunstâncias ou dos usos."*

Os Autores comprovaram a entrega dos Bitcoins ao Réu LEANDRO **(docs. 09 e 12)** que, por sua vez, os repassou a uma conta do MERCADO BITCOIN, pertencente à Ré **(doc. 09 – pág. 21)**.

Este documento foi assinado digitalmente por Tribunal de Justica de Sao Paulo e PLINIO KENTARO DE BRITTO COSTA HIGASI. Protocolado em 18/05/2015 às 21:05:03.
Se impresso, para conferência acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1047962-71.2015.8.26.0100 e o código 113BCD0.

Contudo, **os Réus se recusaram a devolver os Bitcoins pertencentes aos Autores (doc. 13)**, sob uma alegação não provada de ataque à conta em que estavam armazenados **(doc. 09 – pág. 21)**.

Diante disso, emerge para os Autores o direito de buscar a restituição de tais bens (Bitcoins), a teor do artigo 35, do CDC:

> "Art. 35. **Se o fornecedor** de produtos ou **serviços recusar cumprimento à oferta**, apresentação ou publicidade, **o consumidor poderá**, alternativamente e à sua livre escolha:
>
> I - **exigir o cumprimento forçado da obrigação, nos termos da oferta, apresentação ou publicidade**;
>
> II - aceitar outro produto ou prestação de serviço equivalente;
>
> III - rescindir o contrato, com direito à restituição de quantia eventualmente antecipada, monetariamente atualizada, e a perdas e danos."

⇨**DO ATO ILÍCITO COMO FONTE OBRIGACIONAL**

Os Autores comprovaram a titularidade dos Bitcoins (bens fungíveis) que estão sob a responsabilidade dos Réus.

A Constituição Federal protege a propriedade privada, conforme artigo 5º, inciso XXII, o que, por óbvio, abrange bens imateriais de caráter fungível, como é o caso dos Bitcoins.

Os Autores provaram, fartamente, que não ocorreu o "ataque" defendido pelos Réus **(vide doc. 09)** e, pior, que o Grupo de Investimento criado tinha características do esquema Ponzi **(vide item 3.1. e doc. 09)**.

Aliás, ainda que tivesse ocorrido o aludido ataque, diante da responsabilidade objetiva dos Réus, subsistiria a obrigação aqui perseguida, inclusive dado o caráter fungível dos Bitcoins.

Este documento foi assinado digitalmente por Tribunal de Justica de Sao Paulo e PLINIO KENTARO DE BRITTO COSTA HIGASI. Protocolado em 18/05/2015 às 21:05:03.
Se impresso, para conferência acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1047962-71.2015.8.26.0100 e o código 113BCD0.

Durante longo período, os Autores tentaram obter os Bitcoins diretamente do Réu LEANDRO, pois ainda acreditavam na versão que esse apresentava, Contudo, quando da conclusão do parecer dos *experts* contratados foram surpreendidos com a notícia de que foram enganados, em uma situação que lhes trouxe e ainda traz grandes prejuízos.

Aliás, tal conduta ilícita, em tese, também se enquadra na conduta típica prevista no artigo 7º, inciso VII, da Lei 8.137/90, o qual define crimes contra a ordem tributária, econômica e contra as relações de consumo, a seguir reproduzido:

> *"Art. 7° Constitui crime contra as relações de consumo:*
> *(...)*
> *VII - **induzir o consumidor ou usuário a erro, por via de indicação ou afirmação falsa ou enganosa sobre a natureza, qualidade do bem ou serviço, utilizando-se de qualquer meio, inclusive a veiculação ou divulgação publicitária;"***

Em verdade, tal plano aparenta ter sido orquestrado para viabilizar a constituição da empresa Ré MERCADO BITCOIN, que mesmo tendo menos de 2 (dois) anos de constituição formal, já se apresenta como "***a maior empresa de moedas digitais do Brasil e da América Latina!"***[24].

Tais fatos se enquadram, perfeitamente, na descrição de ato ilícito, prevista no artigo 186, do Código Civil, sem prejuízo do enquadramento em condutas típicas penais e contra o consumidor, o que deverá ser avaliado por V. Excelência, com a devida comunicação do Ministério Público para a adoção das medidas que entender cabíveis, notadamente por gerar reflexos a toda uma coletividade, nos termos do pedido formulado ao final.

Além disso, há evidências de que o Réu LEANDRO, ao criar o Grupo de Investimentos em questão, pode ter violado as normas aplicáveis ao

[24] Afirmação disponível em seu site https://www.mercadobitcoin.com.br – Acesso em 27.03.15.

Este documento foi assinado digitalmente por Tribunal de Justica de Sao Paulo e PLINIO KENTARO DE BRITTO COSTA HIGASI. Protocolado em 18/05/2015 às 21:05:03.
Se impresso, para conferência acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1047962-71.2015.8.26.0100 e o código 113BCD0.

mercado financeiro, a teor de artigos como 23, §1º[25] e 27-E[26], da Lei 6.385/76 (dispõe sobre o mercado de valores mobiliários e cria a Comissão de Valores Mobiliários).

A partir daí, tem-se que os Réus transgrediram dever contratual e legal, praticando atos que violam direitos dos Autores.

A ação de obrigação de fazer está disciplinada pelo artigo 461 do Código de Processo Civil, **que se aplica não só às obrigações contratuais, mas também às legais**. Neste sentido, o fazem eco as palavras do conceituado Desembargador KAZUO WATANABE[27].

Inclusive, o preceito emanado do artigo 461, do Código de Processo Civil, por si só, **já apresenta fundamento de direito material**, e não só processual, o que é corroborado pela doutrina de NELSON NERY JÚNIOR e ROSA MARIA DE ANDRADE NERY[28].

---

[25] "Art. 23. O exercício profissional da administração de carteiras de valores mobiliários de outras pessoas está sujeito à autorização prévia da Comissão. (...) § 1º - O disposto neste artigo se aplica à gestão profissional e recursos ou valores mobiliários entregues ao administrador, com autorização para que este compre ou venda valores mobiliários por conta do comitente."

[26] "Art. 27-E. Atuar, ainda que a título gratuito, no mercado de valores mobiliários, como instituição integrante do sistema de distribuição, administrador de carteira coletiva ou individual, agente autônomo de investimento, auditor independente, analista de valores mobiliários, agente fiduciário ou exercer qualquer cargo, profissão, atividade ou função, sem estar, para esse fim, autorizado ou registrado junto à autoridade administrativa competente, quando exigido por lei ou regulamento."

[27] "o legislador de 1.994 (Lei n.º 8952), em vez de ação especial, preferiu criar um provimento especial de processo de conhecimento para a tutela das obrigações de fazer ou não fazer. Embora aluda simplesmente à 'obrigação de fazer ou não fazer', o art. 461 tutela não só a obrigação negocial como também o dever decorrente de lei" (Reforma do Código de Processo Civil, coordenação do Min. Sálvio de Figueiredo Teixeira, Saraiva, 1996, págs. 43/47, g.n.).

[28] "a ação prevista no art. 461 do Código de Processo Civil é condenatória e, portanto, de conhecimento. Nada obstante, tem eficácia executivo-mandamental, pois abre ensejo à antecipação da tutela (CPC. 461, parágrafo 3º), vale dizer, autoriza a emissão de mandado para execução específica e provisória da tutela de mérito ou de seus efeitos". (Código de Processo Civil Comentado, 3ª edição, ed. RT., nota 2 ao artigo 461).Esclarecem, ainda, que "agora, portanto, a regra do direito privado brasileiro – civil, comercial, do consumidor - quanto ao descumprimento da obrigação de fazer ou não fazer é da execução específica, sendo exceção a resolução em perdas e danos. Trata-se de regra mista, de direito material e de direito processual, inserida no CPC. Lei federal que é o Código de Processo Civil, pode conter normas de direito processual e de direito material. Assim como existem regras de direito processual no Código Civil (e.g. arts. 136, 178, 363, 366, 623, II, 1.116, etc...) no Código de Processo Civil também há dispositivos reguladores de direito material, notadamente nas ações que se processam por procedimento especial (ação possessória, consignação em pagamento, usucapião, depósito, etc...). O caso do CPC. 461 é um desses, já

Este documento foi assinado digitalmente por Tribunal de Justica de Sao Paulo e PLINIO KENTARO DE BRITTO COSTA HIGASI. Protocolado em 18/05/2015 às 21:05:03.
Se impresso, para conferência acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1047962-71.2015.8.26.0100 e o código 113BCD0.

Nesse diapasão, sem dúvida alguma, tal conduta ilícita pode ser combatida por meio de ação de obrigação de fazer, disciplinada pelo artigo 461, do Código de Processo Civil, que prevê, em seus parágrafos, a possibilidade de execução específica, que pode ser adiantada e, em tal aspecto, é o que os Autores pretendem, conforme será requerido adiante.

Caso o cumprimento da obrigação de devolução dos Bitcoins dos Autores pelos Réus não se torne possível, **far-se-á necessária a sua conversão em perdas e danos**, nos moldes do artigo 461, §1º, do Código de Processo Civil[29] c.c. artigo 248, 2ª Parte, do Código Civil[30].

4.4. DO DEVER DE INDENIZAR

O descumprimento do pacto firmado com os Autores, bem como a conduta ilícita consistente na falsa comunicação de falha na segurança e, ainda, na retenção indevida dos Bitcoins dos Autores, sustentam não só a obrigação de fazer, mas também o pedido indenizatório.

De acordo com o artigo 389 do Código Civil, não cumprida a obrigação, responde o devedor por perdas e danos, incluindo juros, atualização e honorários de advogado.

Conforme exposto, resta clara a presença dos pressupostos de configuração do ato ilícito, quais sejam: (i) fato lesivo por ação dos Réus, com abuso de confiança; (ii) ocorrência de danos morais e materiais, decorrentes da

---

que nele existem regras materiais e processuais ao mesmo tempo" (Código de Processo Civil Comentado, 3ª edição, ed. RT., nota 6 ao artigo 461).

[29] "Art. 461. Na ação que tenha por objeto o cumprimento de obrigação de fazer ou não fazer, o juiz concederá a tutela específica da obrigação ou, se procedente o pedido, determinará providências que assegurem o resultado prático equivalente ao do adimplemento. § 1o **A obrigação somente se converterá em perdas e danos se o autor o requerer ou se impossível a tutela específica** ou a obtenção do resultado prático correspondente. (...)"

[30] Art. 248. **Se a prestação do fato tornar-se impossível** sem culpa do devedor, resolver-se-á a obrigação; se **por culpa dele, responderá por perdas e danos**.

Este documento foi assinado digitalmente por Tribunal de Justica de Sao Paulo e PLINIO KENTARO DE BRITTO COSTA HIGASI. Protocolado em 18/05/2015 às 21:05:03.
Se impresso, para conferência acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1047962-71.2015.8.26.0100 e o código 113BCD0.

retenção indevida de bens pertencentes aos Autores; e (iii) nexo causal, ou seja, o elemento de ligação entre o dano e o comportamento dos Réus, ensejando a respectiva consequência jurídica de indenizar.

O artigo 186 do Código Civil disciplina que aquele que por ação, negligência ou imprudência violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito. Outrossim, dispõe o artigo 927 que aquele que causar dano a outrem, fica obrigado a repará-lo.

O direito à reparação dos Autores é ainda reforçado pelo artigo 6º, inciso VI, do CDC. Aliás, a responsabilidade dos Réus pelos eventos danosos é objetiva, ou seja, independe de culpa, a teor do artigo 14, do CDC, *verbis*:

> "*Art. 14. O fornecedor de serviços responde, independentemente da existência de culpa, pela reparação dos danos causados aos consumidores por defeitos relativos à prestação dos serviços, bem como por informações insuficientes ou inadequadas sobre sua fruição e riscos*."

Aliás, em precedente jurisprudencial de caso similar, *mutatis mutandis,* no qual um funcionário de Banco, por gozar da confiança dos correntistas realizou um investimento fraudulento em nome desses últimos, culminando na responsabilidade solidária do Banco diante do ocorrido, tal qual deve ocorrer em relação à Ré MERCADO BITCOIN:

> *"RESPONSABILIDADE CIVIL Ato ilícito perpetrado por funcionário de Banco Indenização por danos materiais e morais Cabimento* ***Funcionário do Banco-corréu se aproveitou da confiança dos autores*** *para com eles contratar aplicação de valores de CDB em* ***investimento fraudulento*** *Responsabilidade solidária do Banco "Culpa in elegendo" Art. 932, III, do CC* ***Responsabilidade pelo risco da atividade à luz do CDC Danos materiais devem contemplar, além dos danos emergentes, os lucros cessantes experimentados pelos autores Inteligência do art. 402 do CC Condenação do Banco ao pagamento dos valores correspondente aos rendimentos de CDB sobre as quantias retiradas das aplicações dos autores****, a serem apurados na fase de liquidação Sentença parcialmente reformada neste ponto Dano moral Ocorrência Fixação do "quantum" indenizatório em R$ 5.000,00 - Admissibilidade Valor adequado ante os objetivos compensatório e punitivo da indenização Modificação dos critérios de atualização do valor da condenação Cabimento Responsabilidade*

Este documento foi assinado digitalmente por Tribunal de Justica de Sao Paulo e PLINIO KENTARO DE BRITTO COSTA HIGASI. Protocolado em 18/05/2015 às 21:05:03.
Se impresso, para conferência acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1047962-71.2015.8.26.0100 e o código 113BCD0.

> *dos corréus é contratual Sentença parcialmente reformada neste ponto. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS Majoração do percentual de 10% arbitrado na sentença Desnecessidade Arbitramento que remunera adequadamente o advogado do autor, de acordo com os critérios do art. 20, § 3º, do CPC Sentença mantida neste ponto. Recurso de apelação do Banco-corréu e recurso adesivo dos autores parcialmente providos."* (TJ-SP, Relator: Álvaro Torres Júnior, Data de Julgamento: 19/05/2014, 20ª Câmara de Direito Privado – g.n)

Ainda que a responsabilidade dos Réus seja objetiva, o anexo parecer técnico demonstra à saciedade a conduta culposa dos Réus quanto à retenção indevida dos Bitcoins dos Autores, principalmente pela inexistência do ataque que disseminaram terem sofrido **(vide notícias – doc. 19)**.

Em razão das inúmeras provas de conduta ilícita contra os Autores, resta claro que os Réus devem indenizá-los, sob pena de enriquecimento ilícito, o que é vedado pelo artigo 884, do Código Civil[31].

Ora, é cediço que, por si só, a retenção de bens que têm alta valorização no mercado, em um momento que os Autores passavam por sérias dificuldades financeiras, já configura dano moral *in re ipsa*, sendo presumido o abalo sofrido, independentemente de prova em Juízo.

Os Réus ludibriaram os Autores com a promessa de um investimento vantajoso e sem riscos, que não se concretizou. Naquele momento, os Autores acreditaram que conseguiriam majorar o valor angariado com a venda de um imóvel de família para saldar inúmeras dívidas **(vide doc. 14)**, já que o anúncio do Grupo de Investimento afirmava que tal operação não tinha risco e, de fato, era extremamente rentável frente à crescente valorização dos Bitcoins.

[31] Maria Helena Diniz, comentando o artigo 884, do Código Civil, aduz que trata-se de "Princípio pelo qual ninguém pode enriquecer à custa de outra pessoa, sem causa que o justifique. Assim, todo aquele que receber o que não lhe era devido terá o dever de restituir o auferido, feita a atualização dos valores monetários, para se obter o reequilíbrio patrimonial" (Maria Helena Diniz, in Código Civil Anotado, Ed. Saraiva, 2003, p. 558.)

Este documento foi assinado digitalmente por Tribunal de Justica de Sao Paulo e PLINIO KENTARO DE BRITTO COSTA HIGASI. Protocolado em 18/05/2015 às 21:05:03.
Se impresso, para conferência acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1047962-71.2015.8.26.0100 e o código 113BCD0.

Vale recordar que o próprio Autor THIAGO já tinha experimentado o alto retorno financeiro das operações envolvendo Bitcoins, quando investiu por conta própria na compra e venda de Bitcoins, tal qual ocorre em uma Bolsa de Valores, o que fez com que tivesse mais razões para acreditar na proposta ofertada pelo Réu LEANDRO, o qual tinha nome confiável perante o fórum que administrava.

Some-se a isso que tanto o nome do Réu LEANDRO inspirava confiança, que mesmo após toda essa conduta ilícita aqui demonstrada, os demais sócios da Ré MERCADO BITCOIN se juntaram a ele e, dando continuidade ao negócio por ele iniciado, são responsáveis pelas atividades de compra e venda de Bitcoins da empresa Ré, a qual se apresenta como sendo uma das maiores de seu ramo de atuação.

Contudo, em razão da negativa de restituição dos Bitcoins, os Autores experimentaram inúmeros constrangimentos, transtornos e aborrecimentos no período.

Aliás, o descaso é tão grande, que um dos sócios da Ré MERCADO BITCOIN, o Sr. Rodrigo Batista, ainda postou na Internet comentário debochando da situação dos Autores. Confira-se[32] **(doc. 22)**:



[32] Disponível em: https://www.facebook.com/groups/btcbr/permalink/771223669554470/?comment_id=771250459551791&offset=0&total_comments=33&notif_t=group_activity

Este documento foi assinado digitalmente por Tribunal de Justica de Sao Paulo e PLINIO KENTARO DE BRITTO COSTA HIGASI. Protocolado em 18/05/2015 às 21:05:03.
Se impresso, para conferência acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1047962-71.2015.8.26.0100 e o código 113BCD0.

Quanto ao dever de indenizar, leciona Silvio de Salvo Venosa em sua obra sobre Responsabilidade Civil:

> *"**os danos projetados nos consumidores, decorrentes da atividade de fornecedor de produtos e serviços, devem ser cabalmente indenizados**. No nosso sistema foi adotada a responsabilidade objetiva no campo do consumidor, **sem que haja limites para a indenização.** Ao contrário do que ocorre em outros setores, **no campo da indenização aos consumidores não existe limitação tarifada**."* (g.n. – Silvio de Salvo Venosa, Direito Civil. Responsabilidade Civil, São Paulo, ed. Atlas, 2004, p.206)

Em suma, **os pressupostos da indenização se fazem presentes no caso em tela, quais sejam, a conduta comissiva, o dano, a culpa e o nexo causal**.

Ademais, para o arbitramento da indenização por dano moral levam-se em conta as circunstâncias do dano, a gravidade do caso, a situação do lesante, a condição do lesado, preponderando, como orientação central, a ideia de sancionamento do causador do dano.

De outra banda, a reparação objetiva também impingir sanção aos Réus, que continuam atuando no mercado, a fim de que não voltem a praticar atos lesivos à personalidade de outrem. Serve, ademais, como exemplo, à sociedade.

Assim, cabe aos Réus suportarem as consequências de sua atuação, a fim de que sejam desestimulados a repetir a conduta ilícita.

Tal desestímulo advém da atribuição de pesadas indenizações. Nesse diapasão, Tribunais Brasileiros vêm aplicando verbas consideráveis, a título de indenizações por danos morais, como inibidoras de atentados ou de investidas indevidas contra a personalidade alheia.

Portanto, dada a ilegal conduta, considerando os fatos ilícitos e **suas origens, razoável que V. Exa. estime a indenização moral, ficando**

Este documento foi assinado digitalmente por Tribunal de Justica de Sao Paulo e PLINIO KENTARO DE BRITTO COSTA HIGASI. Protocolado em 18/05/2015 às 21:05:03.
Se impresso, para conferência acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1047962-71.2015.8.26.0100 e o código 113BCD0.

sugerido o valor de 100 (cem) salários mínimos para cada Autor, considerando critérios jurisprudenciais e doutrinários, apurados em face da extensão dos danos morais causados e do tríplice caráter da indenização (compensação, sanção e desestímulo). Tal estimação, além de evitar a alegação de cerceamento de defesa, é feita sem prejuízo do prudente arbítrio judicial, ao qual os Autores podem se sujeitar.

Por fim, **é nítido que a retenção indevida dos Bitcoins dos Autores lhes trouxe inúmeros prejuízos patrimoniais**, decorrentes até mesmo da propositura desta ação, os quais só poderão ser arbitrados em liquidação de sentença, consoante pedido final.

Importante ponderar que a não imposição de condenação aos indivíduos que abusam da confiança dos consumidores, somente fomentaria a atuação dos agressores virtuais, bem como traria descrédito às operações que são realizadas na Internet e ao próprio avanço do uso de Bitcoins no país.

V. DA ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA

É nítida a aplicabilidade, no caso em tela, do § 3º, do artigo 461, do Código de Processo Civil:

> Art. 461. Na ação que tenha por objeto o cumprimento de obrigação de fazer ou não fazer, **o juiz concederá a tutela específica da obrigação** ou, se procedente o pedido, determinará providências que assegurem o resultado prático equivalente ao do adimplemento.
> (...)
> § 3º **Sendo relevante o fundamento da demanda** e **havendo justificado receio de ineficácia do provimento final**, é lícito ao juiz conceder a tutela liminarmente ou mediante justificação prévia, citado o réu. A medida liminar poderá ser revogada ou modificada, a qualquer tempo, em decisão fundamentada.

Nesse aspecto, nas ações que tenham por objeto obrigação de fazer, a lei processual exige para a antecipação de tutela apenas a relevância do fundamento da demanda (*fumus boni iuris*) e o justificado receio da ineficácia do provimento ao final (*periculum in mora*).

Este documento foi assinado digitalmente por Tribunal de Justica de Sao Paulo e PLINIO KENTARO DE BRITTO COSTA HIGASI. Protocolado em 18/05/2015 às 21:05:03.
Se impresso, para conferência acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1047962-71.2015.8.26.0100 e o código 113BCD0.

A ***prova inequívoca*** está consubstanciada na comprovação da oferta do Grupo de Investimentos Bitcoin pelo Réu LEANDRO **(doc. 09 – pág. 53/55)**, na comprovação das transferências dos Bitcoins dos Autores para sua administração **(docs. 12 e 09, págs. 14 e 17)**, na solicitação de restituição dos Bitcoins não atendida **(docs. 13 e 14)**, na comprovação técnica da falsa comunicação de ataque à conta do MERCADO BITCOIN na qual estavam os Bitcoins dos Autores **(doc. 09)** e, ainda, na demonstração quanto à sucessão das atividades do Réu LEANDRO pela Ré MERCADO BITCOIN, a qual também foi favorecida pela retenção indevida dos Bitcoins **(docs. 06, 07, 10, 20 e 21)**.

Por outro lado, a descrição dos fatos, e seu rechaço conferido pela legislação, em especial a Constituição Federal, Código de Proteção e Defesa do Consumidor e o Código Civil, reforçam a ***verossimilhança das alegações,*** apta a corroborar a pretensão de antecipação de tutela objetivada pelos Autores, que sequer seria necessária, uma vez que a presente antecipação de tutela não é fundada no artigo 273, do Código de Processo Civil.

Nesse aspecto, por ser o pedido de liminar fundado no artigo 461, §3º, do Estatuto Processual, ***"a lei exige menos do que a mesma providência na ação de conhecimento tout court*** *(CPC 273).* ***É suficiente a mera probabilidade, isto é, a relevância do fundamento da demanda, para concessão da tutela antecipatória da obrigação de fazer ou não fazer*** *(...)".*[33]

A partir daí, denota-se que os Autores se preocuparam em constituir a devida prova de suas alegações antes de socorrer do Poder Judiciário, justificando o lapso temporal transcorrido desde a retenção indevida dos valores pelos Réus. Aliás, ainda tentou-se resolver tais questões extrajudicialmente, porém todas as tentativas restaram infrutíferas.

---

[33] NERY Junior, Nelson; NERY, Rosa Maria de Andrade. **Código de Processo Civil Comentado e legislação extravagante**. 10ª. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2008.pág. 672.

Este documento foi assinado digitalmente por Tribunal de Justica de Sao Paulo e PLINIO KENTARO DE BRITTO COSTA HIGASI. Protocolado em 18/05/2015 às 21:05:03.
Se impresso, para conferência acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1047962-71.2015.8.26.0100 e o código 113BCD0.

O **perigo de dano irreparável ou de difícil reparação é latente no caso *sub judice*, eis que**:

a) a Ré está se valendo dos Bitcoins dos Autores em suas operações, razão pela qual é possível que esses venham a ser negociados com terceiros, impedindo sua devida restituição (válido recordar que foi comprovado que o Réu LEANDRO, ex-sócio da Ré MERCADO BITCOIN, afirmou que tais Bitcoins foram transferidos para a conta MERCADO BITCOIN, sendo certo que não se comprovou a ocorrência de qualquer tipo de ataque e, ainda que tivesse ocorrido, os Réus são responsáveis solidários pelo evento);

b) por se tratar de uma moeda virtual, os Bitcoins tem seu valor definido pelo mercado, de forma que, a cada dia que passa, sofrem variações no seu valor econômico (doc. 20), motivo pelo qual se for reduzido pode deixar de representar o mesmo montante econômico investido inicialmente pelos Autores;

c) tais fatos, inequivocamente, já causam enormes prejuízos aos Autores, os quais estão atravessando uma séria crise financeira que pode comprometer outros bens pessoais **(vide doc. 14)**, porém tais dívidas poderiam ser liquidadas pela restituição dos Bitcoins que lhes pertencem e estão na posse indevida dos Réus;

d) grandes empresas do mundo no setor de *exchange* de Bitcoins, como a MtGox[34] e a MyCoin[35], encerraram suas atividades recentemente com a apropriação irregular de Bicoins de terceiros

[34] Vide notícia disponível em https://tecnoblog.net/152062/mtgox-fecha-bitcoins-somem/ - Acesso em 27.03.15.
[35] Vide notícia disponível em http://corporate.canaltech.com.br/noticia/internet/Cambio-de-Bitcoins-fecha-sob-acusacoes-de-esquema-de-piramide/ - Acesso em 27.03.15.

Este documento foi assinado digitalmente por Tribunal de Justica de Sao Paulo e PLINIO KENTARO DE BRITTO COSTA HIGASI. Protocolado em 18/05/2015 às 21:05:03.
Se impresso, para conferência acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1047962-71.2015.8.26.0100 e o código 113BCD0.

(doc. 21), o que não é difícil de ocorrer com a Ré MERCADO BITCOIN, considerando o cenário em que a empresa foi constituída:





Por fim, **ressalte-se que inexiste qualquer *periculum in mora* reverso no caso em tela, pois o fato de se impor aos Réus a obrigação de fazer consistente na devolução dos Bitcoins dos Autores não lhes causa prejuízo algum, haja vista que tais bens não lhes pertencem e deviam ter sido restituídos aos Autores há muito tempo**.

Este documento foi assinado digitalmente por Tribunal de Justica de Sao Paulo e PLINIO KENTARO DE BRITTO COSTA HIGASI. Protocolado em 18/05/2015 às 21:05:03.
Se impresso, para conferência acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1047962-71.2015.8.26.0100 e o código 113BCD0.

VI. DOS PEDIDOS

Em suma, conclui-se que os Réus desrespeitaram o princípio do *neminem laedere* e incorreram em latente violação de direitos dos Autores, o que justifica a propositura da presente ação.

Diante do exposto, demonstrada a ilicitude da conduta comprovadamente perpetrada pelos Réus, os Autores requerem:

1. **a concessão de PRIORIDADE NA TRAMITAÇÃO DESTE PROCESSO, determinando-se à Serventia que proceda às anotações necessárias no sistema**, conforme disposto no art. 71, §1° do Estatuto do Idoso (Lei 10.741/03), **haja vista que a Autora CONCEIÇÃO conta, nesta data, com 87 (oitenta e sete) anos de idade (doc. 01)**;

2. **a concessão de medida liminar, *inaudita altera parte***, nos termos do artigo 461, § 3º, do Código de Processo Civil, **para que seja determinado aos Réus, sob pena de multa diária não inferior a R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), a devolução dos *Bitcoins* dos Autores, conforme tabela prática a seguir (doc. 09, pág. 17), os quais deverão ser transferidos para a conta gerida pelo Autor THIAGO, no seguinte endereço https://blockchain.info/address/1FUzCDzLZEQm2m2TzRtbcXcgKbdmcJqgKp**:

Este documento foi assinado digitalmente por Tribunal de Justica de Sao Paulo e PLINIO KENTARO DE BRITTO COSTA HIGASI. Protocolado em 18/05/2015 às 21:05:03.
Se impresso, para conferência acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1047962-71.2015.8.26.0100 e o código 113BCD0.

Data	Conta	Endereço Bitcoin	Valor em BTC
02/04/2013	viverthi	1CZ8wYNKxXya8h7HBuJUuiWu5nGKQRzX4M 1H4cHEdCzHvLM53Uaq8T2fbK1Uxcw4Xjb3	315,03280938
02/04/2013	coapmar	17pEVdxixSWNBD7E9QXYwr4dRwTfgQugQb	1.079,94980335
02/04/2013	elismar	19y6AtGbXn4GwPi9kZj1CKpfAPehNaGzfo 1LcJ998MAEmMHPAwoaf1h8YpheBK3NddZS	510,65985967
02/04/2013	thiagocmc	1CAcNUd9AQfa57va8Mc9o5CHJkf1C5p5n1	277,26633511
		Total	2182,90880751

3. **a expedição de ofício ao MINISTÉRIO PUBLICO**, **para tomar conhecimento dos fatos narrados mediante remessa de cópias do processo, a fim de que apure eventual prática de condutas delitivas pelos Réus, inclusive contra os consumidores e mercado financeiro, conforme admite o artigo 40[36], do Código de Processo Penal;**

4. a urgente citação dos Réus, comunicando a eventual medida liminar deferida, **via Oficial de Justiça em relação à Ré MERCADO BITCOIN e via postal para o Réu LEANDRO**, para, querendo, responderem a presente, sob pena de revelia;

5. a concessão dos direitos contidos no artigo 6º, VIII, da Lei 8.078/90 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor), que garante a facilitação da defesa dos direitos dos Autores (consumidores), inclusive com a **inversão do ônus da prova em seu favor**; e

6. Ao final, a **PROCEDÊNCIA TOTAL DA AÇÃO**, com a manutenção definitiva da liminar, condenando os Réus:

   6.1. **na obrigação de fazer consistente na devolução dos Bitcoins dos Autores**, conforme tabela prática constante no

[36] Art. 40. Quando, em autos ou papéis de que conhecerem, os juízes ou tribunais verificarem a existência de crime de ação pública, remeterão ao Ministério Público as cópias e os documentos necessários ao oferecimento da denúncia.

Este documento foi assinado digitalmente por Tribunal de Justica de Sao Paulo e PLINIO KENTARO DE BRITTO COSTA HIGASI. Protocolado em 18/05/2015 às 21:05:03.
Se impresso, para conferência acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1047962-71.2015.8.26.0100 e o código 113BCD0.

item 2 **(doc. 09, pág. 17)**, os quais deverão ser transferidos para a conta gerida pelo Autor THIAGO, no endereço 1FUzCDzLZEQm2m2TzRtbcXcgKbdmcJqgKp, sob pena de multa cominatória;

6.2. **subsidiariamente**, na impossibilidade material de ser cumprida a obrigação na forma específica, às providências que assegurem o resultado prático equivalente ao adimplemento da obrigação, **incluindo a conversão em perdas e danos**, mediante o pagamento do valor correspondente ao dos Bitcoins indevidamente retidos, convertido na moeda Brasileira, conforme artigo 461, §1º, do Código de Processo Civil c.c. os artigos 248 e 389 do Código Civil;

6.3. **ao pagamento de indenização por danos morais a ser arbitrada por V. Exa.,** considerando critérios jurisprudenciais e doutrinários, apurados em face da extensão dos danos morais causados e do tríplice caráter da indenização (compensação, sanção e desestímulo), **ficando sugerida a quantia de 100 (cem) salários mínimos para cada Autor**;

6.4. **ao pagamento de indenização por danos materiais a serem apurados em liquidação da sentença**, consistentes nos danos emergentes da conduta ilícita dos Réus, incluindo, mas não se limitando, aos honorários dos Assistentes Técnicos e dos Advogados;

6.5. **ao ônus da sucumbência**, com o pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios no seu grau máximo, como medida de JUSTIÇA!

Protestam os Autores provarem o alegado por todos os meios de prova em direito permitido, sem exceção, especialmente por prova documental, pericial e testemunhal, sem prejuízo do deferimento da inversão do ônus da

Este documento foi assinado digitalmente por Tribunal de Justica de Sao Paulo e PLINIO KENTARO DE BRITTO COSTA HIGASI. Protocolado em 18/05/2015 às 21:05:03.
Se impresso, para conferência acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1047962-71.2015.8.26.0100 e o código 113BCD0.

prova, cabendo aos Réus provarem o contrário.

Outrossim, requerem que todas as intimações doravante sejam realizadas em nome de **RENATO MÜLLER DA SILVA OPICE BLUM**, OAB/SP nº 138.578, **MARCOS GOMES DA S. BRUNO**, OAB/SP n° 182.834, e **RUBIA MARIA FERRÃO DE ARAUJO**, OAB/SP nº 246.537, sob pena de nulidade.

Dá-se à causa, o valor de **R$ 100.000,00 (cem mil reais)**[37], já que não se pode averiguar, de pronto, quanto os Autores irão receber com a presente demanda a título de dano moral e em decorrência de outros danos a serem apurados em liquidação de sentença.

Nestes termos,
Pedem deferimento.

São Paulo, 18 de maio de 2015.

Renato M. S. Opice Blum
OAB/SP n.º 187.389

Marcos Gomes da S. Bruno
OAB/SP nº 182.834

Rubia Maria Ferrão de Araujo
OAB/SP nº 246.537

Plínio Kentaro de B. C. Higasi
OAB/SP n.º 302.684

[37] "Objetivando-se a reparação por danos morais, só fixado o 'quantum' se procedente a ação, ao final, licita a estimativa feita pelo autor, posto que de caráter provisório, podendo ser modificada quando da prolação da decisão de mérito (JTJ 203/241; a citação é da p. 243)" (NEGRÃO, Theotonio e GOUVEIA, José Roberto F.. Código de Processo Civil e Legislação Processual em Vigor. 39ª ed. Atual. São Paulo: Saraiva, 2007. P. 368).

Este documento foi assinado digitalmente por Tribunal de Justica de Sao Paulo e PLINIO KENTARO DE BRITTO COSTA HIGASI. Protocolado em 18/05/2015 às 21:05:03.
Se impresso, para conferência acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1047962-71.2015.8.26.0100 e o código 113BCD0.

Banco Itaú - Comprovante de Pagamento com código de barras
0185 SEFAZ-SP/DARE

Dados da conta debitada:

Nome: **TCMC SISTEMAS LTDA -ME**

Agência: **3240** Conta: **06915-7**

Dados do pagamento:

Código de barras: **858600000101 000001851110 501900848260 442201505224**

Número Controle: **150190084826442**

Valor do documento: **R$ 1.000,00**

Operação efetuada em 23/04/2015 às 22:37:08h via bankline, CTRL 1000611398.

Autenticação:

45B886B973108F8BFC80C8CFE2380B2C1C4CE89B

Consultas, informações e serviços transacionais acesse itau.com.br/empresas ou ligue 0300 100 7575, em dias úteis, das 8h às 20h ou fale com seu gerente. Reclamações, cancelamentos e informações gerais ligue para o SAC: 0800 728 0728, todos os dias, 24 horas por dia. Se não ficar satisfeito com a solução apresentada, de posse do protocolo, contate a Ouvidoria: 0800 570 0011, em dias úteis, das 9h às 18h. Deficiente auditivo/fala: 0800 722 1722, todos os dias, 24 horas por dia.

Este documento foi assinado digitalmente por PLINIO KENTARO DE BRITTO COSTA HIGASI.
Se impresso, para conferência acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1047962-71.2015.8.26.0100 e o código 113BCD2.



85860000010-1 00000185111-0 50190084826-0 44220150522-4

Governo do Estado de São Paulo
Secretaria da Fazenda
Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais

DARE-SP

Documento Principal

01 - Nome / Razão Social
THIAGO DE CAMARGO MARTINS CORDEIROS

07 - Data de Vencimento
22/05/2015

02 - Endereço Rua Marquês de Itu, nº 95, Vila Buarque

08 - Valor Total
R$ 1.000,00

03 - CNPJ Base / CPF	04 - Telefone	05 - Quantidade de Documentos Detalhe
288.152.168-12	1121890061	1

06 - Observações CUSTAS INICIAL DE AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C.C. INDENIZAÇÃO, A SER DISTRIBUÍDA NO FÓRUM CENTRAL DA CAPITAL DE SÃO PAULO, EM FACE DE MERCADO BITCOIN SERVIÇOS DIGITAIS LTDA E LEANDRO MARCIANO CÉSAR.

09 - Número do DARE
150190084826442

Geração: 22/04/2015

10 - Autenticação Mecânica

Via do Banco

150190084826442-0001

Governo do Estado de São Paulo
Secretaria da Fazenda

DARE-SP

DOCUMENTO DETALHE

01 - Código de Receita - Descrição da Receita
230-6 Custas - judiciárias pertencentes ao Estado, referentes a atos judiciais

02 - Código Tipo de Serviço - Descrição do Serviço
1123001 TJ - PETIÇÃO INICIAL

15 - Nome / Razão Social	03 - Data de Vencimento	06 - Inscrição na Dívida ou Nº Etiqueta	09 -Valor da Receita	12 - Acréscimo Financeiro
THIAGO DE CAMARGO MARTINS CORDEIROS	22/05/2015		1.000,00	

16 - Endereço Rua Marquês de Itu, nº 95, Vila Buarque	04 - CNPJ ou CPF ou Renavam	07 - Referência	10 - Juros de Mora	13 - Honorários Advocatícios
	288.152.168-12		0,00	

18 - Nº do Documento Detalhe	17 - Observações	05 - Insc. Estadual / Cód. Município / Nº Declaração	08 - Nº AIIM / Nº Controle / Nº do Parc. / Nº da Notif.	11 - Multa de Mora ou por Infração	14 - Valor Total
150190084826442-0001 Geração: 22/04/2015	CUSTAS INICIAL DE AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C.C. INDENIZAÇÃO, A SER DISTRIBUÍDA NO FÓRUM CENTRAL DA CAPITAL DE SÃO PAULO, EM FACE DE MERCADO BITCOIN SERVIÇOS DIGITAIS LTDA E LEANDRO MARCIANO CÉSAR.			0,00	**1.000,00**

85860000010-1 00000185111-0 50190084826-0 44220150522-4

Governo do Estado de São Paulo
Secretaria da Fazenda
Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais

DARE-SP

Documento Principal

01 - Nome / Razão Social
THIAGO DE CAMARGO MARTINS CORDEIROS

07 - Data de Vencimento
22/05/2015

02 - Endereço Rua Marquês de Itu, nº 95, Vila Buarque

08 - Valor Total
R$ 1.000,00

03 - CNPJ Base / CPF	04 - Telefone	05 - Quantidade de Documentos Detalhe
288.152.168-12	1121890061	1

06 - Observações CUSTAS INICIAL DE AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C.C. INDENIZAÇÃO, A SER DISTRIBUÍDA NO FÓRUM CENTRAL DA CAPITAL DE SÃO PAULO, EM FACE DE MERCADO BITCOIN SERVIÇOS DIGITAIS LTDA E LEANDRO MARCIANO CÉSAR.

09 - Número do DARE
150190084826442

Geração: 22/04/2015

10 - Autenticação Mecânica

Via do Contribuinte

Este documento foi assinado digitalmente por PLINIO KENTARO DE BRITTO COSTA HIGASI.
Se impresso, para conferência acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1047962-71.2015.8.26.0100 e o código 113BCD2.



ISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
4/04/2015 - AUTO-ATENDIMENTO - 14.34.03
4866672193

COMPROVANTE DE PAGAMENTO

CLIENTE: IARA TAMIE CORREGLIANO
AGENCIA: 1824-4 CONTA: 25.905-5

Convenio TJSP - CUSTAS FEDTJ
Codigo de Barras 86890000000-7 24905117400-1
11201000288-0 15216812002-9
Data do pagamento 24/04/2015
Valor Total 24,90

DOCUMENTO: 042402
AUTENTICACAO SISBB:
9.AF1.03D.6B1.E67.A72

Leia no verso como conservar este documento,
entre outras informações.

Este documento foi assinado digitalmente por Tribunal de Justica de Sao Paulo e PLINIO KENTARO DE BRITTO COSTA HIGASI.
Se impresso, para conferência acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1047962-71.2015.8.26.0100 e o código 113BCD2.

BANCO DO BRASIL

Guia de Recolhimento Nº Pedido 20150423100750002

Poder Judiciário – Tribunal de Justiça
Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

Nome	RG	CPF	CNPJ
THIAGO DE CAMARGO MARTINS CORDEIROS		288.152.168-12	

Nº do processo	Unidade	CEP
A SER DISTRIBUÍDO	FÓRUM CENTRAL DA CAPITAL DE SP	01403-000

Endereço	Código
ALAMEDA JOAQUIM EUGÊNIO DE LIMA, 680 - 1º ANDAR	120-1

Histórico	Valor
CUSTAS COM CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C.C. INDENIZAÇÃO, A SER DISTRIBUÍDA NO FÓRUM CENTRAL DE SÃO PAULO/SP, EM FACE DE LEANDRO MARCIANO CÉSAR.	24,90
	Total 24,90

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.
Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.
Mod. 0.70.731-4 - Jan/15 - SISBB 15008 - hsg
1ª Via – Unidade geradora do serviço, 2ª via – Contribuinte e 3ª via – Banco

868900000007	249051174001	112010002880	152168120029



Corte aqui.

BANCO DO BRASIL

Guia de Recolhimento Nº Pedido 20150423100750002

Poder Judiciário – Tribunal de Justiça
Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

Nome	RG	CPF	CNPJ
THIAGO DE CAMARGO MARTINS CORDEIROS		288.152.168-12	

Nº do processo	Unidade	CEP
A SER DISTRIBUÍDO	FÓRUM CENTRAL DA CAPITAL DE SP	01403-000

Endereço	Código
ALAMEDA JOAQUIM EUGÊNIO DE LIMA, 680 - 1º ANDAR	120-1

Histórico	Valor
CUSTAS COM CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C.C. INDENIZAÇÃO, A SER DISTRIBUÍDA NO FÓRUM CENTRAL DE SÃO PAULO/SP, EM FACE DE LEANDRO MARCIANO CÉSAR.	24,90
	Total 24,90

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.
Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.
Mod. 0.70.731-4 - Jan/15 - SISBB 15008 - hsg
1ª Via – Unidade geradora do serviço, 2ª via – Contribuinte e 3ª via – Banco

868900000007	249051174001	112010002880	152168120029



Corte aqui.

BANCO DO BRASIL

Guia de Recolhimento Nº Pedido 20150423100750002

Poder Judiciário – Tribunal de Justiça
Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

Nome	RG	CPF	CNPJ
THIAGO DE CAMARGO MARTINS CORDEIROS		288.152.168-12	

Nº do processo	Unidade	CEP
A SER DISTRIBUÍDO	FÓRUM CENTRAL DA CAPITAL DE SP	01403-000

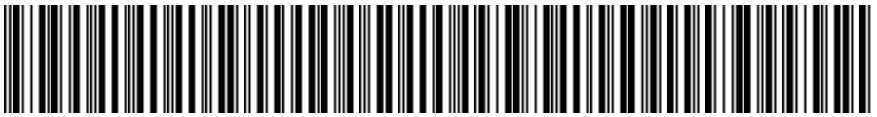
Endereço	Código
ALAMEDA JOAQUIM EUGÊNIO DE LIMA, 680 - 1º ANDAR	120-1

Histórico	Valor
CUSTAS COM CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C.C. INDENIZAÇÃO, A SER DISTRIBUÍDA NO FÓRUM CENTRAL DE SÃO PAULO/SP, EM FACE DE LEANDRO MARCIANO CÉSAR.	24,90
	Total 24,90

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.
Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.
Mod. 0.70.731-4 - Jan/15 - SISBB 15008 - hsg
1ª Via – Unidade geradora do serviço, 2ª via – Contribuinte e 3ª via – Banco

Este documento foi assinado digitalmente por Tribunal de Justica de Sao Paulo e PLINIO KENTARO DE BRITTO COSTA HIGASI.
Se impresso, para conferência acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1047962-71.2015.8.26.0100 e o código 113BCD2.

868900000007 | 249051174001 | 112010002880 | 152168120029



Este documento foi assinado digitalmente por Tribunal de Justica de Sao Paulo e PLINIO KENTARO DE BRITTO COSTA HIGASI.
Se impresso, para conferência acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1047962-71.2015.8.26.0100 e o código 113BCD2.



SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRAS
24/04/2015 - AUTO-ATENDIMENTO - 14.33.
4866672193

COMPROVANTE DE PAGAMENTO

CLIENTE: IARA TAMIE CORREGLIANO
AGENCIA: 1824-4 CONTA: 25.905-5

Convenio TJSP - CUSTAS FEDTJ
Codigo de Barras 86810000000-2 24905117400-1
11201000288-0 15216812605-1
Data do pagamento 24/04/2015
Valor Total 24.90

DOCUMENTO: 042401
AUTENTICACAO SISBB:
7.033.946.868.805.378

Leia no verso como conservar este documento.
entre outras informacões.

Este documento foi assinado digitalmente por PLINIO KENTARO DE BRITTO COSTA HIGASI.
Se impresso, para conferência acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1047962-71.2015.8.26.0100 e o código 113BCD2.

BANCO DO BRASIL

Guia de Recolhimento Nº Pedido 20150423100936O5

Poder Judiciário – Tribunal de Justiça
Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

Nome	RG	CPF	CNPJ
THIAGO DE CAMARGO MARTINS CORDEIROS		288.152.168-12	

Nº do processo	Unidade	CEP
A SER DISTRIBUÍDO	FÓRUM CENTRAL DA CAPITAL DE SP	01403-000

Endereço	Código
ALAMEDA JOAQUIM EUGÊNIO DE LIMA, 680 - 1º ANDAR	120-1

Histórico	Valor
CUSTAS COM CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C.C. INDENIZAÇÃO, A SER DISTRIBUÍDA NO FÓRUM CENTRAL DE SÃO PAULO/SP, EM FACE DE MERCADO BITCOIN SERVIÇOS DIGITAIS LTDA.	24,90
	Total 24,90

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.
Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.
Mod. 0.70.731-4 - Jan/15 - SISBB 15008 - hsg
1ª Via – Unidade geradora do serviço, 2ª via – Contribuinte e 3ª via – Banco

868100000002	249051174001	112010002880	152168126051



Corte aqui.

BANCO DO BRASIL

Guia de Recolhimento Nº Pedido 20150423100936O5

Poder Judiciário – Tribunal de Justiça
Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

Nome	RG	CPF	CNPJ
THIAGO DE CAMARGO MARTINS CORDEIROS		288.152.168-12	

Nº do processo	Unidade	CEP
A SER DISTRIBUÍDO	FÓRUM CENTRAL DA CAPITAL DE SP	01403-000

Endereço	Código
ALAMEDA JOAQUIM EUGÊNIO DE LIMA, 680 - 1º ANDAR	120-1

Histórico	Valor
CUSTAS COM CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C.C. INDENIZAÇÃO, A SER DISTRIBUÍDA NO FÓRUM CENTRAL DE SÃO PAULO/SP, EM FACE DE MERCADO BITCOIN SERVIÇOS DIGITAIS LTDA.	24,90
	Total 24,90

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.
Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.
Mod. 0.70.731-4 - Jan/15 - SISBB 15008 - hsg
1ª Via – Unidade geradora do serviço, 2ª via – Contribuinte e 3ª via – Banco

868100000002	249051174001	112010002880	152168126051



Corte aqui.

BANCO DO BRASIL

Guia de Recolhimento Nº Pedido 20150423100936O5

Poder Judiciário – Tribunal de Justiça
Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

Nome	RG	CPF	CNPJ
THIAGO DE CAMARGO MARTINS CORDEIROS		288.152.168-12	

Nº do processo	Unidade	CEP
A SER DISTRIBUÍDO	FÓRUM CENTRAL DA CAPITAL DE SP	01403-000

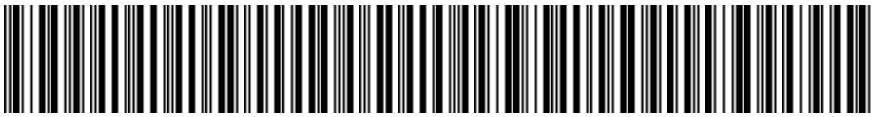
Endereço	Código
ALAMEDA JOAQUIM EUGÊNIO DE LIMA, 680 - 1º ANDAR	120-1

Histórico	Valor
CUSTAS COM CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C.C. INDENIZAÇÃO, A SER DISTRIBUÍDA NO FÓRUM CENTRAL DE SÃO PAULO/SP, EM FACE DE MERCADO BITCOIN SERVIÇOS DIGITAIS LTDA.	24,90
	Total 24,90

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.
Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.
Mod. 0.70.731-4 - Jan/15 - SISBB 15008 - hsg
1ª Via – Unidade geradora do serviço, 2ª via – Contribuinte e 3ª via – Banco

Este documento foi assinado digitalmente por PLINIO KENTARO DE BRITTO COSTA HIGASI.
Se impresso, para conferência acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1047962-71.2015.8.26.0100 e o código 113BCD2.

868100000002 | 249051174001 | 112010002880 | 152168126051



Este documento foi assinado digitalmente por PLINIO KENTARO DE BRITTO COSTA HIGASI.
Se impresso, para conferência acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1047962-71.2015.8.26.0100 e o código 113BCD2.

Banco Itaú - Comprovante de Pagamento com código de barras
0185 SEFAZ-SP/DARE

Dados da conta debitada:

Nome: **TCMC SISTEMAS LTDA -ME**

Agência: **3240** Conta: **06915-7**

Dados do pagamento:

Código de barras: **858000000003 157601851110 501900850698 002201505238**

Número Controle: **150190085069002**

Valor do documento: **R$ 15,76**

Operação efetuada em 23/04/2015 às 23:07:03h via bankline, CTRL 1008548398.

Autenticação:

3C3909771B0CB44D3B646F8C26DE04ED611E0D5B

Consultas, informações e serviços transacionais acesse itau.com.br/empresas ou ligue 0300 100 7575, em dias úteis, das 8h às 20h ou fale com seu gerente. Reclamações, cancelamentos e informações gerais ligue para o SAC: 0800 728 0728, todos os dias, 24 horas por dia. Se não ficar satisfeito com a solução apresentada, de posse do protocolo, contate a Ouvidoria: 0800 570 0011, em dias úteis, das 9h às 18h. Deficiente auditivo/fala: 0800 722 1722, todos os dias, 24 horas por dia.

Este documento foi assinado digitalmente por Tribunal de Justica de Sao Paulo e PLINIO KENTARO DE BRITTO COSTA HIGASI.
Se impresso, para conferência acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1047962-71.2015.8.26.0100 e o código 113BCD2.

85800000000-3 15760185111-0 50190085069-8 00220150523-8

Governo do Estado de São Paulo
Secretaria da Fazenda
Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais

DARE-SP

Documento Principal

01 - Nome / Razão Social
CONCEIÇÃO APARECIDA DE CAMARGO MARTINS

07 - Data de Vencimento
23/05/2015

02 - Endereço Rua Hepacaré, nº 435.

08 - Valor Total
R$ 15,76

03 - CNPJ Base / CPF	04 - Telefone	05 - Quantidade de Documentos Detalhe
043.350.768-35	1121890061	1

06 - Observações CUSTAS COM PROCURAÇÃO DE AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C.C. A SER DISTRIBUÍDA NO FÓRUM CENTRAL DA CAPITAL DE SÃO PAULO, EM FACE DE MERCADO BITCOIN SERVIÇOS DIGITAIS LTDA E LEANDRO MARCIANO CÉSAR.

09 - Número do DARE
150190085069002

Geração: 23/04/2015

10 - Autenticação Mecânica

Via do Banco

150190085069002-0001

Governo do Estado de São Paulo
Secretaria da Fazenda

DARE-SP

DOCUMENTO DETALHE

01 - Código de Receita - Descrição da Receita		02 - Código Tipo de Serviço - Descrição do Serviço
304-9	Extra-Orçamentária e Anulação de Despesa - carteira de previdência dos advogados de São Pa	1130401 TJ - TAXA DE MANDATO (PROCURAÇÃO OU SUBSTABELECIMENTO)

15 - Nome / Razão Social	03 - Data de Vencimento	06 - Inscrição na Dívida ou Nº Etiqueta	09 -Valor da Receita	12 - Acréscimo Financeiro
CONCEIÇÃO APARECIDA DE CAMARGO MARTINS	23/05/2015		15,76	
16 - Endereço Rua Hepacaré, nº 435.	04 - CNPJ ou CPF ou Renavam	07 - Referência	10 - Juros de Mora	13 - Honorários Advocatícios
	043.350.768-35		0,00	

18 - Nº do Documento Detalhe	17 - Observações	05 - Insc. Estadual / Cód. Município / Nº Declaração	08 - Nº AIIM / Nº Controle / Nº do Parc. / Nº da Notif.	11 - Multa de Mora ou por Infração	14 - Valor Total
150190085069002-0001	CUSTAS COM PROCURAÇÃO DE AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C.C. A SER DISTRIBUÍDA NO FÓRUM CENTRAL DA CAPITAL DE SÃO PAULO, EM FACE DE MERCADO BITCOIN SERVIÇOS DIGITAIS LTDA E LEANDRO MARCIANO CÉSAR.			0,00	**15,76**
Geração: 23/04/2015					

85800000000-3 15760185111-0 50190085069-8 00220150523-8

Governo do Estado de São Paulo
Secretaria da Fazenda
Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais

DARE-SP

Documento Principal

01 - Nome / Razão Social
CONCEIÇÃO APARECIDA DE CAMARGO MARTINS

07 - Data de Vencimento
23/05/2015

02 - Endereço Rua Hepacaré, nº 435.

08 - Valor Total
R$ 15,76

03 - CNPJ Base / CPF	04 - Telefone	05 - Quantidade de Documentos Detalhe
043.350.768-35	1121890061	1

06 - Observações CUSTAS COM PROCURAÇÃO DE AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C.C. A SER DISTRIBUÍDA NO FÓRUM CENTRAL DA CAPITAL DE SÃO PAULO, EM FACE DE MERCADO BITCOIN SERVIÇOS DIGITAIS LTDA E LEANDRO MARCIANO CÉSAR.

09 - Número do DARE
150190085069002

Geração: 23/04/2015

10 - Autenticação Mecânica

Via do Contribuinte

Este documento foi assinado digitalmente por Tribunal de Justica de Sao Paulo e PLINIO KENTARO DE BRITTO COSTA HIGASI.
Se impresso, para conferência acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1047962-71.2015.8.26.0100 e o código 113BCD2.

Banco Itaú - Comprovante de Pagamento com código de barras
0185 SEFAZ-SP/DARE

Dados da conta debitada:

Nome: **TCMC SISTEMAS LTDA -ME**

Agência: **3240** Conta: **06915-7**

Dados do pagamento:

Código de barras: **858800000008 157601851110 501900850698 583201505236**

Número Controle: **150190085069583**

Valor do documento: **R$ 15,76**

Operação efetuada em 23/04/2015 às 23:10:01h via bankline, CTRL 1009138398.

Autenticação:

BB513E60D5362E41D579A1341FC217DAC9B9DD39

Consultas, informações e serviços transacionais acesse itau.com.br/empresas ou ligue 0300 100 7575, em dias úteis, das 8h às 20h ou fale com seu gerente. Reclamações, cancelamentos e informações gerais ligue para o SAC: 0800 728 0728, todos os dias, 24 horas por dia. Se não ficar satisfeito com a solução apresentada, de posse do protocolo, contate a Ouvidoria: 0800 570 0011, em dias úteis, das 9h às 18h. Deficiente auditivo/fala: 0800 722 1722, todos os dias, 24 horas por dia.

Este documento foi assinado digitalmente por Tribunal de Justica de Sao Paulo e PLINIO KENTARO DE BRITTO COSTA HIGASI.
Se impresso, para conferência acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1047962-71.2015.8.26.0100 e o código 113BCD2.



85880000000-8 15760185111-0 50190085069-8 58320150523-6

Governo do Estado de São Paulo
Secretaria da Fazenda
Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais

DARE-SP

Documento Principal

01 - Nome / Razão Social
DIRCE GRACY MARTINS CORDEIRO

07 - Data de Vencimento
23/05/2015

02 - Endereço Rua Antônio Azevedo de Castilho, nº 136

08 - Valor Total
R$ 15,76

03 - CNPJ Base / CPF	04 - Telefone	05 - Quantidade de Documentos Detalhe
309.959.656-68	1121890061	1

09 - Número do DARE
150190085069583

06 - Observações CUSTAS COM PROCURAÇÃO DE AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C.C. A SER DISTRIBUÍDA NO FÓRUM CENTRAL DA CAPITAL DE SÃO PAULO, EM FACE DE MERCADO BITCOIN SERVIÇOS DIGITAIS LTDA E LEANDRO MARCIANO CÉSAR.

Geração: 23/04/2015

10 - Autenticação Mecânica

Via do Banco

150190085069583-0001

Governo do Estado de São Paulo
Secretaria da Fazenda

DARE-SP

DOCUMENTO DETALHE

01 - Código de Receita - Descrição da Receita		02 - Código Tipo de Serviço - Descrição do Serviço
304-9	Extra-Orçamentária e Anulação de Despesa - carteira de previdência dos advogados de São Pa	1130401 TJ - TAXA DE MANDATO (PROCURAÇÃO OU SUBSTABELECIMENTO)

15 - Nome / Razão Social	03 - Data de Vencimento	06 - Inscrição na Dívida ou Nº Etiqueta	09 -Valor da Receita	12 - Acréscimo Financeiro
DIRCE GRACY MARTINS CORDEIRO	23/05/2015		15,76	
16 - Endereço Rua Antônio Azevedo de Castilho, nº 136	04 - CNPJ ou CPF ou Renavam	07 - Referência	10 - Juros de Mora	13 - Honorários Advocatícios
	309.959.656-68		0,00	

18 - Nº do Documento Detalhe	17 - Observações	05 - Insc. Estadual / Cód. Município / Nº Declaração	08 - Nº AIIM / Nº Controle / Nº do Parc. / Nº da Notif.	11 - Multa de Mora ou por Infração	14 - Valor Total
150190085069583-0001	CUSTAS COM PROCURAÇÃO DE AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C.C. A SER DISTRIBUÍDA NO FÓRUM CENTRAL DA CAPITAL DE SÃO PAULO, EM FACE DE MERCADO BITCOIN SERVIÇOS DIGITAIS LTDA E LEANDRO MARCIANO CÉSAR.			0,00	**15,76**
Geração: 23/04/2015					

85880000000-8 15760185111-0 50190085069-8 58320150523-6

Governo do Estado de São Paulo
Secretaria da Fazenda
Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais

DARE-SP

Documento Principal

01 - Nome / Razão Social
DIRCE GRACY MARTINS CORDEIRO

07 - Data de Vencimento
23/05/2015

02 - Endereço Rua Antônio Azevedo de Castilho, nº 136

08 - Valor Total
R$ 15,76

03 - CNPJ Base / CPF	04 - Telefone	05 - Quantidade de Documentos Detalhe
309.959.656-68	1121890061	1

09 - Número do DARE
150190085069583

06 - Observações CUSTAS COM PROCURAÇÃO DE AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C.C. A SER DISTRIBUÍDA NO FÓRUM CENTRAL DA CAPITAL DE SÃO PAULO, EM FACE DE MERCADO BITCOIN SERVIÇOS DIGITAIS LTDA E LEANDRO MARCIANO CÉSAR.

Geração: 23/04/2015

10 - Autenticação Mecânica

Via do Contribuinte

Este documento foi assinado digitalmente por PLINIO KENTARO DE BRITTO COSTA HIGASI.
Se impresso, para conferência acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1047962-71.2015.8.26.0100 e o código 113BCD2.

Banco Itaú - Comprovante de Pagamento com código de barras
0185 SEFAZ-SP/DARE

Dados da conta debitada:

Nome: **TCMC SISTEMAS LTDA -ME**

Agência: **3240** Conta: **06915-7**

Dados do pagamento:

Código de barras: **858800000008 157601851110 501900850701 099201505230**

Número Controle: **150190085070099**

Valor do documento: **R$ 15,76**

Operação efetuada em 23/04/2015 às 23:14:23h via bankline, CTRL 1009952398.

Autenticação:

1657205230D3F3CACEFA18A65EE9F2B68E6B3246

Consultas, informações e serviços transacionais acesse itau.com.br/empresas ou ligue 0300 100 7575, em dias úteis, das 8h às 20h ou fale com seu gerente. Reclamações, cancelamentos e informações gerais ligue para o SAC: 0800 728 0728, todos os dias, 24 horas por dia. Se não ficar satisfeito com a solução apresentada, de posse do protocolo, contate a Ouvidoria: 0800 570 0011, em dias úteis, das 9h às 18h. Deficiente auditivo/fala: 0800 722 1722, todos os dias, 24 horas por dia.

Este documento foi assinado digitalmente por Tribunal de Justica de Sao Paulo e PLINIO KENTARO DE BRITTO COSTA HIGASI.
Se impresso, para conferência acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1047962-71.2015.8.26.0100 e o código 113BCD2.



85880000000-8 15760185111-0 50190085070-1 09920150523-0

Governo do Estado de São Paulo
Secretaria da Fazenda
Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais

DARE-SP

Documento Principal

01 - Nome / Razão Social
ELISABETE MARTINS

07 - Data de Vencimento
23/05/2015

02 - Endereço Rua Hepacaré, nº 435.

08 - Valor Total
R$ 15,76

03 - CNPJ Base / CPF	04 - Telefone	05 - Quantidade de Documentos Detalhe
051.227.878-40	1121890061	1

09 - Número do DARE
150190085070099

06 - Observações CUSTAS COM PROCURAÇÃO DE AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C.C. A SER DISTRIBUÍDA NO FÓRUM CENTRAL DA CAPITAL DE SÃO PAULO, EM FACE DE MERCADO BITCOIN SERVIÇOS DIGITAIS LTDA E LEANDRO MARCIANO CÉSAR.

Geração: 23/04/2015

10 - Autenticação Mecânica

Via do Banco

150190085070099-0001

Governo do Estado de São Paulo
Secretaria da Fazenda

DARE-SP

DOCUMENTO DETALHE

01 - Código de Receita - Descrição da Receita		02 - Código Tipo de Serviço - Descrição do Serviço
304-9	Extra-Orçamentária e Anulação de Despesa - carteira de previdência dos advogados de São Pa	1130401 TJ - TAXA DE MANDATO (PROCURAÇÃO OU SUBSTABELECIMENTO)

15 - Nome / Razão Social	03 - Data de Vencimento	06 - Inscrição na Dívida ou Nº Etiqueta	09 -Valor da Receita	12 - Acréscimo Financeiro
ELISABETE MARTINS	23/05/2015		15,76	

16 - Endereço Rua Hepacaré, nº 435.	04 - CNPJ ou CPF ou Renavam	07 - Referência	10 - Juros de Mora	13 - Honorários Advocatícios
	051.227.878-40		0,00	

18 - Nº do Documento Detalhe	17 - Observações	05 - Insc. Estadual / Cód. Município / Nº Declaração	08 - Nº AIIM / Nº Controle / Nº do Parc. / Nº da Notif.	11 - Multa de Mora ou por Infração	14 - Valor Total
150190085070099-0001	CUSTAS COM PROCURAÇÃO DE AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C.C. A SER DISTRIBUÍDA NO FÓRUM CENTRAL DA CAPITAL DE SÃO PAULO, EM FACE DE MERCADO BITCOIN SERVIÇOS DIGITAIS LTDA E LEANDRO MARCIANO CÉSAR.			0,00	**15,76**

Geração: 23/04/2015

85880000000-8 15760185111-0 50190085070-1 09920150523-0

Governo do Estado de São Paulo
Secretaria da Fazenda
Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais

DARE-SP

Documento Principal

01 - Nome / Razão Social
ELISABETE MARTINS

07 - Data de Vencimento
23/05/2015

02 - Endereço Rua Hepacaré, nº 435.

08 - Valor Total
R$ 15,76

03 - CNPJ Base / CPF	04 - Telefone	05 - Quantidade de Documentos Detalhe
051.227.878-40	1121890061	1

09 - Número do DARE
150190085070099

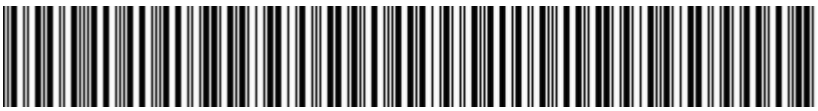
06 - Observações CUSTAS COM PROCURAÇÃO DE AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C.C. A SER DISTRIBUÍDA NO FÓRUM CENTRAL DA CAPITAL DE SÃO PAULO, EM FACE DE MERCADO BITCOIN SERVIÇOS DIGITAIS LTDA E LEANDRO MARCIANO CÉSAR.

Geração: 23/04/2015

10 - Autenticação Mecânica

Via do Contribuinte

Este documento foi assinado digitalmente por Tribunal de Justica de Sao Paulo e PLINIO KENTARO DE BRITTO COSTA HIGASI.
Se impresso, para conferência acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1047962-71.2015.8.26.0100 e o código 113BCD2.



85850000000-2 15760185111-0 50190085066-3 88620150523-0

Governo do Estado de São Paulo
Secretaria da Fazenda
Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais

DARE-SP

Documento Principal

01 - Nome / Razão Social
THIAGO DE CAMARGO MARTINS CORDEIROS

07 - Data de Vencimento
23/05/2015

02 - Endereço Rua Marquês de Itu, nº 95, Vila Buarque

08 - Valor Total
R$ 15,76

03 - CNPJ Base / CPF	04 - Telefone	05 - Quantidade de Documentos Detalhe
288.152.168-12	1121890061	1

09 - Número do DARE
150190085066886

06 - Observações CUSTAS COM PROCURAÇÃO DE AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C.C. A SER DISTRIBUÍDA NO FÓRUM CENTRAL DA CAPITAL DE SÃO PAULO, EM FACE DE MERCADO BITCOIN SERVIÇOS DIGITAIS LTDA E LEANDRO MARCIANO CÉSAR.

Geração: 23/04/2015

10 - Autenticação Mecânica

Via do Banco

150190085066886-0001

Governo do Estado de São Paulo
Secretaria da Fazenda

DARE-SP

DOCUMENTO DETALHE

01 - Código de Receita - Descrição da Receita
304-9 Extra-Orçamentária e Anulação de Despesa - carteira de previdência dos advogados de São Pa

02 - Código Tipo de Serviço - Descrição do Serviço
1130401 TJ - TAXA DE MANDATO (PROCURAÇÃO OU SUBSTABELECIMENTO)

15 - Nome / Razão Social
THIAGO DE CAMARGO MARTINS CORDEIROS

03 - Data de Vencimento
23/05/2015

06 - Inscrição na Dívida ou Nº Etiqueta

09 -Valor da Receita
15,76

12 - Acréscimo Financeiro

16 - Endereço Rua Marquês de Itu, nº 95, Vila Buarque

04 - CNPJ ou CPF ou Renavam
288.152.168-12

07 - Referência

10 - Juros de Mora
0,00

13 - Honorários Advocatícios

18 - Nº do Documento Detalhe
150190085066886-0001
Geração: 23/04/2015

17 - Observações CUSTAS COM PROCURAÇÃO DE AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C.C. A SER DISTRIBUÍDA NO FÓRUM CENTRAL DA CAPITAL DE SÃO PAULO, EM FACE DE MERCADO BITCOIN SERVIÇOS DIGITAIS LTDA E LEANDRO MARCIANO CÉSAR.

05 - Insc. Estadual / Cód. Município / Nº Declaração

08 - Nº AIIM / Nº Controle / Nº do Parc. / Nº da Notif.

11 - Multa de Mora ou por Infração
0,00

14 - Valor Total
15,76

85850000000-2 15760185111-0 50190085066-3 88620150523-0

Governo do Estado de São Paulo
Secretaria da Fazenda
Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais

DARE-SP

Documento Principal

01 - Nome / Razão Social
THIAGO DE CAMARGO MARTINS CORDEIROS

07 - Data de Vencimento
23/05/2015

02 - Endereço Rua Marquês de Itu, nº 95, Vila Buarque

08 - Valor Total
R$ 15,76

03 - CNPJ Base / CPF	04 - Telefone	05 - Quantidade de Documentos Detalhe
288.152.168-12	1121890061	1

09 - Número do DARE
150190085066886

06 - Observações CUSTAS COM PROCURAÇÃO DE AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C.C. A SER DISTRIBUÍDA NO FÓRUM CENTRAL DA CAPITAL DE SÃO PAULO, EM FACE DE MERCADO BITCOIN SERVIÇOS DIGITAIS LTDA E LEANDRO MARCIANO CÉSAR.

Geração: 23/04/2015

10 - Autenticação Mecânica

Via do Contribuinte

Este documento foi assinado digitalmente por PLINIO KENTARO DE BRITTO COSTA HIGASI.
Se impresso, para conferência acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1047962-71.2015.8.26.0100 e o código 113BCD2.

Banco Itaú - Comprovante de Pagamento com código de barras
0185 SEFAZ-SP/DARE

Dados da conta debitada:

Nome: **TCMC SISTEMAS LTDA -ME**

Agência: **3240** Conta: **06915-7**

Dados do pagamento:

Código de barras: **858500000002 157601851110 501900850663 886201505230**

Número Controle: **150190085066886**

Valor do documento: **R$ 15,76**

Operação efetuada em 23/04/2015 às 23:17:13h via bankline, CTRL 592725398.

Autenticação:

1FF789AAFFDA5C9253303220FBA451B9F7F795E5

Consultas, informações e serviços transacionais acesse itau.com.br/empresas ou ligue 0300 100 7575, em dias úteis, das 8h às 20h ou fale com seu gerente. Reclamações, cancelamentos e informações gerais ligue para o SAC: 0800 728 0728, todos os dias, 24 horas por dia. Se não ficar satisfeito com a solução apresentada, de posse do protocolo, contate a Ouvidoria: 0800 570 0011, em dias úteis, das 9h às 18h. Deficiente auditivo/fala: 0800 722 1722, todos os dias, 24 horas por dia.

Este documento foi assinado digitalmente por Tribunal de Justica de Sao Paulo e PLINIO KENTARO DE BRITTO COSTA HIGASI.
Se impresso, para conferência acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1047962-71.2015.8.26.0100 e o código 113BCD2.

85870000000-6 15760185111-0 50190085067-1 56620150523-6

Governo do Estado de São Paulo
Secretaria da Fazenda
Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais

DARE-SP

Documento Principal

01 - Nome / Razão Social THIAGO DE CAMARGO MARTINS CORDEIROS	07 - Data de Vencimento 23/05/2015
02 - Endereço Rua Marquês de Itu, nº 95, Vila Buarque	08 - Valor Total R$ 15,76
03 - CNPJ Base / CPF 288.152.168-12 / 04 - Telefone 1121890061 / 05 - Quantidade de Documentos Detalhe 1	09 - Número do DARE **150190085067566**
06 - Observações CUSTAS COM SUBSTABELECIMENTO DE AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C.C. INDENIZAÇÃO, A SER DISTRIBUÍDA NO FÓRUM CENTRAL DA CAPITAL DE SÃO PAULO, EM FACE DE MERCADO BITCOIN SERVIÇOS DIGITAIS LTDA E LEANDRO MARCIANO CÉSAR.	Geração: 23/04/2015

10 - Autenticação Mecânica

Via do Banco

150190085067566-0001

Governo do Estado de São Paulo
Secretaria da Fazenda

DARE-SP

DOCUMENTO DETALHE

01 - Código de Receita - Descrição da Receita **304-9** Extra-Orçamentária e Anulação de Despesa - carteira de previdência dos advogados de São Pa			02 - Código Tipo de Serviço - Descrição do Serviço 1130401 TJ - TAXA DE MANDATO (PROCURAÇÃO OU SUBSTABELECIMENTO)	
15 - Nome / Razão Social THIAGO DE CAMARGO MARTINS CORDEIROS	03 - Data de Vencimento 23/05/2015	06 - Inscrição na Dívida ou Nº Etiqueta	09 -Valor da Receita 15,76	12 - Acréscimo Financeiro
16 - Endereço Rua Marquês de Itu, nº 95, Vila Buarque	04 - CNPJ ou CPF ou Renavam 288.152.168-12	07 - Referência	10 - Juros de Mora 0,00	13 - Honorários Advocatícios
18 - Nº do Documento Detalhe **150190085067566-0001** Geração: 23/04/2015	17 - Observações CUSTAS COM SUBSTABELECIMENTO DE AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C.C. INDENIZAÇÃO, A SER DISTRIBUÍDA NO FÓRUM CENTRAL DA CAPITAL DE SÃO PAULO, EM FACE DE MERCADO BITCOIN SERVIÇOS DIGITAIS LTDA E LEANDRO MARCIANO CÉSAR.	05 - Insc. Estadual / Cód. Município / Nº Declaração	08 - Nº AIIM / Nº Controle / Nº do Parc. / Nº da Notif.	11 - Multa de Mora ou por Infração 0,00 / 14 - Valor Total **15,76**

85870000000-6 15760185111-0 50190085067-1 56620150523-6

Governo do Estado de São Paulo
Secretaria da Fazenda
Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais

DARE-SP

Documento Principal

01 - Nome / Razão Social THIAGO DE CAMARGO MARTINS CORDEIROS	07 - Data de Vencimento 23/05/2015
02 - Endereço Rua Marquês de Itu, nº 95, Vila Buarque	08 - Valor Total R$ 15,76
03 - CNPJ Base / CPF 288.152.168-12 / 04 - Telefone 1121890061 / 05 - Quantidade de Documentos Detalhe 1	09 - Número do DARE **150190085067566**
06 - Observações CUSTAS COM SUBSTABELECIMENTO DE AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C.C. INDENIZAÇÃO, A SER DISTRIBUÍDA NO FÓRUM CENTRAL DA CAPITAL DE SÃO PAULO, EM FACE DE MERCADO BITCOIN SERVIÇOS DIGITAIS LTDA E LEANDRO MARCIANO CÉSAR.	Geração: 23/04/2015

10 - Autenticação Mecânica

Via do Contribuinte

Este documento foi assinado digitalmente por PLINIO KENTARO DE BRITTO COSTA HIGASI.
Se impresso, para conferência acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1047962-71.2015.8.26.0100 e o código 113BCD2.

Banco Itaú - Comprovante de Pagamento com código de barras
0185 SEFAZ-SP/DARE

Dados da conta debitada:

Nome: **TCMC SISTEMAS LTDA -ME**

Agência: **3240** Conta: **06915-7**

Dados do pagamento:

Código de barras: **858700000006 157601851110 501900850671 566201505236**

Número Controle: **150190085067566**

Valor do documento: **R$ 15,76**

Operação efetuada em 23/04/2015 às 23:20:13h via bankline, CTRL 593227398.

Autenticação:

7CBE90C8D739DE7ADCB8F9C8D84CA308ABC02350

Consultas, informações e serviços transacionais acesse itau.com.br/empresas ou ligue 0300 100 7575, em dias úteis, das 8h às 20h ou fale com seu gerente. Reclamações, cancelamentos e informações gerais ligue para o SAC: 0800 728 0728, todos os dias, 24 horas por dia. Se não ficar satisfeito com a solução apresentada, de posse do protocolo, contate a Ouvidoria: 0800 570 0011, em dias úteis, das 9h às 18h. Deficiente auditivo/fala: 0800 722 1722, todos os dias, 24 horas por dia.

Este documento foi assinado digitalmente por Tribunal de Justica de Sao Paulo e PLINIO KENTARO DE BRITTO COSTA HIGASI.
Se impresso, para conferência acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1047962-71.2015.8.26.0100 e o código 113BCD2.


REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SÃO PAULO 1312-8

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO RICARDO GUMBLETON DAUNT

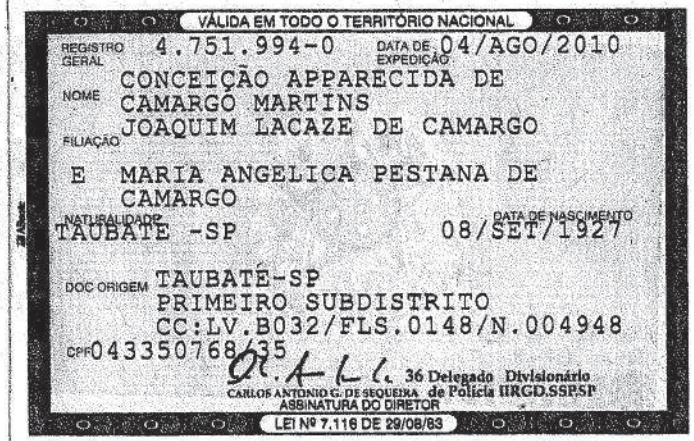
MAIOR DE 65 ANOS

PROIBIDO PLASTIFICAR

ASSINATURA DO TITULAR

3557-043927

CARTEIRA DE IDENTIDADE


VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 4.751.994-0 DATA DE EXPEDIÇÃO 04/AGO/2010

NOME CONCEIÇÃO APPARECIDA DE CAMARGO MARTINS

FILIAÇÃO JOAQUIM LACAZE DE CAMARGO

E MARIA ANGELICA PESTANA DE CAMARGO

NATURALIDADE TAUBATE -SP DATA DE NASCIMENTO 08/SET/1927

DOC ORIGEM TAUBATÉ-SP PRIMEIRO SUBDISTRITO CC:LV.B032/FLS.0148/N.004948

CPF 043350768/35

CARLOS ANTONIO G. DE SEQUEIRA 36 Delegado Divisionário de Polícia IIRGD.SSP.SP

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

Este documento foi assinado digitalmente por PLINIO KENTARO DE BRITTO COSTA HIGASI.
Se impresso, para conferência acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1047962-71.2015.8.26.0100 e o código 113BCD3.

OPICE BLUM

OPICE BLUM | BRUNO | ABRUSIO | VAINZOF

PROCURAÇÃO

Por este instrumento particular de mandato, **CONCEIÇÃO APPARECIDA DE CAMARGO MARTINS**, brasileira, viúva, aposentada, portadora do DI-RG nº 4.751.994-0, inscrita no CPF/MF sob o nº 043.350.768-35. Residente e domiciliada na cidade de Lorena, na Rua Hepacaré, nº 435, centro, CEP 12600-340, nomeia e constitui seus procuradores: **JOSÉ ROBERTO OPICE BLUM**, advogado, casado, inscrito na OAB/SP sob nº 18.572 e no CPF/MF sob nº 006.375.058-91; **RENATO MÜLLER DA SILVA OPICE BLUM**, advogado, casado, inscrito na OAB/SP sob nº 138.578 e no CPF/MF sob nº 147.274.948-09; **MARCOS GOMES DA SILVA BRUNO**, advogado, casado, inscrito na OAB/SP sob o nº 182.834 e no CPF/MF nº 271.749.038-86; **JULIANA ABRUSIO FLORÊNCIO**, advogada, casada, inscrita na OAB/SP sob o nº 196.280 e no CPF/MF nº 279.893.378-19; **RONY VAINZOF**, advogado, casado, inscrito na OAB/SP sob o nº 231.678 e no CPF/MF nº 297.852.038-83; **RUBIA MARIA FERRÃO DE ARAUJO**, advogada, casada, inscrita na OAB/SP sob o nº 246.537 e no CPF/MF nº 312.748.608-14, todos brasileiros, residentes e domiciliados nesta Capital, com Escritório na Al. Joaquim Eugênio de Lima, 680 - 1º andar; e e **MARTA NEVES**, brasileira, advogada inscrita na OAB/SC sob o número 11026 e no CPF/MF sob o n.º 636.426.389-53, com escritório na Rua Domingos André Zanini, 277, Conjunto 718, Empresarial Terrafirme, Campinas, São José/SC, aos quais confere, independentemente da ordem de nomeação, poderes para o foro em geral, com a cláusula *ad judicia et extra*, e os de confessar, desistir, transigir, firmar compromissos, notificar, interpelar, propor e aceitar acordos, fixar cláusulas e condições, receber quantias e dar quitações, tudo na defesa dos direitos e interesses do(a) outorgante perante qualquer Juízo, em qualquer Instância; podendo oferecer representação criminal nos casos envolvendo crimes de iniciativa pública condicionada (art. 39 do Código de Processo Penal), bem como apresentar queixa-crime, nos casos envolvendo crimes de iniciativa privada (art. 44 do Código de Processo Penal), bem como propor, quando julgar necessárias, as ações competentes, reconvir ou defender nas contrárias, em todos os seus atos e termos, até final decisão, e respectivo cumprimento da sentença; intervir nos incidentes delas decorrentes, usar de todos os meios legais, requerer tutelas antecipadas ou medidas preparatórias, preventivas ou assecuratórias de seus direitos; opor exceções de qualquer natureza, intervir como assistente, opoente nomeado ou chamado à autoria; produzir todo e qualquer gênero de prova e argüir a suspeição; podendo, ainda, recorrer, embargar, agravar ou apelar de decisões, sentenças e acórdãos, e seguir os recursos, respondê-los ou sustentá-los, nas Instâncias Superiores; podendo, enfim, praticar todos os atos úteis ou necessários ao bom e fiel desempenho do presente mandato, que poderá ser substabelecido, quando e para quem for necessário, **especialmente para adoção das medidas extrajudiciais e judiciais em face de LEANDRO MARCIANO CÉSAR e MERCADO BITCOIN SERVIÇOS DIGITAIS LTDA.,** dando tudo por bom, firme e valioso. Por fim, a outorgante, de forma irrevogável e irretratável, elege **RENATO MÜLLER DA SILVA OPICE BLUM**, para, individualmente e se necessário, renunciar este mandato em nome de todos os outorgados. Os outorgados nomeados no presente instrumento, ou por substabelecimento, e que pertençam à OPICE BLUM, BRUNO, ABRUSIO, E VAINZOF ADVOGADOS ASSOCIADOS, poderão agir somente enquanto integrarem a OPICE BLUM, BRUNO, ABRUSIO, E VAINZOF ADVOGADOS ASSOCIADOS, considerando-se automaticamente revogados, independentemente de qualquer notificação, os poderes daqueles que, por qualquer motivo, deixarem de integrar o referido escritório.

São Paulo, 06 de fevereiro de 2015.

CONCEIÇÃO APPARECIDA DE CAMARGO MARTINS

Este documento foi assinado digitalmente por PLINIO KENTARO DE BRITTO COSTA HIGASI.
Se impresso, para conferência acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1047962-71.2015.8.26.0100 e o código 113BCD4.

OPICE BLUM

OPICE BLUM | BRUNO | ABRUSIO | VAINZOF

PROCURAÇÃO

Por este instrumento particular de mandato, **DIRCE GRACY MARTINS CORDEIRO**, brasileira, casada, aposentada, portadora do DI-RG nº 5.627.606-0, inscrita no CPF/MF sob o nº 309.959.656-68, residente e domiciliada na cidade de Lorena, na Rua Antônio Azevedo de Castilho, nº 136, Nova Lorena, CEP 12602-360, nomeia e constitui seus procuradores: **JOSÉ ROBERTO OPICE BLUM**, advogado, casado, inscrito na OAB/SP sob nº 18.572 e no CPF/MF sob nº 006.375.058-91; **RENATO MÜLLER DA SILVA OPICE BLUM**, advogado, casado, inscrito na OAB/SP sob nº 138.578 e no CPF/MF sob nº 147.274.948-09; **MARCOS GOMES DA SILVA BRUNO**, advogado, casado, inscrito na OAB/SP sob o nº 182.834 e no CPF/MF nº 271.749.038-86; **JULIANA ABRUSIO FLORÊNCIO**, advogada, casada, inscrita na OAB/SP sob o nº 196.280 e no CPF/MF nº 279.893.378-19; **RONY VAINZOF**, advogado, casado, inscrito na OAB/SP sob o nº 231.678 e no CPF/MF nº 297.852.038-83; **RUBIA MARIA FERRÃO DE ARAUJO**, advogada, casada, inscrita na OAB/SP sob o nº 246.537 e no CPF/MF nº 312.748.608-14, todos brasileiros, residentes e domiciliados nesta Capital, com Escritório na Al. Joaquim Eugênio de Lima, 680 - 1º andar; e **MARTA NEVES**, brasileira, advogada regularmente inscrita na OAB/SC sob o número 11026, inscrita no CPF/MF sob o n.º 636.426.389-53, com escritório na Rua Domingos André Zanini, 277, Conjunto 718, Empresarial Terrafirme, Campinas, São José/SC, aos quais confere, independentemente da ordem de nomeação, poderes para o foro em geral, com a cláusula *ad judicia et extra*, e os de confessar, desistir, transigir, firmar compromissos, notificar, interpelar, propor e aceitar acordos, fixar cláusulas e condições, receber quantias e dar quitações, tudo na defesa dos direitos e interesses da outorgante perante qualquer Juízo, em qualquer Instância; podendo oferecer representação criminal nos casos envolvendo crimes de iniciativa pública condicionada (art. 39 do Código de Processo Penal), bem como apresentar queixa-crime, nos casos envolvendo crimes de iniciativa privada (art. 44 do Código de Processo Penal), bem como propor, quando julgar necessárias, as ações competentes, reconvir ou defender nas contrárias, em todos os seus atos e termos, até final decisão, e respectivo cumprimento da sentença; intervir nos incidentes delas decorrentes, usar de todos os meios legais, requerer tutelas antecipadas ou medidas preparatórias, preventivas ou assecuratórias de seus direitos; opor exceções de qualquer natureza, intervir como assistente, opoente nomeado ou chamado à autoria; produzir todo e qualquer gênero de prova e argüir a suspeição; podendo, ainda, recorrer, embargar, agravar ou apelar de decisões, sentenças e acórdãos, e seguir os recursos, respondê-los ou sustentá-los, nas Instâncias Superiores; podendo, enfim, praticar todos os atos úteis ou necessários ao bom e fiel desempenho do presente mandato, que poderá ser substabelecido, quando e para quem for necessário, **especialmente para adoção das medidas extrajudiciais e judiciais em face de LEANDRO MARCIANO CÉSAR e MERCADO BITCOIN SERVIÇOS DIGITAIS LTDA.**, dando tudo por bom, firme e valioso. Por fim, a outorgante, de forma irrevogável e irretratável, elege **RENATO MÜLLER DA SILVA OPICE BLUM**, para, individualmente e se necessário, renunciar este mandato em nome de todos os outorgados. Os outorgados nomeados no presente instrumento, ou por substabelecimento, e que pertençam à OPICE BLUM, BRUNO, ABRUSIO, E VAINZOF ADVOGADOS ASSOCIADOS, poderão agir somente enquanto integrarem a OPICE BLUM, BRUNO, ABRUSIO, E VAINZOF ADVOGADOS ASSOCIADOS, considerando-se automaticamente revogados, independentemente de qualquer notificação, os poderes daqueles que, por qualquer motivo, deixarem de integrar o referido escritório.

São Paulo, 06 de fevereiro de 2015.

DIRCE GRACY MARTINS CORDEIRO

SÃO PAULO: Al. Joaquim Eugênio de Lima, 680 – 1º andar • 01403-000 – São Paulo/SP – Brasil • Tel/Phone (55 11) 2189-0061 • Fax (55 11) 2189-0062
ORLANDO: 5950 Lakehurst Drive # 272 • Orlando – FL 32819 • PO Box 53 • Phone (1 407) 674-2051
CELEBRATION: 707 Celebration Ave • Celebration - FL 34747 – PO Box 53 • Phone (1 407) 674-2051

www.opiceblum.com.br

Este documento foi assinado digitalmente por PLINIO KENTARO DE BRITTO COSTA HIGASI.
Se impresso, para conferência acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1047962-71.2015.8.26.0100 e o código 113BCD4.

OPICE BLUM

OPICE BLUM | BRUNO | ABRUSIO | VAINZOF

PROCURAÇÃO

Por este instrumento particular de mandato, **ELISABETE MARTINS**, brasileira, solteira, aposentada, portadora do DI-RG nº 10.219.642-4, inscrita no CPF/MF sob o nº 051.227.878-40, residente e domiciliada na cidade de Lorena, na rua Hepacaré, nº 435, centro, CEP 12600-340, nomeia e constitui seus procuradores: **JOSÉ ROBERTO OPICE BLUM**, advogado, casado, inscrito na OAB/SP sob nº 18.572 e no CPF/MF sob nº 006.375.058-91; **RENATO MÜLLER DA SILVA OPICE BLUM**, advogado, casado, inscrito na OAB/SP sob nº 138.578 e no CPF/MF sob nº 147.274.948-09; **MARCOS GOMES DA SILVA BRUNO**, advogado, casado, inscrito na OAB/SP sob o nº 182.834 e no CPF/MF nº 271.749.038-86; **JULIANA ABRUSIO FLORÊNCIO**, advogada, casada, inscrita na OAB/SP sob o nº 196.280 e no CPF/MF nº 279.893.378-19; **RONY VAINZOF**, advogado, casado, inscrito na OAB/SP sob o nº 231.678 e no CPF/MF nº 297.852.038-83; **RUBIA MARIA FERRÃO DE ARAUJO**, advogada, casada, inscrita na OAB/SP sob o nº 246.537 e no CPF/MF nº 312.748.608-14; e , todos brasileiros, residentes e domiciliados nesta Capital, com Escritório na Al. Joaquim Eugênio de Lima, 680 - 1º andar; e **MARTA NEVES**, brasileira, advogada inscrita na OAB/SC sob o número 11026 e no CPF/MF sob o n.º 636.426.389-53, com escritório na Rua Domingos André Zanini, 277, Conjunto 718, Empresarial Terrafirme, Campinas, São José/SC, aos quais confere, independentemente da ordem de nomeação, poderes para o foro em geral, com a cláusula *ad judicia et extra*, e os de confessar, desistir, transigir, firmar compromissos, notificar, interpelar, propor e aceitar acordos, fixar cláusulas e condições, receber quantias e dar quitações, tudo na defesa dos direitos e interesses da outorgante perante qualquer Juízo, em qualquer Instância; podendo oferecer representação criminal nos casos envolvendo crimes de iniciativa pública condicionada (art. 39 do Código de Processo Penal), bem como apresentar queixa-crime, nos casos envolvendo crimes de iniciativa privada (art. 44 do Código de Processo Penal), bem como propor, quando julgar necessárias, as ações competentes, reconvir ou defender nas contrárias, em todos os seus atos e termos, até final decisão, e respectivo cumprimento da sentença; intervir nos incidentes delas decorrentes, usar de todos os meios legais, requerer tutelas antecipadas ou medidas preparatórias, preventivas ou assecuratórias de seus direitos; opor exceções de qualquer natureza, intervir como assistente, opoente nomeado ou chamado à autoria; produzir todo e qualquer gênero de prova e argüir a suspeição; podendo, ainda, recorrer, embargar, agravar ou apelar de decisões, sentenças e acórdãos, e seguir os recursos, respondê-los ou sustentá-los, nas Instâncias Superiores; podendo, enfim, praticar todos os atos úteis ou necessários ao bom e fiel desempenho do presente mandato, que poderá ser substabelecido, quando e para quem for necessário, **especialmente para adoção das medidas extrajudiciais e judiciais em face de LEANDRO MARCIANO CÉSAR e MERCADO BITCOIN SERVIÇOS DIGITAIS LTDA.** , dando tudo por bom, firme e valioso. Por fim, a outorgante, de forma irrevogável e irretratável, elege **RENATO MÜLLER DA SILVA OPICE BLUM**, para, individualmente e se necessário, renunciar este mandato em nome de todos os outorgados. Os outorgados nomeados no presente instrumento, ou por substabelecimento, e que pertençam à OPICE BLUM, BRUNO, ABRUSIO, E VAINZOF ADVOGADOS ASSOCIADOS, poderão agir somente enquanto integrarem a OPICE BLUM, BRUNO, ABRUSIO, E VAINZOF ADVOGADOS ASSOCIADOS, considerando-se automaticamente revogados, independentemente de qualquer notificação, os poderes daqueles que, por qualquer motivo, deixarem de integrar o referido escritório.

São Paulo, 06 de fevereiro 2015

ELISABETE MARTINS

SÃO PAULO: Al. Joaquim Eugênio de Lima, 680 – 1º andar • 01403-000 – São Paulo/SP – Brasil • Tel/Phone (55 11) 2189-0061 • Fax (55 11) 2189-0062
ORLANDO: 5950 Lakehurst Drive # 272 • Orlando – FL 32819 • PO Box 53 • Phone (1 407) 674-2051
CELEBRATION: 707 Celebration Ave • Celebration - FL 34747 – PO Box 53 • Phone (1 407) 674-2051

www.opiceblum.com.br

Este documento foi assinado digitalmente por PLINIO KENTARO DE BRITTO COSTA HIGASI.
Para acesso, para conferência acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1047962-71.2015.8.26.0100 e o código 113BCD4.

OPICE BLUM

OPICE BLUM | BRUNO | ABRUSIO | VAINZOF

PROCURAÇÃO

Por este instrumento particular de mandato, **THIAGO DE CAMARGO MARTINS CORDEIRO**, brasileiro, solteiro, analista de sistemas, portador do DI-RG nº 30.378.439-8, inscrito no CPF/MF sob o nº 288.152.168-12, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Capital, na Rua Marquês de Itú, nº 95, Vila Buarque, CEP 01223-003, nomeia e constitui seus procuradores: **JOSÉ ROBERTO OPICE BLUM**, advogado, casado, inscrito na OAB/SP sob nº 18.572 e no CPF/MF sob nº 006.375.058-91; **RENATO MÜLLER DA SILVA OPICE BLUM**, advogado, casado, inscrito na OAB/SP sob nº 138.578 e no CPF/MF sob nº 147.274.948-09; **MARCOS GOMES DA SILVA BRUNO**, advogado, casado, inscrito na OAB/SP sob o nº 182.834 e no CPF/MF nº 271.749.038-86; **JULIANA ABRUSIO FLORÊNCIO**, advogada, casada, inscrita na OAB/SP sob o nº 196.280 e no CPF/MF nº 279.893.378-19; **RONY VAINZOF**, advogado, casado, inscrito na OAB/SP sob o nº 231.678 e no CPF/MF nº 297.852.038-83; **RUBIA MARIA FERRÃO DE ARAUJO**, advogada, casada, inscrita na OAB/SP sob o nº 246.537 e no CPF/MF nº 312.748.608-14, todos brasileiros, residentes e domiciliados nesta Capital, com Escritório na Al. Joaquim Eugênio de Lima, 680 - 1º andar; e **MARTA NEVES**, brasileira, advogada inscrita na OAB/SC sob o número 11026 e no CPF/MF sob o n.º 636.426.389-53, com escritório na Rua Domingos André Zanini, 277, Conjunto 718, Empresarial Terrafirme, Campinas, São José/SC, aos quais confere, independentemente da ordem de nomeação, poderes para o foro em geral, com a cláusula *ad judicia et extra*, e os de confessar, desistir, transigir, firmar compromissos, notificar, interpelar, propor e aceitar acordos, fixar cláusulas e condições, receber quantias e dar quitações, tudo na defesa dos direitos e interesses do outorgante perante qualquer Juízo, em qualquer Instância; podendo oferecer representação criminal nos casos envolvendo crimes de iniciativa pública condicionada (art. 39 do Código de Processo Penal), bem como apresentar queixa-crime, nos casos envolvendo crimes de iniciativa privada (art. 44 do Código de Processo Penal), bem como propor, quando julgar necessárias, as ações competentes, reconvir ou defender nas contrárias, em todos os seus atos e termos, até final decisão, e respectivo cumprimento da sentença; intervir nos incidentes delas decorrentes, usar de todos os meios legais, requerer tutelas antecipadas ou medidas preparatórias, preventivas ou assecuratórias de seus direitos; opor exceções de qualquer natureza, intervir como assistente, opoente nomeado ou chamado à autoria; produzir todo e qualquer gênero de prova e argüir a suspeição; podendo, ainda, recorrer, embargar, agravar ou apelar de decisões, sentenças e acórdãos, e seguir os recursos, respondê-los ou sustentá-los, nas Instâncias Superiores; podendo, enfim, praticar todos os atos úteis ou necessários ao bom e fiel desempenho do presente mandato, que poderá ser substabelecido, quando e para quem for necessário, **especialmente para adoção das medidas extrajudiciais e judiciais em face de LEANDRO MARCIANO CÉSAR e MERCADO BITCOIN SERVIÇOS DIGITAIS LTDA.**, dando tudo por bom, firme e valioso. Por fim, o outorgante, de forma irrevogável e irretratável, elege **RENATO MÜLLER DA SILVA OPICE BLUM**, para, individualmente e se necessário, renunciar este mandato em nome de todos os outorgados. Os outorgados nomeados no presente instrumento, ou por substabelecimento, e que pertençam à OPICE BLUM, BRUNO, ABRUSIO, E VAINZOF ADVOGADOS ASSOCIADOS, poderão agir somente enquanto integrarem a OPICE BLUM, BRUNO, ABRUSIO, E VAINZOF ADVOGADOS ASSOCIADOS, considerando-se automaticamente revogados, independentemente de qualquer notificação, os poderes daqueles que, por qualquer motivo, deixarem de integrar o referido escritório.

São Paulo, 06 de fevereiro de 2015.

THIAGO DE CAMARGO MARTINS CORDEIRO

SÃO PAULO: Al. Joaquim Eugênio de Lima, 680 – 1º andar • 01403-000 – São Paulo/SP – Brasil • Tel/Phone (55 11) 2189-0061 • Fax (55 11) 2189-0062
ORLANDO: 5950 Lakehurst Drive # 272 • Orlando – FL 32819 • PO Box 53 • Phone (1 407) 674-2051
CELEBRATION: 707 Celebration Ave • Celebration - FL 34747 – PO Box 53 • Phone (1 407) 674-2051

www.opiceblum.com.br

Este documento foi assinado digitalmente por PLINIO KENTARO DE BRITTO COSTA HIGASI.
Se impresso, para conferência acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1047962-71.2015.8.26.0100 e o código 113BCD4.

globo.com
globo.com

MENU
G1
Tecnologia e Games
BUSCAR

17/06/2014 06h00 - Atualizado em 17/06/2014 06h52

Este documento foi assinado digitalmente por PLINIO KENTARO DE BRITTO COSTA HIGASI.
Este documento e impresso, para conferência acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1047962-71.2015.8.26.0100 e o código 113BCD5.

1ª loja física do Brasil a vender bitcoin quer levar moeda virtual para a rua

Curitiba recebe casa de câmbio; venda física já ocorre em NY e Londres. São Paulo, Brasília e Florianópolis devem receber lojas até agosto.

Helton Simões Gomes Do G1, em São Paulo

Recomendar 1,4 mil
Tweetar 241



Casa de câmbio BitcoinToYou, em Curitiba, a primeira do Brasil a vender a moeda virtual em loja física. (Foto: Divulgação/BitcoinToYou)

Criado para ser negociado pela internet, o bitcoin começa a sair do mundo dos computadores no Brasil. A casa de câmbio BitcoinToYou abre nesta terça-feira (17) a primeira loja física do país para comprar e vender a moeda virtual.

Localizada no centro de Curitiba, a casa de câmbio é a primeira do que pode ser uma franquia de lojas. Segundo André Horta, diretor-executivo da BitcoinToYou, até o fim de julho outras serão abertas em São Paulo, Brasília e Florianópolis.

Mesmo após o ceticismo que caiu sobre a moeda virtual após a falência de umas das maiores casas de câmbio, a Mt. Gox, em fevereiro de 2014, entusiastas do bitcoin começaram a tirar a compra e venda da internet e levá-la para as ruas. Em Nova York, os negociantes se reúnem na Bitcoin Center NYC, localizada em Manhattan. Londres também tem o seu ponto. Varsóvia, na Polônia, e Hong Kong, na China, também.

“O principal objetivo é levar o bitcoin para um ambiente fora da internet, para facilitar que as pessoas possam comprá-lo da mesma forma que se compra um produto em uma loja qualquer”, diz Horta. "Será similar a uma casa de câmbio. Só que não trabalharemos com moedas estrangeiras, mas com bitcoin.”

Para ajudar a explicar como funciona o sistema do bitcoin, os atendentes devem ser usuários. Uma das exigências para o franqueado é que ele já tenha adquirido algumas moedas.

Na loja, o cliente poderá vender ou comprar as moedas virtuais. Poderá pagar com dinheiro ou cartão de débito ou de crédito, além de optar por parcelar o pagamento em até seis. Após a transação, a quantia é transferida para a carteira virtual. Caso o cliente não tenha uma, ele receberá uma

Este documento foi assinado digitalmente por PLINIO KENTARO DE BRITTO COSTA HIGASI.
Para conferência acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1047962-71.2015.8.26.0100 e o código 113BCD5.

“paper wallet”, um impresso com o endereço de uma carteira que possui o saldo comprado.

saiba mais

- Moeda virtual bitcoin começa a ganhar espaço no comércio brasileiro
- Entenda como é uma transação feita com a moeda virtual bitcoin
- Bitcoin pode minar poder do banco central dos EUA, afirma estudo
- EUA leiloam US$ 17,7 milhões em bitcoins apreendidos na 'Silk Road'

Segundo Horta, a expectativa é movimentar 300 bitcoins por mês. Em comparação ao movimentado mensalmente pelo site da BitcoinToYou, de 800 bitcoins, as estimativas parecem otimistas. "O site não consegue suprir a demanda da compra com cartão e dinheiro", justifica Horta. Sem ser controlado ou regulado por qualquer governo, o bitcoin não passa pelo sistema de organizações financeiras, como bancos. Por isso, os sites que fazem a intermediação da compra e venda da moeda geralmente não permitem o uso de cartões de crédito ou débito.

Segundo Horta, algumas pessoas de Manaus já entraram em contato perguntando se poderiam comprar mais de 50 bitcoins com cartão de crédito, mesmo que para isso fosse necessário se deslocar até Minas Gerais. Natural de Betim, na região metropolitana da capital mineira Belo Horizonte, Horta acredita que a loja física também é uma oportunidade para estrangeiros negociarem suas moedas no Brasil. Isso porque os casas de câmbio on-line do país exigem uma conta corrente em banco brasileiro para efetuar uma transferência.



Casa de câmbio BitcoinToYou, em Curitiba, a primeira do Brasil a vender a moeda virtual em loja física. (Foto: Divulgação/BitcoinToYou)

Publicidade

Este documento foi assinado digitalmente por PLINIO KENTARO DE BRITTO COSTA HIGASI.
Para verificar as assinaturas, vá ao site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1047962-71.2015.8.26.0100 e o código 113BCD5.

- Link http://glo.bo/1luPk9s

Seu nome

Seu e-mail

Enviar para

Comentário 140 caracteres

Verificação de segurança

Atualizar imagem

Digite os caracteres ao lado para enviar

enviar para um amigo

Seu Nome

Seu E-mail

Cidade onde reside

UF AC

Gênero

M F

Assunto Opinião

Mensagem

atualizar imagem

Digite as palavras ao lado para enviar sua matéria

enviar mensagem

Seu voto foi efetuado com sucesso

SHOPPING



Liquidificador Arno Clic Lav T...
A PARTIR DE
3 x R$ 55,50
BUSCAPÉ



Electrolux LIT11
A PARTIR DE
3 x R$ 65,30
BUSCAPÉ



Consul C1R07AB
A PARTIR DE
R$ 492,81
BUSCAPÉ



KÄRCHER K 2.170
A PARTIR DE
12 x R$ 27,49
BUSCAPÉ



Grill/Sanduicheira Mondial Mac...
A PARTIR DE
R$ 59,90
BUSCAPÉ

Este documento foi assinado digitalmente por PLINIO KENTARO DE BRITTO COSTA HIGASI.
Para conferir o original acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1047962-71.2015.8.26.0100 e o código 113BCD5.

Compra e venda de Bitcoins

Negocie na maior empresa de moedas digitais
do Brasil e da América Latina!

PREÇO DA UNIDADE DE BITCOIN

R$835,00

92,03 bitcoins negociados nas últimas 24 horas

PREÇO DA FRAÇÃO DE BITCOIN

R$50,00 **COMPRAM** **฿0,060**

CRIE SUA CONTA GRÁTIS > (/conta/register/)

(http://www.infomoney.com.br/mercados/bitcoin)

(/stellar/)

(https://lamassu.is)

(https://bitcoinfoundation.org)

Afinal, o que é Bitcoin?

"Bitcoin é uma forma de dinheiro, com a diferença de ser digital e não ser emitido por nenhum governo. Para transações online, é a forma ideal de pagamento, pois é rápido, barato e seguro. É uma tecnologia inovadora." *leia mais* » (http://www.infomoney.com.br/blogs/moeda-na-era-digital/post/3160782/dez-formas-explicar-que-bitcoin)

▶ ASSISTA O VÍDEO (//www.youtube.com/embed/1WQYLvbGFC0?

Este documento foi assinado digitalmente por PLINIO KENTARO DE BRITTO COSTA HIGASI.
Se impresso, para conferência acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1047962-71.2015.8.26.0100 e o código 113BCD6.

rel=0&autoplay=1)



Como comprar Bitcoins?

Comece hoje mesmo a comprar e vender Bitcoins e outras moedas digitais.
Veja como é simples e fácil para comprar bitcoins em 3 passos:

Crie sua conta

Crie sua conta grátis! (/conta/register) Após acessar o email de confirmação, sua conta está pronta para uso.

Obtenha crédito em Reais

Para comprar Bitcoins é necessário ter saldo em Reais. Para isso, vá até a página de depósitos e siga as instruções. Em breve o crédito estará em sua conta.

Compre Bitcoins

Informe o valor em Reais ou quantidade de Bitcoins desejada e clique no botão comprar (/BRLBTC/comprar/).

CRIE SUA CONTA GRÁTIS > (/conta/register/)

Curtir 26 mil

Seguir @MercadoBitcoin

Mercado Bitcoin na Mídia

Este documento foi assinado digitalmente por PLINIO KENTARO DE BRITTO COSTA HIGASI.
Se impresso, para conferência acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1047962-71.2015.8.26.0100 e o código 113BCD6.

Assim como o Bitcoin, o Mercado Bitcoin está constantemente na mídia brasileira e internacional, aparecendo nos maiores veículos de comunicação aqui e lá fora.
Confira alguns abaixo:

(http://www.bloomberg.com/news/2014-01-27/bitcoin-seen-as-save-haven-in-brazil-boosts-online-trade.html)

(http://www.wired.com/2014/08/new-digital-currency-aims-to-unite-every-money-system-on-earth/)

(http://globotv.globo.com/rede-globo/jornal-da-globo/v/moeda-virtual-bitcoin-ja-e-aceita-em-alguns-comercios-no-brasil/3165962/)

(http://exame.abril.com.br/seu-dinheiro/noticias/sao-paulo-recebe-1o-caixa-eletronico-de-bitcoins-do-pais)

Siga-nos

O Mercado Bitcoin tem grande presença nas redes sociais. Participe você também, fique por dentro das novidades do mundo das moedas digitais.

(//www.facebook.com/mbitcoin)

Curtir 26 mil

(//www.twitter.com/MercadoBitcoin)

Seguir @MercadoBitcoin

(//www.youtube.com/MercadoBitcoin)

YouTube

Este documento foi assinado digitalmente por PLINIO KENTARO DE BRITTO COSTA HIGASI.
Se impresso, para conferência acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1047962-71.2015.8.26.0100 e o código 113BCD6.

(//www.linkedin.com/company/mercado-bitcoin)

Seguir

(//www.instagram.com/MercadoBitcoin)

(//instagram.com/mercadobi
ref=badge)

2014
Todos os direitos reservados

SOBRE

O QUE É BITCOIN? (/O-QUE-E-BITCOIN/)

O QUE É STELLAR? (/STELLAR/)

NEGOCIAÇÕES (/NEGOCIACOES/)

GRÁFICOS (/GRAFICOS/)

BLOG (HTTP://WWW.BITCOINBRASIL.COM.BR)

A EMPRESA

QUEM SOMOS (/QUEM-SOMOS/)

FALE CONOSCO (/SUPORTE/)

TECNOLOGIA

SEGURANÇA (/SEGURANCA/)

API (/API/)

TRADE API (/TRADE-API/)

PAGAMENTOS API (/PAGAMENTOS/API/)

AJUDA

PERGUNTAS FREQUENTES (FAQ) (/FAQ/)

TAXAS, COMISSÕES E LIMITES (/COMISSOES_PRAZOS_LIMITES/)

SUPORTE (/SUPORTE/)

TERMOS DE USO (/TERMO/)

POLÍTICA DE PRIVACIDADE (/PRIVACIDADE/)

SIGA-NOS

Este documento foi assinado digitalmente por PLINIO KENTARO DE BRITTO COSTA HIGASI.
Se impresso, para conferência acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1047962-71.2015.8.26.0100 e o código 113BCD6.

(//www.facebook.com/mbitcoin) (//www.twitter.com/MercadoBitcoin)
(//www.linkedin.com/company/mercado-bitcoin) (//www.instagram.com/MercadoBitcoin)
(//www.youtube.com/MercadoBitcoin)

Este documento foi assinado digitalmente por PLINIO KENTARO DE BRITTO COSTA HIGASI.
Se impresso, para conferência acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1047962-71.2015.8.26.0100 e o código 113BCD6.

nic.br | registro.br

Whois

Faça sua consulta

CONSULTAR

Versão com informações de contato

```
% Copyright (c) Nic.br
%  A utilização dos dados abaixo é permitida somente conforme
%  descrito no Termo de Uso (http://registro.br/termo), sendo
%  proibida a sua distribuição, comercialização ou reprodução,
%  em particular para fins publicitários ou propósitos
%  similares.
%  2015-05-18 09:11:28 (BRT -03:00)

ticket:        #8359717
domínio:       mercadobitcoin.com.br
titular:       Leandro Marciano César
documento:     993.793.766-34
país:          BR
c-titular:     LMC353
c-admin:       LMC353
c-técnico:     LMC353
c-cobrança:    LMC353
servidor DNS:  a.sec.dns.br
servidor DNS:  b.sec.dns.br
criado:        01/06/2011
desativado:    01/06/2011
status:        inativo

Contato (ID):  LMC353
nome:          Leandro Marciano César
e-mail:        leandro.cesar@gmail.com
criado:        13/12/2005
alterado:      13/02/2014

% Problemas de segurança e spam também devem ser reportados ao
% cert.br, http://cert.br/, respectivamente para cert@cert.br
% e mail-abuse@cert.br
%
% whois.registro.br aceita somente consultas diretas. Tipos
% de consultas são: dominio (.br), titular (entidade),
% ticket, provedor, contato (ID), bloco CIDR, IP e ASN.
```

Este documento foi assinado digitalmente por PLINIO KENTARO DE BRITTO COSTA HIGASI.
Se impresso, para conferência acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1047962-71.2015.8.26.0100 e o código 113BCD9.

Whois

Faça sua consulta

CONSULTAR

Versão com informações de contato

```
% Copyright (c) Nic.br
%  A utilização dos dados abaixo é permitida somente conforme
%  descrito no Termo de Uso (http://registro.br/termo), sendo
%  proibida a sua distribuição, comercialização ou reprodução,
%  em particular para fins publicitários ou propósitos
%  similares.
%  2015-05-18 09:11:24 (BRT -03:00)

domínio:       mercadobitcoin.com.br
titular:       MERCADO BITCOIN SERVICOS DIGITAIS LTDA.
documento:     018.213.434/0001-35
responsável:   Gustavo Chamati
país:          BR
c-titular:     GDTCH
c-admin:       GDTCH
c-técnico:     GDTCH
c-cobrança:    GDTCH
servidor DNS:  ns-1723.awsdns-23.co.uk
status DNS:    16/05/2015 AA
último AA:     16/05/2015
servidor DNS:  ns-89.awsdns-11.com
status DNS:    16/05/2015 AA
último AA:     16/05/2015
servidor DNS:  ns-1501.awsdns-59.org
status DNS:    16/05/2015 AA
último AA:     16/05/2015
servidor DNS:  ns-863.awsdns-43.net
status DNS:    16/05/2015 AA
último AA:     16/05/2015
saci:          sim
criado:        01/06/2011 #8359717
expiração:     01/06/2016
alterado:      03/05/2014
status:        publicado

Contato (ID):  GDTCH
nome:          Gustavo Dornellas Tabbal Chamati
e-mail:        ti@mercadobitcoin.com.br
criado:        20/11/2009
alterado:      18/06/2014

% Problemas de segurança e spam também devem ser reportados ao
% cert.br, http://cert.br/, respectivamente para cert@cert.br
% e mail-abuse@cert.br
%
% whois.registro.br aceita somente consultas diretas. Tipos
% de consultas são: dominio (.br), titular (entidade),
% ticket, provedor, contato (ID), bloco CIDR, IP e ASN.
```

Este documento foi assinado digitalmente por PLINIO KENTARO DE BRITTO COSTA HIGASI.
Se impresso, para conferência acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1047962-71.2015.8.26.0100 e o código 113BCDA.

Este documento foi assinado digitalmente por PLINIO KENTARO DE BRITTO COSTA HIGASI.
Se impresso, para conferência acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1047962-71.2015.8.26.0100 e o código 113BCDA.

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

FICHA CADASTRAL COMPLETA

NESTA FICHA CADASTRAL COMPLETA, AS INFORMAÇÕES DOS QUADROS “EMPRESA”, “CAPITAL”, “ENDEREÇO”, “OBJETO SOCIAL” E “TITULAR/SÓCIOS/DIRETORIA” REFEREM-SE À SITUAÇÃO DA EMPRESA NO MOMENTO DE SUA CONSTITUIÇÃO OU AO SEU PRIMEIRO REGISTRO CADASTRADO NO SISTEMA INFORMATIZADO.

A SEGUIR, SÃO INFORMADOS OS EXTRATOS DOS ARQUIVAMENTOS POSTERIORMENTE REALIZADOS, SE HOUVER.

A AUTENTICIDADE DESTA FICHA CADASTRAL COMPLETA PODERÁ SER CONSULTADA NO SITE WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR, MEDIANTE O CÓDIGO DE AUTENTICIDADE INFORMADO AO FINAL DESTE DOCUMENTO.

PARA EMPRESAS CONSTITUÍDAS ANTES DE 1.992, OS ARQUIVAMENTOS ANTERIORES A ESTA DATA DEVEM SER CONSULTADOS NA FICHA DE BREVE RELATO (FBR).

EMPRESA

MERCADO BITCOIN SERVICOS DIGITAIS LTDA.

TIPO: SOCIEDADE LIMITADA

NIRE MATRIZ	DATA DA CONSTITUIÇÃO	EMISSÃO
35227579380	28/05/2013	03/02/2015 16:39:57

INÍCIO DE ATIVIDADE	CNPJ	INSCRIÇÃO ESTADUAL
10/05/2013	18.213.434/0001-35	

CAPITAL

R$ 300.000,00 (TREZENTOS MIL REAIS)

ENDEREÇO

LOGRADOURO: AVENIDA DUQUESA DE GOIAS	NÚMERO: 155	
BAIRRO: REAL PARQUE	COMPLEMENTO: AP. 111	
MUNICÍPIO: SAO PAULO	CEP: 05686-000	UF: SP

OBJETO SOCIAL

PORTAIS, PROVEDORES DE CONTEÚDO E OUTROS SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO NA INTERNET
ATIVIDADES DE INTERMEDIAÇÃO E AGENCIAMENTO DE SERVIÇOS E NEGÓCIOS EM GERAL, EXCETO IMOBILIÁRIOS

TITULAR / SÓCIOS / DIRETORIA

GUSTAVO DORNELLAS TABBAL CHAMATI, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 294.914.688-04, RG/RNE: 30758175 - SP, RESIDENTE À AVENIDA DUQUESA DE GOIAS, 155, AP. 11, REAL PARQUE, SAO PAULO - SP, CEP 05686-000, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA. COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 63.000,00

LEANDRO MARCIANO CESAR, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 993.793.766-34, RG/RNE: M4344334 - MG, RESIDENTE À RUA CESARIO ALVIM, 175, A, PADRE EUSTAQUIO, BELO HORIZONTE - MG, CEP 30720-270, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 75.000,00

RODRIGO TRINDADE BATISTA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 287.429.638-42, RG/RNE: 32872659X - SP, RESIDENTE À RUA BARROSO NETO, 302, APTO. 124, VILA INDIANA, SAO PAULO - SP, CEP 05585-010, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA

Este documento foi assinado digitalmente por PLINIO KENTARO DE BRITTO COSTA HIGASI.
Se impresso, para conferência acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1047962-71.2015.8.26.0100 e o código 113BCDB.

ARQUIVAMENTOS

NUM.DOC: 419.345/13-9 SESSÃO: 25/10/2013

CAPITAL DA SEDE ALTERADO PARA $ 300.000,00 (TREZENTOS MIL REAIS).

REMANESCENTE GUSTAVO DORNELLAS TABBAL CHAMATI, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 294.914.688-04, RG/RNE: 30758175 - SP, RESIDENTE À AVENIDA DUQUESA DE GOIAS, 155, AP. 11, REAL PARQUE, SAO PAULO - SP, CEP 05686-000, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 82.500,00.

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE RODRIGO TRINDADE BATISTA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 287.429.638-42, RG/RNE: 32.872.659-X, RESIDENTE À RUA BARROSO NETO, 302, APTO. 124, VILA INDIANA, SAO PAULO - SP, CEP 05585-010, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 142.500,00.

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE LEANDRO MARCIANO CESAR, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 993.793.766-34, RG/RNE: M-4.344.334, RESIDENTE À RUA CESARIO ALVIM, 175, A, PADRE EUSTAQUIO, BELO HORIZONTE - MG, CEP 30720-270, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 75.000,00.

ENDEREÇO DA SEDE ALTERADO PARA RUA OLIMPIADAS, 205, CJ 41, VILA OLIMPIA, SAO PAULO - SP, CEP 04551-000.

B.A. = 1.050.956/13-8. DE 25/10/2013. FUNDAMENTO: NIRE CITADO NO REQUERIMENTO CAPA NAO PERTENCE A ESTA SOCIEDADE..

PARECER DO(A) ASSESSORIA: DRC EM 11/12/2013 SANADA A IRREGULARIDADE TENDO EM VISTA O NIRE CONSTANTE NO CONTRATO SER CORRETO. MANTENHA-SE O ARQUIVAMENTO..

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

NUM.DOC: 471.637/13-0 SESSÃO: 13/12/2013

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE GUSTAVO DORNELLAS TABBAL CHAMATI, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 294.914.688-04, RG/RNE: 307581755 - SP, RESIDENTE À AVENIDA DUQUESA DE GOIAS, 155, AP. 11, REAL PARQUE, SAO PAULO - SP, CEP 05686-000, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 108.900,00.

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE RODRIGO TRINDADE BATISTA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 287.429.638-42, RG/RNE: 32872659X - SP, RESIDENTE À RUA BARROSO NETO, 302, APTO. 124, VILA INDIANA, SAO PAULO - SP, CEP 05585-010, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 188.100,00.

RETIRA-SE DA SOCIEDADE LEANDRO MARCIANO CESAR, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 993.793.766-34, RG/RNE: M4344334 - MG, RESIDENTE À RUA CESARIO ALVIM, 175, A, PADRE EUSTAQUIO, BELO HORIZONTE - MG, CEP 30720-270, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 75.000,00.

ADMITIDO MARCOS ANTONIO MONTEIRO CARVALHO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 218.315.588-40, RG/RNE: 290165994 - SP, RESIDENTE À RUA DR. RENATO PAES DE BARROS, 550, AP 83A, SAO PAULO - SP, CEP 04530-000, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 3.000,00.

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

NUM.DOC: 121.783/14-5 SESSÃO: 08/04/2014

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE GUSTAVO DORNELLAS TABBAL CHAMATI, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 294.914.688-04, RESIDENTE À AVENIDA DUQUESA DE GOIAS, 155, AP. 11, REAL PARQUE, SAO PAULO - SP, CEP 05686-000, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 107.800,00.

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE RODRIGO TRINDADE BATISTA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 287.429.638-42, RESIDENTE À RUA BARROSO NETO, 302, APTO. 124, VILA INDIANA, SAO PAULO - SP, CEP 05585-010, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 186.200,00.

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE MARCOS ANTONIO MONTEIRO CARVALHO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 218.315.588-40, RESIDENTE À RUA DR. RENATO PAES DE BARROS, 550, AP 83A, SAO PAULO - SP, CEP 04530-000, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 3.000,00.

ADMITIDO MAURICIO DORNELLAS TABBAL CHAMATI, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 300.582.158-75, RG/RNE: 30758176-7 - SP, RESIDENTE À AVENIDA DUQUESA DE GOIAS, 155, APARTAMENTO 1, REAL PARQUE, SAO PAULO - SP, CEP 05686-000, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 3.000,00.

Este documento foi assinado digitalmente por PLINIO KENTARO DE BRITTO COSTA HIGASI.
Se impresso, para conferência acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1047962-71.2015.8.26.0100 e o código 113BCDB.

INCLUSÃO DE CNPJ 18.213.434/0001-35

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

FIM DAS INFORMAÇÕES PARA NIRE: 35227579380
DATA DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO DA BASE DE DADOS: 02/02/2015

Ficha Cadastral Completa certificada para PLINIO KENTARO DE BRITTO COSTA HIGASI:33182293850
[Autenticidade: 55397228] - Junta Comercial do Estado de São Paulo - www.jucesponline.sp.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente por PLINIO KENTARO DE BRITTO COSTA HIGASI.
Se impresso, para conferência acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1047962-71.2015.8.26.0100 e o código 113BCDB.

.NET (/)

ÚLTIMO PREÇO:	MAIOR:	MENOR:	VOLUME 24hs:
R$ 895,00	R$ 900,00	R$ 832,91	฿ 102,814

Login ou Cadastre-se (/conta/register/)

Termos de uso

ANTES DE UTILIZAR QUAISQUER SERVIÇOS DO SITE MERCADO BITCOIN (**www.mercadobitcoin.net**), VOCÊ DEVE LER E CONCORDAR COM OS PRESENTES TERMOS DE USO E COM NOSSA **POLÍTICA DE PRIVACIDADE**.
AO CLICAR NA OPÇÃO “ACEITO” AO FINAL DESTA PÁGINA, VOCÊ ESTARÁ CONCORDANDO COM TODOS OS TERMOS DE USO, CONFORME ADIANTE DESCRITOS.
ANTES DE ACEITAR OS PRESENTES TERMOS DE USO, CERTIFIQUE-SE DE QUE VOCÊ HAJA COMPREENDIDO E CONCORDADO COM SEU INTEIRO TEOR.

O SITE

O site Mercado Bitcoin (**www.mercadobitcoin.net**) (doravante referido simplesmente como “Site”) é mantido pela MERCADO BITCOIN SERVIÇOS DIGITAIS LTDA., empresa inscrita no CNPJ sob n.°18.213.434/0001-35.

O Site oferece a seus Usuários uma plataforma para a compra e venda de Bitcoins dos próprios Usuários. Através do Site, o Usuário pode vender seus Bitcoins a outros Usuários, ou comprar Bitcoins de outros Usuários.

A MERCADO BITCOIN SERVIÇOS DIGITAIS LTDA. não compra, nem vende Bitcoins. O Site apenas possibilita a aproximação entre Usuários que desejam comprar ou vender seus próprios Bitcoins, e oferece funcionalidades para facilitar e dar segurança a essas transações.

ENTENDA O QUE É UM BITCOIN

O Bitcoin, desde sua criação, tem sido chamado de “moeda digital criptográfica”.

Assim, quem tem um Bitcoin pode vendê-lo ou transferi-lo a outra pessoa, ou pode usá-lo para compras de produtos ou serviços em diversos sites na Internet.

O valor do Bitcoin, assim como ocorre com as moedas tradicionais, pode variar no tempo. Assim, o valor de seu Bitcoin pode não ser o mesmo no momento em que você for vende-lo ou usá-lo para comprar um produto ou serviço na Internet. Você pode acompanhar a cotação do Bitcoin no próprio Site ou em diversos outras fontes na Internet.

CADASTRO

Para comprar ou vender Bitcoins através de nosso Site, cada Usuário deve aceitar os presentes Termos de Uso e nossa **Política de Privacidade** e realizar seu Cadastro no Site. O Cadastro é realizado através do preenchimento do

Este documento foi assinado digitalmente por Tribunal de Justica de Sao Paulo e PLINIO KENTARO DE BRITTO COSTA HIGASI.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1047962-71.2015.8.26.0100 e o código 113BCDD.

formulário on-line disponível na opção “Novo Usuário” na página inicial do Site.

Além do preenchimento do formulário on-line, caso o Usuário deseje ter integral acesso aos serviços e funcionalidades disponíveis no Site, ele deverá enviar, através do próprio Site, cópia digitalizada de um documento de identidade válido com foto e que informe o número do CPF e do RG. Os Usuários que optarem por não enviar a cópia de seu documento de identidade poderão ter restrições para realização de compra ou venda de Bitcoins através do Site, e para acesso a outros serviços e funcionalidades, incluindo limites para transações inferiores aos dos demais Usuários.

Para cadastrar-se no Site, o Usuário deverá ter mais de 18 anos completos.

O cadastro de pessoas jurídicas como Usuário deverá ser realizado necessariamente por um representante legal devidamente autorizado para tanto.

O Usuário obriga-se a fornecer informações verdadeiras, atuais e completas quando de seu Cadastro e deverá manter sempre atualizadas as referidas informações.

A MERCADO BITCOIN SERVIÇOS DIGITAIS LTDA. não se responsabiliza pelas informações prestadas por cada Usuário no momento de seu Cadastro, sendo tais informações fornecidas sob exclusiva responsabilidade do Usuário.

O fornecimento de informação falsa ou a utilização indevida de dados de terceiros em nome próprio constitui crime tipificado pelo Código Penal Brasileiro. Em qualquer desses casos, a MERCADO BITCOIN SERVIÇOS DIGITAIS LTDA. poderá suspender ou cancelar definitivamente o acesso do Usuário em questão a todos os serviços e funcionalidades do Site, sem prejuízo das demais medidas que lhe sejam asseguradas pela legislação em vigor.

A MERCADO BITCOIN SERVIÇOS DIGITAIS LTDA. poderá, a seu exclusivo critério, requisitar documentos e informações adicionais para confirmar ou manter o Cadastro de qualquer Usuário. Caso a MERCADO BITCOIN SERVIÇOS DIGITAIS LTDA. decida exercer essa faculdade em relação a qualquer Usuário, o Cadastro desse Usuário poderá ser suspenso ou definitivamente cancelado caso o Usuário se recuse a prestar as informações ou a enviar os documentos requeridos ou, caso, ainda, se constate, a partir da análise de tais informações e documentos, que o Usuário inseriu informação falsa ou incompleta no momento de seu Cadastro.

Cada Usuário poderá manter apenas um único Cadastro no Site. Caso seja constatada a existência de mais de um Cadastro relativo a uma mesma pessoa, um ou todos esses Cadastros poderão ser suspensos ou cancelados, a critério da MERCADO BITCOIN SERVIÇOS DIGITAIS LTDA.

A MERCADO BITCOIN SERVIÇOS DIGITAIS LTDA. se reserva o direito de recusar qualquer solicitação de Cadastro e de suspender ou cancelar um Cadastro previamente aceito nos casos (i) de violação de qualquer das disposições destes Termos de Uso, (ii) impossibilidade de verificação da identidade do Usuário ou constatação de falsidade em qualquer das informações por ele fornecidas, (iii) prática pelo Usuário de atos fraudulentos ou dolosos ou a adoção de qualquer comportamento que, a critério da MERCADO BITCOIN SERVIÇOS DIGITAIS LTDA., seja incompatível com os objetivos do Site, com a urbanidade com outros Usuários ou que possam, de qualquer modo, causar danos a terceiros ou ao Site.

Caso o Cadastro de qualquer Usuário seja suspenso ou cancelado por quaisquer das razões previstas nestes Termos de Uso, todas as suas Ordens de Compra ou de Venda de Bitcoins ainda não executadas serão automaticamente canceladas.

LOG-IN E SENHA

Ao efetuar seu Cadastro, o Usuário deverá criar um “nome de usuário” (log-in) e uma senha para acesso à sua conta

Este documento foi assinado digitalmente por Tribunal de Justica de Sao Paulo e PLINIO KENTARO DE BRITTO COSTA HIGASI.
Para verificar as assinaturas, vá ao site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1047962-71.2015.8.26.0100 e o código 113BCDD.

no Site.

O “nome de usuário” (log-in) não poderá guardar semelhança com o nome “Mercado Bitcoin”. Também poderão ser cancelados Cadastros efetuados com “nomes de usuário” (log-in) considerados ofensivos.

O log-in e senha são pessoais e intransferíveis e não deverão ser informados pelo Usuário a quaisquer terceiros. Caso o Usuário tenha conhecimento de que qualquer terceiro teve acesso a seu log-in e senha, ou da ocorrência de qualquer uso ou acesso não autorizado de sua conta no Site por terceiros, o Usuário deverá solicitar imediatamente a alteração de senha no próprio Site, através da opção “Mudar Senha”, no menu “Configurações”, e comunicar o fato à MERCADO BITCOIN SERVIÇOS DIGITAIS LTDA.

O Usuário será o único responsável pelas operações de compra e venda de Bitcoins efetuadas em sua conta no Site.

COMPRA E VENDA DE BITCOINS ATRAVÉS DO SITE

Para comprar ou vender Bitcoins através do Site, o Usuário deve, previamente, ter efetuado seu Cadastro com sucesso e ter aceitado todas as disposições dos presentes Termos de Uso e de nossa **Política de Privacidade**.

O Usuário que desejar vender seus Bitcoins a outros Usuários deverá publicar no Site uma Ordem de Venda, através do preenchimento do formulário disponível no Site na opção “Ordens”. Antes de publicar sua Ordem de Venda, o Usuário deve ter transferido os Bitcoins que pretende vender para sua conta no Site.

O Usuário declara-se ciente de que cada Ordem de Venda por ele publicada no Site representa uma oferta firme de venda dos Bitcoins referidos na Ordem de Venda, pelo preço nela indicado pelo próprio Usuário. Assim, o Usuário declara-se ciente de que, após a aceitação de sua Ordem de Venda por outro Usuário, a venda dos Bitcoins objeto da Ordem de Venda será automaticamente realizada pelo Site e não poderá ser desfeita ou modificada. Uma vez aceita a Ordem de Venda por qualquer Usuário, os Bitcoins objeto da Ordem de Venda serão automaticamente transferidos para a conta do Usuário aceitante. O Usuário poderá cancelar qualquer Ordem de Venda apenas antes de sua aceitação por outro Usuário.

O Usuário que desejar comprar Bitcoins de outros Usuários deverá publicar no Site uma Ordem de Compra, através do preenchimento do formulário disponível no Site na opção “Ordens”. Antes de publicar sua Ordem de Compra, o Usuário deve ter efetuado a transferência do valor da Ordem de Compra, em Reais, para a MERCADO BITCOIN SERVIÇOS DIGITAIS LTDA., através das formas de pagamento disponibilizadas no Site.

O Usuário declara-se ciente de que cada Ordem de Compra por ele publicada no Site representa uma oferta firme de compra dos Bitcoins referidos na Ordem de Compra, pelo preço nela indicado pelo próprio Usuário. Assim, o Usuário declara-se ciente de que, após a aceitação de sua Ordem de Compra por outro Usuário, a compra dos Bitcoins objeto da Ordem de Compra será automaticamente realizada pelo Site e não poderá ser desfeita ou modificada. Uma vez aceita a Ordem de Compra por qualquer Usuário, o valor, em Reais, da referida compra será automaticamente transferido pelo Site para a conta do Usuário aceitante. O Usuário poderá cancelar qualquer Ordem de Compra apenas antes de sua aceitação por outro Usuário.

O Usuário deve estar ciente de que qualquer Ordem de Venda ou Ordem de Compra por ele publicada poderá ser parcialmente aceita por outro Usuário. Assim, por exemplo, se o Usuário publica uma Ordem de Compra de 10 Bitcoins, outro Usuário poderá aceitar parcialmente essa Ordem e concordar com a venda de 6 Bitcoins pelo preço nela especificado. Nesse caso, o restante da Ordem de Compra poderá ser cancelado pelo Usuário que a publicou, ou ele poderá mantê-la vigente, aguardando que outros Usuários também aceitem vender os Bitcoins restantes pelo preço da Ordem de Compra, até o limite da quantidade remanescente dessa Ordem.

Caso o Usuário deseje cancelar uma Ordem de Venda por ele publicada e ainda não aceita por outro Usuário, o

Este documento foi assinado digitalmente por Tribunal de Justica de Sao Paulo e PLINIO KENTARO DE BRITTO COSTA HIGASI.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1047962-71.2015.8.26.0100 e o código 113BCDD.

Usuário emitente da Ordem cancelada poderá efetuar, através do próprio Site, a retirada de seus Bitcoins e sua transferência para outro local de armazenamento.

Caso o Usuário deseje cancelar uma Ordem de Compra por ele publicada e ainda não aceita por outro Usuário, o Usuário emitente da Ordem cancelada poderá solicitar, através do próprio Site, a devolução do valor em Reais por ele transferido à MERCADO BITCOIN SERVIÇOS DIGITAIS LTDA. Essa devolução será realizada pela MERCADO BITCOIN SERVIÇOS DIGITAIS LTDA. necessariamente para uma conta bancária de titularidade do Usuário, informada em seu Cadastro.

A MERCADO BITCOIN SERVIÇOS DIGITAIS LTDA. não é parte nem deverá ser considerada parte em qualquer das transações de compra e venda realizadas pelos Usuários através do Site e não será responsável pelo efetivo cumprimento das obrigações assumidas pelos Usuários nessas transações.

O Usuário reconhece e aceita que, ao realizar negociações com outros Usuários, o faz por sua conta e risco, reconhecendo a MERCADO BITCOIN SERVIÇOS DIGITAIS LTDA. apenas como fornecedora de serviços de disponibilização de espaço virtual para negociação entre os Usuários. Em nenhum caso, a MERCADO BITCOIN SERVIÇOS DIGITAIS LTDA. será responsável por quaisquer perdas, danos, prejuízos ou lucros cessantes que o Usuário possa sofrer devido às negociações realizadas ou não realizadas através do Site.

O Usuário deve certificar-se de que cadastrou corretamente seus dados bancários para a transferência de valores em Reais e o endereço de seu local de armazenamento de Bitcoins (wallet) para a futura retirada de Bitcoins do Site. A MERCADO BITCOIN SERVIÇOS DIGITAIS LTDA. não se responsabiliza por eventuais erros cometidos pelo Usuário no cadastro de seus dados bancários ou endereço de wallet.

A MERCADO BITCOIN SERVIÇOS DIGITAIS LTDA. recomenda que toda transação seja realizada com cautela, bom senso e adequado nível de compreensão pelo Usuário que dela participa.

COMISSÕES

O Cadastro no Site é gratuito.

O Usuário pagará as comissões cobradas pelo Site apenas para realizar as seguintes operações:

(a) **Depósito de valores em Reais para compra de Bitcoins**. Quando o Usuário efetua uma depósito em Reais para compra de Bitcoins através do Site, é cobrada uma Comissão sobre o valor depositado. Assim, o saldo que ficará disponível para esse Usuário para compra de Bitcoins será o valor de seu depósito, já descontado o valor da Comissão.

(b) Retirada de valores em Reais. Tanto o Usuário que vende seus Bitcoins através do Site, quanto o Usuário que, ao ter depositado valores em Reais, não os utiliza integralmente para a compra de Bitcoins, pagarão Comissão ao Site para retirada dos valores em Reais. Assim, no momento da retirada, será transferido ao Usuário o saldo em Reais, já descontado o valor da Comissão.

(c) Execução de Ordem de Venda. A publicação de uma Ordem de Venda de Bitcoins no Site é gratuita. No entanto, caso essa Ordem de Venda seja aceita, total ou parcialmente, por outro Usuário, será cobrada uma Comissão do Usuário que publicou a Ordem. Assim, o saldo em Reais disponível para retirada por esse Usuário será o valor de venda de seus Bitcoins, já descontado o valor da Comissão prevista neste item (c) e o valor da Comissão prevista no item (b).

(d) Execução de Ordem de Compra. A publicação de uma Ordem de Compra de Bitcoins no Site é gratuita. No entanto, caso essa Ordem de Compra seja aceita, total ou parcialmente, por outro Usuário, será cobrada uma

Este documento foi assinado digitalmente por Tribunal de Justica de Sao Paulo e PLINIO KENTARO DE BRITTO COSTA HIGASI.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1047962-71.2015.8.26.0100 e o código 113BCDD.

Comissão do Usuário que publicou a Ordem. Assim, o saldo em Reais disponível para o Usuário que publica uma Ordem de Compra será o valor por ele depositado, já descontado o valor da Comissão prevista neste item (d) e o valor da Comissão prevista no item (a).

O valor de todas as Comissões cobradas pelo Site será apresentado ao Usuário, de forma clara, no momento do cadastramento, pelo Usuário, de um aviso de depósito ou de um pedido de retirada de valores em Reais no Site, bem como no momento da publicação de uma Ordem de Compra ou de Venda.

Para saber as Comissões atualmente cobradas pelo Site, (https://www.mercadobitcoin.net/comissoes/ (https://www.mercadobitcoin.net/comissoes/)).

Ao aceitar os presentes Termos de Uso, o Usuário concorda em pagar à MERCADO BITCOIN SERVIÇOS DIGITAIS LTDA. os valores correspondentes às Comissões pelos serviços prestados, conforme indicadas nestes Termos de Uso. A MERCADO BITCOIN SERVIÇOS DIGITAIS LTDA. se reserva o direito de modificar, aumentar ou eliminar Comissões vigentes a qualquer momento, seja em caráter permanente, seja em caráter transitório durante períodos de promoção. Quaisquer alterações em nossas Comissões serão divulgadas através do Site.

A MERCADO BITCOIN SERVIÇOS DIGITAIS LTDA. se reserva o direito de adotar as medidas judiciais e extrajudiciais pertinentes para receber quaisquer valores a ele devidos.

DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL

Os Usuários reconhecem e concordam que a MERCADO BITCOIN SERVIÇOS DIGITAIS LTDA. é a única e exclusiva titular de todos os direitos autorais e de propriedade intelectual relacionados ao Site, incluindo seu nome de domínio, sua programação, arquivos, bancos de dados, conteúdo, design, funcionalidades e demais características, e que tais direitos são protegidos por lei. O nome comercial MERCADO BITCOIN, a marca MERCADO BITCOIN, e os produtos e serviços associados a essa marca são de exclusiva titularidade da MERCADO BITCOIN SERVIÇOS DIGITAIS LTDA. e seu uso não autorizado é sujeito às consequências previstas em lei.

Os presentes Termos de Uso não implicam a cessão ou transferência ao Usuário de quaisquer direitos relativos ao Site, ou a qualquer parte de seu conteúdo ou características. Os Usuários poderão utilizar o Site apenas nos estritos termos permitidos nos presentes Termos de Uso.

É vedado aos Usuários modificar ou tentar modificar qualquer funcionalidade do Site, produzir quaisquer derivações do Site ou, ainda, acessar qualquer parte do Site visando à criação de um produto ou serviço concorrente, ou de qualquer produto ou serviço que contenha ideias, características ou funções similares às do Site. Não é permitida também a utilização de nenhum dispositivo, software ou outro recurso que possa interferir nas atividades e operações do Site ou que tenha por objetivo o acesso indevido às informações ou bancos de dados do Site. Qualquer atividade que viole ou contrarie as leis de propriedade intelectual, as demais normas aplicáveis ou as proibições estipuladas nestes Termos de Uso sujeitarão o responsável às consequências legais pertinentes, incluindo indenizações por eventuais danos causados.

O Site poderá exibir links para outros sites da Internet, o que não significa que esses sites sejam de propriedade da, ou operados pela, MERCADO BITCOIN SERVIÇOS DIGITAIS LTDA. A MERCADO BITCOIN SERVIÇOS DIGITAIS LTDA. não possui controle sobre o conteúdo de outros sites cujo acesso seja facilitado por links inseridos em nosso Site, e, dessa forma, não será responsável pelos conteúdos, práticas e serviços ofertados nesses outros sites.

PRIVACIDADE

Todos os dados pessoais informados pelo Usuário no momento de seu Cadastro são armazenados em servidores ou meios magnéticos de alta segurança.

Este documento foi assinado digitalmente por Tribunal de Justica de Sao Paulo e PLINIO KENTARO DE BRITTO COSTA HIGASI.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1047962-71.2015.8.26.0100 e o código 113BCDD.

A MERCADO BITCOIN SERVIÇOS DIGITAIS LTDA. adota todas as medidas possíveis para manter a confidencialidade e a segurança das informações prestadas por seus Usuários. No entanto, os Usuários declaram-se cientes da possibilidade de violação da segurança dos servidores do Site por ataques de hackers ou outras circunstâncias a que sistemas conectados à Internet estejam sujeitos, casos em que, apesar dos melhores esforços da MERCADO BITCOIN SERVIÇOS DIGITAIS LTDA., as informações e dados dos Usuários poderão eventualmente ser ilegalmente acessadas por terceiros.

A MERCADO BITCOIN SERVIÇOS DIGITAIS LTDA. poderá também revelar dados e informações de qualquer Usuário, caso isso seja requerido por lei ou por ordem de uma autoridade competente.

Para obter maiores informações sobre a proteção de seus dados pessoais, consulte nossa **Política de Privacidade**.

RESTRIÇÕES E PROBLEMAS DE ACESSO

Os serviços do Site estão disponíveis para acesso exclusivamente através da Internet. Para acessar nossos serviços, os Usuários deverão estar providos dos equipamentos necessários e apropriados, tais como computador com programa de navegação (browser) devidamente instalado e licenciado, modem, bem como dos serviços de provimento e infraestrutura de acesso à Internet.

Os serviços do Site estão sujeitos a interrupções, atrasos e problemas inerentes ao uso da Internet. A MERCADO BITCOIN SERVIÇOS DIGITAIS LTDA. não será responsável por qualquer dessas interrupções, atrasos ou problemas, nem por eventuais defeitos ou limitações dos equipamentos ou do programa de navegação utilizados pelos Usuários ou, ainda, por eventuais defeitos ou limitações dos serviços de provimento de acesso ou infraestrutura de acesso à Internet contratados pelos Usuários.

A MERCADO BITCOIN SERVIÇOS DIGITAIS LTDA. também não será responsável por qualquer vírus que possa atacar o equipamento do Usuário em decorrência do acesso, utilização ou navegação na Internet ou como consequência da transferência de dados, arquivos, imagens, textos ou áudio.

ALTERAÇÕES NOS TERMOS DE USO

A MERCADO BITCOIN SERVIÇOS DIGITAIS LTDA.poderá alterar, a qualquer tempo, os presentes Termos de Uso, visando a seu aprimoramento e à melhoria dos serviços oferecidos pelo Site.

Eventuais alterações nestes Termos de Uso entrarão em vigor 10 dias após sua publicação no Site.

Caso o Usuário não concorde com quaisquer alterações implementadas nestes Termos de Uso, deverá imediatamente cancelar seu Cadastro. Caso o Usuário não efetue esse cancelamento, ele estará concordando com os novos Termos de Uso.

DISPOSIÇÕES FINAIS

No caso de descumprimento, pelo Usuário, de qualquer disposição dos presentes Termos de Uso, a MERCADO BITCOIN SERVIÇOS DIGITAIS LTDA. poderá declará-lo resolvido em relação a esse Usuário, independentemente de qualquer aviso, notificação ou de qualquer outra formalidade, interrompendo, de imediato, o acesso do Usuário ao Site, sem prejuízo de quaisquer outros direitos assegurados à MERCADO BITCOIN SERVIÇOS DIGITAIS LTDA. por lei ou pelos presentes Termos de Uso.

São parte integrante e inseparável destes Termos de Uso, e nele se consideram incorporados:
- Tabela de Comissões, Prazos e Limites (https://www.mercadobitcoin.net/comissoes/

Este documento foi assinado digitalmente por Tribunal de Justica de Sao Paulo e PLINIO KENTARO DE BRITTO COSTA HIGASI.
Para verificar as assinaturas, vá ao site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1047962-71.2015.8.26.0100 e o código 113BCDD.

(https://www.mercadobitcoin.net/comissoes/))
- Política de Privacidade (https://www.mercadobitcoin.net/privacidade/ (https://www.mercadobitcoin.net/privacidade/))

Os presentes Termos de Uso são regidos pelas leis da República Federativa do Brasil e fica eleito o foro da Capital do Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou possa vir a ser, para dirimir quaisquer litígios ou controvérsias oriundas dos presentes Termos de Uso.

O USUÁRIO RECONHECE QUE AS PECULIARIDADES DE USO DO SITE E DOS SERVIÇOS NELE DISPONIBILIZADOS FORAM SUFICIENTEMENTE DESCRITAS NESTE TERMO E QUE A MERCADO BITCOIN SERVIÇOS DIGITAIS LTDA. CUMPRIU DEVIDAMENTE O DEVER DE INFORMAÇÃO. APÓS LER TODAS AS CONDIÇÕES QUE REGULAM O USO DO SITE E DE SEUS SERVIÇOS, O USUÁRIO CONSENTE COM ESTES TERMOS DE USO E ACEITA TODAS AS SUAS DISPOSIÇÕES.

Qualquer dúvida, entre com contato: admin@mercadobitcoin.net

2014
Todos os direitos reservados

Este documento foi assinado digitalmente por Tribunal de Justica de Sao Paulo e PLINIO KENTARO DE BRITTO COSTA HIGASI.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1047962-71.2015.8.26.0100 e o código 113BCDD.

(//www.facebook.com/mbitcoin) (//www.twitter.com/MercadoBitcoin)

(//www.linkedin.com/company/mercado-bitcoin) (//www.instagram.com/MercadoBitcoin)

(//www.youtube.com/MercadoBitcoin)

Este documento foi assinado digitalmente por Tribunal de Justica de Sao Paulo e PLINIO KENTARO DE BRITTO COSTA HIGASI.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1047962-71.2015.8.26.0100 e o código 113BCDD.

CBP

CENTRO BRASILEIRO DE PERÍCIA

Laudo Pericial

CBP-BC-1

20-Nov-2014

Este documento foi assinado digitalmente por Tribunal de Justica de Sao Paulo e PLINIO KENTARO DE BRITTO COSTA HIGASI.
Se impresso, para conferência acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1047962-71.2015.8.26.0100 e o código 113BCDE.

Sumário

Sumário **2**

1 Objetivo **4**

2 Metodologia **4**

3 Sobre Bitcoins **4**

4 Mercado Bitcoin **5**

5 Grupo de Investimento Bitcoin ("Bitcoin Rain") **8**

6 A empresa Mercado Bitcoin **10**

7 Os Investimentos **11**

8 Transferências para o Grupo de Investimento Bitcoin **13**
8.1 Resumo das Transferências 13

9 Rendimentos das Contas **14**
9.1 Conta `viverthi` 14
9.2 Conta `coapmar` 15
9.3 Conta `elismar` 16
9.4 Conta `thiagocmc` 17
9.5 Resumo 17

10 Anúncio de problemas no Mercado Bitcoin **18**

11 Plano de Pagamento **24**
11.1 Pagamentos e origem dos fundos 24

12 Análise dos Fatos **28**
12.1 Envio de fundos para o Mercado Bitcoin 28
12.2 Suposto ataque ao Mercado Bitcoin 28
12.3 Mecânica de geração de lucro 29

13 Conclusão **29**

A Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica **32**

B Domínio `mercadobitcoin.com.br` **33**

C Domínio `bitcoinbrasil.com.br` **34**

D JUCESP - Ficha Cadastral Completa **35**

Este documento foi assinado digitalmente por Tribunal de Justica de Sao Paulo e PLINIO KENTARO DE BRITTO COSTA HIGASI.
Se impresso, para conferência acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1047962-71.2015.8.26.0100 e o código 113BCDE.

E Depósitos `1CZ8wYNKxXya8h7HBuJUuiWu5nGKQRzX4M` **37**

F Depósitos `1H4cHEdCzHvLM53Uaq8T2fbK1Uxcw4Xjb3` **39**

G Comprovante `viverthi` **200 BTC** **40**

H Comprovante `viverthi` **58 BTC** **41**

I Depósitos `17pEVdxixSWNBD7E9QXYwr4dRwTfgQugQb` **42**

J Depósitos `19y6AtGbXn4GwPi9kZj1CKpfAPehNaGzfo` **43**

K Depósitos `1LcJ998MAEmMHPAwoaf1h8YpheBK3NddZS` **44**

L Comprovante `elismar` **546 BTC** **45**

M Depósitos `1CAcNUd9AQfa57va8Mc9o5CHJkf1C5p5n1` **47**

N Comprovante `thiagocmc` **252,78119160 BTC** **48**

O Anúncio do GRUPO DE INVESTIMENTO BITCOIN **49**

P Anúncio do GRUPO DE INVESTIMENTO BITCOIN (2) **53**

Q Emails sobre o investimento **55**

R Deliberação CVM Nº 680, de 24 de Julho de 2012 **61**

S Emails pós-golpe **63**

T Comunicado pós-golpe **72**

U Emails com saldo hipotético **74**

V Carteira do GRUPO DE INVESTIMENTO BITCOIN ("Bitcoin Rain") **78**

Este documento foi assinado digitalmente por Tribunal de Justica de Sao Paulo e PLINIO KENTARO DE BRITTO COSTA HIGASI.
Se impresso, para conferência acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1047962-71.2015.8.26.0100 e o código 113BCDE.

1 Objetivo

O objetivo deste parecer é verificar se há um vínculo efetivo entre o GRUPO DE INVESTIMENTO BITCOIN ("Bitcoin Rain") e o MERCADO BITCOIN, operados por LEANDRO MARCIANO CÉSAR e demais sócios, qual a natureza das operações realizadas por esses serviços, e se existem indícios de uma invasão que resultou no roubo de valores de seus clientes.

Será analisado, especificamente, o relacionamento com um único cliente, THIAGO MARTINS.

2 Metodologia

A metodologia desse parecer segue as melhores práticas forenses, utilizando-se, principalmente, de informações que estão disponibilizadas publicamente na Internet, como emails e mensagens colocadas em fóruns de discussão, relacionadas ao caso em questão.

Em se tratando de transações envolvendo bitcoins, utilizou-se o fato de que as mesmas são registradas de maneira permanente e pública na rede Bitcoin, notando-se ainda que qualquer pessoa pode examinar as operações realizadas por terceiros. Esse fato é de extrema relevância pois garante a transparência de todas as transações.

3 Sobre Bitcoins

Recomenda-se a leitura preliminar do documento "Sobre Bitcoins" fornecido em anexo, para um melhor embasamento sobre o funcionamento da tecnologia e sua terminologia.

Como referência de valores, apresentamos o gráfico abaixo que mostra a cotação do Bitcoin em referência ao Real nos últimos dois anos. Verifica-se que o valor atual de 1 BTC (bitcoin) é de aproximadamente R$1.500,00 (figura 1).

Este documento foi assinado digitalmente por Tribunal de Justica de Sao Paulo e PLINIO KENTARO DE BRITTO COSTA HIGASI.
Se impresso, para conferência acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1047962-71.2015.8.26.0100 e o código 113BCDE.

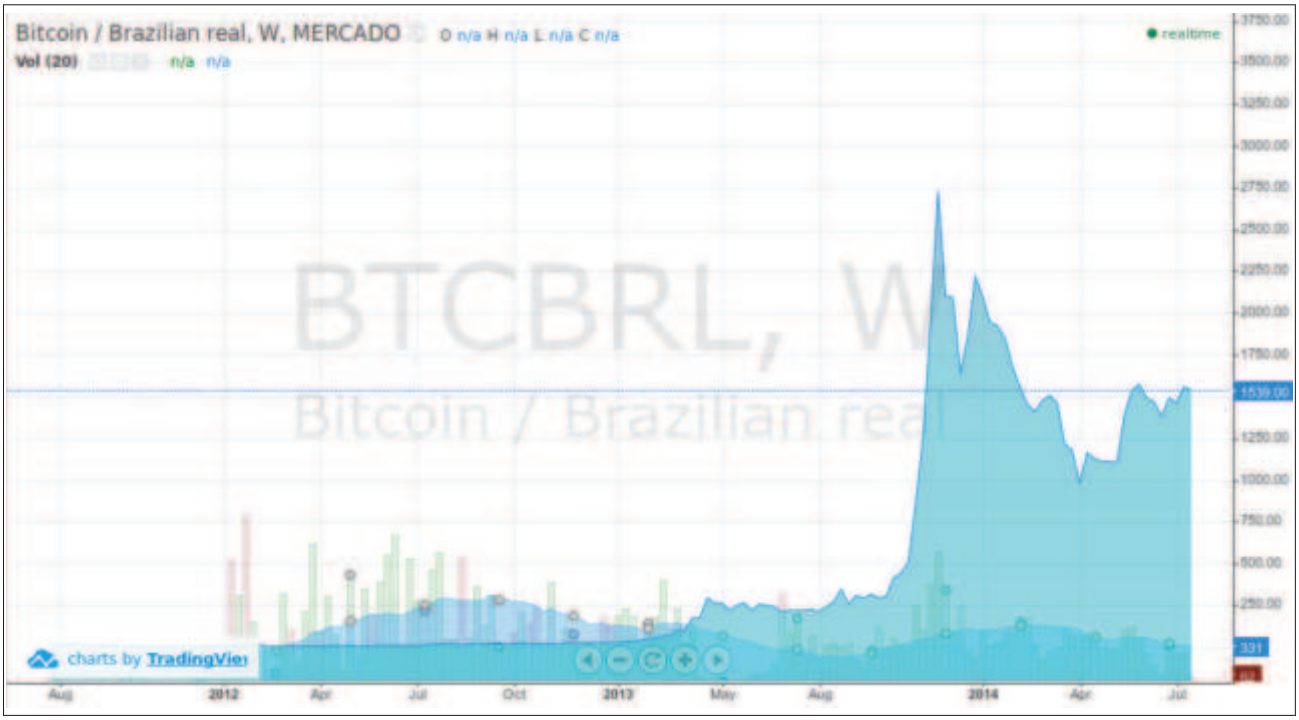


Figura 1: Gráfico BTC x Real

4 Mercado Bitcoin

Leandro César utilizou o fórum `bitcointalk.org` para criar uma reputação de usuário frequente e conhecido da comunidade Bitcoin. Desde Abril de 2011, fez centenas de postagens e criou tópicos de discussão (figura 2).

Este documento foi assinado digitalmente por Tribunal de Justica de Sao Paulo e PLINIO KENTARO DE BRITTO COSTA HIGASI.
Se impresso, para conferência acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1047962-71.2015.8.26.0100 e o código 113BCDE.



Figura 2: Perfil de LEANDRO CÉSAR no fórum `bitcointalk.org`

Em 19 de Julho de 2011, Leandro anunciou a criação do MERCADO BITCOIN (figura 3), um site voltado para a compra e venda de bitcoins no Brasil.

Este documento foi assinado digitalmente por Tribunal de Justica de Sao Paulo e PLINIO KENTARO DE BRITTO COSTA HIGASI.
Se impresso, para conferência acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1047962-71.2015.8.26.0100 e o código 113BCDE.



Figura 3: Anúncio de criação do Mercado Bitcoin

Inicialmente, o MERCADO BITCOIN realizava transações a partir de pessoas físicas, ou seja, os depósitos e saques realizados por terceiros eram feitos através de contas bancárias de pessoas físicas, registradas sob os CPFs de LEANDRO CÉSAR e de sua esposa.

O funcionamento do site depende do controle de uma carteira de Bitcoins, que é um software encarregado de gerar chaves criptográficas que representam os endereços Bitcoin, criar e enviar transações (transferências de bitcoins para outros endereços), e sincronizar a cópia local dos registros de transações ("*blockchain*"). Cada carteira contém diversos endereços Bitcoin, alguns gerados pelo usuário, outros para controle interno (e.g. endereços de troco). Pode-se rastrear quais endereços pertencem a uma mesma carteira.

Foi feita uma análise extensa da carteira do Mercado Bitcoin, que permanece ativa até hoje, como base para a operação do site `mercadobitcoin.com.br`. Identificou-se então a primeira transação efetuada por essa carteira, em 27 de Julho de 2011 (figura 4).



Figura 4: Primeira transação da carteira do MERCADO BITCOIN

Note-se que o endereço de destino, que recebeu 1 BTC (1 bitcoin), é inclusive identificado publicamente como

Este documento foi assinado digitalmente por Tribunal de Justica de Sao Paulo e PLINIO KENTARO DE BRITTO COSTA HIGASI.
Se impresso, para conferência acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1047962-71.2015.8.26.0100 e o código 113BCDE.

sendo de LEANDRO CÉSAR, e contém um link para seu endereço de perfil no fórum `bitcointalk.org`.

5 GRUPO DE INVESTIMENTO BITCOIN ("Bitcoin Rain")

Em 3 de Outubro do mesmo ano, já utilizando a reputação do MERCADO BITCOIN como propaganda, LEANDRO CÉSAR anunciou a criação de um grupo de investimentos baseado em Bitcoin (Apêndice O, pág. 49), prometendo retornos acima de 10% ao mês, pagos em Bitcoin.

Inicialmente, LEANDRO CÉSAR criou um único endereço Bitcoin (`13NwrGNidUubhR7vKZRF8fqzKFvHQtcMWP`), dentro da própria carteira do MERCADO BITCOIN, para receber depósitos do GRUPO DE INVESTIMENTO BITCOIN. Inclusive, a transferência inicial para este endereço veio de outros endereços da mesma carteira (figura 5).

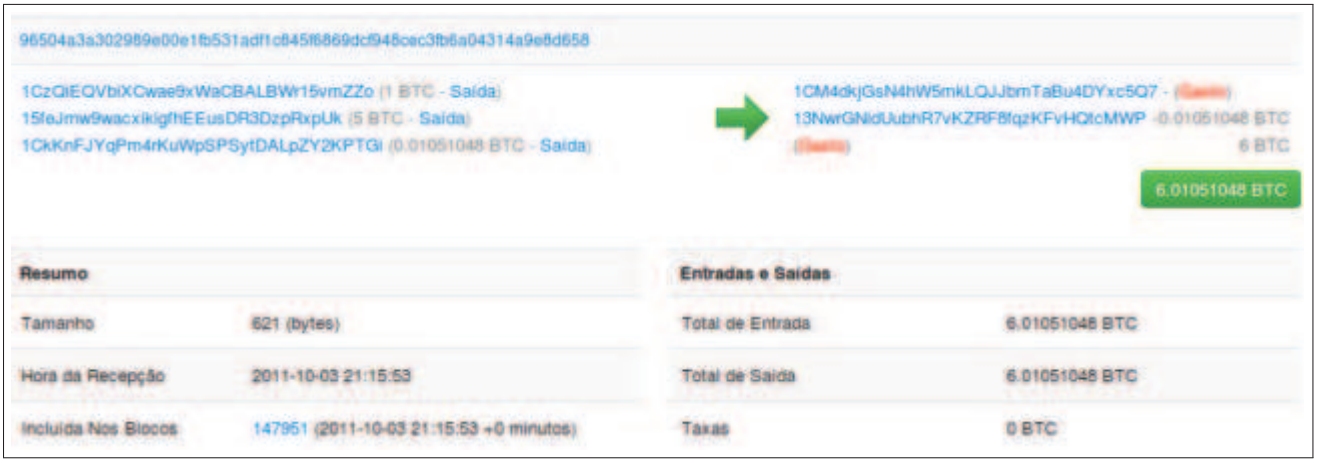


Figura 5: Primeira transação do endereço `13NwrGNidUubhR7vKZRF8fqzKFvHQtcMWP`

Essa transação não faz sentido algum (é o mesmo que abrir uma carteira de dinheiro, retirar uma nota, "pagar" a você mesmo, e recolocar a nota na carteira), a não ser talvez para tentar convencer possíveis investidores de que já haviam sido feitos investimentos no Grupo. Esse hipótese é fortalecida pela presença de outras transações dessa natureza nos dias subsequentes, e ainda outras com valores bem superiores nos meses seguintes.

O endereço `13NwrGNidUubhR7vKZRF8fqzKFvHQtcMWP` continuou recebendo depósitos até 24 de Julho de 2012. O total recebido nesse período (incluindo-se alguns "depósitos" intra-carteira como descritos anteriormente) foi de 1.635,011 BTC (figura 6).

Este documento foi assinado digitalmente por Tribunal de Justica de Sao Paulo e PLINIO KENTARO DE BRITTO COSTA HIGASI.
Se impresso, para conferência acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1047962-71.2015.8.26.0100 e o código 113BCDE.



Resumo		Transações	
Endereço	13NwrGNidUubhR7vKZRF8fqzKFvHQtcMWP	Nro. de Transações	59
Hash 160	1a16c5d212ac35b54d0004c3a5fe826e87873172	Total Recebido	1,635.011 BTC
Ferramentas	Análise de Correlação - Tags Relacionadas - Saídas não utilizadas	Saldo Final	0 BTC

Figura 6: Total recebido pelo endereço `13NwrGNidUubhR7vKZRF8fqzKFvHQtcMWP`

A partir de 7 de Agosto de 2012 (duas semanas depois), LEANDRO CÉSAR começou a receber os depósitos do GRUPO DE INVESTIMENTO BITCOIN em uma nova carteira. Cada novo investidor recebia um endereço distinto para depósitos, todos pertencentes à mesma carteira. No entanto, um processo automático recolhia regularmente todos os valores depositados, e os enviava para o endereço `1FuiZdyNvJPy5pPdJMSNSoUhme3D6FmPpp`, que pertence à carteira do MERCADO BITCOIN. Esse endereço recebeu, até o comunicado da "invasão" do MERCADO BITCOIN, um total de 15.241,79466189 BTC (figura 7).



Resumo		Transações	
Endereço	1FuiZdyNvJPy5pPdJMSNSoUhme3D6FmPpp	Nro. de Transações	539
Hash 160	a38a15f685cfff305df5a7a235e50809f3f2959f	Total Recebido	15,241.79466189 BTC
Ferramentas	Análise de Correlação - Tags Relacionadas - Saídas não utilizadas	Saldo Final	0 BTC

Figura 7: Total recebido pelo endereço `1FuiZdyNvJPy5pPdJMSNSoUhme3D6FmPpp`

Como já vimos, todos os depósitos feitos no GRUPO DE INVESTIMENTO BITCOIN eram transferidos, imediatamente ou após alguns minutos, para a carteira do MERCADO BITCOIN, vinculando permanentemente o GRUPO DE INVESTIMENTO BITCOIN ao MERCADO BITCOIN. Ambos, até esse momento, pertenciam a LEANDRO CÉSAR. Esse fato pode ser comprovado através das transações descritas na seção secção §8.

Pode-se visualizar o mapeamento e o procedimento adotado para identificação dos endereços, transações, e vínculos entre as carteiras, através da figura 8. Nesse grafo, os endereços Bitcoin pertencentes a THIAGO MARTINS aparecem em azul. Os demais endereços desta carteira aparecem em amarelo, e as transações utilizadas para vincular os endereços estão em verde. Há um aprofundamento sobre essa análise no Apêndice V (pág. 78), incluindo um detalhe da mesma carteira, que permite visualizar os endereços.

Este documento foi assinado digitalmente por Tribunal de Justica de Sao Paulo e PLINIO KENTARO DE BRITTO COSTA HIGASI.
Se impresso, para conferência acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1047962-71.2015.8.26.0100 e o código 113BCDE.

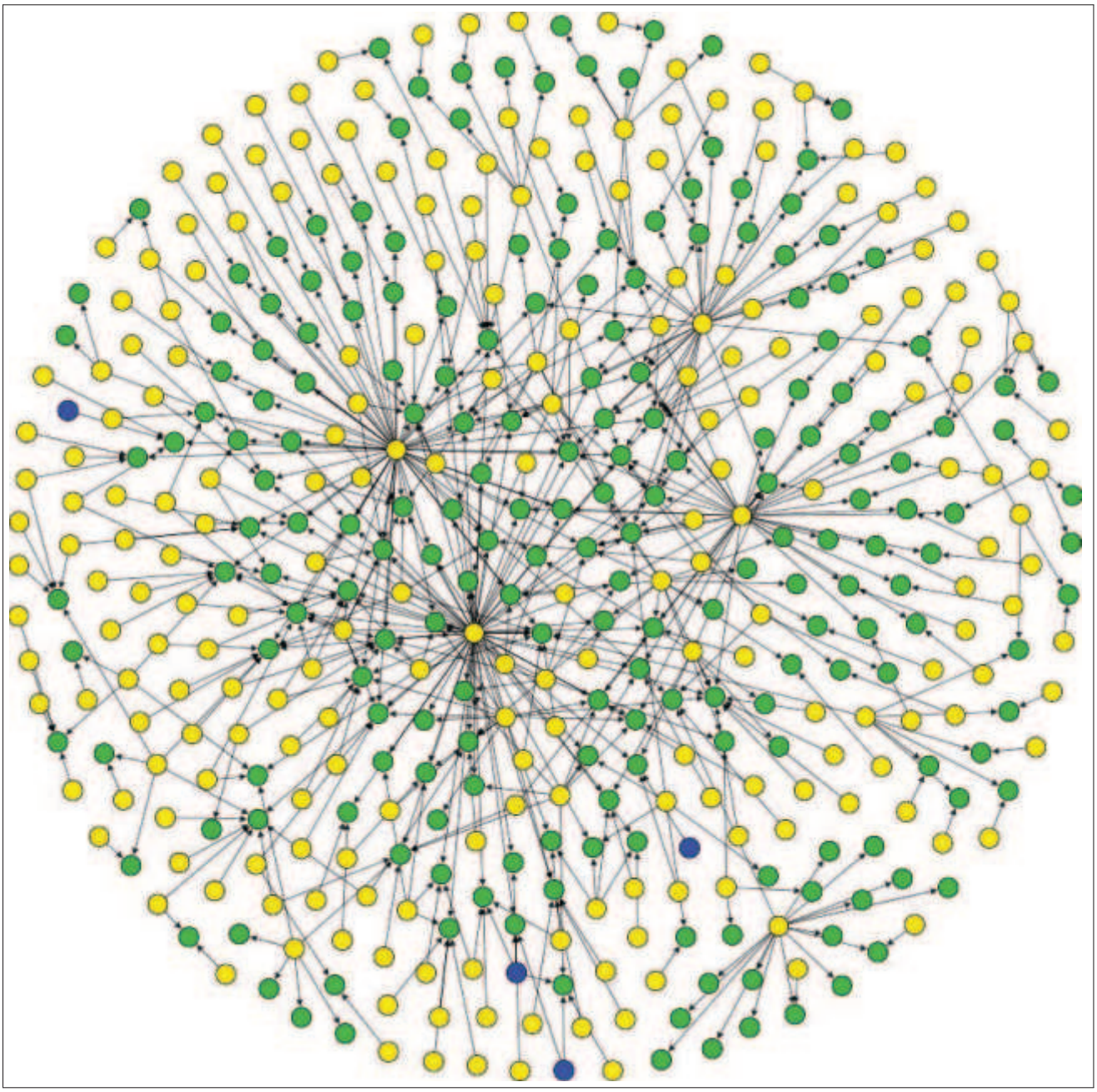


Figura 8: Grafo da carteira do GRUPO DE INVESTIMENTO BITCOIN, organizado segundo uma distribuição do tipo Fruchterman-Reingold

6 A empresa MERCADO BITCOIN

A empresa está registrada como prestadora de serviços, sob o nome de MERCADO BITCOIN SERVIÇOS DIGITAIS LTDA., inscrita no CNPJ sob nº 18.213.434/0001-35, com sede na Rua das Olimpíadas, 205, Cj 41, São Paulo-SP.

Este documento foi assinado digitalmente por Tribunal de Justica de Sao Paulo e PLINIO KENTARO DE BRITTO COSTA HIGASI.
Se impresso, para conferência acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1047962-71.2015.8.26.0100 e o código 113BCDE.

Teve suas atividades iniciadas em 28/05/2013 (vide Apêndice D: JUCESP - Ficha Cadastral Completa, pág. 35), com Capital Social de R$ 300.000,00 (trezentos mil reais), sendo os titulares:

- GUSTAVO DORNELLAS TABBAL CHAMATI, CPF 294.914.688-04, RG/RNE 30758175 – SP, residente à Av. Duquesa de Goiás, 155 Apto 11 São Paulo-SP, na situação de Sócio e Administrador, assinando pela empresa, com participação de R$ 63.000,00.
- LEANDRO MARCIANO CÉSAR, CPF 993.793.766-34, RG/RNE M4344334 – MG, residente à Rua Cesário Alvim, 175 A, Padre Eustáquio, Belo Horizonte-MG, na situação de Sócio, com participação de R$ 75.000,00
- RODRIGO TRINDADE BATISTA, CPF 287.429.638-42, RG/RNE 32872659X – SP, residente à Rua Barroso Neto, 302 Apto 124, São Paulo-SP, na situação de Sócio e Administrador, assinando pela empresa, com participação de R$ 162.000,00.

Em 25/10/2013 o Capital da Empresa foi redistribuído:

- GUSTAVO DORNELLAS TABBAL CHAMATI, com participação de R$ 82.500,00
- RODRIGO TRINDADE BATISTA, com participação de R$ 142.500,00
- LEANDRO MARCIANO CÉSAR, com participação de R$ 75.000,00

Em 13/12/2013 o Capital da Empresa foi novamente redistribuído, com inclusão de um novo sócio:

- GUSTAVO DORNELLAS TABBAL CHAMATI, com participação de R$ 108.900,00
- RODRIGO TRINDADE BATISTA, com participação de R$ 188.100,00
- MARCOS ANTONIO MONTEIRO CARVALHO, CPF 218.315.588-40, RG/RNE 290165994, residente à Rua Dr. Renato Paes de Barros, 550 Apto 83A, São Paulo-SP, na situação de sócio, com participação de R$ 3.000,00
- Retirou-se da sociedade LEANDRO MARCIANO CÉSAR

Os domínios `mercadobitcoin.com.br` (Apêndice B, pág. 33) e `bitcoinbrasil.com.br` (Apêndice C, pág. 34) estão registrados em nome da empresa MERCADO BITCOIN. Dados oficiais da empresa estão no Apêndice A: Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (pág. 32).

7 Os Investimentos

Após conhecer o funcionamento da moeda Bitcoin, THIAGO MARTINS decidiu investir o valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais).

Para converter esse valor em bitcoins utilizou remessa, através do Banco Rendimento, para a empresa BitInstant, que fazia a conversão em US$ e depositava o valor em uma conta no site `btc-e.com`, especializado em troca de moedas de vários países com Bitcoin. THIAGO MARTINS possui uma senha de acesso relativa a 4 carteiras onde decidia o momento de comprar Bitcoins.

THIAGO MARTINS operava no mercado comprando e vendendo bitcoins através de vários sites, entre eles o `MtGox.com`, `btc-e.com` e `bitstamp.net`. Com isso conseguia aumentar a quantidade de bitcoins que possuia.

Este documento foi assinado digitalmente por Tribunal de Justica de Sao Paulo e PLINIO KENTARO DE BRITTO COSTA HIGASI.
Se impresso, para conferência acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1047962-71.2015.8.26.0100 e o código 113BCDE.

Por ser uma operação muito trabalhosa, que requer muito tempo, a exemplo de um operador de Bolsa de Valores, THIAGO MARTINS se viu atraído pelos serviços oferecidos pelo MERCADO BITCOIN (`mercadobitcoin.com.br`) e pelo GRUPO DE INVESTIMENTO BITCOIN (`bitcoinrain.com`).

O MERCADO BITCOIN funciona como um intermediador entre compradores e vendedores de criptomoedas (atualmente Bitcoin e Litecoin). O anúncio informando sobre a criação do GRUPO DE INVESTIMENTO BITCOIN, prometia um rendimento de até 14,42% em 30 dias. Para participar o interessado deveria enviar um e-mail para o endereço `invest@bitcoinbrasil.com.br` (domínio até então de propriedade de LEANDRO CÉSAR, depois transferido para o MERCADO BITCOIN).

Depois de ler uma mensagem publicitária, colocada por LEANDRO CÉSAR em 3 de outubro de 2011 no fórum `bitcointalk.org` (Apêndice O, pág. 49 e Apêndice P, pág. 53), THIAGO MARTINS entrou em contato com LEANDRO CÉSAR, que explicou-lhe que o sistema do GRUPO DE INVESTIMENTO BITCOIN funcionava de forma automatizada, com robôs inteligentes que sabiam a melhor hora de comprar e vender bitcoins, resultando num rendimento médio 12% ao mês.

Em 18 de Janeiro de 2013, THIAGO MARTINS trocou vários emails com LEANDRO CÉSAR (Apêndice Q, pág. 55) sobre investimento no GRUPO DE INVESTIMENTO BITCOIN, e criou 4 contas no mesmo para dar inicio às aplicações, de nomes:

- `thiagocmc` (do próprio THIAGO MARTINS)
- `elismar` (de ELISABETE MARTINS, tia de THIAGO MARTINS)
- `coapmar` (de CONCEIÇÃO A. DE C. MARTINS, avó de THIAGO MARTINS)
- `viverthi` (de DIRCE G. M. CORDEIRO, mãe de THIAGO MARTINS)

Note-se que, em 24 de Julho de 2012, 6 meses antes do início do relacionamento de THIAGO MARTINS com o GRUPO DE INVESTIMENTO BITCOIN, LEANDRO CÉSAR foi proibido pela CVM – Comissão de Valores Mobiliários, de exercer tal atividade. Segue parte dessa deliberação:

> DELIBEROU:
>
> I - alertar os participantes do mercado de valores mobiliários e o público em geral sobre o fato de que:
>
> a. o Sr. LEANDRO MARCIANO CÉSAR não está autorizado por esta Autarquia a exercer quaisquer atividades no mercado de valores mobiliários;
>
> b. o Sr. LEANDRO MARCIANO CÉSAR, por não preencher os requisitos previstos na regulamentação da CVM, não pode prestar serviços de administração de valores mobiliários, bem como não pode ofertar publicamente, constituir, nem administrar fundo de investimento ou qualquer outro tipo de investimento em valores mobiliários;
>
> II – determinar ao Sr. LEANDRO MARCIANO CÉSAR a imediata suspensão da veiculação no Brasil de qualquer oferta de serviços de administração de valores mobiliários e de investimento em fundo de investimento ou em outro valor mobiliário, alertando que a não observância da presente determinação o sujeitará à imposição de multa cominatória diária, no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), sem prejuízo da responsabilidade pelas infrações já cometidas antes da publicação desta Deliberação, com a imposição da penalidade cabível, nos termos do art. 11 da Lei no 6.385, de 1976, após o regular processo administrativo sancionador;

Este documento foi assinado digitalmente por Tribunal de Justica de Sao Paulo e PLINIO KENTARO DE BRITTO COSTA HIGASI.
Se impresso, para conferência acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1047962-71.2015.8.26.0100 e o código 113BCDE.

O comunicado completo encontra-se no Apêndice R (pág. 61).

8 Transferências para o GRUPO DE INVESTIMENTO BITCOIN

A rede Bitcoin registra publicamente todas as transações de todos os usuários do mundo, que ficam disponíveis para consulta, online, por qualquer pessoa. Vários sites disponibilizam as informações para consulta. Um dos mais conhecidos é o `blockchain.info`.

Em 20 de Janeiro de 2013, THIAGO MARTINS iniciou as transferências para o GRUPO DE INVESTIMENTO de 358,00 BTC e 1.190,00 BTC, que podem ser verificadas nos endereços abaixo:

- `http://blockchain.info/address/1CZ8wYNKxXya8h7HBuJUuiWu5nGKQRzX4M` (Apêndice E, pág. 37)
- `http://blockchain.info/address/1H4cHEdCzHvLM53Uaq8T2fbK1Uxcw4Xjb3` (Apêndice F, pág. 37)
- `http://blockchain.info/address/17pEVdxixSWNBD7E9QXYwr4dRwTfgQugQb` (Apêndice I, pág. 42)

Em 23 de Janeiro de 2013 transferiu mais 546,00 BTC:

- `http://blockchain.info/address/19y6AtGbXn4GwPi9kZj1CKpfAPehNaGzfo` (Apêndice J, pág. 43)
- `http://blockchain.info/address/1LcJ998MAEmMHPAwoaf1h8YpheBK3NddZS` (Apêndice K, pág. 44)

Em 2 de Março de 2013 transferiu mais 252,7811916 BTC:

- `http://blockchain.info/address/1CAcNUd9AQfa57va8Mc9o5CHJkf1C5p5n1` (Apêndice M, pág. 47).

8.1 Resumo das Transferências

Segue abaixo o resumo de todas as transferências efetuadas por THIAGO MARTINS para o GRUPO DE INVESTIMENTO BITCOIN.

Data	Conta	Endereço Bitcoin	Valor em BTC
20/01/2013	`viverthi`	`1CZ8wYNKxXya8h7HBuJUuiWu5nGKQRzX4M` `1H4cHEdCzHvLM53Uaq8T2fbK1Uxcw4Xjb3`	358,00000000
20/01/2013	`coapmar`	`17pEVdxixSWNBD7E9QXYwr4dRwTfgQugQb`	1.190,00000000
23/01/2013	`elismar`	`19y6AtGbXn4GwPi9kZj1CKpfAPehNaGzfo` `1LcJ998MAEmMHPAwoaf1h8YpheBK3NddZS`	546,00000000
02/03/2013	`thiagocmc`	`1CAcNUd9AQfa57va8Mc9o5CHJkf1C5p5n1`	252,78119160
		Total	2.246,78119160

Os endereços Bitcoin de cada conta foram fornecidos por LEANDRO CÉSAR, analogamente ao que faz um Banco quando fornece um número de conta corrente a um cliente.

A cada transferência efetuada, o sistema operado por LEANDRO CÉSAR automaticamente reenviava os bitcoins depositados para o endereço `1FuiZdyNvJPy5pPdJMSNSoUhme3D6FmPpp`, pertencente à carteira do MERCADO BITCOIN, conforme registrado nos Apêndices E, F, I, J, K e M já apresentados acima.

Este documento foi assinado digitalmente por Tribunal de Justica de Sao Paulo e PLINIO KENTARO DE BRITTO COSTA HIGASI.
Se impresso, para conferência acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1047962-71.2015.8.26.0100 e o código 113BCDE.

9 Rendimentos das Contas

As operações de investimento foram realizadas no próprio site `bitcoinrain.com`.

9.1 Conta `viverthi`

Data	Operação	Valor	Saldo Conta	Saldo Invest	Saldo Total
20/01/2013	Depósito	100,00000000	100,00000000	0,00000000	100,00000000
20/01/2013	Investimento	100,00000000	0,00000000	100,00000000	100,00000000
20/01/2013	Depósito	100,00000000	100,00000000	100,00000000	200,00000000
20/01/2013	Depósito	55,00000000	155,00000000	100,00000000	255,00000000
20/01/2013	Depósito	45,00000000	200,00000000	100,00000000	300,00000000
20/01/2013	Investimento	200,00000000	0,00000000	300,00000000	300,00000000
20/01/2013	Depósito	50,00000000	50,00000000	300,00000000	350,00000000
20/01/2013	Depósito	8,00000000	58,00000000	300,00000000	358,00000000
20/01/2013	Investimento	58,00000000	0,00000000	358,00000000	358,00000000
19/02/2013	Resgate	111,07528709	111,07528709	258,00000000	369,07528709
20/02/2013	Resgate	221,60205445	332,67734154	58,00000000	390,67734154
20/02/2013	Resgate	64,26459578	396,94193732	0,00000000	396,94193732
20/02/2013	Retirada	116,94193732	280,00000000	0,00000000	280,00000000
20/02/2013	Investimento	280,00000000	0,00000000	280,00000000	280,00000000
23/03/2013	Resgate	313,32460669	313,32460669	0,00000000	313,32460669
23/03/2013	Retirada	193,32460669	120,00000000	0,00000000	120,00000000
23/03/2013	Investimento	120,00000000	0,00000000	120,00000000	120,00000000
02/04/2013	Extorno Retirada	193,32460669	193,32460669	120,00000000	313,32460669
02/04/2013	Site fechou	1,70820269	193,32460669	121,70820269	315,03280938

Em 23 de Março de 2013 THIAGO MARTINS fez um pedido de retirada de 192,32460669 BTC que não foi atendido pelo GRUPO DE INVESTIMENTO BITCOIN (LEANDRO CÉSAR), e o valor foi retornado à conta em 2 de Abril de 2013.

A retirada que foi atendida em 20/02/2013, no valor de 116,9419372 BTC (figura 9), teve como origem a carteira do MERCADO BITCOIN, demonstrando que o GRUPO DE INVESTIMENTO BITCOIN e o MERCADO BITCOIN sempre foram a mesma entidade financeira.

Este documento foi assinado digitalmente por Tribunal de Justica de Sao Paulo e PLINIO KENTARO DE BRITTO COSTA HIGASI.
Se impresso, para conferência acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1047962-71.2015.8.26.0100 e o código 113BCDE.



Figura 9: Retirada de 116,9419372 BTC

9.2 Conta `coapmar`

Data	Operação	Valor	Saldo Conta	Saldo Invest	Saldo Total
20/01/2013	Depósito	1189,00000000	1189,00000000	0,00000000	1189,00000000
20/01/2013	Depósito	1,00000000	1190,00000000	0,00000000	1190,00000000
20/01/2013	Investimento	1190,00000000	0,00000000	1190,00000000	1190,00000000
20/02/2013	Resgate	1318,53222375	1318,53222375	0,00000000	1318,53222375
20/02/2013	Retirada	358,53222375	960,00000000	0,00000000	960,00000000
20/02/2013	Investimento	960,00000000	0,00000000	960,00000000	960,00000000
23/03/2013	Resgate	1074,25579437	1074,25579437	0,00000000	1074,25579437
26/03/2013	Investimento	400,00000000	674,25579437	400,00000000	1074,25579437
26/03/2013	Retirada	674,25579437	0,00000000	400,00000000	400,00000000
02/04/2013	Extorno Retirada	674,25579437	674,25579437	400,00000000	1074,25579437
02/04/2013	Site fechou	5,69400898	674,25579437	405,69400898	1079,94980335

Em 23 de Março de 2013, THIAGO MARTINS fez um pedido de retirada de 674,25579437 BTC que não foi atendido pelo GRUPO DE INVESTIMENTO BITCOIN (LEANDRO CÉSAR), e o valor foi retornado à conta em 2 de Abril de 2013.

A retirada que foi atendida em 20/02/2013, no valor de 358,53222375 BTC (figura 10), teve como origem a carteira do MERCADO BITCOIN, demonstrando novamente que o GRUPO DE INVESTIMENTO BITCOIN e o MERCADO BITCOIN sempre foram a mesma entidade financeira.

Este documento foi assinado digitalmente por Tribunal de Justica de Sao Paulo e PLINIO KENTARO DE BRITTO COSTA HIGASI.
Se impresso, para conferência acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1047962-71.2015.8.26.0100 e o código 113BCDE.

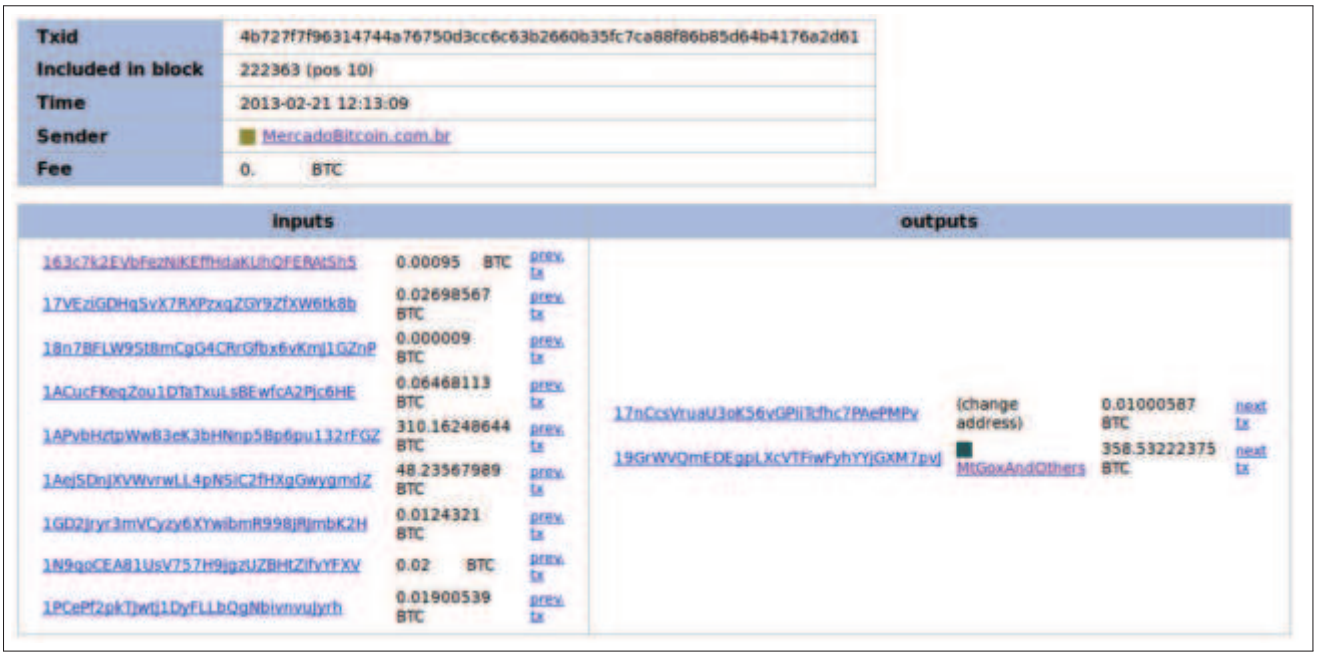


Figura 10: Retirada de 358,53222375 BTC

9.3 Conta `elismar`

Data	Operação	Valor	Saldo Conta	Saldo Invest	Saldo Total
23/01/2013	Depósito	200,00000000	200,00000000	0,00000000	200,00000000
23/01/2013	Depósito	346,00000000	546,00000000	0,00000000	546,00000000
23/01/2013	Investimento	546,00000000	0,00000000	546,00000000	546,00000000
23/02/2013	Resgate	606,93312791	606,93312791	0,00000000	606,93312791
23/02/2013	Investimento	456,00000000	150,93312791	456,00000000	606,93312791
24/02/2013	Retirada	150,93312791	0,00000000	456,00000000	456,00000000
26/03/2013	Resgate	509,54397542	509,54397542	0,00000000	509,54397542
26/03/2013	Investimento	170,00000000	339,54397542	170,00000000	509,54397542
26/03/2013	Retirada	339,54397542	0,00000000	170,00000000	170,00000000
02/04/2013	Extorno Retirada	339,54397542	339,54397542	170,00000000	509,54397542
02/04/2013	Site fechou	1,11588425	339,54397542	171,11588425	510,65985967

Em 26 de Março de 2013, THIAGO MARTINS fez um pedido de retirada de 339,54397542 BTC que não foi atendido pelo GRUPO DE INVESTIMENTO BITCOIN (LEANDRO CÉSAR), e o valor foi retornado à conta em 2 de Abril de 2013.

A retirada que foi atendida em 24/02/2013, no valor de 150,93312791 BTC (figura 11), teve como origem a car-

Este documento foi assinado digitalmente por PLINIO KENTARO DE BRITTO COSTA HIGASI.
Se impresso, para conferência acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1047962-71.2015.8.26.0100 e o código 113BCDE.

teira do MERCADO BITCOIN, demonstrando novamente que o GRUPO DE INVESTIMENTO BITCOIN e o MERCADO BITCOIN sempre foram a mesma entidade financeira.

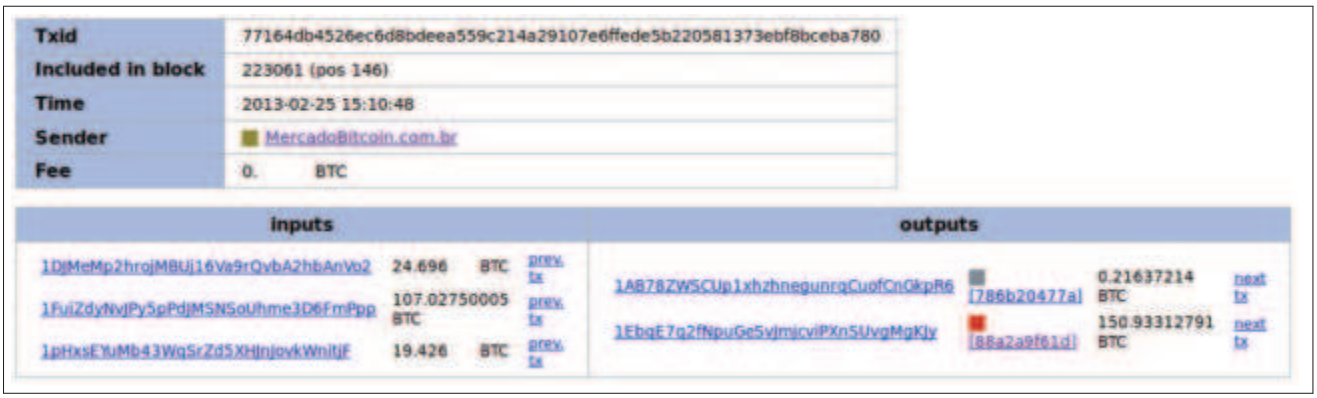


Figura 11: Retirada de 150,93312791 BTC

9.4 Conta `thiagocmc`

Data	Operação	Valor	Saldo Conta	Saldo Invest	Saldo Total
01/03/2013	Depósito	252,78119160	252,78119160	0,00000000	252,78119160
01/03/2013	Investimento	252,78119160	0,00000000	252,78119160	252,78119160
02/04/2013	Site fechou	24,48514351	0,00000000	277,26633511	277,26633511

9.5 Resumo

Até a data de fechamento do site `bitcoinrain.com`, o saldo das contas eram os demonstrados abaixo:

Data	Conta	Endereço Bitcoin	Valor em BTC
02/04/2013	`viverthi`	`1CZ8wYNKxXya8h7HBuJUuiWu5nGKQRzX4M` `1H4cHEdCzHvLM53Uaq8T2fbK1Uxcw4Xjb3`	315,03280938
02/04/2013	`coapmar`	`17pEVdxixSWNBD7E9QXYwr4dRwTfgQugQb`	1.079,94980335
02/04/2013	`elismar`	`19y6AtGbXn4GwPi9kZj1CKpfAPehNaGzfo` `1LcJ998MAEmMHPAwoaf1h8YpheBK3NddZS`	510,65985967
02/04/2013	`thiagocmc`	`1CAcNUd9AQfa57va8Mc9o5CHJkf1C5p5n1`	277,26633511
		Total	2182,90880751

Este documento foi assinado digitalmente por PLINIO KENTARO DE BRITTO COSTA HIGASI.
Se impresso, para conferência acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1047962-71.2015.8.26.0100 e o código 113BCDE.

10 Anúncio de problemas no MERCADO BITCOIN

Em 28 de Março de 2013, LEANDRO CÉSAR informou no fórum `bitcointalk.org`, que ocorreu uma "falha de segurança no sistema" (figura 12). A mesma informação foi enviada por email para THIAGO MARTINS (figura 13).

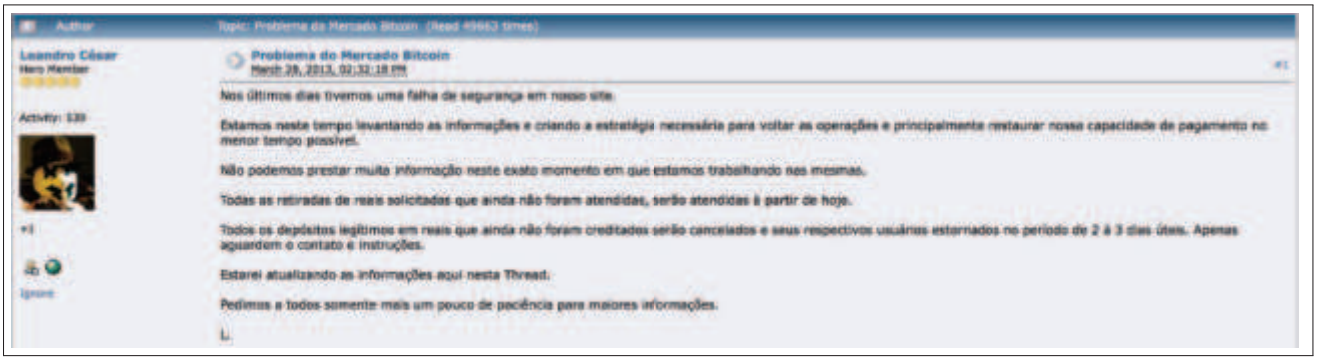


Figura 12: Problemas do Mercado Bitcoin

Este documento foi assinado digitalmente por PLINIO KENTARO DE BRITTO COSTA HIGASI.
Se impresso, para conferência acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1047962-71.2015.8.26.0100 e o código 113BCDE.



Gmail by Google — Thiago Martins <thiagocmartinsc@gmail.com>

Bitcoinrain important message!

1 message

admin@bitcoinrain.com <admin@bitcoinrain.com> 28 March 2013 11:26
To: thiagocmartinsc@gmail.com

In the last couple days we had a security breach in one of our sites. In which the sister site BitcoinRain has also been compromised.

We are gathering all the information that is needed in order to resume operation and restore our ability to process payment as soon as possible.

We can't provide much information at the present , as we are working on them now.

As for now I will ask kindly to be patient and trust in our work

L.

Nos últimos dias tivemos uma falha de segurança em um de nossos sites que infelizmente também comprometeu o Bitcoinrain.

Estamos neste tempo levantando as informações e criando a estratégia necessária para voltar as operações e principalmente restaurar nossa capacidade de pagamento no menor tempo possível.

Não podemos prestar muita informação neste exato momento em que estamos trabalhando nas mesmas.

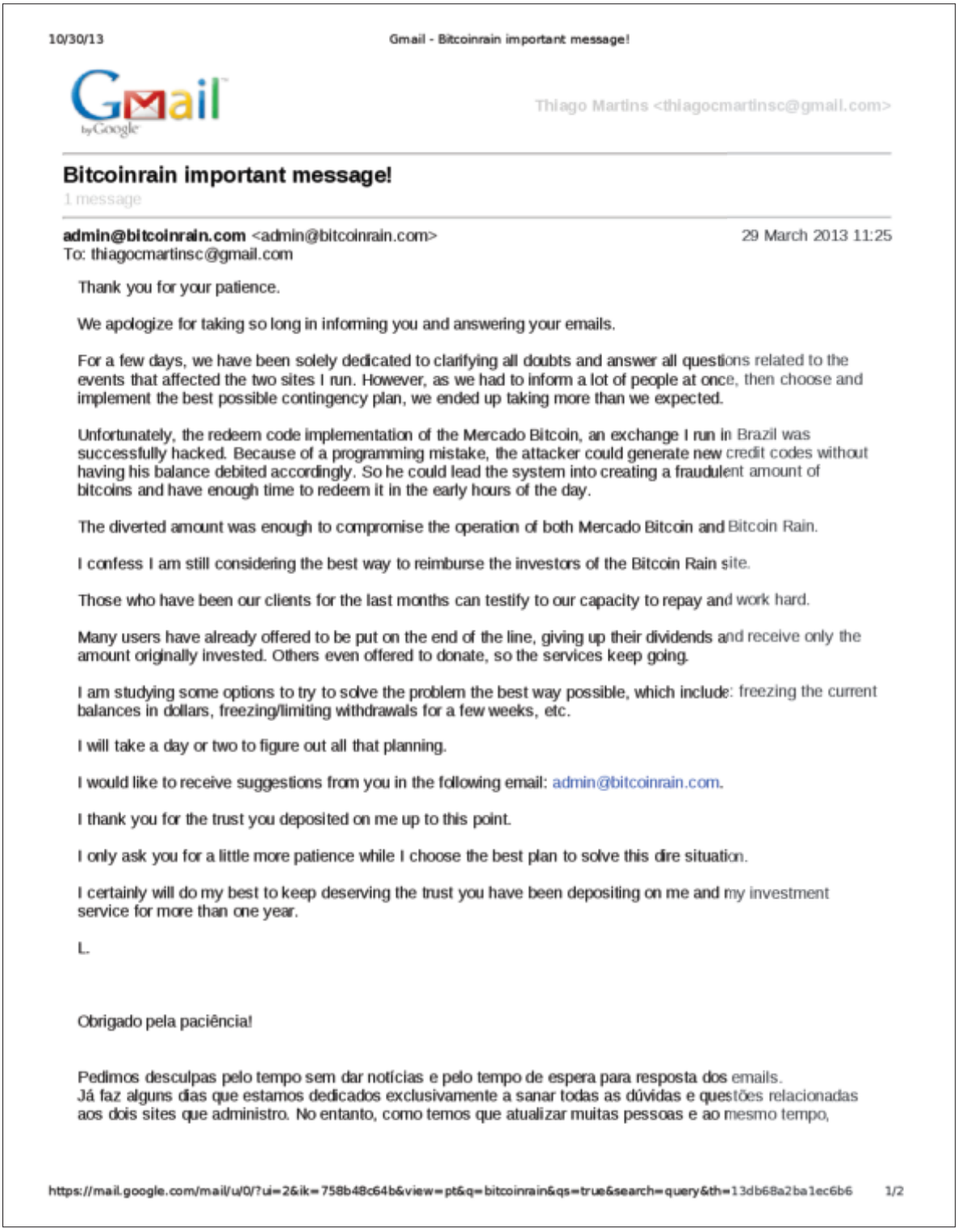
Pedimos a todos somente mais um pouco de paciência.

L.

Figura 13: Bitcoinrain important message!

Em 29 de Março de 2013, LEANDRO CÉSAR envia um outro email (figura 14), tentando dar mais explicações sobre o desvio dos bitcoins de todos os clientes, mas ainda sem apresentar qualquer evidência sobre sua versão do ocorrido. Em destaque na segunda página do e-mail (borda vermelha), LEANDRO CÉSAR declara que havia transferido os valores do "Bitcoin Rain" (GRUPO DE INVESTIMENTO BITCOIN) para uma conta no MERCADO BITCOIN.

Este documento foi assinado digitalmente por PLINIO KENTARO DE BRITTO COSTA HIGASI.
Se impresso, para conferência acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1047962-71.2015.8.26.0100 e o código 113BCDE.



10/30/13 Gmail - Bitcoinrain important message!

Gmail by Google

Thiago Martins <thiagocmartinsc@gmail.com>

Bitcoinrain important message!

1 message

admin@bitcoinrain.com <admin@bitcoinrain.com> 29 March 2013 11:25
To: thiagocmartinsc@gmail.com

Thank you for your patience.

We apologize for taking so long in informing you and answering your emails.

For a few days, we have been solely dedicated to clarifying all doubts and answer all questions related to the events that affected the two sites I run. However, as we had to inform a lot of people at once, then choose and implement the best possible contingency plan, we ended up taking more than we expected.

Unfortunately, the redeem code implementation of the Mercado Bitcoin, an exchange I run in Brazil was successfully hacked. Because of a programming mistake, the attacker could generate new credit codes without having his balance debited accordingly. So he could lead the system into creating a fraudulent amount of bitcoins and have enough time to redeem it in the early hours of the day.

The diverted amount was enough to compromise the operation of both Mercado Bitcoin and Bitcoin Rain.

I confess I am still considering the best way to reimburse the investors of the Bitcoin Rain site.

Those who have been our clients for the last months can testify to our capacity to repay and work hard.

Many users have already offered to be put on the end of the line, giving up their dividends and receive only the amount originally invested. Others even offered to donate, so the services keep going.

I am studying some options to try to solve the problem the best way possible, which include: freezing the current balances in dollars, freezing/limiting withdrawals for a few weeks, etc.

I will take a day or two to figure out all that planning.

I would like to receive suggestions from you in the following email: admin@bitcoinrain.com.

I thank you for the trust you deposited on me up to this point.

I only ask you for a little more patience while I choose the best plan to solve this dire situation.

I certainly will do my best to keep deserving the trust you have been depositing on me and my investment service for more than one year.

L.

Obrigado pela paciência!

Pedimos desculpas pelo tempo sem dar notícias e pelo tempo de espera para resposta dos emails.
Já faz alguns dias que estamos dedicados exclusivamente a sanar todas as dúvidas e questões relacionadas aos dois sites que administro. No entanto, como temos que atualizar muitas pessoas e ao mesmo tempo,

https://mail.google.com/mail/u/0/?ui=2&ik=758b48c64b&view=pt&q=bitcoinrain&qs=true&search=query&th=13db68a2ba1ec6b6 1/2

Figura 14: Bitcoinrain important message! (2) pág 1/2

Este documento foi assinado digitalmente por Tribunal de Justica de Sao Paulo e PLINIO KENTARO DE BRITTO COSTA HIGASI.
Se impresso, para conferência acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1047962-71.2015.8.26.0100 e o código 113BCDE.

escolher e executar um melhor plano de atuação possível, acabamos demorando mais do que o desejado.

O Mercado Bitcoin, um exchange que tenho no Brasil, sofreu um ataque, que infelizmente foi bem sucedido, em sua implementação de redeem code. Devido à um erro de codificação, foi possível ao atacante gerar novos códigos de crédito, sem que o valor fosse devidamente debitado em seu saldo final. Conseguindo assim, gerar um montante falso de bitcoins dentro do sistema e resgatá-lo em tempo hábil, durante a madrugada.

Infelizmente no dia do ocorrido a maior parte dos valores do bitcoinrain estavam em uma conta do Mercado Bitcoin. Precisei realizar uma viagem e "salvei" os fundos no site que eu tinha mais confiança, como fazia sempre que precisava, para a maior ironia de todas acontecer...

Os valores desviados foram suficientes para comprometer o funcionamento do Mercado Bitcoin e também do Bitcoinrain.

Confesso que ainda estou pensando em uma melhor forma possível para restituir os valores do Bitcoinrain para todos os usuários que investiram.

Os que já são clientes por pelo menos alguns meses já são testemunhas de nossa capacidade de pagamento e trabalho realizados.

Inúmeros usuários já ofereceram para ficarem no fim da lista de pagamento, ficar sem rendimento e resgatar somente o investido e outros até ofereceram doações para os serviços continuarem.

Estou estudando algumas opções para tentar resolver o problema da melhor maneria possível que incluem: congelar os valores atuais em dolar, congelar/limitar retiradas por algumas semanas e etc.

Vou levar ainda um dia ou dois para fechar este planejamento.

Gostaria de obter a sugestão de vocês durante estas próximas horas: admin@bitcoinrain.com

Agradeço a confiança que foi prestada até o presente momento.

Solicito agora somente um pouco mais de paciência poder escolher um melhor plano para solucionar o infortúnio.

Com certeza estarei fazendo de tudo para continuar a merecer a confiança que me prestaram durante mais de ano de funcionamento do meu serviço de investimentos.

L.

Figura 15: Bitcoinrain important message! (2) pág 2/2

Este documento foi assinado digitalmente por Tribunal de Justica de Sao Paulo e PLINIO KENTARO DE BRITTO COSTA HIGASI.
Se impresso, para conferência acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1047962-71.2015.8.26.0100 e o código 113BCDE.

No próprio dia 29, THIAGO MARTINS solicitou a LEANDRO CÉSAR que devolvesse pelo menos o dinheiro equivalente à venda de uma casa da família (figura 16), fonte do valores que foram investidos em Bitcoin.



10/30/13 Gmail - Negociando...

Gmail

Thiago Martins <thiagocmartinsc@gmail.com>

Negociando...

3 messages

Martinx - ジェームズ <thiagocmartinsc@gmail.com> 29 March 2013 20:02
To: Leandro César <leandro.cesar@gmail.com>

L.,

Deixe me contar uma pequena história...

Antes de eu nascer, meu falecido avô, construiu uma casa no litoral, mais de 35 anos atrás... Eu cresci indo para a praia e ficando naquela casa, cheguei a morar por dois anos lá, quando o meu filho nasceu.

A minha família estava (e ainda está) endividada quando resolvemos vender a casa e, eu insisti durante meses, para que a minha família, ao invés de quitar as dívidas, comprasse Bitcoins pelo boleto do Bitinstant... Que seria o investimento para poder pagar as dívidas e, quem sabe, dar algum lucro no fim...

Agora, perdemos a casa, e ainda temos todas as dívidas, que iríamos pagar já neste próximo mês... Por isso eu havia retirado os ***~1200.00 Bitcoins*** do **Bitcoin Rain** antes de todos estes problemas, as dívidas estão em nossa porta! E o medo de perdermos a casa é enorme, e aprofundar ainda mais nossas dívidas...

Cara, me ajuda!!!

Meus números são pequenos... ;-)

Vendemos a nossa casa por **150 mil Reais** (abaixo de mercado) em dezembro de 2012, você já me mandou **60.00 Bitcoins (5,400.00 USD / 10,800.00 BRL)**. OBRIGADO! BTW...

Leandro, por favor, me envie ao menos mais **~550.00 Bitcoins**, eu aceito Reais!

Se você fizer isso, esquecemos para sempre, todos os mais de ***2000.00 Bitcoins*** que eu perdi nessa. O que acha?

Você enviando em Reais, seriam cerca de **100 mil BRL (~49,500.00 USD)**.

Então, se comprometa comigo em uns **100 mil Reais hoje** (~550 Bitcoins nos dia de hoje), que eu vou considerar a nossa dívida em Bitcoins coisa do passado. O que acha?

Aceito USD também, em qualquer exchange gringo de Bitcoins que você tenha algo...

Lembre-se, estou aceitando **100 mil Reais (~50k USD)** ***por 2000.00 Bitcoins!!*** Eu conseguiria fácil **180,000.00 USD** por estes Bitcoins hoje, você sabe... :-P

Leandro, estou te abrindo a real, fiz a proposta deste enorme abatimento, porque estamos desesperados devido às dívidas, a minha avó já recebeu intimação de oficial de justiça cobrando. Não temos condições de fazer mais um empréstimo bancário...

Vamos negociar isso?! Por favor me ajuda!!

Tamo junto!

Abx!

https://mail.google.com/mail/u/0/?ui=2&ik=758b48c64b&view=pt&q=bitcoinrain&qs=true&search=query&th=13db863a7a7c0d06 1/2

Figura 16: Email - Negociando...

Este documento foi assinado digitalmente por Tribunal de Justica de Sao Paulo e PLINIO KENTARO DE BRITTO COSTA HIGASI.
Se impresso, para conferência acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1047962-71.2015.8.26.0100 e o código 113BCDE.

No entanto, LEANDRO CÉSAR responde de forma evasiva, sem dar nenhuma resposta concreta (figura 17).



10/30/13 Gmail - Negociando...

Thiago

Leandro César <leandro.cesar@gmail.com> 29 March 2013 20:39
To: Martinx - ジェームズ <thiagocmartinsc@gmail.com>

Oi Thiago,

Bom que apareceu, estava preocupado.

Amanhã vou tirar o dia para fazer as contas do Rain.

Vamos sim chegar em um ponto em que você não perca a vida e eu ainda consiga gerar valores para pagar o Rain.

L.

Em 29/03/2013 20:03, "Martinx - ジェームズ" <thiagocmartinsc@gmail.com> escreveu:
[Quoted text hidden]

Martinx - ジェームズ <thiagocmartinsc@gmail.com> 29 March 2013 23:26
To: Leandro César <leandro.cesar@gmail.com>

Okay L.!

Se você conseguir me devolver, algum dia, todo o montante em Bitcoins que eu e a minha família investimos no **Bitcoin Rain** (sem juros mesmo), nossa cara, vou construir uma casa ecológica pra você na nossa fazenda!! Com direito a Garimpo de Bitcoins 100% ecológico, hidrelétrica particular e tudo mais! Você vai querer se mudar pra lá!! :-D

Obviamente que, eu vou sim manter o registro dos Bitcoins que ficaram investidos no **Bitcoin Rain** mas, por hora, esse socorro em Reais que estou pedindo, para matar toda a nossa dívida em Bitcoins e etc, é mesmo o mínimo do mínimo que eu posso encarar...

Idéia: o que você me pagar em Reais, poderemos calcular quanto será em Bitcoins com o preço do dia e vamos abatendo, por exemplo, 100 mil Reais abateria 550.00 Bitcoins nos dias de hoje, mesmo sem eu receber em Bitcoins.

Qualquer coisa, vamos reacertando no furuto... Quem sabe você não vai me fazendo de sócio no novo Mercado Bitcoin / Grupo!? :-P

No aguardo! Obrigado pelo seu retorno!

Att,
Thiago
[Quoted text hidden]

https://mail.google.com/mail/u/0/?ui=2&ik=758b48c64b&view=pt&q=bitcoinrain&qs=true&search=query&th=13db863a7a7c0d06 2/2

Figura 17: Email - Negociando... (resposta)

Este documento foi assinado digitalmente por PLINIO KENTARO DE BRITTO COSTA HIGASI.
Se impresso, para conferência acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1047962-71.2015.8.26.0100 e o código 113BCDE.

O Apêndice S (pág. 63) trás um extenso diálogo trocado entre LEANDRO CÉSAR e THIAGO MARTINS, e em nenhum momento LEANDRO CÉSAR esclarece o que de fato ocorreu, apenas afirma que uma falha de segurança comprometeu os bitcoins armazenados no sistema.

11 Plano de Pagamento

No dia 31 de Março de 2013, LEANDRO CÉSAR enviou um email para THIAGO MARTINS (Apêndice T, pág. 72), informando o plano de pagamento que definiu com seus próprios cálculos. Alguns pontos importantes merecem destaque:

1. LEANDRO CÉSAR estabeleceu, compulsoriamente, que cada bitcoin seria convertido pelo valor de US$ 82,50, e portanto a dívida seria convertida em US$ (dólares americanos);
2. Os valores seriam corrigidos, à taxa de 2% a 3% ao mês;
3. Ficaram congeladas as retiradas até 01/07/2013;
4. LEANDRO CÉSAR afirmou que, até a data de 1 de Outubro de 2013, todos os valores estariam disponíveis.

LEANDRO CÉSAR não cumpriu com o prometido, e até o momento não restituiu os valores pertencentes à THIAGO MARTINS.

Todos os meses, LEANDRO CÉSAR envia um email para THIAGO MARTINS (Apêndice U, pág. 74) com os valores atualizados, em US$, relativos ao plano de pagamento que ainda não foi cumprido.

11.1 Pagamentos e origem dos fundos

Foi oferecida ao MINISTÉRIO PÚBLICO em 17/10/2014 uma *Notitia Criminis* tratando de denúncia contra LEANDRO CÉSAR relacionada ao GRUPO DE INVESTIMENTO BITCOIN. Nesta, os reclamantes LAION WERNER TORALLES, ANDRÉ LUIZ HORTA SANTOS PEREIRA e MARISTON HENRIQUE HANZEN anexam como provas uma série de documentos recebidos de LEANDRO CÉSAR.

Além de muitas provas com conteúdo similar ao já apresentado neste laudo, é de particular interesse a prova apresentada à folha 75 (figura 18) da *Notitia Criminis*, pois contém um raro exemplo de devolução de valores por parte de LEANDRO CÉSAR.

Este documento foi assinado digitalmente por PLINIO KENTARO DE BRITTO COSTA HIGASI.
Se impresso, para conferência acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1047962-71.2015.8.26.0100 e o código 113BCDE.

--
Administrator
admin@bitcoinrain.com
---
www.bitcoinrain.com

Fri Aug 23 2013 13:20:06 GMT-0600 (MDT)
ID: 140ac9e8aa4a296d
From: Leandro César <admin@bitcoinrain.com>
To: Mariston Hanzen <maristonrox@gmail.com>
CC:

Feito.

Favor verificar.

https://blockchain.info/tx/
bac890aa91c5d3cd727498403ce0412859686d6b5457e7def862be1ec539a73e

L.

On Thu, Aug 22, 2013 at 9:10 AM, Leandro César admin@bitcoinrain.com wrote:
Ok.

Pode levar até 3 dias úteis.

Te atualizarei por email.

L.

On Wed, Aug 21, 2013 at 9:48 PM, Mariston Hanzen maristonrox@gmail.com wrote:
Boa noite Leandro, ótima notícia que um dos investimentos vai ser pago.
Podes transferir o valor equivalente em BTC para o endereço abaixo:

1ESHYd9ZtAn8pnjurVQ9XvGPZZ7VZJSHG5

On 21 August 2013 09:11, admin@bitcoinrain.com wrote:

Figura 18: Pagamento a MARISTON HENRIQUE HANZEN

Este documento foi assinado digitalmente por PLINIO KENTARO DE BRITTO COSTA HIGASI.
Se impresso, para conferência acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1047962-71.2015.8.26.0100 e o código 113BCDE.

O pagamento foi feito através da transação mostrada na figura 19.



Figura 19: Transação `bac890aa91c5d3cd727498403ce0412859686d6b5457e7def862be1ec539a73e`

Examinando-se a origem do pagamento, verificamos que trata-se de uma carteira intermediária, ou seja, foi criada e utilizada apenas para efetuar esse pagamento específico. Tal comportamento promove uma suposta anonimidade em relação à carteira real de origem. No entando, fazendo-se o rastreamento reverso, temos as transações efetuadas pelo endereço de origem (`1Em4nr3njso1gkA3RjMfCSeWkzpT7gpsb9`), na figura 20.

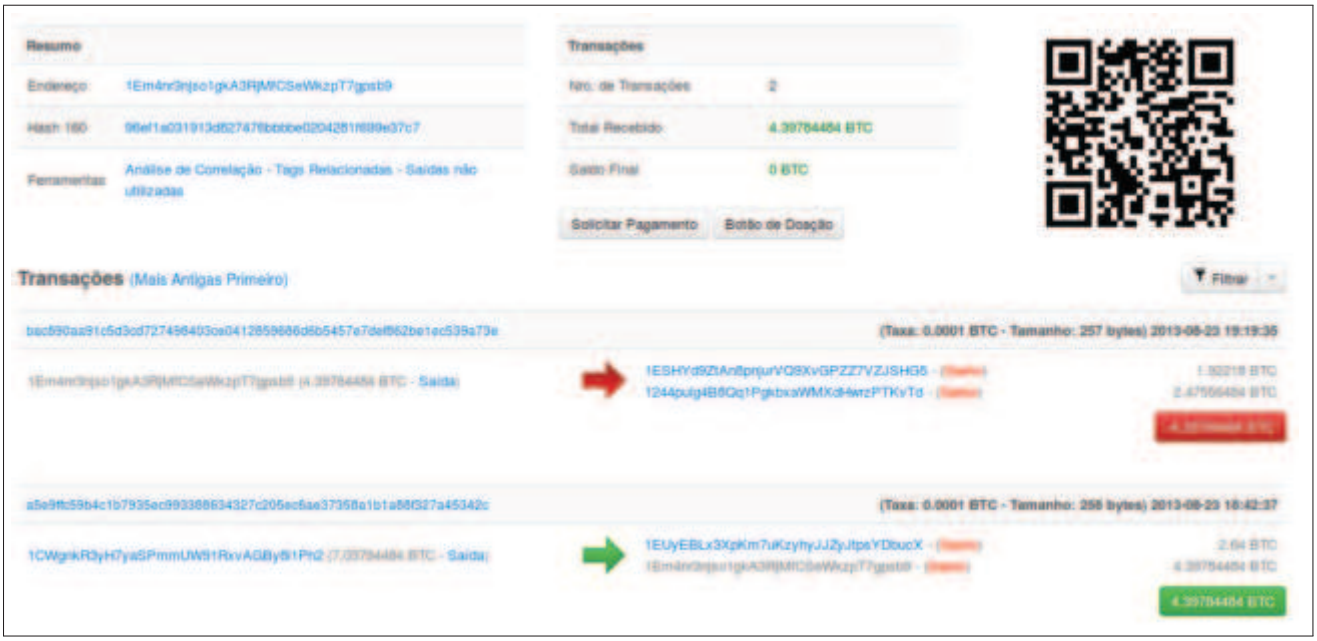


Figura 20: Endereço `1Em4nr3njso1gkA3RjMfCSeWkzpT7gpsb9`

Novamente, analisando-se o endereço de origem (`1CWgnkR3yH7yaSPmmUW91RxvAGBy8i1Ph2`) da única transação de entrada, chegamos a outra carteira intermediária (usada somente para uma transação de entrada e uma de saída), conforme a figura 21.

Este documento foi assinado digitalmente por PLINIO KENTARO DE BRITTO COSTA HIGASI.
Se impresso, para conferência acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1047962-71.2015.8.26.0100 e o código 113BCDE.



Figura 21: Endereço `1CWgnkR3yH7yaSPmmUW91RxvAGBy8i1Ph2`

Examinando-se essa única transação de entrada em termos de carteiras, ao invés de simplesmente endereços, temos a figura 22.



Figura 22: Transação `84e71776e72d8c4ab9bbddf4744cb04092a1dc544b56faca5d26bdbe4d5bd9ef`

Assim, fica claro que, mesmo havendo sido utilizadas duas carteiras *descartáveis* na tentativa de anonimizar a origem dos fundos, no dia 23/08/2013, entre as 18:12 e 19:19, foram retirados fundos do MERCADO BITCOIN para efetuar o pagamento a MARISTON HENRIQUE HANZEN. Esse intervalo de tempo é praticamente o mínimo possível para a transferência através das carteiras *descartáveis*, pois as transações somente seriam autorizadas pela rede Bitcoin em blocos distintos–há um processo interno de confirmação–, e cada bloco só é aprovado em média a cada 10 minutos.

Nesta data a empresa MERCADO BITCOIN já havia sido registrada e operava o site `mercadobitcoin.com.br` há vários meses, com três sócios, entre eles LEANDRO CÉSAR. Resta saber por que, se o MERCADO BITCOIN efe-

Este documento foi assinado digitalmente por PLINIO KENTARO DE BRITTO COSTA HIGASI.
Se impresso, para conferência acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1047962-71.2015.8.26.0100 e o código 113BCDE.

tuou pagamentos dos valores devidos a MARISTON HENRIQUE HANZEN referentes ao GRUPO DE INVESTIMENTO BITCOIN, ainda não fez pagamentos a THIAGO MARTINS, sendo que a empresa possui capital para saldar a dívida.

12 Análise dos Fatos

Foi executado um levantamento minuscioso das informações técnicas relacionadas às transações financeiras apresentadas. Particularmente, foram averiguadas as declarações de LEANDRO CÉSAR para determinar sua veracidade.

12.1 Envio de fundos para o Mercado Bitcoin

Afirmação

Em 28 de Março de 2013, LEANDRO CÉSAR declarou que havia transferido os bitcoins pertencentes ao GRUPO DE INVESTIMENTO BITCOIN ("Bitcoin Rain") para o MERCADO BITCOIN, e que os mesmos haviam sido roubados devido a uma falha de segurança.

Análise

Sendo que todas as transações realizadas em bitcoins são registradas permanentemente no "block chain", e devido a particularidades sobre como essas transações são geradas pelas carteiras, é possível identificar todos os endereços que compõe uma carteira, e assim, determinar o balanço da mesma em qualquer momento.

Foi examinado todo o mês de Março de 2013, e em nenhum momento a carteira do MERCADO BITCOIN possuiu saldo nem próximo ao que foi investido por THIAGO MARTINS, sendo que nos dias anteriores ao "ataque", o maior balanço registrado foi de 210.971941 BTC em 2013-03-21 20:28:04, ou seja, nem 10% do valor devido a THIAGO MARTINS. Mais contundente do que esse fato, é o fato de que não houve nenhum depósito substancial na carteira do MERCADO BITCOIN em todo esse período, ou seja, **a afirmação de LEANDRO CÉSAR de que enviou todos os fundos do GRUPO DE INVESTIMENTO BITCOIN ("Bitcoin Rain") para o MERCADO BITCOIN no final de Março de 2013 é falsa**.

12.2 Suposto ataque ao Mercado Bitcoin

Afirmação

Em 28 de Março de 2013, LEANDRO CÉSAR declarou que uma falha de codificação no site do MERCADO BITCOIN havia possibilitado o roubo de bitcoins depositados no mesmo.

Análise

A carteira utilizada pelo MERCADO BITCOIN é única, e inclusive é a mesma até hoje. Esse fato pode ser comprovado através das operações de depósito e retirada dos próprios clientes do site. Sendo assim, e sendo que não foi identificada qualquer retirada substancial de valores (ainda mais porque não havia saldo, como visto anteriormente) da carteira do MERCADO BITCOIN em Março de 2013, conclui-se facilmente que **não houve ataque algum**.

Este documento foi assinado digitalmente por PLINIO KENTARO DE BRITTO COSTA HIGASI.
Se impresso, para conferência acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1047962-71.2015.8.26.0100 e o código 113BCDE.

12.3 Mecânica de geração de lucro

Afirmação

Ao anunciar o seu GRUPO DE INVESTIMENTO BITCOIN, LEANDRO CÉSAR afirmava que reinvestia os valores depositados e assim conseguia os altíssimos lucros que prometia.

Análise

Os valores depositados no GRUPO DE INVESTIMENTO BITCOIN eram automaticamente transferidos para a carteira do MERCADO BITCOIN. Uma vez na mesma carteira, não há mais como diferenciar-se quais fundos seriam do GRUPO DE INVESTMENTO BITCOIN e quais seriam do MERCADO BITCOIN (bitcoins não tem número de série, são apenas valores). Mesmo admitindo-se a hipótese de que havia um sistema que controlasse esses saldos separadamente (o que seria curioso, pois não há nenhuma razão para misturar-se os saldos em primeiro lugar), rastreando-se as saídas da carteira do MERCADO BITCOIN, é fácil perceber que em sua maioria não eram direcionadas para nenhum "exchange" onde pudessem ser efetuadas as operações financeiras que LEANDRO CÉSAR dizia realizar.

Mais do que isso, rastreando-se as saídas e seus destinos finais, chega-se muitas vezes a outras carteiras que ficaram absolutamente paradas, e que mantém altos saldos até hoje. Assim, **é falsa a afirmação de que LEANDRO CÉSAR investia os valores depositados no GRUPO DE INVESTIMENTO BITCOIN**, o que implica ainda que a única maneira de efetuar pagamentos dos juros aos investidores seria utilizando os próprios valores dos investimentos, comprovando o *esquema Ponzi*.

13 Conclusão

LEANDRO CÉSAR foi um pioneiro no uso da moeda Bitcoin no Brasil. Assim, teve facilidade em conseguir uma boa reputação na reduzida comunidade Bitcoin que se formava. Abriu o primeiro site brasileiro de transações em Bitcoin (o MERCADO BITCOIN) de maneira amadora, sem registro como pessoa jurídica, utilizando apenas a sua palavra como garantia quanto aos valores lá depositados.

No entanto, a operação de um *exchange* de moedas depende de grandes volumes para gerar um lucro substancial, dado que as margens operacionais são pequenas (normalmente menores do que 3%). Ainda, pela própria caraterística especulatória do serviço, os clientes tendem a retirar grande parte dos valores depositados após efetuadas as transações desejadas. Assim, o ganho com o site era modesto, e não havia uma quantidade atraente de dinheiro em caixa em nenhum momento, o que pode ser comprovado pelos baixos saldos existentes na carteira do MERCADO BITCOIN em qualquer momento.

Já conhecedor de diversos golpes envolvendo investimentos em Bitcoin realizados no exterior, sendo o mais famoso o *esquema Ponzi* elaborado por TRENDON SHAVERS (conhecido como "Pirateat40"), LEANDRO CÉSAR iniciou seu próprio "grupo de investimentos", afirmando utilizar-se de técnicas como o *arbitrage* para gerar lucros excepcionais.

Infelizmente para seus investidores, tratava-se apenas de um novo *esquema Ponzi*, onde os "lucros" pagos eram na verdade provenientes do próprio investimento, ou do investimento de outros participantes do fundo.

Os valores depositados não eram aplicados para gerar lucro, mas sim distribuídos para outras carteiras (que podem ou não estar hoje sob controle de LEANDRO CÉSAR), utilizando-se da própria rede Bitcoin para mover

Este documento foi assinado digitalmente por PLINIO KENTARO DE BRITTO COSTA HIGASI.
Se impresso, para conferência acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1047962-71.2015.8.26.0100 e o código 113BCDE.

os montantes de maneira rápida e barata, com um certo grau de anonimidade. Essa operação gerou um ganho interessante para LEANDRO CÉSAR, mas ainda não havia um valor suficiente "em caixa" que justificasse um golpe final.

Nesse momento, no início do ano de 2013, THIAGO MARTINS interessou-se pelo GRUPO DE INVESTIMENTO BITCOIN, e nele investiu pesadamente, tornando-se em apenas dois meses o maior investidor do mesmo. Assim, LEANDRO CÉSAR finalmente conseguiu ter uma grande quantidade de Bitcoins sob seu controle, e ainda num momento da economia Bitcoin que apontava para uma grande valorização da moeda nos meses seguintes (o que de fato aconteceu, passando a cotação de 1 BTC de U$80 para mais de U$1000 em poucos meses).

Ainda desconhecendo o real interesse de LEANDRO CÉSAR ao formar o GRUPO DE INVESTIMENTO BITCOIN, THIAGO MARTINS solicitou algumas retiradas parciais, necessárias para saldar dívidas pessoais. Embora longe de representar um saque do valor total investido por THIAGO MARTINS, tratavam-se de valores superiores ao que seria o "lucro" do investimento no mês, que era o único caixa que LEANDRO CÉSAR mantinha. Assim, para devolver a quantia solicitada, LEANDRO CÉSAR teria necessariamente que movimentar as contas para onde havia distribuído os investimentos, o que comprometeria a suposta anonimidade das mesmas.

LEANDRO CÉSAR optou por inventar uma história mirabolante de invasão do site MERCADO BITCOIN (novamente inspirado em outros golpes similares já ocorridos no exterior), para onde supostamente teria enviado todos os valores investidos dias antes (na verdade, esses valores já estavam no MERCADO BITCOIN desde o princípio, mas também já haviam sido redirecionados para outras carteiras).

Impressionantemente, vários investidores acreditaram nessa história, o que deu a LEANDRO CÉSAR mais tempo para decidir como se livrar dessa situação.

Não houve invasão alguma, como já provado anteriormente não havia nem caixa nas carteiras do GRUPO DE INVESTIMENTO BITCOIN nem do MERCADO BITCOIN para serem roubados.

Independente disso, os valores teriam de ser devolvidos, pois sempre estiveram sob controle de LEANDRO CÉSAR, sendo ele o único responsável pelo seu paradeiro.

Mesmo tendo vinculado permanentemente o GRUPO DE INVESTIMENTO BITCOIN e o MERCADO BITCOIN, e estando devendo dezenas de milhares de bitcoins aos seus investidores, LEANDRO CÉSAR encontrou novos sócios dispostos a reabrir o site (`mercadobitcoin.com.br`). A lógica apresentada é de que todos os valores devidos seriam pagos, e de que agora uma empresa seria formada para operar o site corretamente.

Foi então anunciado que todos os valores depositados no MERCADO BITCOIN haviam sido devolvidos, e o site continua operando até hoje. Ora, já foi mencionado que os valores em caixa do MERCADO BITCOIN eram pequenos, apenas relativos à especulação de compra e venda de Bitcoin por alguns poucos usuários do site. Assim, devolver esses valores não era um problema. Principalmente quando o valor principal que foi roubado (não por hackers, mas pelos próprios operadores do GRUPO DE INVESTIMENTO BITCOIN e do MERCADO BITCOIN) nunca foi devolvido, tendo assim, efetivamente, servido como caixa para a reabertura do MERCADO BITCOIN. Ou seja, foi aplicado um *esquema Ponzi* em cima do *esquema Ponzi*!

Este documento foi assinado digitalmente por PLINIO KENTARO DE BRITTO COSTA HIGASI.
Se impresso, para conferência acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1047962-71.2015.8.26.0100 e o código 113BCDE.

Assim, resta até hoje a devolução de todos os valores devidos a THIAGO MARTINS relativos ao seu investimento no GRUPO DE INVESTIMENTO BITCOIN, valores esses que foram administrados através da carteira do MERCADO BITCOIN, de responsabilidade de LEANDRO CÉSAR e demais sócios na empresa MERCADO BITCOIN SERVIÇOS DIGITAIS LTDA.

John D. Rowell

Paulo Cesar Breim

Este documento foi assinado digitalmente por PLINIO KENTARO DE BRITTO COSTA HIGASI.
Se impresso, para conferência acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1047962-71.2015.8.26.0100 e o código 113BCDE.

CBP

A Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
18.213.434/0001-35 MATRIZ		28/05/2013

NOME EMPRESARIAL MERCADO BITCOIN SERVICOS DIGITAIS LTDA.
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ********
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 63.19-4-00 - Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 74.90-1-04 - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R OLIMPIADAS	205	CONJ 41

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
04.551-000	VILA OLIMPIA	SAO PAULO	SP

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	28/05/2013

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Este documento foi assinado digitalmente por Tribunal de Justica de Sao Paulo e PLINIO KENTARO DE BRITTO COSTA HIGASI.
Se impresso, para conferência acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1047962-71.2015.8.26.0100 e o código 113BCDE.

B Domínio mercadobitcoin.com.br

```
domínio:        mercadobitcoin.com.br
titular:        MERCADO BITCOIN SERVICOS DIGITAIS LTDA.
documento:      018.213.434/0001-35
responsável:    Gustavo Chamati
país:           BR
c-titular:      GDTCH
c-admin:        GDTCH
c-técnico:      GDTCH
c-cobrança:     GDTCH
servidor DNS:   ns-1723.awsdns-23.co.uk
status DNS:     15/11/2014 AA
último AA:      15/11/2014
servidor DNS:   ns-89.awsdns-11.com
status DNS:     15/11/2014 AA
último AA:      15/11/2014
servidor DNS:   ns-1501.awsdns-59.org
status DNS:     15/11/2014 AA
último AA:      15/11/2014
servidor DNS:   ns-863.awsdns-43.net
status DNS:     15/11/2014 AA
último AA:      15/11/2014
saci:           sim
criado:         01/06/2011 #8359717
expiração:      01/06/2016
alterado:       03/05/2014
status:         publicado

Contato (ID):   GDTCH
nome:           Gustavo Dornellas Tabbal Chamati
e-mail:         ti@mercadobitcoin.com.br
criado:         20/11/2009
alterado:       18/06/2014
```


Este documento foi assinado digitalmente por Tribunal de Justica de Sao Paulo e PLINIO KENTARO DE BRITTO COSTA HIGASI.
Se impresso, para conferência acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1047962-71.2015.8.26.0100 e o código 113BCDE.

C Domínio bitcoinbrasil.com.br

```
dominio:        bitcoinbrasil.com.br
titular:        MERCADO BITCOIN SERVICOS DIGITAIS LTDA.
documento:      018.213.434/0001-35
responsável:    Gustavo Chamati
país:           BR
c-titular:      GDTCH
c-admin:        GDTCH
c-técnico:      GDTCH
c-cobrança:     GDTCH
servidor DNS:   ns-764.awsdns-31.net
status DNS:     19/11/2014 AA
último AA:      19/11/2014
servidor DNS:   ns-1417.awsdns-49.org
status DNS:     19/11/2014 AA
último AA:      19/11/2014
servidor DNS:   ns-1581.awsdns-05.co.uk
status DNS:     19/11/2014 AA
último AA:      19/11/2014
servidor DNS:   ns-319.awsdns-39.com
status DNS:     19/11/2014 AA
último AA:      19/11/2014
saci:           sim
criado:         27/03/2011 #8097308
expiração:      27/03/2015
alterado:       03/04/2014
status:         publicado

Contato (ID):   GDTCH
nome:           Gustavo Dornellas Tabbal Chamati
e-mail:         ti@mercadobitcoin.com.br
criado:         20/11/2009
alterado:       18/06/2014
```


Este documento foi assinado digitalmente por Tribunal de Justica de Sao Paulo e PLINIO KENTARO DE BRITTO COSTA HIGASI.
Se impresso, para conferência acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1047962-71.2015.8.26.0100 e o código 113BCDE.

CBP

D JUCESP - Ficha Cadastral Completa

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

FICHA CADASTRAL COMPLETA

NESTA FICHA CADASTRAL COMPLETA, AS INFORMAÇÕES DOS QUADROS "EMPRESA", "CAPITAL", "ENDEREÇO", "OBJETO SOCIAL" E "TITULAR/SÓCIOS/DIRETORIA" REFEREM-SE À SITUAÇÃO DA EMPRESA NO MOMENTO DE SUA CONSTITUIÇÃO OU AO SEU PRIMEIRO REGISTRO CADASTRADO NO SISTEMA INFORMATIZADO.

A SEGUIR, SÃO INFORMADOS OS EXTRATOS DOS ARQUIVAMENTOS POSTERIORMENTE REALIZADOS, SE HOUVER.

A AUTENTICIDADE DESTA FICHA CADASTRAL COMPLETA PODERÁ SER CONSULTADA NO SITE WWW.JUCESP.FAZENDA.SP.GOV.BR, MEDIANTE O CÓDIGO DE AUTENTICIDADE INFORMADO AO FINAL DESTE DOCUMENTO.

PARA EMPRESAS CONSTITUÍDAS ANTES DE 1.992, OS ARQUIVAMENTOS ANTERIORES A ESTA DATA DEVEM SER CONSULTADOS NA FICHA DE BREVE RELATO (FBR).

EMPRESA		
MERCADO BITCOIN SERVICOS DIGITAIS LTDA.		TIPO: SOCIEDADE LIMITADA
NIRE MATRIZ	DATA DA CONSTITUIÇÃO	EMISSÃO
35227579380	28/05/2013	10/03/2014 20:24:14
INÍCIO DE ATIVIDADE	CNPJ	INSCRIÇÃO ESTADUAL
10/05/2013		

CAPITAL
R$ 300.000,00 (TREZENTOS MIL REAIS)

ENDEREÇO		
LOGRADOURO: AVENIDA DUQUESA DE GOIAS	NÚMERO: 155	
BAIRRO: REAL PARQUE	COMPLEMENTO: AP. 111	
MUNICÍPIO: SAO PAULO	CEP: 05686-000	UF: SP

OBJETO SOCIAL
PORTAIS, PROVEDORES DE CONTEÚDO E OUTROS SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO NA INTERNET ATIVIDADES DE INTERMEDIAÇÃO E AGENCIAMENTO DE SERVIÇOS E NEGÓCIOS EM GERAL, EXCETO IMOBILIÁRIOS

TITULAR / SÓCIOS / DIRETORIA
GUSTAVO DORNELLAS TABBAL CHAMATI, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 294.914.688-04, RG/RNE: 30758175 - SP, RESIDENTE À AVENIDA DUQUESA DE GOIAS, 155, AP. 11, REAL PARQUE, SAO PAULO - SP, CEP 05686-000, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 63.000,00.
LEANDRO MARCIANO CESAR, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 993.793.766-34, RG/RNE: M4344334 - MG, RESIDENTE À RUA CESARIO ALVIM, 175, A, PADRE EUSTAQUIO, BELO HORIZONTE - MG, CEP 30720-270, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 75.000,00.
RODRIGO TRINDADE BATISTA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 287.429.638-42, RG/RNE: 32872659X - SP, RESIDENTE À RUA BARROSO NETO, 302, APTO. 124, VILA INDIANA, SAO PAULO - SP, CEP 05585-010, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA

Este documento foi assinado digitalmente por Tribunal de Justica de Sao Paulo e PLINIO KENTARO DE BRITTO COSTA HIGASI.
Se impresso, para conferência acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1047962-71.2015.8.26.0100 e o código 113BCDE.

EMPRESA. COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 162.000,00.

ARQUIVAMENTOS	
NUM.DOC: 419.345/13-9	**SESSÃO: 25/10/2013**
	CAPITAL DA SEDE ALTERADO PARA $ 300.000,00 (TREZENTOS MIL REAIS).
	REMANESCENTE GUSTAVO DORNELLAS TABBAL CHAMATI, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 294.914.688-04, RG/RNE: 30758175 - SP, RESIDENTE À AVENIDA DUQUESA DE GOIAS, 155, AP. 11, REAL PARQUE, SAO PAULO - SP, CEP 05686-000, NA SITUAÇÃO DE ADMINISTRADOR E SÓCIO, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 82.500,00.
	REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE RODRIGO TRINDADE BATISTA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 287.429.638-42, RG/RNE: 32.872.659-X, RESIDENTE À RUA BARROSO NETO, 302, APTO. 124, VILA INDIANA, SAO PAULO - SP, CEP 05585-010, NA SITUAÇÃO DE ADMINISTRADOR E SÓCIO, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 142.500,00.
	REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE LEANDRO MARCIANO CESAR, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 993.793.766-34, RG/RNE: M-4.344.334, RESIDENTE À RUA CESARIO ALVIM, 175, A, PADRE EUSTAQUIO, BELO HORIZONTE - MG, CEP 30720-270, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 75.000,00.
	ENDEREÇO DA SEDE ALTERADO PARA RUA OLIMPIADAS, 205, CJ 41, VILA OLIMPIA, SAO PAULO - SP, CEP 04551-000.
	B.A. = 1.050.956/13-8. DE 25/10/2013. FUNDAMENTO: NIRE CITADO NO REQUERIMENTO CAPA NAO PERTENCE A ESTA SOCIEDADE..
	PARECER DO(A) ASSESSORIA: DRC EM 11/12/2013 SANADA A IRREGULARIDADE TENDO EM VISTA O NIRE CONSTANTE NO CONTRATO SER CORRETO. MANTENHA-SE O ARQUIVAMENTO..
	PARECER DO(A) ASSESSORIA: NIRE CITADO NO REQUERIMENTO CAPA NAO PERTENCE A ESTA SOCIEDADE..
	CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ. SITUADA À RUA OLIMPIADAS, 205, CJ 41, VILA OLIMPIA, SAO PAULO - SP, CEP 04551-000, COM OBJETO DESTACADO DE : PORTAIS, PROVEDORES DE CONTEÚDO E OUTROS SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO NA INTERNET, ATIVIDADES DE INTERMEDIAÇÃO E AGENCIAMENTO DE SERVIÇOS E NEGÓCIOS EM GERAL, EXCETO IMOBILIÁRIOS.
NUM.DOC: 471.537/13-0	**SESSÃO: 13/12/2013**
	REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE GUSTAVO DORNELLAS TABBAL CHAMATI, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 294.914.688-04, RG/RNE: 307581755 - SP, RESIDENTE À AVENIDA DUQUESA DE GOIAS, 155, AP. 11, REAL PARQUE, SAO PAULO - SP, CEP 05686-000, NA SITUAÇÃO DE ADMINISTRADOR E SÓCIO, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 108.900,00.
	REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE RODRIGO TRINDADE BATISTA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 287.429.638-42, RG/RNE: 32872659X - SP, RESIDENTE À RUA BARROSO NETO, 302, APTO. 124, VILA INDIANA, SAO PAULO - SP, CEP 05585-010, NA SITUAÇÃO DE ADMINISTRADOR E SÓCIO, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 188.100,00.
	RETIRA-SE DA SOCIEDADE LEANDRO MARCIANO CESAR, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 993.793.766-34, RG/RNE: M4344334 - MG, RESIDENTE À RUA CESARIO ALVIM, 175, A, PADRE EUSTAQUIO, BELO HORIZONTE - MG, CEP 30720-270, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 75.000,00.
	ADMITIDO MARCOS ANTONIO MONTEIRO CARVALHO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 218.315.588-40, RG/RNE: 290165994 - SP, RESIDENTE À RUA DR. RENATO PAES DE BARROS, 550, AP 83A, SAO PAULO - SP, CEP 04530-000, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 3.000,00.
	CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ. SITUADA À RUA OLIMPIADAS, 205, CJ 41, VILA OLIMPIA, SAO PAULO - SP, CEP 04551-000, COM OBJETO DESTACADO DE : PORTAIS, PROVEDORES DE CONTEÚDO E OUTROS SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO NA INTERNET, ATIVIDADES DE INTERMEDIAÇÃO E AGENCIAMENTO DE SERVIÇOS E NEGÓCIOS EM GERAL, EXCETO IMOBILIÁRIOS.

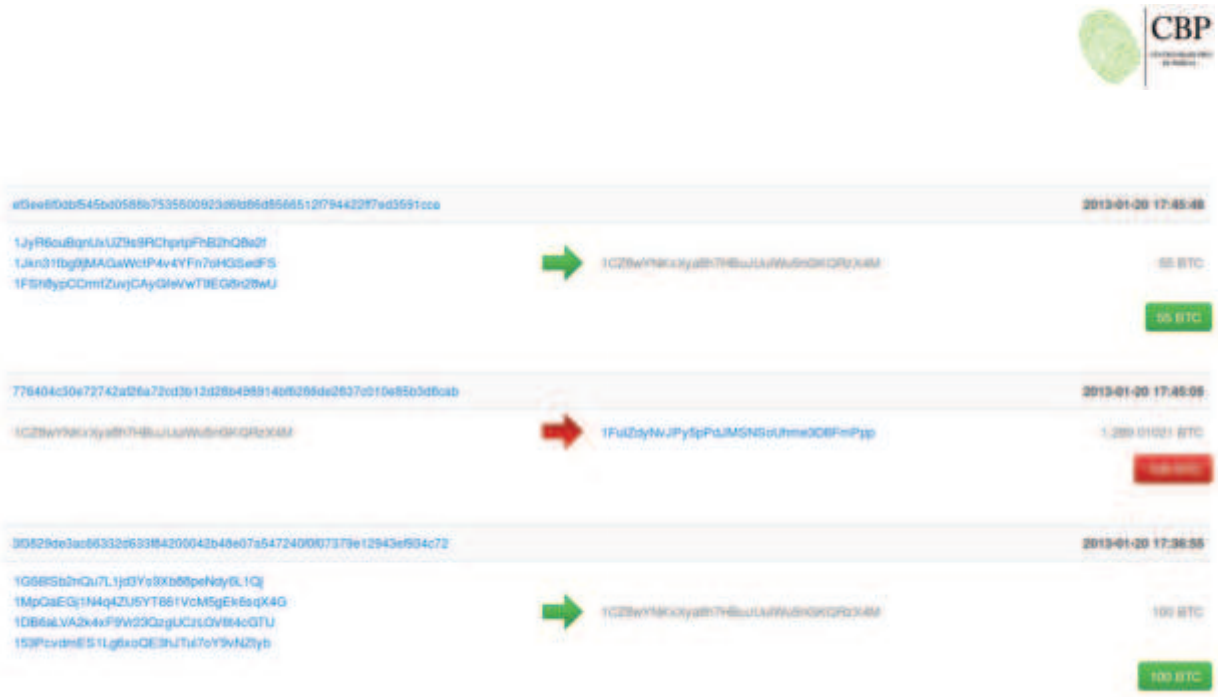
FIM DAS INFORMAÇÕES PARA NIRE: 35227579380
DATA DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO DA BASE DE DADOS: 07/03/2014

Este documento foi assinado digitalmente por Tribunal de Justica de Sao Paulo e PLINIO KENTARO DE BRITTO COSTA HIGASI.
Se impresso, para conferência acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1047962-71.2015.8.26.0100 e o código 113BCDE.

E Depósitos 1CZ8wYNKxXya8h7HBuJUuiWu5nGKQRzX4M

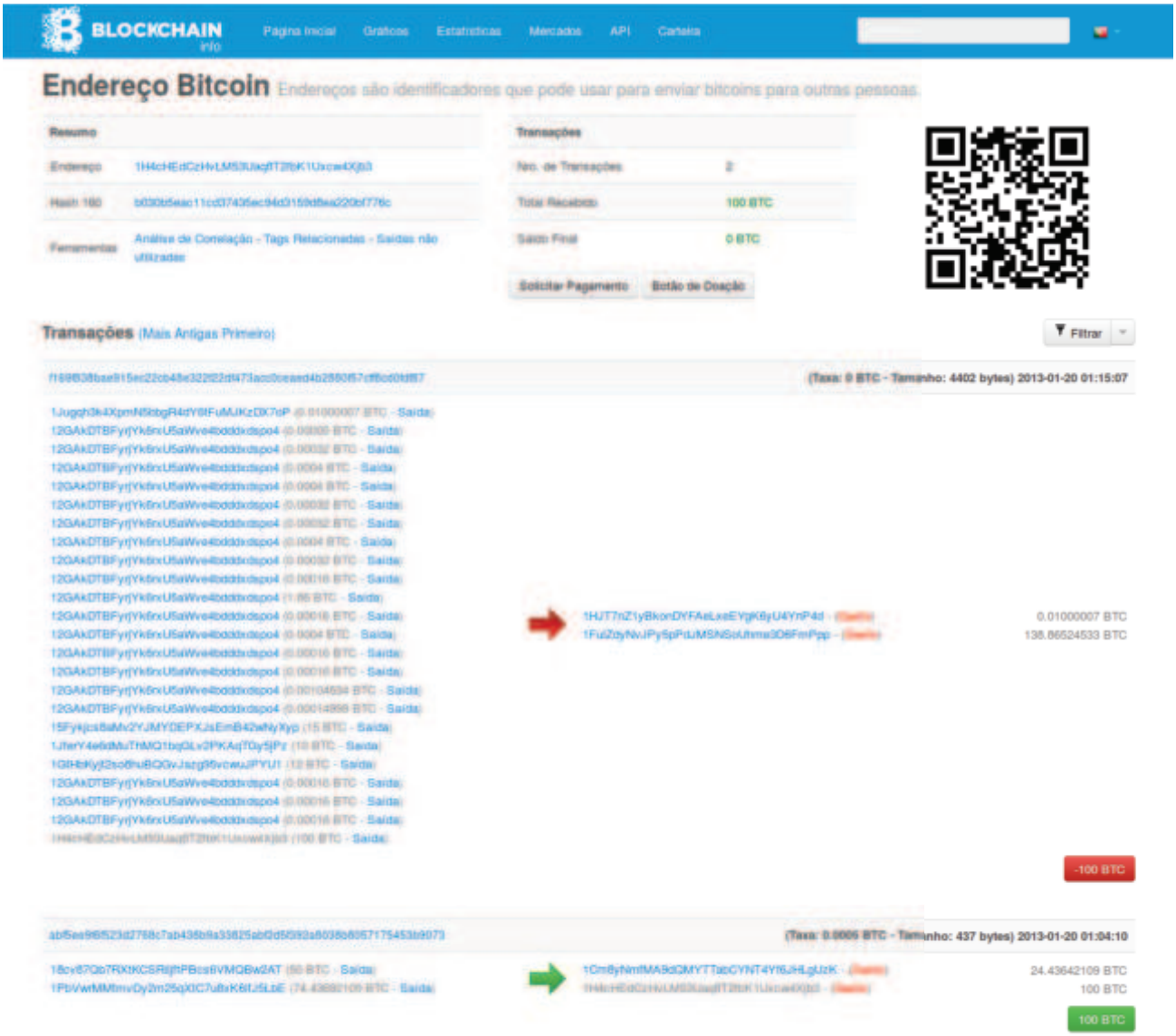


Este documento foi assinado digitalmente por Tribunal de Justica de Sao Paulo e PLINIO KENTARO DE BRITTO COSTA HIGASI.
Se impresso, para conferência acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1047962-71.2015.8.26.0100 e o código 113BCDE.



Este documento foi assinado digitalmente por Tribunal de Justica de Sao Paulo e PLINIO KENTARO DE BRITTO COSTA HIGASI.
Se impresso, para conferência acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1047962-71.2015.8.26.0100 e o código 113BCDE.

F Depósitos 1H4cHEdCzHvLM53Uaq8T2fbK1Uxcw4Xjb3



Este documento foi assinado digitalmente por Tribunal de Justica de Sao Paulo e PLINIO KENTARO DE BRITTO COSTA HIGASI.
Se impresso, para conferência acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1047962-71.2015.8.26.0100 e o código 113BCDE.

G Comprovante `viverthi` 200 BTC

Imprimir http://br-mg5.mail.yahoo.com/neo/launch?.rand=8j...

Assunto:	Investment finished
De:	Bitcoin Rain Administrator (admin@bitcoinrain.com)
Para:	dircegm_cordeiro@yahoo.com.br;
Data:	Quarta-feira, 20 de Fevereiro de 2013 9:00

Hi viverthi,

Your investment was finished:

Investment ID: 731
Volume: 200.00000000 BTC
Start date: 2013-01-21
End date: 2013-02-20

Yeld: 11.37 %
Gross value: 222.73900469 BTC
Tax: 1.13695023 BTC (5.0 %)
Net value: 221.60205445 BTC

Now you may request a withdrawal or reinvest any amount you desire.

We sincerely wish our work has achieved your investment expectations.

Thank you for your trust.

If you have any questions, contact us!

Bitcoin Rain Administrator
admin@bitcoinrain.com
http://bitcoinrain.com

Este documento foi assinado digitalmente por Tribunal de Justica de Sao Paulo e PLINIO KENTARO DE BRITTO COSTA HIGASI.
Se impresso, para conferência acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1047962-71.2015.8.26.0100 e o código 113BCDE.

H Comprovante `viverthi` 58 BTC

Imprimir http://br-mg5.mail.yahoo.com/neo/launch?.rand=8j...

Assunto:	Investment finished
De:	Bitcoin Rain Administrator (admin@bitcoinrain.com)
Para:	dircegm_cordeiro@yahoo.com.br;
Data:	Quarta-feira, 20 de Fevereiro de 2013 9:00

Hi viverthi,

Your investment was finished:

Investment ID: 732
Volume: 58.00000000 BTC
Start date: 2013-01-21
End date: 2013-02-20

Yeld: 11.37 %
Gross value: 64.59431134 BTC
Tax: 0.32971557 BTC (5.0 %)
Net value: 64.26459578 BTC

Now you may request a withdrawal or reinvest any amount you desire.

We sincerely wish our work has achieved your investment expectations.

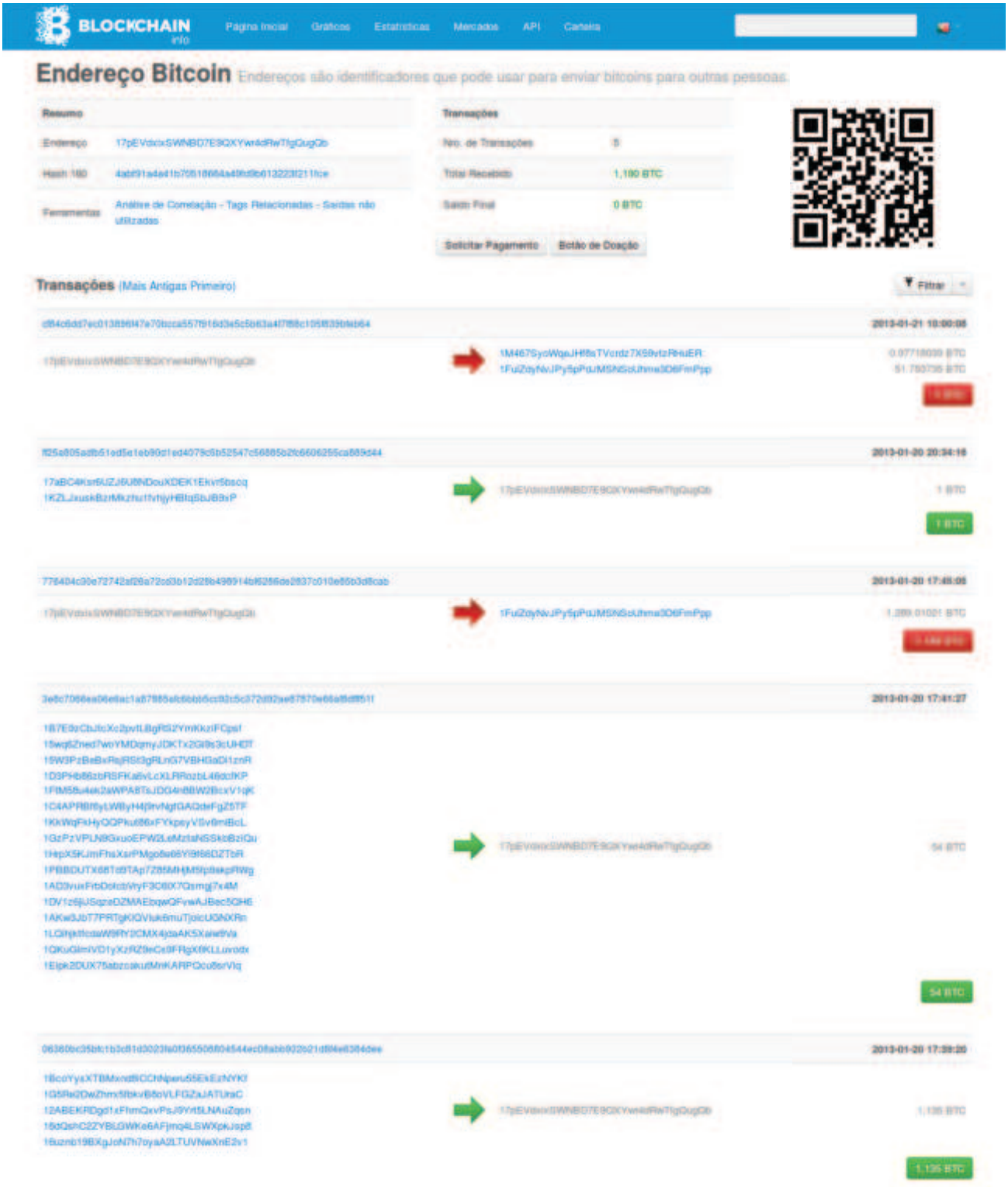
Thank you for your trust.

If you have any questions, contact us!

Bitcoin Rain Administrator
admin@bitcoinrain.com
http://bitcoinrain.com

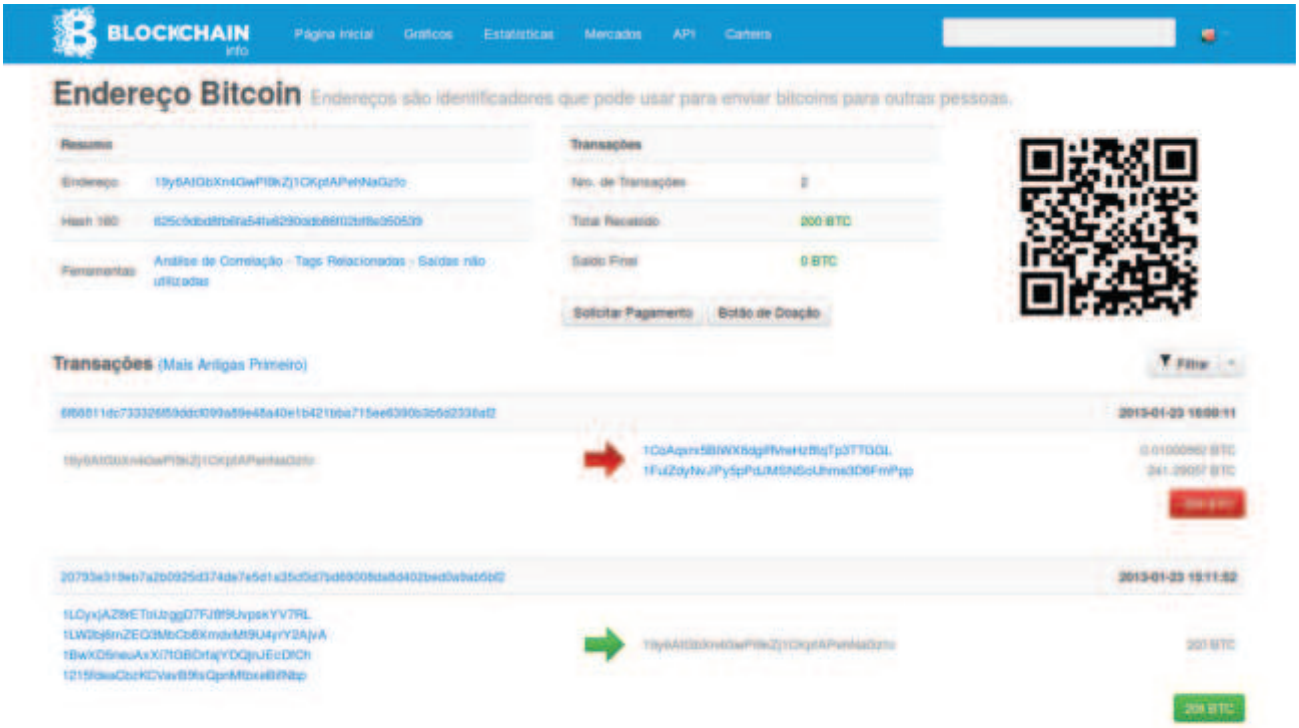
Este documento foi assinado digitalmente por Tribunal de Justica de Sao Paulo e PLINIO KENTARO DE BRITTO COSTA HIGASI.
Se impresso, para conferência acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1047962-71.2015.8.26.0100 e o código 113BCDE.

I Depósitos 17pEVdxixSWNBD7E9QXYwr4dRwTfgQugQb



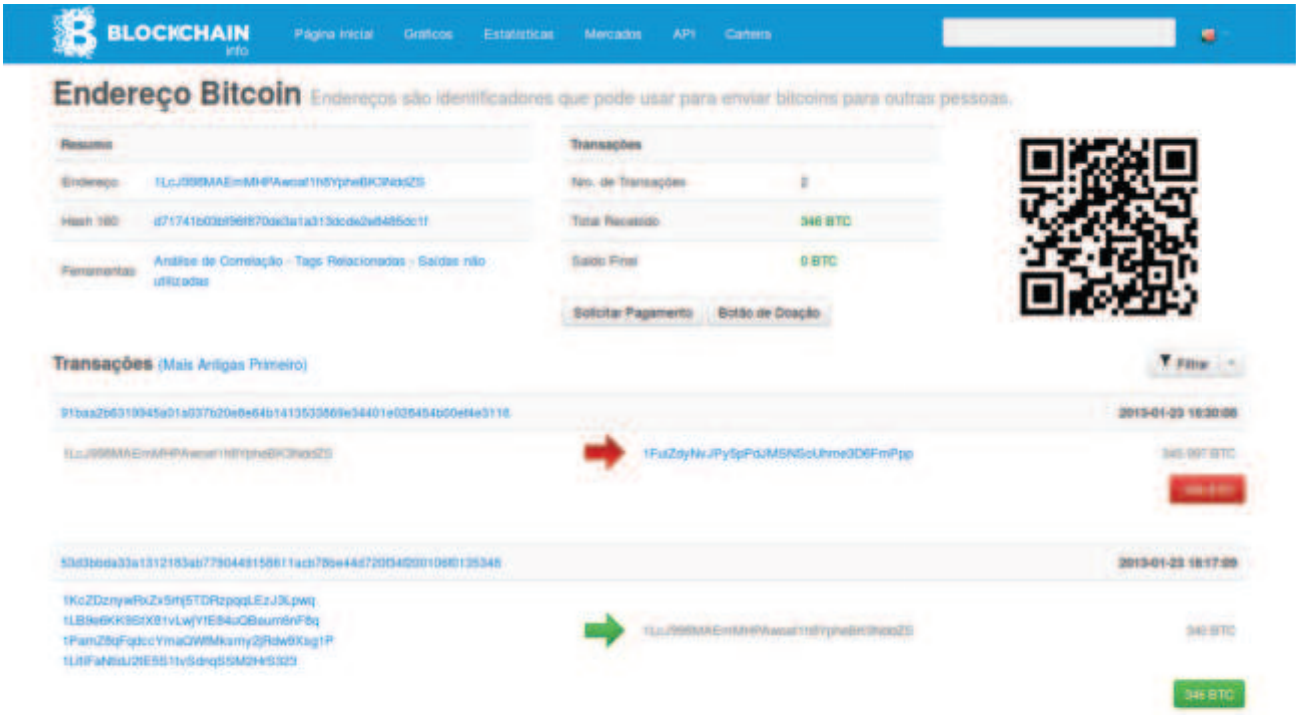
Este documento foi assinado digitalmente por PLINIO KENTARO DE BRITTO COSTA HIGASI.
Se impresso, para conferência acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1047962-71.2015.8.26.0100 e o código 113BCDE.

J Depósitos 19y6AtGbXn4GwPi9kZj1CKpfAPehNaGzfo



Este documento foi assinado digitalmente por PLINIO KENTARO DE BRITTO COSTA HIGASI.
Se impresso, para conferência acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1047962-71.2015.8.26.0100 e o código 113BCDE.

K Depósitos 1LcJ998MAEmMHPAwoaf1h8YpheBK3NddZS



Este documento foi assinado digitalmente por PLINIO KENTARO DE BRITTO COSTA HIGASI.
Se impresso, para conferência acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1047962-71.2015.8.26.0100 e o código 113BCDE.

L Comprovante `elismar` 546 BTC



10/30/13 Gmail - Enc: New bitcoin deposit

Gmail by Google

Thiago Martins <thiagocmartinsc@gmail.com>

Enc: New bitcoin deposit

2 messages

Elisabete Martins <elismar_br@yahoo.com.br> 24 January 2013 11:38
Reply-To: Elisabete Martins <elismar_br@yahoo.com.br>
To: Martinx - ジェームズ <thiagocmartinsc@gmail.com>

---- Mensagem encaminhada ----
De: Bitcoin Rain Administrator <admin@bitcoinrain.com>
Para: elismar_br@yahoo.com.br
Enviadas: Quarta-feira, 23 de Janeiro de 2013 14:45
Assunto: New bitcoin deposit

Hi elismar,

You have received a new Bitcoin deposit.

Amount: 200.00000000 BTC

If you have any questions, contact us!

Bitcoin Rain Administrator
admin@bitcoinrain.com
http://bitcoinrain.com

Elisabete Martins <elismar_br@yahoo.com.br> 24 January 2013 11:38
Reply-To: Elisabete Martins <elismar_br@yahoo.com.br>
To: Martinx - ジェームズ <thiagocmartinsc@gmail.com>

---- Mensagem encaminhada ----
De: Bitcoin Rain Administrator <admin@bitcoinrain.com>
Para: elismar_br@yahoo.com.br
Enviadas: Quarta-feira, 23 de Janeiro de 2013 15:00
Assunto: New bitcoin deposit

Hi elismar,

You have received a new Bitcoin deposit.

https://mail.google.com/mail/u/0/?ui=2&ik=758b48c64b&view=pt&q=bitcoinrain&qs=true&search=query&th=13c6cc7e6745ffd4 1/2

Este documento foi assinado digitalmente por PLINIO KENTARO DE BRITTO COSTA HIGASI.
Se impresso, para conferência acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1047962-71.2015.8.26.0100 e o código 113BCDE.

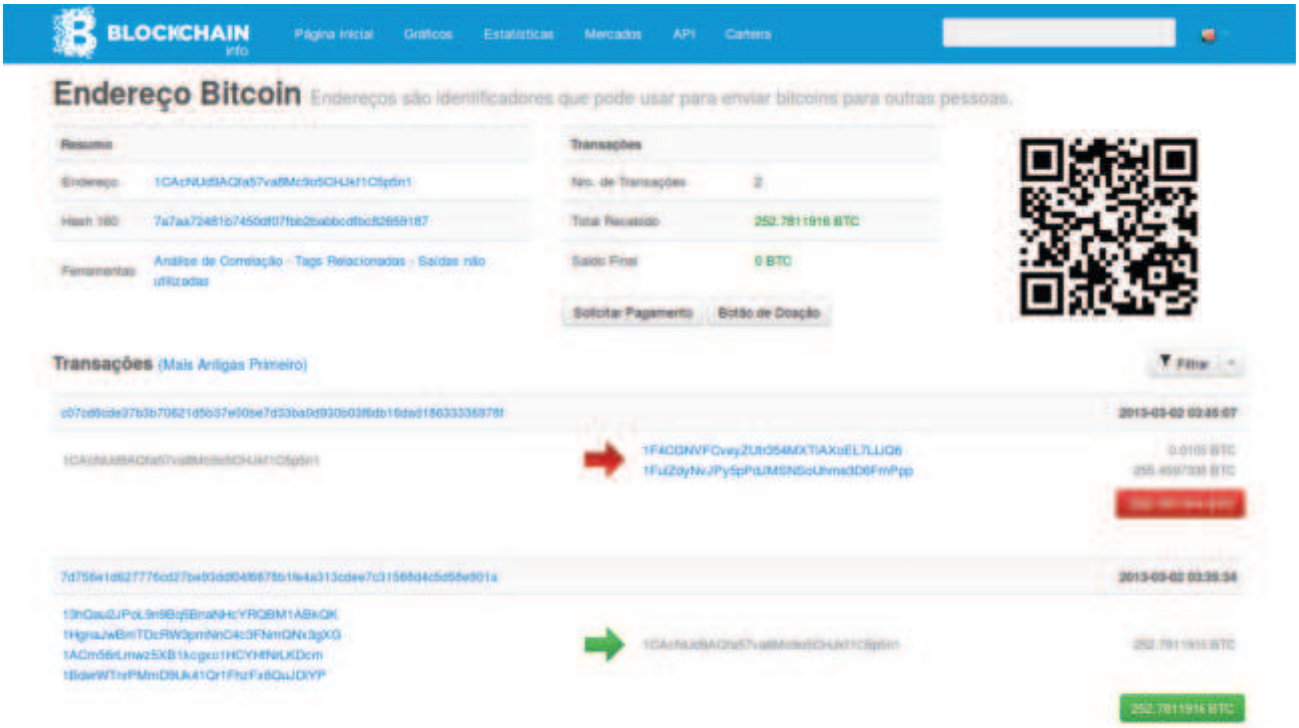
Amount: 346.00000000 BTC

If you have any questions, contact us!

Bitcoin Rain Administrator
admin@bitcoinrain.com
http://bitcoinrain.com

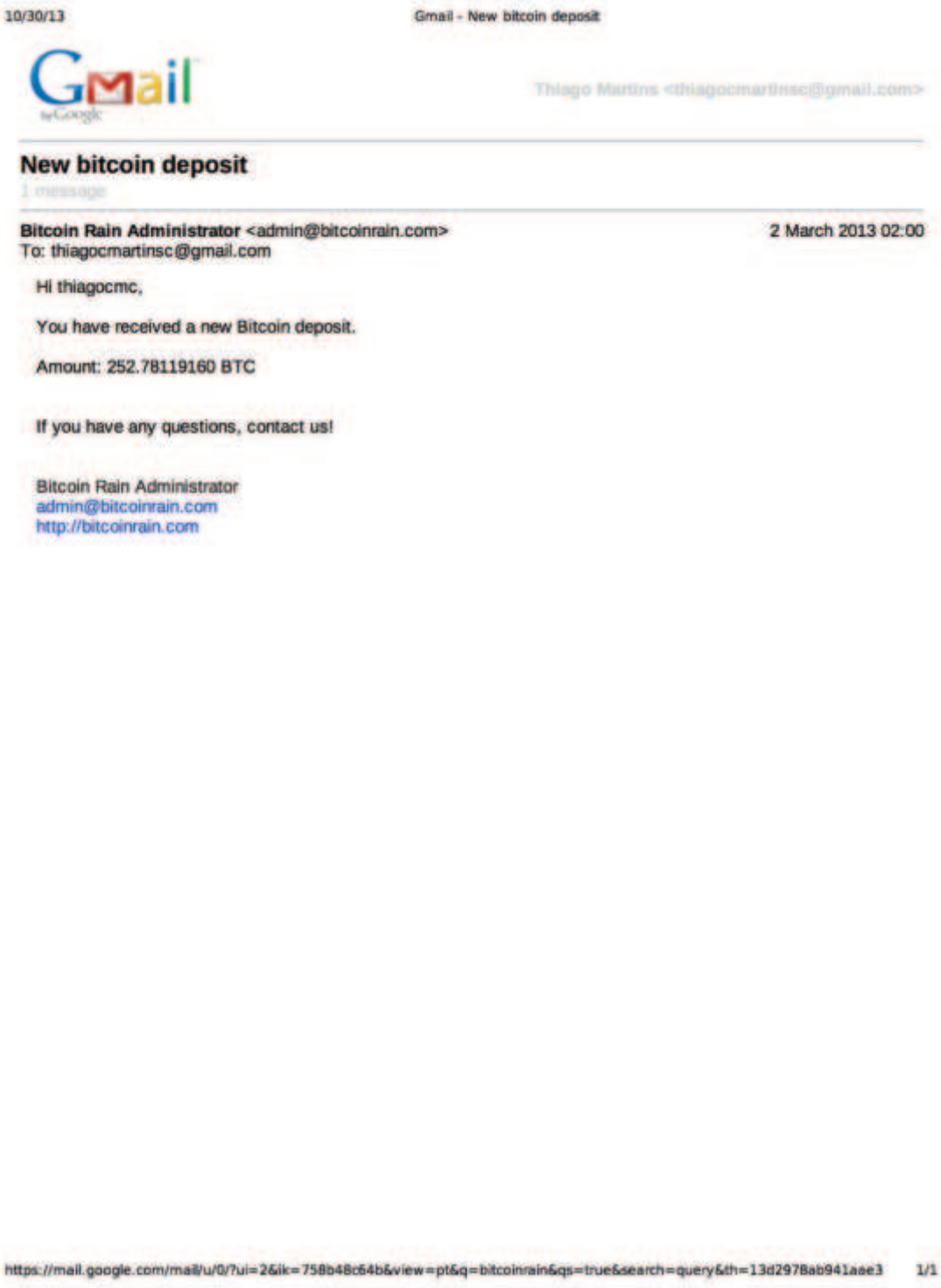
Este documento foi assinado digitalmente por Tribunal de Justica de Sao Paulo e PLINIO KENTARO DE BRITTO COSTA HIGASI.
Se impresso, para conferência acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1047962-71.2015.8.26.0100 e o código 113BCDE.

M Depósitos 1CAcNUd9AQfa57va8Mc9o5CHJkf1C5p5n1



Este documento foi assinado digitalmente por Tribunal de Justica de Sao Paulo e PLINIO KENTARO DE BRITTO COSTA HIGASI.
Se impresso, para conferência acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1047962-71.2015.8.26.0100 e o código 113BCDE.

N Comprovante thiagocmc 252,78119160 BTC



10/30/13 Gmail - New bitcoin deposit

Gmail

Thiago Martins <thiagocmartinsc@gmail.com>

New bitcoin deposit

1 message

Bitcoin Rain Administrator <admin@bitcoinrain.com> 2 March 2013 02:00
To: thiagocmartinsc@gmail.com

Hi thiagocmc,

You have received a new Bitcoin deposit.

Amount: 252.78119160 BTC

If you have any questions, contact us!

Bitcoin Rain Administrator
admin@bitcoinrain.com
http://bitcoinrain.com

https://mail.google.com/mail/u/0/?ui=2&ik=758b48c64b&view=pt&q=bitcoinrain&qs=true&search=query&th=13d2978ab941aae3 1/1

Este documento foi assinado digitalmente por Tribunal de Justica de Sao Paulo e PLINIO KENTARO DE BRITTO COSTA HIGASI.
Se impresso, para conferência acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1047962-71.2015.8.26.0100 e o código 113BCDE.

O Anúncio do Grupo de Investimento Bitcoin



7/27/12 Grupo de Investimento Bitcoin

Bitcoin Forum — simple machines forum

Hello ThiagoCMC — July 27, 2012, 03:02:24 AM

Show unread posts since last visit.
Show new replies to your posts.
Watchlist
Total time logged in: 26 days, 8 hours and 18 minutes.

News: Version 0.6.3 is now available. This release fixes a serious denial-of-service vulnerability! (More info.)

Search

HOME HELP SEARCH DONATE PROFILE MY MESSAGES MEMBERS LOGOUT

Bitcoin Forum > Local > Português (Portuguese) (Moderators: psy, ThiagoCMC) > **Grupo de Investimento Bitcoin**

« previous topic next topic »

Pages: 1 2 3 4 5 6 7 **All**

reply | watch | notify | mark unread | send this topic | print

Author Topic: Grupo de Investimento Bitcoin (Read 11633 times)

Leandro César
Sr. Member

Posts: 424

Brasil vai ser o país do Bitcoin!

Ignore

Grupo de Investimento Bitcoin
October 03, 2011, 08:06:32 PM

quote edit delete Split Topic #1

Grupo de Investimento

O Bitcoin há tempos se tornou uma ótima ferramenta para investimento e especulação.

Temos quase uma centena de exchanges espalhados pelo mundo que trabalham com dezenas de moedas diferentes.

Como era de se esperar, existe uma ligeira ou até significativa variação de valores entre estes exchanges, e sempre haverá. Seja pela diferença cambial entre as moedas ou até mesmo pelo dinamismo da oferta e demanda que cada exchange sofre.

Várias ferramentas foram desenvolvidas não somente para acompanhar esta variação, mas também para agir com eficiência no sinal de uma oportunidade de lucro.

Já acompanhamos durante alguns meses este movimento e temos conseguido com sucesso realizar operações que representam uma boa margem de lucro.

Estamos criando um grupo de investimento para maximizar o potêncial deste trabalho que criará os seguintes resultados:

- Gerar lucros para os investidores acima do padrão de mercado nos investimentos tradicionais.
- Difundir o bitcoin como forma de investimento confiável e segura.

Vamos começar o primeiro grupo de investimento com 200 cotas de 1 bitcoin cada. Você pode adquirir quantas cotas desejar, até que se atinja o valor total de 200. O que passar disto, ficará em uma fila para ser chamado a medida que o ciclo de investimento for seguindo.

As 200 cotas são válidas para investimentos de 15 dias no mínimo. Você pode extender o seu investimento para 30 dias no máximo. Ao escolher 15 dias, significa que após vencer este período, aquela cota ficará disponível novamente para outro investidor, e

https://bitcointalk.org/index.php?topic=46721.0;all 1/59

Este documento foi assinado digitalmente por PLINIO KENTARO DE BRITTO COSTA HIGASI.
Se impresso, para conferência acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1047962-71.2015.8.26.0100 e o código 113BCDE.

você entrará novamente na fila.

Resolvemos abrir primeiramente um grupo menor para poder garantir os pagamentos apresentados. A medida que o grupo for tendo sucesso, serão abertos outros do mesmo tamanho de cotas.

Descrição do primeiro grupo:

Início: 10/10/2011
Duração: 15 ou 30 dias (corridos)
Cotas: 200 de 1 BTC cada
Rendimento 15 dias: conseguimos rendimentos de 4% a 6%
Rendimento 30 dias: conseguimos rendimentos de 9% a 12%
Taxa administrativa: 0.60% sobre o rendimento

Para participar:
Envie um e-mail para *invest@bitcoinbrasil.com.br* com:
- Quantidade de cotas que desejada
- Período de investimento: 15 ou 30 dias
- Endereço Bitcoin para recebimento

Você receberá a confirmação com o endereço Bitcoin para realizar a sua transferência.

Só serão aceitas para este grupo transações confirmadas até as 0 horas de 9/10/2011 (24 horas antes da data de início)

Retirada: 3 dias uteis após o periodo do investimento, em BTC.

Garantia: Total reembolso do valor investido mais o rendimento realizado no período.

Algumas perguntas:

Como este valor será aplicado?

Como disse antes, monitoramos a maioria dos exchanges que apresentam algum volume e variações cambiais, e operamos quando é apresentado uma boa oportunidade de negócio.

Tem como aplicar em Reais?

Não. Este grupo operará apenas via Bitcoins.

Como poderei acompanhar?

Todos no grupo receberão e-mails a cada 5 dias com as últimas informações do investimento e a previsão de rendimento para o final do período.

Qual o mínimo e máximo de cotas que posso adquirir?

No mínimo 1 de 1 BTC e no máximo o número de cotas que tiverem disponíveis.

É interessante investir em Bitcoins?

Sim. O bitcoin já chegou a atingir este ano a casa dos 30 USD! Você pode lucrar com a

Este documento foi assinado digitalmente por PLINIO KENTARO DE BRITTO COSTA HIGASI.
Se impresso, para conferência acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1047962-71.2015.8.26.0100 e o código 113BCDE.

variação do mesmo ou até sobre a variação do dólar.

Qualquer dúvida, estamos aqui.

Vamos ganhar dinheiro?

Abraços.

L.

Report to moderator

Leandro César
leandro.cesar@bitcoinbrasil.com.br
www.bitcoinbrasil.com.br
www.mercadobitcoin.com.br
19vRqFxFVGHNd4vqtE6TZM29XVZyQFu8Q

Advertisement:

You **Mined** it, don't you deserve it without the **Wait**? FastCash4Bitcoins

AssemblY
Sr. Member

Posts: 326

Re: Grupo de Investimento Bitcoin
October 03, 2011, 08:25:07 PM quote edit delete Split Topic #2

Preciso falar que estou dentro? kkk

Vamos em frente, estamos juntos!



Email com meus dados e valor da cota indo pro teu email neste exato momento...

Report to moderator

www.corecenter.co

Ignore



My post was helpful? 1Je2AtfzC9SW7TgzEnkVvMXjxXDMYUb2J
Brazilian Exchange: http://bit.ly/rbYTNL
Future Brazilian Pool: http://bit.ly/poolbrasil

Leandro César
Sr. Member

Posts: 424

Re: Grupo de Investimento Bitcoin
October 03, 2011, 08:50:00 PM quote edit delete Split Topic #3

Apenas 183 cotas disponíveis agora!

Não perca tempo.

L.

Este documento foi assinado digitalmente por PLINIO KENTARO DE BRITTO COSTA HIGASI.
Se impresso, para conferência acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1047962-71.2015.8.26.0100 e o código 113BCDE.



Brasil vai ser o país do Bitcoin!

Report to moderator

Leandro César
leandro.cesar@bitcoinbrasil.com.br
www.bitcoinbrasil.com.br
www.mercadobitcoin.com.br
19vRqFxFVGHNd4vqtE6TZM29XVZyQFu8Q

Ignore

Leandro César
Sr. Member

Re: Grupo de Investimento Bitcoin: Disponível 163 de 200
October 03, 2011, 09:09:34 PM

quote edit delete
Split Topic #4

Posts: 424

Apenas 163 cotas disponíveis agora!

Não perca tempo.

L.



Brasil vai ser o país do Bitcoin!

Report to moderator

Leandro César
leandro.cesar@bitcoinbrasil.com.br
www.bitcoinbrasil.com.br
www.mercadobitcoin.com.br
19vRqFxFVGHNd4vqtE6TZM29XVZyQFu8Q

Ignore

Leandro César
Sr. Member

Re: Grupo de Investimento Bitcoin: Disponível 153 de 200
October 03, 2011, 09:20:48 PM

quote edit delete
Split Topic #5

Posts: 424

Apenas 153 cotas disponíveis agora!

Não perca tempo.

L.



Brasil vai ser o país do Bitcoin!

Report to moderator

Leandro César
leandro.cesar@bitcoinbrasil.com.br
www.bitcoinbrasil.com.br
www.mercadobitcoin.com.br
19vRqFxFVGHNd4vqtE6TZM29XVZyQFu8Q

Ignore

Coinbuck @ BTCLot
Sr. Member

Re: Grupo de Investimento Bitcoin: Disponível 153 de 200
October 03, 2011, 09:22:30 PM

quote edit delete
Split Topic #6

Posts: 413

Estou interessado em participar o que preciso de fazer ?

Este documento foi assinado digitalmente por PLINIO KENTARO DE BRITTO COSTA HIGASI.
Se impresso, para conferência acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1047962-71.2015.8.26.0100 e o código 113BCDE.

P Anúncio do GRUPO DE INVESTIMENTO BITCOIN (2)



11/20/13 Grupo de Investimento Bitcoin: 14.42% em 30 dias! Breve novo grupo

Bitcoin Forum

November 28, 2011, 05:16:22 AM

Welcome, **Guest**. Please login or register.

Forever ▾ Login

Login with username, password and session length

News: Version 0.5 is now available

Search

Bitcoin Forum > Local > Português (Portuguese) (Moderator: ThiagoCMC) > **Grupo de Investimento Bitcoin: 14.42% em 30 dias! Breve novo grupo**

« previous topic next topic »

Pages: 1 2 **All**

print

Author

Topic: Grupo de Investimento Bitcoin: 14.42% em 30 dias! Breve novo grupo (Read 2250 times)

Leandro César
Full Member

Grupo de Investimento Bitcoin: 14.42% em 30 dias! Breve novo grupo
October 03, 2011, 08:06:32 PM #1

Posts: 232

Brasil vai ser o país do Bitcoin!

Ignore

Grupo de Investimento

O Bitcoin há tempos se tornou uma ótima ferramenta para investimento e especulação.

Temos quase uma centena de exchanges espalhados pelo mundo que trabalham com dezenas de moedas diferentes.

Como era de se esperar, existe uma ligeira ou até significativa variação de valores entre estes exchanges, e sempre haverá. Seja pela diferença cambial entre as moedas ou até mesmo pelo dinamismo da oferta e demanda que cada exchange sofre.

Várias ferramentas foram desenvolvidas não somente para acompanhar esta variação, mas também para agir com eficiência no sinal de uma oportunidade de lucro.

Já acompanhamos durante alguns meses este movimento e temos conseguido com sucesso realizar operações que representam uma boa margem de lucro.

Estamos criando um grupo de investimento para maximizar o potêncial deste trabalho que criará os seguintes resultados:

- Gerar lucros para os investidores acima do padrão de mercado nos investimentos tradicionais.
- Difundir o bitcoin como forma de investimento confiável e segura.

Vamos começar o primeiro grupo de investimento com 200 cotas de 1 bitcoin cada. Você pode adquirir quantas cotas desejar, até que se atinja o valor total de 200. O que passar disto, ficará em uma fila para ser chamado a medida que o ciclo de investimento for seguindo.

As 200 cotas são válidas para investimentos de 15 dias no mínimo. Você pode extender o seu investimento para 30 dias no máximo. Ao escolher 15 dias, significa que após vencer este período, aquela cota ficará disponível novamente para outro investidor, e você entrará novamente na fila.

Resolvemos abrir primeiramente um grupo menor para poder garantir os pagamentos apresentados. A medida que o grupo for tendo sucesso, serão abertos outros do mesmo tamanho de cotas.

Descrição do primeiro grupo:

Início: 10/10/2011
Duração: 15 ou 30 dias (corridos)
Cotas: 200 de 1 BTC cada
Rendimento 15 dias: conseguimos rendimentos de 4% a 6%
Rendimento 30 dias: conseguimos rendimentos de 9% a 12%

web.archive.org/web/20111128051624/https://bitcointalk.org/index.php?topic=46721.0;all 1/16

Este documento foi assinado digitalmente por Tribunal de Justica de Sao Paulo e PLINIO KENTARO DE BRITTO COSTA HIGASI.
Se impresso, para conferência acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1047962-71.2015.8.26.0100 e o código 113BCDE.



11/20/13 Grupo de Investimento Bitcoin: 14.42% em 30 dias! Breve novo grupo

Taxa administrativa: 0.60% sobre o rendimento

Para participar:
Envie um e-mail para invest@bitcoinbrasil.com.br com:
- Quantidade de cotas que desejada
- Período de investimento: 15 ou 30 dias
- Endereço Bitcoin para recebimento

Você receberá a confirmação com o endereço Bitcoin para realizar a sua transferência.

Só serão aceitas para este grupo transações confirmadas até as 0 horas de 9/10/2011 (24 horas antes da data de início)

Retirada: 3 dias uteis após o período do investimento, em BTC.

Garantia: Total reembolso do valor investido mais o rendimento realizado no período.

Algumas perguntas:

Como este valor será aplicado?

Como disse antes, monitoramos a maioria dos exchanges que apresentam algum volume e variações cambiais, e operamos quando é apresentado uma boa oportunidade de negócio.

Tem como aplicar em Reais?

Não. Este grupo operará apenas via Bitcoins.

Como poderei acompanhar?

Todos no grupo receberão e-mails a cada 5 dias com as últimas informações do investimento e a previsão de rendimento para o final do período.

Qual o mínimo e máximo de cotas que posso adquirir?

No mínimo 1 de 1 BTC e no máximo o número de cotas que tiverem disponíveis.

É interessante investir em Bitcoins?

Sim. O bitcoin já chegou a atingir este ano a casa dos 30 USD! Você pode lucrar com a variação do mesmo ou até sobre a variação do dólar.

Qualquer dúvida, estamos aqui.

Vamos ganhar dinheiro?

Abraços.

L.

Logged

Leandro César
leandro.cesar@bitcoinbrasil.com.br
www.bitcoinbrasil.com.br
www.mercadobitcoin.com.br
19vRqiFxFvGHNd4vqtE6TZM29XVZyQFu8Q

Advertisement: Transactions can optionally carry transaction fees. Whoever mines the block which ends up containing your transaction will get the fee. The Bitcoin client will sometimes force you to pay a fee when it thinks that no miner will accept your transaction otherwise.

AssemblY
Sr. Member
Posts: 326

Re: Grupo de Investimento Bitcoin
October 03, 2011, 08:25:07 PM #2

Preciso falar que estou dentro? kkk

Vamos em frente, estamos juntos!

web.archive.org/web/20111128051624/https://bitcointalk.org/index.php?topic=46721.0;all 2/16

Este documento foi assinado digitalmente por Tribunal de Justica de Sao Paulo e PLINIO KENTARO DE BRITTO COSTA HIGASI.
Se impresso, para conferência acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1047962-71.2015.8.26.0100 e o código 113BCDE.

Q Emails sobre o investimento

Gmail

Thiago Martins <thiagocmartinsc@gmail.com>

Investment...

24 messages

Martinx - ジェームズ <thiagocmartinsc@gmail.com> 18 January 2013 14:47
To: Leandro César <leandro.cesar@gmail.com>

Leandro, tudo jóia?!

Consegui uma oferta de trabalho muito boa hoje e, estou pensando em enviar uma parte dos Bitcoins da minha família, para o seu grupo de investimento...

Posso criar várias contas no bitcoinrain.com, uma para cada membro da minha família?

Uma vez no site, posso ver o saldo em Bitcoins assim que acessá-lo?

Se eu precisar com urgência dos Bitcoins, quanto tempo vc me as enviará de volta? Lembrando que, caso em decida em entrar para o seu grupo, vou enviar MUITO dinheiro pra você... Mas, me deixaria mais tranquilo se fosse BEM rápido a retirada...

Abraço!
Thiago

Martinx - ジェームズ <thiagocmartinsc@gmail.com> 18 January 2013 14:49
To: Leandro César <leandro.cesar@gmail.com>

Bom, já consegui algumas respostas, estou lendo o tópico com cuidado e criando uma conta no bitcoinrain... Só queria saber mesmo quanto ao tempo demora para a realização da retirada...

Valeu!
Thiago
[Quoted text hidden]

Martinx - ジェームズ <thiagocmartinsc@gmail.com> 18 January 2013 14:57
To: Leandro César <leandro.cesar@gmail.com>

Também já descobri que é de 1 a 3 dias úteis para fazer a retirada... Desculpe o monte de mensagens...
[Quoted text hidden]

Martinx - ジェームズ <thiagocmartinsc@gmail.com> 18 January 2013 15:04
To: Leandro César <leandro.cesar@gmail.com>

Acho que só me resta uma dúvida: onde vejo quantos "shares" ainda tem disponível e também sobre a "queue", se estarei nela ou não...

Abx!
[Quoted text hidden]

Leandro César <leandro.cesar@gmail.com> 18 January 2013 15:04
To: Martinx - ジェームズ <thiagocmartinsc@gmail.com>

Este documento foi assinado digitalmente por Tribunal de Justica de Sao Paulo e PLINIO KENTARO DE BRITTO COSTA HIGASI.
Se impresso, para conferência acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1047962-71.2015.8.26.0100 e o código 113BCDE.

HahahH.

Antes de mais nada, Grato pela confiança.

Estou fazendo as retiradas em no máximo 1 dia atualmente.

Mas tem de respeitar os prazos dos investimentos, 1 2 e 3 meses.

Seja bem vindo.

L.

Em 18/01/2013 14:57, "Martinx - ジェームズ" <thiagocmartinsc@gmail.com> escreveu:
[Quoted text hidden]

Leandro César <leandro.cesar@gmail.com> 18 January 2013 15:05
To: Martinx - ジェームズ <thiagocmartinsc@gmail.com>

Não tem share.

Qual será o seu volume total?

L.

Em 18/01/2013 15:04, "Martinx - ジェームズ" <thiagocmartinsc@gmail.com> escreveu:
[Quoted text hidden]

Martinx - ジェームズ <thiagocmartinsc@gmail.com> 18 January 2013 15:29
To: Leandro César <leandro.cesar@gmail.com>

Eu confio em você Leandrinho! A gente briga mas se entende... ^_^

Eu tenho certeza que é possível ganhar Bitcoins, sem a necessidade de rodar um esquema ponzi fraudulento... Se eu consigo fazer isso manualmente, porque um robô não faria melhor?!

O foda é que as vezes, eu erro... Por exemplo, comprei em 13.96 e vendi em 14.60... E hoje, bem vc está vendo... 15.72... Me ferrei... Não perdi USD mas deixei de ganhar uma tonelada de dinheiro nessa...

Acredito que uns 1000~1500 Bitcoins... Divido em 3 ou 4 contas (minha avó, mãe, tia e eu)

Dá para começar?! lol

Quais são os passos?

1- abrir a conta no bitcoinrain.com;
2- ?

Abx!
Thiago
[Quoted text hidden]

Leandro César <leandro.cesar@gmail.com> 18 January 2013 16:04
To: Martinx - ジェームズ <thiagocmartinsc@gmail.com>

:)

Este documento foi assinado digitalmente por Tribunal de Justica de Sao Paulo e PLINIO KENTARO DE BRITTO COSTA HIGASI.
Se impresso, para conferência acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1047962-71.2015.8.26.0100 e o código 113BCDE.

Antes deixar de ganhar do que perder.

Você não "errou". Você estava negociando com o mercado em range. Rolou um breakout:

É só com tempo mesmo "ralando a bunda" pra ter todas as maldades.

Temos um limite no Bitcoinrain que ainda não foi atingido. Quando atingir fecharemos os novos investimentos.

Ainda suportamos o seu valor, não se preocupe.

É muito fácil:

1 - Criar conta
2 - Enviar os bitcoins pra conta, Deposit.
3 - Depois de creditado criar o investimento no valor e prazo desejado. O investimento será ativado 24 horas depois.
4 - Acompanhar diariamente os rendimentos, na própria página de investimentos.

Quando terminar o período o valor ficará disponível pra fazer retirada ou reinvestir.

Simples?

L.
[Quoted text hidden]
--
Leandro César
leandro.cesar@gmail.com

() ascii ribbon campaign - against html e-mail
/\ www.asciiribbon.org - against proprietary attachments

Leandro César <leandro.cesar@gmail.com> 18 January 2013 16:05
To: Martinx - ジェームズ <thiagocmartinsc@gmail.com>

Esqueci o link: http://www.investopedia.com/terms/b/breakout.asp#axzz2ILph9zyj

L.
[Quoted text hidden]

Martinx - ジェームズ <thiagocmartinsc@gmail.com> 18 January 2013 16:14
To: Leandro César <leandro.cesar@gmail.com>

Nossa cara! Valeu mesmo por essa info!! Nunca mais vou esquecer: breakout... lol

Vou me preparar para enviar os Bitcoins o mais rápido possível.

As contas que vou gerenciar são:

coapmar
elismar
viverthi (a criar)
thiagocmc
[Quoted text hidden]

Leandro César <leandro.cesar@gmail.com> 18 January 2013 16:15
To: Martinx - ジェームズ <thiagocmartinsc@gmail.com>

Este documento foi assinado digitalmente por Tribunal de Justica de Sao Paulo e PLINIO KENTARO DE BRITTO COSTA HIGASI.
Se impresso, para conferência acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1047962-71.2015.8.26.0100 e o código 113BCDE.

No que precisar estamos aí.

Abraços.

L.
[Quoted text hidden]

Martinx - ジェームズ <thiagocmartinsc@gmail.com> 20 January 2013 19:12
To: Leandro César <leandro.cesar@gmail.com>

Leandro,

Quando vai começar o CrowdFunding do BitcoinRain? E, como vai funcionar?

Já mandei os Bitcoins para as contas coapmar (avó) e viverthi (mãe), falta pouco para concluir! =)

Muito obrigado por esta oportunidade!
[Quoted text hidden]

Leandro César <leandro.cesar@gmail.com> 20 January 2013 19:27
To: Martinx - ジェームズ <thiagocmartinsc@gmail.com>

Estamos jundos.

Ainda estou sem previsão. Mas quero que seja este semestre ainda.

Já tem projeto pra postar lá?

L.
[Quoted text hidden]

Martinx - ジェームズ <thiagocmartinsc@gmail.com> 20 January 2013 19:49
To: Leandro César <leandro.cesar@gmail.com>

Sim, tenho um projeto muito promissor... E muito transparente também... E por que não, crowdsourced!
Já tem Estatuto e tudo mais!
[Quoted text hidden]

Leandro César <leandro.cesar@gmail.com> 20 January 2013 20:12
To: Martinx - ジェームズ <thiagocmartinsc@gmail.com>

Tem um modelo de crowdsourced?

L.
[Quoted text hidden]

Martinx - ジェームズ <thiagocmartinsc@gmail.com> 20 January 2013 21:53
To: Leandro César <leandro.cesar@gmail.com>

Ainda estou pesquisando o assunto mas, o que encontrei estes dias foi este:

https://github.com/PyBossa/pybossa

http://blog.okfn.org/2012/06/08/introducing-pybossa-the-open-source-micro-tasking-platform/

Este documento foi assinado digitalmente por Tribunal de Justica de Sao Paulo e PLINIO KENTARO DE BRITTO COSTA HIGASI.
Se impresso, para conferência acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1047962-71.2015.8.26.0100 e o código 113BCDE.

Referência: http://boinc.berkeley.edu/trac/wiki/BossaIntro

Mas ainda não testei nenhum sistema destes no meu próprio servidor web...

Também achei a seguinte lista interessante: http://open-tube.com/top-5-crowdsourcing-platforms/

Bóra montar um?!

Abx!
Thiago
[Quoted text hidden]

Leandro César <leandro.cesar@gmail.com> 21 January 2013 10:21
To: Martinx - ジェームズ <thiagocmartinsc@gmail.com>

Parece bom!

Vou dar uma olhada.

L.
[Quoted text hidden]

Martinx - ジェームズ <thiagocmartinsc@gmail.com> 21 January 2013 15:32
To: Leandro César <leandro.cesar@gmail.com>

E quanto ao crowdfunding (plataforma)?

Conhece (brazuca): https://github.com/danielweinmann/catarse/ ?
Em ação: http://catarse.me/

Abx!
Thiago
[Quoted text hidden]

Leandro César <leandro.cesar@gmail.com> 21 January 2013 15:34
To: Martinx - ジェームズ <thiagocmartinsc@gmail.com>

Sim, muito bom.

Pq vc apagou sua thread do investimento?

L.

Em 21/01/2013 15:32, "Martinx - ジェームズ" <thiagocmartinsc@gmail.com> escreveu:
[Quoted text hidden]

Martinx - ジェームズ <thiagocmartinsc@gmail.com> 21 January 2013 16:11
To: Leandro César <leandro.cesar@gmail.com>

Tive uma reunião com o meu advogado e, entre outros assuntos, falei sobre os Bitcoins e o que ando fazendo, quando mostrei pra ele o post, ele ficou "de cabelo em pé"...
E me sugeriu um post mais técnico e bem menos pessoal. Além da remoção daquele...
De qualquer forma, vou repostar as informações editadas logo mais...

Abx,

Este documento foi assinado digitalmente por Tribunal de Justica de Sao Paulo e PLINIO KENTARO DE BRITTO COSTA HIGASI.
Se impresso, para conferência acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1047962-71.2015.8.26.0100 e o código 113BCDE.

[Quoted text hidden]

Leandro César <leandro.cesar@gmail.com> 21 January 2013 18:21
To: Martinx - ジェームズ <thiagocmartinsc@gmail.com>

Fez bem!

Aqui tudo é foda!!!

L.
[Quoted text hidden]

Martinx - ジェームズ <thiagocmartinsc@gmail.com> 22 January 2013 13:59
To: Leandro César <leandro.cesar@gmail.com>

Pode crer!! LOL

Leandro, só para constar, man, não tenho como te agradecer por essa oportunidade de investimento!

Este seu serviço é incrível!

Eu já estava ficando doido aqui com o "comprar na baixa", "vender na alta"... Gerenciando várias contas, nossa... E ainda desenvolvendo uma Cloud Computing, estudando pro supletivo, novo emprego... É muita coisa...

Assim que o MtGox verificar a conta da minha tia (elismar), vou investir mais no seu negócio, pois o montante restante ainda está "preso" lá...

Mais uma vez, OBRIGADO!!!
[Quoted text hidden]

Leandro César <leandro.cesar@gmail.com> 22 January 2013 14:27
To: Martinx - ジェームズ <thiagocmartinsc@gmail.com>

Thiago,

Eu que agradeço pela confiança.

Se vc continuasse neste ritmo ia morrer!!!!! :)

Estamos juntos.

Sucesso nos seus empreendimentos.

L.
[Quoted text hidden]

Martinx - ジェームズ <thiagocmartinsc@gmail.com> 22 January 2013 14:55
To: Leandro César <leandro.cesar@gmail.com>

É nozes! :-D
[Quoted text hidden]

Este documento foi assinado digitalmente por Tribunal de Justica de Sao Paulo e PLINIO KENTARO DE BRITTO COSTA HIGASI.
Se impresso, para conferência acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1047962-71.2015.8.26.0100 e o código 113BCDE.

R Deliberação CVM Nº 680, de 24 de Julho de 2012

CVM Comissão de Valores Mobiliários

DELIBERAÇÃO CVM Nº 680, DE 24 DE JULHO DE 2012

Atuação irregular no mercado de valores mobiliários por parte de pessoa não autorizada pela CVM, nos termos dos arts. 15, 19, § 4º, e 23 da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, art. 3º da Instrução CVM nº 306, de 5 de maio de 1999, e arts. 7º e 19 da Instrução CVM nº 409, de 18 de agosto de 2004.

O **PRESIDENTE INTERINO DA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS - CVM** torna público que o Colegiado, em reunião realizada em 24 de julho de 2012, com fundamento no art. 9º, § 1º, incisos III e IV, da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, e considerando que:

a. a CVM apurou a existência de indícios de que o o Sr. LEANDRO MARCIANO CÉSAR, CPF nº 993.793.766-34, através do GRUPO DE INVESTIMENTO BITCOIN e por meio do sítio https://bitcointalk.org/index.php?topic=46721.0;all., vem oferecendo publicamente no Brasil administração de carteira de valores mobiliários e aplicação em fundos de investimento e outros veículos de investimento;

b. a atividade de administração de carteira de valores mobiliários e a oferta pública de cotas de fundos de investimento dependem de prévia autorização da CVM; e

c. o exercício de atividade de administração de carteira de valores mobiliários e a oferta pública de cotas de fundos de investimento sem a observância dos requisitos legais ou regulamentares autorizam a CVM a determinar a suspensão de tais procedimentos, na forma do art. 20 da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis, e caracterizam, ainda e em tese, os crimes previstos no art. 27-E da Lei nº 6.385, de 1976, e no art. 7º, inciso II, da Lei nº 7.492, de 16 de junho de 1986;

DELIBEROU:

I - alertar os participantes do mercado de valores mobiliários e o público em geral sobre o fato de que:

a. o Sr. LEANDRO MARCIANO CÉSAR não está autorizado por esta Autarquia a exercer quaisquer atividades no mercado de valores mobiliários;

b. o Sr. LEANDRO MARCIANO CÉSAR, por não preencher os requisitos previstos na regulamentação da CVM, não pode prestar serviços de administração de valores mobiliários, bem como não pode ofertar publicamente, constituir, nem administrar fundo de investimento ou qualquer outro tipo de investimento em valores mobiliários;

II – determinar ao Sr. LEANDRO MARCIANO CÉSAR a imediata suspensão da veiculação no Brasil de qualquer oferta de serviços de administração de valores mobiliários e de investimento em fundo de investimento ou em outro valor mobiliário, alertando que a não observância da presente determinação o sujeitará à imposição de multa cominatória diária, no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), sem

Este documento foi assinado digitalmente por PLINIO KENTARO DE BRITTO COSTA HIGASI.
Se impresso, para conferência acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1047962-71.2015.8.26.0100 e o código 113BCDE.

CVM Comissão de Valores Mobiliários

DELIBERAÇÃO CVM Nº 680 , DE 24 DE JULHO DE 2012

prejuízo da responsabilidade pelas infrações já cometidas antes da publicação desta Deliberação, com a imposição da penalidade cabível, nos termos do art. 11 da Lei nº 6.385, de 1976, após o regular processo administrativo sancionador; e

III – que esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Original assinado por
OTAVIO YAZBEK
Presidente Interino

Este documento foi assinado digitalmente por PLINIO KENTARO DE BRITTO COSTA HIGASI.
Se impresso, para conferência acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1047962-71.2015.8.26.0100 e o código 113BCDE.

S Emails pós-golpe



10/30/13 Gmail - MB - BR

Gmail by Google

Thiago Martins <thiagocmartinsc@gmail.com>

MB - BR

25 messages

Martinx - ジェームズ <thiagocmartinsc@gmail.com> 26 March 2013 17:36
To: Leandro César <leandro.cesar@gmail.com>

Leandro,

Tem previsão de retorno dos sites? Os dois estão fora do ar...

https://bitcointalk.org/index.php?topic=159149.0

Att,
Thiago

Leandro César <leandro.cesar@gmail.com> 26 March 2013 18:08
To: Martinx - ジェームズ <thiagocmartinsc@gmail.com>

Oi Thiago,

Tivemos um problema, mas ainda sem previsão.

L.

Em 26/03/2013 17:36, "Martinx - ジェームズ" <thiagocmartinsc@gmail.com> escreveu:
[Quoted text hidden]

Martinx - ジェームズ <thiagocmartinsc@gmail.com> 26 March 2013 18:11
To: Leandro César <leandro.cesar@gmail.com>

Okay L.!

Obrigado pelo update! :-D

O pessoal lá no fórum "tá preocupado"... ;-)

Abx!
Thiago
[Quoted text hidden]

Leandro César <leandro.cesar@gmail.com> 26 March 2013 18:14
To: Martinx - ジェームズ <thiagocmartinsc@gmail.com>

Vou atualizar todo mundo nas próximas horas.

L.

Em 26/03/2013 18:11, "Martinx - ジェームズ" <thiagocmartinsc@gmail.com> escreveu:
[Quoted text hidden]

https://mail.google.com/mail/u/0/?ui=2&ik=758b48c64b&view=pt&q=bitcoin rain&qs=true&search=query&th=13da86a3f7375287 1/9

Este documento foi assinado digitalmente por PLINIO KENTARO DE BRITTO COSTA HIGASI.
Se impresso, para conferência acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1047962-71.2015.8.26.0100 e o código 113BCDE.

Martinx - ジェームズ <thiagocmartinsc@gmail.com> 26 March 2013 18:21
To: Leandro César <leandro.cesar@gmail.com>

Certo!

Isso vai causar algum atraso com as minhas retiradas do Bitcoin Rain?!

Contas: coapmar, viverthi e elismar.

Att,
Thiago

2013/3/26 Leandro César <leandro.cesar@gmail.com>

Vou atualizar todo mundo nas próximas horas.

L.

Em 26/03/2013 18:11, "Martinx - ジェームズ" <thiagocmartinsc@gmail.com> escreveu:

Okay L.!

Obrigado pelo update! :-D

O pessoal lá no fórum "tá preocupado"... ;-)

Abx!
Thiago

2013/3/26 Leandro César <leandro.cesar@gmail.com>

Oi Thiago,

Tivemos um problema, mas ainda sem previsão.

L.

Em 26/03/2013 17:36, "Martinx - ジェームズ" <thiagocmartinsc@gmail.com> escreveu:

Leandro,

Tem previsão de retorno dos sites? Os dois estão fora do ar...

https://bitcointalk.org/index.php?topic=159149.0

Att,
Thiago

Leandro César <leandro.cesar@gmail.com> 26 March 2013 18:24
To: Martinx - ジェームズ <thiagocmartinsc@gmail.com>

Vou te posicionar melhor amanhã.

Este documento foi assinado digitalmente por Tribunal de Justica de Sao Paulo e PLINIO KENTARO DE BRITTO COSTA HIGASI.
Se impresso, para conferência acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1047962-71.2015.8.26.0100 e o código 113BCDE.

O problema me pegou aqui no meio de uma viagem.

L.

Em 26/03/2013 18:21, "Martinx - ジェームズ" <thiagocmartinsc@gmail.com> escreveu:
[Quoted text hidden]

Martinx - ジェームズ <thiagocmartinsc@gmail.com> 26 March 2013 18:55
To: Leandro César <leandro.cesar@gmail.com>

Okay... No aguardo...

Att,
Thiago
[Quoted text hidden]

Martinx - ジェームズ <thiagocmartinsc@gmail.com> 27 March 2013 17:13
To: Leandro César <leandro.cesar@gmail.com>

L.,

Cara, eu lhe imploro! Libere as retiradas das contas da minha família man, do bitcoinrain (coapmar, elismar e viverthi)... Pleease!

Preciso pagar 260 BTC que peguei emprestado para comprar 3 Avalons, caso contrário, vou perder o equipamento!

Você me ajuda hoje, que eu te ajudo amanhã!! Pode contar comigo man!!

É certo que vou garimpar muitos Bitcoins com esse equipamento todo e, eu nunca esqueço dos amigos...

Pleeeeease!!! HELP!! =)

Posso contar contigo???

Abx!
Thiago
[Quoted text hidden]

Leandro César <leandro.cesar@gmail.com> 27 March 2013 23:01
To: Martinx - ジェームズ <thiagocmartinsc@gmail.com>

Oi Thiago,

Amanhã cedo vou poder te dar uma posição melhor.

Estou disposto a fazer o possível pra não te prejudicar é claro!

L.
[Quoted text hidden]
--
Leandro César
leandro.cesar@gmail.com

() ascii ribbon campaign - against html e-mail
/\ www.asciiribbon.org - against proprietary attachments

Este documento foi assinado digitalmente por Tribunal de Justica de Sao Paulo e PLINIO KENTARO DE BRITTO COSTA HIGASI.
Se impresso, para conferência acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1047962-71.2015.8.26.0100 e o código 113BCDE.

Martinx - ジェームズ <thiagocmartinsc@gmail.com> 28 March 2013 03:03
To: Leandro César <leandro.cesar@gmail.com>

Okay! Obrigado!! Quero ajudar!

L., antes do problema, a minha família pediu as seguintes retiradas do **Bitcoin Rain**:

coapmar: **674.25579437 BTC +urgente**

viverthi: **193.32460669 BTC +urgente**

elismar: **339.54397542 BTC "consigo esperar"**

Total: **1207.12437648 Bitcoins** a retirar do **Bitcoin Rain**.

Porém, se você não for capaz de me enviar essa quantia até amanhã (ou até segunda que seja), me avise o quanto antes!! Okay?! Por favor!!!!

É que, com urgência, vou precisar ***MESMO*** é de **~900.00 Bitcoins** (coapmar + viverthi + um pouco)...

Se você conseguir agilizar isso pra mim (ou pelo menos parte disso vai)! Nossa cara, você vai salvar a minha vida!! E pode crer que eu vou conseguir te ajudar MUITO, no futuro BEM próximo!!!

O que reinvestimos no **Bitcoin Rain**, e os Bitcoins da minha própria conta (**thiagocmc**), não vamos nos preocupar com eles por hora...

Qualquer coisa, dá uma pausa no **Bitcoin Rain** cara, não ative novos depósitos e deixe os Bitcoins "só lá no MySQL", para os clientes "verem" eles! :-P

Boa sorte ae! Tamo junto!

E reabra o **Mercado Bitcoin**, ASAP!! ;-)

Abx,
Thiago
[Quoted text hidden]
[Quoted text hidden]

Martinx - ジェームズ <thiagocmartinsc@gmail.com> 28 March 2013 05:53
To: Leandro César <leandro.cesar@gmail.com>

Leandro,

Me libere pelo menos a conta viverthi "193.32460669" ASAP!

O Rodrigo já está ameaçando publicamente de vender a minha Avalon, maior comédia lá no fórum e talz... Sendo que fui eu que comprei a Avalon no meu nome e meu endereço, ele só emprestou mesmo o Bitcoin pra mim (60.00 Bitcoins) e agora ele fica lá dando dessas! Quero tirar ele do meu pé... HELP!!

Libere a conta viverthi!! Pleeease!!

Att,
Thiago
[Quoted text hidden]

Este documento foi assinado digitalmente por PLINIO KENTARO DE BRITTO COSTA HIGASI.
Se impresso, para conferência acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1047962-71.2015.8.26.0100 e o código 113BCDE.

Martinx - ジェームズ <thiagocmartinsc@gmail.com> 28 March 2013 05:59
To: Leandro César <leandro.cesar@gmail.com>

BTW, qualquer coisa, eu falo que comprei os Bitcoins e boas... lol
Não vou sair falando que você já está pagando! ;-)
[Quoted text hidden]

Martinx - ジェームズ <thiagocmartinsc@gmail.com> 28 March 2013 06:06
To: Leandro César <leandro.cesar@gmail.com>

O foda também é que eu cadastrei o endereço do Rodrigo no envio das minhas Avalons (comprei 4, devo 3 pra ele (60+100+100))... Mudar isso vai ser embaçado, se for preciso, vou ter que fazer, não vou ter alternativa...

Ajuda ae! Não aguento mais confusão... Os 60 Bitcoins que devo pra ele dito na seguinte thread: https://bitcointalk.org/index.php?topic=149851.0 - Preciso urgente...

Bom, preciso dormir...

Abx!
Thiago
[Quoted text hidden]

Leandro César <leandro.cesar@gmail.com> 28 March 2013 10:56
To: Martinx - ジェームズ <thiagocmartinsc@gmail.com>

Caralho, vc madruga mais do que eu!!!

Estou mastigando aqui os números.

Me dê mais uns minutinhos.

L.
[Quoted text hidden]

Leandro César <leandro.cesar@gmail.com> 28 March 2013 14:11
To: Martinx - ジェームズ <thiagocmartinsc@gmail.com>

Me manda o endereço pra mandar as 60 bitcoins por hora.

L.
[Quoted text hidden]

Martinx - ジェームズ <thiagocmartinsc@gmail.com> 28 March 2013 14:27
To: Leandro César <leandro.cesar@gmail.com>

Ok.. Manda os 60.00 para: 1PXfbJ5p1uJampC6fMMYtK2a2PDx9CC4T1

Obrigado!!
[Quoted text hidden]

Leandro César <leandro.cesar@gmail.com> 28 March 2013 15:01
To: Martinx - ジェームズ <thiagocmartinsc@gmail.com>

Estou no banco.

Este documento foi assinado digitalmente por PLINIO KENTARO DE BRITTO COSTA HIGASI.
Se impresso, para conferência acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1047962-71.2015.8.26.0100 e o código 113BCDE.

Assim que chegar faço.

L.

Em 28/03/2013 14:27, "Martinx - ジェームズ" <thiagocmartinsc@gmail.com> escreveu:
[Quoted text hidden]

Martinx - ジェームズ <thiagocmartinsc@gmail.com> 28 March 2013 15:02
To: Leandro César <leandro.cesar@gmail.com>

Okay!!
[Quoted text hidden]

Leandro César <leandro.cesar@gmail.com> 28 March 2013 17:36
To: Martinx - ジェームズ <thiagocmartinsc@gmail.com>

Done.

https://blockchain.info/address/1PXfbJ5p1uJampC6fMMYtK2a2PDx9CC4T1

L.
[Quoted text hidden]

Martinx - ジェームズ <thiagocmartinsc@gmail.com> 28 March 2013 17:42
To: Leandro César <leandro.cesar@gmail.com>

OBRIGADO!!! YAY!!! hihiHIhihihi!!

Estamos todos muito preocupados contigo L., eu e minha família toda... VAMOS AJUDAR!!

Att,
Thiago
[Quoted text hidden]

Leandro César <leandro.cesar@gmail.com> 28 March 2013 18:11
To: Martinx - ジェームズ <thiagocmartinsc@gmail.com>

Putz,

Valeu demais Thiago.

Estou pensando em um plano aqui pra rain e mercado pra resolver e até mesmo tentar voltar a ativa.

Infelizmente não conseguirei agradar a todos nestes planos de contingência. Mas o alvo é quitar todo mundo em cima das minhas possibilidades.... é foda.

Estou pensando em marcar outro chat daquele com a galera amanhã para debater primeiro sobre o Mercado, o que acha?

(Lamento com o seu pau lá com o rudrigo)

L.
[Quoted text hidden]

Este documento foi assinado digitalmente por Tribunal de Justica de Sao Paulo e PLINIO KENTARO DE BRITTO COSTA HIGASI.
Se impresso, para conferência acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1047962-71.2015.8.26.0100 e o código 113BCDE.

Martinx - ジェームズ <thiagocmartinsc@gmail.com> 28 March 2013 19:42
To: Leandro César <leandro.cesar@gmail.com>

Boa!! Vamos conversar sim! Quando mais diálogo, melhor... Acho o IRC muito bom!!

Por favor, não deixe de me avisar a situação na qual as nossas contas se encontram... Eu preciso **MUITO** saber o que vou ter (**e se vou ter**) ASAP (digo, 1- **quando vou receber o montante que eu já havia retirado do bitcoinrain antes de dar o problema?**), 2- o que eu vou ter no médio prazo (reinvestido (não quero juros, ler propsota abaixo) no bitcoinrain e etc), e 3- o que eu vou ter lá pelo ano que vem ou quem sabe quando...

E também, não quero que estes **60.00 Bitcoins** que você já me enviou, atrapalhe as contas da minha família do **Bitcoin Rain**... Qq coisa a gente vai se ajustando... Pode ser?!

Vamos colocar tudo no ar novamente! Desde que os BUGs tenham sido resolvidos, obviamente...

O Rodrigo surtou por causa do problema contigo, misturou todos os assuntos, vish... Deixa ele... É bom ver o quanto as pessoas mudam antes de evoluir qualquer parceria...

Ah nossa é sólida hein!!!?? :-P

Quero te propor o seguinte: Cancela o pagamento do meu rendimento (thiagocmc) e cancela TODOS os demais investimentos atualmente "ativos", nas contas coapmar, elismar e vivethi. Deixa só os Bitcoins parados lá, no saldo no MySQL... lol

Detalhando, **você não precisa me pagar nenhum rendimento dos investimentos ainda ativos no momento**. Exemplo: eu depositei **252.78119160 Bitcoins** na conta "**thiagocmc**" no **bitcoinrain** dia 02/03/2013, pode cancelar o rendimento dessa conta, não precisa me pagar nenhum juros, okay? Deixa estes **252.78 BTC** aí contigo parado por enquanto... Depois vemos isso.

Repito: os investimentos realizados estes dias antes do problema, nas contas **coapmar**, **elismar** e **viverthi**, pode cancelar também! Deixa só o saldo em Bitcoins lá registrado, não precisa ficar contabilizando nenhum juros do que ficou lá. O que acha?

Dá uma pausa geral no BitcoinRain, deixa o saldo lá mas, desativa depósitos e retiradas... Vai acalmar a galera... O que acha? Deixa só o povo "ver" quanto tem/teria lá...

Abx!
Thiago
[Quoted text hidden]

Martinx - ジェームズ <thiagocmartinsc@gmail.com> 29 March 2013 00:32
To: Leandro César <leandro.cesar@gmail.com>

Cara... Eu preciso muito que você me ajude man! Com pelo menos os Bitcoins que eu havia pedido no **Bitcoin Rain** (coapmar, viverthi, elismar) antes do problema...

O Rodrigo tá de sacanagem grande, junto com a Avalon! Ele ligou la na fábrica e falou com o Yifu e, basicamente, conseguiu mudar o endereço de entrega da MINHA ordem (#3917), você acredita?!?

Qq coisa eu te devolvo os 60.00 Bitcoins que você me enviou, no caso de você efetivar os pedidos de retirada no Bitcoin Rain, sem problemas...

O Rodrigo locão se recursou a aceitar os 60.00 Bitcoins! O cara é instável! Loki!

Me dê uma data man, please!! I'm desperate...

Tks,

Este documento foi assinado digitalmente por PLINIO KENTARO DE BRITTO COSTA HIGASI.
Se impresso, para conferência acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1047962-71.2015.8.26.0100 e o código 113BCDE.

Thiago
[Quoted text hidden]

Martinx - ジェームズ <thiagocmartinsc@gmail.com> 29 March 2013 01:47
To: Leandro César <leandro.cesar@gmail.com>

Cara, não sei como vai desenrolar essa história mas, de qualquer forma, vou precisar muito mesmo dos Bitcoins que pedimos no Rain antes do problema...

Preciso de datas, valores, tudo certinho man... Minha família está na cola federal mesmo... I'm sorry...

Eu vou conseguir as minhas 2 Avalons e VOU te ajudar. Provavelmente comprando algumas dívidas da galera, como por exemplo, os malditos 60.00 Bitcoins que o Rodrigo supostamente tinha no Bitcoin Rain... Vai, eu compro essa porra, pago um tanto pra ele, e depois você vai me dando sociedade no MB / BR... lol

Bóra?!

Abx!
Thiago

[Quoted text hidden]

Leandro César <leandro.cesar@gmail.com> 29 March 2013 07:08
To: Martinx - ジェームズ <thiagocmartinsc@gmail.com>

Oi Thiago,

Perdão pela demora da resposta.

Agradeço muito, muito mesmo pela força e lamento muito, muito também pelo dano causado, principalmente com a amizade de vocês e a relação com sua família.

Vou postar a informação oficial do Mercado dentro de alguns minutos e do Rain dentro de uma hora ou duas.

Mas vou te adiantar aqui em resumo:

- Tive um grande valor em bitcoins comprometido. O valor foi suficiente para inviabilizar a continuidade dos dois sites.

- O do Mercado será mais simples e mais rápido quitar os valores. O que será feito durante as próximas semanas.

- O Rain terei de congelar os valores em dólares e ir pagando os usuários durante os meses à seguir.

É a única conclusão que conseguir chegar com o poder de pagamento que terei.

Se tiver aí on, podemos bater um papo antes da noticia ir para o Rain.

Sinceramente estou completamente desanimado para qualquer tentativa bitcoin no Brasil, novamente.

Ralei, ralei, ralei pra caralho. Coloquei o meu nome na reta. Muita gente fez e fazia dinheiro no Mercado. Muita gente reclamava de preços e taxas sem muitas vezes entender o que era tocar uma merda daquela. Alguns ofereceram, durante este ano, sociedade e etc, mas só proposta ridícula! Mas ao menos alavancava o bitcoin por aqui... com suor e lágrimas.

E depois desta frustração toda, ainda vou finalizar a minha carreira bitcoin como "ladrão" ou coisa pior... Isto se não aparecer um fdp e me matar por causa de 800 reais!! Puta merda!

Este documento foi assinado digitalmente por PLINIO KENTARO DE BRITTO COSTA HIGASI.
Se impresso, para conferência acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1047962-71.2015.8.26.0100 e o código 113BCDE.

E nisto não estou contando dos meus próprios bitcoins que foram pro saco e a dívida que vou carregar nas costas sabe-se lá por quanto tempo...

Se alguma vez for lançar algo mais em bitcoins, será para fora, em inglês e sem envolver moeda fiat. E ainda terei de ser anônimo...

Estou tendo muito menos problemas como rain do que com o Mercado!! O rain que era 10 vezes maior que o Mercado no mínimo. Acho que pq a maioria dos clientes do rain não eram brasileiros... pqp.

O mais engraçado da crise: nós dois que uma vez ou outra trocávamos tapas no fórum, estamos aqui quase abraçados! ahahahahah (rindo pra não chorar...)

Se estiver on aí, estou aqui no talk ou skype.

L.
[Quoted text hidden]

Este documento foi assinado digitalmente por PLINIO KENTARO DE BRITTO COSTA HIGASI.
Se impresso, para conferência acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1047962-71.2015.8.26.0100 e o código 113BCDE.

T Comunicado pós-golpe

Gmail

Thiago Martins <thiagocmartinsc@gmail.com>

Bitcoinrain important message!

20 messages

admin@bitcoinrain.com <admin@bitcoinrain.com> 31 March 2013 12:21
To: thiagocmartinsc@gmail.com

After performing the calculations and hearing several suggestions, I made this plan for payment of all Bitcoinrain funds.

I am aware that will not please everyone, but it's the possible plan to get back all the funds invested.

The plan is made in several steps:

- The site will re-air on April 2 to checking of values by customers. It will leave the air on day 3 for conversion to dollar amounts using the average price (day 26-30) of $ 82.50, and returns on day 4.

- All withdrawals will be retained until the 1st of July 2013.

- From July 1 to October 1, 2013 withdrawals will be released gradually.

- Day 1 October 2013 onwards the values are fully released for complete withdrawal.

I still can not tell if the site will continue after that date.

These dates are the pessimistic scenario, and I hope to fulfill the plan in shorter periods.

In this period, the yield will be 2-3% per month. This is a fraction of what they used to pay, but that's what I can afford at this time.

The figures are converted into dollars because as the volatility of bitcoin is very high, you can not do any long-term plan safely without a fixed reference and the bitcoin reserves below the required.

Withdrawals, when possible, will be made in USD MtGox (Redeem code), Bitcoins or Liberty Reserve USD, according to what the customer prefers.

The investment group has more than one year of history and for the first time will need the help of its users.

I consider all users as friends. I have friends even before the bitcoin that are clients of Rain today.

My goal is to pay to all users who placed their trust in me throughout this period. What I'm asking is just patience so I can recapitalize and make all payments.

Any questions or suggestions, use the support email of Rain: admin@bitcoinrain.com

L.

Após realizar os cálculos e ouvir diversas sugestões cheguei ao seguinte plano para pagamento de todos os fundos do Bitcoinrain.

Estou ciente de que não vou agradar a todos, mas é o plano possível para conseguir devolver todos os fundos

Este documento foi assinado digitalmente por Tribunal de Justica de Sao Paulo e PLINIO KENTARO DE BRITTO COSTA HIGASI.
Se impresso, para conferência acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1047962-71.2015.8.26.0100 e o código 113BCDE.

investidos.

O plano será executado nos seguintes passos:

- O site vai voltar ao ar no dia 2 de Abril para consulta dos valores pelos clientes. Sairá do ar no dia 3 para conversão dos valores em dólares na cotação média (dia 26-30) de 82,50 USD, e retorna ao ar no dia 4.

- Todas as retiradas ficarão retidas até o dia 1 de julho de 2013.

- De 1 de julho até 1 de outubro de 2013 as retiradas serão liberadas gradualmente.

- Do dia 1 de outubro de 2013 em diante os valores estarão totalmente liberados para completa retirada.

Ainda não posso dizer se o site continuará após esta última data.

Estas datas são o cenário pessimista, e espero poder cumprir o plano em prazos menores.

Enquanto estiverem no Rain os valores sofrerão a correção de 2 a 3% ao mês. Isto é uma fração do que o Rain costumava a pagar, mas é o que vou conseguir pagar neste período.

Os valores serão convertidos em dolares pois como a volatilidade do preço do bitcoin é muito alta, não é possível realizar nenhum plano a longo prazo com segurança sem uma referência fixa e com as reservas em bitcoins abaixo do necessário.

As retiradas, quando possíveis, serão realizadas em MtGox USD (Redeem code), Bitcoins ou Liberty Reserve USD, de acordo com o que o cliente preferir.

O grupo de investimento tem mais de um ano de história e pela primeira vez vai precisar da ajuda dos seus usuários.

Considero a todos usuários como amigos. Tenho inclusive amigos de antes do bitcoin que são clientes do Rain hoje.

Meu objetivo é pagar a todos os usuários que depositaram sua confiança em mim durante todo este período. O que estou pedindo é apenas paciência para que eu consiga recapitalizar e realizar todos os pagamentos.

Qualquer dúvida ou sugestão usem o email de suporte do Rain: admin@bitcoinrain.com

L.

Martinx - ジェームズ <thiagocmartinsc@gmail.com> 31 March 2013 23:29
To: admin@bitcoinrain.com

Leandro,

Você não tem nenhum plano para priorizar as retiradas do Rain que foram realizadas antes do problema?

O MtGox USD (Redeem code) não funcionará mais a partir de 10 de abril.

No dia 2 de abril, ao reativar o **Bitcoin Rain**, as minhas retiradas pendentes e os investimentos ativos estarão simplesmente cancelados?

Se eu entendi bem o seu plano, na prática, eu e minha família teríamos (hoje):

* **Bitcoin Rain** * Os pedidos de retirada e investimentos ativos cancelados, saldo atual congelado:

Este documento foi assinado digitalmente por Tribunal de Justica de Sao Paulo e PLINIO KENTARO DE BRITTO COSTA HIGASI.
Se impresso, para conferência acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1047962-71.2015.8.26.0100 e o código 113BCDE.

U Emails com saldo hipotético

3/25/2014 E-mail de iG Mail - Monthly account report

Mail

Conceicao Apparecida de Camargo Martins <coapmar@ig.com.br>

Monthly account report

1 mensagem

admin@bitcoinrain.com <admin@bitcoinrain.com> 17 de março de 2014 07:18
Para: coapmar@ig.com.br

Hi coapmar,

This is your monthly account report:

1011
Invested: 33469.76
Gross value: 41615.43
Tax: 0.00
Net value: 41615.43

1046
Invested: 55626.10
Gross value: 69164.07
Tax: 0.00
Net value: 69164.07

This is our monthly payment indicator:

Active investments: 235
Payments done: 9
Investments left: 226

Next payment list: April 18th, 2014

If you have any questions, contact us!

All the information and status will be provided by email ONLY.

Bitcoin Rain Administrator
admin@bitcoinrain.com

https://mail.google.com/mail/u/1/?ui=2&ik=6c7dc1616c&view=pt&cat=Bitcoins&search=cat&th=144cf8d0771c5447&siml=144cf8d... 1/1

Este documento foi assinado digitalmente por Tribunal de Justica de Sao Paulo e PLINIO KENTARO DE BRITTO COSTA HIGASI.
Se impresso, para conferência acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1047962-71.2015.8.26.0100 e o código 113BCDE.

Assunto:	Monthly account report
De:	admin@bitcoinrain.com (admin@bitcoinrain.com)
Para:	elismar_br@yahoo.com.br;
Data:	Segunda-feira, 17 de Março de 2014 8:00

Hi elismar,

This is your monthly account report:

1024
Invested: 14117.06
Gross value: 17552.79
Tax: 0.00
Net value: 17552.79

1048
Invested: 28012.38
Gross value: 34829.87
Tax: 0.00
Net value: 34829.87

This is our monthly payment indicator:

Active investments: 235
Payments done: 9
Investments left: 226

Next payment list: April 18th, 2014

If you have any questions, contact us!

All the information and status will be provided by email ONLY.

Este documento foi assinado digitalmente por Tribunal de Justica de Sao Paulo e PLINIO KENTARO DE BRITTO COSTA HIGASI.
Se impresso, para conferência acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1047962-71.2015.8.26.0100 e o código 113BCDE.

Thiago Martins <thiagomartinss@gmail.com>

Monthly account report

1 mensagem

admin@bitcoinrain.com <admin@bitcoinrain.com> 17 March 2014 07:18
To: thiagomartinss@gmail.com

Hi thiagoms,

This is your monthly account report:

901
Invested: 20976.07
Gross value: 26082.23
Tax: 0.00
Net value: 26082.23

This is our monthly payment indicator:

Active investments: 235
Payments done: 9
Investments left: 226

Next payment list: April 15th, 2014

If you have any questions, contact us!

All the information and status will be provided by email ONLY.

Bitcoin Rain Administrator
admin@bitcoinrain.com

Este documento foi assinado digitalmente por Tribunal de Justica de Sao Paulo e PLINIO KENTARO DE BRITTO COSTA HIGASI.
Se impresso, para conferência acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1047962-71.2015.8.26.0100 e o código 113BCDE.

Assunto:	Monthly account report
De:	admin@bitcoinrain.com (admin@bitcoinrain.com)
Para:	dircegm_cordeiro@yahoo.com.br;
Data:	Segunda-feira, 17 de Março de 2014 7:18

Hi viverthi,

This is your monthly account report:

1012
Invested: 9040.93
Gross value: 10022.26
Tax: 0.00
Net value: 10022.26

1049
Invested: 15949.28
Gross value: 19830.93
Tax: 0.00
Net value: 19830.93

This is our monthly payment indicator:

Active investments: 235
Payments done: 9
Investments left: 226

Next payment list: April 18th, 2014

If you have any questions, contact us!

All the information and status will be provided by email ONLY.

Este documento foi assinado digitalmente por Tribunal de Justica de Sao Paulo e PLINIO KENTARO DE BRITTO COSTA HIGASI.
Se impresso, para conferência acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1047962-71.2015.8.26.0100 e o código 113BCDE.

V Carteira do GRUPO DE INVESTIMENTO BITCOIN ("Bitcoin Rain")

As transações efetuadas na rede Bitcoin são geradas por softwares específicos, criados para implementar os protocolos Bitcoin e controlar os valores de entrada e saída de um ou mais endereços de posse de uma pessoa ou entidade. Esse conjunto de endereços controlados é denominado de "carteira", pois a mesma contém as chaves privadas necessárias para "destravar" os valores vinculados a esses endereços.

A principal implementação de carteira Bitcoin é a de referência, que foi a primeira, e também serviu de base para as demais implementações de criptomoedas (e.g. Litecoin, DogeCoin). Consiste de software aberto ("Open Source") e disponível no seguinte endereço canônico: `https://github.com/bitcoin/bitcoin`.

Devido ao fato que, pelo menos até as datas que nos interessam (até Abril de 2013), as transações serem sempre geradas por uma única carteira, é razoavelmente simples rastrear-se endereços pertencentes a uma mesma carteira, principalmente se os mesmos forem reutilizados diversas vezes, como aconteceu nas carteiras do GRUPO DE INVESTIMENTO BITCOIN ("Bitcoin Rain") e do MERCADO BITCOIN. Pode-se, inclusive, percorrendo as transações da carteira em ordem cronológica, determinar o balanço de cada endereço que a compõe, e portanto o balanço total da carteira ("saldo").

Assim, partindo-se de endereços publicamente conhecidos da carteira do GRUPO DE INVESTIMENTO BITCOIN (no caso, os fornecidos por LEANDRO CÉSAR a THIAGO MARTINS para realização dos depósitos), foram levantados os demais endereços pertencentes à mesma carteira. A quantidade de endereços e a relação entre endereços e transações podem ser visualizadas na figura 8 (pág. 10).

Nesse grafo, cada endereço Bitcoin é representado por um nó amarelo, e as transações por nós verdes. É fácil verificar que para a maioria das transações há pelo menos dois endereços de entrada, o que permite relacionar estes endereços a um único "dono" (pessoa ou entidade que controla a carteira). Uma vez identificados os endereços, as transações com uma única entrada também podem ser vinculadas à carteira. Os endereços utilizados por THIAGO MARTINS para efetuar seus depósitos encontram-se em azul.

Note-se que um dos endereços de THIAGO MARTINS (`1LcJ998MAEmMHPAwoaf1h8YpheBK3NddZS`), não consta do grafo, pois só participou de uma transação como entrada, na qual foi o único endereço de entrada, como demonstrado na figura 23.



Figura 23: Transações do endereço `1LcJ998MAEmMHPAwoaf1h8YpheBK3NddZS`

Incluímos também, para melhor visualização, um detalhe da carteira destacando alguns endereços de THIAGO MARTINS, em especial o `1CZ8wYNKxXya8h7HBuJUuiWu5nGKQRzX4M`, na figura 24. São mostrados nesse grafo também

Este documento foi assinado digitalmente por Tribunal de Justica de Sao Paulo e PLINIO KENTARO DE BRITTO COSTA HIGASI.
Se impresso, para conferência acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1047962-71.2015.8.26.0100 e o código 113BCDE.

os prefixos dos endereços e transações, que podem ser cruzados manualmente consultando-se a lista de transações no Apêndice E (pág. 37), especificamente as transações marcadas com flechas vermelhas (onde o endereço de THIAGO MARTINS é uma das entradas).

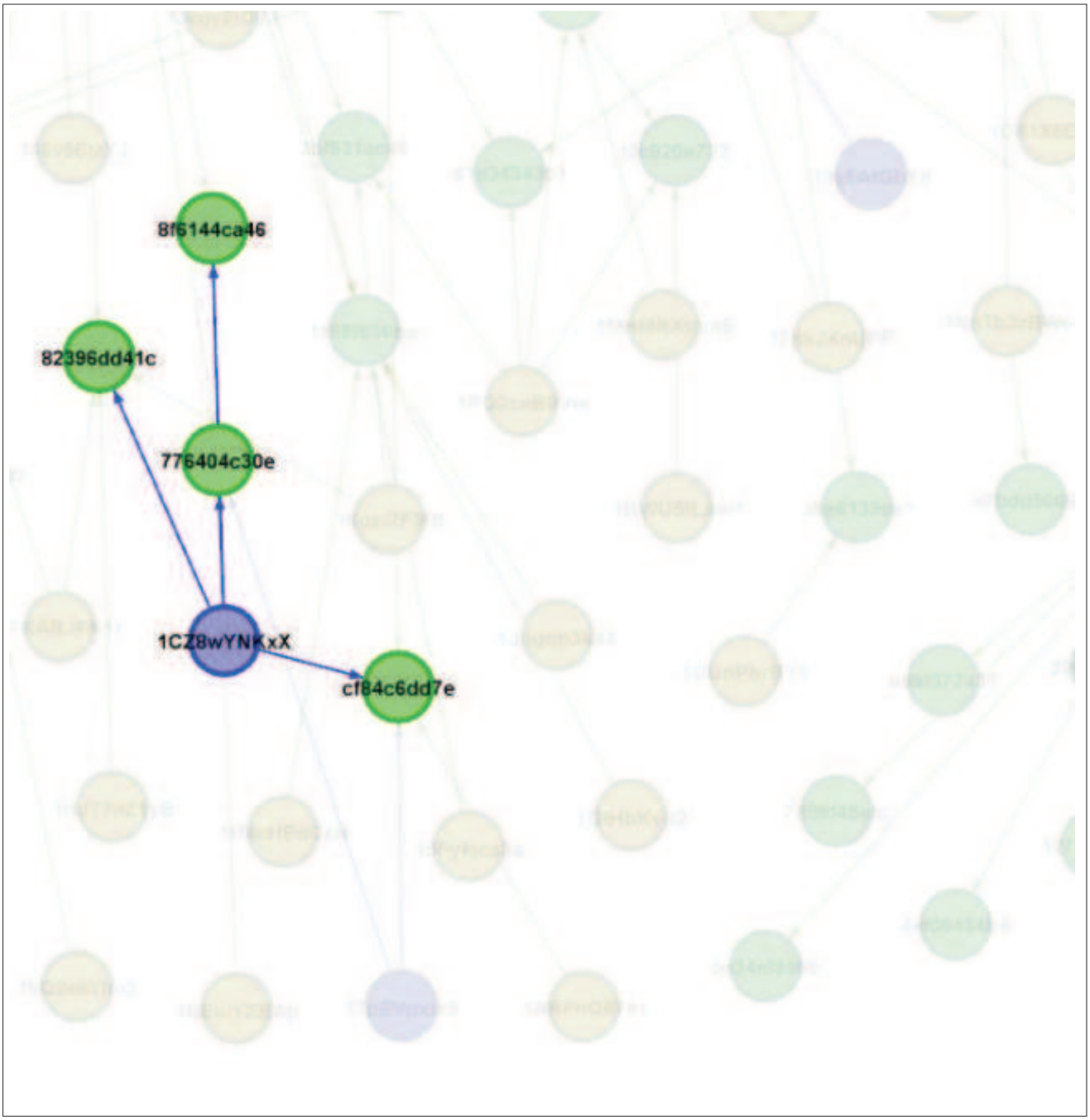


Figura 24: Carteira GRUPO DE INVESTIMENTO BITCOIN ("Bitcoin Rain") - detalhe

Este documento foi assinado digitalmente por Tribunal de Justica de Sao Paulo e PLINIO KENTARO DE BRITTO COSTA HIGASI.
Se impresso, para conferência acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1047962-71.2015.8.26.0100 e o código 113BCDE.

INTERNET ARCHIVE Wayback Machine
http://www.mercadobitcoin.com.br/ Go
77 captures
22 Jul 11 - 8 Fev 15
JUL JAN JA
18
2011 2012 20

Mercado bitcoin

Último: 10.13800000 Maior: 0.00000000 Menor: 0.00000000 Volume: 0.00000000 Dólar: Euro: MtGox: 110.39 USD

Home
O que é Bitcoin?
Como funciona?
Mercado
Taxas
Suporte
Login
Novo usuário

Atualizações - (11/12/2011)

Alterações:

Projeto dos Títulos do Mercado Bitcoin foi adiado!

Títulos Mercado Bitcoin: Devido ao baixo movimento de fim de ano, os Títulos serão adiados para o próximo ano. Ainda não temos nova data.

Todos os usuários que confiaram valores serão reembolsados nesta segunda-feira, 12 de dezembro de 2011.

Acompanhem as novidades no fórum oficial.

Críticas e sugestões:

admin@mercadobitcoin.com.br

Que continuem as ofertas!

L.

Atualizações - (05/12/2011)

Novidades:

Agora o sucesso dos grupos de investimentos em bitcoin dentro do Mercado Bitcoin!

Títulos Mercado Bitcoin: As cotas do grupo de investimento foram transformadas em títulos do Mercado. Além do já conhecido rendimento, você poderá também ganhar dinheiro vendendo os seus títulos.

Ainda estamos em obras! Aguardem mais novidades.

Acompanhe no fórum oficial.

Críticas e sugestões:

admin@mercadobitcoin.com.br

Que continuem as ofertas!

L.

Atualizações - (20/11/2011)

Novidades:

Twitter

Join

Este documento foi assinado digitalmente por Tribunal de Justica de Sao Paulo e PLINIO KENTARO DE BRITTO COSTA HIGASI.
Se impresso, para conferência acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1047962-71.2015.8.26.0100 e o código 113BCDF.

Função de Transferência de Bitcoins: Agora você poderá transferir bitcoins para qualquer usuário do Mercado. Rápido, seguro e fácil de usar.

Formas de depósitos: Agora trabalhamos apenas com o Banco do Brasil para depósito em reais e Liberty Reserve para dolar.

Críticas e sugestões:

admin@mercadobitcoin.com.br

Que continuem as ofertas!

L.

Atualização de emergência - (28/09/2011)

Problema corrigido:

Falha no script de execução de ordens

Uma pequena falha que no momento de operações concorrentes, permitia que fossem vendidos valores maiores do que disponíveis na ordem. O referido problema aconteceu apenas 3 (três) vezes nas atuais 528 ordens registradas no sistema. Os três erros registrados causaram um déficit de 0,58711 BTCs para as taxas do sistema.

Nenhum usuário foi onerado pelos erros.

As operações com erro foram alteradas e os três usuários afetados serão notificados por email nas próximas horas.

Qualquer dúvida:

admin@mercadobitcoin.com.br

Que continuem as ofertas!

L.

Atualizações da semana - (11/09/2011)

Novidades desta semana:

Temos o **ticker** dos valores do Mercado! Agora no topo será atualizado a cada minuto sobre as últimos números das negociações. Você que desenvolve e quer ler o ticker do mercado em sua aplicação? Acesse aqui. Teremos mais apis em breve...

Atendendo aos pedidos dos usuários e também cumprindo nossa missão de trazer facilidade ao usuário final, incluímos algumas ferramentas em javascript nos **formulários de Ordem**. Espero que gostem!

Outras alterações não visiveis que ainda se encontram em andamento para as nossas futuras integrações. (aguardem)

Outras pequenas mudanças estéticas conforme as sugestões que recebemos..

Acabou a promoção da taxa reduzida. A taxa agora é de 0.60% assim como praticado pelo MtGox.

Este documento foi assinado digitalmente por Tribunal de Justica de Sao Paulo e PLINIO KENTARO DE BRITTO COSTA HIGASI.
Se impresso, para conferência acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1047962-71.2015.8.26.0100 e o código 113BCDF.

Acompanhe as novidades no nosso Twitter ou no Portal Bitcoin Brasil.

Quer fazer uma sugestão?

Fique à vontade, a casa é sua!

admin@mercadobitcoin.com.br

Que continuem as ofertas!

L.

O trabalho continua... - (04/09/2011)

Após uma semana sem novidades, voltamos agora com a corda toda. A última semana nos presenteou com a maior movimentação do Mercado até hoje! Isto é sinal do amadurecimento do Bitcoin no Brasil, que é no que estamos apostando e trabalhando para acontecer. E claro, fruto da confiança dos nossos usuários. Obrigado pela confiança de todos! Nosso trabalho continua, e acreditem, vem muito mais por aí!

Novidades desta semana:

- Agora aceitamos **Paxum para depósitos em USD e Euro**!
- Resolvido o bug de cancelamento da lista de ordens.
- Na página de depósitos aparece a lista das ordens de depósitos de Bitcoins (novos).
- O valor mínimo para retirada de Bitcoins agora é de BTC 0,01 (antes BTC 1,00).
- **Não aceitamos mais o MoIP** como forma de pagamentos. Decisão tomada devido à reclamações dos usuários e falta de segurança na solução de integração oferecida pelo mesmo. (Sobre as taxas altas, acho que não é necessário citar...)
- **QR Code** para o seu endereço de depósito Bitcoin para futuras integrações. Aguardem...
- Mais outras pequenas mudanças estéticas que foram solicitadas pelos nossos usuários.

Acompanhe as novidades no nosso Twitter ou no Portal Bitcoin Brasil.

Quer fazer uma sugestão?

Fique à vontade, a casa é sua!

admin@mercadobitcoin.com.br

Nossa promoção de **taxa de apenas 0.30%** está na última semana. Aproveite!

Que continuem as ofertas!

L.

O trabalho continua... - (22/08/2011)

Novidades desta semana:

- Passamos a aceitar **depósito bancário via Banco do**

Este documento foi assinado digitalmente por Tribunal de Justica de Sao Paulo e PLINIO KENTARO DE BRITTO COSTA HIGASI.
Se impresso, para conferência acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1047962-71.2015.8.26.0100 e o código 113BCDF.

Brasil. E o melhor de tudo: **sem taxas!** Muitos não se sentiram satisfeitos pelas taxas cobradas pelo MoIP, mas a partir de agora poderão creditar valores no Mercado Bitcoin diretamente por depósito em conta no Banco do Brasil.

Os valores em Bitcoins transferidos para o Mercado agora geram e-mail de confirmação para o usuário, assim que creditados.

Os valores mínimos para depósito em Reais e Dólar passaram para R$ 1,00 e U$ 1,00 respectivamente.

Breve teremos mais!

Acompanhe as novidades no nosso Twitter ou no Portal Bitcoin Brasil.

Quer fazer uma sugestão?

Fique à vontade, a casa é sua!

admin@mercadobitcoin.com.br

Nossa promoção de **taxa de apenas 0.30%** ainda continua. Aproveite!

Que continuem as ofertas!

L.

O trabalho continua... - (17/08/2011)

Atendendo solicitações de nossos usuários e também continuando com nossas contínuas melhoras, colocamos no ar esta nova versão com algumas importantes mudanças:

Passamos a aceitar **dólares via Liberty Reserve**, de acordo com o pedido de nossos compatriotas residentes no exterior.

Incrementamos a segurança nas retiradas de valores em dinheiro ou Bitcoins via confirmação por e-mail.

As ordens concluídas geram e-mail de relatório para o usuario.

E algumas outras mudanças estéticas sugeridas.

Breve teremos mais!

Acompanhe as novidades no nosso Twitter ou no Portal Bitcoin Brasil.

Quer fazer uma sugestão?

Fique à vontade, a casa é sua!

admin@mercadobitcoin.com.br

Nossa promoção de **taxa de apenas 0.30%** ainda continua. Aproveite!

Que continuem as ofertas!

Sexta dia 19 é dia da Bitcoin World Conference 2011. Fique ligado! Saiba mais.

L.

Agora é oficial! - (09/08/2011)

Este documento foi assinado digitalmente por Tribunal de Justica de Sao Paulo e PLINIO KENTARO DE BRITTO COSTA HIGASI.
Se impresso, para conferência acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1047962-71.2015.8.26.0100 e o código 113BCDF.

Hoje inauguramos no Bitcion Charts!

O Brasil agora tem o seu representante na lista dos exchanges Bitcoin do mundo!

Confira!

Conseguimos realizar este marco graças a confiança dos usuários do Mercado Bitcoin nestas duas últimas semanas.

Como agradecimento, durante o período de um mês a taxa de transação (antes 0,75%) será de 0,30%!*

Muito obrigado aos que compraram e venderam Bitcoin pelo Mercado Bitcoin!

O Bitcoin veio para ficar no Brasil!

Aproveitem.

L.

**(Começa as 21:30 de 9 de agosto de 2011)*

O trabalho continua... - (08/08/2011)

O primeiro exchange Bitcoin brasileiro veio pra ficar, já são 12 dias no ar!

Inauguramos o valor do bitcoin em terras verde-amarelas e conquistamos a confiança de mais de 150 usuários cadastrados.

Em doze dias, doze operações realizadas.

É pouco? Talvez, mas é muito para a moeda que ainda está engatinhando no Brasil.

Esta é a nova versão do Mercado Bitcoin.

Fizemos algumas alterações funcionais, em parte por sugestão de nossos usuários:

> Passamos a aceitar também **boleto bancário** como forma de depósito.
>
> O valor mínimo para compra e venda de Bitcoin passou de 1 BTC para 0,01 BTC.
>
> Parte de depósito de valores em reais totalmente automatizada com o MoIP.
>
> Lista dos depósitos em Reais disponível no fim da página de "Depósito".
>
> Lista das retiradas em Reais disponível no fim da página de "Retirada".
>
> Separação dos formulários de Ordem de Compra e Venda para melhor usabilidade.
>
> **Acesso de novos usuários liberado!**

Por hoje é só, mas vem mais por aí!

Acompanhe as novidades no nosso Twitter ou no Portal Bitcoin Brasil.

Quer fazer uma sugestão?

Fique à vontade, a casa é sua!

Este documento foi assinado digitalmente por Tribunal de Justica de Sao Paulo e PLINIO KENTARO DE BRITTO COSTA HIGASI.
Se impresso, para conferência acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1047962-71.2015.8.26.0100 e o código 113BCDF.

Que continuem as ofertas!

L.

Bem vindo! - (27/07/2011)

Inaugura-se hoje o primeiro exchange Bitcoin do Brasil.

Agora será possível comprar e vender Bitcoins com Reais. Abrem-se definitivamente as portas para a popularização do Bitcoin nas terras verde-amarelas.

Nada de Tio Sam, nada de inglês, aqui falamos "Brasileiro"!

Inicia-se um novo tempo para minerar, comprar ou até mesmo investir.

Estamos ainda em fase de teste, onde apenas um número limitado irá utilizar os serviços. Se ainda não fez o seu cadastro, não perca tempo.

Ainda temos muito trabalho a fazer, portanto, críticas e/ou sugestões sempre serão bem vindas.

Acompanhe as novidades no nosso Twitter ou no Portal Bitcoin Brasil.

Fique à vontade, a casa é sua!

Que venham as ofertas!

L.

© Mercado Bitcoin

Este documento foi assinado digitalmente por Tribunal de Justica de Sao Paulo e PLINIO KENTARO DE BRITTO COSTA HIGASI.
Se impresso, para conferência acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1047962-71.2015.8.26.0100 e o código 113BCDF.

nic.br | registro.br

Whois

Faça sua consulta

CONSULTAR

Versão com informações de contato

```
% Copyright (c) Nic.br
%  A utilização dos dados abaixo é permitida somente conforme
%  descrito no Termo de Uso (http://registro.br/termo), sendo
%  proibida a sua distribuição, comercialização ou reprodução,
%  em particular para fins publicitários ou propósitos
%  similares.
%  2015-05-18 09:17:15 (BRT -03:00)

domínio:       bitcoinbrasil.com.br
titular:       MERCADO BITCOIN SERVICOS DIGITAIS LTDA.
documento:     018.213.434/0001-35
responsável:   Gustavo Chamati
país:          BR
c-titular:     GDTCH
c-admin:       GDTCH
c-técnico:     GDTCH
c-cobrança:    GDTCH
servidor DNS:  ns-764.awsdns-31.net
status DNS:    15/05/2015 AA
último AA:     15/05/2015
servidor DNS:  ns-1417.awsdns-49.org
status DNS:    15/05/2015 AA
último AA:     15/05/2015
servidor DNS:  ns-1581.awsdns-05.co.uk
status DNS:    15/05/2015 AA
último AA:     15/05/2015
servidor DNS:  ns-319.awsdns-39.com
status DNS:    15/05/2015 AA
último AA:     15/05/2015
saci:          sim
criado:        27/03/2011 #8097308
expiração:     27/03/2017
alterado:      25/02/2015
status:        publicado

Contato (ID):  GDTCH
nome:          Gustavo Dornellas Tabbal Chamati
e-mail:        ti@mercadobitcoin.com.br
criado:        20/11/2009
alterado:      18/06/2014

% Problemas de segurança e spam também devem ser reportados ao
% cert.br, http://cert.br/, respectivamente para cert@cert.br
% e mail-abuse@cert.br
%
% whois.registro.br aceita somente consultas diretas. Tipos
% de consultas são: dominio (.br), titular (entidade),
% ticket, provedor, contato (ID), bloco CIDR, IP e ASN.
```

Este documento foi assinado digitalmente por Tribunal de Justica de Sao Paulo e PLINIO KENTARO DE BRITTO COSTA HIGASI.
Se impresso, para conferência acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1047962-71.2015.8.26.0100 e o código 113BCE0.

Este documento foi assinado digitalmente por Tribunal de Justica de Sao Paulo e PLINIO KENTARO DE BRITTO COSTA HIGASI.
Se impresso, para conferência acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1047962-71.2015.8.26.0100 e o código 113BCE0.

Endereço Bitcoin Endereços são identificadores que pode usar para enviar bitcoins para outras pessoas.

Resumo		Transações	
Endereço	1CZ8wYNKxXya8h7HBuJUuiWu5nGKQRzX4M	Nro de Transações	9
Ferramentas	Análise de Correlação - Tags Relac Saídas não utilizadas	Total Recebido	258 BTC
		Saldo Final	0 BTC



Solicitar Pagamento Botão de Doação

Transações (Mais Antigas Primeiro)

Filtrar

cf84c6dd7ec013896f47e70bcca557f916d3e5c5b63a4f7f88c105f839bfeb64 **2013-01-21 10:00:08**

1CZ8wYNKxXya8h7HBuJUuiWu5nGKQRzX4M → 1M467SyoWqeJHf8sTVcrdz7X59vtzRHuER 0.97718039 BTC
1FuiZdyNvJPy5pPdJMSNSoUhme3D6FmPpp 51.753735 BTC

-8 BTC

7429ec7b3d838046a44344d75664037d64e20174cb58c9db65a01b3a91b82517 **2013-01-21 00:24:32**

1Gc7mj7XuVGSErVpNMNTs1kLEuDgM5FhnP → 1CZ8wYNKxXya8h7HBuJUuiWu5nGKQRzX4M 8 BTC

8 BTC

82396dd41c109b7a5104f9458d70f30d2381bc8c527b3684d45bf7244c032d4f **2013-01-20 23:45:07**

1CZ8wYNKxXya8h7HBuJUuiWu5nGKQRzX4M → 1FuiZdyNvJPy5pPdJMSNSoUhme3D6FmPpp 96.9087118 BTC

-95 BTC

338f5f96bae132f6f4de1723e06c858d1ce123ad4f22bfa4ec9b6948913dd4bf **2013-01-20 23:35:12**

Este documento foi assinado digitalmente por Tribunal de Justica de Sao Paulo e PLINIO KENTARO DE BRITTO COSTA HIGASI.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1047962-71.2015.8.26.0100 e o código 113BCE1.

50 BTC

8556b54c04a372bc654a3dd4eb7173d06c90866ef18f6168264dd7c682776f27 **2013-01-20 20:35:30**

1ARo47EEw2rhZMpVuJ1VRksuak5UMV4tmb
14VVJ1TxRxmxsAQqJ878szgbjcxCjE8AVV
1BRmLCCNKd5eSSZNWcc1rXV19voPveaQ1P



1CZ8wYNKxXya8h7HBuJUuiWu5nGKQRzX4M
45 BTC

45 BTC

8f6144ca4644a0701c93aeb0435cad137024863964a8e72e342534d36dd4d147 **2013-01-20 18:15:06**

1CZ8wYNKxXya8h7HBuJUuiWu5nGKQRzX4M



1FuiZdyNvJPy5pPdJMSNSoUhme3D6FmPpp
55 BTC

-55 BTC

ef3ee6f0dbf545bd0588b7535500923d6fd86d8566512f794422ff7ed3591cca **2013-01-20 17:45:48**

1JyR6ouBqnUxUZ9s9RChpripFhB2hQ8e2f
1Jkn31fbg9jMAGaWctP4v4YFn7oHGSedFS
1FSh8ypCCrmfZuvjCAyGfeVwT9EG8n28wU



1CZ8wYNKxXya8h7HBuJUuiWu5nGKQRzX4M
55 BTC

55 BTC

776404c30e72742af26a72cd3b12d28b498914bf6286de2837c010e85b3d8cab **2013-01-20 17:45:05**

1CZ8wYNKxXya8h7HBuJUuiWu5nGKQRzX4M



1FuiZdyNvJPy5pPdJMSNSoUhme3D6FmPpp
1,289.01021 BTC

-100 BTC

3f3829de3ac66332d633f84200042b48e07a547240f0f07379e12943ef934c72 **2013-01-20 17:36:55**

1G56fSb2nQu7L1jd3Ys9Xb88peNdy6L1Qj
1MpQaEGj1N4q4ZU5YT661VcM5gEk6sqX4G
1DB6aLVA2k4xF9Vr23QzgUCzLGV6t4cGTU
153PcvdmES1Lg6xoQE3hJTui7oY9vNZtyb



1CZ8wYNKxXya8h7HBuJUuiWu5nGKQRzX4M
100 BTC

100 BTC

Este documento foi assinado digitalmente por Tribunal de Justica de Sao Paulo e PLINIO KENTARO DE BRITTO COSTA HIGASI.
Este impresso, para conferência acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1047962-71.2015.8.26.0100 e o código 113BCE1.

Endereço Bitcoin Endereços são identificadores que pode usar para enviar bitcoins para outras pessoas.

Resumo		Transações	
Endereço	17pEVdxixSWNBD7E9QXYwr4dRwTfgQugQb	Nro de Transações	5
Ferramentas	Análise de Correlação - Tags Relacionadas Saídas não utilizadas	Total Recebido	1,190 BTC
		Saldo Final	0 BTC

Solicitar Pagamento Botão de Doação

Transações (Mais Antigas Primeiro)

Filtrar

cf84c6dd7ec013896f47e70bcca557f916d3e5c5b63a4f7f88c105f839bfeb64			**2013-01-21 10:00:08**
17pEVdxixSWNBD7E9QXYwr4dRwTfgQugQb	→	1M467SyoWqeJHf8sTVcrdz7X59vtzRHuER 0.97718039 BTC 1FuiZdyNvJPy5pPdJMSNSoUhme3D6FmPpp 51.753735 BTC	-1 BTC
ff25a805adfb51ed5e1eb90d1ed4079c5b52547c56885b2fc6606255ca889d44			**2013-01-20 20:34:16**
17aBC4Ksr6UZJ6U8NDouXDEK1Ekvr5bscq 1KZLJxuskBzrMkzhu1fvhjyHBtqSbJB9xP	→	17pEVdxixSWNBD7E9QXYwr4dRwTfgQugQb 1 BTC	1 BTC
776404c30e72742af26a72cd3b12d28b498914bf6286de2837c010e85b3d8cab			**2013-01-20 17:45:05**
17pEVdxixSWNBD7E9QXYwr4dRwTfgQugQb	→	1FuiZdyNvJPy5pPdJMSNSoUhme3D6FmPpp 1,289.01021 BTC	-1,189 BTC

Este documento foi assinado digitalmente por PLINIO KENTARO DE BRITTO COSTA HIGASI.
Para conferir o original acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1047962-71.2015.8.26.0100 e o código 113BCE1.

1B7E9zCbJtcXc2pvtLBgRS2YmKkziFCpsf
15wq6Zned7woYMDqmyJDKTx2Gi9s3cUHDT
15W3PzBeBxRsjRSt3gRLnG7VBHGaDi1znR
1D3PHb86zbRSFKa6vLcXLRRozbL46dcfKP
1FtM58u4ek2aWPA8TsJDG4n8BW2BcxV1qK
1C4APRBf6yLWByH4j9rvNgfGAQdeFgZ5TF
1KkWqFkHyQQPkut86xFYkpsyVSv6rniBcL
1GzPzVPLN9GxuoEPW2LeMztaNSSkbBziQu
1HrpX5KJmFhsXsrPMgo8e66Yi9f66DZTbR
1PBBDUTX68Td9TAp7Z85MHjM5fp9akpRWg
1AD3vuxFrbDotcbVryF3C6iX7Qsmgj7x4M
1DV1z6jiJSqzeDZMAEbqwQFvwAJBec5QH6
1AKw3JbT7PRTgKiQViuk6muTjoicUGNXRn
1LQihjktfcdaW9RY2CMX4jdaAK5Xaiw9Va
1QKuGimiVD1yXzRZ9eCs9FRgX6KLLuvodx
1Eipk2DUX75abzcakutMnKARPQcu8srViq

→ 17pEVdxixSWNBD7E9QXYwr4dRwTfgQugQb
54 BTC

54 BTC

06360bc35bfc1b3c81d3023fa0f365508804544ec08abb922b21d8f4e6384dee **2013-01-20 17:39:20**

1BcoYysXTBMxnd8iCChNperu55EkEzNYKf
1G5Re2DwZhrrx5fbkvB8oVLFGZaJATUraC
12ABEKRDgd1xFhmQxvPsJ9Yrt5LNAuZqsn
18dQshC2ZYBLGWKe6AFjrnq4LSWXpkJsp8
16uznb19BXgJoN7h7oyaA2LTUVNwXnE2v1

→ 17pEVdxixSWNBD7E9QXYwr4dRwTfgQugQb
1,135 BTC

1,135 BTC

Este documento foi assinado digitalmente por PLINIO KENTARO DE BRITTO COSTA HIGASI.
Este impresso, para conferência acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1047962-71.2015.8.26.0100 e o código 113BCE1.

Endereço Bitcoin Endereços são identificadores que pode usar para enviar bitcoins para outras pessoas.

Resumo		Transações	
Endereço	19y6AtGbXn4GwPi9kZj1CKpfAPehNaGzfo	Nro de Transações	2
Ferramentas	Análise de Correlação - Tags Relacionadas - Saídas não utilizadas	Total Recebido	200 BTC
		Saldo Final	0 BTC

Solicitar Pagamento Botão de Doação

Transações (Mais Antigas Primeiro)

Filtrar

6f66811dc733326f59ddcf099a89e48a40e1b421bba715ee6390b3b5d2336af2 **2013-01-23 16:00:11**

19y6AtGbXn4GwPi9kZj1CKpfAPehNaGzfo →
1CoAqxrx5BiWX6dgiRVreHz8tqTp3TTGGL 0.01000962 BTC
1FuiZdyNvJPy5pPdJMSNSoUhme3D6FmPpp 241.29057 BTC

-200 BTC

20793e319eb7a2b0925d374de7e5d1a35cf3d7bd69008da8d402bed0a9ab5bf2 **2013-01-23 15:11:52**

1LCyxjAZ8rEToUzggD7FJ8f9UvpskYV7RL
1LW2bj6mZEQ3MbCb8XmdxMt9U4yrY2AjvA
1BwXD5neuAxXi7tGBDrfajYDQjnJEcDfCh
1215fdeaCbzKCVavB9tsQpnMtbxeBifNbp →
19y6AtGbXn4GwPi9kZj1CKpfAPehNaGzfo 200 BTC

200 BTC

Este documento foi assinado digitalmente por Tribunal de Justica de Sao Paulo e PLINIO KENTARO DE BRITTO COSTA HIGASI.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1047962-71.2015.8.26.0100 e o código 113BCE1.

Endereço Bitcoin Endereços são identificadores que pode usar para enviar bitcoins para outras pessoas.

Resumo		Transações	
Endereço	1LcJ998MAEmMHPAwoaf1h8YpheBK3NddZS	Nro. de Transações	2
Ferramentas	Análise de Correlação - Tags Relac Saídas não utilizadas	Total Recebido	346 BTC
		Saldo Final	0 BTC

Solicitar Pagamento Botão de Doação

Transações (Mais Antigas Primeiro)

Filtrar

91baa2b6319945a01a037b20e8e64b1413533869e34401e028454b00ef4e3116 **2013-01-23 16:30:08**

1LcJ998MAEmMHPAwoaf1h8YpheBK3NddZS → 1FuiZdyNvJPy5pPdJMSNSoUhme3D6FmPpp
345.997 BTC

-346 BTC

53d3bbda33a1312183ab7790449158611acb78be44d720f34f200106f0135348 **2013-01-23 16:17:09**

1KcZDznywRxZx5rhj5TDRzpqqLEzJ3Lpwq
1LB9e6KK9StX81vLwjYfE84uQBeum6nF8q
1PamZ8qFqdccYmaQWfMksmy2jRdw9Xsg1P
1LitiFaNtidJ2tE5S1tvSdnqSSM2HrS323 → 1LcJ998MAEmMHPAwoaf1h8YpheBK3NddZS
346 BTC

346 BTC

Este documento foi assinado digitalmente por PLINIO KENTARO DE BRITTO COSTA HIGASI.
Para conferência acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1047962-71.2015.8.26.0100 e o código 113BCE1.

Endereço Bitcoin Endereços são identificadores que pode usar para enviar bitcoins para outras pessoas.

Resumo		Transações	
Endereço	1CAcNUd9AQfa57va8Mc9o5CHJkf1C5p5n1	Nro de Transações	2
Ferramentas	Análise de Correlação - Tags Relacionadas - Saídas não utilizadas	Total Recebido	252.7811916 BTC
		Saldo Final	0 BTC

Solicitar Pagamento Botão de Doação

Transações (Mais Antigas Primeiro)

Filtrar

c07cd6cde37b3b70621d5b37e00be7d33ba0d930b03f6db16dad18633336978f **2013-03-02 03:45:07**

1CAcNUd9AQfa57va8Mc9o5CHJkf1C5p5n1 →
1F4CGNVFCveyZUtr354MXTiAXoEL7LLiQ6 0.0105 BTC
1FuiZdyNvJPy5pPdJMSNSoUhme3D6FmPpp 255.4597338 BTC
-252.7811916 BTC

7d756e1d627776cd27be93ddf04f6678b1fe4a313cdee7c31568d4c5d58e901a **2013-03-02 03:35:34**

13hQau2JPoL9n9Bq5BnaNHcYRQBM1ABkQK
1HgnaJwBmTDcRW3pmNnC4c3FNmQNx3gXG
1ACm56rLrnwz5XB1kcgxo1HCYHfNrLKDcm
1BderWTnrPMmD9Uk41Qr1FhzFx6QuJDiYP →
1CAcNUd9AQfa57va8Mc9o5CHJkf1C5p5n1 252.7811916 BTC
252.7811916 BTC

Este documento foi assinado digitalmente por PLINIO KENTARO DE BRITTO COSTA HIGASI.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1047962-71.2015.8.26.0100 e o código 113BCE1.

Assunto:	Investment finished
De:	Bitcoin Rain Administrator (admin@bitcoinrain.com)
Para:	elismar_br@yahoo.com.br;
Data:	Sábado, 23 de Fevereiro de 2013 9:15

Hi elismar,

Your investment was finished:

Investment ID: 743
Volume: 546.00000000 BTC
Start date: 2013-01-24
End date: 2013-02-23

Yeld: 11.75 %
Gross value: 610.14013464 BTC
Tax: 3.20700673 BTC (5.0 %)
Net value: 606.93312791 BTC

Now you may request a withdrawal or reinvest any amount you desire.

We sincerely wish our work has achieved your investment expectations.

Thank you for your trust.

If you have any questions, contact us!

Bitcoin Rain Administrator
admin@bitcoinrain.com
http://bitcoinrain.com

Este documento foi assinado digitalmente por PLINIO KENTARO DE BRITTO COSTA HIGASI.
Se impresso, para conferência acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1047962-71.2015.8.26.0100 e o código 113BCE1.

Assunto:	Investment finished
De:	Bitcoin Rain Administrator (admin@bitcoinrain.com)
Para:	elismar_br@yahoo.com.br;
Data:	Terça-feira, 26 de Março de 2013 9:00

Hi elismar,

Your investment was finished:

Investment ID: 882
Volume: 456.00000000 BTC
Start date: 2013-02-24
End date: 2013-03-26

Yeld: 12.36 %
Gross value: 512.36207939 BTC
Tax: 2.81810397 BTC (5.0 %)
Net value: 509.54397542 BTC

Now you may request a withdrawal or reinvest any amount you desire.

We sincerely wish our work has achieved your investment expectations.

Thank you for your trust.

If you have any questions, contact us!

Bitcoin Rain Administrator
admin@bitcoinrain.com
http://bitcoinrain.com

Este documento foi assinado digitalmente por Tribunal de Justica de Sao Paulo e PLINIO KENTARO DE BRITTO COSTA HIGASI.
Se impresso, para conferência acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1047962-71.2015.8.26.0100 e o código 113BCE1.

Assunto:	Enc: New bitcoin deposit
De:	Elisabete Martins (elismar_br@yahoo.com.br)
Para:	thiagocmartinsc@gmail.com;
Data:	Quinta-feira, 24 de Janeiro de 2013 11:38

----- Mensagem encaminhada -----
De: Bitcoin Rain Administrator <admin@bitcoinrain.com>
Para: elismar_br@yahoo.com.br
Enviadas: Quarta-feira, 23 de Janeiro de 2013 14:45
Assunto: New bitcoin deposit

Hi elismar,

You have received a new Bitcoin deposit.

Amount: 200.00000000 BTC

If you have any questions, contact us!

Bitcoin Rain Administrator
admin@bitcoinrain.com
http://bitcoinrain.com

Este documento foi assinado digitalmente por PLINIO KENTARO DE BRITTO COSTA HIGASI.
Se impresso, para conferência acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1047962-71.2015.8.26.0100 e o código 113BCE1.

Assunto:	Enc: New bitcoin deposit
De:	Elisabete Martins (elismar_br@yahoo.com.br)
Para:	thiagocmartinsc@gmail.com;
Data:	Quinta-feira, 24 de Janeiro de 2013 11:38

----- Mensagem encaminhada -----
De: Bitcoin Rain Administrator <admin@bitcoinrain.com>
Para: elismar_br@yahoo.com.br
Enviadas: Quarta-feira, 23 de Janeiro de 2013 15:00
Assunto: New bitcoin deposit

Hi elismar,

You have received a new Bitcoin deposit.

Amount: 346.00000000 BTC

If you have any questions, contact us!

Bitcoin Rain Administrator
admin@bitcoinrain.com
http://bitcoinrain.com

Este documento foi assinado digitalmente por Tribunal de Justica de Sao Paulo e PLINIO KENTARO DE BRITTO COSTA HIGASI.
Se impresso, para conferência acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1047962-71.2015.8.26.0100 e o código 113BCE1.

Assunto:	Investment finished
De:	Bitcoin Rain Administrator (admin@bitcoinrain.com)
Para:	dircegm_cordeiro@yahoo.com.br;
Data:	Quarta-feira, 20 de Fevereiro de 2013 9:00

Hi viverthi,

Your investment was finished:

Investment ID: 731
Volume: 200.00000000 BTC
Start date: 2013-01-21
End date: 2013-02-20

Yeld: 11.37 %
Gross value: 222.73900469 BTC
Tax: 1.13695023 BTC (5.0 %)
Net value: 221.60205445 BTC

Now you may request a withdrawal or reinvest any amount you desire.

We sincerely wish our work has achieved your investment expectations.

Thank you for your trust.

If you have any questions, contact us!

Bitcoin Rain Administrator
admin@bitcoinrain.com
http://bitcoinrain.com

Este documento foi assinado digitalmente por PLINIO KENTARO DE BRITTO COSTA HIGASI.
Se impresso, para conferência acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1047962-71.2015.8.26.0100 e o código 113BCE1.

Assunto:	Investment finished
De:	Bitcoin Rain Administrator (admin@bitcoinrain.com)
Para:	dircegm_cordeiro@yahoo.com.br;
Data:	Quarta-feira, 20 de Fevereiro de 2013 9:00

Hi viverthi,

Your investment was finished:

Investment ID: 732
Volume: 58.00000000 BTC
Start date: 2013-01-21
End date: 2013-02-20

Yeld: 11.37 %
Gross value: 64.59431134 BTC
Tax: 0.32971557 BTC (5.0 %)
Net value: 64.26459578 BTC

Now you may request a withdrawal or reinvest any amount you desire.

We sincerely wish our work has achieved your investment expectations.

Thank you for your trust.

If you have any questions, contact us!

Bitcoin Rain Administrator
admin@bitcoinrain.com
http://bitcoinrain.com

Este documento foi assinado digitalmente por PLINIO KENTARO DE BRITTO COSTA HIGASI.
Se impresso, para conferência acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1047962-71.2015.8.26.0100 e o código 113BCE1.

Thiago Martins <thiagocmartinsc@gmail.com>

BitcoinRain...

3 messages

Martinx - ジェームズ <thiagocmartinsc@gmail.com> 25 March 2013 14:54
To: Leandro César <leandro.cesar@gmail.com>, admin@bitcoinrain.com.br

Leandro,

Estou precisando dos Bitcoins da conta coapmar e viverthi, que fizemos retirada no sábado 23...

Quero comprar mais algumas Avalons e o terceiro lote abriu hoje!

Tem como agilizar isso pra mim?!

Obrigado!
Thiago

Leandro César <leandro.cesar@gmail.com> 25 March 2013 15:16
To: Martinx - ジェームズ <thiagocmartinsc@gmail.com>

Oi Thiago,

Te atualizo hoje ainda.

Abraços.

L.

Em 25/03/2013 14:55, "Martinx - ジェームズ" <thiagocmartinsc@gmail.com> escreveu:
[Quoted text hidden]

Martinx - ジェームズ <thiagocmartinsc@gmail.com> 25 March 2013 15:59
To: Leandro César <leandro.cesar@gmail.com>

Obrigado!!

Faça no seu tempo, sem pressa...
O Rodrigo, que está lá na China, comprou a Avalon pra mim... Vou pága-lo assim que você liberar...

Att,
Thiago
[Quoted text hidden]

Este documento foi assinado digitalmente por Tribunal de Justica de Sao Paulo e PLINIO KENTARO DE BRITTO COSTA HIGASI.
Se impresso, para conferência acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1047962-71.2015.8.26.0100 e o código 113BCE4.

fls. 206

Thiago Martins <thiagocmartinsc@gmail.com>

Negociando...

3 messages

Martinx - ジェームズ <thiagocmartinsc@gmail.com> 29 March 2013 20:02
To: Leandro César <leandro.cesar@gmail.com>

L.,

Deixe me contar uma pequena história...

Antes de eu nascer, meu falecido avô, construiu uma casa no litoral, mais de 35 anos atrás... Eu cresci indo para a praia e ficando naquela casa, cheguei a morar por dois anos lá, quando o meu filho nasceu.

A minha família estava (e ainda está) endividada quando resolvemos vender a casa e, eu insisti durante meses, para que a minha família, ao invés de quitar as dívidas, comprasse Bitcoins pelo boleto do Bitinstant... Que seria o investimento para poder pagar as dívidas e, quem sabe, dar algum lucro no fim...

Agora, perdemos a casa, e ainda temos todas as dívidas, que iríamos pagar já neste próximo mês... Por isso eu havia retirado os ***~1200.00 Bitcoins*** do **Bitcoin Rain** antes de todos estes problemas, as dividas estão em nossa porta! E o medo de perdermos a casa é enorme, e aprofundar ainda mais nossas dívidas...

Cara, me ajuda!!!

Meus números são pequenos... ;-)

Vendemos a nossa casa por **150 mil Reais** (abaixo de mercado) em dezembro de 2012, você já me mandou **60.00 Bitcoins** (**5,400.00 USD / 10,800.00 BRL**). OBRIGADO! BTW...

Leandro, por favor, me envie ao menos mais ~**550.00 Bitcoins**, eu aceito Reais!

Se você fizer isso, esquecemos para sempre, todos os mais de ***2000.00 Bitcoins*** que eu perdi nessa. O que acha?

Você enviando em Reais, seriam cerca de **100 mil BRL** (~**49,500.00 USD**).

Então, se comprometa comigo em uns **100 mil Reais hoje** (~550 Bitcoins nos dia de hoje), que eu vou considerar a nossa dívida em Bitcoins coisa do passado. O que acha?

Aceito USD também, em qualquer exchange gringo de Bitcoins que você tenha algo...

Lembre-se, estou aceitando **100 mil Reais** (**~50k USD**) ***por 2000.00 Bitcoins!!*** Eu conseguiria fácil **180,000.00 USD** por estes Bitcoins hoje, você sabe... :-P

Leandro, estou te abrindo a real, fiz a proposta deste enorme abatimento, porque estamos desesperados devido às dívidas, a minha avó já recebeu intimação de oficial de justiça cobrando. Não temos condições de fazer mais um empréstimo bancário...

Vamos negociar isso?! Por favor me ajuda!!

Tamo junto!

Abx!

Este documento foi assinado digitalmente por PLINIO KENTARO DE BRITTO COSTA HIGASI.
Se impresso, para conferência acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1047962-71.2015.8.26.0100 e o código 113BCE6.

Thiago

Leandro César <leandro.cesar@gmail.com> 29 March 2013 20:39
To: Martinx - ジェームズ <thiagocmartinsc@gmail.com>

Oi Thiago,

Bom que apareceu, estava preocupado.

Amanhã vou tirar o dia para fazer as contas do Rain.

Vamos sim chegar em um ponto em que você não perca a vida e eu ainda consiga gerar valores para pagar o Rain.

L.

Em 29/03/2013 20:03, "Martinx - ジェームズ" <thiagocmartinsc@gmail.com> escreveu:
[Quoted text hidden]

Martinx - ジェームズ <thiagocmartinsc@gmail.com> 29 March 2013 23:26
To: Leandro César <leandro.cesar@gmail.com>

Okay L.!

Se você conseguir me devolver, algum dia, todo o montante em Bitcoins que eu e a minha família investimos no **Bitcoin Rain** (sem juros mesmo), nossa cara, vou construir uma casa ecológica pra você na nossa fazenda!! Com direito a Garimpo de Bitcoins 100% ecológico, hidrelétrica particular e tudo mais! Você vai querer se mudar pra lá!! :-D

Obviamente que, eu vou sim manter o registro dos Bitcoins que ficaram investidos no **Bitcoin Rain** mas, por hora, esse socorro em Reais que estou pedindo, para matar toda a nossa divida em Bitcoins e etc, é mesmo o mínimo do mínimo que eu posso encarar...

Idéia: o que você me pagar em Reais, poderemos calcular quanto será em Bitcoins com o preço do dia e vamos abatendo, por exemplo, 100 mil Reais abateria 550.00 Bitcoins nos dias de hoje, mesmo sem eu receber em Bitcoins.

Qualquer coisa, vamos reacertando no furuto... Quem sabe você não vai me fazendo de sócio no novo Mercado Bitcoin / Grupo!? :-P

No aguardo! Obrigado pelo seu retorno!

Att,
Thiago
[Quoted text hidden]

Este documento foi assinado digitalmente por PLINIO KENTARO DE BRITTO COSTA HIGASI.
Se impresso, para conferência acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1047962-71.2015.8.26.0100 e o código 113BCE6.



Comunicado Mercado Bitcoin

25/04/2013

O Mercado Bitcoin volta a operar hoje com as seguintes limitações:

- **Não serão aceitos novos depósitos em reais:** Os depósitos em reais voltarão a ser aceitos assim que estivermos operando com a nova conta de pessoa jurídica. Acreditamos que o prazo será em torno de 06 semanas.
- **Prazo de retirada em reais será de até 05 dias úteis:** Assim que o volume de retirada se estabilizar esse prazo será revisto, possivelmente, para o mesmo prazo que era utilizando anteriormente.

Foram liberados 30% do saldo devido em reais.

Esses saldos estão disponíveis para retiradas ou criação de ordens de compra, como o cliente desejar.

Não serão cobradas taxas de retirada durante o período que o Mercado não estiver aceitando novos depósitos em reais.

As próximas datas e percentuais de liberação serão anunciados na terça (30/04).

L.

22/04/2013

Conforme anunciado, hoje convertemos os valores de bitcoins ainda em saldo para reais, pela última cotação do Mercado: R$130,00.

Para o mesmo, todas as ordens de compra e venda em aberto foram canceladas e creditados os respectivos estornos.

A única mudança nos planos é que as negociações e retiradas de valores serão iniciadas no próximo dia 25 e não mais no dia 24, conforme anunciado anteriormente.

Favor verificar todos os saldos e em caso de dúvida entrar em contato com o suporte em:

admin@mercadobitcoin.com.br

L.

18/04/2013

Olá usuário,

Este documento foi assinado digitalmente por Tribunal de Justica de Sao Paulo e PLINIO KENTARO DE BRITTO COSTA HIGASI.
Se impresso, para conferência acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1047962-71.2015.8.26.0100 e o código 113BCE7.



também fará o Mercado Bitcoin continuar em seu objetivo de popularizar e viabilizar ao máximo o Bitcoin no Brasil.

Os novos sócios representam um grande grupo de investidores, possuindo bastante know-how e assim como nós, acreditam que o Brasil pode e será o país do Bitcoin.

Sem mais, deixo que eles mesmos se apresentem:

"Estamos muito felizes de anunciar que chegamos a um acordo com o Leandro César, criador do Mercado Bitcoin, e nos tornamos seus sócios.

Nossas conversas iniciaram-se em janeiro deste ano, e desde então temos andado no banco da frente dessa montanha russa que se tornaram os Bitcoins.

Passamos pela fase de excitação, com a adoção dos Bitcoins por serviços como o Reddit, de dúvida, com a regulação americana, e muita apreensão com a invasão do MB. Houve ainda a volatilidade, os problemas com a MT.Gox, e tudo o mais que vocês conhecem tanto quanto nós.

Todos esses episódios serviram como aprendizado e no final das contas a tecnologia por trás dos Bitcoins foi aprovada em mais alguns testes de fogo. Serviu também para termos provas concretas do caráter do Leandro.

Enfim chegamos a um acordo que, temos certeza, atenderá a comunidade brasileira de Bitcoins, e principalmente, dos clientes do MB.

Nos empenhamos para criar uma estrutura robusta que vai trazer o MB de volta, ainda melhor:

- Criamos um plano de retorno que prioriza a devolução dos valores em aberto, de acordo com o as informações já divulgadas pelo Leandro.
- Estamos investindo na contratação de uma das maiores empresas de segurança de informação do Brasil, responsável pelos serviços de algumas das maiores instituições financeiras do país.
- Pesquisamos e temos assessoria jurídica de primeira linha para nos valermos das melhores práticas para que o uso de ativos virtuais no Brasil não seja um movimento clandestino.
- Acreditamos que com essa estruturação estaremos preparados para retomar os negócios com força total nas próximas semanas!
- Esse movimento de retorno será gradativo, pois acontecerá de forma paralela com a implementação da nova estrutura que envolve questões burocráticas, jurídicas, logísticas e financeiras.
- A partir de hoje, todos os clientes do MB poderão se logar ao site para consultas e também novos usuários para cadastro.
- A partir do dia 22, todas as ordens ainda em aberto serão canceladas e o saldo de Bitcoins na data da invasão será convertido para reais, conforme anunciado previamente.
- No dia 24, será disponibilizado acesso às negociações de compra e venda e início das retiradas de valores.

Como todas as novas tecnologias revolucionárias e inovadoras, o uso de ativos virtuais está passando por uma fase turbulenta e indefinida, mas ao mesmo tempo excitante. Acreditamos e temos certeza de que algo muito grande está sendo criado neste momento e queremos fazer parte disso junto com vocês.

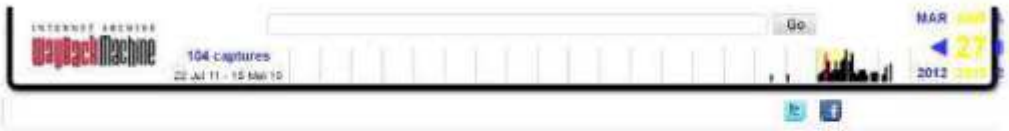
Agradecemos muito a paciência e a confiança de todos os usuários do MB e continuaremos a contar com o apoio de vocês!

Bons negócios a todos!

Rodrigo Batista e Gustavo Dornelas

Este documento foi assinado digitalmente por Tribunal de Justica de Sao Paulo e PLINIO KENTARO DE BRITTO COSTA HIGASI.
Se impresso, para conferência acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1047962-71.2015.8.26.0100 e o código 113BCE7.

Mercado Bitcoin https://web.archive.org/web/20130427101833/http://www.mercadobitc...



Este documento foi assinado digitalmente por Tribunal de Justica de Sao Paulo e PLINIO KENTARO DE BRITTO COSTA HIGASI.
Se impresso, para conferência acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1047962-71.2015.8.26.0100 e o código 113BCE7.



Este documento foi assinado digitalmente por PLINIO KENTARO DE BRITTO COSTA HIGASI.
Para conferir o original acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1047962-71.2015.8.26.0100 e o código 113BCE9.

INTERNET ARCHIVE Wayback Machine Go ABR JUL 30 2012 2014 Close Help
104 captures
22 Jul 11 - 15 Mai 15

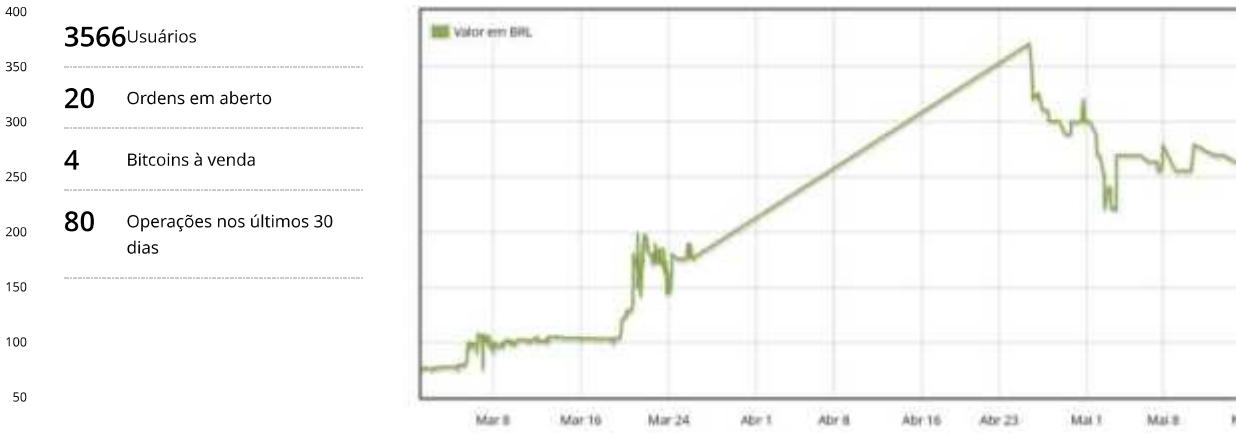
Seja bem vindo!

O Mercado Bitcoin é o melhor lugar para comprar e vender bitcoins no Brasil.

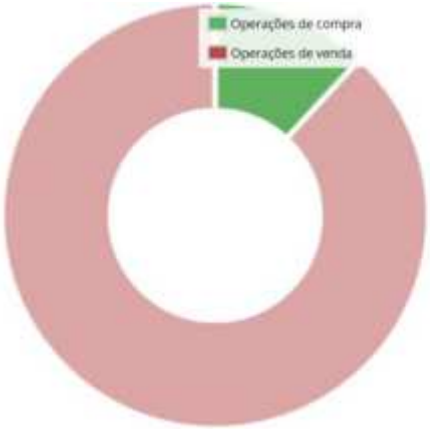
Nossos números

3566	Usuários
20	Ordens em aberto
4	Bitcoins à venda
80	Operações nos últimos 30 dias

Operações dos últimos 90 dias



Força nos últimos 7 dias (volume em btc)



Últimas notícias

Bitcoin Brasil | Bitcoin news

Este documento foi assinado digitalmente por PLINIO KENTARO DE BRITTO COSTA HIGASI.
Para conferir o original acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1047962-71.2015.8.26.0100 e o código 113BCE9.

fls. 267



Este documento foi assinado digitalmente por PLINIO KENTARO DE BRITTO COSTA HIGASI.
Para conferir o original acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1047962-71.2015.8.26.0100 e o código 113BCE9.

OPICE BLUM

OPICE BLUM | BRUNO | ABRUSIO | VAINZOF

São Paulo, 08 de abril de 2015.

MERCADO BITCOIN SERVICOS DIGITAIS LTDA.
A/C Ilmos. Srs.
Gustavo Dornellas Tabbal Chamati
Rodrigo Trindade Batista
Marcos Antonio Monteiro Carvalho
Mauricio Dornellas Tabbal Chamati
Rua Olimpíadas, nº 205 conj. 464 - Vila Olímpia
São Paulo – SP
04551-000
Via e-mail
admin@mercadobitcoin.com.br
financeiro@mercadobitcoin.com.br

C/C

LEANDRO MARCIANO CÉSAR
Rua Cesário Alvim, 175-A – Padre Eustáquio
Belo Horizonte – MG
30720-270
Via e-mail
leandro.cesar@gmail.com
leandro.cesar@mercadobitcoin.com.br
leandro.cesar@bitcoinbrasil.com.br
admin@bitcoinrain.com

Ref.: NOTIFICAÇÃO E INTERPELAÇÃO EXTRAJUDICIAIS

Prezados Senhores,

Na qualidade de advogados de **CONCEIÇÃO APARECIDA DE CAMARGO MARTINS**, **THIAGO DE CAMARGO MARTINS CORDEIROS**, **DIRCE GRACY MARTINS CORDEIRO** e **ELISABETE MARTINS (procurações anexas)**, servimo-nos do presente instrumento para **NOTIFICÁ-LOS e INTERPELÁ-LOS**, nos seguintes termos:

Considerando que,

1. O Sr. LEANDRO criou o domínio www.mercadobitcoin.com.br, o qual ficou sob sua responsabilidade por longo período, até ser transferido para a empresa MERCADO BITCOIN SERVICOS DIGITAIS LTDA.;

2. Em 03 outubro de 2011, o Sr. LEANDRO, na qualidade de responsável pelo "MERCADO BITCOIN" (http://www.MercadoBitcoin.com.br), anunciou a criação do "Grupo de Investimento Bitcoin", afirmando

Este documento foi assinado digitalmente por PLINIO KENTARO DE BRITTO COSTA HIGASI.
Se impresso, para conferência acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1047962-71.2015.8.26.0100 e o código 113BCEB.

OPICE BLUM
OPICE BLUM | BRUNO | ABRUSIO | VAINZOF

utilizar-se de técnicas para produção de lucros excepcionais;

3. Em janeiro de 2013, os Notificantes/Interpelantes fizeram as primeiras injeções financeiras no Grupo de Investimento, no montante aproximado de **2.246,7811916** Bitcoins, conforme pormenorizado na tabela abaixo:

Data	**Conta**	**Endereços Bitcoin**	**Valor em Bitcoins**
20/01/2013	**Viverthi**	1H4cHEdCzHvLM53Uaq8T2fbK1Uxcw4Xjb3 1CZ8wYNKxXya8h7HBuJUuiWu5nGKQRzX4M	**358,0000**
20/01/2013	**Coapmar**	17pEVdxixSWNBD7E9QXYwr4dRwTfgQugQb	**1.190,0000**
23/01/2013	**Elismar**	19y6AtGbXn4GwPi9kZj1CKpfAPehNaGzfo 1LcJ998MAEmMHPAwoaf1h8YpheBK3NddZS	**546,0000**
02/03/2013	**Thiagocmc**	1CAcNUd9AQfa57va8Mc9o5CHJkf1C5p5n1	**252,7811916**
		TOTAL	**2.246,78119160**

4. No mês de fevereiro de 2013, os Notificantes/Interpelantes começaram a perceber a efetiva lucratividade do Grupo de Investimento, culminando em novas injeções financeiras e pedidos de resgate de valores parciais que foram atendidos;

5. Em 23.03.2013, os Notificantes/Interpelantes fizeram um pedido de retirada de montante expressivo do aludido Grupo de Investimentos, o qual não foi atendido;

6. Em 29 de março de 2013, **o Sr. LEANDRO afirma, publicamente, que havia transferido os valores do "Bitcoin Rain" para uma conta no MERCADO BITCOIN, bem como que teria ocorrido uma "falha de segurança" no site**, conforme trecho de anúncio disponível na Internet:

"O Mercado Bitcoin, um exchange que tenho no Brasil, sofreu um ataque, que infelizmente foi bem sucedido, em sua implementação de redeem code. Devido à um erro de codificação, foi possível ao atacante gerar novos códigos de crédito, sem que o valor fosse devidamente debitado em seu saldo final. Conseguindo assim, gerar um montante falso de Bitcoins dentro do sistema e resgatá-lo em tempo hábil, durante a madrugada.
Infelizmente no dia do ocorrido **a maior parte dos valores do bitcoinrain estavam em uma conta do Mercado Bitcoin**. Precisei realizar uma viagem e

Este documento foi assinado digitalmente por PLINIO KENTARO DE BRITTO COSTA HIGASI.
Se impresso, para conferência acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1047962-71.2015.8.26.0100 e o código 113BCEB.

OPICE BLUM
OPICE BLUM | BRUNO | ABRUSIO | VAINZOF

"salvei" os fundos no site que eu tinha mais confiança, **como fazia sempre que precisava**, para a maior ironia de todas acontecer..." (g.n.)

7. Em 18.04.13, foi publicado **comunicado no *site* www.mercadobitcoin.com.br**, logo após o suposto golpe, **noticiando que as atividades praticadas pelo Sr. LEANDRO seriam sucedidas pela empresa MERCADO BITCOIN**, conforme seguinte trecho disponível na Internet:

"Olá usuário,
Fico feliz de anunciar que não estou mais sozinho nesta longa e dura batalha chamada Mercado Bitcoin.
Depois de uma longa negociação, **finalmente acordei uma parceria que não apenas ajudará nesse momento de crise, como também fará o Mercado Bitcoin continuar em seu objetivo de popularizar e viabilizar ao máximo o Bitcoin no Brasil. (...)**

- **Criamos um plano de retorno que prioriza a devolução dos valores em aberto, de acordo com o as informações já divulgadas pelo Leandro**.
- Estamos investindo na contratação de uma das maiores empresas de segurança de informação do Brasil, responsável pelos serviços de algumas das maiores instituições financeiras do país.
- Pesquisamos e temos assessoria jurídica de primeira linha para nos valermos das melhores práticas para que o uso de ativos virtuais no Brasil não seja um movimento clandestino.
- Acreditamos que com essa estruturação estaremos preparados para retomar os negócios com força total nas próximas semanas!
- Esse movimento de retorno será gradativo, pois acontecerá de forma paralela com a implementação da nova estrutura que envolve questões burocráticas, jurídicas, logísticas e financeiras.
- A partir de hoje, todos os clientes do MB poderão se logar ao site para consultas e também novos usuários para cadastro.
- A partir do dia 22, **todas as ordens ainda em aberto serão canceladas e o saldo de Bitcoins na data da invasão será convertido para reais, conforme anunciado previamente.**
- Em 28 de maio de 2013, logo após ter anunciado o suposto golpe perante o aludido grupo de investimento, o Sr. LEANDRO, em conjunto com outros dois sócios, formalizou suas atividades com a constituição da empresa MERCADO BITCOIN SERVIÇOS DIGITAIS LTDA., a qual assumiu as operações outrora processadas no site www.mercadobitcoin.com.br;" (g.n.)

8. Os **Notificantes/Interpelantes, mediante a contratação de peritos, tomaram conhecimento que não ocorreu a alegada invasão**;

9. Até o presente momento, não houve a restituição de **2182,90880751** Bitcoins pertencentes aos Notificantes/Interpelante, conforme tinha sido prometido;

Este documento foi assinado digitalmente por PLINIO KENTARO DE BRITTO COSTA HIGASI.
Se impresso, para conferência acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1047962-71.2015.8.26.0100 e o código 113BCEB.

OPICE BLUM
OPICE BLUM | BRUNO | ABRUSIO | VAINZOF

Os Notificantes/Interpelantes servem-se da presente para:

1. **NOTIFICÁ-LOS** da retenção indevida por V. Sas. de 2182,90880751 Bitcoins pertencentes aos Notificantes/Interpelantes;

2. **NOTIFICÁ-LOS** quanto à responsabilidade da empresa MERCADO BITCOIN SERVICOS DIGITAIS LTDA. pela restituição dos 2182,90880751 Bitcoins pertencentes aos Notificantes/Interpelantes;

3. **INTERPELÁ-LOS a RESPONDEREM, formalmente, aos termos da presente, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, especialmente para procederem à devolução dos *Bitcoins* dos Notificantes/Interpelantes**, conforme tabela prática a seguir, **os quais deverão ser transferidos para a conta gerida pelo Notificante/Interpelante THIAGO, no seguinte endereço https://blockchain.info/address/1FUzCDzLZEQm2m2TzRtbcXcgKbdmcJqgKp:**

Data	Conta	Endereço Bitcoin	Valor em BTC
02/04/2013	viverthi	1CZ8wYNKxXya8h7HBuJUuiWu5nGKQRzX4M 1H4cHEdCzHvLM53Uaq8T2fbK1Uxcw4Xjb3	315,03280938
02/04/2013	coapmar	17pEVdxixSWNBD7E9QXYwr4dRwTfgQugQb	1.079,94980335
02/04/2013	elismar	19y6AtGbXn4GwPi9kZj1CKpfAPehNaGzfo 1LcJ998MAEmMHPAwoaf1h8YpheBK3NddZS	510,65985967
02/04/2013	thiagocmc	1CAcNUd9AQfa57va8Mc9o5CHJkf1C5p5n1	277,26633511
		Total	2182,90880751

4. **INTERPELÁ-LOS a, no mesmo prazo de 48 (quarenta e oito) horas, informar se têm interesse na realização de reunião com os advogados dos Notificantes/Interpelantes para tentativa de composição amigável sobre todas as questões constantes neste instrumento, principalmente no tocante ao ressarcimento dos Bitcoins, em data a ser agendada com a Dra. Rubia, abaixo subscrita, pelo telefone (11) 2189-0061.**

Agradecendo a atenção dispensada, vale destacar que a presente medida visa preservar os direitos dos Notificantes/Interpelantes, não importando em qualquer novação ou renúncia a qualquer direito, razão pela qual não impedirá que seja exigido o fiel e integral cumprimento de todas as obrigações de V. Sas., **ficando V. Sas. cientes de que se os Notificantes/Interpelantes não tiverem uma resposta no prazo fixado nos itens 3 e 4 retro, serão adotadas, de imediato, as**

Este documento foi assinado digitalmente por PLINIO KENTARO DE BRITTO COSTA HIGASI.
Se impresso, para conferência acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1047962-71.2015.8.26.0100 e o código 113BCEB.

OPICE BLUM
OPICE BLUM | BRUNO | ABRUSIO | VAINZOF

medidas legais cabíveis, inclusive sob a proteção das normas consumeristas.

Atenciosamente,

Renato M. S. Opice Blum
OAB/SP n.º 138.578

Marcos Gomes da S. Bruno
OAB/SP n.º 182.834

Rubia Maria Ferrão de Araujo
OAB/SP n.º 246.537

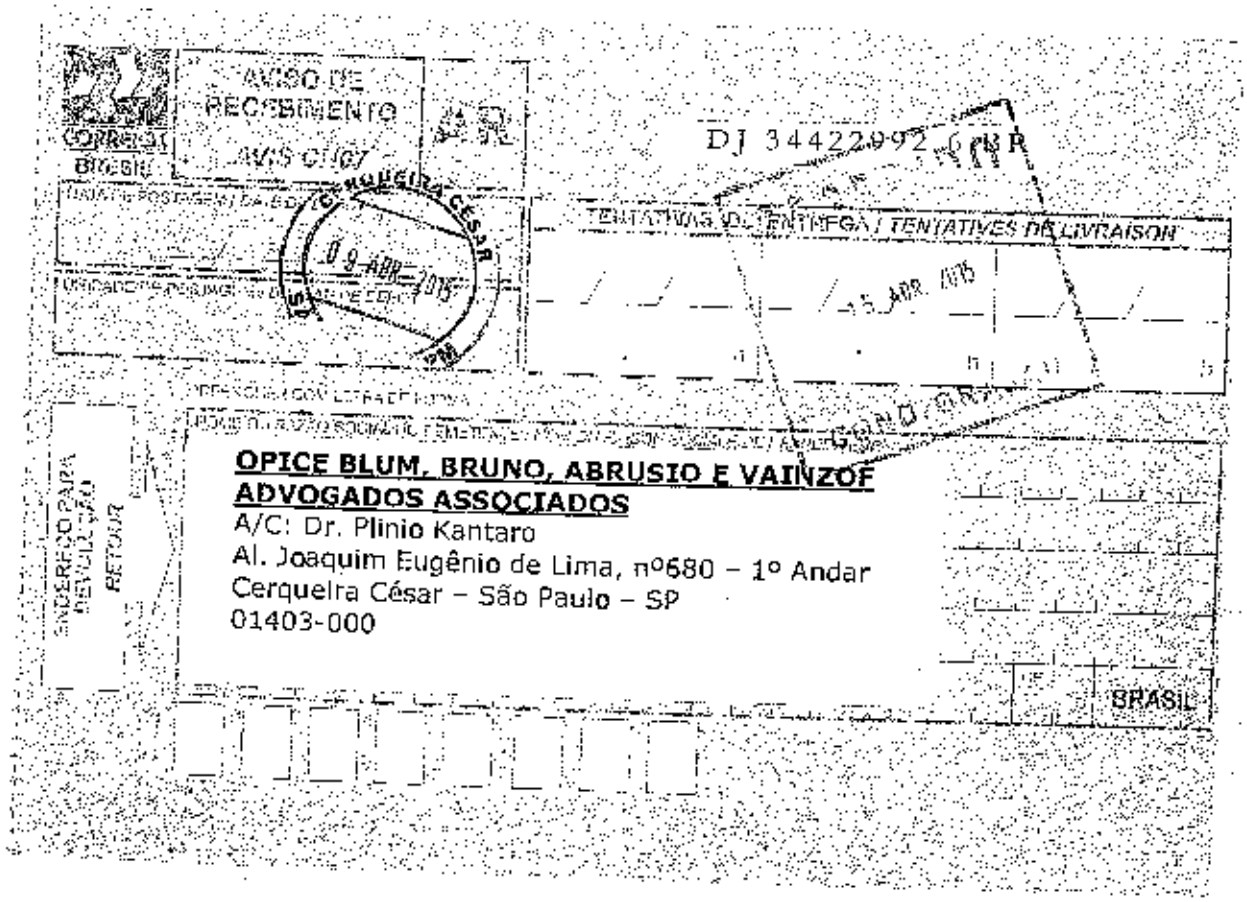
Plínio Kentaro de B. C. Higasi
OAB/SP n.º 302.684

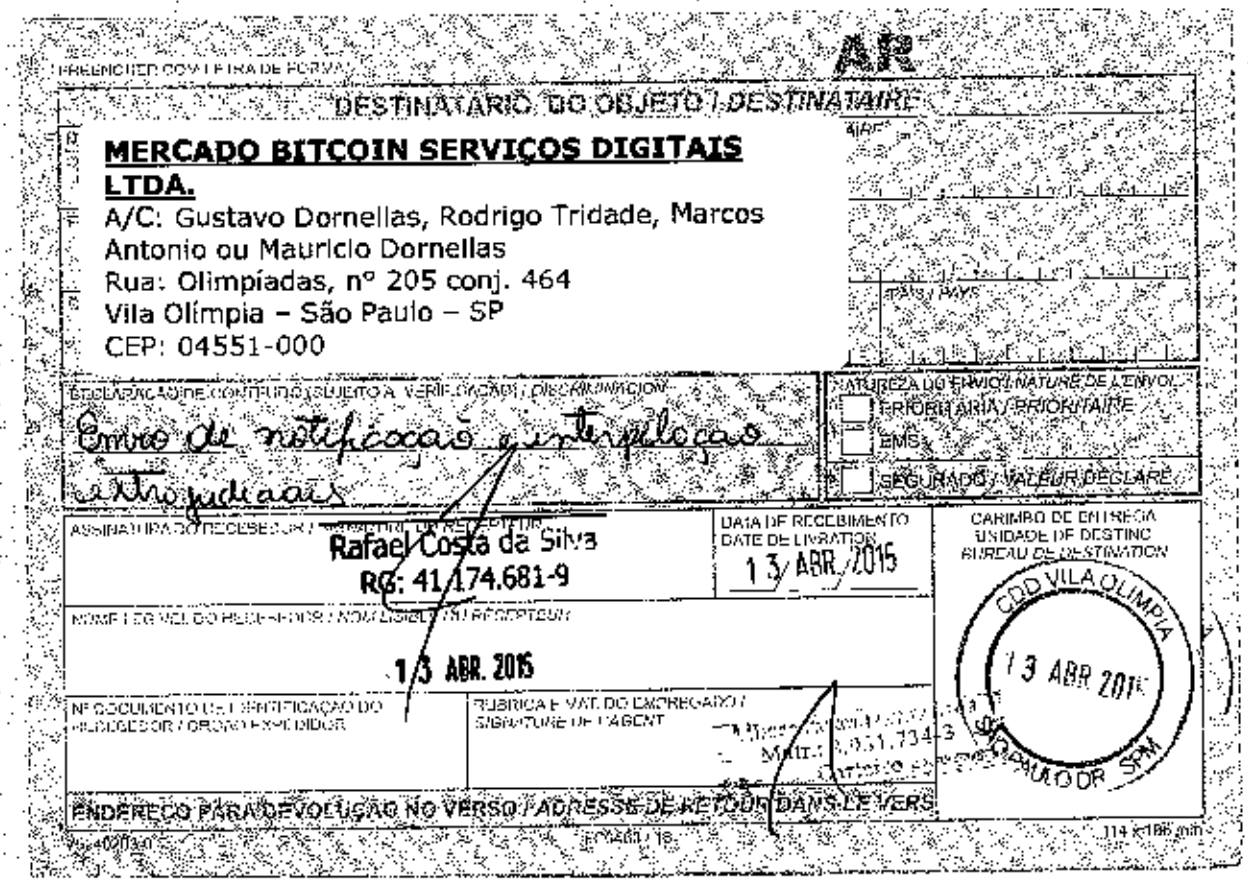
Este documento foi assinado digitalmente por PLINIO KENTARO DE BRITTO COSTA HIGASI.
Se impresso, para conferência acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1047962-71.2015.8.26.0100 e o código 113BCEB.





Este documento foi assinado digitalmente por PLINIO KENTARO DE BRITTO COSTA HIGASI.
Se impresso, para conferência acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1047962-71.2015.8.26.0100 e o código 112ABCD.





Este documento foi assinado digitalmente por Tribunal de Justica de Sao Paulo e PLINIO KENTARO DE BRITTO COSTA HIGASI.
Se impresso, para conferência acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1047962-71.2015.8.26.0100 e o código 113BCED.

UOL Assine 0800 703 3000 SAC Bate-papo E-mail BOL Notícias Esporte Entretenimento Mulher Rádio TV UOL Shopping

FOLHA DE S.PAULO

Login
Assine a Folha
Atendimento
Versão Impressa

FOLHA DIG
APENAS R$
NO PRIMEI
ASSINE J

SEXTA-FEIRA, 27 DE MARÇO DE 2015 11:07

Opinião | Política | Mundo | Economia | Cotidiano | Esporte | Cultura | F5 | Tec | Classificados | Blogs | Seções | 2

Últimas notícias Falha em subestação provo

Buscar...

tec

Brasileiro que usa moeda virtual bitcoin tem R$ 9.200 'sequestrados' por site de câmbio

YURI GONZAGA
DE SÃO PAULO

13/05/2013 03h30 - Atualizadoem 16/05/2013 às 11h32

Compartilhar 53 Tweetar 2 3 OUVIR O TEXTO Mais opções

PUBLICIDADE

No dia 28 de abril, o dono do site brasileiro de câmbio Mercado Bitcoin, Leandro Marciano César, postou uma mensagem no fórum bitcointalk.org dizendo aos usuários de seu serviço que estava enfrentando uma falha de segurança. No dia seguinte, disse que havia sido um ataque, "infelizmente bem sucedido."

Conheça o bitcoin, moeda virtual criada por um anônimo
Análise: Moeda digital ainda precisa ser lapidada para diminuir riscos

Desde então, o empresário André Horta, 29, não teve acesso aos 40 bitcoins (cerca de R$ 9.200) que confiava ao serviço. "Não acredito que eu venha a ser restituído", diz.

Um sócio de Leandro, Rodrigo Batista, disse no dia 5 de agosto que todos os antigos usuários do serviço haviam sido totalmente restituídos.

Entusiastas do bitcoin disseram à **Folha** que o caso do Mercado Bitcoin se assemelha ao do golpe aplicado mundialmente por uma pessoa identificada como Pirateat40, que prometia com seu serviço dar lucro regular para os usuários e sumiu com estimados US$ 5 milhões.

Em julho do ano passado, a CVM (Comissão de Valores Mobiliários), que regulamenta o mercado financeiro no Brasil, suspendeu a atividade de outro serviço de Leandro, o Bitcoin Rain, que funcionava como um fundo de investimento não regulamentado --o que é proibido.

Esses são exemplos dos desafios que os responsáveis pela moeda digital enfrentam atualmente. "Precisamos trabalhar muito mais para impedir que as pessoas percam seus bitcoins, seja de forma acidental ou criminosa", diz Gavin Andersen, que lidera o desenvolvimento do projeto.

O LADO BOM DO BIT

envie sua notícia
Fotos Vídeos Relatos

siga a folha
RECEBA NOSSA NEWSLETTER
Digite seu email... enviar

blogs e col
Marion
Síndr
Ronaldo Lemos
O avesso das cidades criativas
Luli Radfahrer
Democracia, controle e escravidão
Daniel Pellizzari
A volta do chocolate

especiais
FACEBOOK | TWITTER | FEEDS
REDE LIVRE
Prefeitura de SP instala wi-fi público; veja testes
OLHO NO LANCE
Jeito como cada um torce ajuda a definir a TV ideal
EGOSHOT
Apps e técnicas ajudam na busca da 'selfie' perfeita

A Mão Livre
Autores debatem a liberdade de expressão depois do 'Charlie Hebdo'
De R$ 39,90
Por R$ 33,90
Comprar

Este documento foi assinado digitalmente por PLINIO KENTARO DE BRITTO COSTA HIGASI.
Se impresso, para conferência acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1047962-71.2015.8.26.0100 e o código 113BCEF.

Apesar de acreditar ter perdido dinheiro, Horta segue sendo um usuário (e um comerciante) assíduo de bitcoin. Cerca de 40% de sua renda atual, segundo ele, provêm da compra e da venda do dinheiro virtual.

Horta, que pôs à venda seu apartamento em Belo Horizonte por 607 bitcoins (único meio de pagamento que diz que aceitará), vai lançar um site de câmbio para a rede Bitcoin brasileira na semana que vem (bitcointoyou.com).

Já Keven Migotto, 18, prefere a "mineração" para participar da rede Bitcoin: o técnico em computação vai comprar componentes no valor de R$ 8.000 para montar um PC e, assim, conseguir mais moedas com a atividade. "Vai dar para ganhar uns R$ 400 por mês", diz.

Adam Levine, fundador do site Let's Talk About Bitcoin!, que discute em um programa de rádio on-line duas vezes por semana a moeda virtual, acredita que o bitcoin dá liberdade a seus usuários. "Pela primeira vez, indivíduos podem escolher entre a moeda de seu país ou a moeda do mundo conectado. Governos sempre terão seu lugar, mas a utilidade do bitcoin é inquestionável."

Sobre a complexidade do sistema, Levine diz: "Você não tem de entender como é criado um dólar para considerá-lo útil. Bitcoin é dinheiro tanto quanto qualquer outra moeda, afinal."

Editoria de Arte/Folhapress



MINERAÇÃO

O consumo de energia elétrica causado pela mineração --processo que mantém a rede Bitcoin operando-- na quinta-feira passada foi de 1.320 megawatts/h, de acordo com o site Blockchain.

A energia seria suficiente para abastecer cerca de 197 mil residências paulistas, com base no balanço estadual referente a 2011.

Como essa eletricidade pode ser gerada a partir de fontes não renováveis, como combustíveis fósseis, a "Bloomberg" disse que o bitcoin é um "desastre", acusação rebatida pela "Forbes" --que afirma que a quantia é irrisória.

O consumo dos "mineradores" e de seus PCs pode ser visto usando o site blockchain.info/stats.

Colaborou **ALEXANDRE ARAGÃO**

+ BLOG DE TEC

Microsoft cria comercial que satiriza disputa entre fãs de iPhone e Galaxy
Videoclipe interativo grava posição do ponteiro do mouse de internautas
Assine o feed do Blog de Tec

+ CANAIS

Acompanhe a Folha Tec no Twitter
Acompanhe a Folha no Twitter
Conheça a página da Folha Tec no Facebook



GAMES NO CELULAR
Confira qual é o melhor smartphone para jogar

PUBLICIDADE

EM TEC

+ LIDAS	+ COMENTADAS	+ ENVIADAS	ÚLTIMAS

1. Google registra patente de pulseira capaz de destruir células cancerígenas
2. Sony quer substituir PCs com novo tablet; empresa lança rival do Moto G
3. Facebook passa a permitir apps de outras empresas no Messenger
4. Apple vai criar serviço de música para brigar com Spotify
5. Empresa que planeja tirar Android do Google recebe US$ 80 milhões


The Walking Dead - 1ª Temporada (DVD)
Por: R$ 59,90
Comprar


Eu, Robô
Isaac Asimov
De: R$ 39,90
Por: R$ 33,90
Comprar


O Livro da Ciência
Vários
De: R$ 59,90
Por: R$ 35,90
Comprar


Lego Marvel Super Heroes (PS3)
Warner Games
De: R$ 199,90
Por: R$ 99,90
Comprar

Cartas a um Jovem Cientista
Edward O. Wilson

Nova Chevrolet
Veja nossas Ofertas: Onix Prisma e Montana 0Km!

Resort Recanto Teixeira
Páscoa All Inclusive, 2 kids free. Reserve Já

Volkswagen

Este documento foi assinado digitalmente por PLINIO KENTARO DE BRITTO COSTA HIGASI.
Se impresso, para conferência acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1047962-71.2015.8.26.0100 e o código 113BCEF.



http://bitcoincharts.com/charts/bitstampUSD#rg360ztgSzm1g10zm2g25zv

https://www.facebook.com/groups/btcbr/permalink/771223669554470/?comment_id=771250459551791&offset=0&total_comments=33&notif_t=group_activity



Rodrigo Batista
Yesterday at 10:25

Breaking News,

Surgiu um esquema chamado Toró de Bitcoins (bitcoinstorm pra ficar mais chique) conduzido por uma pessoa física que você não conhece, que promete 99% de retorno ao dia, usando uma tecnologia totalmente nova.

Sugiro a todos vender a própria casa e colocar seu dinheiro lá.

E se você perder tudo, ao invés de ir à justiça, pode acusar uma empresa que não tem nada a ver com a história para tentar ser aceito socialmente ou tentar conseguir uns clientes pra algum negócio novo.

PEREIRA NETO | MACEDO
ADVOGADOS

www.pnm.adv.br

Edmur de Andrade Nunes Pereira Neto
Erasmo Valladão Azevedo e Novaes França

Caio Mario da Silva Pereira Neto
Ricardo Ferreira de Macedo
Paulo de Lorenzo Messina
Rafael Barreto de Aguiar Novaes França
Mônica Arruda de Toledo Piza
Paulo Leonardo Casagrande
Renata Borges La Guardia
Ronaldo Lemos
Joaquim Nogueira Porto Moraes
Bernardo de Albuquerque Maranhão Carneiro

INSTRUMENTO DE MANDATO

OUTORGANTE: **Mercado Bitcoin Serviços Digitais Ltda.**, sociedade empresária limitada com sede na Capital do Estado de São Paulo, na Rua Olimpíadas, n.º 205, conjunto 41, CEP 04551-000, inscrita no CNPJ sob n.º 18.213.434/0001-35, neste ato representada na forma de seu contrato social.

OUTORGADOS: **Ricardo Ferreira de Macedo**, inscrito na OAB/SP sob o n.º 164.063; **Ricardo Martins Amorim**, inscrito na OAB/SP sob o n.º 216.762; **Alexandre Gereto de Mello Faro**, inscrito na OAB/SP sob o n.º 299.365; **Roberto Tebar Neto**, inscrito na OAB/SP sob o n.º 316.924, todos integrantes de **PEREIRA NETO | MACEDO ADVOGADOS**, localizado na Capital do Estado de São Paulo, na Rua Olimpíadas n.º 100, 6º andar, Vila Olímpia, CEP 04551-000.

PODERES: da cláusula *ad judicia et extra* para o fim de representar a Outorgante perante o foro em geral e, em especial, para defesa de seus interesses nos autos da Ação pelo Procedimento Ordinário n.º 1047962-71.2015.8.26.0100, em trâmite perante a 39ª Vara Cível do Foro Central da Comarca de São Paulo, ajuizada por Conceição Aparecida de Camargo Martins, Thiago de Camargo Martins Cordeiro, Dirce Gracy Martins Cordeiro e Elisabete Martins, bem como em quaisquer recursos e feitos conexos. Ficam outorgados, igualmente, poderes para substabelecer, com ou sem reservas, transigir, desistir, firmar compromisso, receber e dar quitação, excluindo-se do mandato os demais poderes listados no art. 38 do Código de Processo Civil.

São Paulo, 22 de maio de 2015.

Rodrigo Trindade Batista

Mercado Bitcoin Serviços Digitais Ltda.

Rodrigo Trindade Batista

SÃO PAULO
Rua Olimpíadas, 100 - 6º andar
São Paulo | SP | Brasil
Tel.: + 55 11 3638-7000
Fax: + 55 11 3638-7040

BRASÍLIA
SAS Quadra 3 - Bloco C
12º andar - Salas 1203 a 1208
Brasília | DF | Brasil
Tel.: + 55 61 3321-1423
Fax: + 55 61 3224-2471

Este documento foi protocolado em 22/05/2015 às 16:11, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica Sao Paulo e RICARDO MARTINS AMORIM.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1047962-71.2015.8.26.0100 e código 11686D8.

MARTINS
PETRACCONE
CANTÍDIO
Sociedade de Advogados

PROCURAÇÃO

Outorgante: LEANDRO MARCIANO CÉSAR, brasileiro, divorciado, especialista em TI, inscrito no CPF sob o nº 993.793.766-34, RG nº M-4.344.334 SSP/MG, residente e domiciliado Rua Cesário Alvim, 175 A, Padre Eustáquio, Belo Horizonte.

Outorgados: JOSÉ MARIA DA SILVA CANTÍDIO FILHO, divorciado, inscrito na OAB/MG sob o nº. 70.228, jose@mpcjuridico.com.br, JESSE WESLEY MARTINS DE SOUZA, casado, inscrito na OAB/MG sob o nº. 72.121, jesse@mpcjuridico.com.br, e ALEXANDRE LUCAS PETRACCONE, casado, inscrito na OAB/MG sob o nº. 81.926, alexandre@mpcjuridico.com.br, todos brasileiros e integrantes de Martins, Petraccone e Cantídio Sociedade de Advogados inscrita na OAB/MG sob o nº 766, sediada na Rua Erê, nº 34, conj. 301, Prado, Belo Horizonte/MG.

Poderes: para o foro em geral (art. 105, CPC) e mais os de transigir, reconhecer a procedência do pedido, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, desistir, receber e dar quitação, levantar e receber alvará, firmar compromisso, especialmente para defender o outorgante nos autos do processo nº 1047962-71.2015.8.26.0100, em curso na 39ª Vara Cível de São Paulo/SP, podendo ainda praticar todos os atos necessários ao fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer.

Belo Horizonte, 07 de março de 2017.

LEANDRO MARCIANO CÉSAR


REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO
LEANDRO MARCIANO CESAR
M4344334 SSP MG
993.793.766-34
01/02/1975
JOÃO SIRINO CESAR
MIRIAM MARCIANO CESAR
B
00519949756
03/01/2019
31/01/1998
BELO HORIZONTE, MG
09/01/2014
90545259474
MG445039540
DETRAN - MG (MINAS GERAIS)
890539110
VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
PROIBIDO PLASTIFICAR
890539110

SUBSTABELECIMENTO

Substabeleço, com reserva de todos os poderes, na pessoa do Dr. **Jefferson Viana de Melo,** brasileiro, casado, OAB/SP 312.055, com escritório na Rua **Dr. Bittencourt Rodrigues, 196 - conjuntos 11/12 - Centro**, São Paulo/SP, CEP 01017-010, os poderes que me foram conferidos por **Leandro Marciano César** no **processo nº 1047962-71.2015.8.26.0100**, em curso na 39ª Vara Civel de São Paulo.

Belo Horizonte, 14 de março de 2017.

José Maria da Silva Cantídio Filho
OAB/MG 70.228

Este documento foi protocolado em 14/03/2017 às 15:37, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo e JEFFERSON VIANA DE MELO.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1047962-71.2015.8.26.0100 e código 2DBC852.

OPICE BLUM

OPICE BLUM | BRUNO | ABRUSIO | VAINZOF

JOSÉ ROBERTO OPICE BLUM
RENATO MÜLLER DA SILVA OPICE BLUM
MARCOS GOMES DA SILVA BRUNO
JULIANA ABRUSIO FLORÊNCIO
RONY VAINZOF
CAMILLA DO VALE JIMENE
CAIO CÉSAR CARVALHO LIMA
JOÃO BAPTISTA VENDRAMINI FLEURY
JOSÉ ROBERTO OZELIERO SPOLDARI
GUILHERME COUTO CAVALHEIRO
MARCELO DE CARVALHO RODRIGUES
RUBIA MARIA FERRÃO DE ARAUJO
HELOISA DE BARROS PENTEADO
CELINA SOBRAL DE MENDONÇA
EMELYN BÁRBARA ZAMPERLIN NASCIMENTO
SAMARA SCHUCH BUENO
GUILHERME CUNHA BRAGUIM
RENATA YUMI IDIE
CARLA SEGALA ALVES
HELENA CATARINA F. COELHO DE MENDONÇA
LUIS FERNANDO PRADO CHAVES
MARCO JORGE EUGLE GUIMARÃES
FERNANDO PAULO DA COSTA MORAIS RAMALHO
PHILIPE ANDRES SILVA ARAUJO
RENATO GOMES DE MATOS MALAFAIA
MARINA DE OLIVEIRA E COSTA

JOSÉ ROBERTO SPOLDARI
GISELE AMORIM ZWICKER
LUCIANA FERREIRA BORTOLOZO
PAULA LIMA ZANONA
FERNANDA KAC
MAURÍCIO ANTONIO TAMER
JULIA NG RIBEIRO
JOÃO YGOR BOZOLAN
LARISSA MARIE SANCHEZ PEREIRA
DOUGLAS GUZZO PINTO
ETTORE TARCISIO ZAMIDI
CAIO CÉSAR DE OLIVEIRA

LETICIA DO POSSO
CHIARA BATTAGLIA TONIN
RAPHAEL MARIZ ULISSES
FABRÍCIO REYES MARTINS STUART
VINÍCIUS PENA DOS SANTOS
THAIS APARECIDA VIEIRA BARBOSA
EDUARDO SALIM CURIATI
JOÃO PEDRO FAVARETTO SALVADOR
ISABEL LOMBARDI DE MORAES SCOTTO
THIAGO ROBERTO FARIA LIMA
VICTOR TERRANOVA VENTURINI
PEDRO NACHBAR SANCHES
PAULA PEDIGONI PONCE
THIAGO ROBERTO FARIA LIMA

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 39ª VARA CÍVEL CENTRAL DA COMARCA DE SÃO PAULO/SP

URGENTE – PEDIDO DE TUTELA PROVISÓRIA

Processo nº 1047962-71.2015.8.26.0100

CONCEIÇÃO APARECIDA DE CAMARGO MARTINS e **OUTROS** vêm, por seus advogados, respeitosamente, à presença de V. Exa., nos autos da *ação ordinária* movida em face de **MERCADO BITCOIN SERVIÇOS DIGITAIS LTDA.** e **OUTRO**, tendo em vista a apresentação de contestações pelos réus, reiterar o pedido de ***TUTELA PROVISÓRIA***, com base no que a seguir passa a expor e requerer:

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUILHERME CUNHA BRAGUIM e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, em 05/12/2017 13:47:45 -
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1047962-71.2015.8.26.0100 e código 5B8840D.

OPICE BLUM
OPICE BLUM | BRUNO | ABRUSIO | VAINZOF

Ab initio, os autores requereram a concessão de medida liminar, *inaudita altera parte*, nos seguintes termos:

> *"**a concessão de medida liminar, inaudita altera parte**, nos termos do artigo 461, § 3º, do Código de Processo Civil, **para que seja determinado aos Réus, sob pena de multa diária não inferior a R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), a devolução dos bitcoins dos Autores, conforme tabela prática a seguir (doc. 09, pág. 17), os quais deverão ser transferidos para a conta gerida pelo Autor THIAGO, no seguinte endereço** https://blockchain.info/address/1FUzCDzLZEQm2m2TzRtbcXcgKbdmcJqgKp:*

Data	Conta	Endereço Bitcoin	Valor em BTC
02/04/2013	viverthi	1CZ8wYNKxXya8h7HBuJUuiWu5nGKQRzX4M 1H4cHEdCzHvLM53Uaq8T2fbK1Uxcw4Xjb3	315,03280938
02/04/2013	coapmar	17pEVdxixSWNBD7E9QXYwr4dRwTfgQugQb	1.079,94980335
02/04/2013	elismar	19y6AtGbXn4GwPi9kZj1CKpfAPehNaGzfo 1LcJ998MAEmMHPAwoaf1h8YpheBK3NddZS	510,65985967
02/04/2013	thiagocmc	1CAcNUd9AQfa57va8Mc9o5CHJkf1C5p5n1	277,26633511
		Total	2182,90880751

(**vide fls.55/56**)

Na petição inicial, foram demonstrados os requisitos legais para a concessão da tutela provisória **(vide fls.51/54)**, conforme resumido a seguir:

i. O ***fumus boni iuris*** está consubstanciado na comprovação da oferta do Grupo de Investimentos Bitcoin pelo réu LEANDRO **(vide fls. 159/164)**, na comprovação das transferências dos Bitcoins dos autores para sua administração **(vide fls. 192/204; 214/218)**, na solicitação de restituição dos Bitcoins não atendida **(vide fls. 205/207)**, na comprovação técnica da falsa comunicação de ataque à conta do MERCADO BITCOIN na qual estavam os Bitcoins dos autores **(vide fls. 105/183)** e, ainda, na demonstração quanto à sucessão das atividades do réu LEANDRO pela ré MERCADO BITCOIN,

Este documento é cópia do processo eletrônico nº 1045453-53.2017.8.26.0000 e código 5B8840D.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo nº 1045453-53.2017.8.26.0000 e código 5B8840D.

a qual também foi favorecida pela retenção indevida dos Bitcoins **(vide fls. 92/96; 184/186 e 226/233)**.

ii. A **verossimilhança das alegações** encontra-se caracterizada na a descrição dos fatos fartamente comprovados documentalmente, e seu rechaço conferido pela legislação, em especial a Constituição Federal, Código de Proteção e Defesa do Consumidor e o Código Civil.

iii. O ***periculum in mora*** e, consequentemente, o justificado receio de ineficácia do provimento final, no caso de os autores terem que aguardar o trâmite normal do processo, pois:

a) a ré está se valendo dos Bitcoins dos autores em suas operações, razão pela qual é possível que esses venham a ser negociados com terceiros, impedindo sua devida restituição (válido recordar que foi comprovado que o réu LEANDRO, ex-sócio da ré MERCADO BITCOIN, afirmou que tais Bitcoins foram transferidos para a conta MERCADO BITCOIN, sendo certo que não se comprovou a ocorrência de qualquer tipo de ataque e, ainda que tivesse ocorrido, os réus são responsáveis solidários pelo evento);

b) por se tratar de uma moeda virtual, os Bitcoins tem seu valor definido pelo mercado, de forma que, a cada dia que passa, sofrem variações no seu valor econômico (vide fls. 225), motivo pelo qual se for reduzido pode deixar de representar o mesmo montante econômico investido inicialmente pelos autores;

c) tais fatos, inequivocamente, já causam enormes prejuízos aos autores, os quais estão atravessando uma séria crise financeira que pode comprometer outros bens pessoais **(vide fls. 206/207)**, porém tais dívidas poderiam ser liquidadas pela restituição dos Bitcoins que lhes pertencem e estão na posse indevida dos réus;

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUILHERME GUIDONI MARTINS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, em 05/12/2017 às 15:42 , sob o número WGRAU17000045553
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1047602-71.2017.8.26.0100 e código 5B8840D.

OPICE BLUM
OPICE BLUM | BRUNO | ABRUSIO | VAINZOF

d) grandes empresas do mundo no setor de *exchange* de Bitcoins, como a MtGox[1] e a MyCoin[2], encerraram suas atividades recentemente com a apropriação irregular de Bicoins de terceiros **(vide fls. 226/233)**, o que não é difícil de ocorrer com a ré MERCADO BITCOIN.

iv. A ***reversibilidade da medida***, pois o fato de se impor aos réus a obrigação de fazer consistente na devolução dos Bitcoins dos autores não lhes causa prejuízo algum, haja vista que tais bens não lhes pertencem e deviam ter sido restituídos aos autores há muito tempo.

Posteriormente, às **fls. 368/373**, foi apresentada emenda à petição inicial em que se destacou a possibilidade de **nomeação do autor THIAGO como fiel depositário dos Bitcoins para garantia do Juízo**[3].

Ato contínuo, V. Exa. reconheceu a relevância dos fatos narrados, contudo, naquela oportunidade, indeferiu o pedido de antecipação de tutela, nos seguintes termos:

> "**O pedido de antecipação dos efeitos da tutela pretendida ao final, ao menos por ora, não comporta acolhimento**. Isto porque, observa-se, que os documentos juntados às fls. 192/204 demonstram que as transações ocorridas se deram por meio da "Bitcoin Rain", que não faz parte da lide.
> Assim, o pedido de antecipação da tutela encontra óbice na ausência de prova inequívoca capaz de convencer quanto à verossimilhança do fato alegado.

---

[1] Vide notícia disponível em https://tecnoblog.net/152062/mtgox-fecha-bitcoins-somem/ - Acesso em 06.04.17.
[2] Vide notícia disponível em http://corporate.canaltech.com.br/noticia/internet/Cambio-de-Bitcoins-fecha-sob-acusacoes-de-esquema-de-piramide/ - Acesso em 06.04.17.
[3] *In verbis*: "Assim, caso V. Exa., visando assegurar o resultado final, entenda pelo deferimento parcial da tutela antecipada, para determinar aos réus a transferência liminar do valor de BTC 2182,90880751, nos moldes do item 2 dos pedidos iniciais (fls. 55/56), em conta a ser indicada pelo autor, ficando este sob a condição de fiel depositário do montante transferido, comprometendo-se a dele não fazer uso ou movimentação, sem autorização prévia do D. Juízo, nenhum óbice técnico haveria" **(fls.372)**.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por [illegible]
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1047602-71.2015.8.26.0100 e código 5B8840D.

OPICE BLUM
OPICE BLUM | BRUNO | ABRUSIO | VAINZOF

> Com tais fundamentos, **INDEFIRO** o pedido de tutela antecipada, por ausência de seus requisitos legais." **(***g.n.* **- fls.496)**

Nesse prisma, os autores demonstraram que **"Bitcoin Rain" é apenas uma interface do Grupo de Investimento Bitcoin**, ou seja, uma página interativa (um *site*), cuja finalidade era a apresentação visual das informações do grupo, a qual possibilitava o acompanhamento dos rendimentos do aludido Grupo de Investimento, permitia a comunicação para solicitação de retiradas, esclarecia dúvidas dos membros etc., **daí porque os documentos de fls. 199/204 apenas evidenciam este tipo de contato e não a ocorrência de transações neste canal.**

Reitera-se que **nenhuma operação relativa aos *bitcoins* era realizada pelo "Bitcoin Rain"**, visto que tais transações são realizadas por programas de computador (softwares) específicos.

Conforme comprovado tecnicamente, pelo parecer colacionado na petição inicial, **os autores transferiram seus Bitcoins a um endereço de propriedade do corréu LEANDRO**, o qual, por sua vez, **os repassou para um endereço também gerido por esse último, porém vinculado ao "MERCADO BITCOIN"**, atualmente, sob a responsabilidade da corré MERCADO BITCOIN **(vide fls. 113)**.

Por tais motivos, às **fls. 495/497**, foi pleiteada a reconsideração da r. decisão, uma vez que demonstrado que os **réus são os únicos responsáveis pelos fatos danosos narrados na petição inicial**.

Assim, considerando que já foi assegurado o contraditório aos réus, que inclusive ofertaram contestação **(fls. 252/367 e 704/718)**, devidamente replicada em manifestação apresentada de forma concomitante à presente petição, **os autores renovam seu pedido de concessão de tutela provisória** com base no que dispõe o **art. 300**, do Código de Processo Civil:

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por [illegible]
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1044202-71.2015.8.26.0100 e código 5B8840D.

> Art. 300. A **tutela de urgência** será concedida quando houver elementos que evidenciem a **probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo**.

A respeito do tema, o FREDIE DIDIER JÚNIOR, que compôs a comissão de juristas que revisou o anteprojeto do novo Código de Processo Civil na Câmara dos Deputados, comenta:

> "A probabilidade do direito a ser provisoriamente satisfeito/realizado ou acautelado é a plausibilidade de existência desse mesmo direito. O bem conhecido fumus boni iuris (ou fumaça do bom direito). O magistrado precisa avaliar se há "elementos que evidenciem" a probabilidade de ter acontecido o que foi narrado e quais as chances de êxito do demandante (art. 300, CPC).
> (...)
> A tutela provisória de urgência pressupõe, também, a existência de elementos que evidenciem o perigo que a demora no oferecimento da prestação jurisdicional (periculum in mora) representa para a efetividade da jurisdição e a eficaz realização do direito (art. 300, CPC)." (*g.n.* Didier Junior, Fredie. Curso de Direito Processual Civil Vol. 2. Salvador: Ed. Jus Podivm, 2016. P. 608-610).

Com a devida vênia, os autores entendem que **estão presentes os requisitos para deferimento da tutela de urgência**, conforme exposto retro. Isso porque ***(i)*** no tocante à probabilidade do direito, esta se verifica da análise dos fatos documentalmente comprovados no processo, os quais não refutados pelos réus, assim como, ***(ii)*** se vislumbra a presença do perigo de dano, uma vez que **(a)** os autores comprovadamente transferiam os seus Bitcoins para o réu LEANDRO, cujas atividades foram sucedidas pela ré MERCADO BITCOIN, que os retém de forma indevida e injustificada e está se valendo de tais moedas em suas operações, razão pela qual é possível que esses venham a ser negociados com terceiros, impedindo sua devida restituição; **(b)** por se tratar de uma moeda virtual, os Bitcoins tem seu valor definido pelo mercado, de forma que, a cada dia que passa,

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por [illegible]
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1045045-53.2017.8.26.0000 e código 5B8840D.

sofrem variações no seu valor econômico; **(c)** grandes empresas do mundo no setor de *exchange* de Bitcoins encerraram suas atividades recentemente com a apropriação irregular de Bicoins de terceiros.

De qualquer forma, se mesmo diante desses esclarecimentos V. Exa. ainda não estiver convencido da existência do perigo de dano, **os autores requerem seja deferida a tutela provisória fundamentada na evidência**, nos termos do **artigo 311**, **inciso IV**, do Código de Processo Civil, *verbis*:

> "Art. 311. A tutela da evidência **será concedida, independentemente da demonstração de perigo de dano** ou de risco ao resultado útil do processo, **quando**:
> (...)
> IV - **a petição inicial for instruída com prova documental suficiente dos fatos constitutivos do direito do autor**, a **que o réu não oponha prova capaz de gerar dúvida razoável**. (...)"

Sobre a tutela de evidência, vale colacionar os ensinamentos de LEONARDO FERRES DA SILVA RIBEIRO:

> "Como já se disse, há situações em que o direito invocado pela parte se mostra com um grau de probabilidade tão elevado, que se torna evidente. Nessas hipóteses, não se conceber um tratamento diferenciado pode ser considerado com uma espécie de denegação de justiça, pois, certamente, haverá o sacrifício do autor diante do tempo do processo. (...)
> Tais situações não se confundem, é bom que se esclareça, com aquelas em que é dado ao juiz julgar antecipadamente o mérito (arts. 355 e 356), porquanto na tutela de evidência, diferentemente do julgamento antecipado, a decisão pauta-se em cognição sumária e, portanto, traduz uma decisão revogável e provisória. (...)
> Perceba-se que não trata de incontrovérsia – hipótese tratado pelo novo Código de Processo Civil como julgamento antecipado parcial do mérito (art. 356) – mas de falta de prova consistente do réu diante de uma prova literal idônea.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUILHERME GUIDI MAGALHAES e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, em 05/12/2017 15:02:47 -0200
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, e informe o processo 1045045-53.2017.8.26.0000 e código 5B8840D.

Presume-se, nesse caso, a inconsistência da defesa, a falta de argumentos verossímeis que possam desdourar a comprovação documental feita pelo autor" (g.n. - Ribeiro, Leonardo Ferres da Silva. Tutela provisória: tutela de urgência e tutela de evidência. Do CPC/1973 ao CPC/2015. p. 190/191. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2015)

Com a apresentação da contestação pelos réus, **tornaram-se pacíficos os seguintes pontos**:

(i) O réu LEANDRO é o criador do Grupo de Investimento Bitcoin e do Mercado Bitcoin;

(ii) O réu LEANDRO não nega a sociedade mantida com sua esposa;

(iii) O réu LEANDRO não negou ter recebido os Bitcoins dos autores e que era o responsável pelas providências necessárias para a gestão de tais Bitcoins;

(iv) O réu LEANDRO não negou ser o responsável por todos os e-mails e postagens na Internet que foram colacionados na petição inicial pelos autores como sendo de sua autoria;

(v) o réu LEANDRO não negou a afirmação pública, realizada em 29 de março de 2013, que havia transferido os valores do "Bitcoin Rain" (interface do Grupo de Investimento Bitcoin) para uma conta no MERCADO BITCOIN;

(vi) os réus não negam a responsabilidade pelo comunicado constante na página www.mercadobitcoin.com.br, datado de 18.04.13, no qual é comprovado o vínculo entre si, bem como a afirmação de que "*Criamos um plano de retorno que prioriza a devolução dos valores em aberto, de acordo com o as informações já divulgadas pelo Leandro* (...)";

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUILHERME GONCALVES CUNHA e outros, em 04/12/2017 às 15:02:07, sob o número WGRA17600020171204, com base no artigo 1.046 do Código de Processo Civil.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pgd/pastadigitalpgd.do?cdProcesso=01000000000

OPICE BLUM

OPICE BLUM | BRUNO | ABRUSIO | VAINZOF

(vii) Os réus não contestaram a afirmação de que **os Bitcoins retidos ainda não foram devolvidos**; e

(viii) Os réus não impugnaram as constatações técnicas dos assistentes técnicos dos autores, as quais comprovam a inexistência de qualquer "invasão", "ataque" ou "golpe" que pudesse ter ocasionado a perda dos Bitcoins dos autores.

Diante do exposto, considerando que já foi exercido o contraditório, bem como diante das provas inequívocas juntadas pelos autores na petição inicial e em manifestações posteriores, estando presentes os requisitos para deferimento da tutela provisória, com base na urgência ou na evidência, requer a concessão de **tutela provisória, para que seja determinado aos réus a imediata devolução de 2182,90880751 Bitcoins, conforme pedido "2" da petição inicial (fls. 55/58)**, ou, subsidiariamente, a nomeação do Autor THIAGO como fiel depositário dos Bitcoins para **garantia do Juízo**, nos termos da petição de **fls. 368/374**, como medida de JUSTIÇA!

Termos em que,
Pedem deferimento.

São Paulo, 11 de abril de 2017.

Renato M. S. Opice Blum
OAB/SP n.º 138.578

Marcos Gomes da Silva Bruno
OAB/SP n.º 182.834

Rubia Maria Ferrão de Araujo
OAB/SP n.º 246.537

Guilherme Cunha Braguim
OAB/SP n.º 328.962

Caio César de Oliveira
OAB/SP 338.111

Pet. Reiterando a tutela 10.04.17 CCO RM

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por [illegible] e Tribunal de Justica de Sao Paulo, em 02/05/2017 às 17:44:20 , sob o número WPRJ17044220117260000.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1047602-71.2015.8.26.0100 e código 5B8840D.
Este documento é cópia do processo eletrônico nº 1047602-71.2015.8.26.0100 - lauda 361 - para o(a) evento 15 - PETIÇÃO INTERMEDIÁRIA CIVEL - Ato ordinatório praticado em 02/05/2017 por SAO PAULO - 1º Vara Cível Central
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1047602-71.2015.8.26.0100 e código 5B8840D.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA de SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
39ª VARA CÍVEL
Praça João Mendes s/nº, 12º andar - salas nº 1220/1226 - Centro
CEP: 01501-900 - São Paulo - SP
Telefone: (11) 2171-6258 - E-mail: sp39cv@tjsp.jus.br

DECISÃO

Processo nº:	**1047962-71.2015.8.26.0100**
Classe - Assunto	**Procedimento Comum - Indenização por Dano Material**
Requerente:	**Conceição Aparecida de Camargo Martins e outros**
Requerido:	**Mercado Bitcoin Serviços Digitais Ltda. e outro**

Prioridade Idoso
Justiça Gratuita

C O N C L U S Ã O

Em 12 de abril de 2017, faço estes autos conclusos a(o) MM. Juiz(a) de Direito da 39ª Vara Cível a(o) Dr(ª). Daniela Pazzeto Meneghine Conceição. Eu, Glauber Vitor Oliveira Laranjo, subscrevi.

Vistos.

1) Fls. 758/766: Em que pese os argumentos trazidos pela parte autora, não há modificação fática cabal dos fundamentos que levaram às decisões de fls. 495/497 e 519, com a sua manutenção por meio do julgamento do agravo de instrumento nº 2185016-71.2015.8.26.0000.

Posto isto, **INDEFIRO o pedido de tutela pleiteado**.

2) Dê-se ciência aos réus do documento juntado em réplica, nos termos do art. 437, § 1º, do CPC.

3) Em 15 dias, esclareçam as partes se almejam ou não a colheita de outras provas, justificando a pertinência em caso positivo, e digam a respeito de eventual interesse na designação de audiência de tentativa de conciliação, presumindo-se no silêncio a negativa.

Int.

São Paulo, 12 de abril de 2017.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GLAUBER VITOR OLIVEIRA LARANJO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo - SP, em 12/04/2017 às 17:46 , sob o número 20880455320178260000.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1047962-71.2015.8.26.0100 e código 5B8840D.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0139/2017, foi disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico em 18/04/2017. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subseqüente à data acima mencionada.

Advogado
Renato Muller da Silva Opice Blum (OAB 138578/SP)
Ricardo Ferreira de Macedo (OAB 164063/SP)
Marcos Gomes da Silva Bruno (OAB 182834/SP)
Ricardo Martins Amorim (OAB 216762/SP)
Rubia Maria Ferrão de Araujo (OAB 246537/SP)
JOSE MARIA DA SILVA CANTIDIO FILHO (OAB 70228/MG)
Alexandre Lucas Petraccone (OAB 81926/MG)
Jesse Wesley Martins de Souza (OAB 72121/MG)

Teor do ato: "Vistos.1) Fls. 758/766: Em que pese os argumentos trazidos pela parte autora, não há modificação fática cabal dos fundamentos que levaram às decisões de fls. 495/497 e 519, com a sua manutenção por meio do julgamento do agravo de instrumento nº 2185016-71.2015.8.26.0000.Posto isto, INDEFIRO o pedido de tutela pleiteado.2) Dê-se ciência aos réus do documento juntado em réplica, nos termos do art. 437, § 1º, do CPC.3) Em 15 dias, esclareçam as partes se almejam ou não a colheita de outras provas, justificando a pertinência em caso positivo, e digam a respeito de eventual interesse na designação de audiência de tentativa de conciliação, presumindo-se no silêncio a negativa. Int."

SÃO PAULO, 18 de abril de 2017.

Joel Joaquim de Souza
Escrevente Técnico Judiciário

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOEL JOAQUIM DE SOUZA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 15/05/2017 às 17:46 , sob o número 20880455320178260000.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, e informe o processo 1047962-71.2015.8.26.0100 e código 5B8840D.

fls. 499

OPICE BLUM

OPICE BLUM | BRUNO | ABRUSIO | VAINZOF

JOSÉ ROBERTO OPICE BLUM
RENATO MÜLLER DA SILVA OPICE BLUM
MARCOS GOMES DA SILVA BRUNO
JULIANA ABRUSIO FLORÊNCIO
RONY VAINZOF
JOÃO ROBERTO FERRARA
JOÃO BAPTISTA VENDRAMINI FLEURY
JOSÉ ROBERTO OZELIERO SPOLDARI
GUILHERME COUTO CAVALHEIRO
MARCELO DE CARVALHO RODRIGUES
CAMILLA DO VALE JIMENE
RUBIA MARIA FERRÃO DE ARAUJO
FLÁVIA BENEDICTINI SANCHES
HELOISA DE BARROS PENTEADO
RENATO LEITE MONTEIRO
CAIO CÉSAR CARVALHO LIMA
CELINA SOBRAL DE MENDONÇA
EMELYN BÁRBARA ZAMPERLIN NASCIMENTO
SAMARA SCHUCH BUENO
GUILHERME CUNHA BRAGUIM
RENATA YUMI IDIE
CAMILA MACEDO MARTINS
RITA PEIXOTO FERREIRA BLUM

JOSÉ ROBERTO SPOLDARI
CARLA SEGALA ALVES
PAULA LIMA ZANONA
PLINIO KENTARO DE BRITTO C. HIGASI
HELENA CATARINA F. COELHO DE MENDONÇA
GABRIELA COUTINHO FRASSINELLI
LUIS FERNANDO PRADO CHAVES
MARCO JORGE EUGLE GUIMARÃES
FERNANDO PAULO DA COSTA MORAIS RAMALHO
MATEUS CARDENAS BACCHINI
PHILIPE ANDRES SILVA ARAUJO
MARIA CECÍLIA OLIVEIRA GOMES
RENATO GOMES DE MATOS MALAFAIA

ANTONIO MARSON (CONSULTOR)

BRUNA ELLEN DE SOUSA SANTOS
ADALTHON DE PAULA SOUZA
ANA CRISTINA OSÉZ RODRIGUEZ
PEDRO HENRIQUE DIAS BARBIERI
MARINA DE OLIVEIRA E COSTA
LETICIA DO POSSO
TAÍS LOURENÇO STEIN

EXMA. SRA. JUÍZA DE DIREITO DA 39ª VARA CÍVEL CENTRAL
DA COMARCA DE SÃO PAULO/SP

URGENTE

Processo n.º 1047962-71.2015.8.26.0100

CONCEIÇÃO APARECIDA DE CAMARGO MARTINS e **OUTROS** vem, por seus advogados, respeitosamente, à presença de V. Exa., nos autos da ***ação ordinária*** proposta em face de **MERCADO BITCOIN SERVIÇOS DIGITAIS LTDA.** e **OUTRO**, em atenção à r. decisão que indeferiu a liminar **(fls. 495/497)**, expor e requerer o quanto segue:

O cerne para o indeferimento da liminar pautou-se no entendimento de que "***os documentos juntados às fls. 192/204 demonstram que as transações ocorridas se deram por meio da "Bitcoin Rain", que não faz parte da lide.***" (g.n. – fls. 496)

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CONCEICAO APARECIDA DE CAMARGO MARTINS e outro, em 15/05/2017 às 17:46 , sob o número 20880455320178260000.
Para conferência acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sgfabrir.do, informe o processo 1047962-71.2015.8.26.0100 e código 5B88411.

fls. 5000

OPICE BLUM

OPICE BLUM | BRUNO | ABRUSIO | VAINZOF

No entanto, Excelência, **"Bitcoin Rain" é apenas uma interface do Grupo de Investimento Bitcoin**, ou seja, uma página interativa (um *site*), cuja finalidade era a apresentação visual das informações do grupo, a qual possibilitava o acompanhamento dos rendimentos do aludido Grupo de Investimento, permitia a comunicação para solicitação de retiradas, esclarecia dúvidas dos membros etc., **daí porque os documentos de fls. 199/204 apenas evidenciam este tipo de contato e não a ocorrência de transações neste canal.**

Ressalte-se, **nenhuma operação relativa aos *bitcoins* era realizada pelo "Bitcoin Rain"**, **visto que tais transações são realizadas por programas de computador (softwares) específicos**, conforme melhor detalhado no anexo parecer técnico **(doc. anexo – págs. 05 e 06)**:

> "Como qualquer operação financeira, as operações com Bitcoin dependem de um endereço de origem e um de destino. **Esses endereços são gerados automaticamente pelas "carteiras" (o software que roda num computador, tablet, ou telefone celular)**. Cada carteira pode conter múltiplos endereços. Assim, pode-se gerar um novo endereço para uma única transação, ou utilizá-lo para receber valores de uma determinada fonte.
> Os dados das carteiras, juntamente com as operações gravadas no blockchain, são de extrema importância no rastreamento dos valores transmitidos pela rede Bitcoin.
> De posse de um endereço Bitcoin, podemos, consultando o blockchain, identificar todas as transações em que esse endereço foi a origem ou o destino, e os valores transferidos." (g.n.)

Assim, conforme comprovado, tecnicamente, pelo parecer colacionado na petição inicial, **os autores transferiram seus Bitcoins a um endereço de propriedade do corréu LEANDRO**, o qual, por sua vez, **os repassou para um endereço também gerido por esse último, porém vinculado ao "MERCADO BITCOIN"**, atualmente, sob a responsabilidade da corré MERCADO BITCOIN **(vide fls. 113)**.

Ademais, **de 19.07.11** (data da criação do "Mercado Bitcoin" – *site* www.mercadobitcoin.com.br) **até 28.05.13** (data da constituição da empresa corré MERCADO BITCOIN), **todas as atividades desempenhadas pelo corréu LEANDRO eram vinculadas ao seu**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LEANDRO BRUNO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 15/05/2017 às 17:46 , sob o número 20880455320178260000.
Para conferência acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sgfAutenticacaoSemCertificado.do, informe o processo 1020179-62.2017.8.26.0100 e código 5B88411.

nome, ou seja, a pessoa física do corréu LEANDRO administrava os assuntos relacionados aos *sites* www.mercadobitcoin.com.br, www.bitcoinbrasil.com.br, www.bitcoinrain.com, conforme comprovam os documentos colacionados na petição inicial:

(vide fls. 157/158)

Leandro César
leandro.cesar@bitcoinbrasil.com.br
www.bitcoinbrasil.com.br
www.mercadobitcoin.com.br
19vRqiFxFVGHNd4vqtE6TZM29XVZyQFu8Q

(vide fls. 124/125):

10/30/13 Gmail - Bitcoinrain important message!

Gmail by Google

Thiago Martins <thiagocmartinsc@gmail.com>

Bitcoinrain important message!

1 message

admin@bitcoinrain.com <admin@bitcoinrain.com> 29 March 2013 11:25
To: thiagocmartinsc@gmail.com

Thank you for your patience.

(...)

Obrigado pela paciência!

Pedimos desculpas pelo tempo sem dar notícias e pelo tempo de espera para resposta dos emails.
Já faz alguns dias que estamos dedicados exclusivamente a sanar todas as dúvidas e questões relacionadas aos dois sites que administro. No entanto, como temos que atualizar muitas pessoas e ao mesmo tempo,

https://mail.google.com/mail/u/0/?ui=2&ik=758b48c64b&view=pt&q=bitcoinrain&qs=true&search=query&th=13db68a2ba1ec6b6 1/2

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por [illegible]
Para conferir o original, acesse o site http://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sgfa/frm_Conferencia.jsf, informe o processo 20880455320178260000 e código 5B88411.

OPICE BLUM

OPICE BLUM | BRUNO | ABRUSIO | VAINZOF

10/30/13 Gmail - Bitcoinrain important message!

escolher e executar um melhor plano de atuação possível, acabamos demorando mais do que o desejado.

O Mercado Bitcoin, um exchange que tenho no Brasil, sofreu um ataque, que infelizmente foi bem sucedido, em sua implementação de redeem code. Devido à um erro de codificação, foi possível ao atacante gerar novos códigos de crédito, sem que o valor fosse devidamente debitado em seu saldo final. Conseguindo assim, gerar um montante falso de bitcoins dentro do sistema e resgatá-lo em tempo hábil, durante a madrugada.

Infelizmente no dia do ocorrido a maior parte dos valores do bitcoinrain estavam em uma conta do Mercado Bitcoin. Precisei realizar uma viagem e "salvei" os fundos no site que eu tinha mais confiança, como fazia sempre que precisava, para a maior ironia de todas acontecer...

Os valores desviados foram suficientes para comprometer o funcionamento do Mercado Bitcoin e também do Bitcoinrain.

Confesso que ainda estou pensando em uma melhor forma possível para restituir os valores do Bitcoinrain para todos os usuários que investiram.

Os que já são clientes por pelo menos alguns meses já são testemunhas de nossa capacidade de pagamento e trabalho realizados.

Inúmeros usuários já ofereceram para ficarem no fim da lista de pagamento, ficar sem rendimento e resgatar somente o investido e outros até ofereceram doações para os serviços continuarem.

Estou estudando algumas opções para tentar resolver o problema da melhor maneria possível que incluem: congelar os valores atuais em dolar, congelar/limitar retiradas por algumas semanas e etc.

Vou levar ainda um dia ou dois para fechar este planejamento.

Gostaria de obter a sugestão de vocês durante estas próximas horas: admin@bitcoinrain.com

Agradeço a confiança que foi prestada até o presente momento.

Solicito agora somente um pouco mais de paciência poder escolher um melhor plano para solucionar o infortúnio.

Com certeza estarei fazendo de tudo para continuar a merecer a confiança que me prestaram durante mais de ano de funcionamento do meu serviço de investimentos.

L.

"L" do corréu LEANDRO **(vide fls. 125):**

Fri Aug 23 2013 13:20:06 GMT-0600 (MDT)
ID: 140ac9e8aa4a296d
From: Leandro César <admin@bitcoinrain.com>
To: Mariston Hanzen <maristonrox@gmail.com>
CC:

Feito.

Favor verificar.

https://blockchain.info/tx/
bac890aa91c5d3cd727498403ce0412859686d6b5457e7def862be1ec539a73e

L. "L" do corréu LEANDRO

On Thu, Aug 22, 2013 at 9:10 AM, Leandro César admin@bitcoinrain.com wrote:
Ok.

Pode levar até 3 dias úteis.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por [illegible]
Para conferir o original, acesse o site http://esaj.tjsp.jus.br, informe o processo 0088045532017826000 e código 5B88411.

OPICE BLUM
OPICE BLUM | BRUNO | ABRUSIO | VAINZOF

Por isso, **o *site* "Bitcoin Rain" não tem personalidade jurídica**, ou seja, **era apenas mais uma página da Internet utilizada pelo corréu LEANDRO, cujas atividades foram sucedidas pela corré MERCADO BITCOIN, senão vejamos:**

1) No momento em que o Réu LEANDRO anunciou o lançamento do "Grupo de Investimento Bitcoin", valeu-se da credibilidade que já estava angariando em razão das operações fomentadas pelo *site* www.mercadobitcoin.com.br, tanto que no anúncio a página é mencionada expressamente **(vide fls. 155)**:

Leandro César
leandro.cesar@bitcoinbrasil.com.br
www.bitcoinbrasil.com.br
www.mercadobitcoin.com.br
19vRqiFxFVGHNd4vqtE6TZM29XVZyQFu8Q

2) Além disso, para que não haja dúvidas do vínculo do Grupo de Investimentos com o MERCADO BITCOIN, vale novamente destacar publicidade realizada no *site* www.mercadobitcoin.com.br à época (em 05.12.11), conforme imagem disponível no *site* Archive[1] **(fls. 184/189)**:

Transcrição:

"Novidades:
Agora o sucesso dos grupos de investimentos em bitcoin dentro do Mercado Bitcoin!
Títulos Mercado Bitcoin: **As cotas do grupo de investimento foram transformadas em títulos do Mercado. Além do já conhecido rendimento, você poderá também ganhar dinheiro vendendo os seus títulos**.
Ainda estamos em obras! Aguardem mais novidades.
Acompanhe no fórum oficial.
Críticas e sugestões:
admin@mercadobitcoin.com.br

[1] Disponível em https://web.archive.org/web/20120118193930/http://www.mercadobitcoin.com.br/ - Acesso em 27.03.15.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por [illegible]
Para conferir o original, acesse o site http://esaj.tjsp.jus.br, informe o processo 0024796-07.2015.8.26.0100 e código 5B88411.

Que continuem as ofertas!
L."

No anúncio acima, **verifica-se uma menção ao "fórum oficial"**, conforme trecho em destaque:

> Acompanhe no fórum oficial.
> Críticas e sugestões:
> admin@mercadobitcoin.com.br

Clicando-se no *link* do fórum oficial supra, o usuário era direcionado à postagem publicitária inserida no *blog* www.Bitcointalk.org, a qual fazia a propagando do aludido Grupo de Investimento **(vide fls. 153/154).**

3) Some-se a isso que, consoante provas produzidas, **o Réu LEANDRO afirma, publicamente, em 29 de março de 2013, que havia transferido os valores do "Bitcoin Rain" (interface do Grupo de Investimento Bitcoin) para uma conta no MERCADO BITCOIN (vide fls. 125):**

"O Mercado Bitcoin, um exchange que tenho no Brasil, sofreu um ataque, que infelizmente foi bem sucedido, em sua implementação de redeem code. Devido à um erro de codificação, foi possível ao atacante gerar novos códigos de crédito, sem que o valor fosse devidamente debitado em seu saldo final. Conseguindo assim, gerar um montante falso de Bitcoins dentro do sistema e resgatá-lo em tempo hábil, durante a madrugada.
Infelizmente no dia do ocorrido **a maior parte dos valores do bitcoinrain estavam em uma conta do Mercado Bitcoin**. Precisei realizar uma viagem e "salvei" os fundos no site que eu tinha mais confiança, **como fazia sempre que precisava**, para a maior ironia de todas acontecer..." (g.n.)

4) A carteira *1FuiZdyNvJPy5pPdJMSNSoUhme3D6FmPpp*, criada para receber os valores provenientes do Grupo de Investimento e gerida pelo Réu LEANDRO em nome de MERCADO BITCOIN, **recebeu um total de 15.241,79466189 BTC até o comunicado do suposto "ataque" ao Mercado Bitcoin**, o que equivaleria a aproximadamente R$12.900.000,00 (doze milhões e novecentos mil reais), conforme atestaram os Srs. Peritos **(vide fls. 113).**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por [illegible]
Para conferir o original, acesse o site http://esaj.tjsp.jus.br, informe o processo 2088045532017826[illegible]
Assinado digitalmente em 15/05/2017 às 17:46 , sob o número 20880455320178260000.
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

fls. 5555

OPICE BLUM

OPICE BLUM | BRUNO | ABRUSIO | VAINZOF

5) A sucessão da empresa Ré MERCADO BITCOIN das atividades do Réu LEANDRO ficou reforçada pelo comunicado inserido na página do *site* www.mercadobitcoin.com.br[2] (fls. 209), logo após o suposto golpe, senão vejamos:

Transcrição:

18/04/2013

"Olá usuário,
Fico feliz de anunciar que não estou mais sozinho nesta longa e dura batalha chamada Mercado Bitcoin.
Depois de uma longa negociação, **finalmente acordei uma parceria que não apenas ajudará nesse momento de crise, como também fará o Mercado Bitcoin continuar em seu objetivo de popularizar e viabilizar ao máximo o Bitcoin no Brasil.**
(...)
"**Estamos muito felizes de anunciar que chegamos a um acordo com o Leandro César, criador do Mercado Bitcoin, e nos tornamos seus sócios**.
Nossas conversas **iniciaram-se em janeiro deste ano**, e desde então temos andado no banco da frente dessa montanha russa que se tornaram os Bitcoins.
(...)
Todos esses episódios serviram como aprendizado e no final das contas a tecnologia por trás dos Bitcoins foi aprovada em mais alguns testes de fogo. Serviu também para termos provas concretas do caráter do Leandro.
Enfim chegamos a um acordo que, temos certeza, atenderá a comunidade brasileira de Bitcoins, e principalmente, dos clientes do MB.
Nos empenhamos para criar uma estrutura robusta que vai trazer o MB de volta, ainda melhor:

- **Criamos um plano de retorno que prioriza a devolução dos valores em aberto, de acordo com o as informações já divulgadas pelo Leandro**.
- (...)
- A partir do dia 22, **todas as ordens ainda em aberto serão canceladas e o saldo de Bitcoins na data da invasão será convertido para reais, conforme anunciado previamente.**
- No dia 24, será disponibilizado acesso às negociações de compra e venda e início das retiradas de valores.

Como todas as novas tecnologias revolucionárias e inovadoras, o uso de ativos virtuais está passando por uma fase turbulenta e indefinida, mas ao mesmo tempo excitante. Acreditamos e temos certeza de que algo muito grande está sendo criado neste momento e queremos fazer parte disso junto com vocês.
Agradecemos muito a paciência e a confiança de todos os usuários do MB e continuaremos a contar com o apoio de vocês!

[2] Disponível em https://web.archive.org/web/20130427101833/http://www.mercadobitcoin.com.br/ - Acesso em 26.03.15.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ROBERTA NASCIMENTO DE BRITTO GALLO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 15/05/2017 às 17:46 , sob o número 20880455320178260000.
Para conferir o original, acesse o site http://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 2088045532017826000 e código 5B88411.

Fls. 596
Este documento é cópia do processo digital nº 1040172-76.2015.8.26.0100 que tramita sob o número 20880455320178260000.
Para conferência acesse o site do TJSP - http://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sgfhome.do?entrada=1 e insira o código 5B88411.
Assinado digitalmente em 15/05/2017 às 17:46 , sob o número 20880455320178260000 e código 5B88411.
Protocolado em 15/05/2017 às 17:46 , sob o número 20880455320178260000.

Bons negócios a todos!
Rodrigo Batista e Gustavo Dornelas
Mercado Bitcoin"
L.
Qualquer dúvida, entre com contato: admin@mercadobitcoin.com.br" (g.n. – **vide fls. 209**)

6) Formalizando a sucessão anunciada no comunicado retro, **o Réu LEANDRO constituiu a empresa Ré MERCADO BITCOIN SERVIÇOS DIGITAIS LTDA.** (em 28.**05**.13 - **vide certidão da JUCESP – fls. 94/96), a qual assumiu a responsabilidade e atividades operadas pelos *sites* www.mercadobitcoin.com.br e www.bitcoinbrasil.com.br (fls. 91/93), outrora registrados em nome do Réu LEANDRO**.

7) Até mesmo o Jornal Folha de São Paulo[3] reportou o ocorrido, conforme fatos narrados na petição inicial, demonstrando o vínculo do réu LEANDRO com as fraudes ocorridas:



Brasileiro que usa moeda virtual bitcoin tem R$ 9.200 'sequestrados' por site de câmbio

YURI GONZAGA
DE SÃO PAULO

13/05/2013 ⊙ 03h30 - Atualizadoem 16/05/2013 às 11h32

Compartilhar 59 OUVIR O TEXTO Mais opções

No dia 28 de abril, o dono do site brasileiro de câmbio Mercado Bitcoin, Leandro Marciano César, postou uma mensagem no fórum bitcointalk.org dizendo aos usuários de seu serviço que estava enfrentando uma falha de segurança. No dia seguinte, disse que havia sido um ataque, "infelizmente bem sucedido."

- Conheça o bitcoin, moeda virtual criada por um anônimo
- Análise: Moeda digital ainda precisa ser lapidada para diminuir riscos

envie sua notícia
Fotos Vídeos Relatos
siga a folha
RECEBA NOSSA NEWSLETTER
Digite seu email... enviar
Facebook
Enviar por e-mail
Copiar url curta
Imprimir
Comunicar erros
Maior | Menor
RSS
PUBLICIDADE
Acqua ibiuna R$115.000
Acqua ibiuna R$250.000
Clique

[3] http://www1.folha.uol.com.br/tec/2013/05/1276947-bitcoin-da-prejuizo-e-lucro-reais-a-usuarios.shtml - Acessado em 26.08.15

OPICE BLUM

OPICE BLUM | BRUNO | ABRUSIO | VAINZOF

Por fim, os autores reiteram as alegações da petição inicial quanto ao *fumus boni iuris* e, principalmente, o *periculum in mora* que autorizam o imediato deferimento da liminar **(vide fls. 51/54).**

Diante do exposto, os autores requerem a **RECONSIDERAÇÃO** da r. decisão de fls. 495/497, **uma vez que demonstrado que os réus são os únicos responsáveis pelos fatos danosos narrados na petição inicial**, **com o integral deferimento da liminar, em antecipação de tutela**, para que seja determinado aos Réus a imediata devolução de BTC 2182,90880751 Bitcoins, conforme pedido "2" da petição inicial **(fls. 55/58)**, ou, subsidiariamente, **a nomeação do Autor THIAGO como fiel depositário dos Bitcoins para garantia do Juízo**, nos termos da petição de **fls. 368/374**, como medida de JUSTIÇA!

Por fim, os autores reiteram o pedido "3" da petição inicial, no sentido de que seja deferida **a expedição de ofício ao MINISTÉRIO PUBLICO**, **para tomar conhecimento dos fatos narrados mediante remessa de cópias do processo, a fim de que apure eventual prática de condutas delitivas pelos Réus, inclusive contra os consumidores e mercado financeiro, conforme admite o artigo 40[4], do Código de Processo Penal.**

Nesses termos,
Pedem deferimento.

São Paulo, 27 de agosto de 2015.

Renato M. S. Opice Blum
OAB/SP n.º 187.389

Marcos Gomes da S. Bruno
OAB/SP nº 182.834

Rubia Maria Ferrão de Araujo
OAB/SP nº 246.537

Plínio Kentaro de B. C. Higasi
OAB/SP n.º 302.684

Pet. Reconsideração 27.08.15 PH RM

[4] Art. 40. Quando, em autos ou papéis de que conhecerem, os juízes ou tribunais verificarem a existência de crime de ação pública, remeterão ao Ministério Público as cópias e os documentos necessários ao oferecimento da denúncia.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RENATO MARCO SILVA OPICE BLUM e Tribunal de Justica de Sao Paulo, em 15/05/2017 às 17:46 , sob o número 20880455320178260000.
Para conferir o original, acesse o site http://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 20880455320178260000 e código 5B88411.

fls. 318

Parecer Técnico

Sobre Bitcoins

10/03/2014

CBP
CENTRO BRASILEIRO
DE PERÍCIA

Rua Purpurina, 131 Cj 55
São Paulo, SP

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FERNANDO DE CUNTO ALFONSO e Tribunal Regional Federal da 3 Região, colocado em pasta digital em 15/05/2017 às 17:46 , sob o número 20880455320178260000.
Para conferir o original, acesse o site http://pje.trf3.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam e informe o código 5B88411.

1. Introdução

O objetivo deste parecer é esclarecer o que são Bitcoins e como podem ser utilizados. Embora seja inevitável a apresentação de detalhes técnicos para que haja um completo entendimento sobre o assunto (i.e. cripto moedas em geral, com enfase em Bitcoin), utilizamos simplificações e analogias, buscando apresentar o conteúdo para os profissionais de Direito, focando nas áreas de maior interesse para esse público. Como embasamento do material apresentado, são referenciadas diversas publicações e links para páginas de Internet, que servirão para um maior aprofundamento dos interessados.

2. História

A primeira versão pública da infraestrutura de Bitcoins foi disponibilizada em 3 de Janeiro de 2009. Foi descrita pelo seu criador, Satoshi Nakamoto (que trata-se de uma entidade anônima, podendo ser uma pessoa ou grupo), como uma criptomoeda descentralizada.

O conceito de moedas descentralizadas já havia sido apresentado por economistas de renome pelo menos uma década antes, como por exemplo Milton Friedman[i], que em uma entrevista em 1999[ii] antecipou a existência de "e-cash" (moeda virtual), que "reduziria o papel dos governos", possibilitando transações financeiras anônimas entre pessoas em qualquer lugar, da mesma maneira que ocorriam na época para transações em papel moeda, mas sem a necessidade de proximidade física. Note-se então que o papel das cripto moedas é muito mais abrangente do que ser um meio de transferência de capital, tendo implicações sociais e políticas marcantes (quanto a liberdade, privacidade e outros)[1].

Da leitura do primeiro documento que apresentou o conceito de Bitcoin ("Bitcoin: A Peer-to-Peer Electronic Cash System"[iii]), extraímos os objetivos principais do projeto. Nos sistemas tradicionais de pagamento, temos sempre uma intermediário nas transações, que tem a finalidade de a) possibilitar a transação (tecnicamente) e b) garantir a transação, ou seja, as duas partes (quem envia e quem recebe) devem necessariamente confiar nesse intermediário, seja para transferir os valores, seja para mediar potenciais disputas após a transferência. Esse intermediário, na maioria das vezes, é um banco ou um processador de cartões de crédito.

O grande diferencial entre as criptomoedas e as moedas tradicionais é exatamente a eliminação de uma entidade controladora central, que é o papel que antes

1 Vários países com sistemas financeiros em situação precária já tem iniciativas nacionais (não-governamentais) de utilização de cripto moedas locais (no sentido nacionalista, não que haja restrição geográfica para sua utilização). Alguns exemplos são a Islândia (AuroraCoin), Espanha (SpainCoin), Irlanda (GaelCoin), Escócia (ScotCoin) e Grécia (GreeceCoin). Normalmente estas moedas são "pré-mineiradas" (boa parte das moedas já nasce em circulação) e distribuídas entre todos os cidadãos do país, gratuitamente, no intuito de gerar circulação.

Rua Purpurina, 131 Cj 55 São Paulo – SP CEP 05435-030

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FERNANDA FIGUEIREDO DE CARVALHO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo - Comarca de Sao Paulo, em 15/05/2017 às 17:46 , sob o número 20880455320178260000.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1047169-92.2016.8.26.0100 e código 5B88411.

confiávamos aos bancos, em conjunto com os governos. Como veremos adiante, a emissão de criptomoedas, a autorização e registro das transações, os balanços dos endereços, enfim toda a infraestrutura necessária, é feita de forma pública e transparente. A eliminação dos intermediários torna as transações muito mais baratas, possibilitando micro-transações (transações de valores muito pequenos, que normalmente não são aceitas por bancos ou processadores de cartões de crédito), e garante que riscos sérios ao confiar-se num intermediário (e.g. congelamento de contas, Plano Collor, falências bancárias) não existam. Em casos específicos onde as duas partes da transação não tem confiança mútua, pode-se utilizar qualquer mediador externo confiável, sem dependência em instituições financeiras tradicionais. Poderia-se, por exemplo, utilizar câmaras de arbitragem para esse fim.

3. Assinaturas Digitais

O sistema proposto para efetuar as transações é o de assinaturas digitais. Já são utilizadas formas de autenticação digital (e.g. senhas, tokens, certificados) em nosso dia a dia, por exemplo em caixas eletrônicos e sites de Internet Banking, mas o funcionamente desses sistemas é proprietário e desconhecido aos seus usuários, o que não fornece nenhuma garantia que sua implementação é realmente segura. Pelo contrário, rotineiramente são descobertas falhas de segurança nesses sistemas, o que leva a uma constante luta de gato e rato entre os invasores e as instituições financeiras.

No Bitcoin, toda a fundamentação técnica do seu funcionamento é pública, e baseada em princípios criptográficos aceitos hoje como invioláveis. Prova disso é que desde que foi lançado (há mais de 4 anos), mesmo de maneira experimental, não foi encontrada nenhuma falha nos princípios adotados. Ou seja, qualquer subtração de valores relacionada a Bitcoins até o momento se deve a “erro do usuário” (i.e. golpes, roubo de senhas, falhas do sistema operacional), e nunca a falha do protocolo Bitcoin em si.

Para efetuar-se uma transação, é utilizada uma cadeia de eventos, onde cada evento é assinado digitalmente por quem o origina, após verificação da validade do evento anterior. Essas assinaturas e verificações são feitas através de criptografia com chaves assimétricas. Nessa modalidade, cada entidade possui duas chaves: uma privada, que só a entidade conhece, e outra pública, que é gerada a partir da chave privada, e que pode ser usada para verificar se uma assinatura foi gerada a partir da chave privada.

Exemplificando, digamos que um valor de 100 BTC (BTC é a abreviação padrão para valores em Bitcoin) será transferida da conta A para a conta B. Basta que A assine digitalmente a transação anterior (que gerou o saldo de 100 BTC), incluindo no pacote a chave pública de B, e adicione essa nova transação ao final da lista de transações. Assim qualquer um que examinar a lista de transações (chamada de “blockchain” no contexto Bitcoin) poderá verificar que a última transação que recebeu os 100 BTC tem a chave pública de B, e assim B é o proprietário desses valores.

Rua Purpurina, 131 Cj 55 São Paulo – SP CEP 05435-030

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PERICIA CENTRO BRASILEIRO DE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, em 15/05/2017 às 17:46 , sob o número 20880455320178260000.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1004755-58.2017.8.26.0000 e código 5B88411.

O único problema desse sistema é que a entidade A poderia transferir esse valor várias vezes (em inglês, “double spending”), alegando para cada destinatário que ainda é proprietário dos valores de acordo com a sua cópia do blockchain. Uma solução simples seria de adotar-se uma entidade que controlasse o blockchain, identificando quem realmente é o proprietário de cada bitcoin. Mas isso invalidaria o princípio distribuido da moeda, ou seja, essa unidade central teria controle sobre todo o ecossistema financeiro. Para resolver esse problema, é utilizada uma rede distribuída.

4. Rede Distribuída

A comunicação necessária para implementação das transações com criptomoedas segue o conceito P2P (de “peer-to-peer”, ou “ponto-a-ponto”). O mesmo já foi e/ou é utilizado para downloads na Internet através de protocolos como o Napster, Kazaa e BitTorrent, e também para chat e serviços de voz, como o Skype. Nessa arquitetura, os “pontos” (computadores conectados à rede) podem se localizar de modo automático e transmitir informações diretamente entre si, formando redes de tamanho ilimitado para transferência de conteúdo. Esse modelo garante que a falha ou remoção de qualquer número de “nós” (pontos) da rede não influencia de modo significativo o funcionamento da mesma, sendo que novas conexões serão feitas entre os nós já existentes, e novos nós serão incluídos automaticamente.

O protocolo Bitcoin se aproveita dessa infraestrutura robusta de comunicação para efetuar a distribuição de novas transações, pendentes de aprovação, e para sincronizar o seu blockchain, que é um registro completo e permanente de todas as transações já efetuadas pelo sistema. Quando novos nós se conectam à rede, utilizam o protocolo P2P para identificar outros nós, e então sincronizam a sua versão local do blockchain. Note-se que será demonstrado mais adiante que para obter-se a garantia de que transações foram bem sucedidas, são necessários apenas os blocos de transações mais recentes (e.g. últimos 20 blocos), no entanto a implementação padrão do Bitcoin (e todas as cripto moedas nele baseadas) armazena localmente **todos** os blocos de transações já realizadas, ou seja, ao participar de rede Bitcoin, tem-se acesso instantâneo, local e inviolável (pois pode-se verificar facilmente a validade do blockchain) a todas as transações já efetuadas com bitcoins em qualquer lugar do planeta.

Recapitulando, já temos um sistema seguro de assinatura de transações, e para resolver o problema de “double spending” recorremos ao uso de uma rede distribuída P2P para replicação do blockchain. Como seria impraticável sincronizar essa rede P2P para cada transação efetuada (devido ao volume de transações), estas são agrupadas em blocos de transações (daí o termo blockchain—corrente de blocos). Da mesma forma que as transações em si, esse bloco deve ser assinado, para garantir a integridade da corrente (impossibilitar a “inserção” de blocos não autorizados). Resta agora estabelecer quem terá o privilégio de assinar estes blocos.

Rua Purpurina, 131 Cj 55 São Paulo – SP CEP 05435-030

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PERICIA CONTABIL e FISCAL DE EMPRESAS LTDA e Fabricio Campos Freire, em 15/05/2017 às 17:46 , sob o número 20880455320178226000.
Para conferir o original, acesse o site https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/17051517460000000045553231 e informe o código 5B88411.

fls. 5022

Caso a assinatura dos blocos fosse algo trivial, qualquer nó da rede Bitcoin poderia criar divergências no blockchain (“forks”), assinando vários blocos como tendo o mesmo bloco de origem. Para evitar que isso aconteça, foi estabelecido um critério de prova de trabalho (“proof of work”) que representa um custo computacional alto, ou seja, a probabilidade de um único nó possuir esse poder computacional é pequena. Essa prova de trabalho, no caso do Bitcoin, é baseada no hash (uma espécie de “resumo” gerado a partir de um volume de dados, que resulta num valor de tamanho pré-definido, e que estatisticamente não se repete) do tipo SHA256.

Para demonstrar o uso de um hash, usamos como exemplos os hashes SHA256 das frases a seguir:

- “a vida é bela” - b39d6a1e2bb9e19a8f3bea6a27d09244e7ff9c0c
- “a vida não é bela” - d21afa839659f4dc8e2db1043665b4489e6d1439
- “a vida não é bola” - 1a3334c4b974f5a68cbf31b7c3fdf4fab9a90be9

Note-se que os valores gerados são totalmente diferentes (mas todos com o mesmo comprimento), mesmo quando a alteração na frase é de apenas uma letra. A prova de trabalho utilizada no Bitcoin consiste em tentar descobrir, por “força bruta” (tentativas consecutivas e incrementais até encontrar-se um resultado), um valor que quando adicionado a um hash inicial, gere outro hash com um certo número de zeros à sua esquerda[2]. Essa quantidade de zeros é variável, e denominada de “dificuldade” de encontrar-se a solução. Quanto mais zeros, mais difícil a solução, pois o número de combinações a serem testadas aumenta exponencialmente. Esse dificuldade é ajustada automaticamente pelo protocolo para que, em média, a solução do problema demore 10 minutos independentemente do número de participantes na rede. Assim, se for adicionado poder computacional à rede Bitcoin, a dificuldade aumenta. Esse processo de validação e assinatura de blocos através de prova de trabalho é denominado mineiração (“mining”), e será explicado em mais detalhes numa seção adiante. O importante nesse ponto é que conseguimos garantir que as transações são agrupadas em blocos, que são assinados pelos mineiradores, e incluídos no blockchain, de maneira segura e permanente.

5. Endereços e Carteiras

Como qualquer operação financeira, as operações com Bitcoin dependem de um endereço de origem e um de destino. Esses endereços são gerados automaticamente pelas “carteiras” (o software que roda num computador, tablet, ou telefone celular). Cada carteira pode conter múltiplos endereços. Assim, pode-se gerar um novo endereço para uma única transação, ou utilizá-lo para receber valores de uma determinada fonte.

2 Esses zeros são binários, mas por simplificação podemos dizer que são zeros “legíveis” em hashes como os das frases apresentadas—que são hexadecimais—o que de fato ocorre quando temos 16 ou mais “zeros binários” à esquerda.

Rua Purpurina, 131 Cj 55 São Paulo – SP CEP 05435-030

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PERICIA CENTRO BRASILEIRO DE e outro, em 15/05/2017 às 17:46 , sob o número 20880455320178226000.
Para conferência, acesse o site https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/17051517460455320178226000 e código 5B88411.

Os dados das carteiras, juntamente com as operações gravadas no blockchain, são de extrema importância no rastreamento dos valores transmitidos pela rede Bitcoin.

De posse de um endereço Bitcoin, podemos, consultando o blockchain, identificar todas as transações em que esse endereço foi a origem ou o destino, e os valores transferidos. Assim, pode-se identificar o balanço desse endereço (entradas – saídas), e todos os endereços para os quais os bitcoins recebidos foram transferidos. Esse rastreamento pode ser extendido indefinidamente, até chegar-se a endereços Bitcoin que atualmente são os destinatários finais de um valor original de bitcoins. No entanto, se os valores originais forem subdivididos e embaralhados (propositadamente ou não) através de múltiplas transferências de valores fracionais, ou agrupados em transações com diversas origens e/ou diversos destinos (que são perfeitamente válidas e comuns), não há como se estabelecer uma equivalência entre quais bitcoins no endereço de destino efetivamente vieram de um endereço de origem. Ao contrário de notas de papel moeda, bitcoins não tem números de série nem identificadores únicos, são apenas quantidades de moedas.

Para visualizar como as carteiras, endereços, transações e blocos (e, consequentemente, todo o blockchain) interagem, vamos rastrear uma transferência simples.

No dia 29 de Janeiro de 2014, transferimos a quantia de 0.0005 BTC entre duas carteiras, ambas com apenas um endeço Bitcoin. Seguem os dados da transação:

- endereço de origem: 1NnnkgF7B6avUBdare1uNo98UQ4hp4ZX5f
- endereço de destino: 1HCeDtJt5utteVsvyexsWAZSkU4q8WbZou
- saldo do endereço de origem: 0.001 BTC
- valor transferido: 0.0005 BTC
- taxa de transferência: 0.0001 BTC
- transação: ef3214c93b36f8ca9ba5f45e59446cffcb65b0a2baf2fbd397926ad05371a225
- data: 2014-01-29 16:11:59

Sempre que utilizamos um endereço de origem para compor uma transação (e lembrando-se que podem ser vários os endereços de origem), o balanço total desse endereço é transferido. Para permitir transferências de valores inferiores ao total, uma das saídas geradas aponta para a origem, podendo ser simplesmente o mesmo endereço, ou, dependendo da implementação da carteira, um endereço de troco[3]. Assim, temos as seguintes entradas e saídas:

- entradas

3 Os endereços de troco são gerados automaticamente pela carteira, e normalmente não são visíveis ou de conhecimento do usuário. Grande parte da complexidade das transações é transparente durante a utilização das carteiras, bastando apenas fornecer o endereço de destino e o valor. Pode-se associar nomes aos endereços para facilitar transações futuras.

Rua Purpurina, 131 Cj 55 São Paulo – SP CEP 05435-030

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PERICIA CRIMINAL e Fabricio Comparsi Da Silva, liberado nos autos em 15/05/2017 às 17:46 , sob o número 20880455320178260000.
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Fabricio Comparsi Da Silva e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, liberado nos autos em 15/05/2017 às 17:46 , sob o número 20880455320178260000.
Para conferir o original, acesse o site http://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0045533-83.2017.8.26.0000 e código 5B88411.

- 1NnnkgF7B6avUBdare1uNo98UQ4hp4ZX5f: 0.001 BTC
- saídas
  - 1HCeDtJt5utteVsvyexsWAZSkU4q8WbZou: 0.0005 BTC
  - 1NnnkgF7B6avUBdare1uNo98UQ4hp4ZX5f: 0.0004 BTC

A primeira coisa que notamos é que a soma de entradas e saída não bate. Isso deve-se ao pagamento da taxa de transferência. Essa transação pode ser visualizada através do seguinte endereço:

https://blockchain.info/pt/tx/ef3214c93b36f8ca9ba5f45e59446cffcb65b0a2baf2fbd397926ad05371a225



Resumo	
Tamanho	226 (bytes)
Hora da Recepção	2014-01-29 16:11:59
Incluída Nos Blocos	283066 (2014-01-29 16:29:25 +17 minutos)
Confirmações	14141 Confirmações
Transmitido pelo IP	0.0.0.0 (whois)
Visualizar	Ver Árvore

Entradas e Saídas	
Total de Entrada	0.001 BTC
Total de Saída	0.0009 BTC
Taxas	0.0001 BTC
Estimativa de BTCs transacionados	0.0005 BTC
Scripts	Esconder scripts & base de coins

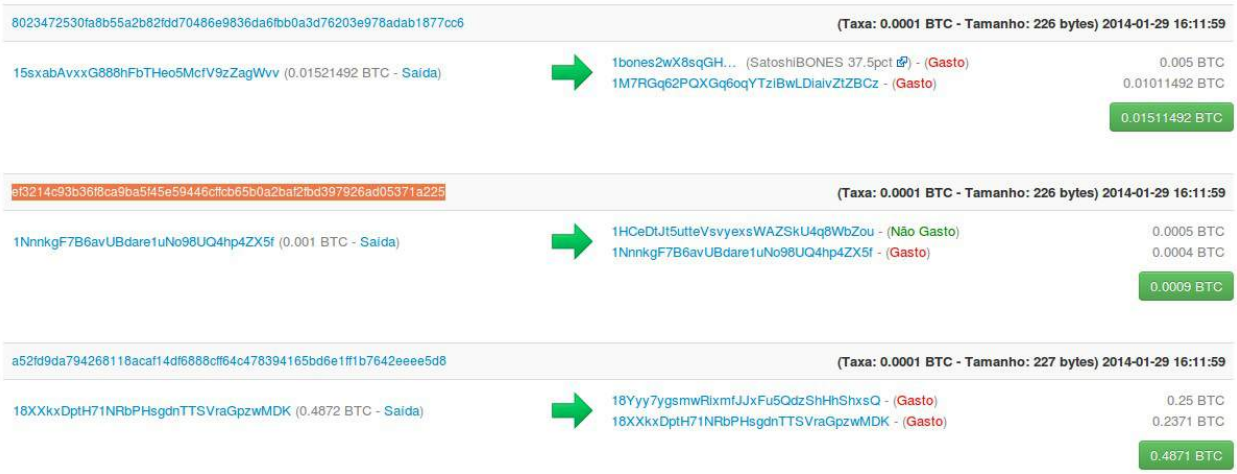
Outros dados importante são o número do bloco e o número de confirmações, que são relacionados. O número de confirmações é simplesmente o número de blocos gerados após o bloco em questão. Cada vez que um novo bloco é gerado, o mesmo garante que todas os blocos anteriores a ele é válido, por tratar-se de uma corrente, onde o bloco seguinte sempre contém um hash do bloco anterior. Assim, quanto mais confirmações, mais poder computacional teria de ser despendido para gerar uma sequência de blocos suficiente para criar um ramos alternativo válido da corrente, até tornar-se uma impossibilidade. Podemos examinar o bloco no qual nossa transação foi incluída seguindo o link:

https://blockchain.info/pt/block-index/345438

O bloco em questão inclui 616 transações, impossibilitando listá-lo por completo neste documento, mas incluimos abaixo uma amostra do mesmo contendo mais duas transações, para efeito de ilustração.

Rua Purpurina, 131 Cj 55 São Paulo – SP CEP 05435-030

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PERICIA CBP e FABIO ANDRE SANTOS MUNHOZ em 15/05/2017 às 17:46 , sob o número 20880455320178226000.
Para conferir o original, acesse o site https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/17051517460455320178226000 e código 5B88411.



Na carteira do endereço de destino, a informação aparece muito mais simplificada, como mostrada abaixo. Foi utilizada uma carteira para smartphone.

Rua Purpurina, 131 Cj 55 São Paulo – SP CEP 05435-030

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CENTRO BRASILEIRO DE PERICIA e Marcelo Caetano Pereira Vanderley Guimaraes, em 15/05/2017 às 17:46 , sob o número 20880455320178260000.
Para conferência acesse o site https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/17051517462000000045553.8.26.0000 e código 5B88411.



6. Mineiração

Ainda não discutimos como novos bitcoins entram em circulação. Há muitas analogias sobre o que são bitcoins em relação a sistemas financeiros tradicionais. Alguns associam-nos ao funcionamento de papel moeda, outros a commodities, e ainda a propriedades como imóveis. Também cada país tende a pré-regulamentar bitcoins de forma diferente. Mas certamente uma das analogias mais diretas é em relação a metais preciosos.

Assim como ouro ou prata, antes de serem mineirados, bitcoins não existem do ponto de vista de mercado. Ou seja, não podem ser transacionados. Existe, no entanto, uma provisão para que eles sejam “descobertos”, assim como minérios. Anteriormente já citamos que para um bloco ser incluído no blockchain, deve ser descoberto um valor “mágico” por força bruta que gera um hash com determinada dificuldade. Quando esse valor é descoberto, e o bloco é gerado, o mesmo contém um valor extra de 25 BTC[4],

4 Na data desta publicação. Originalmente, cada bloco descoberto vinha premiado com 50 BTC, mas esse

Rua Purpurina, 131 Cj 55 São Paulo – SP CEP 05435-030

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FERNANDO DE LUNA ARTERO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, em 15/05/2017 às 17:46 , sob o número 20880455320178260000.
Para conferência acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sigfabrico/Processo.do?interno=true&origemDocumento=S&idDocumento=9e3a3ed&cdProcesso=1000000000000&cdForo=0 e informe o processo 1000000-00.2017.8.26.0000 e código 5B88411.

que é creditado ao endereço Bitcoin que descobriu o bloco[5]. Esse é o principal incentivo para que existam mineiradores, pois o custo computacional despendido é elevado (gastando bastante energia elétrica), e o hardware utilizado é caro (e deprecia rapidamente). Além dos premios fixos por bloco, há ainda as taxas de transações (que são reduzidas, mas tendem a aumentar) incluídas no bloco, que também revertem para os mineiradores responsáveis pela descoberta do mesmo.

7. Protocolo

[detalhes técnicos]

8. Transações

[tipos e exemplos de transações]

9. Blockchain @@FIXME

Trata-se do registro de transações realizadas com a criptomoeda. Todas as transações são gravadas de modo público, incluindo seu endereço de origem, destino, e valores envolvidos. Os blocos do blockchain são “mineirados” por computadores conectados à Internet. Esse procedimento consiste em receber as transações pendentes para aprovação anunciadas na rede, gerar um bloco seguro de transações através da resolução de problemas matemáticos de dificuldade controlada (quanto mais “mineiradores” se propuserem a resolver os problemas, maior se torna a dificuldade dos mesmo), e apresentar esse block de transações na rede.

Uma vez “descoberto” um novo bloco, os demais mineiradores da rede confirmam a sua validade e o incluem em seus próprios blockchains. A adição de um novo bloco é considerada uma “confirmação”, pois é um consenso entre os participantes da rede de que o blockchain permanece válido. A cada nova confirmação torna-se mais seguro aceitar uma transação, pois a possibilidade de fraude diminui exponencialmente. Dependendo do montente e natureza da operação realizada, exige-se normalmente de uma a 20 confirmações para o aceite final da transação (e.g. aceite de pagamento, entrega de produto).

10. Variantes

[Demais sha256, Litecoin e outros Scrypt, hashes científicos, criptomoedas não mineráveis.]

valor cai pela metade a cada aproximadamente 4 anos.

5 Na prática, devido à enorme dificuldade atual envolvida em descobrir blocos, o premio de cada bloco é normalmente dividido por um grupo de mineradores, que fazem parte da mesma equipe (“mining pool”).

Rua Purpurina, 131 Cj 55 São Paulo – SP CEP 05435-030

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PERICIA JUDICIAL e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, em 15/05/2017 às 17:46 , sob o número 20880455320178260000.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1004755-23.2017.8.26.0000 e código 5B88411.

i Milton Friedman - http://pt.wikipedia.org/wiki/Milton_Friedman
ii Entrevista com Milton Friedman - https://www.youtube.com/watch?v=6MnQJFEVY7s
iii Bitcoin: A Peer-to-Peer Electronic Cash System - https://bitcoin.org/bitcoin.pdf

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por [illegible]
Para conferir o original, acesse o site http://www.tjsp.jus.br/validadocumento e informe o código 5B88411.

PEREIRA NETO | MACEDO
ADVOGADOS

www.pnm.adv.br

Edmur de Andrade Nunes Pereira Neto
Erasmo Valladão Azevedo e Novaes França

Caio Mario da Silva Pereira Neto
Ricardo Ferreira de Macedo
Paulo de Lorenzo Messina
Rafael Barreto de Aguiar Novaes França
Mônica Arruda de Toledo Piza
Paulo Leonardo Casagrande
Renata Borges La Guardia
Ronaldo Lemos
Joaquim Nogueira Porto Moraes
Bernardo de Albuquerque Maranhão Carneiro

EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA 39ª VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DE SÃO PAULO.

Processo n.º 1047962-71.2015.8.26.0100

MERCADO BITCOIN SERVIÇOS DIGITAIS LTDA., sociedade empresária limitada com sede na Capital do Estado de São Paulo, na Rua Olimpíadas, n.º 205, conjunto n.º 41, CEP 04551-000, inscrita no CNPJ sob n.º 18.213.434/0001-35, por seus advogados (**procuração e contrato social anexos**), nos autos da **Ação pelo Procedimento Ordinário** ajuizada por **CONCEIÇÃO APARECIDA DE CAMARGO MARTINS**, **THIAGO DE CAMARGO MARTINS CORDEIRO**, **DIRCE GRACY MARTINS CORDEIRO** e **ELISABETE MARTINS**, vem, respeitosamente, nos termos do § 1º do art. 214 do Código de Processo Civil, comparecer espontaneamente aos autos e informar que, dentro do prazo de 15 dias[1], apresentará sua resposta à pretensão aduzida na petição inicial.

[1] Nada obstante a existência de litisconsórcio passivo, este Réu não se valerá do direito ao prazo em dobro, previsto no art. 191 do Código de Processo Civil, para a apresentação de sua resposta.

Este documento foi assinado digitalmente por Tribunal de Justica de Sao Paulo e RICARDO MARTINS AMORIM. Protocolado em 22/05/2015 às 16:11:15.
Se impresso, para conferência acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1047962-71.2015.8.26.0100 e o código 11686D6.

PEREIRA NETO | MACEDO
ADVOGADOS

www.pnm.adv.br

Edmur de Andrade Nunes Pereira Neto
Erasmo Valladão Azevedo e Novaes França

Caio Mario da Silva Pereira Neto
Ricardo Ferreira de Macedo
Paulo de Lorenzo Messina
Rafael Barreto de Aguiar Novaes França
Mônica Arruda de Toledo Piza
Paulo Leonardo Casagrande
Renata Borges La Guardia
Ronaldo Lemos
Joaquim Nogueira Porto Moraes
Bernardo de Albuquerque Maranhão Carneiro

Nesta oportunidade pede-se, apenas, que, independentemente do cumprimento pelos Autores da r. decisão de fls. 235, a apreciação do pedido de concessão de liminar seja diferido para momento posterior à formação do contraditório mediante a apresentação da contestação pelo ora Réu.

Requer-se que todas as publicações relativas ao presente processo sejam realizadas em nome de ambos os subscritores da presente, sob pena de nulidade, nos termos do § 1º do art. 236 do Código de Processo Civil.

São os termos em que pede deferimento.
São Paulo, 22 de maio de 2015.

Ricardo Ferreira de Macedo
OAB/SP n.º 164.063

Ricardo Martins Amorim
OAB/SP n.º 216.762

Este documento foi assinado digitalmente por Tribunal de Justica de Sao Paulo e RICARDO MARTINS AMORIM. Protocolado em 22/05/2015 às 16:11:15.
Se impresso, para conferência acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1047962-71.2015.8.26.0100 e o código 11686D6.

PEREIRA NETO | MACEDO
ADVOGADOS

www.pnm.adv.br

Edmur de Andrade Nunes Pereira Neto
Erasmo Valladão Azevedo e Novaes França

Caio Mario da Silva Pereira Neto
Ricardo Ferreira de Macedo
Paulo de Lorenzo Messina
Rafael Barreto de Aguiar Novaes França
Mônica Arruda de Toledo Piza
Paulo Leonardo Casagrande
Renata Borges La Guardia
Ronaldo Lemos
Joaquim Nogueira Porto Moraes
Bernardo de Albuquerque Maranhão Carneiro

INSTRUMENTO DE MANDATO

OUTORGANTE: **Mercado Bitcoin Serviços Digitais Ltda.**, sociedade empresária limitada com sede na Capital do Estado de São Paulo, na Rua Olimpíadas, n.º 205, conjunto 41, CEP 04551-000, inscrita no CNPJ sob n.º 18.213.434/0001-35, neste ato representada na forma de seu contrato social.

OUTORGADOS: **Ricardo Ferreira de Macedo**, inscrito na OAB/SP sob o n.º 164.063; **Ricardo Martins Amorim**, inscrito na OAB/SP sob o n.º 216.762; **Alexandre Gereto de Mello Faro**, inscrito na OAB/SP sob o n.º 299.365; **Roberto Tebar Neto**, inscrito na OAB/SP sob o n.º 316.924, todos integrantes de **PEREIRA NETO | MACEDO ADVOGADOS**, localizado na Capital do Estado de São Paulo, na Rua Olimpíadas n.º 100, 6º andar, Vila Olímpia, CEP 04551-000.

PODERES: da cláusula *ad judicia et extra* para o fim de representar a Outorgante perante o foro em geral e, em especial, para defesa de seus interesses nos autos da Ação pelo Procedimento Ordinário n.º 1047962-71.2015.8.26.0100, em trâmite perante a 39ª Vara Cível do Foro Central da Comarca de São Paulo, ajuizada por Conceição Aparecida de Camargo Martins, Thiago de Camargo Martins Cordeiro, Dirce Gracy Martins Cordeiro e Elisabete Martins, bem como em quaisquer recursos e feitos conexos. Ficam outorgados, igualmente, poderes para substabelecer, com ou sem reservas, transigir, desistir, firmar compromisso, receber e dar quitação, excluindo-se do mandato os demais poderes listados no art. 38 do Código de Processo Civil.

São Paulo, 22 de maio de 2015.

Rodrigo Trindade Batista

Mercado Bitcoin Serviços Digitais Ltda.

Rodrigo Trindade Batista

SÃO PAULO
Rua Olimpíadas, 100 - 6º andar
São Paulo | SP | Brasil
Tel.: + 55 11 3638-7000
Fax: + 55 11 3638-7040

BRASÍLIA
SAS Quadra 3 - Bloco C
12º andar - Salas 1203 a 1208
Brasília | DF | Brasil
Tel.: + 55 61 3321-1423
Fax: + 55 61 3224-2471

Este documento foi assinado digitalmente por RICARDO MARTINS AMORIM. Protocolado em 22/05/2015 às 16:11:15.
Se impresso, para conferência acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1047962-71.2015.8.26.0100 e o código 11686D8.

fls. 327

JUCESP
06 04 14
22

JUCESP PROTOCOLO
0.310.554/14-7

CONVÊNIO CIESP

SINGULAR

INSTRUMENTO PARTICULAR DE TERCEIRA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA MERCADO BITCOIN SERVIÇOS DIGITAIS LTDA.

CNPJ n.º 18.213.434/0001-35
NIRE 35.227.579.380

Pelo presente instrumento particular, e na melhor forma de Direito, as Partes adiante designadas e qualificadas, a saber,

RODRIGO TRINDADE BATISTA, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG n.º 32.872.059-X SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob n.º 287.429.638-42, residente e domiciliado na Capital do Estado de São Paulo, na Rua Barroso Neto, n.º 302, apto. 124, Butantã, CEP 05585-010 ("Rodrigo");

GUSTAVO DORNELLAS TABBAL CHAMATI, brasileiro, solteiro, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG n.º 30.738.175-5 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob n.º 294.914.608-04, residente e domiciliado na Capital do Estado de São Paulo, na Avenida Duquesa de Goiás, n.º 155, apto. 11, Real Parque, CEP 05686-000 ("Gustavo"); e

MARCOS ANTONIO MONTEIRO CARVALHO, brasileiro, solteiro, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG n.º 29.016.599-4 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob n.º 218.315.588-40, residente e domiciliado na Capital do Estado de São Paulo, na Rua Dr. Renato Paes de Barros, n.º 550, apto. 83-A, CEP 04530-000 ("Marcos");

sócios representando a totalidade do capital social da **MERCADO BITCOIN SERVIÇOS DIGITAIS LTDA.**, sociedade limitada com sede na Capital do Estado de São Paulo, na Rua Olimpíadas, n.º 205, conjunto 43, Vila Olímpia, CEP 04551-000, inscrita no CNPJ sob n.º 18.213.434/0001-35, cujos atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob NIRE 35227579380 e última alteração do Contrato Social arquivada sob n.º 471.637/13-0, em sessão de 13 de dezembro de 2013 (a "Sociedade"),

comparecendo, ainda,

Este documento foi assinado digitalmente por Tribunal de Justica de Sao Paulo e RICARDO MARTINS AMORIM. Protocolado em 22/05/2015 às 16:11:15.
Se impresso, para conferência acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1047962-71.2015.8.26.0100 e o código 11686DA.

JUCESP
08 04 14

MAURÍCIO DORNELLAS TABBAL CHAMATI, brasileiro, solteiro, analista de sistemas, portador da Cédula de Identidade RG n.º 30.759.176-7 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob n.º 300.582.158-75, residente e domiciliado na Capital do Estado de São Paulo, na Avenida Duquesa de Goiás, n.º 155, apto. 111, Real Parque, CEP 05686-000 ("Maurício"),

têm entre si, justo e acordado, alterar o Contrato Social da Sociedade, fazendo-o nos seguintes termos:

1. **Cessões e transferências de quotas.**

1.1 O sócio Rodrigo, acima qualificado, neste ato, cede e transfere, como de fato cedido e transferido tem, com a expressa anuência dos demais sócios, que renunciam neste ato ao direito de preferência que lhes assiste, 1.900 (mil e novecentas) quotas que possui no capital social da Sociedade, no valor nominal total de R$1.900,00 (mil e novecentos reais), com tudo o que as mesmas representam, livres e desembaraçadas de quaisquer ônus, dívidas ou gravames, para Maurício, acima qualificado, que ora ingressa na Sociedade.

1.2 O sócio Gustavo, acima qualificado, neste ato, cede e transfere, como de fato cedido e transferido tem, com a expressa anuência dos demais sócios, que renunciam ao direito de preferência que lhes assiste, 1.100 (mil e cem) quotas que possui no capital social da Sociedade, no valor nominal total de R$1.100,00 (mil e cem reais), com tudo o que as mesmas representam, livres e desembaraçadas de quaisquer ônus, dívidas ou gravames, em caráter irrevogável e irretratável, para o sócio Maurício, acima qualificado.

1.3 Tendo em vista as cessões de quotas deliberadas em 1.1 e 1.2, acima, resolvem os sócios, por unanimidade, alterar a Cláusula 5ª do Contrato Social da Sociedade, que passa a vigorar com a seguinte nova redação:

> "***Cláusula 5ª*** *O capital social, totalmente subscrito, expresso em moeda corrente nacional, é de R$300.000,00 (trezentos mil reais), dividido em 300.000 (trezentas mil) quotas, de valor nominal de R$ 1,00 (um real) cada uma, assim distribuídas entre os sócios:*

Sócios	*N.º Quotas*	*Valor (R$)*	*Participação (%)*
Rodrigo Trindade Batista	*186.200*	*186.200,00*	*62,07*
Gustavo Dornellas Tabbal Chamati	*107.800*	*107.800,00*	*35,93*
Marcos Antonio Monteiro Carvalho	*3.000*	*3.000,00*	*1,00*
Maurício Dornellas Tabbal Chamati	*3.000*	*3.000,00*	*1,00*
Total	*300.000*	*300.000,00*	*100,00*

Este documento foi assinado digitalmente por Tribunal de Justica de Sao Paulo e RICARDO MARTINS AMORIM. Protocolado em 22/05/2015 às 16:11:15.
Se impresso, para conferência acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1047962-71.2015.8.26.0100 e o código 11686DA.

JUCESP
09 04 14

Parágrafo Primeiro *O capital social será totalmente integralizado pelos sócios em até 12 (doze) meses contados a partir da data de constituição da Sociedade, em moeda corrente nacional ou mediante aproveitamento de créditos detidos em face da Sociedade.*

Parágrafo Segundo *A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social."*

2. **Consolidação do texto do Contrato Social.**

2.1 Em razão da deliberação prevista em 1, supra, os sócios, por unanimidade, resolvem consolidar o Contrato Social da Sociedade, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"CONTRATO SOCIAL DA
MERCADO BITCOIN SERVIÇOS DIGITAIS LTDA.

CAPÍTULO I DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO SOCIAL E DURAÇÃO

Cláusula 1ª A **MERCADO BITCOIN SERVIÇOS DIGITAIS LTDA.** é uma sociedade limitada regida pelo presente Contrato Social e pelas disposições legais aplicáveis (a "Sociedade").

Cláusula 2ª A Sociedade tem sede na Capital do Estado de São Paulo, na Rua Ollanpiadas, n.º 205, conjunto 41, Vila Olímpia, CEP 04551-000, e, por deliberação de sócios representando a maioria do capital social, poderá abrir ou fechar dependências, filiais ou escritórios dentro ou fora do território nacional.

Cláusula 3ª A Sociedade tem por objeto social (i) a operação de páginas e portais de internet (*websites*) e de ferramentas de busca (*search engine*) ou outros serviços baseados na internet e (ii) as atividades de corretagem, intermediação, mediação de negócios ou serviços em geral.

Cláusula 4ª O tempo de duração da Sociedade é indeterminado.

CAPÍTULO II CAPITAL SOCIAL

Cláusula 5ª O capital social, totalmente subscrito, expresso em moeda corrente nacional, é de R$300.000,00 (trezentos mil reais), dividido em 300.000 (trezentas mil) quotas, de valor nominal de **R$ 1**,00 (um real) cada uma, assim distribuídas entre os sócios:

Este documento foi assinado digitalmente por Tribunal de Justica de Sao Paulo e RICARDO MARTINS AMORIM. Protocolado em 22/05/2015 às 16:11:15.
Se impresso, para conferência acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1047962-71.2015.8.26.0100 e o código 11686DA.

JUCESP
09 04 14

Sócios	N.° Quotas	Valor (R$)	Participação (%)
Rodrigo Trindade Batista	186.200	186.200,00	62,07
Gustavo Dornellas Tabbal Chamati	107.800	107.800,00	35,93
Marcus Antonio Monteiro Carvalho	3.000	3.000,00	1,00
Mauricio Dornellas Tabbal Chamati	3.000	3.000,00	1,00
Total	300.000	300.000,00	100,00

Parágrafo Primeiro O capital social será totalmente integralizado pelos sócios em até 12 (doze) meses contados a partir da data de constituição da Sociedade, em moeda corrente nacional ou mediante aproveitamento de créditos detidos em face da Sociedade.

Parágrafo Segundo A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Cláusula 6ª As quotas são indivisíveis em relação à Sociedade e cada uma delas dá direito a um voto nas deliberações sociais.

Cláusula 7ª É vedado aos sócios caucionar, empenhar ou, de qualquer forma, onerar suas quotas de capital, no todo ou em parte, salvo em favor de outro sócio, em garantia de operações da própria Sociedade.

Cláusula 8ª As quotas não poderão ser cedidas, transferidas ou alienadas a terceiros, a qualquer título, total ou parcialmente, sem o consentimento de sócio(s) que represente(m) a maioria do capital da Sociedade, respeitado, ademais, o direito de preferência e o direito de venda conjunta previstos neste Contrato Social.

CAPÍTULO III ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

Cláusula 9ª A administração da Sociedade será exercida pelos sócios **RODRIGO TRINDADE BATISTA** e **GUSTAVO DORNELLAS TABBAL CHAMATI**, supra qualificados, que atuarão sob a designação de Administradores, com mandatos por prazo indeterminado.

Cláusula 10 Além das atribuições necessárias à realização do objeto social, os Administradores ficam investidos de todos os poderes necessários e suficientes para representarem a Sociedade, ativa e passivamente, judicial e extra-judicialmente, transigir, renunciar, firmar compromissos, confessar dívidas, fazer acordos, contrair obrigações, celebrar contratos e adquirir, alienar e onerar bens, gerenciar, orientar e dirigir os negócios sociais, observadas as condições deste Capítulo.

Este documento foi assinado digitalmente por Tribunal de Justica de Sao Paulo e RICARDO MARTINS AMORIM. Protocolado em 22/05/2015 às 16:11:15.
Se impresso, para conferência acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1047962-71.2015.8.26.0100 e o código 11686DA.

JUCESP
09 94 14

Cláusula 11 A Sociedade considerar-se-á obrigada sempre que representada isoladamente por qualquer Administrador, ou por um procurador da Sociedade designado e constituído necessariamente pelos 02 (dois) Administradores, de acordo com os poderes outorgados no respectivo instrumento de mandato.

Parágrafo Único Salvo se destinados a fins judiciais, os mandatos outorgados pela Sociedade terão prazo de vigência determinado, não superior a 1 (um) ano.

Cláusula 12 Em operações estranhas aos negócios e objetivos sociais, é vedado aos Administradores ou a qualquer procurador, em nome da Sociedade, conceder fianças, avais, garantias ou contrair obrigações de qualquer natureza, salvo com aprovação prévia e expressa de sócios que representem a maioria absoluta do capital social.

Cláusula 13 A Sociedade não terá conselho fiscal.

CAPÍTULO IV REUNIÕES DE SÓCIOS

Cláusula 14 As reuniões de sócios deverão ser realizadas pelo menos 01 (uma) vez ao ano, durante os 04 (quatro) meses seguintes ao término de cada exercício social, com o objetivo de (i) tomar as contas da administração e deliberar sobre as demonstrações financeiras da Sociedade; e (ii) tratar de outros assuntos constantes da ordem do dia.

Parágrafo Primeiro A convocação para as reuniões de sócios será realizada por qualquer Administrador, mediante comunicação escrita a todos os sócios, enviada com pelo menos 03 (três) dias de antecedência.

Parágrafo Segundo Estarão dispensadas as formalidades de convocação previstas no Parágrafo Primeiro desta Cláusula sempre que todos os sócios comparecerem à reunião ou se declararem, por escrito, cientes do respectivo local, data, hora e ordem do dia.

Parágrafo Terceiro As reuniões de sócios serão instaladas, em primeira convocação, com a presença de sócios que representem 75% (setenta e cinco por cento) do capital social e, em segunda convocação, com sócios que representem a maioria absoluta do capital social. Por maioria entre os presentes será eleito o presidente, que designará outro entre os presentes para secretariar os trabalhos.

Parágrafo Quarto Nas reuniões de sócios, as deliberações serão aprovadas por sócios titulares de quotas representativas da maioria absoluta do capital social, exceto as deliberações que impliquem ou consistam em alteração deste Contrato Social,

Este documento foi assinado digitalmente por Tribunal de Justica de Sao Paulo e RICARDO MARTINS AMORIM. Protocolado em 22/05/2015 às 16:11:15.
Se impresso, para conferência acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1047962-71.2015.8.26.0100 e o código 11686DA.

JUCESP
06 04 14

ou que se refiram à transformação, incorporação, cisão, fusão, dissolução, liquidação ou cessação do estado de liquidação da Sociedade, que deverão ser aprovadas por sócios titulares de quotas representativas de no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) do capital social.

Parágrafo Quinto O sócio dissidente da deliberação que importe modificação do Contrato Social ou tenha por objeto a transformação, cisão ou fusão da Sociedade, incorporação de outra ou dela por outra terá o direito de retirar-se da Sociedade nos 30 (trinta) dias subseqüentes à respectiva reunião, apurando-se seus haveres nos termos do Capítulo VII, infra.

Cláusula 15 Caso as deliberações havidas nas reuniões de sócios ou tomadas na forma da Cláusula 14, *caput*, produzam efeitos sobre as relações entre a Sociedade e terceiros, ou alterem o presente Contrato Social, deverão as respectivas atas ou alterações de Contrato Social ser levadas a registro no órgão competente, no prazo e na forma da lei.

Cláusula 16 Estará dispensada a deliberação dos sócios em reunião de sócios sempre que sócios que representem o quorum de deliberação aplicável decidirem, por escrito, acerca da(s) questão(ões) que seria(m) debatida(s) e votada(s) na reunião de sócios.

Parágrafo Único Aplicar-se-á o disposto na Cláusula 15 deste Contrato Social às deliberações tomadas na forma do *caput* desta Cláusula 16.

CAPÍTULO V FALECIMENTO, SEPARAÇÃO OU DIVÓRCIO DE SÓCIO

Cláusula 17 A Sociedade não se dissolverá por morte ou incapacidade de qualquer de seus sócios, continuando com os sócios remanescentes e com os herdeiros e sucessores do sócio pré-morto, se for o caso, nas condições previstas nesta Cláusula.

Parágrafo Primeiro Caso os herdeiros ou sucessores do sócio falecido não sejam sócios da Sociedade, poderão nela ingressar, observando-se o que for decidido na partilha do espólio, desde que comuniquem aos demais sócios essa intenção, por escrito, contra recibo, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do falecimento, e desde que os demais sócios aceitem essa participação, observado a esse respeito o disposto no Parágrafo Segundo, abaixo.

Parágrafo Segundo Por decisão de sócios que representem a maioria absoluta do capital social, poderá ser recusada a admissão dos referidos herdeiros ou sucessores na Sociedade. Nesta hipótese, nos 90 (noventa) dias seguintes ao recebimento da notificação referida no Parágrafo Primeiro, supra, deverão ser apurados os

Este documento foi assinado digitalmente por Tribunal de Justica de Sao Paulo e RICARDO MARTINS AMORIM. Protocolado em 22/05/2015 às 16:11:15.
Se impresso, para conferência acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1047962-71.2015.8.26.0100 e o código 11686DA.

JUCESP
06 04 14

haveres do sócio pré-morto, na forma prevista no Capítulo VII, infra, tomando-se como data-base de apuração a data do falecimento do sócio.

Parágrafo Terceiro Para a deliberação a respeito da admissão dos herdeiros ou sucessores, o direito de voto das quotas do sócio pré-morto será exercido pelos respectivos herdeiros ou sucessores, ou pelo inventariante do espólio, se for o caso. As quotas do sócio pré-morto participarão, portanto, da formação do quorum de deliberação e terão direito de voto na reunião que deliberar sobre sua admissão ou não na Sociedade.

Cláusula 18 Em caso de separação judicial ou divórcio de sócio, falecimento do cônjuge, meação ou partilha que implique alteração na titularidade de direito sobre as quotas, com atribuição de quotas a quem não era sócio, o cônjuge ou respectivos herdeiros e sucessores a que tiverem de ser atribuídos direitos sobre quotas sociais poderão optar por ingressar na Sociedade, desde que sócios que representem a maioria absoluta do capital social aceitem essa participação, observadas as mesmas condições previstas na Cláusula 17, supra. Caso não haja interesse dos que receberam as quotas ou caso os demais sócios recusem o respectivo ingresso, serão apurados e pagos os haveres correspondentes às mesmas quotas, na forma prevista no Capítulo VII, infra, tomando-se como data-base de apuração a data da homologação da partilha.

CAPÍTULO VI EXCLUSÃO DE SÓCIO

Cláusula 19 Por decisão de sócios que representem 75% (setenta e cinco por cento) do capital social em reunião de sócios convocada para esse fim, poderá ser determinada a exclusão de sócio do quadro social, nos seguintes casos, que constituem justa causa para os fins do disposto no artigo 1.085 da Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002: (i) violação de cláusula contratual e/ou falta de cumprimento dos deveres sociais; (ii) comprometimento, por atos ou omissões, da continuidade das atividades normais da Sociedade, ou do desenvolvimento e expansão dos negócios sociais; (iii) uso indevido da firma ou denominação social; (iv) superveniência de incapacidade mental; (v) prática de atos que impeçam ou dificultem a condução normal dos negócios sociais; (vi) cessação, por qualquer motivo, da colaboração do sócio ao desenvolvimento dos negócios sociais; e (vii) ocorrência de qualquer outro motivo justo para a exclusão.

Cláusula 20 Respeitado o disposto no art. 1.085, Parágrafo Único, do Código Civil, a exclusão de sócio será formalizada por instrumento particular de alteração deste Contrato Social subscrita por sócios que representem 75% (setenta e cinco por cento) do capital social, devidamente registrado no órgão competente. Uma cópia desse instrumento será entregue ao sócio excluído para seu conhecimento.

Parágrafo Único Os haveres do sócio excluído serão apurados na forma prevista no Capítulo VII, infra.

Este documento foi assinado digitalmente por Tribunal de Justica de Sao Paulo e RICARDO MARTINS AMORIM. Protocolado em 22/05/2015 às 16:11:15.
Se impresso, para conferência acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1047962-71.2015.8.26.0100 e o código 11686DA.

JUCESP
09 04 14

CAPÍTULO VII APURAÇÃO DE HAVERES

Cláusula 21 Em qualquer caso de apuração de haveres previsto neste Contrato Social ou decorrente de determinação legal ou sentença judicial, o valor de reembolso das quotas será apurado da seguinte forma: (i) na data-base da apuração, será levantado um balanço especial da Sociedade, apurando-se o valor de patrimônio líquido contábil desta e o valor proporcional das quotas a serem reembolsadas; (ii) os haveres assim apurados serão pagos a quem de direito em 24 (vinte e quatro) prestações mensais iguais e sucessivas, acrescidas de correção monetária calculada com base no IGP-M/FGV – Índice Geral de Preços – Mercado publicado pela Fundação Getulio Vargas, com a menor periodicidade permitida pela legislação vigente na ocasião, desde a data do balanço de apuração de haveres até a data de cada pagamento, vencendo-se a primeira 30 (trinta) dias após a data do mesmo balanço e as demais em igual dia dos meses subseqüentes, até o final pagamento dos haveres assim apurados; (iii) na avaliação a ser procedida nos termos desta Cláusula, não serão considerados os lucros ou perdas posteriores à data de apuração fixada para cada caso.

Cláusula 22 As quotas reembolsadas poderão ser adquiridas pela própria Sociedade, nas condições previstas em lei, ou pelos sócios remanescentes, na proporção das respectivas participações no capital social.

Parágrafo Único Caso o pagamento dos haveres apurados torne inviável a continuação normal da Sociedade, os sócios titulares de quotas representativas de 75% (setenta e cinco por cento) do capital social poderão proceder à dissolução total da Sociedade, caso em que se procederá à liquidação e partilha do patrimônio social entre todos os sócios, na proporção das respectivas participações no capital social, observadas as disposições legais pertinentes.

CAPÍTULO VIII DIREITO DE PREFERÊNCIA E DIREITO DE VENDA CONJUNTA

Cláusula 23 Sem prejuízo do disposto na Cláusula 8ª, acima, o sócio que desejar ceder, transferir ou alienar, a qualquer título, suas quotas a terceiros, ou seus direitos de subscrição sobre novas quotas emitidas em razão de aumentos de capital, deverá notificar por escrito o outro sócio a respeito de sua intenção. Em caso de proposta de terceiros, essa notificação deverá indicar, no mínimo, o nome do terceiro interessado, o valor proposto para a alienação ou cessão, bem como a respectiva forma de pagamento e quaisquer outras condições do negócio, incluindo, mas não se limitando, à prestação de garantias de pagamento do preço. No caso de o terceiro interessado ser pessoa jurídica, a comunicação de que trata esta Cláusula deverá indicar os nomes dos respectivos sócios controladores, diretos e indiretos, observado a esse respeito o disposto nos arts. 116 e 243, §2º, da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

Este documento foi assinado digitalmente por Tribunal de Justica de Sao Paulo e RICARDO MARTINS AMORIM. Protocolado em 22/05/2015 às 16:11:15.
Se impresso, para conferência acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1047962-71.2015.8.26.0100 e o código 11686DA.

JUCESP

09 04 14

Parágrafo Primeiro Nos 30 (trinta) dias seguintes ao recebimento do comunicado referido no *caput* desta Cláusula, os outros sócios poderão exercer seu direito de preferência para aquisição das quotas ou direitos de subscrição ofertados, na proporção de suas participações no capital social.

Parágrafo Segundo Decorrido o prazo estipulado no Parágrafo Primeiro, supra, sem que todos os sócios notificados hajam exercido seu direito de preferência sobre a totalidade das quotas e/ou direitos de subscrição pertencentes ao sócio que efetuou a notificação, os sócios que exerceram tal direito terão prazo adicional de 15 (quinze) dias, contados a partir da expiração do prazo anterior, para exercer seu direito de preferência sobre as sobras, nas proporções de suas respectivas participações no capital social. Caso, após o transcurso desse último prazo, os sócios notificados não hajam adquirido a totalidade das quotas e/ou direitos de subscrição ofertados, a alienação ou cessão das quotas e/ou direitos de subscrição remanescentes poderá, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, ser celebrada com o(s) terceiro(s) interessado(s), nas exatas condições constantes da notificação referida no *caput* desta Cláusula. Findo esse prazo de 30 (trinta) dias sem que se efetive a aquisição das quotas ou a cessão dos direitos de subscrição, ou, a qualquer tempo, caso as condições negociais sejam alteradas em relação às descritas na notificação de que trata o *caput* desta Cláusula, o sócio que efetuou a notificação deverá reiniciar o procedimento previsto nesta Cláusula, caso ainda tenha a intenção de alienar suas quotas ou ceder seus direitos de subscrição.

Parágrafo Terceiro No mesmo prazo referido no Parágrafo Primeiro, supra, cada um dos sócios notificados, desde que não haja exercido seu direito de preferência, poderá exercer o direito de venda conjunta de suas quotas juntamente com as quotas do sócio ofertante. Nesse caso, o sócio ofertante deverá fazer com que o terceiro interessado adquira as quotas do sócio que houver exercido seu direito de venda conjunta, nas mesmas condições de preço, forma de pagamento e garantias aplicáveis às suas próprias quotas. Caso o terceiro interessado não tenha interesse na aquisição das quotas do sócio ofertante juntamente com as quotas do(s) sócio(s) que houver(em) exercido o direito de venda conjunta, o sócio ofertante deverá fazer com que o terceiro interessado adquira as quotas de sua titularidade e aquelas de titularidade do(s) sócio(s) que houver(em) exercido o direito de preferência na proporção de suas respectivas participações no capital social, até o limite da quantidade de quotas que sejam de interesse do terceiro interessado.

Este documento foi assinado digitalmente por Tribunal de Justica de Sao Paulo e RICARDO MARTINS AMORIM. Protocolado em 22/05/2015 às 16:11:15.
Se impresso, para conferência acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1047962-71.2015.8.26.0100 e o código 11686DA.

JUCESP

06 04 14

CAPÍTULO IX **EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E DESTINAÇÃO DOS LUCROS**

Cláusula 24 O exercício social coincide com o ano civil, terá início em 01 de janeiro e terminará no dia 31 de dezembro de cada ano, ocasião em que serão elaboradas as demonstrações financeiras da Sociedade, em conformidade com as disposições legais e com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil.

Cláusula 25 Os lucros líquidos apurados, por decisão de sócios representando a maioria do capital social, poderão ser: (i) distribuídos aos sócios na proporção da respectiva participação no capital social ou em proporção diversa aprovada por sócios que representem a maioria absoluta do capital social, ou, ainda, (ii) retidos, total ou parcialmente, em conta de lucros em suspenso ou de reservas, ou capitalizados.

Parágrafo Único A critério dos sócios que representem a maioria absoluta do capital social, a Sociedade poderá, em qualquer periodicidade, levantar balanços intermediários e/ou intercalares para fins contábeis ou para distribuição de lucros.

CAPÍTULO X **DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE**

Cláusula 26 A Sociedade se dissolverá nos casos previstos em lei e por decisão de sócios que representem 75% (setenta e cinco por cento) do capital social.

Cláusula 27 Em caso de liquidação, sócios que representem a maioria absoluta do capital social nomearão um liquidante a fim de que este proceda em conformidade com as leis vigentes.

CAPÍTULO XI **DISPOSIÇÕES FINAIS**

Cláusula 28 Por decisão de sócios que representem 75% (setenta e cinco por cento) do capital social, a Sociedade poderá transformar-se em outro tipo societário, incorporar-se ou fundir-se a outra, bem como proceder à própria cisão. Em caso de transformação em sociedade por ações, os sócios desde logo renunciam ao direito de retirada previsto em lei.

Cláusula 29 Os casos não previstos neste Contrato Social serão regulados pelas normas legais aplicáveis às sociedades limitadas, constantes do Capítulo IV, do Subtítulo II, do Título II, Livro II, da Parte Especial da Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002, e, na omissão também destas últimas, dever-se-á recorrer às normas da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, ou do diploma legal que a suceder.

Este documento foi assinado digitalmente por Tribunal de Justica de Sao Paulo e RICARDO MARTINS AMORIM. Protocolado em 22/05/2015 às 16:11:15.
Se impresso, para conferência acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1047962-71.2015.8.26.0100 e o código 11686DA.

JUCESP

03 04 14

Cláusula 30 As publicações previstas na lei serão feitas no Diário Oficial do Estado de São Paulo e em outro jornal que vier a ser escolhido por qualquer Administrador da Sociedade.

Cláusula 31 As Partes elegem o foro da Capital do Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste Contrato Social.

Cláusula 32 A Sociedade respeitará eventuais acordos de quotistas arquivados na sede social."

E por estarem assim justas e contratadas as Partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas.

São Paulo, 06 de março de 2014.

Sócios:

Rodrigo Trindade Batista

Gustavo Dornellas Tabbal Chamati

Marcos Antonio Monteiro Carvalho

Sócio ingressante:

Maurício Dornellas Tabbal Chamati

Testemunhas:

1. Nome: Heloísa Sinfronato
RG n.º: 30.730.101-4 SSP/SP
CPF/MF n.º 324.715.738-60

2. Nome: Mariana Mucci Fragoso
RG n.º 34.938.514-0 SSP/SP
CPF/MF n.º 345-939-518-00

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIFICO O DEFERIMENTO SOB O NÚMERO
121.783/14-5
JUCESP
SECRETÁRIA GERAL

Junta Comercial do Estado de São Paulo
0 0 ABR. 2014

Este documento foi assinado digitalmente por Tribunal de Justica de Sao Paulo e RICARDO MARTINS AMORIM. Protocolado em 22/05/2015 às 16:11:15.
Se impresso, para conferência acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1047962-71.2015.8.26.0100 e o código 11686DA.

PEREIRA NETO | MACEDO
ADVOGADOS

www.pnm.adv.br

Edmur de Andrade Nunes Pereira Neto
Erasmo Valladão Azevedo e Novaes França

Caio Mario da Silva Pereira Neto
Ricardo Ferreira de Macedo
Paulo de Lorenzo Messina
Rafael Barreto de Aguiar Novaes França
Mônica Arruda de Toledo Piza
Paulo Leonardo Casagrande
Renata Borges La Guardia
Ronaldo Lemos
Joaquim Nogueira Porto Moraes
Bernardo de Albuquerque Maranhão Carneiro

EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA 39ª VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DE SÃO PAULO.

Processo n.º 1047962-71.2015.8.26.0100

MERCADO BITCOIN SERVIÇOS DIGITAIS LTDA., já qualificada (fls. 237/238), por seus advogados (fls. 239), nos autos da Ação pelo Procedimento Ordinário ajuizada por Conceição Aparecida de Camargo Martins, Thiago de Camargo Martins Cordeiros, Dirce Gracy Martins Cordeiro e Elisabete Martins, vem, com fundamento nos incs. LIV e LV do art. 5º da Constituição da República, e arts. 300 e seguintes do Código de Processo Civil, apresentar sua **CONTESTAÇÃO**, consubstanciada nos argumentos fáticos e fundamentos jurídicos a seguir expendidos.

.I.
OS FATOS.

I(a)
Breve introdução.

1. A inicial conta a estória de alguém que apareceu num recanto da Internet, personificando-se na figura de um espantalho (**Doc. 1**) para oferecer um investimento milagroso, com ganhos ostentosos de 12% ao mês. E de pessoas que, acreditando na promessa do dinheiro fácil, deixando a ganância asfixiar o bom senso, supostamente venderam uma casa, entregaram o produto da venda aos sujeitos por detrás do espantalho, e perderam tudo.

Este documento foi assinado digitalmente por RICARDO MARTINS AMORIM. Protocolado em 08/06/2015 às 14:52:11.
Se impresso, para conferência acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1047962-71.2015.8.26.0100 e o código 11D5824.

PEREIRA NETO | MACEDO
ADVOGADOS

www.pnm.adv.br

Edmur de Andrade Nunes Pereira Neto
Erasmo Valladão Azevedo e Novaes França

Caio Mario da Silva Pereira Neto
Ricardo Ferreira de Macedo
Paulo de Lorenzo Messina
Rafael Barreto de Aguiar Novaes França
Mônica Arruda de Toledo Piza
Paulo Leonardo Casagrande
Renata Borges La Guardia
Ronaldo Lemos
Joaquim Nogueira Porto Moraes
Bernardo de Albuquerque Maranhão Carneiro

2. Se verídico, o conto é lamentável. De ambos os lados.

3. Não é que os incapazes, os pródigos, os loucos de todo gênero não mereçam a proteção do ordenamento. Merecem, claro. É para isso que a lei lhes limita a capacidade civil: para que não saiam trocando suas vacas por um punhado de feijões e desesperem-se depois a buscar um culpado por sua miséria, ou quem os faça indenes do mal que a si mesmo causaram.

4. Os autores não invocam vício de consentimento decorrente de defeitos em sua capacidade civil, conquanto não fosse esse um argumento de todo absurdo a ser manejado por quem se engaja num empreendimento como esse. Rogam, em lugar disso, a proteção da lei consumerista, feita para corrigir a assimetria entre o hipossuficiente consumidor e o fornecedor de produtos e serviços, mas invocada nestes autos para suportar um pedido bem diferente: a restituição de um suposto investimento cujos riscos já eram sinalizados, em cores berrantes, para qualquer pessoa com a capacidade de cognição no mínimo ligeiramente superior à de um impúbere.

5. A “oportunidade” era anunciada num recôndito da Internet, em um texto que não fazia promessas, não dava garantias, não induzia o leitor a qualquer falsa impressão de que se tratava de um investimento com alguma solidez, com alguma lógica, com algum fundamento. Era, literalmente, um sujeito, travestido de espantalho, dizendo que, se alguém lhe entregasse Bitcoins, teria a oportunidade de receber de volta mais Bitcoins, em 15 ou 30 dias. Uma coisa tosca, informal, quase uma lúdica, como muitas das que se vê na rede. Há até adolescentes tratando desse tipo de negócio na Internet (**Doc. 2**).

6. Quem se dispõe a apostar numa “oportunidade” como essa sabe que tem que contar com a sorte para ter sucesso: a sorte de que a pessoa por trás do espantalho (ou o adolescente) seja realmente hábil ou afortunada para multiplicar os Bitcoins e honesta para entregá-los de volta a seus “investidores”. Apostará 1, 2, 10 Bitcoins pela brincadeira ou curiosidade, talvez. Divertir-se-á se ganhar alguma coisa, não se torturará se, como é mais provável, perder tudo. Mas jamais passará disso.

Este documento foi assinado digitalmente por RICARDO MARTINS AMORIM. Protocolado em 08/06/2015 às 14:52:11.
Se impresso, para conferência acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1047962-71.2015.8.26.0100 e o código 11D5824.

PEREIRA NETO | MACEDO
ADVOGADOS

www.pnm.adv.br

Edmur de Andrade Nunes Pereira Neto
Erasmo Valladão Azevedo e Novaes França

Caio Mario da Silva Pereira Neto
Ricardo Ferreira de Macedo
Paulo de Lorenzo Messina
Rafael Barreto de Aguiar Novaes França
Mônica Arruda de Toledo Piza
Paulo Leonardo Casagrande
Renata Borges La Guardia
Ronaldo Lemos
Joaquim Nogueira Porto Moraes
Bernardo de Albuquerque Maranhão Carneiro

7. Acontece que, na outra ponta, estava uma pessoa muito peculiar, Thiago, ora coautor. Um jovem aficionado por tecnologia e pelo Bitcoin e que prega publicamente ideias muito particulares, na fronteira do delírio, acerca de como as pessoas devem, mesmo, afastar-se do "sistema", tirar seu dinheiro dos bancos, trocar tudo por Bitcoins e libertar-se das garras do governo e dos órgãos fiscalizadores da atividade econômica formal. Ele próprio especulava com Bitcoins, com seu dinheiro e o de sua família.

8. Não é, pois, que Thiago foi enganado pelo anúncio da pessoa vestida de espantalho, acreditando que se tratasse de um investimento com algum resguardo, com alguma garantia, com alguma regra a ser observada. Ao contrário, o anúncio justamente coincidia com as ideias amalucadas de Thiago, com seu repúdio à fiscalização, ao controle, ao governo, aos bancos, a tudo que seja formal. Encontrou no espantalho seu semelhante, seu par ideal e a ele se associou. Thiago experimentou o gosto do que ele já fazia e aos quatro ventos pregava, não de alguma ilusão que lhe tenha sido induzida pelo anúncio.

9. As demais coatoras, Dirce Gracy, Conceição e Elisabete, são senhoras que residem no interior paulista, que dificilmente entregariam suas economias ao espantalho. Dificilmente, aliás, encontrariam o obscuro fórum na Internet onde ele contava sobre a oportunidade. Mas elas são respectivamente mãe, avó e tia de Thiago, e foram colocadas no imbróglio não pelo anúncio que sequer devem ter lido, mas provavelmente por quererem incentivar e impulsionar o "jovem talento" que acreditavam ter criado.

10. Por seu turno, a corré Mercado Bitcoin, empresa constituída **depois** dos fatos narrados na exordial, **nunca** ofereceu nem administrou qualquer espécie de investimento, muito menos esse que supostamente causou perdas aos autores. A corré é trazida ao esdrúxulo enredo da inicial por liames não menos esdrúxulos, de que adiante se tratará.

I(b)
O site mercadobitcoin.com.br e a empresa Mercado Bitcoin

11. Como narrado na inicial, o site mercadobitcoin.com.br foi criado nos idos de 2011 por Leandro Marciano, ora corréu, com a finalidade de intermediar a compra e venda de Bitcoins, moeda virtual que se tornaria mais conhecida anos depois.

Este documento foi assinado digitalmente por RICARDO MARTINS AMORIM. Protocolado em 08/06/2015 às 14:52:11.
Se impresso, para conferência acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1047962-71.2015.8.26.0100 e o código 11D5824.

PEREIRA NETO | MACEDO
ADVOGADOS

www.pnm.adv.br

Edmur de Andrade Nunes Pereira Neto
Erasmo Valladão Azevedo e Novaes França

Caio Mario da Silva Pereira Neto
Ricardo Ferreira de Macedo
Paulo de Lorenzo Messina
Rafael Barreto de Aguiar Novaes França
Mônica Arruda de Toledo Piza
Paulo Leonardo Casagrande
Renata Borges La Guardia
Ronaldo Lemos
Joaquim Nogueira Porto Moraes
Bernardo de Albuquerque Maranhão Carneiro

12. O site é (e sempre foi) direcionado apenas a clientes que queiram comprar ou vender Bitcoins. Os clientes vendem seus próprios Bitcoins. Os clientes compram Bitcoins de outros clientes. O Mercado Bitcoin apenas disponibiliza um sistema para que compradores e vendedores se encontrem e faz a respectiva intermediação, cobrando comissão por isso.

13. O site não tem Bitcoins próprios para vender[1], nem compra Bitcoins, nem administra ou gerencia Bitcoins de seus clientes. Atua apenas na intermediação, a exemplo de outros sites muito conhecidos, como o Mercado Livre, com a diferença de que, no mercadobitcoin.com.br, as pessoas transacionam basicamente um único bem, o Bitcoin[2].

14. Em maio de 2013, Gustavo Dornellas e Rodrigo Batista propuseram sociedade a Leandro e juntos constituíram a empresa que passou a operar, com relevantes melhoras, o aludido site. Em final daquele mesmo ano de 2013, Leandro viria a retirar-se da sociedade, que, todavia, continuou normalmente suas atividades, consolidando-se como a maior exchange de Bitcoins do Brasil, contando atualmente com mais de **50mil clientes**, marca que só se alcança com seriedade e credibilidade.

15. No início de sua curtíssima passagem de poucos meses pela empresa ré, Leandro confirmou a seus então sócios a notícia que havia divulgado em março daquele ano, de que o site mercadobitcoin.com.br teria sofrido uma invasão e que dele teriam sido subtraídos Bitcoins de **clientes do site**. Sublinhe-se: Bitcoins, pertencentes a clientes do mercadobitcoin.com.br, que estavam na carteira do site para serem vendidos a outros clientes, não Bitcoins arrecadados para fantasiosos investimentos ou qualquer outra finalidade, até mesmo porque esta ré não faz nem nunca fez captação e gestão de Bitcoins de terceiros. Repita-se, com o perdão da redundância: esta ré apenas realiza a intermediação da venda e compra de Bitcoins.

[1] Exceto Bitcoins recebidos como comissão de intermediação.
[2] O site também intermedia a transação do Litecoin, uma outra moeda, mas em quantidades significativamente inferiores.

Este documento foi assinado digitalmente por RICARDO MARTINS AMORIM. Protocolado em 08/06/2015 às 14:52:11.
Se impresso, para conferência acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1047962-71.2015.8.26.0100 e o código 11D5824.

PEREIRA NETO | MACEDO
ADVOGADOS

www.pnm.adv.br

Edmur de Andrade Nunes Pereira Neto
Erasmo Valladão Azevedo e Novaes França

Caio Mario da Silva Pereira Neto
Ricardo Ferreira de Macedo
Paulo de Lorenzo Messina
Rafael Barreto de Aguiar Novaes França
Mônica Arruda de Toledo Piza
Paulo Leonardo Casagrande
Renata Borges La Guardia
Ronaldo Lemos
Joaquim Nogueira Porto Moraes
Bernardo de Albuquerque Maranhão Carneiro

16. Ataques a sites acontecem. Acontecem a bancos, exchanges de Bitcoins e a qualquer outra empresa que realize comércio virtual. A quantidade de Bitcoins que Leandro dizia haverem sido subtraídos da carteira do site coincidia com a quantidade de Bitcoins que o banco de dados do site apontava estarem nele depositados no dia em que teria ocorrido a invasão (**Doc. 3**).

17. Independentemente de a invasão, depois posta em dúvida, ter ou não ocorrido, sua verossimilhança à época em que noticiada – e sobretudo a lisura de Gustavo e Rodrigo – impunham que todos os clientes do site mercadobitcoin.com.br que perderam seus Bitcoins fossem naquele momento ressarcidos, ainda que à custa das economias desses dois jovens empreendedores. Foi o que ocorreu.

18. É desse ressarcimento – dos clientes do site mercadobitcoin.com.br, e apenas deles – que fala o comunicado juntado a fls. 208/210 pelos autores. E foi a postura honesta refletida nesse ressarcimento um dos fatores que permitiram à Mercado Bitcoin solidificar sua reputação de absoluta higidez, que alçou a empresa à posição destacada que ocupa hoje.

I(c)
O "Grupo de Investimento em Bitcoins" ou "BitcoinRain".
A participação de Thiago.

19. Após algum tempo, com a empresa ré operando normalmente e seus clientes devidamente ressarcidos, os sócios da Mercado Bitcoin tomaram conhecimento de que um certo Thiago, o ora coautor, acusava a empresa, em diversos sítios da Internet, de ter-lhe "roubado" Bitcoins. Com essas exatas palavras, aliás (**Doc. 4**).

20. O fato causou espécie, pois Thiago não figurava, no banco de dados do site, entre os clientes que tinham Bitcoins no momento da suposta invasão, no fim de março de 2013. Thiago – que, assim como as demais coautoras, é cliente cadastrado no mercadobitcoin.com.br – havia vendido os últimos Bitcoins que mantinha na carteira do site mais de um mês antes da alegada invasão (**Doc. 5**).

Este documento foi assinado digitalmente por RICARDO MARTINS AMORIM. Protocolado em 08/06/2015 às 14:52:11.
Se impresso, para conferência acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1047962-71.2015.8.26.0100 e o código 11D5824.

PEREIRA NETO | MACEDO
ADVOGADOS

www.pnm.adv.br

Edmur de Andrade Nunes Pereira Neto
Erasmo Valladão Azevedo e Novaes França

Caio Mario da Silva Pereira Neto
Ricardo Ferreira de Macedo
Paulo de Lorenzo Messina
Rafael Barreto de Aguiar Novaes França
Mônica Arruda de Toledo Piza
Paulo Leonardo Casagrande
Renata Borges La Guardia
Ronaldo Lemos
Joaquim Nogueira Porto Moraes
Bernardo de Albuquerque Maranhão Carneiro

21. Foi só então, diante dessa contradição, que se descobriu que Thiago, em suas histéricas publicações por toda a Internet, não estava se referindo à perda de Bitcoins colocados por ele no mercadobitcoin.com.br, mas à perda de Bitcoins transferidos por Thiago a um certo "BitcoinRain", nome que se deu ao "Grupo de Investimentos" que o espantalho anunciava e da qual os demais sócios da corré Mercado Bitcoin só tomaram conhecimento quando veio à sua atenção a revolta de Thiago em vários cantos da Internet.

22. É difícil enxergar, seja da narrativa da inicial, seja das notícias existentes, a natureza do indigitado BitcoinRain.

23. Ele é constantemente referido como "fundo de investimentos", conquanto não se revista das formalidades que lhe fariam merecer essa qualificação. Falta-lhe uma gestora autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), falta-lhe um administrador também autorizado. Não se sabe se tinha regulamento escrito ou outras características típicas dos fundos.

24. O BitcoinRain é também frequentemente referido como um "Grupo de Investimentos", a sugerir uma agremiação, uma sociedade, uma comunhão, um condomínio em que, mesmo à míngua de maiores formalidades, pessoas teriam unido seus Bitcoins com o intuito de multiplicá-los.

25. Qualquer que seja a precisa natureza do BitcoinRain, não parece haver dúvidas de que Leandro, sócio minoritário da corré Mercado Bitcoin por pouco mais de 6 meses, fez parte desse "Grupo de Investimento". Afinal, ele registrou em seu nome o domínio bitcoinrain.com, site em que se expunha, em língua inglesa, algumas regras criadas pelo grupo.

26. Segundo a inicial, a primeira publicação de Leandro acerca de sua ideia de formar o "Grupo de Investimentos" data de outubro de 2011, no obscuro fórum **bitcointalk.org**, onde ele se apresentava com a figura do espantalho. Não se sabe todavia, exatamente, quando o "Grupo" passou efetivamente a funcionar, ou quem dele fazia parte naquele época.

Este documento foi assinado digitalmente por RICARDO MARTINS AMORIM. Protocolado em 08/06/2015 às 14:52:11.
Se impresso, para conferência acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1047962-71.2015.8.26.0100 e o código 11D5824.

PEREIRA NETO | MACEDO
ADVOGADOS

www.pnm.adv.br

Edmur de Andrade Nunes Pereira Neto
Erasmo Valladão Azevedo e Novaes França

Caio Mario da Silva Pereira Neto
Ricardo Ferreira de Macedo
Paulo de Lorenzo Messina
Rafael Barreto de Aguiar Novaes França
Mônica Arruda de Toledo Piza
Paulo Leonardo Casagrande
Renata Borges La Guardia
Ronaldo Lemos
Joaquim Nogueira Porto Moraes
Bernardo de Albuquerque Maranhão Carneiro

27. Thiago era, como a própria inicial noticia (fls. 10), moderador do **bitcointalk.org**, e nessa qualidade acompanhava tudo o que os participantes daquele fórum nele divulgavam. Não se preocupou, nos idos de 2011, como moderador do fórum, em excluir o anúncio de Leandro sobre seu "Grupo de Investimento", ainda que esse anúncio pudesse trazer riscos aos mais incautos.

28. Fez justamente o oposto.

29. Em, 24.07.2012, poucos meses após o primeiro anúncio do BitcoinRain de que se tem notícia, a CVM emitiria a Deliberação n.º 680, repreendendo esse "Grupo de Investimento" e mandando cessar suas atividades (documento juntado com a inicial, a fls. 165/166).

30. Diante da decisão da autarquia que fiscaliza o mercado de capitais, Thiago não apenas manteve – agora sabidamente de forma ilegal – seu canal **bitcointalk.org** francamente aberto ao BitcoinRain, como também usou o mesmo fórum para defender o "Grupo" quando este foi repreendido pela CVM. Confira-se esse "thread"[3] de Thiago, em 06.09.2012, pouco depois da publicação da citada Deliberação CVM n.º 680:

> *"(...) o que eu achei mais problemático é que, por mais que a CVM tenha que fazer o trabalho dela,* ***ela agiu de má fé*** *contra o Leandro. Pois eles deveriam AVISAR com antecedência antes de multá-lo. Dando tempo para ele... Tem que explicar direito as coisas. E não simplesmente sair multando sem aviso, eles pensam que são o DETRAN agora?!?! LOL*
>
> *O modo como a CVM agiu com o Leandro foi totalmente errado. Eles agiram igual a um moleque. De fato, a CVM tenta fazer o certo (Será?!), do jeito totalmente errado.*
>
> *(...)*
>
> *Proibir é fácil mas, e ajudar a regulamentar, a CVM ajuda?!*
>
> *E se o governo colocar muita dificuldade, ele vai ficar de fora. Vai perder a*

[3] Thread é um tópico para discussão, com uma sequência de comentários e opiniões de diversos usuários do fórum. Cada comentário e opinião individual é conhecido como post.

Este documento foi assinado digitalmente por RICARDO MARTINS AMORIM. Protocolado em 08/06/2015 às 14:52:11.
Se impresso, para conferência acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1047962-71.2015.8.26.0100 e o código 11D5824.

PEREIRA NETO | MACEDO
ADVOGADOS

www.pnm.adv.br

Edmur de Andrade Nunes Pereira Neto
Erasmo Valladão Azevedo e Novaes França

Caio Mario da Silva Pereira Neto
Ricardo Ferreira de Macedo
Paulo de Lorenzo Messina
Rafael Barreto de Aguiar Novaes França
Mônica Arruda de Toledo Piza
Paulo Leonardo Casagrande
Renata Borges La Guardia
Ronaldo Lemos
Joaquim Nogueira Porto Moraes
Bernardo de Albuquerque Maranhão Carneiro

sua fatia do bolo... O que convenhamos, será melhor."

(destaques no original)

31. Claro que Thiago diria, agora que se traveste de vítima, que essa sua publicação é apenas uma "opinião" sobre a posição da CVM em face do BitcoinRain. É verdade: nos dias de hoje, alfabetização ainda que parca e um computador com acesso à Internet bastam para fazer um articulista, por mais tolo que seja aquilo que ele tem a dizer.

32. Mas definitivamente não é esse o caso de Thiago. Lendo-se os debates que se sucederam à sua publicação acima transcrita, encontra-se outro "post" dele, ainda mais explícito em sua intenção de estimular investimentos no BitcoinRain. Ao responder a uma pergunta de um leitor de seu fórum, talvez interessado em investir "Grupo", Thiago é bem direto:

"Em caso do fundo "falir" o que será feito?

R.: Posso dizer que o fundo é bem transparente, consolidado e muito bem arquitetado, logo, o dinheiro dos investidores não será perdido."

33. "*O dinheiro dos investidores não será perdido.*" Palavras postadas ao público por Thiago, não por Leandro. Muito menos, claro, pela empresa corré.

34. Muito embora a Deliberação da CVM mencione apenas o nome de Leandro, o próprio documento indica, **expressamente**, qual era o ilegal canal de distribuição das "quotas de investimento" do BitcoinRain: o site **bitcointalk.org**, fórum cujo moderador era ninguém menos que Thiago.

35. Thiago deu de ombros ao fato de que a Deliberação da CVM dirigia-se ao fórum que ele moderava. Se é verdade que qualquer um pode postar "threads" nesse fórum, não é menos verdade que Thiago, como moderador, tinha o poder (aliás, o dever) de apagar qualquer "thread" que julgasse inadequado ou que soubesse ser ilegal.

Este documento foi assinado digitalmente por RICARDO MARTINS AMORIM. Protocolado em 08/06/2015 às 14:52:11.
Se impresso, para conferência acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1047962-71.2015.8.26.0100 e o código 11D5824.

PEREIRA NETO | MACEDO
ADVOGADOS

www.pnm.adv.br

Edmur de Andrade Nunes Pereira Neto
Erasmo Valladão Azevedo e Novaes França

Caio Mario da Silva Pereira Neto
Ricardo Ferreira de Macedo
Paulo de Lorenzo Messina
Rafael Barreto de Aguiar Novaes França
Mônica Arruda de Toledo Piza
Paulo Leonardo Casagrande
Renata Borges La Guardia
Ronaldo Lemos
Joaquim Nogueira Porto Moraes
Bernardo de Albuquerque Maranhão Carneiro

36. É difícil saber se Thiago tinha, já àquela altura de meados de 2012, algum interesse no BitcoinRain ou alguma associação com Leandro, a ponto de defendê-lo publicamente contra a CVM e afiançar, com todas as letras, a solvência do "Grupo". O que se sabe, todavia, é que é **falsa** a afirmação da exordial de que Thiago "começou sua aproximação" com Leandro apenas em janeiro de 2013 (fls. 16). Muito antes disso, **desde 2011**, os dois já interagiam no fórum bitcointalk.org (**Doc. 6**).

37. Como a interação dos dois se deu desde 2011 é algo obscuro. Mas que, em meados de 2012, Thiago comportava-se publicamente como **promotor e fiador** do "Grupo de Investimentos", disso não há qualquer dúvida.

38. O que parece ter ocorrido apenas a partir de janeiro de 2013 foi o próprio investimento de Thiago no BitcoinRain, um papel que se somou então àqueles acima referidos, que ele já desempenhava antes. E esse novo papel não era propriamente apenas de um investidor, mas ia bastante além.

39. Em sequência de mensagens trocadas com Leandro no início de 2013, acostadas à inicial, Thiago diz ser, conforme e-mail datado de 18.01, não um investidor individual, mas **gestor de Bitcoins de sua família**. Diz, mais, que já conseguira ganhar muito dinheiro fazendo a mesma coisa que Leandro: gerir Bitcoins alheios.

40. Dias depois, Leandro pergunta a Thiago, agora em e-mail de 21.01.2013, por que razão Thiago apagara um "thread" que publicara sobre certo investimento?

41. Ainda que a pergunta não deixe entrever a que tipo de investimento o "thread" de Thiago se referia, sua resposta a Leandro dá uma boa pista:

> *"Tive uma reunião com meu advogado e* (...) *falei sobre os Bitcoins e* ***o que eu ando fazendo****, quando mostrei para ele o post, ele ficou de "cabelo em pé"..."* (fls. 163). (grifos nossos)

Este documento foi assinado digitalmente por RICARDO MARTINS AMORIM. Protocolado em 08/06/2015 às 14:52:11.
Se impresso, para conferência acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1047962-71.2015.8.26.0100 e o código 11D5824.

PEREIRA NETO | MACEDO
ADVOGADOS

www.pnm.adv.br

Edmur de Andrade Nunes Pereira Neto
Erasmo Valladão Azevedo e Novaes França

Caio Mario da Silva Pereira Neto
Ricardo Ferreira de Macedo
Paulo de Lorenzo Messina
Rafael Barreto de Aguiar Novaes França
Mônica Arruda de Toledo Piza
Paulo Leonardo Casagrande
Renata Borges La Guardia
Ronaldo Lemos
Joaquim Nogueira Porto Moraes
Bernardo de Albuquerque Maranhão Carneiro

42. É claro que não se saberá exatamente o que Thiago postou na Internet para logo depois remover, aconselhado por seu advogado. Seguramente, se o "thread" fosse sobre investimentos do próprio Thiago, seu advogado não ficaria "de cabelo em pé", o que induz a conclusão de que o "thread" tratava de busca de recursos de terceiros para investimentos, o que, como seu prudente advogado provavelmente lhe informou (e a CVM já lhe informara), é atividade privativa de entidades autorizadas a funcionar nos mercados financeiro e de capitais. Mais uma evidência, portanto, de que Thiago militava na mesma indústria de Leandro, talvez já em conjunto com ele.

43. No e-mail seguinte, no mesmo dia 21.01.2013, Leandro saúda a decisão de Thiago em apagar seu "thread" com um simpático "*Fez bem!*", seguido de uma expressão chula (fls. 164) que claramente indicava que a preocupação acerca das possíveis implicações jurídicas dessa atividade era comum a ambos.

44. Ignorando isso tudo, divertindo-se provavelmente com sua atitude anarquista e rebelde, Thiago continuou (não "começou", como diz falsamente a inicial) a aproximação entre seus "negócios" e os de Leandro.

45. Não se pode saber ao certo se Thiago havia angariado Bitcoins ou dinheiro de terceiros (com o "thread" que seu advogado lhe mandou apagar) para investir no BitcoinRain. Sabe-se, todavia, que os Bitcoins que investiria não eram dele, ou ao menos não só dele.

46. Claro. Parece verossímil que as coautoras desta ação, três senhoras aposentadas residentes no interior paulista, tenham encontrado um obscuro fórum de discussão na Internet, confiado num sujeito que se identificava pela imagem de um espantalho, vendido uma casa e entregado seu dinheiro a esse desconhecido? Dificilmente.

47. Como essas senhoras então foram atraídas a investir no BitcoinRain? Basta olhar para o sobrenome das três: Martins, o mesmo patronímico de Thiago. As coautoras são, como já se disse, sua mãe, sua avó e sua tia.

Este documento foi assinado digitalmente por RICARDO MARTINS AMORIM. Protocolado em 08/06/2015 às 14:52:11.
Se impresso, para conferência acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1047962-71.2015.8.26.0100 e o código 11D5824.

PEREIRA NETO | MACEDO
ADVOGADOS

www.pnm.adv.br

Edmur de Andrade Nunes Pereira Neto
Erasmo Valladão Azevedo e Novaes França

Caio Mario da Silva Pereira Neto
Ricardo Ferreira de Macedo
Paulo de Lorenzo Messina
Rafael Barreto de Aguiar Novaes França
Mônica Arruda de Toledo Piza
Paulo Leonardo Casagrande
Renata Borges La Guardia
Ronaldo Lemos
Joaquim Nogueira Porto Moraes
Bernardo de Albuquerque Maranhão Carneiro

48. A prova de que Thiago captou para o BitcoinRain o investimento das três coautoras não está só em seus laços familiares. Leia-se o e-mail acostado à inicial a fls.160, pelo qual Thiago diz a Leandro, com altivez, quantos Bitcoins ele inicialmente investiria no "Grupo" (e **de quem** eram esses Bitcoins):

> *"Acredito que uns 1000-1500 Bitcoins... Divididos em 3 ou 4 contas (minha avó, mãe, tia e eu).*
>
> *Dá pra começar?! lol"*

49. A expressão "lol", caso V.Exa. não esteja familiarizada com ela, é como os jovens abreviam "*laughing out loud*" ou "rindo alto", a mostrar a consideração que Thiago mostrava pelo dinheiro das mulheres de sua família.

50. Mesmo sabedor da ilegalidade do investimento, Thiago não apenas o apoiava publicamente (como fez em meados de 2012, em suas críticas à Deliberação da CVM), como o afiançava (como fez na mesma sequência de posts em que maldizia a CVM), como agora enfiava dinheiro de outras pessoas de sua família – e talvez de terceiros – na aventura.

51. Mas não é só.

52. Após ajudar Leandro a "capitalizar" o BitcoinRain, Thiago teve participação na gestão do "Grupo de Investimentos", ao menos quando de sua "crise".

53. Como a inicial conta, Leandro anunciaria, em 29.03.2013, que os Bitcoins do "Grupo de Investimentos" haviam sido furtados por um hacker, anúncio que se provaria falso depois.

54. Dois dias **antes** do anúncio, em 27.03.2013, Thiago já mostrava saber que o "Grupo" já devia mais Bitcoins do que tinha, seja porque houve desvios, seja porque sua estratégia financeira não deu certo. Como quer que fosse, a ciência – **prévia** – de que havia um déficit prova que Thiago via as coisas "de dentro".

Este documento foi assinado digitalmente por RICARDO MARTINS AMORIM. Protocolado em 08/06/2015 às 14:52:11.
Se impresso, para conferência acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1047962-71.2015.8.26.0100 e o código 11D5824.

PEREIRA NETO | MACEDO
ADVOGADOS

www.pnm.adv.br

Edmur de Andrade Nunes Pereira Neto
Erasmo Valladão Azevedo e Novaes França

Caio Mario da Silva Pereira Neto
Ricardo Ferreira de Macedo
Paulo de Lorenzo Messina
Rafael Barreto de Aguiar Novaes França
Mônica Arruda de Toledo Piza
Paulo Leonardo Casagrande
Renata Borges La Guardia
Ronaldo Lemos
Joaquim Nogueira Porto Moraes
Bernardo de Albuquerque Maranhão Carneiro

55. Nos e-mails acostados à inicial (fls. 169 e 170), enviados por Thiago a Leandro naquela data de 27.03, ou seja, antes do anúncio público de Leandro acerca do suposto sumiço dos Bitcoins, Thiago "implorava" a Leandro que liberasse os Bitcoins de sua família. Não queria participar do provável "rateio de perdas" com os demais "investidores", como ocorre nos fundos em geral. Queria "salvar o seu" **e algo mais**.

56. Confira-se o teor dos referidos e-mails:

> *"Cara, eu lhe imploro. Libere as retiradas das contas de minha família man, do bitcoinrain (coapmar, elismar e viverthi) .... Pleeease!"*
> *"(...) vou precisar MESMO é de ~900.00 Bitcoins (coapmar + viverthi* ***+ um pouco****)...*
> *Se você conseguir agilizar isso pra mim (ou pelo menos parte disso vai!)* ***Nossa cara, você vai salvar a minha vida!! E pode crer que eu vou conseguir te ajudar MUITO, no futuro BEM próximo!!!***
> *(...)*
> *Qualquer coisa, dá uma pausa no BitcoinRain cara, não ative novos depósitos e* ***deixe os Bitcoins "só lá no MySQL", para os clientes "verem" eles! :-P***
> *Boa sorte ae! Tamo junto!"*
>
> (grifos nossos)

57. Nessa reveladora sequência, Thiago solicita a Leandro (não no tom que um investidor-credor usaria, mas num tom de quem pede um encarecido favor) que libere Bitcoins das contas de sua família (identificados pelos nomes coapmar, viverthi) e ***"+ um pouco***". Mais um pouco de que conta? De outro investidor?

58. Provavelmente, porque Thiago, no mesmo e-mail, inclusive oferece algo em troca pelo "favor" que pede a Leandro: "*Nossa cara, você vai salvar a minha vida!! E pode crer que eu vou conseguir te ajudar MUITO, no futuro BEM próximo!!!"*

Este documento foi assinado digitalmente por RICARDO MARTINS AMORIM. Protocolado em 08/06/2015 às 14:52:11.
Se impresso, para conferência acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1047962-71.2015.8.26.0100 e o código 11D5824.

PEREIRA NETO | MACEDO
ADVOGADOS

www.pnm.adv.br

Edmur de Andrade Nunes Pereira Neto
Erasmo Valladão Azevedo e Novaes França

Caio Mario da Silva Pereira Neto
Ricardo Ferreira de Macedo
Paulo de Lorenzo Messina
Rafael Barreto de Aguiar Novaes França
Mônica Arruda de Toledo Piza
Paulo Leonardo Casagrande
Renata Borges La Guardia
Ronaldo Lemos
Joaquim Nogueira Porto Moraes
Bernardo de Albuquerque Maranhão Carneiro

59. Ainda na sequência acima transcrita, Thiago sugere a Leandro que ludibrie os outros investidores do "Grupo" ao propor que Leandro *deixe os Bitcoins "só lá no MySQL", para os clientes "verem" eles!* (sic). As aspas aqui são do texto do próprio Thiago.

60. MySQL é um programa de banco dados, provavelmente usado pelo BitcoinRain. Ao sugerir a Leandro que deixe os Bitcoins "só" (entre aspas mesmo) "lá no MySQL", Thiago pedia que seu parceiro lhe entregasse Bitcoins (os seus e "+ um pouco") e que mantivesse, no banco de dados, a **falsa** informação de que esses Bitcoins ainda permaneciam no BitcoinRain, só para os investidores "verem" (novamente com as aspas de Thiago).

61. É o mesmo que pedir que um banco transfira o dinheiro de um cliente para outrem e mantenha, no extrato desse cliente, seu saldo intocado, como se a transferência não houvesse ocorrido.

62. A orientação de Thiago para que Leandro enganasse os investidores é finalizada pelo sinal "*:-P*", que os jovens usam para representar alguém pondo a língua a seu interlocutor, sinal de rebeldia ou escárnio. Finaliza, claro, com um expressivo "*Tamo junto!*".

63. Em e-mail enviado logo depois, Thiago reforça sua sugestão ardilosa a Leandro, assegurando-lhe que ele, Thiago, mentiria a quem lhe perguntasse sobre a origem dos Bitcoins que Leandro lhe entregaria:

> "*BTW, qualquer coisa, eu falo que comprei os Bitcoins e boas... lol. Não vou sair falando que você já está pagando! ;)*".

64. Assim, se o BitcoinRain se tornou um esquema fraudulento, os e-mails acima não deixam qualquer dúvida de que Thiago também participava da arquitetura da fraude, e, pior, em benefício próprio.

65. Esses e-mails, repise-se, foram enviados nas vésperas (27.03.2013 e 28.03.2013) da data (29.03.2013) em que Leandro anunciaria ao público que os Bitcoins do "Grupo de Investimento" haviam sido perdidos. Thiago sabia antes!

Este documento foi assinado digitalmente por RICARDO MARTINS AMORIM. Protocolado em 08/06/2015 às 14:52:11.
Se impresso, para conferência acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1047962-71.2015.8.26.0100 e o código 11D5824.

PEREIRA NETO | MACEDO
ADVOGADOS

www.pnm.adv.br

Edmur de Andrade Nunes Pereira Neto
Erasmo Valladão Azevedo e Novaes França

Caio Mario da Silva Pereira Neto
Ricardo Ferreira de Macedo
Paulo de Lorenzo Messina
Rafael Barreto de Aguiar Novaes França
Mônica Arruda de Toledo Piza
Paulo Leonardo Casagrande
Renata Borges La Guardia
Ronaldo Lemos
Joaquim Nogueira Porto Moraes
Bernardo de Albuquerque Maranhão Carneiro

66. Mas não para por aí.

67. Em 06.04.2013, poucos dias depois desse anúncio de Leandro, seu parceiro Thiago pôs-se a vender, publicamente, as quotas de investimento que ele e sua família detinham no "Grupo".

68. Não se sabe se Thiago recebeu ou não os Bitcoins que pediu a Leandro (os seus e "+ um pouco"). Mas, na esteira do anúncio de seu parceiro, inaugurou um **mercado secundário** para as quotas do "fundo".

69. Suas palavras, postadas em inglês para o público do mesmo canal de distribuição **bitcointalk.org**, por ele controlado, falam por si. Para clareza, o texto de Thiago em inglês é abaixo apresentado em conjunto com uma tradução livre:

Dear friends, *I want to **sell** the Bitcoin Rain (https://www.bitcoinrain.com) accounts that **I manage**, I have about 178k USD in 4 accounts.*	*Caros amigos,* *Quero **vender** as contas do Bitcoin Rain (https://www.bitcoinrain.com) que **eu administro**, eu tenho cerca de US$ 178mil em 4 contas.*
The money is currently invested! Bitcoin Rain is currently paying about 2-3% per month of interest on top of it. That investment will mature on July 1, and it will have about ~191,350.00 USD to withdraw using Liberty Reserve and/or Bitcoins. The withdraw of the entire Bitcoin Rain accounts will end up in October 1.	*O dinheiro está investido! Bitcoin Rain está pagando atualmente 2-3% ao mês de juros sobre o investimento. Esse investimento será resgatado em 1 de julho e terá US$ 191.350 disponível para saque usando Liberty Reserve e/ou Bitcoins. O saque de todas as contas do Bitcoin Rain terminará em 1 de Outubro.*
*Initially, the Bitcoin Rain was a `Bitcoin Investment Group', but, the Bitcoins are gone due to a huge theft in Leandro's systems, the owner of Bitcoin Rain and Mercado Bitcoin (biggest brazilian Bitcoin exchange). He doesn't default, he will pay something back, but, since the Bitcoins are gone, **Leandro fixed the Bitcoin price at 82.50 USD (theft date) to convert the Bitcoin Rain accounts and fix his debt in USD (I'm fine with his decision)**.*	*No início, Bitcoin Rain era um "Grupo de Investimento em Bitcoins", mas os Bitcoins foram perdidos devido a um grande roubo no sistema de Leandro, o proprietário do Bitcoin Rain e do Mercado Bitcoin (a maior exchange de Bitcoins do Brasil). Ele não será inadimplente, ele pagará algo de volta, mas, já que os Bitcoins foram perdidos, **Leandro fixou o preço do Bitcoin em US$ 82,50 (data do roubo) para converter as contas do Bitcoin Rain e fixar sua dívida em Dólares (eu concordo com a decisão dele)**.*

Este documento foi assinado digitalmente por RICARDO MARTINS AMORIM. Protocolado em 08/06/2015 às 14:52:11.
Se impresso, para conferência acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1047962-71.2015.8.26.0100 e o código 11D5824.

PEREIRA NETO | MACEDO
ADVOGADOS

www.pnm.adv.br

Edmur de Andrade Nunes Pereira Neto
Erasmo Valladão Azevedo e Novaes França

Caio Mario da Silva Pereira Neto
Ricardo Ferreira de Macedo
Paulo de Lorenzo Messina
Rafael Barreto de Aguiar Novaes França
Mônica Arruda de Toledo Piza
Paulo Leonardo Casagrande
Renata Borges La Guardia
Ronaldo Lemos
Joaquim Nogueira Porto Moraes
Bernardo de Albuquerque Maranhão Carneiro

I can ask for Leandro to come here and confirm this, if desired. Also, I can show the accounts details privately.

I'm pretty sure that Leandro will reopen Mercado Bitcoin too, to recapitalize itself even more. The entire Brazilian Bitcoin community are supporting him! Including myself...

The Bitcoins (~2153.18) that I and my family had there, is past, Dollar is what we'll have until July 1.
(…)

*So, basically **I'm offering about** ~191k USD starting from July 1 for, lets say, ~1150.00 Bitcoins today (161k - BTC @ 140.00 USD), **certain profit of ~30,000.00 USD within a few months!!!***

Posso pedir a Leandro que venha aqui e confirme isso, se desejarem. Ademais, posso mostrar em particular os detalhes das contas.

Estou certo de que Leandro reabrirá o Mercado Bitcoin também, para se recapitalizar ainda mais. Toda a comunidade brasileira do Bitcoin o está apoiando! Inclusive eu...

Bitcoins (~2153,18) que eu e minha família tínhamos lá são passado; Dólares é o que teremos até 1 de julho.
(...)

*Então, basicamente **eu estou oferecendo** cerca de US$ 191 mil começando em 1 de julho por, digamos, 1150.00 Bitcoins (US$ 161 mil , considerando o Bitcoin a uma cotação de US$ 140,00), **lucro certo de US$ 30.000,00 em poucos meses!!!***

(grifos nossos)

70. Como se vê, Thiago diz (agora para potenciais compradores de “quotas” do BitcoinRain em um mercado secundário que ele mesmo estava inaugurando) que ele próprio, Thiago, “administrava” carteiras do “Grupo”, a confirmar seu engajamento no “empreendimento”. E pôs à venda essas carteiras, **prometendo lucros** de US$ 30.000,00 em poucos meses a quem as comprasse, a confirmar seu papel de vendedor agressivo das quotas do “Grupo”.

71. Ao deparar-se com a “tentadora” oferta de Thiago, um internauta o ironiza:

You put 178k USD into an "investment group" nobody heard of. The requested payout never came (*surprise surprise*). And now basically you want to sell a 191k debt for 161k (18% off) with a "guaranteed" profit of ~$30k (6-9 months compounding interest).
Come on... noone will bite here, we all see the hook...

Você colocou US$ 178 mil em um “Grupo de Investimento” de que ninguém ouviu falar. O pagamento devido nunca aconteceu (surpresa, surpresa). E agora basicamente você quer vender um crédito de US$ 191 mil por US$ 161 mil (18% de desconto) com um lucro “garantido” de US$ 30 mil (6-9 mês de juros compostos). Vamos lá... Ninguém vai cair nessa, todos nós enxergamos a armadilha...

Este documento foi assinado digitalmente por RICARDO MARTINS AMORIM. Protocolado em 08/06/2015 às 14:52:11.
Se impresso, para conferência acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1047962-71.2015.8.26.0100 e o código 11D5824.

PEREIRA NETO | MACEDO
ADVOGADOS

www.pnm.adv.br

Edmur de Andrade Nunes Pereira Neto
Erasmo Valladão Azevedo e Novaes França

Caio Mario da Silva Pereira Neto
Ricardo Ferreira de Macedo
Paulo de Lorenzo Messina
Rafael Barreto de Aguiar Novaes França
Mônica Arruda de Toledo Piza
Paulo Leonardo Casagrande
Renata Borges La Guardia
Ronaldo Lemos
Joaquim Nogueira Porto Moraes
Bernardo de Albuquerque Maranhão Carneiro

72. Veja a resposta de Thiago, Excelência, mais uma vez reforçando seu papel de parceiro de Leandro:

I'm working with Leandro since the beginning of the Bitcoin in Brazil... I know and trus him.	**Estou trabalhando com Leandro** desde o início do Bitcoin no Brasil... Eu o conheço e confio nele.

73. Questionado por outro internauta sobre a legitimidade do "fundo", Thiago defende o "empreendimento" mais uma vez, explicando inclusive como funcionava sua "mágica" multiplicação de Bitcoins:

About Bitcoin Rain, it was supposed to use the Bitcoins, to sell high, buy low, and make more Bitcoins for its investors.... (…) Well, if you have a exchange, you can almost "see" the profit coming, price goes UP on mtgox, it will reflect on Brazil, and vice-versa. Even if you do not have an exchange, you can profit by taking advantages of the market inefficiency... If you have one, the biggest in a country like Brazil, well, I'm sure you can profit a lot. (…)	Sobre o Bitcoin Rain, ele deveria usar Bitcoins, vender na alta, comprar na baixa, e ganhar mais Bitcoins para seus investidores... (...) Bem, se você tem uma exchange, você pode quase "ver" o lucro vindo, o preço sobe na mtgox isso vai se refletir no Brasil, e vice-versa. Mesmo se você não tem uma exchange, você pode lucrar tirando vantagem da ineficiência do mercado... Se você tem uma exchange, a maior num país como o Brasil, bem, eu tenho certeza de que você vai lucrar muito. (...)
So, no ponzi, it is a legit profit. **Someone stole our coins... Damn it! We're working on it.**	Então, não é um ponzi, é lucro legítimo. **Alguém roubou nossos Bitcoins... Maldição! Nós estamos trabalhando nisso**.

74. Thiago conhecia, pois, a mecânica dos investimentos do "Grupo", a justificava e a defendia publicamente. Usava a primeira pessoa do plural para referir-se ao problema do sumiço dos Bitcoins e incluía-se como parte do grupo que estava trabalhando para resolver a questão (*We are working on it*).

75. É, de fato, apenas nestes autos que Thiago tenta disfarçar-se de cliente lesado, e o faz muito mal, pois os próprios e-mails por ele juntados o contradizem. Esses e-mails e os demais fatos aqui colacionados revelam que ele era parte do "empreendimento", tanto quanto Leandro.

Este documento foi assinado digitalmente por RICARDO MARTINS AMORIM. Protocolado em 08/06/2015 às 14:52:11.
Se impresso, para conferência acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1047962-71.2015.8.26.0100 e o código 11D5824.

PEREIRA NETO | MACEDO
ADVOGADOS

www.pnm.adv.br

Edmur de Andrade Nunes Pereira Neto
Erasmo Valladão Azevedo e Novaes França

Caio Mario da Silva Pereira Neto
Ricardo Ferreira de Macedo
Paulo de Lorenzo Messina
Rafael Barreto de Aguiar Novaes França
Mônica Arruda de Toledo Piza
Paulo Leonardo Casagrande
Renata Borges La Guardia
Ronaldo Lemos
Joaquim Nogueira Porto Moraes
Bernardo de Albuquerque Maranhão Carneiro

76. Aliás, Thiago sempre fez pública a visão que tem de si mesmo como empreendedor visionário dos Bitcoins. Em dezembro de 2012 (quando já há tempos interagia com Leandro e pouco antes de levar recursos de terceiros para o BitcoinRain), Thiago gabava-se nos fóruns da Internet:

> *"Políticos e banqueiros, vocês estão na minha mira. Serão os primeiros a cair. Todos vocês.*
> *O que **eu** estou fazendo?*
> *R.: Reprojetando o nosso futuro.*
> *Como?*
> *R.: Comprando e vendendo Bitcoins, para ter mais dólares. E estou também montando variados **negócios informais*** [destaque no original] *ao redor dos Bitcoins. Basicamente, **vou me tornar um 'mega empresário* Bitcoin'** [aqui destaques nossos] *só para me livrar do Sistema, pois não gosto de pedir nada para ninguém.*
> *Por quê?*
> *R.: Para comprar uma fazenda bem grande, que contenha um rio dentro (com capacidade hidráulica para 1.2MegaWatt), e construir a nossa **Cidade Particular Open Source*** [destaques no original]*. BEM LONGE da política e do Sistema. Mesmo dentro do atual Brasil, isso vai acontecer."*

77. Veja-se que não há exagero em afirmar que Thiago tinha ideias fantasiosas, à beira do delírio. Autointitulado "mega empresário", coloca-se como alguém que quer derrubar o sistema político e o sistema financeiro. Ficaria milionário, à margem da formalidade, para construir em uma fazenda sua própria versão da ilha de Utopia de More apenas para se "livrar do Sistema".

78. Dizia mais:

> *"E, o Bitcoin, veio para nos libertar das garras do governo! YAY!!!"*
> (post datado de 12.09.2012, publicado no bitcointalk.org)

Este documento foi assinado digitalmente por RICARDO MARTINS AMORIM. Protocolado em 08/06/2015 às 14:52:11.
Se impresso, para conferência acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1047962-71.2015.8.26.0100 e o código 11D5824.

PEREIRA NETO | MACEDO
ADVOGADOS

www.pnm.adv.br

Edmur de Andrade Nunes Pereira Neto
Erasmo Valladão Azevedo e Novaes França

Caio Mario da Silva Pereira Neto
Ricardo Ferreira de Macedo
Paulo de Lorenzo Messina
Rafael Barreto de Aguiar Novaes França
Mônica Arruda de Toledo Piza
Paulo Leonardo Casagrande
Renata Borges La Guardia
Ronaldo Lemos
Joaquim Nogueira Porto Moraes
Bernardo de Albuquerque Maranhão Carneiro

> *"Digam para as pessoas comprarem Bitcoins e fazerem um pé de meia com eles... E também para irem fechando as contas nos devidos Bancos, sacando todo o dinheiro e trocando por Bitcoins!"*
> (post datado de 24.11.2012, publicado no bitcointalk.org)

> *"Os bandidos são:*
> *O Presidente, Vereadores, Prefeitos, Governadores, Senadores, Deputados, Juízes, Ministros, funcionarismo* (sic) *público no geral, instituições/entidades ligadas ao governo como a CVM, banqueiros e todos os bancos, Casa da Moeda, Receita Federal, todos os "Três Poderes" e, infelizmente, muitos empresários."*
> (post datado de 01.08.2012, publicado no bitcointalk.org)

79. Chamando publicamente de "bandidos" os ofertantes tradicionais de investimentos ("banqueiros e todos os bancos") e todas as autoridades que regulam e fiscalizam esses investimentos ("instituições/entidades ligadas ao governo como a CVM") e o próprio Judiciário, Thiago revela sua convicção, por esdrúxula que seja, de que as verdadeiras oportunidades estariam "fora do Sistema", na informalidade, longe da fiscalização.

80. Levou dinheiro de terceiros (no mínimo, o das coautoras) para "fora do Sistema", para seus "negócios informais ao redor dos Bitcoins" e amargou o gosto dos resultados de seu próprio credo. Pior, fez sua mãe, tia e avó amargarem esse gosto. De fato, tudo o que o Thomas More dos Bitcoins alcançou foi fazer as mulheres de sua família perderem uma casa (fls. 206), se é que isso de fato aconteceu.

81. Não fossem laços afetivos e familiares, Thiago e as demais coautoras, dragadas por ele ao malfadado "investimento", certamente estariam em polos opostos nestes autos.

Este documento foi assinado digitalmente por RICARDO MARTINS AMORIM. Protocolado em 08/06/2015 às 14:52:11.
Se impresso, para conferência acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1047962-71.2015.8.26.0100 e o código 11D5824.

PEREIRA NETO | MACEDO
ADVOGADOS

www.pnm.adv.br

Edmur de Andrade Nunes Pereira Neto
Erasmo Valladão Azevedo e Novaes França

Caio Mario da Silva Pereira Neto
Ricardo Ferreira de Macedo
Paulo de Lorenzo Messina
Rafael Barreto de Aguiar Novaes França
Mônica Arruda de Toledo Piza
Paulo Leonardo Casagrande
Renata Borges La Guardia
Ronaldo Lemos
Joaquim Nogueira Porto Moraes
Bernardo de Albuquerque Maranhão Carneiro

82. Não se quer aqui, claro, expiar eventual culpa de Leandro, mas não se pode superestimar seu papel no suposto infortúnio da família Martins. A oferta de Leandro era tão tosca, tão amalucada, que sequer mereceria ser levada a sério. Pode ter atraído uns poucos curiosos, a apostarem no espantalho valores que não se importariam de perder.

83. As coautoras sequer teriam chegado a essa oferta e, ainda que a encontrassem naquele obscuro fórum da Internet, jamais teriam nela confiado. Puseram seu dinheiro em mãos de Thiago e foram os seus delírios – mais que a "confiabilidade" da oferta de Leandro – fizeram-nas perder dinheiro.

84. E a essa altura, é de se perguntar: o que a corré Mercado Bitcoin tem a ver com isso tudo? Absolutamente nada, como se demonstra a seguir.

I(d)
A inexistência de relação entre o Mercado Bitcoin e o "BitcoinRain"

85. A corré Mercado Bitcoin pouco sabe acerca da estrutura do "Grupo de Investimento" que se autodenominou BitcoinRain. Conhece apenas os fatos acima descritos, divulgados publicamente ou trazidos pelos requerentes a estes autos, e que são bastante reveladores da má-fé do coautor Thiago ao posar, agora, de "vítima" do esquema, quando era na verdade parte dele.

86. Aliás, como já se disse, a empresa ré foi constituída em maio de 2013, **depois** da "ascensão e queda" do "Grupo de Investimentos" BitcoinRain.

87. O site mercadobitcoin.com.br existia antes, desde 2011, e era gerido por Leandro como uma atividade – essa, lícita – totalmente separada de suas aventuras com Thiago como "gestores de investimentos" de terceiros.

88. Leandro sempre deixou clara a separação e independência do mercadobitcoin.com.br em relação a seu outro "empreendimento", e o fez publicamente.

Este documento foi assinado digitalmente por RICARDO MARTINS AMORIM. Protocolado em 08/06/2015 às 14:52:11.
Se impresso, para conferência acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1047962-71.2015.8.26.0100 e o código 11D5824.

PEREIRA NETO | MACEDO
ADVOGADOS

www.pnm.adv.br

Edmur de Andrade Nunes Pereira Neto
Erasmo Valladão Azevedo e Novaes França

Caio Mario da Silva Pereira Neto
Ricardo Ferreira de Macedo
Paulo de Lorenzo Messina
Rafael Barreto de Aguiar Novaes França
Mônica Arruda de Toledo Piza
Paulo Leonardo Casagrande
Renata Borges La Guardia
Ronaldo Lemos
Joaquim Nogueira Porto Moraes
Bernardo de Albuquerque Maranhão Carneiro

89. Logo ao iniciar os anúncios do BitcoinRain (sempre no bitcointalk.org, fórum moderado por Thiago), Leandro foi questionado por um internauta sobre a eventual existência de relação entre o BitcoinRain e o site Mercado Bitcoin. Sua resposta foi objetiva, e postada publicamente:

> "*Is Bitcoin Rain affiliated with your other business, the "Mercado Bitcoin" exchange (www.mercadobitcoin.com.br) in any way?*
>
> ***No.**"*
>
> (grifos nossos)

90. A resposta de Leandro apenas reafirmava algo óbvio. A "atividade" a que se propunha o BitcoinRain é absolutamente estranha às atividades que eram mantidas pelo site mercadobitcoin.com.br. O BitcoinRain angariaria Bitcoins para tentar multiplicá-los e devolvê-los aos "investidores" acrescidos de ganhos. O mercadobitcoin.com.br, por sua vez, não faz e nunca fez nada nem parecido com isso. Apenas promove a intermediação entre quem quer comprar e quem quer vender Bitcoins.

91. Em sua peça inicial, os autores fazem um esforço extraordinário para tentar induzir V.Exa. em erro, insinuando, falsamente, que as atividades do BitcoinRain e do mercadobitcoin.com.br se confundiam ou que mercadobitcoin.com.br de alguma forma promovia o BitcoinRain.

92. A primeira tentativa se lê às fls. 12/13, onde os coautores transcrevem o primeiro "post" de Leandro, publicado no bitcointalk.org em outubro de 2011, pelo qual ele anunciava sua intenção de criar um grupo de investimentos.

93. A única "relação" que se vê entre esse "post" e o mercadobitcoin.com.br está no fato de que, na "assinatura" de Leandro ao final do "post", consta o endereço do mercadobitcoin.com.br e de outro sítio, o bitcoinbrasil.com.br, que é apenas um blog de informações sobre Bitcoin que pertencia a Leandro e hoje pertence à empresa Mercado

Este documento foi assinado digitalmente por RICARDO MARTINS AMORIM. Protocolado em 08/06/2015 às 14:52:11.
Se impresso, para conferência acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1047962-71.2015.8.26.0100 e o código 11D5824.

PEREIRA NETO | MACEDO
ADVOGADOS

www.pnm.adv.br

Edmur de Andrade Nunes Pereira Neto
Erasmo Valladão Azevedo e Novaes França

Caio Mario da Silva Pereira Neto
Ricardo Ferreira de Macedo
Paulo de Lorenzo Messina
Rafael Barreto de Aguiar Novaes França
Mônica Arruda de Toledo Piza
Paulo Leonardo Casagrande
Renata Borges La Guardia
Ronaldo Lemos
Joaquim Nogueira Porto Moraes
Bernardo de Albuquerque Maranhão Carneiro

Bitcoin. Mas não há, no "post", **nenhuma** referência a esses dois sítios ou a qualquer possível relação entre eles e a atividade que Leandro pretendia iniciar.

94. Achar, pois, que BitcoinRain e o mercadobitcoin.com.br eram a mesma coisa por conta disso beira o ridículo.

95. É muito comum que uma pessoa que haja tido relativa visibilidade em determinado empreendimento use essa visibilidade, que fica associada a seu próprio nome, para promover outras atividades. Um sócio de uma renomada banca de advocacia, por exemplo, pode perfeitamente querer promover uma atividade paralela, sem a participação de seus sócios, digamos um curso jurídico. Certamente, a reputação de seu escritório o ajudará a angariar alunos. Pode ser até que ele se comunique com alunos por seu e-mail profissional, abaixo de cuja assinatura estará o nome e o endereço de seu escritório. Nada disso, porém, torna o escritório ou seus demais sócios responsáveis por eventual insucesso do curso. A reputação pertence à pessoa. Como ela vai usá-la não é algo que diga respeito (nem que possa trazer responsabilidades) a terceiros.

96. A única outra tentativa dos coautores em relacionar o BitcoinRain ao mercadobitcoin.com.br está logo adiante, às fls. 13/14, onde se lê um comunicado de Leandro no mercadobitcoin.com.br, em dezembro de 2012 (bem antes da constituição da empresa ré), acerca do adiamento de seu projeto de formar um "Grupo de Investimentos". Mais adiante, a fls. 35, mais um "post", da mesma época, cujo conteúdo é de difícil compreensão, dizendo que o "Grupo" ainda estava "em obras".

97. Num desses comunicados, Leandro informava que, devido ao baixo interesse na formação do "Grupo de Investimentos", ele adiaria seu projeto e devolveria os Bitcoins dos poucos interessados que já haviam investido.

98. Tratava-se, pois, de um comunicado de adiamento, que continha um aviso de devolução, razão pela qual Leandro deve ter se preocupado em divulgá-lo da forma mais ampla possível.

Este documento foi assinado digitalmente por RICARDO MARTINS AMORIM. Protocolado em 08/06/2015 às 14:52:11.
Se impresso, para conferência acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1047962-71.2015.8.26.0100 e o código 11D5824.

PEREIRA NETO | MACEDO
ADVOGADOS

www.pnm.adv.br

Edmur de Andrade Nunes Pereira Neto
Erasmo Valladão Azevedo e Novaes França

Caio Mario da Silva Pereira Neto
Ricardo Ferreira de Macedo
Paulo de Lorenzo Messina
Rafael Barreto de Aguiar Novaes França
Mônica Arruda de Toledo Piza
Paulo Leonardo Casagrande
Renata Borges La Guardia
Ronaldo Lemos
Joaquim Nogueira Porto Moraes
Bernardo de Albuquerque Maranhão Carneiro

99. Ainda que se possa ler qualquer desses "posts" como um conteúdo promocional, nada obsta que um site faça publicidade de outras empresas. Mas os posts nem chegam a tanto.

100. Esses dois (únicos) comunicados terminavam com a frase "Acompanhe as novidades no fórum oficial", indicando que o local de oferta e divulgação desse "Grupo de Investimentos" era outro. Quando o leitor clicava na palavra "oficial", era, como explicado na própria exordial, remetido ao **bitcointalk.org**, canal de promoção do BitcoinRain, moderado, como já se disse, por Thiago.

101. E é só. Mais nada na inicial tenta relacionar o BitcoinRain com o mercadobitcoin.com.br, simplesmente porque essa relação não existe e nunca existiu. Por mais que os "peritos" contratados pelos autores tenham feito uma extensa exploração arqueológica na Internet, isso foi tudo o que encontraram. E isso não diz absolutamente nada. Aliás, diz sim: mostra que o canal de divulgação do "Grupo de Investimentos" era o bitcointalk.org, jamais o mercadobitcoin.com.br.

102. E não é demais repisar: esses dois únicos "posts" foram publicados antes da própria constituição da empresa ré.

103. Todas as demais menções da exordial ao mercadobitcoin.com.br remetem ao fato de que o "Grupo de Investimentos", operado por Leandro e Thiago, transferiu Bitcoins a endereços da carteira do mercadobitcoin.com.br.

104. Isso é verdade e, diga-se mais, nem poderia ser diferente.

105. Se a intenção do "Grupo de Investimentos" era "multiplicar" Bitcoins, uma forma de fazer isso (comezinha e aplicável a qualquer ativo) seria, nas palavras do próprio Thiago: "*use the Bitcoins, to sell high, buy low, and make more Bitcoins for its investors....*" ("*vender na alta, comprar na baixa, e ganhar mais Bitcoins para seus investidores*") (v. item 73, supra).

Este documento foi assinado digitalmente por RICARDO MARTINS AMORIM. Protocolado em 08/06/2015 às 14:52:11.
Se impresso, para conferência acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1047962-71.2015.8.26.0100 e o código 11D5824.

PEREIRA NETO | MACEDO
ADVOGADOS

www.pnm.adv.br

Edmur de Andrade Nunes Pereira Neto
Erasmo Valladão Azevedo e Novaes França

Caio Mario da Silva Pereira Neto
Ricardo Ferreira de Macedo
Paulo de Lorenzo Messina
Rafael Barreto de Aguiar Novaes França
Mônica Arruda de Toledo Piza
Paulo Leonardo Casagrande
Renata Borges La Guardia
Ronaldo Lemos
Joaquim Nogueira Porto Moraes
Bernardo de Albuquerque Maranhão Carneiro

106. Para vender os Bitcoins “na alta” e comprar mais “na baixa”, o “Grupo de Investimentos” precisava obviamente operar nas exchanges, sites dedicados a intermediar a compra e venda de Bitcoins, como é o caso da MtGox, da BTC-e e, é claro, do mercadobitcoin.com.br.

107. Aliás, o mercadobitcoin.com.br era (e ainda é) a única exchange brasileira com liquidez relevante (i.e., volume relevante de compradores e vendedores). Era natural que o “Grupo” a elegesse como ambiente para vender e comprar Bitcoins no Brasil. Como também elegeu (conforme demonstrado mais adiante) outras exchanges pelo mundo para implementar sua estratégia de comprar “na baixa” e vender “na alta”.

108. Foi assim que o “Grupo de Investimentos” cadastrou-se como cliente no mercadobitcoin.com.br, e abriu uma conta com o nome de usuário “bitcoinrain”. O “Grupo” era um cliente dentre muitos do site naquele momento. O “Grupo” tinha, como qualquer cliente, uma senha de acesso à sua conta no mercadobitcoin.com.br.

109. Dentro do mercadobitcoin.com.br, o cliente “bitcoinrain” era um cliente único. Como e de quem os Bitcoins detidos por esse cliente eram arrecadados por ele, é algo que diz respeito à governança do próprio “Grupo”, desenhada por seus membros. Da mesma forma, quem estaria, em nome e nos interesses do “Grupo”, autorizado a colocar ordens de compra, venda ou transferência de Bitcoins no mercadobitcoin.com.br ou em qualquer outra exchange em que o “Grupo” operasse também é uma questão de sua governança interna.

110. Para uma analogia de fácil compreensão, imagine-se um Fundo de Investimento em Ações. Esse Fundo capta dinheiro de investidores e compra ações com esse dinheiro. As ações pertencem ao Fundo. Os investidores têm quotas do Fundo.

111. Se a estratégia desse Fundo hipotético é comprar “na baixa” e vender “na alta”, ele certamente usará a BM&FBovespa (ou qualquer bolsa de valores no mundo) para fazer isso. E o faz através de um gestor, eleito segundo os critérios de governança do Fundo.

Este documento foi assinado digitalmente por RICARDO MARTINS AMORIM. Protocolado em 08/06/2015 às 14:52:11.
Se impresso, para conferência acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1047962-71.2015.8.26.0100 e o código 11D5824.

PEREIRA NETO | MACEDO
ADVOGADOS

www.pnm.adv.br

Edmur de Andrade Nunes Pereira Neto
Erasmo Valladão Azevedo e Novaes França

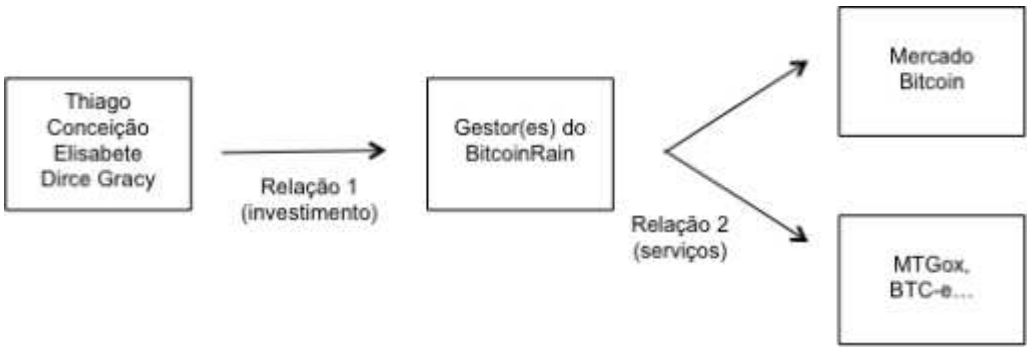
Caio Mario da Silva Pereira Neto
Ricardo Ferreira de Macedo
Paulo de Lorenzo Messina
Rafael Barreto de Aguiar Novaes França
Mônica Arruda de Toledo Piza
Paulo Leonardo Casagrande
Renata Borges La Guardia
Ronaldo Lemos
Joaquim Nogueira Porto Moraes
Bernardo de Albuquerque Maranhão Carneiro

112. Se esse gestor faz operações desastrosas na Bolsa ou mesmo transfere fraudulentamente as ações para si, a BM&FBovespa jamais responderá por isso. A Bolsa apenas aproxima compradores e vendedores e cria um ambiente de negociação. Se o gestor do Fundo fez algo errado ou ilícito dentro desse ambiente de negociação, a responsabilidade é dele, não da Bolsa.

113. O mercadobitcoin.com.br exerce, nesse caso, papel exatamente análogo ao das Bolsas de Valores.

114. Assim, ainda que não se reconheça (o que se admite em apego ao princípio da eventualidade) que o BitcoinRain era uma verdadeira sociedade entre Leandro e Thiago, ou que Thiago, no mínimo, era promotor e fiador do "Grupo" (sendo incontroverso que ao menos os recursos de sua família foi ele quem colocou lá), é **inafastável** a conclusão de que os **autores não tinham**, no que tange aos eventos do BitcoinRain, **qualquer relação jurídica com o mercadobitcoin.com.br**. Da mesma forma que o quotista de um Fundo de Investimento em Ações não tem qualquer relação com a Bolsa.

115. Veja-se o gráfico abaixo:



116. O pedido dos autores decorre de frustração da relação jurídica indicada no gráfico como a "Relação 1", havida entre os autores, de um lado, e Leandro (associado ou não com Thiago nesse polo da relação), de outro.

Este documento foi assinado digitalmente por RICARDO MARTINS AMORIM. Protocolado em 08/06/2015 às 14:52:11.
Se impresso, para conferência acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1047962-71.2015.8.26.0100 e o código 11D5824.

PEREIRA NETO | MACEDO
ADVOGADOS

www.pnm.adv.br

Edmur de Andrade Nunes Pereira Neto
Erasmo Valladão Azevedo e Novaes França

Caio Mario da Silva Pereira Neto
Ricardo Ferreira de Macedo
Paulo de Lorenzo Messina
Rafael Barreto de Aguiar Novaes França
Mônica Arruda de Toledo Piza
Paulo Leonardo Casagrande
Renata Borges La Guardia
Ronaldo Lemos
Joaquim Nogueira Porto Moraes
Bernardo de Albuquerque Maranhão Carneiro

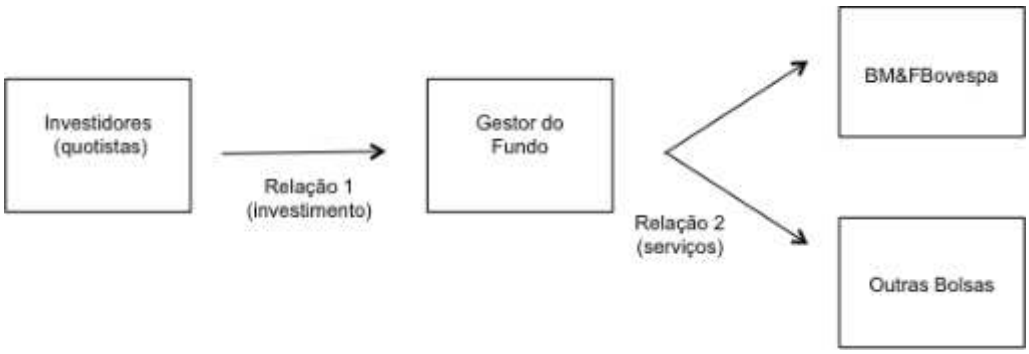
117. Essa é uma relação de investimento, em que os investidores confiam valores ao gestor, que, por sua vez, deve destiná-los e geri-los conforme a natureza do investimento e suas regras preestabelecidas. Se os autores perderam com essa relação, essa perda se deu por má gestão (ou incompetência, ou fraude, pouco importa) do(s) gestor(es).

118. A segunda relação, indicada como "Relação 2", se forma entre o gestor e as exchanges em que o "Grupo" resolveu transacionar os Bitcoins. O mercadobitcoin.com.br foi apenas uma dessas exchanges.

119. Essa é uma relação de serviços, em que a obrigação da exchange se resume a conferir um ambiente tecnológico em que as ordens de compra ou de venda ou de transferência dos clientes sejam executadas. A exchange, naturalmente, não garante que dessas operações de compra e venda será apurado lucro.

120. Como os próprios autores admitem na inicial, não houve falhas no sistema do mercadobitcoin.com.br que pudesse ter ocasionado o sumiço dos Bitcoins do "Grupo", nem qualquer outro problema no funcionamento do site. Assim, a perda jamais pode ser atribuída ao site, mas tão-somente ao(s) gestor(es) do "Grupo".

121. A situação é perfeitamente análoga ao exemplo que acima se mencionou, a seguir representado:



Este documento foi assinado digitalmente por RICARDO MARTINS AMORIM. Protocolado em 08/06/2015 às 14:52:11.
Se impresso, para conferência acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1047962-71.2015.8.26.0100 e o código 11D5824.

PEREIRA NETO | MACEDO
ADVOGADOS

www.pnm.adv.br

Edmur de Andrade Nunes Pereira Neto
Erasmo Valladão Azevedo e Novaes França

Caio Mario da Silva Pereira Neto
Ricardo Ferreira de Macedo
Paulo de Lorenzo Messina
Rafael Barreto de Aguiar Novaes França
Mônica Arruda de Toledo Piza
Paulo Leonardo Casagrande
Renata Borges La Guardia
Ronaldo Lemos
Joaquim Nogueira Porto Moraes
Bernardo de Albuquerque Maranhão Carneiro

122. O grande equívoco dos coautores (ou melhor, das coautoras, porque Thiago deve saber bem disso) é dizer que os Bitcoins por eles supostamente transferidos ao BitcoinRain (e posteriormente transferidos pelo BitcoinRain a endereços do mercadobitcoin.com.br para posterior comercialização) se encontram ainda depositados no site da empresa ré.

123. Como se demonstrará no item a seguir, todo o saldo de Bitcoins que o cliente "bitcoinrain" tinha no mercadobitcoin.com.br foi transferido, por quem geria a carteira do "Grupo", para outras contas, **fora** do mercadobitcoin.com.br.

124. Isso de fato não ocorreu na data de 29.03.2013, em que Leandro anunciou o suposto ataque de hackers ao BitcoinRain e ao Mercado Bitcoin. A ocorrência ou não do ataque é irrelevante, pois, como se mostra a seguir, os Bitcoins depositados pelo cliente "bitcoinrain" no mercadobitcoin.com.br **já haviam sido transferidos para fora do site**, pelo gestor do "Grupo", antes daquela data.

I(e)
As movimentações do "Grupo de Investimentos" no site mercadobitcoin.com.br.

125. Como qualquer outra exchange, o mercadobitcoin.com.br recebe Bitcoins de clientes interessados em vendê-los em um ou mais endereços eletrônicos atribuídos pelo site a cada cliente.

126. Os endereços são códigos alfanuméricos individualizados, que fazem parte do protocolo público blockchain, cujo funcionamento foi explicado na exordial.

127. Dentro de uma exchange, o endereço de recebimento é atribuído a um único cliente (mas o mesmo cliente pode ter mais de um endereço de recebimento). Dessa forma, sabe-se que todos os Bitcoins que chegam nesse(s) endereço(s) pertencem àquele cliente.

128. No caso do cliente "bitcoinrain", seu endereço no mercadobitcoin.com.br era o 1FuiZdyNvJPy5pPdJMSNSoUhme3D6FmPpp.

Este documento foi assinado digitalmente por RICARDO MARTINS AMORIM. Protocolado em 08/06/2015 às 14:52:11.
Se impresso, para conferência acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1047962-71.2015.8.26.0100 e o código 11D5824.

PEREIRA NETO | MACEDO
ADVOGADOS

www.pnm.adv.br

Edmur de Andrade Nunes Pereira Neto
Erasmo Valladão Azevedo e Novaes França

Caio Mario da Silva Pereira Neto
Ricardo Ferreira de Macedo
Paulo de Lorenzo Messina
Rafael Barreto de Aguiar Novaes França
Mônica Arruda de Toledo Piza
Paulo Leonardo Casagrande
Renata Borges La Guardia
Ronaldo Lemos
Joaquim Nogueira Porto Moraes
Bernardo de Albuquerque Maranhão Carneiro

129. Uma vez recebido um Bitcoin nesse endereço, o mercadobitcoin.com.br reconhece o saldo, de um Bitcoin, para o cliente "bitcoinrain".

130. Quando esse cliente decide transferir seu Bitcoin para outrem, ele dá a ordem de transferência para o site, usando sua senha de acesso. O site, assim, transfere o Bitcoin ao endereço de destino, indicado pelo cliente.

131. Todavia, essa "saída" do Bitcoin não ocorre necessariamente do mesmo endereço em pelo qual o Bitcoin "entrou". A saída pode ocorrer de qualquer outro endereço da carteira do site, como acontece em qualquer exchange (ou em qualquer carteira de Bitcoins que contenha mais de um endereço). O banco de dados do site reconhecerá, nesse momento, que o cliente em questão tem um Bitcoin a menos, mas esse Bitcoin pode ter saído do site por qualquer endereço de sua carteira.

132. É por isso que as "entradas" de Bitcoins na carteira de uma exchange são rastreáveis pelo tão-só acesso às informações do protocolo público blockchain. Os endereços das exchanges, por terem grande movimentação, são em geral conhecidos e seu código alfanumérico pode ser associado à exchange a que pertence por serviços como o walletexplorer.com, site que "lê" o protocolo blockchain e é capaz de dizer, apenas para endereços de grande movimentação, a quem pertence esse endereço, ainda assim com certa margem de erro.

133. Já as "saídas" de Bitcoins das exchanges dependem de uma verificação adicional. O protocolo público blockchain é capaz de mostrar que um Bitcoin saiu de um endereço (e serviços como o walletexplorer.com podem mostrar que esse endereço pertencia à carteira de uma exchange). Mas para saber que cliente deu aquela ordem de saída (ou seja, a que cliente pertencia o Bitcoin retirado) é necessário olhar o banco de dados da exchange, pois, como dito, o endereço de saída não é o mesmo endereço de entrada. E não há endereços de saída associados especificamente a um cliente.

Este documento foi assinado digitalmente por RICARDO MARTINS AMORIM. Protocolado em 08/06/2015 às 14:52:11.
Se impresso, para conferência acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1047962-71.2015.8.26.0100 e o código 11D5824.

PEREIRA NETO | MACEDO
ADVOGADOS

www.pnm.adv.br

Edmur de Andrade Nunes Pereira Neto
Erasmo Valladão Azevedo e Novaes França

Caio Mario da Silva Pereira Neto
Ricardo Ferreira de Macedo
Paulo de Lorenzo Messina
Rafael Barreto de Aguiar Novaes França
Mônica Arruda de Toledo Piza
Paulo Leonardo Casagrande
Renata Borges La Guardia
Ronaldo Lemos
Joaquim Nogueira Porto Moraes
Bernardo de Albuquerque Maranhão Carneiro

134. Da mesma forma, ainda falando da "saída" de um Bitcoin de uma exchange, só se consegue saber, pelo blockchain, o endereço alfanumérico do destinatário daquele Bitcoin. E, pelas informações públicas, só será possível saber quem é esse destinatário se o endereço alfanumérico de destino for um endereço de grande movimentação e passível de ter a carteira a que pertence identificada por serviços como o walletexplorer.com.

135. Feitas essas breves explicações, a primeira constatação extraída da narrativa e dos documentos acostados à inicial é que **não há prova** de que os Bitcoins pertenciam aos autores.

136. A inicial conta que os autores transferiram Bitcoins a endereços informados por Leandro e que Leandro transferiu esses mesmos Bitcoins, a partir de tais endereços, para um endereço dentro da carteira do mercadobitcoin.com.br, atribuído ao cliente "bitcoinrain", o 1FuiZdyNvJPy5pPdJMSNSoUhme3D6FmPpp.

137. Assim, segundo a inicial, a sequência de transferências teria sido a seguinte:

Autores		Endereços do BitcoinRain		End. do Mercado Bitcoin
Dirce Gracy	→	1CZ8wYNKxXya8h7HBuJUuiWu5nGKQRzX4M	→	1FuiZdyNvJPy5pPdJ…
Conceição	→	17pEVdxixSWNBD7E9QXYwr4dRwTfgQugQb	→	1FuiZdyNvJPy5pPdJ…
Elisabete	→	19y6AtGbXn4GwPi9kZj1CKpfAPehNaGzfo 1LcJ998MAEmMHPAwoaf1h8YpheBK3NddZS	→	1FuiZdyNvJPy5pPdJ…
Thiago	→	1CAcNUd9AQfa57va8Mc9o5CHJkf1C5p5n1	→	1FuiZdyNvJPy5pPdJ…

138. Entretanto, embora o blockchain mostre as transferências da segunda para a terceira coluna do quadro acima (i.e., dos endereços que se diz terem sido indicados por Leandro para o endereço do cliente "bitcoinrain" no mercadobitcoin.com.br), nem os dados públicos nem os documentos trazidos com a inicial mostram que os Bitcoins pertenciam originalmente a Dirce Gracy, Conceição, Elisabete e Thiago.

Este documento foi assinado digitalmente por RICARDO MARTINS AMORIM. Protocolado em 08/06/2015 às 14:52:11.
Se impresso, para conferência acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1047962-71.2015.8.26.0100 e o código 11D5824.

PEREIRA NETO | MACEDO
ADVOGADOS

www.pnm.adv.br

Edmur de Andrade Nunes Pereira Neto
Erasmo Valladão Azevedo e Novaes França

Caio Mario da Silva Pereira Neto
Ricardo Ferreira de Macedo
Paulo de Lorenzo Messina
Rafael Barreto de Aguiar Novaes França
Mônica Arruda de Toledo Piza
Paulo Leonardo Casagrande
Renata Borges La Guardia
Ronaldo Lemos
Joaquim Nogueira Porto Moraes
Bernardo de Albuquerque Maranhão Carneiro

139. O que se enxerga associando-se dados do blockchain com o serviço walletexplorer.com é que a totalidade dos Bitcoins (252,7811916) que Thiago diz ter transferido para o endereço 1CAcNUd9AQfa57va8Mc9o5CHJkf1C5p5n1 eram na verdade oriundos de um endereço da exchange japonesa MtGox. Para provar que esses Bitcoins eram de Thiago, é necessário verificar, nos bancos de dados da própria MtGox, se Thiago era ali um cliente cadastrado, se os Bitcoins transferidos eram de fato dele.

140. O mesmo ocorre com parte dos Bitcoins que Conceição diz ter transferido para o endereço 17pEVdxixSWNBD7E9QXYwr4dRwTfgQugQb. 54 desses Bitcoins foram transferidos a partir de um endereço pertencente à exchange russa BTC-e. Para provar que esses Bitcoins eram da Sra. Conceição, é necessário provar que ela deu a ordem para essa exchange da Rússia.

141. Os demais Bitcoins supostamente transferidos pelos autores para os endereços do BitcoinRain (antes de sua transferência ao endereço do mercadobitcoin.com.br) têm origem em endereços diversos, cuja titularidade não é possível verificar a partir dos dados públicos. Assim, os autores precisariam, antes de tudo, provar que esses Bitcoins eram seus.

142. Mesmo que essa prova ocorra (o que implica concluir, por exemplo, que Dna. Conceição, uma senhora idosa do interior paulista, transaciona Bitcoins numa obscura exchange russa), isso não significa que os autores tenham tido qualquer relação com o site mercadobitcoin.com.br.

143. Como explicado no item anterior, as transferências ocorreram dos autores (se os endereços de origem eram mesmo deles) para o BitcoinRain e, depois, do BitcoinRain para o mercadobitcoin.com.br. A primeira transferência foi um "investimento" no tal "Grupo", gerido por Leandro e Thiago. Dessa relação jurídica derivam deveres fiduciários para Leandro e Thiago, de gerir bem os "investimentos", e, se houve perda, ela decorreu da quebra desse dever fiduciário ou da incompetência dos gestores. A segunda transferência (do BitcoinRain para endereços do mercadobitcoin.com.br) estabelece uma relação entre o(s) gestor(es) do "Grupo" e o site. Essa segunda relação se resume a uma tomada, pelo

Este documento foi assinado digitalmente por RICARDO MARTINS AMORIM. Protocolado em 08/06/2015 às 14:52:11.
Se impresso, para conferência acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1047962-71.2015.8.26.0100 e o código 11D5824.

PEREIRA NETO | MACEDO
ADVOGADOS

www.pnm.adv.br

Edmur de Andrade Nunes Pereira Neto
Erasmo Valladão Azevedo e Novaes França

Caio Mario da Silva Pereira Neto
Ricardo Ferreira de Macedo
Paulo de Lorenzo Messina
Rafael Barreto de Aguiar Novaes França
Mônica Arruda de Toledo Piza
Paulo Leonardo Casagrande
Renata Borges La Guardia
Ronaldo Lemos
Joaquim Nogueira Porto Moraes
Bernardo de Albuquerque Maranhão Carneiro

"Grupo", do serviço oferecido pelo mercadobitcoin.com.br, que é simplesmente permitir a compra e venda de Bitcoins.

144. Os autores tinham, portanto, relação apenas com o(s) gestor(es) do "Grupo de Investimentos" BitcoinRain. Esse(s) gestor(es), por sua vez, detinha(m) a senha de acesso da conta "bitcoinrain" no mercadobitcoin.com.br e dela podiam enviar os Bitcoins do "Grupo" para qualquer endereço.

145. E foi o que o(s) gestor(es) fizeram. Como dito acima, **todo o saldo de Bitcoins que o "bitcoinrain" detinha no mercadobitcoin.com.br foi transferido a outros endereços, todos fora da carteira site, entre 10.08.2012 e 22.03.2013**.

146. Foram, no total, 232 retiradas para 147 endereços diferentes, para os quais os Bitcoins do "Grupo" foram transferidos a partir de sua conta no mercadobitcoin.com.br. Essas informações estão indicadas no relatório ora acostado, elaborado a partir do cruzamento de informações do banco de dados do mercadobitcoin.com.br com o blockchain e do serviço walletexplorer.com (**Doc. 7**).

147. Alguns desses endereços onde foram parar os Bitcoins do "Grupo" são conhecidos. Houve, por exemplo, transferências de Bitcoins para endereços da exchange japonesa MtGox e da exchange russa BTC-e, o que prova que o "Grupo" transacionava em outras exchanges, e que o mercadobitcoin.com.br era apenas mais uma das eleitas para tanto.

148. Há, por outro lado, transferências para endereços cujas carteiras a que pertencem não foram identificadas pelo walletexplorer.com. Podem ser endereços de pouca movimentação de outras exchanges. Podem ser endereços de destinatários individuais. Podem ser endereços de investidores do BitcoinRain recebendo a devolução de seu "investimento". Podem ser endereços de Leandro ou de Thiago.

Este documento foi assinado digitalmente por RICARDO MARTINS AMORIM. Protocolado em 08/06/2015 às 14:52:11.
Se impresso, para conferência acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1047962-71.2015.8.26.0100 e o código 11D5824.

PEREIRA NETO | MACEDO
ADVOGADOS

www.pnm.adv.br

Edmur de Andrade Nunes Pereira Neto
Erasmo Valladão Azevedo e Novaes França

Caio Mario da Silva Pereira Neto
Ricardo Ferreira de Macedo
Paulo de Lorenzo Messina
Rafael Barreto de Aguiar Novaes França
Mônica Arruda de Toledo Piza
Paulo Leonardo Casagrande
Renata Borges La Guardia
Ronaldo Lemos
Joaquim Nogueira Porto Moraes
Bernardo de Albuquerque Maranhão Carneiro

149. **O que importa dizer é que nenhum Bitcoin do "Grupo de Investimentos" encontra-se, desde 22.03.2013 (dias antes do anúncio de seu "sumiço"), no site mercadobitcoin.com.br.**

150. E não é demais repisar: tudo isso ocorreu antes mesmo da própria constituição da empresa ré.

151. Hoje, **100%**[4] dos Bitcoins que se encontram na carteira da empresa Mercado Bitcoin pertencem a clientes cadastrados em seu site e que nele operam regularmente. Também não é demais repisar: **nenhum desses Bitcoins**[5] pertence à empresa ré. Sua atividade não envolve a compra nem a venda da moeda virtual própria, muito menos a gestão de Bitcoins de terceiros, mas apenas criar um ambiente para que seus clientes realizem essas operações.

152. Isso serve também a dizer que é absolutamente leviana a acusação dos autores, a fls. 24, ao aduzirem que a ré Mercado Bitcoin, logo após esses episódios, passou a vender Bitcoins em volume muito grande e a preço muito baixo, insinuando que ela estaria desovando os Bitcoins do "Grupo" – que, como visto, já haviam sido retirados do site bem antes.

153. Os Bitcoins vendidos nessa ocasião eram (como acontece 100% das vezes) de clientes do site. Um cliente em particular negociou, entre 07.06.2013 e 29.08.2013, um volume grande de Bitcoins, o que explica a queda do preço. Isso poderá, tranquilamente, ser demonstrado na fase instrutória, se V.Exa. julgar necessário.

[4] Exceto bitcoins recebidos como comissão de intermediação.
[5] Exceto bitcoins recebidos como comissão de intermediação.

Este documento foi assinado digitalmente por RICARDO MARTINS AMORIM. Protocolado em 08/06/2015 às 14:52:11.
Se impresso, para conferência acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1047962-71.2015.8.26.0100 e o código 11D5824.

PEREIRA NETO | MACEDO
ADVOGADOS

www.pnm.adv.br

Edmur de Andrade Nunes Pereira Neto
Erasmo Valladão Azevedo e Novaes França

Caio Mario da Silva Pereira Neto
Ricardo Ferreira de Macedo
Paulo de Lorenzo Messina
Rafael Barreto de Aguiar Novaes França
Mônica Arruda de Toledo Piza
Paulo Leonardo Casagrande
Renata Borges La Guardia
Ronaldo Lemos
Joaquim Nogueira Porto Moraes
Bernardo de Albuquerque Maranhão Carneiro

I(f)
Por fim: o caso Mariston, prova cabal da má-fé dos requerentes

154. Por último, a corré pede vênia para tecer considerações em separado sobre as alegações de fls. 26/29 da inicial, em que os requerentes narram o caso de um certo Sr. Mariston Henrique Hanzen, apontado nesse trecho na exordial como um dos "investidores" do BitcoinRain.

155. Segundo os autores, Mariston teria sido um dos poucos "investidores" ressarcidos, tendo recebido 1,92218 Bitcoins a título desse ressarcimento, quantidade a ele enviada a partir do endereço 1Em4nr..., indicado na primeira figura da página 27 da inicial. Os autores dizem que essa transferência refere-se ao "Grupo BitcoinRain", pois relacionaram o código da respectiva transação (bac890aa...) com um e-mail enviado por Leandro (a partir do endereço admin@bitcoinrain.com) ao Sr. Mariston, em que Leandro informa justamente o referido código a Mariston, com o texto "*Feito. Favor Verificar*." (conforme imagem reproduzida na mesma página 27).

156. O endereço de origem dessa transferência (1Em4nr...) não teve a carteira a que pertence identificada pelo walletexplorer.com, serviço usado pelos "expertos" contratados pelos autores. Então, os expertos investigaram as transações anteriores no blockchain, ainda usando o walletexplorer.com, exatamente do jeito prático e didático exposto na inicial.

157. Então os Srs. expertos mostram, na primeira figura da página 28, que o endereço de origem dos Bitcoins transferidos a Mariston (a citada 1Em4nr...) havia antes recebido Bitcoins de um outro endereço, o 1CWgnk..., cuja carteira a que pertence também não foi identificada pelo walletexplorer.com.

Este documento foi assinado digitalmente por RICARDO MARTINS AMORIM. Protocolado em 08/06/2015 às 14:52:11.
Se impresso, para conferência acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1047962-71.2015.8.26.0100 e o código 11D5824.

PEREIRA NETO | MACEDO
ADVOGADOS

www.pnm.adv.br

Edmur de Andrade Nunes Pereira Neto
Erasmo Valladão Azevedo e Novaes França

Caio Mario da Silva Pereira Neto
Ricardo Ferreira de Macedo
Paulo de Lorenzo Messina
Rafael Barreto de Aguiar Novaes França
Mônica Arruda de Toledo Piza
Paulo Leonardo Casagrande
Renata Borges La Guardia
Ronaldo Lemos
Joaquim Nogueira Porto Moraes
Bernardo de Albuquerque Maranhão Carneiro

158. Incansáveis, os Srs. expertos regridem ainda mais uma transação e descobrem, conforme indicam na segunda figura da página 28, que esse endereço 1CWgnk... havia, por sua vez, recebido Bitcoins de um outro endereço, o 18W9J..., que foi enfim identificado pelo walletexplorer.com como pertencente à carteira do mercadobitcoin.com.br.

159. Disso, os autores e seus detetives extraem a conclusão de que os Bitcoins transferidos a Mariston vieram, na origem, de um endereço pertencente à carteira do mercadobitcoin.com.br (18W9J...), e que os réus teriam usado dois endereços intermediários (1Em4nr... e 1CWgnk...) para "disfarçar" a transferência.

160. A conclusão mostra duas coisas: a ignorância dos Srs. expertos sobre o funcionamento do blockchain e a absoluta má fé dos autores, ou ao menos do autor Thiago, que é conhecedor dessa matéria e poderia, facilmente, ter apontado a seus expertos o erro comezinho por eles cometido. Preferiu não fazê-lo, mais uma vez com o fim de induzir V.Exa. em erro. Não surpreende: a inicial toda é baseada nessa mesma lógica do "se colar, colou".

161. A explicação real dessa sequência de transferências é bastante simples e pode ser alcançada por qualquer um que conheça o funcionamento do blockchain.

162. Olhando-se as transferências de baixo para cima, i.e. em sua ordem cronológica, a primeira delas (estampada na segunda figura da página 28) mostra um saída de 0,96205516 Bitcoins de um endereço pertencente à carteira do mercadobitcoin.com.br. Essa saída (como todas as saídas) foi realizada por ordem de um cliente do site, que quis transferir esses 0,96205516 Bitcoins por ele detidos para alguém. Quando os dados são enviado ao protocolo blockchain, o sistema não pede a retirada de exatos 0,96205516 Bitcoins do endereço. O sistema busca uma ou mais entradas de um ou mais endereços da carteira que somados tenham saldo suficiente para atender a retirada e assim transfere a totalidade desse saldo para outros endereços. Quando esse saldo excede o montante da retirada, um dos endereços de destino é um endereço de "troco", criado na carteira de origem especificamente com o propósito de retornar a diferença para a carteira. No caso dessa primeira transação, (i) o cliente requisitou a transferência de 0,96205516 Bitcoins, (ii)

Este documento foi assinado digitalmente por RICARDO MARTINS AMORIM. Protocolado em 08/06/2015 às 14:52:11.
Se impresso, para conferência acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1047962-71.2015.8.26.0100 e o código 11D5824.

PEREIRA NETO | MACEDO
ADVOGADOS

www.pnm.adv.br

Edmur de Andrade Nunes Pereira Neto
Erasmo Valladão Azevedo e Novaes França

Caio Mario da Silva Pereira Neto
Ricardo Ferreira de Macedo
Paulo de Lorenzo Messina
Rafael Barreto de Aguiar Novaes França
Mônica Arruda de Toledo Piza
Paulo Leonardo Casagrande
Renata Borges La Guardia
Ronaldo Lemos
Joaquim Nogueira Porto Moraes
Bernardo de Albuquerque Maranhão Carneiro

o sistema identificou a entrada de 8 Bitcoins na carteira do mercadobitcoin.com.br, (iii) transferiu esses 8 Bitcoins aos endereços de destino, (iv) assim "devolve" à carteira do mercadobitcoin.com.br o "troco" de 7,03794484 Bitcoins, o "endereço de troco" 1CWgnk..., que passou a integrar os endereços da carteira do site.

163. Essa transação não tem nada a ver com Leandro ou Mariston. É uma transação de um cliente qualquer, realizando uma transferência qualquer. Lembre-se que quando o cliente dá a ordem de transferência, o endereço de saída dos Bitcoins a serem transferidos é escolhido aleatoriamente.

164. A segunda transação na ordem cronológica é a da primeira figura da página 28. Essa transação mostra uma saída de 2,64 Bitcoins para o endereço 1EUyEBL... Essa saída também decorreu de ordem de um cliente qualquer do site, que quis transferir a alguém essa quantidade de Bitcoins. Do mesmo modo, o sistema executou a ordem transferindo, a partir do endereço 1CWgnk..., a totalidade de seu saldo (7,03794484 Bitcoins) e devolvendo à carteira do mercadobitcoin.com.br o "troco" de 4,39784484 Bitcoins, criando para isso novo "endereço de troco", o 1Em4nr...

165. Essa segunda transação também não tem qualquer relação com Leandro ou Mariston. Mais uma vez, trata-se de um cliente qualquer do site, executando uma transferência. Para dar a saída dos Bitcoins a serem transferidos, o sistema escolheu um endereço da carteira do mercadobitcoin.com.br, justamente o endereço de troco (1CWgnk...) incorporado a essa carteira na transação anterior. Isso ocorre com frequência no sistema.

166. A última transação, estampada na figura da página 27, mostra 1,92218 Bitcoins indo para o endereço de Mariston. Essa transferência foi realizada, sim, por um cliente do mercadobitcoin.com.br a Mariston. Para executá-la, o sistema escolheu como endereço de saída o 1Em4nr..., endereço de troco gerado na transação anterior e por ela incorporado à carteira do site. Note-se que nessa última transação foi inclusive gerado um novo endereço de troco, o 1244puig..., que também incorporou-se à carteira do site.

Este documento foi assinado digitalmente por RICARDO MARTINS AMORIM. Protocolado em 08/06/2015 às 14:52:11.
Se impresso, para conferência acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1047962-71.2015.8.26.0100 e o código 11D5824.

PEREIRA NETO | MACEDO
ADVOGADOS

www.pnm.adv.br

Edmur de Andrade Nunes Pereira Neto
Erasmo Valladão Azevedo e Novaes França

Caio Mario da Silva Pereira Neto
Ricardo Ferreira de Macedo
Paulo de Lorenzo Messina
Rafael Barreto de Aguiar Novaes França
Mônica Arruda de Toledo Piza
Paulo Leonardo Casagrande
Renata Borges La Guardia
Ronaldo Lemos
Joaquim Nogueira Porto Moraes
Bernardo de Albuquerque Maranhão Carneiro

167. Então, as três transações guardam apenas relação cronológica na sequência do blockchain, nenhuma outra. A corré poderá informar, na fase instrutória, quais clientes fizeram as duas primeiras transferências (que, como se disse, nada têm a ver com Leandro e Mariston), se V.Exa. julgar relevante. Deixa-se de fazê-lo agora em respeito à privacidade desses clientes.

168. Os endereços apontados pelos autores como "endereços intermediários", usados para "disfarçar" a última transação são endereços da carteira do mercadobitcoin.com.br que só não puderam, no momento da "perícia", ser identificados como tal pelo walletexplorer.com porque eram endereços de criação recente (vale dizer, criados nas transações anteriores como "endereços de troco"). E, como já se explicou, os serviços como o walletexplorer.com identificam a relação entre endereços e carteiras com base no volume de uso do endereço. Endereços pouco utilizados em geral não têm a carteira a que pertencem identificada pelo walletexplorer.com.

169. Então, as duas primeiras transações nada têm a ver com a transferência a Mariston. Elas aparecem na inicial apenas por conta da ignorância dos expertos acerca de caraterísticas básicas do blockchain e da má-fé de Thiago, que teoricamente conhece o protocolo, ao "deixar passar" esse equívoco.

170. A transferência para Mariston é a única que importa e ela foi realizada por um cliente do mercadobitcoin.com.br, a partir de um endereço, portanto, do mercadobitcoin.com.br. Confrontando essa transferência com o banco de dados do site, o que se vê é que esse cliente era, claro, Leandro. Diz-se "claro" porque, ora, foi Leandro quem mandou o e-mail a Mariston informando-o que a transferência havia ocorrido. Natural que Leandro a tenha realizado, não?

171. Agora, a que título Leandro fez essa transferência, não é dado à corré saber. Ele pode ter comprado algo de Mariston, doado Bitcoins a Mariston, pago um serviço prestado por Mariston, pago um empréstimo ou mesmo restituído parte de um "investimento" feito por Mariston em seu "Grupo". O autor Thiago deve saber, pois foi ele quem teve acesso ao tal e-mail mandado por Leandro a Mariston, mesmo sem que a mensagem haja sido

Este documento foi assinado digitalmente por RICARDO MARTINS AMORIM. Protocolado em 08/06/2015 às 14:52:11.
Se impresso, para conferência acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1047962-71.2015.8.26.0100 e o código 11D5824.

PEREIRA NETO | MACEDO
ADVOGADOS

www.pnm.adv.br

Edmur de Andrade Nunes Pereira Neto
Erasmo Valladão Azevedo e Novaes França

Caio Mario da Silva Pereira Neto
Ricardo Ferreira de Macedo
Paulo de Lorenzo Messina
Rafael Barreto de Aguiar Novaes França
Mônica Arruda de Toledo Piza
Paulo Leonardo Casagrande
Renata Borges La Guardia
Ronaldo Lemos
Joaquim Nogueira Porto Moraes
Bernardo de Albuquerque Maranhão Carneiro

enviada com cópia a Thiago, o que é no mínimo curioso (a reforçar, mais uma vez, a íntima relação de Thiago com a gestão do BitcoinRain).

172. Aliás, a afirmação de que a transferência foi feita a Mariston só é corroborada pelo citado e-mail, pois na página do walletexplorer.com estampada a fls. 27 da inicial, os Bitcoins aparecem sendo transferidos a um endereço identificado como pertencente à carteira do famosíssimo site SilkRoad. Se Mariston for convidado a testemunhar neste processo, como sugerem os autores, ele poderá explicar que tipo de coisa se compra nesse site, o que seguramente não contribuirá muito para a credibilidade de seu testemunho.

173. O fato de Leandro ser um cliente cadastrado no site mercadobitcoin.com.br e ter mandado os Bitcoins para Mariston a partir de sua conta no site **não** serve a relacionar o Mercado Bitcoin com o "Grupo de Investimentos" conduzido pela dupla Leandro e Thiago. Isso mostra apenas que Leandro estava pagando Mariston por alguma coisa, que a corré não sabe o que é. Mesmo que esse pagamento seja uma restituição de "investimento" do BitcoinRain, ele partiu de Leandro, um dos gestores do "Grupo", jamais da corré.

I(g)
Em suma.

174. Como a descrição dos fatos reais que permeiam esta demanda é relativamente longa, parece conveniente resumir o essencial:

(i) O coautor Thiago é um jovem aficionado por tecnologia e com ideias muito particulares sobre o Bitcoin. Pretende ficar milionário com "negócios informais" (palavras suas, item 76 acima) realizados com Bitcoins para comprar uma fazenda com um rio, onde pretende fundar uma cidade independente;

(ii) As coautoras são mãe, avó e tia do sonhador Thiago, senhoras aposentadas residentes no interior paulista. Provavelmente dando ouvidos a conselhos do jovem como aqueles reproduzidos ao longo da exposição acima, entregaram a ele parte de suas economias para que ele a investisse em Bitcoins. Thiago afirma-se gestor desses

Este documento foi assinado digitalmente por RICARDO MARTINS AMORIM. Protocolado em 08/06/2015 às 14:52:11.
Se impresso, para conferência acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1047962-71.2015.8.26.0100 e o código 11D5824.

PEREIRA NETO | MACEDO
ADVOGADOS

www.pnm.adv.br

Edmur de Andrade Nunes Pereira Neto
Erasmo Valladão Azevedo e Novaes França

Caio Mario da Silva Pereira Neto
Ricardo Ferreira de Macedo
Paulo de Lorenzo Messina
Rafael Barreto de Aguiar Novaes França
Mônica Arruda de Toledo Piza
Paulo Leonardo Casagrande
Renata Borges La Guardia
Ronaldo Lemos
Joaquim Nogueira Porto Moraes
Bernardo de Albuquerque Maranhão Carneiro

investimentos de sua família e gaba-se de já ter ganho muito dinheiro com isso (itens 39 e 48 acima);

(iii) Thiago encontrou no corréu Leandro um par. Leandro propunha-se a fazer o mesmo que Thiago, i.e., gerir investimentos de terceiros em Bitcoins. Thiago então incorporou a "carteira de investimentos" por ele até então administrada ao "Grupo de Investimentos" de Leandro, chamado BitcoinRain;

(iv) As "quotas de investimento" do BitcoinRain eram vendidas através do fórum bitcointalk.org, moderado pelo autor Thiago, que usou o mesmo fórum para, ele mesmo, vender essas quotas em um mercado secundário (item 69 acima), e garantir, textualmente, que o dinheiro dos investidores não seria perdido (item 32 acima). Thiago sempre funcionou com um impulsionador do "Grupo", defendendo-o publicamente, inclusive quando foi repreendido pela CVM;

(v) Quando as perdas do "Grupo de Investimentos" já deviam parecer claras, Thiago sugeriu que Leandro fraudasse os demais "investidores", entregando os Bitcoins geridos pelo BitcoinRain a Thiago, mas falseando o banco de dados do site para que os demais "investidores" pensassem que os Bitcoins ainda estavam lá (itens 56 a 60 acima). Thiago, se não participava da administração ordinária do BitcoinRain, participou da gestão de sua crise, sugerindo que Leandro fraudasse outros investidores e entregasse os Bitcoins a Thiago e oferecendo favores em troca;

(vi) O site mercadobitcoin.com.br não tem qualquer relação com o BitcoinRain. Sendo todavia a maior exchange do Brasil, o mercadobitcoin.com.br foi escolhido pelo "Grupo de Investimentos" (que criou uma conta no site, cuja senha pertencia a seus gestores) para transacionar com os Bitcoins postos sobre sua gestão, segundo a estratégia do "Grupo", exposta pelo próprio Thiago ao público (v. item 73). O "Grupo" também transacionava na MtGox e na BTC-e, respectivamente exchanges japonesa e russa, a provar que o mercadobitcoin.com.br era apenas mais uma das provavelmente muitas exchanges usadas pelo "Grupo";

Este documento foi assinado digitalmente por RICARDO MARTINS AMORIM. Protocolado em 08/06/2015 às 14:52:11.
Se impresso, para conferência acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1047962-71.2015.8.26.0100 e o código 11D5824.

PEREIRA NETO | MACEDO
ADVOGADOS

www.pnm.adv.br

Edmur de Andrade Nunes Pereira Neto
Erasmo Valladão Azevedo e Novaes França

Caio Mario da Silva Pereira Neto
Ricardo Ferreira de Macedo
Paulo de Lorenzo Messina
Rafael Barreto de Aguiar Novaes França
Mônica Arruda de Toledo Piza
Paulo Leonardo Casagrande
Renata Borges La Guardia
Ronaldo Lemos
Joaquim Nogueira Porto Moraes
Bernardo de Albuquerque Maranhão Carneiro

(vii) Todos os Bitcoins transferidos pelo "Grupo de Investimentos" ao site mercadobitcoin.com.br para que fossem transacionados foram retirados do site em sucessivas transferências ocorridas entre 10.08.2012 e 22.03.2013. As transferências foram realizadas por quem detinha a senha do usuário "bitcoinrain", provavelmente Leandro e/ou Thiago. Não há, desde essa última data, nenhum Bitcoin do "Grupo" no site;

(viii) Afora ter sido usado como uma das muitas exchanges em que o "Grupo" operava Bitcoins, as únicas duas outras interseções que a inicial procura estabelecer entre o BitcoinRain e o site mercadobitcoin.com.br são pálidas, e foram respondidas nos itens 85 a 124 acima, e, no que se refere ao caso Mariston (em que os autores claramente procuram induzir V.Exa. em erro), nos itens 154 a 173 acima;

(ix) O malfadado investimento no BitcoinRain nada portanto tem a ver com a corré Mercado Bitcoin nem com o site mercadobitcoin.com.br. A corré jamais captou investimentos, jamais estimulou-os, administrou-os nem nada parecido. Leandro, um dos membros do BitcoinRain, foi o criador do site mercadobitcoin.com.br e sócio da empresa ré por curtos 6 meses. Todavia, jamais criou qualquer vínculo entre essas duas atividades e, quando perguntado publicamente, negou qualquer vínculo (item 89);

(x) A empresa ré, inclusive, foi constituída depois de todos os fatos narrados na inicial.

175. Postos os fatos, a corré passa a expor as razões jurídicas pelas quais o mérito do presente processo sequer pode ser analisado, ante a falta das condições da ação. Em caráter subsidiário, caso se ultrapasse as barreiras processuais, será demonstrado que a pretensão posta em Juízo pelos autores deve ser julgada **improcedente**, em sua integralidade.

Este documento foi assinado digitalmente por RICARDO MARTINS AMORIM. Protocolado em 08/06/2015 às 14:52:11.
Se impresso, para conferência acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1047962-71.2015.8.26.0100 e o código 11D5824.

PEREIRA NETO | MACEDO
ADVOGADOS

www.pnm.adv.br

Edmur de Andrade Nunes Pereira Neto
Erasmo Valladão Azevedo e Novaes França

Caio Mario da Silva Pereira Neto
Ricardo Ferreira de Macedo
Paulo de Lorenzo Messina
Rafael Barreto de Aguiar Novaes França
Mônica Arruda de Toledo Piza
Paulo Leonardo Casagrande
Renata Borges La Guardia
Ronaldo Lemos
Joaquim Nogueira Porto Moraes
Bernardo de Albuquerque Maranhão Carneiro

.II.
DO DIREITO.

PRELIMINARMENTE

II(a)
Inexistência de relação jurídica entre os autores e a corré: Ilegitimidade passiva

176. Conforme exposto na própria inicial, os autores se ressentem de terem entregue Bitcoins de sua propriedade à administração de um "Grupo de Investimentos" chamado BitcoinRain, gerido pelo corréu Leandro e, conforme as evidências mostradas acima, pelo próprio coautor Thiago.

177. Ainda que se entenda, *ad argumentandum*, que Thiago não geria o BitcoinRain com Leandro, é incontroverso que os Bitcoins das demais autoras só foram parar sob a gestão de Leandro por decisão de Thiago, que era o gestor dos investimentos em Bitcoins das demais autoras, como ele mesmo confessa (cf. fls. 56). Thiago era ou sócio de Leandro na gestão do BitcoinRain ou, no mínimo, seu agente, ao captar investimentos de terceiros para o "Grupo", o que fazia publicamente na Internet e indubitavelmente fez com as demais autoras.

178. Mais ainda: mesmo que se entenda que Thiago não teve a menor participação no investimento de suas parentes no BitcoinRain, ou seja, mesmo que se acredite que essas senhoras convenceram-se em realizar o investimento pela figura do espantalho na Internet, ainda assim a relação continuaria existindo apenas e tão-somente entre os investidores e Leandro.

179. A empresa ré nem existia na época e não exerce nem nunca exerceu a atividade de administrar Bitcoins alheios.

180. Os autores apelam, é verdade, a um argumento de sucessão, ainda que raso: os autores sofreram danos causados por Leandro, a empresa ré seria sucessora de Leandro, logo a empresa ré deve responder por tais danos.

Este documento foi assinado digitalmente por RICARDO MARTINS AMORIM. Protocolado em 08/06/2015 às 14:52:11.
Se impresso, para conferência acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1047962-71.2015.8.26.0100 e o código 11D5824.

PEREIRA NETO | MACEDO
ADVOGADOS

www.pnm.adv.br

Edmur de Andrade Nunes Pereira Neto
Erasmo Valladão Azevedo e Novaes França

Caio Mario da Silva Pereira Neto
Ricardo Ferreira de Macedo
Paulo de Lorenzo Messina
Rafael Barreto de Aguiar Novaes França
Mônica Arruda de Toledo Piza
Paulo Leonardo Casagrande
Renata Borges La Guardia
Ronaldo Lemos
Joaquim Nogueira Porto Moraes
Bernardo de Albuquerque Maranhão Carneiro

181. Não é verdade.

182. Se a empresa ré sucedeu Leandro, isso se deu exclusivamente na atividade desenvolvida pelo site mercadobitcoin.com.br, de intermediação de Bitcoins.

183. A empresa ré jamais assumiu a atividade de "gestor de investimentos" de Leandro, que era conduzida a partir de outro site (bitcoinrain.com, que continua pertencendo a Leandro), divulgada em outro site (o bitcointalk.org, de que Thiago era moderador) e nada tinha a ver com a atividade de intermediação desenvolvida pelo mercadobitcoin.com.br.

184. Se Leandro traficasse entorpecentes, para usar um exemplo extremo, a empresa ré responderia por isso?

185. Inexistindo relação (seja direta, seja por sucessão) entre os autores, de um lado, e a empresa ré, de outro, esta última é claramente parte ilegítima para responder por esta ação.

186. Por essa razão, ou seja, diante da ilegitimidade passiva desta corré, o presente processo deve ser extinto, sem resolução do mérito, nos termos do inc. VI do art. 267 do Código de Processo Civil.

II(b)
Inexistência de relação jurídica entre os autores e a corré:
Ilegitimidade ativa

187. Pelas mesmíssimas razões, os autores também não são parte legítima ativa nesta demanda para deduzir qualquer pretensão contra esta corré.

Este documento foi assinado digitalmente por RICARDO MARTINS AMORIM. Protocolado em 08/06/2015 às 14:52:11.
Se impresso, para conferência acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1047962-71.2015.8.26.0100 e o código 11D5824.

PEREIRA NETO | MACEDO
ADVOGADOS

www.pnm.adv.br

Edmur de Andrade Nunes Pereira Neto
Erasmo Valladão Azevedo e Novaes França

Caio Mario da Silva Pereira Neto
Ricardo Ferreira de Macedo
Paulo de Lorenzo Messina
Rafael Barreto de Aguiar Novaes França
Mônica Arruda de Toledo Piza
Paulo Leonardo Casagrande
Renata Borges La Guardia
Ronaldo Lemos
Joaquim Nogueira Porto Moraes
Bernardo de Albuquerque Maranhão Carneiro

188. Como a única relação que envolveu o mercadobitcoin.com.br foi a relação de tomada de seus serviços de exchange pelo "Grupo", apenas o gestor do "Grupo" poderia demandar o operador do site, atualmente a empresa ré, e, ainda assim, apenas por danos decorrentes dessa relação de serviços.

189. Os autores não transferiram seus Bitcoins diretamente para o mercadobitcoin.com.br, mas confiaram-nos a uma terceira pessoa. Na ausência de relação jurídica com a empresa ré (novamente, seja direta, seja por sucessão), os autores são carecedores de ação, porquanto não possuem legitimidade ativa para pleitear qualquer indenização da corré.

190. Aliás, é bom que se diga aqui mais uma vez: os autores eram, sim, clientes do mercadobitcoin.com.br independentemente do BitcoinRain. Vale dizer, os autores tinham contas no site, e transacionavam seus próprios Bitcoins através dele. Seus próprios Bitcoins, não aqueles que confiaram ao BitcoinRain.

191. O autor Thiago, particularmente, comprou e vendeu Bitcoins através do mercadobitcoin.com.br por um longo período e em grandes quantidades. As autoras Conceição e Dirce Gracy fizeram as mesmas operações, mas em tempo e volume menores. A autora Elisabete tinha também conta no site, mas nunca a movimentou.

192. Nenhum dos autores jamais reclamou dos serviços do mercadobitcoin.com.br com respeito às suas contas pessoais. Nunca foram fraudadas ou indevidamente utilizadas. Não apontam, por outras palavras, qualquer defeito nos serviços do site. Ao contrário, confirmam, na inicial, que não houve falhas no site.

193. Esses Bitcoins dos autores, cumpre rememorar, foram vendidos ou transferidos antes da alegada invasão ao site (cf. **Doc. 5**).

194. A relação direta dos autores com o site mercadobitcoin.com.br deu-se no uso de seus serviços para a compra e venda de Bitcoins deles próprios. Quem usava esses mesmos serviços para comprar e vender os Bitcoins do "Grupo" era(m) seu(s) gestor(es), e nenhuma perda está – nem remotamente – associada a esses serviços.

Este documento foi assinado digitalmente por RICARDO MARTINS AMORIM. Protocolado em 08/06/2015 às 14:52:11.
Se impresso, para conferência acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1047962-71.2015.8.26.0100 e o código 11D5824.

PEREIRA NETO | MACEDO
ADVOGADOS

www.pnm.adv.br

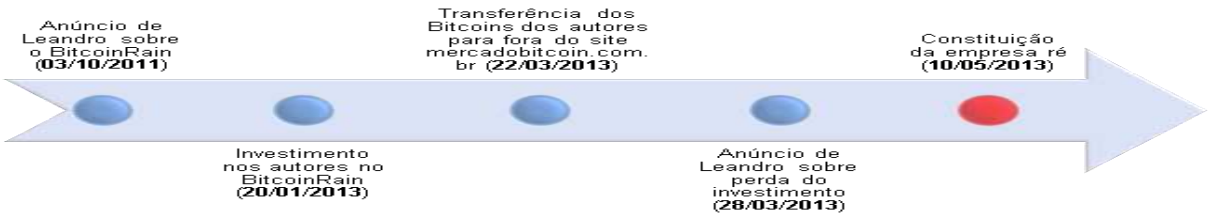
Edmur de Andrade Nunes Pereira Neto
Erasmo Valladão Azevedo e Novaes França

Caio Mario da Silva Pereira Neto
Ricardo Ferreira de Macedo
Paulo de Lorenzo Messina
Rafael Barreto de Aguiar Novaes França
Mônica Arruda de Toledo Piza
Paulo Leonardo Casagrande
Renata Borges La Guardia
Ronaldo Lemos
Joaquim Nogueira Porto Moraes
Bernardo de Albuquerque Maranhão Carneiro

NO MÉRITO

II(c)
Sobre a alegada "sucessão"

195. A empresa ré foi constituída **depois** do anúncio de Leandro sobre o BitcoinRain, **depois** do "investimento" nos autores no BitcoinRain, **depois** do anúncio de Leandro sobre perda desse "investimento" e **depois** que os Bitcoins dos autores foram transferidos para fora do site mercadobitcoin.com.br:



196. Essa cronologia é **incontroversa**.

197. Ora, se a empresa ré sequer existia à época dos fatos em que se funda a pretensão deduzida nesta demanda, sua alegada responsabilidade só pode decorrer de um fenômeno: a sucessão.

198. A sucessão empresarial não é algo que decorra da simples vontade do suposto credor de encontrar um bolso que lhe socorra, como parecem pensar os autores. A sucessão decorre das estritas hipóteses previstas em lei.

199. As hipóteses mais comuns de sucessão são a incorporação, a fusão e cisão envolvendo sociedades, disciplinadas nos arts. 227 a 229 da Lei das Sociedades Por Ações:

Este documento foi assinado digitalmente por RICARDO MARTINS AMORIM. Protocolado em 08/06/2015 às 14:52:11.
Se impresso, para conferência acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1047962-71.2015.8.26.0100 e o código 11D5824.

PEREIRA NETO | MACEDO
ADVOGADOS

www.pnm.adv.br

Edmur de Andrade Nunes Pereira Neto
Erasmo Valladão Azevedo e Novaes França

Caio Mario da Silva Pereira Neto
Ricardo Ferreira de Macedo
Paulo de Lorenzo Messina
Rafael Barreto de Aguiar Novaes França
Mônica Arruda de Toledo Piza
Paulo Leonardo Casagrande
Renata Borges La Guardia
Ronaldo Lemos
Joaquim Nogueira Porto Moraes
Bernardo de Albuquerque Maranhão Carneiro

"Art. 227. A incorporação é a operação pela qual uma ou mais sociedades são absorvidas por outra, que lhes sucede em todos os direitos e obrigações.
§ 1º A assembleia geral da companhia incorporadora, se aprovar o protocolo da operação, deverá autorizar o aumento de capital a ser subscrito e realizado pela incorporada mediante versão do seu patrimônio líquido, e nomear os peritos que o avaliarão.
§ 2º A sociedade que houver de ser incorporada, se aprovar o protocolo da operação, autorizará seus administradores a praticarem os atos necessários à incorporação, inclusive a subscrição do aumento de capital da incorporadora.
§ 3º Aprovados pela assembleia geral da incorporadora o laudo de avaliação e a incorporação, extingue-se a incorporada, competindo à primeira promover o arquivamento e a publicação dos atos da incorporação."

"Art. 228. A fusão é a operação pela qual se unem duas ou mais sociedades para formar sociedade nova, que lhes sucederá em todos os direitos e obrigações.
§ 1º A assembleia geral de cada companhia, se aprovar o protocolo de fusão, deverá nomear os peritos que avaliarão os patrimônios líquidos das demais sociedades.
§ 2º Apresentados os laudos, os administradores convocarão os sócios ou acionistas das sociedades para uma assembleia geral, que deles tomará conhecimento e resolverá sobre a constituição definitiva da nova sociedade, vedado aos sócios ou acionistas votar o laudo de avaliação do patrimônio líquido da sociedade de que fazem parte.
§ 3º Constituída a nova companhia, incumbirá aos primeiros administradores promover o arquivamento e a publicação dos atos da fusão."

"Art. 229. A cisão é a operação pela qual a companhia transfere parcelas do seu patrimônio para uma ou mais sociedades, constituídas para esse fim ou já existentes, extinguindo-se a companhia cindida, se houver versão de todo o seu patrimônio, ou dividindo-se o seu capital, se parcial a versão.
§ 1º Sem prejuízo do disposto no artigo 233, a sociedade que absorver parcela do patrimônio da companhia cindida sucede a esta nos direitos e obrigações relacionados no ato da cisão; no caso de cisão com extinção, as sociedades que absorverem parcelas do patrimônio da companhia cindida sucederão a esta, na proporção dos patrimônios líquidos transferidos, nos direitos e obrigações não relacionados.
§ 2º Na cisão com versão de parcela do patrimônio em sociedade nova, a operação será deliberada pela assembleia geral da companhia à vista de

Este documento foi assinado digitalmente por RICARDO MARTINS AMORIM. Protocolado em 08/06/2015 às 14:52:11.
Se impresso, para conferência acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1047962-71.2015.8.26.0100 e o código 11D5824.

PEREIRA NETO | MACEDO
ADVOGADOS

www.pnm.adv.br

Edmur de Andrade Nunes Pereira Neto
Erasmo Valladão Azevedo e Novaes França

Caio Mario da Silva Pereira Neto
Ricardo Ferreira de Macedo
Paulo de Lorenzo Messina
Rafael Barreto de Aguiar Novaes França
Mônica Arruda de Toledo Piza
Paulo Leonardo Casagrande
Renata Borges La Guardia
Ronaldo Lemos
Joaquim Nogueira Porto Moraes
Bernardo de Albuquerque Maranhão Carneiro

> justificação que incluirá as informações de que tratam os números do artigo 224; a assembleia, se a aprovar, nomeará os peritos que avaliarão a parcela do patrimônio a ser transferida, e funcionará como assembleia de constituição da nova companhia.
> § 3º A cisão com versão de parcela de patrimônio em sociedade já existente obedecerá às disposições sobre incorporação (artigo 227).
> § 4º Efetivada a cisão com extinção da companhia cindida, caberá aos administradores das sociedades que tiverem absorvido parcelas do seu patrimônio promover o arquivamento e publicação dos atos da operação; na cisão com versão parcial do patrimônio, esse dever caberá aos administradores da companhia cindida e da que absorver parcela do seu patrimônio.
> § 5º As ações integralizadas com parcelas de patrimônio da companhia cindida serão atribuídas a seus titulares, em substituição às extintas, na proporção das que possuíam; a atribuição em proporção diferente requer aprovação de todos os titulares, inclusive das ações sem direito a voto."

200. É claro que nenhuma dessas hipóteses se aplica ao caso dos autos. Não houve (nem poderia ter havido) qualquer dessas operações societárias típicas envolvendo Leandro e a empresa ré.

201. A única outra hipótese de sucessão empresarial prevista no ordenamento pátrio é aquela regulada no art. 1.146 do Código Civil:

> "Art. 1.146. **O adquirente do estabelecimento** responde pelo pagamento dos débitos anteriores à transferência, **desde que regularmente contabilizados**, continuando o devedor primitivo solidariamente obrigado pelo prazo de um ano, a partir, quanto aos créditos vencidos, da publicação, e, quanto aos outros, da data do vencimento."

202. A hipótese do art. 1.146 da lei civil estabelece que o adquirente de um estabelecimento responde por débitos anteriores à aquisição, desde que regularmente contabilizados.

203. É evidente que essa hipótese também não se aplica ao caso dos autos.

Este documento foi assinado digitalmente por RICARDO MARTINS AMORIM. Protocolado em 08/06/2015 às 14:52:11.
Se impresso, para conferência acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1047962-71.2015.8.26.0100 e o código 11D5824.

PEREIRA NETO | MACEDO
ADVOGADOS

www.pnm.adv.br

Edmur de Andrade Nunes Pereira Neto
Erasmo Valladão Azevedo e Novaes França

Caio Mario da Silva Pereira Neto
Ricardo Ferreira de Macedo
Paulo de Lorenzo Messina
Rafael Barreto de Aguiar Novaes França
Mônica Arruda de Toledo Piza
Paulo Leonardo Casagrande
Renata Borges La Guardia
Ronaldo Lemos
Joaquim Nogueira Porto Moraes
Bernardo de Albuquerque Maranhão Carneiro

204. Primeiramente, caso se possa dizer (o que em si requer muito esforço) que o BitcoinRain era uma "empresa", no sentido jurídico do termo[6], qual seria seu "estabelecimento"?

205. Nos termos do art. 1.142 do Código Civil, "*considera-se estabelecimento todo complexo de bens organizado, para exercício da empresa, por empresário, ou por sociedade empresária.*"

206. Qual era o complexo de bens organizado para exercício da empresa BitcoinRain? A rigor, nenhum. A "empresa" era apenas uma ideia amalucada divulgada no fórum da Internet, o bitcointalk.org. Para acessar esse fórum, Leandro usava apenas seu computador pessoal. Mais nada. Havia também um segundo site, o bitcoinrain.com, que expunha a ideia do investimento.

207. O bitcointalk.org, o bitcoinrain.com e um computador era tudo o que Leandro usava. Se se quer chamar o BitcoinRain de "empresa", esses bens é que compõem seu estabelecimento.

208. A empresa ré adquiriu algum desses bens? **Não**. Isso já basta a afastar a incidência do art. 1.146 do Código Civil. É simples como isso.

209. Ainda que se leve a sério a alegação dos autores de que o simples fato de Leandro ter postado no site mercadobitcoin.com.br algumas informações sobre o **adiamento** de seu projeto de "Grupo de Investimentos" (fls. 184) faz com que esse site passe a integrar o "estabelecimento" da "empresa" BitcoinRain, ele seria **apenas um** dos bens que compõem esse estabelecimento. E a incidência do art. 1.146 requer que a aquisição do próprio estabelecimento, i.e., do conjunto inteiro de bens que o compõem.

[6] "*Dessume-se, assim, o conceito de empresa daquele de empresário, podendo-se conceituá-la como a organização da atividade econômica para o fim de produção ou de troca de bens ou serviços.*" (Waldírio Bulgarelli, *Sociedades, Empresa e Estabelecimento*, São Paulo: Atlas, 1980, p. 22).

Este documento foi assinado digitalmente por RICARDO MARTINS AMORIM. Protocolado em 08/06/2015 às 14:52:11.
Se impresso, para conferência acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1047962-71.2015.8.26.0100 e o código 11D5824.

PEREIRA NETO | MACEDO
ADVOGADOS

www.pnm.adv.br

Edmur de Andrade Nunes Pereira Neto
Erasmo Valladão Azevedo e Novaes França

Caio Mario da Silva Pereira Neto
Ricardo Ferreira de Macedo
Paulo de Lorenzo Messina
Rafael Barreto de Aguiar Novaes França
Mônica Arruda de Toledo Piza
Paulo Leonardo Casagrande
Renata Borges La Guardia
Ronaldo Lemos
Joaquim Nogueira Porto Moraes
Bernardo de Albuquerque Maranhão Carneiro

210. Ademais, a responsabilidade do adquirente, nos termos do aludido dispositivo, requer que os débitos estejam "regularmente contabilizados". Novamente, ainda que com grande esforço se considere o BitcoinRain uma "empresa", essa "empresa" não tinha contabilidade.

211. A inaplicabilidade das hipóteses de sucessão acima é de tal forma patente que os autores recorrem a uma construção bastante esdrúxula, para tentar estabelecer um liame qualquer entre a empresa ré e o BitcoinRain.

212. Dizem os autores a fls. 33/34 que o BitcoinRain era uma sociedade em comum formada entre Leandro e sua esposa. Mais adiante (fls. 37/40), dizem que a corré Mercado Bitcoin haveria ingressado nessa sociedade em comum e, por isso, responderia por débitos anteriores a seu ingresso.

213. O argumento é tão estranho que sua compreensão requer algum esforço.

214. A sociedade em comum é a figura que, no Código Civil de 2002, substituiu a antiga sociedade de fato, aquela a que falta a formalidade de inscrição no Registro de Comércio. Nos termos dos arts. 986 e 990 da lei civil:

> "Art. 986. Enquanto não inscritos os atos constitutivos, reger-se-á a sociedade, exceto por ações em organização, pelo disposto neste Capítulo, observadas, subsidiariamente e no que com ele forem compatíveis, as normas da sociedade simples."
>
> "Art. 990. Todos os sócios respondem solidária e ilimitadamente pelas obrigações sociais, excluído do benefício de ordem, previsto no art. 1.024, aquele que contratou pela sociedade."

215. Os autores dizem que o BitcoinRain era uma sociedade em comum entre Leandro e sua mulher porque essa última emprestava sua conta bancária ao marido para que ele fizesse algumas movimentações. Isso não basta para provar a existência de sociedade: para que a companheira de Leandro seja considerada sua sócia no BitcoinRain, deve-se provar, no mínimo, que eles repartiam os resultados do empreendimento. Não há, nem de longe, prova disso nos autos.

Este documento foi assinado digitalmente por RICARDO MARTINS AMORIM. Protocolado em 08/06/2015 às 14:52:11.
Se impresso, para conferência acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1047962-71.2015.8.26.0100 e o código 11D5824.

PEREIRA NETO | MACEDO
ADVOGADOS

www.pnm.adv.br

Edmur de Andrade Nunes Pereira Neto
Erasmo Valladão Azevedo e Novaes França

Caio Mario da Silva Pereira Neto
Ricardo Ferreira de Macedo
Paulo de Lorenzo Messina
Rafael Barreto de Aguiar Novaes França
Mônica Arruda de Toledo Piza
Paulo Leonardo Casagrande
Renata Borges La Guardia
Ronaldo Lemos
Joaquim Nogueira Porto Moraes
Bernardo de Albuquerque Maranhão Carneiro

216. O simples empréstimo de conta bancária da esposa para o marido pode decorrer de várias situações, por exemplo, do fato de o marido estar sofrendo ações judiciais e poder ter sua conta constrita a qualquer momento por ordem judicial. Parece ser o caso, pois Leandro é réu em algumas ações, inclusive uma ação de execução (**Doc. 8**).

217. Reprovável? Claro, mas trata-se de uma prática muito difundida, como se sabe. Thiago, por exemplo, também é réu de uma ação judicial movida pelo Bradesco (**Doc. 9**) e, por isso, também pode tomar emprestada a conta bancária de sua esposa para fazer certas movimentações, sendo certo que a única conta cadastrada por Thiago no site é de sua esposa.

218. Isso não basta a provar sociedade. É simplesmente um expediente, dos mais rasos e toscos, para fraudar credores.

219. Mas o que importa é: para quê os autores quiseram caracterizar o BitcoinRain como uma sociedade em comum entre Leandro e sua mulher, se sequer deduziram qualquer pretensão em face dessa última ao abrigo do transcrito art. 990 do Código Civil? Se não querem responsabilizá-la, para que dizer que ela era sócia de Leandro?

220. A utilidade da menção à esposa de Leandro é uma só: caracterizar o BitcoinRain como uma "sociedade em comum" (não como uma empresa individual) para depois dizer que a ré Mercado Bitcoin ingressou nessa "sociedade em comum" para depois dizer que esta ré deve responder pelos débitos da "sociedade em comum" por força da aplicação subsidiária do art. 1.025 da lei civil (inserido no capítulo das sociedades simples):

> "Art. 1.025. O sócio, admitido em sociedade já constituída, não se exime das dívidas sociais anteriores à admissão."

221. É isso mesmo, Exa. Ante a clara inaplicabilidade dos arts. 227 a 229 da Lei das S.A. (que regulam a sucessão por cisão, incorporação e fusão) e do art. 1.146 do Código Civil (que regula a sucessão por trespasse de estabelecimento), a construção dos autores é exatamente essa (e apenas essa): o BitcoinRain era uma sociedade em comum entre Leandro e sua esposa (sequer chamada a estes autos), apenas porque ela

Este documento foi assinado digitalmente por RICARDO MARTINS AMORIM. Protocolado em 08/06/2015 às 14:52:11.
Se impresso, para conferência acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1047962-71.2015.8.26.0100 e o código 11D5824.

PEREIRA NETO | MACEDO
ADVOGADOS

www.pnm.adv.br

Edmur de Andrade Nunes Pereira Neto
Erasmo Valladão Azevedo e Novaes França

Caio Mario da Silva Pereira Neto
Ricardo Ferreira de Macedo
Paulo de Lorenzo Messina
Rafael Barreto de Aguiar Novaes França
Mônica Arruda de Toledo Piza
Paulo Leonardo Casagrande
Renata Borges La Guardia
Ronaldo Lemos
Joaquim Nogueira Porto Moraes
Bernardo de Albuquerque Maranhão Carneiro

emprestava sua conta bancária para que o marido fizesse movimentações; a ré Mercado Bitcoin ingressou posteriormente nessa sociedade em comum e, por isso, responde pelos débitos dessa.

222. Essa verdadeira ginástica de exegese não tem a menor razão de ser: não há nenhuma prova de que Leandro e sua esposa eram sócios (isso requer a prova, no mínimo, de que eles partilhavam os resultados do BitcoinRain), e, ainda que fosse, a ré Mercado Bitcoin jamais engajou-se nessa sociedade em comum.

223. A ré, ela própria, é uma sociedade personificada, que adotou a forma de sociedade limitada. As relações societárias havidas com Leandro (reitere-se, pelo curto período de 6 meses) são disciplinadas pelo contrato social da ré, devidamente registrado, pelas regras legais aplicáveis à sociedade limitada, e, sobretudo, diziam respeito apenas às atividades do mercadobitcoin.com.br, nunca às do BitcoinRain.

224. A existência de uma sociedade limitada (forma de que se reveste a ré), com seu contrato devidamente registrado, já afasta, por si só, a disciplina da sociedade em comum, **que é restrita a sociedades não registradas**.

225. Também não há que se falar na aplicação subsidiária das regras da sociedade simples (onde inserto o art. 1.025 do Código Civil, acima transcrito), porque o contrato social da ré, em sua cláusula 29[7], faz expressa menção à aplicação subsidiária da Lei das Sociedades por Ações, o que, a teor do art. 1.053, parágrafo único, do Código Civil, afasta a disciplina das sociedades simples:

> "Art. 1.053. A sociedade limitada rege-se, nas omissões deste Capítulo, pelas normas da sociedade simples.
> Parágrafo único. O contrato social poderá prever a regência supletiva da sociedade limitada pelas normas da sociedade anônima."

[7] "Cláusula 29. Os casos não previstos neste Contrato Social serão regulados pelas normas legais aplicáveis às sociedades limitadas, constantes do Capítulo IV, do Subtítulo II, do Título II, Livro II, da Parte Especial da Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002, e na omissão também destas últimas, dever-se-á recorrer às normas da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, ou do diploma legal que a suceder."

Este documento foi assinado digitalmente por RICARDO MARTINS AMORIM. Protocolado em 08/06/2015 às 14:52:11.
Se impresso, para conferência acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1047962-71.2015.8.26.0100 e o código 11D5824.

PEREIRA NETO | MACEDO
ADVOGADOS

www.pnm.adv.br

Edmur de Andrade Nunes Pereira Neto
Erasmo Valladão Azevedo e Novaes França

Caio Mario da Silva Pereira Neto
Ricardo Ferreira de Macedo
Paulo de Lorenzo Messina
Rafael Barreto de Aguiar Novaes França
Mônica Arruda de Toledo Piza
Paulo Leonardo Casagrande
Renata Borges La Guardia
Ronaldo Lemos
Joaquim Nogueira Porto Moraes
Bernardo de Albuquerque Maranhão Carneiro

226. Dizer que a ré Mercado Bitcoin, sendo ela própria uma sociedade limitada de que participava Leandro, engajou-se em uma sociedade em comum com Leandro e sua mulher é algo estapafúrdio. Um esforço inútil para se buscar atrair a incidência do art. 1.025 do Código Civil à espécie, o que se afasta não apenas porque não há sociedade em comum (nem entre Leandro e sua mulher, nem muito menos entre qualquer deles com a corré), mas também porque as relações societárias havidas entre esta corré e Leandro revestiram-se da forma de sociedade limitada, com expressa exclusão de sua regência supletiva pelas normas aplicáveis às sociedades simples.

227. E a tudo isso, some-se: essa relação societária foi restrita ao mercadobitcoin.com.br, jamais se estendendo ao BitcoinRain.

228. É inafastável a conclusão de que não se verifica nestes autos qualquer das hipóteses de sucessão previstas na lei brasileira que possa, nem remotamente, atribuir à corré qualquer responsabilidade acerca dos eventos em torno do BitcoinRain.

229. Se Leandro tinha um sócio no BitcoinRain, é mais provável que esse sócio tenha sido a pessoa que trouxe investimentos de terceiros para o “Grupo”, que defendeu o “Grupo” publicamente contra a CVM, que vendia publicamente “quotas de investimento”, que orientava Leandro a cometer fraudes e contar mentiras aos investidores no momento de crise do “Grupo”. Jamais a esposa de Leandro, que só é mencionada nestes autos como uma “ponte” para atrair – num longo esforço de raciocínio – a incidência do art. 1.025 do Código Civil, e que sequer foi chamada a responder a essa estranha alegação.

II(d)
Inaplicabilidade do CDC e da legislação do mercado de capitais

230. É até ocioso dizer: se não há relação jurídica (nem direta, nem por sucessão) entre os autores e a empresa ré, não há relação de consumo. Se não há o substantivo, não pode haver o adjetivo.

Este documento foi assinado digitalmente por RICARDO MARTINS AMORIM. Protocolado em 08/06/2015 às 14:52:11.
Se impresso, para conferência acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1047962-71.2015.8.26.0100 e o código 11D5824.

PEREIRA NETO | MACEDO
ADVOGADOS

www.pnm.adv.br

Edmur de Andrade Nunes Pereira Neto
Erasmo Valladão Azevedo e Novaes França

Caio Mario da Silva Pereira Neto
Ricardo Ferreira de Macedo
Paulo de Lorenzo Messina
Rafael Barreto de Aguiar Novaes França
Mônica Arruda de Toledo Piza
Paulo Leonardo Casagrande
Renata Borges La Guardia
Ronaldo Lemos
Joaquim Nogueira Porto Moraes
Bernardo de Albuquerque Maranhão Carneiro

231. Mas ainda que se admita, mais uma vez por apego ao argumento, que a empresa ré sucedeu Leandro em sua atividade de "gestor de investimentos", o que se nega veementemente, essa espécie de relação – entre gestor e investidor – não é uma relação de consumo.

232. Aqui os autores mais uma vez misturam os alhos e os bugalhos, colacionando precedente que trata da relação entre instituições financeiras e seus clientes no que se refere a serviços bancários.

233. A relação de **investimento** não tem nada a ver com a tomada de serviços bancários. É uma relação regida pelas leis e regulamentos aplicáveis ao mercado de capitais, não pelo CDC.

234. Um fundo – figura que mais se assemelha ao BitcoinRain – somente pode ser constituído por instituições autorizadas a tanto pela CVM. Ele deve ter um gestor também autorizado pela mesma Comissão. E um administrador, igualmente autorizado.

235. Tanto o fundo que capta recursos de terceiros, quanto quem distribui as quotas de investimento (ou seja, atua na intermediação da captação dos investimentos) devem seguir regras restritivas no que se refere à oferta desse investimento ao público. Esses anúncios devem conter, de forma explícita, clara e completa, os chamados "fatores de risco", i.e., as circunstâncias que podem acarretar impactos na rentabilidade do investimento ou mesmo sua perda.

236. Não é ilícito que um fundo – desde que exponha os fatores de risco quando de sua captação – perca 100% do valor investido. Os investidores não podem reclamar a restituição desses valores, salvo se houver irregularidade ou, ainda, se o fundo houver realizado investimentos não autorizados em seu regulamento.

237. E, novamente, não é o CDC que regula isso, é a legislação e a regulamentação do mercado de capitais.

Este documento foi assinado digitalmente por RICARDO MARTINS AMORIM. Protocolado em 08/06/2015 às 14:52:11.
Se impresso, para conferência acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1047962-71.2015.8.26.0100 e o código 11D5824.

PEREIRA NETO | MACEDO
ADVOGADOS

www.pnm.adv.br

Edmur de Andrade Nunes Pereira Neto
Erasmo Valladão Azevedo e Novaes França

Caio Mario da Silva Pereira Neto
Ricardo Ferreira de Macedo
Paulo de Lorenzo Messina
Rafael Barreto de Aguiar Novaes França
Mônica Arruda de Toledo Piza
Paulo Leonardo Casagrande
Renata Borges La Guardia
Ronaldo Lemos
Joaquim Nogueira Porto Moraes
Bernardo de Albuquerque Maranhão Carneiro

238. Leandro não reunia nenhuma das autorizações necessárias a captar investimentos, não cumpria nenhuma das formalidades impostas pela legislação aplicável para tanto, seu "fundo" não tinha regulamento, seus "prospectos" não expunham fatores de risco. Nada.

239. Isso significa que os autores têm uma pretensão de reaver seu investimento porque Leandro descumpriu essas normas? Evidentemente, não.

240. Leandro jamais tentou se passar por um fundo ou por uma instituição apta a captar investimentos. Jamais expôs um prospecto que se mostrou mais tarde falso ou incompleto, pois nem prospecto tinha. Jamais descumpriu o regulamento de seu fundo, pois nem regulamento tinha. Leandro jamais tentou fazer quem quer que fosse acreditar que ele era algo diferente do que efetivamente é: um aficionado por tecnologia, um "geek" com ideias estapafúrdias de investimento, que achava ter descoberto o eldorado porque deve ter ganho uns trocados vendendo Bitcoins "na alta" e comprando "na baixa".

241. Thiago não se atraiu pela oportunidade (de colocar seus Bitcoins e o das mulheres de sua família no BitcoinRain) pelo fato de Leandro ter se valido de uma publicidade enganosamente atraente, que desse uma impressão de solidez, segurança e racionalidade ao que propunha. Exa., Leandro usava um espantalho para se anunciar. Um fórum de discussão na Internet. Nenhum fundamento para sua estratégia financeira. Aliás, nenhuma estratégia.

242. Basta olhar o anúncio do investimento (cf. **Doc. 1**).

243. Nada no anúncio transmite qualquer solidez, nem induz qualquer percepção, mesmo a pessoas com capacidade de compreensão muito abaixo da média, que o investimento tem qualquer resguardo ou fundamento. A crença na sua segurança, a crença na viabilidade do retorno prometido (12% ao mês!!!), a crença na ausência de lucros derivavam não do anúncio de Leandro (que não é enganoso, é grotescamente sincero), mas dos devaneios do próprio Thiago.

Este documento foi assinado digitalmente por RICARDO MARTINS AMORIM. Protocolado em 08/06/2015 às 14:52:11.
Se impresso, para conferência acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1047962-71.2015.8.26.0100 e o código 11D5824.

PEREIRA NETO | MACEDO
ADVOGADOS

www.pnm.adv.br

Edmur de Andrade Nunes Pereira Neto
Erasmo Valladão Azevedo e Novaes França

Caio Mario da Silva Pereira Neto
Ricardo Ferreira de Macedo
Paulo de Lorenzo Messina
Rafael Barreto de Aguiar Novaes França
Mônica Arruda de Toledo Piza
Paulo Leonardo Casagrande
Renata Borges La Guardia
Ronaldo Lemos
Joaquim Nogueira Porto Moraes
Bernardo de Albuquerque Maranhão Carneiro

244. Claro. Thiago é a própria imagem de Leandro refletida no espelho. Outra pessoa que acredita na infalível capacidade de fazer fortuna com "negócios informais" envolvendo Bitcoins. Na infalível capacidade de ganhar dinheiro vendendo "na alta" e comprando "na baixa". Nos benefícios dos negócios feitos longe dos olhos dos órgãos reguladores "bandidos".

245. Esse investimento tosco era o que Thiago já fazia com o dinheiro de sua família. Ao encontrar Leandro e seus robôs, apenas animou-se em ir além, associar-se com ele.

246. O que atrai Thiago é, como mostram suas inúmeras manifestações públicas, justamente a ausência de regulamentação, a ausência de formalidade, a aparência da esperteza, a CVM distante, sem se intrometer.

247. Thiago jamais foi enganado pelos anúncios de Leandro. Investiu porque seus delírios eram semelhantes aos dele.

248. Aliás, piores. Lembre-se aqui que quando Thiago, ele mesmo, saiu ofertando quotas de investimentos no Bitcoin no mercado secundário, oferecia e garantia retorno de US$ 30.000,00! Coisa que nem Leandro fez.

249. Quanto às demais coautoras, não há dúvida nenhuma de que sequer leram as bobagens dos dois. Simplesmente devem ter ouvido Thiago e acreditado no talento do filho, neto, sobrinho que, afinal, devia entender muito dessas coisas que provavelmente elas sequer sabem pronunciar.

250. Em suma, o caso é de tal forma peculiar que não se pode, em absoluto, dizer que Thiago foi induzido em erro por Leandro, pois o autor, antes, já advogava e praticava as ideias de Leandro.

Este documento foi assinado digitalmente por RICARDO MARTINS AMORIM. Protocolado em 08/06/2015 às 14:52:11.
Se impresso, para conferência acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1047962-71.2015.8.26.0100 e o código 11D5824.

PEREIRA NETO | MACEDO
ADVOGADOS

www.pnm.adv.br

Edmur de Andrade Nunes Pereira Neto
Erasmo Valladão Azevedo e Novaes França

Caio Mario da Silva Pereira Neto
Ricardo Ferreira de Macedo
Paulo de Lorenzo Messina
Rafael Barreto de Aguiar Novaes França
Mônica Arruda de Toledo Piza
Paulo Leonardo Casagrande
Renata Borges La Guardia
Ronaldo Lemos
Joaquim Nogueira Porto Moraes
Bernardo de Albuquerque Maranhão Carneiro

251. Não se trata de um Goldman Sachs indevidamente operando derivativos em um fundo cujo regulamento proíbe isso e portanto respondendo perante os investidores, a CVM e o Judiciário. Tratam-se, com todo o respeito, como que de duas crianças brincando na Internet com o dinheiro de adultos. O que, aliás, acontece. Veja-se o exemplo abaixo, de um garoto ofertando investimentos na rede (cf. **Doc. 2**).

252. Então, se Thiago e sua família confiaram seus Bitcoins a Leandro e Leandro simplesmente os perdeu na implementação daquilo que julgava ser a melhor estratégia de investimento, os autores não têm nada a reclamar dele.

253. Thiago sabia (item 73 acima) que a estratégia de Leandro era simplesmente comprar “na baixa” e vender “na alta”. Ora, qualquer um que se engaja nessa estratégia pode perfeitamente errar na sua previsão acerca da flutuação do preço do ativo transacionado.

254. Se Leandro em algum momento vendeu Bitcoins a R$100,00 acreditando que, logo depois, o preço do Bitcoin cairia para R$90,00 e ele poderia então comprar quantidade maior de Bitcoins, pode perfeitamente acontecer do preço do Bitcoin disparar para R$1.000,00 e Leandro perder com sua aposta.

255. É o que ocorre com qualquer investimento de risco. Os ganhos podem ser grandes (e os autores admitem que chegaram a ganhar com Leandro, fls. 18), mas as perdas também.

256. Por que alguém investe em um CDB que paga 0,5% ao mês e não em um fundo de ações que pode pagar muito mais? Simplesmente porque o risco do CDB é menor. Só se perde em um CDB se a instituição financeira emissora quebra. Num fundo de ações, as possibilidades de perda são infinitamente maiores, pois podem ocorrer com a simples flutuação do preço das ações.

257. Quanto maior o ganho, maior o risco. E vice-versa.

Este documento foi assinado digitalmente por RICARDO MARTINS AMORIM. Protocolado em 08/06/2015 às 14:52:11.
Se impresso, para conferência acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1047962-71.2015.8.26.0100 e o código 11D5824.

PEREIRA NETO | MACEDO
ADVOGADOS

www.pnm.adv.br

Edmur de Andrade Nunes Pereira Neto
Erasmo Valladão Azevedo e Novaes França

Caio Mario da Silva Pereira Neto
Ricardo Ferreira de Macedo
Paulo de Lorenzo Messina
Rafael Barreto de Aguiar Novaes França
Mônica Arruda de Toledo Piza
Paulo Leonardo Casagrande
Renata Borges La Guardia
Ronaldo Lemos
Joaquim Nogueira Porto Moraes
Bernardo de Albuquerque Maranhão Carneiro

258. Se a família Martins queria ganhos ostentosos de 12% ao mês, estavam cientes do alto risco de perda desse investimento.

259. Se Leandro perdeu os Bitcoins operando-os normalmente, os autores não têm qualquer direito a reaver o valor investido.

260. Esse direito só nasceria se Leandro houver, de fato, furtado os Bitcoins dos autores. Não há prova disso nos autos. E, ainda que essa prova sobrevenha na fase instrutória, a responsabilidade pelo ato ilícito (furto) não pode ultrapassar a esfera de quem o praticou.

261. Ainda que, contrariando a lei e o bom senso, se entenda que a empresa ré sucedeu Leandro em sua "atividade de gestor de investimentos", ela não pode ser responsabilizada por um furto cometido por Leandro!

262. A sucessão, quando ocorre, restringe-se a débitos do estabelecimento adquirido, não a obrigações oriundas de crime cometido por seu titular original.

263. Além disso, se o BitcoinRain era um esquema fraudulento, arquitetado para que os Bitcoins dos "investidores" fossem simplesmente furtados, lembre-se que há fortes evidências de que o autor Thiago participou da fraude, ao pedir que Leandro lhe entregasse Bitcoins (os seus e "+ um pouco"), prometendo-lhe favores em troca, sugerindo-lhe que enganasse os outros investidores mantendo informações falsas no banco de dados do BitcoinRain e dizendo que mentiria sobre a origem dos Bitcoins que queria que Leandro lhe entregasse (item 56, acima).

264. Quem participa do ilícito não pode, evidentemente, pleitear reparação de danos.

Este documento foi assinado digitalmente por RICARDO MARTINS AMORIM. Protocolado em 08/06/2015 às 14:52:11.
Se impresso, para conferência acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1047962-71.2015.8.26.0100 e o código 11D5824.

PEREIRA NETO | MACEDO
ADVOGADOS

www.pnm.adv.br

Edmur de Andrade Nunes Pereira Neto
Erasmo Valladão Azevedo e Novaes França

Caio Mario da Silva Pereira Neto
Ricardo Ferreira de Macedo
Paulo de Lorenzo Messina
Rafael Barreto de Aguiar Novaes França
Mônica Arruda de Toledo Piza
Paulo Leonardo Casagrande
Renata Borges La Guardia
Ronaldo Lemos
Joaquim Nogueira Porto Moraes
Bernardo de Albuquerque Maranhão Carneiro

II(e)
Para além da ausência de responsabilidade (inclusive por sucessão):
A obrigação de restituição de Bitcoins foi extinta por novação.

265. Seguramente não deve ter passado despercebido a V.Exa. o trecho que se transcreveu no item 69 acima, de uma declaração pública de Thiago na qual, referindo-se aos Bitcoins seus e de sua família entregues ao BitcoinRain, ele afirma:

> ***"****Leandro fixed the Bitcoin price at 82.50 USD (theft date) to convert the Bitcoin Rain accounts and fix his debt in USD (I'm fine with his decision)."*

266. Essa declaração pública de Thiago, ardilosamente ocultada na inicial, mostra que, se um dia os autores foram credores de Leandro de uma obrigação de restituir Bitcoins, **essa obrigação foi novada** e substituída por uma obrigação de pagamento em dólares.

267. A novação, como se sabe, é causa de extinção de obrigações. Então, se um dia houve uma obrigação de restituição de Bitcoins em favor dos autores, essa obrigação está extinta, o que, por si só, impõe a improcedência desta ação.

268. Ademais, se a ré Mercado Bitcoin, *ad argumentandum*, pudesse ser considerada responsável e portanto devedora solidária com Leandro da obrigação de restituição dos Bitcoins aos autores, como a corré não tomou parte na novação, ela deve estar exonerada da obrigação, nos termos do art. 365 da lei civil:

> "Art. 365. Operada a novação entre o credor e um dos devedores solidários, somente sobre os bens do que contrair a nova obrigação subsistem as preferências e garantias do crédito novado. Os outros devedores solidários ficam por esse fato exonerados.".

269. E essa exoneração, imposta pela lei civil, se aplica a qualquer que seja a fonte da obrigação e a causa da responsabilidade solidária da corré: contrato, ao ilícito, sucessão, ou qualquer outra. Pouco importa. A novação ocasiona a extinção da obrigação anterior de restituir os Bitcoins e faz nascer outra obrigação de pagamento em dólar. A

Este documento foi assinado digitalmente por RICARDO MARTINS AMORIM. Protocolado em 08/06/2015 às 14:52:11.
Se impresso, para conferência acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1047962-71.2015.8.26.0100 e o código 11D5824.

PEREIRA NETO | MACEDO
ADVOGADOS

www.pnm.adv.br

Edmur de Andrade Nunes Pereira Neto
Erasmo Valladão Azevedo e Novaes França

Caio Mario da Silva Pereira Neto
Ricardo Ferreira de Macedo
Paulo de Lorenzo Messina
Rafael Barreto de Aguiar Novaes França
Mônica Arruda de Toledo Piza
Paulo Leonardo Casagrande
Renata Borges La Guardia
Ronaldo Lemos
Joaquim Nogueira Porto Moraes
Bernardo de Albuquerque Maranhão Carneiro

empresa ré, ainda que pudesse ser considerada devedora da obrigação anterior (restituir os Bitcoins), foi exonerada da nova obrigação (pagar em dólar), porquanto não tomou parte da novação.

270. A doutrina é clara e unânime a esse respeito:

> "Se a obrigação é solidária, a novação celebrada entre o credor e apenas um dos devedores solidários exonera os demais devedores. As preferências e garantias antes existentes, que atingiam a todos os devedores e eventualmente também a terceiros, desaparecem, eis que a novação não pode vincular quem dela não participou, nem nela interveio."[8]

> "Impostergável trazer a solene afirmação de extinção da dívida primitiva pela novação e, consequentemente, todos os devedores solidários que não novaram ficam exonerados com relação ao credor. Tal afirmação deve-se ao mesmo fundamento utilizado nos comentários do art. 364: porque não foram parte da novação, não devem suportar responsabilidades que dela decorram.
> (...)
> A extinção da dívida novada gera a exoneração dos demais devedores solidários que não participaram da novação, razão pela qual o direito que tem o credor de cobrar a dívida integral de cada devedor acarreta, de igual modo, que, ao novar com algum deles, desobrigue os demais.
> A liberação dos devedores solidários, relativamente à primitiva obrigação, resulta evidenciada no artigo sob comento, deixando aberta a porta para que participem da nova. Em outros termos, a solidariedade se extingue ao mesmo tempo em que exaure a antiga obrigação, podendo prevalecer na nova, desde que expressamente avençado."[9]

> "Os devedores solidários que não participam da novação feita entre um devedor solidário e o credor ficam exonerados da dívida. A novação, como já se disse em comentários nos artigos anteriores, acarreta a extinção da dívida original e sua substituição por outra. Consequência lógica dessa definição é que, se o credor admite substituir a dívida original de vários devedores solidários, concordando que apenas um deles permaneça responsável pela

[8] Gustavo Tepedino, *Código Civil Interpretado conforme a Constituição da República*, volume I, 2ª edição, Rio de Janeiro: Renovar, 2007, p. 668/669.
[9] Eduardo Melo de Mesquita, *Comentários ao Código Civil Brasileiro*, volume IV, Rio de Janeiro: Forense, 2006, p. 289/291, Coordenadores Arruda Alvim e Thereza Alvim.

Este documento foi assinado digitalmente por RICARDO MARTINS AMORIM. Protocolado em 08/06/2015 às 14:52:11.
Se impresso, para conferência acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1047962-71.2015.8.26.0100 e o código 11D5824.

PEREIRA NETO | MACEDO
ADVOGADOS

www.pnm.adv.br

Edmur de Andrade Nunes Pereira Neto
Erasmo Valladão Azevedo e Novaes França

Caio Mario da Silva Pereira Neto
Ricardo Ferreira de Macedo
Paulo de Lorenzo Messina
Rafael Barreto de Aguiar Novaes França
Mônica Arruda de Toledo Piza
Paulo Leonardo Casagrande
Renata Borges La Guardia
Ronaldo Lemos
Joaquim Nogueira Porto Moraes
Bernardo de Albuquerque Maranhão Carneiro

> nova obrigação surgida, a responsabilidade dos demais desaparece, na medida em que se extinguiu a única dívida pela qual eram responsáveis.(...) A novação provoca a extinção da dívida anterior e de seus acessórios, criando nova dívida. Como lógica consequência, os co-devedores solidários, que não figuraram no negócio novativo, são estranhos à dívida nova e se encontram exonerados da dívida primitiva, que deixou de existir."[10]

271. Portanto, ainda que, por absurdo, se possa admitir a empresa ré como responsável pela restituição dos Bitcoins aos autores, o que se cogita apenas para argumentar e se nega peremptoriamente, a ocorrência da novação declarada importa na exoneração obrigacional desta corré.

SOBRE A EMENDA À INICIAL

272. Às fls. 235, Vossa Excelência determinou para os autores emendarem a inicial nos seguintes termos:

> "Vistos.
> Providencie a parte autora a emenda da inicial para:
> 1) estipular valor líquido e certo ao item 6.3 dos pedidos, especificando o valor para todos os autores ou para cada um deles;
> 2) alterar o valor da causa, nos termos dos arts. 258 a 260 do CPC;
> 3) recolher o complemento das custas processuais;
> 4) caso queira a citação da ré desta Comarca por oficial de justiça, o recolhimento das diligência, no formulário específico, com o valor correto (valor e forma recolhida permitem a citação por AR digital);
> 5) esclarecer sobre a possibilidade de bloqueio/depósito dos 'bitcoins' ou outra forma que possa garantir o juízo sobre o pedido de tutela formulado, ao invés da transferência requerida.
> Prazo: 10 dias, sob pena de extinção.
> Se cumprido, tornem conclusos com urgência.
> Int."

[10] Judith Martins-Costa, *Comentários ao Novo Código Civil*, volume V, tomo I, 2ª edição, Rio de Janeiro: Forense, 2006, p. 610, Coordenador Sálvio de Figueiredo Teixeira.

Este documento foi assinado digitalmente por RICARDO MARTINS AMORIM. Protocolado em 08/06/2015 às 14:52:11.
Se impresso, para conferência acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1047962-71.2015.8.26.0100 e o código 11D5824.

PEREIRA NETO | MACEDO
ADVOGADOS

www.pnm.adv.br

Edmur de Andrade Nunes Pereira Neto
Erasmo Valladão Azevedo e Novaes França

Caio Mario da Silva Pereira Neto
Ricardo Ferreira de Macedo
Paulo de Lorenzo Messina
Rafael Barreto de Aguiar Novaes França
Mônica Arruda de Toledo Piza
Paulo Leonardo Casagrande
Renata Borges La Guardia
Ronaldo Lemos
Joaquim Nogueira Porto Moraes
Bernardo de Albuquerque Maranhão Carneiro

273. Ao tempo da apresentação desta contestação, a r. decisão de fls. 235 ainda não havia sido cumprida pelos autores, razão pela qual, em atenção ao princípio da ampla defesa, esta corré reserva seu direito de se manifestar posteriormente sobre a emenda que vier a ser apresentada pelos autores.

274. De toda forma, cumpre adiantar que, em relação aos danos morais, ainda que os autores venham a apresentar pedido líquido, essa pretensão não pode ser ventilada contra a empresa ré, na medida em que, conforme anteriormente demonstrado, não existe relação jurídica de direito material entre os autores e esta corré, o que deflagra a ilegitimidade passiva desta corré e a ilegitimidade ativa dos autores.

275. Ademais, e também conforme se demonstrou, a corré exerce apenas a atividade de intermediação da venda e compra de Bitcoins, sendo que jamais captou e/ou administrou Bitcoins de terceiros, de modo que não praticou qualquer ato ilícito que pudesse ensejar sua responsabilização, inclusive por dano moral.

276. Fica, portanto, expressamente contestado o pedido de condenação a indenizar moralmente os autores.

277. No que se refere ao valor da causa e consequente complementação das custas, esta corré também ressalva sua faculdade em, nos termos do art. 261 do Código de Processo Civil, impugnar o valor da causa que venha a ser retificado pelos autores.

278. Por fim, no que se refere à possibilidade de bloquear os Bitcoins que os autores alegam que eram seus, a empresa ré informa sua absoluta impossibilidade. Isso porque, e também conforme foi anteriormente esclarecido, os autores alegam que entregaram seus Bitcoins para Leandro. Esses Bitcoins, conforme comprova o Doc. 7, foram transferidos pelo gestor do “Grupo de Investimento” para outros endereços, todos fora da carteira do site mercadobitcoin.com.br entre 10.08.2012 e 22.03.2013.

279. Todos os Bitcoins que existem depositados no site da empresa ré são de seus clientes.

Este documento foi assinado digitalmente por RICARDO MARTINS AMORIM. Protocolado em 08/06/2015 às 14:52:11.
Se impresso, para conferência acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1047962-71.2015.8.26.0100 e o código 11D5824.

PEREIRA NETO | MACEDO
ADVOGADOS

www.pnm.adv.br

Edmur de Andrade Nunes Pereira Neto
Erasmo Valladão Azevedo e Novaes França

Caio Mario da Silva Pereira Neto
Ricardo Ferreira de Macedo
Paulo de Lorenzo Messina
Rafael Barreto de Aguiar Novaes França
Mônica Arruda de Toledo Piza
Paulo Leonardo Casagrande
Renata Borges La Guardia
Ronaldo Lemos
Joaquim Nogueira Porto Moraes
Bernardo de Albuquerque Maranhão Carneiro

.III.
CONCLUSÕES E PEDIDOS

280. Ante o exposto, restou documentalmente comprovado que os autores não transferiram seus Bitcoins para a empresa ré, mas sim para o "Grupo de Investimento" concebido por Leandro, denominado BitcoinRain. O BitcoinRain, por sua vez, transferiu seus Bitcoins para uma carteira no site mercadobitcoin.com.br não para que o site administrasse os Bitcoins, mas sim para serem comercializados conforme as ordens do gestor do "Grupo de Investimento".

281. A empresa ré não exerce e nunca exerceu qualquer atividade relacionada à administração de Bitcoins alheios. A única atividade exercida pela ré consiste na intermediação da venda e compra de Bitcoins, sendo que disponibiliza uma plataforma para tanto e cobra comissão por esses serviços.

282. Quem administra Bitcoins alheios é apenas Leandro, através do "Grupo de Investimento" denominado BitcoinRain, e o próprio Thiago, que confessadamente arrecadou a administrou Bitcoins das mulheres de sua família.

283. Portanto, é livre de dúvidas a inexistência de relação jurídica de direito material entre os autores e a empresa ré, razão pela qual este processo deve ser extinto, sem resolução do mérito, nos termos do inc. VI do art. 267 do Código de Processo Civil, quer seja pela ilegitimidade passiva desta corré quer seja pela ilegitimidade ativa dos autores.

284. A empresa ré roga para que Vossa Excelência aprecie as preliminares ao mérito desde logo, na medida em que reputação e confiabilidade são essenciais no tipo de atividade que ela explora.

285. Além dos ataques públicos feitos por Thiago à empresa ré já terem gerado dano moral e prejuízo às suas atividades, ele tem um incentivo espúrio na manutenção desta ação: Thiago é titular de uma empresa concorrente da ré, a Bitfication (**Doc. 10**). No último dia 09 de maio, Thiago postou a seguinte mensagem em seu fórum (**Doc. 11**):

Este documento foi assinado digitalmente por RICARDO MARTINS AMORIM. Protocolado em 08/06/2015 às 14:52:11.
Se impresso, para conferência acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1047962-71.2015.8.26.0100 e o código 11D5824.

PEREIRA NETO | MACEDO
ADVOGADOS

www.pnm.adv.br

Edmur de Andrade Nunes Pereira Neto
Erasmo Valladão Azevedo e Novaes França

Caio Mario da Silva Pereira Neto
Ricardo Ferreira de Macedo
Paulo de Lorenzo Messina
Rafael Barreto de Aguiar Novaes França
Mônica Arruda de Toledo Piza
Paulo Leonardo Casagrande
Renata Borges La Guardia
Ronaldo Lemos
Joaquim Nogueira Porto Moraes
Bernardo de Albuquerque Maranhão Carneiro

> "Srs.,
> Só para ficar registrado, estamos trabalhando MESMO para expandir a empresa.
> Primeiramente, vamos atualizar o Contrato Social e o CNPJ da empresa que opera o **Bitfication**, a ***TCMC Sistemas***.
> Em segundo lugar, vamos abrir contas em diversos outros Bancos, como HSBC, Bradesco, Banco do Brasil. Inclusive, em outros países.
> E, em paralelo a isso, uma nova versão da plataforma está em desenvolvimento.
> Não temos pressa... Tudo a seu tempo... Devagar e sempre...
> Att,
> Thiago."
>
> (destaques no original)

286. De fato, Thiago é sócio, juntamente com a coautora Dirce, da TCMC Sistemas Ltda. (**Doc. 12**), uma empresa concorrente desta ré, e a pendência dessa ação – por si só – beneficia a empresa de Thiago, de modo que a manutenção da empresa ré no polo passivo deste processo – apesar dos argumentos de direito que impõe sua exclusão – prestigia a reprovável estratégia de Thiago.

287. Nenhum dano adveio da conduta da empresa ré, que foi constituída depois de todos os fatos e claramente não há qualquer dispositivo aplicável relativo à sucessão, razão pela qual se requer a imediata apreciação das preliminares.

288. Na hipótese de este MM. Juízo rejeitar as preliminares, o que se cogita apenas em atenção ao princípio da eventualidade, no mérito, apenas a improcedência aguarda a pretensão deduzida pelos autores.

289. Isso porque, para além da inaplicabilidade dos preceitos legais que disciplinam a sucessão (arts. 227 a 229 da Lei n.º 6.404/76 e art. 1.146 do Código Civil), a "atividade" a que se propunha o BitcoinRain – administração de Bitcoins alheios – é absolutamente estranha à atividade desempenhada pela empresa ré, consistente apenas e tão somente na intermediação da venda e compra de Bitcoins, razão pela qual não há sucessão.

Este documento foi assinado digitalmente por RICARDO MARTINS AMORIM. Protocolado em 08/06/2015 às 14:52:11.
Se impresso, para conferência acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1047962-71.2015.8.26.0100 e o código 11D5824.

PEREIRA NETO | MACEDO
ADVOGADOS

www.pnm.adv.br

Edmur de Andrade Nunes Pereira Neto
Erasmo Valladão Azevedo e Novaes França

Caio Mario da Silva Pereira Neto
Ricardo Ferreira de Macedo
Paulo de Lorenzo Messina
Rafael Barreto de Aguiar Novaes França
Mônica Arruda de Toledo Piza
Paulo Leonardo Casagrande
Renata Borges La Guardia
Ronaldo Lemos
Joaquim Nogueira Porto Moraes
Bernardo de Albuquerque Maranhão Carneiro

290. Nem mesmo o exercício imaginário da sociedade em comum desenvolvido pela inicial se aplica na vertente hipótese, sendo que a empresa ré jamais foi sócia de Leandro ou de quem quer que seja na gestão de Bitcoins de terceiros.

291. Ademais, o Código de Defesa do Consumidor não se aplica ao presente caso, que deve ser regulado pela legislação do mercado de capitais e Código Civil, constituindo-se, pois, em mais um argumento para a improcedência.

292. De outro lado, comprovou-se documentalmente que a obrigação de Leandro de devolver os Bitcoins para os autores foi novada pela obrigação de efetuar pagamento em dólar, o que, nos termos do art. 365 do Código Civil, esta corré, caso, por absurdo venha a ser considerada responsável, foi expressamente exonerada, remanescendo apenas a obrigação de Leandro efetuar o pagamento em dólar.

293. Dessarte, na hipótese de as preliminares serem ultrapassadas, o que só se admite para argumentar, não há espaço para a procedência dos pedidos contra esta corré, o que atrai a sentença de improcedência, tanto mais porque a empresa ré não praticou qualquer ato ilícito.

294. Requer-se, pois, a extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do inc. VI do art. 267 do Código de Processo Civil, ante a ilegitimidade passiva desta corré e a ilegitimidade ativa dos autores, ou, em caráter subsidiário, a total improcedência dos pedidos, carreando-se aos autores os ônus da sucumbência.

295. A empresa ré ressalva seu direito de se manifestar sobre a eventual emenda à inicial que vier a ser protocolada pelos autores, inclusive sobre a faculdade de impugnar o valor da causa, nos termos do art. 261 do Código de Processo Civil.

296. Protesta provar o alegado por meio de todas as modalidades probatórias admitidas.

Este documento foi assinado digitalmente por RICARDO MARTINS AMORIM. Protocolado em 08/06/2015 às 14:52:11.
Se impresso, para conferência acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1047962-71.2015.8.26.0100 e o código 11D5824.

PEREIRA NETO | MACEDO
ADVOGADOS

www.pnm.adv.br

Edmur de Andrade Nunes Pereira Neto
Erasmo Valladão Azevedo e Novaes França

Caio Mario da Silva Pereira Neto
Ricardo Ferreira de Macedo
Paulo de Lorenzo Messina
Rafael Barreto de Aguiar Novaes França
Mônica Arruda de Toledo Piza
Paulo Leonardo Casagrande
Renata Borges La Guardia
Ronaldo Lemos
Joaquim Nogueira Porto Moraes
Bernardo de Albuquerque Maranhão Carneiro

297. Por fim, requer-se que todas as publicações relativas ao presente processo sejam realizadas em nome de ambos os subscritores da presente, sob pena de nulidade, nos termos do § 1º do art. 236 do Código de Processo Civil.

São os termos em que pede deferimento.
São Paulo, 08 de junho de 2015.

Ricardo Ferreira de Macedo
OAB/SP n.º 164.063

Ricardo Martins Amorim
OAB/SP n.º 216.762

Este documento foi assinado digitalmente por RICARDO MARTINS AMORIM. Protocolado em 08/06/2015 às 14:52:11.
Se impresso, para conferência acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1047962-71.2015.8.26.0100 e o código 11D5824.



Grupo de Investimento

O Bitcoin há tempos se tornou uma ótima ferramenta para investimento e especulação.

Temos quase uma centena de exchanges espalhados pelo mundo que trabalham com dezenas de moedas diferentes.

Como era de se esperar, existe uma ligeira ou até significativa variação de valores entre estes exchanges, e sempre haverá. Seja pela diferença cambial entre as moedas ou até mesmo pelo dinamismo da oferta e demanda que cada exchange sofre.

Várias ferramentas foram desenvolvidas não somente para acompanhar esta variação, mas também para agir com eficiência no intuit de uma oportunidade de lucro.

Já acompanhamos durante alguns meses este movimento e temos conseguido com sucesso realizar operações que representam uma boa margem de lucro.

Estamos criando um grupo de investimento para maximizar o potencial deste trabalho que criará os seguintes resultados:

Resolvemos abrir primeiramente um grupo menor para poder garantir os pagamentos apresentados. A medida que o grupo for tendo sucesso, serão abertos outros do mesmo tamanho de cotas.

Descrição do primeiro grupo:

Início: 10/10/2011
Duração: 15 ou 30 dias (corridos)
Cotas: 200 de 1 BTC cada
Rendimento 15 dias: conseguimos rendimentos de 4% a 6%
Rendimento 30 dias: conseguimos rendimentos de 9% a 12%
Taxa administrativa: 0.63% sobre o rendimento

Para participar:
Envie um e-mail para [illegible] com:
- Quantidade de cotas que desejada
- Período de investimento: 15 ou 30 dias
- Endereço Bitcoin para recebimento

Você receberá a confirmação com o endereço Bitcoin para realizar a sua transferência.

Se serão aceitas para este grupo transações confirmadas até as 0 horas de 9/10/2011 (24 horas antes da data de início)

Retirada: 3 dias úteis após o período do investimento, em BTC.

Garantia: Total reembolso do valor investido mais o rendimento realizado no período.

Algumas perguntas:

Como este valor será aplicado?

Como disse antes, trabalhamos a maioria dos exchanges que apresentam algum volume e variações cambiais, e operamos quando é apresentado uma boa oportunidade de negócio.

Tem como aplicar em Reais?

Não. Este grupo operará apenas via Bitcoins.

Como poderei acompanhar?

Todos no grupo receberão e-mails a cada 5 dias com as últimas informações do investimento e a previsão de rendimento para o final do período.

Qual o mínimo e máximo de cotas que posso adquirir?

No mínimo 1 de 1 BTC e no máximo o número de cotas que tiverem disponíveis.

É interessante investir em Bitcoins?

Sim. O bitcoin já chegou a atingir este ano a casa dos 30 USD! Você pode lucrar com a variação do mesmo ou até sobre a variação do dólar.

Qualquer dúvida, estamos aqui.

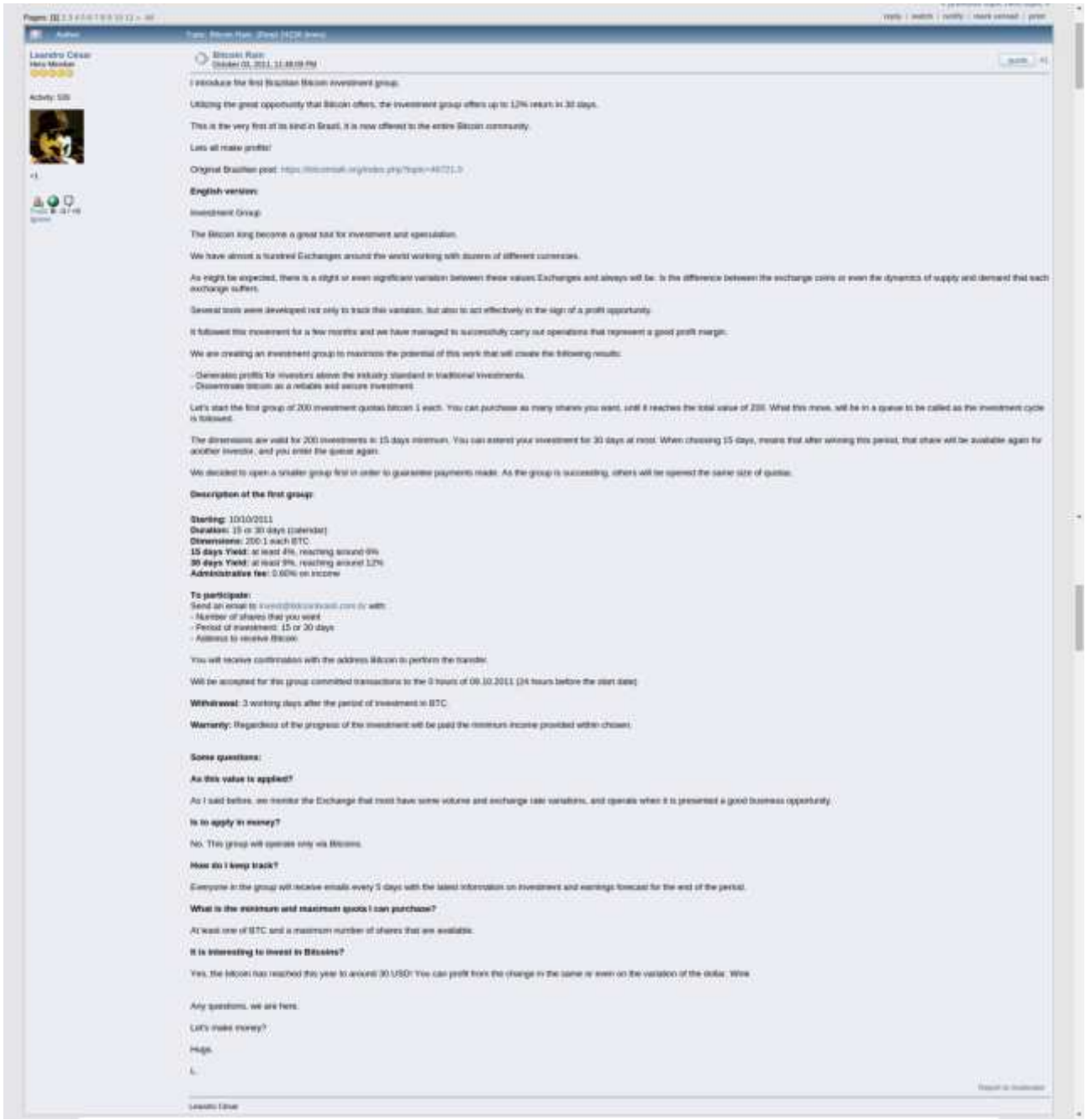
Vamos ganhar dinheiro?

Abraços.

L.

https://web.archive.org/web/20111128051624/https://bitcointalk.org/index.php?topic=46721.0;all

Este documento foi assinado digitalmente por RICARDO MARTINS AMORIM. Protocolado em 08/06/2015 às 14:52:11.
Se impresso, para conferência acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1047962-71.2015.8.26.0100 e o código 11D5827.



Leandro Cesar
Hero Member

Activity: 539

+1

Bitcoin Rain
October 03, 2011, 11:48:09 PM

I introduce the first Brazilian Bitcoin investment group.

Utilizing the great opportunity that Bitcoin offers, the investment group offers up to 12% return in 30 days.

This is the very first of its kind in Brazil, it is now offered to the entire Bitcoin community.

Lets all make profits!

Original Brazilian post: https://bitcointalk.org/index.php?topic=46721.0

English version:

Investment Group

The Bitcoin long become a great tool for investment and speculation.

We have almost a hundred Exchanges around the world working with dozens of different currencies.

As might be expected, there is a slight or even significant variation between these values.Exchanges and always will be. Is the difference between the exchange coins or even the dynamics of supply and demand that each exchange suffers.

Several tools were developed not only to track this variation, but also to act effectively in the sign of a profit opportunity.

It followed this movement for a few months and we have managed to successfully carry out operations that represent a good profit margin.

We are creating an investment group to maximize the potential of this work that will create the following results:

- Generates profits for investors above the industry standard in traditional investments.
- Disseminate bitcoin as a reliable and secure investment

Let's start the first group of 200 investment quotas bitcoin 1 each. You can purchase as many shares you want, until it reaches the total value of 200. What this move, will be in a queue to be called as the investment cycle is followed.

The dimensions are valid for 200 investments in 15 days minimum. You can extend your investment for 30 days at most. When choosing 15 days, means that after winning this period, that share will be available again for another investor, and you enter the queue again.

We decided to open a smaller group first in order to guarantee payments made. As the group is succeeding, others will be opened the same size of quotas.

Description of the first group:

Starting: 10/10/2011
Duration: 15 or 30 days (calendar)
Dimensions: 200:1 each BTC
15 days Yield: at least 4%, reaching around 6%
30 days Yield: at least 9%, reaching around 12%
Administrative fee: 0.60% on income

To participate:
Send an email to investbitcointalk.com.br with:
- Number of shares that you want
- Period of investment: 15 or 30 days
- Address to receive Bitcoin

You will receive confirmation with the address Bitcoin to perform the transfer.

Will be accepted for this group committed transactions to the 0 hours of 09.10.2011 (24 hours before the start date)

Withdrawal: 3 working days after the period of investment in BTC.

Warranty: Regardless of the progress of the investment will be paid the minimum income provided within chosen.

Some questions:

As this value is applied?

As I said before, we monitor the Exchange that most have some volume and exchange rate variations, and operate when it is presented a good business opportunity.

Is to apply in money?

No. This group will operate only via Bitcoins.

How do I keep track?

Everyone in the group will receive emails every 5 days with the latest information on investment and earnings forecast for the end of the period.

What is the minimum and maximum quota I can purchase?

At least one of BTC and a maximum number of shares that are available.

It is interesting to invest in Bitcoins?

Yes, the bitcoin has reached this year to around 30 USD! You can profit from the change in the same or even on the variation of the dollar. Wow

Any questions, we are here.

Let's make money?

Hugs.

L.

Leandro Cesar

https://bitcointalk.org/index.php?topic=46750.0

Este documento foi assinado digitalmente por RICARDO MARTINS AMORIM. Protocolado em 08/06/2015 às 14:52:11.
Se impresso, para conferência acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1047962-71.2015.8.26.0100 e o código 11D5827.



Leonardo Abbud Hamadi
30 de maio às 13:41

Vou compartilhar um "segredo" que é um tanto público e que 99% de vocês já deve saber, mas pra quem não sabe..
Com essa baixa do "dólar bitcoin" no Brasil (BRL -> BTC -> USD), é possível realizar "arbitragem internacional" mesmo sem ter conta bancária no exterior e etc..
Qualquer um pode comprar bitcoin na fox ou b2u quando ver que o dólar bitcoin tá mais barato que o usual, e vender lá fora em alguma exchange, deixando o saldo em dólar. Quando o dólar bitcoin subir mais uma ...
Ver mais

Curtir · Comentar · 19 8

Wladimir Crippa e outras 18 pessoas curtiram isso.

Tiago Struck Ideia boa...
30 de maio às 13:49 · Curtir · 1

Leonardo Abbud Hamadi Como eu disse lá, da pra fazer um bom lucro.. pq chegam 400 btc de patada e demora pra *** pra executar, deixando o outro lado sem liquidez.. hora que executa o mercado fica sem liquidez dos dois lados.. tendo uma galera arbitrando, vc mantem maior liquidez, preço mais proximo da "media", etc.. postei agora pra ver se a galera se liga pq tem uma wall "ducas" nas 2 principais exchanges
30 de maio às 13:58 · Curtir

Matheus Farias da Silva exchange boa Leonardo Abbud Hamadi no eua
30 de maio às 14:02 · Editado · Curtir

Leonardo Abbud Hamadi Se for só pra trocar por dólar como no exemplo, não precisa ser nos EUA.. pode ser a bitfinex, pode ser a bitstamp, a kraken, a coinbase...
30 de maio às 14:07 · Curtir · 1

Douglas Guerra Esse Leonardo é um GENIUS !, brincadeiras à parte mas vc é um cara visionário!
30 de maio às 15:55 · Curtir · 1

Leonardo Abbud Hamadi Valeu kkk
30 de maio às 16:39 · Curtir

https://www.facebook.com/groups/btcbr/search/?query=leonardo%20abbud%20hamadi

Este documento foi assinado digitalmente por Tribunal de Justica de Sao Paulo e RICARDO MARTINS AMORIM. Protocolado em 08/06/2015 às 14:52:11.
Se impresso, para conferência acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1047962-71.2015.8.26.0100 e o código 11D5829.

ID do Usuário	Pago sociedade	Saldo equiv. BD	Saldo R$	Saldo BTC
9	1.00	1.00	1.00	0.00000
10	78.59	78.59	0.60	0.43330
23	329.96	329.96	293.95	0.20000
28	4634.99	4634.99	3223.97	7.83900
39	5.40	5.40	0.00	0.03000
40	5192.17	5192.17	0.00	28.84539
41	8.99	8.99	0.19	0.04892
44	179.66	179.66	1.01	0.99250
59	5.13	5.13	5.00	0.00074
60	799.88	799.88	778.00	0.12157
68	30.42	30.42	3.18	0.15134
72	1.72	1.72	0.23	0.00827
86	193.85	193.85	15.20	0.99250
93	14.54	14.54	12.86	0.00934
94	27.92	27.92	0.83	0.15049
126	510.05	510.05	0.00	2.83362
155	7.10	7.10	7.10	0.00000
186	28.74	28.74	28.74	0.00000
199	416.39	416.39	58.55	1.98800
202	163.07	163.07	1.07	0.90000
205	6.27	6.27	0.50	0.03204
209	5.00	5.00	5.00	0.00000
210	5.73	5.73	0.34	0.02990
212	358.92	358.92	0.00	1.99400
218	51.66	51.66	0.04	0.28674
235	3.05	3.05	0.00	0.01697
239	1.80	1.80	0.00	0.01000
251	1.67	1.67	1.67	0.00000
274	536.76	536.76	0.00	2.98200
325	5.01	5.01	0.01	0.02780
340	63.52	63.52	0.00	0.35288
341	39.26	39.26	38.98	0.00160
359	5433.91	5433.91	5425.51	0.04664
365	19.42	19.42	19.42	0.00000
368	125.10	125.10	124.20	0.00498
373	137.66	137.66	137.66	0.00000
377	1.92	1.92	0.50	0.00785
396	74.77	74.77	73.85	0.00508
412	5822.11	5822.11	0.01	32.34500
426	233.90	233.90	3.10	1.28220
427	1.07	1.07	1.07	0.00000
431	1.08	1.08	1.08	0.00000
432	1.77	1.77	0.03	0.00964
434	1.11	1.11	1.11	0.00000
443	41.53	41.53	41.53	0.00000
444	894.72	894.72	0.12	4.97000
446	1.07	1.07	1.07	0.00002
450	349.40	349.40	0.14	1.94035
474	19.29	19.29	19.29	0.00000
476	22.66	22.66	22.50	0.00090
487	1.44	1.44	1.44	0.00000
492	8.29	8.29	8.29	0.00000
501	483.68	483.68	482.00	0.00931
509	1335.83	1335.83	1335.83	0.00000
521	37.61	37.61	10.05	0.15309
536	3004.06	3004.06	0.01	16.68918
548	2.01	2.01	0.00	0.01116

Este documento foi assinado digitalmente por RICARDO MARTINS AMORIM. Protocolado em 08/06/2015 às 14:52:11.
Se impresso, para conferência acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1047962-71.2015.8.26.0100 e o código 11D582B.

551	1.73	1.73	1.73	0.00000
553	1.07	1.07	1.07	0.00000
559	3.13	3.13	3.13	0.00000
561	6.91	6.91	6.91	0.00000
570	622.66	622.66	0.00	3.45920
572	1.80	1.80	0.00	0.01000
573	2438.47	2438.47	0.01	13.54701
582	180.00	180.00	0.00	1.00000
586	24010.27	24010.27	0.00	133.39036
593	217.19	217.19	0.00	1.20658
594	10.79	10.79	10.22	0.00316
609	582.53	582.53	0.00	3.23629
614	1.27	1.27	1.27	0.00000
618	20.33	20.33	5.03	0.08500
631	300.00	300.00	300.00	0.00000
635	1.02	1.02	1.02	0.00000
638	60.97	60.97	0.00	0.33869
656	1.32	1.32	1.07	0.00134
664	25.01	25.01	25.01	0.00000
668	1.80	1.80	0.00	0.01000
672	1.14	1.14	0.74	0.00220
673	1.02	1.02	1.02	0.00000
675	1.51	1.51	0.02	0.00826
678	15.89	15.89	0.48	0.08560
681	1.85	1.85	0.41	0.00802
690	1.80	1.80	0.00	0.01000
694	41.24	41.24	41.24	0.00000
700	171.85	171.85	170.50	0.00751
710	394.01	394.01	392.45	0.00868
716	1.62	1.62	0.00	0.00897
734	3884.24	3884.24	3871.26	0.07211
741	2.04	2.04	2.04	0.00000
761	2.52	2.52	0.14	0.01322
762	2.42	2.42	1.98	0.00243
778	983.53	983.53	983.53	0.00000
780	419.29	419.29	0.00	2.32934
787	244.51	244.51	0.00	1.35840
811	840.96	840.96	0.04	4.67180
815	755.82	755.82	0.37	4.19693
819	161.17	161.17	0.05	0.89508
820	2.23	2.23	1.51	0.00400
828	4.62	4.62	4.62	0.00000
835	2170.27	2170.27	0.01	12.05702
839	884.15	884.15	854.64	0.16396
842	527.75	527.75	527.45	0.00168
843	9617.82	9617.82	9617.82	0.00000
847	1.18	1.18	0.00	0.00656
865	400.28	400.28	400.28	0.00000
868	182.75	182.75	0.22	1.01400
876	92.44	92.44	92.44	0.00000
878	2.67	2.67	0.00	0.01484
890	7.55	7.55	7.55	0.00000
892	11.72	11.72	10.17	0.00860
898	33.34	33.34	28.43	0.02730
905	244.26	244.26	5.37	1.32718
914	22.26	22.26	22.26	0.00000
952	49.18	49.18	49.18	0.00000
959	873.68	873.68	0.07	4.85339
971	1.12	1.12	0.21	0.00504

Este documento foi assinado digitalmente por RICARDO MARTINS AMORIM. Protocolado em 08/06/2015 às 14:52:11.
Se impresso, para conferência acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1047962-71.2015.8.26.0100 e o código 11D582B.

982	16.28	16.28	16.28	0.00000
1008	189.99	189.99	189.99	0.00000
1011	122.12	122.12	1.52	0.67000
1012	2.44	2.44	2.44	0.00000
1013	1.62	1.62	0.00	0.00900
1014	147.95	147.95	147.95	0.00000
1032	8.24	8.24	8.08	0.00087
1043	27.71	27.71	17.87	0.05466
1059	223.05	223.05	74.36	0.82602
1061	98.35	98.35	98.35	0.00000
1074	2.02	2.02	1.32	0.00392
1078	1.58	1.58	0.22	0.00754
1079	394.58	394.58	394.58	0.00000
1106	1972.78	1972.78	1942.36	0.16898
1108	7.71	7.71	7.71	0.00000
1109	24.38	24.38	24.38	0.00000
1119	19.87	19.87	19.87	0.00000
1135	42.25	42.25	42.25	0.00000
1142	9.06	9.06	9.06	0.00000
1145	34.31	34.31	34.31	0.00000
1152	2.53	2.53	1.62	0.00506
1155	2.03	2.03	0.49	0.00852
1168	85.04	85.04	0.00	0.47246
1169	358.66	358.66	358.66	0.00005
1172	435.42	435.42	434.41	0.00562
1179	599.47	599.47	0.01	3.33035
1181	3.13	3.13	3.13	0.00000
1183	2.44	2.44	2.44	0.00000
1184	5.68	5.68	5.68	0.00000
1186	1.35	1.35	1.35	0.00000
1211	19.97	19.97	4.81	0.08420
1229	1.46	1.46	1.46	0.00000
1235	4.31	4.31	4.31	0.00000
1239	830.90	830.90	390.90	2.44447
1253	28.35	28.35	0.05	0.15720
1263	215.17	215.17	0.47	1.19280
1274	98.73	98.73	0.00	0.54852
1295	351.87	351.87	351.87	0.00000
1300	2.19	2.19	2.19	0.00000
1308	1887.40	1887.40	0.00	10.48557
1311	3.04	3.04	0.02	0.01678
1336	238.29	238.29	20.92	1.20763
1345	14.20	14.20	14.20	0.00000
1397	290.34	290.34	290.34	0.00000
1431	95.52	95.52	10.81	0.47060
1455	181.55	181.55	0.11	1.00797
1463	167.58	167.58	0.22	0.92980
1466	588.91	588.91	0.00	3.27174
1472	98.35	98.35	98.35	0.00000
1479	129.39	129.39	129.39	0.00000
1487	11.21	11.21	0.05	0.06200
1492	26.00	26.00	0.24	0.14310
1499	190.34	190.34	0.06	1.05713
1500	67.13	67.13	0.30	0.37128
1507	5.40	5.40	0.00	0.03000
1509	5.40	5.40	0.00	0.03000
1520	5.40	5.40	0.00	0.03000
1523	1.35	1.35	1.35	0.00001
1527	430.47	430.47	0.25	2.39012

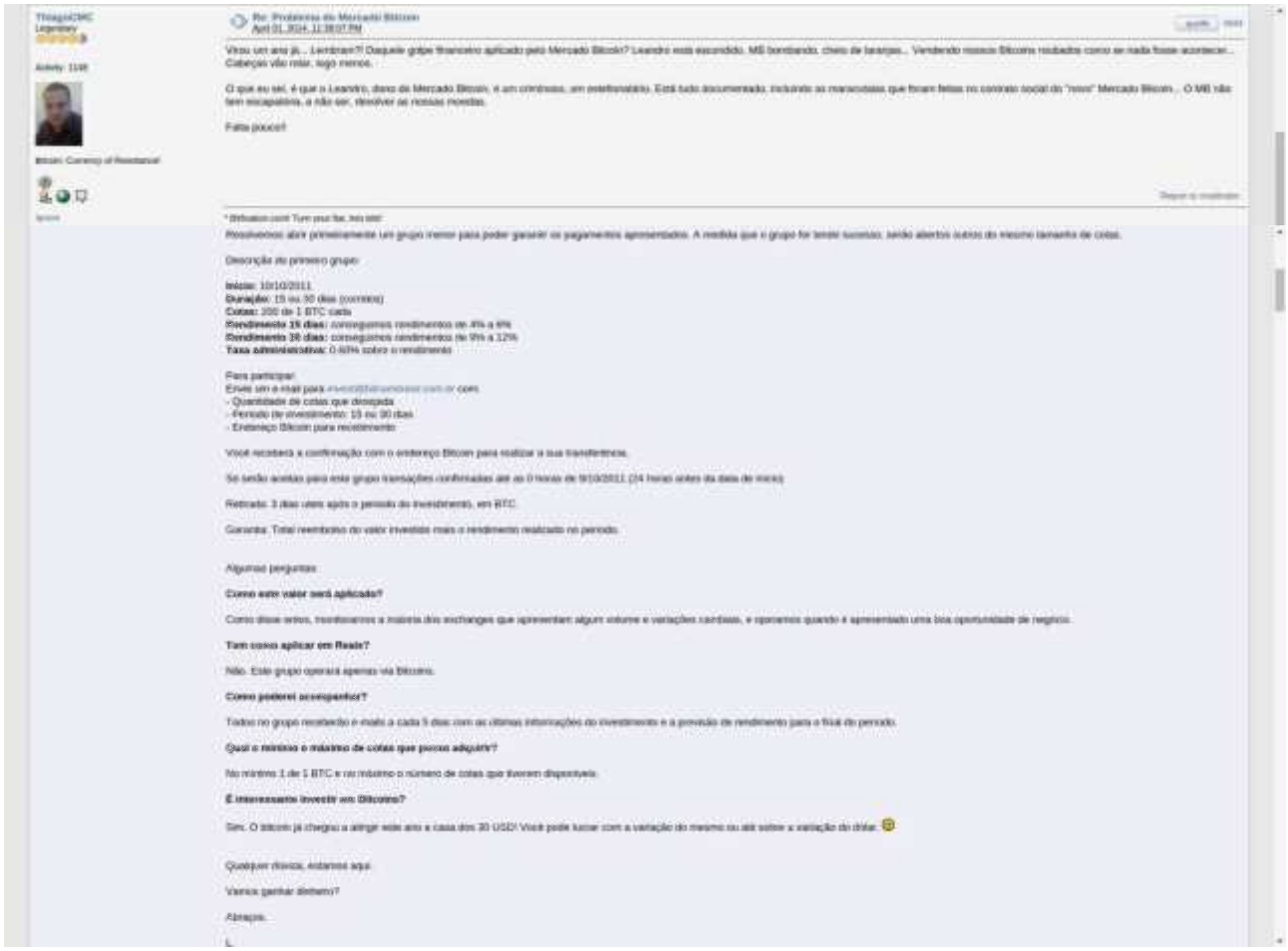
Este documento foi assinado digitalmente por RICARDO MARTINS AMORIM. Protocolado em 08/06/2015 às 14:52:11.
Se impresso, para conferência acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1047962-71.2015.8.26.0100 e o código 11D582B.

1564	468.23	468.23	189.23	1.55000
1573	49.70	49.70	19.52	0.16763
1586	1.36	1.36	1.36	0.00000
1599	7.53	7.53	6.22	0.00729
1626	1.28	1.28	0.00	0.00711
1638	1634.05	1634.05	0.01	9.07800
1640	701.41	701.41	2.94	3.88041
1680	4919.11	4919.11	4919.11	0.00000
1685	2.18	2.18	2.18	0.00000
1687	2.26	2.26	2.26	0.00000
1703	1.07	1.07	0.36	0.00394
1709	156.18	156.18	3.18	0.85000
1718	9837.50	9837.50	0.17	54.65186
1725	339.80	339.80	2.85	1.87196
1740	853.40	853.40	853.40	0.00000
1781	3.69	3.69	0.00	0.02048
1786	38.23	38.23	0.00	0.21240
1793	302.67	302.67	0.07	1.68112
1796	1.38	1.38	1.38	0.00000
1812	19.67	19.67	19.67	0.00000
1822	59.28	59.28	59.28	0.00000
1863	17.56	17.56	14.46	0.01726
1864	1.48	1.48	1.48	0.00000
1877	11.71	11.71	11.71	0.00000
1887	49.18	49.18	49.18	0.00000
1888	38.10	38.10	38.10	0.00000
1898	1.00	1.00	1.00	0.00000
1903	1.80	1.80	0.00	0.01000
1918	20.27	20.27	0.22	0.11136
1922	49.18	49.18	49.18	0.00000
1946	1.22	1.22	1.22	0.00000
1966	180.00	180.00	0.00	1.00000
1976	7183.24	7183.24	946.39	34.64916
1978	142.84	142.84	0.00	0.79358
1980	1.42	1.42	0.00	0.00786
2024	94.04	94.04	0.39	0.52027
2039	55.70	55.70	3.82	0.28820
2044	71.12	71.12	71.12	0.00000
2056	68.85	68.85	68.85	0.00000
2071	59.01	59.01	59.01	0.00000
2079	304.89	304.89	304.89	0.00000
2092	260.96	260.96	4.56	1.42440
2096	68.85	68.85	68.85	0.00000
2102	13.09	13.09	13.09	0.00000
2106	63.05	63.05	0.59	0.34701
2114	2.47	2.47	0.96	0.00841
2115	1401.91	1401.91	1041.91	2.00000
2129	1121.78	1121.78	3.53	6.21250
2159	1.19	1.19	1.19	0.00000
2176	5724.44	5724.44	0.08	31.80198
2179	3.02	3.02	0.99	0.01129
2182	25.70	25.70	11.48	0.07900
2206	1168.68	1168.68	1168.68	0.00000
2208	49.58	49.58	0.24	0.27412
2212	1.63	1.63	1.47	0.00092
2214	2.32	2.32	1.06	0.00705
2226	230.26	230.26	0.29	1.27762
2229	63.88	63.88	0.95	0.34964
2230	2.61	2.61	2.61	0.00000

Este documento foi assinado digitalmente por RICARDO MARTINS AMORIM. Protocolado em 08/06/2015 às 14:52:11.
Se impresso, para conferência acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1047962-71.2015.8.26.0100 e o código 11D582B.

2264	75.88	75.88	0.01	0.42154
2274	180.09	180.09	0.00	1.00050
2286	28.88	28.88	0.07	0.16003
2294	1.80	1.80	0.00	0.01000
2304	10.58	10.58	9.94	0.00358
2320	1.03	1.03	0.95	0.00042
2339	7499.17	7499.17	289.66	40.05282
2362	39.34	39.34	39.34	0.00000
2363	9.26	9.26	0.02	0.05133
2373	5667.21	5667.21	0.21	31.48336
2379	2.10	2.10	2.10	0.00000
2393	295.05	295.05	295.05	0.00000
2401	3.45	3.45	0.00	0.01915
2403	711.49	711.49	0.19	3.95169
2416	8.86	8.86	8.86	0.00000
2419	1.52	1.52	1.52	0.00000
2426	255.71	255.71	255.71	0.00000
2436	1.57	1.57	0.00	0.00870
2451	1.34	1.34	1.34	0.00000
2459	196.70	196.70	196.70	0.00000
2460	491.75	491.75	491.75	0.00000
2471	42.06	42.06	1.18	0.22712
2474	98.35	98.35	98.35	0.00000
2477	9574.80	9574.80	8292.15	7.12581
2494	2.28	2.28	2.25	0.00022
2505	365.46	365.46	365.46	0.00000
2516	1387.04	1387.04	9.60	7.65242
2531	1992.15	1992.15	3.19	11.04974
2538	537.36	537.36	0.05	2.98506
2539	214.78	214.78	165.43	0.27418
2576	178.45	178.45	174.08	0.02427
2588	20.00	20.00	20.00	0.00000
2594	2.86	2.86	2.86	0.00000
2602	173.95	173.95	173.95	0.00000
2608	34.21	34.21	34.21	0.00000
2612	49.18	49.18	49.18	0.00000
2623	118.02	118.02	118.02	0.00000
	$162,373.60	$162,373.55	$55,926.26	591.37

Este documento foi assinado digitalmente por RICARDO MARTINS AMORIM. Protocolado em 08/06/2015 às 14:52:11.
Se impresso, para conferência acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1047962-71.2015.8.26.0100 e o código 11D582B.



Re: Problemas do Mercado Bitcoin
April 01, 2014, 11:38:07 PM

Viram um amigo lá... Lembram?! Daquele golpe financeiro aplicado pelo Mercado Bitcoin? Leandro está escondido, MB bombando, cheio de taxinhas... Vendendo nossos Bitcoins roubados como se nada fosse acontecer... Cabeças vão rolar, logo mesmo.

O que eu sei, é que o Leandro, dono do Mercado Bitcoin, é um criminoso, um estelionatário. Está tudo documentado, inclusive as maracutaias que foram feitas no contrato social do "novo" Mercado Bitcoin... O MB não tem escapatória, a não ser, devolver as nossas moedas.

Falta pouco!!

Pensávamos abrir primeiramente um grupo menor para poder garantir os pagamentos aprometidos. A medida que o grupo for tendo sucesso, serão abertos outros do mesmo tamanho de cotas.

Descrição do primeiro grupo:

Início: 10/10/2011
Duração: 15 ou 30 dias (corridos)
Cotas: 200 de 1 BTC cada
Rendimento 15 dias: conseguimos rendimentos de 4% a 6%
Rendimento 30 dias: conseguimos rendimentos de 9% a 12%
Taxa administrativa: 0.50% sobre o rendimento

Para participar:
Envie um e-mail para [redacted] com:
- Quantidade de cotas que desejada
- Período de investimento: 15 ou 30 dias
- Endereço Bitcoin para recebimento

Você receberá a confirmação com o endereço Bitcoin para realizar a sua transferência.

Só serão aceitas para este grupo transações confirmadas até as 0 horas de 9/10/2011 (24 horas antes da data de início)

Retirada: 3 dias úteis após o período de investimento, em BTC.

Garantia: Total reembolso do valor investido mais o rendimento realizado no período.

Algumas perguntas:

Como este valor será aplicado?

Como disse antes, monitoramos a maioria dos exchanges que apresentam algum volume e variações razoáveis, e ignoramos quando é apresentado uma boa oportunidade de negócio.

Tem como aplicar em Reais?

Não. Este grupo operará apenas via Bitcoins.

Como poderei acompanhar?

Todos no grupo receberão e-mails a cada 5 dias com as últimas informações do investimento e a previsão de rendimento para o final do período.

Qual o mínimo e máximo de cotas que posso adquirir?

No mínimo 1 de 1 BTC e no máximo o número de cotas que estarem disponíveis.

É interessante investir em Bitcoins?

Sim. O bitcoin já chegou a atingir este ano a casa dos 30 USD! Você pode lucrar com a variação do mesmo ou até sobre a variação do dólar.

Qualquer dúvida, estamos aqui.

Vamos ganhar dinheiro?

Abraços.

L.

https://bitcointalk.org/index.php?topic=160150.msg6025538#msg6025538

Este documento foi assinado digitalmente por Tribunal de Justica de Sao Paulo e RICARDO MARTINS AMORIM. Protocolado em 08/06/2015 às 14:52:11.
Se impresso, para conferência acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1047962-71.2015.8.26.0100 e o código 11D582F.



https://bitcointalk.org/index.php?topic=160150.msg4921262#msg4921262

Este documento foi assinado digitalmente por Tribunal de Justica de Sao Paulo e RICARDO MARTINS AMORIM. Protocolado em 08/06/2015 às 14:52:11.
Se impresso, para conferência acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1047962-71.2015.8.26.0100 e o código 11D582F.



3 COMENTÁRIOS:

Thiago Martins *// 13/03/2015 - 00:22* 2 0 Denunciar

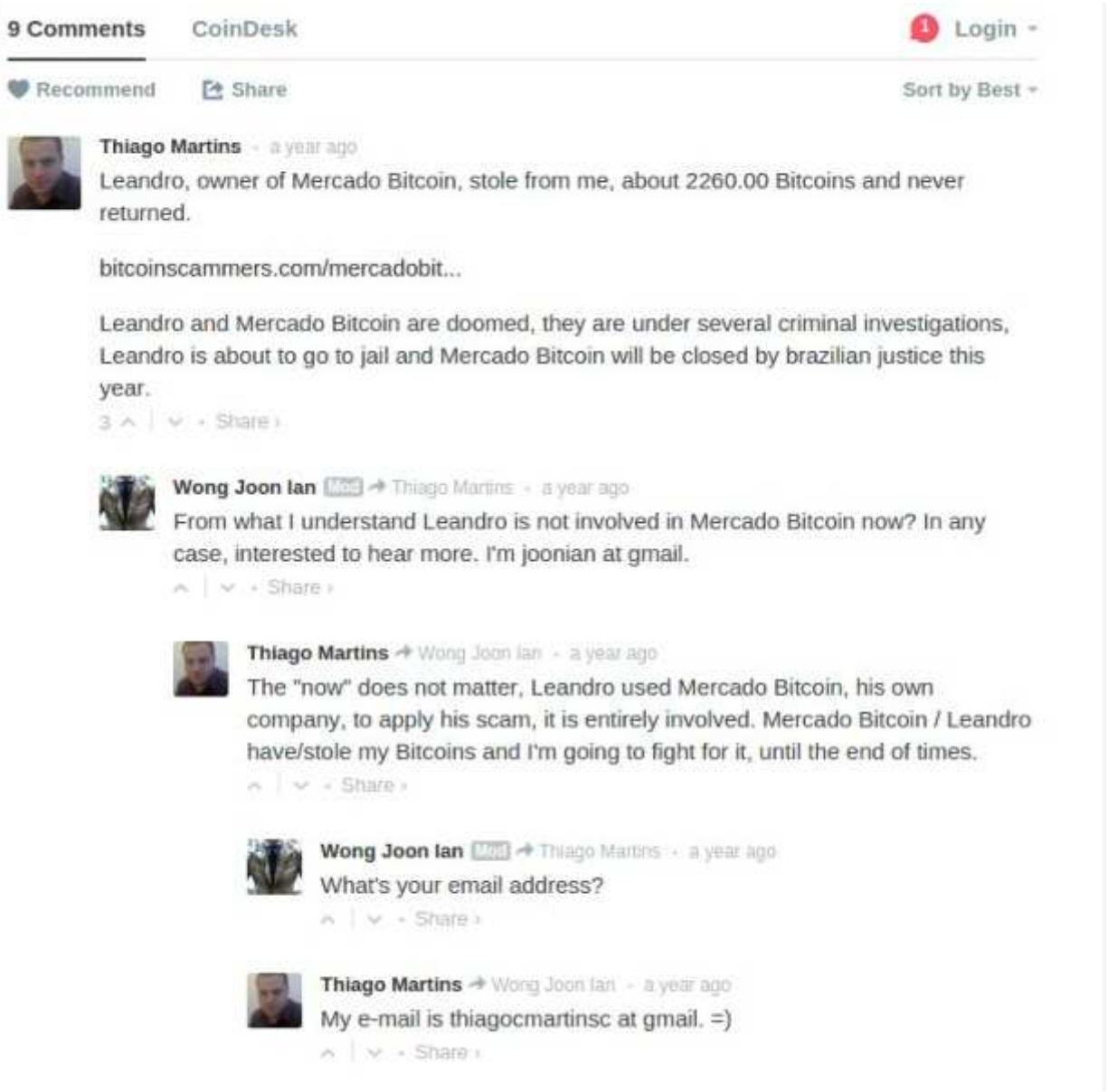
Vejam com os seus próprios olhos, este foi o dia em que o Mercado Bitcoin me roubou mais 2.500,00 Bitcoins! Vejam a consolidação do golpe aplicado poe Leandro César, fazendo uso do Mercado Bitcoin, bem aqui: https://bitcointalk.org/index.php?topic=160150.0

Thiago Martins *// 13/03/2015 - 00:20* 2 0 Denunciar

O Mercado Bitcoin DESAPARECEU com 2.500,00 Bitcoins MEUS! Nunca mais vi cor dos meus Bits... Isso mesmo MB, falem bastante MENTIRAS, "lucrem" bastante em cima do MEU dinheiro! Assim, quando a Justiça bater na sua porta, vou ter o meu dinheiro de volta, ahh sim, vou ter de volta!!! Ladrões, sem vergonhas, estelionatários!! Até a minha foto de pirata com o Bitcoin no olho, o cara copiou!!!

http://www.istoedinheiro.com.br/noticias/mercado-digital/20150216/bitcoin-cai-real/232997.shtml

Este documento foi assinado digitalmente por Tribunal de Justica de Sao Paulo e RICARDO MARTINS AMORIM. Protocolado em 08/06/2015 às 14:52:11.
Se impresso, para conferência acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1047962-71.2015.8.26.0100 e o código 11D582F.



9 Comments CoinDesk Login

Recommend Share Sort by Best

Thiago Martins · a year ago

Leandro, owner of Mercado Bitcoin, stole from me, about 2260.00 Bitcoins and never returned.

bitcoinscammers.com/mercadobit...

Leandro and Mercado Bitcoin are doomed, they are under several criminal investigations, Leandro is about to go to jail and Mercado Bitcoin will be closed by brazilian justice this year.

3 · Share ›

Wong Joon Ian MOD → Thiago Martins · a year ago

From what I understand Leandro is not involved in Mercado Bitcoin now? In any case, interested to hear more. I'm joonian at gmail.

· Share ›

Thiago Martins → Wong Joon Ian · a year ago

The "now" does not matter, Leandro used Mercado Bitcoin, his own company, to apply his scam, it is entirely involved. Mercado Bitcoin / Leandro have/stole my Bitcoins and I'm going to fight for it, until the end of times.

· Share ›

Wong Joon Ian MOD → Thiago Martins · a year ago

What's your email address?

· Share ›

Thiago Martins → Wong Joon Ian · a year ago

My e-mail is thiagocmartinsc at gmail. =)

· Share ›

http://www.coindesk.com/south-america-first-bitcoin-atm/

Este documento foi assinado digitalmente por Tribunal de Justica de Sao Paulo e RICARDO MARTINS AMORIM. Protocolado em 08/06/2015 às 14:52:11.
Se impresso, para conferência acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1047962-71.2015.8.26.0100 e o código 11D582F.



Thiago Martins - 7 months ago

Mercado Bitcoin stole from me, about 2500.00 Bitcoins!!!!!! I'm about to sue those criminals (i.e. Mercado Bitcoin = Leandro / Rodrigo / Gustavo).
Mercado Bitcoin is nothing, but a company of criminals, just like Pirateat40.

3 ^ | v · Share ›

http://www.coindesk.com/brazil-bitcoin-market-ignite/

Este documento foi assinado digitalmente por Tribunal de Justica de Sao Paulo e RICARDO MARTINS AMORIM. Protocolado em 08/06/2015 às 14:52:11.
Se impresso, para conferência acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1047962-71.2015.8.26.0100 e o código 11D582F.



Thiago Martins · a year ago

Mercado Bitcoin stole from me, about "2,260.00 Bitcoins" 1 year ago. My Bitcoins "disappeared" WITHIN Mercado Bitcoin, according to its REAL owner, Mr. Leandro Marciano César.

This guys, Rodrigo, isn't the real owner of MB, he is just another scammer.

Take a look here: bitcoinscammers.com/mercadobit...

Leandro and Mercado Bitcoin are doomed. Leandro is about to go to jail and Mercado Bitcoins is under several investigation, I can say that this "company" is about to be confiscated by brazilian governement.

Stay away from Mercado Bitcoin, unless you don't mind to lose your Bitcoins.

3 ^ | v · Reply · Share ›

https://disqus.com/home/discussion/bloomberg/bitcoin_seen_as_save_haven_in_brazil_boosts_online_trade/

Este documento foi assinado digitalmente por Tribunal de Justica de Sao Paulo e RICARDO MARTINS AMORIM. Protocolado em 08/06/2015 às 14:52:11.
Se impresso, para conferência acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1047962-71.2015.8.26.0100 e o código 11D582F.

Retiradas

ID Usuário	Usuário	Email	ID Retirada	Quantidade de Bitcoins	Endereço Bitcoin de destino	Transação no Blockchain	Data do pedido
31	MartinX	thiagocmartinsc@gmail.com	131	1.69974000	15DENzvwVSqESF36dxo5ueSiioJTAaZLrn	1f596e3b000708778e5944f33590facb399ed6a241ab5887b93c449bea89fc04	2011-12-14 11:20:03
31	MartinX	thiagocmartinsc@gmail.com	136	0.81450000	1RdQC54MmnM8Rq7FjoeluBpFHGn55ex16	7326b7c9cf147a6d03efa56b22f5254ba86c074af5a8eefd49c05ef9a1b99924	2011-12-25 16:34:02
31	MartinX	thiagocmartinsc@gmail.com	145	0.89460000	1G6Kp8ok1CX7qu8yX1BpXmZZQaPhna7aKv	2b68c91faedfcb26097d9d2663e3353bc32f91ba2d9aa61bd4dc911645608d6c	2012-01-04 04:32:02
31	MartinX	thiagocmartinsc@gmail.com	182	100.00000000	1PN69jYf8RbF83TCQgLVEPMCbiaa4HmVJb	2da9ff23e8997c549f5fc3ea6c1ba98f9c6b955c74b59ae23ee65ffa0495b440	2012-01-23 20:09:03
31	MartinX	thiagocmartinsc@gmail.com	230	175.00000000	12Txvz4FywaUGyiRv8ZJ9N7R6Cog8wKeJp	f87eaa393f66dd340d9480bf9411412e1b0ede04ea9e6e2dcebea556e4549730	2012-02-09 11:21:03
31	MartinX	thiagocmartinsc@gmail.com	248	20.00300100	1BK7roVUKqV9ZxRV8bsS8PUMwKqWEjMiY	36fbcc53553772ea31f3824def046d72bffc9e4cb2362f93790438c5594c0c2d	2012-02-14 01:50:03
31	MartinX	thiagocmartinsc@gmail.com	249	9.14412000	16nPjRLYMd1WK4ct1breeuS8WVgkawhSQz	7b2aea173d2921954414acb51d4090793c869c8e25cad41abb35627495a05fef	2012-02-14 15:43:02
31	MartinX	thiagocmartinsc@gmail.com	261	9.60600000	13i9LG2ZZHR7jSit9UnCxbQWATFYu4VMx8	fb791d18c67ede4e29517718b417456a09a8b4eb8aab59e4db093dcb9bf26746	2012-02-26 05:25:03
31	MartinX	thiagocmartinsc@gmail.com	278	3.95612000	18Xo77cJUVFEYFX8quwbiz6dTtiGuLoNs5	b682d3e66feffbc00d917a49567a090dbdc93925cf0f82370b3f191eb7152fe9	2012-03-08 15:50:04
31	MartinX	thiagocmartinsc@gmail.com	580	94.54902735	18PCZMDcg8cmncPaoJZwUFvZY61EMVEQN	f79a68ae7c8bee7a6339ac95b79a3644026ba384d53ee91462aaa6d8f377c5a5	2012-06-10 00:43:02
31	MartinX	thiagocmartinsc@gmail.com	616	1.00000000	1HT9ZGPeGnLXhSmxGErU3FvLqUggSmT2pa	bff3cfe6e6fadf284776294065d416cf8a660558d434cae37ec1b83a7c237a9a	2012-06-21 22:00:17
31	MartinX	thiagocmartinsc@gmail.com	617	10.00000000	1HJc5VLMpFCQJg2maP9wGuCo3NAgwaCJQj	e14f566514210377ed06890cb70c3660aa049ebbf13e9d7102280fa4eae71362	2012-06-22 01:44:03
31	MartinX	thiagocmartinsc@gmail.com	659	61.00000000	1FtH8trNfyrpudCDcFFfb6PPgdG4KRPRMk	f3b92b65ca2e0b4d23a43128a3c83b96d12e6a2c942bae1f18133cee4533ed51	2012-07-02 15:25:02
31	MartinX	thiagocmartinsc@gmail.com	664	11.10990000	1CJtWSHgLGl7Yt61dV9fQNhNBDxEuZafF6	b0f08746e111f7c2243a5a2c199199c76d11a1fd66ce75a43052b1839e53483d	2012-07-03 11:47:02
31	MartinX	thiagocmartinsc@gmail.com	722	79.00000000	138xBUT26ApcfJYbmi7cjKyAJBcddEfFgJ	51442a3fabb3b1f3fd281783288e725b8faf591d7c7c4884ab37c1b124506bbf	2012-07-16 14:31:02
31	MartinX	thiagocmartinsc@gmail.com	724	11.00000000	1BSfpVhKyJBB8G8NqoFQVcdGGvRAyPBVZz	2660067a4db3e4e83d085d5972fbc6e822a2c9f478dcd4bf12350c02261dbec0	2012-07-16 15:01:02
31	MartinX	thiagocmartinsc@gmail.com	738	5.00000000	1BSttwJbxkbs2C7dSUQuqzBkJgeDHMZKHV	ee2239d0044280d6dca484d65d2976777046368cba65819cc88b6a7dbc46ec3b	2012-07-18 00:06:01
31	MartinX	thiagocmartinsc@gmail.com	807	40.00000000	1UJV7wZLEqrEvBw1t8zy7xCkWiq7DEBX8	a78685b2e4e3d74015fb7565b89801c4923228b3b789489e4e71431e38713e5c	2012-07-30 15:15:04
31	MartinX	thiagocmartinsc@gmail.com	808	140.05975336	16urzPLdXnHW851oTwFU6bFJYxk9u2c5Zp	b2c5b3bd9b69f43c63c802cf8f8ce0b0d290cf63afd886aa4ce81200e045cd10	2012-07-30 21:37:02
31	MartinX	thiagocmartinsc@gmail.com	832	10.02000000	1BKn5raV3A8tsp4AN7mxfezatNWyex9FhB	a173abbc3928d1e890b8cd87747eae4d84d7982f15c0d52e122dac13f4819882	2012-08-04 03:10:02
31	MartinX	thiagocmartinsc@gmail.com	842	37.00000000	1K8aFh3pfzRd8SUoTM6U28SzAbRXpYeKeH	4a1d8dfb929bf2c5a9c56f38d5c68454cec6a586e131e2507ea18c51072a63cd	2012-08-04 13:55:03
31	MartinX	thiagocmartinsc@gmail.com	860	2.00000000	19wQBgv43K6MY4v8hc6uF4aeWvkYmQPcLW	4d5d7605ba786eb71df386f913d2dc523a3f9277cd69b163e1e05404de4c8119	2012-08-08 21:02:02
31	MartinX	thiagocmartinsc@gmail.com	872	40.00000000	1Mf9QfWuxYWPKGi4x3vqwwm7f98j26YdUD	0f81291a019f9a87530e91779fbb81e4c5f08a252c51a904007aaee027769291	2012-08-10 21:29:02
31	MartinX	thiagocmartinsc@gmail.com	883	8.00000000	1GpgsVKvPWVyzAMoAKAioQBsmcQ3kCkqCa	ac4f26782e7fc9223c8bfd502fa72c30ebce8a0679b9a8d95207d4d89c2ece88	2012-08-13 02:34:02
31	MartinX	thiagocmartinsc@gmail.com	896	14.78089722	1C3ScdA4K3dm713ENgSfi66kUQRQHh8Htc	223d00320b030dbc589fb22ed8673fe80400b0e1295e925fc2aa1b12ba902232	2012-08-13 19:55:02
31	MartinX	thiagocmartinsc@gmail.com	963	63.05252291	1GxHcRkQSWmXVZp6HYebXPBjYmwmBnf7wU	4d9df61bba518c9f32ba01563dc3b7d499f71e664e69ec75a457f3619e209815	2012-08-19 21:54:02
31	MartinX	thiagocmartinsc@gmail.com	965	8.45281374	1JDor5heyjyouqVpd4hWozjwguUoCUCyuH	0736eed52be76097f733c0587f8140ea8f233d8d6a9bd5480311dc176a5dae84	2012-08-20 03:40:03
31	MartinX	thiagocmartinsc@gmail.com	1033	97.04946157	1NpA4i2uuDw4K7UwQYXN7kLEKazMtcsFF7	265a3c9573c9cbf2352987acd7b9264faeb20d1be8892dc20b00b4ce95bd40d6	2012-08-30 02:35:03
31	MartinX	thiagocmartinsc@gmail.com	1040	14.90559530	141TovVJBG7kftCKdZhrn17oUkfzx61Co4	d9d17154e0d60d296cb52a4980e78683297fbf1ebc2b2d469af8891a6e32275c	2012-08-31 22:37:02
31	MartinX	thiagocmartinsc@gmail.com	1068	50.00000000	1DCsuBAlQDtKUfokDNMwvb311KHSigfxdF	d938b034d97e0ec5975de6172881ff354efff388d0bfb71951da73e6cbd2d21f	2012-09-05 15:56:02
31	MartinX	thiagocmartinsc@gmail.com	1167	68.00960270	1BoBwdvCb2yrsMHgwoqBQiFuHScHGQrDsW	b587bb461d0769167b45aea67e477f332f9302a30cf7ec3373e77dfcaf0fe451	2012-09-23 18:12:02
31	MartinX	thiagocmartinsc@gmail.com	1177	11.86080560	18p6PiKwtSA47pb6jCDY7Mjh8MqhL3sGsA	e34c5e379f64374253e56c2e7dda2c84cf90c2da516424f2de7cf533df51e328	2012-09-26 01:15:06
31	MartinX	thiagocmartinsc@gmail.com	1178	21.63463862	1BoBwdvCb2yrsMHgwoqBQiFuHScHGQrDsW	f0c935563a818a084d4f870a1979cd1537b9bd32b351ca26bb99162b534b0ece	2012-09-26 01:44:02
31	MartinX	thiagocmartinsc@gmail.com	1181	33.91238537	13MHDHBqW71i621qgyzhVASruXzM8TteUt	95b0b01eb262c517ecea4c80cb9cb4357c1412aa9d2e506d5b2460a1ed056f6f	2012-09-26 18:40:02
31	MartinX	thiagocmartinsc@gmail.com	1194	59.51564830	1whyjp8mFHtLxhoArMg8q6B4PzfpZSguy	caa7cc02e9534ec447cc3da76e77e603aa527b1846efee638d8f44ecb3e26bf0	2012-09-28 20:50:02
31	MartinX	thiagocmartinsc@gmail.com	1200	9.95400000	1H1j7WP5rplYmlXPxnj8z5H9FPU9oQaD9e	863bade0db4859db7d1106d7cc9a51e32ebbdcf6ef976b4c92410e9cfad43c18	2012-09-29 16:38:02
31	MartinX	thiagocmartinsc@gmail.com	1210	97.35089473	123ARZS6mg1qZX8wNG2kkMEjT3xLTiw8XB	4cc88b2ca9cf88cef991fac25056f018fd446c65db49f0292a982344f5434558	2012-10-02 16:07:02
31	MartinX	thiagocmartinsc@gmail.com	1218	12.65768015	15iHxttKFnJYq23jckaupy4QmcP1GXLB7U	1b9b6766906888df38104647684b0add52caec9def300713c43c0a5b88b2cec4	2012-10-03 21:58:02
31	MartinX	thiagocmartinsc@gmail.com	1354	175.67418000	1FCqftkq4rrKmPp83QDUzo2ZBVBi7iDw4E	cb1b5532e1a723a5f6eacc6e6deb38c248f8de80691757db13d74ae8eeddec5b	2012-10-27 09:47:01
31	MartinX	thiagocmartinsc@gmail.com	1359	11.08381369	135k4j655T6n55C8Qctkgef5GNfVGEQQYr	8bd0ca65f2ea56f57c41ce08a5506ca734851563ddd4de432ae795ed706b084e	2012-10-28 20:19:02
31	MartinX	thiagocmartinsc@gmail.com	1590	31.78803860	1PyuH3UpFWUZbnq1JXeALtMdVWLQNFTGAj	5f24a8d15be90b1e5f2967b009c86511d58b70a66425167d6af3e476225990a1	2012-12-10 12:31:02
31	MartinX	thiagocmartinsc@gmail.com	1594	0.26700000	1Cgvg5DzLtSlwQxYSUmaYadTacdaiNWSp8	ed714088dd520fe73a76e65fc3363f7d07cc7a336a582b3c402e8ebc803d6636	2012-12-11 08:06:01
31	MartinX	thiagocmartinsc@gmail.com	1608	11.05437574	1GrWfDbhiSLfYHH47KPp6KVEAwvzM6PYDi	8a79600c68ca248fbab984f960995aa8ab774e97c8ceba7eaacd9b0137046b4a	2012-12-13 02:52:02
31	MartinX	thiagocmartinsc@gmail.com	1611	36.76806000	1Q4yBaGwowZNVtFWCNFv23mRXimLvRFr7N	b4ed994c475d309998b2e54545ef488f4f8a59100e30110f3ec431fefa54b32b	2012-12-13 11:38:01
31	MartinX	thiagocmartinsc@gmail.com	1615	40.95247833	1ETvQsb2KjZ7u1Lu7VPUqX9fFZwMYQCeii	2cf3f7863cc374b1b533296c795033541cb5f7111e0c9471941884fefdc846b2	2012-12-13 17:14:02
31	MartinX	thiagocmartinsc@gmail.com	1635	12.76743300	1CQwDGJ7Ycpw4tLJQTheStJRdQwAnWzEdM	b188ee6222699949b2eb0223dd15b361d917e379259ccd5c9bf3704259f1cd6a	2012-12-16 20:24:02
31	MartinX	thiagocmartinsc@gmail.com	2142	2.53998092	18T7SQnhsE45PK8xs6mBZxvuk5sNco6wdb	2280fc29daeaa3a472e25b642096fbc6816f5a10c42f7a5aa258388d75772a1e	2013-02-18 00:26:57
31	MartinX	thiagocmartinsc@gmail.com	2143	26.58588840	18aX6WVVHLXHh2zygvs69YxF4mevGn18Ly	c58f9a594e769bff9c558103c0b2e43cf9eb50a0275cdac7441f1f007bc49c14	2013-02-18 00:40:58
31	MartinX	thiagocmartinsc@gmail.com	2144	0.69716907	1C2ULqxkJnK7kfD36jyVqqwd5vAzwQSvic	697a5086442062d62bd83fd0079862dbd3b0c3cbcd9baf66a13716a87edd2cdf	2013-02-18 10:11:33
31	MartinX	thiagocmartinsc@gmail.com	2145	22.16483093	1C2ULqxkJnK7kfD36jyVqqwd5vAzwQSvic	9514644ffcdddaa1a76c6d234e39e5465282b547b53c66c2e8e0fe27f916b0db2	2013-02-18 11:34:05
1310	coapmar	coapmar@ig.com.br	1670	9.94000000	12DpsSuG4YqBzoScNbyVawyKTixP1gJB8A	2ca8473c2b5988d877175e8e7276509dea70d455bd17a64a3cbe827af44d59b2	2012-12-22 05:10:02
1310	coapmar	coapmar@ig.com.br	1697	63.50377740	1F6ndpX3hQ28iyEAH2wesLXoH9GzvNSvt2	0a0cc8c3566d94cf90d7249e6dddbe20d6a7cc869b02a5b48f5a568f8914a314	2012-12-28 17:27:01
1310	coapmar	coapmar@ig.com.br	2210	2.70245279	1RzCotW41wMWnwLCUUUaA9yMtUkyRfDyN	0b66bee5f7a8d7ba54f6b2d1218e2d8a66473a5e3c2755ccab6df98fcaa19109	2013-02-23 01:22:34
1403	viverthi	dircegm_cordeiro@yahoo.com.br	1663	8.51557748	1JADComUibTbV2sWvtuuyNJafXKybJnzyW	267db2c32cd57a64c36edbea578e6c2dc35aacf29c52ffb0f259f772b0334500	2012-12-20 13:43:02
1403	viverthi	dircegm_cordeiro@yahoo.com.br	1664	17.37748234	1G4kpwfvH79zVu625hjc8ikZG9mVKFm8ry	e4d30a82c10f3976e4f755be36b3d02e1e2d4039094db69cb2e514bb2230dfb6	2012-12-20 17:15:05
1403	viverthi	dircegm_cordeiro@yahoo.com.br	1701	100.29976251	1GTRVMyyKAbHwwfi2EqYXQRo5kjLjXFu1s	937ac349b630dald5d41d93cf9b78038ed31c34dd91f4d8b0017e6796ab74ca3	2012-12-28 21:29:02
1403	viverthi	dircegm_cordeiro@yahoo.com.br	2199	5.19103841	1Sjr31feVxxPwz4n7qopMS9XSH9BU6Qzq	64834ce5d3907036d7416493f124e6f02e11d601e289b9d91161dc100076cc47	2013-02-22 12:17:17
			TOTAL	**2024.11704753**			

Este documento foi assinado digitalmente por RICARDO MARTINS AMORIM. Protocolado em 08/06/2015 às 14:52:11.
Se impresso, para conferência acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1047962-71.2015.8.26.0100 e o código 11D5831.



https://bitcointalk.org/index.php?topic=30276.0

Este documento foi assinado digitalmente por RICARDO MARTINS AMORIM. Protocolado em 08/06/2015 às 14:52:11.
Se impresso, para conferência acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1047962-71.2015.8.26.0100 e o código 11D5833.

ID do usuário	Nome de usuário	Email	ID da retirada	Quantidade de Bitcoins	Endereço Bitcoin de destino	Transação no Blockchain	Data do pedido
974	bitcoinrain	admin@bitcoinrain.com	866	500.00000000	1HZRbRkNRQu1TBN5pYgFBXzdgGiB2DaMz7	93bb41dcece9fe08371eef80dde0b1ed12f675c226f40ebdb3a3ee0542d79e1e	2012-08-10 05:51:02
974	bitcoinrain	admin@bitcoinrain.com	868	15.27405225	1GNoAzca7z4HFogGC5GsFXG6UJWU42Qv7s	8f9c10b0a69f1c6758f9d900f0c4cb92b6c852ee7dd64c716ae4bb59af8c4845	2012-08-10 12:11:02
974	bitcoinrain	admin@bitcoinrain.com	898	615.64245607	1PAZ3zPfLDcRNWLFYDFBYrnCdJfXMGVp1v	94393dcda33543f62cfbff9c5bbdc8af7a9b6862e09d92f4b4286d49df20a920	2012-08-13 20:14:02
974	bitcoinrain	admin@bitcoinrain.com	899	25.45675374	1NrGvGNosgehtrQgCtZmUqhFFjJTEVGjGm	06ea0df7968fd6d621a77645c89825ca2a88d4410ffc1bfa979bfb79c13822dc	2012-08-13 20:19:02
974	bitcoinrain	admin@bitcoinrain.com	903	381.86922779	12Xmi5aF6UeUvrb9sDKtrjgAqLP18JgVwg	2dd91214ce8abb9727761fa818babb44b6a89d96834d9b8d6cdd183a00404f60	2012-08-14 16:13:02
974	bitcoinrain	admin@bitcoinrain.com	916	112.72837687	1MxsEuRe4EmdK8Kgkg3oMWizfRSQ8ZvBkN	860bdd4f5afbfc494d79e7b5248f2a8a1e148e971bfc61ce3bb41a4b1bf80305	2012-08-15 23:01:02
974	bitcoinrain	admin@bitcoinrain.com	917	487.27012313	1GqANPrP7D6ZTD9T7GQyz5a3tgxK7f2pVX	dd100824b43b00a7f6a0c143b8bef8d0a0b36043c4ca60c805c5a7361e91e9db	2012-08-15 23:04:02
974	bitcoinrain	admin@bitcoinrain.com	922	266.81500000	1N5jwPyig1qggAiRw59Whh2JnbQqYgTYrk	7782bcd705b29a485705336a89f2af3a27cd16ddf07f6c90ae2a900ae763159f	2012-08-16 20:17:02
974	bitcoinrain	admin@bitcoinrain.com	952	235.70972320	1BLf4kMnbWmVGgTR6g7ZhFHaUUkRU553bg	49a4176a215e4f285f5d99eb537ac0f98caa6924041be9d382bfa7ebc6245695	2012-08-18 16:47:02
974	bitcoinrain	admin@bitcoinrain.com	961	91.43766600	12kmwhVoysEbcenfQpcf8ScSqkKL65ArYc	fd3c078adedb02741bec837b7098bdd45ebb706c2e787971b3c8b3c183cf48cf	2012-08-19 21:39:02
974	bitcoinrain	admin@bitcoinrain.com	972	135.15788669	1Pj3AyxupRx8i3RvQ9TRkc6qCRxWFLdtjD	deb707d59cc5f35fa06661b56ae3f188fdb36590f9a97c0ac6e57ff2d89144a4	2012-08-21 11:35:03
974	bitcoinrain	admin@bitcoinrain.com	973	99.99950000	1CvXqEWdfKCdb3N6AkqTRJJPeLWZFNTc3j	8cdadfa9e0a0f173ca4afb9afe8e5ff64bb0f4981f27fbed37209e4626a30d73	2012-08-21 13:16:02
974	bitcoinrain	admin@bitcoinrain.com	974	102.02951631	12RNcCLSuLcafGFvMcn41ix3ndEfE3MG7k	a912225a89903ee7ecaf20b8b78f0e1bcfff7ae1dec26b13a39e5a4601a4dd3d	2012-08-21 15:58:02
974	bitcoinrain	admin@bitcoinrain.com	987	5.00000000	14rDS37XBsUZdxFCg5fHp2XAwg1mbE52sy	51f1c9600a6f4919d3e2010eaff7d5a8e241802144989c19b8d205679535d371	2012-08-23 21:30:13
974	bitcoinrain	admin@bitcoinrain.com	998	202.27427817	1Q7MivaFWnCtE7suRix9UFuMPQzZKyKMZb	04c3343422134bde2cc6bb56ea765251cab86524357a70321c1c33dff3865f63	2012-08-25 14:23:02
974	bitcoinrain	admin@bitcoinrain.com	1003	64.30772640	1A3gyerGkrGfZjZd8xQ4rPCDm2ioLqaD1x	abdf677eee5c19bbcd1775e9e9dd48069106e27a6afbdfedfd63ca2fa751219f	2012-08-26 09:50:03
974	bitcoinrain	admin@bitcoinrain.com	1007	10.00000000	1G8jVqeGLJ1ccwQogVj2eActcwWJuV3VgC	3aea921c8ad7cad8a66aeb577ee7dc0cd793a3e6178405386f377ba24d299e00	2012-08-26 22:23:02
974	bitcoinrain	admin@bitcoinrain.com	1008	18.53320000	1HoTtjDhS6iPdT4KJyXrUJVjxtVXLCMWad	d37be3a9036df08785de1473c6b2ca66c522e8be8fe82e5fb407730c2d1e1340	2012-08-26 22:26:02
974	bitcoinrain	admin@bitcoinrain.com	1017	339.14549718	13Xma5YD822Yhiyq1HAUJHuhmPPTbhNyAr	755335fe572a5e02f32c5e09caf79d5a2d9d34d1bba7479a751800d1390c509e	2012-08-27 18:21:03
974	bitcoinrain	admin@bitcoinrain.com	1074	409.86171438	1Efg5ksB2abmv4NstskP5LLi4tWx7uiCgJ	f9761529432237b053907464083f7d367be2f1b36c4cc4f336dfd4789e48dd72	2012-09-05 21:50:03
974	bitcoinrain	admin@bitcoinrain.com	1086	2.27498305	1LRZ7SqdvfZqr8it1WqP9VepRfx6ysxqfH	57045bd42db1a7aadbbf6c122eaaea99e5fc36047a7239319123d118e772bc1e	2012-09-07 19:39:03
974	bitcoinrain	admin@bitcoinrain.com	1089	42.27921095	1Pcy19W4ikWFLJcpyvi22YufkYdhda3UPU	6ad493f6d422e71431b04aa6b7f04cd2567cb5ec9e3df5b9994e03f53df313b6	2012-09-09 21:11:03
974	bitcoinrain	admin@bitcoinrain.com	1097	16.33010626	1GNoAzca7z4HFogGC5GsFXG6UJWU42Qv7s	ddbf7b62e05402a04791423ac53e4ae8060d0b31e07f9e48b49adb26ed3b899e	2012-09-10 20:31:02
974	bitcoinrain	admin@bitcoinrain.com	1098	169.28748036	1KXQG1XoVs5uTJeXDfbTRwgj5Ct96Lb2Yx	e2409be8f633f989986318f32ee7fd12ba4f5b1605597b1cb35c4a5b63cd4c6e	2012-09-10 20:34:02
974	bitcoinrain	admin@bitcoinrain.com	1101	12.00000000	15Vj23idC32kPqExYjZ274nuGzSQ92ia1i	d704cc09790629b7f3436f4b321fbdb63f273a9a63e0c2ac12daea78b261fef7	2012-09-11 12:48:02
974	bitcoinrain	admin@bitcoinrain.com	1111	50.00000000	1CdTn6XZ64xQuuRaSSJ9a523zVvLupPgNY	7cd2bcf4ae43e5387ad0a71bd70cf40583d8eb26e1c85324678b816a24eac951	2012-09-13 13:20:04
974	bitcoinrain	admin@bitcoinrain.com	1114	5.00000000	1MWtgPPaEwuCtYRPSzh8HjDLttLy5CVJXC	daeac8a0d8704fc232a78bf5f01a378e9515ba4f586ce6e0827773bc4b669281	2012-09-13 19:56:02
974	bitcoinrain	admin@bitcoinrain.com	1124	4.00000000	18se2fzcVe5JML3jwKaaSr95W5pU1bk7ay	896d96a0aa0562b5eda9bfe186b75271f0ff3a3d5b004fc45acfa61c6c9e6225	2012-09-14 19:46:02
974	bitcoinrain	admin@bitcoinrain.com	1127	4.00000000	18se2fzcVe5JML3jwKaaSr95W5pU1bk7ay	e3dbaf9bdd6bf4b6405c9b2af7e57f44e03d9ba413b28469028864363efef4f3	2012-09-15 16:02:02
974	bitcoinrain	admin@bitcoinrain.com	1128	36.76100789	1Pcy19W4ikWFLJcpyvi22YufkYdhda3UPU	a03ac1686657ad4a1f8b21bfc30d85f5fe0965977b9ff04a149cadd1c887e8a6	2012-09-16 13:47:02
974	bitcoinrain	admin@bitcoinrain.com	1130	63.89256032	1NrGvGNosgehtrQgCtZmUqhFFjJTEVGjGm	d7b5658195576fb8f3a7ba6f8b1ed5ed11998b826c6aca84d8b2071169dcda2b	2012-09-17 15:12:02
974	bitcoinrain	admin@bitcoinrain.com	1144	32.88957154	13oxTomoiCnKuvqRvTePi6WkP9BfL9bBwQ	c41ff0bad0e808c250010452e32478c78a1f9a287e7be0839f22d1f762baaa52	2012-09-19 10:44:03
974	bitcoinrain	admin@bitcoinrain.com	1147	2.00000000	13373CuvtwQGgDWYv28pm3mTxy2bGS5U4D	ec1b4f01ee89816017224ca479456a1fb541382e77fc62c1fc94fbf9e0febb17	2012-09-19 18:39:02
974	bitcoinrain	admin@bitcoinrain.com	1148	0.27000000	1Hcyk3HL66MdDsbvzyVb3jx4UTr4tVzAW6	e20774c03758e690817b72e2d18237c0ab0dd8061ccc77532a707e137dc6c0d6	2012-09-19 18:39:02
974	bitcoinrain	admin@bitcoinrain.com	1154	1.00000000	13373CuvtwQGgDWYv28pm3mTxy2bGS5U4D	1873f915d38a0dbe10b304578e09bd25c8336de20af7ac5ff0d3b318e2d3155d	2012-09-20 18:17:02
974	bitcoinrain	admin@bitcoinrain.com	1155	35.00000000	1AiVMi6X3Koy5EdrWQaPewFNLFy9D985Sf	38491282594cb69b5a880af1fbb29a447226f42c53c288d484d856b446f6e19a	2012-09-20 18:20:03
974	bitcoinrain	admin@bitcoinrain.com	1186	111.85946576	16gpttxgNJAmUPgWZJemh5FX7XP2arxqt5	b541c2294e0243576882742903c188d5d288d227f59a6fcfb27267cfb990dfe7	2012-09-27 14:53:02
974	bitcoinrain	admin@bitcoinrain.com	1187	35.57839732	1Pcy19W4ikWFLJcpyvi22YufkYdhda3UPU	d43fa1ea049b9c979bb0b6fa8efb922440b1c3d5138bdf6b1973cafb18b08cee	2012-09-27 14:53:02
974	bitcoinrain	admin@bitcoinrain.com	1189	2.50000000	1MPj6xYYpbLxPWoi5VAADnoYaKWSpFf6k7	a97333cf6534f81f6919e5058243e9630c9b672549e5a4055882a98d6da082e2	2012-09-27 15:26:02
974	bitcoinrain	admin@bitcoinrain.com	1211	0.38162553	1Ke3L9GjRETsCSUj6UtJvdMsBmV9Wri5BS	f7ca0856fcc32910e909b1bd4725eddc67c8c11c9bbac11733c6eea9a68ffc78	2012-10-02 16:11:03
974	bitcoinrain	admin@bitcoinrain.com	1222	700.00000000	1ApwXzeK7AtQWQJv4PA2WFUXED7mYoJYv2	10808f8c3541e857cf57dfc57f10ff79daed42633927899be334505c1340a7e4	2012-10-04 08:06:02
974	bitcoinrain	admin@bitcoinrain.com	1233	199.83853973	1C7Mr5eLAPfAwTfEd94dHTRi4uZdoxzkTm	e504d5182ab6c45f99d88a468c565a2dfc37394bd6ae0d5141e5a13cbd8b4513	2012-10-06 21:19:01
974	bitcoinrain	admin@bitcoinrain.com	1241	85.77133214	1F9BXca5i255ER1UHzpwVVRVQRXBSePFPN	17f3dc3e49cb80772d88c09b2c277b7dcc8b7958758c9baf9eb776722cc6e836	2012-10-08 11:04:02
974	bitcoinrain	admin@bitcoinrain.com	1255	17.00000000	1QCCmY1jnWpy8q4Pn6eTC5ZgiczgVmgALB	d62676776032d96b0b81a9d3d266a2925139488c2052dfd5a0f984cbba5529f5	2012-10-10 19:49:02
974	bitcoinrain	admin@bitcoinrain.com	1256	34.24168028	1Pcy19W4ikWFLJcpyvi22YufkYdhda3UPU	2f4c41fe6798be1272d60989cb90a6eece1764473bc4bd865ea0d1b9a79d0359	2012-10-10 19:49:02
974	bitcoinrain	admin@bitcoinrain.com	1262	133.87512620	1JwYLtuJuSKWbeUpUnhBWpdhf1qkS4fbJn	81566cc2788868af298e762244e71c4ea4904d4fae8828ea0ab261836d26d066	2012-10-11 17:59:03
974	bitcoinrain	admin@bitcoinrain.com	1264	190.63421980	17BtFEzGdGwBN59hXtqYLLpm9ULaNKK918	b9b32581527d5b39e0e1bdd531f9fe07138b44f3fcba6336cfd7422f697ae886	2012-10-11 18:03:01
974	bitcoinrain	admin@bitcoinrain.com	1266	702.53169112	1LdKfixS5Z7FqACAXUm4PLSWcsQxyBFpCm	9afacf723c1ad8cbfb1a691b974196544443b77a4b74f8d26a3f2421b9bc4c31	2012-10-11 21:39:01
974	bitcoinrain	admin@bitcoinrain.com	1280	215.83567943	13u8EBFk5gTdMsPwoRpbjR9MLhdaRizCB1	45f747eb3f89be390b918eb518e71e1b5bf47299dabd0b6b501da6a09c1b5143	2012-10-16 11:39:02
974	bitcoinrain	admin@bitcoinrain.com	1289	36.31689145	1Pcy19W4ikWFLJcpyvi22YufkYdhda3UPU	6749721f4c9d7f753030b57ee90fee1f619b1dec1abe85623ed8800ea9dae3c7	2012-10-17 15:43:01
974	bitcoinrain	admin@bitcoinrain.com	1290	46.00870696	1NPb8D5pmVhAEV2cfMWYqH7KCpzXgnf6Hp	ef7953663cb7bd8fe743a7676bb3e4a256f9e603ae16ada2528771ead71f2419	2012-10-17 15:50:02
974	bitcoinrain	admin@bitcoinrain.com	1318	102.61511362	1FnWac7JWCBEGfDyjDC6sw9d5QVKqxT8f6	8d44e41817113049acbe3237f40fd940d9f6f1368b112a86edead439f6fdabd3	2012-10-22 00:27:02
974	bitcoinrain	admin@bitcoinrain.com	1335	103.06633676	1KTtthyAJNZjJJYYhbKA2pv4hapEryZ97a	c05f1459105b8a74bde8c5adce027b0a64540538e1ccac156d24725e40b38d89	2012-10-25 09:06:02
974	bitcoinrain	admin@bitcoinrain.com	1345	3.07841800	1FYFY494HrWEaT5afDTpqnnHDtYp3SsAYs	928ba5f432eac846dfe5cb72037f97017e533ded0c90a326bddaff410695ab75	2012-10-26 17:25:02

Este documento foi assinado digitalmente por RICARDO MARTINS AMORIM. Protocolado em 08/06/2015 às 14:52:11.
Se impresso, para conferência acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1047962-71.2015.8.26.0100 e o código 11D5835.

974	bitcoinrain	admin@bitcoinrain.com	1358	37.18129353	1Pcy19W4ikWFLJcpyvi22YufkYdhda3UPU	6c9ff765b68a2c75ba4390dd100a529eb04fa704b1b152b844ead1b583ddcdb5	2012-10-28 14:20:02
974	bitcoinrain	admin@bitcoinrain.com	1360	1.24253225	16G9exTaqVfTMEPg1Y9Ymi8mXuwc2q7QiM	7a59551c581acadd33f3aa6a747833b29e15cb4f7e738f9e7d6bbc6574c4b4a3	2012-10-28 21:08:02
974	bitcoinrain	admin@bitcoinrain.com	1364	0.03189480	1EQjjREtJuUFZ27aLM3NeRJXGScWbu1Fyi	2448034350fb893c878f6ea2042ffc7d091a24257fc15df9aa1718d039ccf00f	2012-10-30 10:49:02
974	bitcoinrain	admin@bitcoinrain.com	1385	0.25368470	1Ke3L9GjRETsCSUj6UtJvdMsBmV9Wri5BS	648c2c888eb074b27f278e4697b889c5f131ade4199777b1719762df7ada4ca9	2012-11-01 20:08:01
974	bitcoinrain	admin@bitcoinrain.com	1386	91.46578646	1QFoRqpEEjWFn5JFo9biRnKq7WUQU6qe3G	45e1b961ac05b014c7032269e1c09659819c48c85abfb15b7cc275b09e596ce5	2012-11-01 20:09:01
974	bitcoinrain	admin@bitcoinrain.com	1397	280.78104418	1KKc1Rvgweqo9XVRSgwrxgkhM3KDxnT2bq	51e58a531c07d2c955989a579d5d35ac890e5f7f4b3a690102455bb2e150d541	2012-11-05 18:23:02
974	bitcoinrain	admin@bitcoinrain.com	1428	234.00000000	1NYdSfpQ2Twy6u4qmCnaL8hytJh4HCDwTY	e193a6e3f34b3b0c204500e17e10afde40299bfdb6b5a3bcd648ab75b61da673	2012-11-11 09:30:09
974	bitcoinrain	admin@bitcoinrain.com	1429	37.95230854	1Pcy19W4ikWFLJcpyvi22YufkYdhda3UPU	f67b165c7d7aedbf4ff53cf56f37dedcc88df772ee17c0a3a42390b13fef4480	2012-11-11 09:31:02
974	bitcoinrain	admin@bitcoinrain.com	1430	7.71925029	1PpqkLsZxKh9wtdR1ztTgcTWVC5D52Fhy4	01f52dfcf9179fe978486432a0154a0da4dc4f63a184a7994448db8779f4dff5	2012-11-11 09:31:02
974	bitcoinrain	admin@bitcoinrain.com	1432	63.09304144	15Vj23idC32kPqExYjZ274nuGzSQ92ia1i	c3f2ca15f36894a4383192de058442b0ed314140295a1d47de9e0d15bcb0ac77	2012-11-13 08:42:03
974	bitcoinrain	admin@bitcoinrain.com	1433	125.92557208	1KKc1Rvgweqo9XVRSgwrxgkhM3KDxnT2bq	58c0e1a12314556a9696f839f6639aaaa903560f55542eb00f976f98ac0ac58f	2012-11-13 08:42:03
974	bitcoinrain	admin@bitcoinrain.com	1434	10.00000000	1QCCmY1jnWpy8q4Pn6eTC5ZgiczgVmgALB	cb649cd956f90bf31f1918021e5f68a91e3e01fd74348a662065ffd943aabc7f	2012-11-13 08:42:04
974	bitcoinrain	admin@bitcoinrain.com	1435	0.71941090	1Ke3L9GjRETsCSUj6UtJvdMsBmV9Wri5BS	865fb15e0ca2bc7883f2d67729304cf723bec365b4a102cdcda93f02068bfe13	2012-11-13 08:43:03
974	bitcoinrain	admin@bitcoinrain.com	1436	5.22587576	1PpqkLsZxKh9wtdR1ztTgcTWVC5D52Fhy4	5ad1b77014197b224088f82f061d9c37625ad37beca7253e531dc32f02bde802	2012-11-13 08:43:03
974	bitcoinrain	admin@bitcoinrain.com	1438	0.03795465	1Ke3L9GjRETsCSUj6UtJvdMsBmV9Wri5BS	bcfc4d85783d1ec3f719ab64d9243b74af112b5deeb62672e7d8919130b89fcf	2012-11-14 08:07:02
974	bitcoinrain	admin@bitcoinrain.com	1439	20.82568648	16quLtgGzAms8t13EJXvhDd4474HBXGPQ1	e420b03c39dd9be76860c6e1c710e048ada12a78cbecb0700fcd8aef0d9ae27d	2012-11-14 08:07:03
974	bitcoinrain	admin@bitcoinrain.com	1440	204.69441694	13oxTomoiCnKuvqRvTePi6WkP9BfL9bBwQ	fa0e68b01c0a59b7bece0f7a44c1c660120d26f5fec262521d9fc966f8466701	2012-11-14 08:10:02
974	bitcoinrain	admin@bitcoinrain.com	1457	52.00000000	19SR9TMSuSb7MWDYvX1k8U1zhjQQ1ERsaA	49756a2225ff6a3efcc10c5efb33df0ff5e9bc0f3719a55cf0413fdaea07df3b	2012-11-17 01:33:01
974	bitcoinrain	admin@bitcoinrain.com	1458	22.73394435	1AiVMi6X3Koy5EdrWQaPewFNLFy9D985Sf	ae48cea3faf2db90763a0549d246aac3393ba9821d3836fab7885b653cfc5bd2	2012-11-17 01:33:01
974	bitcoinrain	admin@bitcoinrain.com	1462	40.24330443	1Pcy19W4ikWFLJcpyvi22YufkYdhda3UPU	b35e366f6c2f081c0fd0f86f137777bc20326810809aea5494c9be3948b18a7b	2012-11-19 04:58:02
974	bitcoinrain	admin@bitcoinrain.com	1470	24.00000000	1PNcCmTuytemYZpq8uY1ySFzPgxht7EPxS	0cbf1a1cc3d493673870eddafb05340150dd514170421f1e356a8bfb218ed7b6	2012-11-20 05:05:02
974	bitcoinrain	admin@bitcoinrain.com	1481	366.00000000	1FJzrFC3219Per68tYgkgxtV2vCqt9hXpo	3eebbe80805316f7b86a10ae4972add40068f549e04290acb3e9d317c3c00b99	2012-11-21 21:52:01
974	bitcoinrain	admin@bitcoinrain.com	1489	74.07911564	16iuTPpPjazG5k4UDRHptnuFUieKp7soBH	d705f8fd80bbbe536a089f48eec6226fa687c2979eca24d78bd1c1dc594f3134	2012-11-22 10:27:03
974	bitcoinrain	admin@bitcoinrain.com	1501	0.16366146	1Ke3L9GjRETsCSUj6UtJvdMsBmV9Wri5BS	4f2f14e2316f57defb2051cd8e2d3b9b216d0ed4987df6a90ee447febbc668e8	2012-11-24 12:40:02
974	bitcoinrain	admin@bitcoinrain.com	1502	20.00000000	1PNcCmTuytemYZpq8uY1ySFzPgxht7EPxS	c3e626b613ee2d6d7fe7aae1cb401237ac63ea1cb1b53ddc71458337a92cb68a	2012-11-24 12:40:02
974	bitcoinrain	admin@bitcoinrain.com	1503	22.73601017	1AiVMi6X3Koy5EdrWQaPewFNLFy9D985Sf	6dd0284cf3ce6d045533212118fc6fa4019b9d2c97b4000610ec537e8e829d76	2012-11-24 12:40:03
974	bitcoinrain	admin@bitcoinrain.com	1504	19.21533556	199zAF5kX9ZSneBrTDQQertsAtine1qh6S	0dfb3c6099480072088a94f3297d037147bbaadb53aec4ab366c522f4251b671	2012-11-24 12:41:02
974	bitcoinrain	admin@bitcoinrain.com	1518	27.03380482	13oxTomoiCnKuvqRvTePi6WkP9BfL9bBwQ	05f6e5945a82e446774e691d46b24a7353372181eb1349f64253b54baccf3c12	2012-11-26 19:28:01
974	bitcoinrain	admin@bitcoinrain.com	1519	62.53281513	17pFC7Gq15ZERFirePujm6rQofvV8Shqb2	28d24380441cbe5a02831d8961cf0992d346b29e6eeaf102104b402aa0fd0430	2012-11-26 19:28:01
974	bitcoinrain	admin@bitcoinrain.com	1527	37.91903191	1Pcy19W4ikWFLJcpyvi22YufkYdhda3UPU	fca4254a7a00d7d55ab0314111ffb5ddb36d171a8533c983f1e0b8ed63d04bf8	2012-11-28 10:54:02
974	bitcoinrain	admin@bitcoinrain.com	1528	7.00000000	1LrW6G1r1ABwrtrhuoiKxf958kkC7bvWW1	766ffd6e461efc24c909b26548ed4ae4431818658bbdbb7fdad29650256be711	2012-11-28 10:55:02
974	bitcoinrain	admin@bitcoinrain.com	1538	192.32929614	1NxqNpeJwDLq91cFY5ddQGJCTDccPq23c1	8bff27ff72ad8c2d74611320edad8da355c9cac4b9e4cd41649439fe229c3d88	2012-11-29 11:03:02
974	bitcoinrain	admin@bitcoinrain.com	1556	201.28236732	14V6z8o7PiStwTTSwW8rPCKiu3Rsve7Dib	bac4812d5865f002eb9ce19115b7b40b9c670d1efc551a9a3f603e15ad5bb3f6	2012-12-03 09:34:02
974	bitcoinrain	admin@bitcoinrain.com	1597	40.92288810	1Pcy19W4ikWFLJcpyvi22YufkYdhda3UPU	cb3c9d5de39c56e4b0de3bdcd5eb5379ece6d8d7e5145f2650cf7b1423c6ff11	2012-12-11 19:28:01
974	bitcoinrain	admin@bitcoinrain.com	1598	40.00000000	1QCCmY1jnWpy8q4Pn6eTC5ZgiczgVmgALB	4ee9a002dcc88b635f7acc1966bce35668b8a9d21a636f3b67a724363a19980f	2012-12-11 19:28:02
974	bitcoinrain	admin@bitcoinrain.com	1599	25.67325434	1AiVMi6X3Koy5EdrWQaPewFNLFy9D985Sf	dab4f2a00a6127e85ff63f76f5ef01ef380fbf77e0a644c59a089ae3ec476bec	2012-12-11 19:28:02
974	bitcoinrain	admin@bitcoinrain.com	1600	90.91277017	1GvSJCpUZQxDs72i5j9L7zQfQRSZsxBZ6Y	5d676b7b873b1d351e6de890949dbbee15fdb2e25a0548ad7350a13111f58779	2012-12-11 19:29:01
974	bitcoinrain	admin@bitcoinrain.com	1616	68.90791848	15Vj23idC32kPqExYjZ274nuGzSQ92ia1i	873c8fcbbf169c5c064911067987077e899e8cb1e6bf47449d5cc33750fdee65	2012-12-14 12:55:02
974	bitcoinrain	admin@bitcoinrain.com	1617	1.82887072	1Ke3L9GjRETsCSUj6UtJvdMsBmV9Wri5BS	911db25b54dfebc654ab5a3078cbc63384ddcaf96aec0c5a4442f0edcfae60a2	2012-12-14 12:55:03
974	bitcoinrain	admin@bitcoinrain.com	1706	39.23987224	1Pcy19W4ikWFLJcpyvi22YufkYdhda3UPU	c190d7d7938900c5d920b1c3644fc4f9d25bb13c3b1d366c2d5ca929c5cb8e2a	2012-12-30 11:17:03
974	bitcoinrain	admin@bitcoinrain.com	1712	45.00000000	1PNcCmTuytemYZpq8uY1ySFzPgxht7EPxS	468829a0cd1247437d6fa1a54b5d0e92501a88c70d28fca5a661b4d895b97d31	2013-01-01 09:35:03
974	bitcoinrain	admin@bitcoinrain.com	1715	1.16875582	1Ke3L9GjRETsCSUj6UtJvdMsBmV9Wri5BS	e92f1205bd3debed529773aa19cceb8899ef38520a655ab49475f39c27261718	2013-01-02 18:16:38
974	bitcoinrain	admin@bitcoinrain.com	1716	5.14423128	13cLCw3fTSMBnfBcDnXWjEbXnB1svL39NS	311bbd971a7f593b86c6113aac13a24ee59909ce8cbbb905fe3c0d608ca00eb1	2013-01-02 18:17:21
974	bitcoinrain	admin@bitcoinrain.com	1722	2.55937875	1L3sZEtVoFLrFnBVogBrXTMAVfknAPNT4A	c5683ea1fd52c6aebdc91ca35a328f80d867bf946a886e2ed63a81149b66dfa5	2013-01-04 06:58:11
974	bitcoinrain	admin@bitcoinrain.com	1733	6.72222886	1G8myuPG5svQgTxPnCcumxsP3gowpzueHU	49f3bb69c029e72cea11581e582ab8e08ac6aa3dcc496169e35b75177ca2d9ab	2013-01-05 16:51:07
974	bitcoinrain	admin@bitcoinrain.com	1734	0.02076211	18TY9g3GP9NqkAgZ3Fac8B7pGSdiuNWZwP	18d903a44489561e3d0c1ea05b543f412c25b171ca073713dacc9276903e3422	2013-01-05 16:51:46
974	bitcoinrain	admin@bitcoinrain.com	1738	5.99382947	171L4kSrCR9tnd7cVUYFTXhUef6BDfSNk8	5bf894cff2d3406af4f4add8e6ca508e505f52acaf24ccbd84d4244e6ea983b0	2013-01-06 13:34:19
974	bitcoinrain	admin@bitcoinrain.com	1741	30.78426933	1JevTo2qDRmxahD9v26TRh2uWqyMsybrvt	7cf81d049fe1a3031d4c3fdcc1357de4a31737e34cd748553fbb006b0a30f16a	2013-01-07 11:57:46
974	bitcoinrain	admin@bitcoinrain.com	1751	23.10081530	1Lkw3VFVQKpxXFDEXD9CY1NoRWPxe8Nj8W	6eca6fefe4df00646a6e55f8dc505b84570d268129aab8adb2ad40fab8bcd8d9	2013-01-09 06:04:42
974	bitcoinrain	admin@bitcoinrain.com	1765	30.00000000	1NEGXSUdtAvshxs25c2tYYQxq4qrD76Kkz	b0dd469fb7f25e560cb5e8ddee2028a56f50be0dc7fad02adb82a0dac642f8f7	2013-01-10 15:23:02
974	bitcoinrain	admin@bitcoinrain.com	1766	3.44631008	12Dfw4N1SEzV7CaxhgxrJEQmvcQ19Esykr	6daa05dadcdcaea1bd7919c9118d4e5c375df92bb7ffe67b401bc11433d721ba	2013-01-10 15:23:37
974	bitcoinrain	admin@bitcoinrain.com	1767	4.64602100	12Dfw4N1SEzV7CaxhgxrJEQmvcQ19Esykr	6d1c56ba05ccffbe072b1b4ae609d05310783d179cafc72cc3879b388db5339d	2013-01-10 15:24:23
974	bitcoinrain	admin@bitcoinrain.com	1776	33.03409086	1Pcy19W4ikWFLJcpyvi22YufkYdhda3UPU	7db539a272453c85674de2ea895afabc67933d6bb4d6f3cc4d1d8bd13b40ce55	2013-01-11 20:30:52
974	bitcoinrain	admin@bitcoinrain.com	1777	4.40454548	1LLtZD59k2pDtvucDMJHDHKqkpB8aDvXXQ	e958397ed831c990b4c9cab3fe9906b7622ea2bcb7dfd304c8b3769483485462	2013-01-11 20:32:40
974	bitcoinrain	admin@bitcoinrain.com	1778	30.00000000	1QCCmY1jnWpy8q4Pn6eTC5ZgiczgVmgALB	7a6651faa028bea9928568c31d4e9bbc8fd9ec7bae119bdaf3ed2ae7cc224dcc	2013-01-11 20:34:14
974	bitcoinrain	admin@bitcoinrain.com	1779	16.12903225	14tCc6CLuH9LLgLfHm8v4QthKz5Zndkxq2	4ab683607ac212f0d82da6423183a5de0b5aa675169c95632da5ad98aca786f0	2013-01-12 00:35:23
974	bitcoinrain	admin@bitcoinrain.com	1792	1.00000000	1AkJSL95PHW3ih6dwX9r977ZXVy9h8siMj	b22c2eaf9fd52fb7971914a75dd6574479411a20a646dd324db4400e12a4b39e	2013-01-12 23:28:57

fls. 414 fls. 331
Este documento foi assinado digitalmente por RICARDO MARTINS AMORIM. Protocolado em 08/06/2015 às 14:52:11.
Se impresso, para conferência acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1047962-71.2015.8.26.0100 e o código 11D5835.

974	bitcoinrain	admin@bitcoinrain.com	1793	4.25202485	15LpPPaPMtu3wLwh7q3EJqNVDAoepjTh1Q	49ddbe3d8b3dc89b29d43de978562cda40c9e03c3eceb13624d1ee8b07bdb2f8	2013-01-12 23:29:32
974	bitcoinrain	admin@bitcoinrain.com	1808	2.95871252	1J2B5JVSdRm2QT9rwVNzLhdzZCmviMCZT6	b98ecb013b83552d670db67fac5ab00703c3dd9b4a912d3a17162da23780316b	2013-01-15 18:00:56
974	bitcoinrain	admin@bitcoinrain.com	1809	2.05616444	1Ke3L9GjRETsCSUj6UtJvdMsBmV9Wri5BS	4279c3edc370e74d428c8d29edbd370e050e57ad1b7513cc5f09485f4cc44d1e	2013-01-15 18:01:47
974	bitcoinrain	admin@bitcoinrain.com	1810	3.19991708	1Ke3L9GjRETsCSUj6UtJvdMsBmV9Wri5BS	85018e6a61169c3a6c971aec198a5d379b9fe83366106853d21c6e47da7ccfb1	2013-01-15 18:02:35
974	bitcoinrain	admin@bitcoinrain.com	1813	367.00000000	16qKAKW2GeZzqYKjCk1Yq11bNVBy4RbTEF	a38021e604df06cc1b59b3ad5289c23ed34790a35627a19897e345c65732dec4	2013-01-15 22:24:07
974	bitcoinrain	admin@bitcoinrain.com	1824	49.08802473	1LRJziKKmgNnLtvbuiDitXi2qEXx8WziB	80cf22901afc4897bb0313eef9a649eed6876d23407fa868bbce21ec0f18e590	2013-01-16 21:52:55
974	bitcoinrain	admin@bitcoinrain.com	1825	37.63884522	1CdTn6XZ64xQuuRaSSJ9a523zVvLupPgNY	769f330eb9c1c14066b278c9fb9a743a934a05d04363054fadbb2b0586987492	2013-01-16 21:53:43
974	bitcoinrain	admin@bitcoinrain.com	1826	54.63677517	15Vj23idC32kPqExYjZ274nuGzSQ92ia1i	7c3cf7a79d4a72b770e941dcf17694f1843970751531f5729fc54126a86ff7e6	2013-01-16 21:54:35
974	bitcoinrain	admin@bitcoinrain.com	1835	39.52777845	18ZGgHcu2QkFKA8KUTugyAxNWJNKGdXpGm	8ee6140d12af17ffdf85541b81744cdaab680671f319cffeb5cdb88c86d08655	2013-01-17 19:40:51
974	bitcoinrain	admin@bitcoinrain.com	1840	32.05388845	1Pcy19W4ikWFLJcpyvi22YufkYdhda3UPU	08dbc6007ba6092c936c9b57af997a2d317243941afc413aa3f496e5088a1655	2013-01-18 14:13:43
974	bitcoinrain	admin@bitcoinrain.com	1841	36.96029407	1RFfPxfQphCJ8oyeCiZSrjXFMxczDtTAs	252e0aa9fd757958695a5480fbb190c2576b377e2a341ac5386fdcb0241c5959	2013-01-18 14:14:20
974	bitcoinrain	admin@bitcoinrain.com	1855	17.57606749	1KUC6DMmMVLN9g1LfaKAm6Smo5rXGfEhs	dcc8463b4aaaa697483259ca1490a58c137ce2411f7144d3ed8292b2e3f5dc0e	2013-01-19 22:23:29
974	bitcoinrain	admin@bitcoinrain.com	1856	49.88853497	168jmWYzvKXAjEKKEuZNjQgfXjoRwp8Gxp	3466e2d3bec47811ea7770712c54b4fb35892adae808ffcef765b89ca726fb9a	2013-01-19 22:24:26
974	bitcoinrain	admin@bitcoinrain.com	1859	750.00000000	1HffZLb5Bo1mjGmar9xn81U72u17DuCTbX	3275e2b8b2cf8f40558e0d5aacaf9e1f4eeb0bbbb08483650506d25b3e8d4244	2013-01-20 17:24:57
974	bitcoinrain	admin@bitcoinrain.com	1860	87.00000000	16kVn48qtVQRKFgzjHYWYU9UmvWunAWWhB	27c9b3444b4f234a5857ca790d327c1f7608ff722407a1c6a3c5edc84e8a4c61	2013-01-20 17:25:39
974	bitcoinrain	admin@bitcoinrain.com	1861	3.72121623	1GMnMQSGBk6q9w5m6txDN7sYNYG541aSAe	4749f08f64d9a9c8623d1d707b1e68e579288b7119e989015eecd7be8cd0687c	2013-01-20 17:26:13
974	bitcoinrain	admin@bitcoinrain.com	1872	15.74075810	1QFoRqpEEjWFn5JFo9biRnKq7WUQU6qe3G	eb9a0f42c9f7f6445273a291fbffc5e54e751c0360e12c57dda6379d71830d74	2013-01-21 18:41:20
974	bitcoinrain	admin@bitcoinrain.com	1876	25.43688030	1CdTn6XZ64xQuuRaSSJ9a523zVvLupPgNY	50682ec5ea42b335fbb11e4951e47efb8a40e679e0d970defa51fcfee2f6039e	2013-01-21 21:01:17
974	bitcoinrain	admin@bitcoinrain.com	1887	350.00000000	1H8E1MhpkRRwo9r31ak6EGNqsc2RZfGckk	935ed860a4f5c13099303a1b4df44db8317ce6935b1d4e7f925e6d1b80118fb1	2013-01-22 18:48:47
974	bitcoinrain	admin@bitcoinrain.com	1889	6.76495339	1KKc1RvgweqeQ9XVRSgwrxgkhM3KDxnT2bq	5efe8689b4bb2ef09923adcf588ec76e2be252fc880c7c560f513f33e39bf155	2013-01-22 19:00:45
974	bitcoinrain	admin@bitcoinrain.com	1890	30.00000000	18cyNDj3rRV81cvk1s2oSVs9FdDJvFi4CS	96126ae5d236e1e0d9c1afbf00d75a9d216570e11bb5895300235b33cf8f028d	2013-01-22 19:01:27
974	bitcoinrain	admin@bitcoinrain.com	1891	33.00000000	1PNcCmTuytemYZpq8uY1ySFzPgxht7EPxS	1639d43a39288e6f3ead71aa3f2ad5d4a59a3bdc5532f3b3a970214fefc174b7	2013-01-22 19:02:02
974	bitcoinrain	admin@bitcoinrain.com	1900	57.36417554	1KKc1RvgweqeQ9XVRSgwrxgkhM3KDxnT2bq	e83d52a22bf2d58d4c698592572210c427068fd8b0963108d0f38e4124115bd6	2013-01-23 23:01:33
974	bitcoinrain	admin@bitcoinrain.com	1901	10.00000000	1MJESuxQptrSG561XhnMzLx3Gf6EgdbuyJ	c9214c268204b165971fb11073faf613be43d01f606f22f37bfbb6fe61233b26	2013-01-23 23:01:58
974	bitcoinrain	admin@bitcoinrain.com	1902	15.15094030	1L7YYHw9PrzhMZLx2vUL9UwP5Dg7XUzx8h	2182167159233945c4f0f2b48e7a571a456193f4e23aff755d34c0127764e569	2013-01-23 23:02:29
974	bitcoinrain	admin@bitcoinrain.com	1941	49.00000000	1DWCZ8gZ9KHuSJo2zxNdPkaQzS8rVHSJLR	37d367f7e44de286c3a9c5c4576ad1febd6964653557fe3611a5970d86bbba99	2013-01-29 16:42:00
974	bitcoinrain	admin@bitcoinrain.com	1942	1.00000000	1K3ttA78kKHpohvWMnVDj7QVQVVe1KXJrc	296d9909b4076ca5559d6a52dfa23fa574ff44a1d9dfb7bace3109634d4405e2	2013-01-29 16:42:19
974	bitcoinrain	admin@bitcoinrain.com	1943	30.16363053	1Pcy19W4ikWFLJcpyvi22YufkYdhda3UPU	5308bbd4942290a542a9f1b7cd5b787a8dce7a068f653f287f20743fa32d5bf2	2013-01-29 16:42:53
974	bitcoinrain	admin@bitcoinrain.com	1950	1000.00000000	1KCQuTpTkoqnjUZqZq5PvdJz4tU1tJNGdk	e83c5eed508f40d902dc44fe7bdde9c3505ffa6a0a534ad08bd195c5c0741153	2013-01-30 09:27:56
974	bitcoinrain	admin@bitcoinrain.com	1967	52.21000086	12skgD2PmHr4UgtSyw9kC4Y5qrBRj213fR	e7eaad96e04aaae8b3835d81664cd4a9a0c69d70a71aa9ad00ca4d5806ea3a1a	2013-02-01 10:52:12
974	bitcoinrain	admin@bitcoinrain.com	1971	38.40000000	1PNcCmTuytemYZpq8uY1ySFzPgxht7EPxS	41c6d4844f2a85a79c02042a4ab905c142343828919152f9a8137bf982410e33	2013-02-02 09:05:06
974	bitcoinrain	admin@bitcoinrain.com	1974	55.00000000	13ZguJgscnLYVUGUaDDyUJ5KNgh2dJ1vFe	e020e2b062cd998af127b1086fd64b983340d72a36165f340617905ee9abdae0	2013-02-03 00:04:27
974	bitcoinrain	admin@bitcoinrain.com	1975	43.60000000	1PNcCmTuytemYZpq8uY1ySFzPgxht7EPxS	c0e6c27185efa919d0dc6653702cbd88b9cc9b4a27535e3e100e0bddbcaa503f	2013-02-03 00:05:20
974	bitcoinrain	admin@bitcoinrain.com	1976	48.18966437	16B6khRgnkpCHBGANkWQ6xMsx4vm8cRtr8	464b63d5cd0e9d51f824121d2d517c7cb8675dbfc6370e68130c131cd81301a7	2013-02-03 00:06:09
974	bitcoinrain	admin@bitcoinrain.com	1977	0.71395363	17XFvWVLKK93Y47vhW7RTghGVGrUSKuc5q	0c23b1827fa970cb21fe2aa07a9b078ecc9124795de265eee1141cc7ef54cc7e	2013-02-03 00:06:53
974	bitcoinrain	admin@bitcoinrain.com	2025	14.27310979	1KKc1RvgweqeQ9XVRSgwrxgkhM3KDxnT2bq	5cc173800c765a334d53a5a8f0a522e76b8e6021d41bd7386beb4d7d60a4ed14	2013-02-05 16:24:29
974	bitcoinrain	admin@bitcoinrain.com	2028	21.88628847	17XMcsP5gbBDF5ZWENbUdvPoV7D12Mu9Xd	5eaf1c3858946d25b2a6d2c252ee2c3ea5d778ffc76d36bc5d9b538eb69ab4b8	2013-02-05 19:56:46
974	bitcoinrain	admin@bitcoinrain.com	2044	17.72467545	1LS1dWx3i7TbvWHhZ5jR3aek6zZP28SrVH	2ed438f91fbe16a7460ef9d42e5c26ca8ff6c7c4dfebf056d3c21bf13df49e54	2013-02-06 17:03:55
974	bitcoinrain	admin@bitcoinrain.com	2045	15.00000000	1R5b7ySoijrEvjDHqdjNghso2hKQnRqr5	689331664c091d12775ca463c06e334be6a8c7b75e56cec53a90181b3cec911e	2013-02-06 17:04:30
974	bitcoinrain	admin@bitcoinrain.com	2046	5.00000000	16A3jCtHjN5WUaMjmBmkV8MEojYVWRhutu	22cf87a47c2b575d433bac1c40556a476866f25b3ed05455377934722c6aed81	2013-02-06 17:05:54
974	bitcoinrain	admin@bitcoinrain.com	2060	11.00000000	1PNcCmTuytemYZpq8uY1ySFzPgxht7EPxS	cbb52bb174923d9fae5aa8e63dbd033a4366c18ad7432954b220439764f82f9e	2013-02-07 16:16:37
974	bitcoinrain	admin@bitcoinrain.com	2066	6.69915727	16A3jCtHjN5WUaMjmBmkV8MEojYVWRhutu	d9ba5a9cada4a38c6e8d9052573209c1ab129aaeb801f5b02cd4b135a1d1549e	2013-02-08 21:13:22
974	bitcoinrain	admin@bitcoinrain.com	2069	1.70976430	1Lx5JKWFhspduR27yTjyoKSRYzEPLq4b5N	a9c8271aa2479c4b21dc3616f883b4b364af060561b9aa79250c3deb7d5f772b	2013-02-09 20:08:48
974	bitcoinrain	admin@bitcoinrain.com	2070	5.10000000	12iTXWa33FKTu5iF6p73xJ9Gp2TXjkj57n	77731c06ecc8346f6d798071cbdfa1b2eb0368dd69b33f4e947880f9cf1c3f5a	2013-02-09 20:09:14
974	bitcoinrain	admin@bitcoinrain.com	2071	17.01104028	1KKc1RvgweqeQ9XVRSgwrxgkhM3KDxnT2bq	8dbed770420255d048bedf4b46f93484a8f2ab2bb1ac9a3ab2994fae8e557085	2013-02-09 20:09:51
974	bitcoinrain	admin@bitcoinrain.com	2076	84.50000000	12RXvs6JVN6jKgwBkd1f8o96euVJxBrqms	b4a30c818fb216fd91d6a332814410c138b865bd88be1b111d02d39978f4d5ab	2013-02-10 20:47:27
974	bitcoinrain	admin@bitcoinrain.com	2077	22.00000000	1J79PjGEoNbgtjALDCvjQA2NVNvPMYaqyB	8ed4c20abe5064495eb1c3a079f2cef9875fe883b76843b037f8070c11ced71c	2013-02-11 08:19:39
974	bitcoinrain	admin@bitcoinrain.com	2078	23.00000000	12RXvs6JVN6jKgwBkd1f8o96euVJxBrqms	908b3a1f28ff7cf35c2ac4f9476087b1815e27557300caa77dfd76f8ccb09599	2013-02-11 08:20:13
974	bitcoinrain	admin@bitcoinrain.com	2079	39.00000000	1HgURfGY36F2R39zeLdRZqxtNrJzLVL3sy	b88444dab8fa1264589dc6ff9322ed3a4b687fa6098bc12f43b5bcb36aadc74a	2013-02-11 08:20:39
974	bitcoinrain	admin@bitcoinrain.com	2084	30.94981938	1Pcy19W4ikWFLJcpyvi22YufkYdhda3UPU	6c6e4e27c7625c78b7e4ccf2dde89bd94751a4aa106d1ad444c1dc675f81e79c	2013-02-12 18:01:15
974	bitcoinrain	admin@bitcoinrain.com	2086	200.00000000	1GS4zJ7QHuRHMwchjGE9LpmVVCot2nT7VA	dca940230de3c69e93970d91af8389d1009d3be5c3d60ea7933b4120b61a6ea7	2013-02-13 06:25:53
974	bitcoinrain	admin@bitcoinrain.com	2087	115.00000000	1AjJ4vhe9nNMVZwHmTkM8ZDLRLSbcuzaXY	fb1eca54409bad40b9a48a3ff552888ddf6d12b700a83a4697ff29d5d5af4803	2013-02-13 07:35:32
974	bitcoinrain	admin@bitcoinrain.com	2093	34.01789153	1665MURVpztqa87Ljnww2HBXDZQiuq3C1t	c1c1d3e08fcce67a2a9acdb1b6e1b5913ef7f624ab2dbeb8145211f76d28da3e	2013-02-14 09:34:20
974	bitcoinrain	admin@bitcoinrain.com	2094	3.25690750	17XFvWVLKK93Y47vhW7RTghGVGrUSKuc5q	3ca41dc127a0585939c8271afac4fef3f2538ef16f51fecca7f4eccb636ad9b9	2013-02-14 09:34:48
974	bitcoinrain	admin@bitcoinrain.com	2095	15.00000000	1R5b7ySoijrEvjDHqdjNghso2hKQnRqr5	ea1d07ae735d83d50e56ecc18616f127fcd20c5b4cfc857fd4a64fce64903e09	2013-02-14 09:35:23
974	bitcoinrain	admin@bitcoinrain.com	2096	0.20000000	14gj6GogyuypHRVE6ddeKA7BrbssvpxJDS	051167d2e382027234ee4055b7d4000f8dc19c5ab7ffc2b6f5a3e8af8e0c5289	2013-02-14 09:35:50
974	bitcoinrain	admin@bitcoinrain.com	2097	78.21134378	15Vj23idC32kPqExYjZ274nuGzSQ92ia1i	1c8eabaed0266cd6933894efbfb0356ddb9414bc9e217d13158339678d27c436	2013-02-14 09:36:14

fls. 418 - 332
Este documento foi assinado digitalmente por RICARDO MARTINS AMORIM. Protocolado em 08/06/2015 às 14:52:11.
Se impresso, para conferência acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1047962-71.2015.8.26.0100 e o código 11D5835.

974	bitcoinrain	admin@bitcoinrain.com	2098	0.01507002	1HZWtBfkSEpohJSmJh3wNTGu9aDtJU4YYq	3ff2d1cc0e56a7dc602a84e5a6e8d18b02d0179d3253fc87a5b0bf3e6094792e	2013-02-14 09:36:59
974	bitcoinrain	admin@bitcoinrain.com	2117	3.29476834	1Ke3L9GjRETsCSUj6UtJvdMsBmV9Wri5BS	44ff66918a09e127ec7d3489aae6da95b3f0c4f7a74111a25178a175d798da6d	2013-02-15 20:28:45
974	bitcoinrain	admin@bitcoinrain.com	2118	23.95968627	1NrgLBc723RjqYgJ2GAoLGjSqkKuSfpkEx	db224925a9f4b837f347f69af281f6635d83a4b117e11176006348bcbb2ab048	2013-02-15 20:24:26
974	bitcoinrain	admin@bitcoinrain.com	2130	35.56254491	1DWCZ8gZ9KHuSJo2zxNdPkaQzS8rVHSJLR	7d6b34e1529cbf059c1db9d4c3c216dcf9e1a85af4486e18371c8a5757486dff	2013-02-17 08:40:44
974	bitcoinrain	admin@bitcoinrain.com	2131	2.00000000	1QGD8Pc8zXEJEoJQs7wiG9N3eH6LqGvAY9	0a9cf2e5a8c91aef278c5b76549b64ded862893a3d1fd456f1a6b04228d25ebb	2013-02-17 08:42:38
974	bitcoinrain	admin@bitcoinrain.com	2133	0.29159945	19TkQaXz3mJLvZHqB5wgyAo2XFN19q1982	99608ed2349919d3e30b96a722bdfadd6f8f89a340dc6098b9f6f1bc3f5eeb73	2013-02-17 16:14:07
974	bitcoinrain	admin@bitcoinrain.com	2134	9.98549242	1MjxP4UTLd3nMueNZvxuAWF4vnJAP5eE7Z	ad46582d2023aeba2b255a389c1df000e57d72b955ad510fa8dc6e5d8d42024a	2013-02-17 16:14:39
974	bitcoinrain	admin@bitcoinrain.com	2135	17.62259490	145BKJnZ3pbufPpdqYoUQfYucdKVfWt3jT	2d65af1d5687543320034a4cc8a840a842f289d93ccb3719e6a979d2a21bc02b	2013-02-17 16:15:20
974	bitcoinrain	admin@bitcoinrain.com	2148	5.00000000	1MjxP4UTLd3nMueNZvxuAWF4vnJAP5eE7Z	3b4f4726fd3e809e53e1a20999c1551e86a9d44bb8508d5af64e42313c7398fc	2013-02-18 20:17:26
974	bitcoinrain	admin@bitcoinrain.com	2149	32.78176616	1Pcy19W4ikWFLJcpyvi22YufkYdhda3UPU	088368b936dd19012956f19bc836e5453f1e760888d3b4d32ce242104f8ef81e	2013-02-18 20:17:55
974	bitcoinrain	admin@bitcoinrain.com	2150	11.09272554	1PBZUEwn5UFZpSN4L4PQCbZLmBQSZ9L1E8	7df8f4cff45e0f62f9487d4369cca6a39ed86a97b7fda1ecf55b05d5baefcc12	2013-02-18 20:18:19
974	bitcoinrain	admin@bitcoinrain.com	2161	31.70522166	1Mx4cSVCcr9QUWuNZGNbARMbqqh9rekH5s	ab2c135bfa565f3e84e23fa67bf6cfd9a8d7b7c06edac28ad807a4a5636aeec2	2013-02-19 19:09:38
974	bitcoinrain	admin@bitcoinrain.com	2162	61.40000000	1J79PjGEoNbgtjALDCvjQA2NVNvPMYaqyB	a1e727429dbb55a31b64cce37430ef5bbbb12bc64b0ea7b4ca582767626b0a4a	2013-02-19 19:10:14
974	bitcoinrain	admin@bitcoinrain.com	2171	39.76432011	17J4U8CqRrQuz6eUBYH5hRDQwb1RQRVEKb	ce8d297dfcbebf25de76dba835d374165ac011c9a096351b3ad95d1d4e6f4bf7	2013-02-20 16:50:10
974	bitcoinrain	admin@bitcoinrain.com	2172	116.94193732	1E2opGwxxDiLeNTqzMKCyZNZWiSBHMN3tV	2b37e8d29822fb3653a475a73b2ab14702d6759543f5faeb0c888f0f0282013a	2013-02-20 16:50:35
974	bitcoinrain	admin@bitcoinrain.com	2173	31.86751356	1LoZ8UVijV8i8Hd1QPZeTpFrs6drGjCF6m	45d08490a8c54d52cdfad0475b49ef23943203860f312eb4ebae089f2e2828bc	2013-02-20 16:51:08
974	bitcoinrain	admin@bitcoinrain.com	2178	358.53222375	19GrWVQmEDEgpLXcVTFiwFyhYYjGXM7pvJ	4b727f7f96314744a76750d3cc6c63b2660b35fc7ca88f86b85d64b4176a2d61	2013-02-21 09:12:49
974	bitcoinrain	admin@bitcoinrain.com	2181	49.94716930	13CWxkM8ELbhk4JUqiN49z2HVD6Qp5os8r	4455969f04a101aa7b93ca141ac31754162bca077bdb39e1b6e67a7429b53931	2013-02-21 19:11:31
974	bitcoinrain	admin@bitcoinrain.com	2182	0.49717567	1EBJbbgJgNrjVbBTbPHKANEFH7XoJnzCpU	0974d471ea31ec42d40300becad6cc5161b90bd349737276a4aa8c4d93caa278	2013-02-21 19:12:03
974	bitcoinrain	admin@bitcoinrain.com	2221	9.90073323	13CWxkM8ELbhk4JUqiN49z2HVD6Qp5os8r	75471d8ba30ccec4efdc13529d7fd2ad9b19a63d160516f006a3c31c7e982e0f	2013-02-25 12:06:37
974	bitcoinrain	admin@bitcoinrain.com	2222	0.15645750	19TkQaXz3mJLvZHqB5wgyAo2XFN19q1982	f24bb090ef9971bcbbef4aee60f637cebd3c18387963745040b62d7e68c4e465	2013-02-25 12:07:12
974	bitcoinrain	admin@bitcoinrain.com	2223	150.93312791	1EbqE7q2fNpuGeSvJmjcviPXnSUvgMgKJy	77164db4526ec6d8bdeea559c214a29107e6ffede5b220581373ebf8bceba780	2013-02-25 12:08:05
974	bitcoinrain	admin@bitcoinrain.com	2229	0.28390000	1Q8RwvAxJJFC4AvLxuZLBYmiAwVfiGivBi	95b5da61c35ff5d95b752dcc862c78f6bd69ef5ec25dd205cd55f5888414072e	2013-02-26 09:00:44
974	bitcoinrain	admin@bitcoinrain.com	2249	86.29078589	1DWCZ8gZ9KHuSJo2zxNdPkaQzS8rVHSJLR	1f18bd6e98443c55d63b89202dcf484fb965c65f6e52f456c803b239ba2e79ce	2013-02-27 15:53:05
974	bitcoinrain	admin@bitcoinrain.com	2250	28.00000000	1QCCmY1jnWpy8q4Pn6eTC5ZgiczgVmgALB	87e13e9e291cd9fdacddfc744329e4ea877d17e55c8c2e1e4db81be7d4987762	2013-02-27 15:53:37
974	bitcoinrain	admin@bitcoinrain.com	2263	27.90912962	14uUBYavdbGxExvFia7pvzCDFMVBffbXzN	e02cd5843046409 48e94d0711b3d8c6478bcf1144d0029852f72ae07376e014f	2013-02-28 23:42:34
974	bitcoinrain	admin@bitcoinrain.com	2266	1.00000000	1ECDZdfcTdWy5iPnLUJ7kRoMT4LiEHyhrf	8ab8295494b6ea60908a68550f1ce12cb4ba2e3408fb0d38608cfe3484b6a3d2	2013-03-01 13:18:05
974	bitcoinrain	admin@bitcoinrain.com	2274	139.81380325	16qKAKW2GeZzqYKjCk1Yq11bNVBy4RbTEF	9cc3105a058f05aa2284707d6ee58abe46111dc23fc96313c7f128dede8aea29	2013-03-01 15:47:46
974	bitcoinrain	admin@bitcoinrain.com	2290	35.29283354	1Pcy19W4ikWFLJcpyvi22YufkYdhda3UPU	641ee6a38506a6ea350ae4e6dab8c5ba3ebfc974e07d7bac05d38cf5d2318eb5	2013-03-04 08:59:50
974	bitcoinrain	admin@bitcoinrain.com	2291	5.00000000	1MjxP4UTLd3nMueNZvxuAWF4vnJAP5eE7Z	9978efb3d5a4e4cff86785edb7d58b77767e58302bb28d80832c3eb43292e5a5	2013-03-04 09:00:19
974	bitcoinrain	admin@bitcoinrain.com	2292	1.84502499	1D9cfqQm3fTgVtRycG6Nyxgh66W6ADS4fk	ce6e1afd2cb1de43c10d93fd58cc21dfe468f5fa17b95d267b585c0a4930ed67	2013-03-04 09:00:51
974	bitcoinrain	admin@bitcoinrain.com	2305	19.29388780	1Ef9rxEr9EMsst3HFsCxoEhrjUaTzBDsxj	a2be03b78422f3ad347b04dfa1d1bcfac48eedc787a270396a57997d3f29798a	2013-03-05 15:52:06
974	bitcoinrain	admin@bitcoinrain.com	2322	1.20493208	1MemEXUek9eZHmwt9ZSp4ifotUvmpBFMhF	33c42cd91e0ac91410830466693dad8cc88fca537f25fb996d036242ef2332cc	2013-03-06 22:12:11
974	bitcoinrain	admin@bitcoinrain.com	2323	21.00000000	1FCBQRJh9kr5mNBgShGAHi9au4uePiU8Tc	b601d04dca23efd25ce62e78db034ca3f33b388ce4f115730d3966b03ffc26e3	2013-03-06 22:12:46
974	bitcoinrain	admin@bitcoinrain.com	2324	35.19483868	1DWCZ8gZ9KHuSJo2zxNdPkaQzS8rVHSJLR	a8b2d046a5aedec679b371ee1d6613890d52801588c69c4ac9f72ffaf585e810	2013-03-06 22:13:14
974	bitcoinrain	admin@bitcoinrain.com	2325	0.21149385	1LrW6G1r1ABwrtrhuoiKxf958kkC7bvWW1	f53a0cc9139b3b8f2f144986f1ed3fad51b878ea754d850354340551d0b7b6c7	2013-03-06 22:13:46
974	bitcoinrain	admin@bitcoinrain.com	2340	68.81000000	17hPUou9Ho1Ep5rCU9HMYPoyTRJ5RF3tFX	6172e4cc8020bf0220074b34ca7464f02a432ca88dba691961651bd01ee785d1	2013-03-07 16:58:37
974	bitcoinrain	admin@bitcoinrain.com	2341	22.31046746	1FCWuiYTTyJnjoJkgpeoL5AJcX8RWv7wFy	3de6166670b0caf43e03fe133e2c8fb0ab243839839a9bddb56a7536c4dc711f	2013-03-07 16:59:10
974	bitcoinrain	admin@bitcoinrain.com	2350	75.88720585	1FeiAT9GGCeLhopznwo3XD4Sixr8JU37G1	e46a3534c87d3c8f45abe13061165fb59d01b77df77841b22d9675b706f89b7b	2013-03-08 08:36:25
974	bitcoinrain	admin@bitcoinrain.com	2369	0.10408747	1MbL6tLbqJnr8DCZ6JefafGKqswEMEdY3G	c3b6764b563208cf1fa1169e6d60cf358e71cd773e52d60a15f1632bdcd7a663	2013-03-09 19:35:10
974	bitcoinrain	admin@bitcoinrain.com	2370	23.41813709	12Mg8CJmB4d1fwRxKCC3kUzpSEQo8Dv3HE	aa1b44aed3a3214f2ad15148d658b77a9727061a30c948bdccf9d17b84a03b02	2013-03-09 19:36:30
974	bitcoinrain	admin@bitcoinrain.com	2384	0.68411145	18SgzeJe61zixzbUdfH8fLwNQS9nsSBpHE	ca91e9df1d525f713f069bdec846855ad632ef0e565f4ebde0d36b2f4ce7231f	2013-03-12 17:03:11
974	bitcoinrain	admin@bitcoinrain.com	2385	32.49969954	1LSinz2Fa5bcBmhrbgRy9F2tpiUS5tmm9f	610230537ee0242a257b94f2b86c18b787c9fca89f7f0589e309841c212fc97c	2013-03-12 17:04:09
974	bitcoinrain	admin@bitcoinrain.com	2386	0.19536750	18SgzeJe61zixzbUdfH8fLwNQS9nsSBpHE	7d0c139421865076924a350d24f18e1ff78c713bb938d57f8e80b28b22f87f89	2013-03-12 17:04:38
974	bitcoinrain	admin@bitcoinrain.com	2387	0.24768487	1BMgN46yBZWDRJEknb4exsjhkSBdtv58D8	f320d3eb1d6c1aa53ba7339af64b47346e87639ac6efe7a50c7b886f633f799f	2013-03-12 17:05:05
974	bitcoinrain	admin@bitcoinrain.com	2403	38.02153178	1LSinz2Fa5bcBmhrbgRy9F2tpiUS5tmm9f	610e472f2b7176e93ada24a0ed8547a24dfba21a0db3b2828db11911b7518119	2013-03-13 19:43:22
974	bitcoinrain	admin@bitcoinrain.com	2404	13.63000000	1J79PjGEoNbgtjALDCvjQA2NVNvPMYaqyB	ae4ac552f000086d17dc1c877600ba7e557dc93a7949857565fc7b378296f736	2013-03-13 19:43:45
974	bitcoinrain	admin@bitcoinrain.com	2405	0.32784375	18SgzeJe61zixzbUdfH8fLwNQS9nsSBpHE	77980075db231ed2b02c2f881f31653b90b05dacc892c7bbac247f4c1fd62784	2013-03-13 19:44:10
974	bitcoinrain	admin@bitcoinrain.com	2416	14.47147005	1337geek4fPrSAp9fUPLagYkPZHyedSmW2	cb3f30d1fe81580df27328b14ee01d0f275f501a9c5ca6a8240fccb34a15a223	2013-03-14 11:25:11
974	bitcoinrain	admin@bitcoinrain.com	2434	33.76414643	1Pcy19W4ikWFLJcpyvi22YufkYdhda3UPU	defce6cc1f782ae4e9844cb149416a9624bd8afbad1bf00e9fc4748053b4be81	2013-03-15 19:42:19
974	bitcoinrain	admin@bitcoinrain.com	2435	0.31960354	18SgzeJe61zixzbUdfH8fLwNQS9nsSBpHE	8844f081fa30c4f1243cfcb03c600d63ce62a54067b8e146c9d08089c724c2e0	2013-03-15 19:44:05
974	bitcoinrain	admin@bitcoinrain.com	2436	16.68300000	1LvCyKXwc215M8r8MhuFAH8c4hUog9ascL	76cc1af57f299edbe957cfcae6796a635a1cc5fc72c92d8138aea19551c8e72a	2013-03-15 19:44:26
974	bitcoinrain	admin@bitcoinrain.com	2437	6.01363393	18SgzeJe61zixzbUdfH8fLwNQS9nsSBpHE	b9801c3ff4c3b4698ecfa14791c39ef2d5f78c80404066cf8ea665e85dc6d6c9	2013-03-15 19:44:43
974	bitcoinrain	admin@bitcoinrain.com	2444	32.00000000	1QCCmY1jnWpy8q4Pn6eTC5ZgiczgVmgALB	b4053ffef495c7ddf2bb6998d2cd93d62ca2f457d43815f15d6a798397b3cc46	2013-03-17 08:40:17
974	bitcoinrain	admin@bitcoinrain.com	2445	3.52776466	1MemEXUek9eZHmwt9ZSp4ifotUvmpBFMhF	c68516065279cfa6439f95da8b2fbf71f4cb14913a008137ebc50a6fff7986a2	2013-03-17 08:40:33
974	bitcoinrain	admin@bitcoinrain.com	2459	102.45581019	15Vj23idC32kPqExYjZ274nuGzSQ92ia1i	56d7f36526a5ad4169f296a3e5672e86dabdb129e9c903fc8c3394760f4c07e7	2013-03-18 19:14:49
974	bitcoinrain	admin@bitcoinrain.com	2460	3.67957253	1MemEXUek9eZHmwt9ZSp4ifotUvmpBFMhF	fc5fd6371bb58de06a1fc1e83383aae8e904df851f3e7ff63ddb914e4b3a177e	2013-03-18 19:15:09

fls. 4198
Este documento foi assinado digitalmente por RICARDO MARTINS AMORIM. Protocolado em 08/06/2015 às 14:52:11.
Se impresso, para conferência acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1047962-71.2015.8.26.0100 e o código 11D5835.

974	bitcoinrain	admin@bitcoinrain.com	2475	46.81973819	1KdQjcycBCrbzWy9QjbwuPkzC7BqjbfJ8u	bebe7ba2199024680fc1094e0d8311da66024310b51c04380829578ee10ff22c	2013-03-20 07:05:44
974	bitcoinrain	admin@bitcoinrain.com	2476	5.10800000	18nrpMn5cd7dByWLaCaoBGU5WESfnt5U74	4bcfaa1325cc21cfeed4d3df1c5b8d5accf0ddde05dab44b23debbb5aeadd381	2013-03-20 07:06:05
974	bitcoinrain	admin@bitcoinrain.com	2482	13.75870560	1MjxP4UTLd3nMueNZvxuAWF4vnJAP5eE7Z	55f2a8d98a9f6aead316525b77fe422fbeed96e865aefe18ed799ff9ccab7d43	2013-03-20 19:53:37
974	bitcoinrain	admin@bitcoinrain.com	2483	2.91827517	1JSLW9xaQfvVeLXtH3GFrPysnPH2QyN7y	7430a95a950e7571df18e3d4bcb4d163b257725df9ba91e59cf5d72de9142ec5	2013-03-20 19:53:55
974	bitcoinrain	admin@bitcoinrain.com	2484	10.00000000	15jE6sGsoqnWYSj9cwroGFsvswxipmkTAd	330cde58924af0b574f34b15094d38cd4ae98be8bc540c93d757c302d0d3b911	2013-03-20 19:54:11
974	bitcoinrain	admin@bitcoinrain.com	2496	35.34397543	1CfGC9v2Xasm9XW1QA4NEfDxHz2zJYLi8S	86a79b4df71efa709299d4f85526258e6ffaf06f8077df9b10f44ceaaf13e1e1	2013-03-21 19:34:53
974	bitcoinrain	admin@bitcoinrain.com	2501	35.19480497	1Pcy19W4ikWFLJcpyvi22YufkYdhda3UPU	35a94e450fdd312ce27195a994f8fe5478a48d1c93e629abbb43e0176acdd979	2013-03-22 06:02:16

Este documento foi assinado digitalmente por RICARDO MARTINS AMORIM. Protocolado em 08/06/2015 às 14:52:11.
Se impresso, para conferência acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1047962-71.2015.8.26.0100 e o código 11D5835.

TJMG

Melhor visualizado nas versões mais recentes dos navegadores Internet Explorer, Google Chrome ou Mozilla Firefox.

Atualização: 13/02/2015 17:06

» Consultas » Andamento Processual » 1ª Instância » Resultados

1ª Instância: Números | Partes | Advogados | Certidão | 2ª Instância: Números | Partes | Advogados | Certidão

Comarca de Belo Horizonte - Dados do processo

Dados Completos

Voltar Imprimir Nova Consulta

NÚMERO TJMG: 002409758854-5 NUMERAÇÃO ÚNICA: 7588545-43.2009.8.13.0024
24ª VARA CÍVEL **ATIVO**

Distribuição: 16/12/2009 **Valor da causa:** R$ 6.206,66
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Assunto: CIVIL > Obrigações > Inadimplemento
Município do processo: BELO HORIZONTE/MG **Competência:** EXEC. EXTRAJUDICIAL

SITUAÇÃO ATUAL

CS: -

Última(s) Movimentação(ões):

DOCUMENTO ENTREGUE	OFICIO	13/02/2015
REDISTRIBUÍDO POR CRIAÇÃO/EXTINÇÃO/ALTERAÇÃO DE COMPETÊNCIA DE VARA	00240129	25/04/2015
EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO		13/02/2015

Todos Andamentos **Expediente(s) Enviado(s) para Publicação**

PARTE(S) DO PROCESSO

Exequente: ZENAIDE MARQUES DA CUNHA - NATURAL
Advogado(s): 80890N/MG - Fabricio Madureira Goncalves

Executado: LEANDRO MARCIANO CÉSAR - NATURAL
Advogado(s): 94658N/MG - Igor Lima Couy

FLÁVIA BARBOSA COUY - NATURAL
Advogado(s): 94658N/MG - Igor Lima Couy

Consulta realizada em **06/06/2015 às 11:09:11**

Este documento foi assinado digitalmente por RICARDO MARTINS AMORIM. Protocolado em 08/06/2015 às 14:52:11.
Se impresso, para conferência acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1047962-71.2015.8.26.0100 e o código 11D5838.

Este documento foi assinado digitalmente por RICARDO MARTINS AMORIM. Protocolado em 08/06/2015 às 14:52:11.
Se impresso, para conferência acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1047962-71.2015.8.26.0100 e o código 11D5838.

TJMG

Melhor visualizado nas versões mais recentes dos navegadores Internet Explorer, Google Chrome ou Mozilla Firefox.

Atualização: 13/02/2015 17:06

» Consultas » Andamento Processual » 1ª Instância » Resultados

1ª Instância: Números | Partes | Advogados | Certidão | 2ª Instância: Números | Partes | Advogados | Certidão

Comarca de Belo Horizonte - Dados do processo

Todos os Andamentos

Voltar Imprimir Nova Consulta

NÚMERO TJMG: 002409758854-5 NUMERAÇÃO ÚNICA: 7588545-43.2009.8.13.0024
24ª VARA CÍVEL ATIVO

DOCUMENTO ENTREGUE	OFICIO	13/02/2015
REDISTRIBUÍDO POR CRIAÇÃO/EXTINÇÃO/ALTERAÇÃO DE COMPETÊNCIA DE VARA	00240129	25/04/2015
EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO		13/02/2015
ATO ORDINATÓRIO EXPEÇA-SE		10/02/2015
JUNTADA DE OFÍCIO		10/02/2015
JUNTADA DE PETIÇÃO (OUTRAS)		10/02/2015
DOCUMENTO ENTREGUE	OFICIO	13/10/2014
EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO		13/10/2014
ATO ORDINATÓRIO EXPEÇA-SE		22/09/2014
PUBLICADO DESPACHO FLS. 169/VERSO EM		22/09/2014
PROFERIDO DESPACHO - MERO EXPEDIENTE		02/09/2014
CONCLUSOS PARA DESPACHO/DECISÃO	JUIZ(A) TITULAR 19935	25/08/2014
JUNTADA DE PETIÇÃO (OUTRAS)		25/08/2014
PROFERIDO DESPACHO - MERO EXPEDIENTE		24/07/2014
CONCLUSOS PARA DESPACHO/DECISÃO	JUIZ(A) TITULAR 19935	18/07/2014
JUNTADA DE PETIÇÃO (OUTRAS)		18/07/2014
PUBLICADO DESPACHO PEDIDO INDEFERIDO EM		26/05/2014
PROFERIDO DESPACHO - MERO EXPEDIENTE		05/05/2014
CONCLUSOS PARA DESPACHO/DECISÃO	JUIZ(A) TITULAR 19935	29/04/2014
PROFERIDO DESPACHO - MERO EXPEDIENTE		24/04/2014
CONCLUSOS PARA DESPACHO/DECISÃO	JUIZ(A) TITULAR 19935	11/04/2014
JUNTADA DE PETIÇÃO (OUTRAS)		11/04/2014
PUBLICADO DESPACHO INTIMAÇÃO EXEQUENTE EM		11/03/2014
PROFERIDO DESPACHO - MERO EXPEDIENTE		21/02/2014

Este documento foi assinado digitalmente por Tribunal de Justica de Sao Paulo e RICARDO MARTINS AMORIM. Protocolado em 08/06/2015 às 14:52:11.
Se impresso, para conferência acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1047962-71.2015.8.26.0100 e o código 11D5838.

CONCLUSOS PARA DESPACHO/DECISÃO	JUIZ(A) TITULAR 19935	17/02/2014
JUNTADA DE PETIÇÃO (OUTRAS)		17/02/2014
RECEBIDOS OS AUTOS		05/02/2014
REMETIDOS OS AUTOS DA CENTRAL DE DEVOLUÇÃO DE AUTOS PARA A SECRETARIA DE JUÍZO		05/02/2014
RECEBIDOS OS AUTOS PELA CENTRAL DE DEVOLUÇÃO DE AUTOS	080890/MG	04/02/2014
AUTOS ENTREGUES EM CARGA AO ADVOGADO DO AUTOR	080890/MG	31/01/2014
PUBLICADO DESPACHO VISTA AO AUTOR EM		29/01/2014
DESAPENSADO DO PROCESSO 24113335541	024113335541	27/01/2014
JUNTADA DE CÓPIAS REPROGRÁFICAS	DEC.PROC.11.333554-1	27/01/2014
PROFERIDO DESPACHO - MERO EXPEDIENTE		20/01/2014
CONCLUSOS PARA DESPACHO/DECISÃO	JUIZ(A) TITULAR 19935	15/01/2014
JUNTADA DE PETIÇÃO (OUTRAS)		15/01/2014
JUNTADA DE OFÍCIO		15/01/2014
RECEBIDOS OS AUTOS DO ADVOGADO	094658/MG	17/12/2013
AUTOS ENTREGUES EM CARGA AO ADVOGADO DO RÉU	094658/MG	09/12/2013
REPUBLICADO INTIMAÇÃO EXECUTADO EM		02/12/2013
JUNTADA DE PETIÇÃO (OUTRAS)		27/11/2013
DOCUMENTO ENTREGUE	OFÍCIO ENVIADO	27/11/2013
EXPEDIÇÃO DE TERMO DE DE PENHORA		11/09/2013
PUBLICADO DESPACHO PEDIDO DEFERIDO EM		05/07/2013
PROFERIDO DESPACHO - MERO EXPEDIENTE		16/05/2013
CONCLUSOS PARA DESPACHO/DECISÃO	JUIZ(A) TITULAR 19935	13/05/2013
JUNTADA DE PETIÇÃO (OUTRAS)		13/05/2013
PUBLICADO DESPACHO INTIMAÇÃO EXEQUENTE EM		13/03/2013
PROFERIDO DESPACHO - MERO EXPEDIENTE		21/11/2012
CONCLUSOS PARA DESPACHO/DECISÃO	JUIZ(A) SUBSTITUTO(A) 12146	28/08/2012
CONCLUSOS PARA DESPACHO/DECISÃO	JUIZ(A) COOPERADOR(A) 6916	06/06/2012
JUNTADA DE PETIÇÃO (OUTRAS)		06/06/2012
PUBLICADO DESPACHO INTIMAÇÃO EXEQUENTE EM		09/05/2012
DETERMINADA REQUISIÇÃO DE INFORMAÇÕES	JUIZ(A) COOPERADOR(A) 6916	09/05/2012
ATO ORDINATÓRIO MERO EXPEDIENTE		07/05/2012
JUNTADA DE PETIÇÃO (OUTRAS)		07/05/2012
CONCLUSOS PARA DESPACHO/DECISÃO	JUIZ(A) COOPERADOR(A) 6916	21/03/2012
JUNTADA DE PETIÇÃO (OUTRAS)		16/03/2012
PUBLICADO DESPACHO INTIMAÇÃO EXEQUENTE EM		24/02/2012
CONCLUSOS PARA DESPACHO/DECISÃO	JUIZ(A) COOPERADOR(A) 6916	16/02/2012
JUNTADA DE PETIÇÃO (OUTRAS)		16/02/2012

Este documento foi assinado digitalmente por Tribunal de Justica de Sao Paulo e RICARDO MARTINS AMORIM. Protocolado em 08/06/2015 às 14:52:11.
Se impresso, para conferência acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1047962-71.2015.8.26.0100 e o código 11D5838.

PUBLICADO DESPACHO INTIMAÇÃO EXEQUENTE EM		23/01/2012
CONCLUSOS PARA DESPACHO/DECISÃO	JUIZ(A) SUBSTITUTO(A) 6916	02/12/2011
APENSADO AO PROCESSO 24113335541	024113335541	02/12/2011
RECEBIDOS OS AUTOS		01/12/2011
REMETIDOS OS AUTOS DA DISTRIBUIÇÃO À SECRETARIA DE JUÍZO		30/11/2011
RECEBIDO PELO DISTRIBUIDOR		25/11/2011
REMETIDOS OS AUTOS À DISTRIBUIÇÃO	;	25/11/2011
ATO ORDINATÓRIO MERO EXPEDIENTE		23/11/2011
JUNTADA DE PETIÇÃO (OUTRAS)		22/11/2011
DESAPENSADO DO PROCESSO 24097588545	024097588545	10/11/2011
PUBLICADO DESPACHO FL. 75 EM		03/11/2011
CONCLUSOS PARA DESPACHO/DECISÃO	JUIZ(A) SUBSTITUTO(A) 6916	02/06/2011
JUNTADA DE PETIÇÃO (OUTRAS)		02/06/2011
CONCLUSOS PARA DESPACHO/DECISÃO	JUIZ(A) SUBSTITUTO(A) 6916	15/04/2011
JUNTADA DE PETIÇÃO (OUTRAS)		15/04/2011
RECEBIDOS OS AUTOS DO ADVOGADO		14/04/2011
AUTOS ENTREGUES EM CARGA AO DEFENSOR PÚBLICO	000095D/MG	11/04/2011
PROFERIDO DESPACHO - VISTA DEFENSOR		06/04/2011
PUBLICADO DESPACHO DEFENSOR NOMEADO EM		08/04/2011
CONCLUSOS PARA DESPACHO/DECISÃO	JUIZ(A) SUBSTITUTO(A) 6916	27/01/2011
DECORRIDO PRAZO DO(A) RÉU		27/01/2011
DECORRIDO PRAZO DO(A) CERTIFICAR		06/01/2011
JUNTADA DE PETIÇÃO (OUTRAS)		05/10/2010
EXPEDIÇÃO DE EDITAL		20/09/2010
PROFERIDO DESPACHO - CITAÇÃO/INTIMAÇÃO		16/07/2010
CONCLUSOS PARA DESPACHO/DECISÃO	JUIZ(A) TITULAR 19935	16/06/2010
JUNTADA DE PETIÇÃO (OUTRAS)		11/06/2010
PUBLICADO DESPACHO VISTA AO AUTOR EM		01/06/2010
MANDADO DEVOLVIDO NÃO CUMPRIDO 2		28/05/2010
REMETIDO O MANDADO À CENTRAL DE MANDADOS	1/2	19/05/2010
CONCEDIDA A ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA A PARTE	EXPEDIR MANDADOJUIZ(A) TITULAR 19935	12/05/2010
CONCLUSOS PARA DESPACHO/DECISÃO	JUIZ(A) TITULAR 19935	23/03/2010
JUNTADA DE PETIÇÃO (OUTRAS)		22/03/2010
PUBLICADO DESPACHO INTIMAÇÃO EXEQUENTE EM		18/03/2010
PUBLICADO DESPACHO EMBARGOS REJEITADOS EM		18/03/2010
CONCLUSOS PARA DESPACHO/DECISÃO	JUIZ(A) TITULAR 19935	25/02/2010
JUNTADA DE PETIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO		25/02/2010
PUBLICADO DESPACHO VISTA EXEQUENTE EM		18/02/2010

Este documento foi assinado digitalmente por Tribunal de Justica de Sao Paulo e RICARDO MARTINS AMORIM. Protocolado em 08/06/2015 às 14:52:11.
Se impresso, para conferência acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1047962-71.2015.8.26.0100 e o código 11D5838.

PUBLICADO DESPACHO EMBARGOS ACOLHIDOS EM		18/02/2010
CONCLUSOS PARA DESPACHO/DECISÃO	JUIZ(A) TITULAR 19935	01/02/2010
JUNTADA DE PETIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO		01/02/2010
PUBLICADO DESPACHO EXPEDIR MANDADO EM		26/01/2010
CONCLUSOS PARA DESPACHO/DECISÃO	JUIZ(A) SUBSTITUTO(A) 19968	07/01/2010
DISTRIBUÍDO POR SORTEIO		16/12/2009

Consulta realizada em **06/06/2015 às 11:10:09**

Este documento foi assinado digitalmente por Tribunal de Justica de Sao Paulo e RICARDO MARTINS AMORIM. Protocolado em 08/06/2015 às 14:52:11.
Se impresso, para conferência acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1047962-71.2015.8.26.0100 e o código 11D5838.

Consulta de Processos do 1ºGrau

Orientações

- Processos distribuídos no mesmo dia podem ser localizados se buscados pelo número do processo, com o seu foro selecionado.
- Algumas unidades dos foros listados abaixo não estão disponíveis para consulta. Para saber quais varas estão disponíveis em cada foro clique aqui.
- Dúvidas? Clique aqui para mais informações sobre como pesquisar.

Dados para Pesquisa

Foro: Todos os foros da lista abaixo

Pesquisar por: Número do Processo

Unificado Outros

Número do Processo: 8.26

Este processo é digital. Clique aqui para visualizar os autos.

Dados do Processo

Processo: 1050106-52.2014.8.26.0100 Suspenso
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Área: Cível
Assunto: Contratos Bancários
Distribuição: Livre - 29/05/2014 às 12:07
26ª Vara Cível - Foro Central Cível
Juiz: Carlos Eduardo Borges Fantacini
Valor da ação: R$ 20.525,07

Partes do Processo

Exeqte: BANCO BRADESCO S/A
Advogada: Eliane Aburesi
Exectdo: THIAGO CAMARGO MARTINS CORDEIRO

Movimentações

Exibindo todas as movimentações. >>Listar somente as 5 últimas.

Data	Movimento
07/05/2015	Arquivado Provisoriamente por Execução Frustrada no Arquivo Geral
30/03/2015	Certidão de Cartório Expedida *Certifico que remeti estes autos ao arquivo, conforme r. Decisão de fl. 86*
27/02/2015	Certidão de Publicação Expedida *Relação :0070/2015 Data da Disponibilização: 27/02/2015 Data da Publicação: 02/03/2015 Número do Diário: Página:*
26/02/2015	Remetido ao DJE *Relação: 0070/2015 Teor do ato: 83/5: Providências já tomadas, reitero fls. 36/40, 66, 70 e 77. Decreto a suspensão da execução art. 791, III, do Código de Processo Civil, diante do esgotamento das providências objetivando a localização de bens passíveis de penhora, donde a presunção de insolvência patrimonial, hipótese de miserabilidade na acepção jurídico-processual do termo. Arquive-se, independentemente de novo despacho. Int. Advogados(s): Eliane Aburesi (OAB 92813/SP)*
25/02/2015	Decisão Proferida *83/5: Providências já tomadas, reitero fls. 36/40, 66, 70 e 77. Decreto a suspensão da execução art. 791, III, do Código de Processo Civil, diante do esgotamento das providências objetivando a localização de bens passíveis de penhora, donde a presunção de insolvência patrimonial, hipótese de miserabilidade na acepção jurídico-processual do termo. Arquive-se, independentemente de novo despacho. Int.*
25/02/2015	Conclusos para Despacho
25/02/2015	Petição Juntada *Nº Protocolo: WJMJ.15.40127434-3 Tipo da Petição: Petições Diversas Data: 25/02/2015 09:36*
30/01/2015	Certidão de Publicação Expedida *Relação :0033/2015 Data da Disponibilização: 30/01/2015 Data da Publicação: 02/02/2015 Número do Diário: Página:*
29/01/2015	Remetido ao DJE *Relação: 0033/2015 Teor do ato: Vistos. Fls. 79/80: Defiro pelo prazo de 30 dias. Na inércia, intime-se para dar andamento no prazo de 48 horas, sob pena de extinção por desinteresse processual. Int. Advogados(s): Eliane*

Este documento foi assinado digitalmente por Tribunal de Justica de Sao Paulo e RICARDO MARTINS AMORIM. Protocolado em 08/06/2015 às 14:52:11.
Se impresso, para conferência acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1047962-71.2015.8.26.0100 e o código 11D583B.

Aburesi (OAB 92813/SP)

28/01/2015 Decisão Proferida
Vistos. Fls. 79/80: Defiro pelo prazo de 30 dias. Na inércia, intime-se para dar andamento no prazo de 48 horas, sob pena de extinção por desinteresse processual. Int.

28/01/2015 Conclusos para Despacho

27/01/2015 Petição Juntada
Nº Protocolo: WJMJ.15.40043876-8 Tipo da Petição: Petições Diversas Data: 27/01/2015 16:40

26/01/2015 Certidão de Publicação Expedida
Relação :0025/2015 Data da Disponibilização: 26/01/2015 Data da Publicação: 27/01/2015 Número do Diário: Página:

23/01/2015 Remetido ao DJE
Relação: 0025/2015 Teor do ato: Vistos. Fls. 75/6: Ônus exclusivo do interessado perante os respectivos órgãos. Na inércia, arquivem-se. Int. Advogados(s): Eliane Aburesi (OAB 92813/SP)

22/01/2015 Decisão Proferida
Vistos. Fls. 75/6: Ônus exclusivo do interessado perante os respectivos órgãos. Na inércia, arquivem-se. Int.

22/01/2015 Conclusos para Despacho

03/01/2015 Suspensão do Prazo
Prazo referente ao usuário foi alterado para 07/01/2015 devido à alteração da tabela de feriados

13/12/2014 Suspensão do Prazo
Prazo referente ao usuário foi alterado para 19/01/2015 devido à alteração da tabela de feriados

10/12/2014 Petição Juntada
Nº Protocolo: WJMJ.14.40760373-9 Tipo da Petição: Petições Diversas Data: 10/12/2014 17:07

21/11/2014 Certidão de Publicação Expedida
Relação :0435/2014 Data da Disponibilização: 24/11/2014 Data da Publicação: 25/11/2014 Número do Diário: Página:

21/11/2014 Remetido ao DJE
Relação: 0435/2014 Teor do ato: Vistos. Fls. 72: Defiro pelo prazo de 30 dias. Na inércia, intime-se para dar andamento no prazo de 48 horas, sob pena de extinção por desinteresse processual. Int. Advogados(s): Eliane Aburesi (OAB 92813/SP)

19/11/2014 Decisão Proferida
Vistos. Fls. 72: Defiro pelo prazo de 30 dias. Na inércia, intime-se para dar andamento no prazo de 48 horas, sob pena de extinção por desinteresse processual. Int.

19/11/2014 Pedido de Prazo Juntada
Nº Protocolo: WJMJ.14.40704041-6 Tipo da Petição: Pedido de Prazo Data: 18/11/2014 18:12

12/11/2014 Certidão de Publicação Expedida
Relação :0421/2014 Data da Disponibilização: 12/11/2014 Data da Publicação: 13/11/2014 Número do Diário: Página:

11/11/2014 Remetido ao DJE
Relação: 0421/2014 Teor do ato: Vistos. Fls. 68/69: Ciência da resposta enviada pelo Ministério da Fazenda, eletronicamente, quanto à declaração do imposto de renda requisitada, arquivada em pasta própria, no cartório, em obediência ao sigilo fiscal, pelo prazo de 30 dias, com oportuna inutilização. Int. Advogados(s): Eliane Aburesi (OAB 92813/SP)

10/11/2014 Decisão Proferida
Vistos. Fls. 68/69: Ciência da resposta enviada pelo Ministério da Fazenda, eletronicamente, quanto à declaração do imposto de renda requisitada, arquivada em pasta própria, no cartório, em obediência ao sigilo fiscal, pelo prazo de 30 dias, com oportuna inutilização. Int.

05/11/2014 Conclusos para Despacho

05/11/2014 Guia de Recolhimento Juntada
Nº Protocolo: WJMJ.14.40657469-7 Tipo da Petição: Guia de Recolhimento Data: 31/10/2014 17:31

02/10/2014 Certidão de Publicação Expedida
Relação :0365/2014 Data da Disponibilização: 02/10/2014 Data da Publicação: 03/10/2014 Número do Diário: Página:

01/10/2014 Remetido ao DJE
Relação: 0365/2014 Teor do ato: 65: Reitero fls. 36, não cumprido a contento - pois tais diligências do Juízo necessitam que o credor cumpra os provimentos 1.826/2010 e 1.864/2011, e o Comunicado nº 170/2011 (DJE de 26/04/2011) do Conselho Superior da Magistratura. De resto, trata-se de mais um típico caso de irremediável sumiço e insolvência, dentre milhares, cabendo ao credor buscar os meios a seu fácil alcance (ARISP, JUCESP, Distribuidor, etc.), para o que concedo o dilatado prazo de 60 dias, requerendo, se for o caso, a providência prevista no art. 231, II, do Código de Processo Civil. Na inércia, intime-se a dar andamento em 48 horas, sob pena de extinção. Int. Advogados(s): Eliane Aburesi (OAB 92813/SP)

30/09/2014 Decisão Proferida
65: Reitero fls. 36, não cumprido a contento - pois tais diligências do Juízo necessitam que o credor cumpra os provimentos 1.826/2010 e 1.864/2011, e o Comunicado nº 170/2011 (DJE de 26/04/2011) do Conselho Superior da Magistratura. De resto, trata-se de mais um típico caso de irremediável sumiço e insolvência, dentre milhares, cabendo ao credor buscar os meios a seu fácil alcance (ARISP, JUCESP, Distribuidor, etc.), para o que concedo o dilatado prazo de 60 dias, requerendo, se for o caso, a providência prevista no art. 231, II, do Código de Processo Civil. Na inércia, intime-se a dar andamento em 48 horas, sob pena de extinção. Int.

29/09/2014 Conclusos para Despacho

25/09/2014 Petição Juntada
Nº Protocolo: WJMJ.14.40554529-4 Tipo da Petição: Petições Diversas Data: 24/09/2014 17:37

17/09/2014 Certidão de Publicação Expedida
Relação :0343/2014 Data da Disponibilização: 17/09/2014 Data da Publicação: 18/09/2014 Número do Diário: Página:

17/09/2014 Certidão de Publicação Expedida
Relação :0343/2014 Data da Disponibilização: 17/09/2014 Data da Publicação: 18/09/2014 Número do Diário: Página:

16/09/2014 Remetido ao DJE
Relação: 0343/2014 Teor do ato: Ciência ao interessado da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça. Advogados(s): Eliane Aburesi (OAB 92813/SP)

16/09/2014 Remetido ao DJE
Relação: 0343/2014 Teor do ato: CERTIDÃO - MANDADO CUMPRIDO NEGATIVO CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 100.2014/098079-1 dirigi-me para a Rua Abilio Sampaio, n.º 179 e aí no dia

Este documento foi assinado digitalmente por Tribunal de Justica de Sao Paulo e RICARDO MARTINS AMORIM. Protocolado em 08/06/2015 às 14:52:11.
Se impresso, para conferência acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1047962-71.2015.8.26.0100 e o código 11D583B.

12 de setembro, às 10:15 horas fui informada pelo Sr. Cleber, proprietário do Lava rápido que funciona ali há oito meses que o Sr. Thiago Camargo Martins Cordeiro não trabalha ali e não é conhecido. Sendo assim, devolvo o mandado para os devidos fins. O referido é verdade e dou fé. São Paulo, 14 de setembro de 2014. Advogados(s): Eliane Aburesi (OAB 92813/SP)

15/09/2014 Ato Ordinatório Praticado
Ciência ao interessado da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça.

15/09/2014 Mandado Devolvido Cumprido Negativo
CERTIDÃO - MANDADO CUMPRIDO NEGATIVO CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 100.2014/098079-1 dirigi-me para a Rua Abilio Sampaio, n.º 179 e aí no dia 12 de setembro, às 10:15 horas fui informada pelo Sr. Cleber, proprietário do Lava rápido que funciona ali há oito meses que o Sr. Thiago Camargo Martins Cordeiro não trabalha ali e não é conhecido. Sendo assim, devolvo o mandado para os devidos fins. O referido é verdade e dou fé. São Paulo, 14 de setembro de 2014.

27/08/2014 Certidão de Cartório Expedida
Certifico que encaminhei o(s) mandado(s) à Central de Mandados. Nada Mais.

25/08/2014 Mandado de Citação Expedido
Mandado nº: 100.2014/098079-1 Situação: Cumprido - Ato negativo em 18/09/2014 Local: Cartório da 26ª Vara Cível

29/07/2014 Petição Juntada
Nº Protocolo: WJMJ.14.40404534-4 Tipo da Petição: Petições Diversas Data: 29/07/2014 17:27

28/07/2014 Ato Ordinatório - Não Publicável
Ato Ordinatório - Genérico - Com Atos e Não Publicável

28/07/2014 Petição Juntada
Nº Protocolo: WJMJ.14.40396649-7 Tipo da Petição: Petições Diversas Data: 25/07/2014 17:36

17/07/2014 Certidão de Publicação Expedida
Relação :0253/2014 Data da Disponibilização: 17/07/2014 Data da Publicação: 18/07/2014 Número do Diário: Página:

17/07/2014 Certidão de Publicação Expedida
Relação :0253/2014 Data da Disponibilização: 17/07/2014 Data da Publicação: 18/07/2014 Número do Diário: Página:

16/07/2014 Remetido ao DJE
Relação: 0253/2014 Teor do ato: Vistos. Fls. 46/47: Defiro a penhora do veículo, mediante mandado (cabendo ao credor providenciar o endereço e recolhimento das custas), com a apreensão e depósito da coisa em favor do credor (que deverá exibir ao oficial cópia de sua CNH, juntando aos autos), art. 664 do Código de Processo Civil, assim como a remoção devido à facilidade de deterioração e manifesta vantagem às partes, bem como alienação antecipada, art. 670, I e II, do aludido diploma, providenciando o interessado a avaliação pela tabela FIPE (devendo o credor pesquisar sobre dívidas, restrições, multas, IPVA, etc.), ficando intimado o devedor na pessoa de seu procurador constituído, ou por carta registrada no endereço fornecido nos autos, para oferta de defesa se o caso for (título judicial). Autorizados arrombamento e força policial, se necessários. Outrossim, informe o credor quanto ao interesse no exercício da adjudicação, art. 647, I, do Código de Processo Civil. Após, no desinteresse, providencie demonstrativo atualizado do débito, recolhimento da diligência/taxa de postagem para intimação, art. 238, Parágrafo único, do Código de Processo Civil, por carta ou mandado, combinado com o art. 687, § 5º, e a publicação dos editais para a realização de leilão. Sem prejuízo, manifeste-se o autor sobre a certidão negativa do Oficial de Justiça, recolhendo as custas no prazo improrrogável de 20 dias, sob pena de extinção. Int. Advogados(s): Eliane Aburesi (OAB 92813/SP)

16/07/2014 Remetido ao DJE
Relação: 0253/2014 Teor do ato: CERTIDÃO - MANDADO CUMPRIDO NEGATIVO CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 100.2014/069418-7 dirigi-me ao endereço: Rua Jaceguai, 465, Bela Vista, São Paulo-SP, e aí sendo DEIXEI de CITAR Thiago Camargo Martins Cordeiro visto que o porteiro do condomínio, que se identificou como João Carlos, informou que Thiago Camargo Martins Cordeiro é desconhecido. O referido é verdade e dou fé. São Paulo, 15 de julho de 2014. Advogados(s): Eliane Aburesi (OAB 92813/SP)

15/07/2014 Decisão Proferida
Vistos. Fls. 46/47: Defiro a penhora do veículo, mediante mandado (cabendo ao credor providenciar o endereço e recolhimento das custas), com a apreensão e depósito da coisa em favor do credor (que deverá exibir ao oficial cópia de sua CNH, juntando aos autos), art. 664 do Código de Processo Civil, assim como a remoção devido à facilidade de deterioração e manifesta vantagem às partes, bem como alienação antecipada, art. 670, I e II, do aludido diploma, providenciando o interessado a avaliação pela tabela FIPE (devendo o credor pesquisar sobre dívidas, restrições, multas, IPVA, etc.), ficando intimado o devedor na pessoa de seu procurador constituído, ou por carta registrada no endereço fornecido nos autos, para oferta de defesa se o caso for (título judicial). Autorizados arrombamento e força policial, se necessários. Outrossim, informe o credor quanto ao interesse no exercício da adjudicação, art. 647, I, do Código de Processo Civil. Após, no desinteresse, providencie demonstrativo atualizado do débito, recolhimento da diligência/taxa de postagem para intimação, art. 238, Parágrafo único, do Código de Processo Civil, por carta ou mandado, combinado com o art. 687, § 5º, e a publicação dos editais para a realização de leilão. Sem prejuízo, manifeste-se o autor sobre a certidão negativa do Oficial de Justiça, recolhendo as custas no prazo improrrogável de 20 dias, sob pena de extinção. Int.

15/07/2014 Conclusos para Despacho

15/07/2014 Mandado Devolvido Cumprido Negativo
CERTIDÃO - MANDADO CUMPRIDO NEGATIVO CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 100.2014/069418-7 dirigi-me ao endereço: Rua Jaceguai, 465, Bela Vista, São Paulo-SP, e aí sendo DEIXEI de CITAR Thiago Camargo Martins Cordeiro visto que o porteiro do condomínio, que se identificou como João Carlos, informou que Thiago Camargo Martins Cordeiro é desconhecido. O referido é verdade e dou fé. São Paulo, 15 de julho de 2014.

04/07/2014 Petição Juntada
Nº Protocolo: WJMJ.14.40332074-0 Tipo da Petição: Pedido de Prazo Data: 27/06/2014 09:23

01/07/2014 Petição Juntada
Nº Protocolo: WJMJ.14.40329118-0 Tipo da Petição: Pedido de Prazo Data: 26/06/2014 10:11

27/06/2014 Certidão de Cartório Expedida
Certifico que encaminhei o(s) mandado(s) à Central de Mandados. Nada Mais.

26/06/2014 Mandado de Citação Expedido
Mandado nº: 100.2014/069418-7 Situação: Cumprido - Ato negativo em 22/07/2014 Local: Cartório da 26ª Vara Cível

16/06/2014 Certidão de Publicação Expedida
Relação :0212/2014 Data da Disponibilização: 16/06/2014 Data da Publicação: 17/06/2014 Número do Diário: Página:

13/06/2014 Remetido ao DJE
Relação: 0212/2014 Teor do ato: Tendo em vista os princípios constitucionais da efetividade, celeridade, eficiência e presteza no exercício da jurisdição (Arts. 5º, inciso LXXVIII, 37, caput, e art. 93, II, c, CF; art. 125, II, CPC), e

Este documento foi assinado digitalmente por Tribunal de Justica de Sao Paulo e RICARDO MARTINS AMORIM. Protocolado em 08/06/2015 às 14:52:11.
Se impresso, para conferência acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1047962-71.2015.8.26.0100 e o código 11D583B.

obedecendo à ordem prevista no Código de Processo Civil (art. 655, I), determinei bloqueio, via sistema BACENJUD, que resultou negativo. Ciência aos interessados quanto à formalização eletrônica (RENAJUD) de restrição de licenciamento, transferência e circulação em relação a eventuais veículos de titularidade do devedor, aguardando-se notícias de eventual apreensão pelas autoridades de trânsito. Cumpra o credor os provimentos 1.826/2010 e 1.864/2011, e o Comunicado nº 170/2011 (DJE de 26/04/2011) do Conselho Superior da Magistratura, com recolhimento de R$ 11,00 (por pessoa e por ato), pela guia do Fundo Especial de Despesas do Tribunal de Justiça, código 434-1 "impressão de informações do sistema INFOJUD/BACENJUD/RENAJUD"; se não comprovado o pagamento, em 10 dias, voltem para extinção por desinteresse presumido. Fica(m) o(s) executado(s) citado(s) para efetuar(em) o pagamento da dívida no prazo de 03 (três) dias, art. 652 do Código de Processo Civil, e intime-o(s) do prazo de 15 dias para oferecimento de embargos, art. 738 do CPC, e para, querendo pedir parcelamento da dívida, nos termos do art. 745-A do mesmo diploma legal. No mesmo ato, deverá o oficial de justiça intimar o(s) executado(s) para que, em 05 dias, indique(m) quais são e onde se encontram os bens sujeitos à penhora e seus respectivos valores, com prova documental, sob pena de incorrer em ato atentatório à dignidade da justiça (art. 600, inc. IV do CPC). Decorridos os 03 dias, sem o pagamento da importância reclamada, penhore(m)-se o(s) bem(ns) indicado(s), ou, na falta, tantos bens quantos bastem à satisfação da dívida e proceda-se à sua avaliação, intimando-se de tudo o(s) executado(s) e sua esposa em se tratando de imóvel. Arbitro honorários advocatícios em 10% sobre o valor atualizado da dívida, os quais serão reduzidos pela metade, no caso de pagamento no prazo de 03 dias, contados da citação. Autorizo os benefícios do artigo 172, § 2º do C.P.C. Servirá o presente, por cópia digitada, como mandado. Int. Advogados(s): Eliane Aburesi (OAB 92813/SP)

11/06/2014	Bacen Jud Negativo Juntado
11/06/2014	Despacho *Tendo em vista os princípios constitucionais da efetividade, celeridade, eficiência e presteza no exercício da jurisdição (Arts. 5º, inciso LXXVIII, 37, caput, e art. 93, II, c, CF; art. 125, II, CPC), e obedecendo à ordem prevista no Código de Processo Civil (art. 655, I), determinei bloqueio, via sistema BACENJUD, que resultou negativo. Ciência aos interessados quanto à formalização eletrônica (RENAJUD) de restrição de licenciamento, transferência e circulação em relação a eventuais veículos de titularidade do devedor, aguardando-se notícias de eventual apreensão pelas autoridades de trânsito. Cumpra o credor os provimentos 1.826/2010 e 1.864/2011, e o Comunicado nº 170/2011 (DJE de 26/04/2011) do Conselho Superior da Magistratura, com recolhimento de R$ 11,00 (por pessoa e por ato), pela guia do Fundo Especial de Despesas do Tribunal de Justiça, código 434-1 "impressão de informações do sistema INFOJUD/BACENJUD/RENAJUD"; se não comprovado o pagamento, em 10 dias, voltem para extinção por desinteresse presumido. Fica(m) o(s) executado(s) citado(s) para efetuar(em) o pagamento da dívida no prazo de 03 (três) dias, art. 652 do Código de Processo Civil, e intime-o(s) do prazo de 15 dias para oferecimento de embargos, art. 738 do CPC, e para, querendo pedir parcelamento da dívida, nos termos do art. 745-A do mesmo diploma legal. No mesmo ato, deverá o oficial de justiça intimar o(s) executado(s) para que, em 05 dias, indique(m) quais são e onde se encontram os bens sujeitos à penhora e seus respectivos valores, com prova documental, sob pena de incorrer em ato atentatório à dignidade da justiça (art. 600, inc. IV do CPC). Decorridos os 03 dias, sem o pagamento da importância reclamada, penhore(m)-se o(s) bem(ns) indicado(s), ou, na falta, tantos bens quantos bastem à satisfação da dívida e proceda-se à sua avaliação, intimando-se de tudo o(s) executado(s) e sua esposa em se tratando de imóvel. Arbitro honorários advocatícios em 10% sobre o valor atualizado da dívida, os quais serão reduzidos pela metade, no caso de pagamento no prazo de 03 dias, contados da citação. Autorizo os benefícios do artigo 172, § 2º do C.P.C. Servirá o presente, por cópia digitada, como mandado. Int.*
29/05/2014	Conclusos para Decisão
29/05/2014	Distribuído Livremente (por Sorteio) (movimentação exclusiva do distribuidor)

Incidentes, ações incidentais, recursos e execuções de sentenças

Não há incidentes, ações incidentais, recursos ou execuções de sentenças vinculados a este processo.

Petições diversas

Data	Tipo
26/06/2014	Pedido de Prazo
27/06/2014	Pedido de Prazo
25/07/2014	Petições Diversas
29/07/2014	Petições Diversas
24/09/2014	Petições Diversas
31/10/2014	Guia de Recolhimento
18/11/2014	Pedido de Prazo
10/12/2014	Petições Diversas
27/01/2015	Petições Diversas
25/02/2015	Petições Diversas

Audiências

Não há Audiências futuras vinculadas a este processo.

Este documento foi assinado digitalmente por Tribunal de Justica de Sao Paulo e RICARDO MARTINS AMORIM. Protocolado em 08/06/2015 às 14:52:11.
Se impresso, para conferência acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1047962-71.2015.8.26.0100 e o código 11D583B.

Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da Vara Cível do Foro Central

BANCO BRADESCO S.A.,

Instituição Financeira com sede na Cidade de Deus, Vila Yara, em Osasco, inscrito no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob nº 60.746.948/0001-12, devidamente representado na forma de seu Estatuto Social, vem, respeitosa e tempestivamente, por sua advogada e procuradora a final assinada, nos termos do artigo 580 combinado com o parágrafo 2º do artigo 585 e 615, III, do Código de Processo Civil propor

EXECUÇÃO CONTRA DEVEDOR SOLVENTE

contra

THIAGO CAMARGO MARTINS CORDEIRO,

Brasileiro, inscrito no Cadastro das Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob nº 288.152.168-12 que poderá ser citado na Rua Jaceguai 465 São Paulo – SP – CEP 01315-010, pelos motivos de fato e de direito adiante aduzidos:

Rua Dona Maria Paula nº 88 – 5º andar – São Paulo – SP – CEP 01319-000
Email: eaburesi@terra.com.br – Tel/ Fax 3241.0222

Este documento foi assinado digitalmente por RICARDO OLIVARES DE SANTANA e outro em 29/05/2015 às 14:52:11.
Se impresso, para conferência acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1045096-52.2015.8.26.0100 e o código 8ED0588B.

I – OS FATOS

1. O Exequente firmou com o Executado INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONFISSÃO DE DÍVIDAS E OUTRAS AVENÇAS contrato este firmado perante a agência 449 do Banco Exequente, instrumento através do qual a Executada confessou ser devedor da importância de R$ 12.189,23 (doze mil cento e oitenta e nove reais e vinte e três centavos).

2. Ocorre que referido contrato foi descumprido, ou seja, deixou o Executado de honrar o pagamento das importâncias devidas em seus vencimentos, restando, assim, em aberto o saldo devedor de R$ 20.525,07 (vinte mil quinhentos e vinte e cinco reais e sete centavos).

3. Tendo sido esgotados todos os meios para liquidação da dívida, caracterizado o inadimplemento do contrato pela Executada, vale-se o Exequente da presente demanda para satisfazer o crédito reclamado.

II - O DIREITO

1. Prevê o artigo 646 do Código de Processo Civil que:

> *Art. 646. A execução por quantia certa tem por objeto expropriar bens do devedor, a fim de satisfazer o direito do credor.*

III- O REQUERIMENTO

1. Fica claro, portanto, que inexistindo outra alternativa para o recebimento do crédito ora reclamado, nos termos do demonstrativo em anexo, é a presente para requerer à Vossa Excelência a citação da ora Executada, a fim de que, regularmente intimada, no prazo de 3 (três) dias, efetue o pagamento da dívida sob pena de penhora de tantos bens quanto bastem para garantir a dívida.

Rua Dona Maria Paula nº 88 – 5º andar – São Paulo – SP – CEP 01319-000
Email: eaburesi@terra.com.br – Tel/ Fax 3241.0222

Este documento foi assinado digitalmente por RICARDO OLIVARES DE SANTANA e outro em 29/05/2015 às 14:52:11.
Se impresso, para conferência acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1045906-52.2015.8.26.0100 e o código 8ED0588.

Protesta provar o alegado por todos os meios de prova em direito admitidos, notadamente pela produção de prova pericial, vistorias, etc.

Requer, ainda, a concessão dos benefícios do parágrafo 2º do artigo 172 do Código de Processo Civil, informando, ainda, que consignará ao Sr. Oficial de Justiça todos os meios necessários para o fiel cumprimento do mandado.

Aponta o Exequente, ainda, que cabível, de imediato, no caso em exame o arresto de bens dos Executados, nos termos da decisão proferida pelo Superior Tribunal de Justiça abaixo transcrita. Confira-se:

> *DIREITO PROCESSUAL CIVIL. ARRESTO EXECUTIVO POR MEIO ELETRÔNICO.*
>
> *Será admissível o arresto de bens penhoráveis na modalidade online quando não localizado o executado para citação em execução de título extrajudicial. De fato, a própria legislação prevê medidas judiciais constritivas passíveis de deferimento sem a prévia oitiva da parte contrária. Entre elas, encontra-se o arresto executivo de que trata o art. 653 do CPC (também denominado de prévio ou pré-penhora): medida de caráter cautelar consubstanciada na constrição de bens do executado com o intuito de assegurar a efetivação de futura penhora tão somente na hipótese dele (o executado) não ter sido encontrado para citação. Dessa forma, em interpretação conjunta dos arts. 653 e 654 do CPC, no processo de execução de título extrajudicial, não sendo localizado o devedor, será cabível o arresto de seus bens. Não ocorrendo o pagamento após a citação do executado, que inclusive poderá ser ficta, a medida constritiva será convertida em penhora. Ante o exposto, infere-se que a citação é condição apenas para a conversão do arresto em penhora, e não para a constrição nos termos do art. 653 do CPC. Assim, mostra-se plenamente viável o arresto na hipótese em que tenha sido frustrada, em execução de título extrajudicial, a tentativa de citação do executado. Quanto à possibilidade de arresto na modalidade*

Rua Dona Maria Paula nº 88 – 5º andar – São Paulo – SP – CEP 01319-000
Email: eaburesi@terra.com.br – Tel/ Fax 3241.0222

Este documento foi assinado digitalmente por ELIANE ABURESI e ELIANE ABURESI.
Se impresso, para conferência acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1045706-52.2015.8.26.0100 e o código 15000000XXXXXXX.

on-line, mediante bloqueio eletrônico de valores, a Primeira Seção do STJ (REsp 1.184.765-PA, julgado conforme o rito do art. 543-C do CPC) entendeu possível a realização de arresto prévio por meio eletrônico (sistema Bacen-Jud) no âmbito da execução fiscal. Em que pese o referido precedente ter sido firmado à luz da Lei 6.830/1980 (Lei de Execuções Fiscais), é inevitável a aplicação desse entendimento também às execuções de títulos extrajudiciais reguladas pelo CPC, tendo em vista os ideais de celeridade e efetividade da prestação jurisdicional. Por consequência, aplica-se, por analogia, ao arresto executivo em análise o art. 655-A do CPC, permitindo, portanto, o arresto na modalidade on-line. Por fim, ressalta-se, evidentemente, que o arresto executivo realizado por meio eletrônico não poderá recair sobre bens impenhoráveis (art. 649 do CPC e Lei 8.009/1990), por sua natureza de pré-penhora e considerando o disposto no art. 821 do CPC (dispositivo legal que se refere ao arresto cautelar): "Aplicam-se ao arresto as disposições referentes à penhora, não alteradas na presente Seção". REsp 1.338.032-SP, Rel. Min. Sidnei Beneti, julgado em 5/11/2013.

Posto isto, requer o arresto/penhora on line nas contas e/ou aplicações financeiras dos Executados, ressalvadas eventuais meações e/ou contas-salário.

Dá-se à presente o valor legal de R$ 20.525,07 (vinte mil quinhentos e vinte e cinco reais e sete centavos).

Termos em que,

Pede e espera deferimento.

São Paulo, 16 de maio de 2014

Eliane Aburesi - Adv.

OAB/SP 92.813

Rua Dona Maria Paula nº 88 – 5º andar – São Paulo – SP – CEP 01319-000
Email: eaburesi@terra.com.br – Tel/ Fax 3241.0222

Este documento foi assinado digitalmente por RICARDO ENRIQUE NISHIYAMA GRAVA BRAZIL.
Se impresso, para conferência acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1049066-52.2015.8.26.0100 e o código 15000000XXXXXXXX.

Bitcoin Forum simple machines forum

June 08, 2015, 04:03:27 PM

Welcome, **Guest**. Please login or register.
Forever Login
Login with username, password and session length

News: Change your password!

Search

HOME HELP SEARCH DONATE LOGIN REGISTER

Bitcoin Forum > Local > Português (Portuguese) (Moderators: Raoul Duke, Adriano) > **[PRÉ-ANÚNCIO] Exchange Brasileiro de Bitcoins, Bitfication!**

« previous topic next topic »

Pages: [**1**] 2 3 4 5 6 7 8 9 10 11 » All print

Author | Topic: [PRÉ-ANÚNCIO] Exchange Brasileiro de Bitcoins, Bitfication! (Read 27088 times)

ThiagoCMC
Legendary

Activity: 1148



Bitcoin: Currency of Resistance!

Ignore

[PRÉ-ANÚNCIO] Exchange Brasileiro de Bitcoins, Bitfication! #1
April 25, 2013, 11:58:15 PM

Caros amigos!

É com enorme prazer que venho informar a todos, que estou trabalhando no desenvolvimento de um novo *Exchange* de Bitcoins!

O nome do exchange é **Bitfication**! A melhor forma para você transformar o seu Real, em Bits!!!

Temos uma grande equipe especializada em segurança da informação e legislação, o Bitcoin e o Brasil formam um par perfeito!

Todos os Bitcoins de nossos clientes, ficarão hospedados em hardware proprietário, dentro de nossa própria infra-estrutura.

As retiradas de Bitcoins serão manuais, nenhum Bitcoin sairá de nossa carteira sem prévia autorização, digitação de senhas e auditoria dos procedimentos.

Também estamos trabalhando em conjunto com a Bitcoin Foundation, o **Bitfication** terá o certificado daquela organização.

Transparência é a chave para o sucesso!

O código fonte do **Bitfication** é um software livre, como o Linux e, o nosso time de Tecnologia da Informação irá ajudar qualquer empresa que queira abrir o seu próprio Exchange, pois nós acreditamos que quanto mais locais disponíveis para negociação, melhor para a **Economia Bitcoin** como um todo!

Um grande abraço a todos!!

Aguardem!!!

NOTA: Não serão permitidos propagandas de outros exchanges aqui neste tópico. Favor não insistir. Limpeza da thread em andamento...

Este documento foi assinado digitalmente por RICARDO MARTINS AMORIM. Protocolado em 08/06/2015 às 14:52:11.
Se impresso, para conferência acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1047962-71.2015.8.26.0100 e o código 11D583F.

Atenciosamente,
Thiago Martins

* Bitfication.com! Turn your fiat, into bits!

Private Internet Access™ - No logs, Unlimited Bandwidth, PC Magazine's Editor's Choice
Advertised sites are not endorsed by the Bitcoin Forum. They may be unsafe, untrustworthy, or illegal in your jurisdiction. Advertise here.

xandebnu
Full Member

Activity: 224



Ignore

Re: [PRÉ-ANÚNCIO] Exchange Brasileiro de Bitcoins, Bitfication! #2
April 26, 2013, 01:18:08 AM

Estamos precisando colocar o Brasil entre os grandes do BTC. E vejo que o problema maior esta sendo movimentação em R$.

Parabéns e sucesso!!!!!!!

NXT: 8700525908203587509
BTC: 142pHryiFgf3TbqJuPdYCRoNra8Ai2pWpt

TioBit
Full Member

Activity: 126

Ignore

Re: [PRÉ-ANÚNCIO] Exchange Brasileiro de Bitcoins, Bitfication! #3
April 26, 2013, 01:23:48 AM

Olá ThiagoCMC.

Eu apoio toda e qualquer iniciativa, pois é disso que precisamos para crescermos e aprendermos juntos com o btc.

Gostei muito da atitude do software livre.
Parabéns, tens meu voto e apoio.

duduqa
Sr. Member

Activity: 308



Ignore

Re: [PRÉ-ANÚNCIO] Exchange Brasileiro de Bitcoins, Bitfication! #4
April 26, 2013, 01:46:30 AM

Vida longa! Parabéns!!!

2501
Hero Member
Online

Activity: 826

Re: [PRÉ-ANÚNCIO] Exchange Brasileiro de Bitcoins, Bitfication! #5
April 26, 2013, 01:46:43 AM

Quote from: ThiagoCMC on April 25, 2013, 11:58:15 PM

> Caros amigos!

Este documento foi assinado digitalmente por RICARDO MARTINS AMORIM. Protocolado em 08/06/2015 às 14:52:11.
Se impresso, para conferência acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1047962-71.2015.8.26.0100 e o código 11D583F.



Impossible is Nothing

Ignore

É com enorme prazer que venho informar a todos, que estou trabalhando no desenvolvimento de um novo *Exchange* de Bitcoins!

O nome do exchange é **Bitfication**! A melhor forma para você transformar o seu Real, em Bits!!!

Temos uma grande equipe especializada em segurança da informação e legislação, o Bitcoin e o Brasil formam um par perfeito!

Todos os Bitcoins de nossos clientes, ficarão hospedados em hardware proprietário, dentro de nossa própria infra-estrutura.

As retiradas de Bitcoins serão manuais, nenhum Bitcoin sairá de nossa carteira sem prévia autorização, digitação de senhas e auditoria dos procedimentos.

Também estamos trabalhando em conjunto com a Bitcoin Foundation, o **Bitfication** terá o certificado daquela organização.

Transparência é a chave para o sucesso!

O código fonte do **Bitfication** é um software livre, como o Linux e, o nosso time de Tecnologia da Informação irá ajudar qualquer empresa que queira abrir o seu próprio Exchange, pois nós acreditamos que quanto mais locais disponíveis para negociação, melhor para a **Economia Bitcoin** como um todo!

Um grande abraço a todos!!

Aguardem!!!

Atenciosamente,
Thiago Martins

Apoio e recomendo!

Bitrated user: Allex.

ThiagoCMC
Legendary

Activity: 1148



฿itcoin: Currency of Resistance!

Ignore

Re: [PRÉ-ANÚNCIO] Exchange Brasileiro de Bitcoins, Bitfication!

April 26, 2013, 01:56:09 AM #6

Obrigado Captain!!

* Bitfication.com! Turn your fiat, into bits!

2501
Hero Member

Re: [PRÉ-ANÚNCIO] Exchange Brasileiro de Bitcoins, Bitfication!

April 26, 2013, 01:59:46 AM #7

Este documento foi assinado digitalmente por RICARDO MARTINS AMORIM. Protocolado em 08/06/2015 às 14:52:11.
Se impresso, para conferência acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1047962-71.2015.8.26.0100 e o código 11D583F.

Online

Activity: 826



Impossible is Nothing

Ignore

> **Quote from: ThiagoCMC on April 26, 2013, 01:56:09 AM**
> Obrigado Captain!!

The ship is OURS!!

Bitrated user: Allex.

ThiagoCMC
Legendary

Activity: 1148



฿itcoin: Currency of Resistance!

Ignore

Re: [PRÉ-ANÚNCIO] Exchange Brasileiro de Bitcoins, Bitfication! #8
April 26, 2013, 02:03:03 AM

> **Quote from: 2501 on April 26, 2013, 01:59:46 AM**
> > **Quote from: ThiagoCMC on April 26, 2013, 01:56:09 AM**
> > Obrigado Captain!!
>
> The ship is OURS!!

I call it: The Earthship!!

* Bitfication.com! Turn your fiat, into bits!

2501
Hero Member

Online

Activity: 826



Impossible is Nothing

Ignore

Re: [PRÉ-ANÚNCIO] Exchange Brasileiro de Bitcoins, Bitfication! #9
April 26, 2013, 02:07:29 AM

> **Quote from: ThiagoCMC on April 26, 2013, 02:03:03 AM**
> > **Quote from: 2501 on April 26, 2013, 01:59:46 AM**
> > > **Quote from: ThiagoCMC on April 26, 2013, 01:56:09 AM**
> > > Obrigado Captain!!
> >
> > The ship is OURS!!
>
> I call it: The Earthship!!

As longer I am the Captain you can even call it Dorth Vader ship

Bitrated user: Allex.

Macunaima
Newbie

Re: [PRÉ-ANÚNCIO] Exchange Brasileiro de Bitcoins, Bitfication! #10
April 26, 2013, 02:37:12 AM

Este documento foi assinado digitalmente por RICARDO MARTINS AMORIM. Protocolado em 08/06/2015 às 14:52:11.
Se impresso, para conferência acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1047962-71.2015.8.26.0100 e o código 11D583F.

Activity: 15

Estou ansioso na espera....
Bye Leandro Cesar, basta de falcatruas e mentiras!

Ignore

akipfer
Sr. Member

Activity: 294



Ignore

Re: [PRÉ-ANÚNCIO] Exchange Brasileiro de Bitcoins, Bitfication!

#11

April 26, 2013, 03:26:42 AM

Quote from: ThiagoCMC on April 25, 2013, 11:58:15 PM

> Caros amigos!
>
> É com enorme prazer que venho informar a todos, que estou trabalhando no desenvolvimento de um novo *Exchange* de Bitcoins!
>
> O nome do exchange é **Bitfication**! A melhor forma para você transformar o seu Real, em Bits!!!
>
> Temos uma grande equipe especializada em segurança da informação e legislação, o Bitcoin e o Brasil formam um par perfeito!
>
> Todos os Bitcoins de nossos clientes, ficarão hospedados em hardware proprietário, dentro de nossa própria infra-estrutura.
>
> As retiradas de Bitcoins serão manuais, nenhum Bitcoin sairá de nossa carteira sem prévia autorização, digitação de senhas e auditoria dos procedimentos.
>
> Também estamos trabalhando em conjunto com a Bitcoin Foundation, o **Bitfication** terá o certificado daquela organização.
>
> Transparência é a chave para o sucesso!
>
> O código fonte do **Bitfication** é um software livre, como o Linux e, o nosso time de Tecnologia da Informação irá ajudar qualquer empresa que queira abrir o seu próprio Exchange, pois nós acreditamos que quanto mais locais disponíveis para negociação, melhor para a **Economia Bitcoin** como um todo!
>
> Um grande abraço a todos!!
>
> Aguardem!!!
>
> Atenciosamente,
> Thiago Martins

Cade o link amigo? facilitaria hehe - que bom que temos mais um exchange BR - é no estilo mercado livre? se for ótimo, adorei

BTC 1LDZwmLNULuEKPANry5DTbH5seLKwph8ua | [WebSite off] coopersite.com.br | Aceitaremos Moedas como pgto | Procurando franqueados!
LTC LYMQwZbBHK2kdD7SJnxCnn8NcwbiFAmgnV | [Twitter]

Pimbox
Sr. Member

Activity: 269

Re: [PRÉ-ANÚNCIO] Exchange Brasileiro de Bitcoins, Bitfication!

#12

April 26, 2013, 04:38:25 AM

Opa, ótima notícia, tinha pensando ontem mesmo sobre fazer um esquema de processos manuais! Vida longa.

Este documento foi assinado digitalmente por RICARDO MARTINS AMORIM. Protocolado em 08/06/2015 às 14:52:11.
Se impresso, para conferência acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1047962-71.2015.8.26.0100 e o código 11D583F.





Ignore

BTC Wallet: 1AT8YGdpzU5TsewzURRmMjuShNd3czZP9z
LTC Wallet: LWdCPUiV9Gr7BJHyCRGcSpqfbwjQckFi8z
NMC Wallet: N3nvRmtEGqdRxgZ3Lbt7ZV6qVoiW3B5Gxt

DarkHyudrA
Hero Member



Activity: 896



English <-> Portuguese translations

Re: [PRÉ-ANÚNCIO] Exchange Brasileiro de Bitcoins, Bitfication! #13
April 26, 2013, 11:18:56 AM

Boas news
Alguma previsão de lançamento?



Ignore



DanielBTC
Hero Member



Activity: 658



Re: [PRÉ-ANÚNCIO] Exchange Brasileiro de Bitcoins, Bitfication! #14
April 26, 2013, 11:49:22 AM

Boa boa! Mais uma alternativa para a comunidade Brasileira.

Sucesso!



Ignore

[Daniel BTC] - 5 A.B. (after bitcoin) - 1Mr8J4ASQteSC1Bc7sMQg3eqmqhYE1HM38
https://bitcointalk.org/index.php?topic=160968.0 - Guia para novatos
"No army can withstand the strength of an idea whose time has come" Victor Hugo

morp17
Member



Activity: 88



Re: [PRÉ-ANÚNCIO] Exchange Brasileiro de Bitcoins, Bitfication! #15
April 26, 2013, 07:45:23 PM

Boa noticia apoio 100% x 10



Ignore

Bitcoin: 36tHHEBp7QwePa76dMsN4KVbN3VhvK3rbu

Este documento foi assinado digitalmente por RICARDO MARTINS AMORIM. Protocolado em 08/06/2015 às 14:52:11.
Se impresso, para conferência acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1047962-71.2015.8.26.0100 e o código 11D583F.

railadner
Newbie

Activity: 12

Re: [PRÉ-ANÚNCIO] Exchange Brasileiro de Bitcoins, Bitfication! #16
April 27, 2013, 01:24:29 AM

Aí eu vi vantagem.

Preparando o bolso. k

Ignore

chorao
Newbie

Activity: 6

Re: [PRÉ-ANÚNCIO] Exchange Brasileiro de Bitcoins, Bitfication! #17
April 27, 2013, 04:01:19 AM

apoiado!



http://puu.sh/2E

Ignore

Bitcoin Address: 1653PU9ieKepnof6kL721Fwhu51d6v5hcC

zorked
Newbie

Activity: 8

Re: [PRÉ-ANÚNCIO] Exchange Brasileiro de Bitcoins, Bitfication! #18
April 27, 2013, 05:40:43 PM

Link, url, mais notícias sobre quem está atrás do projeto, github do fonte?

Ignore

2501
Hero Member

Online

Activity: 826

Re: [PRÉ-ANÚNCIO] Exchange Brasileiro de Bitcoins, Bitfication! #19
April 27, 2013, 06:18:35 PM

> **Quote from: zorked on April 27, 2013, 05:40:43 PM**
> Link, url, mais notícias sobre quem está atrás do projeto, github do fonte?



Impossible is Nothing

Thiago Martins, O responsavel e criador. O link estar live em breve

Ignore

Bitrated user: Allex.

ThiagoCMC
Legendary

Re: [PRÉ-ANÚNCIO] Exchange Brasileiro de Bitcoins, Bitfication! #20
April 29, 2013, 06:04:09 AM

Este documento foi assinado digitalmente por RICARDO MARTINS AMORIM. Protocolado em 08/06/2015 às 14:52:11.
Se impresso, para conferência acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1047962-71.2015.8.26.0100 e o código 11D583F.

Olá!

Activity: 1148



฿itcoin: Currency of Resistance!

Ignore

Primeiramente, gostaria de agradecer MUITO por todas essas mensagens de apoio! OBRIGADO!!

Eu sou proprietário de mais da metade do **Bitfication**.

É praticamente certo que iniciaremos as operações hoje, dia 29 de abril de 2013. Só estamos terminando os últimos testes antes de abrirmos ao grande público.

Até o momento, está tudo correndo bem, conforme o planejado.

O Software Livre escolhido, foi o mesmo utilizado no primeiro Exchange de Bitcoins que recebeu uma licença para operar como Banco na França, o do Bitcoin-Central.

Código Fonte:
https://github.com/davout/bitcoin-central

Nós também estudamos a fundo o código fonte que caiu na Internet, do antigo Exchange chamado Bitcoinica, não gostamos. Existe uma alternativa muito interessante para o futuro, que é o Buttercoin, porém, este outro Software Livre é ainda um pequeno protótipo.

NOTA:

No momento, o Bitcoin-Central.net teve alguns Bitcoins roubados, pelo próprio provedor de hospedagem do site! Porém, toda a infra-estrutura do **Bitfication**, é 100% proprietária. Somente pessoal extritamente autorizado, pode acessar fisicamente a nossa infra.

O código utilizado no **Bitfication**, copiado do github original, foi largamente modificado, criamos camadas extras de segurança e todas as retiradas são manuais, tanto de Bitcoins, quanto de Reais. No futuro, ao improvisarmos o código e, se sentirmos tranquilidade, tornaremos automáticos os processos de retirada de Bitcoins, porém, isso só será implementado após testes exaustivos.

Até o dia 31 de Maio, estaremos em "fase de testes", porém, funcionando com dinheiro de verdade, tanto Bitcoins, quanto Reais. Sendo assim, recomendo não negociarem grandes volumes durante este período.

No momento, nenhum Bitcoin deixará o **Bitfication**, sem a minha prévia intervenção manual.

No tópico oficial de lançamento do **Bitfication**, que ainda será criado, entrarei em maiores detalhes sobre as rotinas diárias e a composição da empresa.

Att,
Thiago

* Bitfication.com! Turn your fiat, into bits!

Este documento foi assinado digitalmente por RICARDO MARTINS AMORIM. Protocolado em 08/06/2015 às 14:52:11.
Se impresso, para conferência acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1047962-71.2015.8.26.0100 e o código 11D583F.

Sponsored by Private Internet Access, a Bitcoin-accepting VPN.

Powered by SMF 1.1.19 | SMF © 2006-2009, Simple Machines

Este documento foi assinado digitalmente por RICARDO MARTINS AMORIM. Protocolado em 08/06/2015 às 14:52:11.
Se impresso, para conferência acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1047962-71.2015.8.26.0100 e o código 11D583F.

Bitcoin Forum simple machines forum

June 08, 2015, 04:09:16 PM

Welcome, **Guest**. Please login or register.
Forever Login
Login with username, password and session length

News: Latest stable version of Bitcoin Core: 0.10.2 [Torrent]

Search

HOME HELP SEARCH DONATE LOGIN REGISTER

Bitcoin Forum > Local > Português (Portuguese) (Moderators: Raoul Duke, Adriano) > **[PRÉ-ANÚNCIO] Exchange Brasileiro de Bitcoins, Bitfication!**

« previous topic next topic »

Pages: « 1 2 3 4 5 6 7 8 9 10 [**11**] All print

Author Topic: [PRÉ-ANÚNCIO] Exchange Brasileiro de Bitcoins, Bitfication! (Read 27088 times)

ThiagoCMC
Legendary

Activity: 1148



Bitcoin: Currency of Resistance!

Ignore

Re: [PRÉ-ANÚNCIO] Exchange Brasileiro de Bitcoins, Bitfication! #201
May 21, 2014, 05:15:08 AM

Quote from: tublo on May 19, 2014, 10:49:23 PM

> Eu não recebi MP nem e-mail.

MP enviada...

* Bitfication.com! Turn your fiat, into bits!

FREE Bitcoin - Free 10,000 Satoshi

Advertised sites are not endorsed by the Bitcoin Forum. They may be unsafe, untrustworthy, or illegal in your jurisdiction. Advertise here.

ThiagoCMC
Legendary

Activity: 1148



Re: [PRÉ-ANÚNCIO] Exchange Brasileiro de Bitcoins, Bitfication! #202
May 21, 2014, 05:21:32 AM

Quote from: knightcoin on May 19, 2014, 11:33:23 PM

> honestamente que quiser fazer um exchange fiat / bitcoin tem q prestar muita atencao ... se nao vai tomar ..... café amargo

Com certeza! O **Bitfication Beta** foi uma ótima experiência! Porém, estava complicado manter e atualizar o site sem um programador experiente envolvido, precisa de investimento e, no momento, estou

Este documento foi assinado digitalmente por Tribunal de Justica de Sao Paulo e RICARDO MARTINS AMORIM. Protocolado em 08/06/2015 às 14:52:11.
Se impresso, para conferência acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1047962-71.2015.8.26.0100 e o código 11D5842.

Bitcoin: Currency of Resistance!

sem essa fonte, infelizmente...

Não desisti do **Bitfication**! Mas por hora, o site irá mesmo continuar fechado ao público em geral...

O dinheiro dos clientes está devidamente contabilizado e estou liberando o acesso aos interessados.

Vale lembrar que eu não fechei o **Bitfication** por má-gerência, falência, ou dinheiro "desaparecido", nada de ruim... A questão é que não é fácil manter um negócio deste operando 24x7, com qualidade, profissionalismo e etc... Se o **Bitfication** evoluir (código fonte + pessoal de Operações contratado), vou então, reabrir o site. Além do mais, estou trabalhando no iG e o tempo está realmente muito curto...

Att,
Thiago

Ignore

* Bitfication.com! Turn your fiat, into bits!

ThiagoCMC
Legendary

Activity: 1148



Bitcoin: Currency of Resistance!

Ignore

Re: [PRÉ-ANÚNCIO] Exchange Brasileiro de Bitcoins, Bitfication! #203
May 22, 2014, 02:53:51 AM

Hey guys!

O **Bitfication** está aberto para consultas e para que os clientes possam fazer os respectivos "pedidos de retirada".

Não será possível negociar (*trade*) no momento e apenas os pedidos de retirada é que serão processados (em tempo hábil, prometo!)...

NOTA: O certificado SSL do site foi assinado internamente, basta aceitá-lo que o site carrega (recomendo Firefox 29)...

Att,
Thiago

* Bitfication.com! Turn your fiat, into bits!

ThiagoCMC
Legendary

Activity: 1148



Bitcoin: Currency of Resistance!

Ignore

Re: [PRÉ-ANÚNCIO] Exchange Brasileiro de Bitcoins, Bitfication! #204
December 01, 2014, 07:00:55 PM

Caros,

O código fonte do **Bitfication** está de volta no Github!

Repositório: https://github.com/tmartinx/bitfication

Estou trabalhando para reabrir o Exchange assim que possível!

Peço mil perdões pela demora em atender algumas retiradas, vou resolver isso ASAP.

Att,
Thiago

* Bitfication.com! Turn your fiat, into bits!

Este documento foi assinado digitalmente por Tribunal de Justica de Sao Paulo e RICARDO MARTINS AMORIM. Protocolado em 08/06/2015 às 14:52:11.
Se impresso, para conferência acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1047962-71.2015.8.26.0100 e o código 11D5842.

domotor
Newbie

Activity: 1

Ignore

Re: [PRÉ-ANÚNCIO] Exchange Brasileiro de Bitcoins, Bitfication!
#205
February 03, 2015, 01:39:30 AM

Thiago, eu tinha uma merreca de bitcoins no Bitfication, como recuperar? Não recebi nenhuma informação
nem respostas.....

ThiagoCMC
Legendary

Activity: 1148



฿itcoin:
Currency of
Resistance!

Ignore

Re: [PRÉ-ANÚNCIO] Exchange Brasileiro de Bitcoins, Bitfication!
#206
February 06, 2015, 08:26:09 AM

> **Quote from: domotor on February 03, 2015, 01:39:30 AM**
> Thiago, eu tinha uma merreca de bitcoins no Bitfication, como recuperar? Não recebi nenhuma informação
> nem respostas.....

domotor,

Acesse o **Bitfication**, o site está no ar! Faça o pedido de retirada normalmente...

Você receberá os seus Bits!

Em breve, vou postar maiores detalhes sobre a reabertura do **Bitfication**... Está quase!

Qualquer coisa, me envie uma mensagem cobrando a transferência... =)

Att,
Thiago

* Bitfication.com! Turn your fiat, into bits!

ThiagoCMC
Legendary

Activity: 1148



฿itcoin:
Currency of
Resistance!

Ignore

Re: [PRÉ-ANÚNCIO] Exchange Brasileiro de Bitcoins, Bitfication!
#207
March 11, 2015, 05:27:52 AM

> **Quote from: domotor on February 03, 2015, 01:39:30 AM**
> Thiago, eu tinha uma merreca de bitcoins no Bitfication, como recuperar? Não recebi nenhuma informação
> nem respostas.....

Feito!

* Bitfication.com! Turn your fiat, into bits!

ThiagoCMC
Legendary

Ignore

Re: [PRÉ-ANÚNCIO] Exchange Brasileiro de Bitcoins, Bitfication!
#208
March 18, 2015, 01:16:13 AM

Este documento foi assinado digitalmente por Tribunal de Justica de Sao Paulo e RICARDO MARTINS AMORIM. Protocolado em 08/06/2015 às 14:52:11.
Se impresso, para conferência acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1047962-71.2015.8.26.0100 e o código 11D5842.

Srs.,

Activity: 1148



฿itcoin: Currency of Resistance!

Ignore

Tenho uma notícia boa!!

Dentro de no máximo 15 dias (*talvez menos!*), o **Bitfication** será reaberto!

Falta somente uma única pendência com um cliente grande, amigo nosso e, na sequência, com todas as contas fechadas, o **Bitfication** entrará em operação novamente!

Contratamos um funcionário, que estará 100% dedicado ao processamento das transações de "retirada / depósito" e atendimento ao cliente. A regra é processar os pedidos de "retiradas / depósito" de forma extremamente rápida! E, obviamente, responder a todas as dúvidas / sugestões nos "Tickets de Suporte" da plataforma, também de forma rápida.

Conseguimos um bom investidor e o **Bitfication** em breve, terá um layout inteiramente novo e uma melhor "experiência de usuário". Também teremos uma API, WebSocket, e suporte a mais moedas como: Litecoin, Ethereum, MaidSafeCoin, Darkcoin, Namecoin com registro de domínio ".bit" e muito mais!!

Também iremos disponibilizar a versão de desenvolvimento (de testes), no endereço https://testnet.bitfication.com, no qual serão utilizados Bitcoins "de testes" (aqueles Bitcoins que não valem nada, da rede ***Bitcoin Testnet***) e Reais fictícios, tudo para que os novos usuários tenham mais segurança de que o Exchange principal funciona corretamente. Novas funcionalidades só entrarão em produção, depois de ficarem um certo tempo "amadurecendo" em testes públicos.

O **Bitfication** está em desenvolvimento no Github:
https://github.com/Bitfication

Atenciosamente,
Thiago Martins

* Bitfication.com! Turn your fiat, into bits!

person
Sr. Member

Re: [PRÉ-ANÚNCIO] Exchange Brasileiro de Bitcoins, Bitfication! #209
March 18, 2015, 07:19:13 PM

Activity: 310

Excelente noticia!

Se me avisar alguns dias antes, e passar os detalhes da API, coloco o Bitfication de volta no BitBolsa.

Ignore

ThiagoCMC
Legendary

Re: [PRÉ-ANÚNCIO] Exchange Brasileiro de Bitcoins, Bitfication! #210
March 24, 2015, 06:15:41 PM

Activity: 1148

Quote from: person on March 18, 2015, 07:19:13 PM

Este documento foi assinado digitalmente por Tribunal de Justica de Sao Paulo e RICARDO MARTINS AMORIM. Protocolado em 08/06/2015 às 14:52:11.
Se impresso, para conferência acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1047962-71.2015.8.26.0100 e o código 11D5842.



Bitcoin: Currency of Resistance!

Ignore

> Excelente noticia!
>
> Se me avisar alguns dias antes, e passar os detalhes da API, coloco o Bitfication de volta no BitBolsa.

Boa person!

Me diga uma coisa, o **Bitfication** nunca teve uma API mas, ele aparecia no BitBolsa anyway, sendo assim, teria como você reativá-lo sem uma API?

Grande abraço!

-
Thiago

* Bitfication.com! Turn your fiat, into bits!

ThiagoCMC
Legendary

Activity: 1148

Re: [PRÉ-ANÚNCIO] Exchange Brasileiro de Bitcoins, Bitfication! #211

March 24, 2015, 10:13:32 PM



Bitcoin: Currency of Resistance!

Ignore

Pessoal!

O **Bitfication** está de volta!!! 

Temos dois novos membros no time!

Um funcionário para operar a plataforma (começa na semana que vem), que será o responsável pelo atendimento ao cliente, bem como cuidar dos pedidos de retirada, que ainda são processos manuais.

E temos um novo programador, com mais de 20 anos de experiência! O **Bitfication** será reescrito do zero!

Depois de muito trabalho, todas as grandes pendências foram resolvidas! As pequenas, vamos resolvendo conforme os clientes forem reaparecendo e, são bem poucas (~3) e de valor bem baixo (~100 Reais cada)...

Bons Negócios!

Att,
Thiago

* Bitfication.com! Turn your fiat, into bits!

ThiagoCMC
Legendary

Activity: 1148

Re: [PRÉ-ANÚNCIO] Exchange Brasileiro de Bitcoins, Bitfication! #212

May 04, 2015, 12:20:44 AM



Bitcoin: Currency of

Hey amigos!

O **Bitfication** está disponível na rede Bitcoin Tesnet! *Just for fun!* 

E mais! O **Bitfication** de testes também está disponível na *Hyperboria*!

Os endereços são:

* Na Internet (IPv4 e IPv6):

Este documento foi assinado digitalmente por Tribunal de Justica de Sao Paulo e RICARDO MARTINS AMORIM. Protocolado em 08/06/2015 às 14:52:11.
Se impresso, para conferência acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1047962-71.2015.8.26.0100 e o código 11D5842.

Resistance!

Ignore

http://testnet.bitfication.com

* Na *Hyperboria*:

http://testnet.hype.bitfication.com

O novo colaborador do **Bitfication** já está 100% treinado nas operações do site! Inclusive, utilizamos o próprio **Bitfication** na Testnet neste treinamento.

A idéia é agilizar o processamento das transações e atendimento ao cliente.

Sei que o **Bitfication** está com um volume muito baixo mas, devagar e sempre. O volume vai aumentar! A propósito, agora mesmo no Bitfication.com (oficial) tem 1.5 Bitcoin a venda, por um preço muito mais em conta do que em qualquer outro exchange brasileiro! Aproveitem!

Informações sobre a *Hyperboria*: http://hyperboria.net

Instalando o roteador da *Hyperboria* (CJDNS) no seu Ubuntu: https://github.com/Shnatsel/cjdns-ubuntu-pubkey

Quem quiser acessar a *Hyperboria*, só falar comigo em PM!

Abx!
Thiago

* Bitfication.com! Turn your fiat, into bits!

ThiagoCMC
Legendary

Activity: 1148



฿itcoin:
Currency of
Resistance!

Ignore

Re: [PRÉ-ANÚNCIO] Exchange Brasileiro de Bitcoins, Bitfication! #213
May 04, 2015, 12:50:34 AM

Fiquei triste que o **Bitfication** saiu do ***BitBolsa*** e não volta mais...

O *BitBolsa* é incrível! Um serviço primordial para a comunidade Bitcoin brazuca...

* Bitfication.com! Turn your fiat, into bits!

schiavonxv
Sr. Member

Activity: 458

Twitter:

Re: [PRÉ-ANÚNCIO] Exchange Brasileiro de Bitcoins, Bitfication! #214
May 06, 2015, 09:39:01 PM

Thiago, pede pro Daniel Fraga adicionar a Bitfication no Exchange War: http://exchangewar.info/coinprice?BTC_BRL

Este documento foi assinado digitalmente por Tribunal de Justica de Sao Paulo e RICARDO MARTINS AMORIM. Protocolado em 08/06/2015 às 14:52:11.
Se impresso, para conferência acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1047962-71.2015.8.26.0100 e o código 11D5842.

@Guto_Schiavo

Ignore

CEO of **FoxBit Serviços Dgitais LTDA** \o/

ThiagoCMC
Legendary

Activity: 1148



Bitcoin: Currency of Resistance!

Re: [PRÉ-ANÚNCIO] Exchange Brasileiro de Bitcoins, Bitfication!

#215

May 09, 2015, 01:04:08 AM

> **Quote from: schiavonxv on May 06, 2015, 09:39:01 PM**
>
> Thiago, pede pro Daniel Fraga adicionar a Bitfication no Exchange War:
> http://exchangewar.info/coinprice?BTC_BRL

BOUA!!

Vou trocar uma idéia com ele...

Valeu!

Ignore

* Bitfication.com! Turn your fiat, into bits!

ThiagoCMC
Legendary

Activity: 1148



Bitcoin: Currency of Resistance!

Re: [PRÉ-ANÚNCIO] Exchange Brasileiro de Bitcoins, Bitfication!

#216

May 09, 2015, 01:44:03 AM

Srs.,

Só para ficar registrado, estamos trabalhando MESMO para expandir a empresa.

Primeiramente, vamos atualizar o Contrato Social e o CNPJ da empresa que opera o **Bitfication**, a ***TCMC Sistemas***.

Em segundo lugar, vamos abrir contas em em diversos outros Bancos, como HSBC, Bradesco, Banco do Brasil. Inclusive, em outros países.

E, em paralelo a isso, uma nova versão da plataforma está em desenvolvimento.

Não temos pressa... Tudo a seu tempo... Devagar e sempre...

Att,
Thiago

Ignore

* Bitfication.com! Turn your fiat, into bits!

person
Sr. Member

Activity: 310



Re: [PRÉ-ANÚNCIO] Exchange Brasileiro de Bitcoins, Bitfication!

#217

May 11, 2015, 03:07:33 AM

> **Quote from: ThiagoCMC on May 04, 2015, 12:50:34 AM**
>
> Fiquei triste que o **Bitfication** saiu do ***BitBolsa*** e não volta mais...
>
> O *BitBolsa* é incrível! Um serviço primordial para a comunidade Bitcoin brazuca...

Este documento foi assinado digitalmente por Tribunal de Justica de Sao Paulo e RICARDO MARTINS AMORIM. Protocolado em 08/06/2015 às 14:52:11.
Se impresso, para conferência acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1047962-71.2015.8.26.0100 e o código 11D5842.

Voltou pro BitBolsa - e avisa o novo desenvolvedor pra liberar a API porque fazer scrap dá trabalho...

Ignore

ThiagoCMC
Legendary

Activity: 1148



฿itcoin: Currency of Resistance!

Re: [PRÉ-ANÚNCIO] Exchange Brasileiro de Bitcoins, Bitfication!

#218

May 11, 2015, 06:34:10 AM

Quote from: person on May 11, 2015, 03:07:33 AM

Quote from: ThiagoCMC on May 04, 2015, 12:50:34 AM

Fiquei triste que o **Bitfication** saiu do ***BitBolsa*** e não volta mais...

O *BitBolsa* é incrível! Um serviço primordial para a comunidade Bitcoin brazuca...

Voltou pro BitBolsa - e avisa o novo desenvolvedor pra liberar a API porque fazer scrap dá trabalho...

YAY!!! Thank you my friend!!! >.<

Ignore

Chamado aberto no Github sobre isso:
https://github.com/Bitfication/bitfication-full/issues/29

Cheers!
Thiago

* Bitfication.com! Turn your fiat, into bits!

Pages: « 1 2 3 4 5 6 7 8 9 10 [**11**] All

print

« previous topic next topic »

Bitcoin Forum > Local > Português (Portuguese) (Moderators: Raoul Duke, Adriano) > **[PRÉ-ANÚNCIO] Exchange Brasileiro de Bitcoins, Bitfication!**

Jump to: => Português (Portuguese) go

Sponsored by Private Internet Access, a Bitcoin-accepting VPN.

Powered by SMF 1.1.19 | SMF © 2006-2009, Simple Machines

Este documento foi assinado digitalmente por Tribunal de Justica de Sao Paulo e RICARDO MARTINS AMORIM. Protocolado em 08/06/2015 às 14:52:11.
Se impresso, para conferência acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1047962-71.2015.8.26.0100 e o código 11D5842.

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

FICHA CADASTRAL SIMPLIFICADA

NESTA FICHA CADASTRAL SIMPLIFICADA, AS INFORMAÇÕES DOS QUADROS “EMPRESA”, “CAPITAL”, “ENDEREÇO”, “OBJETO SOCIAL” E “TITULAR/SÓCIOS/DIRETORIA” REFEREM-SE À SITUAÇÃO ATUAL DA EMPRESA, NA DATA DE EMISSÃO DESTE DOCUMENTO.

A SEGUIR, SÃO INFORMADOS OS EXTRATOS DOS CINCO ÚLTIMOS ARQUIVAMENTOS REALIZADOS, SE HOUVER.

A AUTENTICIDADE DESTA FICHA CADASTRAL SIMPLIFICADA PODERÁ SER CONSULTADA NO SITE WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR, MEDIANTE O CÓDIGO DE AUTENTICIDADE INFORMADO AO FINAL DESTE DOCUMENTO.

PARA OBTER O HISTÓRICO COMPLETO DA EMPRESA, CONSULTE A FICHA CADASTRAL COMPLETA.

EMPRESA

TCMC SISTEMAS LTDA.

TIPO: SOCIEDADE LIMITADA (M.E.)

NIRE MATRIZ	DATA DA CONSTITUIÇÃO	EMISSÃO
35218664957	18/11/2003	08/06/2015 10:50:28

INÍCIO DE ATIVIDADE	CNPJ	INSCRIÇÃO ESTADUAL
16/10/2003		

CAPITAL

R$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS)

ENDEREÇO

LOGRADOURO: RUA AUGUSTA	NÚMERO: 761	
BAIRRO: BAIRRO CONSOLACAO	COMPLEMENTO: APTO 42	
MUNICÍPIO: SAO PAULO	CEP: 01305-100	UF: SP

OBJETO SOCIAL

COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS DE TELEFONIA E COMUNICAÇÃO

TITULAR / SÓCIOS / DIRETORIA

DIRCE GRACY MARTINS CORDEIRO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 309.959.656-68, RG/RNE: 5627606, RESIDENTE À RUA PROFESSOR ANTONIO AZEVEDO CASTINHO, 136, NOVA LORENA, LORENA - SP, CEP 12602-360, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA. COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 50,00.

THIAGO DE CAMARGO MARTINS CORDEIRO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 288.152.168-12, RG/RNE: 303784399, RESIDENTE À RUA AUGUSTA, 761, BAIRRO CONSOLACAO, SAO PAULO - SP, CEP 01305-100, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA. COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 4.950,00.

FIM DAS INFORMAÇÕES PARA NIRE: 35218664957
DATA DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO DA BASE DE DADOS: 05/06/2015

Documento Gratuito
Proibida a Comercialização

Este documento foi assinado digitalmente por RICARDO MARTINS AMORIM. Protocolado em 08/06/2015 às 14:52:11.
Se impresso, para conferência acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1047962-71.2015.8.26.0100 e o código 11D5845.

Ficha Cadastral Simplificada certificada para RICARDO MARTINS AMORIM:27470828818
[Autenticidade: 58967137] - Junta Comercial do Estado de São Paulo - www.jucesponline.sp.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente por RICARDO MARTINS AMORIM. Protocolado em 08/06/2015 às 14:52:11.
Se impresso, para conferência acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1047962-71.2015.8.26.0100 e o código 11D5845.

MARTINS PETRACCONE CANTÍDIO
Sociedade de Advogados

Exmo. Sr. Juíz de Direito da 39ª Vara Cível do Foro Central da Comarca de São Paulo

Ref.: Processo n.º 1047962-71.2015.8.26.0100

Leando Marciano César, já qualificado, vem, por seus advogados, nos autos do processo em referência, onde contende com **Conceição Aparecida de Camargo Martins, Thiago de Camargo Martins Cordeiros, Dirce Gracy Martins Cordeiro e Elisabete Martins**, apresentar sua **CONTESTAÇÃO**, pelos fundamentos de fato e de direito a seguir expostos:

I – DAS INTIMAÇÕES

1. Inicialmente, requer que todas as intimações sejam feitas em nome dos advogados **José Maria da Silva Cantídio Filho,** inscrito na **OAB/MG** sob o nº **70.228, Alexandre Lucas Petraccone,** inscrito na **OAB/MG** sob o nº **81.926 e Jesse Wesley Martins de Souza,** inscrito na **OAB/MG** sob o nº **72.121, todos com escritório na Rua Erê, nº 34, 3º andar, Prado, Belo Horizonte/MG, CEP 30411-052, sob pena de nulidade dos atos praticados.**

II – DA TEMPESTIVIDADE

2. A carta precatória através da qual o réu foi citado foi juntada aos autos no dia 17/02/2017 (sexta-feira).

3. Deste modo, o prazo de 15 dias úteis para apresentação da contestação, iniciou-se na segunda-feira, dia 20/02/2017, e encerrará no dia 14/03/2017, sendo certo que não houve expediente forense na segunda e terça de carnaval (dias 27 e 28 de fevereiro), nos termos do **TJSP Provimento CSM n° 2.394/2016**.

4. Portanto, demonstrada está a tempestividade da presente contestação.

III – DOS FATOS

Síntese da inicial

5. Em apertada síntese, narram os autores que foram iludidos por uma oferta de ganhos estratosféricos supostamente feita pelo réu Leandro.

Dizem que tal oferta consistiria na compra e venda de *bitcoins* e que os lucros seriam de 12% a.m.

6. Alegam que, em virtude disso, destinaram o produto da venda de um imóvel da família e “aplicaram” no “fundo” gerido pelo réu.

Este documento foi protocolado em 14/03/2017 às 15:37, é cópia do original assinado digitalmente por JEFFERSON VIANA DE MELO.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1047962-71.2015.8.26.0100 e código 2DBC850.

MARTINS PETRACCONE CANTÍDIO
Sociedade de Advogados

7. Devido ao insucesso da empreitada, propuseram a presente ação pleiteando, basicamente, a devolução dos *bitcoins*, indenização por danos morais e indenização por danos materiais.

Da verdade dos fatos

8. O réu foi um dos pioneiros no Brasil quanto ao conhecimento e a transação com *bitcoins*, tanto que foi o criador, em 2011, do primeiro site sobre o tema – **mercadobitcoin.com.br** – cujo objetivo era unicamente intermediar negociações com *bitcoins.*

Vale dizer, os usuários compravam e vendiam *bitcoins* próprios, mediante o pagamento de comissão ao site. **O site não comercializava *bitcoins* próprios.**

9. Em 2013, o réu foi co-fundador da empresa **Mercado Bitcoins Serviços Digitais Ltda.**, que atua como *exchange* de *bitcoins*, sociedade da qual se retirou no final do referido ano.

10. Paralelamente ao trabalho realizado no site e na empresa, o réu participava de um fórum de discussão sobre *bitcoins* chamado **bitcointalk.org**, fórum este cujo moderador era o autor Thiago.

11. O réu Leandro, por sua expertise no assunto, comprava *bitcoins* e os revendia com lucro, assim que sua cotação aumentava no mercado. Em diversas vezes, o lucro obtido com as transações foi espetacular. Em outras tantas, como em qualquer investimento de risco, não houve lucro ou até mesmo houve prejuízo.

12. E, justamente por causa de sua expertise no site e nas transações com *bitcoins* próprios, o réu era muito solicitado para "consultorias" no fórum **bitcointalk.org**.

13. E foi aí que o autor Thiago entra na história.

14. Como já foi muito bem lançado na defesa da corré, o autor Thiago era e é um entusiasta do *bitcoins*, pois seria um sistema à margem do Estado e sua respectiva fiscalização.

15. O autor Thiago, além de ser o moderador do fórum **bitcointalk.org**, era também um investidor em *bitcoins*, assim como o réu Leandro.

16. Tanto é verdade que, em mensagens trocadas com Leandro no início de 2013, acostadas à inicial, o autor Thiago se diz **gestor de bitcoins de sua família** e que que obtivera muito sucesso gerindo *Bitcoins* alheios.

17. Quando a CVM notificou Leandro sobre possíveis atuações irregulares do grupo **BitcoinRain**, o autor Thiago foi ardoroso defensor de Leandro, justamente por atuar com este no referido grupo.

Este documento foi protocolado em 14/03/2017 às 15:37, é cópia do original assinado digitalmente por JEFFERSON VIANA DE MELO.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1047962-71.2015.8.26.0100 e código 2DBC850.

MARTINS PETRACCONE CANTÍDIO
Sociedade de Advogados

18. Ademais, a deliberação da CVM dirigiu-se também ao fórum **bitcointalk.org**, cujo moderador é o autor Thiago, o qual ignorou os termos da referida deliberação e continuou fomentando as transações do **BitcoinRain**.

Veja V. Exa. a verdadeira apologia feita pelo autor Thiago através do fórum **bitcointalk.org** nos dias 12/09/2012 e 24/11/2012, respectivamente:

"E, o Bitcoin, veio para nos libertar das garras do governo! YAY!!!"

"Digam para as pessoas comprarem Bitcoins e fazerem um pé de meia com eles... E também para irem fechando as contas nos devidos Bancos, sacando todo o dinheiro e trocando por Bitcoins!"

19. E mais, ao ser indagado por um participante sobre o caso do **BitcoinRain** vir a falir, o autor Thiago garantiu que o investidor não perderia dinheiro, verbis:

"Em caso do fundo "falir" o que será feito?
R.: Posso dizer que o fundo é bem transparente, consolidado e muito bem arquitetado, logo, o dinheiro dos investidores não será perdido."

20. Ora, somente um sócio/parceiro poderia emitir tal garantia em nome do **BitcoinRain.**

21. Esclarecida a posição do autor Thiago, cabe indagar como as outras autoras, três senhoras idosas do interior paulista, foram parar no moderno campo do investimento em *bitcoin.*

22. Ora, nada mais óbvio do que a conclusão de que as autoras decidiram investir suas economias em *bitcoin* por indução, promoção, oferta e propaganda do autor Thiago.

23. As autoras não participavam do fórum **bitcointalk.org** e é impossível que tenham tido à época qualquer conhecimento a respeito de *bitcoin* de qualquer outra forma que não seja através do filho/sobrinho/neto Thiago.

24. Não há nos autos nenhuma prova de que o réu Leandro tenha feito a captação das autoras para investimento em *bitcoin.*

Aliás, o réu não tratou deste assunto em nenhum outro local que não seja o fórum **bitcointalk.org**, cujo moderador era ninguém menos que o autor Thiago.

25. Conforme dito no item 16 supra, os próprios autores juntaram com a inicial as mensagens em que Thiago afirma ser o **gestor de Bitcoins de sua família**.

26. A prova definitiva de que foi Thiago quem captou as demais autoras para o **BitcoinRain** é o e-mail juntado pelos próprios autores às fls.160, através do qual eleinforma a quantidade e a propriedade dos *bitcoin* que ele iria investir:

Este documento foi protocolado em 14/03/2017 às 15:37, é cópia do original assinado digitalmente por JEFFERSON VIANA DE MELO.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1047962-71.2015.8.26.0100 e código 2DBC850.

MARTINS PETRACCONE CANTÍDIO
Sociedade de Advogados

"Acredito que uns 1000-1500 Bitcoins... Divididos em 3 ou 4 contas (minha avó, mãe, tia e eu).
Dá pra começar?! lol"

27. Por fim, o autor Thiago ofertou no fórum **bitcointalk.org** a negociação dos *bitcoins* de sua família, garantindo o lucro de US$ 30.000,00 em curto prazo, conforme comprovam as conversas transcritas no item 69 da defesa da corré.

28. Ao ser questionado por um internauta, o autor Thiago confessa sua parceria/sociedade com o réu Leandro:

*"**Estou trabalhando com Leandro desde o início do Bitcoin no Brasil... Eu o conheço e confio nele**"*

29. No questionamento de outro internauta, o autor Thiago atua como verdadeiro vendedor e defensor do grupo **BitcoinRain** dando garantias dos lucros e atestando a idoneidade de Leandro:

"Sobre o Bitcoin Rain, ele deveria usar Bitcoins, vender na alta, comprar na baixa, e ganhar mais Bitcoins para seus investidores...
(...)
Bem, se você tem uma exchange, você pode quase "ver" o lucro vindo, o preço sobe na mtgox isso vai se refletir no Brasil, e vice-versa. Mesmo se você não tem uma exchange, você pode lucrar tirando vantagem da ineficiência do mercado...
Se você tem uma exchange, a maior num país como o Brasil, bem, eu tenho certeza de que você vai lucrar muito.
(...)
Então, não é um ponzi, é lucro legítimo.
Alguém roubou nossos Bitcoins...Maldição!
***Nós estamos trabalhando nisso**."*

30. **Veja V. Exa. que o próprio autor defende que não se trata de um Ponzi, mas propõe a presente ação alegando que "caiu no conto do Ponzi".**

Impressionante a má-fé e a desfaçatez.

31. Quanto ao caso do Sr. Mariston, trata-se de mais uma fantasia dos autores.
O único fato que os "peritos" contratados pelos autores conseguiram comprovar foi que o réu transferiu *bitcoins* ao Sr. Mariston, mas tal transferência nada acrescenta ao deslinde da presente ação, pois refere-se a pessoas estranhas ao feito.

IV – DO DIREITO

IV.I – DAS PRELIMINARES

Preliminar de impugnação ao valor dado à causa

Este documento foi protocolado em 14/03/2017 às 15:37, é cópia do original assinado digitalmente por JEFFERSON VIANA DE MELO.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1047962-71.2015.8.26.0100 e código 2DBC850.

MARTINS PETRACCONE CANTÍDIO
Sociedade de Advogados

32. Nos termos do **artigo 337, III c/c artigo 293, ambos do CPC,** a impugnação do valor atribuído à causa deverá ser feito em sede de preliminar.

33. Os pedidos dos autores são para que os réus sejam condenados a i) restituir 2.182,9080751 Bitcoins; ii) pagar indenização por danos morais em valor equivalente 100 salários mínimos para cada autor; iii) pagar indenização pelos danos emergentes, que teriam sido provocados em decorrência do alegado ilícito praticado pelos réus.

34. Os autores atribuíram à causa o valor de R$100.000,00, mas V. Exa. determinou emenda da inicial para estipular valor líquido para o pedido de indenização por dano moral e alterar o valor da causa.

35. Feita a emenda, V. Exa. aceitou que o valor da causa fosse fixado em R$ 315.200,00.

36. Ocorre que tal decisão, data venia, não parece acertada.

37. A corré, Mercado Biticoin, comprovou documentalmente que, no momento da propositura da ação, o bitcoin estava cotado em R$ 753,00 (fls. 386/392).

38. O **artigo 292, VI, CPC** determina que o valor da causa será "na ação em que há cumulação de pedidos, a quantia correspondente à soma dos valores de todos eles".

39. Já o **§3º do artigo 292, CPC**, ao dar ao juiz o poder de alterar de ofício o valor da causa, indica que o valor da causa deve corresponder "ao conteúdo patrimonial em discussão ou ao proveito econômico perseguido pelo autor".

40. Assim, a quantidade de bitcoins pretendida pelos autores equivalia a R$ 1.643.730,33, que, somada ao valor de R$ 315.200,00 pleiteado a título de danos morais, resulta no valor de R$1.958.930,33.

41. Portanto, a quantia de R$1.958.930,33 é o **proveito econômico perseguido pelos autores**, resultado da **soma dos valores de todos os pedidos cumulados**.

42. Mesmo na vigência do CPC/73, o Superior Tribunal de Justiça já havia firmado o entendimento de que o valor da causa deve sempre refletir o benefício econômico perseguido pelo autor.

43. Certamente os autores utilizaram-se do já manjado expediente de dar um valor pequeno à causa de modo a diminuir o risco de sua aventura jurídica. Nada mais do que má-fé.

44. Requer o réu, desde já, o acolhimento desta preliminar, com a consequente fixação do valor da causa em R$1.958.930,33, determinando que os réus façam a complementação das custas iniciais.

Este documento foi protocolado em 14/03/2017 às 15:37, é cópia do original assinado digitalmente por JEFFERSON VIANA DE MELO.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1047962-71.2015.8.26.0100 e código 2DBC850.

MARTINS PETRACCONE CANTÍDIO
Sociedade de Advogados

Preliminar de ilegitimidade passiva 'ad causam'

45. O réu é parte ilegítima para figurar no pólo passivo da presente demanda.

46. Narra a exordial que os autores foram induzidos pela oferta de investimentos feita pelo réu Leandro, o qual teria lhes aplicado um golpe, acarretando a perda de suas economias.

47. Entretanto, restou demonstrado na narrativa absoluta impossibilidade de se atribuir a ele qualquer responsabilidade pelos supostos prejuízos dos autores.

48. O autor Thiago não pode alegar desconhecimento do processo de investimento do ***BitcoinRain***, pois, além de ser o moderador do fórum **bitcointalk.org** (onde todas as transações eram ofertadas e realizadas), era também um usual investidor em *bitcoins*, assim como o réu Leandro.

49. Não obstante posar de vítima perante V. Exa., as provas juntadas pelo próprio autor demonstram que, na qualidade de moderador do fórum onde os investimentos eram transacionados, ele era parceiro/sócio do réu Leandro, conforme demonstram suas postagens públicas, as quais pede-se vênia para reproduzi-las novamente:

"E, o Bitcoin, veio para nos libertar das garras do governo! YAY!!!"

"Digam para as pessoas comprarem Bitcoins e fazerem um pé de meia com eles... E também para irem fechando as contas nos devidos Bancos, sacando todo o dinheiro e trocando por Bitcoins!"

"Em caso do fundo "falir" o que será feito?
Resposta de Thiago: Posso dizer que o fundo é bem transparente, consolidado e muito bem arquitetado, logo, o dinheiro dos investidores não será perdido."

"Estou trabalhando com Leandro desde o início do Bitcoin no Brasil... Eu o conheço e confio nele"

"Sobre o Bitcoin Rain, ele deveria usar Bitcoins, vender na alta, comprar na baixa, e ganhar mais Bitcoins para seus investidores...
(...)
Bem, se você tem uma exchange, você pode quase "ver" o lucro vindo, o preço sobe na mtgox isso vai se refletir no Brasil, e vice-versa. Mesmo se você não tem uma exchange, você pode lucrar tirando vantagem da ineficiência do mercado...
Se você tem uma exchange, a maior num país como o Brasil, bem, eu tenho certeza de que você vai lucrar muito.
(...)
Então, não é um ponzi, é lucro legítimo.
Alguém roubou nossos Bitcoins...Maldição!
***Nós estamos trabalhando nisso**."*

Este documento foi protocolado em 14/03/2017 às 15:37, é cópia do original assinado digitalmente por JEFFERSON VIANA DE MELO.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1047962-71.2015.8.26.0100 e código 2DBC850.

MARTINS PETRACCONE CANTÍDIO
Sociedade de Advogados

50. Ora, somente um sócio/parceiro poderia defender e, sobretudo, dar garantia em nome do **BitcoinRain.**

Assim, demonstrado está que o réu Leandro não ludibriou o autor Thiago, mas ambos agiram em parceria no mercado de investimentos em *bitcoin.*

50.1. Conforme demonstrado anteriormente, as outras autoras, três senhoras idosas do interior paulista, foram parar no moderno campo do investimento em *bitcoin* por indução, promoção, oferta e propaganda do autor Thiago.

51. As autoras não participavam do fórum **bitcointalk.org** e é impossível que tenham tido à época qualquer conhecimento a respeito de *bitcoin* de qualquer outra forma que não seja através do filho/sobrinho/neto Thiago.

51.1. Não há nos autos nenhuma prova de que o réu Leandro tenha feito a captação das autoras para investimento em *bitcoin.*

Aliás, o réu não tratou deste assunto em nenhum outro local que não seja o fórum **bitcointalk.org**, cujo moderador era ninguém menos que o autor Thiago.

52. Tanto é verdade que, em mensagens trocadas com Leandro no início de 2013, acostadas à inicial, o autor Thiago se diz **gestor de Bitcoins de sua família** e que que obtivera muito sucesso gerindo *bitcoins* alheios

Os próprios autores juntaram com a inicial as mensagens em que Thiago afirma ser o **gestor de Bitcoins de sua família**.

52.1. A prova definitiva de que foi Thiago quem captou as demais autoras para o **BitcoinRain** é o e-mail juntado pelos próprios autores às fls.160, através do qual Thiago a quantidade e a propriedade dos *bitcoin* que ele iria investir:

"Acredito que uns 1000-1500 Bitcoins... Divididos em 3 ou 4 contas (minha avó, mãe, tia e eu).
Dá pra começar?! lol"

53. Ora, comprovado que as autoras entregaram suas economias para o autor Thiago gerir, caso tenha ocorrido algum prejuízo, a responsabilidade não pode ser imputada ao réu Leandro, que é parte absolutamente ilegítima para demandar no pólo passivo da ação.

53.1. Diante do exposto, deverá ser decretada da extinção do feito sem o julgamento do mérito, nos termos do **art. 485, VI, do CPC**.

Preliminar de ilegitimidade ativa 'ad causam'

54. Os autores são partes ilegítimas para figurar no pólo ativo da presente demanda.

Este documento foi protocolado em 14/03/2017 às 15:37, é cópia do original assinado digitalmente por JEFFERSON VIANA DE MELO.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1047962-71.2015.8.26.0100 e código 2DBC850.

55. Narra a exordial que os autores foram induzidos pela oferta de investimentos feita pelo réu Leandro, o qual teria lhes aplicado um golpe, acarretando a perda de suas economias.

55.1. Entretanto, restou demonstrado na narrativa absoluta impossibilidade de se atribuir a ele qualquer responsabilidade pelos supostos prejuízos dos autores.

55.2. O autor Thiago não pode alegar desconhecimento do processo de investimento do ***BitcoinRain***, pois, além de ser o moderador do fórum **bitcointalk.org** (onde todas as transações eram ofertadas e realizadas), era também um usual investidor em *bitcoins*. Ele era verdadeiro parceiro/sócio do réu Leandro, conforme restou demonstrado.

53. Com relação às autoras, restou comprovado que elas entregaram suas economias para o autor Thiago gerir. Elas jamais mantiveram nenhum contato com o réu Leandro.

E mais, todas as contas no ***BitcoinRain*** eram abertas e movimentadas tão somente pelo autor Thiago. As autoras jamais operaram o sistema e/ou tiveram contas em seus nomes.

57. Diante do exposto, deverá ser decretada da extinção do feito sem o julgamento do mérito, nos termos do **art. 485, VI, do CPC**.

IV.II – MÉRITO

DA EXTINÇÃO DA OBRIGAÇÃO DE RESTITUIÇÃO DE BITCOINS POR NOVAÇÃO

58. Conforme prova juntada pelos próprios autores, no dia 06/04/2013, o autor Thiago postou declaração pública no fórum **bitcointalk.org**, do qual era o administrador, nos seguintes termos:

*"**Leandro fixou o preço do Bitcoin em US$ 82,50 (data do roubo) para converter as contas do Bitcoin Rain e fixar sua dívida em Dólares (eu concordo com a decisão dele)**."*

59. Tal declaração comprova que houve novação[1] de eventual obrigação existente entre os autores.

60. Novação é a extinção de uma obrigação pela formação de outra, destinada a substituí-la. Dessa forma, a novação é o ato jurídico pelo qual se cria uma nova obrigação com o objetivo de, substituindo outra anterior, extingui-la.

[1] Art. 360. Dá-se a novação:
I – quando o devedor contrai com o credor nova dívida para extinguir e substituir a anterior;

Este documento foi protocolado em 14/03/2017 às 15:37, é cópia do original assinado digitalmente por JEFFERSON VIANA DE MELO.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1047962-71.2015.8.26.0100 e código 2DBC850.

MARTINS PETRACCONE CANTÍDIO
Sociedade de Advogados

61. O saudoso Prof. Orlando Gomes[2] enumera três requisitos para a novação, a saber:

a) A existência jurídica de uma obrigação - "obligatio novanda".
b) Constituição de nova obrigação - "aliquid novi".
c) O ânimo de novar - "animus novandi".

Claro está, pelas declarações do próprio autor, que todos os requisitos encontram-se presentes na espécie.

62. A novação levada a efeito pelas partes ocasiona a extinção da obrigação anterior de restituir os *bitcoins* e faz nascer outra obrigação de pagamento em dólar.

63. Estando extinta a alegada obrigação de entregar *bitcoins*, é absolutamente improcedente o pedido inicial neste sentido.

DOS DANOS

64. É de conhecimento geral que a responsabilidade civil possui pressupostos que, se não forem demonstrados, não geram o dever de indenizar, quais sejam:

- a culpa;
- os danos;
- a relação de causalidade entre a culpa e os danos.

65. Nas sábias palavras de Sílvio Rodrigues[3]:

"Ordinariamente, para que a vítima obtenha indenização, deverá provar entre outras coisas que o agente causador do dano agiu com culpa"

66. Uma vez não comprovada nos autos a culpa do réu, não há que se falar em indenização. O que se observa, na vida forense, são as abundantes decisões que reiteram a necessidade de se provar o dano. Maria Helena Diniz nos ensina[4]:

"A regra básica é que a obrigação de indenizar, pela prática de atos ilícitos, advém da culpa"

67. Como bem salientou a corré em sua contestação, “o réu Leandro jamais tentou se passar por um fundo ou por uma instituição apta a captar investimentos”. “Jamais expôs um prospecto que se mostrou mais tarde falso ou incompleto, pois nem prospecto tinha”.

[2] ORLANDO, Gomes, obrigações, 8, ed., Rio de janeiro: forense, 1992, p.163.

[3] *in* Direito Civil, vol. 4, pág. 17, Saraiva.
[4] *in* Curso de Direito Civil Brasileiro, vol. 7, pág. 33, Saraiva.

Este documento foi protocolado em 14/03/2017 às 15:37, é cópia do original assinado digitalmente por JEFFERSON VIANA DE MELO.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1047962-71.2015.8.26.0100 e código 2DBC850.

MARTINS PETRACCONE CANTÍDIO
Sociedade de Advogados

68. O réu Leandro jamais tentou ludibriar o autor Thiago, o qual sabia muito bem dos riscos da empreitada.

69. Os investimentos propostos pelo réu eram exatamente os mesmos que o autor confessou que já fazia com seus próprios recursos e com o de seus familiares. Thiago jamais foi induzido em erro.

70. Interessado na expertise de Leandro, o autor associou-se a ele.

71. Como bem ressaltado na defesa da corré, o autor Thiago fez promessas muito piores do que aquelas que alega (sem provas) terem sido feitas por Leandro, quando ofertou quotas de investimentos no *bitcoin* no mercado secundário, oferecendo a garantia de retorno de US$ 30.000,00.

72. Ora, o autor não pode se valer de sua própria torpeza para benefício próprio[5].

73. Quanto às autoras, estas é que jamais podem dizer que foram ludibriadas pelo réu Leandro, pois nunca tiveram contato.

74. Conforme demonstrado anteriormente, as autoras, três senhoras idosas do interior paulista, foram parar no moderno campo do investimento em *bitcoin* por indução, promoção, oferta e propaganda do autor Thiago.

75. As autoras não participavam do fórum **bitcointalk.org** e é impossível que tenham tido à época qualquer conhecimento a respeito de *bitcoin* de qualquer outra forma que não seja através do filho/sobrinho/neto Thiago.

76. Não há nos autos nenhuma prova de que o réu Leandro tenha feito a captação das autoras para investimento em *bitcoin.*

Aliás, o réu não tratou deste assunto em nenhum outro local que não seja o fórum **bitcointalk.org**, cujo moderador era ninguém menos que o autor Thiago.

77. O autor Thiago confessa na inicial que sabia que a estratégia de Leandro era simplesmente comprar “na baixa” e vender “na alta”.

78. Trata-se de aplicação de risco, como aquela feita na Bolsa de Valores, onde tanto os lucros quanto as perdas podem ser grandes.

79. Quem quer segurança aplica na poupança ou no CDB de banco de primeira linha.

80. Quanto à infame acusação de que o réu Leandro furtou os *bitcoins* dos autores, trata-se de mais uma alegação desacompanhada de provas.

[5] "nemo auditur turpitudinem allegans"

Este documento foi protocolado em 14/03/2017 às 15:37, é cópia do original assinado digitalmente por JEFFERSON VIANA DE MELO.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1047962-71.2015.8.26.0100 e código 2DBC850.

MARTINS PETRACCONE CANTÍDIO
Sociedade de Advogados

81. Não tendo o réu agido com culpa, não há que se falar em qualquer tipo de indenização.

82. **Portanto, conceder a indenização pleiteada pelos autores (seja material, seja moral) sem se provar a culpa do réu implicará, fatalmente, em ENRIQUECIMENTO ILÍCITO e em grave ofensa ao artigo 373, I, do CPC.**

DA INAPLICABILIDADE DO CDC À ESPÉCIE

83. Para endossar a tese de aplicação do CDC ao presente feito, os autores apresentam julgado que trata da relação entre instituições financeiras e seus clientes no que se refere a serviços bancários. **Nada mais inapropriado.**

84. O autor Thiago era parceiro do réu Leandro, não havendo que se falar em relação de consumo.

Já as autoras entregaram suas economias para o filho/sobrinho/neto gerir, a relação delas é com ele. Inexiste qualquer relação entre as autoras e o réu.

85. Os autores não são hipossuficientes para produção de provas, tendo, inclusive, contratado perícia prévia para instruir a inicial. Ocorre apenas que a perícia não demonstrou qualquer atitude culposa do réu, simplesmente porque culpa não houve.

86. Ademais, não se pode obrigar o réu a fazer prova negativa, a chamada "prova diabólica", que é expressamente proibida nos termos do **§ 2º, do art. 373, do CPC**[6].

V – DOS PEDIDOS

Isto posto, requer:

a) o acolhimento da preliminar de impugnação ao valor da causa suscitada, para que o valor da causa seja fixado em R$ 1.958.930,33, com a consequente determinação para que os autores complementem as custas iniciais;

b) o acolhimento da preliminar de ilegitimidade passiva 'ad causam', com a consequente extinção do feito, sem julgamento do mérito e a condenação dos autores ao pagamento de honorários de sucumbência, nos termos do **art. 85, CPC**;

c) o acolhimento da preliminar de ilegitimidade ativa 'ad causam', com a consequente extinção do feito, sem julgamento do mérito e a condenação dos autores ao pagamento de honorários de sucumbência, nos termos do **art. 85, CPC**;

[6] "Art. 373
§2º A decisão prevista no § 1º deste artigo não pode gerar situação em que a desincumbência do encargo pela parte seja impossível ou excessivamente difícil"

Este documento foi protocolado em 14/03/2017 às 15:37, é cópia do original assinado digitalmente por JEFFERSON VIANA DE MELO.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1047962-71.2015.8.26.0100 e código 2DBC850.

MARTINS PETRACCONE CANTÍDIO
Sociedade de Advogados

d) se digne V. Exa. de julgar totalmente improcedentes os pedidos formulados pelos autores, com a consequente extinção do processo com julgamento de mérito e sua condenação ao pagamento de honorários de sucumbência, nos termos do **art. 85, CPC**;

e) provar o alegado por todos os meios de prova admitidos em direito, tais como perícias, oitiva de testemunhas e depoimento pessoal dos autores, sob pena de confissão.

Neste termos,
Pede deferimento.

De Belo Horizonte para São Paulo, 14 de março de 2017.

José Maria da Silva Cantídio Filho
OAB/MG 70.228
jose@mpcjuridico.com.br

Jesse Wesley Martins
OAB/MG 72.121
jesse@mpcjuridico.com.br

Alexandre Lucas Petraccone
OAB/MG 81.926
alexandre@mpcjuridico.com.br

Este documento foi protocolado em 14/03/2017 às 15:37, é cópia do original assinado digitalmente por JEFFERSON VIANA DE MELO.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1047962-71.2015.8.26.0100 e código 2DBC850.

OPICE BLUM
OPICE BLUM, BRUNO, ABRUSIO e VAINZOF
ADVOGADOS ASSOCIADOS

JOSÉ ROBERTO OPICE BLUM
RENATO MÜLLER DA SILVA OPICE BLUM
MARCOS GOMES DA SILVA BRUNO
JULIANA ABRUSIO FLORÊNCIO
RONY VAINZOF
JOÃO ROBERTO FERRARA
JOÃO BAPTISTA VENDRAMINI FLEURY
JOSÉ ROBERTO OZELIERO SPOLDARI
GUILHERME COUTO CAVALHEIRO
MARCELO DE CARVALHO RODRIGUES
CAMILLA DO VALE JIMENE
RUBIA MARIA FERRÃO DE ARAUJO
FLÁVIA BENEDICTINI SANCHES
HELOISA DE BARROS PENTEADO
DANIELLE CAMPOS LIMA SERAFINO
ANDREA DITOLVO VELA
RENATO LEITE MONTEIRO
CAIO CÉSAR CARVALHO LIMA
CELINA SOBRAL DE MENDONÇA
EMELYN BÁRBARA ZAMPERLIN NASCIMENTO
SAMARA SCHUCH BUENO
GUILHERME CUNHA BRAGUIM
RENATA YUMI IDIE
CAMILA MACEDO MARTINS

JOSÉ ROBERTO SPOLDARI
RITA PEIXOTO FERREIRA BLUM
CARLA SEGALA ALVES
PAULA LIMA ZANONA
PLINIO KENTARO DE BRITTO C. HIGASI
HELENA CATARINA F. COELHO DE MENDONÇA
GABRIELA COUTINHO FRASSINELLI
LUIS FERNANDO PRADO CHAVES
MARCO JORGE EUGLE GUIMARÃES
FERNANDO PAULO DA COSTA MORAIS RAMALHO
MATEUS CARDENAS BACCHINI

ANTONIO MARSON (CONSULTOR)

MAYARA SOUZA PEREIRA
FERNANDO SILVEIRA MONTES MANFRIN
RENATO GOMES DE MATOS MALAFAIA
BRUNA ELLEN DE SOUSA SANTOS
ADALTHON DE PAULA SOUZA
ANA CRISTINA OSÉZ RODRIGUEZ
PEDRO HENRIQUE DIAS BARBIERI
MARINA DE OLIVEIRA E COSTA
LETICIA DO POSSO
TAÍS LOURENÇO STEIN

EXMO(A). SR(A). JUIZ(A) DE DIREITO DA ____ª VARA CÍVEL CENTRAL DA COMARCA DE SÃO PAULO – SP

URGENTE – PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA

TRAMITAÇÃO PRIORITÁRIA - IDOSA

CONCEIÇÃO APARECIDA DE CAMARGO MARTINS, brasileira, viúva, aposentada, portadora do DI-RG nº 4.751.994-0 **(doc. 01)**, inscrita no CPF/MF sob o nº 043.350.768-35, residente e domiciliada na cidade de Lorena, na Rua Hepacaré, nº 435, Centro, CEP 12600-340, **THIAGO DE CAMARGO MARTINS CORDEIROS**, brasileiro, solteiro, analista de sistemas, portador do DI-RG nº 30.378.439-8, inscrito no CPF/MF sob o nº 288.152.168-12, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Capital, na Rua Marquês de Itu, nº 95, Vila Buarque, CEP 01223-003, **DIRCE**

Este documento foi protocolado em 18/05/2015 às 21:05, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica Sao Paulo e PLINIO KENTARO DE BRITTO COSTA HIGASI.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1047962-71.2015.8.26.0100 e código 113BCD0.

GRACY MARTINS CORDEIRO, brasileira, casada, aposentada, portadora do DI-RG nº 5.627.606-0, inscrita no CPF/MF sob o nº 309.959.656-68, residente e domiciliada na cidade de Lorena, Na Rua Antônio Azevedo de Castilho, nº 136, Nova Lorena, CEP 12602-360 e **ELISABETE MARTINS**, brasileira, solteira, aposentada, portadora do DI-RG nº 10.219.642-4, inscrita no CPF/MF sob o nº 051.227.878-40, residente e domiciliada na cidade de Lorena, na rua Hepacaré, nº 435, centro, CEP 12600-340, por seus advogados **(doc. 02)**, com escritório em São Paulo/SP, na Al. Joaquim Eugênio de Lima, n.º 680, 1º andar, onde receberão futuras intimações, vêm, respeitosamente, perante Vossa Excelência, com fulcro no artigo 5º, incisos X e XXII, da Constituição Federal, nos artigos 186 c.c. 927 do Código Civil, artigos 6º, 14 e 17, do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, artigo 461, do Código de Processo Civil, e nas demais disposições legais aplicáveis propor a presente

AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C.C. INDENIZAÇÃO, PELO RITO ORDINÁRIO, COM PEDIDO LIMINAR DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA

em face de **MERCADO BITCOIN SERVIÇOS DIGITAIS LTDA.**, inscrito no CNPJ sob o n.º 18.213.434/0001-35, sediado na Rua das Olimpíadas, n.º 205, Conjunto 41, Vila Olímpia – São Paulo – SP, CEP 04551-000 e **LEANDRO MARCIANO CÉSAR**, inscrito no CPF/MF sob o nº 993.793.766-34, RG/RNE: M4344334 – MG, residente à Rua Cesário Alvim, 175 A, Padre Eustáquio, Belo Horizonte - MG, pelos motivos de fato e de direito a seguir expostos:

I. DO RESUMO DA PRESENTE DEMANDA

Inicialmente, resumindo em um parágrafo os motivos da presente demanda e o seu principal objetivo, os Autores visam, através de uma ordem judicial liminar de V. Exa., **a devolução pelos Réus de 2182,90880751 Bitcoins (moeda virtual) pertencentes àqueles**, os quais foram indevidamente retidos, sob a alegação inverídica de golpe, conforme comprovado por perícia técnica, situação essa que gerou inúmeros prejuízos. Ainda, ao final,

Este documento foi protocolado em 18/05/2015 às 21:05, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica Sao Paulo e PLINIO KENTARO DE BRITTO COSTA HIGASI.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1047962-71.2015.8.26.0100 e código 113BCD0.

se busca a condenação dos Réus ao pagamento de indenização pelos danos advindos da conduta ilícita, bem como a confirmação da obrigação de fazer.

II. BREVE INTRÓITO SOBRE OS BITCOINS E AS ATIVIDADES DOS RÉUS

Com finalidade de facilitar o entendimento de Vossa Excelência quanto aos fatos narrados e o objeto da obrigação perseguida, importante que sejam tecidas algumas considerações sobre a moeda virtual *Bitcoin* e as atividades dos Réus.

2.1. ESCLARECIMENTOS SOBRE A MOEDA *BITCOIN*

O Bitcoin (BTC) é uma moeda como qualquer outra, razão pela qual pode ser utilizada como meio de pagamento nas mais variadas transações monetárias **(vide notícias**[1] **anexas – doc. 03)**, sendo certo que tem alcance internacional e tem se tornado expressivo o aumento de sua aceitação no mercado.

No entanto, o que torna o Bitcoin uma moeda diferenciada das demais é que seu processamento se dá exclusivamente no âmbito virtual, sem depender de controle governamental, consistindo no primeiro sistema de pagamentos global totalmente descentralizado e eficiente, com um excelente sistema de controle de emissão.

O funcionamento do Bitcoin é baseado em um código de programação (código fonte aberto), e de criptografia, sendo difundido de modo colaborativo e sem a influência de qualquer autoridade central para sua gestão ou sequer interferência de terceiros quanto aos valores, modo de distribuição etc. (frequentemente intermediários como Mastercard, Paypal

[1] Disponível em: http://g1.globo.com/tecnologia/noticia/2014/06/1-loja-fisica-do-brasil-vender-bitcoin-quer-levar-moeda-virtual-para-rua.html (Acessado em 11.02.15)

Este documento foi protocolado em 18/05/2015 às 21:05, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica Sao Paulo e PLINIO KENTARO DE BRITTO COSTA HIGASI.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1047962-71.2015.8.26.0100 e código 113BCD0.

dentre outros).

Assim, os cálculos para verificação da transação da moeda Bitcoin são feitos através desses diversos computadores conectados (rede *peer-to-peer)*, os quais demonstram tratar-se de uma transação verdadeira, já que o algoritmo da lógica probatória da transação é de tamanha complexidade, que precisa de diversos computadores trabalhando ao mesmo tempo para atestá-la como válida.

Por não haver uma autoridade central encarregada nem de criar unidades monetárias nem de verificar as transações, a rede de Bitcoins subsiste apenas se houver o empenho desses usuários que proveem a força computacional para realizar os registros e os cálculos que atestam a idoneidade e veridicidade das transações. Esses usuários são chamados de "mineradores".

Conforme expôs Fernando Ulrich, em sua obra[2], *"O protocolo, portanto, foi projetado de tal forma que* ***cada minerador contribui com a força de processamento de seu computador visando à sustentação da infraestrutura necessária para manter e autenticar a rede da moeda digital. Mineradores são premiados com bitcoins recém-criados por contribuir com força de processamento para manter a rede e por verificar as transações no blockchain****. E à medida que mais capacidade computacional é dedicada à mineração, o protocolo incrementa a dificuldade do problema matemático, assegurando que bitcoins sejam sempre minerados a uma taxa previsível e limitada."* (g.n.)

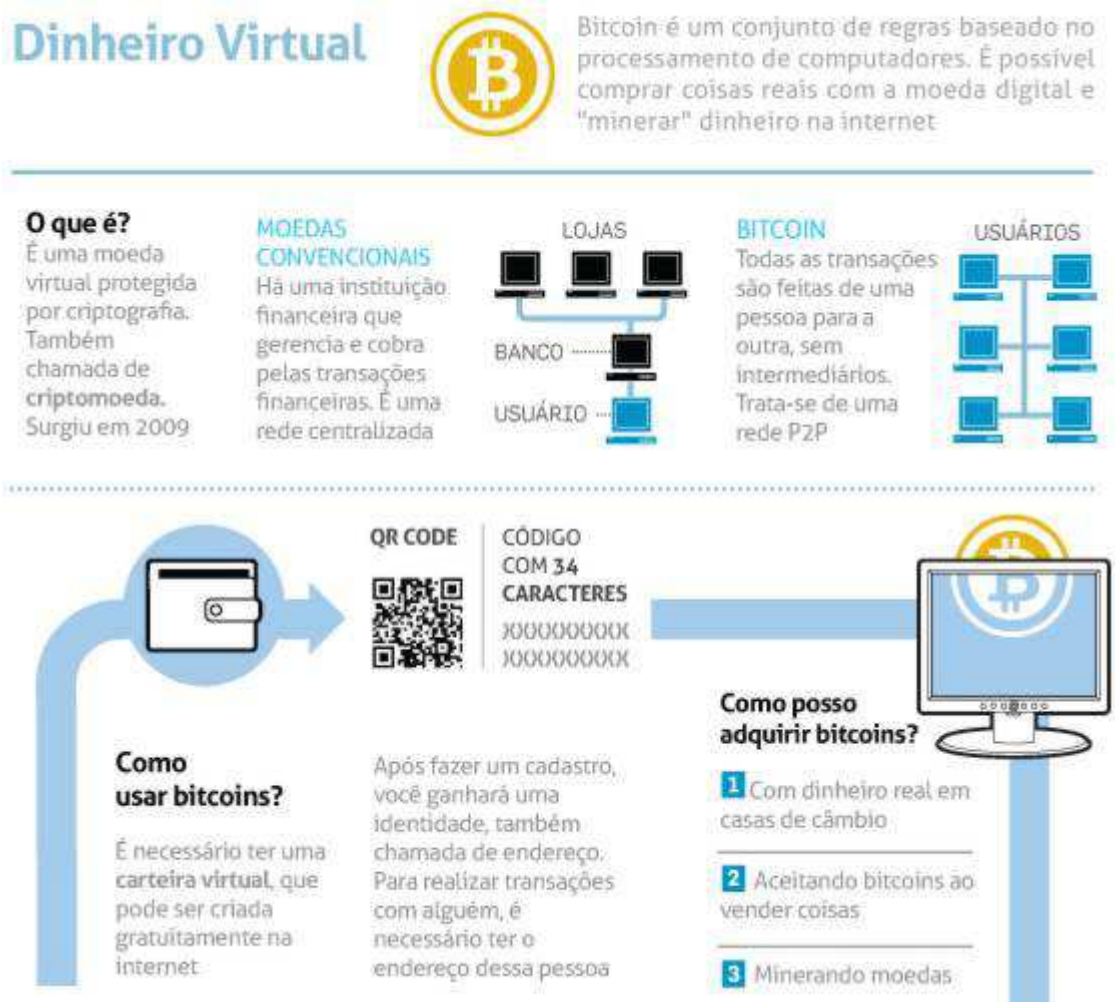
Portanto, o fato de que as transações são verificadas pelos próprios mineradores impede o gasto duplicado da mesma "moeda", por meio de um uso inteligente da criptografia de chave pública. Tal mecanismo exige que para cada usuário sejam atribuídas duas "chaves", como por exemplo, a codificação *1CAcNUd9AQfa57va8Mc9o5CHJkf1C5p5n1* da conta "ThiagoCMC",

[2] ULRICH, Fernando. Bitcoin: a moeda da era digital – São Paulo: Instituto Ludwig von Mises Brasil, 2014, p. 20

Este documento foi protocolado em 18/05/2015 às 21:05, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica Sao Paulo e PLINIO KENTARO DE BRITTO COSTA HIGASI.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1047962-71.2015.8.26.0100 e código 113BCD0.

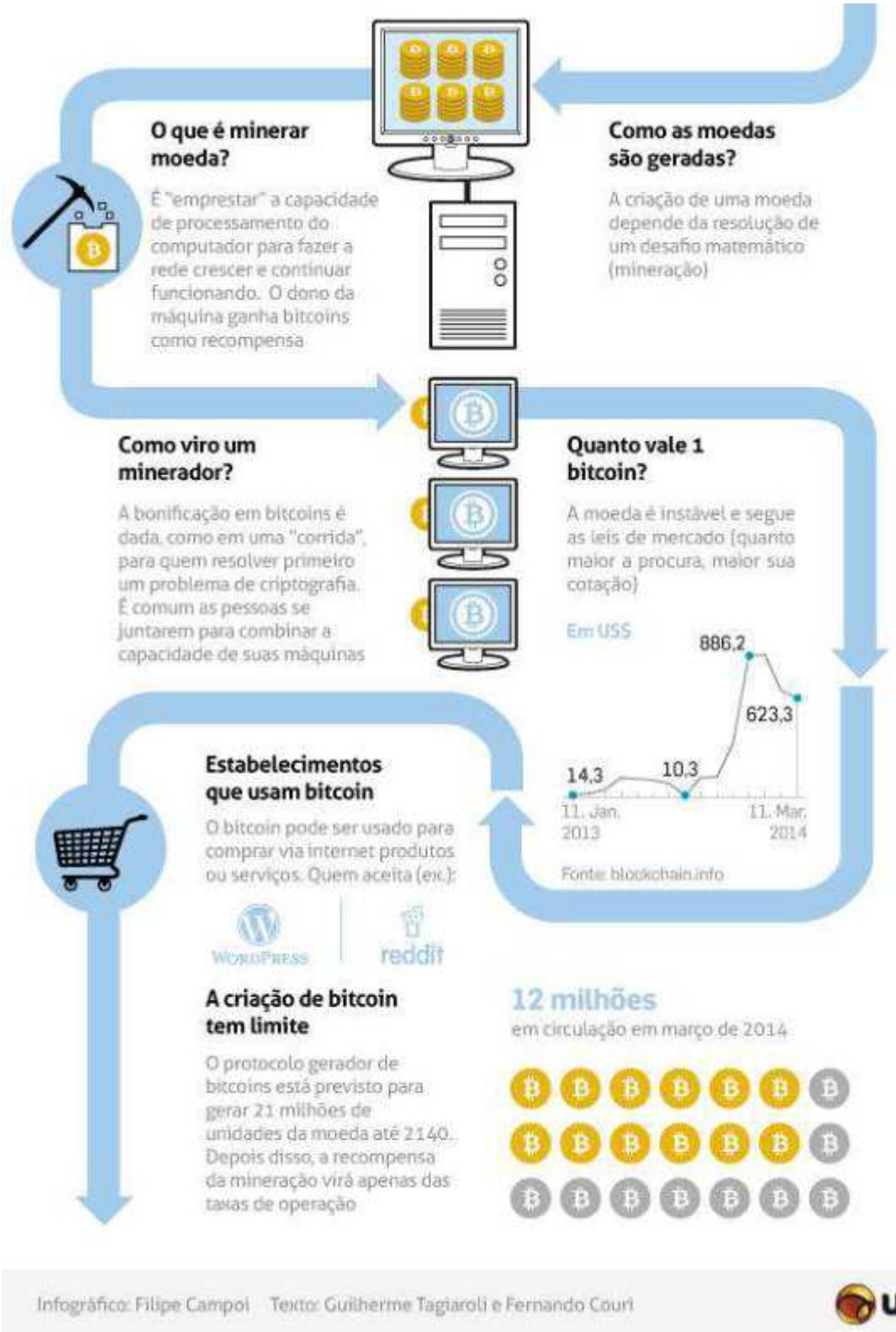
pertencente ao Autor Thiago Martins, sendo uma privada, que é mantida em segredo, como uma senha, e outra pública, que deve ser compartilhada com todos para realização das transações.

As imagens a seguir, disponibilizadas no portal da UOL[3], resumem o funcionamento do Bitcoin:



[3] Disponível em http://tecnologia.uol.com.br/noticias/redacao/2014/03/13/perguntas-e-respostas-esclarecem-o-que-e-bitcoin.htm (último acesso em 9 de março de 2015)

Este documento foi protocolado em 18/05/2015 às 21:05, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica Sao Paulo e PLINIO KENTARO DE BRITTO COSTA HIGASI.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1047962-71.2015.8.26.0100 e código 113BCD0.



Este documento foi protocolado em 18/05/2015 às 21:05, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica Sao Paulo e PLINIO KENTARO DE BRITTO COSTA HIGASI.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1047962-71.2015.8.26.0100 e código 113BCD0.

Assim, quando um usuário decide transferir esses bens chamados Bitcoins a outro, o primeiro usuário cria uma mensagem, chamada de "transação", que contém a chave pública do segundo, que assina com sua chave privada. Olhando a chave pública do primeiro usuário, qualquer um pode verificar que a transação foi de fato assinada com sua chave privada (sem, obviamente, saber qual é a chave privada), sendo, assim, uma troca autêntica, demonstrando a quem quiser ver que o segundo usuário é o novo proprietário daquele valor.

A transação é, portanto, uma transferência de dados referente aos Bitcoins transferidos, devidamente registrada, carimbada com data e hora e exposta em um "bloco" do *blockchain*[4] (um banco de dados, ou livro-razão[5] da rede Bitcoin, o qual contém todas as transações da moeda virtual já realizadas). A criptografia de chave pública garante que todos os computadores na rede tenham um registro constantemente atualizado e verificado de todas as transações dentro da rede Bitcoin, impedindo assim o gasto duplicado ou qualquer tipo de fraude.

Considerando a sua limitadíssima quantidade, o valor de conversão do Bitcoin, conforme o *site* da própria Ré MERCADO BITCOIN **(doc. 04)**, está avaliado em R$ 835,00 (oitocentos e trinta e cinco reais[6]), sendo possível que haja um aumento ainda maior de seu preço no mercado brasileiro, considerando que sua cotação está baseada no Dólar.

Em síntese, pode-se definir o Bitcoin como uma unidade monetária não regulamentada, a qual se reveste da natureza de um bem incorpóreo que tem sido aceito em troca de bens e serviços em diversos mercados e em variadas localidades do mundo.

---

[4] Vide http://blockchain.info
[5] Livro-razão é nome dado pelos profissionais de contabilidade ao agrupamento dos registros contábeis de uma empresa que usa o método das partidas dobradas. Nele é possível visualizar todas as transações ocorridas em dado período de operação de uma empresa.
[6] Informação disponível em 26.03.15, no site https://www.mercadobitcoin.com.br/.

Este documento foi protocolado em 18/05/2015 às 21:05, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica Sao Paulo e PLINIO KENTARO DE BRITTO COSTA HIGASI.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1047962-71.2015.8.26.0100 e código 113BCD0.

2.2. DAS ATIVIDADES DOS RÉUS

O Réu LEANDRO foi um dos pioneiros na negociação da moeda Bitcoin no Brasil, inclusive reconhecido pelo empenho para tornar a moeda virtual em algo confiável no país, fatores que lhe auxiliaram a conseguir uma boa reputação entre os usuários da moeda.

De maneira amadora, **em 1º de junho de 2011**, o Réu LEANDRO criou o domínio www.mercadobitcoin.com.br **(vide registro do domínio à época – doc. 05)**, o qual ficou sob sua responsabilidade por longo período, até ser transferido para a empresa Ré MERCADO BITCOIN, sob a responsabilidade de um de seus atuais sócios, o Sr. Gustavo Dornellas Tabbal Chamati **(vide informações quanto ao registro atual – doc. 06)**.

Ato contínuo, iniciou seu próprio "grupo de investimentos", afirmando utilizar-se de técnicas para produção de lucros excepcionais. Contudo, tal grupo tratava-se apenas de um esquema Ponzi[7], no qual os "lucros" pagos eram na verdade provenientes do próprio investimento, ou do investimento de outros participantes do fundo, conforme se especificará adiante.

Em 28 de maio de 2013, logo após ter anunciado um suposto golpe perante o aludido grupo de investimento, conforme será pormenorizado adiante, **o Réu LEANDRO, em conjunto com outros dois sócios, formalizou suas atividades com a constituição da empresa Ré MERCADO BITCOIN SERVIÇOS DIGITAIS LTDA. (certidão da JUCESP – doc. 07)**, a qual assumiu as operações outrora processadas no site www.mercadobitcoin.com.br **(vide informações quanto ao registro atual – doc. 06)**.

---

[7] "Um esquema Ponzi é uma sofisticada operação fraudulenta de investimento do tipo esquema em pirâmide que envolve o pagamento de rendimentos anormalmente altos ("lucros") aos investidores, à custa do dinheiro pago pelos investidores que chegarem posteriormente, em vez da receita gerada por qualquer negócio real. O nome do esquema refere-se ao criminoso financeiro ítalo-americano Charles Ponzi (ou Carlo Ponzi)." (Disponível em http://pt.wikipedia.org/wiki/Esquema_Ponzi - Acesso em 13.03.15).

Este documento foi protocolado em 18/05/2015 às 21:05, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica Sao Paulo e PLINIO KENTARO DE BRITTO COSTA HIGASI.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1047962-71.2015.8.26.0100 e código 113BCD0.

Conforme termos de uso da Ré MERCADO BITCOIN **(doc. 08)**, seu site funciona como plataforma de transações de Bitcoins dos investidores, também chamados apenas de Usuários, assim dispondo: "O Site oferece a seus Usuários uma plataforma para a compra e venda de Bitcoins dos próprios Usuários. Através do Site, o Usuário pode vender seus Bitcoins a outros Usuários, ou comprar Bitcoins de outros Usuários."[8]

Em 13 de dezembro de 2013, **o Réu LEANDRO deixa a empresa Ré**, passando a figurarem como sócios da empresa apenas os senhores GUSTAVO DORNELLAS TABBAL CHAMATI, RODRIGO TRINDADE BATISTA e MARCOS ANTÔNIO MONTEIRO CARVALHO **(vide doc. 07)**.

Não só por se tratar de assunto relacionado a uma moeda relativamente nova, mas também porque as provas das operações realizadas pelos Autores, bem como da conduta ilícita dos Réus, estão disponíveis na Internet, **tornou-se necessária a contratação dos serviços técnicos e especializados do Centro Brasileiro de Perícia (CBP)**, cujos peritos, após coleta e reunião das provas disponíveis, elaboraram o anexo **Parecer Técnico CBP-BC-1 (doc. 09)**, contendo uma descrição pormenorizada sobre o vínculo efetivo entre o Grupo de Investimentos Bitcoin, criado pelo Réu LEANDRO e o MERCADO BITCOIN, operado pela empresa Ré, a individualização das operações realizadas pelos Autores e, ainda, atestando a ausência de indícios de invasão inicialmente alegada pelos Réus, nos moldes que será pormenorizado adiante.

III. DOS FATOS

Os Autores são pessoas idôneas e sempre primaram por suas ilibadas reputações em todos os seus atos pessoais, não havendo nada que possa desabonar suas condutas.

[8] Disponível em https://www.mercadobitcoin.com.br/termo/ - Acesso em 19.02.15

Este documento foi protocolado em 18/05/2015 às 21:05, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica Sao Paulo e PLINIO KENTARO DE BRITTO COSTA HIGASI.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1047962-71.2015.8.26.0100 e código 113BCD0.

Após conhecer o funcionamento da moeda Bitcoin e acreditar ser algo rentável, o Autor Thiago passou a ter acesso a esse mercado e movimentava seus Bitcoins através de *sites* como o http://www.MtGox.com, http://www.btc-e.com e http://www.bitstamp.net.

Com isso, conseguiu ter um bom retorno financeiro de tal investimento, o qual guardava certa semelhança com uma aplicação na Bolsa de Valores, visto que dependia da correta escolha quanto ao momento de adquirir ou vender os Bitcoins.

Porém, para acompanhar esse fluxo de melhor momento para comprar e vender Bitcoins, tornava-se necessário que o Autor THIAGO despendesse grande parte do seu tempo acompanhando a movimentação do mercado, a exemplo de um operador de Bolsa de Valores, o que começou a se tornar inviável em razão de suas outras atividades.

Importante consignar que o Autor THIAGO é o moderador de um fórum de discussões sobre Bitcoin, chamado www.Bitcointalk.org, do qual o Réu LEANDRO também participava **(vide doc. 09 – pág. 06)**.

Em meados de 2011, o nome do Réu LEANDRO foi ganhando credibilidade no mercado de Bitcoins, haja vista que, conforme exposto no item anterior, foi o responsável pela criação do primeiro *site* brasileiro que permitia a compra e venda dessa moeda, a saber, o site http://www.MercadoBitcoin.com.br, atualmente de propriedade da Ré MERCADO BITCOIN, o qual funcionava como um intermediador entre compradores e vendedores de Bitcoins, fazendo a conversão do dinheiro em espécie para o dinheiro virtual, similar aos Bancos de Investimento e Agentes de Custódia, conforme anúncio disponibilizado outrora no próprio *site* **(vide doc. 10 – páginas do *site* arquivadas perante o site**

Este documento foi protocolado em 18/05/2015 às 21:05, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica Sao Paulo e PLINIO KENTARO DE BRITTO COSTA HIGASI.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1047962-71.2015.8.26.0100 e código 113BCD0.

https://archive.org/ [9]**):**



Bem vindo! - (27/07/2011)

Inaugura-se hoje o primeiro exchange Bitcoin do Brasil.

Agora será possível comprar e vender Bitcoins com Reais. Abrem-se definitivamente as portas para a popularização do Bitcoin nas terras verde-amarelas.

Nada de Tio Sam, nada de inglês, aqui falamos "Brasileiro"!

Inicia-se um novo tempo para minerar, comprar ou até mesmo investir.

Estamos ainda em fase de teste, onde apenas um número limitado irá utilizar os serviços. Se ainda não fez o seu cadastro, não perca tempo.

Ainda temos muito trabalho a fazer, portanto, críticas e/ou sugestões sempre serão bem vindas.

Acompanhe as novidades no nosso Twitter ou no Portal Bitcoin Brasil.

Fique à vontade, a casa é sua!

Que venham as ofertas!

L.

Inclusive, o Réu LEANDRO também anunciou no fórum www.Bitcointalk.org, em 19.07.2011, o lançamento do http://www.MercadoBitcoin.com.br **(doc. 09 – 07)**:



https://bitcointalk.org/index.php?topic=28574.msg377847#msg377847

Leandro César
Hero Member
Activity: 539
+1
Ignore

Re: Primeiro Bitcoin Exchange do Brasil!
July 19, 2011, 02:35:31 AM
#10

O Mercado Bitcoin terá acesso para um número limitado de usuários na sua primeira fase. Não fique de fora, cadastre-se agora mesmo!

www.mercadobitcoin.com.br

L.

Leandro César

[9] O *Internet Archive*, disponível em https://archive.org, funciona como uma espécie de Biblioteca que arquiva sites da Internet, com o armazenamento de mais de 456 bilhões de páginas em suas versões antigas ou atuais, sendo possível visualizá-las mesmo após terem sido retiradas do ar.

Este documento foi protocolado em 18/05/2015 às 21:05, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica Sao Paulo e PLINIO KENTARO DE BRITTO COSTA HIGASI.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1047962-71.2015.8.26.0100 e código 113BCD0.

O anexo parecer técnico esclarece como as atividades no http://www.MercadoBitcoin.com.br se iniciaram:

> "**Inicialmente, o MERCADO BITCOIN realizava transações a partir de pessoas físicas, ou seja, os depósitos e saques realizados por terceiros eram feitos através de contas bancárias de pessoas físicas, registradas sob os CPFs de LEANDRO CÉSAR e de sua esposa.**
> O funcionamento do site depende do controle de uma carteira de Bitcoins, que é um software encarregado de gerar chaves criptográficas que representam os endereços Bitcoin, criar e enviar transações (transferências de bitcoins para outros endereços), e sincronizar a cópia local dos registros de transações ("blockchain"). Cada carteira contém diversos endereços Bitcoin, alguns gerados pelo usuário, outros para controle interno (e.g. endereços de troco). Pode-se rastrear quais endereços pertencem a uma mesma carteira.
> **Foi feita uma análise extensa da carteira do Mercado Bitcoin, que permanece ativa até hoje, como base para a operação do site mercadobitcoin.com.br. Identificou-se então a primeira transação efetuada por essa carteira, em 27 de Julho de 2011** (figura 4)." **(doc. 09 – pág. 07).**

Em 03 outubro de 2011, **o Réu LEANDRO, na qualidade de responsável pelo "MERCADO BITCOIN" (http://www.MercadoBitcoin.com.br), anunciou a criação do "Grupo de Investimento Bitcoin" (vide doc. 09 – págs. 53/55)**, merecendo destaque os seguintes trechos da mensagem publicitária no fórum www.Bitcointalk.org:

> Estamos criando um grupo de investimento para maximizar o potêncial deste trabalho que criará os seguintes resultados:
>
> - Gerar lucros para os investidores acima do padrão de mercado nos investimentos tradicionais.
> - Difundir o bitcoin como forma de investimento confiável e segura.
>
> (...)
>
> **Inicio:** 10/10/2011
> **Duração:** 15 ou 30 dias (corridos)
> **Cotas:** 200 de 1 BTC cada
> **Rendimento 15 dias:** conseguimos rendimentos de 4% a 6%
> **Rendimento 30 dias:** conseguimos rendimentos de 9% a 12%
> **Taxa administrativa:** 0.60% sobre o rendimento
>
> Para participar:
> Envie um e-mail para *invest@bitcoinbrasil.com.br* com:
> - Quantidade de cotas que desejada
> - Período de investimento: 15 ou 30 dias
> - Endereço Bitcoin para recebimento

Este documento foi protocolado em 18/05/2015 às 21:05, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica Sao Paulo e PLINIO KENTARO DE BRITTO COSTA HIGASI.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1047962-71.2015.8.26.0100 e código 113BCD0.

(...)

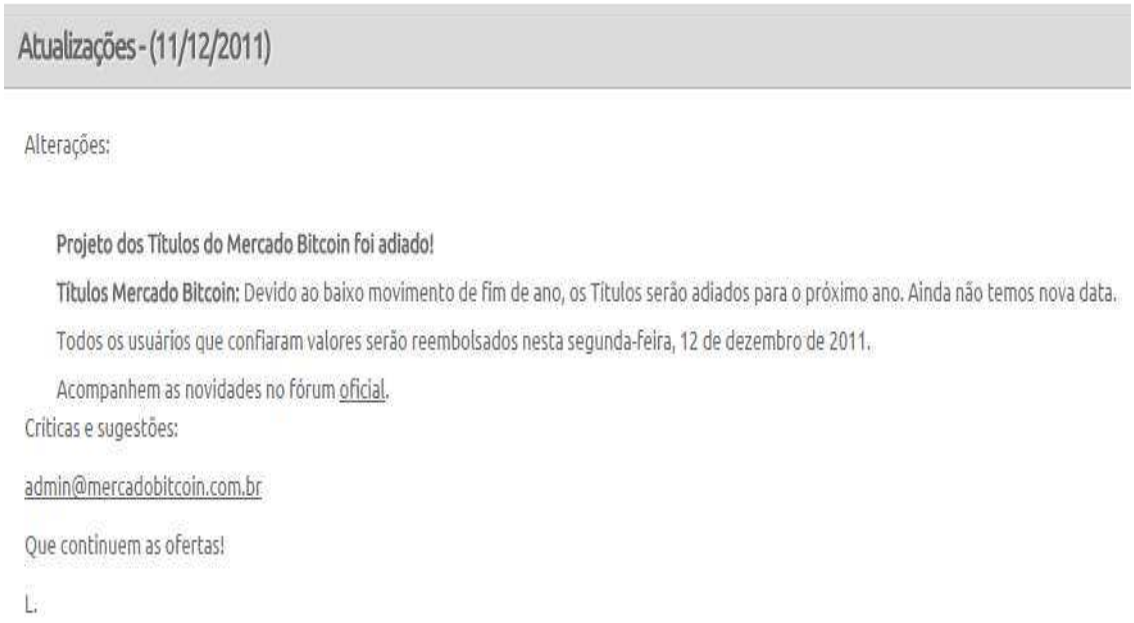
Leandro César
leandro.cesar@bitcoinbrasil.com.br
www.bitcoinbrasil.com.br
www.mercadobitcoin.com.br
19vRqiFxFVGHNd4vqtE6TZM29XVZyQFu8Q

Aliás, vale destacar, desde já, que ambos os domínios mencionados no anúncio do "Grupo de Investimentos", a saber, www.mercadobitcoin.com.br e www.bitcoinbrasil.com.br, estão atualmente registrados em nome da Ré MERCADO BITCOIN **(vide doc. 06 e doc. 11).**

Para que não pairem dúvidas que o referido "Grupo de Investimento Bitcoin" era de responsabilidade do Mercado Bitcoin, atualmente gerido pela Ré MERCADO BITCOIN, vale colacionar o anúncio que foi disponibilizado na página www.mercadobitcoin.com.br[10], sob o título "**Projeto dos Títulos do Mercado Bitcoin foi adiado!**" em 11 de dezembro de 2011, a seguir reproduzido **(doc. 10)**:

[10] Disponível em https://web.archive.org/web/20120118193930/http://www.mercadobitcoin.com.br/ - Acesso em 13.03.15

Este documento foi protocolado em 18/05/2015 às 21:05, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica Sao Paulo e PLINIO KENTARO DE BRITTO COSTA HIGASI.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1047962-71.2015.8.26.0100 e código 113BCD0.



Atualizações - (11/12/2011)

Alterações:

Projeto dos Títulos do Mercado Bitcoin foi adiado!

Títulos Mercado Bitcoin: Devido ao baixo movimento de fim de ano, os Títulos serão adiados para o próximo ano. Ainda não temos nova data.

Todos os usuários que confiaram valores serão reembolsados nesta segunda-feira, 12 de dezembro de 2011.

Acompanhem as novidades no fórum oficial.

Críticas e sugestões:

admin@mercadobitcoin.com.br

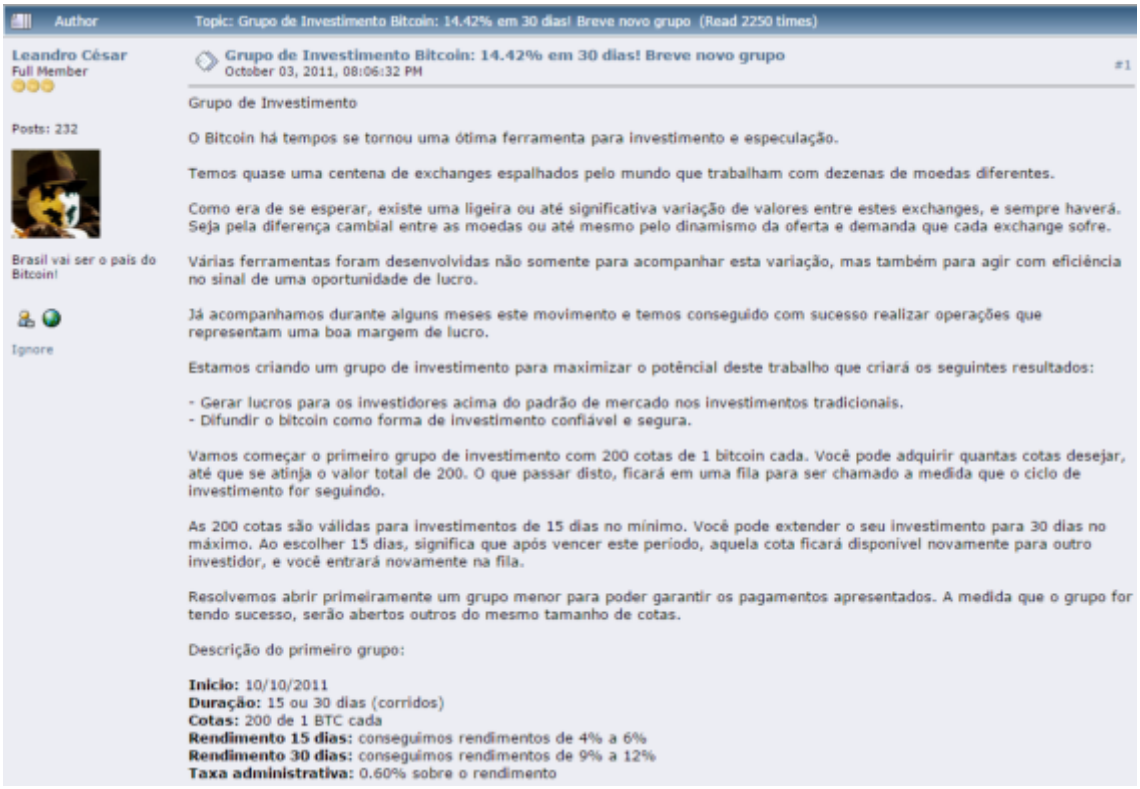
Que continuem as ofertas!

L.

Importante ressaltar que, ao clicar no citado "**fórum oficial**", o usuário era, imediatamente, direcionado à postagem do Réu LEANDRO no fórum BitcoinTalk[11], na qual anunciava a criação do "Grupo de Investimento Bitcoin", conforme reproduzido a seguir:

[11] Disponível em https://web.archive.org/web/20111128051624/https://bitcointalk.org/index.php?topic=46721.0;all

Este documento foi protocolado em 18/05/2015 às 21:05, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica Sao Paulo e PLINIO KENTARO DE BRITTO COSTA HIGASI.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1047962-71.2015.8.26.0100 e código 113BCD0.



Author | Topic: Grupo de Investimento Bitcoin: 14.42% em 30 dias! Breve novo grupo (Read 2250 times)

Leandro César
Full Member
Posts: 232
Brasil vai ser o país do Bitcoin!
Ignore

Grupo de Investimento Bitcoin: 14.42% em 30 dias! Breve novo grupo
October 03, 2011, 08:06:32 PM #1

Grupo de Investimento

O Bitcoin há tempos se tornou uma ótima ferramenta para investimento e especulação.

Temos quase uma centena de exchanges espalhados pelo mundo que trabalham com dezenas de moedas diferentes.

Como era de se esperar, existe uma ligeira ou até significativa variação de valores entre estes exchanges, e sempre haverá. Seja pela diferença cambial entre as moedas ou até mesmo pelo dinamismo da oferta e demanda que cada exchange sofre.

Várias ferramentas foram desenvolvidas não somente para acompanhar esta variação, mas também para agir com eficiência no sinal de uma oportunidade de lucro.

Já acompanhamos durante alguns meses este movimento e temos conseguido com sucesso realizar operações que representam uma boa margem de lucro.

Estamos criando um grupo de investimento para maximizar o potêncial deste trabalho que criará os seguintes resultados:

- Gerar lucros para os investidores acima do padrão de mercado nos investimentos tradicionais.
- Difundir o bitcoin como forma de investimento confiável e segura.

Vamos começar o primeiro grupo de investimento com 200 cotas de 1 bitcoin cada. Você pode adquirir quantas cotas desejar, até que se atinja o valor total de 200. O que passar disto, ficará em uma fila para ser chamado a medida que o ciclo de investimento for seguindo.

As 200 cotas são válidas para investimentos de 15 dias no mínimo. Você pode extender o seu investimento para 30 dias no máximo. Ao escolher 15 dias, significa que após vencer este período, aquela cota ficará disponível novamente para outro investidor, e você entrará novamente na fila.

Resolvemos abrir primeiramente um grupo menor para poder garantir os pagamentos apresentados. A medida que o grupo for tendo sucesso, serão abertos outros do mesmo tamanho de cotas.

Descrição do primeiro grupo:

Início: 10/10/2011
Duração: 15 ou 30 dias (corridos)
Cotas: 200 de 1 BTC cada
Rendimento 15 dias: conseguimos rendimentos de 4% a 6%
Rendimento 30 dias: conseguimos rendimentos de 9% a 12%
Taxa administrativa: 0.60% sobre o rendimento

Após perceber que seus clientes fariam muitos depósitos no Grupo de Investimento, o Réu LEANDRO criou um único endereço Bitcoin (13NwrGNidUubhR7vKZRF8fqzKFvHQtcMWP), pertencente à mesma carteira do Mercado Bitcoin, no qual recebia os Bitcoins depositados e onde os armazenava de maneira a não conseguir distinguir a quem pertencia cada Bitcoin **(doc. 09 - pag. 08)**, conforme imagem reproduzida a seguir, que demonstra a primeira transação do referido endereço, a qual enviou Bitcoins de uma conta da mesma carteira Mercado Bitcoin:



96504a3a302989e00e1fb531adf1c845f6869dcf948cec3fb6a04314a9e8d658

1CzQiECVpXOwae9xWaCBALBWr15vmZZo (1 BTC - Saída)
15feJmw9wacxkghEEusDR3DzpRxpUk (5 BTC - Saída)
1CxKnFJYqPm4rKuWpSPSytDALpZY2KPTGi (0.01051048 BTC - Saída)

1CM4dkjGsN4hW5mkLQJJbmTaBu4DYxc5Q7 - (Gasto)
13NwrGNidUubhR7vKZRF8fqzKFvHQtcMWP - 0.01051048 BTC
(Gasto) 6 BTC

6.01051048 BTC

Resumo		Entradas e Saídas	
Tamanho	621 (bytes)	Total de Entrada	6.01051048 BTC
Hora da Recepção	2011-10-03 21:15:53	Total de Saída	6.01051048 BTC
Incluída Nos Blocos	147951 (2011-10-03 21:15:53 +0 minutos)	Taxas	0 BTC

Este documento foi protocolado em 18/05/2015 às 21:05, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica Sao Paulo e PLINIO KENTARO DE BRITTO COSTA HIGASI.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1047962-71.2015.8.26.0100 e código 113BCD0.

A referida transferência não faria sentido algum, visto que as duas "carteiras" (contas) pertenciam à mesma pessoa, conforme explicitado no anexo parecer **(doc. 09, pág. 08)**:

> "Essa transação não faz sentido algum (**é o mesmo que abrir uma carteira de dinheiro, retirar uma nota, "pagar" a você mesmo, e recolocar a nota na carteira**), a não ser talvez para tentar convencer possíveis investidores de que já haviam sido feitos investimentos no Grupo. Essa hipótese é fortalecida pela presença de outras transações dessa natureza nos dias subsequentes, e ainda outras com valores bem superiores nos meses seguintes."

Essa conta foi utilizada até 24 de julho de 2012, quando deixou de receber novos depósitos, sendo que contabilizou um total de 1.635,011 Bitcoins circulados.

Conforme mencionado no início, todas as operações com Bitcoins no mundo estão registradas em um *blockchain* (banco de dados das transações da rede Bitcoin) como por exemplo o *site* *http://blockchain.info*. O parecer anexo demonstra, tecnicamente, que a partir de 07.08.12, o Réu LEANDRO começou a receber novos depósitos do Grupo de Investimento Bitcoin, sendo certo que **todos os valores depositados eram enviados para uma carteira do MERCADO BITCOIN**, disponível no endereço 1FuiZdyNvJPy5pPdJMSNSoUhme3D6FmPpp.

Em janeiro de 2013, o Autor Thiago começou sua aproximação com o Réu LEANDRO, a fim de obter mais informações sobre o referido Grupo de Investimento Bitcoin, oportunidade em que lhe foi esclarecido que tal grupo funcionava de forma automatizada, com robôs inteligentes que sabiam a melhor hora de comprar e vender Bitcoins, resultando em um rendimento médio 12% ao mês **(vide doc. 09 – pág. 59)**.

Como se tratava de uma proposta mais rentável e que se mostrava segura, bem como pelo conhecimento de que a valorização da moeda virtual era crescente, os Autores entenderam ser uma ótima oportunidade de

Este documento foi protocolado em 18/05/2015 às 21:05, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica Sao Paulo e PLINIO KENTARO DE BRITTO COSTA HIGASI.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1047962-71.2015.8.26.0100 e código 113BCD0.

investimento, momento no qual decidiram vender um imóvel da família, e aplicar todos os valores até então mantidos no negócio proposto pelos Réus.

Assim, em 18 de janeiro de 2013, **os Autores abriram quatro contas**, conforme indicado a seguir, sendo certo que o Réu LEANDRO lhes atribuiu os endereços Bitcoin (analogamente ao procedimento realizado por Bancos, quando fornecem os dados da conta corrente ao cliente):

- **viverthi (Dirce Gracy Martins Cordeiro)**
  - http://blockchain.info/address/1H4cHEdCzHvLM53Uaq8T2fbK1Uxcw4Xjb3
  - http://blockchain.info/address/1CZ8wYNKxXya8h7HBuJUuiWu5nGKQRzX4M
- **coapmar (Conceição A. de C. Martins)**
  - http://blockchain.info/address/17pEVdxixSWNBD7E9QXYwr4dRwTfqQugQb
- **elismar (Elisabete Martins)**
  - http://blockchain.info/address/19y6AtGbXn4GwPi9kZj1CKpfAPehNaGzfo
  - http://blockchain.info/address/1LcJ998MAEmMHPAwoaf1h8YpheBK3NddZS
- **thiagocmc (Thiago de Camargo Martins Cordeiros)**
  - http://blockchain.info/pt/address/1CAcNUd9AQfa57va8Mc9o5CHJkf1C5p5n1

Ainda em janeiro de 2013, convencidos de que os Réus seriam confiáveis, os Autores fizeram as primeiras injeções financeiras no Grupo de Investimento, no montante aproximado de **2.246,7811916** Bitcoins, conforme comprovado tecnicamente pelo anexo parecer, sendo certo que os peritos criaram a tabela prática a seguir **(vide doc. 09 – pág. 13 e docs. 11 a 14)**, bem como pelos comprovantes anexos **(doc. 12)**:

Data	Conta	Endereço Bitcoin	Valor em Bitcoins
20/01/2013	**Viverthi**	1CZ8wYNKxXya8h7HBuJUuiWu5nGKQRzX4M	**358,0000**
20/01/2013	**Coapmar**	17pEVdxixSWNBD7E9QXYwr4dRwTfqQugQb	**1.190,0000**

Este documento foi protocolado em 18/05/2015 às 21:05, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica Sao Paulo e PLINIO KENTARO DE BRITTO COSTA HIGASI.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1047962-71.2015.8.26.0100 e código 113BCD0.

23/01/2013	**Elismar**	19y6AtGbXn4GwPi9kZj1CKpfAPehNaGzfo 1LcJ998MAEmMHPAwoaf1h8YpheBK3NddZS	**546,0000**
02/03/2013	**Thiagocmc**	1CAcNUd9AQfa57va8Mc9o5CHJkf1C5p5n1	**252,7811916**
		TOTAL	**2.246,78119160**

Vale esclarecer que tais contas eram administradas pela Réu LEANDRO, representante do MERCADO BITCOIN, que era quem adotava as providências necessárias para a gestão das contas, razão pela qual os Autores não poderiam fazer qualquer resgate sem que aquele tomasse as providências necessárias para tanto.

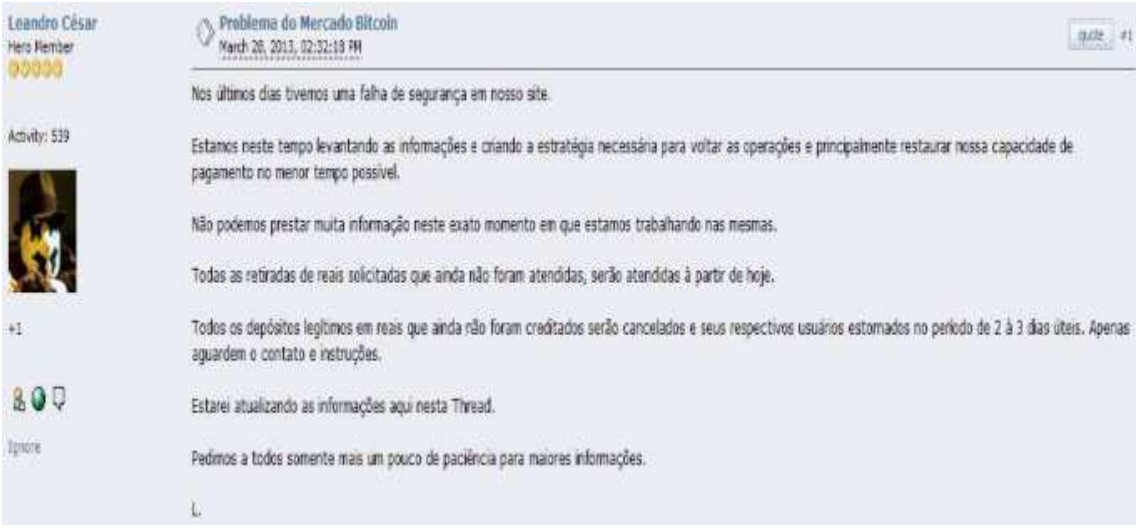
No mês de fevereiro de 2013, os Autores começaram a perceber a efetiva lucratividade do Grupo de Investimento, culminando em novas injeções financeiras e pedidos de resgate de valores parciais que foram atendidos, conforme atesta o anexo parecer **(vide doc. 09 – págs. 14/17).**

Ocorre que, **em 23.03.2013, os Autores fizeram um pedido de retirada de montante expressivo do Grupo de Investimentos o que não foi atendido, quando reiteraram o pedido de retirada em 31.**

Surpreendentemente, logo após o pedido de retirada, em 28 de março de 2013, o Réu LEANDRO postou uma mensagem no fórum https://bitcointalk.org[12], com o título ***"Problema no Mercado Bitcoin", alegando ter ocorrido uma "falha de segurança" no site Mercado Bitcoin (www.mercadobitcoin.com.br), atualmente pertencente à Ré MERCADO BITCOIN* (vide doc. 09 – pág. 18)**:

[12] Disponível em: https://bitcointalk.org/index.php?topic=160150.0;all (Acessado em 01.02.15)

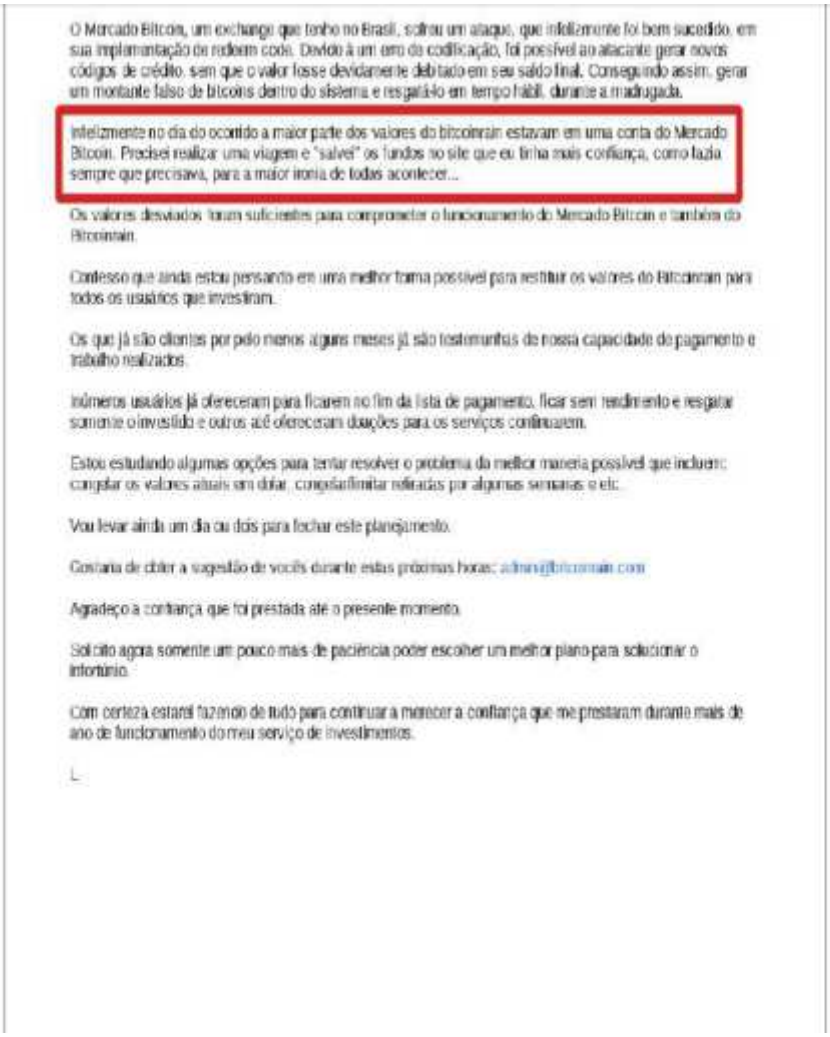
Este documento foi protocolado em 18/05/2015 às 21:05, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica Sao Paulo e PLINIO KENTARO DE BRITTO COSTA HIGASI.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1047962-71.2015.8.26.0100 e código 113BCD0.



A mesma informação foi enviada ao e-mail do Autor THIAGO **(vide doc. 09 – pág. 19)**.

No dia seguinte, em 29 de março de 2013, o **Réu LEANDRO, então representante legal do *site* www.mercadobitcoin.com.br e responsável pelo Grupo de Investimentos (cuja interface era o *site* www.bitcoinrain.com), declara que havia transferido os valores do "Bitcoin Rain" (GRUPO DE INVESTIMENTO BITCOIN) para uma conta no MERCADO BITCOIN, merecendo destaque o seguinte trecho:**

Este documento foi protocolado em 18/05/2015 às 21:05, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica Sao Paulo e PLINIO KENTARO DE BRITTO COSTA HIGASI.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1047962-71.2015.8.26.0100 e código 113BCD0.



O Mercado Bitcoin, um exchange que tenho no Brasil, sofreu um ataque, que infelizmente foi bem sucedido, em sua implamantação de redeem code. Devido à um erro de codificação, foi possível ao atacante gerar novos códigos de crédito sem que o valor fosse devidamente debitado em seu saldo final. Conseguindo assim, gerar um montante falso de bitcoins dentro do sistema e resgatá-lo em tempo hábil, durante a madrugada.

Infelizmente no dia do ocorrido a maior parte dos valores do bitcoinrain estavam em uma conta do Mercado Bitcoin. Precisei realizar uma viagem e "salvei" os fundos no site que eu tinha mais confiança, como fazia sempre que precisava, para a maior ironia de todas acontecer...

Os valores desviados foram suficientes para comprometer o funcionamento do Mercado Bitcoin e também do Bitcoinrain.

Confesso que ainda estou pensando em uma melhor forma possível para restituir os valores do Bitcoinrain para todos os usuários que investiram.

Os que já são clientes por pelo menos alguns meses já são testemunhos da nossa capacidade de pagamento e trabalho realizados.

Inúmeros usuários já ofereceram para ficarem no fim da lista de pagamento, ficar sem rendimento e resgatar somente o investido e outros até ofereceram doações para os serviços continuarem.

Estou estudando algumas opções para tentar resolver o problema da melhor maneira possível que incluem: congelar os valores atuais em dólar, congelar/limitar retiradas por algumas semanas e etc.

Vou levar ainda um dia ou dois para fechar este planejamento.

Gostaria de obter a sugestão de vocês durante estas próximas horas: adrian@bitcoinrain.com

Agradeço a confiança que foi prestada até o presente momento.

Solicito agora somente um pouco mais de paciência poder escolher um melhor plano para solucionar o infortúnio.

Com certeza estarei fazendo de tudo para continuar a merecer a confiança que me prestaram durante mais de ano de funcionamento do meu serviço de investimentos.

L.

Conforme anúncio retro, supostamente "***os valores desviados foram suficientes para comprometer o funcionamento do Mercado Bitcoin e também do Bitcoinrain***" e, ainda, que estava pensando "***em uma melhor forma possível para restituir os valores do Bitcoinrain para todos os usuários que investiram***" **(vide doc. 09 – pág. 21)**.

No mesmo dia, o Autor THIAGO, falando em nome dos outros Autores, solicitou que, ao menos, fossem devolvidos 550.00 Bitcoins dos mais de 2.000 que tinha investido, como forma de remediar a situação difícil em que se encontravam os Autores em razão de débitos financeiros **(doc. 14)**, porém a partir dali o Réu LEANDRO sempre dizia que iria ver o que poderia fazer, chegando até mesmo a apresentar um plano de pagamento, porém nunca veio a restituir os Bitcoins dos Autores **(vide doc. 09 – págs.**

Este documento foi protocolado em 18/05/2015 às 21:05, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica Sao Paulo e PLINIO KENTARO DE BRITTO COSTA HIGASI.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1047962-71.2015.8.26.0100 e código 113BCD0.

23/28).

Contudo, até o presente momento, **os Réus não restituíram o Bitcoins devidos aos Autores**, os quais, na data de fechamento do *site* www.bitcoinrain.com, operado pelo Réu LEANDRO, atingiam o saldo de 2182,90880751 Bitcoins, conforme tabela prática a seguir **(vide doc. 09 – pág. 17)**:

9.5 Resumo

Até a data de fechamento do site bitcoinrain.com, o saldo das contas eram os demonstrados abaixo:

Data	Conta	Endereço Bitcoin	Valor em BTC
02/04/2013	viverthi	1CZ8wYNKxXya8h7HBuJUuiWu5nGKQRzX4M 1H4cHEdCzHvLM53Uaq8T2fbK1Uxcw4Xjb3	315,03280938
02/04/2013	coapmar	17pEVdxixSWNBD7E9QXYwr4dRwTfgQugQb	1.079,94980335
02/04/2013	elismar	19y6AtGbXn4GwPi9kZj1CKpfAPehNaGzfo 1LcJ998MAEmMHPAwoaf1h8YpbeBK3NddZS	510,65985967
02/04/2013	thiagocmc	1CAcNUd9AQfa57va8Mc9o5CHJkf1C5p5n1	277,26633511
		Total	2182,90880751

Foi possível constatar que a carteira *1FuiZdyNvJPy5pPdJMSNSoUhme3D6FmPpp*, criada para receber os valores provenientes do Grupo de Investimento e gerida pelo Réu LEANDRO em nome de MERCADO BITCOIN, **recebeu um total de 15.241,79466189 BTC até o comunicado da suposta "invasão" ao Mercado Bitcoin**, o que equivaleria a aproximadamente R$12.900.000,00 (doze milhões e novecentos mil reais), conforme atestaram os Srs. Peritos **(pág. 09 do laudo – doc. 09)** em imagem reproduzida abaixo:



Este documento foi protocolado em 18/05/2015 às 21:05, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica de Sao Paulo e PLINIO KENTARO DE BRITTO COSTA HIGASI.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1047962-71.2015.8.26.0100 e código 113BCD0.

Para a surpresa geral, constatou-se que, **02 (dois) meses após o anúncio do suposto golpe** (em 28.**03**.13)**, o Réu LEANDRO constituiu a empresa Ré MERCADO BITCOIN SERVIÇOS DIGITAIS LTDA.** (em 28.**05**.13 - **vide certidão da JUCESP – doc. 07), a qual assumiu a responsabilidade pelos *sites* www.mercadobitcoin.com.br e www.bitcoinbrasil.com.br (docs. 05 e 06).**

Além disso, **o comunicado inserido na página do *site* www.mercadobitcoin.com.br[13] (doc. 09, fls. 24/27) demonstra a ligação dos sócios da empresa Mercado Bitcoin com o Réu Leandro César**, já que, logo após o suposto golpe, o texto **confirma que as atividades praticadas pelo Réu LEANDRO foram sucedidas pela empresa Ré MERCADO BITCOIN**, senão vejamos:

> **18/04/2013**
>
> Olá usuário,
>
> **Fico feliz de anunciar que não estou mais sozinho nesta longa e dura batalha chamada Mercado Bitcoin.**
>
> Depois de uma longa negociação, **finalmente acordei uma parceria que não apenas ajudará nesse momento de crise, como também fará o Mercado Bitcoin continuar em seu objetivo de popularizar e viabilizar ao máximo o Bitcoin no Brasil.**
>
> Os novos sócios representam um grande grupo de investidores, possuindo bastante know-how e assim como nós, acreditam que o Brasil pode e será o país do Bitcoin.
>
> Sem mais, deixo que eles mesmos se apresentem:
>
> "**Estamos muito felizes de anunciar que chegamos a um acordo com o Leandro César, criador do Mercado Bitcoin, e nos tornamos seus sócios**.
>
> Nossas conversas iniciaram-se em janeiro deste ano, e desde então temos andado no banco da frente dessa montanha russa que se tornaram os Bitcoins.

[13] Disponível em https://web.archive.org/web/20130427101833/http://www.mercadobitcoin.com.br/ - Acesso em 26.03.15.

Este documento foi protocolado em 18/05/2015 às 21:05, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica de Sao Paulo e PLINIO KENTARO DE BRITTO COSTA HIGASI.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1047962-71.2015.8.26.0100 e código 113BCD0.

Passamos pela fase de excitação, com a adoção dos Bitcoins por serviços como o Reddit, de dúvida, com a regulação americana, e muita apreensão com a invasão do MB. Houve ainda a volatilidade, os problemas com a MT.Gox, e tudo o mais que vocês conhecem tanto quanto nós.

Todos esses episódios serviram como aprendizado e no final das contas a tecnologia por trás dos Bitcoins foi aprovada em mais alguns testes de fogo. Serviu também para termos provas concretas do caráter do Leandro.

Enfim chegamos a um acordo que, temos certeza, atenderá a comunidade brasileira de Bitcoins, e principalmente, dos clientes do MB.

Nos empenhamos para criar uma estrutura robusta que vai trazer o MB de volta, ainda melhor:

- **Criamos um plano de retorno que prioriza a devolução dos valores em aberto, de acordo com o as informações já divulgadas pelo Leandro**.
- Estamos investindo na contratação de uma das maiores empresas de segurança de informação do Brasil, responsável pelos serviços de algumas das maiores instituições financeiras do país.
- Pesquisamos e temos assessoria jurídica de primeira linha para nos valermos das melhores práticas para que o uso de ativos virtuais no Brasil não seja um movimento clandestino.
- Acreditamos que com essa estruturação estaremos preparados para retomar os negócios com força total nas próximas semanas!
- Esse movimento de retorno será gradativo, pois acontecerá de forma paralela com a implementação da nova estrutura que envolve questões burocráticas, jurídicas, logísticas e financeiras.
- A partir de hoje, todos os clientes do MB poderão se logar ao site para consultas e também novos usuários para cadastro.
- A partir do dia 22, **todas as ordens ainda em aberto serão canceladas e o saldo de Bitcoins na data da invasão será convertido para reais, conforme anunciado previamente.**
- No dia 24, será disponibilizado acesso às negociações de compra e venda e início das retiradas de valores.

Como todas as novas tecnologias revolucionárias e inovadoras, o uso de ativos virtuais está passando por uma fase turbulenta e indefinida, mas ao mesmo tempo excitante. Acreditamos e temos certeza de que algo muito grande está sendo criado neste momento e queremos fazer parte disso junto com vocês.

Agradecemos muito a paciência e a confiança de todos os usuários do MB e continuaremos a contar com o apoio de vocês!

Bons negócios a todos!

Rodrigo Batista e Gustavo Dornelas

Mercado Bitcoin"

L.

Este documento foi protocolado em 18/05/2015 às 21:05, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica de Sao Paulo e PLINIO KENTARO DE BRITTO COSTA HIGASI.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1047962-71.2015.8.26.0100 e código 113BCD0.

Qualquer dúvida, entre com contato: admin@mercadobitcoin.com.br" (g.n. – **doc. 15**)

Como se isso não bastasse, logo após o anúncio do suposto encerramento das atividades do "MERCADO BITCOIN", o *site* voltou ao mercado com força total, apresentando um volume muito maior que o anterior, sendo certo que passou a vender Bitcoins a um valor inferior ao que estava sendo praticado, conforme atestam as páginas obtidas perante o Archive[14] **(doc. 16).**

Os Autores tentaram resolver este lamentável incidente extrajudicialmente, mediante o envio de uma notificação/interpelação extrajudicial **(doc. 17),** devidamente recebida pelos Réus, no entanto, esses não apresentaram resposta, sendo certo que apenas a Ré Mercado Bitcoin, por meio de seu sócio e advogado, se reuniu com os patronos dos Autores, porém não apresentou nenhuma proposta para composição.

3.1. DAS CONSTATAÇÕES TÉCNICAS QUANTO À CONDUTA ILÍCITA DOS RÉUS

Importante ressaltar que em acontecimentos anteriores, nos quais foram praticados golpes contra empresas com atuação semelhante à dos Réus em outros países, prontamente fora informado pelos seus mantenedores a conta de destino de todos os valores furtados, visto que, conforme exposto anteriormente, todas as transações são devidamente registradas e gravadas o sistema do "Blockchain"[15] **(notícias – doc. 19)**.

Contudo, como isso não foi feito pelos Réus, fica mais evidente a má-fé decorrente deste episódio.

Diante da gravidade dos fatos narrados, os Autores precisaram se socorrer

[14] Disponível em https://web.archive.org/web/20130530103514/http://www.mercadobitcoin.com.br/ - Acesso em 26.03.15
[15] Disponível em: http://blockchain.info

Este documento foi protocolado em 18/05/2015 às 21:05, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica de Sao Paulo e PLINIO KENTARO DE BRITTO COSTA HIGASI.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1047962-71.2015.8.26.0100 e código 113BCD0.

do auxílio dos profissionais técnicos do CBP, os quais fizeram pormenorizada análise dos dados públicos constantes na Internet acerca das operações realizadas com Bitcoins, concluindo que houve conduta ilícita por parte dos Réus **(vide doc. 09 – págs. 33/35)**:

> "LEANDRO CÉSAR foi um pioneiro no uso da moeda Bitcoin no Brasil. Assim, teve facilidade em conseguir uma boa reputação na reduzida comunidade Bitcoin que se formava. Abriu o primeiro site brasileiro de transações em Bitcoin (o MERCADO BITCOIN) de maneira amadora, sem registro como pessoa jurídica, utilizando apenas a sua palavra como garantia quanto aos valores lá depositados.
> No entanto, a operação de um exchange de moedas depende de grandes volumes para gerar um lucro substancial, dado que as margens operacionais são pequenas (normalmente menores do que 3%). Ainda, pela própria caraterística especulatória do serviço, os clientes tendem a retirar grande parte dos valores depositados após efetuadas as transações desejadas. Assim, o ganho com o site era modesto, e não havia uma quantidade atraente de dinheiro em caixa em nenhum momento, o que pode ser comprovado pelos baixos saldos existentes na carteira do MERCADO BITCOIN em qualquer momento.
> Já conhecedor de diversos golpes envolvendo investimentos em Bitcoin realizados no exterior, sendo o mais famoso o esquema Ponzi elaborado por TRENDON SHAVERS (conhecido como "Pirateat40"), LEANDRO CÉSAR iniciou seu próprio "grupo de investimentos", afirmando utilizar-se de técnicas como o arbitrage para gerar lucros excepcionais.
> Infelizmente para seus investidores, tratava-se apenas de um novo esquema Ponzi, onde os "lucros" pagos eram na verdade provenientes do próprio investimento, ou do investimento de outros participantes do fundo.
> (...)
> **Não houve invasão alguma, como já provado anteriormente não havia nem caixa nas carteiras do GRUPO DE INVESTIMENTO BITCOIN nem do MERCADO BITCOIN para serem roubados**.
> Independente disso, os valores teriam de ser devolvidos, pois sempre estiveram sob controle de LEANDRO CÉSAR, sendo ele o único responsável pelo seu paradeiro.
> **Mesmo tendo vinculado permanentemente o GRUPO DE INVESTIMENTO BITCOIN e o MERCADO BITCOIN, e estando devendo dezenas de milhares de bitcoins aos seus investidores, LEANDRO CÉSAR encontrou novos sócios dispostos a reabrir o site (mercadobitcoin.com.br). A lógica apresentada é de que todos os valores devidos seriam pagos, e de que agora uma empresa seria formada para operar o site corretamente**.
> Foi então anunciado que todos os valores depositados no MERCADO BITCOIN haviam sido devolvidos, e o site continua operando até hoje. Ora, já foi mencionado que os valores em caixa do MERCADO BITCOIN eram pequenos, apenas relativos à especulação de compra e venda de Bitcoin por alguns poucos usuários do site. Assim, devolver esses valores não era um problema. Principalmente quando o valor principal que foi roubado (não por hackers, mas pelos próprios operadores do GRUPO DE INVESTIMENTO BITCOIN e do MERCADO BITCOIN) nunca foi devolvido, tendo assim, efetivamente, servido como caixa para a reabertura do MERCADO BITCOIN. Ou seja, foi aplicado um esquema Ponzi em cima do esquema Ponzi!"

Este documento foi protocolado em 18/05/2015 às 21:05, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica de Sao Paulo e PLINIO KENTARO DE BRITTO COSTA HIGASI.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1047962-71.2015.8.26.0100 e código 113BCD0.

Para facilitar o entendimento quanto ao esquema Ponzi, conforme detectado pelos *experts* na conduta dos Réus, vale colacionar a imagem retirada do portal IG na internet[16], a qual demonstra o funcionamento desse esquema malicioso, e sua diferença perante as pirâmides financeiras.



Por outro lado, os *experts* contratados pelos Autores conseguiram reunir ainda mais elementos da prática ilícita, ao analisar a situação de outra vítima do esquema que poderá ser ouvida como testemunha, o **Sr. Mariston Henrique Hanzen**, a qual foi uma das poucas pessoas que tiveram seus Bitcoins restituídos pelo Réu LEANDRO, conforme parecer técnico e imagem que segue **(doc. 09 – pág. 30)**:

[16] Disponível em: http://economia.ig.com.br/2013-08-03/entenda-o-que-e-piramide-financeira.html (último acesso em 30/04/2015)

Este documento foi protocolado em 18/05/2015 às 21:05, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica de Sao Paulo e PLINIO KENTARO DE BRITTO COSTA HIGASI.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1047962-71.2015.8.26.0100 e código 113BCD0.

Fri Aug 23 2013 13:20:06 GMT-0600 (MDT)
ID: 140ac9e8aa4a296d
From: Leandro César <admin@bitcoinrain.com>
To: Mariston Hanzen <maristonrox@gmail.com>
CC:

Feito.

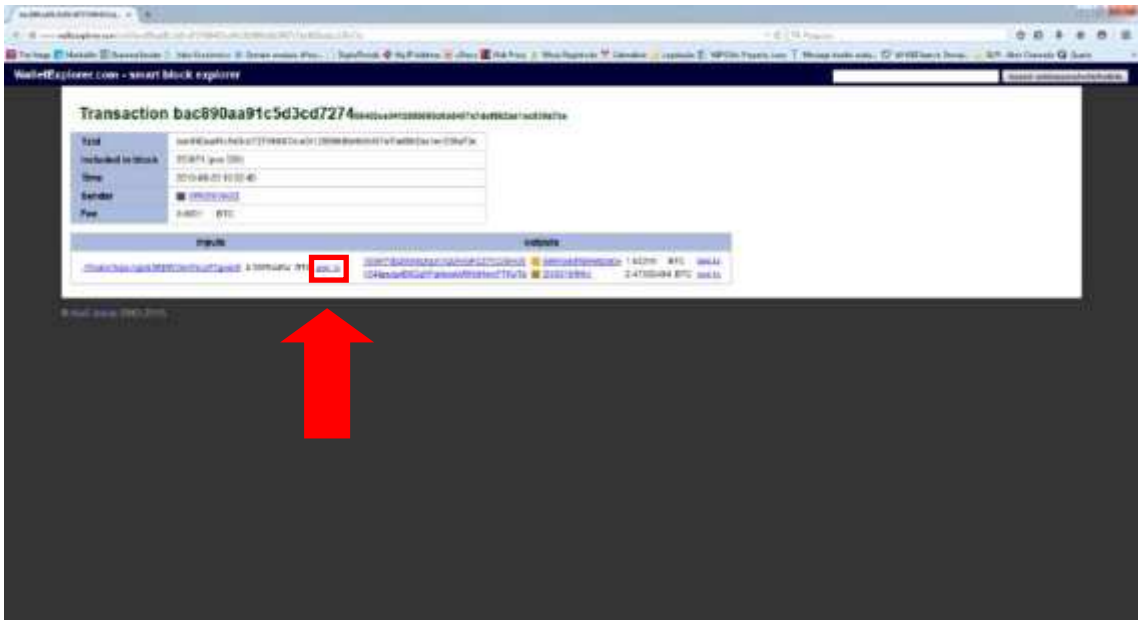
Favor verificar.

https://blockchain.info/tx/
bac890aa91c5d3cd727498403ce0412859686d6b5457e7def862be1ec539a73e

L.

Com a comprovação da transferência, a partir do código da transação (bac890aa91c5d3cd727498403ce0412859686d6b5457e7def862be1ec539a73e), pode-se, comprovadamente, verificar que a conta utilizada para devolução dos valores pertencia exclusivamente à Ré MERCADO BITCOIN, conforme pormenorizado a seguir:

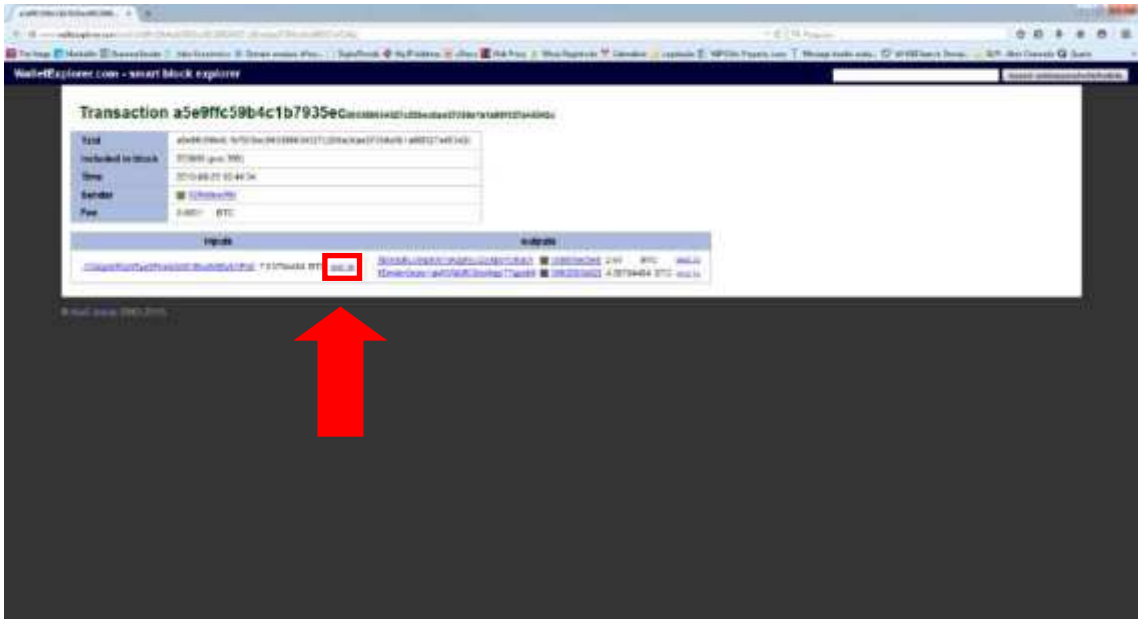
A – Transação enviando os valores de restituição ao Sr. Mariston[17]:



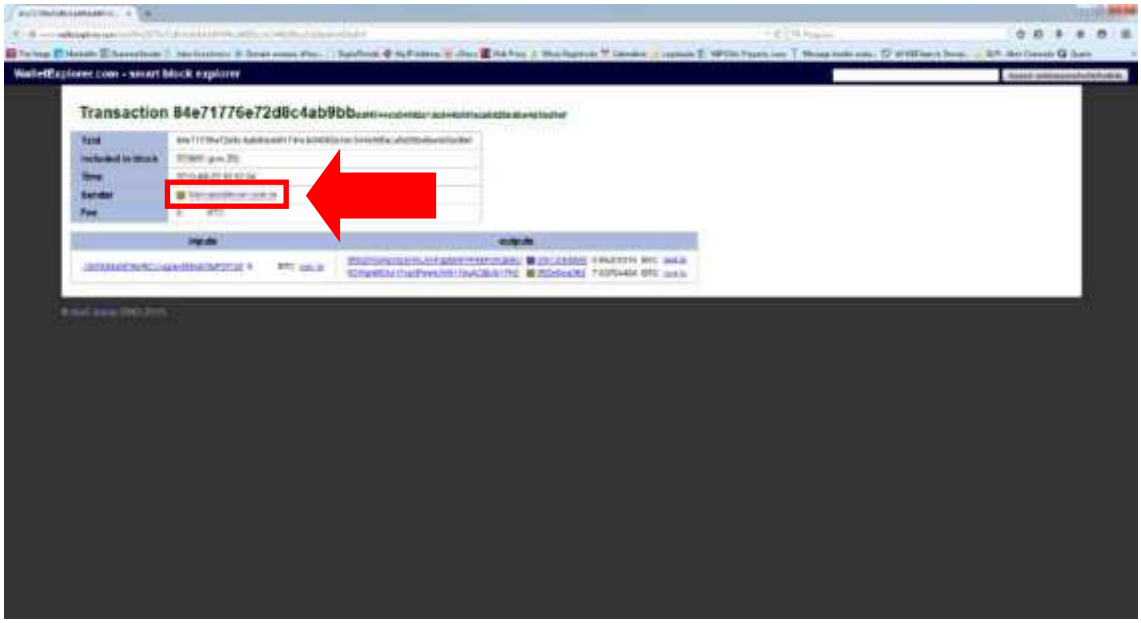
[17] http://www.walletexplorer.com/txid/bac890aa91c5d3cd727498403ce0412859686d6b5457e7def862be1ec539a73e – Acesso em 26.03.15.

Este documento foi protocolado em 18/05/2015 às 21:05, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica de Sao Paulo e PLINIO KENTARO DE BRITTO COSTA HIGASI.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1047962-71.2015.8.26.0100 e código 113BCD0.

B – Ao efetuar um clique com o mouse no setor destacado na imagem acima (*prev.tx*), é possível acessar a origem dos Bitcoins, na qual verifica-se uma carteira intermediária para disfarçar a origem do valor transferido[18]:



C – Assim, mais uma vez, clicando em "*prev.tx*", aparece o endereço de origem pertencente à Ré MERCADO BITCOIN[19]:



[18] http://www.walletexplorer.com/txid/a5e9ffc59b4c1b7935ec993388634327c205ec6ae37358a1b1a88f327a45342c – Acesso em 26.03.15.
[19] http://www.walletexplorer.com/txid/84e71776e72d8c4ab9bbddf4744cb04092a1dc544b56faca5d26bdbe4d5bd9ef - Acesso em 26.03.15.

Este documento foi protocolado em 18/05/2015 às 21:05, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica Sao Paulo e PLINIO KENTARO DE BRITTO COSTA HIGASI.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1047962-71.2015.8.26.0100 e código 113BCD0.

Com essas evidências, **fica plenamente demonstrado que a empresa Ré MERCADO BITCOIN está vinculada ao Grupo de investimentos mantido pelo seu então representante legal**, o Réu LEANDRO, bem como que OS DOIS SISTEMAS ERAM NA REALIDADE, UM ÚNICO SISTEMA DE INVESTIMENTO!!

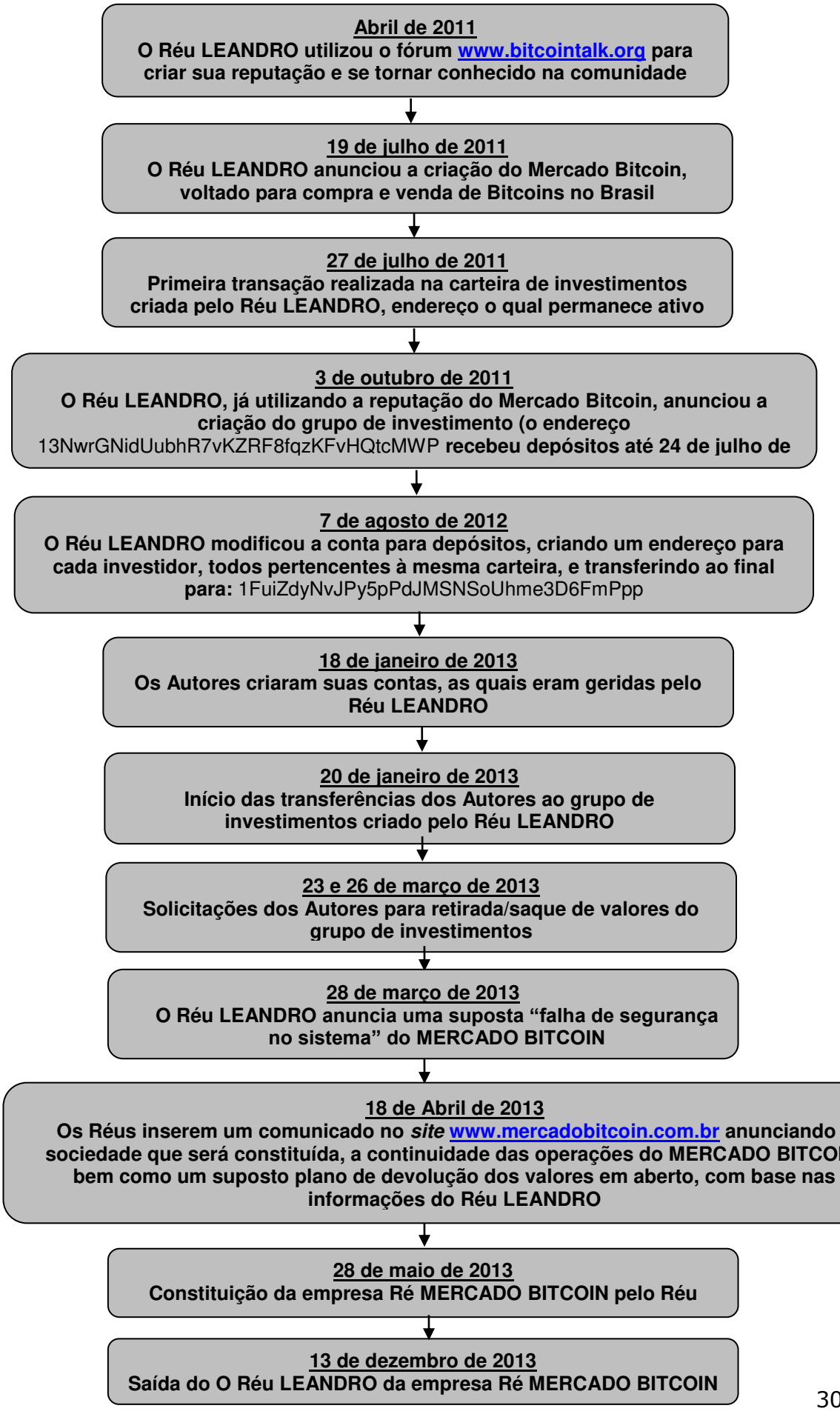
Em suma, essas transações demonstram que a "Carteira de Bitcoins" da Ré MERCADO BITCOIN era a MESMA da carteira mantida pelo Sr. LEANDRO no aludido Grupo de Investimentos, anunciado no Fórum, ou seja, os contas de Bitcoins do Grupo de investimentos e da empresa MERCADO BITCOIN sempre estiveram misturadas, POIS SE TRATAVAM DO MESMO "BANCO DE DADOS BITCOIN" COMPARTILHADO ENTRE AMBOS.

Por isso, em razão dos prejuízos que os Réus vêm trazendo aos Autores, não restou alternativa senão a propositura da presente demanda, a fim de que os seus Bitcoins possam ser restituídos, bem como para que possam ser reparados pelos danos causados, tudo nos moldes de direito expostos a seguir.

IV. DO DIREITO

Pelos fatos narrados, denota-se que os Autores têm provas contundentes de que os Réus retiveram seus Bitcoins inadequadamente, sob a inverídica alegação de falha na segurança das operações no MERCADO BITCOIN, o qual estava no controle e guarda dos Bitcoins transferidos pelo Grupo de Investimento de que participaram, conforme especificado no organograma a seguir:

Este documento foi protocolado em 18/05/2015 às 21:05, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica Sao Paulo e PLINIO KENTARO DE BRITTO COSTA HIGASI.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1047962-71.2015.8.26.0100 e código 113BCD0.



Este documento foi protocolado em 18/05/2015 às 21:05, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica Sao Paulo e PLINIO KENTARO DE BRITTO COSTA HIGASI.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1047962-71.2015.8.26.0100 e código 113BCD0.

Nessa vereda, a responsabilidade dos Réus está fartamente comprovada por prova pré-constituída, haja vista as inúmeras evidências reunidas pelos *experts* contratados pelos Autores, a partir de informações públicas na Internet, conforme parecer técnico anexo **(doc. 09)**, o qual confirma que os Autores transferiram os Bitcoins ao Réu LEANDRO, então representante legal do MERCADO BITCOIN que, por sua vez, os transferiu para conta gerida pelo MERCADO BITCOIN, sendo certo que as operações do MERCADO BITCOIN são, atualmente, de responsabilidade da Ré MERCADO BITCOIN.

4.1. APLICABILIDADE DO CÓDIGO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR E A NECESSÁRIA INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA

Indubitavelmente, a relação entre os Autores e os Réus se trata de **relação de consumo**, na medida em que **aqueles são destinatários finais dos serviços prestados por esses**, razão pela qual ostentam a qualidade de consumidores, nos moldes do artigo 2º, do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, pelo qual "*Consumidor é toda pessoa física ou jurídica que adquire ou utiliza produto ou serviço como destinatário final"*.

Por outro lado, **os Réus também se enquadram na definição legal de fornecedores**, prevista no artigo 3º, da Lei Consumerista, *verbis*: "*Fornecedor é toda pessoa física ou jurídica, pública ou privada, nacional ou estrangeira, bem como os entes despersonalizados, que desenvolvem atividade de produção, montagem, criação, construção, transformação, importação, exportação, distribuição ou comercialização de produtos ou prestação de serviços*".

Ainda, as atividades desempenhadas pelos Réus também se enquadram na definição de serviços prevista no §2º do artigo 3º, do CDC*, verbis*: *"Serviço é qualquer atividade fornecida no mercado de consumo, mediante remuneração, inclusive as de natureza bancária, financeira, de crédito e securitária, salvo as decorrentes das relações de caráter trabalhista.*"

Este documento foi protocolado em 18/05/2015 às 21:05, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica Sao Paulo e PLINIO KENTARO DE BRITTO COSTA HIGASI.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1047962-71.2015.8.26.0100 e código 113BCD0.

Consoante exposição fática e provas produzidas, os Autores aderiram ao Grupo de Investimento de Bitcoin gerido pelo Réu LEANDRO, transferindo-lhe a administração de seus Bitcoins **(vide doc. 09 – págs. 14/17 e doc. 12)**, visando auferir lucros, pagando como contraprestação uma taxa de 0,60% de taxa de administração **(vide anúncio – doc. 09 – págs. 53/55)**.

Mutatis mutandis, corroborando a aplicação do Código de Proteção e Defesa do Consumidor a esta ação, vale recordar que o C. STJ já declarou a constitucionalidade do artigo 3º, § 2º, da Lei n. 8.078/90, nos autos do julgamento da ADI n.º 2.591, a qual ficou assim ementada, após julgamento dos embargos de declaração:

> "EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. LEGITIMIDADE RECURSAL LIMITADA ÀS PARTES. NÃO CABIMENTO DE RECURSO INTERPOSTO POR AMICI CURIAE. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS PELO PROCURADOR GERAL DA REPÚBLICA CONHECIDOS. ALEGAÇÃO DE CONTRADIÇÃO. ALTERAÇÃO DA EMENTA DO JULGADO. RESTRIÇÃO. EMBARGOS PROVIDOS.
> (...) 5. Embargos de declaração providos para reduzir o teor da ementa referente ao julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade n. 2.591, que passa a ter o seguinte conteúdo, dela excluídos enunciados em relação aos quais não há consenso: ART. 3º, § 2º, DO CDC. CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. ART. 5o, XXXII, DA CB/88. ART. 170, V, DA CB/88. **INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS. SUJEIÇÃO DELAS AO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE JULGADA IMPROCEDENTE**. 1. **As instituições financeiras estão, todas elas, alcançadas pela incidência das normas veiculadas pelo Código de Defesa do Consumidor**. 2. "**Consumidor", para os efeitos do Código de Defesa do Consumidor, é toda pessoa física ou jurídica que utiliza, como destinatário final, atividade bancária, financeira e de crédito**. 3. Ação direta julgada improcedente." (g.n. - STF - ADI 2591 ED, Relator(a): Min. EROS GRAU, Tribunal Pleno, julgado em 14/12/2006, DJ 13-04-2007 PP-00083 EMENT VOL-02271-01 PP-00055)

Por outro lado, para garantir e assegurar o equilíbrio das relações de consumo e assim garantir uma prestação jurisdicional justa, o Estatuto Consumerista garante alguns direitos básicos aos consumidores, a teor do artigo 6º, inclusive no que tange à proteção contra práticas abusivas e a facilitação dos meios de defesa. Confira-se:

Este documento foi protocolado em 18/05/2015 às 21:05, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica Sao Paulo e PLINIO KENTARO DE BRITTO COSTA HIGASI.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1047962-71.2015.8.26.0100 e código 113BCD0.

> *"Art. 6º São direitos básicos do consumidor: (...)*
> ***III - a informação adequada e clara sobre os diferentes** produtos e **serviços, com especificação correta** de quantidade, características, composição, qualidade e preço, bem como **sobre os riscos que apresentem**;*
> *IV - **a proteção contra** a publicidade enganosa e abusiva, **métodos comerciais coercitivos ou desleais**, bem como contra práticas e cláusulas abusivas ou impostas no fornecimento de produtos e serviços;*
> *(...);*
> *VI - **a efetiva prevenção e reparação de danos patrimoniais e morais, individuais, coletivos e difusos**;*
> *VII - **o acesso aos órgãos judiciários** e administrativos **com vistas à prevenção ou reparação de danos patrimoniais e morais, individuais, coletivos ou difusos**, assegurada a proteção Jurídica, administrativa e técnica aos necessitados;*
> *VIII - **a facilitação da defesa de seus direitos, inclusive com a inversão do ônus da prova, a seu favor, no processo civil, quando, a critério do juiz, for verossímil a alegação ou quando for ele hipossuficiente, segundo as regras ordinárias de experiências**; (...)"*

Pelos fatos narrados, é possível evidenciar que a retenção indevida dos Bitcoins dos Autores teve por fim permitir a implementação da empresa Ré MERCADO BITCOIN, a qual se auto classifica em seu *site* como a "***maior empresa de moedas digitais do Brasil e da América Latina***"[20].

A própria forma como os ilícitos foram perpetrados, valendo-se da confiança dos Autores e de inúmeros outros consumidores, evidencia a hipossuficiência desses últimos frente aos Réus, tudo sopesado pelo fato de que as provas aqui carreadas demonstram, claramente, a verossimilhança das alegações, tendo sido cumpridos, portanto, todos os requisitos necessários para a inversão do ônus da prova.

4.2. DA SUCESSÃO DAS ATIVIDADES DO RÉU LEANDRO PELA RÉ MERCADO BITCOIN

As atividades empresariais de compra e venda de Bitcoins, a partir do *site* www.mercadobitcoin.com.br foram, inicialmente, implementadas pelo Réu LEANDRO, em meados de julho de 2011 (vide postagem de 27.07.11 do **doc. 10**), de maneira informal, sendo desconhecido dos Autores quem

[20] Informação disponível em https://www.mercadobitcoin.com.br – Acesso em 27.03.15.

Este documento foi protocolado em 18/05/2015 às 21:05, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica Sao Paulo e PLINIO KENTARO DE BRITTO COSTA HIGASI.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1047962-71.2015.8.26.0100 e código 113BCD0.

seriam os seus sócios naquela oportunidade, visto que esses eram ocultos, muito embora há evidências de que o Réu LEANDRO mantinha sociedade com sua parceira BRUNA, considerando que alguns dos depósitos realizados para aquisição de Bitcoins naquela época eram feitos em contas bancárias de sua titularidade.

Assim, em verdade, as atividades empresariais desenvolvidas pelo Réu LEANDRO, no início de sua trajetória, se enquadravam na figura da **Sociedade em Comum**, ou seja, sociedade cujos atos constitutivos não foram inscritos no registro próprio, a qual está prevista nos artigos 986 a 990, do Código Civil.

Importante frisar que os Autores colacionam diversas provas quanto à existência de tal sociedade **(vide docs. 10, 15, 16 e 19)**, cumprindo com o seu ônus probatório, a teor do artigo 987, do Código Civil, *verbis*:

> "Os sócios, nas relações entre si ou com terceiros, somente por escrito podem provar a existência da sociedade, mas **os terceiros podem prová-la de qualquer modo**."

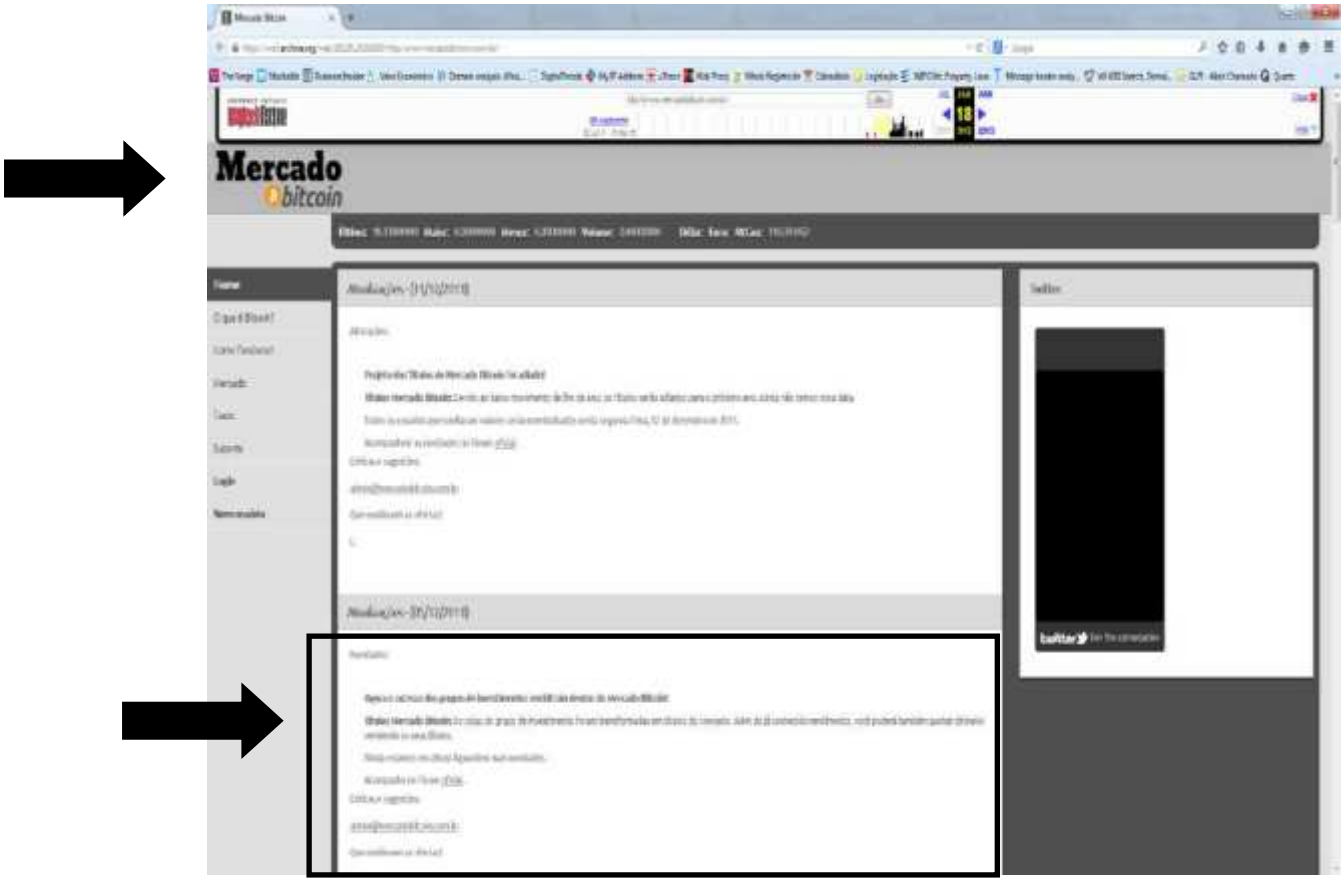
No momento em que o Réu LEANDRO anunciou o lançamento do "Grupo de Investimento Bitcoin", valeu-se da credibilidade que já estava angariando em razão das operações fomentadas pelo *site* www.mercadobitcoin.com.br, tanto que no anúncio a página é mencionada expressamente. Confira-se **(doc. 09 – pág. 55)**:

Leandro César
leandro.cesar@bitcoinbrasil.com.br
www.bitcoinbrasil.com.br
www.mercadobitcoin.com.br
19vRqiFxFVGHNd4vqtE6TZM29XVZyQFu8Q

Além disso, para que não haja dúvidas do vínculo do Grupo de Investimentos com o MERCADO BITCOIN, vale novamente destacar

Este documento foi protocolado em 18/05/2015 às 21:05, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica Sao Paulo e PLINIO KENTARO DE BRITTO COSTA HIGASI.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1047962-71.2015.8.26.0100 e código 113BCD0.

publicidade realizada no *site* www.mercadobitcoin.com.br à época (em 05.12.11), conforme imagem disponível no *site* Archive[21] **(doc. 10)**:



Transcrição:

"Novidades:

Agora o sucesso dos grupos de investimentos em bitcoin dentro do Mercado Bitcoin!

Títulos Mercado Bitcoin: **As cotas do grupo de investimento foram transformadas em títulos do Mercado. Além do já conhecido rendimento, você poderá também ganhar dinheiro vendendo os seus títulos**.

Ainda estamos em obras! Aguardem mais novidades.

Acompanhe no fórum oficial.

[21] Disponível em https://web.archive.org/web/20120118193930/http://www.mercadobitcoin.com.br/ - Acesso em 27.03.15.

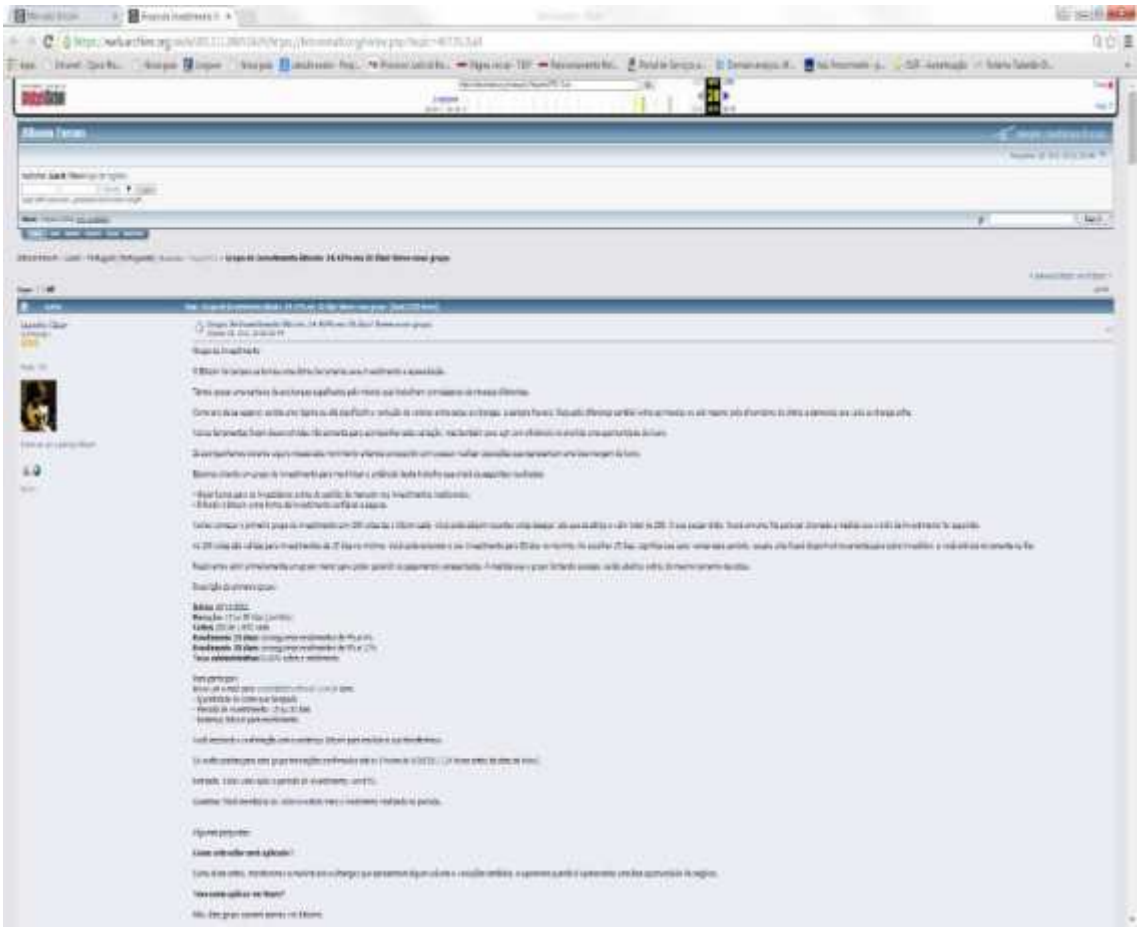
Este documento foi protocolado em 18/05/2015 às 21:05, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica Sao Paulo e PLINIO KENTARO DE BRITTO COSTA HIGASI.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1047962-71.2015.8.26.0100 e código 113BCD0.

Críticas e sugestões:
admin@mercadobitcoin.com.br
Que continuem as ofertas!
L."

No anúncio acima, **verifica-se uma menção ao "fórum oficial"**, conforme trecho em destaque:

> Acompanhe no fórum oficial.
> Críticas e sugestões:
> admin@mercadobitcoin.com.br

Clicando-se no *link* do fórum oficial supra, o usuário era direcionado à postagem publicitária inserida no *blog* www.Bitcointalk.org, a seguir reproduzida:



Este documento foi protocolado em 18/05/2015 às 21:05, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica de Sao Paulo e PLINIO KENTARO DE BRITTO COSTA HIGASI.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1047962-71.2015.8.26.0100 e código 113BCD0.

Some-se a isso que, consoante provas produzidas, **o Réu LEANDRO afirma, publicamente, em 29 de março de 2013, que havia transferido os valores do "Bitcoin Rain" (interface do Grupo de Investimento Bitcoin) para uma conta no MERCADO BITCOIN (vide doc. 09 – pág. 21):**

> "O Mercado Bitcoin, um exchange que tenho no Brasil, sofreu um ataque, que infelizmente foi bem sucedido, em sua implementação de redeem code. Devido à um erro de codificação, foi possível ao atacante gerar novos códigos de crédito, sem que o valor fosse devidamente debitado em seu saldo final. Conseguindo assim, gerar um montante falso de Bitcoins dentro do sistema e resgatá-lo em tempo hábil, durante a madrugada.
> Infelizmente no dia do ocorrido **a maior parte dos valores do bitcoinrain estavam em uma conta do Mercado Bitcoin**. Precisei realizar uma viagem e "salvei" os fundos no site que eu tinha mais confiança, **como fazia sempre que precisava**, para a maior ironia de todas acontecer..." (g.n.)

A carteira *1FuiZdyNvJPy5pPdJMSNSoUhme3D6FmPpp*, criada para receber os valores provenientes do Grupo de Investimento e gerida pelo Réu LEANDRO em nome de MERCADO BITCOIN, **recebeu um total de 15.241,79466189 BTC até o comunicado do suposto "ataque" ao Mercado Bitcoin**, o que equivaleria a aproximadamente R$12.900.000,00 (doze milhões e novecentos mil reais), conforme atestaram os Srs. Peritos **(pág. 09 do laudo – doc. 09).**

Para que não pairem dúvidas quanto à sucessão da empresa Ré MERCADO BITCOIN das atividades do Réu LEANDRO, importante colacionar novamente o comunicado inserido na página do *site* www.mercadobitcoin.com.br[22] (doc. 15), logo após o suposto golpe, senão vejamos:

[22] Disponível em https://web.archive.org/web/20130427101833/http://www.mercadobitcoin.com.br/ - Acesso em 26.03.15.

Este documento foi protocolado em 18/05/2015 às 21:05, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica de Sao Paulo e PLINIO KENTARO DE BRITTO COSTA HIGASI.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1047962-71.2015.8.26.0100 e código 113BCD0.

18/04/2013

Olá usuário,

Fico feliz de anunciar que não estou mais sozinho nesta longa e dura batalha chamada Mercado Bitcoin.

Depois de uma longa negociação, **finalmente acordei uma parceria que não apenas ajudará nesse momento de crise, como também fará o Mercado Bitcoin continuar em seu objetivo de popularizar e viabilizar ao máximo o Bitcoin no Brasil.**

Os novos sócios representam um grande grupo de investidores, possuindo bastante know-how e assim como nós, acreditam que o Brasil pode e será o país do Bitcoin.

Sem mais, deixo que eles mesmos se apresentem:

"**Estamos muito felizes de anunciar que chegamos a um acordo com o Leandro César, criador do Mercado Bitcoin, e nos tornamos seus sócios**.

Nossas conversas **iniciaram-se em janeiro deste ano**, e desde então temos andado no banco da frente dessa montanha russa que se tornaram os Bitcoins.

Passamos pela fase de excitação, com a adoção dos Bitcoins por serviços como o Reddit, de dúvida, com a regulação americana, e muita apreensão com a invasão do MB. Houve ainda a volatilidade, os problemas com a MT.Gox, e tudo o mais que vocês conhecem tanto quanto nós.

Todos esses episódios serviram como aprendizado e no final das contas a tecnologia por trás dos Bitcoins foi aprovada em mais alguns testes de fogo. Serviu também para termos provas concretas do caráter do Leandro.

Enfim chegamos a um acordo que, temos certeza, atenderá a comunidade brasileira de Bitcoins, e principalmente, dos clientes do MB.

Nos empenhamos para criar uma estrutura robusta que vai trazer o MB de volta, ainda melhor:

- **Criamos um plano de retorno que prioriza a devolução dos valores em aberto, de acordo com o as informações já divulgadas pelo Leandro**.
- Estamos investindo na contratação de uma das maiores empresas de segurança de informação do Brasil, responsável pelos serviços de algumas das maiores instituições financeiras do país.
- Pesquisamos e temos assessoria jurídica de primeira linha para nos valermos das melhores práticas para que o uso de ativos virtuais no Brasil não seja um movimento clandestino.

Este documento foi protocolado em 18/05/2015 às 21:05, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica de Sao Paulo e PLINIO KENTARO DE BRITTO COSTA HIGASI.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1047962-71.2015.8.26.0100 e código 113BCD0.

- Acreditamos que com essa estruturação estaremos preparados para retomar os negócios com força total nas próximas semanas!
- Esse movimento de retorno será gradativo, pois acontecerá de forma paralela com a implementação da nova estrutura que envolve questões burocráticas, jurídicas, logísticas e financeiras.
- A partir de hoje, todos os clientes do MB poderão se logar ao site para consultas e também novos usuários para cadastro.
- A partir do dia 22, **todas as ordens ainda em aberto serão canceladas e o saldo de Bitcoins na data da invasão será convertido para reais, conforme anunciado previamente.**
- No dia 24, será disponibilizado acesso às negociações de compra e venda e início das retiradas de valores.

Como todas as novas tecnologias revolucionárias e inovadoras, o uso de ativos virtuais está passando por uma fase turbulenta e indefinida, mas ao mesmo tempo excitante. Acreditamos e temos certeza de que algo muito grande está sendo criado neste momento e queremos fazer parte disso junto com vocês.

Agradecemos muito a paciência e a confiança de todos os usuários do MB e continuaremos a contar com o apoio de vocês!

Bons negócios a todos!

Rodrigo Batista e Gustavo Dornelas

Mercado Bitcoin"

L.

Qualquer dúvida, entre com contato: admin@mercadobitcoin.com.br" (g.n. – **doc. 15**)

Formalizando a sucessão anunciada no comunicado retro, **o Réu LEANDRO constituiu a empresa Ré MERCADO BITCOIN SERVIÇOS DIGITAIS LTDA.** (em 28.**05**.13 - **vide certidão da JUCESP – doc. 07), a qual assumiu a responsabilidade e atividades operadas pelos *sites* www.mercadobitcoin.com.br e www.bitcoinbrasil.com.br (docs. 05 e 06), outrora registrados em nome do Réu LEANDRO**.

Nesse aspecto, importante recordar que o sócio admitido à sociedade, *in casu*, a sociedade em comum MERCADO BITCOIN, responde perante a terceiros quanto às dívidas sociais anteriores à admissão, haja vista a aplicação subsidiária das normas das sociedades simples, conforme artigos

Este documento foi protocolado em 18/05/2015 às 21:05, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica de Sao Paulo e PLINIO KENTARO DE BRITTO COSTA HIGASI.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1047962-71.2015.8.26.0100 e código 113BCD0.

987 c.c. 1.025, ambos do Código Civil, a seguir reproduzidos:

> "Art. 986. Enquanto não inscritos os atos constitutivos, reger-se-á a sociedade, exceto por ações em organização, pelo disposto neste Capítulo, observadas, subsidiariamente e no que com ele forem compatíveis, as normas da sociedade simples."

> "Art. 1.025. **O sócio, admitido em sociedade já constituída, não se exime das dívidas sociais anteriores à admissão**."

Tanto é assim que os Autores comprovaram que um dos consumidores lesados por atos dos Réus, o Sr. Mariston Henrique Hanzen, teve seus Bitcoins restituídos, a partir de conta que pertencia exclusivamente à Ré MERCADO BITCOIN **(doc. 09 – pág. 30 e item 3.1 desta petição inicial)**.

Como se isso tudo não bastasse, a Ré MERCADO BITCOIN por ser constituída por sócios com grande know-how no setor, certamente teria condições para averiguar que o suposto ataque defendido pelo Réu LEANDRO não ocorreu, bem como poderia investigar a origem dos Bitcoins do MERCADO BITCOIN, até porque todas as informações estão públicas na Internet.

Com isso, resta demonstrado não só o nexo causal dos fatos com a Ré MERCADO BITCOIN, mas também sua sucessão das atividades outrora desempenhadas pelo Réu LEANDRO, as quais foram nocivas aos autores.

4.3. DA OBRIGAÇÃO DE FAZER DOS RÉUS

A partir dos fatos e do amplo conjunto probatório, **é nítida a necessidade de imposição do dever legal dos Réus em restituírem aos Autores os seus 2182,90880751 Bitcoins que foram indevidamente retidos**, sob a alegação inverídica de "ataque", conforme comprovado por perícia técnica, situação essa que gerou inúmeros prejuízos.

Este documento foi protocolado em 18/05/2015 às 21:05, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica de Sao Paulo e PLINIO KENTARO DE BRITTO COSTA HIGASI.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1047962-71.2015.8.26.0100 e código 113BCD0.

Os Bitcoins aqui perseguidos são bens fungíveis, a teor do artigo 85, do Código Civil, *verbis*:

> "***São fungíveis os móveis que podem substituir-se por outros da mesma espécie, qualidade e quantidade***."

A fonte obrigacional aqui perseguida é oriunda não só do contrato firmado entre os Autores e o Réu LEANDRO, cujas atividades foram sucedidas pela Ré MERCADO BITCOIN, mas também da lei (ato ilícito[23] – retenção indevida dos Bitcoins).

⇨ **FONTE CONTRATUAL DA OBRIGAÇÃO**

Conforme exposição fática, o anúncio do Grupo de Investimento de Bitcoin trazia as condições do negócio que, posteriormente, seria entabulado entre as partes, com a promessa expressa de se tratar de uma operação segura e rentável e, ainda, que permitia a retirada em Bitcoins, em 3 (três) dias após o investimento:

> "Estamos criando um grupo de investimento para maximizar o potencial deste trabalho que criará os seguintes resultados:

[23] Neste diapasão, oportunas as palavras da doutrinadora Maria Helena Diniz, acerca das fontes das obrigações: "**A fonte das obrigações é o *fato jurídico***, uma vez que o fato jurídico *lato sensu* é o elemento que dá origem aos direitos subjetivos, dentre eles os obrigacionais, impulsionando a criação da relação jurídica e concretizando as normas de direito. Deveras, do direito objetivo não surgem diretamente os direitos subjetivos; é necessária uma *força* de propulsão ou causa, que se denomina *fato jurídico*. **Somente a ocorrência de um fato qualificado gera uma obrigação, ou seja, apenas o fato, estribado no direito objetivo, dá azo a que se crie a relação obrigacional, que atinge o indivíduo em sua liberdade, restringindo-a, para torná-lo vinculado ao poder de outra pessoa**. (...) **O *fato humano* idôneo para estabelecer obrigações é o acontecimento que depende da vontade do homem podendo ser**: **a) *voluntário*, se produzir efeitos jurídicos desejados pelo agente, como o negócio jurídico bilateral ou unilateral, que procura criar normas para regular os interesses das partes, harmonizando vontades que, na aparência, mostram-se antagônicas;** e b) ***involuntário*, se acarretar conseqüências jurídicas alheias à vontade do agente, hipótese em que se configura ato ilícito, que produz efeitos previstos em norma jurídica, como a sanção**, p. ex., porque viola mandamento normativo. **Como se vê, o ato ilícito dá origem a deveres, que variam de conformidade com o prejuízo causado a outrem**." (g.n. - DINIZ, Maria Helena. Curso de Direito Civil Brasileiro, volume 3: Teoria das Obrigações Contratuais e Extracontratuais. 21ª edição. São Paulo: Saraiva: 2005. Pág. 03/04).

Este documento foi protocolado em 18/05/2015 às 21:05, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica de Sao Paulo e PLINIO KENTARO DE BRITTO COSTA HIGASI.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1047962-71.2015.8.26.0100 e código 113BCD0.

- **Gerar lucros** para os investidores acima do padrão de mercado nos investimentos tradicionais.
- Difundir o bitcoin como forma de investimento **confiável e segura**." (g.n. **– doc. 09 – págs. 53/55**)

"Rendimento 15 dias: conseguimos rendimentos de 4% a 6%
Rendimento 30 dias: conseguimos rendimentos de 9% a 12%
Taxa administrativa: 0.60% sobre o rendimento"
(...)
"**Retirada: 3 dias uteis após o período do investimento, em BTC.**
Garantia: Total reembolso do valor investido mais o rendimento realizado no período." (g.n. **– doc. 09 – págs. 53/55**)

O anúncio do Grupo de Investimentos se enquadra no conceito de oferta, previsto no artigo 30, do CDC, *verbis*:

"***Toda informação ou publicidade, suficientemente precisa, veiculada por qualquer forma ou meio de comunicação com relação a produtos e serviços oferecidos ou apresentados, obriga o fornecedor que a fizer veicular ou dela se utilizar e integra o contrato que vier a ser celebrado***."

Some-se a isso que o Código Civil, especificamente nos artigos 427 e 429, dá força contratual às ofertas, senão vejamos:

"Art. 427. ***A proposta de contrato obriga o proponente****, se o contrário não resultar dos termos dela, da natureza do negócio, ou das circunstâncias do caso."*

"Art. 429. ***A oferta ao público equivale a proposta quando encerra os requisitos essenciais ao contrato****, salvo se o contrário resultar das circunstâncias ou dos usos."*

Os Autores comprovaram a entrega dos Bitcoins ao Réu LEANDRO **(docs. 09 e 12)** que, por sua vez, os repassou a uma conta do MERCADO BITCOIN, pertencente à Ré **(doc. 09 – pág. 21)**.

Este documento foi protocolado em 18/05/2015 às 21:05, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica de Sao Paulo e PLINIO KENTARO DE BRITTO COSTA HIGASI.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1047962-71.2015.8.26.0100 e código 113BCD0.

Contudo, **os Réus se recusaram a devolver os Bitcoins pertencentes aos Autores (doc. 13)**, sob uma alegação não provada de ataque à conta em que estavam armazenados **(doc. 09 – pág. 21)**.

Diante disso, emerge para os Autores o direito de buscar a restituição de tais bens (Bitcoins), a teor do artigo 35, do CDC:

> "Art. 35. **Se o fornecedor** de produtos ou **serviços recusar cumprimento à oferta**, apresentação ou publicidade, **o consumidor poderá**, alternativamente e à sua livre escolha:
>
> I - **exigir o cumprimento forçado da obrigação, nos termos da oferta, apresentação ou publicidade**;
>
> II - aceitar outro produto ou prestação de serviço equivalente;
>
> III - rescindir o contrato, com direito à restituição de quantia eventualmente antecipada, monetariamente atualizada, e a perdas e danos."

⇨**DO ATO ILÍCITO COMO FONTE OBRIGACIONAL**

Os Autores comprovaram a titularidade dos Bitcoins (bens fungíveis) que estão sob a responsabilidade dos Réus.

A Constituição Federal protege a propriedade privada, conforme artigo 5º, inciso XXII, o que, por óbvio, abrange bens imateriais de caráter fungível, como é o caso dos Bitcoins.

Os Autores provaram, fartamente, que não ocorreu o "ataque" defendido pelos Réus **(vide doc. 09)** e, pior, que o Grupo de Investimento criado tinha características do esquema Ponzi **(vide item 3.1. e doc. 09)**.

Aliás, ainda que tivesse ocorrido o aludido ataque, diante da responsabilidade objetiva dos Réus, subsistiria a obrigação aqui perseguida, inclusive dado o caráter fungível dos Bitcoins.

Este documento foi protocolado em 18/05/2015 às 21:05, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica de Sao Paulo e PLINIO KENTARO DE BRITTO COSTA HIGASI.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1047962-71.2015.8.26.0100 e código 113BCD0.

Durante longo período, os Autores tentaram obter os Bitcoins diretamente do Réu LEANDRO, pois ainda acreditavam na versão que esse apresentava, Contudo, quando da conclusão do parecer dos *experts* contratados foram surpreendidos com a notícia de que foram enganados, em uma situação que lhes trouxe e ainda traz grandes prejuízos.

Aliás, tal conduta ilícita, em tese, também se enquadra na conduta típica prevista no artigo 7º, inciso VII, da Lei 8.137/90, o qual define crimes contra a ordem tributária, econômica e contra as relações de consumo, a seguir reproduzido:

> *"Art. 7° Constitui crime contra as relações de consumo:*
> *(...)*
> *VII - **induzir o consumidor ou usuário a erro, por via de indicação ou afirmação falsa ou enganosa sobre a natureza, qualidade do bem ou serviço, utilizando-se de qualquer meio, inclusive a veiculação ou divulgação publicitária;"***

Em verdade, tal plano aparenta ter sido orquestrado para viabilizar a constituição da empresa Ré MERCADO BITCOIN, que mesmo tendo menos de 2 (dois) anos de constituição formal, já se apresenta como "***a maior empresa de moedas digitais do Brasil e da América Latina!***"[24].

Tais fatos se enquadram, perfeitamente, na descrição de ato ilícito, prevista no artigo 186, do Código Civil, sem prejuízo do enquadramento em condutas típicas penais e contra o consumidor, o que deverá ser avaliado por V. Excelência, com a devida comunicação do Ministério Público para a adoção das medidas que entender cabíveis, notadamente por gerar reflexos a toda uma coletividade, nos termos do pedido formulado ao final.

Além disso, há evidências de que o Réu LEANDRO, ao criar o Grupo de Investimentos em questão, pode ter violado as normas aplicáveis ao

[24] Afirmação disponível em seu site https://www.mercadobitcoin.com.br – Acesso em 27.03.15.

Este documento foi protocolado em 18/05/2015 às 21:05, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica de Sao Paulo e PLINIO KENTARO DE BRITTO COSTA HIGASI.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1047962-71.2015.8.26.0100 e código 113BCD0.

mercado financeiro, a teor de artigos como 23, §1º[25] e 27-E[26], da Lei 6.385/76 (dispõe sobre o mercado de valores mobiliários e cria a Comissão de Valores Mobiliários).

A partir daí, tem-se que os Réus transgrediram dever contratual e legal, praticando atos que violam direitos dos Autores.

A ação de obrigação de fazer está disciplinada pelo artigo 461 do Código de Processo Civil, **que se aplica não só às obrigações contratuais, mas também às legais**. Neste sentido, o fazem eco as palavras do conceituado Desembargador KAZUO WATANABE[27].

Inclusive, o preceito emanado do artigo 461, do Código de Processo Civil, por si só, **já apresenta fundamento de direito material**, e não só processual, o que é corroborado pela doutrina de NELSON NERY JÚNIOR e ROSA MARIA DE ANDRADE NERY[28].

---

[25] "Art. 23. O exercício profissional da administração de carteiras de valores mobiliários de outras pessoas está sujeito à autorização prévia da Comissão. (...) § 1º - O disposto neste artigo se aplica à gestão profissional e recursos ou valores mobiliários entregues ao administrador, com autorização para que este compre ou venda valores mobiliários por conta do comitente."

[26] "Art. 27-E. Atuar, ainda que a título gratuito, no mercado de valores mobiliários, como instituição integrante do sistema de distribuição, administrador de carteira coletiva ou individual, agente autônomo de investimento, auditor independente, analista de valores mobiliários, agente fiduciário ou exercer qualquer cargo, profissão, atividade ou função, sem estar, para esse fim, autorizado ou registrado junto à autoridade administrativa competente, quando exigido por lei ou regulamento."

[27] "o legislador de 1.994 (Lei n.º 8952), em vez de ação especial, preferiu criar um provimento especial de processo de conhecimento para a tutela das obrigações de fazer ou não fazer. Embora aluda simplesmente à 'obrigação de fazer ou não fazer', o art. 461 tutela não só a obrigação negocial como também o dever decorrente de lei" (Reforma do Código de Processo Civil, coordenação do Min. Sálvio de Figueiredo Teixeira, Saraiva, 1996, págs. 43/47, g.n.).

[28] "a ação prevista no art. 461 do Código de Processo Civil é condenatória e, portanto, de conhecimento. Nada obstante, tem eficácia executivo-mandamental, pois abre ensejo à antecipação da tutela (CPC. 461, parágrafo 3º), vale dizer, autoriza a emissão de mandado para execução específica e provisória da tutela de mérito ou de seus efeitos". (Código de Processo Civil Comentado, 3ª edição, ed. RT., nota 2 ao artigo 461).Esclarecem, ainda, que "agora, portanto, a regra do direito privado brasileiro – civil, comercial, do consumidor - quanto ao descumprimento da obrigação de fazer ou não fazer é da execução específica, sendo exceção a resolução em perdas e danos. Trata-se de regra mista, de direito material e de direito processual, inserida no CPC. Lei federal que é o Código de Processo Civil, pode conter normas de direito processual e de direito material. Assim como existem regras de direito processual no Código Civil (e.g. arts. 136, 178, 363, 366, 623, II, 1.116, etc...) no Código de Processo Civil também há dispositivos reguladores de direito material, notadamente nas ações que se processam por procedimento especial (ação possessória, consignação em pagamento, usucapião, depósito, etc...). O caso do CPC. 461 é um desses, já

Este documento foi protocolado em 18/05/2015 às 21:05, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica de Sao Paulo e PLINIO KENTARO DE BRITTO COSTA HIGASI.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1047962-71.2015.8.26.0100 e código 113BCD0.

Nesse diapasão, sem dúvida alguma, tal conduta ilícita pode ser combatida por meio de ação de obrigação de fazer, disciplinada pelo artigo 461, do Código de Processo Civil, que prevê, em seus parágrafos, a possibilidade de execução específica, que pode ser adiantada e, em tal aspecto, é o que os Autores pretendem, conforme será requerido adiante.

Caso o cumprimento da obrigação de devolução dos Bitcoins dos Autores pelos Réus não se torne possível, **far-se-á necessária a sua conversão em perdas e danos**, nos moldes do artigo 461, §1º, do Código de Processo Civil[29] c.c. artigo 248, 2ª Parte, do Código Civil[30].

4.4. DO DEVER DE INDENIZAR

O descumprimento do pacto firmado com os Autores, bem como a conduta ilícita consistente na falsa comunicação de falha na segurança e, ainda, na retenção indevida dos Bitcoins dos Autores, sustentam não só a obrigação de fazer, mas também o pedido indenizatório.

De acordo com o artigo 389 do Código Civil, não cumprida a obrigação, responde o devedor por perdas e danos, incluindo juros, atualização e honorários de advogado.

Conforme exposto, resta clara a presença dos pressupostos de configuração do ato ilícito, quais sejam: (i) fato lesivo por ação dos Réus, com abuso de confiança; (ii) ocorrência de danos morais e materiais, decorrentes da

---

que nele existem regras materiais e processuais ao mesmo tempo" (Código de Processo Civil Comentado, 3ª edição, ed. RT., nota 6 ao artigo 461).

[29] "Art. 461. Na ação que tenha por objeto o cumprimento de obrigação de fazer ou não fazer, o juiz concederá a tutela específica da obrigação ou, se procedente o pedido, determinará providências que assegurem o resultado prático equivalente ao do adimplemento. § 1o **A obrigação somente se converterá em perdas e danos se o autor o requerer ou se impossível a tutela específica** ou a obtenção do resultado prático correspondente. (...)"

[30] Art. 248. **Se a prestação do fato tornar-se impossível** sem culpa do devedor, resolver-se-á a obrigação; se **por culpa dele, responderá por perdas e danos**.

Este documento foi protocolado em 18/05/2015 às 21:05, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica de Sao Paulo e PLINIO KENTARO DE BRITTO COSTA HIGASI.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1047962-71.2015.8.26.0100 e código 113BCD0.

retenção indevida de bens pertencentes aos Autores; e (iii) nexo causal, ou seja, o elemento de ligação entre o dano e o comportamento dos Réus, ensejando a respectiva consequência jurídica de indenizar.

O artigo 186 do Código Civil disciplina que aquele que por ação, negligência ou imprudência violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito. Outrossim, dispõe o artigo 927 que aquele que causar dano a outrem, fica obrigado a repará-lo.

O direito à reparação dos Autores é ainda reforçado pelo artigo 6º, inciso VI, do CDC. Aliás, a responsabilidade dos Réus pelos eventos danosos é objetiva, ou seja, independe de culpa, a teor do artigo 14, do CDC, *verbis*:

> "*Art. 14. O fornecedor de serviços responde, independentemente da existência de culpa, pela reparação dos danos causados aos consumidores por defeitos relativos à prestação dos serviços, bem como por informações insuficientes ou inadequadas sobre sua fruição e riscos*."

Aliás, em precedente jurisprudencial de caso similar, *mutatis mutandis,* no qual um funcionário de Banco, por gozar da confiança dos correntistas realizou um investimento fraudulento em nome desses últimos, culminando na responsabilidade solidária do Banco diante do ocorrido, tal qual deve ocorrer em relação à Ré MERCADO BITCOIN:

> *"RESPONSABILIDADE CIVIL Ato ilícito perpetrado por funcionário de Banco Indenização por danos materiais e morais Cabimento* ***Funcionário do Banco-corréu se aproveitou da confiança dos autores*** *para com eles contratar aplicação de valores de CDB em* ***investimento fraudulento*** *Responsabilidade solidária do Banco "Culpa in elegendo" Art. 932, III, do CC* ***Responsabilidade pelo risco da atividade à luz do CDC Danos materiais devem contemplar, além dos danos emergentes, os lucros cessantes experimentados pelos autores Inteligência do art. 402 do CC Condenação do Banco ao pagamento dos valores correspondente aos rendimentos de CDB sobre as quantias retiradas das aplicações dos autores****, a serem apurados na fase de liquidação Sentença parcialmente reformada neste ponto Dano moral Ocorrência Fixação do "quantum" indenizatório em R$ 5.000,00 - Admissibilidade Valor adequado ante os objetivos compensatório e punitivo da indenização Modificação dos critérios de atualização do valor da condenação Cabimento Responsabilidade*

Este documento foi protocolado em 18/05/2015 às 21:05, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica de Sao Paulo e PLINIO KENTARO DE BRITTO COSTA HIGASI.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1047962-71.2015.8.26.0100 e código 113BCD0.

> *dos corréus é contratual Sentença parcialmente reformada neste ponto. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS Majoração do percentual de 10% arbitrado na sentença Desnecessidade Arbitramento que remunera adequadamente o advogado do autor, de acordo com os critérios do art. 20, § 3º, do CPC Sentença mantida neste ponto. Recurso de apelação do Banco-corréu e recurso adesivo dos autores parcialmente providos."* (TJ-SP, Relator: Álvaro Torres Júnior, Data de Julgamento: 19/05/2014, 20ª Câmara de Direito Privado – g.n)

Ainda que a responsabilidade dos Réus seja objetiva, o anexo parecer técnico demonstra à saciedade a conduta culposa dos Réus quanto à retenção indevida dos Bitcoins dos Autores, principalmente pela inexistência do ataque que disseminaram terem sofrido **(vide notícias – doc. 19)**.

Em razão das inúmeras provas de conduta ilícita contra os Autores, resta claro que os Réus devem indenizá-los, sob pena de enriquecimento ilícito, o que é vedado pelo artigo 884, do Código Civil[31].

Ora, é cediço que, por si só, a retenção de bens que têm alta valorização no mercado, em um momento que os Autores passavam por sérias dificuldades financeiras, já configura dano moral *in re ipsa*, sendo presumido o abalo sofrido, independentemente de prova em Juízo.

Os Réus ludibriaram os Autores com a promessa de um investimento vantajoso e sem riscos, que não se concretizou. Naquele momento, os Autores acreditaram que conseguiriam majorar o valor angariado com a venda de um imóvel de família para saldar inúmeras dívidas **(vide doc. 14)**, já que o anúncio do Grupo de Investimento afirmava que tal operação não tinha risco e, de fato, era extremamente rentável frente à crescente valorização dos Bitcoins.

[31] Maria Helena Diniz, comentando o artigo 884, do Código Civil, aduz que trata-se de "Princípio pelo qual ninguém pode enriquecer à custa de outra pessoa, sem causa que o justifique. Assim, todo aquele que receber o que não lhe era devido terá o dever de restituir o auferido, feita a atualização dos valores monetários, para se obter o reequilíbrio patrimonial" (Maria Helena Diniz, in Código Civil Anotado, Ed. Saraiva, 2003, p. 558.)

Este documento foi protocolado em 18/05/2015 às 21:05, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica de Sao Paulo e PLINIO KENTARO DE BRITTO COSTA HIGASI.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1047962-71.2015.8.26.0100 e código 113BCD0.

Vale recordar que o próprio Autor THIAGO já tinha experimentado o alto retorno financeiro das operações envolvendo Bitcoins, quando investiu por conta própria na compra e venda de Bitcoins, tal qual ocorre em uma Bolsa de Valores, o que fez com que tivesse mais razões para acreditar na proposta ofertada pelo Réu LEANDRO, o qual tinha nome confiável perante o fórum que administrava.

Some-se a isso que tanto o nome do Réu LEANDRO inspirava confiança, que mesmo após toda essa conduta ilícita aqui demonstrada, os demais sócios da Ré MERCADO BITCOIN se juntaram a ele e, dando continuidade ao negócio por ele iniciado, são responsáveis pelas atividades de compra e venda de Bitcoins da empresa Ré, a qual se apresenta como sendo uma das maiores de seu ramo de atuação.

Contudo, em razão da negativa de restituição dos Bitcoins, os Autores experimentaram inúmeros constrangimentos, transtornos e aborrecimentos no período.

Aliás, o descaso é tão grande, que um dos sócios da Ré MERCADO BITCOIN, o Sr. Rodrigo Batista, ainda postou na Internet comentário debochando da situação dos Autores. Confira-se[32] **(doc. 22)**:



[32] Disponível em: https://www.facebook.com/groups/btcbr/permalink/771223669554470/?comment_id=771250459551791&offset=0&total_comments=33&notif_t=group_activity

Este documento foi protocolado em 18/05/2015 às 21:05, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica de Sao Paulo e PLINIO KENTARO DE BRITTO COSTA HIGASI.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1047962-71.2015.8.26.0100 e código 113BCD0.

Quanto ao dever de indenizar, leciona Silvio de Salvo Venosa em sua obra sobre Responsabilidade Civil:

> *"**os danos projetados nos consumidores, decorrentes da atividade de fornecedor de produtos e serviços, devem ser cabalmente indenizados**. No nosso sistema foi adotada a responsabilidade objetiva no campo do consumidor, **sem que haja limites para a indenização.** Ao contrário do que ocorre em outros setores, **no campo da indenização aos consumidores não existe limitação tarifada**."* (g.n. – Silvio de Salvo Venosa, Direito Civil. Responsabilidade Civil, São Paulo, ed. Atlas, 2004, p.206)

Em suma, **os pressupostos da indenização se fazem presentes no caso em tela, quais sejam, a conduta comissiva, o dano, a culpa e o nexo causal**.

Ademais, para o arbitramento da indenização por dano moral levam-se em conta as circunstâncias do dano, a gravidade do caso, a situação do lesante, a condição do lesado, preponderando, como orientação central, a ideia de sancionamento do causador do dano.

De outra banda, a reparação objetiva também impingir sanção aos Réus, que continuam atuando no mercado, a fim de que não voltem a praticar atos lesivos à personalidade de outrem. Serve, ademais, como exemplo, à sociedade.

Assim, cabe aos Réus suportarem as consequências de sua atuação, a fim de que sejam desestimulados a repetir a conduta ilícita.

Tal desestímulo advém da atribuição de pesadas indenizações. Nesse diapasão, Tribunais Brasileiros vêm aplicando verbas consideráveis, a título de indenizações por danos morais, como inibidoras de atentados ou de investidas indevidas contra a personalidade alheia.

Portanto, dada a ilegal conduta, considerando os fatos ilícitos e **suas origens, razoável que V. Exa. estime a indenização moral, ficando**

Este documento foi protocolado em 18/05/2015 às 21:05, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica de Sao Paulo e PLINIO KENTARO DE BRITTO COSTA HIGASI.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1047962-71.2015.8.26.0100 e código 113BCD0.

sugerido o valor de 100 (cem) salários mínimos para cada Autor, considerando critérios jurisprudenciais e doutrinários, apurados em face da extensão dos danos morais causados e do tríplice caráter da indenização (compensação, sanção e desestímulo). Tal estimação, além de evitar a alegação de cerceamento de defesa, é feita sem prejuízo do prudente arbítrio judicial, ao qual os Autores podem se sujeitar.

Por fim, **é nítido que a retenção indevida dos Bitcoins dos Autores lhes trouxe inúmeros prejuízos patrimoniais**, decorrentes até mesmo da propositura desta ação, os quais só poderão ser arbitrados em liquidação de sentença, consoante pedido final.

Importante ponderar que a não imposição de condenação aos indivíduos que abusam da confiança dos consumidores, somente fomentaria a atuação dos agressores virtuais, bem como traria descrédito às operações que são realizadas na Internet e ao próprio avanço do uso de Bitcoins no país.

V. DA ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA

É nítida a aplicabilidade, no caso em tela, do § 3º, do artigo 461, do Código de Processo Civil:

> Art. 461. Na ação que tenha por objeto o cumprimento de obrigação de fazer ou não fazer, **o juiz concederá a tutela específica da obrigação** ou, se procedente o pedido, determinará providências que assegurem o resultado prático equivalente ao do adimplemento.
> (...)
> § 3º **Sendo relevante o fundamento da demanda** e **havendo justificado receio de ineficácia do provimento final**, é lícito ao juiz conceder a tutela liminarmente ou mediante justificação prévia, citado o réu. A medida liminar poderá ser revogada ou modificada, a qualquer tempo, em decisão fundamentada.

Nesse aspecto, nas ações que tenham por objeto obrigação de fazer, a lei processual exige para a antecipação de tutela apenas a relevância do fundamento da demanda (*fumus boni iuris*) e o justificado receio da ineficácia do provimento ao final (*periculum in mora*).

Este documento foi protocolado em 18/05/2015 às 21:05, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica de Sao Paulo e PLINIO KENTARO DE BRITTO COSTA HIGASI.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1047962-71.2015.8.26.0100 e código 113BCD0.

A ***prova inequívoca*** está consubstanciada na comprovação da oferta do Grupo de Investimentos Bitcoin pelo Réu LEANDRO **(doc. 09 – pág. 53/55)**, na comprovação das transferências dos Bitcoins dos Autores para sua administração **(docs. 12 e 09, págs. 14 e 17)**, na solicitação de restituição dos Bitcoins não atendida **(docs. 13 e 14)**, na comprovação técnica da falsa comunicação de ataque à conta do MERCADO BITCOIN na qual estavam os Bitcoins dos Autores **(doc. 09)** e, ainda, na demonstração quanto à sucessão das atividades do Réu LEANDRO pela Ré MERCADO BITCOIN, a qual também foi favorecida pela retenção indevida dos Bitcoins **(docs. 06, 07, 10, 20 e 21)**.

Por outro lado, a descrição dos fatos, e seu rechaço conferido pela legislação, em especial a Constituição Federal, Código de Proteção e Defesa do Consumidor e o Código Civil, reforçam a ***verossimilhança das alegações,*** apta a corroborar a pretensão de antecipação de tutela objetivada pelos Autores, que sequer seria necessária, uma vez que a presente antecipação de tutela não é fundada no artigo 273, do Código de Processo Civil.

Nesse aspecto, por ser o pedido de liminar fundado no artigo 461, §3º, do Estatuto Processual, "***a lei exige menos do que a mesma providência na ação de conhecimento tout court*** *(CPC 273).* ***É suficiente a mera probabilidade, isto é, a relevância do fundamento da demanda, para concessão da tutela antecipatória da obrigação de fazer ou não fazer*** *(...)".*[33]

A partir daí, denota-se que os Autores se preocuparam em constituir a devida prova de suas alegações antes de socorrer do Poder Judiciário, justificando o lapso temporal transcorrido desde a retenção indevida dos valores pelos Réus. Aliás, ainda tentou-se resolver tais questões extrajudicialmente, porém todas as tentativas restaram infrutíferas.

---

[33] NERY Junior, Nelson; NERY, Rosa Maria de Andrade. **Código de Processo Civil Comentado e legislação extravagante**. 10ª. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2008.pág. 672.

Este documento foi protocolado em 18/05/2015 às 21:05, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica de Sao Paulo e PLINIO KENTARO DE BRITTO COSTA HIGASI.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1047962-71.2015.8.26.0100 e código 113BCD0.

O **perigo de dano irreparável ou de difícil reparação é latente no caso *sub judice*, eis que**:

a) a Ré está se valendo dos Bitcoins dos Autores em suas operações, razão pela qual é possível que esses venham a ser negociados com terceiros, impedindo sua devida restituição (válido recordar que foi comprovado que o Réu LEANDRO, ex-sócio da Ré MERCADO BITCOIN, afirmou que tais Bitcoins foram transferidos para a conta MERCADO BITCOIN, sendo certo que não se comprovou a ocorrência de qualquer tipo de ataque e, ainda que tivesse ocorrido, os Réus são responsáveis solidários pelo evento);

b) por se tratar de uma moeda virtual, os Bitcoins tem seu valor definido pelo mercado, de forma que, a cada dia que passa, sofrem variações no seu valor econômico (doc. 20), motivo pelo qual se for reduzido pode deixar de representar o mesmo montante econômico investido inicialmente pelos Autores;

c) tais fatos, inequivocamente, já causam enormes prejuízos aos Autores, os quais estão atravessando uma séria crise financeira que pode comprometer outros bens pessoais **(vide doc. 14)**, porém tais dívidas poderiam ser liquidadas pela restituição dos Bitcoins que lhes pertencem e estão na posse indevida dos Réus;

d) grandes empresas do mundo no setor de *exchange* de Bitcoins, como a MtGox[34] e a MyCoin[35], encerraram suas atividades recentemente com a apropriação irregular de Bicoins de terceiros

[34] Vide notícia disponível em https://tecnoblog.net/152062/mtgox-fecha-bitcoins-somem/ - Acesso em 27.03.15.
[35] Vide notícia disponível em http://corporate.canaltech.com.br/noticia/internet/Cambio-de-Bitcoins-fecha-sob-acusacoes-de-esquema-de-piramide/ - Acesso em 27.03.15.

Este documento foi protocolado em 18/05/2015 às 21:05, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica de Sao Paulo e PLINIO KENTARO DE BRITTO COSTA HIGASI.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1047962-71.2015.8.26.0100 e código 113BCD0.

(doc. 21), o que não é difícil de ocorrer com a Ré MERCADO BITCOIN, considerando o cenário em que a empresa foi constituída:





Por fim, **ressalte-se que inexiste qualquer *periculum in mora* reverso no caso em tela, pois o fato de se impor aos Réus a obrigação de fazer consistente na devolução dos Bitcoins dos Autores não lhes causa prejuízo algum, haja vista que tais bens não lhes pertencem e deviam ter sido restituídos aos Autores há muito tempo**.

Este documento foi protocolado em 18/05/2015 às 21:05, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica de Sao Paulo e PLINIO KENTARO DE BRITTO COSTA HIGASI.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1047962-71.2015.8.26.0100 e código 113BCD0.

VI. DOS PEDIDOS

Em suma, conclui-se que os Réus desrespeitaram o princípio do *neminem laedere* e incorreram em latente violação de direitos dos Autores, o que justifica a propositura da presente ação.

Diante do exposto, demonstrada a ilicitude da conduta comprovadamente perpetrada pelos Réus, os Autores requerem:

1. **a concessão de PRIORIDADE NA TRAMITAÇÃO DESTE PROCESSO, determinando-se à Serventia que proceda às anotações necessárias no sistema**, conforme disposto no art. 71, §1° do Estatuto do Idoso (Lei 10.741/03), **haja vista que a Autora CONCEIÇÃO conta, nesta data, com 87 (oitenta e sete) anos de idade (doc. 01)**;

2. **a concessão de medida liminar, *inaudita altera parte***, nos termos do artigo 461, § 3º, do Código de Processo Civil, **para que seja determinado aos Réus, sob pena de multa diária não inferior a R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), a devolução dos *Bitcoins* dos Autores, conforme tabela prática a seguir (doc. 09, pág. 17), os quais deverão ser transferidos para a conta gerida pelo Autor THIAGO, no seguinte endereço https://blockchain.info/address/1FUzCDzLZEQm2m2TzRtbcXcgKbdmcJqgKp**:

Este documento foi protocolado em 18/05/2015 às 21:05, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica de Sao Paulo e PLINIO KENTARO DE BRITTO COSTA HIGASI.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1047962-71.2015.8.26.0100 e código 113BCD0.

Data	Conta	Endereço Bitcoin	Valor em BTC
02/04/2013	viverthi	1CZ8wYNKxXya8h7HBuJUuiWu5nGKQRzX4M 1H4cHEdCzHvLM53Uaq8T2fbK1Uxcw4Xjb3	315,03280938
02/04/2013	coapmar	17pEVdxixSWNBD7E9QXYwr4dRwTfgQugQb	1.079,94980335
02/04/2013	elismar	19y6AtGbXn4GwPi9kZj1CKpfAPehNaGzfo 1LcJ998MAEmMHPAwoaf1h8YpheBK3NddZS	510,65985967
02/04/2013	thiagocmc	1CAcNUd9AQfa57va8Mc9o5CHJkf1C5p5n1	277,26633511
		Total	2182,90880751

3. **a expedição de ofício ao MINISTÉRIO PUBLICO**, **para tomar conhecimento dos fatos narrados mediante remessa de cópias do processo, a fim de que apure eventual prática de condutas delitivas pelos Réus, inclusive contra os consumidores e mercado financeiro, conforme admite o artigo 40[36], do Código de Processo Penal;**

4. a urgente citação dos Réus, comunicando a eventual medida liminar deferida, **via Oficial de Justiça em relação à Ré MERCADO BITCOIN e via postal para o Réu LEANDRO**, para, querendo, responderem a presente, sob pena de revelia;

5. a concessão dos direitos contidos no artigo 6º, VIII, da Lei 8.078/90 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor), que garante a facilitação da defesa dos direitos dos Autores (consumidores), inclusive com a **inversão do ônus da prova em seu favor**; e

6. Ao final, a **PROCEDÊNCIA TOTAL DA AÇÃO**, com a manutenção definitiva da liminar, condenando os Réus:

   6.1. **na obrigação de fazer consistente na devolução dos Bitcoins dos Autores**, conforme tabela prática constante no

[36] Art. 40. Quando, em autos ou papéis de que conhecerem, os juízes ou tribunais verificarem a existência de crime de ação pública, remeterão ao Ministério Público as cópias e os documentos necessários ao oferecimento da denúncia.

Este documento foi protocolado em 18/05/2015 às 21:05, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica de Sao Paulo e PLINIO KENTARO DE BRITTO COSTA HIGASI.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1047962-71.2015.8.26.0100 e código 113BCD0.

item 2 **(doc. 09, pág. 17)**, os quais deverão ser transferidos para a conta gerida pelo Autor THIAGO, no endereço 1FUzCDzLZEQm2m2TzRtbcXcgKbdmcJqgKp, sob pena de multa cominatória;

6.2. **subsidiariamente**, na impossibilidade material de ser cumprida a obrigação na forma específica, às providências que assegurem o resultado prático equivalente ao adimplemento da obrigação, **incluindo a conversão em perdas e danos**, mediante o pagamento do valor correspondente ao dos Bitcoins indevidamente retidos, convertido na moeda Brasileira, conforme artigo 461, §1º, do Código de Processo Civil c.c. os artigos 248 e 389 do Código Civil;

6.3. **ao pagamento de indenização por danos morais a ser arbitrada por V. Exa.,** considerando critérios jurisprudenciais e doutrinários, apurados em face da extensão dos danos morais causados e do tríplice caráter da indenização (compensação, sanção e desestímulo), **ficando sugerida a quantia de 100 (cem) salários mínimos para cada Autor**;

6.4. **ao pagamento de indenização por danos materiais a serem apurados em liquidação da sentença**, consistentes nos danos emergentes da conduta ilícita dos Réus, incluindo, mas não se limitando, aos honorários dos Assistentes Técnicos e dos Advogados;

6.5. **ao ônus da sucumbência**, com o pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios no seu grau máximo, como medida de JUSTIÇA!

Protestam os Autores provarem o alegado por todos os meios de prova em direito permitido, sem exceção, especialmente por prova documental, pericial e testemunhal, sem prejuízo do deferimento da inversão do ônus da

Este documento foi protocolado em 18/05/2015 às 21:05, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica de Sao Paulo e PLINIO KENTARO DE BRITTO COSTA HIGASI.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1047962-71.2015.8.26.0100 e código 113BCD0.

prova, cabendo aos Réus provarem o contrário.

Outrossim, requerem que todas as intimações doravante sejam realizadas em nome de **RENATO MÜLLER DA SILVA OPICE BLUM**, OAB/SP nº 138.578, **MARCOS GOMES DA S. BRUNO**, OAB/SP n° 182.834, e **RUBIA MARIA FERRÃO DE ARAUJO**, OAB/SP nº 246.537, sob pena de nulidade.

Dá-se à causa, o valor de **R$ 100.000,00 (cem mil reais)**[37], já que não se pode averiguar, de pronto, quanto os Autores irão receber com a presente demanda a título de dano moral e em decorrência de outros danos a serem apurados em liquidação de sentença.

Nestes termos,
Pedem deferimento.

São Paulo, 18 de maio de 2015.

Renato M. S. Opice Blum
OAB/SP n.º 187.389

Marcos Gomes da S. Bruno
OAB/SP nº 182.834

Rubia Maria Ferrão de Araujo
OAB/SP nº 246.537

Plínio Kentaro de B. C. Higasi
OAB/SP n.º 302.684

[37] "Objetivando-se a reparação por danos morais, só fixado o 'quantum' se procedente a ação, ao final, licita a estimativa feita pelo autor, posto que de caráter provisório, podendo ser modificada quando da prolação da decisão de mérito (JTJ 203/241; a citação é da p. 243)" (NEGRÃO, Theotonio e GOUVEIA, José Roberto F.. Código de Processo Civil e Legislação Processual em Vigor. 39ª ed. Atual. São Paulo: Saraiva, 2007. P. 368).

Este documento foi protocolado em 18/05/2015 às 21:05, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica de Sao Paulo e PLINIO KENTARO DE BRITTO COSTA HIGASI.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1047962-71.2015.8.26.0100 e código 113BCD0.

Banco Itaú - Comprovante de Pagamento com código de barras
0185 SEFAZ-SP/DARE

Dados da conta debitada:

Nome: **TCMC SISTEMAS LTDA -ME**

Agência: **3240** Conta: **06915-7**

Dados do pagamento:

Código de barras: **858600000101 000001851110 501900848260 442201505224**

Número Controle: **150190084826442**

Valor do documento: **R$ 1.000,00**

Operação efetuada em 23/04/2015 às 22:37:08h via bankline, CTRL 1000611398.

Autenticação:

45B886B973108F8BFC80C8CFE2380B2C1C4CE89B

Consultas, informações e serviços transacionais acesse itau.com.br/empresas ou ligue 0300 100 7575, em dias úteis, das 8h às 20h ou fale com seu gerente. Reclamações, cancelamentos e informações gerais ligue para o SAC: 0800 728 0728, todos os dias, 24 horas por dia. Se não ficar satisfeito com a solução apresentada, de posse do protocolo, contate a Ouvidoria: 0800 570 0011, em dias úteis, das 9h às 18h. Deficiente auditivo/fala: 0800 722 1722, todos os dias, 24 horas por dia.

Este documento foi protocolado em 18/05/2015 às 21:05, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica Sao Paulo e PLINIO KENTARO DE BRITTO COSTA HIGASI.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1047962-71.2015.8.26.0100 e código 113BCD2.

85860000010-1 00000185111-0 50190084826-0 44220150522-4

Governo do Estado de São Paulo
Secretaria da Fazenda
Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais

DARE-SP

Documento Principal

01 - Nome / Razão Social
THIAGO DE CAMARGO MARTINS CORDEIROS

07 - Data de Vencimento
22/05/2015

02 - Endereço Rua Marquês de Itu, nº 95, Vila Buarque

08 - Valor Total
R$ 1.000,00

03 - CNPJ Base / CPF	04 - Telefone	05 - Quantidade de Documentos Detalhe
288.152.168-12	1121890061	1

09 - Número do DARE
150190084826442

06 - Observações CUSTAS INICIAL DE AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C.C. INDENIZAÇÃO, A SER DISTRIBUÍDA NO FÓRUM CENTRAL DA CAPITAL DE SÃO PAULO, EM FACE DE MERCADO BITCOIN SERVIÇOS DIGITAIS LTDA E LEANDRO MARCIANO CÉSAR.

Geração: 22/04/2015

10 - Autenticação Mecânica

Via do Banco

150190084826442-0001

Governo do Estado de São Paulo
Secretaria da Fazenda

DARE-SP

DOCUMENTO DETALHE

01 - Código de Receita - Descrição da Receita
230-6 Custas - judiciárias pertencentes ao Estado, referentes a atos judiciais

02 - Código Tipo de Serviço - Descrição do Serviço
1123001 TJ - PETIÇÃO INICIAL

15 - Nome / Razão Social	03 - Data de Vencimento	06 - Inscrição na Dívida ou Nº Etiqueta	09 -Valor da Receita	12 - Acréscimo Financeiro
THIAGO DE CAMARGO MARTINS CORDEIROS	22/05/2015		1.000,00	
16 - Endereço Rua Marquês de Itu, nº 95, Vila Buarque	04 - CNPJ ou CPF ou Renavam	07 - Referência	10 - Juros de Mora	13 - Honorários Advocatícios
	288.152.168-12		0,00	

18 - Nº do Documento Detalhe	17 - Observações	05 - Insc. Estadual / Cód. Município / Nº Declaração	08 - Nº AIIM / Nº Controle / Nº do Parc. / Nº da Notif.	11 - Multa de Mora ou por Infração	14 - Valor Total
150190084826442-0001	CUSTAS INICIAL DE AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C.C. INDENIZAÇÃO, A SER DISTRIBUÍDA NO FÓRUM CENTRAL DA CAPITAL DE SÃO PAULO, EM FACE DE MERCADO BITCOIN SERVIÇOS DIGITAIS LTDA E LEANDRO MARCIANO CÉSAR.			0,00	**1.000,00**
Geração: 22/04/2015					

85860000010-1 00000185111-0 50190084826-0 44220150522-4

Governo do Estado de São Paulo
Secretaria da Fazenda
Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais

DARE-SP

Documento Principal

01 - Nome / Razão Social
THIAGO DE CAMARGO MARTINS CORDEIROS

07 - Data de Vencimento
22/05/2015

02 - Endereço Rua Marquês de Itu, nº 95, Vila Buarque

08 - Valor Total
R$ 1.000,00

03 - CNPJ Base / CPF	04 - Telefone	05 - Quantidade de Documentos Detalhe
288.152.168-12	1121890061	1

09 - Número do DARE
150190084826442

06 - Observações CUSTAS INICIAL DE AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C.C. INDENIZAÇÃO, A SER DISTRIBUÍDA NO FÓRUM CENTRAL DA CAPITAL DE SÃO PAULO, EM FACE DE MERCADO BITCOIN SERVIÇOS DIGITAIS LTDA E LEANDRO MARCIANO CÉSAR.

Geração: 22/04/2015

10 - Autenticação Mecânica

Via do Contribuinte

Este documento foi protocolado em 18/05/2015 às 21:05, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica Sao Paulo e PLINIO KENTARO DE BRITTO COSTA HIGASI.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1047962-71.2015.8.26.0100 e código 113BCD2.



ISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
4/04/2015 - AUTO-ATENDIMENTO - 14.34.03
4866672193

COMPROVANTE DE PAGAMENTO

CLIENTE: IARA TAMIE CORREGLIANO
AGENCIA: 1824-4 CONTA: 25.905-5

Convenio TJSP - CUSTAS FEDTJ
Codigo de Barras 86890000000-7 24905117400-1
11201000288-0 15216812002-9
Data do pagamento 24/04/2015
Valor Total 24,90

DOCUMENTO: 042402
AUTENTICACAO SISBB:
9.AF1.030.681.E67.A72

Leia no verso como conservar este documento.
entre outras informacões.

Este documento foi protocolado em 18/05/2015 às 21:05, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica de Sao Paulo e PLINIO KENTARO DE BRITTO COSTA HIGASI.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1047962-71.2015.8.26.0100 e código 113BCD2.

fls. 627

BANCO DO BRASIL

Guia de Recolhimento Nº Pedido 20150423100750002

Poder Judiciário – Tribunal de Justiça
Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

Nome	RG	CPF	CNPJ
THIAGO DE CAMARGO MARTINS CORDEIROS		288.152.168-12	

Nº do processo	Unidade	CEP
A SER DISTRIBUÍDO	FÓRUM CENTRAL DA CAPITAL DE SP	01403-000

Endereço	Código
ALAMEDA JOAQUIM EUGÊNIO DE LIMA, 680 - 1º ANDAR	120-1

Histórico	Valor
CUSTAS COM CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C.C. INDENIZAÇÃO, A SER DISTRIBUÍDA NO FÓRUM CENTRAL DE SÃO PAULO/SP, EM FACE DE LEANDRO MARCIANO CÉSAR.	24,90
	Total 24,90

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.
Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.
Mod. 0.70.731-4 - Jan/15 - SISBB 15008 - hsg
1ª Via – Unidade geradora do serviço, 2ª via – Contribuinte e 3ª via – Banco

868900000007	249051174001	112010002880	152168120029

Corte aqui.

BANCO DO BRASIL

Guia de Recolhimento Nº Pedido 20150423100750002

Poder Judiciário – Tribunal de Justiça
Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

Nome	RG	CPF	CNPJ
THIAGO DE CAMARGO MARTINS CORDEIROS		288.152.168-12	

Nº do processo	Unidade	CEP
A SER DISTRIBUÍDO	FÓRUM CENTRAL DA CAPITAL DE SP	01403-000

Endereço	Código
ALAMEDA JOAQUIM EUGÊNIO DE LIMA, 680 - 1º ANDAR	120-1

Histórico	Valor
CUSTAS COM CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C.C. INDENIZAÇÃO, A SER DISTRIBUÍDA NO FÓRUM CENTRAL DE SÃO PAULO/SP, EM FACE DE LEANDRO MARCIANO CÉSAR.	24,90
	Total 24,90

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.
Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.
Mod. 0.70.731-4 - Jan/15 - SISBB 15008 - hsg
1ª Via – Unidade geradora do serviço, 2ª via – Contribuinte e 3ª via – Banco

868900000007	249051174001	112010002880	152168120029

Corte aqui.

BANCO DO BRASIL

Guia de Recolhimento Nº Pedido 20150423100750002

Poder Judiciário – Tribunal de Justiça
Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

Nome	RG	CPF	CNPJ
THIAGO DE CAMARGO MARTINS CORDEIROS		288.152.168-12	

Nº do processo	Unidade	CEP
A SER DISTRIBUÍDO	FÓRUM CENTRAL DA CAPITAL DE SP	01403-000

Endereço	Código
ALAMEDA JOAQUIM EUGÊNIO DE LIMA, 680 - 1º ANDAR	120-1

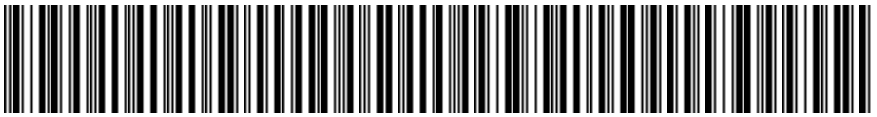
Histórico	Valor
CUSTAS COM CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C.C. INDENIZAÇÃO, A SER DISTRIBUÍDA NO FÓRUM CENTRAL DE SÃO PAULO/SP, EM FACE DE LEANDRO MARCIANO CÉSAR.	24,90
	Total 24,90

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.
Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.
Mod. 0.70.731-4 - Jan/15 - SISBB 15008 - hsg
1ª Via – Unidade geradora do serviço, 2ª via – Contribuinte e 3ª via – Banco

Este documento foi protocolado em 18/05/2015 às 21:05, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica de Sao Paulo e PLINIO KENTARO DE BRITTO COSTA HIGASI.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1047962-71.2015.8.26.0100 e código 113BCD2.

fls. 528

868900000007 | 249051174001 | 112010002880 | 152168120029



Este documento foi protocolado em 18/05/2015 às 21:05, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica de Sao Paulo e PLINIO KENTARO DE BRITTO COSTA HIGASI.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1047962-71.2015.8.26.0100 e código 113BCD2.



SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRAS
24/04/2015 - AUTO-ATENDIMENTO - 14.33.
4866672193

COMPROVANTE DE PAGAMENTO

CLIENTE: IARA TAMIE CORREGLIANO
AGENCIA: 1824-4 CONTA: 25.905-5

Convenio TJSP - CUSTAS FEDTJ
Codigo de Barras 86810000000-2 24905117400-1
11201000288-0 15216812605-1
Data do pagamento 24/04/2015
Valor Total 24.90

DOCUMENTO: 042401
AUTENTICACAO SISBB:
7.033.946.868.8D5.37B

Leia no verso como conservar este documento.
entre outras informacões.

Este documento foi protocolado em 18/05/2015 às 21:05, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica Sao Paulo e PLINIO KENTARO DE BRITTO COSTA HIGASI.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1047962-71.2015.8.26.0100 e código 113BCD2.

fls. 630

BANCO DO BRASIL

Guia de Recolhimento Nº Pedido 20150423100936O5

Poder Judiciário – Tribunal de Justiça
Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

Nome	RG	CPF	CNPJ
THIAGO DE CAMARGO MARTINS CORDEIROS		288.152.168-12	

Nº do processo	Unidade	CEP
A SER DISTRIBUÍDO	FÓRUM CENTRAL DA CAPITAL DE SP	01403-000

Endereço	Código
ALAMEDA JOAQUIM EUGÊNIO DE LIMA, 680 - 1º ANDAR	120-1

Histórico	Valor
CUSTAS COM CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C.C. INDENIZAÇÃO, A SER DISTRIBUÍDA NO FÓRUM CENTRAL DE SÃO PAULO/SP, EM FACE DE MERCADO BITCOIN SERVIÇOS DIGITAIS LTDA.	24,90
	Total 24,90

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.
Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.
Mod. 0.70.731-4 - Jan/15 - SISBB 15008 - hsg
1ª Via – Unidade geradora do serviço, 2ª via – Contribuinte e 3ª via – Banco

868100000002	249051174001	112010002880	152168126051



Corte aqui.

BANCO DO BRASIL

Guia de Recolhimento Nº Pedido 20150423100936O5

Poder Judiciário – Tribunal de Justiça
Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

Nome	RG	CPF	CNPJ
THIAGO DE CAMARGO MARTINS CORDEIROS		288.152.168-12	

Nº do processo	Unidade	CEP
A SER DISTRIBUÍDO	FÓRUM CENTRAL DA CAPITAL DE SP	01403-000

Endereço	Código
ALAMEDA JOAQUIM EUGÊNIO DE LIMA, 680 - 1º ANDAR	120-1

Histórico	Valor
CUSTAS COM CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C.C. INDENIZAÇÃO, A SER DISTRIBUÍDA NO FÓRUM CENTRAL DE SÃO PAULO/SP, EM FACE DE MERCADO BITCOIN SERVIÇOS DIGITAIS LTDA.	24,90
	Total 24,90

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.
Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.
Mod. 0.70.731-4 - Jan/15 - SISBB 15008 - hsg
1ª Via – Unidade geradora do serviço, 2ª via – Contribuinte e 3ª via – Banco

868100000002	249051174001	112010002880	152168126051



Corte aqui.

BANCO DO BRASIL

Guia de Recolhimento Nº Pedido 20150423100936O5

Poder Judiciário – Tribunal de Justiça
Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

Nome	RG	CPF	CNPJ
THIAGO DE CAMARGO MARTINS CORDEIROS		288.152.168-12	

Nº do processo	Unidade	CEP
A SER DISTRIBUÍDO	FÓRUM CENTRAL DA CAPITAL DE SP	01403-000

Endereço	Código
ALAMEDA JOAQUIM EUGÊNIO DE LIMA, 680 - 1º ANDAR	120-1

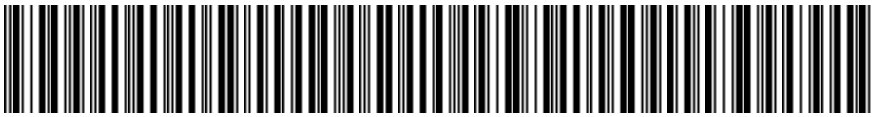
Histórico	Valor
CUSTAS COM CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C.C. INDENIZAÇÃO, A SER DISTRIBUÍDA NO FÓRUM CENTRAL DE SÃO PAULO/SP, EM FACE DE MERCADO BITCOIN SERVIÇOS DIGITAIS LTDA.	24,90
	Total 24,90

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.
Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.
Mod. 0.70.731-4 - Jan/15 - SISBB 15008 - hsg
1ª Via – Unidade geradora do serviço, 2ª via – Contribuinte e 3ª via – Banco

Este documento foi protocolado em 18/05/2015 às 21:05, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica Sao Paulo e PLINIO KENTARO DE BRITTO COSTA HIGASI.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1047962-71.2015.8.26.0100 e código 113BCD2.

fls. 531

868100000002 | 249051174001 | 112010002880 | 152168126051



Este documento foi protocolado em 18/05/2015 às 21:05, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica Sao Paulo e PLINIO KENTARO DE BRITTO COSTA HIGASI.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1047962-71.2015.8.26.0100 e código 113BCD2.

Banco Itaú - Comprovante de Pagamento com código de barras
0185 SEFAZ-SP/DARE

Dados da conta debitada:

Nome: **TCMC SISTEMAS LTDA -ME**

Agência: **3240** Conta: **06915-7**

Dados do pagamento:

Código de barras: **858000000003 157601851110 501900850698 002201505238**

Número Controle: **150190085069002**

Valor do documento: **R$ 15,76**

Operação efetuada em 23/04/2015 às 23:07:03h via bankline, CTRL 1008548398.

Autenticação:

3C3909771B0CB44D3B646F8C26DE04ED611E0D5B

Consultas, informações e serviços transacionais acesse itau.com.br/empresas ou ligue 0300 100 7575, em dias úteis, das 8h às 20h ou fale com seu gerente. Reclamações, cancelamentos e informações gerais ligue para o SAC: 0800 728 0728, todos os dias, 24 horas por dia. Se não ficar satisfeito com a solução apresentada, de posse do protocolo, contate a Ouvidoria: 0800 570 0011, em dias úteis, das 9h às 18h. Deficiente auditivo/fala: 0800 722 1722, todos os dias, 24 horas por dia.

Este documento foi protocolado em 18/05/2015 às 21:05, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica de Sao Paulo e PLINIO KENTARO DE BRITTO COSTA HIGASI.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1047962-71.2015.8.26.0100 e código 113BCD2.

85800000000-3 15760185111-0 50190085069-8 00220150523-8

Governo do Estado de São Paulo
Secretaria da Fazenda
Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais

DARE-SP

Documento Principal

01 - Nome / Razão Social
CONCEIÇÃO APARECIDA DE CAMARGO MARTINS

07 - Data de Vencimento
23/05/2015

02 - Endereço Rua Hepacaré, nº 435.

08 - Valor Total
R$ 15,76

03 - CNPJ Base / CPF	04 - Telefone	05 - Quantidade de Documentos Detalhe
043.350.768-35	1121890061	1

06 - Observações CUSTAS COM PROCURAÇÃO DE AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C.C. A SER DISTRIBUÍDA NO FÓRUM CENTRAL DA CAPITAL DE SÃO PAULO, EM FACE DE MERCADO BITCOIN SERVIÇOS DIGITAIS LTDA E LEANDRO MARCIANO CÉSAR.

09 - Número do DARE
150190085069002

Geração: 23/04/2015

10 - Autenticação Mecânica

Via do Banco

150190085069002-0001

Governo do Estado de São Paulo
Secretaria da Fazenda

DARE-SP

DOCUMENTO DETALHE

01 - Código de Receita - Descrição da Receita		02 - Código Tipo de Serviço - Descrição do Serviço
304-9	Extra-Orçamentária e Anulação de Despesa - carteira de previdência dos advogados de São Pa	1130401 TJ - TAXA DE MANDATO (PROCURAÇÃO OU SUBSTABELECIMENTO)

15 - Nome / Razão Social	03 - Data de Vencimento	06 - Inscrição na Dívida ou Nº Etiqueta	09 -Valor da Receita	12 - Acréscimo Financeiro
CONCEIÇÃO APARECIDA DE CAMARGO MARTINS	23/05/2015		15,76	
16 - Endereço Rua Hepacaré, nº 435.	04 - CNPJ ou CPF ou Renavam	07 - Referência	10 - Juros de Mora	13 - Honorários Advocatícios
	043.350.768-35		0,00	

18 - Nº do Documento Detalhe	17 - Observações	05 - Insc. Estadual / Cód. Município / Nº Declaração	08 - Nº AIIM / Nº Controle / Nº do Parc. / Nº da Notif.	11 - Multa de Mora ou por Infração	14 - Valor Total
150190085069002-0001	CUSTAS COM PROCURAÇÃO DE AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C.C. A SER DISTRIBUÍDA NO FÓRUM CENTRAL DA CAPITAL DE SÃO PAULO, EM FACE DE MERCADO BITCOIN SERVIÇOS DIGITAIS LTDA E LEANDRO MARCIANO CÉSAR.			0,00	**15,76**
Geração: 23/04/2015					

85800000000-3 15760185111-0 50190085069-8 00220150523-8

Governo do Estado de São Paulo
Secretaria da Fazenda
Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais

DARE-SP

Documento Principal

01 - Nome / Razão Social
CONCEIÇÃO APARECIDA DE CAMARGO MARTINS

07 - Data de Vencimento
23/05/2015

02 - Endereço Rua Hepacaré, nº 435.

08 - Valor Total
R$ 15,76

03 - CNPJ Base / CPF	04 - Telefone	05 - Quantidade de Documentos Detalhe
043.350.768-35	1121890061	1

06 - Observações CUSTAS COM PROCURAÇÃO DE AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C.C. A SER DISTRIBUÍDA NO FÓRUM CENTRAL DA CAPITAL DE SÃO PAULO, EM FACE DE MERCADO BITCOIN SERVIÇOS DIGITAIS LTDA E LEANDRO MARCIANO CÉSAR.

09 - Número do DARE
150190085069002

Geração: 23/04/2015

10 - Autenticação Mecânica

Via do Contribuinte

Este documento foi protocolado em 18/05/2015 às 21:05, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica de Sao Paulo e PLINIO KENTARO DE BRITTO COSTA HIGASI.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1047962-71.2015.8.26.0100 e código 113BCD2.

Banco Itaú - Comprovante de Pagamento com código de barras
0185 SEFAZ-SP/DARE

Dados da conta debitada:

Nome: **TCMC SISTEMAS LTDA -ME**

Agência: **3240** Conta: **06915-7**

Dados do pagamento:

Código de barras: **858800000008 157601851110 501900850698 583201505236**

Número Controle: **150190085069583**

Valor do documento: **R$ 15,76**

Operação efetuada em 23/04/2015 às 23:10:01h via bankline, CTRL 1009138398.

Autenticação:

BB513E60D5362E41D579A1341FC217DAC9B9DD39

Consultas, informações e serviços transacionais acesse itau.com.br/empresas ou ligue 0300 100 7575, em dias úteis, das 8h às 20h ou fale com seu gerente. Reclamações, cancelamentos e informações gerais ligue para o SAC: 0800 728 0728, todos os dias, 24 horas por dia. Se não ficar satisfeito com a solução apresentada, de posse do protocolo, contate a Ouvidoria: 0800 570 0011, em dias úteis, das 9h às 18h. Deficiente auditivo/fala: 0800 722 1722, todos os dias, 24 horas por dia.

Este documento foi protocolado em 18/05/2015 às 21:05, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica de Sao Paulo e PLINIO KENTARO DE BRITTO COSTA HIGASI.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1047962-71.2015.8.26.0100 e código 113BCD2.

85880000000-8 15760185111-0 50190085069-8 58320150523-6

Governo do Estado de São Paulo
Secretaria da Fazenda
Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais

DARE-SP

Documento Principal

01 - Nome / Razão Social
DIRCE GRACY MARTINS CORDEIRO

07 - Data de Vencimento
23/05/2015

02 - Endereço Rua Antônio Azevedo de Castilho, nº 136

08 - Valor Total
R$ 15,76

03 - CNPJ Base / CPF	04 - Telefone	05 - Quantidade de Documentos Detalhe
309.959.656-68	1121890061	1

09 - Número do DARE
150190085069583

06 - Observações CUSTAS COM PROCURAÇÃO DE AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C.C. A SER DISTRIBUÍDA NO FÓRUM CENTRAL DA CAPITAL DE SÃO PAULO, EM FACE DE MERCADO BITCOIN SERVIÇOS DIGITAIS LTDA E LEANDRO MARCIANO CÉSAR.

Geração: 23/04/2015

10 - Autenticação Mecânica

Via do Banco

150190085069583-0001

Governo do Estado de São Paulo
Secretaria da Fazenda

DARE-SP

DOCUMENTO DETALHE

01 - Código de Receita - Descrição da Receita
304-9 Extra-Orçamentária e Anulação de Despesa - carteira de previdência dos advogados de São Pa

02 - Código Tipo de Serviço - Descrição do Serviço
1130401 TJ - TAXA DE MANDATO (PROCURAÇÃO OU SUBSTABELECIMENTO)

15 - Nome / Razão Social
DIRCE GRACY MARTINS CORDEIRO

03 - Data de Vencimento
23/05/2015

06 - Inscrição na Dívida ou Nº Etiqueta

09 -Valor da Receita
15,76

12 - Acréscimo Financeiro

16 - Endereço Rua Antônio Azevedo de Castilho, nº 136

04 - CNPJ ou CPF ou Renavam
309.959.656-68

07 - Referência

10 - Juros de Mora
0,00

13 - Honorários Advocatícios

18 - Nº do Documento Detalhe
150190085069583-0001
Geração: 23/04/2015

17 - Observações CUSTAS COM PROCURAÇÃO DE AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C.C. A SER DISTRIBUÍDA NO FÓRUM CENTRAL DA CAPITAL DE SÃO PAULO, EM FACE DE MERCADO BITCOIN SERVIÇOS DIGITAIS LTDA E LEANDRO MARCIANO CÉSAR.

05 - Insc. Estadual / Cód. Município / Nº Declaração

08 - Nº AIIM / Nº Controle / Nº do Parc. / Nº da Notif.

11 - Multa de Mora ou por Infração
0,00

14 - Valor Total
15,76

85880000000-8 15760185111-0 50190085069-8 58320150523-6

Governo do Estado de São Paulo
Secretaria da Fazenda
Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais

DARE-SP

Documento Principal

01 - Nome / Razão Social
DIRCE GRACY MARTINS CORDEIRO

07 - Data de Vencimento
23/05/2015

02 - Endereço Rua Antônio Azevedo de Castilho, nº 136

08 - Valor Total
R$ 15,76

03 - CNPJ Base / CPF	04 - Telefone	05 - Quantidade de Documentos Detalhe
309.959.656-68	1121890061	1

09 - Número do DARE
150190085069583

06 - Observações CUSTAS COM PROCURAÇÃO DE AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C.C. A SER DISTRIBUÍDA NO FÓRUM CENTRAL DA CAPITAL DE SÃO PAULO, EM FACE DE MERCADO BITCOIN SERVIÇOS DIGITAIS LTDA E LEANDRO MARCIANO CÉSAR.

Geração: 23/04/2015

10 - Autenticação Mecânica

Via do Contribuinte

Este documento foi protocolado em 18/05/2015 às 21:05, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica Sao Paulo e PLINIO KENTARO DE BRITTO COSTA HIGASI.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1047962-71.2015.8.26.0100 e código 113BCD2.

Banco Itaú - Comprovante de Pagamento com código de barras
0185 SEFAZ-SP/DARE

Dados da conta debitada:

Nome: **TCMC SISTEMAS LTDA -ME**

Agência: **3240** Conta: **06915-7**

Dados do pagamento:

Código de barras: **858800000008 157601851110 501900850701 099201505230**

Número Controle: **150190085070099**

Valor do documento: **R$ 15,76**

Operação efetuada em 23/04/2015 às 23:14:23h via bankline, CTRL 1009952398.

Autenticação:

1657205230D3F3CACEFA18A65EE9F2B68E6B3246

Consultas, informações e serviços transacionais acesse itau.com.br/empresas ou ligue 0300 100 7575, em dias úteis, das 8h às 20h ou fale com seu gerente. Reclamações, cancelamentos e informações gerais ligue para o SAC: 0800 728 0728, todos os dias, 24 horas por dia. Se não ficar satisfeito com a solução apresentada, de posse do protocolo, contate a Ouvidoria: 0800 570 0011, em dias úteis, das 9h às 18h. Deficiente auditivo/fala: 0800 722 1722, todos os dias, 24 horas por dia.

Este documento foi protocolado em 18/05/2015 às 21:05, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica de Sao Paulo e PLINIO KENTARO DE BRITTO COSTA HIGASI.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1047962-71.2015.8.26.0100 e código 113BCD2.

85880000000-8 15760185111-0 50190085070-1 09920150523-0

Governo do Estado de São Paulo
Secretaria da Fazenda
Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais

DARE-SP

Documento Principal

01 - Nome / Razão Social
ELISABETE MARTINS

07 - Data de Vencimento
23/05/2015

02 - Endereço Rua Hepacaré, nº 435.

08 - Valor Total
R$ 15,76

03 - CNPJ Base / CPF	04 - Telefone	05 - Quantidade de Documentos Detalhe
051.227.878-40	1121890061	1

09 - Número do DARE
150190085070099

06 - Observações CUSTAS COM PROCURAÇÃO DE AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C.C. A SER DISTRIBUÍDA NO FÓRUM CENTRAL DA CAPITAL DE SÃO PAULO, EM FACE DE MERCADO BITCOIN SERVIÇOS DIGITAIS LTDA E LEANDRO MARCIANO CÉSAR.

Geração: 23/04/2015

10 - Autenticação Mecânica

Via do Banco

150190085070099-0001

Governo do Estado de São Paulo
Secretaria da Fazenda

DARE-SP

DOCUMENTO DETALHE

01 - Código de Receita - Descrição da Receita
304-9 Extra-Orçamentária e Anulação de Despesa - carteira de previdência dos advogados de São Pa

02 - Código Tipo de Serviço - Descrição do Serviço
1130401 TJ - TAXA DE MANDATO (PROCURAÇÃO OU SUBSTABELECIMENTO)

15 - Nome / Razão Social
ELISABETE MARTINS

03 - Data de Vencimento
23/05/2015

06 - Inscrição na Dívida ou Nº Etiqueta

09 -Valor da Receita
15,76

12 - Acréscimo Financeiro

16 - Endereço Rua Hepacaré, nº 435.

04 - CNPJ ou CPF ou Renavam
051.227.878-40

07 - Referência

10 - Juros de Mora
0,00

13 - Honorários Advocatícios

18 - Nº do Documento Detalhe
150190085070099-0001
Geração: 23/04/2015

17 - Observações CUSTAS COM PROCURAÇÃO DE AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C.C. A SER DISTRIBUÍDA NO FÓRUM CENTRAL DA CAPITAL DE SÃO PAULO, EM FACE DE MERCADO BITCOIN SERVIÇOS DIGITAIS LTDA E LEANDRO MARCIANO CÉSAR.

05 - Insc. Estadual / Cód. Município / Nº Declaração

08 - Nº AIIM / Nº Controle / Nº do Parc. / Nº da Notif.

11 - Multa de Mora ou por Infração
0,00

14 - Valor Total
15,76

85880000000-8 15760185111-0 50190085070-1 09920150523-0

Governo do Estado de São Paulo
Secretaria da Fazenda
Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais

DARE-SP

Documento Principal

01 - Nome / Razão Social
ELISABETE MARTINS

07 - Data de Vencimento
23/05/2015

02 - Endereço Rua Hepacaré, nº 435.

08 - Valor Total
R$ 15,76

03 - CNPJ Base / CPF	04 - Telefone	05 - Quantidade de Documentos Detalhe
051.227.878-40	1121890061	1

09 - Número do DARE
150190085070099

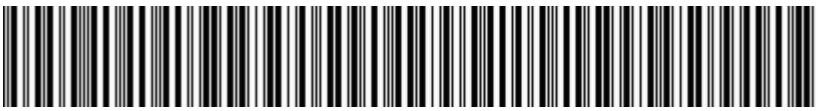
06 - Observações CUSTAS COM PROCURAÇÃO DE AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C.C. A SER DISTRIBUÍDA NO FÓRUM CENTRAL DA CAPITAL DE SÃO PAULO, EM FACE DE MERCADO BITCOIN SERVIÇOS DIGITAIS LTDA E LEANDRO MARCIANO CÉSAR.

Geração: 23/04/2015

10 - Autenticação Mecânica

Via do Contribuinte

Este documento foi protocolado em 18/05/2015 às 21:05, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica de Sao Paulo e PLINIO KENTARO DE BRITTO COSTA HIGASI.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1047962-71.2015.8.26.0100 e código 113BCD2.



85850000000-2 15760185111-0 50190085066-3 88620150523-0

Governo do Estado de São Paulo
Secretaria da Fazenda
Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais

DARE-SP

Documento Principal

01 - Nome / Razão Social THIAGO DE CAMARGO MARTINS CORDEIROS			07 - Data de Vencimento 23/05/2015
02 - Endereço Rua Marquês de Itu, nº 95, Vila Buarque			08 - Valor Total R$ 15,76
03 - CNPJ Base / CPF 288.152.168-12	04 - Telefone 1121890061	05 - Quantidade de Documentos Detalhe 1	09 - Número do DARE **150190085066886**
06 - Observações CUSTAS COM PROCURAÇÃO DE AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C.C. A SER DISTRIBUÍDA NO FÓRUM CENTRAL DA CAPITAL DE SÃO PAULO, EM FACE DE MERCADO BITCOIN SERVIÇOS DIGITAIS LTDA E LEANDRO MARCIANO CÉSAR.			Geração: 23/04/2015

10 - Autenticação Mecânica

Via do Banco

1501900850668 86-0001

Governo do Estado de São Paulo
Secretaria da Fazenda

DARE-SP

DOCUMENTO DETALHE

01 - Código de Receita - Descrição da Receita **304-9** Extra-Orçamentária e Anulação de Despesa - carteira de previdência dos advogados de São Pa			02 - Código Tipo de Serviço - Descrição do Serviço 1130401 TJ - TAXA DE MANDATO (PROCURAÇÃO OU SUBSTABELECIMENTO)		
15 - Nome / Razão Social THIAGO DE CAMARGO MARTINS CORDEIROS		03 - Data de Vencimento 23/05/2015	06 - Inscrição na Dívida ou Nº Etiqueta	09 -Valor da Receita 15,76	12 - Acréscimo Financeiro
16 - Endereço Rua Marquês de Itu, nº 95, Vila Buarque		04 - CNPJ ou CPF ou Renavam 288.152.168-12	07 - Referência	10 - Juros de Mora 0,00	13 - Honorários Advocatícios
18 - Nº do Documento Detalhe **150190085066886-0001** Geração: 23/04/2015	17 - Observações CUSTAS COM PROCURAÇÃO DE AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C.C. A SER DISTRIBUÍDA NO FÓRUM CENTRAL DA CAPITAL DE SÃO PAULO, EM FACE DE MERCADO BITCOIN SERVIÇOS DIGITAIS LTDA E LEANDRO MARCIANO CÉSAR.	05 - Insc. Estadual / Cód. Município / Nº Declaração	08 - Nº AIIM / Nº Controle / Nº do Parc. / Nº da Notif.	11 - Multa de Mora ou por Infração 0,00	14 - Valor Total **15,76**

85850000000-2 15760185111-0 50190085066-3 88620150523-0

Governo do Estado de São Paulo
Secretaria da Fazenda
Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais

DARE-SP

Documento Principal

01 - Nome / Razão Social THIAGO DE CAMARGO MARTINS CORDEIROS			07 - Data de Vencimento 23/05/2015
02 - Endereço Rua Marquês de Itu, nº 95, Vila Buarque			08 - Valor Total R$ 15,76
03 - CNPJ Base / CPF 288.152.168-12	04 - Telefone 1121890061	05 - Quantidade de Documentos Detalhe 1	09 - Número do DARE **150190085066886**
06 - Observações CUSTAS COM PROCURAÇÃO DE AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C.C. A SER DISTRIBUÍDA NO FÓRUM CENTRAL DA CAPITAL DE SÃO PAULO, EM FACE DE MERCADO BITCOIN SERVIÇOS DIGITAIS LTDA E LEANDRO MARCIANO CÉSAR.			Geração: 23/04/2015

10 - Autenticação Mecânica

Via do Contribuinte

Este documento foi protocolado em 18/05/2015 às 21:05, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica Sao Paulo e PLINIO KENTARO DE BRITTO COSTA HIGASI.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1047962-71.2015.8.26.0100 e código 113BCD2.

Banco Itaú - Comprovante de Pagamento com código de barras
0185 SEFAZ-SP/DARE

Dados da conta debitada:

Nome: **TCMC SISTEMAS LTDA -ME**

Agência: **3240** Conta: **06915-7**

Dados do pagamento:

Código de barras: **858500000002 157601851110 501900850663 886201505230**

Número Controle: **150190085066886**

Valor do documento: **R$ 15,76**

Operação efetuada em 23/04/2015 às 23:17:13h via bankline, CTRL 592725398.

Autenticação:

1FF789AAFFDA5C9253303220FBA451B9F7F795E5

Consultas, informações e serviços transacionais acesse itau.com.br/empresas ou ligue 0300 100 7575, em dias úteis, das 8h às 20h ou fale com seu gerente. Reclamações, cancelamentos e informações gerais ligue para o SAC: 0800 728 0728, todos os dias, 24 horas por dia. Se não ficar satisfeito com a solução apresentada, de posse do protocolo, contate a Ouvidoria: 0800 570 0011, em dias úteis, das 9h às 18h. Deficiente auditivo/fala: 0800 722 1722, todos os dias, 24 horas por dia.

Este documento foi protocolado em 18/05/2015 às 21:05, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica de Sao Paulo e PLINIO KENTARO DE BRITTO COSTA HIGASI.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1047962-71.2015.8.26.0100 e código 113BCD2.

85870000000-6 15760185111-0 50190085067-1 56620150523-6

Governo do Estado de São Paulo
Secretaria da Fazenda
Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais

DARE-SP

Documento Principal

01 - Nome / Razão Social
THIAGO DE CAMARGO MARTINS CORDEIROS

07 - Data de Vencimento
23/05/2015

02 - Endereço Rua Marquês de Itu, nº 95, Vila Buarque

08 - Valor Total
R$ 15,76

03 - CNPJ Base / CPF	04 - Telefone	05 - Quantidade de Documentos Detalhe
288.152.168-12	1121890061	1

09 - Número do DARE
150190085067566

06 - Observações CUSTAS COM SUBSTABELECIMENTO DE AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C.C. INDENIZAÇÃO, A SER DISTRIBUÍDA NO FÓRUM CENTRAL DA CAPITAL DE SÃO PAULO, EM FACE DE MERCADO BITCOIN SERVIÇOS DIGITAIS LTDA E LEANDRO MARCIANO CÉSAR.

Geração: 23/04/2015

10 - Autenticação Mecânica

Via do Banco

150190085067566-0001

Governo do Estado de São Paulo
Secretaria da Fazenda

DARE-SP

DOCUMENTO DETALHE

01 - Código de Receita - Descrição da Receita
304-9 Extra-Orçamentária e Anulação de Despesa - carteira de previdência dos advogados de São Pa

02 - Código Tipo de Serviço - Descrição do Serviço
1130401 TJ - TAXA DE MANDATO (PROCURAÇÃO OU SUBSTABELECIMENTO)

15 - Nome / Razão Social
THIAGO DE CAMARGO MARTINS CORDEIROS

03 - Data de Vencimento
23/05/2015

06 - Inscrição na Dívida ou Nº Etiqueta

09 -Valor da Receita
15,76

12 - Acréscimo Financeiro

16 - Endereço Rua Marquês de Itu, nº 95, Vila Buarque

04 - CNPJ ou CPF ou Renavam
288.152.168-12

07 - Referência

10 - Juros de Mora
0,00

13 - Honorários Advocatícios

18 - Nº do Documento Detalhe
150190085067566-0001
Geração: 23/04/2015

17 - Observações CUSTAS COM SUBSTABELECIMENTO DE AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C.C. INDENIZAÇÃO, A SER DISTRIBUÍDA NO FÓRUM CENTRAL DA CAPITAL DE SÃO PAULO, EM FACE DE MERCADO BITCOIN SERVIÇOS DIGITAIS LTDA E LEANDRO MARCIANO CÉSAR.

05 - Insc. Estadual / Cód. Município / Nº Declaração

08 - Nº AIIM / Nº Controle / Nº do Parc. / Nº da Notif.

11 - Multa de Mora ou por Infração
0,00

14 - Valor Total
15,76

85870000000-6 15760185111-0 50190085067-1 56620150523-6

Governo do Estado de São Paulo
Secretaria da Fazenda
Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais

DARE-SP

Documento Principal

01 - Nome / Razão Social
THIAGO DE CAMARGO MARTINS CORDEIROS

07 - Data de Vencimento
23/05/2015

02 - Endereço Rua Marquês de Itu, nº 95, Vila Buarque

08 - Valor Total
R$ 15,76

03 - CNPJ Base / CPF	04 - Telefone	05 - Quantidade de Documentos Detalhe
288.152.168-12	1121890061	1

09 - Número do DARE
150190085067566

06 - Observações CUSTAS COM SUBSTABELECIMENTO DE AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C.C. INDENIZAÇÃO, A SER DISTRIBUÍDA NO FÓRUM CENTRAL DA CAPITAL DE SÃO PAULO, EM FACE DE MERCADO BITCOIN SERVIÇOS DIGITAIS LTDA E LEANDRO MARCIANO CÉSAR.

Geração: 23/04/2015

10 - Autenticação Mecânica

Via do Contribuinte

Este documento foi protocolado em 18/05/2015 às 21:05, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica Sao Paulo e PLINIO KENTARO DE BRITTO COSTA HIGASI.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1047962-71.2015.8.26.0100 e código 113BCD2.

Banco Itaú - Comprovante de Pagamento com código de barras
0185 SEFAZ-SP/DARE

Dados da conta debitada:

Nome: **TCMC SISTEMAS LTDA -ME**

Agência: **3240** Conta: **06915-7**

Dados do pagamento:

Código de barras: **858700000006 157601851110 501900850671 566201505236**

Número Controle: **150190085067566**

Valor do documento: **R$ 15,76**

Operação efetuada em 23/04/2015 às 23:20:13h via bankline, CTRL 593227398.

Autenticação:

7CBE90C8D739DE7ADCB8F9C8D84CA308ABC02350

Consultas, informações e serviços transacionais acesse itau.com.br/empresas ou ligue 0300 100 7575, em dias úteis, das 8h às 20h ou fale com seu gerente. Reclamações, cancelamentos e informações gerais ligue para o SAC: 0800 728 0728, todos os dias, 24 horas por dia. Se não ficar satisfeito com a solução apresentada, de posse do protocolo, contate a Ouvidoria: 0800 570 0011, em dias úteis, das 9h às 18h. Deficiente auditivo/fala: 0800 722 1722, todos os dias, 24 horas por dia.

Este documento foi protocolado em 18/05/2015 às 21:05, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica de Sao Paulo e PLINIO KENTARO DE BRITTO COSTA HIGASI.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1047962-71.2015.8.26.0100 e código 113BCD2.


REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SÃO PAULO 1312-8

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO RICARDO GUMBLETON DAUNT

MAIOR DE 65 ANOS

PROIBIDO PLASTIFICAR

ASSINATURA DO TITULAR

3557-043927

CARTEIRA DE IDENTIDADE


VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 4.751.994-0 DATA DE EXPEDIÇÃO 04/AGO/2010

NOME CONCEIÇÃO APPARECIDA DE CAMARGO MARTINS

FILIAÇÃO JOAQUIM LACAZE DE CAMARGO

E MARIA ANGELICA PESTANA DE CAMARGO

NATURALIDADE TAUBATE -SP DATA DE NASCIMENTO 08/SET/1927

DOC ORIGEM TAUBATÉ-SP PRIMEIRO SUBDISTRITO CC:LV.B032/FLS.0148/N.004948

CPF 043350768/35

CARLOS ANTONIO G. DE SEQUEIRA 36 Delegado Divisionário de Polícia IIRGD.SSP.SP

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

Este documento foi protocolado em 18/05/2015 às 21:05, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica Sao Paulo e PLINIO KENTARO DE BRITTO COSTA HIGASI.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1047962-71.2015.8.26.0100 e código 113BCD3.

OPICE BLUM

OPICE BLUM | BRUNO | ABRUSIO | VAINZOF

PROCURAÇÃO

Por este instrumento particular de mandato, **CONCEIÇÃO APPARECIDA DE CAMARGO MARTINS**, brasileira, viúva, aposentada, portadora do DI-RG nº 4.751.994-0, inscrita no CPF/MF sob o nº 043.350.768-35. Residente e domiciliada na cidade de Lorena, na Rua Hepacaré, nº 435, centro, CEP 12600-340, nomeia e constitui seus procuradores: **JOSÉ ROBERTO OPICE BLUM**, advogado, casado, inscrito na OAB/SP sob nº 18.572 e no CPF/MF sob nº 006.375.058-91; **RENATO MÜLLER DA SILVA OPICE BLUM**, advogado, casado, inscrito na OAB/SP sob nº 138.578 e no CPF/MF sob nº 147.274.948-09; **MARCOS GOMES DA SILVA BRUNO**, advogado, casado, inscrito na OAB/SP sob o nº 182.834 e no CPF/MF nº 271.749.038-86; **JULIANA ABRUSIO FLORÊNCIO**, advogada, casada, inscrita na OAB/SP sob o nº 196.280 e no CPF/MF nº 279.893.378-19; **RONY VAINZOF**, advogado, casado, inscrito na OAB/SP sob o nº 231.678 e no CPF/MF nº 297.852.038-83; **RUBIA MARIA FERRÃO DE ARAUJO**, advogada, casada, inscrita na OAB/SP sob o nº 246.537 e no CPF/MF nº 312.748.608-14, todos brasileiros, residentes e domiciliados nesta Capital, com Escritório na Al. Joaquim Eugênio de Lima, 680 - 1º andar; e e **MARTA NEVES**, brasileira, advogada inscrita na OAB/SC sob o número 11026 e no CPF/MF sob o n.º 636.426.389-53, com escritório na Rua Domingos André Zanini, 277, Conjunto 718, Empresarial Terrafirme, Campinas, São José/SC, aos quais confere, independentemente da ordem de nomeação, poderes para o foro em geral, com a cláusula *ad judicia et extra*, e os de confessar, desistir, transigir, firmar compromissos, notificar, interpelar, propor e aceitar acordos, fixar cláusulas e condições, receber quantias e dar quitações, tudo na defesa dos direitos e interesses do(a) outorgante perante qualquer Juízo, em qualquer Instância; podendo oferecer representação criminal nos casos envolvendo crimes de iniciativa pública condicionada (art. 39 do Código de Processo Penal), bem como apresentar queixa-crime, nos casos envolvendo crimes de iniciativa privada (art. 44 do Código de Processo Penal), bem como propor, quando julgar necessárias, as ações competentes, reconvir ou defender nas contrárias, em todos os seus atos e termos, até final decisão, e respectivo cumprimento da sentença; intervir nos incidentes delas decorrentes, usar de todos os meios legais, requerer tutelas antecipadas ou medidas preparatórias, preventivas ou assecuratórias de seus direitos; opor exceções de qualquer natureza, intervir como assistente, opoente nomeado ou chamado à autoria; produzir todo e qualquer gênero de prova e argüir a suspeição; podendo, ainda, recorrer, embargar, agravar ou apelar de decisões, sentenças e acórdãos, e seguir os recursos, respondê-los ou sustentá-los, nas Instâncias Superiores; podendo, enfim, praticar todos os atos úteis ou necessários ao bom e fiel desempenho do presente mandato, que poderá ser substabelecido, quando e para quem for necessário, **especialmente para adoção das medidas extrajudiciais e judiciais em face de LEANDRO MARCIANO CÉSAR e MERCADO BITCOIN SERVIÇOS DIGITAIS LTDA.,** dando tudo por bom, firme e valioso. Por fim, a outorgante, de forma irrevogável e irretratável, elege **RENATO MÜLLER DA SILVA OPICE BLUM**, para, individualmente e se necessário, renunciar este mandato em nome de todos os outorgados. Os outorgados nomeados no presente instrumento, ou por substabelecimento, e que pertençam à OPICE BLUM, BRUNO, ABRUSIO, E VAINZOF ADVOGADOS ASSOCIADOS, poderão agir somente enquanto integrarem a OPICE BLUM, BRUNO, ABRUSIO, E VAINZOF ADVOGADOS ASSOCIADOS, considerando-se automaticamente revogados, independentemente de qualquer notificação, os poderes daqueles que, por qualquer motivo, deixarem de integrar o referido escritório.

São Paulo, 06 de fevereiro de 2015.

CONCEIÇÃO APPARECIDA DE CAMARGO MARTINS

SÃO PAULO: Al. Joaquim Eugênio de Lima, 680 – 1º andar • 01403-000 – São Paulo/SP – Brasil • Tel/Phone (55 11) 2189-0061 • Fax (55 11) 2189-0062
ORLANDO: 5950 Lakehurst Drive # 272 • Orlando – FL 32819 • PO Box 53 • Phone (1 407) 674-2051
CELEBRATION: 707 Celebration Ave • Celebration - FL 34747 – PO Box 53 • Phone (1 407) 674-2051

www.opiceblum.com.br

Este documento foi protocolado em 18/05/2015 às 21:05, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica Sao Paulo e PLINIO KENTARO DE BRITTO COSTA HIGASI.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1047962-71.2015.8.26.0100 e código 113BOD4.

OPICE BLUM

OPICE BLUM | BRUNO | ABRUSIO | VAINZOF

PROCURAÇÃO

Por este instrumento particular de mandato, **DIRCE GRACY MARTINS CORDEIRO**, brasileira, casada, aposentada, portadora do DI-RG nº 5.627.606-0, inscrita no CPF/MF sob o nº 309.959.656-68, residente e domiciliada na cidade de Lorena, na Rua Antônio Azevedo de Castilho, nº 136, Nova Lorena, CEP 12602-360, nomeia e constitui seus procuradores: **JOSÉ ROBERTO OPICE BLUM**, advogado, casado, inscrito na OAB/SP sob nº 18.572 e no CPF/MF sob nº 006.375.058-91; **RENATO MÜLLER DA SILVA OPICE BLUM**, advogado, casado, inscrito na OAB/SP sob nº 138.578 e no CPF/MF sob nº 147.274.948-09; **MARCOS GOMES DA SILVA BRUNO**, advogado, casado, inscrito na OAB/SP sob o nº 182.834 e no CPF/MF nº 271.749.038-86; **JULIANA ABRUSIO FLORÊNCIO**, advogada, casada, inscrita na OAB/SP sob o nº 196.280 e no CPF/MF nº 279.893.378-19; **RONY VAINZOF**, advogado, casado, inscrito na OAB/SP sob o nº 231.678 e no CPF/MF nº 297.852.038-83; **RUBIA MARIA FERRÃO DE ARAUJO**, advogada, casada, inscrita na OAB/SP sob o nº 246.537 e no CPF/MF nº 312.748.608-14, todos brasileiros, residentes e domiciliados nesta Capital, com Escritório na Al. Joaquim Eugênio de Lima, 680 - 1º andar; e **MARTA NEVES**, brasileira, advogada regularmente inscrita na OAB/SC sob o número 11026, inscrita no CPF/MF sob o n.º 636.426.389-53, com escritório na Rua Domingos André Zanini, 277, Conjunto 718, Empresarial Terrafirme, Campinas, São José/SC, aos quais confere, independentemente da ordem de nomeação, poderes para o foro em geral, com a cláusula *ad judicia et extra*, e os de confessar, desistir, transigir, firmar compromissos, notificar, interpelar, propor e aceitar acordos, fixar cláusulas e condições, receber quantias e dar quitações, tudo na defesa dos direitos e interesses da outorgante perante qualquer Juízo, em qualquer Instância; podendo oferecer representação criminal nos casos envolvendo crimes de iniciativa pública condicionada (art. 39 do Código de Processo Penal), bem como apresentar queixa-crime, nos casos envolvendo crimes de iniciativa privada (art. 44 do Código de Processo Penal), bem como propor, quando julgar necessárias, as ações competentes, reconvir ou defender nas contrárias, em todos os seus atos e termos, até final decisão, e respectivo cumprimento da sentença; intervir nos incidentes delas decorrentes, usar de todos os meios legais, requerer tutelas antecipadas ou medidas preparatórias, preventivas ou assecuratórias de seus direitos; opor exceções de qualquer natureza, intervir como assistente, opoente nomeado ou chamado à autoria; produzir todo e qualquer gênero de prova e argüir a suspeição; podendo, ainda, recorrer, embargar, agravar ou apelar de decisões, sentenças e acórdãos, e seguir os recursos, respondê-los ou sustentá-los, nas Instâncias Superiores; podendo, enfim, praticar todos os atos úteis ou necessários ao bom e fiel desempenho do presente mandato, que poderá ser substabelecido, quando e para quem for necessário, **especialmente para adoção das medidas extrajudiciais e judiciais em face de LEANDRO MARCIANO CÉSAR e MERCADO BITCOIN SERVIÇOS DIGITAIS LTDA.**, dando tudo por bom, firme e valioso. Por fim, a outorgante, de forma irrevogável e irretratável, elege **RENATO MÜLLER DA SILVA OPICE BLUM**, para, individualmente e se necessário, renunciar este mandato em nome de todos os outorgados. Os outorgados nomeados no presente instrumento, ou por substabelecimento, e que pertençam à OPICE BLUM, BRUNO, ABRUSIO, E VAINZOF ADVOGADOS ASSOCIADOS, poderão agir somente enquanto integrarem a OPICE BLUM, BRUNO, ABRUSIO, E VAINZOF ADVOGADOS ASSOCIADOS, considerando-se automaticamente revogados, independentemente de qualquer notificação, os poderes daqueles que, por qualquer motivo, deixarem de integrar o referido escritório.

São Paulo, 06 de fevereiro de 2015.

DIRCE GRACY MARTINS CORDEIRO

SÃO PAULO: Al. Joaquim Eugênio de Lima, 680 – 1º andar • 01403-000 – São Paulo/SP – Brasil • Tel/Phone (55 11) 2189-0061 • Fax (55 11) 2189-0062
ORLANDO: 5950 Lakehurst Drive # 272 • Orlando – FL 32819 • PO Box 53 • Phone (1 407) 674-2051
CELEBRATION: 707 Celebration Ave • Celebration - FL 34747 – PO Box 53 • Phone (1 407) 674-2051

www.opiceblum.com.br

Este documento foi protocolado em 18/05/2015 às 21:05, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica Sao Paulo e PLINIO KENTARO DE BRITTO COSTA HIGASI.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1047962-71.2015.8.26.0100 e código 113BCD4.

OPICE BLUM

OPICE BLUM | BRUNO | ABRUSIO | VAINZOF

PROCURAÇÃO

Por este instrumento particular de mandato, **ELISABETE MARTINS**, brasileira, solteira, aposentada, portadora do DI-RG nº 10.219.642-4, inscrita no CPF/MF sob o nº 051.227.878-40, residente e domiciliada na cidade de Lorena, na rua Hepacaré, nº 435, centro, CEP 12600-340, nomeia e constitui seus procuradores: **JOSÉ ROBERTO OPICE BLUM**, advogado, casado, inscrito na OAB/SP sob nº 18.572 e no CPF/MF sob nº 006.375.058-91; **RENATO MÜLLER DA SILVA OPICE BLUM**, advogado, casado, inscrito na OAB/SP sob nº 138.578 e no CPF/MF sob nº 147.274.948-09; **MARCOS GOMES DA SILVA BRUNO**, advogado, casado, inscrito na OAB/SP sob o nº 182.834 e no CPF/MF nº 271.749.038-86; **JULIANA ABRUSIO FLORÊNCIO**, advogada, casada, inscrita na OAB/SP sob o nº 196.280 e no CPF/MF nº 279.893.378-19; **RONY VAINZOF**, advogado, casado, inscrito na OAB/SP sob o nº 231.678 e no CPF/MF nº 297.852.038-83; **RUBIA MARIA FERRÃO DE ARAUJO**, advogada, casada, inscrita na OAB/SP sob o nº 246.537 e no CPF/MF nº 312.748.608-14; e , todos brasileiros, residentes e domiciliados nesta Capital, com Escritório na Al. Joaquim Eugênio de Lima, 680 - 1º andar; e **MARTA NEVES**, brasileira, advogada inscrita na OAB/SC sob o número 11026 e no CPF/MF sob o n.º 636.426.389-53, com escritório na Rua Domingos André Zanini, 277, Conjunto 718, Empresarial Terrafirme, Campinas, São José/SC, aos quais confere, independentemente da ordem de nomeação, poderes para o foro em geral, com a cláusula *ad judicia et extra*, e os de confessar, desistir, transigir, firmar compromissos, notificar, interpelar, propor e aceitar acordos, fixar cláusulas e condições, receber quantias e dar quitações, tudo na defesa dos direitos e interesses da outorgante perante qualquer Juízo, em qualquer Instância; podendo oferecer representação criminal nos casos envolvendo crimes de iniciativa pública condicionada (art. 39 do Código de Processo Penal), bem como apresentar queixa-crime, nos casos envolvendo crimes de iniciativa privada (art. 44 do Código de Processo Penal), bem como propor, quando julgar necessárias, as ações competentes, reconvir ou defender nas contrárias, em todos os seus atos e termos, até final decisão, e respectivo cumprimento da sentença; intervir nos incidentes delas decorrentes, usar de todos os meios legais, requerer tutelas antecipadas ou medidas preparatórias, preventivas ou assecuratórias de seus direitos; opor exceções de qualquer natureza, intervir como assistente, opoente nomeado ou chamado à autoria; produzir todo e qualquer gênero de prova e argüir a suspeição; podendo, ainda, recorrer, embargar, agravar ou apelar de decisões, sentenças e acórdãos, e seguir os recursos, respondê-los ou sustentá-los, nas Instâncias Superiores; podendo, enfim, praticar todos os atos úteis ou necessários ao bom e fiel desempenho do presente mandato, que poderá ser substabelecido, quando e para quem for necessário, **especialmente para adoção das medidas extrajudiciais e judiciais em face de LEANDRO MARCIANO CÉSAR e MERCADO BITCOIN SERVIÇOS DIGITAIS LTDA.** , dando tudo por bom, firme e valioso. Por fim, a outorgante, de forma irrevogável e irretratável, elege **RENATO MÜLLER DA SILVA OPICE BLUM**, para, individualmente e se necessário, renunciar este mandato em nome de todos os outorgados. Os outorgados nomeados no presente instrumento, ou por substabelecimento, e que pertençam à OPICE BLUM, BRUNO, ABRUSIO, E VAINZOF ADVOGADOS ASSOCIADOS, poderão agir somente enquanto integrarem a OPICE BLUM, BRUNO, ABRUSIO, E VAINZOF ADVOGADOS ASSOCIADOS, considerando-se automaticamente revogados, independentemente de qualquer notificação, os poderes daqueles que, por qualquer motivo, deixarem de integrar o referido escritório.

São Paulo, 06 de fevereiro 2015

ELISABETE MARTINS

SÃO PAULO: Al. Joaquim Eugênio de Lima, 680 – 1º andar • 01403-000 – São Paulo/SP – Brasil • Tel/Phone (55 11) 2189-0061 • Fax (55 11) 2189-0062
ORLANDO: 5950 Lakehurst Drive # 272 • Orlando – FL 32819 • PO Box 53 • Phone (1 407) 674-2051
CELEBRATION: 707 Celebration Ave • Celebration - FL 34747 – PO Box 53 • Phone (1 407) 674-2051

www.opiceblum.com.br

Este documento foi protocolado em 18/05/2015 às 21:05, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica Sao Paulo e PLINIO KENTARO DE BRITTO COSTA HIGASI.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1047962-71.2015.8.26.0100 e código 113BCD4.

OPICE BLUM

OPICE BLUM | BRUNO | ABRUSIO | VAINZOF

PROCURAÇÃO

Por este instrumento particular de mandato, **THIAGO DE CAMARGO MARTINS CORDEIRO**, brasileiro, solteiro, analista de sistemas, portador do DI-RG nº 30.378.439-8, inscrito no CPF/MF sob o nº 288.152.168-12, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Capital, na Rua Marquês de Itú, nº 95, Vila Buarque, CEP 01223-003, nomeia e constitui seus procuradores: **JOSÉ ROBERTO OPICE BLUM**, advogado, casado, inscrito na OAB/SP sob nº 18.572 e no CPF/MF sob nº 006.375.058-91; **RENATO MÜLLER DA SILVA OPICE BLUM**, advogado, casado, inscrito na OAB/SP sob nº 138.578 e no CPF/MF sob nº 147.274.948-09; **MARCOS GOMES DA SILVA BRUNO**, advogado, casado, inscrito na OAB/SP sob o nº 182.834 e no CPF/MF nº 271.749.038-86; **JULIANA ABRUSIO FLORÊNCIO**, advogada, casada, inscrita na OAB/SP sob o nº 196.280 e no CPF/MF nº 279.893.378-19; **RONY VAINZOF**, advogado, casado, inscrito na OAB/SP sob o nº 231.678 e no CPF/MF nº 297.852.038-83; **RUBIA MARIA FERRÃO DE ARAUJO**, advogada, casada, inscrita na OAB/SP sob o nº 246.537 e no CPF/MF nº 312.748.608-14, todos brasileiros, residentes e domiciliados nesta Capital, com Escritório na Al. Joaquim Eugênio de Lima, 680 - 1º andar; e **MARTA NEVES**, brasileira, advogada inscrita na OAB/SC sob o número 11026 e no CPF/MF sob o n.º 636.426.389-53, com escritório na Rua Domingos André Zanini, 277, Conjunto 718, Empresarial Terrafirme, Campinas, São José/SC, aos quais confere, independentemente da ordem de nomeação, poderes para o foro em geral, com a cláusula *ad judicia et extra*, e os de confessar, desistir, transigir, firmar compromissos, notificar, interpelar, propor e aceitar acordos, fixar cláusulas e condições, receber quantias e dar quitações, tudo na defesa dos direitos e interesses do outorgante perante qualquer Juízo, em qualquer Instância; podendo oferecer representação criminal nos casos envolvendo crimes de iniciativa pública condicionada (art. 39 do Código de Processo Penal), bem como apresentar queixa-crime, nos casos envolvendo crimes de iniciativa privada (art. 44 do Código de Processo Penal), bem como propor, quando julgar necessárias, as ações competentes, reconvir ou defender nas contrárias, em todos os seus atos e termos, até final decisão, e respectivo cumprimento da sentença; intervir nos incidentes delas decorrentes, usar de todos os meios legais, requerer tutelas antecipadas ou medidas preparatórias, preventivas ou assecuratórias de seus direitos; opor exceções de qualquer natureza, intervir como assistente, opoente nomeado ou chamado à autoria; produzir todo e qualquer gênero de prova e argüir a suspeição; podendo, ainda, recorrer, embargar, agravar ou apelar de decisões, sentenças e acórdãos, e seguir os recursos, respondê-los ou sustentá-los, nas Instâncias Superiores; podendo, enfim, praticar todos os atos úteis ou necessários ao bom e fiel desempenho do presente mandato, que poderá ser substabelecido, quando e para quem for necessário, **especialmente para adoção das medidas extrajudiciais e judiciais em face de LEANDRO MARCIANO CÉSAR e MERCADO BITCOIN SERVIÇOS DIGITAIS LTDA.**, dando tudo por bom, firme e valioso. Por fim, o outorgante, de forma irrevogável e irretratável, elege **RENATO MÜLLER DA SILVA OPICE BLUM**, para, individualmente e se necessário, renunciar este mandato em nome de todos os outorgados. Os outorgados nomeados no presente instrumento, ou por substabelecimento, e que pertençam à OPICE BLUM, BRUNO, ABRUSIO, E VAINZOF ADVOGADOS ASSOCIADOS, poderão agir somente enquanto integrarem a OPICE BLUM, BRUNO, ABRUSIO, E VAINZOF ADVOGADOS ASSOCIADOS, considerando-se automaticamente revogados, independentemente de qualquer notificação, os poderes daqueles que, por qualquer motivo, deixarem de integrar o referido escritório.

São Paulo, 06 de fevereiro de 2015.

THIAGO DE CAMARGO MARTINS CORDEIRO

SÃO PAULO: Al. Joaquim Eugênio de Lima, 680 – 1º andar • 01403-000 – São Paulo/SP – Brasil • Tel/Phone (55 11) 2189-0061 • Fax (55 11) 2189-0062
ORLANDO: 5950 Lakehurst Drive # 272 • Orlando – FL 32819 • PO Box 53 • Phone (1 407) 674-2051
CELEBRATION: 707 Celebration Ave • Celebration - FL 34747 – PO Box 53 • Phone (1 407) 674-2051

www.opiceblum.com.br

Este documento foi protocolado em 18/05/2015 às 21:05, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica Sao Paulo e PLINIO KENTARO DE BRITTO COSTA HIGASI.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1047962-71.2015.8.26.0100 e código 113BCD4.

fls. 827

globo.com
globo.com

- g1
- globoesporte
-
- gshow
- famosos & etc
-
- vídeos

0
9+

Plínio Ken

NOTIFICAÇÕES

SAIR
Plínio Ken

VOCÊ NA GLOBO.COM

- Cartola FC

todos os serviços›

MINHA CONTA

SAIR

- central globo.com
- criar globomail pro
- assine já

MENU
G1
Tecnologia e Games
BUSCAR
MENU
G1
Tecnologia e Games
BUSCAR

17/06/2014 06h00 - Atualizado em 17/06/2014 06h52

Este documento foi protocolado em 18/05/2015 às 21:05, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica Sao Paulo e PLINIO KENTARO DE BRITTO COSTA HIGASI.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1047962-71.2015.8.26.0100 e código 113BCD5.

fls. 838

1ª loja física do Brasil a vender bitcoin quer levar moeda virtual para a rua

Curitiba recebe casa de câmbio; venda física já ocorre em NY e Londres. São Paulo, Brasília e Florianópolis devem receber lojas até agosto.

Helton Simões Gomes Do G1, em São Paulo

Recomendar 1,4 mil
Tweetar 241



Casa de câmbio BitcoinToYou, em Curitiba, a primeira do Brasil a vender a moeda virtual em loja física. (Foto: Divulgação/BitcoinToYou)

Criado para ser negociado pela internet, o bitcoin começa a sair do mundo dos computadores no Brasil. A casa de câmbio BitcoinToYou abre nesta terça-feira (17) a primeira loja física do país para comprar e vender a moeda virtual.

Localizada no centro de Curitiba, a casa de câmbio é a primeira do que pode ser uma franquia de lojas. Segundo André Horta, diretor-executivo da BitcoinToYou, até o fim de julho outras serão abertas em São Paulo, Brasília e Florianópolis.

Mesmo após o ceticismo que caiu sobre a moeda virtual após a falência de umas das maiores casas de câmbio, a Mt. Gox, em fevereiro de 2014, entusiastas do bitcoin começaram a tirar a compra e venda da internet e levá-la para as ruas. Em Nova York, os negociantes se reúnem na Bitcoin Center NYC, localizada em Manhattan. Londres também tem o seu ponto. Varsóvia, na Polônia, e Hong Kong, na China, também.

“O principal objetivo é levar o bitcoin para um ambiente fora da internet, para facilitar que as pessoas possam comprá-lo da mesma forma que se compra um produto em uma loja qualquer”, diz Horta. "Será similar a uma casa de câmbio. Só que não trabalharemos com moedas estrangeiras, mas com bitcoin.”

Para ajudar a explicar como funciona o sistema do bitcoin, os atendentes devem ser usuários. Uma das exigências para o franqueado é que ele já tenha adquirido algumas moedas.

Na loja, o cliente poderá vender ou comprar as moedas virtuais. Poderá pagar com dinheiro ou cartão de débito ou de crédito, além de optar por parcelar o pagamento em até seis. Após a transação, a quantia é transferida para a carteira virtual. Caso o cliente não tenha uma, ele receberá uma

Este documento foi protocolado em 18/05/2015 às 21:05, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica Sao Paulo e PLINIO KENTARO DE BRITTO COSTA HIGASI.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1047962-71.2015.8.26.0100 e código 113BCD5.

"paper wallet", um impresso com o endereço de uma carteira que possui o saldo comprado.

saiba mais

- Moeda virtual bitcoin começa a ganhar espaço no comércio brasileiro
- Entenda como é uma transação feita com a moeda virtual bitcoin
- Bitcoin pode minar poder do banco central dos EUA, afirma estudo
- EUA leiloam US$ 17,7 milhões em bitcoins apreendidos na 'Silk Road'

Segundo Horta, a expectativa é movimentar 300 bitcoins por mês. Em comparação ao movimentado mensalmente pelo site da BitcoinToYou, de 800 bitcoins, as estimativas parecem otimistas. "O site não consegue suprir a demanda da compra com cartão e dinheiro", justifica Horta. Sem ser controlado ou regulado por qualquer governo, o bitcoin não passa pelo sistema de organizações financeiras, como bancos. Por isso, os sites que fazem a intermediação da compra e venda da moeda geralmente não permitem o uso de cartões de crédito ou débito.

Segundo Horta, algumas pessoas de Manaus já entraram em contato perguntando se poderiam comprar mais de 50 bitcoins com cartão de crédito, mesmo que para isso fosse necessário se deslocar até Minas Gerais. Natural de Betim, na região metropolitana da capital mineira Belo Horizonte, Horta acredita que a loja física também é uma oportunidade para estrangeiros negociarem suas moedas no Brasil. Isso porque os casas de câmbio on-line do país exigem uma conta corrente em banco brasileiro para efetuar uma transferência.



Casa de câmbio BitcoinToYou, em Curitiba, a primeira do Brasil a vender a moeda virtual em loja física. (Foto: Divulgação/BitcoinToYou)

Publicidade

Este documento foi protocolado em 18/05/2015 às 21:05, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica Sao Paulo e PLINIO KENTARO DE BRITTO COSTA HIGASI.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1047962-71.2015.8.26.0100 e código 113BCD5.

- Link http://glo.bo/1luPk9s

Seu nome

Seu e-mail

Enviar para

Comentário 140 caracteres

Verificação de segurança

Atualizar imagem

Digite os caracteres ao lado para enviar

enviar para um amigo

Seu Nome

Seu E-mail

Cidade onde reside

UF AC

Gênero

M F

Assunto Opinião

Mensagem

atualizar imagem

Digite as palavras ao lado para enviar sua matéria

enviar mensagem

Seu voto foi efetuado com sucesso

SHOPPING



Liquidificador Arno Clic Lav T...
A PARTIR DE
3 x R$ 55,50
BUSCAPÉ



Electrolux LIT11
A PARTIR DE
3 x R$ 65,30
BUSCAPÉ



Consul C1R07AB
A PARTIR DE
R$ 492,81
BUSCAPÉ



KÄRCHER K 2.170
A PARTIR DE
12 x R$ 27,49
BUSCAPÉ



Grill/Sanduicheira Mondial Mac...
A PARTIR DE
R$ 59,90
BUSCAPÉ

Este documento foi protocolado em 18/05/2015 às 21:05, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica Sao Paulo e PLINIO KENTARO DE BRITTO COSTA HIGASI.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1047962-71.2015.8.26.0100 e código 113BCD5.

Compra e venda de Bitcoins

Negocie na maior empresa de moedas digitais
do Brasil e da América Latina!

PREÇO DA UNIDADE DE BITCOIN

R$835,00

92,03 bitcoins negociados nas últimas 24 horas

PREÇO DA FRAÇÃO DE BITCOIN

R$50,00 **COMPRAM** **฿0,060**

CRIE SUA CONTA GRÁTIS > (/conta/register/)

(http://www.infomoney.com.br/mercados/bitcoin)

(/stellar/)

(https://lamassu.is)

(https://bitcoinfoundation.org)

Afinal, o que é Bitcoin?

"Bitcoin é uma forma de dinheiro, com a diferença de ser digital e não ser emitido por nenhum governo. Para transações online, é a forma ideal de pagamento, pois é rápido, barato e seguro. É uma tecnologia inovadora." *leia mais* » (http://www.infomoney.com.br/blogs/moeda-na-era-digital/post/3160782/dez-formas-explicar-que-bitcoin)

▶ ASSISTA O VÍDEO (//www.youtube.com/embed/1WQYLvbGFC0?

Este documento foi protocolado em 18/05/2015 às 21:05, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica Sao Paulo e PLINIO KENTARO DE BRITTO COSTA HIGASI.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1047962-71.2015.8.26.0100 e código 113BCD6.

rel=0&autoplay=1)



Como comprar Bitcoins?

Comece hoje mesmo a comprar e vender Bitcoins e outras moedas digitais.
Veja como é simples e fácil para comprar bitcoins em 3 passos:

Crie sua conta

Crie sua conta grátis! (/conta/register) Após acessar o email de confirmação, sua conta está pronta para uso.

Obtenha crédito em Reais

Para comprar Bitcoins é necessário ter saldo em Reais. Para isso, vá até a página de depósitos e siga as instruções. Em breve o crédito estará em sua conta.

Compre Bitcoins

Informe o valor em Reais ou quantidade de Bitcoins desejada e clique no botão comprar (/BRLBTC/comprar/).

CRIE SUA CONTA GRÁTIS > (/conta/register/)

Curtir 26 mil

Seguir @MercadoBitcoin

Mercado Bitcoin na Mídia

Este documento foi protocolado em 18/05/2015 às 21:05, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica Sao Paulo e PLINIO KENTARO DE BRITTO COSTA HIGASI.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1047962-71.2015.8.26.0100 e código 113BCD6.

Assim como o Bitcoin, o Mercado Bitcoin está constantemente na mídia brasileira e internacional, aparecendo nos maiores veículos de comunicação aqui e lá fora.
Confira alguns abaixo:

(http://www.bloomberg.com/news/2014-01-27/bitcoin-seen-as-save-haven-in-brazil-boosts-online-trade.html)

(http://www.wired.com/2014/08/new-digital-currency-aims-to-unite-every-money-system-on-earth/)

(http://globotv.globo.com/rede-globo/jornal-da-globo/v/moeda-virtual-bitcoin-ja-e-aceita-em-alguns-comercios-no-brasil/3165962/)

(http://exame.abril.com.br/seu-dinheiro/noticias/sao-paulo-recebe-1o-caixa-eletronico-de-bitcoins-do-pais)

Siga-nos

O Mercado Bitcoin tem grande presença nas redes sociais. Participe você também, fique por dentro das novidades do mundo das moedas digitais.

(//www.facebook.com/mbitcoin)

Curtir 26 mil

(//www.twitter.com/MercadoBitcoin)

Seguir @MercadoBitcoin

(//www.youtube.com/MercadoBitcoin)

YouTube

Este documento foi protocolado em 18/05/2015 às 21:05, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica Sao Paulo e PLINIO KENTARO DE BRITTO COSTA HIGASI.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1047962-71.2015.8.26.0100 e código 113BCD6.

(//www.linkedin.com/company/mercado-bitcoin)

Seguir

(//www.instagram.com/MercadoBitcoin)

(//instagram.com/mercadobi
ref=badge)

2014
Todos os direitos reservados

SOBRE

O QUE É BITCOIN? (/O-QUE-E-BITCOIN/)

O QUE É STELLAR? (/STELLAR/)

NEGOCIAÇÕES (/NEGOCIACOES/)

GRÁFICOS (/GRAFICOS/)

BLOG (HTTP://WWW.BITCOINBRASIL.COM.BR)

A EMPRESA

QUEM SOMOS (/QUEM-SOMOS/)

FALE CONOSCO (/SUPORTE/)

TECNOLOGIA

SEGURANÇA (/SEGURANCA/)

API (/API/)

TRADE API (/TRADE-API/)

PAGAMENTOS API (/PAGAMENTOS/API/)

AJUDA

PERGUNTAS FREQUENTES (FAQ) (/FAQ/)

TAXAS, COMISSÕES E LIMITES (/COMISSOES_PRAZOS_LIMITES/)

SUPORTE (/SUPORTE/)

TERMOS DE USO (/TERMO/)

POLÍTICA DE PRIVACIDADE (/PRIVACIDADE/)

SIGA-NOS

Este documento foi protocolado em 18/05/2015 às 21:05, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica Sao Paulo e PLINIO KENTARO DE BRITTO COSTA HIGASI.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1047962-71.2015.8.26.0100 e código 113BCD6.

(//www.facebook.com/mbitcoin) (//www.twitter.com/MercadoBitcoin)

(//www.linkedin.com/company/mercado-bitcoin) (//www.instagram.com/MercadoBitcoin)

(//www.youtube.com/MercadoBitcoin)

Este documento foi protocolado em 18/05/2015 às 21:05, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica Sao Paulo e PLINIO KENTARO DE BRITTO COSTA HIGASI.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1047962-71.2015.8.26.0100 e código 113BCD6.

nic.br | registro.br

Whois

Faça sua consulta

CONSULTAR

Versão com informações de contato

```
% Copyright (c) Nic.br
%  A utilização dos dados abaixo é permitida somente conforme
%  descrito no Termo de Uso (http://registro.br/termo), sendo
%  proibida a sua distribuição, comercialização ou reprodução,
%  em particular para fins publicitários ou propósitos
%  similares.
%  2015-05-18 09:11:28 (BRT -03:00)

ticket:        #8359717
domínio:       mercadobitcoin.com.br
titular:       Leandro Marciano César
documento:     993.793.766-34
país:          BR
c-titular:     LMC353
c-admin:       LMC353
c-técnico:     LMC353
c-cobrança:    LMC353
servidor DNS:  a.sec.dns.br
servidor DNS:  b.sec.dns.br
criado:        01/06/2011
desativado:    01/06/2011
status:        inativo

Contato (ID):  LMC353
nome:          Leandro Marciano César
e-mail:        leandro.cesar@gmail.com
criado:        13/12/2005
alterado:      13/02/2014

% Problemas de segurança e spam também devem ser reportados ao
% cert.br, http://cert.br/, respectivamente para cert@cert.br
% e mail-abuse@cert.br
%
% whois.registro.br aceita somente consultas diretas. Tipos
% de consultas são: dominio (.br), titular (entidade),
% ticket, provedor, contato (ID), bloco CIDR, IP e ASN.
```

Este documento foi protocolado em 18/05/2015 às 21:05, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica Sao Paulo e PLINIO KENTARO DE BRITTO COSTA HIGASI.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1047962-71.2015.8.26.0100 e código 113BCD9.

nic.br | registro.br

Whois

Faça sua consulta

CONSULTAR

Versão com informações de contato

```
% Copyright (c) Nic.br
%  A utilização dos dados abaixo é permitida somente conforme
%  descrito no Termo de Uso (http://registro.br/termo), sendo
%  proibida a sua distribuição, comercialização ou reprodução,
%  em particular para fins publicitários ou propósitos
%  similares.
%  2015-05-18 09:11:24 (BRT -03:00)

domínio:       mercadobitcoin.com.br
titular:       MERCADO BITCOIN SERVICOS DIGITAIS LTDA.
documento:     018.213.434/0001-35
responsável:   Gustavo Chamati
país:          BR
c-titular:     GDTCH
c-admin:       GDTCH
c-técnico:     GDTCH
c-cobrança:    GDTCH
servidor DNS:  ns-1723.awsdns-23.co.uk
status DNS:    16/05/2015 AA
último AA:     16/05/2015
servidor DNS:  ns-89.awsdns-11.com
status DNS:    16/05/2015 AA
último AA:     16/05/2015
servidor DNS:  ns-1501.awsdns-59.org
status DNS:    16/05/2015 AA
último AA:     16/05/2015
servidor DNS:  ns-863.awsdns-43.net
status DNS:    16/05/2015 AA
último AA:     16/05/2015
saci:          sim
criado:        01/06/2011 #8359717
expiração:     01/06/2016
alterado:      03/05/2014
status:        publicado

Contato (ID):  GDTCH
nome:          Gustavo Dornellas Tabbal Chamati
e-mail:        ti@mercadobitcoin.com.br
criado:        20/11/2009
alterado:      18/06/2014

% Problemas de segurança e spam também devem ser reportados ao
% cert.br, http://cert.br/, respectivamente para cert@cert.br
% e mail-abuse@cert.br
%
% whois.registro.br aceita somente consultas diretas. Tipos
% de consultas são: dominio (.br), titular (entidade),
% ticket, provedor, contato (ID), bloco CIDR, IP e ASN.
```

Este documento foi protocolado em 18/05/2015 às 21:05, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica Sao Paulo e PLINIO KENTARO DE BRITTO COSTA HIGASI.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1047962-71.2015.8.26.0100 e código 113BCDA.

fls. 93

fls. 558

Este documento foi protocolado em 18/05/2015 às 21:05, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica Sao Paulo e PLINIO KENTARO DE BRITTO COSTA HIGASI.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1047962-71.2015.8.26.0100 e código 113BCDA.

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

FICHA CADASTRAL COMPLETA

NESTA FICHA CADASTRAL COMPLETA, AS INFORMAÇÕES DOS QUADROS “EMPRESA”, “CAPITAL”, “ENDEREÇO”, “OBJETO SOCIAL” E “TITULAR/SÓCIOS/DIRETORIA” REFEREM-SE À SITUAÇÃO DA EMPRESA NO MOMENTO DE SUA CONSTITUIÇÃO OU AO SEU PRIMEIRO REGISTRO CADASTRADO NO SISTEMA INFORMATIZADO.

A SEGUIR, SÃO INFORMADOS OS EXTRATOS DOS ARQUIVAMENTOS POSTERIORMENTE REALIZADOS, SE HOUVER.

A AUTENTICIDADE DESTA FICHA CADASTRAL COMPLETA PODERÁ SER CONSULTADA NO SITE WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR, MEDIANTE O CÓDIGO DE AUTENTICIDADE INFORMADO AO FINAL DESTE DOCUMENTO.

PARA EMPRESAS CONSTITUÍDAS ANTES DE 1.992, OS ARQUIVAMENTOS ANTERIORES A ESTA DATA DEVEM SER CONSULTADOS NA FICHA DE BREVE RELATO (FBR).

EMPRESA

MERCADO BITCOIN SERVICOS DIGITAIS LTDA.

TIPO: SOCIEDADE LIMITADA

NIRE MATRIZ	DATA DA CONSTITUIÇÃO	EMISSÃO
35227579380	28/05/2013	03/02/2015 16:39:57

INÍCIO DE ATIVIDADE	CNPJ	INSCRIÇÃO ESTADUAL
10/05/2013	18.213.434/0001-35	

CAPITAL

R$ 300.000,00 (TREZENTOS MIL REAIS)

ENDEREÇO

LOGRADOURO: AVENIDA DUQUESA DE GOIAS	NÚMERO: 155	
BAIRRO: REAL PARQUE	COMPLEMENTO: AP. 111	
MUNICÍPIO: SAO PAULO	CEP: 05686-000	UF: SP

OBJETO SOCIAL

PORTAIS, PROVEDORES DE CONTEÚDO E OUTROS SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO NA INTERNET
ATIVIDADES DE INTERMEDIAÇÃO E AGENCIAMENTO DE SERVIÇOS E NEGÓCIOS EM GERAL, EXCETO IMOBILIÁRIOS

TITULAR / SÓCIOS / DIRETORIA

GUSTAVO DORNELLAS TABBAL CHAMATI, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 294.914.688-04, RG/RNE: 30758175 - SP, RESIDENTE À AVENIDA DUQUESA DE GOIAS, 155, AP. 11, REAL PARQUE, SAO PAULO - SP, CEP 05686-000, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA. COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 63.000,00

LEANDRO MARCIANO CESAR, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 993.793.766-34, RG/RNE: M4344334 - MG, RESIDENTE À RUA CESARIO ALVIM, 175, A, PADRE EUSTAQUIO, BELO HORIZONTE - MG, CEP 30720-270, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 75.000,00

RODRIGO TRINDADE BATISTA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 287.429.638-42, RG/RNE: 32872659X - SP, RESIDENTE À RUA BARROSO NETO, 302, APTO. 124, VILA INDIANA, SAO PAULO - SP, CEP 05585-010, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA

Este documento foi protocolado em 18/05/2015 às 21:05, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica Sao Paulo e PLINIO KENTARO DE BRITTO COSTA HIGASI.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1047962-71.2015.8.26.0100 e código 113BCDB.

ARQUIVAMENTOS

NUM.DOC: 419.345/13-9 SESSÃO: 25/10/2013

CAPITAL DA SEDE ALTERADO PARA $ 300.000,00 (TREZENTOS MIL REAIS).

REMANESCENTE GUSTAVO DORNELLAS TABBAL CHAMATI, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 294.914.688-04, RG/RNE: 30758175 - SP, RESIDENTE À AVENIDA DUQUESA DE GOIAS, 155, AP. 11, REAL PARQUE, SAO PAULO - SP, CEP 05686-000, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 82.500,00.

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE RODRIGO TRINDADE BATISTA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 287.429.638-42, RG/RNE: 32.872.659-X, RESIDENTE À RUA BARROSO NETO, 302, APTO. 124, VILA INDIANA, SAO PAULO - SP, CEP 05585-010, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 142.500,00.

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE LEANDRO MARCIANO CESAR, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 993.793.766-34, RG/RNE: M-4.344.334, RESIDENTE À RUA CESARIO ALVIM, 175, A, PADRE EUSTAQUIO, BELO HORIZONTE - MG, CEP 30720-270, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 75.000,00.

ENDEREÇO DA SEDE ALTERADO PARA RUA OLIMPIADAS, 205, CJ 41, VILA OLIMPIA, SAO PAULO - SP, CEP 04551-000.

B.A. = 1.050.956/13-8. DE 25/10/2013. FUNDAMENTO: NIRE CITADO NO REQUERIMENTO CAPA NAO PERTENCE A ESTA SOCIEDADE..

PARECER DO(A) ASSESSORIA: DRC EM 11/12/2013 SANADA A IRREGULARIDADE TENDO EM VISTA O NIRE CONSTANTE NO CONTRATO SER CORRETO. MANTENHA-SE O ARQUIVAMENTO..

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

NUM.DOC: 471.637/13-0 SESSÃO: 13/12/2013

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE GUSTAVO DORNELLAS TABBAL CHAMATI, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 294.914.688-04, RG/RNE: 307581755 - SP, RESIDENTE À AVENIDA DUQUESA DE GOIAS, 155, AP. 11, REAL PARQUE, SAO PAULO - SP, CEP 05686-000, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 108.900,00.

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE RODRIGO TRINDADE BATISTA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 287.429.638-42, RG/RNE: 32872659X - SP, RESIDENTE À RUA BARROSO NETO, 302, APTO. 124, VILA INDIANA, SAO PAULO - SP, CEP 05585-010, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 188.100,00.

RETIRA-SE DA SOCIEDADE LEANDRO MARCIANO CESAR, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 993.793.766-34, RG/RNE: M4344334 - MG, RESIDENTE À RUA CESARIO ALVIM, 175, A, PADRE EUSTAQUIO, BELO HORIZONTE - MG, CEP 30720-270, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 75.000,00.

ADMITIDO MARCOS ANTONIO MONTEIRO CARVALHO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 218.315.588-40, RG/RNE: 290165994 - SP, RESIDENTE À RUA DR. RENATO PAES DE BARROS, 550, AP 83A, SAO PAULO - SP, CEP 04530-000, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 3.000,00.

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

NUM.DOC: 121.783/14-5 SESSÃO: 08/04/2014

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE GUSTAVO DORNELLAS TABBAL CHAMATI, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 294.914.688-04, RESIDENTE À AVENIDA DUQUESA DE GOIAS, 155, AP. 11, REAL PARQUE, SAO PAULO - SP, CEP 05686-000, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 107.800,00.

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE RODRIGO TRINDADE BATISTA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 287.429.638-42, RESIDENTE À RUA BARROSO NETO, 302, APTO. 124, VILA INDIANA, SAO PAULO - SP, CEP 05585-010, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 186.200,00.

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE MARCOS ANTONIO MONTEIRO CARVALHO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 218.315.588-40, RESIDENTE À RUA DR. RENATO PAES DE BARROS, 550, AP 83A, SAO PAULO - SP, CEP 04530-000, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 3.000,00.

ADMITIDO MAURICIO DORNELLAS TABBAL CHAMATI, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 300.582.158-75, RG/RNE: 30758176-7 - SP, RESIDENTE À AVENIDA DUQUESA DE GOIAS, 155, APARTAMENTO 1, REAL PARQUE, SAO PAULO - SP, CEP 05686-000, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 3.000,00.

Este documento foi protocolado em 18/05/2015 às 21:05, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica São Paulo e PLINIO KENTARO DE BRITTO COSTA HIGASI.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1047962-71.2015.8.26.0100 e código 113BCDB.

INCLUSÃO DE CNPJ 18.213.434/0001-35

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

FIM DAS INFORMAÇÕES PARA NIRE: 35227579380
DATA DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO DA BASE DE DADOS: 02/02/2015

JUCESP imprensa oficial

Ficha Cadastral Completa certificada para PLINIO KENTARO DE BRITTO COSTA HIGASI:33182293850
[Autenticidade: 55397228] - Junta Comercial do Estado de São Paulo - www.jucesponline.sp.gov.br

Este documento foi protocolado em 18/05/2015 às 21:05, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica Sao Paulo e PLINIO KENTARO DE BRITTO COSTA HIGASI.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1047962-71.2015.8.26.0100 e código 113BCDB.

.NET (/)

ÚLTIMO PREÇO:	MAIOR:	MENOR:	VOLUME 24hs:
R$ 895,00	R$ 900,00	R$ 832,91	฿ 102,814

Login ou Cadastre-se (/conta/register/)

Termos de uso

ANTES DE UTILIZAR QUAISQUER SERVIÇOS DO SITE MERCADO BITCOIN (**www.mercadobitcoin.net**), VOCÊ DEVE LER E CONCORDAR COM OS PRESENTES TERMOS DE USO E COM NOSSA **POLÍTICA DE PRIVACIDADE**.
AO CLICAR NA OPÇÃO "ACEITO" AO FINAL DESTA PÁGINA, VOCÊ ESTARÁ CONCORDANDO COM TODOS OS TERMOS DE USO, CONFORME ADIANTE DESCRITOS.
ANTES DE ACEITAR OS PRESENTES TERMOS DE USO, CERTIFIQUE-SE DE QUE VOCÊ HAJA COMPREENDIDO E CONCORDADO COM SEU INTEIRO TEOR.

O SITE

O site Mercado Bitcoin (**www.mercadobitcoin.net**) (doravante referido simplesmente como "Site") é mantido pela MERCADO BITCOIN SERVIÇOS DIGITAIS LTDA., empresa inscrita no CNPJ sob n.° 18.213.434/0001-35.

O Site oferece a seus Usuários uma plataforma para a compra e venda de Bitcoins dos próprios Usuários. Através do Site, o Usuário pode vender seus Bitcoins a outros Usuários, ou comprar Bitcoins de outros Usuários.

A MERCADO BITCOIN SERVIÇOS DIGITAIS LTDA. não compra, nem vende Bitcoins. O Site apenas possibilita a aproximação entre Usuários que desejam comprar ou vender seus próprios Bitcoins, e oferece funcionalidades para facilitar e dar segurança a essas transações.

ENTENDA O QUE É UM BITCOIN

O Bitcoin, desde sua criação, tem sido chamado de "moeda digital criptográfica".

Assim, quem tem um Bitcoin pode vendê-lo ou transferi-lo a outra pessoa, ou pode usá-lo para compras de produtos ou serviços em diversos sites na Internet.

O valor do Bitcoin, assim como ocorre com as moedas tradicionais, pode variar no tempo. Assim, o valor de seu Bitcoin pode não ser o mesmo no momento em que você for vende-lo ou usá-lo para comprar um produto ou serviço na Internet. Você pode acompanhar a cotação do Bitcoin no próprio Site ou em diversos outras fontes na Internet.

CADASTRO

Para comprar ou vender Bitcoins através de nosso Site, cada Usuário deve aceitar os presentes Termos de Uso e nossa **Política de Privacidade** e realizar seu Cadastro no Site. O Cadastro é realizado através do preenchimento do

Este documento foi protocolado em 18/05/2015 às 21:05, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica de Sao Paulo e PLINIO KENTARO DE BRITTO COSTA HIGASI.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1047962-71.2015.8.26.0100 e código 113BCDD.

formulário on-line disponível na opção “Novo Usuário” na página inicial do Site.

Além do preenchimento do formulário on-line, caso o Usuário deseje ter integral acesso aos serviços e funcionalidades disponíveis no Site, ele deverá enviar, através do próprio Site, cópia digitalizada de um documento de identidade válido com foto e que informe o número do CPF e do RG. Os Usuários que optarem por não enviar a cópia de seu documento de identidade poderão ter restrições para realização de compra ou venda de Bitcoins através do Site, e para acesso a outros serviços e funcionalidades, incluindo limites para transações inferiores aos dos demais Usuários.

Para cadastrar-se no Site, o Usuário deverá ter mais de 18 anos completos.

O cadastro de pessoas jurídicas como Usuário deverá ser realizado necessariamente por um representante legal devidamente autorizado para tanto.

O Usuário obriga-se a fornecer informações verdadeiras, atuais e completas quando de seu Cadastro e deverá manter sempre atualizadas as referidas informações.

A MERCADO BITCOIN SERVIÇOS DIGITAIS LTDA. não se responsabiliza pelas informações prestadas por cada Usuário no momento de seu Cadastro, sendo tais informações fornecidas sob exclusiva responsabilidade do Usuário.

O fornecimento de informação falsa ou a utilização indevida de dados de terceiros em nome próprio constitui crime tipificado pelo Código Penal Brasileiro. Em qualquer desses casos, a MERCADO BITCOIN SERVIÇOS DIGITAIS LTDA. poderá suspender ou cancelar definitivamente o acesso do Usuário em questão a todos os serviços e funcionalidades do Site, sem prejuízo das demais medidas que lhe sejam asseguradas pela legislação em vigor.

A MERCADO BITCOIN SERVIÇOS DIGITAIS LTDA. poderá, a seu exclusivo critério, requisitar documentos e informações adicionais para confirmar ou manter o Cadastro de qualquer Usuário. Caso a MERCADO BITCOIN SERVIÇOS DIGITAIS LTDA. decida exercer essa faculdade em relação a qualquer Usuário, o Cadastro desse Usuário poderá ser suspenso ou definitivamente cancelado caso o Usuário se recuse a prestar as informações ou a enviar os documentos requeridos ou, caso, ainda, se constate, a partir da análise de tais informações e documentos, que o Usuário inseriu informação falsa ou incompleta no momento de seu Cadastro.

Cada Usuário poderá manter apenas um único Cadastro no Site. Caso seja constatada a existência de mais de um Cadastro relativo a uma mesma pessoa, um ou todos esses Cadastros poderão ser suspensos ou cancelados, a critério da MERCADO BITCOIN SERVIÇOS DIGITAIS LTDA.

A MERCADO BITCOIN SERVIÇOS DIGITAIS LTDA. se reserva o direito de recusar qualquer solicitação de Cadastro e de suspender ou cancelar um Cadastro previamente aceito nos casos (i) de violação de qualquer das disposições destes Termos de Uso, (ii) impossibilidade de verificação da identidade do Usuário ou constatação de falsidade em qualquer das informações por ele fornecidas, (iii) prática pelo Usuário de atos fraudulentos ou dolosos ou a adoção de qualquer comportamento que, a critério da MERCADO BITCOIN SERVIÇOS DIGITAIS LTDA., seja incompatível com os objetivos do Site, com a urbanidade com outros Usuários ou que possam, de qualquer modo, causar danos a terceiros ou ao Site.

Caso o Cadastro de qualquer Usuário seja suspenso ou cancelado por quaisquer das razões previstas nestes Termos de Uso, todas as suas Ordens de Compra ou de Venda de Bitcoins ainda não executadas serão automaticamente canceladas.

LOG-IN E SENHA

Ao efetuar seu Cadastro, o Usuário deverá criar um “nome de usuário” (log-in) e uma senha para acesso à sua conta

Este documento foi protocolado em 18/05/2015 às 21:05, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica de Sao Paulo e PLINIO KENTARO DE BRITTO COSTA HIGASI.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1047962-71.2015.8.26.0100 e código 113BCDD.

no Site.

O “nome de usuário” (log-in) não poderá guardar semelhança com o nome “Mercado Bitcoin”. Também poderão ser cancelados Cadastros efetuados com “nomes de usuário” (log-in) considerados ofensivos.

O log-in e senha são pessoais e intransferíveis e não deverão ser informados pelo Usuário a quaisquer terceiros. Caso o Usuário tenha conhecimento de que qualquer terceiro teve acesso a seu log-in e senha, ou da ocorrência de qualquer uso ou acesso não autorizado de sua conta no Site por terceiros, o Usuário deverá solicitar imediatamente a alteração de senha no próprio Site, através da opção “Mudar Senha”, no menu “Configurações”, e comunicar o fato à MERCADO BITCOIN SERVIÇOS DIGITAIS LTDA.

O Usuário será o único responsável pelas operações de compra e venda de Bitcoins efetuadas em sua conta no Site.

COMPRA E VENDA DE BITCOINS ATRAVÉS DO SITE

Para comprar ou vender Bitcoins através do Site, o Usuário deve, previamente, ter efetuado seu Cadastro com sucesso e ter aceitado todas as disposições dos presentes Termos de Uso e de nossa **Política de Privacidade**.

O Usuário que desejar vender seus Bitcoins a outros Usuários deverá publicar no Site uma Ordem de Venda, através do preenchimento do formulário disponível no Site na opção “Ordens”. Antes de publicar sua Ordem de Venda, o Usuário deve ter transferido os Bitcoins que pretende vender para sua conta no Site.

O Usuário declara-se ciente de que cada Ordem de Venda por ele publicada no Site representa uma oferta firme de venda dos Bitcoins referidos na Ordem de Venda, pelo preço nela indicado pelo próprio Usuário. Assim, o Usuário declara-se ciente de que, após a aceitação de sua Ordem de Venda por outro Usuário, a venda dos Bitcoins objeto da Ordem de Venda será automaticamente realizada pelo Site e não poderá ser desfeita ou modificada. Uma vez aceita a Ordem de Venda por qualquer Usuário, os Bitcoins objeto da Ordem de Venda serão automaticamente transferidos para a conta do Usuário aceitante. O Usuário poderá cancelar qualquer Ordem de Venda apenas antes de sua aceitação por outro Usuário.

O Usuário que desejar comprar Bitcoins de outros Usuários deverá publicar no Site uma Ordem de Compra, através do preenchimento do formulário disponível no Site na opção “Ordens”. Antes de publicar sua Ordem de Compra, o Usuário deve ter efetuado a transferência do valor da Ordem de Compra, em Reais, para a MERCADO BITCOIN SERVIÇOS DIGITAIS LTDA., através das formas de pagamento disponibilizadas no Site.

O Usuário declara-se ciente de que cada Ordem de Compra por ele publicada no Site representa uma oferta firme de compra dos Bitcoins referidos na Ordem de Compra, pelo preço nela indicado pelo próprio Usuário. Assim, o Usuário declara-se ciente de que, após a aceitação de sua Ordem de Compra por outro Usuário, a compra dos Bitcoins objeto da Ordem de Compra será automaticamente realizada pelo Site e não poderá ser desfeita ou modificada. Uma vez aceita a Ordem de Compra por qualquer Usuário, o valor, em Reais, da referida compra será automaticamente transferido pelo Site para a conta do Usuário aceitante. O Usuário poderá cancelar qualquer Ordem de Compra apenas antes de sua aceitação por outro Usuário.

O Usuário deve estar ciente de que qualquer Ordem de Venda ou Ordem de Compra por ele publicada poderá ser parcialmente aceita por outro Usuário. Assim, por exemplo, se o Usuário publica uma Ordem de Compra de 10 Bitcoins, outro Usuário poderá aceitar parcialmente essa Ordem e concordar com a venda de 6 Bitcoins pelo preço nela especificado. Nesse caso, o restante da Ordem de Compra poderá ser cancelado pelo Usuário que a publicou, ou ele poderá mantê-la vigente, aguardando que outros Usuários também aceitem vender os Bitcoins restantes pelo preço da Ordem de Compra, até o limite da quantidade remanescente dessa Ordem.

Caso o Usuário deseje cancelar uma Ordem de Venda por ele publicada e ainda não aceita por outro Usuário, o

Este documento foi protocolado em 18/05/2015 às 21:05, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica de Sao Paulo e PLINIO KENTARO DE BRITTO COSTA HIGASI.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1047962-71.2015.8.26.0100 e código 113BCDD.

Usuário emitente da Ordem cancelada poderá efetuar, através do próprio Site, a retirada de seus Bitcoins e sua transferência para outro local de armazenamento.

Caso o Usuário deseje cancelar uma Ordem de Compra por ele publicada e ainda não aceita por outro Usuário, o Usuário emitente da Ordem cancelada poderá solicitar, através do próprio Site, a devolução do valor em Reais por ele transferido à MERCADO BITCOIN SERVIÇOS DIGITAIS LTDA. Essa devolução será realizada pela MERCADO BITCOIN SERVIÇOS DIGITAIS LTDA. necessariamente para uma conta bancária de titularidade do Usuário, informada em seu Cadastro.

A MERCADO BITCOIN SERVIÇOS DIGITAIS LTDA. não é parte nem deverá ser considerada parte em qualquer das transações de compra e venda realizadas pelos Usuários através do Site e não será responsável pelo efetivo cumprimento das obrigações assumidas pelos Usuários nessas transações.

O Usuário reconhece e aceita que, ao realizar negociações com outros Usuários, o faz por sua conta e risco, reconhecendo a MERCADO BITCOIN SERVIÇOS DIGITAIS LTDA. apenas como fornecedora de serviços de disponibilização de espaço virtual para negociação entre os Usuários. Em nenhum caso, a MERCADO BITCOIN SERVIÇOS DIGITAIS LTDA. será responsável por quaisquer perdas, danos, prejuízos ou lucros cessantes que o Usuário possa sofrer devido às negociações realizadas ou não realizadas através do Site.

O Usuário deve certificar-se de que cadastrou corretamente seus dados bancários para a transferência de valores em Reais e o endereço de seu local de armazenamento de Bitcoins (wallet) para a futura retirada de Bitcoins do Site. A MERCADO BITCOIN SERVIÇOS DIGITAIS LTDA. não se responsabiliza por eventuais erros cometidos pelo Usuário no cadastro de seus dados bancários ou endereço de wallet.

A MERCADO BITCOIN SERVIÇOS DIGITAIS LTDA. recomenda que toda transação seja realizada com cautela, bom senso e adequado nível de compreensão pelo Usuário que dela participa.

COMISSÕES

O Cadastro no Site é gratuito.

O Usuário pagará as comissões cobradas pelo Site apenas para realizar as seguintes operações:

(a) **Depósito de valores em Reais para compra de Bitcoins**. Quando o Usuário efetua uma depósito em Reais para compra de Bitcoins através do Site, é cobrada uma Comissão sobre o valor depositado. Assim, o saldo que ficará disponível para esse Usuário para compra de Bitcoins será o valor de seu depósito, já descontado o valor da Comissão.

(b) Retirada de valores em Reais. Tanto o Usuário que vende seus Bitcoins através do Site, quanto o Usuário que, ao ter depositado valores em Reais, não os utiliza integralmente para a compra de Bitcoins, pagarão Comissão ao Site para retirada dos valores em Reais. Assim, no momento da retirada, será transferido ao Usuário o saldo em Reais, já descontado o valor da Comissão.

(c) Execução de Ordem de Venda. A publicação de uma Ordem de Venda de Bitcoins no Site é gratuita. No entanto, caso essa Ordem de Venda seja aceita, total ou parcialmente, por outro Usuário, será cobrada uma Comissão do Usuário que publicou a Ordem. Assim, o saldo em Reais disponível para retirada por esse Usuário será o valor de venda de seus Bitcoins, já descontado o valor da Comissão prevista neste item (c) e o valor da Comissão prevista no item (b).

(d) Execução de Ordem de Compra. A publicação de uma Ordem de Compra de Bitcoins no Site é gratuita. No entanto, caso essa Ordem de Compra seja aceita, total ou parcialmente, por outro Usuário, será cobrada uma

Este documento foi protocolado em 18/05/2015 às 21:05, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica de Sao Paulo e PLINIO KENTARO DE BRITTO COSTA HIGASI.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1047962-71.2015.8.26.0100 e código 113BCDD.

Comissão do Usuário que publicou a Ordem. Assim, o saldo em Reais disponível para o Usuário que publica uma Ordem de Compra será o valor por ele depositado, já descontado o valor da Comissão prevista neste item (d) e o valor da Comissão prevista no item (a).

O valor de todas as Comissões cobradas pelo Site será apresentado ao Usuário, de forma clara, no momento do cadastramento, pelo Usuário, de um aviso de depósito ou de um pedido de retirada de valores em Reais no Site, bem como no momento da publicação de uma Ordem de Compra ou de Venda.

Para saber as Comissões atualmente cobradas pelo Site, (https://www.mercadobitcoin.net/comissoes/ (https://www.mercadobitcoin.net/comissoes/)).

Ao aceitar os presentes Termos de Uso, o Usuário concorda em pagar à MERCADO BITCOIN SERVIÇOS DIGITAIS LTDA. os valores correspondentes às Comissões pelos serviços prestados, conforme indicadas nestes Termos de Uso. A MERCADO BITCOIN SERVIÇOS DIGITAIS LTDA. se reserva o direito de modificar, aumentar ou eliminar Comissões vigentes a qualquer momento, seja em caráter permanente, seja em caráter transitório durante períodos de promoção. Quaisquer alterações em nossas Comissões serão divulgadas através do Site.

A MERCADO BITCOIN SERVIÇOS DIGITAIS LTDA. se reserva o direito de adotar as medidas judiciais e extrajudiciais pertinentes para receber quaisquer valores a ele devidos.

DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL

Os Usuários reconhecem e concordam que a MERCADO BITCOIN SERVIÇOS DIGITAIS LTDA. é a única e exclusiva titular de todos os direitos autorais e de propriedade intelectual relacionados ao Site, incluindo seu nome de domínio, sua programação, arquivos, bancos de dados, conteúdo, design, funcionalidades e demais características, e que tais direitos são protegidos por lei. O nome comercial MERCADO BITCOIN, a marca MERCADO BITCOIN, e os produtos e serviços associados a essa marca são de exclusiva titularidade da MERCADO BITCOIN SERVIÇOS DIGITAIS LTDA. e seu uso não autorizado é sujeito às consequências previstas em lei.

Os presentes Termos de Uso não implicam a cessão ou transferência ao Usuário de quaisquer direitos relativos ao Site, ou a qualquer parte de seu conteúdo ou características. Os Usuários poderão utilizar o Site apenas nos estritos termos permitidos nos presentes Termos de Uso.

É vedado aos Usuários modificar ou tentar modificar qualquer funcionalidade do Site, produzir quaisquer derivações do Site ou, ainda, acessar qualquer parte do Site visando à criação de um produto ou serviço concorrente, ou de qualquer produto ou serviço que contenha ideias, características ou funções similares às do Site. Não é permitida também a utilização de nenhum dispositivo, software ou outro recurso que possa interferir nas atividades e operações do Site ou que tenha por objetivo o acesso indevido às informações ou bancos de dados do Site. Qualquer atividade que viole ou contrarie as leis de propriedade intelectual, as demais normas aplicáveis ou as proibições estipuladas nestes Termos de Uso sujeitarão o responsável às consequências legais pertinentes, incluindo indenizações por eventuais danos causados.

O Site poderá exibir links para outros sites da Internet, o que não significa que esses sites sejam de propriedade da, ou operados pela, MERCADO BITCOIN SERVIÇOS DIGITAIS LTDA. A MERCADO BITCOIN SERVIÇOS DIGITAIS LTDA. não possui controle sobre o conteúdo de outros sites cujo acesso seja facilitado por links inseridos em nosso Site, e, dessa forma, não será responsável pelos conteúdos, práticas e serviços ofertados nesses outros sites.

PRIVACIDADE

Todos os dados pessoais informados pelo Usuário no momento de seu Cadastro são armazenados em servidores ou meios magnéticos de alta segurança.

Este documento foi protocolado em 18/05/2015 às 21:05, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica de Sao Paulo e PLINIO KENTARO DE BRITTO COSTA HIGASI.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1047962-71.2015.8.26.0100 e código 113BCDD.

A MERCADO BITCOIN SERVIÇOS DIGITAIS LTDA. adota todas as medidas possíveis para manter a confidencialidade e a segurança das informações prestadas por seus Usuários. No entanto, os Usuários declaram-se cientes da possibilidade de violação da segurança dos servidores do Site por ataques de hackers ou outras circunstâncias a que sistemas conectados à Internet estejam sujeitos, casos em que, apesar dos melhores esforços da MERCADO BITCOIN SERVIÇOS DIGITAIS LTDA., as informações e dados dos Usuários poderão eventualmente ser ilegalmente acessadas por terceiros.

A MERCADO BITCOIN SERVIÇOS DIGITAIS LTDA. poderá também revelar dados e informações de qualquer Usuário, caso isso seja requerido por lei ou por ordem de uma autoridade competente.

Para obter maiores informações sobre a proteção de seus dados pessoais, consulte nossa **Política de Privacidade**.

RESTRIÇÕES E PROBLEMAS DE ACESSO

Os serviços do Site estão disponíveis para acesso exclusivamente através da Internet. Para acessar nossos serviços, os Usuários deverão estar providos dos equipamentos necessários e apropriados, tais como computador com programa de navegação (browser) devidamente instalado e licenciado, modem, bem como dos serviços de provimento e infraestrutura de acesso à Internet.

Os serviços do Site estão sujeitos a interrupções, atrasos e problemas inerentes ao uso da Internet. A MERCADO BITCOIN SERVIÇOS DIGITAIS LTDA. não será responsável por qualquer dessas interrupções, atrasos ou problemas, nem por eventuais defeitos ou limitações dos equipamentos ou do programa de navegação utilizados pelos Usuários ou, ainda, por eventuais defeitos ou limitações dos serviços de provimento de acesso ou infraestrutura de acesso à Internet contratados pelos Usuários.

A MERCADO BITCOIN SERVIÇOS DIGITAIS LTDA. também não será responsável por qualquer vírus que possa atacar o equipamento do Usuário em decorrência do acesso, utilização ou navegação na Internet ou como consequência da transferência de dados, arquivos, imagens, textos ou áudio.

ALTERAÇÕES NOS TERMOS DE USO

A MERCADO BITCOIN SERVIÇOS DIGITAIS LTDA.poderá alterar, a qualquer tempo, os presentes Termos de Uso, visando a seu aprimoramento e à melhoria dos serviços oferecidos pelo Site.

Eventuais alterações nestes Termos de Uso entrarão em vigor 10 dias após sua publicação no Site.

Caso o Usuário não concorde com quaisquer alterações implementadas nestes Termos de Uso, deverá imediatamente cancelar seu Cadastro. Caso o Usuário não efetue esse cancelamento, ele estará concordando com os novos Termos de Uso.

DISPOSIÇÕES FINAIS

No caso de descumprimento, pelo Usuário, de qualquer disposição dos presentes Termos de Uso, a MERCADO BITCOIN SERVIÇOS DIGITAIS LTDA. poderá declará-lo resolvido em relação a esse Usuário, independentemente de qualquer aviso, notificação ou de qualquer outra formalidade, interrompendo, de imediato, o acesso do Usuário ao Site, sem prejuízo de quaisquer outros direitos assegurados à MERCADO BITCOIN SERVIÇOS DIGITAIS LTDA. por lei ou pelos presentes Termos de Uso.

São parte integrante e inseparável destes Termos de Uso, e nele se consideram incorporados:
- Tabela de Comissões, Prazos e Limites (https://www.mercadobitcoin.net/comissoes/

Este documento foi protocolado em 18/05/2015 às 21:05, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica de Sao Paulo e PLINIO KENTARO DE BRITTO COSTA HIGASI.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1047962-71.2015.8.26.0100 e código 113BCDD.

(https://www.mercadobitcoin.net/comissoes/))

- Política de Privacidade (https://www.mercadobitcoin.net/privacidade/ (https://www.mercadobitcoin.net/privacidade/))

Os presentes Termos de Uso são regidos pelas leis da República Federativa do Brasil e fica eleito o foro da Capital do Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou possa vir a ser, para dirimir quaisquer litígios ou controvérsias oriundas dos presentes Termos de Uso.

O USUÁRIO RECONHECE QUE AS PECULIARIDADES DE USO DO SITE E DOS SERVIÇOS NELE DISPONIBILIZADOS FORAM SUFICIENTEMENTE DESCRITAS NESTE TERMO E QUE A MERCADO BITCOIN SERVIÇOS DIGITAIS LTDA. CUMPRIU DEVIDAMENTE O DEVER DE INFORMAÇÃO. APÓS LER TODAS AS CONDIÇÕES QUE REGULAM O USO DO SITE E DE SEUS SERVIÇOS, O USUÁRIO CONSENTE COM ESTES TERMOS DE USO E ACEITA TODAS AS SUAS DISPOSIÇÕES.

Qualquer dúvida, entre com contato: admin@mercadobitcoin.net

2014
Todos os direitos reservados

SOBRE

O QUE É BITCOIN? (/O-QUE-E-BITCOIN/)
O QUE É STELLAR? (/STELLAR/)
NEGOCIAÇÕES (/NEGOCIACOES/)
GRÁFICOS (/GRAFICOS/)
BLOG (HTTP://WWW.BITCOINBRASIL.COM.BR)

A EMPRESA

QUEM SOMOS (/QUEM-SOMOS/)
FALE CONOSCO (/SUPORTE/)

TECNOLOGIA

SEGURANÇA (/SEGURANCA/)
API (/API/)
TRADE API (/TRADE-API/)
PAGAMENTOS API (/PAGAMENTOS/API/)

AJUDA

PERGUNTAS FREQUENTES (FAQ) (/FAQ/)
TAXAS, COMISSÕES E LIMITES (/COMISSOES_PRAZOS_LIMITES/)
SUPORTE (/SUPORTE/)
TERMOS DE USO (/TERMO/)
POLÍTICA DE PRIVACIDADE (/PRIVACIDADE/)

SIGA-NOS

Este documento foi protocolado em 18/05/2015 às 21:05, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica de Sao Paulo e PLINIO KENTARO DE BRITTO COSTA HIGASI.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1047962-71.2015.8.26.0100 e código 113BCDD.

(//www.facebook.com/mbitcoin) (//www.twitter.com/MercadoBitcoin)

(//www.linkedin.com/company/mercado-bitcoin) (//www.instagram.com/MercadoBitcoin)

(//www.youtube.com/MercadoBitcoin)

Este documento foi protocolado em 18/05/2015 às 21:05, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica de Sao Paulo e PLINIO KENTARO DE BRITTO COSTA HIGASI.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1047962-71.2015.8.26.0100 e código 113BCDD.



Laudo Pericial
CBP-BC-1

20-Nov-2014

Este documento foi protocolado em 18/05/2015 às 21:05, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica de Sao Paulo e PLINIO KENTARO DE BRITTO COSTA HIGASI.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1047962-71.2015.8.26.0100 e código 113BCDE.

Sumário

Sumário 2

1 Objetivo 4

2 Metodologia 4

3 Sobre Bitcoins 4

4 MERCADO BITCOIN 5

5 GRUPO DE INVESTIMENTO BITCOIN ("Bitcoin Rain") 8

6 A empresa MERCADO BITCOIN 10

7 Os Investimentos 11

8 Transferências para o GRUPO DE INVESTIMENTO BITCOIN 13
8.1 Resumo das Transferências . . . 13

9 Rendimentos das Contas 14
9.1 Conta `viverthi` . . . 14
9.2 Conta `coapmar` . . . 15
9.3 Conta `elismar` . . . 16
9.4 Conta `thiagocmc` . . . 17
9.5 Resumo . . . 17

10 Anúncio de problemas no MERCADO BITCOIN 18

11 Plano de Pagamento 24
11.1 Pagamentos e origem dos fundos . . . 24

12 Análise dos Fatos 28
12.1 Envio de fundos para o Mercado Bitcoin . . . 28
12.2 Suposto ataque ao Mercado Bitcoin . . . 28
12.3 Mecânica de geração de lucro . . . 29

13 Conclusão 29

A Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica 32

B Domínio `mercadobitcoin.com.br` 33

C Domínio `bitcoinbrasil.com.br` 34

D JUCESP - Ficha Cadastral Completa 35

Este documento foi protocolado em 18/05/2015 às 21:05, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica de Sao Paulo e PLINIO KENTARO DE BRITTO COSTA HIGASI.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1047962-71.2015.8.26.0100 e código 113BCDE.

E Depósitos `1CZ8wYNKxXya8h7HBuJUuiWu5nGKQRzX4M` **37**

F Depósitos `1H4cHEdCzHvLM53Uaq8T2fbK1Uxcw4Xjb3` **39**

G Comprovante `viverthi` **200 BTC** **40**

H Comprovante `viverthi` **58 BTC** **41**

I Depósitos `17pEVdxixSWNBD7E9QXYwr4dRwTfgQugQb` **42**

J Depósitos `19y6AtGbXn4GwPi9kZj1CKpfAPehNaGzfo` **43**

K Depósitos `1LcJ998MAEmMHPAwoaf1h8YpheBK3NddZS` **44**

L Comprovante `elismar` **546 BTC** **45**

M Depósitos `1CAcNUd9AQfa57va8Mc9o5CHJkf1C5p5n1` **47**

N Comprovante `thiagocmc` **252,78119160 BTC** **48**

O Anúncio do GRUPO DE INVESTIMENTO BITCOIN **49**

P Anúncio do GRUPO DE INVESTIMENTO BITCOIN (2) **53**

Q Emails sobre o investimento **55**

R Deliberação CVM Nº 680, de 24 de Julho de 2012 **61**

S Emails pós-golpe **63**

T Comunicado pós-golpe **72**

U Emails com saldo hipotético **74**

V Carteira do GRUPO DE INVESTIMENTO BITCOIN ("Bitcoin Rain") **78**

Este documento foi protocolado em 18/05/2015 às 21:05, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica de Sao Paulo e PLINIO KENTARO DE BRITTO COSTA HIGASI.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1047962-71.2015.8.26.0100 e código 113BCDE.

1 Objetivo

O objetivo deste parecer é verificar se há um vínculo efetivo entre o GRUPO DE INVESTIMENTO BITCOIN ("Bitcoin Rain") e o MERCADO BITCOIN, operados por LEANDRO MARCIANO CÉSAR e demais sócios, qual a natureza das operações realizadas por esses serviços, e se existem indícios de uma invasão que resultou no roubo de valores de seus clientes.

Será analisado, especificamente, o relacionamento com um único cliente, THIAGO MARTINS.

2 Metodologia

A metodologia desse parecer segue as melhores práticas forenses, utilizando-se, principalmente, de informações que estão disponibilizadas publicamente na Internet, como emails e mensagens colocadas em fóruns de discussão, relacionadas ao caso em questão.

Em se tratando de transações envolvendo bitcoins, utilizou-se o fato de que as mesmas são registradas de maneira permanente e pública na rede Bitcoin, notando-se ainda que qualquer pessoa pode examinar as operações realizadas por terceiros. Esse fato é de extrema relevância pois garante a transparência de todas as transações.

3 Sobre Bitcoins

Recomenda-se a leitura preliminar do documento "Sobre Bitcoins" fornecido em anexo, para um melhor embasamento sobre o funcionamento da tecnologia e sua terminologia.

Como referência de valores, apresentamos o gráfico abaixo que mostra a cotação do Bitcoin em referência ao Real nos últimos dois anos. Verifica-se que o valor atual de 1 BTC (bitcoin) é de aproximadamente R$1.500,00 (figura 1).

Este documento foi protocolado em 18/05/2015 às 21:05, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica de Sao Paulo e PLINIO KENTARO DE BRITTO COSTA HIGASI.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1047962-71.2015.8.26.0100 e código 113BCDE.

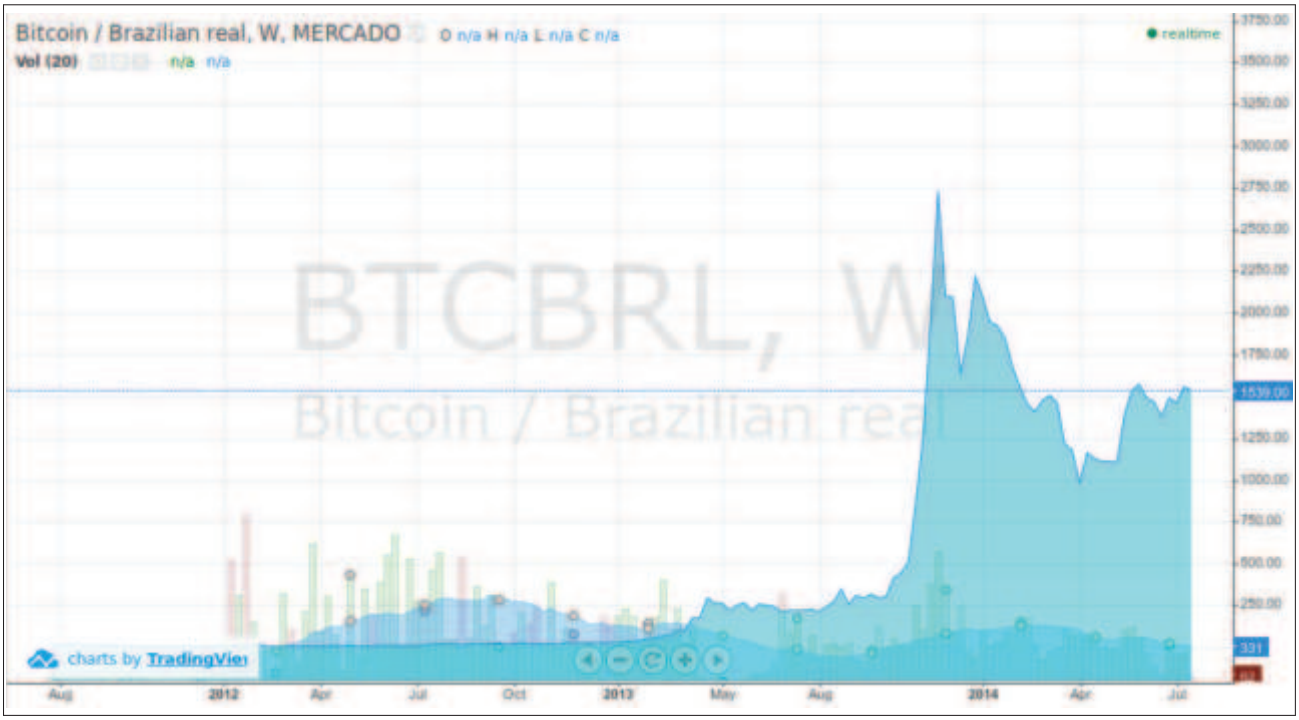


Figura 1: Gráfico BTC x Real

4 Mercado Bitcoin

Leandro César utilizou o fórum `bitcointalk.org` para criar uma reputação de usuário frequente e conhecido da comunidade Bitcoin. Desde Abril de 2011, fez centenas de postagens e criou tópicos de discussão (figura 2).

Este documento foi protocolado em 18/05/2015 às 21:05, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica de Sao Paulo e PLINIO KENTARO DE BRITTO COSTA HIGASI.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1047962-71.2015.8.26.0100 e código 113BCDE.



Figura 2: Perfil de LEANDRO CÉSAR no fórum `bitcointalk.org`

Em 19 de Julho de 2011, Leandro anunciou a criação do MERCADO BITCOIN (figura 3), um site voltado para a compra e venda de bitcoins no Brasil.

Este documento foi protocolado em 18/05/2015 às 21:05, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica de Sao Paulo e PLINIO KENTARO DE BRITTO COSTA HIGASI.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1047962-71.2015.8.26.0100 e código 113BCDE.



Figura 3: Anúncio de criação do Mercado Bitcoin

Inicialmente, o MERCADO BITCOIN realizava transações a partir de pessoas físicas, ou seja, os depósitos e saques realizados por terceiros eram feitos através de contas bancárias de pessoas físicas, registradas sob os CPFs de LEANDRO CÉSAR e de sua esposa.

O funcionamento do site depende do controle de uma carteira de Bitcoins, que é um software encarregado de gerar chaves criptográficas que representam os endereços Bitcoin, criar e enviar transações (transferências de bitcoins para outros endereços), e sincronizar a cópia local dos registros de transações ("*blockchain*"). Cada carteira contém diversos endereços Bitcoin, alguns gerados pelo usuário, outros para controle interno (e.g. endereços de troco). Pode-se rastrear quais endereços pertencem a uma mesma carteira.

Foi feita uma análise extensa da carteira do Mercado Bitcoin, que permanece ativa até hoje, como base para a operação do site `mercadobitcoin.com.br`. Identificou-se então a primeira transação efetuada por essa carteira, em 27 de Julho de 2011 (figura 4).



Figura 4: Primeira transação da carteira do MERCADO BITCOIN

Note-se que o endereço de destino, que recebeu 1 BTC (1 bitcoin), é inclusive identificado publicamente como

Este documento foi protocolado em 18/05/2015 às 21:05, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica de Sao Paulo e PLINIO KENTARO DE BRITTO COSTA HIGASI.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1047962-71.2015.8.26.0100 e código 113BCDE.

sendo de LEANDRO CÉSAR, e contém um link para seu endereço de perfil no fórum `bitcointalk.org`.

5 GRUPO DE INVESTIMENTO BITCOIN ("Bitcoin Rain")

Em 3 de Outubro do mesmo ano, já utilizando a reputação do MERCADO BITCOIN como propaganda, LEANDRO CÉSAR anunciou a criação de um grupo de investimentos baseado em Bitcoin (Apêndice O, pág. 49), prometendo retornos acima de 10% ao mês, pagos em Bitcoin.

Inicialmente, LEANDRO CÉSAR criou um único endereço Bitcoin (`13NwrGNidUubhR7vKZRF8fqzKFvHQtcMWP`), dentro da própria carteira do MERCADO BITCOIN, para receber depósitos do GRUPO DE INVESTIMENTO BITCOIN. Inclusive, a transferência inicial para este endereço veio de outros endereços da mesma carteira (figura 5).

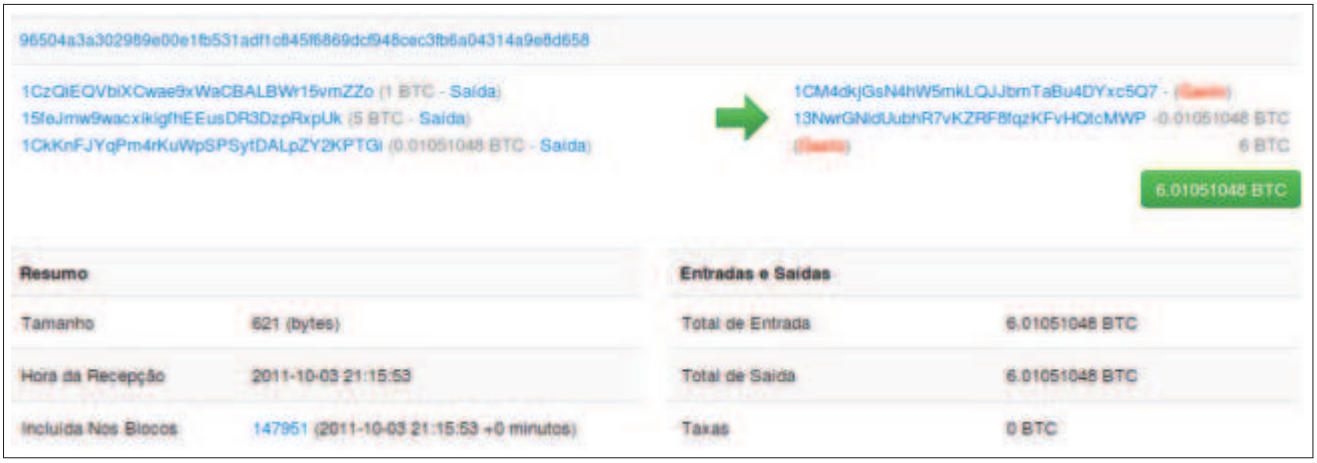


Figura 5: Primeira transação do endereço `13NwrGNidUubhR7vKZRF8fqzKFvHQtcMWP`

Essa transação não faz sentido algum (é o mesmo que abrir uma carteira de dinheiro, retirar uma nota, "pagar" a você mesmo, e recolocar a nota na carteira), a não ser talvez para tentar convencer possíveis investidores de que já haviam sido feitos investimentos no Grupo. Esse hipótese é fortalecida pela presença de outras transações dessa natureza nos dias subsequentes, e ainda outras com valores bem superiores nos meses seguintes.

O endereço `13NwrGNidUubhR7vKZRF8fqzKFvHQtcMWP` continuou recebendo depósitos até 24 de Julho de 2012. O total recebido nesse período (incluindo-se alguns "depósitos" intra-carteira como descritos anteriormente) foi de 1.635,011 BTC (figura 6).

Este documento foi protocolado em 18/05/2015 às 21:05, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica de Sao Paulo e PLINIO KENTARO DE BRITTO COSTA HIGASI.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1047962-71.2015.8.26.0100 e código 113BCDE.



Resumo		Transações	
Endereço	13NwrGNidUubhR7vKZRF8fqzKFvHQtcMWP	Nro. de Transações	59
Hash 160	1a16c5d212ac35b54d0004c3a5fe826e87873172	Total Recebido	1,635.011 BTC
Ferramentas	Análise de Correlação - Tags Relacionadas - Saídas não utilizadas	Saldo Final	0 BTC

Figura 6: Total recebido pelo endereço `13NwrGNidUubhR7vKZRF8fqzKFvHQtcMWP`

A partir de 7 de Agosto de 2012 (duas semanas depois), LEANDRO CÉSAR começou a receber os depósitos do GRUPO DE INVESTIMENTO BITCOIN em uma nova carteira. Cada novo investidor recebia um endereço distinto para depósitos, todos pertencentes à mesma carteira. No entanto, um processo automático recolhia regularmente todos os valores depositados, e os enviava para o endereço `1FuiZdyNvJPy5pPdJMSNSoUhme3D6FmPpp`, que pertence à carteira do MERCADO BITCOIN. Esse endereço recebeu, até o comunicado da "invasão" do MERCADO BITCOIN, um total de 15.241,79466189 BTC (figura 7).



Resumo		Transações	
Endereço	1FuiZdyNvJPy5pPdJMSNSoUhme3D6FmPpp	Nro. de Transações	539
Hash 160	a38a15f685cfff305df5a7a235e50809f3f2959f	Total Recebido	15,241.79466189 BTC
Ferramentas	Análise de Correlação - Tags Relacionadas - Saídas não utilizadas	Saldo Final	0 BTC

Figura 7: Total recebido pelo endereço `1FuiZdyNvJPy5pPdJMSNSoUhme3D6FmPpp`

Como já vimos, todos os depósitos feitos no GRUPO DE INVESTIMENTO BITCOIN eram transferidos, imediatamente ou após alguns minutos, para a carteira do MERCADO BITCOIN, vinculando permanentemente o GRUPO DE INVESTIMENTO BITCOIN ao MERCADO BITCOIN. Ambos, até esse momento, pertenciam a LEANDRO CÉSAR. Esse fato pode ser comprovado através das transações descritas na seção secção §8.

Pode-se visualizar o mapeamento e o procedimento adotado para identificação dos endereços, transações, e vínculos entre as carteiras, através da figura 8. Nesse grafo, os endereços Bitcoin pertencentes a THIAGO MARTINS aparecem em azul. Os demais endereços desta carteira aparecem em amarelo, e as transações utilizadas para vincular os endereços estão em verde. Há um aprofundamento sobre essa análise no Apêndice V (pág. 78), incluindo um detalhe da mesma carteira, que permite visualizar os endereços.

Este documento foi protocolado em 18/05/2015 às 21:05, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica de Sao Paulo e PLINIO KENTARO DE BRITTO COSTA HIGASI.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1047962-71.2015.8.26.0100 e código 113BCDE.

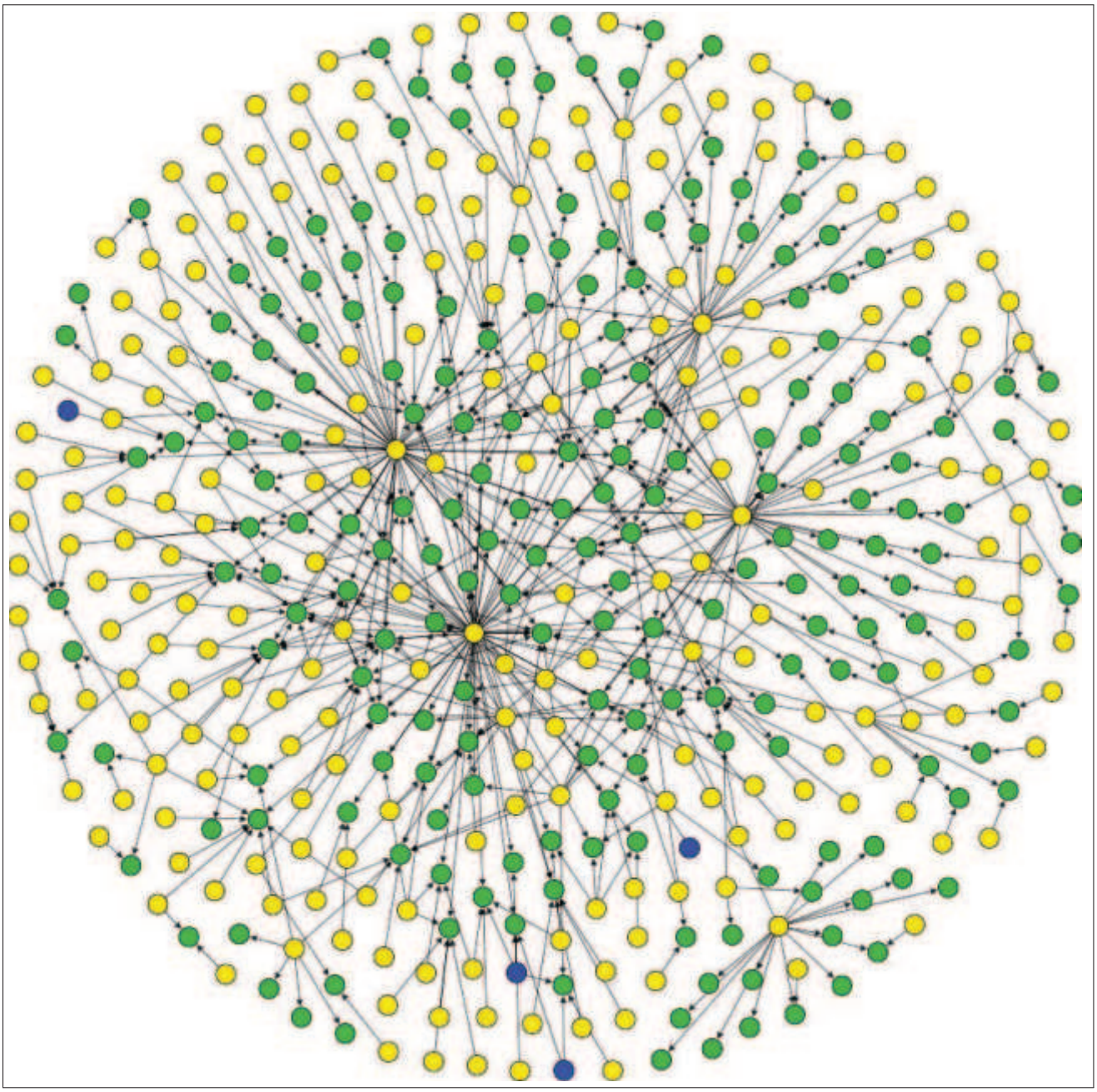


Figura 8: Grafo da carteira do GRUPO DE INVESTIMENTO BITCOIN, organizado segundo uma distribuição do tipo Fruchterman-Reingold

6 A empresa MERCADO BITCOIN

A empresa está registrada como prestadora de serviços, sob o nome de MERCADO BITCOIN SERVIÇOS DIGITAIS LTDA., inscrita no CNPJ sob nº 18.213.434/0001-35, com sede na Rua das Olimpíadas, 205, Cj 41, São Paulo-SP.

Este documento foi protocolado em 18/05/2015 às 21:05, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica de Sao Paulo e PLINIO KENTARO DE BRITTO COSTA HIGASI.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1047962-71.2015.8.26.0100 e código 113BCDE.

Teve suas atividades iniciadas em 28/05/2013 (vide Apêndice D: JUCESP - Ficha Cadastral Completa, pág. 35), com Capital Social de R$ 300.000,00 (trezentos mil reais), sendo os titulares:

- GUSTAVO DORNELLAS TABBAL CHAMATI, CPF 294.914.688-04, RG/RNE 30758175 – SP, residente à Av. Duquesa de Goiás, 155 Apto 11 São Paulo-SP, na situação de Sócio e Administrador, assinando pela empresa, com participação de R$ 63.000,00.
- LEANDRO MARCIANO CÉSAR, CPF 993.793.766-34, RG/RNE M4344334 – MG, residente à Rua Cesário Alvim, 175 A, Padre Eustáquio, Belo Horizonte-MG, na situação de Sócio, com participação de R$ 75.000,00
- RODRIGO TRINDADE BATISTA, CPF 287.429.638-42, RG/RNE 32872659X – SP, residente à Rua Barroso Neto, 302 Apto 124, São Paulo-SP, na situação de Sócio e Administrador, assinando pela empresa, com participação de R$ 162.000,00.

Em 25/10/2013 o Capital da Empresa foi redistribuído:

- GUSTAVO DORNELLAS TABBAL CHAMATI, com participação de R$ 82.500,00
- RODRIGO TRINDADE BATISTA, com participação de R$ 142.500,00
- LEANDRO MARCIANO CÉSAR, com participação de R$ 75.000,00

Em 13/12/2013 o Capital da Empresa foi novamente redistribuído, com inclusão de um novo sócio:

- GUSTAVO DORNELLAS TABBAL CHAMATI, com participação de R$ 108.900,00
- RODRIGO TRINDADE BATISTA, com participação de R$ 188.100,00
- MARCOS ANTONIO MONTEIRO CARVALHO, CPF 218.315.588-40, RG/RNE 290165994, residente à Rua Dr. Renato Paes de Barros, 550 Apto 83A, São Paulo-SP, na situação de sócio, com participação de R$ 3.000,00
- Retirou-se da sociedade LEANDRO MARCIANO CÉSAR

Os domínios `mercadobitcoin.com.br` (Apêndice B, pág. 33) e `bitcoinbrasil.com.br` (Apêndice C, pág. 34) estão registrados em nome da empresa MERCADO BITCOIN. Dados oficiais da empresa estão no Apêndice A: Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (pág. 32).

7 Os Investimentos

Após conhecer o funcionamento da moeda Bitcoin, THIAGO MARTINS decidiu investir o valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais).

Para converter esse valor em bitcoins utilizou remessa, através do Banco Rendimento, para a empresa BitInstant, que fazia a conversão em US$ e depositava o valor em uma conta no site `btc-e.com`, especializado em troca de moedas de vários países com Bitcoin. THIAGO MARTINS possui uma senha de acesso relativa a 4 carteiras onde decidia o momento de comprar Bitcoins.

THIAGO MARTINS operava no mercado comprando e vendendo bitcoins através de vários sites, entre eles o `MtGox.com`, `btc-e.com` e `bitstamp.net`. Com isso conseguia aumentar a quantidade de bitcoins que possuia.

Este documento foi protocolado em 18/05/2015 às 21:05, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica de Sao Paulo e PLINIO KENTARO DE BRITTO COSTA HIGASI.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1047962-71.2015.8.26.0100 e código 113BCDE.

Por ser uma operação muito trabalhosa, que requer muito tempo, a exemplo de um operador de Bolsa de Valores, THIAGO MARTINS se viu atraído pelos serviços oferecidos pelo MERCADO BITCOIN (`mercadobitcoin.com.br`) e pelo GRUPO DE INVESTIMENTO BITCOIN (`bitcoinrain.com`).

O MERCADO BITCOIN funciona como um intermediador entre compradores e vendedores de criptomoedas (atualmente Bitcoin e Litecoin). O anúncio informando sobre a criação do GRUPO DE INVESTIMENTO BITCOIN, prometia um rendimento de até 14,42% em 30 dias. Para participar o interessado deveria enviar um e-mail para o endereço `invest@bitcoinbrasil.com.br` (domínio até então de propriedade de LEANDRO CÉSAR, depois transferido para o MERCADO BITCOIN).

Depois de ler uma mensagem publicitária, colocada por LEANDRO CÉSAR em 3 de outubro de 2011 no fórum `bitcointalk.org` (Apêndice O, pág. 49 e Apêndice P, pág. 53), THIAGO MARTINS entrou em contato com LEANDRO CÉSAR, que explicou-lhe que o sistema do GRUPO DE INVESTIMENTO BITCOIN funcionava de forma automatizada, com robôs inteligentes que sabiam a melhor hora de comprar e vender bitcoins, resultando num rendimento médio 12% ao mês.

Em 18 de Janeiro de 2013, THIAGO MARTINS trocou vários emails com LEANDRO CÉSAR (Apêndice Q, pág. 55) sobre investimento no GRUPO DE INVESTIMENTO BITCOIN, e criou 4 contas no mesmo para dar inicio às aplicações, de nomes:

- `thiagocmc` (do próprio THIAGO MARTINS)
- `elismar` (de ELISABETE MARTINS, tia de THIAGO MARTINS)
- `coapmar` (de CONCEIÇÃO A. DE C. MARTINS, avó de THIAGO MARTINS)
- `viverthi` (de DIRCE G. M. CORDEIRO, mãe de THIAGO MARTINS)

Note-se que, em 24 de Julho de 2012, 6 meses antes do início do relacionamento de THIAGO MARTINS com o GRUPO DE INVESTIMENTO BITCOIN, LEANDRO CÉSAR foi proibido pela CVM – Comissão de Valores Mobiliários, de exercer tal atividade. Segue parte dessa deliberação:

> DELIBEROU:
>
> I - alertar os participantes do mercado de valores mobiliários e o público em geral sobre o fato de que:
>
> a. o Sr. LEANDRO MARCIANO CÉSAR não está autorizado por esta Autarquia a exercer quaisquer atividades no mercado de valores mobiliários;
>
> b. o Sr. LEANDRO MARCIANO CÉSAR, por não preencher os requisitos previstos na regulamentação da CVM, não pode prestar serviços de administração de valores mobiliários, bem como não pode ofertar publicamente, constituir, nem administrar fundo de investimento ou qualquer outro tipo de investimento em valores mobiliários;
>
> II – determinar ao Sr. LEANDRO MARCIANO CÉSAR a imediata suspensão da veiculação no Brasil de qualquer oferta de serviços de administração de valores mobiliários e de investimento em fundo de investimento ou em outro valor mobiliário, alertando que a não observância da presente determinação o sujeitará à imposição de multa cominatória diária, no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), sem prejuízo da responsabilidade pelas infrações já cometidas antes da publicação desta Deliberação, com a imposição da penalidade cabível, nos termos do art. 11 da Lei no 6.385, de 1976, após o regular processo administrativo sancionador;

Este documento foi protocolado em 18/05/2015 às 21:05, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica de Sao Paulo e PLINIO KENTARO DE BRITTO COSTA HIGASI.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1047962-71.2015.8.26.0100 e código 113BCDE.

O comunicado completo encontra-se no Apêndice R (pág. 61).

8 Transferências para o GRUPO DE INVESTIMENTO BITCOIN

A rede Bitcoin registra publicamente todas as transações de todos os usuários do mundo, que ficam disponíveis para consulta, online, por qualquer pessoa. Vários sites disponibilizam as informações para consulta. Um dos mais conhecidos é o `blockchain.info`.

Em 20 de Janeiro de 2013, THIAGO MARTINS iniciou as transferências para o GRUPO DE INVESTIMENTO de 358,00 BTC e 1.190,00 BTC, que podem ser verificadas nos endereços abaixo:

- `http://blockchain.info/address/1CZ8wYNKxXya8h7HBuJUuiWu5nGKQRzX4M` (Apêndice E, pág. 37)
- `http://blockchain.info/address/1H4cHEdCzHvLM53Uaq8T2fbK1Uxcw4Xjb3` (Apêndice F, pág. 37)
- `http://blockchain.info/address/17pEVdxixSWNBD7E9QXYwr4dRwTfgQugQb` (Apêndice I, pág. 42)

Em 23 de Janeiro de 2013 transferiu mais 546,00 BTC:

- `http://blockchain.info/address/19y6AtGbXn4GwPi9kZj1CKpfAPehNaGzfo` (Apêndice J, pág. 43)
- `http://blockchain.info/address/1LcJ998MAEmMHPAwoaf1h8YpheBK3NddZS` (Apêndice K, pág. 44)

Em 2 de Março de 2013 transferiu mais 252,7811916 BTC:

- `http://blockchain.info/address/1CAcNUd9AQfa57va8Mc9o5CHJkf1C5p5n1` (Apêndice M, pág. 47).

8.1 Resumo das Transferências

Segue abaixo o resumo de todas as transferências efetuadas por THIAGO MARTINS para o GRUPO DE INVESTIMENTO BITCOIN.

Data	Conta	Endereço Bitcoin	Valor em BTC
20/01/2013	`viverthi`	`1CZ8wYNKxXya8h7HBuJUuiWu5nGKQRzX4M` `1H4cHEdCzHvLM53Uaq8T2fbK1Uxcw4Xjb3`	358,00000000
20/01/2013	`coapmar`	`17pEVdxixSWNBD7E9QXYwr4dRwTfgQugQb`	1.190,00000000
23/01/2013	`elismar`	`19y6AtGbXn4GwPi9kZj1CKpfAPehNaGzfo` `1LcJ998MAEmMHPAwoaf1h8YpheBK3NddZS`	546,00000000
02/03/2013	`thiagocmc`	`1CAcNUd9AQfa57va8Mc9o5CHJkf1C5p5n1`	252,78119160
		Total	2.246,78119160

Os endereços Bitcoin de cada conta foram fornecidos por LEANDRO CÉSAR, analogamente ao que faz um Banco quando fornece um número de conta corrente a um cliente.

A cada transferência efetuada, o sistema operado por LEANDRO CÉSAR automaticamente reenviava os bitcoins depositados para o endereço `1FuiZdyNvJPy5pPdJMSNSoUhme3D6FmPpp`, pertencente à carteira do MERCADO BITCOIN, conforme registrado nos Apêndices E, F, I, J, K e M já apresentados acima.

Este documento foi protocolado em 18/05/2015 às 21:05, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica de Sao Paulo e PLINIO KENTARO DE BRITTO COSTA HIGASI.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1047962-71.2015.8.26.0100 e código 113BCDE.

9 Rendimentos das Contas

As operações de investimento foram realizadas no próprio site `bitcoinrain.com`.

9.1 Conta `viverthi`

Data	Operação	Valor	Saldo Conta	Saldo Invest	Saldo Total
20/01/2013	Depósito	100,00000000	100,00000000	0,00000000	100,00000000
20/01/2013	Investimento	100,00000000	0,00000000	100,00000000	100,00000000
20/01/2013	Depósito	100,00000000	100,00000000	100,00000000	200,00000000
20/01/2013	Depósito	55,00000000	155,00000000	100,00000000	255,00000000
20/01/2013	Depósito	45,00000000	200,00000000	100,00000000	300,00000000
20/01/2013	Investimento	200,00000000	0,00000000	300,00000000	300,00000000
20/01/2013	Depósito	50,00000000	50,00000000	300,00000000	350,00000000
20/01/2013	Depósito	8,00000000	58,00000000	300,00000000	358,00000000
20/01/2013	Investimento	58,00000000	0,00000000	358,00000000	358,00000000
19/02/2013	Resgate	111,07528709	111,07528709	258,00000000	369,07528709
20/02/2013	Resgate	221,60205445	332,67734154	58,00000000	390,67734154
20/02/2013	Resgate	64,26459578	396,94193732	0,00000000	396,94193732
20/02/2013	Retirada	116,94193732	280,00000000	0,00000000	280,00000000
20/02/2013	Investimento	280,00000000	0,00000000	280,00000000	280,00000000
23/03/2013	Resgate	313,32460669	313,32460669	0,00000000	313,32460669
23/03/2013	Retirada	193,32460669	120,00000000	0,00000000	120,00000000
23/03/2013	Investimento	120,00000000	0,00000000	120,00000000	120,00000000
02/04/2013	Extorno Retirada	193,32460669	193,32460669	120,00000000	313,32460669
02/04/2013	Site fechou	1,70820269	193,32460669	121,70820269	315,03280938

Em 23 de Março de 2013 THIAGO MARTINS fez um pedido de retirada de 192,32460669 BTC que não foi atendido pelo GRUPO DE INVESTIMENTO BITCOIN (LEANDRO CÉSAR), e o valor foi retornado à conta em 2 de Abril de 2013.

A retirada que foi atendida em 20/02/2013, no valor de 116,9419372 BTC (figura 9), teve como origem a carteira do MERCADO BITCOIN, demonstrando que o GRUPO DE INVESTIMENTO BITCOIN e o MERCADO BITCOIN sempre foram a mesma entidade financeira.

Este documento foi protocolado em 18/05/2015 às 21:05, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica de Sao Paulo e PLINIO KENTARO DE BRITTO COSTA HIGASI.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1047962-71.2015.8.26.0100 e código 113BCDE.



Figura 9: Retirada de 116,9419372 BTC

9.2 Conta `coapmar`

Data	Operação	Valor	Saldo Conta	Saldo Invest	Saldo Total
20/01/2013	Depósito	1189,00000000	1189,00000000	0,00000000	1189,00000000
20/01/2013	Depósito	1,00000000	1190,00000000	0,00000000	1190,00000000
20/01/2013	Investimento	1190,00000000	0,00000000	1190,00000000	1190,00000000
20/02/2013	Resgate	1318,53222375	1318,53222375	0,00000000	1318,53222375
20/02/2013	Retirada	358,53222375	960,00000000	0,00000000	960,00000000
20/02/2013	Investimento	960,00000000	0,00000000	960,00000000	960,00000000
23/03/2013	Resgate	1074,25579437	1074,25579437	0,00000000	1074,25579437
26/03/2013	Investimento	400,00000000	674,25579437	400,00000000	1074,25579437
26/03/2013	Retirada	674,25579437	0,00000000	400,00000000	400,00000000
02/04/2013	Extorno Retirada	674,25579437	674,25579437	400,00000000	1074,25579437
02/04/2013	Site fechou	5,69400898	674,25579437	405,69400898	1079,94980335

Em 23 de Março de 2013, THIAGO MARTINS fez um pedido de retirada de 674,25579437 BTC que não foi atendido pelo GRUPO DE INVESTIMENTO BITCOIN (LEANDRO CÉSAR), e o valor foi retornado à conta em 2 de Abril de 2013.

A retirada que foi atendida em 20/02/2013, no valor de 358,53222375 BTC (figura 10), teve como origem a carteira do MERCADO BITCOIN, demonstrando novamente que o GRUPO DE INVESTIMENTO BITCOIN e o MERCADO BITCOIN sempre foram a mesma entidade financeira.

Este documento foi protocolado em 18/05/2015 às 21:05, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica de Sao Paulo e PLINIO KENTARO DE BRITTO COSTA HIGASI.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1047962-71.2015.8.26.0100 e código 113BCDE.

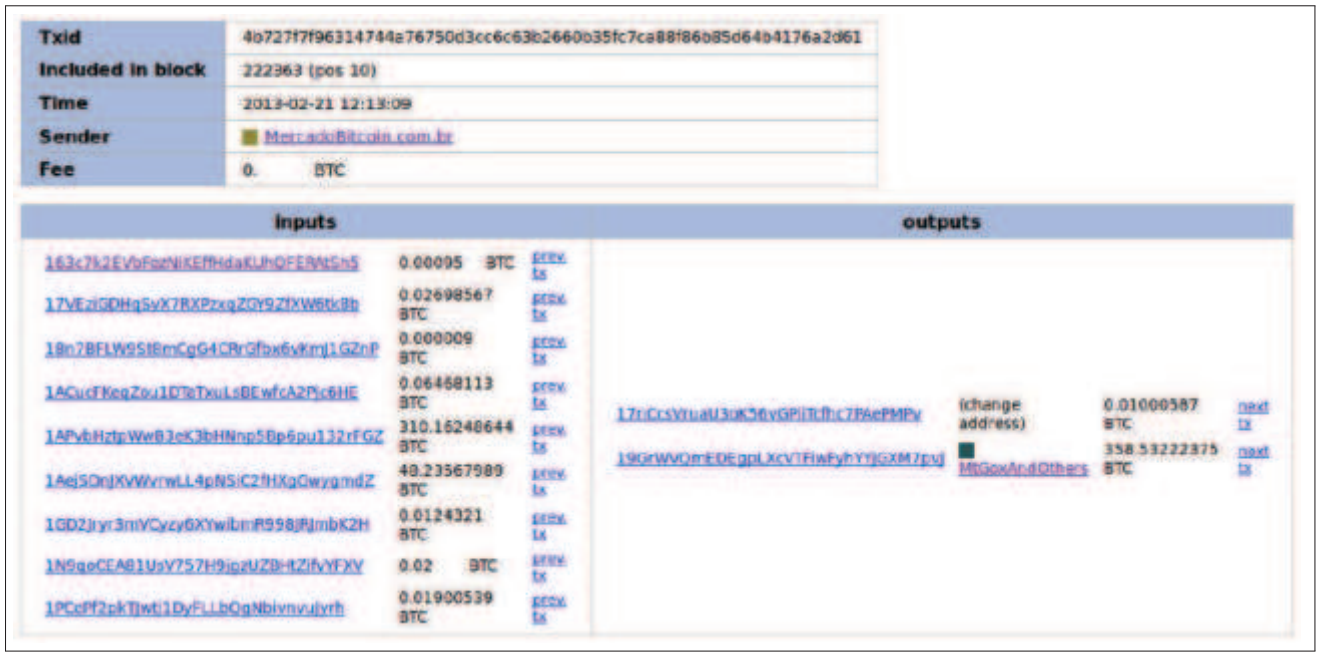


Figura 10: Retirada de 358,53222375 BTC

9.3 Conta `elismar`

Data	Operação	Valor	Saldo Conta	Saldo Invest	Saldo Total
23/01/2013	Depósito	200,00000000	200,00000000	0,00000000	200,00000000
23/01/2013	Depósito	346,00000000	546,00000000	0,00000000	546,00000000
23/01/2013	Investimento	546,00000000	0,00000000	546,00000000	546,00000000
23/02/2013	Resgate	606,93312791	606,93312791	0,00000000	606,93312791
23/02/2013	Investimento	456,00000000	150,93312791	456,00000000	606,93312791
24/02/2013	Retirada	150,93312791	0,00000000	456,00000000	456,00000000
26/03/2013	Resgate	509,54397542	509,54397542	0,00000000	509,54397542
26/03/2013	Investimento	170,00000000	339,54397542	170,00000000	509,54397542
26/03/2013	Retirada	339,54397542	0,00000000	170,00000000	170,00000000
02/04/2013	Extorno Retirada	339,54397542	339,54397542	170,00000000	509,54397542
02/04/2013	Site fechou	1,11588425	339,54397542	171,11588425	510,65985967

Em 26 de Março de 2013, THIAGO MARTINS fez um pedido de retirada de 339,54397542 BTC que não foi atendido pelo GRUPO DE INVESTIMENTO BITCOIN (LEANDRO CÉSAR), e o valor foi retornado à conta em 2 de Abril de 2013.

A retirada que foi atendida em 24/02/2013, no valor de 150,93312791 BTC (figura 11), teve como origem a car-

Este documento foi protocolado em 18/05/2015 às 21:05, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica Sao Paulo e PLINIO KENTARO DE BRITTO COSTA HIGASI.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1047962-71.2015.8.26.0100 e código 113BCDE.

teira do MERCADO BITCOIN, demonstrando novamente que o GRUPO DE INVESTIMENTO BITCOIN e o MERCADO BITCOIN sempre foram a mesma entidade financeira.

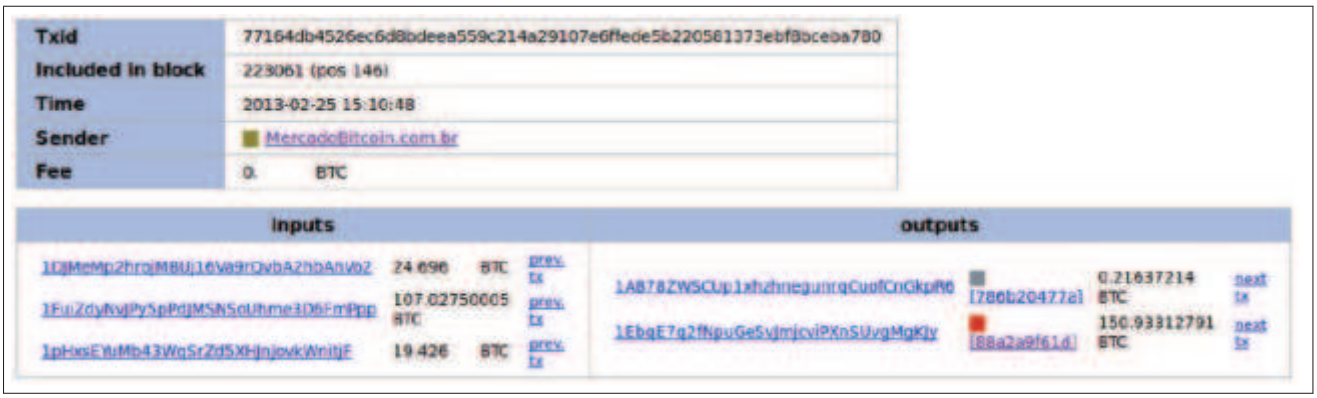


Figura 11: Retirada de 150,93312791 BTC

9.4 Conta `thiagocmc`

Data	Operação	Valor	Saldo Conta	Saldo Invest	Saldo Total
01/03/2013	Depósito	252,78119160	252,78119160	0,00000000	252,78119160
01/03/2013	Investimento	252,78119160	0,00000000	252,78119160	252,78119160
02/04/2013	Site fechou	24,48514351	0,00000000	277,26633511	277,26633511

9.5 Resumo

Até a data de fechamento do site `bitcoinrain.com`, o saldo das contas eram os demonstrados abaixo:

Data	Conta	Endereço Bitcoin	Valor em BTC
02/04/2013	`viverthi`	`1CZ8wYNKxXya8h7HBuJUuiWu5nGKQRzX4M` `1H4cHEdCzHvLM53Uaq8T2fbK1Uxcw4Xjb3`	315,03280938
02/04/2013	`coapmar`	`17pEVdxixSWNBD7E9QXYwr4dRwTfgQugQb`	1.079,94980335
02/04/2013	`elismar`	`19y6AtGbXn4GwPi9kZj1CKpfAPehNaGzfo` `1LcJ998MAEmMHPAwoaf1h8YpheBK3NddZS`	510,65985967
02/04/2013	`thiagocmc`	`1CAcNUd9AQfa57va8Mc9o5CHJkf1C5p5n1`	277,26633511
		Total	2182,90880751

Este documento foi protocolado em 18/05/2015 às 21:05, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica Sao Paulo e PLINIO KENTARO DE BRITTO COSTA HIGASI.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1047962-71.2015.8.26.0100 e código 113BCDE.

10 Anúncio de problemas no MERCADO BITCOIN

Em 28 de Março de 2013, LEANDRO CÉSAR informou no fórum `bitcointalk.org`, que ocorreu uma "falha de segurança no sistema" (figura 12). A mesma informação foi enviada por email para THIAGO MARTINS (figura 13).

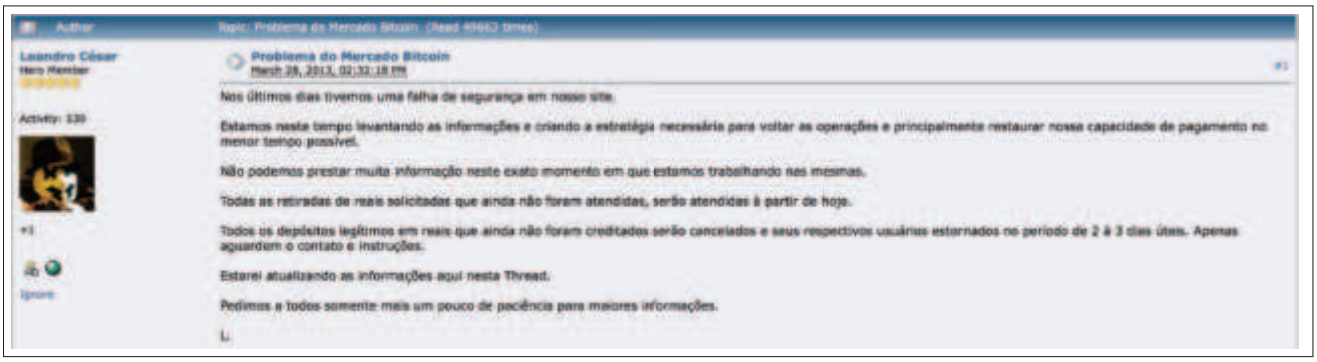


Figura 12: Problemas do Mercado Bitcoin

Este documento foi protocolado em 18/05/2015 às 21:05, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica Sao Paulo e PLINIO KENTARO DE BRITTO COSTA HIGASI.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1047962-71.2015.8.26.0100 e código 113BCDE.



Gmail by Google

Thiago Martins <thiagocmartinsc@gmail.com>

Bitcoinrain important message!

1 message

admin@bitcoinrain.com <admin@bitcoinrain.com> 28 March 2013 11:26
To: thiagocmartinsc@gmail.com

In the last couple days we had a security breach in one of our sites. In which the sister site BitcoinRain has also been compromised.

We are gathering all the information that is needed in order to resume operation and restore our ability to process payment as soon as possible.

We can't provide much information at the present , as we are working on them now.

As for now I will ask kindly to be patient and trust in our work

L.

Nos últimos dias tivemos uma falha de segurança em um de nossos sites que infelizmente também comprometeu o Bitcoinrain.

Estamos neste tempo levantando as informações e criando a estratégia necessária para voltar as operações e principalmente restaurar nossa capacidade de pagamento no menor tempo possível.

Não podemos prestar muita informação neste exato momento em que estamos trabalhando nas mesmas.

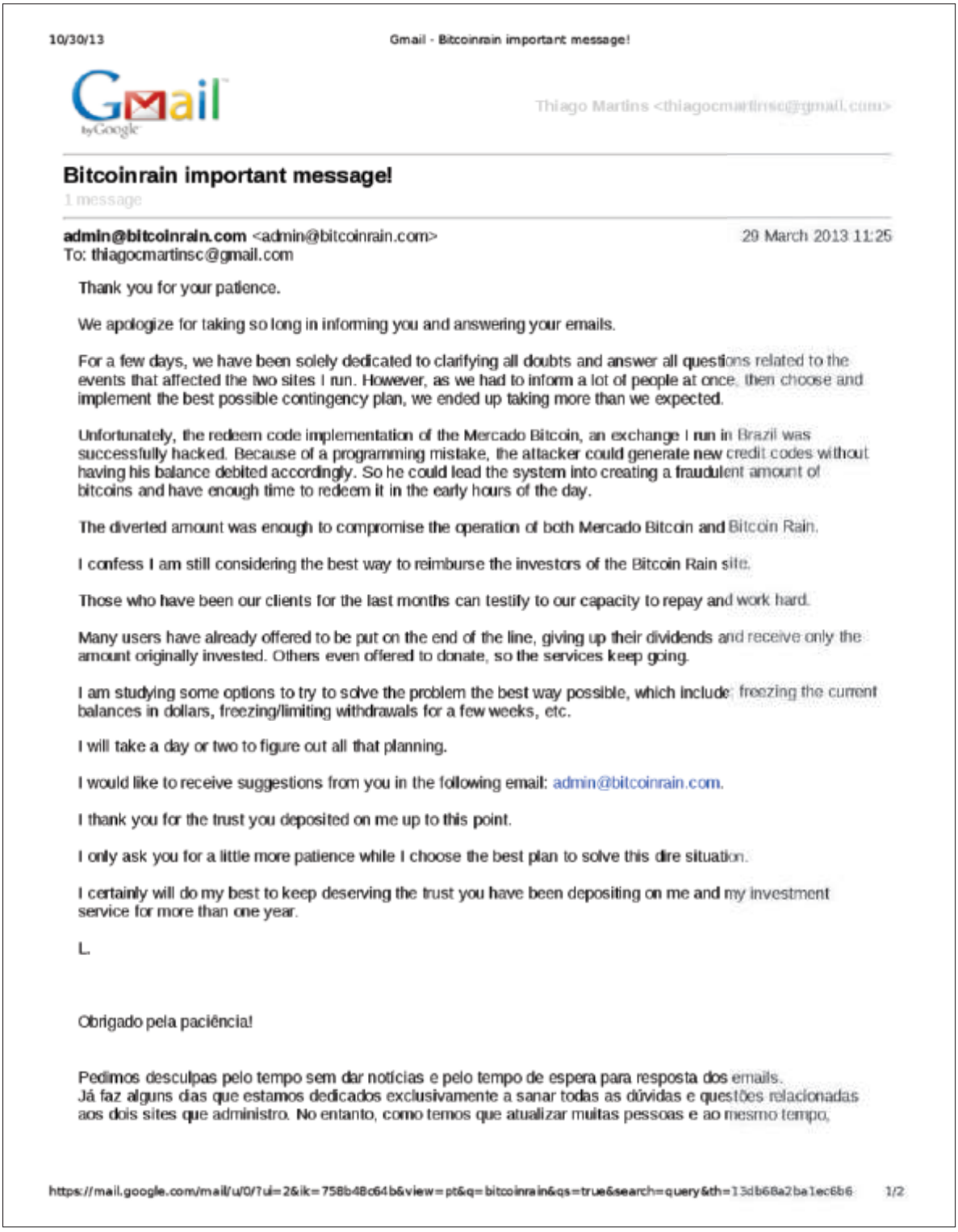
Pedimos a todos somente mais um pouco de paciência.

L.

Figura 13: Bitcoinrain important message!

Em 29 de Março de 2013, LEANDRO CÉSAR envia um outro email (figura 14), tentando dar mais explicações sobre o desvio dos bitcoins de todos os clientes, mas ainda sem apresentar qualquer evidência sobre sua versão do ocorrido. Em destaque na segunda página do e-mail (borda vermelha), LEANDRO CÉSAR declara que havia transferido os valores do "Bitcoin Rain" (GRUPO DE INVESTIMENTO BITCOIN) para uma conta no MERCADO BITCOIN.

Este documento foi protocolado em 18/05/2015 às 21:05, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica Sao Paulo e PLINIO KENTARO DE BRITTO COSTA HIGASI.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1047962-71.2015.8.26.0100 e código 113BCDE.



10/30/13 Gmail - Bitcoinrain important message!

Gmail by Google

Thiago Martins <thiagocmartinsc@gmail.com>

Bitcoinrain important message!

1 message

admin@bitcoinrain.com <admin@bitcoinrain.com> 29 March 2013 11:25
To: thiagocmartinsc@gmail.com

Thank you for your patience.

We apologize for taking so long in informing you and answering your emails.

For a few days, we have been solely dedicated to clarifying all doubts and answer all questions related to the events that affected the two sites I run. However, as we had to inform a lot of people at once, then choose and implement the best possible contingency plan, we ended up taking more than we expected.

Unfortunately, the redeem code implementation of the Mercado Bitcoin, an exchange I run in Brazil was successfully hacked. Because of a programming mistake, the attacker could generate new credit codes without having his balance debited accordingly. So he could lead the system into creating a fraudulent amount of bitcoins and have enough time to redeem it in the early hours of the day.

The diverted amount was enough to compromise the operation of both Mercado Bitcoin and Bitcoin Rain.

I confess I am still considering the best way to reimburse the investors of the Bitcoin Rain site.

Those who have been our clients for the last months can testify to our capacity to repay and work hard.

Many users have already offered to be put on the end of the line, giving up their dividends and receive only the amount originally invested. Others even offered to donate, so the services keep going.

I am studying some options to try to solve the problem the best way possible, which include: freezing the current balances in dollars, freezing/limiting withdrawals for a few weeks, etc.

I will take a day or two to figure out all that planning.

I would like to receive suggestions from you in the following email: admin@bitcoinrain.com.

I thank you for the trust you deposited on me up to this point.

I only ask you for a little more patience while I choose the best plan to solve this dire situation.

I certainly will do my best to keep deserving the trust you have been depositing on me and my investment service for more than one year.

L.

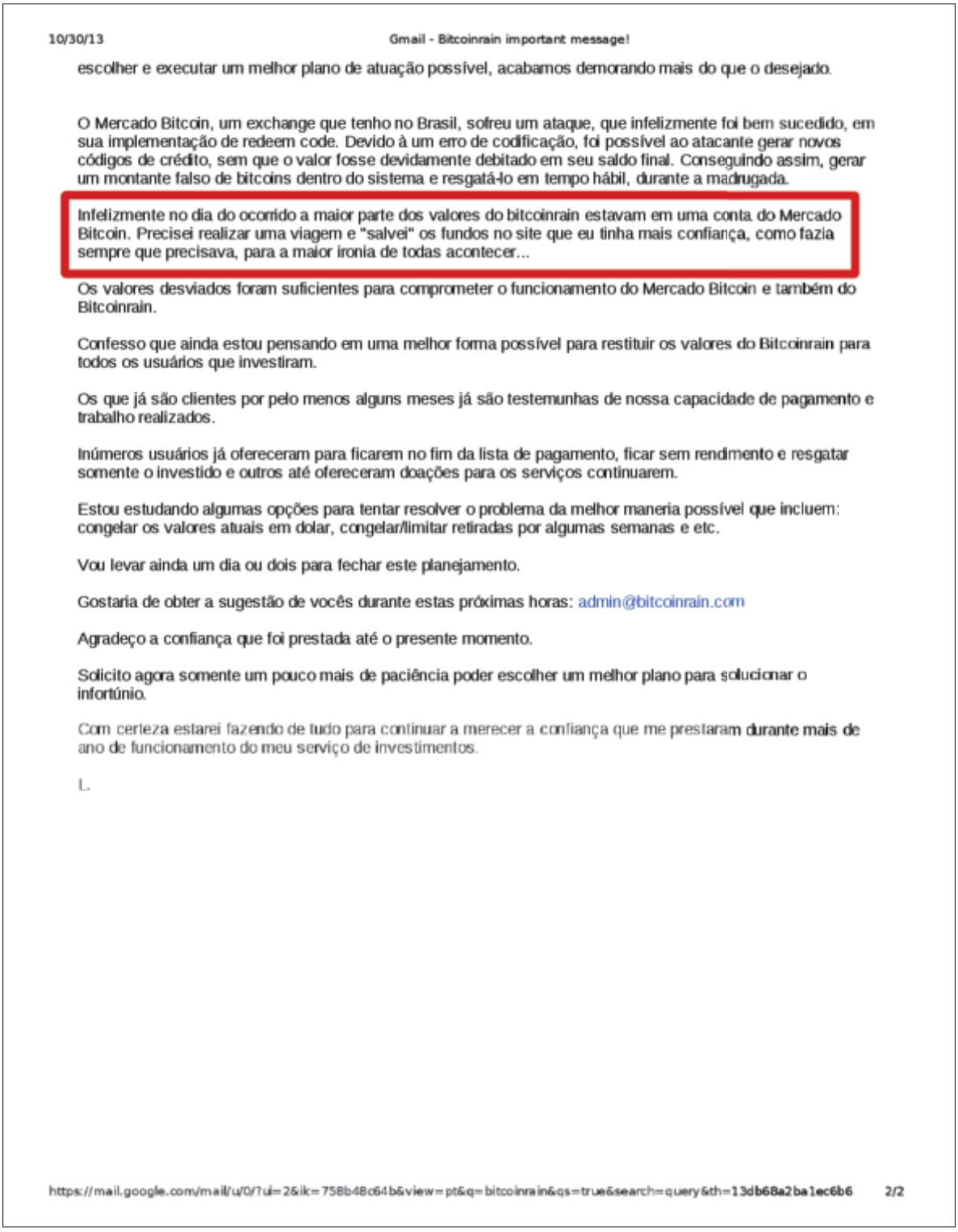
Obrigado pela paciência!

Pedimos desculpas pelo tempo sem dar notícias e pelo tempo de espera para resposta dos emails.
Já faz alguns dias que estamos dedicados exclusivamente a sanar todas as dúvidas e questões relacionadas aos dois sites que administro. No entanto, como temos que atualizar muitas pessoas e ao mesmo tempo,

https://mail.google.com/mail/u/0/?ui=2&ik=758b48c64b&view=pt&q=bitcoinrain&qs=true&search=query&th=13db68a2ba1ec6b6 1/2

Figura 14: Bitcoinrain important message! (2) pág 1/2

Este documento foi protocolado em 18/05/2015 às 21:05, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica de Sao Paulo e PLINIO KENTARO DE BRITTO COSTA HIGASI.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1047962-71.2015.8.26.0100 e código 113BCDE.



10/30/13 Gmail - Bitcoinrain important message!

escolher e executar um melhor plano de atuação possível, acabamos demorando mais do que o desejado.

O Mercado Bitcoin, um exchange que tenho no Brasil, sofreu um ataque, que infelizmente foi bem sucedido, em sua implementação de redeem code. Devido à um erro de codificação, foi possível ao atacante gerar novos códigos de crédito, sem que o valor fosse devidamente debitado em seu saldo final. Conseguindo assim, gerar um montante falso de bitcoins dentro do sistema e resgatá-lo em tempo hábil, durante a madrugada.

Infelizmente no dia do ocorrido a maior parte dos valores do bitcoinrain estavam em uma conta do Mercado Bitcoin. Precisei realizar uma viagem e "salvei" os fundos no site que eu tinha mais confiança, como fazia sempre que precisava, para a maior ironia de todas acontecer...

Os valores desviados foram suficientes para comprometer o funcionamento do Mercado Bitcoin e também do Bitcoinrain.

Confesso que ainda estou pensando em uma melhor forma possível para restituir os valores do Bitcoinrain para todos os usuários que investiram.

Os que já são clientes por pelo menos alguns meses já são testemunhas de nossa capacidade de pagamento e trabalho realizados.

Inúmeros usuários já ofereceram para ficarem no fim da lista de pagamento, ficar sem rendimento e resgatar somente o investido e outros até ofereceram doações para os serviços continuarem.

Estou estudando algumas opções para tentar resolver o problema da melhor maneria possível que incluem: congelar os valores atuais em dolar, congelar/limitar retiradas por algumas semanas e etc.

Vou levar ainda um dia ou dois para fechar este planejamento.

Gostaria de obter a sugestão de vocês durante estas próximas horas: admin@bitcoinrain.com

Agradeço a confiança que foi prestada até o presente momento.

Solicito agora somente um pouco mais de paciência poder escolher um melhor plano para solucionar o infortúnio.

Com certeza estarei fazendo de tudo para continuar a merecer a confiança que me prestaram durante mais de ano de funcionamento do meu serviço de investimentos.

L.

https://mail.google.com/mail/u/0/?ui=2&ik=758b48c64b&view=pt&q=bitcoinrain&qs=true&search=query&th=13db68a2ba1ec6b6 2/2

Figura 15: Bitcoinrain important message! (2) pág 2/2

Este documento foi protocolado em 18/05/2015 às 21:05, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica de Sao Paulo e PLINIO KENTARO DE BRITTO COSTA HIGASI.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1047962-71.2015.8.26.0100 e código 113BCDE.

No próprio dia 29, THIAGO MARTINS solicitou a LEANDRO CÉSAR que devolvesse pelo menos o dinheiro equivalente à venda de uma casa da família (figura 16), fonte do valores que foram investidos em Bitcoin.



10/30/13 Gmail - Negociando...

Gmail

Thiago Martins <thiagocmartinsc@gmail.com>

Negociando...

2 messages

Martinx - ジェームズ <thiagocmartinsc@gmail.com> 29 March 2013 20:02
To: Leandro César <leandro.cesar@gmail.com>

L.,

Deixe me contar uma pequena história...

Antes de eu nascer, meu falecido avô, construiu uma casa no litoral, mais de 35 anos atrás... Eu cresci indo para a praia e ficando naquela casa, cheguei a morar por dois anos lá, quando o meu filho nasceu.

A minha família estava (e ainda está) endividada quando resolvemos vender a casa e, eu insisti durante meses, para que a minha família, ao invés de quitar as dívidas, comprasse Bitcoins pelo boleto do Bitinstant... Que seria o investimento para poder pagar as dívidas e, quem sabe, dar algum lucro no fim...

Agora, perdemos a casa, e ainda temos todas as dívidas, que iríamos pagar já neste próximo mês... Por isso eu havia retirado os ***~1200.00 Bitcoins*** do **Bitcoin Rain** antes de todos estes problemas, as dívidas estão em nossa porta! E o medo de perdermos a casa é enorme, e aprofundar ainda mais nossas dívidas...

Cara, me ajuda!!!

Meus números são pequenos... ;-)

Vendemos a nossa casa por **150 mil Reais** (abaixo de mercado) em dezembro de 2012, você já me mandou **60.00 Bitcoins** (**5,400.00 USD / 10,800.00 BRL**). OBRIGADO! BTW...

Leandro, por favor, me envie ao menos mais **~550.00 Bitcoins**, eu aceito Reais!

Se você fizer isso, esquecemos para sempre, todos os mais de ***2000.00 Bitcoins*** que eu perdi nessa. O que acha?

Você enviando em Reais, seriam cerca de **100 mil BRL** (~**49,500.00 USD**).

Então, se comprometa comigo em uns **100 mil Reais hoje** (~550 Bitcoins nos dia de hoje), que eu vou considerar a nossa dívida em Bitcoins coisa do passado. O que acha?

Aceito USD também, em qualquer exchange gringo de Bitcoins que você tenha algo...

Lembre-se, estou aceitando **100 mil Reais** (**~50k USD**) ***por 2000.00 Bitcoins!!*** Eu conseguiria fácil **180,000.00 USD** por estes Bitcoins hoje, você sabe... :-P

Leandro, estou te abrindo a real, fiz a proposta deste enorme abatimento, porque estamos desesperados devido às dívidas, a minha avó já recebeu intimação de oficial de justiça cobrando. Não temos condições de fazer mais um empréstimo bancário...

Vamos negociar isso?! Por favor me ajuda!!

Tamo junto!

Abx!

https://mail.google.com/mail/u/0/?ui=2&ik=758b48c64b&view=pt&q=bitcoinrain&qs=true&search=query&th=13db863a7a7c0d06 1/2

Figura 16: Email - Negociando...

Este documento foi protocolado em 18/05/2015 às 21:05, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica de Sao Paulo e PLINIO KENTARO DE BRITTO COSTA HIGASI.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1047962-71.2015.8.26.0100 e código 113BCDE.

No entanto, LEANDRO CÉSAR responde de forma evasiva, sem dar nenhuma resposta concreta (figura 17).



10/30/13 Gmail - Negociando...

Thiago

Leandro César <leandro.cesar@gmail.com> 29 March 2013 20:39
To: Martinx - ジェームズ <thiagocmartinsc@gmail.com>

Oi Thiago,

Bom que apareceu, estava preocupado.

Amanhã vou tirar o dia para fazer as contas do Rain.

Vamos sim chegar em um ponto em que você não perca a vida e eu ainda consiga gerar valores para pagar o Rain.

L.

Em 29/03/2013 20:03, "Martinx - ジェームズ" <thiagocmartinsc@gmail.com> escreveu:
[Quoted text hidden]

Martinx - ジェームズ <thiagocmartinsc@gmail.com> 29 March 2013 23:26
To: Leandro César <leandro.cesar@gmail.com>

Okay L.!

Se você conseguir me devolver, algum dia, todo o montante em Bitcoins que eu e a minha família investimos no **Bitcoin Rain** (sem juros mesmo), nossa cara, vou construir uma casa ecológica pra você na nossa fazenda!! Com direito a Garimpo de Bitcoins 100% ecológico, hidrelétrica particular e tudo mais! Você vai querer se mudar pra lá!! :-D

Obviamente que, eu vou sim manter o registro dos Bitcoins que ficaram investidos no **Bitcoin Rain** mas, por hora, esse socorro em Reais que estou pedindo, para matar toda a nossa dívida em Bitcoins e etc, é mesmo o mínimo do mínimo que eu posso encarar...

Idéia: o que você me pagar em Reais, poderemos calcular quanto será em Bitcoins com o preço do dia e vamos abatendo, por exemplo, 100 mil Reais abateria 550.00 Bitcoins nos dias de hoje, mesmo sem eu receber em Bitcoins.

Qualquer coisa, vamos reacertando no futuro... Quem sabe você não vai me fazendo de sócio no novo Mercado Bitcoin / Grupo!? :-P

No aguardo! Obrigado pelo seu retorno!

Att,
Thiago
[Quoted text hidden]

https://mail.google.com/mail/u/0/?ui=2&ik=758b48c64b&view=pt&q=bitcoinrain&qs=true&search=query&th=13db863a7a7c0d06 2/2

Figura 17: Email - Negociando... (resposta)

Este documento foi protocolado em 18/05/2015 às 21:05, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica Sao Paulo e PLINIO KENTARO DE BRITTO COSTA HIGASI.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1047962-71.2015.8.26.0100 e código 113BCDE.

O Apêndice S (pág. 63) trás um extenso diálogo trocado entre LEANDRO CÉSAR e THIAGO MARTINS, e em nenhum momento LEANDRO CÉSAR esclarece o que de fato ocorreu, apenas afirma que uma falha de segurança comprometeu os bitcoins armazenados no sistema.

11 Plano de Pagamento

No dia 31 de Março de 2013, LEANDRO CÉSAR enviou um email para THIAGO MARTINS (Apêndice T, pág. 72), informando o plano de pagamento que definiu com seus próprios cálculos. Alguns pontos importantes merecem destaque:

1. LEANDRO CÉSAR estabeleceu, compulsoriamente, que cada bitcoin seria convertido pelo valor de US$ 82,50, e portanto a dívida seria convertida em US$ (dólares americanos);
2. Os valores seriam corrigidos, à taxa de 2% a 3% ao mês;
3. Ficaram congeladas as retiradas até 01/07/2013;
4. LEANDRO CÉSAR afirmou que, até a data de 1 de Outubro de 2013, todos os valores estariam disponíveis.

LEANDRO CÉSAR não cumpriu com o prometido, e até o momento não restituiu os valores pertencentes à THIAGO MARTINS.

Todos os meses, LEANDRO CÉSAR envia um email para THIAGO MARTINS (Apêndice U, pág. 74) com os valores atualizados, em US$, relativos ao plano de pagamento que ainda não foi cumprido.

11.1 Pagamentos e origem dos fundos

Foi oferecida ao MINISTÉRIO PÚBLICO em 17/10/2014 uma *Notitia Criminis* tratando de denúncia contra LEANDRO CÉSAR relacionada ao GRUPO DE INVESTIMENTO BITCOIN. Nesta, os reclamantes LAION WERNER TORALLES, ANDRÉ LUIZ HORTA SANTOS PEREIRA e MARISTON HENRIQUE HANZEN anexam como provas uma série de documentos recebidos de LEANDRO CÉSAR.

Além de muitas provas com conteúdo similar ao já apresentado neste laudo, é de particular interesse a prova apresentada à folha 75 (figura 18) da *Notitia Criminis*, pois contém um raro exemplo de devolução de valores por parte de LEANDRO CÉSAR.

Este documento foi protocolado em 18/05/2015 às 21:05, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica Sao Paulo e PLINIO KENTARO DE BRITTO COSTA HIGASI.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1047962-71.2015.8.26.0100 e código 113BCDE.

--
Administrator
admin@bitcoinrain.com
---
www.bitcoinrain.com

Fri Aug 23 2013 13:20:06 GMT-0600 (MDT)
ID: 140ac9e8aa4a296d
From: Leandro César <admin@bitcoinrain.com>
To: Mariston Hanzen <maristonrox@gmail.com>
CC:

Feito.

Favor verificar.

https://blockchain.info/tx/
bac890aa91c5d3cd727498403ce0412859686d6b5457e7def862be1ec539a73e

L.

On Thu, Aug 22, 2013 at 9:10 AM, Leandro César admin@bitcoinrain.com wrote:
Ok.

Pode levar até 3 dias úteis.

Te atualizarei por email.

L.

On Wed, Aug 21, 2013 at 9:48 PM, Mariston Hanzen maristonrox@gmail.com wrote:
Boa noite Leandro, ótima notícia que um dos investimentos vai ser pago.
Podes transferir o valor equivalente em BTC para o endereço abaixo:

1ESHYd9ZtAn8pnjurVQ9XvGPZZ7VZJSHG5

On 21 August 2013 09:11, admin@bitcoinrain.com wrote:

Figura 18: Pagamento a MARISTON HENRIQUE HANZEN

Este documento foi protocolado em 18/05/2015 às 21:05, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica Sao Paulo e PLINIO KENTARO DE BRITTO COSTA HIGASI.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1047962-71.2015.8.26.0100 e código 113BCDE.

O pagamento foi feito através da transação mostrada na figura 19.



Figura 19: Transação `bac890aa91c5d3cd727498403ce0412859686d6b5457e7def862be1ec539a73e`

Examinando-se a origem do pagamento, verificamos que trata-se de uma carteira intermediária, ou seja, foi criada e utilizada apenas para efetuar esse pagamento específico. Tal comportamento promove uma suposta anonimidade em relação à carteira real de origem. No entando, fazendo-se o rastreamento reverso, temos as transações efetuadas pelo endereço de origem (`1Em4nr3njso1gkA3RjMfCSeWkzpT7gpsb9`), na figura 20.

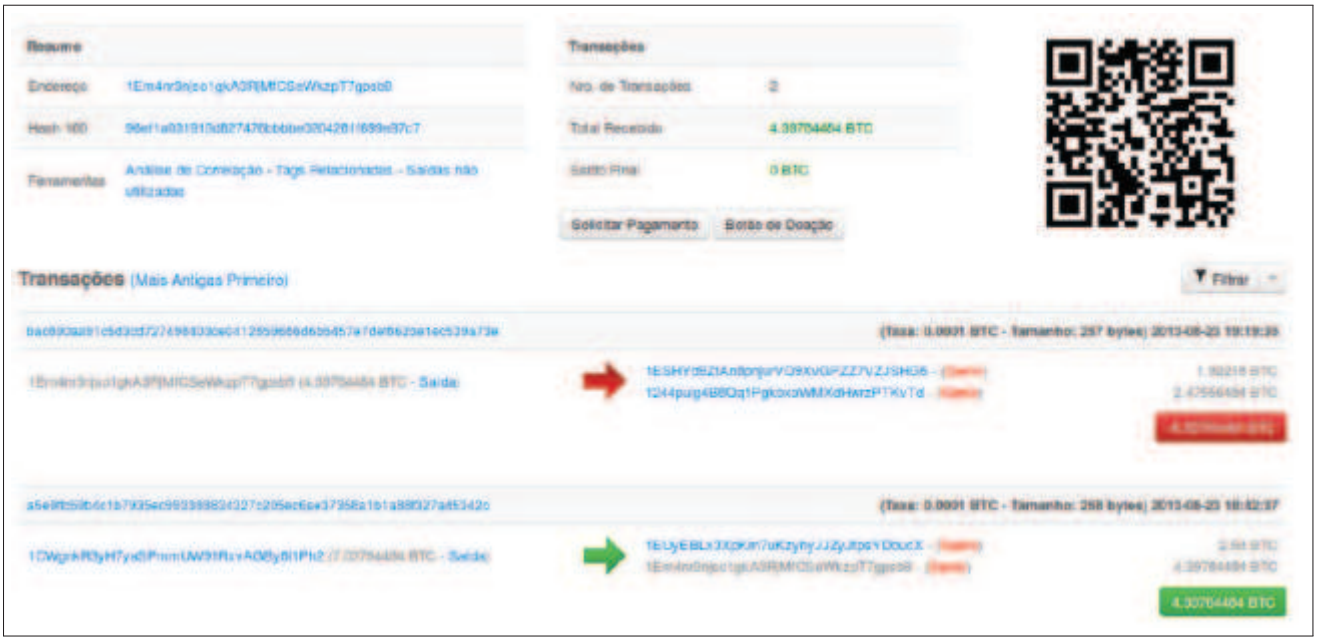


Figura 20: Endereço `1Em4nr3njso1gkA3RjMfCSeWkzpT7gpsb9`

Novamente, analisando-se o endereço de origem (`1CWgnkR3yH7yaSPmmUW91RxvAGBy8i1Ph2`) da única transação de entrada, chegamos a outra carteira intermediária (usada somente para uma transação de entrada e uma de saída), conforme a figura 21.

Este documento foi protocolado em 18/05/2015 às 21:05, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica Sao Paulo e PLINIO KENTARO DE BRITTO COSTA HIGASI.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1047962-71.2015.8.26.0100 e código 113BCDE.

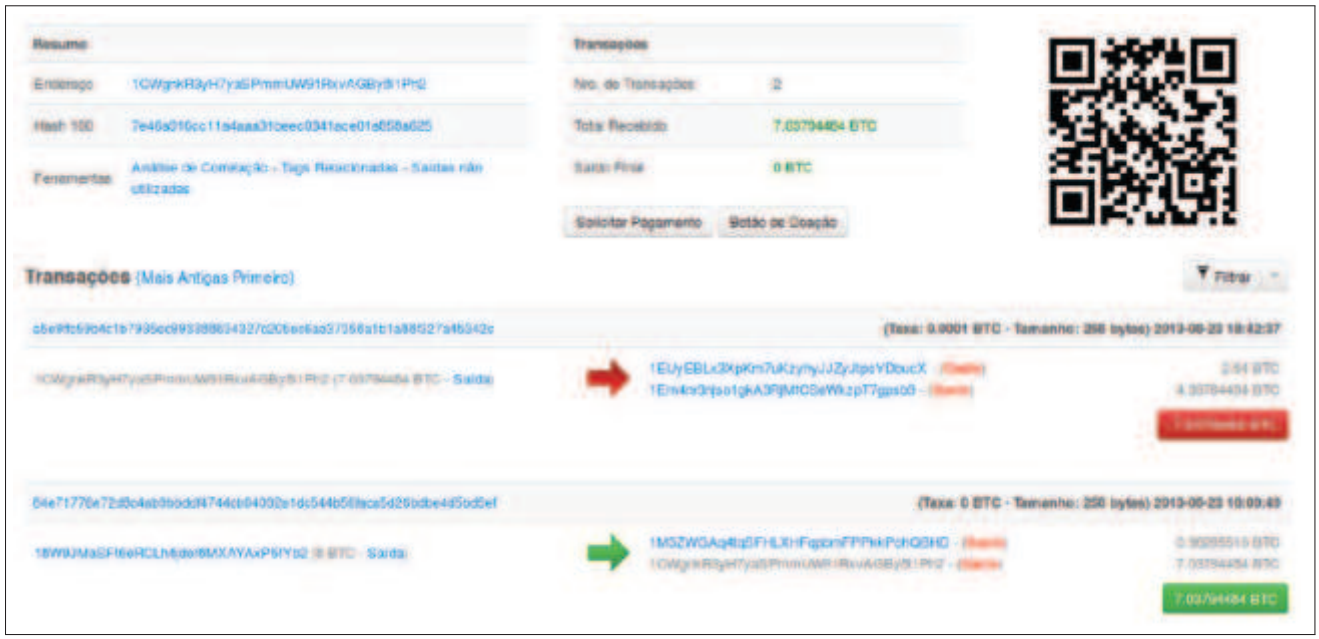


Figura 21: Endereço `1CWgnkR3yH7yaSPmmUW91RxvAGBy8i1Ph2`

Examinando-se essa única transação de entrada em termos de carteiras, ao invés de simplesmente endereços, temos a figura 22.



Figura 22: Transação `84e71776e72d8c4ab9bbddf4744cb04092a1dc544b56faca5d26bdbe4d5bd9ef`

Assim, fica claro que, mesmo havendo sido utilizadas duas carteiras *descartáveis* na tentativa de anonimizar a origem dos fundos, no dia 23/08/2013, entre as 18:12 e 19:19, foram retirados fundos do MERCADO BITCOIN para efetuar o pagamento a MARISTON HENRIQUE HANZEN. Esse intervalo de tempo é praticamente o mínimo possível para a transferência através das carteiras *descartáveis*, pois as transações somente seriam autorizadas pela rede Bitcoin em blocos distintos–há um processo interno de confirmação–, e cada bloco só é aprovado em média a cada 10 minutos.

Nesta data a empresa MERCADO BITCOIN já havia sido registrada e operava o site `mercadobitcoin.com.br` há vários meses, com três sócios, entre eles LEANDRO CÉSAR. Resta saber por que, se o MERCADO BITCOIN efe-

Este documento foi protocolado em 18/05/2015 às 21:05, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica Sao Paulo e PLINIO KENTARO DE BRITTO COSTA HIGASI.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1047962-71.2015.8.26.0100 e código 113BCDE.

tuou pagamentos dos valores devidos a MARISTON HENRIQUE HANZEN referentes ao GRUPO DE INVESTIMENTO BITCOIN, ainda não fez pagamentos a THIAGO MARTINS, sendo que a empresa possui capital para saldar a dívida.

12 Análise dos Fatos

Foi executado um levantamento minuscioso das informações técnicas relacionadas às transações financeiras apresentadas. Particularmente, foram averiguadas as declarações de LEANDRO CÉSAR para determinar sua veracidade.

12.1 Envio de fundos para o Mercado Bitcoin

Afirmação

Em 28 de Março de 2013, LEANDRO CÉSAR declarou que havia transferido os bitcoins pertencentes ao GRUPO DE INVESTIMENTO BITCOIN ("Bitcoin Rain") para o MERCADO BITCOIN, e que os mesmos haviam sido roubados devido a uma falha de segurança.

Análise

Sendo que todas as transações realizadas em bitcoins são registradas permanentemente no "block chain", e devido a particularidades sobre como essas transações são geradas pelas carteiras, é possível identificar todos os endereços que compõe uma carteira, e assim, determinar o balanço da mesma em qualquer momento.

Foi examinado todo o mês de Março de 2013, e em nenhum momento a carteira do MERCADO BITCOIN possuiu saldo nem próximo ao que foi investido por THIAGO MARTINS, sendo que nos dias anteriores ao "ataque", o maior balanço registrado foi de 210.971941 BTC em 2013-03-21 20:28:04, ou seja, nem 10% do valor devido a THIAGO MARTINS. Mais contundente do que esse fato, é o fato de que não houve nenhum depósito substancial na carteira do MERCADO BITCOIN em todo esse período, ou seja, **a afirmação de LEANDRO CÉSAR de que enviou todos os fundos do GRUPO DE INVESTIMENTO BITCOIN ("Bitcoin Rain") para o MERCADO BITCOIN no final de Março de 2013 é falsa**.

12.2 Suposto ataque ao Mercado Bitcoin

Afirmação

Em 28 de Março de 2013, LEANDRO CÉSAR declarou que uma falha de codificação no site do MERCADO BITCOIN havia possibilitado o roubo de bitcoins depositados no mesmo.

Análise

A carteira utilizada pelo MERCADO BITCOIN é única, e inclusive é a mesma até hoje. Esse fato pode ser comprovado através das operações de depósito e retirada dos próprios clientes do site. Sendo assim, e sendo que não foi identificada qualquer retirada substancial de valores (ainda mais porque não havia saldo, como visto anteriormente) da carteira do MERCADO BITCOIN em Março de 2013, conclui-se facilmente que **não houve ataque algum**.

Este documento foi protocolado em 18/05/2015 às 21:05, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica Sao Paulo e PLINIO KENTARO DE BRITTO COSTA HIGASI.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1047962-71.2015.8.26.0100 e código 113BCDE.

12.3 Mecânica de geração de lucro

Afirmação

Ao anunciar o seu GRUPO DE INVESTIMENTO BITCOIN, LEANDRO CÉSAR afirmava que reinvestia os valores depositados e assim conseguia os altíssimos lucros que prometia.

Análise

Os valores depositados no GRUPO DE INVESTIMENTO BITCOIN eram automaticamente transferidos para a carteira do MERCADO BITCOIN. Uma vez na mesma carteira, não há mais como diferenciar-se quais fundos seriam do GRUPO DE INVESTMENTO BITCOIN e quais seriam do MERCADO BITCOIN (bitcoins não tem número de série, são apenas valores). Mesmo admitindo-se a hipótese de que havia um sistema que controlasse esses saldos separadamente (o que seria curioso, pois não há nenhuma razão para misturar-se os saldos em primeiro lugar), rastreando-se as saídas da carteira do MERCADO BITCOIN, é fácil perceber que em sua maioria não eram direcionadas para nenhum "exchange" onde pudessem ser efetuadas as operações financeiras que LEANDRO CÉSAR dizia realizar.

Mais do que isso, rastreando-se as saídas e seus destinos finais, chega-se muitas vezes a outras carteiras que ficaram absolutamente paradas, e que mantém altos saldos até hoje. Assim, **é falsa a afirmação de que LEANDRO CÉSAR investia os valores depositados no GRUPO DE INVESTIMENTO BITCOIN**, o que implica ainda que a única maneira de efetuar pagamentos dos juros aos investidores seria utilizando os próprios valores dos investimentos, comprovando o *esquema Ponzi*.

13 Conclusão

LEANDRO CÉSAR foi um pioneiro no uso da moeda Bitcoin no Brasil. Assim, teve facilidade em conseguir uma boa reputação na reduzida comunidade Bitcoin que se formava. Abriu o primeiro site brasileiro de transações em Bitcoin (o MERCADO BITCOIN) de maneira amadora, sem registro como pessoa jurídica, utilizando apenas a sua palavra como garantia quanto aos valores lá depositados.

No entanto, a operação de um *exchange* de moedas depende de grandes volumes para gerar um lucro substancial, dado que as margens operacionais são pequenas (normalmente menores do que 3%). Ainda, pela própria caraterística especulatória do serviço, os clientes tendem a retirar grande parte dos valores depositados após efetuadas as transações desejadas. Assim, o ganho com o site era modesto, e não havia uma quantidade atraente de dinheiro em caixa em nenhum momento, o que pode ser comprovado pelos baixos saldos existentes na carteira do MERCADO BITCOIN em qualquer momento.

Já conhecedor de diversos golpes envolvendo investimentos em Bitcoin realizados no exterior, sendo o mais famoso o *esquema Ponzi* elaborado por TRENDON SHAVERS (conhecido como "Pirateat40"), LEANDRO CÉSAR iniciou seu próprio "grupo de investimentos", afirmando utilizar-se de técnicas como o *arbitrage* para gerar lucros excepcionais.

Infelizmente para seus investidores, tratava-se apenas de um novo *esquema Ponzi*, onde os "lucros" pagos eram na verdade provenientes do próprio investimento, ou do investimento de outros participantes do fundo.

Os valores depositados não eram aplicados para gerar lucro, mas sim distribuídos para outras carteiras (que podem ou não estar hoje sob controle de LEANDRO CÉSAR), utilizando-se da própria rede Bitcoin para mover

Este documento foi protocolado em 18/05/2015 às 21:05, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica Sao Paulo e PLINIO KENTARO DE BRITTO COSTA HIGASI.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1047962-71.2015.8.26.0100 e código 113BCDE.

os montantes de maneira rápida e barata, com um certo grau de anonimidade. Essa operação gerou um ganho interessante para LEANDRO CÉSAR, mas ainda não havia um valor suficiente "em caixa" que justificasse um golpe final.

Nesse momento, no início do ano de 2013, THIAGO MARTINS interessou-se pelo GRUPO DE INVESTIMENTO BITCOIN, e nele investiu pesadamente, tornando-se em apenas dois meses o maior investidor do mesmo. Assim, LEANDRO CÉSAR finalmente conseguiu ter uma grande quantidade de Bitcoins sob seu controle, e ainda num momento da economia Bitcoin que apontava para uma grande valorização da moeda nos meses seguintes (o que de fato aconteceu, passando a cotação de 1 BTC de U$80 para mais de U$1000 em poucos meses).

Ainda desconhecendo o real interesse de LEANDRO CÉSAR ao formar o GRUPO DE INVESTIMENTO BITCOIN, THIAGO MARTINS solicitou algumas retiradas parciais, necessárias para saldar dívidas pessoais. Embora longe de representar um saque do valor total investido por THIAGO MARTINS, tratavam-se de valores superiores ao que seria o "lucro" do investimento no mês, que era o único caixa que LEANDRO CÉSAR mantinha. Assim, para devolver a quantia solicitada, LEANDRO CÉSAR teria necessariamente que movimentar as contas para onde havia distribuído os investimentos, o que comprometeria a suposta anonimidade das mesmas.

LEANDRO CÉSAR optou por inventar uma história mirabolante de invasão do site MERCADO BITCOIN (novamente inspirado em outros golpes similares já ocorridos no exterior), para onde supostamente teria enviado todos os valores investidos dias antes (na verdade, esses valores já estavam no MERCADO BITCOIN desde o princípio, mas também já haviam sido redirecionados para outras carteiras).

Impressionantemente, vários investidores acreditaram nessa história, o que deu a LEANDRO CÉSAR mais tempo para decidir como se livrar dessa situação.

Não houve invasão alguma, como já provado anteriormente não havia nem caixa nas carteiras do GRUPO DE INVESTIMENTO BITCOIN nem do MERCADO BITCOIN para serem roubados.

Independente disso, os valores teriam de ser devolvidos, pois sempre estiveram sob controle de LEANDRO CÉSAR, sendo ele o único responsável pelo seu paradeiro.

Mesmo tendo vinculado permanentemente o GRUPO DE INVESTIMENTO BITCOIN e o MERCADO BITCOIN, e estando devendo dezenas de milhares de bitcoins aos seus investidores, LEANDRO CÉSAR encontrou novos sócios dispostos a reabrir o site (`mercadobitcoin.com.br`). A lógica apresentada é de que todos os valores devidos seriam pagos, e de que agora uma empresa seria formada para operar o site corretamente.

Foi então anunciado que todos os valores depositados no MERCADO BITCOIN haviam sido devolvidos, e o site continua operando até hoje. Ora, já foi mencionado que os valores em caixa do MERCADO BITCOIN eram pequenos, apenas relativos à especulação de compra e venda de Bitcoin por alguns poucos usuários do site. Assim, devolver esses valores não era um problema. Principalmente quando o valor principal que foi roubado (não por hackers, mas pelos próprios operadores do GRUPO DE INVESTIMENTO BITCOIN e do MERCADO BITCOIN) nunca foi devolvido, tendo assim, efetivamente, servido como caixa para a reabertura do MERCADO BITCOIN. Ou seja, foi aplicado um *esquema Ponzi* em cima do *esquema Ponzi*!

Este documento foi protocolado em 18/05/2015 às 21:05, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica Sao Paulo e PLINIO KENTARO DE BRITTO COSTA HIGASI.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1047962-71.2015.8.26.0100 e código 113BCDE.

Assim, resta até hoje a devolução de todos os valores devidos a THIAGO MARTINS relativos ao seu investimento no GRUPO DE INVESTIMENTO BITCOIN, valores esses que foram administrados através da carteira do MERCADO BITCOIN, de responsabilidade de LEANDRO CÉSAR e demais sócios na empresa MERCADO BITCOIN SERVIÇOS DIGITAIS LTDA.

John D. Rowell

Paulo Cesar Breim

Este documento foi protocolado em 18/05/2015 às 21:05, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica Sao Paulo e PLINIO KENTARO DE BRITTO COSTA HIGASI.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1047962-71.2015.8.26.0100 e código 113BCDE.

CBP

A Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
18.213.434/0001-35 MATRIZ		28/05/2013

NOME EMPRESARIAL
MERCADO BITCOIN SERVICOS DIGITAIS LTDA.

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
****

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
63.19-4-00 - Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
74.90-1-04 - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R OLIMPIADAS	205	CONJ 41

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
04.551-000	VILA OLIMPIA	SAO PAULO	SP

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	28/05/2013

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Este documento foi protocolado em 18/05/2015 às 21:05, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica de Sao Paulo e PLINIO KENTARO DE BRITTO COSTA HIGASI.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1047962-71.2015.8.26.0100 e código 113BCDE.

B Domínio mercadobitcoin.com.br

```
domínio:        mercadobitcoin.com.br
titular:        MERCADO BITCOIN SERVICOS DIGITAIS LTDA.
documento:      018.213.434/0001-35
responsável:    Gustavo Chamati
país:           BR
c-titular:      GDTCH
c-admin:        GDTCH
c-técnico:      GDTCH
c-cobrança:     GDTCH
servidor DNS:   ns-1723.awsdns-23.co.uk
status DNS:     15/11/2014 AA
último AA:      15/11/2014
servidor DNS:   ns-89.awsdns-11.com
status DNS:     15/11/2014 AA
último AA:      15/11/2014
servidor DNS:   ns-1501.awsdns-59.org
status DNS:     15/11/2014 AA
último AA:      15/11/2014
servidor DNS:   ns-863.awsdns-43.net
status DNS:     15/11/2014 AA
último AA:      15/11/2014
saci:           sim
criado:         01/06/2011 #8359717
expiração:      01/06/2016
alterado:       03/05/2014
status:         publicado

Contato (ID):   GDTCH
nome:           Gustavo Dornellas Tabbal Chamati
e-mail:         ti@mercadobitcoin.com.br
criado:         20/11/2009
alterado:       18/06/2014
```


Este documento foi protocolado em 18/05/2015 às 21:05, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica de Sao Paulo e PLINIO KENTARO DE BRITTO COSTA HIGASI.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1047962-71.2015.8.26.0100 e código 113BCDE.

C Domínio bitcoinbrasil.com.br

```
domínio:        bitcoinbrasil.com.br
titular:        MERCADO BITCOIN SERVICOS DIGITAIS LTDA.
documento:      018.213.434/0001-35
responsável:    Gustavo Chamati
país:           BR
c-titular:      GDTCH
c-admin:        GDTCH
c-técnico:      GDTCH
c-cobrança:     GDTCH
servidor DNS:   ns-764.awsdns-31.net
status DNS:     19/11/2014 AA
último AA:      19/11/2014
servidor DNS:   ns-1417.awsdns-49.org
status DNS:     19/11/2014 AA
último AA:      19/11/2014
servidor DNS:   ns-1581.awsdns-05.co.uk
status DNS:     19/11/2014 AA
último AA:      19/11/2014
servidor DNS:   ns-319.awsdns-39.com
status DNS:     19/11/2014 AA
último AA:      19/11/2014
saci:           sim
criado:         27/03/2011 #8097308
expiração:      27/03/2015
alterado:       03/04/2014
status:         publicado

Contato (ID):   GDTCH
nome:           Gustavo Dornellas Tabbal Chamati
e-mail:         ti@mercadobitcoin.com.br
criado:         20/11/2009
alterado:       18/06/2014
```


Este documento foi protocolado em 18/05/2015 às 21:05, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica de Sao Paulo e PLINIO KENTARO DE BRITTO COSTA HIGASI.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1047962-71.2015.8.26.0100 e código 113BCDE.

D JUCESP - Ficha Cadastral Completa

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

FICHA CADASTRAL COMPLETA

NESTA FICHA CADASTRAL COMPLETA, AS INFORMAÇÕES DOS QUADROS "EMPRESA", "CAPITAL", "ENDEREÇO", "OBJETO SOCIAL" E "TITULAR/SÓCIOS/DIRETORIA" REFEREM-SE À SITUAÇÃO DA EMPRESA NO MOMENTO DE SUA CONSTITUIÇÃO OU AO SEU PRIMEIRO REGISTRO CADASTRADO NO SISTEMA INFORMATIZADO.

A SEGUIR, SÃO INFORMADOS OS EXTRATOS DOS ARQUIVAMENTOS POSTERIORMENTE REALIZADOS, SE HOUVER.

A AUTENTICIDADE DESTA FICHA CADASTRAL COMPLETA PODERÁ SER CONSULTADA NO SITE WWW.JUCESP.FAZENDA.SP.GOV.BR, MEDIANTE O CÓDIGO DE AUTENTICIDADE INFORMADO AO FINAL DESTE DOCUMENTO.

PARA EMPRESAS CONSTITUÍDAS ANTES DE 1.992, OS ARQUIVAMENTOS ANTERIORES A ESTA DATA DEVEM SER CONSULTADOS NA FICHA DE BREVE RELATO (FBR).

EMPRESA		
MERCADO BITCOIN SERVICOS DIGITAIS LTDA.		TIPO: SOCIEDADE LIMITADA
NIRE MATRIZ	DATA DA CONSTITUIÇÃO	EMISSÃO
35227579360	28/05/2013	13/03/2014 20:24:14
INÍCIO DE ATIVIDADE	CNPJ	INSCRIÇÃO ESTADUAL
10/05/2013		

CAPITAL
R$ 300.000,00 (TREZENTOS MIL REAIS)

ENDEREÇO		
LOGRADOURO: AVENIDA DUQUESA DE GOIAS	NÚMERO: 155	
BAIRRO: REAL PARQUE	COMPLEMENTO: AP. 111	
MUNICÍPIO: SAO PAULO	CEP: 05686-000	UF: SP

OBJETO SOCIAL
PORTAIS, PROVEDORES DE CONTEÚDO E OUTROS SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO NA INTERNET ATIVIDADES DE INTERMEDIAÇÃO E AGENCIAMENTO DE SERVIÇOS E NEGÓCIOS EM GERAL, EXCETO IMOBILIÁRIOS

TITULAR / SÓCIOS / DIRETORIA
GUSTAVO DORNELLAS TABBAL CHAMATI, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 294.914.588-04, RG/RNE: 30758175 - SP, RESIDENTE À AVENIDA DUQUESA DE GOIAS, 155, AP. 11, REAL PARQUE, SAO PAULO - SP, CEP 05686-000, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 60.000,00. LEANDRO MARCIANO CESAR, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 993.793.766-34, RG/RNE: M4344394 - MG, RESIDENTE À RUA CESARIO ALVIM, 175, A, PADRE EUSTAQUIO, BELO HORIZONTE - MG, CEP 30720-270, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 75.000,00. RODRIGO TRINDADE BATISTA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 287.429.838-42, RG/RNE: 32872659X - SP, RESIDENTE À RUA BARROSO NETO, 302, APTO. 124, VILA INDIANA, SAO PAULO - SP, CEP 05585-010, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA

Este documento foi protocolado em 18/05/2015 às 21:05, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica de Sao Paulo e PLINIO KENTARO DE BRITTO COSTA HIGASI.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1047962-71.2015.8.26.0100 e código 113BCDE.

CBP

EMPRESA. COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 162.000,00.

ARQUIVAMENTOS
NUM.DOC: 419.345/13-9 SESSÃO: 25/10/2013
CAPITAL DA SEDE ALTERADO PARA $ 300.000,00 (TREZENTOS MIL REAIS).
REMANESCENTE GUSTAVO DORNELLAS TABBAL CHAMATI, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 294.914.688-04, RG/RNE: 30758175 - SP, RESIDENTE À AVENIDA DUQUESA DE GOIAS, 155, AP. 11, REAL PARQUE, SAO PAULO - SP, CEP 05686-000, NA SITUAÇÃO DE ADMINISTRADOR E SÓCIO, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 82.500,00.
REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE RODRIGO TRINDADE BATISTA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 287.429.638-42, RG/RNE: 32.872.659-X, RESIDENTE À RUA BARROSO NETO, 302, APTO. 124, VILA INDIANA, SAO PAULO - SP, CEP 05585-010, NA SITUAÇÃO DE ADMINISTRADOR E SÓCIO, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 142.500,00.
REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE LEANDRO MARCIANO CESAR, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 993.793.766-34, RG/RNE: M-4.344.334, RESIDENTE À RUA CESARIO ALVIM, 175, A, PADRE EUSTAQUIO, BELO HORIZONTE - MG, CEP 30720-270, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 75.000,00.
ENDEREÇO DA SEDE ALTERADO PARA RUA OLIMPIADAS, 205, CJ 41, VILA OLIMPIA, SAO PAULO - SP, CEP 04551-000.
B.A. = 1.050.956/13-8. DE 25/10/2013. FUNDAMENTO: NIRE CITADO NO REQUERIMENTO CAPA NAO PERTENCE A ESTA SOCIEDADE..
PARECER DO(A) ASSESSORIA: DRC EM 11/12/2013 SANADA A IRREGULARIDADE TENDO EM VISTA O NIRE CONSTANTE NO CONTRATO SER CORRETO. MANTENHA-SE O ARQUIVAMENTO..
PARECER DO(A) ASSESSORIA: NIRE CITADO NO REQUERIMENTO CAPA NAO PERTENCE A ESTA SOCIEDADE..
CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ. SITUADA À RUA OLIMPIADAS, 205, CJ 41, VILA OLIMPIA, SAO PAULO - SP, CEP 04551-000, COM OBJETO DESTACADO DE : PORTAIS, PROVEDORES DE CONTEÚDO E OUTROS SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO NA INTERNET, ATIVIDADES DE INTERMEDIAÇÃO E AGENCIAMENTO DE SERVIÇOS E NEGÓCIOS EM GERAL, EXCETO IMOBILIÁRIOS.
NUM.DOC: 471.537/13-0 SESSÃO: 13/12/2013
REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE GUSTAVO DORNELLAS TABBAL CHAMATI, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 294.914.688-04, RG/RNE: 307581755 - SP, RESIDENTE À AVENIDA DUQUESA DE GOIAS, 155, AP. 11, REAL PARQUE, SAO PAULO - SP, CEP 05686-000, NA SITUAÇÃO DE ADMINISTRADOR E SÓCIO, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 108.900,00.
REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE RODRIGO TRINDADE BATISTA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 287.429.638-42, RG/RNE: 32872659X - SP, RESIDENTE À RUA BARROSO NETO, 302, APTO. 124, VILA INDIANA, SAO PAULO - SP, CEP 05585-010, NA SITUAÇÃO DE ADMINISTRADOR E SÓCIO, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 188.100,00.
RETIRA-SE DA SOCIEDADE LEANDRO MARCIANO CESAR, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 993.793.766-34, RG/RNE: M4344334 - MG, RESIDENTE À RUA CESARIO ALVIM, 175, A, PADRE EUSTAQUIO, BELO HORIZONTE - MG, CEP 30720-270, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 75.000,00.
ADMITIDO MARCOS ANTONIO MONTEIRO CARVALHO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 218.315.588-40, RG/RNE: 290165994 - SP, RESIDENTE À RUA DR. RENATO PAES DE BARROS, 550, AP 83A, SAO PAULO - SP, CEP 04530-000, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 3.000,00.
CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ. SITUADA À RUA OLIMPIADAS, 205, CJ 41, VILA OLIMPIA, SAO PAULO - SP, CEP 04551-000, COM OBJETO DESTACADO DE : PORTAIS, PROVEDORES DE CONTEÚDO E OUTROS SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO NA INTERNET, ATIVIDADES DE INTERMEDIAÇÃO E AGENCIAMENTO DE SERVIÇOS E NEGÓCIOS EM GERAL, EXCETO IMOBILIÁRIOS.

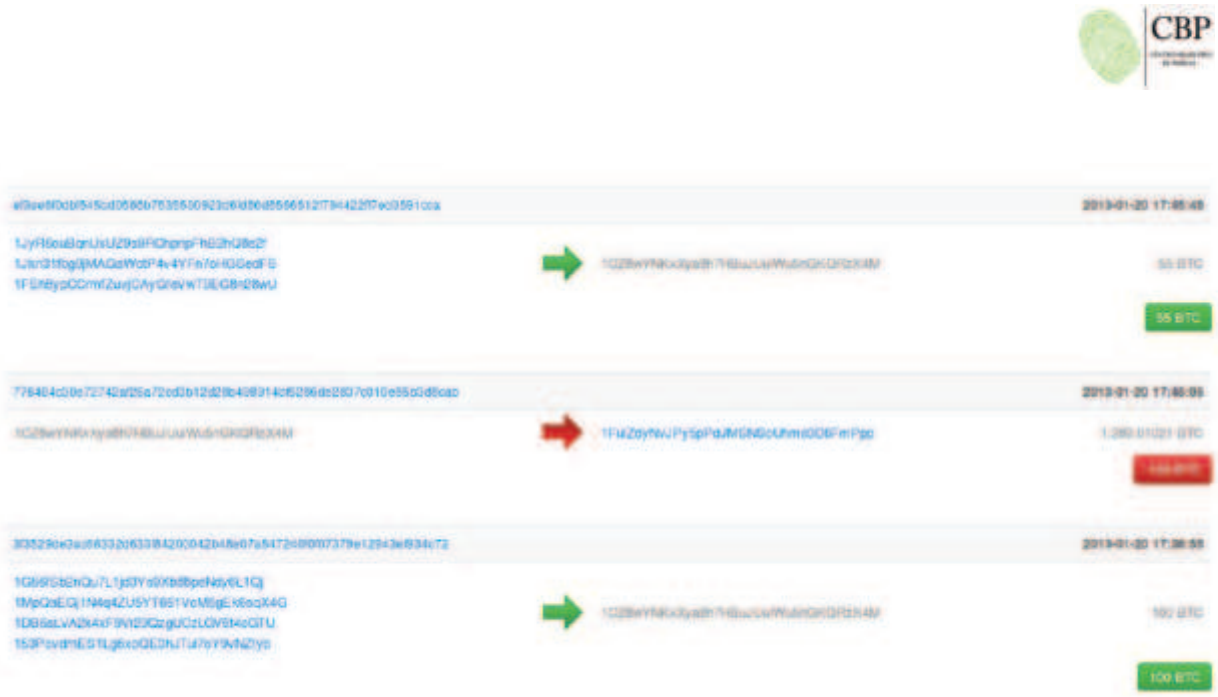
FIM DAS INFORMAÇÕES PARA NIRE: 35227579380 DATA DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO DA BASE DE DADOS: 07/03/2014

Este documento foi protocolado em 18/05/2015 às 21:05, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica de Sao Paulo e PLINIO KENTARO DE BRITTO COSTA HIGASI.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1047962-71.2015.8.26.0100 e código 113BCDE.

E Depósitos 1CZ8wYNKxXya8h7HBuJUuiWu5nGKQRzX4M

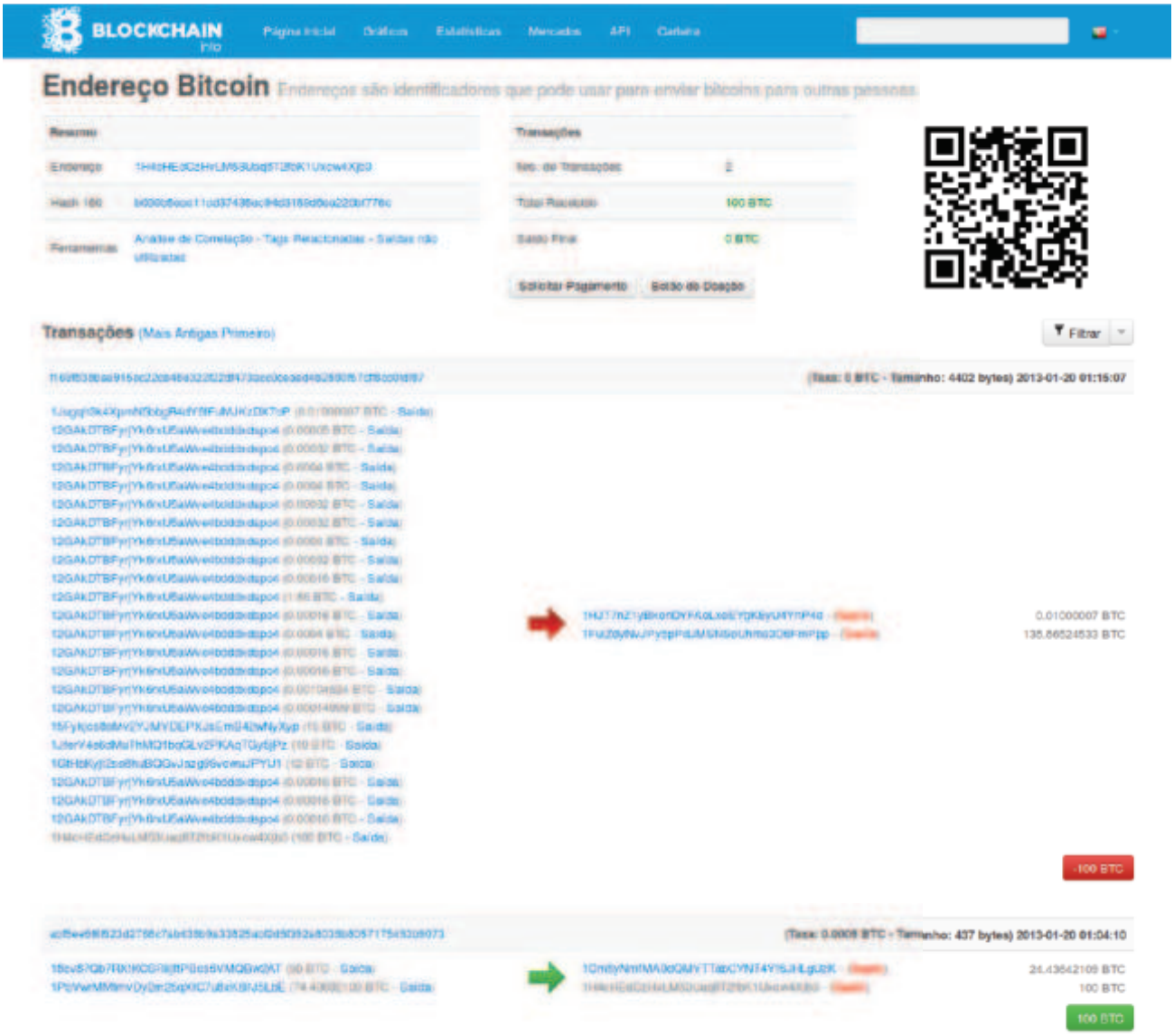


Este documento foi protocolado em 18/05/2015 às 21:05, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica de Sao Paulo e PLINIO KENTARO DE BRITTO COSTA HIGASI.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1047962-71.2015.8.26.0100 e código 113BCDE.



Este documento foi protocolado em 18/05/2015 às 21:05, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica de Sao Paulo e PLINIO KENTARO DE BRITTO COSTA HIGASI.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1047962-71.2015.8.26.0100 e código 113BCDE.

F Depósitos 1H4cHEdCzHvLM53Uaq8T2fbK1Uxcw4Xjb3



Este documento foi protocolado em 18/05/2015 às 21:05, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica de Sao Paulo e PLINIO KENTARO DE BRITTO COSTA HIGASI.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1047962-71.2015.8.26.0100 e código 113BCDE.

G Comprovante `viverthi` 200 BTC

Imprimir http://br-mg5.mail.yahoo.com/neo/launch?.rand=8j...

Assunto:	Investment finished
De:	Bitcoin Rain Administrator (admin@bitcoinrain.com)
Para:	dircegm_cordeiro@yahoo.com.br;
Data:	Quarta-feira, 20 de Fevereiro de 2013 9:00

Hi viverthi,

Your investment was finished:

Investment ID: 731
Volume: 200.00000000 BTC
Start date: 2013-01-21
End date: 2013-02-20

Yeld: 11.37 %
Gross value: 222.73900469 BTC
Tax: 1.13695023 BTC (5.0 %)
Net value: 221.60205445 BTC

Now you may request a withdrawal or reinvest any amount you desire.

We sincerely wish our work has achieved your investment expectations.

Thank you for your trust.

If you have any questions, contact us!

Bitcoin Rain Administrator
admin@bitcoinrain.com
http://bitcoinrain.com

Este documento foi protocolado em 18/05/2015 às 21:05, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica de Sao Paulo e PLINIO KENTARO DE BRITTO COSTA HIGASI.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1047962-71.2015.8.26.0100 e código 113BCDE.

CBP

H Comprovante `viverthi` 58 BTC

Imprimir http://br-mg5.mail.yahoo.com/neo/launch?.rand=8j...

Assunto:	Investment finished
De:	Bitcoin Rain Administrator (admin@bitcoinrain.com)
Para:	dircegm_cordeiro@yahoo.com.br;
Data:	Quarta-feira, 20 de Fevereiro de 2013 9:00

Hi viverthi,

Your investment was finished:

Investment ID: 732
Volume: 58.00000000 BTC
Start date: 2013-01-21
End date: 2013-02-20

Yeld: 11.37 %
Gross value: 64.59431134 BTC
Tax: 0.32971557 BTC (5.0 %)
Net value: 64.26459578 BTC

Now you may request a withdrawal or reinvest any amount you desire.

We sincerely wish our work has achieved your investment expectations.

Thank you for your trust.

If you have any questions, contact us!

Bitcoin Rain Administrator
admin@bitcoinrain.com
http://bitcoinrain.com

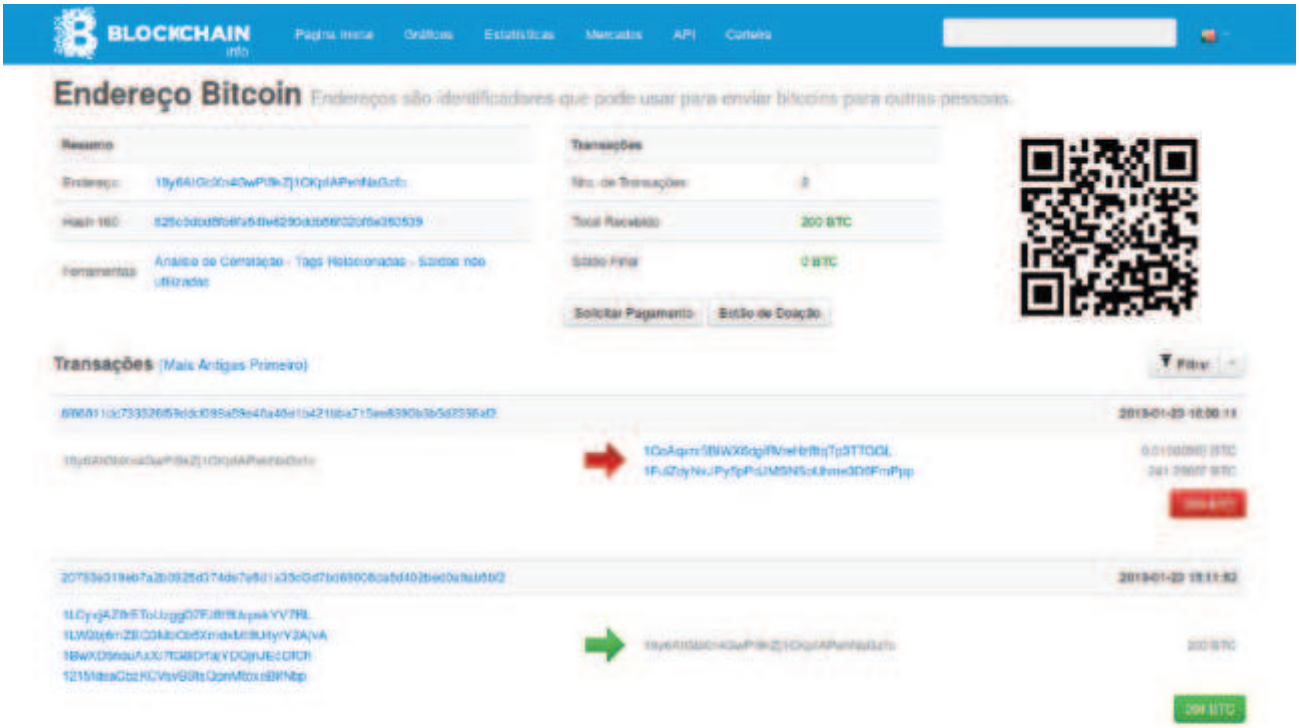
Este documento foi protocolado em 18/05/2015 às 21:05, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica de Sao Paulo e PLINIO KENTARO DE BRITTO COSTA HIGASI.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1047962-71.2015.8.26.0100 e código 113BCDE.

I Depósitos 17pEVdxixSWNBD7E9QXYwr4dRwTfgQugQb



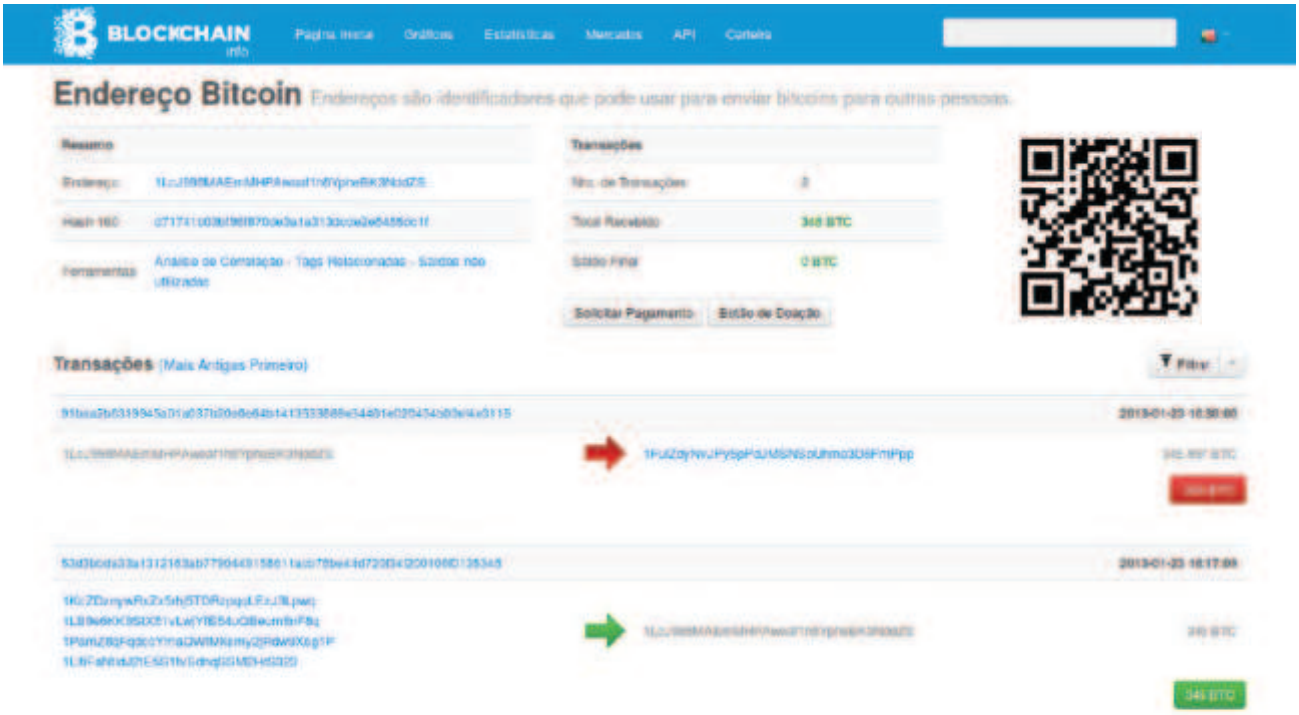
Este documento foi protocolado em 18/05/2015 às 21:05, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica Sao Paulo e PLINIO KENTARO DE BRITTO COSTA HIGASI.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1047962-71.2015.8.26.0100 e código 113BCDE.

J Depósitos 19y6AtGbXn4GwPi9kZj1CKpfAPehNaGzfo



Este documento foi protocolado em 18/05/2015 às 21:05, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica Sao Paulo e PLINIO KENTARO DE BRITTO COSTA HIGASI.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1047962-71.2015.8.26.0100 e código 113BCDE.

K Depósitos 1LcJ998MAEmMHPAwoaf1h8YpheBK3NddZS



Este documento foi protocolado em 18/05/2015 às 21:05, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica Sao Paulo e PLINIO KENTARO DE BRITTO COSTA HIGASI.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1047962-71.2015.8.26.0100 e código 113BCDE.

L Comprovante elismar 546 BTC



10/30/13 Gmail - Enc: New bitcoin deposit

Gmail

Thiago Martins <thiagocmartinsc@gmail.com>

Enc: New bitcoin deposit

2 messages

Elisabete Martins <elismar_br@yahoo.com.br> 24 January 2013 11:38
Reply-To: Elisabete Martins <elismar_br@yahoo.com.br>
To: Martinx - ジェームズ <thiagocmartinsc@gmail.com>

---- Mensagem encaminhada ----
De: Bitcoin Rain Administrator <admin@bitcoinrain.com>
Para: elismar_br@yahoo.com.br
Enviadas: Quarta-feira, 23 de Janeiro de 2013 14:45
Assunto: New bitcoin deposit

Hi elismar,

You have received a new Bitcoin deposit.

Amount: 200.00000000 BTC

If you have any questions, contact us!

Bitcoin Rain Administrator
admin@bitcoinrain.com
http://bitcoinrain.com

Elisabete Martins <elismar_br@yahoo.com.br> 24 January 2013 11:38
Reply-To: Elisabete Martins <elismar_br@yahoo.com.br>
To: Martinx - ジェームズ <thiagocmartinsc@gmail.com>

---- Mensagem encaminhada ----
De: Bitcoin Rain Administrator <admin@bitcoinrain.com>
Para: elismar_br@yahoo.com.br
Enviadas: Quarta-feira, 23 de Janeiro de 2013 15:00
Assunto: New bitcoin deposit

Hi elismar,

You have received a new Bitcoin deposit.

https://mail.google.com/mail/u/0/?ui=2&ik=758b48c64b&view=pt&q=bitcoinrain&qs=true&search=query&th=13c6cc7e6745ffd4 1/2

Este documento foi protocolado em 18/05/2015 às 21:05, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica Sao Paulo e PLINIO KENTARO DE BRITTO COSTA HIGASI.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1047962-71.2015.8.26.0100 e código 113BCDE.

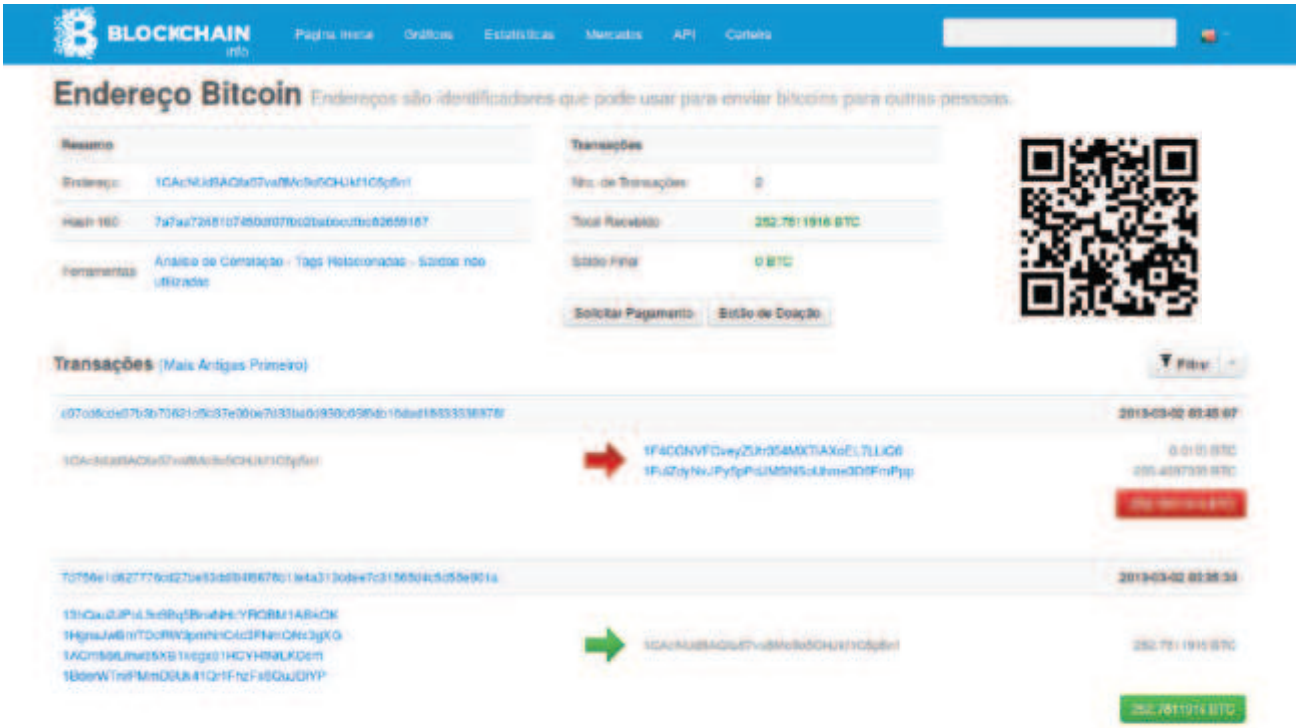
Amount: 346.00000000 BTC

If you have any questions, contact us!

Bitcoin Rain Administrator
admin@bitcoinrain.com
http://bitcoinrain.com

Este documento foi protocolado em 18/05/2015 às 21:05, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica de Sao Paulo e PLINIO KENTARO DE BRITTO COSTA HIGASI.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1047962-71.2015.8.26.0100 e código 113BCDE.

M Depósitos 1CAcNUd9AQfa57va8Mc9o5CHJkf1C5p5n1



Este documento foi protocolado em 18/05/2015 às 21:05, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica de Sao Paulo e PLINIO KENTARO DE BRITTO COSTA HIGASI.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1047962-71.2015.8.26.0100 e código 113BCDE.

N Comprovante thiagocmc 252,78119160 BTC



10/30/13 Gmail - New bitcoin deposit

Gmail

Thiago Martins <thiagocmartinsc@gmail.com>

New bitcoin deposit

1 message

Bitcoin Rain Administrator <admin@bitcoinrain.com> 2 March 2013 02:00
To: thiagocmartinsc@gmail.com

Hi thiagocmc,

You have received a new Bitcoin deposit.

Amount: 252.78119160 BTC

If you have any questions, contact us!

Bitcoin Rain Administrator
admin@bitcoinrain.com
http://bitcoinrain.com

https://mail.google.com/mail/u/0/?ui=2&ik=758b48c64b&view=pt&q=bitcoinrain&qs=true&search=query&th=13d2978ab941aae3 1/1

Este documento foi protocolado em 18/05/2015 às 21:05, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica de Sao Paulo e PLINIO KENTARO DE BRITTO COSTA HIGASI.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1047962-71.2015.8.26.0100 e código 113BCDE.

fls. 618

O Anúncio do Grupo de Investimento Bitcoin



7/27/12 Grupo de Investimento Bitcoin

Bitcoin Forum — simple machines forum

Hello **ThiagoCMC** July 27, 2012, 03:02:24 AM

Show unread posts since last visit.
Show new replies to your posts.
Watchlist
Total time logged in: 26 days, 8 hours and 18 minutes.

News: Version 0.6.3 is now available. This release fixes a serious denial-of-service vulnerability! (More info.)

Search

HOME HELP SEARCH DONATE PROFILE MY MESSAGES MEMBERS LOGOUT

Bitcoin Forum > Local > Português (Portuguese) (Moderators: psy, ThiagoCMC) > **Grupo de Investimento Bitcoin**

« previous topic next topic »

Pages: 1 2 3 4 5 6 7 **All**

reply | watch | notify | mark unread | send this topic | print

Author Topic: Grupo de Investimento Bitcoin (Read 11633 times)

Leandro César
Sr. Member

Grupo de Investimento Bitcoin
October 03, 2011, 08:06:32 PM

quote edit delete Split Topic #1

Posts: 424

Brasil vai ser o país do Bitcoin!

Ignore

Grupo de Investimento

O Bitcoin há tempos se tornou uma ótima ferramenta para investimento e especulação.

Temos quase uma centena de exchanges espalhados pelo mundo que trabalham com dezenas de moedas diferentes.

Como era de se esperar, existe uma ligeira ou até significativa variação de valores entre estes exchanges, e sempre haverá. Seja pela diferença cambial entre as moedas ou até mesmo pelo dinamismo da oferta e demanda que cada exchange sofre.

Várias ferramentas foram desenvolvidas não somente para acompanhar esta variação, mas também para agir com eficiência no sinal de uma oportunidade de lucro.

Já acompanhamos durante alguns meses este movimento e temos conseguido com sucesso realizar operações que representam uma boa margem de lucro.

Estamos criando um grupo de investimento para maximizar o potêncial deste trabalho que criará os seguintes resultados:

- Gerar lucros para os investidores acima do padrão de mercado nos investimentos tradicionais.
- Difundir o bitcoin como forma de investimento confiável e segura.

Vamos começar o primeiro grupo de investimento com 200 cotas de 1 bitcoin cada. Você pode adquirir quantas cotas desejar, até que se atinja o valor total de 200. O que passar disto, ficará em uma fila para ser chamado a medida que o ciclo de investimento for seguindo.

As 200 cotas são válidas para investimentos de 15 dias no mínimo. Você pode extender o seu investimento para 30 dias no máximo. Ao escolher 15 dias, significa que após vencer este período, aquela cota ficará disponível novamente para outro investidor, e

https://bitcointalk.org/index.php?topic=46721.0;all 1/59

Este documento foi protocolado em 18/05/2015 às 21:05, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica Sao Paulo e PLINIO KENTARO DE BRITTO COSTA HIGASI.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1047962-71.2015.8.26.0100 e código 113BCDE.

você entrará novamente na fila.

Resolvemos abrir primeiramente um grupo menor para poder garantir os pagamentos apresentados. A medida que o grupo for tendo sucesso, serão abertos outros do mesmo tamanho de cotas.

Descrição do primeiro grupo:

Inicio: 10/10/2011
Duração: 15 ou 30 dias (corridos)
Cotas: 200 de 1 BTC cada
Rendimento 15 dias: conseguimos rendimentos de 4% a 6%
Rendimento 30 dias: conseguimos rendimentos de 9% a 12%
Taxa administrativa: 0.60% sobre o rendimento

Para participar:
Envie um e-mail para *invest@bitcoinbrasil.com.br* com:
- Quantidade de cotas que desejada
- Período de investimento: 15 ou 30 dias
- Endereço Bitcoin para recebimento

Você receberá a confirmação com o endereço Bitcoin para realizar a sua transferência.

Só serão aceitas para este grupo transações confirmadas até as 0 horas de 9/10/2011 (24 horas antes da data de início)

Retirada: 3 dias uteis após o período do investimento, em BTC.

Garantia: Total reembolso do valor investido mais o rendimento realizado no período.

Algumas perguntas:

Como este valor será aplicado?

Como disse antes, monitoramos a maioria dos exchanges que apresentam algum volume e variações cambiais, e operamos quando é apresentado uma boa oportunidade de negócio.

Tem como aplicar em Reais?

Não. Este grupo operará apenas via Bitcoins.

Como poderei acompanhar?

Todos no grupo receberão e-mails a cada 5 dias com as últimas informações do investimento e a previsão de rendimento para o final do período.

Qual o mínimo e máximo de cotas que posso adquirir?

No mínimo 1 de 1 BTC e no máximo o número de cotas que tiverem disponíveis.

É interessante investir em Bitcoins?

Sim. O bitcoin já chegou a atingir este ano a casa dos 30 USD! Você pode lucrar com a

Este documento foi protocolado em 18/05/2015 às 21:05, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica Sao Paulo e PLINIO KENTARO DE BRITTO COSTA HIGASI.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1047962-71.2015.8.26.0100 e código 113BCDE.

variação do mesmo ou até sobre a variação do dólar.

Qualquer dúvida, estamos aqui.

Vamos ganhar dinheiro?

Abraços.

L.

Report to moderator

Leandro César
leandro.cesar@bitcoinbrasil.com.br
www.bitcoinbrasil.com.br
www.mercadobitcoin.com.br
19vRqiFxFVGHNd4vqtE6TZM29XVZyQFu8Q

Advertisement:

You **Mined** it, don't you deserve it without the **Wait**? FastCash4Bitcoins

AssemblY
Sr. Member

Re: Grupo de Investimento Bitcoin
October 03, 2011, 08:25:07 PM quote edit delete Split Topic #2

Posts: 328

Preciso falar que estou dentro? kkk

Vamos em frente, estamos juntos!



Email com meus dados e valor da cota indo pro teu email neste exato momento...

Report to moderator

www.corecenter.cor

Ignore



My post was helpful? 1Je2AtfzC9SW7TgzEnkVvMXjxXDMYUb2J
Brazilian Exchange: http://bit.ly/rbYTNL
Future Brazilian Pool: http://bit.ly/poolbrasil

Leandro César
Sr. Member

Re: Grupo de Investimento Bitcoin
October 03, 2011, 08:50:00 PM quote edit delete Split Topic #3

Posts: 424

Apenas 183 cotas disponíveis agora!

Não perca tempo.

L.

Este documento foi protocolado em 18/05/2015 às 21:05, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica Sao Paulo e PLINIO KENTARO DE BRITTO COSTA HIGASI.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1047962-71.2015.8.26.0100 e código 113BCDE.



Brasil vai ser o país do Bitcoin!

Report to moderator

Leandro César
leandro.cesar@bitcoinbrasil.com.br
www.bitcoinbrasil.com.br
www.mercadobitcoin.com.br
19vRqiFxFVGHNd4vqtE6TZM29XVZyQFu8Q

Ignore

Leandro César
Sr. Member

Posts: 424

Re: Grupo de Investimento Bitcoin: Disponível 163 de 200
October 03, 2011, 09:09:34 PM

quote edit delete Split Topic #4

Apenas 163 cotas disponíveis agora!

Não perca tempo.

L.



Brasil vai ser o país do Bitcoin!

Report to moderator

Leandro César
leandro.cesar@bitcoinbrasil.com.br
www.bitcoinbrasil.com.br
www.mercadobitcoin.com.br
19vRqiFxFVGHNd4vqtE6TZM29XVZyQFu8Q

Ignore

Leandro César
Sr. Member

Posts: 424

Re: Grupo de Investimento Bitcoin: Disponível 153 de 200
October 03, 2011, 09:20:48 PM

quote edit delete Split Topic #5

Apenas 153 cotas disponíveis agora!

Não perca tempo.

L.



Brasil vai ser o país do Bitcoin!

Report to moderator

Leandro César
leandro.cesar@bitcoinbrasil.com.br
www.bitcoinbrasil.com.br
www.mercadobitcoin.com.br
19vRqiFxFVGHNd4vqtE6TZM29XVZyQFu8Q

Ignore

Coinbuck @ BTCLot
Sr. Member

Posts: 413

Re: Grupo de Investimento Bitcoin: Disponível 153 de 200
October 03, 2011, 09:22:30 PM

quote edit delete Split Topic #6

Estou interessado em participar o que preciso de fazer ?

Este documento foi protocolado em 18/05/2015 às 21:05, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica Sao Paulo e PLINIO KENTARO DE BRITTO COSTA HIGASI.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1047962-71.2015.8.26.0100 e código 113BCDE.

P Anúncio do GRUPO DE INVESTIMENTO BITCOIN (2)



11/20/13 Grupo de Investimento Bitcoin: 14.42% em 30 dias! Breve novo grupo

Bitcoin Forum

November 28, 2011, 05:16:22 AM

Welcome, **Guest**. Please login or register.

Forever ▾ Login

Login with username, password and session length

News: Version 0.5 is now available.

Search

Bitcoin Forum > Local > Português (Portuguese) (Moderator: ThiagoCMC) > **Grupo de Investimento Bitcoin: 14.42% em 30 dias! Breve novo grupo**

« previous topic next topic »

Pages: 1 2 **All**

print

Author

Topic: Grupo de Investimento Bitcoin: 14.42% em 30 dias! Breve novo grupo (Read 2250 times)

Leandro César
Full Member

Grupo de Investimento Bitcoin: 14.42% em 30 dias! Breve novo grupo
October 03, 2011, 08:06:32 PM

#1

Posts: 232

Brasil vai ser o país do Bitcoin!

Ignore

Grupo de Investimento

O Bitcoin há tempos se tornou uma ótima ferramenta para investimento e especulação.

Temos quase uma centena de exchanges espalhados pelo mundo que trabalham com dezenas de moedas diferentes.

Como era de se esperar, existe uma ligeira ou até significativa variação de valores entre estes exchanges, e sempre haverá. Seja pela diferença cambial entre as moedas ou até mesmo pelo dinamismo da oferta e demanda que cada exchange sofre.

Várias ferramentas foram desenvolvidas não somente para acompanhar esta variação, mas também para agir com eficiência no sinal de uma oportunidade de lucro.

Já acompanhamos durante alguns meses este movimento e temos conseguido com sucesso realizar operações que representam uma boa margem de lucro.

Estamos criando um grupo de investimento para maximizar o potencial deste trabalho que criará os seguintes resultados:

- Gerar lucros para os investidores acima do padrão de mercado nos investimentos tradicionais.
- Difundir o bitcoin como forma de investimento confiável e segura.

Vamos começar o primeiro grupo de investimento com 200 cotas de 1 bitcoin cada. Você pode adquirir quantas cotas desejar, até que se atinja o valor total de 200. O que passar disto, ficará em uma fila para ser chamado a medida que o ciclo de investimento for seguindo.

As 200 cotas são válidas para investimentos de 15 dias no mínimo. Você pode extender o seu investimento para 30 dias no máximo. Ao escolher 15 dias, significa que após vencer este período, aquela cota ficará disponível novamente para outro investidor, e você entrará novamente na fila.

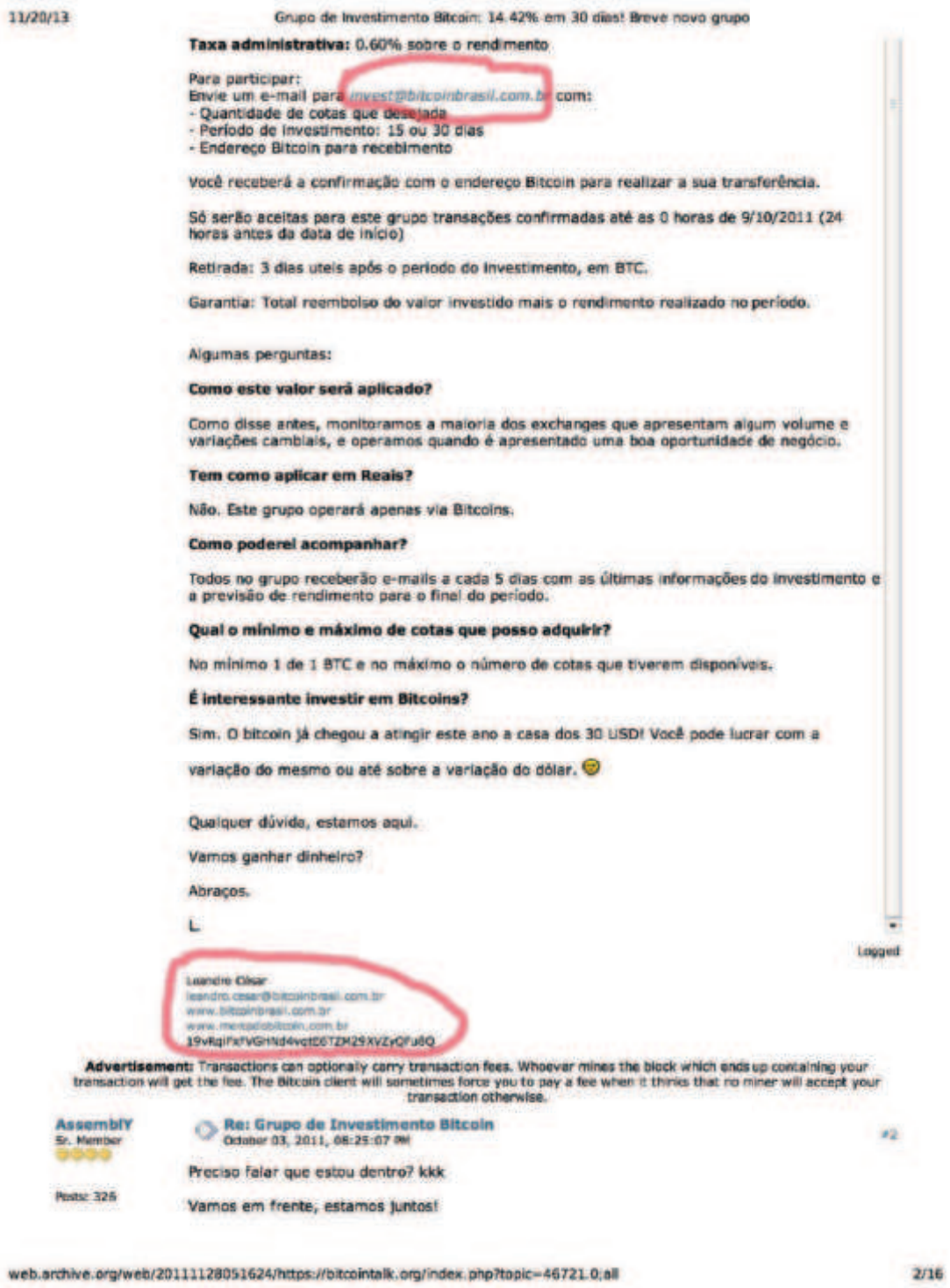
Resolvemos abrir primeiramente um grupo menor para poder garantir os pagamentos apresentados. A medida que o grupo for tendo sucesso, serão abertos outros do mesmo tamanho de cotas.

Descrição do primeiro grupo:

Inicio: 10/10/2011
Duração: 15 ou 30 dias (corridos)
Cotas: 200 de 1 BTC cada
Rendimento 15 dias: conseguimos rendimentos de 4% a 6%
Rendimento 30 dias: conseguimos rendimentos de 9% a 12%

web.archive.org/web/20111128051624/https://bitcointalk.org/index.php?topic=46721.0;all 1/16

Este documento foi protocolado em 18/05/2015 às 21:05, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica de Sao Paulo e PLINIO KENTARO DE BRITTO COSTA HIGASI.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1047962-71.2015.8.26.0100 e código 113BCDE.



11/20/13 Grupo de Investimento Bitcoin: 14.42% em 30 dias! Breve novo grupo

Taxa administrativa: 0.60% sobre o rendimento

Para participar:
Envie um e-mail para invest@bitcoinbrasil.com.br com:
- Quantidade de cotas que desejada
- Período de investimento: 15 ou 30 dias
- Endereço Bitcoin para recebimento

Você receberá a confirmação com o endereço Bitcoin para realizar a sua transferência.

Só serão aceitas para este grupo transações confirmadas até as 0 horas de 9/10/2011 (24 horas antes da data de início)

Retirada: 3 dias uteis após o período do investimento, em BTC.

Garantia: Total reembolso do valor investido mais o rendimento realizado no período.

Algumas perguntas:

Como este valor será aplicado?

Como disse antes, monitoramos a maioria dos exchanges que apresentam algum volume e variações cambiais, e operamos quando é apresentado uma boa oportunidade de negócio.

Tem como aplicar em Reais?

Não. Este grupo operará apenas via Bitcoins.

Como poderei acompanhar?

Todos no grupo receberão e-mails a cada 5 dias com as últimas informações do investimento e a previsão de rendimento para o final do período.

Qual o mínimo e máximo de cotas que posso adquirir?

No mínimo 1 de 1 BTC e no máximo o número de cotas que tiverem disponíveis.

É interessante investir em Bitcoins?

Sim. O bitcoin já chegou a atingir este ano a casa dos 30 USD! Você pode lucrar com a variação do mesmo ou até sobre a variação do dólar.

Qualquer dúvida, estamos aqui.

Vamos ganhar dinheiro?

Abraços.

L.

Logged

Luandro Cesar
leandro.cesar@bitcoinbrasil.com.br
www.bitcoinbrasil.com.br
www.mercadobitcoin.com.br
19vRqiFxfVGHNd4vqtE6TZH29XVZyQFu8Q

Advertisement: Transactions can optionally carry transaction fees. Whoever mines the block which ends up containing your transaction will get the fee. The Bitcoin client will sometimes force you to pay a fee when it thinks that no miner will accept your transaction otherwise.

AssemblY
Sr. Member
Posts: 326

Re: Grupo de Investimento Bitcoin
October 03, 2011, 08:25:07 PM #2

Preciso falar que estou dentro? kkk

Vamos em frente, estamos juntos!

web.archive.org/web/20111128051624/https://bitcointalk.org/index.php?topic=46721.0;all 2/16

Este documento foi protocolado em 18/05/2015 às 21:05, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica de Sao Paulo e PLINIO KENTARO DE BRITTO COSTA HIGASI.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1047962-71.2015.8.26.0100 e código 113BCDE.

Q Emails sobre o investimento



10/30/13 Gmail - Investment...

Gmail

Thiago Martins <thiagocmartinsc@gmail.com>

Investment...

24 messages

Martinx - ジェームズ <thiagocmartinsc@gmail.com> 18 January 2013 14:47
To: Leandro César <leandro.cesar@gmail.com>

Leandro, tudo jóia?!

Consegui uma oferta de trabalho muito boa hoje e, estou pensando em enviar uma parte dos Bitcoins da minha família, para o seu grupo de investimento...

Posso criar várias contas no bitcoinrain.com, uma para cada membro da minha família?

Uma vez no site, posso ver o saldo em Bitcoins assim que acessá-lo?

Se eu precisar com urgência dos Bitcoins, quanto tempo vc me as enviará de volta? Lembrando que, caso em decida em entrar para o seu grupo, vou enviar MUITO dinheiro pra você... Mas, me deixaria mais tranquilo se fosse BEM rápido a retirada...

Abraço!
Thiago

Martinx - ジェームズ <thiagocmartinsc@gmail.com> 18 January 2013 14:49
To: Leandro César <leandro.cesar@gmail.com>

Bom, já consegui algumas respostas, estou lendo o tópico com cuidado e criando uma conta no bitcoinrain... Só queria saber mesmo quanto ao tempo demora para a realização da retirada...

Valeu!
Thiago
[Quoted text hidden]

Martinx - ジェームズ <thiagocmartinsc@gmail.com> 18 January 2013 14:57
To: Leandro César <leandro.cesar@gmail.com>

Também já descobri que é de 1 a 3 dias úteis para fazer a retirada... Desculpe o monte de mensagens...
[Quoted text hidden]

Martinx - ジェームズ <thiagocmartinsc@gmail.com> 18 January 2013 15:04
To: Leandro César <leandro.cesar@gmail.com>

Acho que só me resta uma dúvida: onde vejo quantos "shares" ainda tem disponível e também sobre a "queue", se estarei nela ou não...

Abx!
[Quoted text hidden]

Leandro César <leandro.cesar@gmail.com> 18 January 2013 15:04
To: Martinx - ジェームズ <thiagocmartinsc@gmail.com>

https://mail.google.com/mail/u/0/?ui=2&ik=758b48c64b&view=pt&q=bitcoinrain&qs=true&search=query&th=13c4e8ed171ccbff 1/6

Este documento foi protocolado em 18/05/2015 às 21:05, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica de Sao Paulo e PLINIO KENTARO DE BRITTO COSTA HIGASI.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1047962-71.2015.8.26.0100 e código 113BCDE.

HahahH.

Antes de mais nada, Grato pela confiança.

Estou fazendo as retiradas em no máximo 1 dia atualmente.

Mas tem de respeitar os prazos dos investimentos, 1 2 e 3 meses.

Seja bem vindo.

L.

Em 18/01/2013 14:57, "Martinx - ジェームズ" <thiagocmartinsc@gmail.com> escreveu:
[Quoted text hidden]

Leandro César <leandro.cesar@gmail.com> 18 January 2013 15:05
To: Martinx - ジェームズ <thiagocmartinsc@gmail.com>

Não tem share.

Qual será o seu volume total?

L.

Em 18/01/2013 15:04, "Martinx - ジェームズ" <thiagocmartinsc@gmail.com> escreveu:
[Quoted text hidden]

Martinx - ジェームズ <thiagocmartinsc@gmail.com> 18 January 2013 15:29
To: Leandro César <leandro.cesar@gmail.com>

Eu confio em você Leandrinho! A gente briga mas se entende... ^_^

Eu tenho certeza que é possível ganhar Bitcoins, sem a necessidade de rodar um esquema ponzi fraudulento... Se eu consigo fazer isso manualmente, porque um robô não faria melhor?!

O foda é que as vezes, eu erro... Por exemplo, comprei em 13.96 e vendi em 14.60... E hoje, bem vc está vendo... 15.72... Me ferrei... Não perdi USD mas deixei de ganhar uma tonelada de dinheiro nessa...

Acredito que uns 1000~1500 Bitcoins... Divido em 3 ou 4 contas (minha avó, mãe, tia e eu)

Dá para começar?! lol

Quais são os passos?

1- abrir a conta no bitcoinrain.com;
2- ?

Abx!
Thiago
[Quoted text hidden]

Leandro César <leandro.cesar@gmail.com> 18 January 2013 16:04
To: Martinx - ジェームズ <thiagocmartinsc@gmail.com>

:)

Este documento foi protocolado em 18/05/2015 às 21:05, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica de Sao Paulo e PLINIO KENTARO DE BRITTO COSTA HIGASI.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1047962-71.2015.8.26.0100 e código 113BCDE.

Antes deixar de ganhar do que perder.

Você não "errou". Você estava negociando com o mercado em range. Rolou um breakout:

É só com tempo mesmo "ralando a bunda" pra ter todas as maldades.

Temos um limite no Bitcoinrain que ainda não foi atingido. Quando atingir fecharemos os novos investimentos.

Ainda suportamos o seu valor, não se preocupe.

É muito fácil:

1 - Criar conta
2 - Enviar os bitcoins pra conta, Deposit.
3 - Depois de creditado criar o investimento no valor e prazo desejado. O investimento será ativado 24 horas depois.
4 - Acompanhar diariamente os rendimentos, na própria página de investimentos.

Quando terminar o período o valor ficará disponível pra fazer retirada ou reinvestir.

Simples?

L.
[Quoted text hidden]
--
Leandro César
leandro.cesar@gmail.com

() ascii ribbon campaign - against html e-mail
/\ www.asciiribbon.org - against proprietary attachments

Leandro César <leandro.cesar@gmail.com> 18 January 2013 16:05
To: Martinx - ジェームズ <thiagocmartinsc@gmail.com>

Esqueci o link: http://www.investopedia.com/terms/b/breakout.asp#axzz2ILph9zyj

L.
[Quoted text hidden]

Martinx - ジェームズ <thiagocmartinsc@gmail.com> 18 January 2013 16:14
To: Leandro César <leandro.cesar@gmail.com>

Nossa cara! Valeu mesmo por essa info!! Nunca mais vou esquecer: breakout... lol

Vou me preparar para enviar os Bitcoins o mais rápido possível.

As contas que vou gerenciar são:

coapmar
elismar
viverthi (a criar)
thiagocmc
[Quoted text hidden]

Leandro César <leandro.cesar@gmail.com> 18 January 2013 16:15
To: Martinx - ジェームズ <thiagocmartinsc@gmail.com>

Este documento foi protocolado em 18/05/2015 às 21:05, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica de Sao Paulo e PLINIO KENTARO DE BRITTO COSTA HIGASI.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1047962-71.2015.8.26.0100 e código 113BCDE.

No que precisar estamos aí.

Abraços.

L.
[Quoted text hidden]

Martinx - ジェームズ <thiagocmartinsc@gmail.com> 20 January 2013 19:12
To: Leandro César <leandro.cesar@gmail.com>

Leandro,

Quando vai começar o CrowdFunding do BitcoinRain? E, como vai funcionar?

Já mandei os Bitcoins para as contas coapmar (avó) e viverthi (mãe), falta pouco para concluir! =)

Muito obrigado por esta oportunidade!
[Quoted text hidden]

Leandro César <leandro.cesar@gmail.com> 20 January 2013 19:27
To: Martinx - ジェームズ <thiagocmartinsc@gmail.com>

Estamos jundos.

Ainda estou sem previsão. Mas quero que seja este semestre ainda.

Já tem projeto pra postar lá?

L.
[Quoted text hidden]

Martinx - ジェームズ <thiagocmartinsc@gmail.com> 20 January 2013 19:49
To: Leandro César <leandro.cesar@gmail.com>

Sim, tenho um projeto muito promissor... E muito transparente também... E por que não, crowdsourced!
Já tem Estatuto e tudo mais!
[Quoted text hidden]

Leandro César <leandro.cesar@gmail.com> 20 January 2013 20:12
To: Martinx - ジェームズ <thiagocmartinsc@gmail.com>

Tem um modelo de crowdsourced?

L.
[Quoted text hidden]

Martinx - ジェームズ <thiagocmartinsc@gmail.com> 20 January 2013 21:53
To: Leandro César <leandro.cesar@gmail.com>

Ainda estou pesquisando o assunto mas, o que encontrei estes dias foi este:

https://github.com/PyBossa/pybossa

http://blog.okfn.org/2012/06/08/introducing-pybossa-the-open-source-micro-tasking-platform/

Este documento foi protocolado em 18/05/2015 às 21:05, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica de Sao Paulo e PLINIO KENTARO DE BRITTO COSTA HIGASI.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1047962-71.2015.8.26.0100 e código 113BCDE.

Referência: http://boinc.berkeley.edu/trac/wiki/BossaIntro

Mas ainda não testei nenhum sistema destes no meu próprio servidor web...

Também achei a seguinte lista interessante: http://open-tube.com/top-5-crowdsourcing-platforms/

Bóra montar um?!

Abx!
Thiago
[Quoted text hidden]

Leandro César <leandro.cesar@gmail.com> 21 January 2013 10:21
To: Martinx - ジェームズ <thiagocmartinsc@gmail.com>

Parece bom!

Vou dar uma olhada.

L.
[Quoted text hidden]

Martinx - ジェームズ <thiagocmartinsc@gmail.com> 21 January 2013 15:32
To: Leandro César <leandro.cesar@gmail.com>

E quanto ao crowdfunding (plataforma)?

Conhece (brazuca): https://github.com/danielweinmann/catarse/ ?
Em ação: http://catarse.me/

Abx!
Thiago
[Quoted text hidden]

Leandro César <leandro.cesar@gmail.com> 21 January 2013 15:34
To: Martinx - ジェームズ <thiagocmartinsc@gmail.com>

Sim, muito bom.

Pq vc apagou sua thread do investimento?

L.

Em 21/01/2013 15:32, "Martinx - ジェームズ" <thiagocmartinsc@gmail.com> escreveu:
[Quoted text hidden]

Martinx - ジェームズ <thiagocmartinsc@gmail.com> 21 January 2013 16:11
To: Leandro César <leandro.cesar@gmail.com>

Tive uma reunião com o meu advogado e, entre outros assuntos, falei sobre os Bitcoins e o que ando fazendo, quando mostrei pra ele o post, ele ficou "de cabelo em pé"...
E me sugeriu um post mais técnico e bem menos pessoal. Além da remoção daquele...
De qualquer forma, vou repostar as informações editadas logo mais...

Abx,

Este documento foi protocolado em 18/05/2015 às 21:05, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica de Sao Paulo e PLINIO KENTARO DE BRITTO COSTA HIGASI.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1047962-71.2015.8.26.0100 e código 113BCDE.

[Quoted text hidden]

Leandro César <leandro.cesar@gmail.com> 21 January 2013 18:21
To: Martinx - ジェームズ <thiagocmartinsc@gmail.com>

Fez bem!

Aqui tudo é foda!!!

L.
[Quoted text hidden]

Martinx - ジェームズ <thiagocmartinsc@gmail.com> 22 January 2013 13:59
To: Leandro César <leandro.cesar@gmail.com>

Pode crer!! LOL

Leandro, só para constar, man, não tenho como te agradecer por essa oportunidade de investimento!

Este seu serviço é incrível!

Eu já estava ficando doido aqui com o "comprar na baixa", "vender na alta"... Gerenciando várias contas, nossa... E ainda desenvolvendo uma Cloud Computing, estudando pro supletivo, novo emprego... É muita coisa...

Assim que o MtGox verificar a conta da minha tia (elismar), vou investir mais no seu negócio, pois o montante restante ainda está "preso" lá...

Mais uma vez, OBRIGADO!!!
[Quoted text hidden]

Leandro César <leandro.cesar@gmail.com> 22 January 2013 14:27
To: Martinx - ジェームズ <thiagocmartinsc@gmail.com>

Thiago,

Eu que agradeço pela confiança.

Se vc continuasse neste ritmo ia morrer!!!!! :)

Estamos juntos.

Sucesso nos seus empreendimentos.

L.
[Quoted text hidden]

Martinx - ジェームズ <thiagocmartinsc@gmail.com> 22 January 2013 14:55
To: Leandro César <leandro.cesar@gmail.com>

É nozes! :-D
[Quoted text hidden]

Este documento foi protocolado em 18/05/2015 às 21:05, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica de Sao Paulo e PLINIO KENTARO DE BRITTO COSTA HIGASI.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1047962-71.2015.8.26.0100 e código 113BCDE.

CBP

R Deliberação CVM Nº 680, de 24 de Julho de 2012

CVM Comissão de Valores Mobiliários

DELIBERAÇÃO CVM Nº 680, DE 24 DE JULHO DE 2012

Atuação irregular no mercado de valores mobiliários por parte de pessoa não autorizada pela CVM, nos termos dos arts. 15, 19, § 4º, e 23 da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, art. 3º da Instrução CVM nº 306, de 5 de maio de 1999, e arts. 7º e 19 da Instrução CVM nº 409, de 18 de agosto de 2004.

O **PRESIDENTE INTERINO DA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS - CVM** torna público que o Colegiado, em reunião realizada em 24 de julho de 2012, com fundamento no art. 9º, § 1º, incisos III e IV, da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, e considerando que:

a. a CVM apurou a existência de indícios de que o o Sr. LEANDRO MARCIANO CÉSAR, CPF nº 993.793.766-34, através do GRUPO DE INVESTIMENTO BITCOIN e por meio do sítio https://bitcointalk.org/index.php?topic=46721.0;all., vem oferecendo publicamente no Brasil administração de carteira de valores mobiliários e aplicação em fundos de investimento e outros veículos de investimento;

b. a atividade de administração de carteira de valores mobiliários e a oferta pública de cotas de fundos de investimento dependem de prévia autorização da CVM; e

c. o exercício de atividade de administração de carteira de valores mobiliários e a oferta pública de cotas de fundos de investimento sem a observância dos requisitos legais ou regulamentares autorizam a CVM a determinar a suspensão de tais procedimentos, na forma do art. 20 da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis, e caracterizam, ainda e em tese, os crimes previstos no art. 27-E da Lei nº 6.385, de 1976, e no art. 7º, inciso II, da Lei nº 7.492, de 16 de junho de 1986;

DELIBEROU:

I - alertar os participantes do mercado de valores mobiliários e o público em geral sobre o fato de que:

a. o Sr. LEANDRO MARCIANO CÉSAR não está autorizado por esta Autarquia a exercer quaisquer atividades no mercado de valores mobiliários;

b. o Sr. LEANDRO MARCIANO CÉSAR, por não preencher os requisitos previstos na regulamentação da CVM, não pode prestar serviços de administração de valores mobiliários, bem como não pode ofertar publicamente, constituir, nem administrar fundo de investimento ou qualquer outro tipo de investimento em valores mobiliários;

II – determinar ao Sr. LEANDRO MARCIANO CÉSAR a imediata suspensão da veiculação no Brasil de qualquer oferta de serviços de administração de valores mobiliários e de investimento em fundo de investimento ou em outro valor mobiliário, alertando que a não observância da presente determinação o sujeitará à imposição de multa cominatória diária, no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), sem

Este documento foi protocolado em 18/05/2015 às 21:05, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica Sao Paulo e PLINIO KENTARO DE BRITTO COSTA HIGASI.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1047962-71.2015.8.26.0100 e código 113BCDE.

CVM Comissão de Valores Mobiliários

DELIBERAÇÃO CVM Nº 680 , DE 24 DE JULHO DE 2012

prejuízo da responsabilidade pelas infrações já cometidas antes da publicação desta Deliberação, com a imposição da penalidade cabível, nos termos do art. 11 da Lei nº 6.385, de 1976, após o regular processo administrativo sancionador; e

III – que esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Original assinado por
OTAVIO YAZBEK
Presidente Interino

Este documento foi protocolado em 18/05/2015 às 21:05, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica Sao Paulo e PLINIO KENTARO DE BRITTO COSTA HIGASI.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1047962-71.2015.8.26.0100 e código 113BCDE.

S Emails pós-golpe



10/30/13 Gmail - MB - BR

Gmail

Thiago Martins <thiagocmartinsc@gmail.com>

MB - BR

25 messages

Martinx - ジェームズ <thiagocmartinsc@gmail.com> 26 March 2013 17:36
To: Leandro César <leandro.cesar@gmail.com>

Leandro,

Tem previsão de retorno dos sites? Os dois estão fora do ar...

https://bitcointalk.org/index.php?topic=159149.0

Att,
Thiago

Leandro César <leandro.cesar@gmail.com> 26 March 2013 18:08
To: Martinx - ジェームズ <thiagocmartinsc@gmail.com>

Oi Thiago,

Tivemos um problema, mas ainda sem previsão.

L.

Em 26/03/2013 17:36, "Martinx - ジェームズ" <thiagocmartinsc@gmail.com> escreveu:
[Quoted text hidden]

Martinx - ジェームズ <thiagocmartinsc@gmail.com> 26 March 2013 18:11
To: Leandro César <leandro.cesar@gmail.com>

Okay L.!

Obrigado pelo update! ;-D

O pessoal lá no fórum "tá preocupado"... ;-)

Abx!
Thiago
[Quoted text hidden]

Leandro César <leandro.cesar@gmail.com> 26 March 2013 18:14
To: Martinx - ジェームズ <thiagocmartinsc@gmail.com>

Vou atualizar todo mundo nas próximas horas.

L.

Em 26/03/2013 18:11, "Martinx - ジェームズ" <thiagocmartinsc@gmail.com> escreveu:
[Quoted text hidden]

https://mail.google.com/mail/u/0/?ui=2&ik=758b48c64b&view=pt&q=bitcoin rain&qs=true&search=query&th=13da86a3f7375287 1/9

Este documento foi protocolado em 18/05/2015 às 21:05, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica Sao Paulo e PLINIO KENTARO DE BRITTO COSTA HIGASI.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1047962-71.2015.8.26.0100 e código 113BCDE.

Martinx - ジェームズ <thiagocmartinsc@gmail.com> 26 March 2013 18:21
To: Leandro César <leandro.cesar@gmail.com>

Certo!

Isso vai causar algum atraso com as minhas retiradas do Bitcoin Rain?!

Contas: coapmar, viverthi e elismar.

Att,
Thiago

2013/3/26 Leandro César <leandro.cesar@gmail.com>

Vou atualizar todo mundo nas próximas horas.

L.

Em 26/03/2013 18:11, "Martinx - ジェームズ" <thiagocmartinsc@gmail.com> escreveu:

Okay L.!

Obrigado pelo update! :-D

O pessoal lá no fórum "tá preocupado"... ;-)

Abx!
Thiago

2013/3/26 Leandro César <leandro.cesar@gmail.com>

Oi Thiago,

Tivemos um problema, mas ainda sem previsão.

L.

Em 26/03/2013 17:36, "Martinx - ジェームズ" <thiagocmartinsc@gmail.com> escreveu:

Leandro,

Tem previsão de retorno dos sites? Os dois estão fora do ar...

https://bitcointalk.org/index.php?topic=159149.0

Att,
Thiago

Leandro César <leandro.cesar@gmail.com> 26 March 2013 18:24
To: Martinx - ジェームズ <thiagocmartinsc@gmail.com>

Vou te posicionar melhor amanhã.

Este documento foi protocolado em 18/05/2015 às 21:05, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica de Sao Paulo e PLINIO KENTARO DE BRITTO COSTA HIGASI.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1047962-71.2015.8.26.0100 e código 113BCDE.

O problema me pegou aqui no meio de uma viagem.

L.

Em 26/03/2013 18:21, "Martinx - ジェームズ" <thiagocmartinsc@gmail.com> escreveu:
[Quoted text hidden]

Martinx - ジェームズ <thiagocmartinsc@gmail.com> 26 March 2013 18:55
To: Leandro César <leandro.cesar@gmail.com>

Okay... No aguardo...

Att,
Thiago
[Quoted text hidden]

Martinx - ジェームズ <thiagocmartinsc@gmail.com> 27 March 2013 17:13
To: Leandro César <leandro.cesar@gmail.com>

L.,

Cara, eu lhe imploro! Libere as retiradas das contas da minha família man, do bitcoinrain (coapmar, elismar e viverthi)... Pleease!

Preciso pagar 260 BTC que peguei emprestado para comprar 3 Avalons, caso contrário, vou perder o equipamento!

Você me ajuda hoje, que eu te ajudo amanhã!! Pode contar comigo man!!

É certo que vou garimpar muitos Bitcoins com esse equipamento todo e, eu nunca esqueço dos amigos...

Pleeeeease!!! HELP!! =)

Posso contar contigo???

Abx!
Thiago
[Quoted text hidden]

Leandro César <leandro.cesar@gmail.com> 27 March 2013 23:01
To: Martinx - ジェームズ <thiagocmartinsc@gmail.com>

Oi Thiago,

Amanhã cedo vou poder te dar uma posição melhor.

Estou disposto a fazer o possível pra não te prejudicar é claro!

L.
[Quoted text hidden]
--
Leandro César
leandro.cesar@gmail.com

() ascii ribbon campaign - against html e-mail
/\ www.asciiribbon.org - against proprietary attachments

Este documento foi protocolado em 18/05/2015 às 21:05, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica de Sao Paulo e PLINIO KENTARO DE BRITTO COSTA HIGASI.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1047962-71.2015.8.26.0100 e código 113BCDE.

Martinx - ジェームズ <thiagocmartinsc@gmail.com> 28 March 2013 03:03
To: Leandro César <leandro.cesar@gmail.com>

Okay! Obrigado!! Quero ajudar!

L., antes do problema, a minha família pediu as seguintes retiradas do **Bitcoin Rain**:

coapmar: **674.25579437 BTC +urgente**

viverthi: **193.32460669 BTC +urgente**

elismar: **339.54397542 BTC "consigo esperar"**

Total: **1207.12437648 Bitcoins** a retirar do **Bitcoin Rain**.

Porém, se você não for capaz de me enviar essa quantia até amanhã (ou até segunda que seja), me avise o quanto antes!! Okay?! Por favor!!!!

É que, com urgência, vou precisar ***MESMO*** é de **~900.00 Bitcoins** (coapmar + viverthi + um pouco)...

Se você conseguir agilizar isso pra mim (ou pelo menos parte disso vai)! Nossa cara, você vai salvar a minha vida!! E pode crer que eu vou conseguir te ajudar MUITO, no futuro BEM próximo!!!

O que reinvestimos no **Bitcoin Rain**, e os Bitcoins da minha própria conta (**thiagocmc**), não vamos nos preocupar com eles por hora...

Qualquer coisa, dá uma pausa no **Bitcoin Rain** cara, não ative novos depósitos e deixe os Bitcoins "só lá no MySQL", para os clientes "verem" eles! :-P

Boa sorte ae! Tamo junto!

E reabra o **Mercado Bitcoin**, ASAP!! ;-)

Abx,
Thiago
[Quoted text hidden]
[Quoted text hidden]

Martinx - ジェームズ <thiagocmartinsc@gmail.com> 28 March 2013 05:53
To: Leandro César <leandro.cesar@gmail.com>

Leandro,

Me libere pelo menos a conta viverthi "193.32460669" ASAP!

O Rodrigo já está ameaçando publicamente de vender a minha Avalon, maior comédia lá no fórum e talz... Sendo que fui eu que comprei a Avalon no meu nome e meu endereço, ele só emprestou mesmo o Bitcoin pra mim (60.00 Bitcoins) e agora ele fica lá dando dessas! Quero tirar ele do meu pé... HELP!!

Libere a conta viverthi!! Pleeease!!

Att,
Thiago
[Quoted text hidden]

Este documento foi protocolado em 18/05/2015 às 21:05, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica Sao Paulo e PLINIO KENTARO DE BRITTO COSTA HIGASI.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1047962-71.2015.8.26.0100 e código 113BCDE.

Martinx - ジェームズ <thiagocmartinsc@gmail.com> 28 March 2013 05:59
To: Leandro César <leandro.cesar@gmail.com>

BTW, qualquer coisa, eu falo que comprei os Bitcoins e boas... lol
Não vou sair falando que você já está pagando! ;-)
[Quoted text hidden]

Martinx - ジェームズ <thiagocmartinsc@gmail.com> 28 March 2013 06:06
To: Leandro César <leandro.cesar@gmail.com>

O foda também é que eu cadastrei o endereço do Rodrigo no envio das minhas Avalons (comprei 4, devo 3 pra ele (60+100+100))... Mudar isso vai ser embaçado, se for preciso, vou ter que fazer, não vou ter alternativa...

Ajuda ae! Não aguento mais confusão... Os 60 Bitcoins que devo pra ele dito na seguinte thread: https://bitcointalk.org/index.php?topic=149851.0 - Preciso urgente...

Bom, preciso dormir...

Abx!
Thiago
[Quoted text hidden]

Leandro César <leandro.cesar@gmail.com> 28 March 2013 10:56
To: Martinx - ジェームズ <thiagocmartinsc@gmail.com>

Caralho, vc madruga mais do que eu!!!

Estou mastigando aqui os números.

Me dê mais uns minutinhos.

L.
[Quoted text hidden]

Leandro César <leandro.cesar@gmail.com> 28 March 2013 14:11
To: Martinx - ジェームズ <thiagocmartinsc@gmail.com>

Me manda o endereço pra mandar as 60 bitcoins por hora.

L.
[Quoted text hidden]

Martinx - ジェームズ <thiagocmartinsc@gmail.com> 28 March 2013 14:27
To: Leandro César <leandro.cesar@gmail.com>

Ok.. Manda os 60.00 para: 1PXfbJ5p1uJampC6fMMYtK2a2PDx9CC4T1

Obrigado!!
[Quoted text hidden]

Leandro César <leandro.cesar@gmail.com> 28 March 2013 15:01
To: Martinx - ジェームズ <thiagocmartinsc@gmail.com>

Estou no banco.

Este documento foi protocolado em 18/05/2015 às 21:05, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica Sao Paulo e PLINIO KENTARO DE BRITTO COSTA HIGASI.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1047962-71.2015.8.26.0100 e código 113BCDE.

Assim que chegar faço.

L.

Em 28/03/2013 14:27, "Martinx - ジェームズ" <thiagocmartinsc@gmail.com> escreveu:
[Quoted text hidden]

Martinx - ジェームズ <thiagocmartinsc@gmail.com> 28 March 2013 15:02
To: Leandro César <leandro.cesar@gmail.com>

Okay!!
[Quoted text hidden]

Leandro César <leandro.cesar@gmail.com> 28 March 2013 17:38
To: Martinx - ジェームズ <thiagocmartinsc@gmail.com>

Done.

https://blockchain.info/address/1PXfbJ5p1uJampC6fMMYtK2a2PDx9CC4T1

L.
[Quoted text hidden]

Martinx - ジェームズ <thiagocmartinsc@gmail.com> 28 March 2013 17:42
To: Leandro César <leandro.cesar@gmail.com>

OBRIGADO!!! YAY!!! hihiHIhihihi!!

Estamos todos muito preocupados contigo L., eu e minha família toda... VAMOS AJUDAR!!

Att,
Thiago
[Quoted text hidden]

Leandro César <leandro.cesar@gmail.com> 28 March 2013 18:11
To: Martinx - ジェームズ <thiagocmartinsc@gmail.com>

Putz,

Valeu demais Thiago.

Estou pensando em um plano aqui pra rain e mercado pra resolver e até mesmo tentar voltar a ativa.

Infelizmente não conseguirei agradar a todos nestes planos de contingência. Mas o alvo é quitar todo mundo em cima das minhas possibilidades.... é foda.

Estou pensando em marcar outro chat daquele com a galera amanhã para debater primeiro sobre o Mercado, o que acha?

(Lamento com o seu pau lá com o rudrigo)

L.
[Quoted text hidden]

Este documento foi protocolado em 18/05/2015 às 21:05, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica de Sao Paulo e PLINIO KENTARO DE BRITTO COSTA HIGASI.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1047962-71.2015.8.26.0100 e código 113BCDE.

Martinx - ジェームズ <thiagocmartinsc@gmail.com> 28 March 2013 19:42
To: Leandro César <leandro.cesar@gmail.com>

Boa!! Vamos conversar sim! Quando mais diálogo, melhor... Acho o IRC muito bom!!

Por favor, não deixe de me avisar a situação na qual as nossas contas se encontram... Eu preciso **MUITO** saber o que vou ter **(e se vou ter)** ASAP (digo, **1- quando vou receber o montante que eu já havia retirado do bitcoinrain antes de dar o problema?**), 2- o que eu vou ter no médio prazo (reinvestido (não quero juros, ler propsota abaixo) no bitcoinrain e etc), e 3- o que eu vou ter lá pelo ano que vem ou quem sabe quando...

E também, não quero que estes **60.00 Bitcoins** que você já me enviou, atrapalhe as contas da minha família do **Bitcoin Rain**... Qq coisa a gente vai se ajustando... Pode ser?!

Vamos colocar tudo no ar novamente! Desde que os BUGs tenham sido resolvidos, obviamente...

O Rodrigo surtou por causa do problema contigo, misturou todos os assuntos, vish... Deixa ele... É bom ver o quanto as pessoas mudam antes de evoluir qualquer parceria...

Ah nossa é sólida hein!!!?? :-P

Quero te propor o seguinte: Cancela o pagamento do meu rendimento (thiagocmc) e cancela TODOS os demais investimentos atualmente "ativos", nas contas coapmar, elismar e viverthi. Deixa só os Bitcoins parados lá, no saldo no MySQL... lol

Detalhando, **você não precisa me pagar nenhum rendimento dos investimentos ainda ativos no momento**. Exemplo: eu depositei **252.78119160 Bitcoins** na conta "**thiagocmc**" no **bitcoinrain** dia 02/03/2013, pode cancelar o rendimento dessa conta, não precisa me pagar nenhum juros, okay? Deixa estes **252.78 BTC** aí contigo parado por enquanto... Depois vemos isso.

Repito: os investimentos realizados estes dias antes do problema, nas contas **coapmar**, **elismar** e **viverthi**, pode cancelar também! Deixa só o saldo em Bitcoins lá registrado, não precisa ficar contabilizando nenhum juros do que ficou lá. O que acha?

Dá uma pausa geral no BitcoinRain, deixa o saldo lá mas, desativa depósitos e retiradas... Vai acalmar a galera... O que acha? Deixa só o povo "ver" quanto tem/teria lá...

Abx!
Thiago
[Quoted text hidden]

Martinx - ジェームズ <thiagocmartinsc@gmail.com> 29 March 2013 00:32
To: Leandro César <leandro.cesar@gmail.com>

Cara... Eu preciso muito que você me ajude man! Com pelo menos os Bitcoins que eu havia pedido no **Bitcoin Rain** (coapmar, viverthi, elismar) antes do problema...

O Rodrigo tá de sacanagem grande, junto com a Avalon! Ele ligou lá na fábrica e falou com o Yifu e, basicamente, conseguiu mudar o endereço de entrega da MINHA ordem (#3917), você acredita?!?

Qq coisa eu te devolvo os 60.00 Bitcoins que você me enviou, no caso de você efetivar os pedidos de retirada no Bitcoin Rain, sem problemas...

O Rodrigo locão se recursou a aceitar os 60.00 Bitcoins! O cara é instável! Loki!

Me dê uma data man, please!! I'm desperate...

Tks,

Este documento foi protocolado em 18/05/2015 às 21:05, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica Sao Paulo e PLINIO KENTARO DE BRITTO COSTA HIGASI.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1047962-71.2015.8.26.0100 e código 113BCDE.

Thiago
[Quoted text hidden]

Martinx - ジェームズ <thiagocmartinsc@gmail.com> 29 March 2013 01:47
To: Leandro César <leandro.cesar@gmail.com>

Cara, não sei como vai desenrolar essa história mas, de qualquer forma, vou precisar muito mesmo dos Bitcoins que pedimos no Rain antes do problema...

Preciso de datas, valores, tudo certinho man... Minha família está na cola federal mesmo... I'm sorry...

Eu vou conseguir as minhas 2 Avalons e VOU te ajudar. Provavelmente comprando algumas dívidas da galera, como por exemplo, os malditos 60.00 Bitcoins que o Rodrigo supostamente tinha no Bitcoin Rain... Vai, eu compro essa porra, pago um tanto pra ele, e depois você vai me dando sociedade no MB / BR... lol

Bóra?!

Abx!
Thiago

[Quoted text hidden]

Leandro César <leandro.cesar@gmail.com> 29 March 2013 07:08
To: Martinx - ジェームズ <thiagocmartinsc@gmail.com>

Oi Thiago,

Perdão pela demora da resposta.

Agradeço muito, muito mesmo pela força e lamento muito, muito também pelo dano causado, principalmente com a amizade de vocês e a relação com sua família.

Vou postar a informação oficial do Mercado dentro de alguns minutos e do Rain dentro de uma hora ou duas.

Mas vou te adiantar aqui em resumo:

- Tive um grande valor em bitcoins comprometido. O valor foi suficiente para inviabilizar a continuidade dos dois sites.

- O do Mercado será mais simples e mais rápido quitar os valores. O que será feito durante as próximas semanas.

- O Rain terei de congelar os valores em dólares e ir pagando os usuários durante os meses à seguir.

É a única conclusão que conseguir chegar com o poder de pagamento que terei.

Se tiver aí on, podemos bater um papo antes da notícia ir para o Rain.

Sinceramente estou completamente desanimado para qualquer tentativa bitcoin no Brasil, novamente.

Ralei, ralei, ralei pra caralho. Coloquei o meu nome na reta. Muita gente fez e fazia dinheiro no Mercado. Muita gente reclamava de preços e taxas sem muitas vezes entender o que era tocar uma merda daquela. Alguns ofereceram, durante este ano, sociedade e etc. mas só proposta ridícula! Mas ao menos alavancava o bitcoin por aqui... com suor e lágrimas.

E depois desta frustração toda, ainda vou finalizar a minha carreira bitcoin como "ladrão" ou coisa pior... Isto se não aparecer um fdp e me matar por causa de 800 reais!! Puta merda!

Este documento foi protocolado em 18/05/2015 às 21:05, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica Sao Paulo e PLINIO KENTARO DE BRITTO COSTA HIGASI.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1047962-71.2015.8.26.0100 e código 113BCDE.

E nisto não estou contando dos meus próprios bitcoins que foram pro saco e a dívida que vou carregar nas costas sabe-se lá por quanto tempo...

Se alguma vez for lançar algo mais em bitcoins, será para fora, em inglês e sem envolver moeda fiat. E ainda terei de ser anônimo...

Estou tendo muito menos problemas como rain do que com o Mercado!! O rain que era 10 vezes maior que o Mercado no mínimo. Acho que pq a maioria dos clientes do rain não eram brasileiros... pqp.

O mais engraçado da crise: nós dois que uma vez ou outra trocávamos tapas no fórum, estamos aqui quase abraçados! ahahahahah (rindo pra não chorar...)

Se estiver on aí, estou aqui no talk ou skype.

L.

[Quoted text hidden]

Este documento foi protocolado em 18/05/2015 às 21:05, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica Sao Paulo e PLINIO KENTARO DE BRITTO COSTA HIGASI.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1047962-71.2015.8.26.0100 e código 113BCDE.

T Comunicado pós-golpe



10/30/13 Gmail - Bitcoinrain important message!

Gmail

Thiago Martins <thiagocmartinsc@gmail.com>

Bitcoinrain important message!

20 messages

admin@bitcoinrain.com <admin@bitcoinrain.com> 31 March 2013 12:21
To: thiagocmartinsc@gmail.com

After performing the calculations and hearing several suggestions, I made this plan for payment of all Bitcoinrain funds.

I am aware that will not please everyone, but it's the possible plan to get back all the funds invested.

The plan is made in several steps:

- The site will re-air on April 2 to checking of values by customers. It will leave the air on day 3 for conversion to dollar amounts using the average price (day 26-30) of $ 82.50, and returns on day 4.

- All withdrawals will be retained until the 1st of July 2013.

- From July 1 to October 1, 2013 withdrawals will be released gradually.

- Day 1 October 2013 onwards the values are fully released for complete withdrawal.

I still can not tell if the site will continue after that date.

These dates are the pessimistic scenario, and I hope to fulfill the plan in shorter periods.

In this period, the yield will be 2-3% per month. This is a fraction of what they used to pay, but that's what I can afford at this time.

The figures are converted into dollars because as the volatility of bitcoin is very high, you can not do any long-term plan safely without a fixed reference and the bitcoin reserves below the required.

Withdrawals, when possible, will be made in USD MtGox (Redeem code), Bitcoins or Liberty Reserve USD, according to what the customer prefers.

The investment group has more than one year of history and for the first time will need the help of its users.

I consider all users as friends. I have friends even before the bitcoin that are clients of Rain today.

My goal is to pay to all users who placed their trust in me throughout this period. What I'm asking is just patience so I can recapitalize and make all payments.

Any questions or suggestions, use the support email of Rain: admin@bitcoinrain.com

L.

Após realizar os cálculos e ouvir diversas sugestões cheguei ao seguinte plano para pagamento de todos os fundos do Bitcoinrain.

Estou ciente de que não vou agradar a todos, mas é o plano possível para conseguir devolver todos os fundos

https://mail.google.com/mail/u/0/?ui=2&ik=758b48c64b&view=pt&q=bitcoinrain 82.50&qs=true&search=query&th=13dc109ad3... 1/10

Este documento foi protocolado em 18/05/2015 às 21:05, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica de Sao Paulo e PLINIO KENTARO DE BRITTO COSTA HIGASI.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1047962-71.2015.8.26.0100 e código 113BCDE.

investidos.

O plano será executado nos seguintes passos:

- O site vai voltar ao ar no dia 2 de Abril para consulta dos valores pelos clientes. Sairá do ar no dia 3 para conversão dos valores em dólares na cotação média (dia 26-30) de 82,50 USD, e retorna ao ar no dia 4.

- Todas as retiradas ficarão retidas até o dia 1 de julho de 2013.

- De 1 de julho até 1 de outubro de 2013 as retiradas serão liberadas gradualmente.

- Do dia 1 de outubro de 2013 em diante os valores estarão totalmente liberados para completa retirada.

Ainda não posso dizer se o site continuará após esta última data.

Estas datas são o cenário pessimista, e espero poder cumprir o plano em prazos menores.

Enquanto estiverem no Rain os valores sofrerão a correção de 2 a 3% ao mês. Isto é uma fração do que o Rain costumava a pagar, mas é o que vou conseguir pagar neste período.

Os valores serão convertidos em dolares pois como a volatilidade do preço do bitcoin é muito alta, não é possível realizar nenhum plano a longo prazo com segurança sem uma referência fixa e com as reservas em bitcoins abaixo do necessário.

As retiradas, quando possíveis, serão realizadas em MtGox USD (Redeem code), Bitcoins ou Liberty Reserve USD, de acordo com o que o cliente preferir.

O grupo de investimento tem mais de um ano de história e pela primeira vez vai precisar da ajuda dos seus usuários.

Considero a todos usuários como amigos. Tenho inclusive amigos de antes do bitcoin que são clientes do Rain hoje.

Meu objetivo é pagar a todos os usuários que depositaram sua confiança em mim durante todo este período. O que estou pedindo é apenas paciência para que eu consiga recapitalizar e realizar todos os pagamentos.

Qualquer dúvida ou sugestão usem o email de suporte do Rain: admin@bitcoinrain.com

L.

Martinx - ジェームズ <thiagocmartinsc@gmail.com> 31 March 2013 23:29
To: admin@bitcoinrain.com

Leandro,

Você não tem nenhum plano para priorizar as retiradas do Rain que foram realizadas antes do problema?

O MtGox USD (Redeem code) não funcionará mais a partir de 10 de abril.

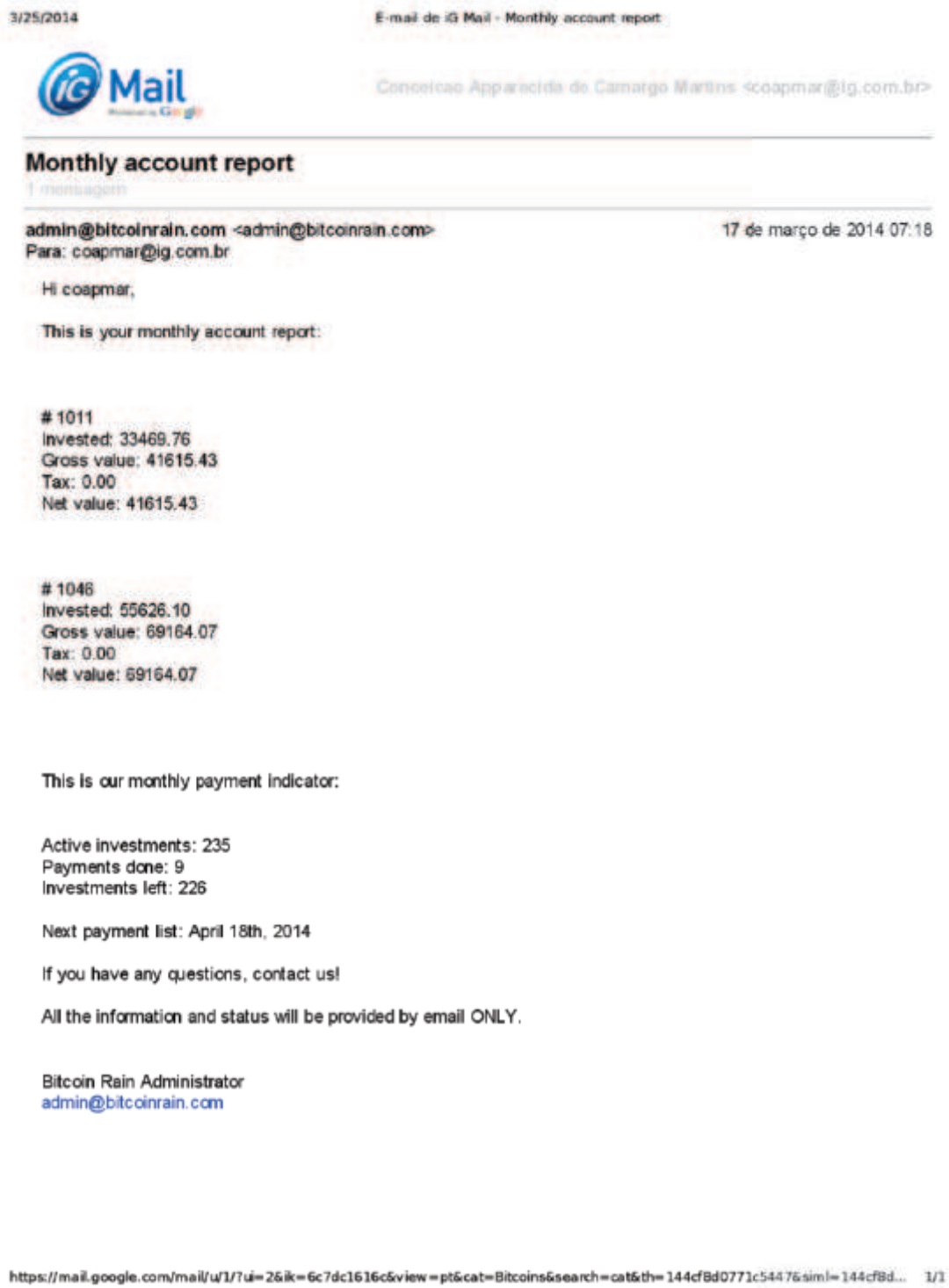
No dia 2 de abril, ao reativar o **Bitcoin Rain**, as minhas retiradas pendentes e os investimentos ativos estarão simplesmente cancelados?

Se eu entendi bem o seu plano, na prática, eu e minha família teríamos (hoje):

* **Bitcoin Rain** * Os pedidos de retirada e investimentos ativos cancelados, saldo atual congelado:

Este documento foi protocolado em 18/05/2015 às 21:05, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica de Sao Paulo e PLINIO KENTARO DE BRITTO COSTA HIGASI.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1047962-71.2015.8.26.0100 e código 113BCDE.

U Emails com saldo hipotético



3/25/2014 E-mail de iG Mail - Monthly account report

iG Mail

Conceicao Apparecida de Camargo Martins <coapmar@ig.com.br>

Monthly account report

1 mensagem

admin@bitcoinrain.com <admin@bitcoinrain.com> 17 de março de 2014 07:18
Para: coapmar@ig.com.br

Hi coapmar,

This is your monthly account report:

1011
Invested: 33469.76
Gross value: 41615.43
Tax: 0.00
Net value: 41615.43

1046
Invested: 55626.10
Gross value: 69164.07
Tax: 0.00
Net value: 69164.07

This is our monthly payment indicator:

Active investments: 235
Payments done: 9
Investments left: 226

Next payment list: April 18th, 2014

If you have any questions, contact us!

All the information and status will be provided by email ONLY.

Bitcoin Rain Administrator
admin@bitcoinrain.com

https://mail.google.com/mail/u/1/?ui=2&ik=6c7dc1616c&view=pt&cat=Bitcoins&search=cat&th=144cf8d0771c5447&siml=144cf8d... 1/1

Este documento foi protocolado em 18/05/2015 às 21:05, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica de Sao Paulo e PLINIO KENTARO DE BRITTO COSTA HIGASI.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1047962-71.2015.8.26.0100 e código 113BCDE.



Assunto:	Monthly account report
De:	admin@bitcoinrain.com (admin@bitcoinrain.com)
Para:	elismar_br@yahoo.com.br;
Data:	Segunda-feira, 17 de Março de 2014 8:00

Hi elismar,

This is your monthly account report:

1024
Invested: 14117.06
Gross value: 17552.79
Tax: 0.00
Net value: 17552.79

1048
Invested: 28012.38
Gross value: 34829.87
Tax: 0.00
Net value: 34829.87

This is our monthly payment indicator:

Active investments: 235
Payments done: 9
Investments left: 226

Next payment list: April 18th, 2014

If you have any questions, contact us!

All the information and status will be provided by email ONLY.

Este documento foi protocolado em 18/05/2015 às 21:05, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica de Sao Paulo e PLINIO KENTARO DE BRITTO COSTA HIGASI.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1047962-71.2015.8.26.0100 e código 113BCDE.

Gmail

Thiago Martins <thiagomartines@gmail.com>

Monthly account report

1 mensagem

admin@bitcoinrain.com <admin@bitcoinrain.com> 17 March 2014 07:18
To: thiagomartines@gmail.com

Hi thiagoms,

This is your monthly account report:

901
Invested: 20976.07
Gross value: 26082.23
Tax: 0.00
Net value: 26082.23

This is our monthly payment indicator:

Active investments: 235
Payments done: 9
Investments left: 226

Next payment list: April 15th, 2014

If you have any questions, contact us!

All the information and status will be provided by email ONLY.

Bitcoin Rain Administrator
admin@bitcoinrain.com

Este documento foi protocolado em 18/05/2015 às 21:05, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica de Sao Paulo e PLINIO KENTARO DE BRITTO COSTA HIGASI.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1047962-71.2015.8.26.0100 e código 113BCDE.

Assunto:	Monthly account report
De:	admin@bitcoinrain.com (admin@bitcoinrain.com)
Para:	dircegm_cordeiro@yahoo.com.br;
Data:	Segunda-feira, 17 de Março de 2014 7:18

Hi viverthi,

This is your monthly account report:

1012
Invested: 9040.93
Gross value: 10022.26
Tax: 0.00
Net value: 10022.26

1049
Invested: 15949.28
Gross value: 19830.93
Tax: 0.00
Net value: 19830.93

This is our monthly payment indicator:

Active investments: 235
Payments done: 9
Investments left: 226

Next payment list: April 18th, 2014

If you have any questions, contact us!

All the information and status will be provided by email ONLY.

Este documento foi protocolado em 18/05/2015 às 21:05, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica de Sao Paulo e PLINIO KENTARO DE BRITTO COSTA HIGASI.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1047962-71.2015.8.26.0100 e código 113BCDE.

V Carteira do GRUPO DE INVESTIMENTO BITCOIN ("Bitcoin Rain")

As transações efetuadas na rede Bitcoin são geradas por softwares específicos, criados para implementar os protocolos Bitcoin e controlar os valores de entrada e saída de um ou mais endereços de posse de uma pessoa ou entidade. Esse conjunto de endereços controlados é denominado de "carteira", pois a mesma contém as chaves privadas necessárias para "destravar" os valores vinculados a esses endereços.

A principal implementação de carteira Bitcoin é a de referência, que foi a primeira, e também serviu de base para as demais implementações de criptomoedas (e.g. Litecoin, DogeCoin). Consiste de software aberto ("Open Source") e disponível no seguinte endereço canônico: `https://github.com/bitcoin/bitcoin`.

Devido ao fato que, pelo menos até as datas que nos interessam (até Abril de 2013), as transações serem sempre geradas por uma única carteira, é razoavelmente simples rastrear-se endereços pertencentes a uma mesma carteira, principalmente se os mesmos forem reutilizados diversas vezes, como aconteceu nas carteiras do GRUPO DE INVESTIMENTO BITCOIN ("Bitcoin Rain") e do MERCADO BITCOIN. Pode-se, inclusive, percorrendo as transações da carteira em ordem cronológica, determinar o balanço de cada endereço que a compõe, e portanto o balanço total da carteira ("saldo").

Assim, partindo-se de endereços publicamente conhecidos da carteira do GRUPO DE INVESTIMENTO BITCOIN (no caso, os fornecidos por LEANDRO CÉSAR a THIAGO MARTINS para realização dos depósitos), foram levantados os demais endereços pertencentes à mesma carteira. A quantidade de endereços e a relação entre endereços e transações podem ser visualizadas na figura 8 (pág. 10).

Nesse grafo, cada endereço Bitcoin é representado por um nó amarelo, e as transações por nós verdes. É fácil verificar que para a maioria das transações há pelo menos dois endereços de entrada, o que permite relacionar estes endereços a um único "dono" (pessoa ou entidade que controla a carteira). Uma vez identificados os endereços, as transações com uma única entrada também podem ser vinculadas à carteira. Os endereços utilizados por THIAGO MARTINS para efetuar seus depósitos encontram-se em azul.

Note-se que um dos endereços de THIAGO MARTINS (`1LcJ998MAEmMHPAwoaf1h8YpheBK3NddZS`), não consta do grafo, pois só participou de uma transação como entrada, na qual foi o único endereço de entrada, como demonstrado na figura 23.



Figura 23: Transações do endereço `1LcJ998MAEmMHPAwoaf1h8YpheBK3NddZS`

Incluímos também, para melhor visualização, um detalhe da carteira destacando alguns endereços de THIAGO MARTINS, em especial o `1CZ8wYNKxXya8h7HBuJUuiWu5nGKQRzX4M`, na figura 24. São mostrados nesse grafo também

Este documento foi protocolado em 18/05/2015 às 21:05, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica de Sao Paulo e PLINIO KENTARO DE BRITTO COSTA HIGASI.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1047962-71.2015.8.26.0100 e código 113BCDE.

os prefixos dos endereços e transações, que podem ser cruzados manualmente consultando-se a lista de transações no Apêndice E (pág. 37), especificamente as transações marcadas com flechas vermelhas (onde o endereço de THIAGO MARTINS é uma das entradas).

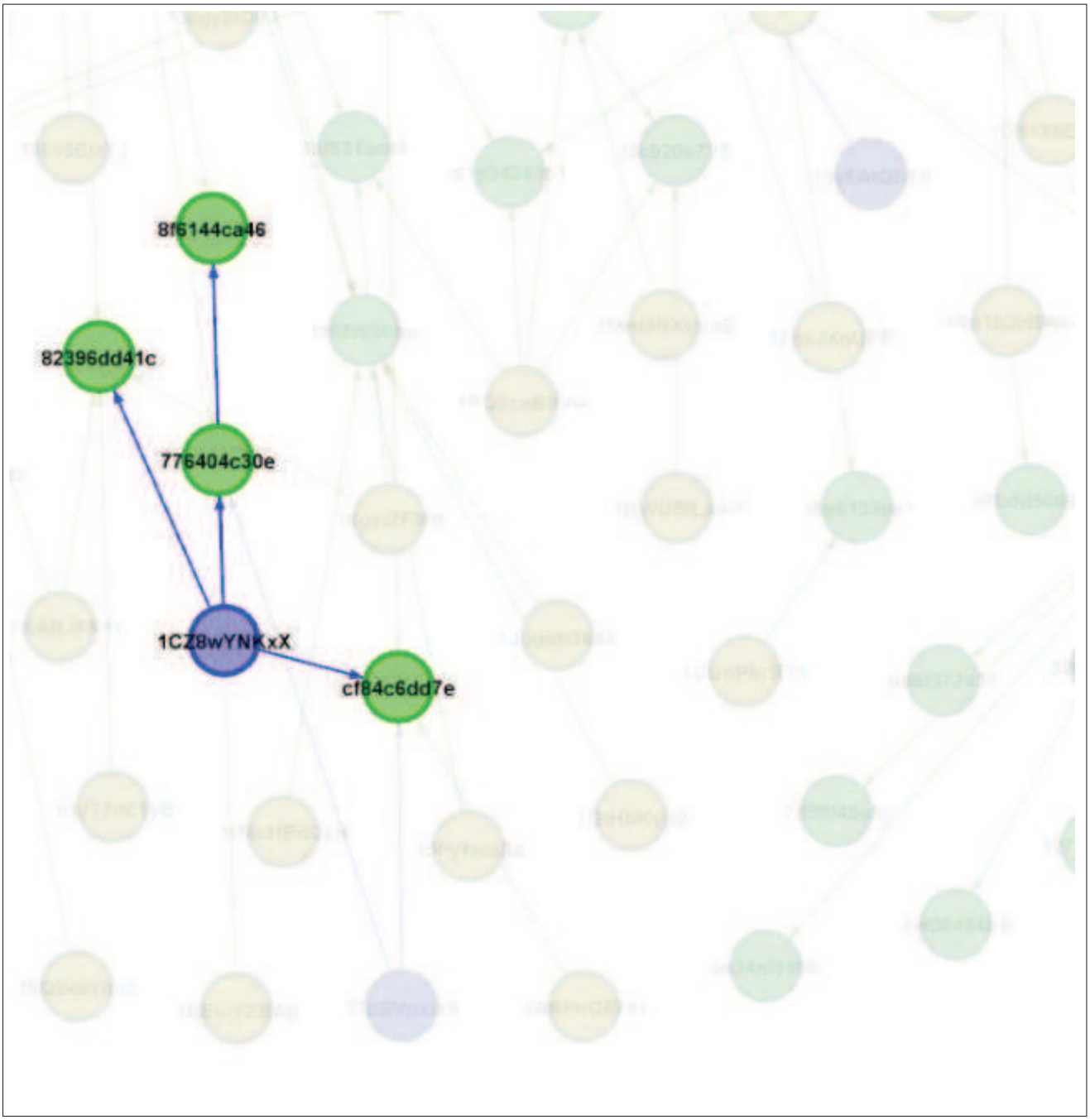


Figura 24: Carteira GRUPO DE INVESTIMENTO BITCOIN ("Bitcoin Rain") - detalhe

Este documento foi protocolado em 18/05/2015 às 21:05, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica de Sao Paulo e PLINIO KENTARO DE BRITTO COSTA HIGASI.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1047962-71.2015.8.26.0100 e código 113BCDE.

fls. 639

INTERNET ARCHIVE Wayback Machine http://www.mercadobitcoin.com.br/ Go
77 captures 22 Jul 11 - 8 Fev 15
JUL JAN JA 18 2011 2012 20

Mercado bitcoin

Último: 10.13800000 Maior: 0.00000000 Menor: 0.00000000 Volume: 0.00000000 Dólar: Euro: MtGox: 110.39 USD

Home
O que é Bitcoin?
Como funciona?
Mercado
Taxas
Suporte
Login
Novo usuário

Atualizações - (11/12/2011)

Alterações:

Projeto dos Títulos do Mercado Bitcoin foi adiado!

Títulos Mercado Bitcoin: Devido ao baixo movimento de fim de ano, os Títulos serão adiados para o próximo ano. Ainda não temos nova data.

Todos os usuários que confiaram valores serão reembolsados nesta segunda-feira, 12 de dezembro de 2011.

Acompanhem as novidades no fórum oficial.

Críticas e sugestões:

admin@mercadobitcoin.com.br

Que continuem as ofertas!

L.

Atualizações - (05/12/2011)

Novidades:

Agora o sucesso dos grupos de investimentos em bitcoin dentro do Mercado Bitcoin!

Títulos Mercado Bitcoin: As cotas do grupo de investimento foram transformadas em títulos do Mercado. Além do já conhecido rendimento, você poderá também ganhar dinheiro vendendo os seus títulos.

Ainda estamos em obras! Aguardem mais novidades.

Acompanhe no fórum oficial.

Críticas e sugestões:

admin@mercadobitcoin.com.br

Que continuem as ofertas!

L.

Atualizações - (20/11/2011)

Novidades:

Twitter

Join

Este documento foi protocolado em 18/05/2015 às 21:05, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica de Sao Paulo e PLINIO KENTARO DE BRITTO COSTA HIGASI.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1047962-71.2015.8.26.0100 e código 113BCDF.

Função de Transferência de Bitcoins: Agora você poderá transferir bitcoins para qualquer usuário do Mercado. Rápido, seguro e fácil de usar.

Formas de depósitos: Agora trabalhamos apenas com o Banco do Brasil para depósito em reais e Liberty Reserve para dolar.

Críticas e sugestões:

admin@mercadobitcoin.com.br

Que continuem as ofertas!

L.

Atualização de emergência - (28/09/2011)

Problema corrigido:

Falha no script de execução de ordens

Uma pequena falha que no momento de operações concorrentes, permitia que fossem vendidos valores maiores do que disponíveis na ordem. O referido problema aconteceu apenas 3 (três) vezes nas atuais 528 ordens registradas no sistema. Os três erros registrados causaram um déficit de 0,58711 BTCs para as taxas do sistema.

Nenhum usuário foi onerado pelos erros.

As operações com erro foram alteradas e os três usuários afetados serão notificados por email nas próximas horas.

Qualquer dúvida:

admin@mercadobitcoin.com.br

Que continuem as ofertas!

L.

Atualizações da semana - (11/09/2011)

Novidades desta semana:

Temos o **ticker** dos valores do Mercado! Agora no topo será atualizado a cada minuto sobre as últimos números das negociações. Você que desenvolve e quer ler o ticker do mercado em sua aplicação? Acesse aqui. Teremos mais apis em breve...

Atendendo aos pedidos dos usuários e também cumprindo nossa missão de trazer facilidade ao usuário final, incluímos algumas ferramentas em javascript nos **formulários de Ordem**. Espero que gostem!

Outras alterações não visiveis que ainda se encontram em andamento para as nossas futuras integrações. (aguardem)

Outras pequenas mudanças estéticas conforme as sugestões que recebemos..

Acabou a promoção da taxa reduzida. A taxa agora é de 0.60% assim como praticado pelo MtGox.

Este documento foi protocolado em 18/05/2015 às 21:05, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica de Sao Paulo e PLINIO KENTARO DE BRITTO COSTA HIGASI.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1047962-71.2015.8.26.0100 e código 113BCDF.

Acompanhe as novidades no nosso Twitter ou no Portal Bitcoin Brasil.

Quer fazer uma sugestão?

Fique à vontade, a casa é sua!

admin@mercadobitcoin.com.br

Que continuem as ofertas!

L.

O trabalho continua... - (04/09/2011)

Após uma semana sem novidades, voltamos agora com a corda toda. A última semana nos presenteou com a maior movimentação do Mercado até hoje! Isto é sinal do amadurecimento do Bitcoin no Brasil, que é no que estamos apostando e trabalhando para acontecer. E claro, fruto da confiança dos nossos usuários. Obrigado pela confiança de todos! Nosso trabalho continua, e acreditem, vem muito mais por aí!

Novidades desta semana:

- Agora aceitamos **Paxum para depósitos em USD e Euro**!
- Resolvido o bug de cancelamento da lista de ordens.
- Na página de depósitos aparece a lista das ordens de depósitos de Bitcoins (novos).
- O valor mínimo para retirada de Bitcoins agora é de BTC 0,01 (antes BTC 1,00).
- **Não aceitamos mais o MoIP** como forma de pagamentos. Decisão tomada devido à reclamações dos usuários e falta de segurança na solução de integração oferecida pelo mesmo. (Sobre as taxas altas, acho que não é necessário citar...)
- **QR Code** para o seu endereço de depósito Bitcoin para futuras integrações. Aguardem...
- Mais outras pequenas mudanças estéticas que foram solicitadas pelos nossos usuários.

Acompanhe as novidades no nosso Twitter ou no Portal Bitcoin Brasil.

Quer fazer uma sugestão?

Fique à vontade, a casa é sua!

admin@mercadobitcoin.com.br

Nossa promoção de **taxa de apenas 0.30%** está na última semana. Aproveite!

Que continuem as ofertas!

L.

O trabalho continua... - (22/08/2011)

Novidades desta semana:

- Passamos a aceitar **depósito bancário via Banco do**

Este documento foi protocolado em 18/05/2015 às 21:05, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica de Sao Paulo e PLINIO KENTARO DE BRITTO COSTA HIGASI.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1047962-71.2015.8.26.0100 e código 113BCDF.

Brasil. E o melhor de tudo: **sem taxas!** Muitos não se sentiram satisfeitos pelas taxas cobradas pelo MoIP, mas a partir de agora poderão creditar valores no Mercado Bitcoin diretamente por depósito em conta no Banco do Brasil.

Os valores em Bitcoins transferidos para o Mercado agora geram e-mail de confirmação para o usuário, assim que creditados.

Os valores mínimos para depósito em Reais e Dólar passaram para R$ 1,00 e U$ 1,00 respectivamente.

Breve teremos mais!

Acompanhe as novidades no nosso Twitter ou no Portal Bitcoin Brasil.

Quer fazer uma sugestão?

Fique à vontade, a casa é sua!

admin@mercadobitcoin.com.br

Nossa promoção de **taxa de apenas 0.30%** ainda continua. Aproveite!

Que continuem as ofertas!

L.

O trabalho continua... - (17/08/2011)

Atendendo solicitações de nossos usuários e também continuando com nossas contínuas melhoras, colocamos no ar esta nova versão com algumas importantes mudanças:

Passamos a aceitar **dólares via Liberty Reserve**, de acordo com o pedido de nossos compatriotas residentes no exterior.

Incrementamos a segurança nas retiradas de valores em dinheiro ou Bitcoins via confirmação por e-mail.

As ordens concluídas geram e-mail de relatório para o usuario.

E algumas outras mudanças estéticas sugeridas.

Breve teremos mais!

Acompanhe as novidades no nosso Twitter ou no Portal Bitcoin Brasil.

Quer fazer uma sugestão?

Fique à vontade, a casa é sua!

admin@mercadobitcoin.com.br

Nossa promoção de **taxa de apenas 0.30%** ainda continua. Aproveite!

Que continuem as ofertas!

Sexta dia 19 é dia da Bitcoin World Conference 2011. Fique ligado! Saiba mais.

L.

Agora é oficial! - (09/08/2011)

Este documento foi protocolado em 18/05/2015 às 21:05, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica de Sao Paulo e PLINIO KENTARO DE BRITTO COSTA HIGASI.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1047962-71.2015.8.26.0100 e código 113BCDF.

Hoje inauguramos no Bitcion Charts!

O Brasil agora tem o seu representante na lista dos exchanges Bitcoin do mundo!

Confira!

Conseguimos realizar este marco graças a confiança dos usuários do Mercado Bitcoin nestas duas últimas semanas.

Como agradecimento, durante o período de um mês a taxa de transação (antes 0,75%) será de 0,30%!*

Muito obrigado aos que compraram e venderam Bitcoin pelo Mercado Bitcoin!

O Bitcoin veio para ficar no Brasil!

Aproveitem.

L.

**(Começa as 21:30 de 9 de agosto de 2011)*

O trabalho continua... - (08/08/2011)

O primeiro exchange Bitcoin brasileiro veio pra ficar, já são 12 dias no ar!

Inauguramos o valor do bitcoin em terras verde-amarelas e conquistamos a confiança de mais de 150 usuários cadastrados.

Em doze dias, doze operações realizadas.

É pouco? Talvez, mas é muito para a moeda que ainda está engatinhando no Brasil.

Esta é a nova versão do Mercado Bitcoin.

Fizemos algumas alterações funcionais, em parte por sugestão de nossos usuários:

> Passamos a aceitar também **boleto bancário** como forma de depósito.
>
> O valor mínimo para compra e venda de Bitcoin passou de 1 BTC para 0,01 BTC.
>
> Parte de depósito de valores em reais totalmente automatizada com o MoIP.
>
> Lista dos depósitos em Reais disponível no fim da página de "Depósito".
>
> Lista das retiradas em Reais disponível no fim da página de "Retirada".
>
> Separação dos formulários de Ordem de Compra e Venda para melhor usabilidade.
>
> **Acesso de novos usuários liberado!**

Por hoje é só, mas vem mais por aí!

Acompanhe as novidades no nosso Twitter ou no Portal Bitcoin Brasil.

Quer fazer uma sugestão?

Fique à vontade, a casa é sua!

Este documento foi protocolado em 18/05/2015 às 21:05, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica de Sao Paulo e PLINIO KENTARO DE BRITTO COSTA HIGASI.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1047962-71.2015.8.26.0100 e código 113BCDF.

Que continuem as ofertas!

L.

Bem vindo! - (27/07/2011)

Inaugura-se hoje o primeiro exchange Bitcoin do Brasil.

Agora será possível comprar e vender Bitcoins com Reais. Abrem-se definitivamente as portas para a popularização do Bitcoin nas terras verde-amarelas.

Nada de Tio Sam, nada de inglês, aqui falamos "Brasileiro"!

Inicia-se um novo tempo para minerar, comprar ou até mesmo investir.

Estamos ainda em fase de teste, onde apenas um número limitado irá utilizar os serviços. Se ainda não fez o seu cadastro, não perca tempo.

Ainda temos muito trabalho a fazer, portanto, críticas e/ou sugestões sempre serão bem vindas.

Acompanhe as novidades no nosso Twitter ou no Portal Bitcoin Brasil.

Fique à vontade, a casa é sua!

Que venham as ofertas!

L.

© Mercado Bitcoin

Este documento foi protocolado em 18/05/2015 às 21:05, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica de Sao Paulo e PLINIO KENTARO DE BRITTO COSTA HIGASI.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1047962-71.2015.8.26.0100 e código 113BCDF.

nic.br | registro.br

Whois

Faça sua consulta

CONSULTAR

Versão com informações de contato

```
% Copyright (c) Nic.br
%  A utilização dos dados abaixo é permitida somente conforme
%  descrito no Termo de Uso (http://registro.br/termo), sendo
%  proibida a sua distribuição, comercialização ou reprodução,
%  em particular para fins publicitários ou propósitos
%  similares.
%  2015-05-18 09:17:15 (BRT -03:00)

domínio:       bitcoinbrasil.com.br
titular:       MERCADO BITCOIN SERVICOS DIGITAIS LTDA.
documento:     018.213.434/0001-35
responsável:   Gustavo Chamati
país:          BR
c-titular:     GDTCH
c-admin:       GDTCH
c-técnico:     GDTCH
c-cobrança:    GDTCH
servidor DNS:  ns-764.awsdns-31.net
status DNS:    15/05/2015 AA
último AA:     15/05/2015
servidor DNS:  ns-1417.awsdns-49.org
status DNS:    15/05/2015 AA
último AA:     15/05/2015
servidor DNS:  ns-1581.awsdns-05.co.uk
status DNS:    15/05/2015 AA
último AA:     15/05/2015
servidor DNS:  ns-319.awsdns-39.com
status DNS:    15/05/2015 AA
último AA:     15/05/2015
saci:          sim
criado:        27/03/2011 #8097308
expiração:     27/03/2017
alterado:      25/02/2015
status:        publicado

Contato (ID):  GDTCH
nome:          Gustavo Dornellas Tabbal Chamati
e-mail:        ti@mercadobitcoin.com.br
criado:        20/11/2009
alterado:      18/06/2014

% Problemas de segurança e spam também devem ser reportados ao
% cert.br, http://cert.br/, respectivamente para cert@cert.br
% e mail-abuse@cert.br
%
% whois.registro.br aceita somente consultas diretas. Tipos
% de consultas são: dominio (.br), titular (entidade),
% ticket, provedor, contato (ID), bloco CIDR, IP e ASN.
```


Este documento foi protocolado em 18/05/2015 às 21:05, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica de Sao Paulo e PLINIO KENTARO DE BRITTO COSTA HIGASI.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1047962-71.2015.8.26.0100 e código 113BCE0.

Este documento foi protocolado em 18/05/2015 às 21:05, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica de Sao Paulo e PLINIO KENTARO DE BRITTO COSTA HIGASI.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1047962-71.2015.8.26.0100 e código 113BCE0.

Endereço Bitcoin Endereços são identificadores que pode usar para enviar bitcoins para outras pessoas.

Resumo		Transações	
Endereço	1CZ8wYNKxXya8h7HBuJUuiWu5nGKQRzX4M	Nro. de Transações	9
Ferramentas	Análise de Correlação - Tags Relac Saídas não utilizadas	Total Recebido	258 BTC
		Saldo Final	0 BTC

Solicitar Pagamento Botão de Doação

Transações (Mais Antigas Primeiro)

Filtrar

cf84c6dd7ec013896f47e70bcca557f916d3e5c5b63a4f7f88c105f839bfeb64 **2013-01-21 10:00:08**

1CZ8wYNKxXya8h7HBuJUuiWu5nGKQRzX4M → 1M467SyoWqeJHf8sTVcrdz7X59vtzRHuER 0.97718039 BTC
1FuiZdyNvJPy5pPdJMSNSoUhme3D6FmPpp 51.753735 BTC

-8 BTC

7429ec7b3d838046a44344d75664037d64e20174cb58c9db65a01b3a91b82517 **2013-01-21 00:24:32**

1Gc7mj7XuVGSErVpNMNTs1kLEuDgM5FhnP → 1CZ8wYNKxXya8h7HBuJUuiWu5nGKQRzX4M 8 BTC

8 BTC

82396dd41c109b7a5104f9458d70f30d2381bc8c527b3684d45bf7244c032d4f **2013-01-20 23:45:07**

1CZ8wYNKxXya8h7HBuJUuiWu5nGKQRzX4M → 1FuiZdyNvJPy5pPdJMSNSoUhme3D6FmPpp 96.9087118 BTC

-95 BTC

338f5f96bae132f6f4de1723e06c858d1ce123ad4f22bfa4ec9b6948913dd4bf **2013-01-20 23:35:12**

Este documento foi protocolado em 18/05/2015 às 21:05, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica de Sao Paulo e PLINIO KENTARO DE BRITTO COSTA HIGASI.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1047962-71.2015.8.26.0100 e código 113BCE1.

50 BTC

8556b54c04a372bc654a3dd4eb7173d06c90866ef18f6168264dd7c682776f27 **2013-01-20 20:35:30**

1ARo47EEw2rhZMpVuJ1VRksuak5UMV4tmb
14VVJ1TxRxmxsAQqJ878szgbjcxCjE8AVV
1BRmLCCNKd5eSSZNWcc1rXV19voPveaQ1P



1CZ8wYNKxXya8h7HBuJUuiWu5nGKQRzX4M
45 BTC

45 BTC

8f6144ca4644a0701c93aeb0435cad137024863964a8e72e342534d36dd4d147 **2013-01-20 18:15:06**

1CZ8wYNKxXya8h7HBuJUuiWu5nGKQRzX4M



1FuiZdyNvJPy5pPdJMSNSoUhme3D6FmPpp
55 BTC

-55 BTC

ef3ee6f0dbf545bd0588b7535500923d6fd86d8566512f794422ff7ed3591cca **2013-01-20 17:45:48**

1JyR6ouBqnUxUZ9s9RChpripFhB2hQ8e2f
1Jkn31fbg9jMAGaWctP4v4YFn7oHGSedFS
1FSh8ypCCrmfZuvjCAyGfeVwT9EG8n28wU



1CZ8wYNKxXya8h7HBuJUuiWu5nGKQRzX4M
55 BTC

55 BTC

776404c30e72742af26a72cd3b12d28b498914bf6286de2837c010e85b3d8cab **2013-01-20 17:45:05**

1CZ8wYNKxXya8h7HBuJUuiWu5nGKQRzX4M



1FuiZdyNvJPy5pPdJMSNSoUhme3D6FmPpp
1,289.01021 BTC

-100 BTC

3f3829de3ac66332d633f84200042b48e07a547240f0f07379e12943ef934c72 **2013-01-20 17:36:55**

1G56fSb2nQu7L1jd3Ys9Xb88peNdy6L1Qj
1MpQaEGj1N4q4ZU5YT661VcM5gEk6sqX4G
1DB6aLVA2k4xF9Vr23QzgUCzLGV6t4cGTU
153PcvdmES1Lg6xoQE3hJTui7oY9vNZtyb



1CZ8wYNKxXya8h7HBuJUuiWu5nGKQRzX4M
100 BTC

100 BTC

Este documento foi protocolado em 18/05/2015 às 21:05, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica de Sao Paulo e PLINIO KENTARO DE BRITTO COSTA HIGASI.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1047962-71.2015.8.26.0100 e código 113BCE1.

Endereço Bitcoin Endereços são identificadores que pode usar para enviar bitcoins para outras pessoas.

Resumo		Transações	
Endereço	17pEVdxixSWNBD7E9QXYwr4dRwTfgQugQb	Nro de Transações	5
Ferramentas	Análise de Correlação - Tags Relacionadas Saídas não utilizadas	Total Recebido	1,190 BTC
		Saldo Final	0 BTC

Solicitar Pagamento Botão de Doação

Transações (Mais Antigas Primeiro)

Filtrar

cf84c6dd7ec013896f47e70bcca557f916d3e5c5b63a4f7f88c105f839bfeb64			**2013-01-21 10:00:08**
17pEVdxixSWNBD7E9QXYwr4dRwTfgQugQb	→	1M467SyoWqeJHf8sTVcrdz7X59vtzRHuER 0.97718039 BTC 1FuiZdyNvJPy5pPdJMSNSoUhme3D6FmPpp 51.753735 BTC	-1 BTC
ff25a805adfb51ed5e1eb90d1ed4079c5b52547c56885b2fc6606255ca889d44			**2013-01-20 20:34:16**
17aBC4Ksr6UZJ6U8NDouXDEK1Ekvr5bscq 1KZLJxuskBzrMkzhu1fvhjyHBtqSbJB9xP	→	17pEVdxixSWNBD7E9QXYwr4dRwTfgQugQb 1 BTC	1 BTC
776404c30e72742af26a72cd3b12d28b498914bf6286de2837c010e85b3d8cab			**2013-01-20 17:45:05**
17pEVdxixSWNBD7E9QXYwr4dRwTfgQugQb	→	1FuiZdyNvJPy5pPdJMSNSoUhme3D6FmPpp 1,289.01021 BTC	-1,189 BTC

Este documento foi protocolado em 18/05/2015 às 21:05, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica Sao Paulo e PLINIO KENTARO DE BRITTO COSTA HIGASI.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1047962-71.2015.8.26.0100 e código 113BCE1.

1B7E9zCbJtcXc2pvtLBgRS2YmKkziFCpsf
15wq6Zned7woYMDqmyJDKTx2Gi9s3cUHDT
15W3PzBeBxRsjRSt3gRLnG7VBHGaDi1znR
1D3PHb86zbRSFKa6vLcXLRRozbL46dcfKP
1FtM58u4ek2aWPA8TsJDG4n8BW2BcxV1qK
1C4APRBf6yLWByH4j9rvNgfGAQdeFgZ5TF
1KkWqFkHyQQPkut86xFYkpsyVSv6rniBcL
1GzPzVPLN9GxuoEPW2LeMztaNSSkbBziQu
1HrpX5KJmFhsXsrPMgo8e66Yi9f66DZTbR
1PBBDUTX68Td9TAp7Z85MHjM5fp9akpRWg
1AD3vuxFrbDotcbVryF3C6iX7Qsmgj7x4M
1DV1z6jiJSqzeDZMAEbqwQFvwAJBec5QH6
1AKw3JbT7PRTgKiQViuk6muTjoicUGNXRn
1LQihjktfcdaW9RY2CMX4jdaAK5Xaiw9Va
1QKuGimiVD1yXzRZ9eCs9FRgX6KLLuvodx
1Eipk2DUX75abzcakutMnKARPQcu8srViq

→ 17pEVdxixSWNBD7E9QXYwr4dRwTfgQugQb
54 BTC

54 BTC

06360bc35bfc1b3c81d3023fa0f365508804544ec08abb922b21d8f4e6384dee **2013-01-20 17:39:20**

1BcoYysXTBMxnd8iCChNperu55EkEzNYKf
1G5Re2DwZhrrx5fbkvB8oVLFGZaJATUraC
12ABEKRDgd1xFhmQxvPsJ9Yrt5LNAuZqsn
18dQshC2ZYBLGWKe6AFjrnq4LSWXpkJsp8
16uznb19BXgJoN7h7oyaA2LTUVNwXnE2v1

→ 17pEVdxixSWNBD7E9QXYwr4dRwTfgQugQb
1,135 BTC

1,135 BTC

Este documento foi protocolado em 18/05/2015 às 21:05, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica Sao Paulo e PLINIO KENTARO DE BRITTO COSTA HIGASI.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1047962-71.2015.8.26.0100 e código 113BCE1.

Endereço Bitcoin Endereços são identificadores que pode usar para enviar bitcoins para outras pessoas.

Resumo		Transações	
Endereço	19y6AtGbXn4GwPi9kZj1CKpfAPehNaGzfo	Nro. de Transações	2
Ferramentas	Análise de Correlação - Tags Relacionadas - Saídas não utilizadas	Total Recebido	200 BTC
		Saldo Final	0 BTC

Solicitar Pagamento Botão de Doação

Transações (Mais Antigas Primeiro)

Filtrar

6f66811dc733326f59ddcf099a89e48a40e1b421bba715ee6390b3b5d2336af2 **2013-01-23 16:00:11**

19y6AtGbXn4GwPi9kZj1CKpfAPehNaGzfo →
1CoAqxrx5BiWX6dgiRVreHz8tqTp3TTGGL 0.01000962 BTC
1FuiZdyNvJPy5pPdJMSNSoUhme3D6FmPpp 241.29057 BTC

-200 BTC

20793e319eb7a2b0925d374de7e5d1a35cf3d7bd69008da8d402bed0a9ab5bf2 **2013-01-23 15:11:52**

1LCyxjAZ8rEToUzggD7FJ8f9UvpskYV7RL
1LW2bj6mZEQ3MbCb8XmdxMt9U4yrY2AjvA
1BwXD5neuAxXi7tGBDrfajYDQjnJEcDfCh
1215fdeaCbzKCVavB9tsQpnMtbxeBifNbp →
19y6AtGbXn4GwPi9kZj1CKpfAPehNaGzfo 200 BTC

200 BTC

Este documento foi protocolado em 18/05/2015 às 21:05, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica de Sao Paulo e PLINIO KENTARO DE BRITTO COSTA HIGASI.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1047962-71.2015.8.26.0100 e código 113BCE1.

Endereço Bitcoin Endereços são identificadores que pode usar para enviar bitcoins para outras pessoas.

Resumo		Transações	
Endereço	1LcJ998MAEmMHPAwoaf1h8YpheBK3NddZS	Nro. de Transações	2
Ferramentas	Análise de Correlação - Tags Relac Saídas não utilizadas	Total Recebido	346 BTC
		Saldo Final	0 BTC

Solicitar Pagamento Botão de Doação

Transações (Mais Antigas Primeiro)

Filtrar

91baa2b6319945a01a037b20e8e64b1413533869e34401e028454b00ef4e3116 **2013-01-23 16:30:08**

1LcJ998MAEmMHPAwoaf1h8YpheBK3NddZS → 1FuiZdyNvJPy5pPdJMSNSoUhme3D6FmPpp
345.997 BTC

-346 BTC

53d3bbda33a1312183ab7790449158611acb78be44d720f34f200106f0135348 **2013-01-23 16:17:09**

1KcZDznywRxZx5rhj5TDRzpqqLEzJ3Lpwq
1LB9e6KK9StX81vLwjYfE84uQBeum6nF8q
1PamZ8qFqdccYmaQWfMksmy2jRdw9Xsg1P
1LitiFaNtidJ2tE5S1tvSdnqSSM2HrS323 → 1LcJ998MAEmMHPAwoaf1h8YpheBK3NddZS
346 BTC

346 BTC

Este documento foi protocolado em 18/05/2015 às 21:05, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica Sao Paulo e PLINIO KENTARO DE BRITTO COSTA HIGASI.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1047962-71.2015.8.26.0100 e código 113BCE1.

fls. 108

Endereço Bitcoin Endereços são identificadores que pode usar para enviar bitcoins para outras pessoas.

Resumo		Transações	
Endereço	1CAcNUd9AQfa57va8Mc9o5CHJkf1C5p5n1	Nro de Transações	2
Ferramentas	Análise de Correlação - Tags Relacionadas - Saídas não utilizadas	Total Recebido	252.7811916 BTC
		Saldo Final	0 BTC

Solicitar Pagamento Botão de Doação

Transações (Mais Antigas Primeiro)

Filtrar

c07cd6cde37b3b70621d5b37e00be7d33ba0d930b03f6db16dad18633336978f **2013-03-02 03:45:07**

1CAcNUd9AQfa57va8Mc9o5CHJkf1C5p5n1 →
1F4CGNVFCveyZUtr354MXTiAXoEL7LLiQ6 0.0105 BTC
1FuiZdyNvJPy5pPdJMSNSoUhme3D6FmPpp 255.4597338 BTC

-252.7811916 BTC

7d756e1d627776cd27be93ddf04f6678b1fe4a313cdee7c31568d4c5d58e901a **2013-03-02 03:35:34**

13hQau2JPoL9n9Bq5BnaNHcYRQBM1ABkQK
1HgnaJwBmTDcRW3pmNnC4c3FNmQNx3gXG
1ACm56rLrnwz5XB1kcgxo1HCYHfNrLKDcm
1BderWTnrPMmD9Uk41Qr1FhzFx6QuJDiYP → 1CAcNUd9AQfa57va8Mc9o5CHJkf1C5p5n1 252.7811916 BTC

252.7811916 BTC

Este documento foi protocolado em 18/05/2015 às 21:05, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica Sao Paulo e PLINIO KENTARO DE BRITTO COSTA HIGASI.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1047962-71.2015.8.26.0100 e código 113BCE1.

Assunto:	Investment finished
De:	Bitcoin Rain Administrator (admin@bitcoinrain.com)
Para:	elismar_br@yahoo.com.br;
Data:	Sábado, 23 de Fevereiro de 2013 9:15

Hi elismar,

Your investment was finished:

Investment ID: 743
Volume: 546.00000000 BTC
Start date: 2013-01-24
End date: 2013-02-23

Yeld: 11.75 %
Gross value: 610.14013464 BTC
Tax: 3.20700673 BTC (5.0 %)
Net value: 606.93312791 BTC

Now you may request a withdrawal or reinvest any amount you desire.

We sincerely wish our work has achieved your investment expectations.

Thank you for your trust.

If you have any questions, contact us!

Bitcoin Rain Administrator
admin@bitcoinrain.com
http://bitcoinrain.com

Este documento foi protocolado em 18/05/2015 às 21:05, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica Sao Paulo e PLINIO KENTARO DE BRITTO COSTA HIGASI.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1047962-71.2015.8.26.0100 e código 113BCE1.

Assunto:	Investment finished
De:	Bitcoin Rain Administrator (admin@bitcoinrain.com)
Para:	elismar_br@yahoo.com.br;
Data:	Terça-feira, 26 de Março de 2013 9:00

Hi elismar,

Your investment was finished:

Investment ID: 882
Volume: 456.00000000 BTC
Start date: 2013-02-24
End date: 2013-03-26

Yeld: 12.36 %
Gross value: 512.36207939 BTC
Tax: 2.81810397 BTC (5.0 %)
Net value: 509.54397542 BTC

Now you may request a withdrawal or reinvest any amount you desire.

We sincerely wish our work has achieved your investment expectations.

Thank you for your trust.

If you have any questions, contact us!

Bitcoin Rain Administrator
admin@bitcoinrain.com
http://bitcoinrain.com

Este documento foi protocolado em 18/05/2015 às 21:05, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica de Sao Paulo e PLINIO KENTARO DE BRITTO COSTA HIGASI.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1047962-71.2015.8.26.0100 e código 113BCE1.

Assunto:	Enc: New bitcoin deposit
De:	Elisabete Martins (elismar_br@yahoo.com.br)
Para:	thiagocmartinsc@gmail.com;
Data:	Quinta-feira, 24 de Janeiro de 2013 11:38

----- Mensagem encaminhada -----
De: Bitcoin Rain Administrator <admin@bitcoinrain.com>
Para: elismar_br@yahoo.com.br
Enviadas: Quarta-feira, 23 de Janeiro de 2013 14:45
Assunto: New bitcoin deposit

Hi elismar,

You have received a new Bitcoin deposit.

Amount: 200.00000000 BTC

If you have any questions, contact us!

Bitcoin Rain Administrator
admin@bitcoinrain.com
http://bitcoinrain.com

Este documento foi protocolado em 18/05/2015 às 21:05, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica Sao Paulo e PLINIO KENTARO DE BRITTO COSTA HIGASI.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1047962-71.2015.8.26.0100 e código 113BCE1.

Assunto:	Enc: New bitcoin deposit
De:	Elisabete Martins (elismar_br@yahoo.com.br)
Para:	thiagocmartinsc@gmail.com;
Data:	Quinta-feira, 24 de Janeiro de 2013 11:38

----- Mensagem encaminhada -----
De: Bitcoin Rain Administrator <admin@bitcoinrain.com>
Para: elismar_br@yahoo.com.br
Enviadas: Quarta-feira, 23 de Janeiro de 2013 15:00
Assunto: New bitcoin deposit

Hi elismar,

You have received a new Bitcoin deposit.

Amount: 346.00000000 BTC

If you have any questions, contact us!

Bitcoin Rain Administrator
admin@bitcoinrain.com
http://bitcoinrain.com

Este documento foi protocolado em 18/05/2015 às 21:05, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica de Sao Paulo e PLINIO KENTARO DE BRITTO COSTA HIGASI.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1047962-71.2015.8.26.0100 e código 113BCE1.

Assunto:	Investment finished
De:	Bitcoin Rain Administrator (admin@bitcoinrain.com)
Para:	dircegm_cordeiro@yahoo.com.br;
Data:	Quarta-feira, 20 de Fevereiro de 2013 9:00

Hi viverthi,

Your investment was finished:

Investment ID: 731
Volume: 200.00000000 BTC
Start date: 2013-01-21
End date: 2013-02-20

Yeld: 11.37 %
Gross value: 222.73900469 BTC
Tax: 1.13695023 BTC (5.0 %)
Net value: 221.60205445 BTC

Now you may request a withdrawal or reinvest any amount you desire.

We sincerely wish our work has achieved your investment expectations.

Thank you for your trust.

If you have any questions, contact us!

Bitcoin Rain Administrator
admin@bitcoinrain.com
http://bitcoinrain.com

Este documento foi protocolado em 18/05/2015 às 21:05, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica Sao Paulo e PLINIO KENTARO DE BRITTO COSTA HIGASI.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1047962-71.2015.8.26.0100 e código 113BCE1.

Assunto:	Investment finished
De:	Bitcoin Rain Administrator (admin@bitcoinrain.com)
Para:	dircegm_cordeiro@yahoo.com.br;
Data:	Quarta-feira, 20 de Fevereiro de 2013 9:00

Hi viverthi,

Your investment was finished:

Investment ID: 732
Volume: 58.00000000 BTC
Start date: 2013-01-21
End date: 2013-02-20

Yeld: 11.37 %
Gross value: 64.59431134 BTC
Tax: 0.32971557 BTC (5.0 %)
Net value: 64.26459578 BTC

Now you may request a withdrawal or reinvest any amount you desire.

We sincerely wish our work has achieved your investment expectations.

Thank you for your trust.

If you have any questions, contact us!

Bitcoin Rain Administrator
admin@bitcoinrain.com
http://bitcoinrain.com

Este documento foi protocolado em 18/05/2015 às 21:05, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica Sao Paulo e PLINIO KENTARO DE BRITTO COSTA HIGASI.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1047962-71.2015.8.26.0100 e código 113BCE1.

Thiago Martins <thiagocmartinsc@gmail.com>

BitcoinRain...

3 messages

Martinx - ジェームズ <thiagocmartinsc@gmail.com> 25 March 2013 14:54
To: Leandro César <leandro.cesar@gmail.com>, admin@bitcoinrain.com.br

Leandro,

Estou precisando dos Bitcoins da conta coapmar e viverthi, que fizemos retirada no sábado 23...

Quero comprar mais algumas Avalons e o terceiro lote abriu hoje!

Tem como agilizar isso pra mim?!

Obrigado!
Thiago

Leandro César <leandro.cesar@gmail.com> 25 March 2013 15:16
To: Martinx - ジェームズ <thiagocmartinsc@gmail.com>

Oi Thiago,

Te atualizo hoje ainda.

Abraços.

L.

Em 25/03/2013 14:55, "Martinx - ジェームズ" <thiagocmartinsc@gmail.com> escreveu:
[Quoted text hidden]

Martinx - ジェームズ <thiagocmartinsc@gmail.com> 25 March 2013 15:59
To: Leandro César <leandro.cesar@gmail.com>

Obrigado!!

Faça no seu tempo, sem pressa...
O Rodrigo, que está lá na China, comprou a Avalon pra mim... Vou pága-lo assim que você liberar...

Att,
Thiago
[Quoted text hidden]

Este documento foi protocolado em 18/05/2015 às 21:05, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica de Sao Paulo e PLINIO KENTARO DE BRITTO COSTA HIGASI.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1047962-71.2015.8.26.0100 e código 113BCE4.

Thiago Martins <thiagocmartinsc@gmail.com>

Negociando...

3 messages

Martinx - ジェームズ <thiagocmartinsc@gmail.com> 29 March 2013 20:02
To: Leandro César <leandro.cesar@gmail.com>

L.,

Deixe me contar uma pequena história...

Antes de eu nascer, meu falecido avô, construiu uma casa no litoral, mais de 35 anos atrás... Eu cresci indo para a praia e ficando naquela casa, cheguei a morar por dois anos lá, quando o meu filho nasceu.

A minha família estava (e ainda está) endividada quando resolvemos vender a casa e, eu insisti durante meses, para que a minha família, ao invés de quitar as dívidas, comprasse Bitcoins pelo boleto do Bitinstant... Que seria o investimento para poder pagar as dívidas e, quem sabe, dar algum lucro no fim...

Agora, perdemos a casa, e ainda temos todas as dívidas, que iríamos pagar já neste próximo mês... Por isso eu havia retirado os ***~1200.00 Bitcoins*** do **Bitcoin Rain** antes de todos estes problemas, as dividas estão em nossa porta! E o medo de perdermos a casa é enorme, e aprofundar ainda mais nossas dívidas...

Cara, me ajuda!!!

Meus números são pequenos... ;-)

Vendemos a nossa casa por **150 mil Reais** (abaixo de mercado) em dezembro de 2012, você já me mandou **60.00 Bitcoins** (**5,400.00 USD / 10,800.00 BRL**). OBRIGADO! BTW...

Leandro, por favor, me envie ao menos mais ~**550.00 Bitcoins**, eu aceito Reais!

Se você fizer isso, esquecemos para sempre, todos os mais de ***2000.00 Bitcoins*** que eu perdi nessa. O que acha?

Você enviando em Reais, seriam cerca de **100 mil BRL** (~**49,500.00 USD**).

Então, se comprometa comigo em uns **100 mil Reais hoje** (~550 Bitcoins nos dia de hoje), que eu vou considerar a nossa dívida em Bitcoins coisa do passado. O que acha?

Aceito USD também, em qualquer exchange gringo de Bitcoins que você tenha algo...

Lembre-se, estou aceitando **100 mil Reais** (**~50k USD**) ***por 2000.00 Bitcoins!!*** Eu conseguiria fácil **180,000.00 USD** por estes Bitcoins hoje, você sabe... :-P

Leandro, estou te abrindo a real, fiz a proposta deste enorme abatimento, porque estamos desesperados devido às dívidas, a minha avó já recebeu intimação de oficial de justiça cobrando. Não temos condições de fazer mais um empréstimo bancário...

Vamos negociar isso?! Por favor me ajuda!!

Tamo junto!

Abx!

Este documento foi protocolado em 18/05/2015 às 21:05, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica Sao Paulo e PLINIO KENTARO DE BRITTO COSTA HIGASI.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1047962-71.2015.8.26.0100 e código 113BCE6.

Thiago

Leandro César <leandro.cesar@gmail.com> 29 March 2013 20:39
To: Martinx - ジェームズ <thiagocmartinsc@gmail.com>

Oi Thiago,

Bom que apareceu, estava preocupado.

Amanhã vou tirar o dia para fazer as contas do Rain.

Vamos sim chegar em um ponto em que você não perca a vida e eu ainda consiga gerar valores para pagar o Rain.

L.

Em 29/03/2013 20:03, "Martinx - ジェームズ" <thiagocmartinsc@gmail.com> escreveu:
[Quoted text hidden]

Martinx - ジェームズ <thiagocmartinsc@gmail.com> 29 March 2013 23:26
To: Leandro César <leandro.cesar@gmail.com>

Okay L.!

Se você conseguir me devolver, algum dia, todo o montante em Bitcoins que eu e a minha família investimos no **Bitcoin Rain** (sem juros mesmo), nossa cara, vou construir uma casa ecológica pra você na nossa fazenda!! Com direito a Garimpo de Bitcoins 100% ecológico, hidrelétrica particular e tudo mais! Você vai querer se mudar pra lá!! :-D

Obviamente que, eu vou sim manter o registro dos Bitcoins que ficaram investidos no **Bitcoin Rain** mas, por hora, esse socorro em Reais que estou pedindo, para matar toda a nossa divida em Bitcoins e etc, é mesmo o mínimo do mínimo que eu posso encarar...

Idéia: o que você me pagar em Reais, poderemos calcular quanto será em Bitcoins com o preço do dia e vamos abatendo, por exemplo, 100 mil Reais abateria 550.00 Bitcoins nos dias de hoje, mesmo sem eu receber em Bitcoins.

Qualquer coisa, vamos reacertando no furuto... Quem sabe você não vai me fazendo de sócio no novo Mercado Bitcoin / Grupo!? :-P

No aguardo! Obrigado pelo seu retorno!

Att,
Thiago
[Quoted text hidden]

Este documento foi protocolado em 18/05/2015 às 21:05, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica Sao Paulo e PLINIO KENTARO DE BRITTO COSTA HIGASI.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1047962-71.2015.8.26.0100 e código 113BCE6.



Comunicado Mercado Bitcoin

25/04/2013

O Mercado Bitcoin volta a operar hoje com as seguintes limitações:

- **Não serão aceitos novos depósitos em reais:** Os depósitos em reais voltarão a ser aceitos assim que estivermos operando com a nova conta de pessoa jurídica. Acreditamos que o prazo será em torno de 06 semanas.
- **Prazo de retirada em reais será de até 05 dias úteis:** Assim que o volume de retirada se estabilizar esse prazo será revisto, possivelmente, para o mesmo prazo que era utilizando anteriormente.

Foram liberados 30% do saldo devido em reais.

Esses saldos estão disponíveis para retiradas ou criação de ordens de compra, como o cliente desejar.

Não serão cobradas taxas de retirada durante o período que o Mercado não estiver aceitando novos depósitos em reais.

As próximas datas e percentuais de liberação serão anunciados na terça (30/04).

L.

22/04/2013

Conforme anunciado, hoje convertemos os valores de bitcoins ainda em saldo para reais, pela última cotação do Mercado: R$130,00.

Para o mesmo, todas as ordens de compra e venda em aberto foram canceladas e creditados os respectivos estornos.

A única mudança nos planos é que as negociações e retiradas de valores serão iniciadas no próximo dia 25 e não mais no dia 24, conforme anunciado anteriormente.

Favor verificar todos os saldos e em caso de dúvida entrar em contato com o suporte em:

admin@mercadobitcoin.com.br

L.

18/04/2013

Olá usuário,

Este documento foi protocolado em 18/05/2015 às 21:05, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica de Sao Paulo e PLINIO KENTARO DE BRITTO COSTA HIGASI.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1047962-71.2015.8.26.0100 e código 113BCE7.



também fará o Mercado Bitcoin continuar em seu objetivo de popularizar e viabilizar ao máximo o Bitcoin no Brasil.

Os novos sócios representam um grande grupo de investidores, possuindo bastante know-how e assim como nós, acreditam que o Brasil pode e será o país do Bitcoin.

Sem mais, deixo que eles mesmos se apresentem:

"Estamos muito felizes de anunciar que chegamos a um acordo com o Leandro César, criador do Mercado Bitcoin, e nos tornamos seus sócios.

Nossas conversas iniciaram-se em janeiro deste ano, e desde então temos andado no banco da frente dessa montanha russa que se tornaram os Bitcoins.

Passamos pela fase de excitação, com a adoção dos Bitcoins por serviços como o Reddit, de dúvida, com a regulação americana, e muita apreensão com a invasão do MB. Houve ainda a volatilidade, os problemas com a MT.Gox, e tudo o mais que vocês conhecem tanto quanto nós.

Todos esses episódios serviram como aprendizado e no final das contas a tecnologia por trás dos Bitcoins foi aprovada em mais alguns testes de fogo. Serviu também para termos provas concretas do caráter do Leandro.

Enfim chegamos a um acordo que, temos certeza, atenderá a comunidade brasileira de Bitcoins, e principalmente, dos clientes do MB.

Nos empenhamos para criar uma estrutura robusta que vai trazer o MB de volta, ainda melhor:

- Criamos um plano de retorno que prioriza a devolução dos valores em aberto, de acordo com o as informações já divulgadas pelo Leandro.
- Estamos investindo na contratação de uma das maiores empresas de segurança de informação do Brasil, responsável pelos serviços de algumas das maiores instituições financeiras do país.
- Pesquisamos e temos assessoria jurídica de primeira linha para nos valermos das melhores práticas para que o uso de ativos virtuais no Brasil não seja um movimento clandestino.
- Acreditamos que com essa estruturação estaremos preparados para retomar os negócios com força total nas próximas semanas!
- Esse movimento de retorno será gradativo, pois acontecerá de forma paralela com a implementação da nova estrutura que envolve questões burocráticas, jurídicas, logísticas e financeiras.
- A partir de hoje, todos os clientes do MB poderão se logar ao site para consultas e também novos usuários para cadastro.
- A partir do dia 22, todas as ordens ainda em aberto serão canceladas e o saldo de Bitcoins na data da invasão será convertido para reais, conforme anunciado previamente.
- No dia 24, será disponibilizado acesso às negociações de compra e venda e início das retiradas de valores.

Como todas as novas tecnologias revolucionárias e inovadoras, o uso de ativos virtuais está passando por uma fase turbulenta e indefinida, mas ao mesmo tempo excitante. Acreditamos e temos certeza de que algo muito grande está sendo criado neste momento e queremos fazer parte disso junto com vocês.

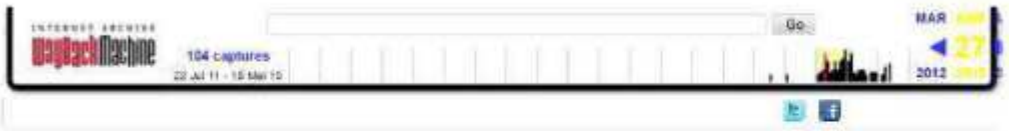
Agradecemos muito a paciência e a confiança de todos os usuários do MB e continuaremos a contar com o apoio de vocês!

Bons negócios a todos!

Rodrigo Batista e Gustavo Dornelas

Este documento foi protocolado em 18/05/2015 às 21:05, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica de Sao Paulo e PLINIO KENTARO DE BRITTO COSTA HIGASI.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1047962-71.2015.8.26.0100 e código 113BCE7.

Mercado Bitcoin https://web.archive.org/web/20130427101833/http://www.mercadobitc...



Este documento foi protocolado em 18/05/2015 às 21:05, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica de Sao Paulo e PLINIO KENTARO DE BRITTO COSTA HIGASI.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1047962-71.2015.8.26.0100 e código 113BCE7.



Este documento foi protocolado em 18/05/2015 às 21:05, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica Sao Paulo e PLINIO KENTARO DE BRITTO COSTA HIGASI.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1047962-71.2015.8.26.0100 e código 113BCE9.

INTERNET ARCHIVE Wayback Machine Go 104 captures 22 Jul 11 - 15 Mai 15 ABR JUL 30 2012 2014 Close Help

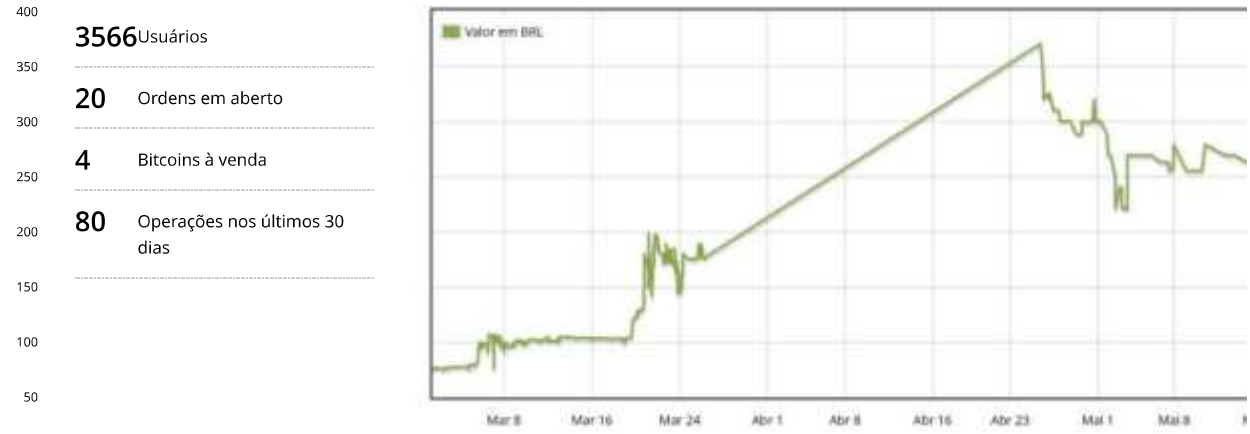
Seja bem vindo!

O Mercado Bitcoin é o melhor lugar para comprar e vender bitcoins no Brasil.

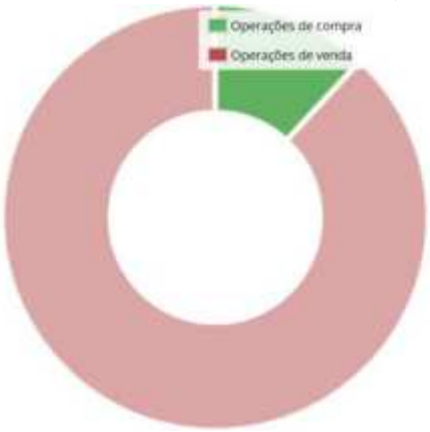
Nossos números

3566	Usuários
20	Ordens em aberto
4	Bitcoins à venda
80	Operações nos últimos 30 dias

Operações dos últimos 90 dias



Força nos últimos 7 dias (volume em btc)



Últimas notícias

Bitcoin Brasil | Bitcoin news

Este documento foi protocolado em 18/05/2015 às 21:05, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica Sao Paulo e PLINIO KENTARO DE BRITTO COSTA HIGASI.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1047962-71.2015.8.26.0100 e código 113BCE9.

fls. 678



Este documento foi protocolado em 18/05/2015 às 21:05, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica Sao Paulo e PLINIO KENTARO DE BRITTO COSTA HIGASI.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1047962-71.2015.8.26.0100 e código 113BCE9.

OPICE BLUM

OPICE BLUM | BRUNO | ABRUSIO | VAINZOF

São Paulo, 08 de abril de 2015.

MERCADO BITCOIN SERVICOS DIGITAIS LTDA.
A/C Ilmos. Srs.
Gustavo Dornellas Tabbal Chamati
Rodrigo Trindade Batista
Marcos Antonio Monteiro Carvalho
Mauricio Dornellas Tabbal Chamati
Rua Olimpíadas, nº 205 conj. 464 - Vila Olímpia
São Paulo – SP
04551-000
Via e-mail
admin@mercadobitcoin.com.br
financeiro@mercadobitcoin.com.br

C/C

LEANDRO MARCIANO CÉSAR
Rua Cesário Alvim, 175-A – Padre Eustáquio
Belo Horizonte – MG
30720-270
Via e-mail
leandro.cesar@gmail.com
leandro.cesar@mercadobitcoin.com.br
leandro.cesar@bitcoinbrasil.com.br
admin@bitcoinrain.com

Ref.: NOTIFICAÇÃO E INTERPELAÇÃO EXTRAJUDICIAIS

Prezados Senhores,

Na qualidade de advogados de **CONCEIÇÃO APARECIDA DE CAMARGO MARTINS**, **THIAGO DE CAMARGO MARTINS CORDEIROS**, **DIRCE GRACY MARTINS CORDEIRO** e **ELISABETE MARTINS (procurações anexas)**, servimo-nos do presente instrumento para **NOTIFICÁ-LOS e INTERPELÁ-LOS**, nos seguintes termos:

Considerando que,

1. O Sr. LEANDRO criou o domínio www.mercadobitcoin.com.br, o qual ficou sob sua responsabilidade por longo período, até ser transferido para a empresa MERCADO BITCOIN SERVICOS DIGITAIS LTDA.;

2. Em 03 outubro de 2011, o Sr. LEANDRO, na qualidade de responsável pelo "MERCADO BITCOIN" (http://www.MercadoBitcoin.com.br), anunciou a criação do "Grupo de Investimento Bitcoin", afirmando

Este documento foi protocolado em 18/05/2015 às 21:05, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica Sao Paulo e PLINIO KENTARO DE BRITTO COSTA HIGASI.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1047962-71.2015.8.26.0100 e código 113BCEB.

utilizar-se de técnicas para produção de lucros excepcionais;

3. Em janeiro de 2013, os Notificantes/Interpelantes fizeram as primeiras injeções financeiras no Grupo de Investimento, no montante aproximado de **2.246,7811916** Bitcoins, conforme pormenorizado na tabela abaixo:

Data	**Conta**	**Endereços Bitcoin**	**Valor em Bitcoins**
20/01/2013	**Viverthi**	1H4cHEdCzHvLM53Uaq8T2fbK1Uxcw4Xjb3 1CZ8wYNKxXya8h7HBuJUuiWu5nGKQRzX4M	**358,0000**
20/01/2013	**Coapmar**	17pEVdxixSWNBD7E9QXYwr4dRwTfgQugQb	**1.190,0000**
23/01/2013	**Elismar**	19y6AtGbXn4GwPi9kZj1CKpfAPehNaGzfo 1LcJ998MAEmMHPAwoaf1h8YpheBK3NddZS	**546,0000**
02/03/2013	**Thiagocmc**	1CAcNUd9AQfa57va8Mc9o5CHJkf1C5p5n1	**252,7811916**
		TOTAL	**2.246,78119160**

4. No mês de fevereiro de 2013, os Notificantes/Interpelantes começaram a perceber a efetiva lucratividade do Grupo de Investimento, culminando em novas injeções financeiras e pedidos de resgate de valores parciais que foram atendidos;

5. Em 23.03.2013, os Notificantes/Interpelantes fizeram um pedido de retirada de montante expressivo do aludido Grupo de Investimentos, o qual não foi atendido;

6. Em 29 de março de 2013, **o Sr. LEANDRO afirma, publicamente, que havia transferido os valores do "Bitcoin Rain" para uma conta no MERCADO BITCOIN, bem como que teria ocorrido uma "falha de segurança" no site**, conforme trecho de anúncio disponível na Internet:

"O Mercado Bitcoin, um exchange que tenho no Brasil, sofreu um ataque, que infelizmente foi bem sucedido, em sua implementação de redeem code. Devido à um erro de codificação, foi possível ao atacante gerar novos códigos de crédito, sem que o valor fosse devidamente debitado em seu saldo final. Conseguindo assim, gerar um montante falso de Bitcoins dentro do sistema e resgatá-lo em tempo hábil, durante a madrugada.
Infelizmente no dia do ocorrido **a maior parte dos valores do bitcoinrain estavam em uma conta do Mercado Bitcoin**. Precisei realizar uma viagem e

Este documento foi protocolado em 18/05/2015 às 21:05, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica Sao Paulo e PLINIO KENTARO DE BRITTO COSTA HIGASI.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1047962-71.2015.8.26.0100 e código 113BCEB.

"salvei" os fundos no site que eu tinha mais confiança, **como fazia sempre que precisava**, para a maior ironia de todas acontecer..." (g.n.)

7. Em 18.04.13, foi publicado **comunicado no *site* www.mercadobitcoin.com.br**, logo após o suposto golpe, **noticiando que as atividades praticadas pelo Sr. LEANDRO seriam sucedidas pela empresa MERCADO BITCOIN**, conforme seguinte trecho disponível na Internet:

"Olá usuário,
Fico feliz de anunciar que não estou mais sozinho nesta longa e dura batalha chamada Mercado Bitcoin.
Depois de uma longa negociação, **finalmente acordei uma parceria que não apenas ajudará nesse momento de crise, como também fará o Mercado Bitcoin continuar em seu objetivo de popularizar e viabilizar ao máximo o Bitcoin no Brasil. (...)**

- **Criamos um plano de retorno que prioriza a devolução dos valores em aberto, de acordo com o as informações já divulgadas pelo Leandro**.
- Estamos investindo na contratação de uma das maiores empresas de segurança de informação do Brasil, responsável pelos serviços de algumas das maiores instituições financeiras do país.
- Pesquisamos e temos assessoria jurídica de primeira linha para nos valermos das melhores práticas para que o uso de ativos virtuais no Brasil não seja um movimento clandestino.
- Acreditamos que com essa estruturação estaremos preparados para retomar os negócios com força total nas próximas semanas!
- Esse movimento de retorno será gradativo, pois acontecerá de forma paralela com a implementação da nova estrutura que envolve questões burocráticas, jurídicas, logísticas e financeiras.
- A partir de hoje, todos os clientes do MB poderão se logar ao site para consultas e também novos usuários para cadastro.
- A partir do dia 22, **todas as ordens ainda em aberto serão canceladas e o saldo de Bitcoins na data da invasão será convertido para reais, conforme anunciado previamente.**
- Em 28 de maio de 2013, logo após ter anunciado o suposto golpe perante o aludido grupo de investimento, o Sr. LEANDRO, em conjunto com outros dois sócios, formalizou suas atividades com a constituição da empresa MERCADO BITCOIN SERVIÇOS DIGITAIS LTDA., a qual assumiu as operações outrora processadas no site www.mercadobitcoin.com.br;" (g.n.)

8. Os **Notificantes/Interpelantes, mediante a contratação de peritos, tomaram conhecimento que não ocorreu a alegada invasão**;

9. Até o presente momento, não houve a restituição de **2182,90880751** Bitcoins pertencentes aos Notificantes/Interpelante, conforme tinha sido prometido;

Este documento foi protocolado em 18/05/2015 às 21:05, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica Sao Paulo e PLINIO KENTARO DE BRITTO COSTA HIGASI.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1047962-71.2015.8.26.0100 e código 113BCEB.

OPICE BLUM
OPICE BLUM | BRUNO | ABRUSSIO | VAINZOF

Os Notificantes/Interpelantes servem-se da presente para:

1. **NOTIFICÁ-LOS** da retenção indevida por V. Sas. de 2182,90880751 Bitcoins pertencentes aos Notificantes/Interpelantes;

2. **NOTIFICÁ-LOS** quanto à responsabilidade da empresa MERCADO BITCOIN SERVICOS DIGITAIS LTDA. pela restituição dos 2182,90880751 Bitcoins pertencentes aos Notificantes/Interpelantes;

3. **INTERPELÁ-LOS a RESPONDEREM, formalmente, aos termos da presente, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, especialmente para procederem à devolução dos *Bitcoins* dos Notificantes/Interpelantes**, conforme tabela prática a seguir, **os quais deverão ser transferidos para a conta gerida pelo Notificante/Interpelante THIAGO, no seguinte endereço https://blockchain.info/address/1FUzCDzLZEQm2m2TzRtbcXcgKbdmcJqgKp:**

Data	Conta	Endereço Bitcoin	Valor em BTC
02/04/2013	viverthi	1CZ8wYNKxXya8h7HBuJUuiWu5nGKQRzX4M 1H4cHEdCzHvLM53Uaq8T2fbK1Uxcw4Xjb3	315,03280938
02/04/2013	coapmar	17pEVdxixSWNBD7E9QXYwr4dRwTfgQugQb	1.079,94980335
02/04/2013	elismar	19y6AtGbXn4GwPi9kZj1CKpfAPehNaGzfo 1LcJ998MAEmMHPAwoaf1h8YpheBK3NddZS	510,65985967
02/04/2013	thiagocmc	1CAcNUd9AQfa57va8Mc9o5CHJkf1C5p5n1	277,26633511
		Total	2182,90880751

4. **INTERPELÁ-LOS a, no mesmo prazo de 48 (quarenta e oito) horas, informar se têm interesse na realização de reunião com os advogados dos Notificantes/Interpelantes para tentativa de composição amigável sobre todas as questões constantes neste instrumento, principalmente no tocante ao ressarcimento dos Bitcoins, em data a ser agendada com a Dra. Rubia, abaixo subscrita, pelo telefone (11) 2189-0061.**

Agradecendo a atenção dispensada, vale destacar que a presente medida visa preservar os direitos dos Notificantes/Interpelantes, não importando em qualquer novação ou renúncia a qualquer direito, razão pela qual não impedirá que seja exigido o fiel e integral cumprimento de todas as obrigações de V. Sas., **ficando V. Sas. cientes de que se os Notificantes/Interpelantes não tiverem uma resposta no prazo fixado nos itens 3 e 4 retro, serão adotadas, de imediato, as**

Este documento foi protocolado em 18/05/2015 às 21:05, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica Sao Paulo e PLINIO KENTARO DE BRITTO COSTA HIGASI.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1047962-71.2015.8.26.0100 e código 113BCEB.

<u>medidas legais cabíveis</u>, inclusive sob a proteção das normas consumeristas.

Atenciosamente,

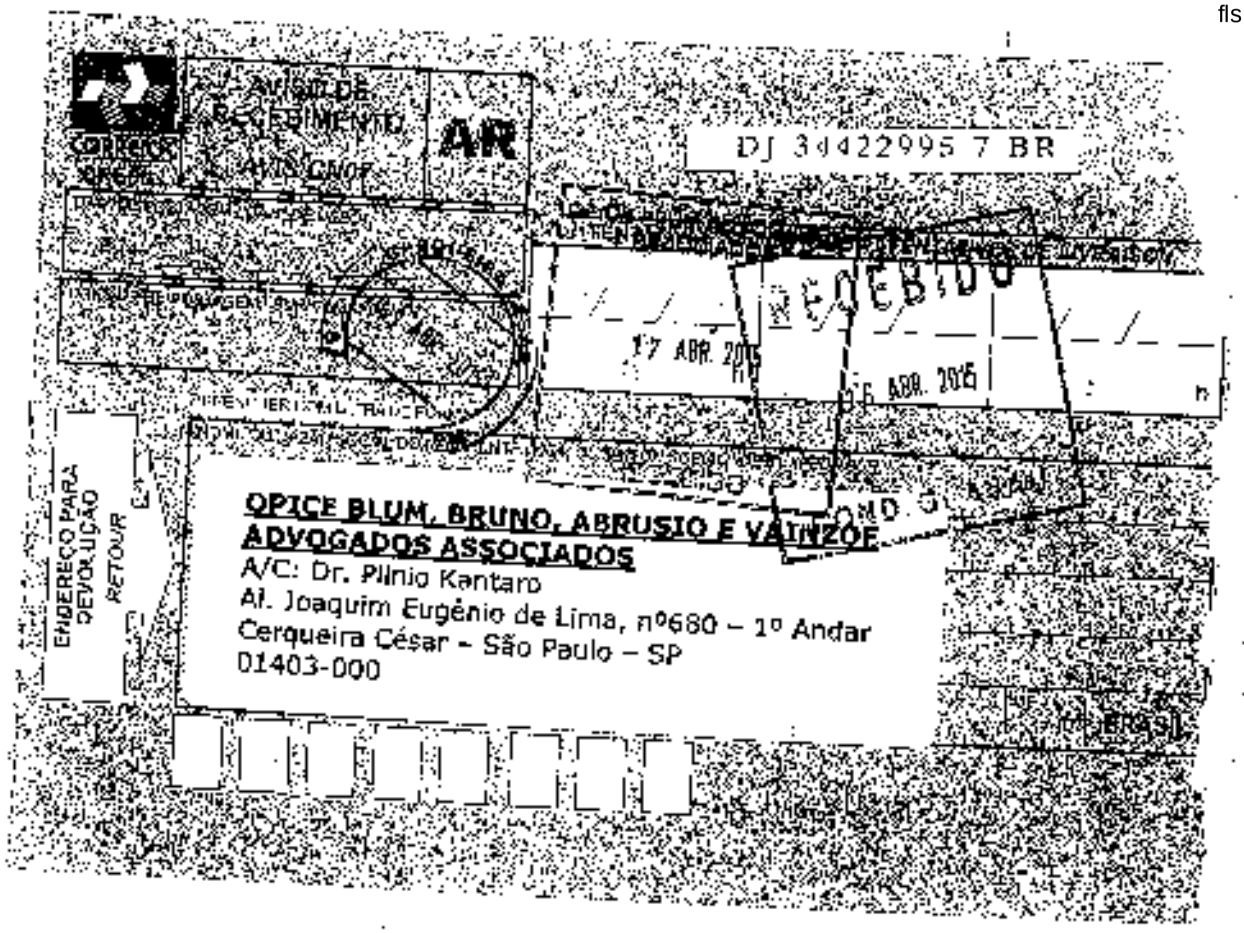
Renato M. S. Opice Blum
OAB/SP n.º 138.578

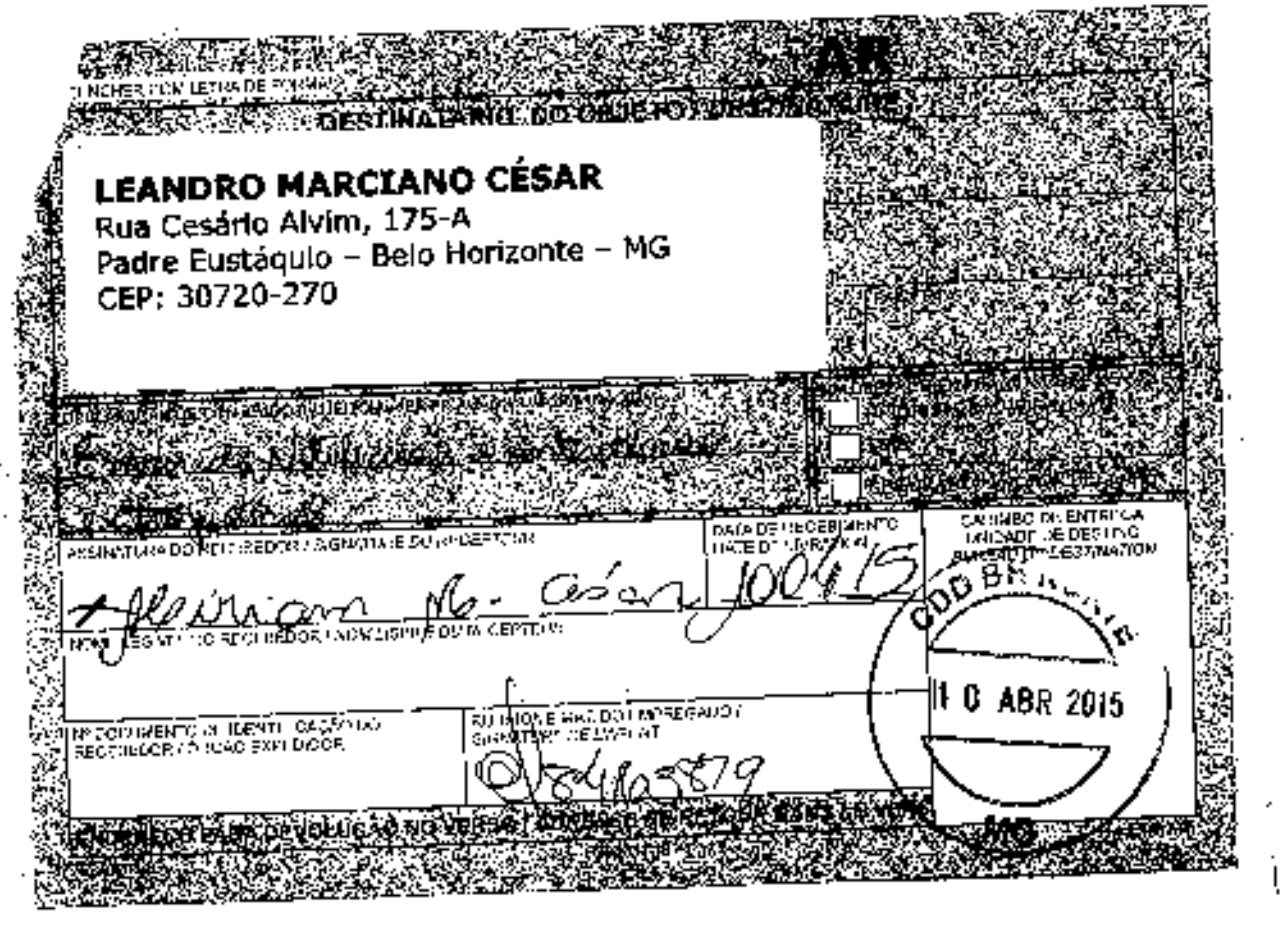
Marcos Gomes da S. Bruno
OAB/SP n.º 182.834

Rubia Maria Ferrão de Araujo
OAB/SP n.º 246.537

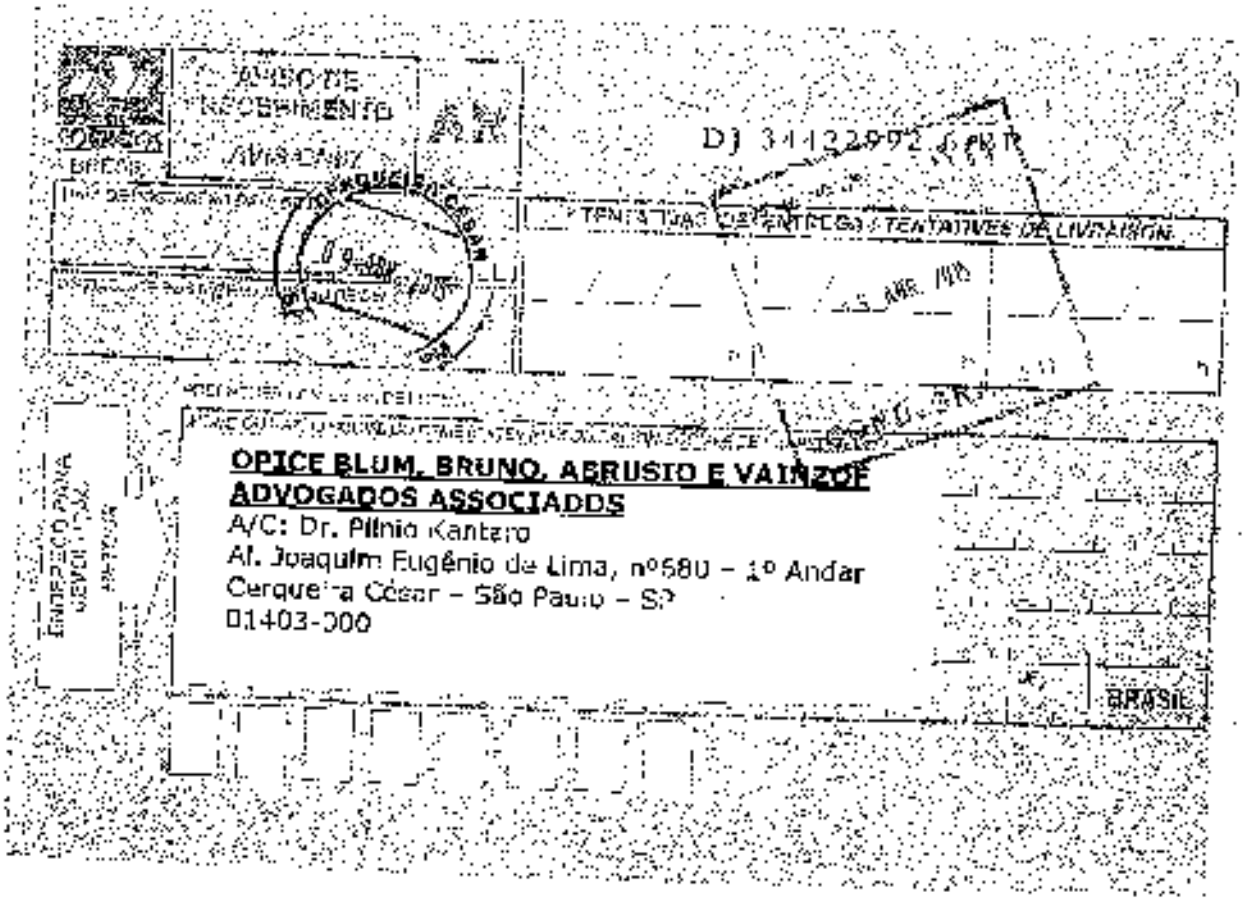
Plínio Kentaro de B. C. Higasi
OAB/SP n.º 302.684

Este documento foi protocolado em 18/05/2015 às 21:05, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica Sao Paulo e PLINIO KENTARO DE BRITTO COSTA HIGASI.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1047962-71.2015.8.26.0100 e código 113BCEB.





Este documento foi protocolado em 18/05/2015 às 21:05, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica São Paulo e PLINIO KENTARO DE BRITTO COSTA HIGASI.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1047962-71.2015.8.26.0100 e código 113BOED.



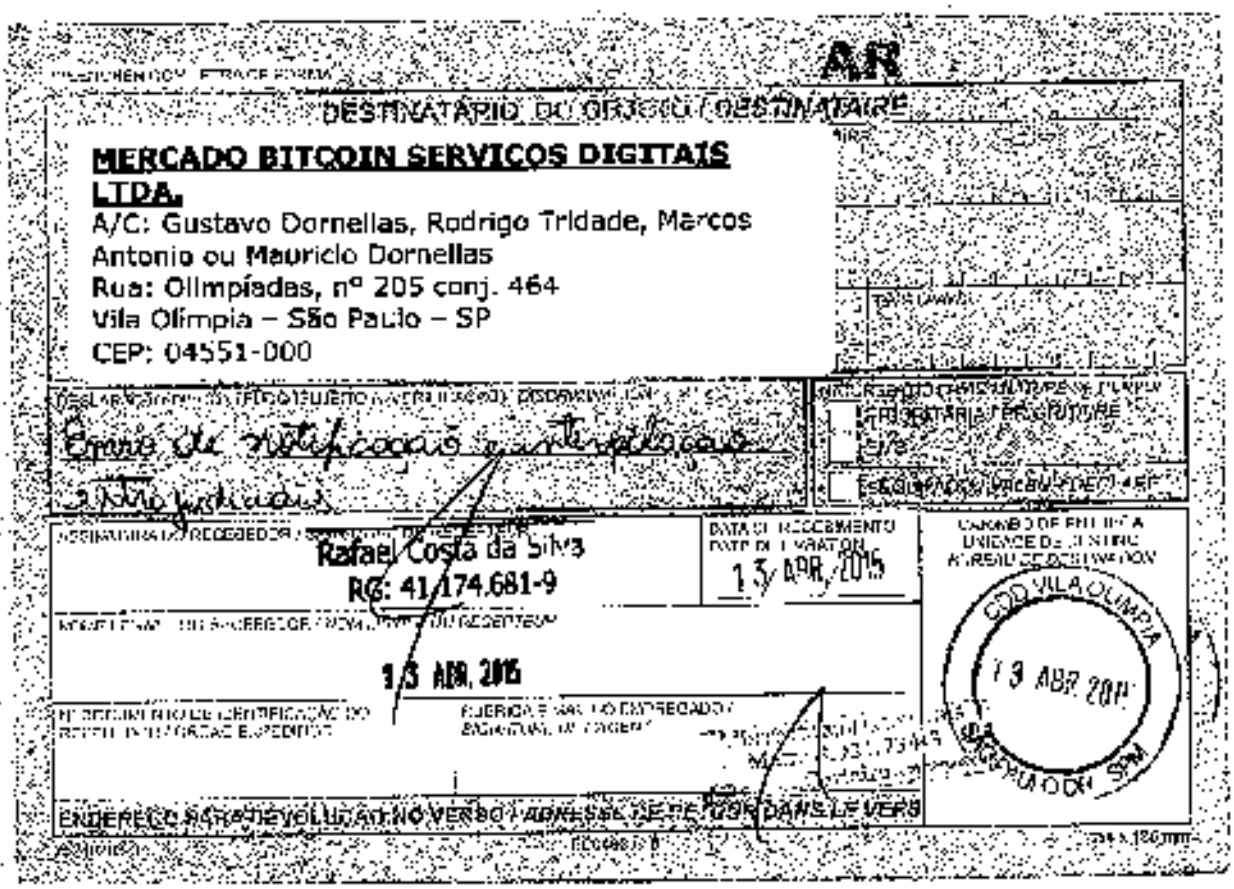
AVISO DE RECEBIMENTO
AVIS DE RÉCEPTION

DJ 344329921 BR

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

OPICE BLUM, BRUNO, ABRUSIO E VAINZOF
ADVOGADOS ASSOCIADOS
A/C: Dr. Plínio Kantaro
Al. Joaquim Eugênio de Lima, nº580 – 1º Andar
Cerqueira César – São Paulo – SP
01403-000

BRASIL



AR

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

MERCADO BITCOIN SERVICOS DIGITAIS LTDA.
A/C: Gustavo Dornellas, Rodrigo Tridade, Marcos Antonio ou Mauricio Dornellas
Rua: Olimpíadas, nº 205 conj. 464
Vila Olímpia – São Paulo – SP
CEP: 04551-000

Envio de notificação e intimação

Rafael Costa da Silva
RG: 41.174.681-9

13 APR. 2015

13 ABR 2015

ENDEREÇO À PREENCHER AU VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO

Este documento foi protocolado em 18/05/2015 às 21:05, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica de Sao Paulo e PLÍNIO KENTARO DE BRITTO COSTA HIGASI.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1047962-71.2015.8.26.0100 e código 113BCED.

UOL Assine 0800 703 3000 SAC Bate-papo E-mail BOL Notícias Esporte Entretenimento Mulher Rádio TV UOL Shopping

FOLHA DE S.PAULO

Login
Assine a Folha
Atendimento
Versão Impressa

FOLHA DIG
APENAS R$
NO PRIMEI
ASSINE J

SEXTA-FEIRA, 27 DE MARÇO DE 2015 11:07

Opinião | Política | Mundo | Economia | Cotidiano | Esporte | Cultura | F5 | Tec | Classificados | Blogs | Seções | 2

Últimas notícias Falha em subestação provo

Buscar...

tec

Brasileiro que usa moeda virtual bitcoin tem R$ 9.200 'sequestrados' por site de câmbio

YURI GONZAGA
DE SÃO PAULO

13/05/2013 03h30 - Atualizadoem 16/05/2013 às 11h32

Compartilhar 53 Tweetar 2 3 OUVIR O TEXTO Mais opções

PUBLICIDADE

No dia 28 de abril, o dono do site brasileiro de câmbio Mercado Bitcoin, Leandro Marciano César, postou uma mensagem no fórum bitcointalk.org dizendo aos usuários de seu serviço que estava enfrentando uma falha de segurança. No dia seguinte, disse que havia sido um ataque, "infelizmente bem sucedido."

Conheça o bitcoin, moeda virtual criada por um anônimo
Análise: Moeda digital ainda precisa ser lapidada para diminuir riscos

Desde então, o empresário André Horta, 29, não teve acesso aos 40 bitcoins (cerca de R$ 9.200) que confiava ao serviço. "Não acredito que eu venha a ser restituído", diz.

Um sócio de Leandro, Rodrigo Batista, disse no dia 5 de agosto que todos os antigos usuários do serviço haviam sido totalmente restituídos.

Entusiastas do bitcoin disseram à **Folha** que o caso do Mercado Bitcoin se assemelha ao do golpe aplicado mundialmente por uma pessoa identificada como Pirateat40, que prometia com seu serviço dar lucro regular para os usuários e sumiu com estimados US$ 5 milhões.

Em julho do ano passado, a CVM (Comissão de Valores Mobiliários), que regulamenta o mercado financeiro no Brasil, suspendeu a atividade de outro serviço de Leandro, o Bitcoin Rain, que funcionava como um fundo de investimento não regulamentado --o que é proibido.

Esses são exemplos dos desafios que os responsáveis pela moeda digital enfrentam atualmente. "Precisamos trabalhar muito mais para impedir que as pessoas percam seus bitcoins, seja de forma acidental ou criminosa", diz Gavin Andersen, que lidera o desenvolvimento do projeto.

O LADO BOM DO BIT

envie sua notícia

Fotos Vídeos Relatos

siga a folha

RECEBA NOSSA NEWSLETTER

Digite seu email... enviar

blogs e col


Marion
Síndr


Ronaldo Lemos
O avesso das cidades criativas


Luli Radfahrer
Democracia, controle e escravidão


Daniel Pellizzari
A volta do chocolate

especiais

FACEBOOK | TWITTER | FEEDS


REDE LIVRE
Prefeitura de SP instala wi-fi público; veja testes


OLHO NO LANCE
Jeito como cada um torce ajuda a definir a TV ideal


EGOSHOT
Apps e técnicas ajudam na busca da 'selfie' perfeita


A Mão Livre
Autores debatem a liberdade de expressão depois do 'Charlie Hebdo'
De R$ 39,90
Por R$ 33,90
Comprar

Este documento foi protocolado em 18/05/2015 às 21:05, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica Sao Paulo e PLINIO KENTARO DE BRITTO COSTA HIGASI.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1047962-71.2015.8.26.0100 e código 113BCEF.

Apesar de acreditar ter perdido dinheiro, Horta segue sendo um usuário (e um comerciante) assíduo de bitcoin. Cerca de 40% de sua renda atual, segundo ele, provêm da compra e da venda do dinheiro virtual.

Horta, que pôs à venda seu apartamento em Belo Horizonte por 607 bitcoins (único meio de pagamento que diz que aceitará), vai lançar um site de câmbio para a rede Bitcoin brasileira na semana que vem (bitcointoyou.com).

Já Keven Migotto, 18, prefere a "mineração" para participar da rede Bitcoin: o técnico em computação vai comprar componentes no valor de R$ 8.000 para montar um PC e, assim, conseguir mais moedas com a atividade. "Vai dar para ganhar uns R$ 400 por mês", diz.

Adam Levine, fundador do site Let's Talk About Bitcoin!, que discute em um programa de rádio on-line duas vezes por semana a moeda virtual, acredita que o bitcoin dá liberdade a seus usuários. "Pela primeira vez, indivíduos podem escolher entre a moeda de seu país ou a moeda do mundo conectado. Governos sempre terão seu lugar, mas a utilidade do bitcoin é inquestionável."

Sobre a complexidade do sistema, Levine diz: "Você não tem de entender como é criado um dólar para considerá-lo útil. Bitcoin é dinheiro tanto quanto qualquer outra moeda, afinal."

Editoria de Arte/Folhapress



MINERAÇÃO

O consumo de energia elétrica causado pela mineração --processo que mantém a rede Bitcoin operando-- na quinta-feira passada foi de 1.320 megawatts/h, de acordo com o site Blockchain.

A energia seria suficiente para abastecer cerca de 197 mil residências paulistas, com base no balanço estadual referente a 2011.

Como essa eletricidade pode ser gerada a partir de fontes não renováveis, como combustíveis fósseis, a "Bloomberg" disse que o bitcoin é um "desastre", acusação rebatida pela "Forbes" --que afirma que a quantia é irrisória.

O consumo dos "mineradores" e de seus PCs pode ser visto usando o site blockchain.info/stats.

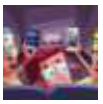
Colaborou **ALEXANDRE ARAGÃO**

+ BLOG DE TEC

Microsoft cria comercial que satiriza disputa entre fãs de iPhone e Galaxy
Videoclipe interativo grava posição do ponteiro do mouse de internautas
Assine o feed do Blog de Tec

+ CANAIS

Acompanhe a Folha Tec no Twitter
Acompanhe a Folha no Twitter
Conheça a página da Folha Tec no Facebook


GAMES NO CELULAR
Confira qual é o melhor smartphone para jogar

PUBLICIDADE

EM TEC

+ LIDAS	+ COMENTADAS	+ ENVIADAS	ÚLTIMAS

1. Google registra patente de pulseira capaz de destruir células cancerígenas
2. Sony quer substituir PCs com novo tablet; empresa lança rival do Moto G
3. Facebook passa a permitir apps de outras empresas no Messenger
4. Apple vai criar serviço de música para brigar com Spotify
5. Empresa que planeja tirar Android do Google recebe US$ 80 milhões


The Walking Dead - 1ª Temporada (DVD)
Por: R$ 59,90
Comprar


Eu, Robô
Isaac Asimov
De: R$ 39,90
Por: R$ 33,90
Comprar


O Livro da Ciência
Vários
De: R$ 59,90
Por: R$ 35,90
Comprar


Lego Marvel Super Heroes (PS3)
Warner Games
De: R$ 199,90
Por: R$ 99,90
Comprar

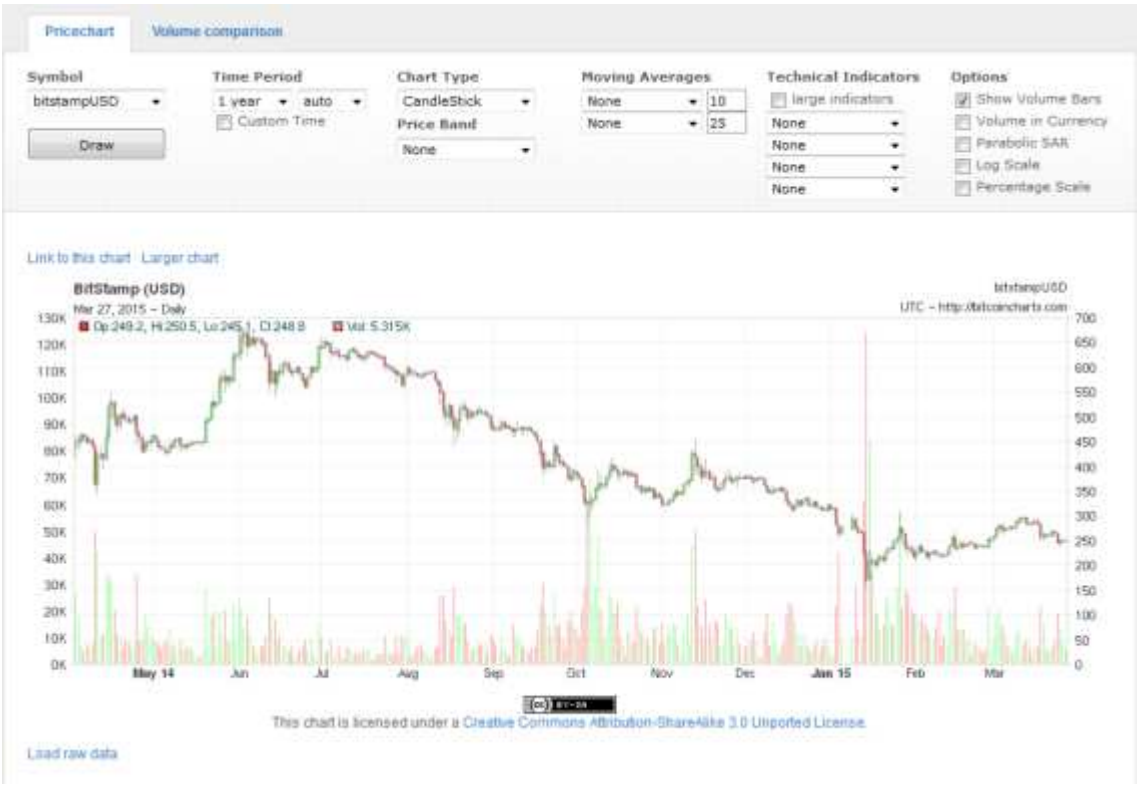
Cartas a um Jovem Cientista
Edward O. Wilson

Nova Chevrolet
Veja nossas Ofertas: Onix Prisma e Montana 0Km!

Resort Recanto Teixeira
Páscoa All Inclusive, 2 kids free. Reserve Já

Volkswagen

Este documento foi protocolado em 18/05/2015 às 21:05, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica Sao Paulo e PLINIO KENTARO DE BRITTO COSTA HIGASI.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1047962-71.2015.8.26.0100 e código 113BCEF.



http://bitcoincharts.com/charts/bitstampUSD#rg360ztgSzm1g10zm2g25zv

https://www.facebook.com/groups/btcbr/permalink/771223669554470/?comment_id=771250459551791&offset=0&total_comments=33&notif_t=group_activity



Rodrigo Batista
Yesterday at 10:25

Breaking News,

Surgiu um esquema chamado Toró de Bitcoins (bitcoinstorm pra ficar mais chique) conduzido por uma pessoa física que você não conhece, que promete 99% de retorno ao dia, usando uma tecnologia totalmente nova.

Sugiro a todos vender a própria casa e colocar seu dinheiro lá.

E se você perder tudo, ao invés de ir à justiça, pode acusar uma empresa que não tem nada a ver com a história para tentar ser aceito socialmente ou tentar conseguir uns clientes pra algum negócio novo.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA de SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
39ª VARA CÍVEL
Praça João Mendes s/nº, 12º andar - salas nº 1220/1226 - Centro
CEP: 01501-900 - São Paulo - SP
Telefone: (11) 2171-6258 - E-mail: sp39cv@tjsp.jus.br

DECISÃO

Processo nº:	**1047962-71.2015.8.26.0100**
Classe - Assunto	**Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Material**
Requerente:	**Conceição Aparecida de Camargo Martins e outros**
Requerido:	**Mercado Bitcoin Serviços Digitais Ltda. e outro**

C O N C L U S Ã O

Em 19 de maio de 2015, faço estes autos conclusos a(o) MM. Juiz(a) de Direito da 39ª Vara Cível a(o) Dr(ª). Daniela Pazzeto Meneghine Conceição.

Vistos.

Providencie a parte autora a emenda da inicial para:

1) estipular valor líquido e certo ao item 6.3 dos pedidos, especificando o valor para todos os autores ou para cada um deles;
2) alterar o valor da causa, nos termos dos arts. 258 a 260 do CPC;
3) recolher o complemento das custas processuais;
4) caso queira a citação da ré desta Comarca por oficial de justiça, o recolhimento das diligência, no formulário específico, com o valor correto (valor e forma recolhida permitem a citação por AR digital);
5) esclarecer sobre a possibilidade de bloqueio/depósito dos "bitcoins" ou outra forma que possa garantir o juízo sobre o pedido de tutela formulado, ao invés da transferência requerida.

Prazo: 10 dias, sob pena de extinção.

Se cumprido, tornem conclusos **com urgência**.

Int.

São Paulo, 19 de maio de 2015.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0179/2015, foi disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico em 22/05/2015. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subseqüente à data acima mencionada.

Advogado
Renato Muller da Silva Opice Blum (OAB 138578/SP)
Marcos Gomes da Silva Bruno (OAB 182834/SP)
Rubia Maria Ferrão de Araujo (OAB 246537/SP)

Teor do ato: "Vistos. Providencie a parte autora a emenda da inicial para: 1) estipular valor líquido e certo ao item 6.3 dos pedidos, especificando o valor para todos os autores ou para cada um deles; 2) alterar o valor da causa, nos termos dos arts. 258 a 260 do CPC; 3) recolher o complemento das custas processuais; 4) caso queira a citação da ré desta Comarca por oficial de justiça, o recolhimento das diligência, no formulário específico, com o valor correto (valor e forma recolhida permitem a citação por AR digital); 5) esclarecer sobre a possibilidade de bloqueio/depósito dos "bitcoins" ou outra forma que possa garantir o juízo sobre o pedido de tutela formulado, ao invés da transferência requerida. Prazo: 10 dias, sob pena de extinção. Se cumprido, tornem conclusos com urgência. Int."

SÃO PAULO, 22 de maio de 2015.

Joel Joaquim de Souza
Escrevente Técnico Judiciário

PEREIRA NETO | MACEDO
ADVOGADOS

www.pnm.adv.br

Edmur de Andrade Nunes Pereira Neto
Erasmo Valladão Azevedo e Novaes França

Caio Mario da Silva Pereira Neto
Ricardo Ferreira de Macedo
Paulo de Lorenzo Messina
Rafael Barreto de Aguiar Novaes França
Mônica Arruda de Toledo Piza
Paulo Leonardo Casagrande
Renata Borges La Guardia
Ronaldo Lemos
Joaquim Nogueira Porto Moraes
Bernardo de Albuquerque Maranhão Carneiro

EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA 39ª VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DE SÃO PAULO.

Processo n.º 1047962-71.2015.8.26.0100

MERCADO BITCOIN SERVIÇOS DIGITAIS LTDA., sociedade empresária limitada com sede na Capital do Estado de São Paulo, na Rua Olimpíadas, n.º 205, conjunto n.º 41, CEP 04551-000, inscrita no CNPJ sob n.º 18.213.434/0001-35, por seus advogados (**procuração e contrato social anexos**), nos autos da **Ação pelo Procedimento Ordinário** ajuizada por **CONCEIÇÃO APARECIDA DE CAMARGO MARTINS**, **THIAGO DE CAMARGO MARTINS CORDEIRO**, **DIRCE GRACY MARTINS CORDEIRO** e **ELISABETE MARTINS**, vem, respeitosamente, nos termos do § 1º do art. 214 do Código de Processo Civil, comparecer espontaneamente aos autos e informar que, dentro do prazo de 15 dias[1], apresentará sua resposta à pretensão aduzida na petição inicial.

[1] Nada obstante a existência de litisconsórcio passivo, este Réu não se valerá do direito ao prazo em dobro, previsto no art. 191 do Código de Processo Civil, para a apresentação de sua resposta.

PEREIRA NETO | MACEDO
ADVOGADOS

www.pnm.adv.br

Edmur de Andrade Nunes Pereira Neto
Erasmo Valladão Azevedo e Novaes França

Caio Mario da Silva Pereira Neto
Ricardo Ferreira de Macedo
Paulo de Lorenzo Messina
Rafael Barreto de Aguiar Novaes França
Mônica Arruda de Toledo Piza
Paulo Leonardo Casagrande
Renata Borges La Guardia
Ronaldo Lemos
Joaquim Nogueira Porto Moraes
Bernardo de Albuquerque Maranhão Carneiro

Nesta oportunidade pede-se, apenas, que, independentemente do cumprimento pelos Autores da r. decisão de fls. 235, a apreciação do pedido de concessão de liminar seja diferido para momento posterior à formação do contraditório mediante a apresentação da contestação pelo ora Réu.

Requer-se que todas as publicações relativas ao presente processo sejam realizadas em nome de ambos os subscritores da presente, sob pena de nulidade, nos termos do § 1º do art. 236 do Código de Processo Civil.

São os termos em que pede deferimento.
São Paulo, 22 de maio de 2015.

Ricardo Ferreira de Macedo
OAB/SP n.º 164.063

Ricardo Martins Amorim
OAB/SP n.º 216.762

PEREIRA NETO | MACEDO
ADVOGADOS

www.pnm.adv.br

Edmar de Andrade Nunes Pereira Neto
Erasmo Valladão Azevedo e Novaes França

Caio Mario da Silva Pereira Neto
Ricardo Ferreira de Macedo
Paulo de Lorenzo Messina
Rafael Barreto de Aguiar Novaes França
Mônica Arruda de Toledo Piza
Paulo Leonardo Casagrande
Renata Borges La Guardia
Ronaldo Lemos
Joaquim Nogueira Porto Moraes
Bernardo de Albuquerque Maranhão Carneiro

INSTRUMENTO DE MANDATO

OUTORGANTE: **Mercado Bitcoin Serviços Digitais Ltda.**, sociedade empresária limitada com sede na Capital do Estado de São Paulo, na Rua Olimpíadas, n.º 205, conjunto 41, CEP 04551-000, inscrita no CNPJ sob n.º 18.213.434/0001-35, neste ato representada na forma de seu contrato social.

OUTORGADOS: **Ricardo Ferreira de Macedo**, inscrito na OAB/SP sob o n.º 164.063; **Ricardo Martins Amorim**, inscrito na OAB/SP sob o n.º 216.762; **Alexandre Gereto de Mello Faro**, inscrito na OAB/SP sob o n.º 299.365; **Roberto Tebar Neto**, inscrito na OAB/SP sob o n.º 316.924, todos integrantes de PEREIRA NETO | MACEDO ADVOGADOS, localizado na Capital do Estado de São Paulo, na Rua Olimpíadas n.º 100, 6º andar, Vila Olímpia, CEP 04551-000.

PODERES: da cláusula *ad judicia et extra* para o fim de representar a Outorgante perante o foro em geral e, em especial, para defesa de seus interesses nos autos da Ação pelo Procedimento Ordinário n.º 1047962-71.2015.8.26.0100, em trâmite perante a 39ª Vara Cível do Foro Central da Comarca de São Paulo, ajuizada por Conceição Aparecida de Camargo Martins, Thiago de Camargo Martins Cordeiro, Dirce Gracy Martins Cordeiro e Elisabete Martins, bem como em quaisquer recursos e feitos conexos. Ficam outorgados, igualmente, poderes para substabelecer, com ou sem reservas, transigir, desistir, firmar compromisso, receber e dar quitação, excluindo-se do mandato os demais poderes listados no art. 38 do Código de Processo Civil.

São Paulo, 22 de maio de 2015.

Rodrigo Trindade Batista

Mercado Bitcoin Serviços Digitais Ltda.

Rodrigo Trindade Batista

JUCESP

JUCESP PROTOCOLO
0.310.554/14-7

06 04 14

22

CONVÊNIO CIESP

SINGULAR

INSTRUMENTO PARTICULAR DE TERCEIRA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA MERCADO BITCOIN SERVIÇOS DIGITAIS LTDA.

CNPJ n.º 18.213.434/0001-35
NIRE 35.227.579.380

Pelo presente instrumento particular, e na melhor forma de Direito, as Partes adiante designadas e qualificadas, a saber,

RODRIGO TRINDADE BATISTA, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG n.º 32.872.059-X SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob n.º 287.429.638-42, residente e domiciliado na Capital do Estado de São Paulo, na Rua Barroso Neto, n.º 302, apto. 124, Butantã, CEP 05585-010 ("Rodrigo");

GUSTAVO DORNELLAS TABBAL CHAMATI, brasileiro, solteiro, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG n.º 30.738.175-5 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob n.º 294.914.608-04, residente e domiciliado na Capital do Estado de São Paulo, na Avenida Duquesa de Goiás, n.º 155, apto. 11, Real Parque, CEP 05686-000 ("Gustavo"); e

MARCOS ANTONIO MONTEIRO CARVALHO, brasileiro, solteiro, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG n.º 29.016.599-4 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob n.º 218.315.588-40, residente e domiciliado na Capital do Estado de São Paulo, na Rua Dr. Renato Paes de Barros, n.º 550, apto. 83-A, CEP 04530-000 ("Marcos");

sócios representando a totalidade do capital social da **MERCADO BITCOIN SERVIÇOS DIGITAIS LTDA.**, sociedade limitada com sede na Capital do Estado de São Paulo, na Rua Olimpíadas, n.º 205, conjunto 41, Vila Olímpia, CEP 04551-000, inscrita no CNPJ sob n.º 18.213.434/0001-35, cujos atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob NIRE 35227579380 e última alteração do Contrato Social arquivada sob n.º 471.637/13-0, em sessão de 13 de dezembro de 2013 (a "Sociedade"),

comparecendo, ainda,

JUCESP
08 04 14

MAURÍCIO DORNELLAS TABBAL CHAMATI, brasileiro, solteiro, analista de sistemas, portador da Cédula de Identidade RG n.º 30.759.176-7 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob n.º 300.582.158-75, residente e domiciliado na Capital do Estado de São Paulo, na Avenida Duquesa de Goiás, n.º 155, apto. 111, Real Parque, CEP 05686-000 ("Maurício"),

têm entre si, justo e acordado, alterar o Contrato Social da Sociedade, fazendo-o nos seguintes termos:

1. **Cessões e transferências de quotas.**

1.1 O sócio Rodrigo, acima qualificado, neste ato, cede e transfere, como de fato cedido e transferido tem, com a expressa anuência dos demais sócios, que renunciam neste ato ao direito de preferência que lhes assiste, 1.900 (mil e novecentas) quotas que possui no capital social da Sociedade, no valor nominal total de R$1.900,00 (mil e novecentos reais), com tudo o que as mesmas representam, livres e desembaraçadas de quaisquer ônus, dívidas ou gravames, para Maurício, acima qualificado, que ora ingressa na Sociedade.

1.2 O sócio Gustavo, acima qualificado, neste ato, cede e transfere, como de fato cedido e transferido tem, com a expressa anuência dos demais sócios, que renunciam ao direito de preferência que lhes assiste, 1.100 (mil e cem) quotas que possui no capital social da Sociedade, no valor nominal total de R$1.100,00 (mil e cem reais), com tudo o que as mesmas representam, livres e desembaraçadas de quaisquer ônus, dívidas ou gravames, em caráter irrevogável e irretratável, para o sócio Maurício, acima qualificado.

1.3 Tendo em vista as cessões de quotas deliberadas em 1.1 e 1.2, acima, resolvem os sócios, por unanimidade, alterar a Cláusula 5ª do Contrato Social da Sociedade, que passa a vigorar com a seguinte nova redação:

> *"**Cláusula 5ª** O capital social, totalmente subscrito, expresso em moeda corrente nacional, é de R$300.000,00 (trezentos mil reais), dividido em 300.000 (trezentas mil) quotas, de valor nominal de R$ 1,00 (um real) cada uma, assim distribuídas entre os sócios:*

Sócios	*N.º Quotas*	*Valor (R$)*	*Participação (%)*
Rodrigo Trindade Batista	*186.200*	*186.200,00*	*62,07*
Gustavo Dornellas Tabbal Chamati	*107.800*	*107.800,00*	*35,93*
Marcos Antonio Monteiro Carvalho	*3.000*	*3.000,00*	*1,00*
Maurício Dornellas Tabbal Chamati	*3.000*	*3.000,00*	*1,00*
Total	*300.000*	*300.000,00*	*100,00*

JUCESP
09 04 14

Parágrafo Primeiro *O capital social será totalmente integralizado pelos sócios em até 12 (doze) meses contados a partir da data de constituição da Sociedade, em moeda corrente nacional ou mediante aproveitamento de créditos detidos em face da Sociedade.*

Parágrafo Segundo *A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social."*

2. **Consolidação do texto do Contrato Social.**

2.1 Em razão da deliberação prevista em 1, supra, os sócios, por unanimidade, resolvem consolidar o Contrato Social da Sociedade, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"CONTRATO SOCIAL DA
MERCADO BITCOIN SERVIÇOS DIGITAIS LTDA.

CAPÍTULO I DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO SOCIAL E DURAÇÃO

Cláusula 1ª A **MERCADO BITCOIN SERVIÇOS DIGITAIS LTDA.** é uma sociedade limitada regida pelo presente Contrato Social e pelas disposições legais aplicáveis (a "Sociedade").

Cláusula 2ª A Sociedade tem sede na Capital do Estado de São Paulo, na Rua Ollanpiadas, n.º 205, conjunto 41, Vila Olímpia, CEP 04551-000, e, por deliberação de sócios representando a maioria do capital social, poderá abrir ou fechar dependências, filiais ou escritórios dentro ou fora do território nacional.

Cláusula 3ª A Sociedade tem por objeto social (i) a operação de páginas e portais de internet (*websites*) e de ferramentas de busca (*search engine*) ou outros serviços baseados na internet e (ii) as atividades de corretagem, intermediação, mediação de negócios ou serviços em geral.

Cláusula 4ª O tempo de duração da Sociedade é indeterminado.

CAPÍTULO II CAPITAL SOCIAL.

Cláusula 5ª O capital social, totalmente subscrito, expresso em moeda corrente nacional, é de R$300.000,00 (trezentos mil reais), dividido em 300.000 (trezentas mil) quotas, de valor nominal de R$ 1,00 (um real) cada uma, assim distribuídas entre os sócios:

JUCESP
09 04 14

Sócios	N.° Quotas	Valor (R$)	Participação (%)
Rodrigo Trindade Batista	186.200	186.200,00	62,07
Gustavo Dornellas Tabbal Chamati	107.800	107.800,00	35,93
Marcus Antonio Monteiro Carvalho	3.000	3.000,00	1,00
Mauricio Dornellas Tabbal Chamati	3.000	3.000,00	1,00
Total	300.000	300.000,00	100,00

Parágrafo Primeiro O capital social será totalmente integralizado pelos sócios em até 12 (doze) meses contados a partir da data de constituição da Sociedade, em moeda corrente nacional ou mediante aproveitamento de créditos detidos em face da Sociedade.

Parágrafo Segundo A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Cláusula 6ª As quotas são indivisíveis em relação à Sociedade e cada uma delas dá direito a um voto nas deliberações sociais.

Cláusula 7ª É vedado aos sócios caucionar, empenhar ou, de qualquer forma, onerar suas quotas de capital, no todo ou em parte, salvo em favor de outro sócio, em garantia de operações da própria Sociedade.

Cláusula 8ª As quotas não poderão ser cedidas, transferidas ou alienadas a terceiros, a qualquer título, total ou parcialmente, sem o consentimento de sócio(s) que represente(m) a maioria do capital da Sociedade, respeitado, ademais, o direito de preferência e o direito de venda conjunta previstos neste Contrato Social.

CAPÍTULO III ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

Cláusula 9ª A administração da Sociedade será exercida pelos sócios **RODRIGO TRINDADE BATISTA** e **GUSTAVO DORNELLAS TABBAL CHAMATI**, supra qualificados, que atuarão sob a designação de Administradores, com mandatos por prazo indeterminado.

Cláusula 10 Além das atribuições necessárias à realização do objeto social, os Administradores ficam investidos de todos os poderes necessários e suficientes para representarem a Sociedade, ativa e passivamente, judicial e extra-judicialmente, transigir, renunciar, firmar compromissos, confessar dívidas, fazer acordos, contrair obrigações, celebrar contratos e adquirir, alienar e onerar bens, gerenciar, orientar e dirigir os negócios sociais, observadas as condições deste Capítulo.

JUCESP

03 04 14

Cláusula 11 A Sociedade considerar-se-á obrigada sempre que representada isoladamente por qualquer Administrador, ou por um procurador da Sociedade designado e constituído necessariamente pelos 02 (dois) Administradores, de acordo com os poderes outorgados no respectivo instrumento de mandato.

Parágrafo Único Salvo se destinados a fins judiciais, os mandatos outorgados pela Sociedade terão prazo de vigência determinado, não superior a 1 (um) ano.

Cláusula 12 Em operações estranhas aos negócios e objetivos sociais, é vedado aos Administradores ou a qualquer procurador, em nome da Sociedade, conceder fianças, avais, garantias ou contrair obrigações de qualquer natureza, salvo com aprovação prévia e expressa de sócios que representem a maioria absoluta do capital social.

Cláusula 13 A Sociedade não terá conselho fiscal.

CAPÍTULO IV REUNIÕES DE SÓCIOS

Cláusula 14 As reuniões de sócios deverão ser realizadas pelo menos 01 (uma) vez ao ano, durante os 04 (quatro) meses seguintes ao término de cada exercício social, com o objetivo de (i) tomar as contas da administração e deliberar sobre as demonstrações financeiras da Sociedade; e (ii) tratar de outros assuntos constantes da ordem do dia.

Parágrafo Primeiro A convocação para as reuniões de sócios será realizada por qualquer Administrador, mediante comunicação escrita a todos os sócios, enviada com pelo menos 03 (três) dias de antecedência.

Parágrafo Segundo Estarão dispensadas as formalidades de convocação previstas no Parágrafo Primeiro desta Cláusula sempre que todos os sócios comparecerem à reunião ou se declararem, por escrito, cientes do respectivo local, data, hora e ordem do dia.

Parágrafo Terceiro As reuniões de sócios serão instaladas, em primeira convocação, com a presença de sócios que representem 75% (setenta e cinco por cento) do capital social e, em segunda convocação, com sócios que representem a maioria absoluta do capital social. Por maioria entre os presentes será eleito o presidente, que designará outro entre os presentes para secretariar os trabalhos.

Parágrafo Quarto Nas reuniões de sócios, as deliberações serão aprovadas por sócios titulares de quotas representativas da maioria absoluta do capital social, exceto as deliberações que impliquem ou consistam em alteração deste Contrato Social,

JUCESP
09 04 14

ou que se refiram à transformação, incorporação, cisão, fusão, dissolução, liquidação ou cessação do estado de liquidação da Sociedade, que deverão ser aprovadas por sócios titulares de quotas representativas de no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) do capital social.

Parágrafo Quinto O sócio dissidente da deliberação que importe modificação do Contrato Social ou tenha por objeto a transformação, cisão ou fusão da Sociedade, incorporação de outra ou dela por outra terá o direito de retirar-se da Sociedade nos 30 (trinta) dias subseqüentes à respectiva reunião, apurando-se seus haveres nos termos do Capítulo VII, infra.

Cláusula 15 Caso as deliberações havidas nas reuniões de sócios ou tomadas na forma da Cláusula 14, *caput*, produzam efeitos sobre as relações entre a Sociedade e terceiros, ou alterem o presente Contrato Social, deverão as respectivas atas ou alterações de Contrato Social ser levadas a registro no órgão competente, no prazo e na forma da lei.

Cláusula 16 Estará dispensada a deliberação dos sócios em reunião de sócios sempre que sócios que representem o quorum de deliberação aplicável decidirem, por escrito, acerca da(s) questão(ões) que seria(m) debatida(s) e votada(s) na reunião de sócios.

Parágrafo Único Aplicar-se-á o disposto na Cláusula 15 deste Contrato Social às deliberações tomadas na forma do *caput* desta Cláusula 16.

CAPÍTULO V FALECIMENTO, SEPARAÇÃO OU DIVÓRCIO DE SÓCIO

Cláusula 17 A Sociedade não se dissolverá por morte ou incapacidade de qualquer de seus sócios, continuando com os sócios remanescentes e com os herdeiros e sucessores do sócio pré-morto, se for o caso, nas condições previstas nesta Cláusula.

Parágrafo Primeiro Caso os herdeiros ou sucessores do sócio falecido não sejam sócios da Sociedade, poderão nela ingressar, observando-se o que for decidido na partilha do espólio, desde que comuniquem aos demais sócios essa intenção, por escrito, contra recibo, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do falecimento, e desde que os demais sócios aceitem essa participação, observado a esse respeito o disposto no Parágrafo Segundo, abaixo.

Parágrafo Segundo Por decisão de sócios que representem a maioria absoluta do capital social, poderá ser recusada a admissão dos referidos herdeiros ou sucessores na Sociedade. Nesta hipótese, nos 90 (noventa) dias seguintes ao recebimento da notificação referida no Parágrafo Primeiro, supra, deverão ser apurados os

JUCESP
06 04 14

haveres do sócio pré-morto, na forma prevista no Capítulo VII, infra, tomando-se como data-base de apuração a data do falecimento do sócio.

Parágrafo Terceiro Para a deliberação a respeito da admissão dos herdeiros ou sucessores, o direito de voto das quotas do sócio pré-morto será exercido pelos respectivos herdeiros ou sucessores, ou pelo inventariante do espólio, se for o caso. As quotas do sócio pré-morto participarão, portanto, da formação do quorum de deliberação e terão direito de voto na reunião que deliberar sobre sua admissão ou não na Sociedade.

Cláusula 18 Em caso de separação judicial ou divórcio de sócio, falecimento do cônjuge, meação ou partilha que implique alteração na titularidade de direito sobre as quotas, com atribuição de quotas a quem não era sócio, o cônjuge ou respectivos herdeiros e sucessores a que tiverem de ser atribuídos direitos sobre quotas sociais poderão optar por ingressar na Sociedade, desde que sócios que representem a maioria absoluta do capital social aceitem essa participação, observadas as mesmas condições previstas na Cláusula 17, supra. Caso não haja interesse dos que receberam as quotas ou caso os demais sócios recusem o respectivo ingresso, serão apurados e pagos os haveres correspondentes às mesmas quotas, na forma prevista no Capítulo VII, infra, tomando-se como data-base de apuração a data da homologação da partilha.

CAPÍTULO VI EXCLUSÃO DE SÓCIO

Cláusula 19 Por decisão de sócios que representem 75% (setenta e cinco por cento) do capital social em reunião de sócios convocada para esse fim, poderá ser determinada a exclusão de sócio do quadro social, nos seguintes casos, que constituem justa causa para os fins do disposto no artigo 1.085 da Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002: (i) violação de cláusula contratual e/ou falta de cumprimento dos deveres sociais; (ii) comprometimento, por atos ou omissões, da continuidade das atividades normais da Sociedade, ou do desenvolvimento e expansão dos negócios sociais; (iii) uso indevido da firma ou denominação social; (iv) superveniência de incapacidade mental; (v) prática de atos que impeçam ou dificultem a condução normal dos negócios sociais; (vi) cessação, por qualquer motivo, da colaboração do sócio ao desenvolvimento dos negócios sociais; e (vii) ocorrência de qualquer outro motivo justo para a exclusão.

Cláusula 20 Respeitado o disposto no art. 1.085, Parágrafo Único, do Código Civil, a exclusão de sócio será formalizada por instrumento particular de alteração deste Contrato Social subscrita por sócios que representem 75% (setenta e cinco por cento) do capital social, devidamente registrado no órgão competente. Uma cópia desse instrumento será entregue ao sócio excluído para seu conhecimento.

Parágrafo Único Os haveres do sócio excluído serão apurados na forma prevista no Capítulo VII, infra.

JUCESP

03 04 14

CAPÍTULO VII APURAÇÃO DE HAVERES

Cláusula 21 Em qualquer caso de apuração de haveres previsto neste Contrato Social ou decorrente de determinação legal ou sentença judicial, o valor de reembolso das quotas será apurado da seguinte forma: (i) na data-base da apuração, será levantado um balanço especial da Sociedade, apurando-se o valor de patrimônio líquido contábil desta e o valor proporcional das quotas a serem reembolsadas; (ii) os haveres assim apurados serão pagos a quem de direito em 24 (vinte e quatro) prestações mensais iguais e sucessivas, acrescidas de correção monetária calculada com base no IGP-M/FGV – Índice Geral de Preços – Mercado publicado pela Fundação Getulio Vargas, com a menor periodicidade permitida pela legislação vigente na ocasião, desde a data do balanço de apuração de haveres até a data de cada pagamento, vencendo-se a primeira 30 (trinta) dias após a data do mesmo balanço e as demais em igual dia dos meses subseqüentes, até o final pagamento dos haveres assim apurados; (iii) na avaliação a ser procedida nos termos desta Cláusula, não serão considerados os lucros ou perdas posteriores à data de apuração fixada para cada caso.

Cláusula 22 As quotas reembolsadas poderão ser adquiridas pela própria Sociedade, nas condições previstas em lei, ou pelos sócios remanescentes, na proporção das respectivas participações no capital social.

Parágrafo Único Caso o pagamento dos haveres apurados torne inviável a continuação normal da Sociedade, os sócios titulares de quotas representativas de 75% (setenta e cinco por cento) do capital social poderão proceder à dissolução total da Sociedade, caso em que se procederá à liquidação e partilha do patrimônio social entre todos os sócios, na proporção das respectivas participações no capital social, observadas as disposições legais pertinentes.

CAPÍTULO VIII DIREITO DE PREFERÊNCIA E DIREITO DE VENDA CONJUNTA

Cláusula 23 Sem prejuízo do disposto na Cláusula 8ª, acima, o sócio que desejar ceder, transferir ou alienar, a qualquer título, suas quotas a terceiros, ou seus direitos de subscrição sobre novas quotas emitidas em razão de aumentos de capital, deverá notificar por escrito o outro sócio a respeito de sua intenção. Em caso de proposta de terceiros, essa notificação deverá indicar, no mínimo, o nome do terceiro interessado, o valor proposto para a alienação ou cessão, bem como a respectiva forma de pagamento e quaisquer outras condições do negócio, incluindo, mas não se limitando, à prestação de garantias de pagamento do preço. No caso de o terceiro interessado ser pessoa jurídica, a comunicação de que trata esta Cláusula deverá indicar os nomes dos respectivos sócios controladores, diretos e indiretos, observado a esse respeito o disposto nos arts. 116 e 243, §2º, da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

JUCESP
09 04 14

Parágrafo Primeiro Nos 30 (trinta) dias seguintes ao recebimento do comunicado referido no *caput* desta Cláusula, os outros sócios poderão exercer seu direito de preferência para aquisição das quotas ou direitos de subscrição ofertados, na proporção de suas participações no capital social.

Parágrafo Segundo Decorrido o prazo estipulado no Parágrafo Primeiro, supra, sem que todos os sócios notificados hajam exercido seu direito de preferência sobre a totalidade das quotas e/ou direitos de subscrição pertencentes ao sócio que efetuou a notificação, os sócios que exerceram tal direito terão prazo adicional de 15 (quinze) dias, contados a partir da expiração do prazo anterior, para exercer seu direito de preferência sobre as sobras, nas proporções de suas respectivas participações no capital social. Caso, após o transcurso desse último prazo, os sócios notificados não hajam adquirido a totalidade das quotas e/ou direitos de subscrição ofertados, a alienação ou cessão das quotas e/ou direitos de subscrição remanescentes poderá, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, ser celebrada com o(s) terceiro(s) interessado(s), nas exatas condições constantes da notificação referida no *caput* desta Cláusula. Findo esse prazo de 30 (trinta) dias sem que se efetive a aquisição das quotas ou a cessão dos direitos de subscrição, ou, a qualquer tempo, caso as condições negociais sejam alteradas em relação às descritas na notificação de que trata o *caput* desta Cláusula, o sócio que efetuou a notificação deverá renovar o procedimento previsto nesta Cláusula, caso ainda tenha a intenção de alienar suas quotas ou ceder seus direitos de subscrição.

Parágrafo Terceiro No mesmo prazo referido no Parágrafo Primeiro, supra, cada um dos sócios notificados, desde que não haja exercido seu direito de preferência, poderá exercer o direito de venda conjunta de suas quotas juntamente com as quotas do sócio ofertante. Nesse caso, o sócio ofertante deverá fazer com que o terceiro interessado adquira as quotas do sócio que houver exercido seu direito de venda conjunta, nas mesmas condições de preço, forma de pagamento e garantias aplicáveis às suas próprias quotas. Caso o terceiro interessado não tenha interesse na aquisição das quotas do sócio ofertante juntamente com as quotas do(s) sócio(s) que houver(em) exercido o direito de venda conjunta, o sócio ofertante deverá fazer com que o terceiro interessado adquira as quotas de sua titularidade e aquelas de titularidade do(s) sócio(s) que houver(em) exercido o direito de preferência na proporção de suas respectivas participações no capital social, até o limite da quantidade de quotas que sejam de interesse do terceiro interessado.

JUCESP
06 04 14

CAPÍTULO IX EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E DESTINAÇÃO DOS LUCROS

Cláusula 24 O exercício social coincide com o ano civil, terá início em 01 de janeiro e terminará no dia 31 de dezembro de cada ano, ocasião em que serão elaboradas as demonstrações financeiras da Sociedade, em conformidade com as disposições legais e com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil.

Cláusula 25 Os lucros líquidos apurados, por decisão de sócios representando a maioria do capital social, poderão ser: (i) distribuídos aos sócios na proporção da respectiva participação no capital social ou em proporção diversa aprovada por sócios que representem a maioria absoluta do capital social, ou, ainda, (ii) retidos, total ou parcialmente, em conta de lucros em suspenso ou de reservas, ou capitalizados.

Parágrafo Único A critério dos sócios que representem a maioria absoluta do capital social, a Sociedade poderá, em qualquer periodicidade, levantar balanços intermediários e/ou intercalares para fins contábeis ou para distribuição de lucros.

CAPÍTULO X DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE

Cláusula 26 A Sociedade se dissolverá nos casos previstos em lei e por decisão de sócios que representem 75% (setenta e cinco por cento) do capital social.

Cláusula 27 Em caso de liquidação, sócios que representem a maioria absoluta do capital social nomearão um liquidante a fim de que este proceda em conformidade com as leis vigentes.

CAPÍTULO XI DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 28 Por decisão de sócios que representem 75% (setenta e cinco por cento) do capital social, a Sociedade poderá transformar-se em outro tipo societário, incorporar-se ou fundir-se a outra, bem como proceder à própria cisão. Em caso de transformação em sociedade por ações, os sócios desde logo renunciam ao direito de retirada previsto em lei.

Cláusula 29 Os casos não previstos neste Contrato Social serão regulados pelas normas legais aplicáveis às sociedades limitadas, constantes do Capítulo IV, do Subtítulo II, do Título II, Livro II, da Parte Especial da Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002, e, na omissão também destas últimas, dever-se-á recorrer às normas da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, ou do diploma legal que a suceder.

JUCESP

03 94 14

Cláusula 30 As publicações previstas na lei serão feitas no Diário Oficial do Estado de São Paulo e em outro jornal que vier a ser escolhido por qualquer Administrador da Sociedade.

Cláusula 31 As Partes elegem o foro da Capital do Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste Contrato Social.

Cláusula 32 A Sociedade respeitará eventuais acordos de quotistas arquivados na sede social."

E por estarem assim justas e contratadas as Partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas.

São Paulo, 06 de março de 2014.

Sócios:

Rodrigo Trindade Batista

Gustavo Dornellas Tabbal Chamati

Marcos Antonio Monteiro Carvalho

Sócio ingressante:

Maurício Dornellas Tabbal Chamati

Testemunhas:

1. Heloísa Serrato
Nome: Heloísa Serrato
RG n.º: 30.730.101-4 SSP/SP
CPF/MF n.º 324.715.738-60

2. Mariana Nunes Fragoso
Nome: Mariana Fragoso
RG n.º 34.938.514-0 SSP/SP
CPF/MF n.º 345-939-518-00

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NÚMERO
121.783/14-5
ISABEL SUMIKO OSHIRO
SECRETÁRIA GERAL
JUCESP

Junta Comercial do Estado de São Paulo
0 0 ABR. 2014

150190089994453-0001	Governo do Estado de São Paulo Secretaria da Fazenda	DARE-SP	**DOCUMENTO DETALHE**	01 - Código de Receita - Descrição da Receita **304-9** Extra-Orçamentária e Anulação de Despesa - carteira da previdência dos advogados de São Pa	02 - Código Tipo de Serviço - Descrição do Serviço 1130401 TJ - TAXA DE MANDATO (PROCURAÇÃO OU SUBSTABELECIMENTO)	
	15 - Nome / Razão Social Mercado Bitcoin Serviços Digitais Ltda.		03 - Data de Vencimento 21/06/2015	06 - Inscrição na Dívida ou Nº Etiqueta	09 -Valor da Receita 15,76	12 - Acréscimo Financeiro
	16 - Endereço Rua Olimpíadas, n.º 205, cj 41		04 - CNPJ ou CPF ou Renavam 18.213.434/0001-35	07 - Referência	10 - Juros de Mora	13 - Honorários Advocatícios
18 - Nº do Documento Detalhe **150190089994453-0001** Geração: 22/05/2015	17 - Observações Juntada de mandato nos autos do Processo n.º 1047962-71.2015.8.26.0100 ajuizado por Conceição Aparecida de Camargo Martins e Outros.		05 - Insc. Estadual / Cód. Município / Nº Declaração	08 - Nº AIIM / Nº Controle / Nº do Parc. / Nº da Notif.	11 - Multa de Mora ou por Infração	14 - Valor Total **15,76**

85800000000-3 15760185111-0 50190089994-8 45320150621-8

Governo do Estado de São Paulo Secretaria da Fazenda Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais		**DARE-SP** **Documento Principal**
01 - Nome / Razão Social Mercado Bitcoin Serviços Digitais Ltda.		07 - Data de Vencimento 21/06/2015
02 - Endereço Rua Olimpíadas, n.º 205, cj 41		08 - Valor Total R$ 15,76
03 - CNPJ Base / CPF 18.213.434	04 - Telefone 36387000	05 - Quantidade de Documentos Detalhe 1
06 - Observações Juntada de mandato nos autos do Processo n.º 1047962-71.2015.8.26.0100 ajuizado por Conceição Aparecida de Camargo Martins e Outros.		09 - Número do DARE **150190089994453** Geração: 22/05/2015
10 - Autenticação Mecânica		Via do Contribuinte

22/05/2015 - BANCO DO BRASIL - 13:57:52
569611044 0251
COMPROVANTE DE PAGAMENTOS COM COD.BARRA

Convenio SEFAZ/SP-AMBIENTEPAG
Codigo de Barras 85800000000-3 15760185111-0
50190089994-8 45320150621-8
001
Banco 22/05/2015
Data do pagamento 150190089994453
Nr de controle- Dare-SP
Valor Total 15,76

COMPROVANTE DE PAGAMENTO EMITIDO DE ACORDO COM A PORTARIA CAT 126 DE 16/09/2011 E AUTORIZADO PELO PROCESSO SF 38-9078843/2001.

NR.AUTENTICACAO B,FE2,D8F,D58,B9C,471

**** 1A VIA ****

22/05/2015 - BANCO DO BRASIL - 13:57:52
569611044 0251
COMPROVANTE DE PAGAMENTOS COM COD.BARRA

Convenio SEFAZ/SP-AMBIENTEPAG
Codigo de Barras 85800000000-3 15760185111-0
50190089994-8 45320150621-8
001
Banco 22/05/2015
Data do pagamento 150190089994453
Nr de controle- Dare-SP
Valor Total 15,76

COMPROVANTE DE PAGAMENTO EMITIDO DE ACORDO COM A PORTARIA CAT 126 DE 16/09/2011 E AUTORIZADO PELO PROCESSO SF 38-9078843/2001.

NR.AUTENTICACAO B,FE2,D8F,D58,B9C,471

** VIA CONTRIBUINTE **

PEREIRA NETO | MACEDO
ADVOGADOS

www.pnm.adv.br

Edmur de Andrade Nunes Pereira Neto
Erasmo Valladão Azevedo e Novaes França

Caio Mario da Silva Pereira Neto
Ricardo Ferreira de Macedo
Paulo de Lorenzo Messina
Rafael Barreto de Aguiar Novaes França
Mônica Arruda de Toledo Piza
Paulo Leonardo Casagrande
Renata Borges La Guardia
Ronaldo Lemos
Joaquim Nogueira Porto Moraes
Bernardo de Albuquerque Maranhão Carneiro

EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA 39ª VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DE SÃO PAULO.

Processo n.º 1047962-71.2015.8.26.0100

MERCADO BITCOIN SERVIÇOS DIGITAIS LTDA., já qualificada (fls. 237/238), por seus advogados (fls. 239), nos autos da Ação pelo Procedimento Ordinário ajuizada por Conceição Aparecida de Camargo Martins, Thiago de Camargo Martins Cordeiros, Dirce Gracy Martins Cordeiro e Elisabete Martins, vem, com fundamento nos incs. LIV e LV do art. 5º da Constituição da República, e arts. 300 e seguintes do Código de Processo Civil, apresentar sua **CONTESTAÇÃO**, consubstanciada nos argumentos fáticos e fundamentos jurídicos a seguir expendidos.

.I.
OS FATOS.

I(a)
Breve introdução.

1. A inicial conta a estória de alguém que apareceu num recanto da Internet, personificando-se na figura de um espantalho (**Doc. 1**) para oferecer um investimento milagroso, com ganhos ostentosos de 12% ao mês. E de pessoas que, acreditando na promessa do dinheiro fácil, deixando a ganância asfixiar o bom senso, supostamente venderam uma casa, entregaram o produto da venda aos sujeitos por detrás do espantalho, e perderam tudo.

PEREIRA NETO | MACEDO
ADVOGADOS

www.pnm.adv.br

Edmur de Andrade Nunes Pereira Neto
Erasmo Valladão Azevedo e Novaes França

Caio Mario da Silva Pereira Neto
Ricardo Ferreira de Macedo
Paulo de Lorenzo Messina
Rafael Barreto de Aguiar Novaes França
Mônica Arruda de Toledo Piza
Paulo Leonardo Casagrande
Renata Borges La Guardia
Ronaldo Lemos
Joaquim Nogueira Porto Moraes
Bernardo de Albuquerque Maranhão Carneiro

2. Se verídico, o conto é lamentável. De ambos os lados.

3. Não é que os incapazes, os pródigos, os loucos de todo gênero não mereçam a proteção do ordenamento. Merecem, claro. É para isso que a lei lhes limita a capacidade civil: para que não saiam trocando suas vacas por um punhado de feijões e desesperem-se depois a buscar um culpado por sua miséria, ou quem os faça indenes do mal que a si mesmo causaram.

4. Os autores não invocam vício de consentimento decorrente de defeitos em sua capacidade civil, conquanto não fosse esse um argumento de todo absurdo a ser manejado por quem se engaja num empreendimento como esse. Rogam, em lugar disso, a proteção da lei consumerista, feita para corrigir a assimetria entre o hipossuficiente consumidor e o fornecedor de produtos e serviços, mas invocada nestes autos para suportar um pedido bem diferente: a restituição de um suposto investimento cujos riscos já eram sinalizados, em cores berrantes, para qualquer pessoa com a capacidade de cognição no mínimo ligeiramente superior à de um impúbere.

5. A “oportunidade” era anunciada num recôndito da Internet, em um texto que não fazia promessas, não dava garantias, não induzia o leitor a qualquer falsa impressão de que se tratava de um investimento com alguma solidez, com alguma lógica, com algum fundamento. Era, literalmente, um sujeito, travestido de espantalho, dizendo que, se alguém lhe entregasse Bitcoins, teria a oportunidade de receber de volta mais Bitcoins, em 15 ou 30 dias. Uma coisa tosca, informal, quase uma lúdica, como muitas das que se vê na rede. Há até adolescentes tratando desse tipo de negócio na Internet (**Doc. 2**).

6. Quem se dispõe a apostar numa “oportunidade” como essa sabe que tem que contar com a sorte para ter sucesso: a sorte de que a pessoa por trás do espantalho (ou o adolescente) seja realmente hábil ou afortunada para multiplicar os Bitcoins e honesta para entregá-los de volta a seus “investidores”. Apostará 1, 2, 10 Bitcoins pela brincadeira ou curiosidade, talvez. Divertir-se-á se ganhar alguma coisa, não se torturará se, como é mais provável, perder tudo. Mas jamais passará disso.

PEREIRA NETO | MACEDO
ADVOGADOS

www.pnm.adv.br

Edmur de Andrade Nunes Pereira Neto
Erasmo Valladão Azevedo e Novaes França

Caio Mario da Silva Pereira Neto
Ricardo Ferreira de Macedo
Paulo de Lorenzo Messina
Rafael Barreto de Aguiar Novaes França
Mônica Arruda de Toledo Piza
Paulo Leonardo Casagrande
Renata Borges La Guardia
Ronaldo Lemos
Joaquim Nogueira Porto Moraes
Bernardo de Albuquerque Maranhão Carneiro

7. Acontece que, na outra ponta, estava uma pessoa muito peculiar, Thiago, ora coautor. Um jovem aficionado por tecnologia e pelo Bitcoin e que prega publicamente ideias muito particulares, na fronteira do delírio, acerca de como as pessoas devem, mesmo, afastar-se do "sistema", tirar seu dinheiro dos bancos, trocar tudo por Bitcoins e libertar-se das garras do governo e dos órgãos fiscalizadores da atividade econômica formal. Ele próprio especulava com Bitcoins, com seu dinheiro e o de sua família.

8. Não é, pois, que Thiago foi enganado pelo anúncio da pessoa vestida de espantalho, acreditando que se tratasse de um investimento com algum resguardo, com alguma garantia, com alguma regra a ser observada. Ao contrário, o anúncio justamente coincidia com as ideias amalucadas de Thiago, com seu repúdio à fiscalização, ao controle, ao governo, aos bancos, a tudo que seja formal. Encontrou no espantalho seu semelhante, seu par ideal e a ele se associou. Thiago experimentou o gosto do que ele já fazia e aos quatro ventos pregava, não de alguma ilusão que lhe tenha sido induzida pelo anúncio.

9. As demais coatoras, Dirce Gracy, Conceição e Elisabete, são senhoras que residem no interior paulista, que dificilmente entregariam suas economias ao espantalho. Dificilmente, aliás, encontrariam o obscuro fórum na Internet onde ele contava sobre a oportunidade. Mas elas são respectivamente mãe, avó e tia de Thiago, e foram colocadas no imbróglio não pelo anúncio que sequer devem ter lido, mas provavelmente por quererem incentivar e impulsionar o "jovem talento" que acreditavam ter criado.

10. Por seu turno, a corré Mercado Bitcoin, empresa constituída **depois** dos fatos narrados na exordial, **nunca** ofereceu nem administrou qualquer espécie de investimento, muito menos esse que supostamente causou perdas aos autores. A corré é trazida ao esdrúxulo enredo da inicial por liames não menos esdrúxulos, de que adiante se tratará.

I(b)
O site mercadobitcoin.com.br e a empresa Mercado Bitcoin

11. Como narrado na inicial, o site mercadobitcoin.com.br foi criado nos idos de 2011 por Leandro Marciano, ora corréu, com a finalidade de intermediar a compra e venda de Bitcoins, moeda virtual que se tornaria mais conhecida anos depois.

PEREIRA NETO | MACEDO
ADVOGADOS

www.pnm.adv.br

Edmur de Andrade Nunes Pereira Neto
Erasmo Valladão Azevedo e Novaes França

Caio Mario da Silva Pereira Neto
Ricardo Ferreira de Macedo
Paulo de Lorenzo Messina
Rafael Barreto de Aguiar Novaes França
Mônica Arruda de Toledo Piza
Paulo Leonardo Casagrande
Renata Borges La Guardia
Ronaldo Lemos
Joaquim Nogueira Porto Moraes
Bernardo de Albuquerque Maranhão Carneiro

12. O site é (e sempre foi) direcionado apenas a clientes que queiram comprar ou vender Bitcoins. Os clientes vendem seus próprios Bitcoins. Os clientes compram Bitcoins de outros clientes. O Mercado Bitcoin apenas disponibiliza um sistema para que compradores e vendedores se encontrem e faz a respectiva intermediação, cobrando comissão por isso.

13. O site não tem Bitcoins próprios para vender[1], nem compra Bitcoins, nem administra ou gerencia Bitcoins de seus clientes. Atua apenas na intermediação, a exemplo de outros sites muito conhecidos, como o Mercado Livre, com a diferença de que, no mercadobitcoin.com.br, as pessoas transacionam basicamente um único bem, o Bitcoin[2].

14. Em maio de 2013, Gustavo Dornellas e Rodrigo Batista propuseram sociedade a Leandro e juntos constituíram a empresa que passou a operar, com relevantes melhoras, o aludido site. Em final daquele mesmo ano de 2013, Leandro viria a retirar-se da sociedade, que, todavia, continuou normalmente suas atividades, consolidando-se como a maior exchange de Bitcoins do Brasil, contando atualmente com mais de **50mil clientes**, marca que só se alcança com seriedade e credibilidade.

15. No início de sua curtíssima passagem de poucos meses pela empresa ré, Leandro confirmou a seus então sócios a notícia que havia divulgado em março daquele ano, de que o site mercadobitcoin.com.br teria sofrido uma invasão e que dele teriam sido subtraídos Bitcoins de **clientes do site**. Sublinhe-se: Bitcoins, pertencentes a clientes do mercadobitcoin.com.br, que estavam na carteira do site para serem vendidos a outros clientes, não Bitcoins arrecadados para fantasiosos investimentos ou qualquer outra finalidade, até mesmo porque esta ré não faz nem nunca fez captação e gestão de Bitcoins de terceiros. Repita-se, com o perdão da redundância: esta ré apenas realiza a intermediação da venda e compra de Bitcoins.

[1] Exceto Bitcoins recebidos como comissão de intermediação.
[2] O site também intermedia a transação do Litecoin, uma outra moeda, mas em quantidades significativamente inferiores.

PEREIRA NETO | MACEDO
ADVOGADOS

www.pnm.adv.br

Edmur de Andrade Nunes Pereira Neto
Erasmo Valladão Azevedo e Novaes França

Caio Mario da Silva Pereira Neto
Ricardo Ferreira de Macedo
Paulo de Lorenzo Messina
Rafael Barreto de Aguiar Novaes França
Mônica Arruda de Toledo Piza
Paulo Leonardo Casagrande
Renata Borges La Guardia
Ronaldo Lemos
Joaquim Nogueira Porto Moraes
Bernardo de Albuquerque Maranhão Carneiro

16. Ataques a sites acontecem. Acontecem a bancos, exchanges de Bitcoins e a qualquer outra empresa que realize comércio virtual. A quantidade de Bitcoins que Leandro dizia haverem sido subtraídos da carteira do site coincidia com a quantidade de Bitcoins que o banco de dados do site apontava estarem nele depositados no dia em que teria ocorrido a invasão (**Doc. 3**).

17. Independentemente de a invasão, depois posta em dúvida, ter ou não ocorrido, sua verossimilhança à época em que noticiada – e sobretudo a lisura de Gustavo e Rodrigo – impunham que todos os clientes do site mercadobitcoin.com.br que perderam seus Bitcoins fossem naquele momento ressarcidos, ainda que à custa das economias desses dois jovens empreendedores. Foi o que ocorreu.

18. É desse ressarcimento – dos clientes do site mercadobitcoin.com.br, e apenas deles – que fala o comunicado juntado a fls. 208/210 pelos autores. E foi a postura honesta refletida nesse ressarcimento um dos fatores que permitiram à Mercado Bitcoin solidificar sua reputação de absoluta higidez, que alçou a empresa à posição destacada que ocupa hoje.

I(c)
O "Grupo de Investimento em Bitcoins" ou "BitcoinRain".
A participação de Thiago.

19. Após algum tempo, com a empresa ré operando normalmente e seus clientes devidamente ressarcidos, os sócios da Mercado Bitcoin tomaram conhecimento de que um certo Thiago, o ora coautor, acusava a empresa, em diversos sítios da Internet, de ter-lhe "roubado" Bitcoins. Com essas exatas palavras, aliás (**Doc. 4**).

20. O fato causou espécie, pois Thiago não figurava, no banco de dados do site, entre os clientes que tinham Bitcoins no momento da suposta invasão, no fim de março de 2013. Thiago – que, assim como as demais coautoras, é cliente cadastrado no mercadobitcoin.com.br – havia vendido os últimos Bitcoins que mantinha na carteira do site mais de um mês antes da alegada invasão (**Doc. 5**).

PEREIRA NETO | MACEDO
ADVOGADOS

www.pnm.adv.br

Edmur de Andrade Nunes Pereira Neto
Erasmo Valladão Azevedo e Novaes França

Caio Mario da Silva Pereira Neto
Ricardo Ferreira de Macedo
Paulo de Lorenzo Messina
Rafael Barreto de Aguiar Novaes França
Mônica Arruda de Toledo Piza
Paulo Leonardo Casagrande
Renata Borges La Guardia
Ronaldo Lemos
Joaquim Nogueira Porto Moraes
Bernardo de Albuquerque Maranhão Carneiro

21. Foi só então, diante dessa contradição, que se descobriu que Thiago, em suas histéricas publicações por toda a Internet, não estava se referindo à perda de Bitcoins colocados por ele no mercadobitcoin.com.br, mas à perda de Bitcoins transferidos por Thiago a um certo "BitcoinRain", nome que se deu ao "Grupo de Investimentos" que o espantalho anunciava e da qual os demais sócios da corré Mercado Bitcoin só tomaram conhecimento quando veio à sua atenção a revolta de Thiago em vários cantos da Internet.

22. É difícil enxergar, seja da narrativa da inicial, seja das notícias existentes, a natureza do indigitado BitcoinRain.

23. Ele é constantemente referido como "fundo de investimentos", conquanto não se revista das formalidades que lhe fariam merecer essa qualificação. Falta-lhe uma gestora autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), falta-lhe um administrador também autorizado. Não se sabe se tinha regulamento escrito ou outras características típicas dos fundos.

24. O BitcoinRain é também frequentemente referido como um "Grupo de Investimentos", a sugerir uma agremiação, uma sociedade, uma comunhão, um condomínio em que, mesmo à míngua de maiores formalidades, pessoas teriam unido seus Bitcoins com o intuito de multiplicá-los.

25. Qualquer que seja a precisa natureza do BitcoinRain, não parece haver dúvidas de que Leandro, sócio minoritário da corré Mercado Bitcoin por pouco mais de 6 meses, fez parte desse "Grupo de Investimento". Afinal, ele registrou em seu nome o domínio bitcoinrain.com, site em que se expunha, em língua inglesa, algumas regras criadas pelo grupo.

26. Segundo a inicial, a primeira publicação de Leandro acerca de sua ideia de formar o "Grupo de Investimentos" data de outubro de 2011, no obscuro fórum **bitcointalk.org**, onde ele se apresentava com a figura do espantalho. Não se sabe todavia, exatamente, quando o "Grupo" passou efetivamente a funcionar, ou quem dele fazia parte naquele época.

PEREIRA NETO | MACEDO
ADVOGADOS

www.pnm.adv.br

Edmur de Andrade Nunes Pereira Neto
Erasmo Valladão Azevedo e Novaes França

Caio Mario da Silva Pereira Neto
Ricardo Ferreira de Macedo
Paulo de Lorenzo Messina
Rafael Barreto de Aguiar Novaes França
Mônica Arruda de Toledo Piza
Paulo Leonardo Casagrande
Renata Borges La Guardia
Ronaldo Lemos
Joaquim Nogueira Porto Moraes
Bernardo de Albuquerque Maranhão Carneiro

27. Thiago era, como a própria inicial noticia (fls. 10), moderador do **bitcointalk.org**, e nessa qualidade acompanhava tudo o que os participantes daquele fórum nele divulgavam. Não se preocupou, nos idos de 2011, como moderador do fórum, em excluir o anúncio de Leandro sobre seu "Grupo de Investimento", ainda que esse anúncio pudesse trazer riscos aos mais incautos.

28. Fez justamente o oposto.

29. Em, 24.07.2012, poucos meses após o primeiro anúncio do BitcoinRain de que se tem notícia, a CVM emitiria a Deliberação n.º 680, repreendendo esse "Grupo de Investimento" e mandando cessar suas atividades (documento juntado com a inicial, a fls. 165/166).

30. Diante da decisão da autarquia que fiscaliza o mercado de capitais, Thiago não apenas manteve – agora sabidamente de forma ilegal – seu canal **bitcointalk.org** francamente aberto ao BitcoinRain, como também usou o mesmo fórum para defender o "Grupo" quando este foi repreendido pela CVM. Confira-se esse "thread"[3] de Thiago, em 06.09.2012, pouco depois da publicação da citada Deliberação CVM n.º 680:

> *"(...) o que eu achei mais problemático é que, por mais que a CVM tenha que fazer o trabalho dela,* ***ela agiu de má fé*** *contra o Leandro. Pois eles deveriam AVISAR com antecedência antes de multá-lo. Dando tempo para ele... Tem que explicar direito as coisas. E não simplesmente sair multando sem aviso, eles pensam que são o DETRAN agora?!?! LOL*
>
> *O modo como a CVM agiu com o Leandro foi totalmente errado. Eles agiram igual a um moleque. De fato, a CVM tenta fazer o certo (Será?!), do jeito totalmente errado.*
>
> *(...)*
>
> *Proibir é fácil mas, e ajudar a regulamentar, a CVM ajuda?!*
>
> *E se o governo colocar muita dificuldade, ele vai ficar de fora. Vai perder a*

[3] Thread é um tópico para discussão, com uma sequência de comentários e opiniões de diversos usuários do fórum. Cada comentário e opinião individual é conhecido como post.

PEREIRA NETO | MACEDO
ADVOGADOS

www.pnm.adv.br

Edmur de Andrade Nunes Pereira Neto
Erasmo Valladão Azevedo e Novaes França

Caio Mario da Silva Pereira Neto
Ricardo Ferreira de Macedo
Paulo de Lorenzo Messina
Rafael Barreto de Aguiar Novaes França
Mônica Arruda de Toledo Piza
Paulo Leonardo Casagrande
Renata Borges La Guardia
Ronaldo Lemos
Joaquim Nogueira Porto Moraes
Bernardo de Albuquerque Maranhão Carneiro

sua fatia do bolo... O que convenhamos, será melhor."

(destaques no original)

31. Claro que Thiago diria, agora que se traveste de vítima, que essa sua publicação é apenas uma "opinião" sobre a posição da CVM em face do BitcoinRain. É verdade: nos dias de hoje, alfabetização ainda que parca e um computador com acesso à Internet bastam para fazer um articulista, por mais tolo que seja aquilo que ele tem a dizer.

32. Mas definitivamente não é esse o caso de Thiago. Lendo-se os debates que se sucederam à sua publicação acima transcrita, encontra-se outro "post" dele, ainda mais explícito em sua intenção de estimular investimentos no BitcoinRain. Ao responder a uma pergunta de um leitor de seu fórum, talvez interessado em investir "Grupo", Thiago é bem direto:

"Em caso do fundo "falir" o que será feito?

R.: Posso dizer que o fundo é bem transparente, consolidado e muito bem arquitetado, logo, o dinheiro dos investidores não será perdido."

33. "*O dinheiro dos investidores não será perdido.*" Palavras postadas ao público por Thiago, não por Leandro. Muito menos, claro, pela empresa corré.

34. Muito embora a Deliberação da CVM mencione apenas o nome de Leandro, o próprio documento indica, **expressamente**, qual era o ilegal canal de distribuição das "quotas de investimento" do BitcoinRain: o site **bitcointalk.org**, fórum cujo moderador era ninguém menos que Thiago.

35. Thiago deu de ombros ao fato de que a Deliberação da CVM dirigia-se ao fórum que ele moderava. Se é verdade que qualquer um pode postar "threads" nesse fórum, não é menos verdade que Thiago, como moderador, tinha o poder (aliás, o dever) de apagar qualquer "thread" que julgasse inadequado ou que soubesse ser ilegal.

PEREIRA NETO | MACEDO
ADVOGADOS

www.pnm.adv.br

Edmur de Andrade Nunes Pereira Neto
Erasmo Valladão Azevedo e Novaes França

Caio Mario da Silva Pereira Neto
Ricardo Ferreira de Macedo
Paulo de Lorenzo Messina
Rafael Barreto de Aguiar Novaes França
Mônica Arruda de Toledo Piza
Paulo Leonardo Casagrande
Renata Borges La Guardia
Ronaldo Lemos
Joaquim Nogueira Porto Moraes
Bernardo de Albuquerque Maranhão Carneiro

36. É difícil saber se Thiago tinha, já àquela altura de meados de 2012, algum interesse no BitcoinRain ou alguma associação com Leandro, a ponto de defendê-lo publicamente contra a CVM e afiançar, com todas as letras, a solvência do "Grupo". O que se sabe, todavia, é que é **falsa** a afirmação da exordial de que Thiago "começou sua aproximação" com Leandro apenas em janeiro de 2013 (fls. 16). Muito antes disso, **desde 2011**, os dois já interagiam no fórum bitcointalk.org (**Doc. 6**).

37. Como a interação dos dois se deu desde 2011 é algo obscuro. Mas que, em meados de 2012, Thiago comportava-se publicamente como **promotor e fiador** do "Grupo de Investimentos", disso não há qualquer dúvida.

38. O que parece ter ocorrido apenas a partir de janeiro de 2013 foi o próprio investimento de Thiago no BitcoinRain, um papel que se somou então àqueles acima referidos, que ele já desempenhava antes. E esse novo papel não era propriamente apenas de um investidor, mas ia bastante além.

39. Em sequência de mensagens trocadas com Leandro no início de 2013, acostadas à inicial, Thiago diz ser, conforme e-mail datado de 18.01, não um investidor individual, mas **gestor de Bitcoins de sua família**. Diz, mais, que já conseguira ganhar muito dinheiro fazendo a mesma coisa que Leandro: gerir Bitcoins alheios.

40. Dias depois, Leandro pergunta a Thiago, agora em e-mail de 21.01.2013, por que razão Thiago apagara um "thread" que publicara sobre certo investimento?

41. Ainda que a pergunta não deixe entrever a que tipo de investimento o "thread" de Thiago se referia, sua resposta a Leandro dá uma boa pista:

> *"Tive uma reunião com meu advogado e* (...) *falei sobre os Bitcoins e* ***o que eu ando fazendo****, quando mostrei para ele o post, ele ficou de "cabelo em pé"..."* (fls. 163). (grifos nossos)

PEREIRA NETO | MACEDO
ADVOGADOS

www.pnm.adv.br

Edmur de Andrade Nunes Pereira Neto
Erasmo Valladão Azevedo e Novaes França

Caio Mario da Silva Pereira Neto
Ricardo Ferreira de Macedo
Paulo de Lorenzo Messina
Rafael Barreto de Aguiar Novaes França
Mônica Arruda de Toledo Piza
Paulo Leonardo Casagrande
Renata Borges La Guardia
Ronaldo Lemos
Joaquim Nogueira Porto Moraes
Bernardo de Albuquerque Maranhão Carneiro

42. É claro que não se saberá exatamente o que Thiago postou na Internet para logo depois remover, aconselhado por seu advogado. Seguramente, se o "thread" fosse sobre investimentos do próprio Thiago, seu advogado não ficaria "de cabelo em pé", o que induz a conclusão de que o "thread" tratava de busca de recursos de terceiros para investimentos, o que, como seu prudente advogado provavelmente lhe informou (e a CVM já lhe informara), é atividade privativa de entidades autorizadas a funcionar nos mercados financeiro e de capitais. Mais uma evidência, portanto, de que Thiago militava na mesma indústria de Leandro, talvez já em conjunto com ele.

43. No e-mail seguinte, no mesmo dia 21.01.2013, Leandro saúda a decisão de Thiago em apagar seu "thread" com um simpático "*Fez bem!*", seguido de uma expressão chula (fls. 164) que claramente indicava que a preocupação acerca das possíveis implicações jurídicas dessa atividade era comum a ambos.

44. Ignorando isso tudo, divertindo-se provavelmente com sua atitude anarquista e rebelde, Thiago continuou (não "começou", como diz falsamente a inicial) a aproximação entre seus "negócios" e os de Leandro.

45. Não se pode saber ao certo se Thiago havia angariado Bitcoins ou dinheiro de terceiros (com o "thread" que seu advogado lhe mandou apagar) para investir no BitcoinRain. Sabe-se, todavia, que os Bitcoins que investiria não eram dele, ou ao menos não só dele.

46. Claro. Parece verossímil que as coautoras desta ação, três senhoras aposentadas residentes no interior paulista, tenham encontrado um obscuro fórum de discussão na Internet, confiado num sujeito que se identificava pela imagem de um espantalho, vendido uma casa e entregado seu dinheiro a esse desconhecido? Dificilmente.

47. Como essas senhoras então foram atraídas a investir no BitcoinRain? Basta olhar para o sobrenome das três: Martins, o mesmo patronímico de Thiago. As coautoras são, como já se disse, sua mãe, sua avó e sua tia.

PEREIRA NETO | MACEDO
ADVOGADOS

www.pnm.adv.br

Edmur de Andrade Nunes Pereira Neto
Erasmo Valladão Azevedo e Novaes França

Caio Mario da Silva Pereira Neto
Ricardo Ferreira de Macedo
Paulo de Lorenzo Messina
Rafael Barreto de Aguiar Novaes França
Mônica Arruda de Toledo Piza
Paulo Leonardo Casagrande
Renata Borges La Guardia
Ronaldo Lemos
Joaquim Nogueira Porto Moraes
Bernardo de Albuquerque Maranhão Carneiro

48. A prova de que Thiago captou para o BitcoinRain o investimento das três coautoras não está só em seus laços familiares. Leia-se o e-mail acostado à inicial a fls.160, pelo qual Thiago diz a Leandro, com altivez, quantos Bitcoins ele inicialmente investiria no "Grupo" (e **de quem** eram esses Bitcoins):

> *"Acredito que uns 1000-1500 Bitcoins... Divididos em 3 ou 4 contas (minha avó, mãe, tia e eu).*
>
> *Dá pra começar?! lol"*

49. A expressão "lol", caso V.Exa. não esteja familiarizada com ela, é como os jovens abreviam "*laughing out loud*" ou "rindo alto", a mostrar a consideração que Thiago mostrava pelo dinheiro das mulheres de sua família.

50. Mesmo sabedor da ilegalidade do investimento, Thiago não apenas o apoiava publicamente (como fez em meados de 2012, em suas críticas à Deliberação da CVM), como o afiançava (como fez na mesma sequência de posts em que maldizia a CVM), como agora enfiava dinheiro de outras pessoas de sua família – e talvez de terceiros – na aventura.

51. Mas não é só.

52. Após ajudar Leandro a "capitalizar" o BitcoinRain, Thiago teve participação na gestão do "Grupo de Investimentos", ao menos quando de sua "crise".

53. Como a inicial conta, Leandro anunciaria, em 29.03.2013, que os Bitcoins do "Grupo de Investimentos" haviam sido furtados por um hacker, anúncio que se provaria falso depois.

54. Dois dias **antes** do anúncio, em 27.03.2013, Thiago já mostrava saber que o "Grupo" já devia mais Bitcoins do que tinha, seja porque houve desvios, seja porque sua estratégia financeira não deu certo. Como quer que fosse, a ciência – **prévia** – de que havia um déficit prova que Thiago via as coisas "de dentro".

PEREIRA NETO | MACEDO
ADVOGADOS

www.pnm.adv.br

Edmur de Andrade Nunes Pereira Neto
Erasmo Valladão Azevedo e Novaes França

Caio Mario da Silva Pereira Neto
Ricardo Ferreira de Macedo
Paulo de Lorenzo Messina
Rafael Barreto de Aguiar Novaes França
Mônica Arruda de Toledo Piza
Paulo Leonardo Casagrande
Renata Borges La Guardia
Ronaldo Lemos
Joaquim Nogueira Porto Moraes
Bernardo de Albuquerque Maranhão Carneiro

55. Nos e-mails acostados à inicial (fls. 169 e 170), enviados por Thiago a Leandro naquela data de 27.03, ou seja, antes do anúncio público de Leandro acerca do suposto sumiço dos Bitcoins, Thiago "implorava" a Leandro que liberasse os Bitcoins de sua família. Não queria participar do provável "rateio de perdas" com os demais "investidores", como ocorre nos fundos em geral. Queria "salvar o seu" **e algo mais**.

56. Confira-se o teor dos referidos e-mails:

> *"Cara, eu lhe imploro. Libere as retiradas das contas de minha família man, do bitcoinrain (coapmar, elismar e viverthi) .... Pleeease!"*
> *"(...) vou precisar MESMO é de ~900.00 Bitcoins (coapmar + viverthi* ***+ um pouco****)...*
> *Se você conseguir agilizar isso pra mim (ou pelo menos parte disso vai!)* ***Nossa cara, você vai salvar a minha vida!! E pode crer que eu vou conseguir te ajudar MUITO, no futuro BEM próximo!!!***
> *(...)*
> *Qualquer coisa, dá uma pausa no BitcoinRain cara, não ative novos depósitos e* ***deixe os Bitcoins "só lá no MySQL", para os clientes "verem" eles! :-P***
> *Boa sorte ae! Tamo junto!"*
>
> (grifos nossos)

57. Nessa reveladora sequência, Thiago solicita a Leandro (não no tom que um investidor-credor usaria, mas num tom de quem pede um encarecido favor) que libere Bitcoins das contas de sua família (identificados pelos nomes coapmar, viverthi) e **"*+ um pouco***". Mais um pouco de que conta? De outro investidor?

58. Provavelmente, porque Thiago, no mesmo e-mail, inclusive oferece algo em troca pelo "favor" que pede a Leandro: "*Nossa cara, você vai salvar a minha vida!! E pode crer que eu vou conseguir te ajudar MUITO, no futuro BEM próximo!!!"*

PEREIRA NETO | MACEDO
ADVOGADOS

www.pnm.adv.br

Edmur de Andrade Nunes Pereira Neto
Erasmo Valladão Azevedo e Novaes França

Caio Mario da Silva Pereira Neto
Ricardo Ferreira de Macedo
Paulo de Lorenzo Messina
Rafael Barreto de Aguiar Novaes França
Mônica Arruda de Toledo Piza
Paulo Leonardo Casagrande
Renata Borges La Guardia
Ronaldo Lemos
Joaquim Nogueira Porto Moraes
Bernardo de Albuquerque Maranhão Carneiro

59. Ainda na sequência acima transcrita, Thiago sugere a Leandro que ludibrie os outros investidores do "Grupo" ao propor que Leandro *deixe os Bitcoins "só lá no MySQL", para os clientes "verem" eles!* (sic). As aspas aqui são do texto do próprio Thiago.

60. MySQL é um programa de banco dados, provavelmente usado pelo BitcoinRain. Ao sugerir a Leandro que deixe os Bitcoins "só" (entre aspas mesmo) "lá no MySQL", Thiago pedia que seu parceiro lhe entregasse Bitcoins (os seus e "+ um pouco") e que mantivesse, no banco de dados, a **falsa** informação de que esses Bitcoins ainda permaneciam no BitcoinRain, só para os investidores "verem" (novamente com as aspas de Thiago).

61. É o mesmo que pedir que um banco transfira o dinheiro de um cliente para outrem e mantenha, no extrato desse cliente, seu saldo intocado, como se a transferência não houvesse ocorrido.

62. A orientação de Thiago para que Leandro enganasse os investidores é finalizada pelo sinal "*:-P*", que os jovens usam para representar alguém pondo a língua a seu interlocutor, sinal de rebeldia ou escárnio. Finaliza, claro, com um expressivo "*Tamo junto!*".

63. Em e-mail enviado logo depois, Thiago reforça sua sugestão ardilosa a Leandro, assegurando-lhe que ele, Thiago, mentiria a quem lhe perguntasse sobre a origem dos Bitcoins que Leandro lhe entregaria:

> "*BTW, qualquer coisa, eu falo que comprei os Bitcoins e boas... lol. Não vou sair falando que você já está pagando! ;)*".

64. Assim, se o BitcoinRain se tornou um esquema fraudulento, os e-mails acima não deixam qualquer dúvida de que Thiago também participava da arquitetura da fraude, e, pior, em benefício próprio.

65. Esses e-mails, repise-se, foram enviados nas vésperas (27.03.2013 e 28.03.2013) da data (29.03.2013) em que Leandro anunciaria ao público que os Bitcoins do "Grupo de Investimento" haviam sido perdidos. Thiago sabia antes!

PEREIRA NETO | MACEDO
ADVOGADOS

www.pnm.adv.br

Edmur de Andrade Nunes Pereira Neto
Erasmo Valladão Azevedo e Novaes França

Caio Mario da Silva Pereira Neto
Ricardo Ferreira de Macedo
Paulo de Lorenzo Messina
Rafael Barreto de Aguiar Novaes França
Mônica Arruda de Toledo Piza
Paulo Leonardo Casagrande
Renata Borges La Guardia
Ronaldo Lemos
Joaquim Nogueira Porto Moraes
Bernardo de Albuquerque Maranhão Carneiro

66. Mas não para por aí.

67. Em 06.04.2013, poucos dias depois desse anúncio de Leandro, seu parceiro Thiago pôs-se a vender, publicamente, as quotas de investimento que ele e sua família detinham no "Grupo".

68. Não se sabe se Thiago recebeu ou não os Bitcoins que pediu a Leandro (os seus e "+ um pouco"). Mas, na esteira do anúncio de seu parceiro, inaugurou um **mercado secundário** para as quotas do "fundo".

69. Suas palavras, postadas em inglês para o público do mesmo canal de distribuição **bitcointalk.org**, por ele controlado, falam por si. Para clareza, o texto de Thiago em inglês é abaixo apresentado em conjunto com uma tradução livre:

Dear friends, *I want to **sell** the Bitcoin Rain (https://www.bitcoinrain.com) accounts that **I manage**, I have about 178k USD in 4 accounts.*	*Caros amigos,* *Quero **vender** as contas do Bitcoin Rain (https://www.bitcoinrain.com) que **eu administro**, eu tenho cerca de US$ 178mil em 4 contas.*
The money is currently invested! Bitcoin Rain is currently paying about 2-3% per month of interest on top of it. That investment will mature on July 1, and it will have about ~191,350.00 USD to withdraw using Liberty Reserve and/or Bitcoins. The withdraw of the entire Bitcoin Rain accounts will end up in October 1.	*O dinheiro está investido! Bitcoin Rain está pagando atualmente 2-3% ao mês de juros sobre o investimento. Esse investimento será resgatado em 1 de julho e terá US$ 191.350 disponível para saque usando Liberty Reserve e/ou Bitcoins. O saque de todas as contas do Bitcoin Rain terminará em 1 de Outubro.*
*Initially, the Bitcoin Rain was a `Bitcoin Investment Group', but, the Bitcoins are gone due to a huge theft in Leandro's systems, the owner of Bitcoin Rain and Mercado Bitcoin (biggest brazilian Bitcoin exchange). He doesn't default, he will pay something back, but, since the Bitcoins are gone, **Leandro fixed the Bitcoin price at 82.50 USD (theft date) to convert the Bitcoin Rain accounts and fix his debt in USD (I'm fine with his decision)**.*	*No início, Bitcoin Rain era um "Grupo de Investimento em Bitcoins", mas os Bitcoins foram perdidos devido a um grande roubo no sistema de Leandro, o proprietário do Bitcoin Rain e do Mercado Bitcoin (a maior exchange de Bitcoins do Brasil). Ele não será inadimplente, ele pagará algo de volta, mas, já que os Bitcoins foram perdidos, **Leandro fixou o preço do Bitcoin em US$ 82,50 (data do roubo) para converter as contas do Bitcoin Rain e fixar sua dívida em Dólares (eu concordo com a decisão dele)**.*

PEREIRA NETO | MACEDO
ADVOGADOS

www.pnm.adv.br

Edmur de Andrade Nunes Pereira Neto
Erasmo Valladão Azevedo e Novaes França

Caio Mario da Silva Pereira Neto
Ricardo Ferreira de Macedo
Paulo de Lorenzo Messina
Rafael Barreto de Aguiar Novaes França
Mônica Arruda de Toledo Piza
Paulo Leonardo Casagrande
Renata Borges La Guardia
Ronaldo Lemos
Joaquim Nogueira Porto Moraes
Bernardo de Albuquerque Maranhão Carneiro

I can ask for Leandro to come here and confirm this, if desired. Also, I can show the accounts details privately.

I'm pretty sure that Leandro will reopen Mercado Bitcoin too, to recapitalize itself even more. The entire Brazilian Bitcoin community are supporting him! Including myself...

The Bitcoins (~2153.18) that I and my family had there, is past, Dollar is what we'll have until July 1.
(…)

*So, basically **I'm offering about** ~191k USD starting from July 1 for, lets say, ~1150.00 Bitcoins today (161k - BTC @ 140.00 USD), **certain profit of ~30,000.00 USD within a few months!!!***

Posso pedir a Leandro que venha aqui e confirme isso, se desejarem. Ademais, posso mostrar em particular os detalhes das contas.

Estou certo de que Leandro reabrirá o Mercado Bitcoin também, para se recapitalizar ainda mais. Toda a comunidade brasileira do Bitcoin o está apoiando! Inclusive eu...

Bitcoins (~2153,18) que eu e minha família tínhamos lá são passado; Dólares é o que teremos até 1 de julho.
(...)

*Então, basicamente **eu estou oferecendo** cerca de US$ 191 mil começando em 1 de julho por, digamos, 1150.00 Bitcoins (US$ 161 mil , considerando o Bitcoin a uma cotação de US$ 140,00), **lucro certo de US$ 30.000,00 em poucos meses!!!***

(grifos nossos)

70. Como se vê, Thiago diz (agora para potenciais compradores de “quotas” do BitcoinRain em um mercado secundário que ele mesmo estava inaugurando) que ele próprio, Thiago, “administrava” carteiras do “Grupo”, a confirmar seu engajamento no “empreendimento”. E pôs à venda essas carteiras, **prometendo lucros** de US$ 30.000,00 em poucos meses a quem as comprasse, a confirmar seu papel de vendedor agressivo das quotas do “Grupo”.

71. Ao deparar-se com a “tentadora” oferta de Thiago, um internauta o ironiza:

You put 178k USD into an "investment group" nobody heard of. The requested payout never came (*surprise surprise*). And now basically you want to sell a 191k debt for 161k (18% off) with a "guaranteed" profit of ~$30k (6-9 months compounding interest).
Come on... noone will bite here, we all see the hook...

Você colocou US$ 178 mil em um “Grupo de Investimento” de que ninguém ouviu falar. O pagamento devido nunca aconteceu (surpresa, surpresa). E agora basicamente você quer vender um crédito de US$ 191 mil por US$ 161 mil (18% de desconto) com um lucro “garantido” de US$ 30 mil (6-9 mês de juros compostos). Vamos lá... Ninguém vai cair nessa, todos nós enxergamos a armadilha...

PEREIRA NETO | MACEDO
ADVOGADOS

www.pnm.adv.br

Edmur de Andrade Nunes Pereira Neto
Erasmo Valladão Azevedo e Novaes França

Caio Mario da Silva Pereira Neto
Ricardo Ferreira de Macedo
Paulo de Lorenzo Messina
Rafael Barreto de Aguiar Novaes França
Mônica Arruda de Toledo Piza
Paulo Leonardo Casagrande
Renata Borges La Guardia
Ronaldo Lemos
Joaquim Nogueira Porto Moraes
Bernardo de Albuquerque Maranhão Carneiro

72. Veja a resposta de Thiago, Excelência, mais uma vez reforçando seu papel de parceiro de Leandro:

I'm working with Leandro since the beginning of the Bitcoin in Brazil... I know and trus him.	**Estou trabalhando com Leandro** desde o início do Bitcoin no Brasil... Eu o conheço e confio nele.

73. Questionado por outro internauta sobre a legitimidade do "fundo", Thiago defende o "empreendimento" mais uma vez, explicando inclusive como funcionava sua "mágica" multiplicação de Bitcoins:

About Bitcoin Rain, it was supposed to use the Bitcoins, to sell high, buy low, and make more Bitcoins for its investors.... (…) Well, if you have a exchange, you can almost "see" the profit coming, price goes UP on mtgox, it will reflect on Brazil, and vice-versa. Even if you do not have an exchange, you can profit by taking advantages of the market inefficiency... If you have one, the biggest in a country like Brazil, well, I'm sure you can profit a lot. (…)	Sobre o Bitcoin Rain, ele deveria usar Bitcoins, vender na alta, comprar na baixa, e ganhar mais Bitcoins para seus investidores... (...) Bem, se você tem uma exchange, você pode quase "ver" o lucro vindo, o preço sobe na mtgox isso vai se refletir no Brasil, e vice-versa. Mesmo se você não tem uma exchange, você pode lucrar tirando vantagem da ineficiência do mercado... Se você tem uma exchange, a maior num país como o Brasil, bem, eu tenho certeza de que você vai lucrar muito. (...)
So, no ponzi, it is a legit profit. **Someone stole our coins... Damn it! We're working on it.**	Então, não é um ponzi, é lucro legítimo. **Alguém roubou nossos Bitcoins... Maldição! Nós estamos trabalhando nisso**.

74. Thiago conhecia, pois, a mecânica dos investimentos do "Grupo", a justificava e a defendia publicamente. Usava a primeira pessoa do plural para referir-se ao problema do sumiço dos Bitcoins e incluía-se como parte do grupo que estava trabalhando para resolver a questão (*We are working on it*).

75. É, de fato, apenas nestes autos que Thiago tenta disfarçar-se de cliente lesado, e o faz muito mal, pois os próprios e-mails por ele juntados o contradizem. Esses e-mails e os demais fatos aqui colacionados revelam que ele era parte do "empreendimento", tanto quanto Leandro.

PEREIRA NETO | MACEDO
ADVOGADOS

www.pnm.adv.br

Edmur de Andrade Nunes Pereira Neto
Erasmo Valladão Azevedo e Novaes França

Caio Mario da Silva Pereira Neto
Ricardo Ferreira de Macedo
Paulo de Lorenzo Messina
Rafael Barreto de Aguiar Novaes França
Mônica Arruda de Toledo Piza
Paulo Leonardo Casagrande
Renata Borges La Guardia
Ronaldo Lemos
Joaquim Nogueira Porto Moraes
Bernardo de Albuquerque Maranhão Carneiro

76. Aliás, Thiago sempre fez pública a visão que tem de si mesmo como empreendedor visionário dos Bitcoins. Em dezembro de 2012 (quando já há tempos interagia com Leandro e pouco antes de levar recursos de terceiros para o BitcoinRain), Thiago gabava-se nos fóruns da Internet:

> *"Políticos e banqueiros, vocês estão na minha mira. Serão os primeiros a cair. Todos vocês.*
> *O que **eu** estou fazendo?*
> *R.: Reprojetando o nosso futuro.*
> *Como?*
> *R.: Comprando e vendendo Bitcoins, para ter mais dólares. E estou também montando variados **negócios informais*** [destaque no original] *ao redor dos Bitcoins. Basicamente, **vou me tornar um 'mega empresário* Bitcoin'** [aqui destaques nossos] *só para me livrar do Sistema, pois não gosto de pedir nada para ninguém.*
> *Por quê?*
> *R.: Para comprar uma fazenda bem grande, que contenha um rio dentro (com capacidade hidráulica para 1.2MegaWatt), e construir a nossa **Cidade Particular Open Source*** [destaques no original]*. BEM LONGE da política e do Sistema. Mesmo dentro do atual Brasil, isso vai acontecer."*

77. Veja-se que não há exagero em afirmar que Thiago tinha ideias fantasiosas, à beira do delírio. Autointitulado "mega empresário", coloca-se como alguém que quer derrubar o sistema político e o sistema financeiro. Ficaria milionário, à margem da formalidade, para construir em uma fazenda sua própria versão da ilha de Utopia de More apenas para se "livrar do Sistema".

78. Dizia mais:

> *"E, o Bitcoin, veio para nos libertar das garras do governo! YAY!!!"*
> (post datado de 12.09.2012, publicado no bitcointalk.org)

PEREIRA NETO | MACEDO
ADVOGADOS

www.pnm.adv.br

Edmur de Andrade Nunes Pereira Neto
Erasmo Valladão Azevedo e Novaes França

Caio Mario da Silva Pereira Neto
Ricardo Ferreira de Macedo
Paulo de Lorenzo Messina
Rafael Barreto de Aguiar Novaes França
Mônica Arruda de Toledo Piza
Paulo Leonardo Casagrande
Renata Borges La Guardia
Ronaldo Lemos
Joaquim Nogueira Porto Moraes
Bernardo de Albuquerque Maranhão Carneiro

> *"Digam para as pessoas comprarem Bitcoins e fazerem um pé de meia com eles... E também para irem fechando as contas nos devidos Bancos, sacando todo o dinheiro e trocando por Bitcoins!"*
> (post datado de 24.11.2012, publicado no bitcointalk.org)
>
> *"Os bandidos são:*
> *O Presidente, Vereadores, Prefeitos, Governadores, Senadores, Deputados, Juízes, Ministros, funcionarismo* (sic) *público no geral, instituições/entidades ligadas ao governo como a CVM, banqueiros e todos os bancos, Casa da Moeda, Receita Federal, todos os "Três Poderes" e, infelizmente, muitos empresários."*
> (post datado de 01.08.2012, publicado no bitcointalk.org)

79. Chamando publicamente de "bandidos" os ofertantes tradicionais de investimentos ("banqueiros e todos os bancos") e todas as autoridades que regulam e fiscalizam esses investimentos ("instituições/entidades ligadas ao governo como a CVM") e o próprio Judiciário, Thiago revela sua convicção, por esdrúxula que seja, de que as verdadeiras oportunidades estariam "fora do Sistema", na informalidade, longe da fiscalização.

80. Levou dinheiro de terceiros (no mínimo, o das coautoras) para "fora do Sistema", para seus "negócios informais ao redor dos Bitcoins" e amargou o gosto dos resultados de seu próprio credo. Pior, fez sua mãe, tia e avó amargarem esse gosto. De fato, tudo o que o Thomas More dos Bitcoins alcançou foi fazer as mulheres de sua família perderem uma casa (fls. 206), se é que isso de fato aconteceu.

81. Não fossem laços afetivos e familiares, Thiago e as demais coautoras, dragadas por ele ao malfadado "investimento", certamente estariam em polos opostos nestes autos.

PEREIRA NETO | MACEDO
ADVOGADOS

www.pnm.adv.br

Edmur de Andrade Nunes Pereira Neto
Erasmo Valladão Azevedo e Novaes França

Caio Mario da Silva Pereira Neto
Ricardo Ferreira de Macedo
Paulo de Lorenzo Messina
Rafael Barreto de Aguiar Novaes França
Mônica Arruda de Toledo Piza
Paulo Leonardo Casagrande
Renata Borges La Guardia
Ronaldo Lemos
Joaquim Nogueira Porto Moraes
Bernardo de Albuquerque Maranhão Carneiro

82. Não se quer aqui, claro, expiar eventual culpa de Leandro, mas não se pode superestimar seu papel no suposto infortúnio da família Martins. A oferta de Leandro era tão tosca, tão amalucada, que sequer mereceria ser levada a sério. Pode ter atraído uns poucos curiosos, a apostarem no espantalho valores que não se importariam de perder.

83. As coautoras sequer teriam chegado a essa oferta e, ainda que a encontrassem naquele obscuro fórum da Internet, jamais teriam nela confiado. Puseram seu dinheiro em mãos de Thiago e foram os seus delírios – mais que a "confiabilidade" da oferta de Leandro – fizeram-nas perder dinheiro.

84. E a essa altura, é de se perguntar: o que a corré Mercado Bitcoin tem a ver com isso tudo? Absolutamente nada, como se demonstra a seguir.

I(d)
A inexistência de relação entre o Mercado Bitcoin e o "BitcoinRain"

85. A corré Mercado Bitcoin pouco sabe acerca da estrutura do "Grupo de Investimento" que se autodenominou BitcoinRain. Conhece apenas os fatos acima descritos, divulgados publicamente ou trazidos pelos requerentes a estes autos, e que são bastante reveladores da má-fé do coautor Thiago ao posar, agora, de "vítima" do esquema, quando era na verdade parte dele.

86. Aliás, como já se disse, a empresa ré foi constituída em maio de 2013, **depois** da "ascensão e queda" do "Grupo de Investimentos" BitcoinRain.

87. O site mercadobitcoin.com.br existia antes, desde 2011, e era gerido por Leandro como uma atividade – essa, lícita – totalmente separada de suas aventuras com Thiago como "gestores de investimentos" de terceiros.

88. Leandro sempre deixou clara a separação e independência do mercadobitcoin.com.br em relação a seu outro "empreendimento", e o fez publicamente.

PEREIRA NETO | MACEDO
ADVOGADOS

www.pnm.adv.br

Edmur de Andrade Nunes Pereira Neto
Erasmo Valladão Azevedo e Novaes França

Caio Mario da Silva Pereira Neto
Ricardo Ferreira de Macedo
Paulo de Lorenzo Messina
Rafael Barreto de Aguiar Novaes França
Mônica Arruda de Toledo Piza
Paulo Leonardo Casagrande
Renata Borges La Guardia
Ronaldo Lemos
Joaquim Nogueira Porto Moraes
Bernardo de Albuquerque Maranhão Carneiro

89. Logo ao iniciar os anúncios do BitcoinRain (sempre no bitcointalk.org, fórum moderado por Thiago), Leandro foi questionado por um internauta sobre a eventual existência de relação entre o BitcoinRain e o site Mercado Bitcoin. Sua resposta foi objetiva, e postada publicamente:

> "*Is Bitcoin Rain affiliated with your other business, the "Mercado Bitcoin" exchange (www.mercadobitcoin.com.br) in any way?*
>
> ***No.****"*
>
> (grifos nossos)

90. A resposta de Leandro apenas reafirmava algo óbvio. A "atividade" a que se propunha o BitcoinRain é absolutamente estranha às atividades que eram mantidas pelo site mercadobitcoin.com.br. O BitcoinRain angariaria Bitcoins para tentar multiplicá-los e devolvê-los aos "investidores" acrescidos de ganhos. O mercadobitcoin.com.br, por sua vez, não faz e nunca fez nada nem parecido com isso. Apenas promove a intermediação entre quem quer comprar e quem quer vender Bitcoins.

91. Em sua peça inicial, os autores fazem um esforço extraordinário para tentar induzir V.Exa. em erro, insinuando, falsamente, que as atividades do BitcoinRain e do mercadobitcoin.com.br se confundiam ou que mercadobitcoin.com.br de alguma forma promovia o BitcoinRain.

92. A primeira tentativa se lê às fls. 12/13, onde os coautores transcrevem o primeiro "post" de Leandro, publicado no bitcointalk.org em outubro de 2011, pelo qual ele anunciava sua intenção de criar um grupo de investimentos.

93. A única "relação" que se vê entre esse "post" e o mercadobitcoin.com.br está no fato de que, na "assinatura" de Leandro ao final do "post", consta o endereço do mercadobitcoin.com.br e de outro sítio, o bitcoinbrasil.com.br, que é apenas um blog de informações sobre Bitcoin que pertencia a Leandro e hoje pertence à empresa Mercado

PEREIRA NETO | MACEDO
ADVOGADOS

www.pnm.adv.br

Edmur de Andrade Nunes Pereira Neto
Erasmo Valladão Azevedo e Novaes França

Caio Mario da Silva Pereira Neto
Ricardo Ferreira de Macedo
Paulo de Lorenzo Messina
Rafael Barreto de Aguiar Novaes França
Mônica Arruda de Toledo Piza
Paulo Leonardo Casagrande
Renata Borges La Guardia
Ronaldo Lemos
Joaquim Nogueira Porto Moraes
Bernardo de Albuquerque Maranhão Carneiro

Bitcoin. Mas não há, no "post", **nenhuma** referência a esses dois sítios ou a qualquer possível relação entre eles e a atividade que Leandro pretendia iniciar.

94. Achar, pois, que BitcoinRain e o mercadobitcoin.com.br eram a mesma coisa por conta disso beira o ridículo.

95. É muito comum que uma pessoa que haja tido relativa visibilidade em determinado empreendimento use essa visibilidade, que fica associada a seu próprio nome, para promover outras atividades. Um sócio de uma renomada banca de advocacia, por exemplo, pode perfeitamente querer promover uma atividade paralela, sem a participação de seus sócios, digamos um curso jurídico. Certamente, a reputação de seu escritório o ajudará a angariar alunos. Pode ser até que ele se comunique com alunos por seu e-mail profissional, abaixo de cuja assinatura estará o nome e o endereço de seu escritório. Nada disso, porém, torna o escritório ou seus demais sócios responsáveis por eventual insucesso do curso. A reputação pertence à pessoa. Como ela vai usá-la não é algo que diga respeito (nem que possa trazer responsabilidades) a terceiros.

96. A única outra tentativa dos coautores em relacionar o BitcoinRain ao mercadobitcoin.com.br está logo adiante, às fls. 13/14, onde se lê um comunicado de Leandro no mercadobitcoin.com.br, em dezembro de 2012 (bem antes da constituição da empresa ré), acerca do adiamento de seu projeto de formar um "Grupo de Investimentos". Mais adiante, a fls. 35, mais um "post", da mesma época, cujo conteúdo é de difícil compreensão, dizendo que o "Grupo" ainda estava "em obras".

97. Num desses comunicados, Leandro informava que, devido ao baixo interesse na formação do "Grupo de Investimentos", ele adiaria seu projeto e devolveria os Bitcoins dos poucos interessados que já haviam investido.

98. Tratava-se, pois, de um comunicado de adiamento, que continha um aviso de devolução, razão pela qual Leandro deve ter se preocupado em divulgá-lo da forma mais ampla possível.

PEREIRA NETO | MACEDO
ADVOGADOS

www.pnm.adv.br

Edmur de Andrade Nunes Pereira Neto
Erasmo Valladão Azevedo e Novaes França

Caio Mario da Silva Pereira Neto
Ricardo Ferreira de Macedo
Paulo de Lorenzo Messina
Rafael Barreto de Aguiar Novaes França
Mônica Arruda de Toledo Piza
Paulo Leonardo Casagrande
Renata Borges La Guardia
Ronaldo Lemos
Joaquim Nogueira Porto Moraes
Bernardo de Albuquerque Maranhão Carneiro

99. Ainda que se possa ler qualquer desses "posts" como um conteúdo promocional, nada obsta que um site faça publicidade de outras empresas. Mas os posts nem chegam a tanto.

100. Esses dois (únicos) comunicados terminavam com a frase "Acompanhe as novidades no fórum oficial", indicando que o local de oferta e divulgação desse "Grupo de Investimentos" era outro. Quando o leitor clicava na palavra "oficial", era, como explicado na própria exordial, remetido ao **bitcointalk.org**, canal de promoção do BitcoinRain, moderado, como já se disse, por Thiago.

101. E é só. Mais nada na inicial tenta relacionar o BitcoinRain com o mercadobitcoin.com.br, simplesmente porque essa relação não existe e nunca existiu. Por mais que os "peritos" contratados pelos autores tenham feito uma extensa exploração arqueológica na Internet, isso foi tudo o que encontraram. E isso não diz absolutamente nada. Aliás, diz sim: mostra que o canal de divulgação do "Grupo de Investimentos" era o bitcointalk.org, jamais o mercadobitcoin.com.br.

102. E não é demais repisar: esses dois únicos "posts" foram publicados antes da própria constituição da empresa ré.

103. Todas as demais menções da exordial ao mercadobitcoin.com.br remetem ao fato de que o "Grupo de Investimentos", operado por Leandro e Thiago, transferiu Bitcoins a endereços da carteira do mercadobitcoin.com.br.

104. Isso é verdade e, diga-se mais, nem poderia ser diferente.

105. Se a intenção do "Grupo de Investimentos" era "multiplicar" Bitcoins, uma forma de fazer isso (comezinha e aplicável a qualquer ativo) seria, nas palavras do próprio Thiago: "*use the Bitcoins, to sell high, buy low, and make more Bitcoins for its investors....*" ("*vender na alta, comprar na baixa, e ganhar mais Bitcoins para seus investidores*") (v. item 73, supra).

PEREIRA NETO | MACEDO
ADVOGADOS

www.pnm.adv.br

Edmur de Andrade Nunes Pereira Neto
Erasmo Valladão Azevedo e Novaes França

Caio Mario da Silva Pereira Neto
Ricardo Ferreira de Macedo
Paulo de Lorenzo Messina
Rafael Barreto de Aguiar Novaes França
Mônica Arruda de Toledo Piza
Paulo Leonardo Casagrande
Renata Borges La Guardia
Ronaldo Lemos
Joaquim Nogueira Porto Moraes
Bernardo de Albuquerque Maranhão Carneiro

106. Para vender os Bitcoins “na alta” e comprar mais “na baixa”, o “Grupo de Investimentos” precisava obviamente operar nas exchanges, sites dedicados a intermediar a compra e venda de Bitcoins, como é o caso da MtGox, da BTC-e e, é claro, do mercadobitcoin.com.br.

107. Aliás, o mercadobitcoin.com.br era (e ainda é) a única exchange brasileira com liquidez relevante (i.e., volume relevante de compradores e vendedores). Era natural que o “Grupo” a elegesse como ambiente para vender e comprar Bitcoins no Brasil. Como também elegeu (conforme demonstrado mais adiante) outras exchanges pelo mundo para implementar sua estratégia de comprar “na baixa” e vender “na alta”.

108. Foi assim que o “Grupo de Investimentos” cadastrou-se como cliente no mercadobitcoin.com.br, e abriu uma conta com o nome de usuário “bitcoinrain”. O “Grupo” era um cliente dentre muitos do site naquele momento. O “Grupo” tinha, como qualquer cliente, uma senha de acesso à sua conta no mercadobitcoin.com.br.

109. Dentro do mercadobitcoin.com.br, o cliente “bitcoinrain” era um cliente único. Como e de quem os Bitcoins detidos por esse cliente eram arrecadados por ele, é algo que diz respeito à governança do próprio “Grupo”, desenhada por seus membros. Da mesma forma, quem estaria, em nome e nos interesses do “Grupo”, autorizado a colocar ordens de compra, venda ou transferência de Bitcoins no mercadobitcoin.com.br ou em qualquer outra exchange em que o “Grupo” operasse também é uma questão de sua governança interna.

110. Para uma analogia de fácil compreensão, imagine-se um Fundo de Investimento em Ações. Esse Fundo capta dinheiro de investidores e compra ações com esse dinheiro. As ações pertencem ao Fundo. Os investidores têm quotas do Fundo.

111. Se a estratégia desse Fundo hipotético é comprar “na baixa” e vender “na alta”, ele certamente usará a BM&FBovespa (ou qualquer bolsa de valores no mundo) para fazer isso. E o faz através de um gestor, eleito segundo os critérios de governança do Fundo.

PEREIRA NETO | MACEDO
ADVOGADOS

www.pnm.adv.br

Edmur de Andrade Nunes Pereira Neto
Erasmo Valladão Azevedo e Novaes França

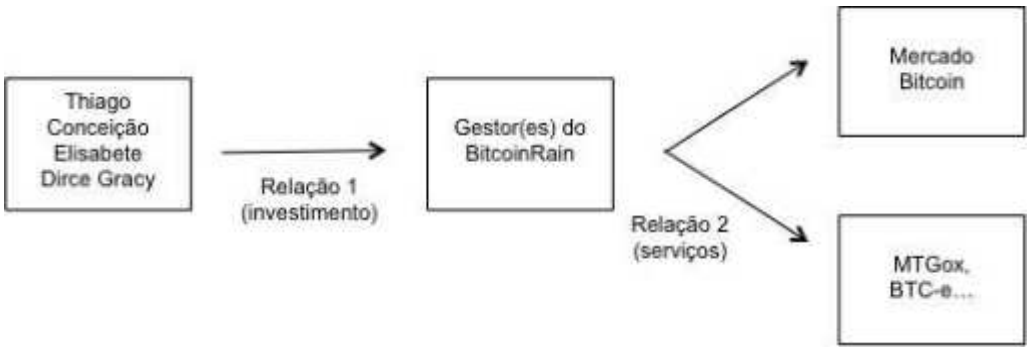
Caio Mario da Silva Pereira Neto
Ricardo Ferreira de Macedo
Paulo de Lorenzo Messina
Rafael Barreto de Aguiar Novaes França
Mônica Arruda de Toledo Piza
Paulo Leonardo Casagrande
Renata Borges La Guardia
Ronaldo Lemos
Joaquim Nogueira Porto Moraes
Bernardo de Albuquerque Maranhão Carneiro

112. Se esse gestor faz operações desastrosas na Bolsa ou mesmo transfere fraudulentamente as ações para si, a BM&FBovespa jamais responderá por isso. A Bolsa apenas aproxima compradores e vendedores e cria um ambiente de negociação. Se o gestor do Fundo fez algo errado ou ilícito dentro desse ambiente de negociação, a responsabilidade é dele, não da Bolsa.

113. O mercadobitcoin.com.br exerce, nesse caso, papel exatamente análogo ao das Bolsas de Valores.

114. Assim, ainda que não se reconheça (o que se admite em apego ao princípio da eventualidade) que o BitcoinRain era uma verdadeira sociedade entre Leandro e Thiago, ou que Thiago, no mínimo, era promotor e fiador do "Grupo" (sendo incontroverso que ao menos os recursos de sua família foi ele quem colocou lá), é **inafastável** a conclusão de que os **autores não tinham**, no que tange aos eventos do BitcoinRain, **qualquer relação jurídica com o mercadobitcoin.com.br**. Da mesma forma que o quotista de um Fundo de Investimento em Ações não tem qualquer relação com a Bolsa.

115. Veja-se o gráfico abaixo:



116. O pedido dos autores decorre de frustração da relação jurídica indicada no gráfico como a "Relação 1", havida entre os autores, de um lado, e Leandro (associado ou não com Thiago nesse polo da relação), de outro.

PEREIRA NETO | MACEDO
ADVOGADOS

www.pnm.adv.br

Edmur de Andrade Nunes Pereira Neto
Erasmo Valladão Azevedo e Novaes França

Caio Mario da Silva Pereira Neto
Ricardo Ferreira de Macedo
Paulo de Lorenzo Messina
Rafael Barreto de Aguiar Novaes França
Mônica Arruda de Toledo Piza
Paulo Leonardo Casagrande
Renata Borges La Guardia
Ronaldo Lemos
Joaquim Nogueira Porto Moraes
Bernardo de Albuquerque Maranhão Carneiro

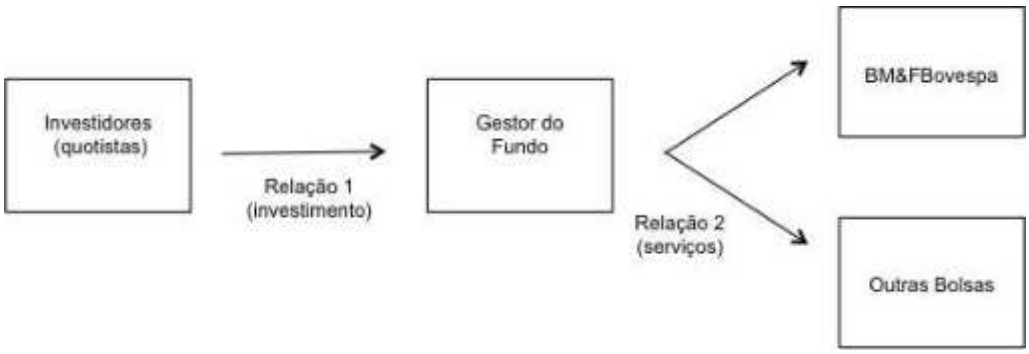
117. Essa é uma relação de investimento, em que os investidores confiam valores ao gestor, que, por sua vez, deve destiná-los e geri-los conforme a natureza do investimento e suas regras preestabelecidas. Se os autores perderam com essa relação, essa perda se deu por má gestão (ou incompetência, ou fraude, pouco importa) do(s) gestor(es).

118. A segunda relação, indicada como “Relação 2”, se forma entre o gestor e as exchanges em que o “Grupo” resolveu transacionar os Bitcoins. O mercadobitcoin.com.br foi apenas uma dessas exchanges.

119. Essa é uma relação de serviços, em que a obrigação da exchange se resume a conferir um ambiente tecnológico em que as ordens de compra ou de venda ou de transferência dos clientes sejam executadas. A exchange, naturalmente, não garante que dessas operações de compra e venda será apurado lucro.

120. Como os próprios autores admitem na inicial, não houve falhas no sistema do mercadobitcoin.com.br que pudesse ter ocasionado o sumiço dos Bitcoins do “Grupo”, nem qualquer outro problema no funcionamento do site. Assim, a perda jamais pode ser atribuída ao site, mas tão-somente ao(s) gestor(es) do “Grupo”.

121. A situação é perfeitamente análoga ao exemplo que acima se mencionou, a seguir representado:



PEREIRA NETO | MACEDO
ADVOGADOS

www.pnm.adv.br

Edmur de Andrade Nunes Pereira Neto
Erasmo Valladão Azevedo e Novaes França

Caio Mario da Silva Pereira Neto
Ricardo Ferreira de Macedo
Paulo de Lorenzo Messina
Rafael Barreto de Aguiar Novaes França
Mônica Arruda de Toledo Piza
Paulo Leonardo Casagrande
Renata Borges La Guardia
Ronaldo Lemos
Joaquim Nogueira Porto Moraes
Bernardo de Albuquerque Maranhão Carneiro

122. O grande equívoco dos coautores (ou melhor, das coautoras, porque Thiago deve saber bem disso) é dizer que os Bitcoins por eles supostamente transferidos ao BitcoinRain (e posteriormente transferidos pelo BitcoinRain a endereços do mercadobitcoin.com.br para posterior comercialização) se encontram ainda depositados no site da empresa ré.

123. Como se demonstrará no item a seguir, todo o saldo de Bitcoins que o cliente "bitcoinrain" tinha no mercadobitcoin.com.br foi transferido, por quem geria a carteira do "Grupo", para outras contas, **fora** do mercadobitcoin.com.br.

124. Isso de fato não ocorreu na data de 29.03.2013, em que Leandro anunciou o suposto ataque de hackers ao BitcoinRain e ao Mercado Bitcoin. A ocorrência ou não do ataque é irrelevante, pois, como se mostra a seguir, os Bitcoins depositados pelo cliente "bitcoinrain" no mercadobitcoin.com.br **já haviam sido transferidos para fora do site**, pelo gestor do "Grupo", antes daquela data.

I(e)
As movimentações do "Grupo de Investimentos" no site mercadobitcoin.com.br.

125. Como qualquer outra exchange, o mercadobitcoin.com.br recebe Bitcoins de clientes interessados em vendê-los em um ou mais endereços eletrônicos atribuídos pelo site a cada cliente.

126. Os endereços são códigos alfanuméricos individualizados, que fazem parte do protocolo público blockchain, cujo funcionamento foi explicado na exordial.

127. Dentro de uma exchange, o endereço de recebimento é atribuído a um único cliente (mas o mesmo cliente pode ter mais de um endereço de recebimento). Dessa forma, sabe-se que todos os Bitcoins que chegam nesse(s) endereço(s) pertencem àquele cliente.

128. No caso do cliente "bitcoinrain", seu endereço no mercadobitcoin.com.br era o 1FuiZdyNvJPy5pPdJMSNSoUhme3D6FmPpp.

PEREIRA NETO | MACEDO
ADVOGADOS

www.pnm.adv.br

Edmur de Andrade Nunes Pereira Neto
Erasmo Valladão Azevedo e Novaes França

Caio Mario da Silva Pereira Neto
Ricardo Ferreira de Macedo
Paulo de Lorenzo Messina
Rafael Barreto de Aguiar Novaes França
Mônica Arruda de Toledo Piza
Paulo Leonardo Casagrande
Renata Borges La Guardia
Ronaldo Lemos
Joaquim Nogueira Porto Moraes
Bernardo de Albuquerque Maranhão Carneiro

129. Uma vez recebido um Bitcoin nesse endereço, o mercadobitcoin.com.br reconhece o saldo, de um Bitcoin, para o cliente “bitcoinrain”.

130. Quando esse cliente decide transferir seu Bitcoin para outrem, ele dá a ordem de transferência para o site, usando sua senha de acesso. O site, assim, transfere o Bitcoin ao endereço de destino, indicado pelo cliente.

131. Todavia, essa “saída” do Bitcoin não ocorre necessariamente do mesmo endereço em pelo qual o Bitcoin “entrou”. A saída pode ocorrer de qualquer outro endereço da carteira do site, como acontece em qualquer exchange (ou em qualquer carteira de Bitcoins que contenha mais de um endereço). O banco de dados do site reconhecerá, nesse momento, que o cliente em questão tem um Bitcoin a menos, mas esse Bitcoin pode ter saído do site por qualquer endereço de sua carteira.

132. É por isso que as “entradas” de Bitcoins na carteira de uma exchange são rastreáveis pelo tão-só acesso às informações do protocolo público blockchain. Os endereços das exchanges, por terem grande movimentação, são em geral conhecidos e seu código alfanumérico pode ser associado à exchange a que pertence por serviços como o walletexplorer.com, site que “lê” o protocolo blockchain e é capaz de dizer, apenas para endereços de grande movimentação, a quem pertence esse endereço, ainda assim com certa margem de erro.

133. Já as “saídas” de Bitcoins das exchanges dependem de uma verificação adicional. O protocolo público blockchain é capaz de mostrar que um Bitcoin saiu de um endereço (e serviços como o walletexplorer.com podem mostrar que esse endereço pertencia à carteira de uma exchange). Mas para saber que cliente deu aquela ordem de saída (ou seja, a que cliente pertencia o Bitcoin retirado) é necessário olhar o banco de dados da exchange, pois, como dito, o endereço de saída não é o mesmo endereço de entrada. E não há endereços de saída associados especificamente a um cliente.

PEREIRA NETO | MACEDO
ADVOGADOS

www.pnm.adv.br

Edmur de Andrade Nunes Pereira Neto
Erasmo Valladão Azevedo e Novaes França

Caio Mario da Silva Pereira Neto
Ricardo Ferreira de Macedo
Paulo de Lorenzo Messina
Rafael Barreto de Aguiar Novaes França
Mônica Arruda de Toledo Piza
Paulo Leonardo Casagrande
Renata Borges La Guardia
Ronaldo Lemos
Joaquim Nogueira Porto Moraes
Bernardo de Albuquerque Maranhão Carneiro

134. Da mesma forma, ainda falando da "saída" de um Bitcoin de uma exchange, só se consegue saber, pelo blockchain, o endereço alfanumérico do destinatário daquele Bitcoin. E, pelas informações públicas, só será possível saber quem é esse destinatário se o endereço alfanumérico de destino for um endereço de grande movimentação e passível de ter a carteira a que pertence identificada por serviços como o walletexplorer.com.

135. Feitas essas breves explicações, a primeira constatação extraída da narrativa e dos documentos acostados à inicial é que **não há prova** de que os Bitcoins pertenciam aos autores.

136. A inicial conta que os autores transferiram Bitcoins a endereços informados por Leandro e que Leandro transferiu esses mesmos Bitcoins, a partir de tais endereços, para um endereço dentro da carteira do mercadobitcoin.com.br, atribuído ao cliente "bitcoinrain", o 1FuiZdyNvJPy5pPdJMSNSoUhme3D6FmPpp.

137. Assim, segundo a inicial, a sequência de transferências teria sido a seguinte:

Autores		Endereços do BitcoinRain		End. do Mercado Bitcoin
Dirce Gracy	→	1CZ8wYNKxXya8h7HBuJUuiWu5nGKQRzX4M	→	1FuiZdyNvJPy5pPdJ…
Conceição	→	17pEVdxixSWNBD7E9QXYwr4dRwTfgQugQb	→	1FuiZdyNvJPy5pPdJ…
Elisabete	→	19y6AtGbXn4GwPi9kZj1CKpfAPehNaGzfo 1LcJ998MAEmMHPAwoaf1h8YpheBK3NddZS	→	1FuiZdyNvJPy5pPdJ…
Thiago	→	1CAcNUd9AQfa57va8Mc9o5CHJkf1C5p5n1	→	1FuiZdyNvJPy5pPdJ…

138. Entretanto, embora o blockchain mostre as transferências da segunda para a terceira coluna do quadro acima (i.e., dos endereços que se diz terem sido indicados por Leandro para o endereço do cliente "bitcoinrain" no mercadobitcoin.com.br), nem os dados públicos nem os documentos trazidos com a inicial mostram que os Bitcoins pertenciam originalmente a Dirce Gracy, Conceição, Elisabete e Thiago.

PEREIRA NETO | MACEDO
ADVOGADOS

www.pnm.adv.br

Edmur de Andrade Nunes Pereira Neto
Erasmo Valladão Azevedo e Novaes França

Caio Mario da Silva Pereira Neto
Ricardo Ferreira de Macedo
Paulo de Lorenzo Messina
Rafael Barreto de Aguiar Novaes França
Mônica Arruda de Toledo Piza
Paulo Leonardo Casagrande
Renata Borges La Guardia
Ronaldo Lemos
Joaquim Nogueira Porto Moraes
Bernardo de Albuquerque Maranhão Carneiro

139. O que se enxerga associando-se dados do blockchain com o serviço walletexplorer.com é que a totalidade dos Bitcoins (252,7811916) que Thiago diz ter transferido para o endereço 1CAcNUd9AQfa57va8Mc9o5CHJkf1C5p5n1 eram na verdade oriundos de um endereço da exchange japonesa MtGox. Para provar que esses Bitcoins eram de Thiago, é necessário verificar, nos bancos de dados da própria MtGox, se Thiago era ali um cliente cadastrado, se os Bitcoins transferidos eram de fato dele.

140. O mesmo ocorre com parte dos Bitcoins que Conceição diz ter transferido para o endereço 17pEVdxixSWNBD7E9QXYwr4dRwTfgQugQb. 54 desses Bitcoins foram transferidos a partir de um endereço pertencente à exchange russa BTC-e. Para provar que esses Bitcoins eram da Sra. Conceição, é necessário provar que ela deu a ordem para essa exchange da Rússia.

141. Os demais Bitcoins supostamente transferidos pelos autores para os endereços do BitcoinRain (antes de sua transferência ao endereço do mercadobitcoin.com.br) têm origem em endereços diversos, cuja titularidade não é possível verificar a partir dos dados públicos. Assim, os autores precisariam, antes de tudo, provar que esses Bitcoins eram seus.

142. Mesmo que essa prova ocorra (o que implica concluir, por exemplo, que Dna. Conceição, uma senhora idosa do interior paulista, transaciona Bitcoins numa obscura exchange russa), isso não significa que os autores tenham tido qualquer relação com o site mercadobitcoin.com.br.

143. Como explicado no item anterior, as transferências ocorreram dos autores (se os endereços de origem eram mesmo deles) para o BitcoinRain e, depois, do BitcoinRain para o mercadobitcoin.com.br. A primeira transferência foi um “investimento” no tal “Grupo”, gerido por Leandro e Thiago. Dessa relação jurídica derivam deveres fiduciários para Leandro e Thiago, de gerir bem os “investimentos”, e, se houve perda, ela decorreu da quebra desse dever fiduciário ou da incompetência dos gestores. A segunda transferência (do BitcoinRain para endereços do mercadobitcoin.com.br) estabelece uma relação entre o(s) gestor(es) do “Grupo” e o site. Essa segunda relação se resume a uma tomada, pelo

PEREIRA NETO | MACEDO
ADVOGADOS

www.pnm.adv.br

Edmur de Andrade Nunes Pereira Neto
Erasmo Valladão Azevedo e Novaes França

Caio Mario da Silva Pereira Neto
Ricardo Ferreira de Macedo
Paulo de Lorenzo Messina
Rafael Barreto de Aguiar Novaes França
Mônica Arruda de Toledo Piza
Paulo Leonardo Casagrande
Renata Borges La Guardia
Ronaldo Lemos
Joaquim Nogueira Porto Moraes
Bernardo de Albuquerque Maranhão Carneiro

"Grupo", do serviço oferecido pelo mercadobitcoin.com.br, que é simplesmente permitir a compra e venda de Bitcoins.

144. Os autores tinham, portanto, relação apenas com o(s) gestor(es) do "Grupo de Investimentos" BitcoinRain. Esse(s) gestor(es), por sua vez, detinha(m) a senha de acesso da conta "bitcoinrain" no mercadobitcoin.com.br e dela podiam enviar os Bitcoins do "Grupo" para qualquer endereço.

145. E foi o que o(s) gestor(es) fizeram. Como dito acima, **todo o saldo de Bitcoins que o "bitcoinrain" detinha no mercadobitcoin.com.br foi transferido a outros endereços, todos fora da carteira site, entre 10.08.2012 e 22.03.2013**.

146. Foram, no total, 232 retiradas para 147 endereços diferentes, para os quais os Bitcoins do "Grupo" foram transferidos a partir de sua conta no mercadobitcoin.com.br. Essas informações estão indicadas no relatório ora acostado, elaborado a partir do cruzamento de informações do banco de dados do mercadobitcoin.com.br com o blockchain e do serviço walletexplorer.com (**Doc. 7**).

147. Alguns desses endereços onde foram parar os Bitcoins do "Grupo" são conhecidos. Houve, por exemplo, transferências de Bitcoins para endereços da exchange japonesa MtGox e da exchange russa BTC-e, o que prova que o "Grupo" transacionava em outras exchanges, e que o mercadobitcoin.com.br era apenas mais uma das eleitas para tanto.

148. Há, por outro lado, transferências para endereços cujas carteiras a que pertencem não foram identificadas pelo walletexplorer.com. Podem ser endereços de pouca movimentação de outras exchanges. Podem ser endereços de destinatários individuais. Podem ser endereços de investidores do BitcoinRain recebendo a devolução de seu "investimento". Podem ser endereços de Leandro ou de Thiago.

PEREIRA NETO | MACEDO
ADVOGADOS

www.pnm.adv.br

Edmur de Andrade Nunes Pereira Neto
Erasmo Valladão Azevedo e Novaes França

Caio Mario da Silva Pereira Neto
Ricardo Ferreira de Macedo
Paulo de Lorenzo Messina
Rafael Barreto de Aguiar Novaes França
Mônica Arruda de Toledo Piza
Paulo Leonardo Casagrande
Renata Borges La Guardia
Ronaldo Lemos
Joaquim Nogueira Porto Moraes
Bernardo de Albuquerque Maranhão Carneiro

149. **O que importa dizer é que nenhum Bitcoin do "Grupo de Investimentos" encontra-se, desde 22.03.2013 (dias antes do anúncio de seu "sumiço"), no site mercadobitcoin.com.br.**

150. E não é demais repisar: tudo isso ocorreu antes mesmo da própria constituição da empresa ré.

151. Hoje, **100%**[4] dos Bitcoins que se encontram na carteira da empresa Mercado Bitcoin pertencem a clientes cadastrados em seu site e que nele operam regularmente. Também não é demais repisar: **nenhum desses Bitcoins**[5] pertence à empresa ré. Sua atividade não envolve a compra nem a venda da moeda virtual própria, muito menos a gestão de Bitcoins de terceiros, mas apenas criar um ambiente para que seus clientes realizem essas operações.

152. Isso serve também a dizer que é absolutamente leviana a acusação dos autores, a fls. 24, ao aduzirem que a ré Mercado Bitcoin, logo após esses episódios, passou a vender Bitcoins em volume muito grande e a preço muito baixo, insinuando que ela estaria desovando os Bitcoins do "Grupo" – que, como visto, já haviam sido retirados do site bem antes.

153. Os Bitcoins vendidos nessa ocasião eram (como acontece 100% das vezes) de clientes do site. Um cliente em particular negociou, entre 07.06.2013 e 29.08.2013, um volume grande de Bitcoins, o que explica a queda do preço. Isso poderá, tranquilamente, ser demonstrado na fase instrutória, se V.Exa. julgar necessário.

[4] Exceto bitcoins recebidos como comissão de intermediação.
[5] Exceto bitcoins recebidos como comissão de intermediação.

PEREIRA NETO | MACEDO
ADVOGADOS

www.pnm.adv.br

Edmur de Andrade Nunes Pereira Neto
Erasmo Valladão Azevedo e Novaes França

Caio Mario da Silva Pereira Neto
Ricardo Ferreira de Macedo
Paulo de Lorenzo Messina
Rafael Barreto de Aguiar Novaes França
Mônica Arruda de Toledo Piza
Paulo Leonardo Casagrande
Renata Borges La Guardia
Ronaldo Lemos
Joaquim Nogueira Porto Moraes
Bernardo de Albuquerque Maranhão Carneiro

I(f)
Por fim: o caso Mariston, prova cabal da má-fé dos requerentes

154. Por último, a corré pede vênia para tecer considerações em separado sobre as alegações de fls. 26/29 da inicial, em que os requerentes narram o caso de um certo Sr. Mariston Henrique Hanzen, apontado nesse trecho na exordial como um dos "investidores" do BitcoinRain.

155. Segundo os autores, Mariston teria sido um dos poucos "investidores" ressarcidos, tendo recebido 1,92218 Bitcoins a título desse ressarcimento, quantidade a ele enviada a partir do endereço 1Em4nr..., indicado na primeira figura da página 27 da inicial. Os autores dizem que essa transferência refere-se ao "Grupo BitcoinRain", pois relacionaram o código da respectiva transação (bac890aa...) com um e-mail enviado por Leandro (a partir do endereço admin@bitcoinrain.com) ao Sr. Mariston, em que Leandro informa justamente o referido código a Mariston, com o texto "*Feito. Favor Verificar*." (conforme imagem reproduzida na mesma página 27).

156. O endereço de origem dessa transferência (1Em4nr...) não teve a carteira a que pertence identificada pelo walletexplorer.com, serviço usado pelos "expertos" contratados pelos autores. Então, os expertos investigaram as transações anteriores no blockchain, ainda usando o walletexplorer.com, exatamente do jeito prático e didático exposto na inicial.

157. Então os Srs. expertos mostram, na primeira figura da página 28, que o endereço de origem dos Bitcoins transferidos a Mariston (a citada 1Em4nr...) havia antes recebido Bitcoins de um outro endereço, o 1CWgnk..., cuja carteira a que pertence também não foi identificada pelo walletexplorer.com.

PEREIRA NETO | MACEDO
ADVOGADOS

www.pnm.adv.br

Edmur de Andrade Nunes Pereira Neto
Erasmo Valladão Azevedo e Novaes França

Caio Mario da Silva Pereira Neto
Ricardo Ferreira de Macedo
Paulo de Lorenzo Messina
Rafael Barreto de Aguiar Novaes França
Mônica Arruda de Toledo Piza
Paulo Leonardo Casagrande
Renata Borges La Guardia
Ronaldo Lemos
Joaquim Nogueira Porto Moraes
Bernardo de Albuquerque Maranhão Carneiro

158. Incansáveis, os Srs. expertos regridem ainda mais uma transação e descobrem, conforme indicam na segunda figura da página 28, que esse endereço 1CWgnk... havia, por sua vez, recebido Bitcoins de um outro endereço, o 18W9J..., que foi enfim identificado pelo walletexplorer.com como pertencente à carteira do mercadobitcoin.com.br.

159. Disso, os autores e seus detetives extraem a conclusão de que os Bitcoins transferidos a Mariston vieram, na origem, de um endereço pertencente à carteira do mercadobitcoin.com.br (18W9J...), e que os réus teriam usado dois endereços intermediários (1Em4nr... e 1CWgnk...) para "disfarçar" a transferência.

160. A conclusão mostra duas coisas: a ignorância dos Srs. expertos sobre o funcionamento do blockchain e a absoluta má fé dos autores, ou ao menos do autor Thiago, que é conhecedor dessa matéria e poderia, facilmente, ter apontado a seus expertos o erro comezinho por eles cometido. Preferiu não fazê-lo, mais uma vez com o fim de induzir V.Exa. em erro. Não surpreende: a inicial toda é baseada nessa mesma lógica do "se colar, colou".

161. A explicação real dessa sequência de transferências é bastante simples e pode ser alcançada por qualquer um que conheça o funcionamento do blockchain.

162. Olhando-se as transferências de baixo para cima, i.e. em sua ordem cronológica, a primeira delas (estampada na segunda figura da página 28) mostra um saída de 0,96205516 Bitcoins de um endereço pertencente à carteira do mercadobitcoin.com.br. Essa saída (como todas as saídas) foi realizada por ordem de um cliente do site, que quis transferir esses 0,96205516 Bitcoins por ele detidos para alguém. Quando os dados são enviado ao protocolo blockchain, o sistema não pede a retirada de exatos 0,96205516 Bitcoins do endereço. O sistema busca uma ou mais entradas de um ou mais endereços da carteira que somados tenham saldo suficiente para atender a retirada e assim transfere a totalidade desse saldo para outros endereços. Quando esse saldo excede o montante da retirada, um dos endereços de destino é um endereço de "troco", criado na carteira de origem especificamente com o propósito de retornar a diferença para a carteira. No caso dessa primeira transação, (i) o cliente requisitou a transferência de 0,96205516 Bitcoins, (ii)

PEREIRA NETO | MACEDO
ADVOGADOS

www.pnm.adv.br

Edmur de Andrade Nunes Pereira Neto
Erasmo Valladão Azevedo e Novaes França

Caio Mario da Silva Pereira Neto
Ricardo Ferreira de Macedo
Paulo de Lorenzo Messina
Rafael Barreto de Aguiar Novaes França
Mônica Arruda de Toledo Piza
Paulo Leonardo Casagrande
Renata Borges La Guardia
Ronaldo Lemos
Joaquim Nogueira Porto Moraes
Bernardo de Albuquerque Maranhão Carneiro

o sistema identificou a entrada de 8 Bitcoins na carteira do mercadobitcoin.com.br, (iii) transferiu esses 8 Bitcoins aos endereços de destino, (iv) assim "devolve" à carteira do mercadobitcoin.com.br o "troco" de 7,03794484 Bitcoins, o "endereço de troco" 1CWgnk..., que passou a integrar os endereços da carteira do site.

163. Essa transação não tem nada a ver com Leandro ou Mariston. É uma transação de um cliente qualquer, realizando uma transferência qualquer. Lembre-se que quando o cliente dá a ordem de transferência, o endereço de saída dos Bitcoins a serem transferidos é escolhido aleatoriamente.

164. A segunda transação na ordem cronológica é a da primeira figura da página 28. Essa transação mostra uma saída de 2,64 Bitcoins para o endereço 1EUyEBL... Essa saída também decorreu de ordem de um cliente qualquer do site, que quis transferir a alguém essa quantidade de Bitcoins. Do mesmo modo, o sistema executou a ordem transferindo, a partir do endereço 1CWgnk..., a totalidade de seu saldo (7,03794484 Bitcoins) e devolvendo à carteira do mercadobitcoin.com.br o "troco" de 4,39784484 Bitcoins, criando para isso novo "endereço de troco", o 1Em4nr...

165. Essa segunda transação também não tem qualquer relação com Leandro ou Mariston. Mais uma vez, trata-se de um cliente qualquer do site, executando uma transferência. Para dar a saída dos Bitcoins a serem transferidos, o sistema escolheu um endereço da carteira do mercadobitcoin.com.br, justamente o endereço de troco (1CWgnk...) incorporado a essa carteira na transação anterior. Isso ocorre com frequência no sistema.

166. A última transação, estampada na figura da página 27, mostra 1,92218 Bitcoins indo para o endereço de Mariston. Essa transferência foi realizada, sim, por um cliente do mercadobitcoin.com.br a Mariston. Para executá-la, o sistema escolheu como endereço de saída o 1Em4nr..., endereço de troco gerado na transação anterior e por ela incorporado à carteira do site. Note-se que nessa última transação foi inclusive gerado um novo endereço de troco, o 1244puig..., que também incorporou-se à carteira do site.

PEREIRA NETO | MACEDO
ADVOGADOS

www.pnm.adv.br

Edmur de Andrade Nunes Pereira Neto
Erasmo Valladão Azevedo e Novaes França

Caio Mario da Silva Pereira Neto
Ricardo Ferreira de Macedo
Paulo de Lorenzo Messina
Rafael Barreto de Aguiar Novaes França
Mônica Arruda de Toledo Piza
Paulo Leonardo Casagrande
Renata Borges La Guardia
Ronaldo Lemos
Joaquim Nogueira Porto Moraes
Bernardo de Albuquerque Maranhão Carneiro

167. Então, as três transações guardam apenas relação cronológica na sequência do blockchain, nenhuma outra. A corré poderá informar, na fase instrutória, quais clientes fizeram as duas primeiras transferências (que, como se disse, nada têm a ver com Leandro e Mariston), se V.Exa. julgar relevante. Deixa-se de fazê-lo agora em respeito à privacidade desses clientes.

168. Os endereços apontados pelos autores como “endereços intermediários”, usados para “disfarçar” a última transação são endereços da carteira do mercadobitcoin.com.br que só não puderam, no momento da “perícia”, ser identificados como tal pelo walletexplorer.com porque eram endereços de criação recente (vale dizer, criados nas transações anteriores como “endereços de troco”). E, como já se explicou, os serviços como o walletexplorer.com identificam a relação entre endereços e carteiras com base no volume de uso do endereço. Endereços pouco utilizados em geral não têm a carteira a que pertencem identificada pelo walletexplorer.com.

169. Então, as duas primeiras transações nada têm a ver com a transferência a Mariston. Elas aparecem na inicial apenas por conta da ignorância dos expertos acerca de caraterísticas básicas do blockchain e da má-fé de Thiago, que teoricamente conhece o protocolo, ao “deixar passar” esse equívoco.

170. A transferência para Mariston é a única que importa e ela foi realizada por um cliente do mercadobitcoin.com.br, a partir de um endereço, portanto, do mercadobitcoin.com.br. Confrontando essa transferência com o banco de dados do site, o que se vê é que esse cliente era, claro, Leandro. Diz-se “claro” porque, ora, foi Leandro quem mandou o e-mail a Mariston informando-o que a transferência havia ocorrido. Natural que Leandro a tenha realizado, não?

171. Agora, a que título Leandro fez essa transferência, não é dado à corré saber. Ele pode ter comprado algo de Mariston, doado Bitcoins a Mariston, pago um serviço prestado por Mariston, pago um empréstimo ou mesmo restituído parte de um “investimento” feito por Mariston em seu “Grupo”. O autor Thiago deve saber, pois foi ele quem teve acesso ao tal e-mail mandado por Leandro a Mariston, mesmo sem que a mensagem haja sido

PEREIRA NETO | MACEDO
ADVOGADOS

www.pnm.adv.br

Edmur de Andrade Nunes Pereira Neto
Erasmo Valladão Azevedo e Novaes França

Caio Mario da Silva Pereira Neto
Ricardo Ferreira de Macedo
Paulo de Lorenzo Messina
Rafael Barreto de Aguiar Novaes França
Mônica Arruda de Toledo Piza
Paulo Leonardo Casagrande
Renata Borges La Guardia
Ronaldo Lemos
Joaquim Nogueira Porto Moraes
Bernardo de Albuquerque Maranhão Carneiro

enviada com cópia a Thiago, o que é no mínimo curioso (a reforçar, mais uma vez, a íntima relação de Thiago com a gestão do BitcoinRain).

172. Aliás, a afirmação de que a transferência foi feita a Mariston só é corroborada pelo citado e-mail, pois na página do walletexplorer.com estampada a fls. 27 da inicial, os Bitcoins aparecem sendo transferidos a um endereço identificado como pertencente à carteira do famosíssimo site SilkRoad. Se Mariston for convidado a testemunhar neste processo, como sugerem os autores, ele poderá explicar que tipo de coisa se compra nesse site, o que seguramente não contribuirá muito para a credibilidade de seu testemunho.

173. O fato de Leandro ser um cliente cadastrado no site mercadobitcoin.com.br e ter mandado os Bitcoins para Mariston a partir de sua conta no site **não** serve a relacionar o Mercado Bitcoin com o "Grupo de Investimentos" conduzido pela dupla Leandro e Thiago. Isso mostra apenas que Leandro estava pagando Mariston por alguma coisa, que a corré não sabe o que é. Mesmo que esse pagamento seja uma restituição de "investimento" do BitcoinRain, ele partiu de Leandro, um dos gestores do "Grupo", jamais da corré.

I(g)
Em suma.

174. Como a descrição dos fatos reais que permeiam esta demanda é relativamente longa, parece conveniente resumir o essencial:

(i) O coautor Thiago é um jovem aficionado por tecnologia e com ideias muito particulares sobre o Bitcoin. Pretende ficar milionário com "negócios informais" (palavras suas, item 76 acima) realizados com Bitcoins para comprar uma fazenda com um rio, onde pretende fundar uma cidade independente;

(ii) As coautoras são mãe, avó e tia do sonhador Thiago, senhoras aposentadas residentes no interior paulista. Provavelmente dando ouvidos a conselhos do jovem como aqueles reproduzidos ao longo da exposição acima, entregaram a ele parte de suas economias para que ele a investisse em Bitcoins. Thiago afirma-se gestor desses

PEREIRA NETO | MACEDO
ADVOGADOS

www.pnm.adv.br

Edmur de Andrade Nunes Pereira Neto
Erasmo Valladão Azevedo e Novaes França

Caio Mario da Silva Pereira Neto
Ricardo Ferreira de Macedo
Paulo de Lorenzo Messina
Rafael Barreto de Aguiar Novaes França
Mônica Arruda de Toledo Piza
Paulo Leonardo Casagrande
Renata Borges La Guardia
Ronaldo Lemos
Joaquim Nogueira Porto Moraes
Bernardo de Albuquerque Maranhão Carneiro

investimentos de sua família e gaba-se de já ter ganho muito dinheiro com isso (itens 39 e 48 acima);

(iii) Thiago encontrou no corréu Leandro um par. Leandro propunha-se a fazer o mesmo que Thiago, i.e., gerir investimentos de terceiros em Bitcoins. Thiago então incorporou a "carteira de investimentos" por ele até então administrada ao "Grupo de Investimentos" de Leandro, chamado BitcoinRain;

(iv) As "quotas de investimento" do BitcoinRain eram vendidas através do fórum bitcointalk.org, moderado pelo autor Thiago, que usou o mesmo fórum para, ele mesmo, vender essas quotas em um mercado secundário (item 69 acima), e garantir, textualmente, que o dinheiro dos investidores não seria perdido (item 32 acima). Thiago sempre funcionou com um impulsionador do "Grupo", defendendo-o publicamente, inclusive quando foi repreendido pela CVM;

(v) Quando as perdas do "Grupo de Investimentos" já deviam parecer claras, Thiago sugeriu que Leandro fraudasse os demais "investidores", entregando os Bitcoins geridos pelo BitcoinRain a Thiago, mas falseando o banco de dados do site para que os demais "investidores" pensassem que os Bitcoins ainda estavam lá (itens 56 a 60 acima). Thiago, se não participava da administração ordinária do BitcoinRain, participou da gestão de sua crise, sugerindo que Leandro fraudasse outros investidores e entregasse os Bitcoins a Thiago e oferecendo favores em troca;

(vi) O site mercadobitcoin.com.br não tem qualquer relação com o BitcoinRain. Sendo todavia a maior exchange do Brasil, o mercadobitcoin.com.br foi escolhido pelo "Grupo de Investimentos" (que criou uma conta no site, cuja senha pertencia a seus gestores) para transacionar com os Bitcoins postos sobre sua gestão, segundo a estratégia do "Grupo", exposta pelo próprio Thiago ao público (v. item 73). O "Grupo" também transacionava na MtGox e na BTC-e, respectivamente exchanges japonesa e russa, a provar que o mercadobitcoin.com.br era apenas mais uma das provavelmente muitas exchanges usadas pelo "Grupo";

PEREIRA NETO | MACEDO
ADVOGADOS

www.pnm.adv.br

Edmur de Andrade Nunes Pereira Neto
Erasmo Valladão Azevedo e Novaes França

Caio Mario da Silva Pereira Neto
Ricardo Ferreira de Macedo
Paulo de Lorenzo Messina
Rafael Barreto de Aguiar Novaes França
Mônica Arruda de Toledo Piza
Paulo Leonardo Casagrande
Renata Borges La Guardia
Ronaldo Lemos
Joaquim Nogueira Porto Moraes
Bernardo de Albuquerque Maranhão Carneiro

(vii) Todos os Bitcoins transferidos pelo "Grupo de Investimentos" ao site mercadobitcoin.com.br para que fossem transacionados foram retirados do site em sucessivas transferências ocorridas entre 10.08.2012 e 22.03.2013. As transferências foram realizadas por quem detinha a senha do usuário "bitcoinrain", provavelmente Leandro e/ou Thiago. Não há, desde essa última data, nenhum Bitcoin do "Grupo" no site;

(viii) Afora ter sido usado como uma das muitas exchanges em que o "Grupo" operava Bitcoins, as únicas duas outras interseções que a inicial procura estabelecer entre o BitcoinRain e o site mercadobitcoin.com.br são pálidas, e foram respondidas nos itens 85 a 124 acima, e, no que se refere ao caso Mariston (em que os autores claramente procuram induzir V.Exa. em erro), nos itens 154 a 173 acima;

(ix) O malfadado investimento no BitcoinRain nada portanto tem a ver com a corré Mercado Bitcoin nem com o site mercadobitcoin.com.br. A corré jamais captou investimentos, jamais estimulou-os, administrou-os nem nada parecido. Leandro, um dos membros do BitcoinRain, foi o criador do site mercadobitcoin.com.br e sócio da empresa ré por curtos 6 meses. Todavia, jamais criou qualquer vínculo entre essas duas atividades e, quando perguntado publicamente, negou qualquer vínculo (item 89);

(x) A empresa ré, inclusive, foi constituída depois de todos os fatos narrados na inicial.

175. Postos os fatos, a corré passa a expor as razões jurídicas pelas quais o mérito do presente processo sequer pode ser analisado, ante a falta das condições da ação. Em caráter subsidiário, caso se ultrapasse as barreiras processuais, será demonstrado que a pretensão posta em Juízo pelos autores deve ser julgada **improcedente**, em sua integralidade.

PEREIRA NETO | MACEDO
ADVOGADOS

www.pnm.adv.br

Edmur de Andrade Nunes Pereira Neto
Erasmo Valladão Azevedo e Novaes França

Caio Mario da Silva Pereira Neto
Ricardo Ferreira de Macedo
Paulo de Lorenzo Messina
Rafael Barreto de Aguiar Novaes França
Mônica Arruda de Toledo Piza
Paulo Leonardo Casagrande
Renata Borges La Guardia
Ronaldo Lemos
Joaquim Nogueira Porto Moraes
Bernardo de Albuquerque Maranhão Carneiro

.II.
DO DIREITO.

PRELIMINARMENTE

II(a)
Inexistência de relação jurídica entre os autores e a corré: Ilegitimidade passiva

176. Conforme exposto na própria inicial, os autores se ressentem de terem entregue Bitcoins de sua propriedade à administração de um "Grupo de Investimentos" chamado BitcoinRain, gerido pelo corréu Leandro e, conforme as evidências mostradas acima, pelo próprio coautor Thiago.

177. Ainda que se entenda, *ad argumentandum*, que Thiago não geria o BitcoinRain com Leandro, é incontroverso que os Bitcoins das demais autoras só foram parar sob a gestão de Leandro por decisão de Thiago, que era o gestor dos investimentos em Bitcoins das demais autoras, como ele mesmo confessa (cf. fls. 56). Thiago era ou sócio de Leandro na gestão do BitcoinRain ou, no mínimo, seu agente, ao captar investimentos de terceiros para o "Grupo", o que fazia publicamente na Internet e indubitavelmente fez com as demais autoras.

178. Mais ainda: mesmo que se entenda que Thiago não teve a menor participação no investimento de suas parentes no BitcoinRain, ou seja, mesmo que se acredite que essas senhoras convenceram-se em realizar o investimento pela figura do espantalho na Internet, ainda assim a relação continuaria existindo apenas e tão-somente entre os investidores e Leandro.

179. A empresa ré nem existia na época e não exerce nem nunca exerceu a atividade de administrar Bitcoins alheios.

180. Os autores apelam, é verdade, a um argumento de sucessão, ainda que raso: os autores sofreram danos causados por Leandro, a empresa ré seria sucessora de Leandro, logo a empresa ré deve responder por tais danos.

PEREIRA NETO | MACEDO
ADVOGADOS

www.pnm.adv.br

Edmur de Andrade Nunes Pereira Neto
Erasmo Valladão Azevedo e Novaes França

Caio Mario da Silva Pereira Neto
Ricardo Ferreira de Macedo
Paulo de Lorenzo Messina
Rafael Barreto de Aguiar Novaes França
Mônica Arruda de Toledo Piza
Paulo Leonardo Casagrande
Renata Borges La Guardia
Ronaldo Lemos
Joaquim Nogueira Porto Moraes
Bernardo de Albuquerque Maranhão Carneiro

181. Não é verdade.

182. Se a empresa ré sucedeu Leandro, isso se deu exclusivamente na atividade desenvolvida pelo site mercadobitcoin.com.br, de intermediação de Bitcoins.

183. A empresa ré jamais assumiu a atividade de "gestor de investimentos" de Leandro, que era conduzida a partir de outro site (bitcoinrain.com, que continua pertencendo a Leandro), divulgada em outro site (o bitcointalk.org, de que Thiago era moderador) e nada tinha a ver com a atividade de intermediação desenvolvida pelo mercadobitcoin.com.br.

184. Se Leandro traficasse entorpecentes, para usar um exemplo extremo, a empresa ré responderia por isso?

185. Inexistindo relação (seja direta, seja por sucessão) entre os autores, de um lado, e a empresa ré, de outro, esta última é claramente parte ilegítima para responder por esta ação.

186. Por essa razão, ou seja, diante da ilegitimidade passiva desta corré, o presente processo deve ser extinto, sem resolução do mérito, nos termos do inc. VI do art. 267 do Código de Processo Civil.

II(b)
Inexistência de relação jurídica entre os autores e a corré:
Ilegitimidade ativa

187. Pelas mesmíssimas razões, os autores também não são parte legítima ativa nesta demanda para deduzir qualquer pretensão contra esta corré.

PEREIRA NETO | MACEDO
ADVOGADOS

www.pnm.adv.br

Edmur de Andrade Nunes Pereira Neto
Erasmo Valladão Azevedo e Novaes França

Caio Mario da Silva Pereira Neto
Ricardo Ferreira de Macedo
Paulo de Lorenzo Messina
Rafael Barreto de Aguiar Novaes França
Mônica Arruda de Toledo Piza
Paulo Leonardo Casagrande
Renata Borges La Guardia
Ronaldo Lemos
Joaquim Nogueira Porto Moraes
Bernardo de Albuquerque Maranhão Carneiro

188. Como a única relação que envolveu o mercadobitcoin.com.br foi a relação de tomada de seus serviços de exchange pelo "Grupo", apenas o gestor do "Grupo" poderia demandar o operador do site, atualmente a empresa ré, e, ainda assim, apenas por danos decorrentes dessa relação de serviços.

189. Os autores não transferiram seus Bitcoins diretamente para o mercadobitcoin.com.br, mas confiaram-nos a uma terceira pessoa. Na ausência de relação jurídica com a empresa ré (novamente, seja direta, seja por sucessão), os autores são carecedores de ação, porquanto não possuem legitimidade ativa para pleitear qualquer indenização da corré.

190. Aliás, é bom que se diga aqui mais uma vez: os autores eram, sim, clientes do mercadobitcoin.com.br independentemente do BitcoinRain. Vale dizer, os autores tinham contas no site, e transacionavam seus próprios Bitcoins através dele. Seus próprios Bitcoins, não aqueles que confiaram ao BitcoinRain.

191. O autor Thiago, particularmente, comprou e vendeu Bitcoins através do mercadobitcoin.com.br por um longo período e em grandes quantidades. As autoras Conceição e Dirce Gracy fizeram as mesmas operações, mas em tempo e volume menores. A autora Elisabete tinha também conta no site, mas nunca a movimentou.

192. Nenhum dos autores jamais reclamou dos serviços do mercadobitcoin.com.br com respeito às suas contas pessoais. Nunca foram fraudadas ou indevidamente utilizadas. Não apontam, por outras palavras, qualquer defeito nos serviços do site. Ao contrário, confirmam, na inicial, que não houve falhas no site.

193. Esses Bitcoins dos autores, cumpre rememorar, foram vendidos ou transferidos antes da alegada invasão ao site (cf. **Doc. 5**).

194. A relação direta dos autores com o site mercadobitcoin.com.br deu-se no uso de seus serviços para a compra e venda de Bitcoins deles próprios. Quem usava esses mesmos serviços para comprar e vender os Bitcoins do "Grupo" era(m) seu(s) gestor(es), e nenhuma perda está – nem remotamente – associada a esses serviços.

PEREIRA NETO | MACEDO
ADVOGADOS

www.pnm.adv.br

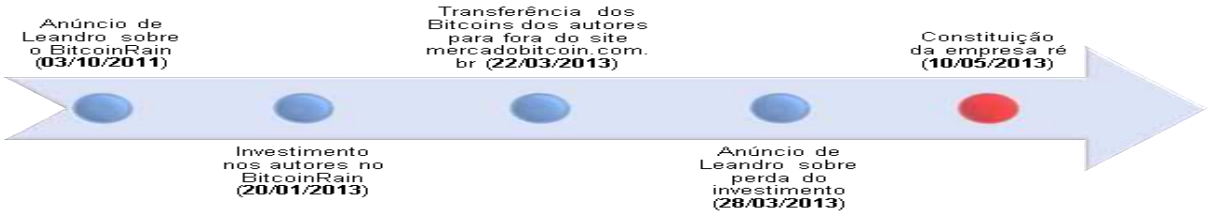
Edmur de Andrade Nunes Pereira Neto
Erasmo Valladão Azevedo e Novaes França

Caio Mario da Silva Pereira Neto
Ricardo Ferreira de Macedo
Paulo de Lorenzo Messina
Rafael Barreto de Aguiar Novaes França
Mônica Arruda de Toledo Piza
Paulo Leonardo Casagrande
Renata Borges La Guardia
Ronaldo Lemos
Joaquim Nogueira Porto Moraes
Bernardo de Albuquerque Maranhão Carneiro

NO MÉRITO

II(c)
Sobre a alegada "sucessão"

195. A empresa ré foi constituída **depois** do anúncio de Leandro sobre o BitcoinRain, **depois** do "investimento" nos autores no BitcoinRain, **depois** do anúncio de Leandro sobre perda desse "investimento" e **depois** que os Bitcoins dos autores foram transferidos para fora do site mercadobitcoin.com.br:



196. Essa cronologia é **incontroversa**.

197. Ora, se a empresa ré sequer existia à época dos fatos em que se funda a pretensão deduzida nesta demanda, sua alegada responsabilidade só pode decorrer de um fenômeno: a sucessão.

198. A sucessão empresarial não é algo que decorra da simples vontade do suposto credor de encontrar um bolso que lhe socorra, como parecem pensar os autores. A sucessão decorre das estritas hipóteses previstas em lei.

199. As hipóteses mais comuns de sucessão são a incorporação, a fusão e cisão envolvendo sociedades, disciplinadas nos arts. 227 a 229 da Lei das Sociedades Por Ações:

PEREIRA NETO | MACEDO
ADVOGADOS

www.pnm.adv.br

Edmur de Andrade Nunes Pereira Neto
Erasmo Valladão Azevedo e Novaes França

Caio Mario da Silva Pereira Neto
Ricardo Ferreira de Macedo
Paulo de Lorenzo Messina
Rafael Barreto de Aguiar Novaes França
Mônica Arruda de Toledo Piza
Paulo Leonardo Casagrande
Renata Borges La Guardia
Ronaldo Lemos
Joaquim Nogueira Porto Moraes
Bernardo de Albuquerque Maranhão Carneiro

"Art. 227. A incorporação é a operação pela qual uma ou mais sociedades são absorvidas por outra, que lhes sucede em todos os direitos e obrigações.
§ 1º A assembleia geral da companhia incorporadora, se aprovar o protocolo da operação, deverá autorizar o aumento de capital a ser subscrito e realizado pela incorporada mediante versão do seu patrimônio líquido, e nomear os peritos que o avaliarão.
§ 2º A sociedade que houver de ser incorporada, se aprovar o protocolo da operação, autorizará seus administradores a praticarem os atos necessários à incorporação, inclusive a subscrição do aumento de capital da incorporadora.
§ 3º Aprovados pela assembleia geral da incorporadora o laudo de avaliação e a incorporação, extingue-se a incorporada, competindo à primeira promover o arquivamento e a publicação dos atos da incorporação."

"Art. 228. A fusão é a operação pela qual se unem duas ou mais sociedades para formar sociedade nova, que lhes sucederá em todos os direitos e obrigações.
§ 1º A assembleia geral de cada companhia, se aprovar o protocolo de fusão, deverá nomear os peritos que avaliarão os patrimônios líquidos das demais sociedades.
§ 2º Apresentados os laudos, os administradores convocarão os sócios ou acionistas das sociedades para uma assembleia geral, que deles tomará conhecimento e resolverá sobre a constituição definitiva da nova sociedade, vedado aos sócios ou acionistas votar o laudo de avaliação do patrimônio líquido da sociedade de que fazem parte.
§ 3º Constituída a nova companhia, incumbirá aos primeiros administradores promover o arquivamento e a publicação dos atos da fusão."

"Art. 229. A cisão é a operação pela qual a companhia transfere parcelas do seu patrimônio para uma ou mais sociedades, constituídas para esse fim ou já existentes, extinguindo-se a companhia cindida, se houver versão de todo o seu patrimônio, ou dividindo-se o seu capital, se parcial a versão.
§ 1º Sem prejuízo do disposto no artigo 233, a sociedade que absorver parcela do patrimônio da companhia cindida sucede a esta nos direitos e obrigações relacionados no ato da cisão; no caso de cisão com extinção, as sociedades que absorverem parcelas do patrimônio da companhia cindida sucederão a esta, na proporção dos patrimônios líquidos transferidos, nos direitos e obrigações não relacionados.
§ 2º Na cisão com versão de parcela do patrimônio em sociedade nova, a operação será deliberada pela assembleia geral da companhia à vista de

PEREIRA NETO | MACEDO
ADVOGADOS

www.pnm.adv.br

Edmur de Andrade Nunes Pereira Neto
Erasmo Valladão Azevedo e Novaes França

Caio Mario da Silva Pereira Neto
Ricardo Ferreira de Macedo
Paulo de Lorenzo Messina
Rafael Barreto de Aguiar Novaes França
Mônica Arruda de Toledo Piza
Paulo Leonardo Casagrande
Renata Borges La Guardia
Ronaldo Lemos
Joaquim Nogueira Porto Moraes
Bernardo de Albuquerque Maranhão Carneiro

> justificação que incluirá as informações de que tratam os números do artigo 224; a assembleia, se a aprovar, nomeará os peritos que avaliarão a parcela do patrimônio a ser transferida, e funcionará como assembleia de constituição da nova companhia.
> § 3º A cisão com versão de parcela de patrimônio em sociedade já existente obedecerá às disposições sobre incorporação (artigo 227).
> § 4º Efetivada a cisão com extinção da companhia cindida, caberá aos administradores das sociedades que tiverem absorvido parcelas do seu patrimônio promover o arquivamento e publicação dos atos da operação; na cisão com versão parcial do patrimônio, esse dever caberá aos administradores da companhia cindida e da que absorver parcela do seu patrimônio.
> § 5º As ações integralizadas com parcelas de patrimônio da companhia cindida serão atribuídas a seus titulares, em substituição às extintas, na proporção das que possuíam; a atribuição em proporção diferente requer aprovação de todos os titulares, inclusive das ações sem direito a voto."

200. É claro que nenhuma dessas hipóteses se aplica ao caso dos autos. Não houve (nem poderia ter havido) qualquer dessas operações societárias típicas envolvendo Leandro e a empresa ré.

201. A única outra hipótese de sucessão empresarial prevista no ordenamento pátrio é aquela regulada no art. 1.146 do Código Civil:

> "Art. 1.146. **O adquirente do estabelecimento** responde pelo pagamento dos débitos anteriores à transferência, **desde que regularmente contabilizados**, continuando o devedor primitivo solidariamente obrigado pelo prazo de um ano, a partir, quanto aos créditos vencidos, da publicação, e, quanto aos outros, da data do vencimento."

202. A hipótese do art. 1.146 da lei civil estabelece que o adquirente de um estabelecimento responde por débitos anteriores à aquisição, desde que regularmente contabilizados.

203. É evidente que essa hipótese também não se aplica ao caso dos autos.

PEREIRA NETO | MACEDO
ADVOGADOS

www.pnm.adv.br

Edmur de Andrade Nunes Pereira Neto
Erasmo Valladão Azevedo e Novaes França

Caio Mario da Silva Pereira Neto
Ricardo Ferreira de Macedo
Paulo de Lorenzo Messina
Rafael Barreto de Aguiar Novaes França
Mônica Arruda de Toledo Piza
Paulo Leonardo Casagrande
Renata Borges La Guardia
Ronaldo Lemos
Joaquim Nogueira Porto Moraes
Bernardo de Albuquerque Maranhão Carneiro

204. Primeiramente, caso se possa dizer (o que em si requer muito esforço) que o BitcoinRain era uma "empresa", no sentido jurídico do termo[6], qual seria seu "estabelecimento"?

205. Nos termos do art. 1.142 do Código Civil, "*considera-se estabelecimento todo complexo de bens organizado, para exercício da empresa, por empresário, ou por sociedade empresária.*"

206. Qual era o complexo de bens organizado para exercício da empresa BitcoinRain? A rigor, nenhum. A "empresa" era apenas uma ideia amalucada divulgada no fórum da Internet, o bitcointalk.org. Para acessar esse fórum, Leandro usava apenas seu computador pessoal. Mais nada. Havia também um segundo site, o bitcoinrain.com, que expunha a ideia do investimento.

207. O bitcointalk.org, o bitcoinrain.com e um computador era tudo o que Leandro usava. Se se quer chamar o BitcoinRain de "empresa", esses bens é que compõem seu estabelecimento.

208. A empresa ré adquiriu algum desses bens? **Não**. Isso já basta a afastar a incidência do art. 1.146 do Código Civil. É simples como isso.

209. Ainda que se leve a sério a alegação dos autores de que o simples fato de Leandro ter postado no site mercadobitcoin.com.br algumas informações sobre o **adiamento** de seu projeto de "Grupo de Investimentos" (fls. 184) faz com que esse site passe a integrar o "estabelecimento" da "empresa" BitcoinRain, ele seria **apenas um** dos bens que compõem esse estabelecimento. E a incidência do art. 1.146 requer que a aquisição do próprio estabelecimento, i.e., do conjunto inteiro de bens que o compõem.

[6] "*Dessume-se, assim, o conceito de empresa daquele de empresário, podendo-se conceituá-la como a organização da atividade econômica para o fim de produção ou de troca de bens ou serviços.*" (Waldírio Bulgarelli, *Sociedades, Empresa e Estabelecimento*, São Paulo: Atlas, 1980, p. 22).

PEREIRA NETO | MACEDO
ADVOGADOS

www.pnm.adv.br

Edmur de Andrade Nunes Pereira Neto
Erasmo Valladão Azevedo e Novaes França

Caio Mario da Silva Pereira Neto
Ricardo Ferreira de Macedo
Paulo de Lorenzo Messina
Rafael Barreto de Aguiar Novaes França
Mônica Arruda de Toledo Piza
Paulo Leonardo Casagrande
Renata Borges La Guardia
Ronaldo Lemos
Joaquim Nogueira Porto Moraes
Bernardo de Albuquerque Maranhão Carneiro

210. Ademais, a responsabilidade do adquirente, nos termos do aludido dispositivo, requer que os débitos estejam "regularmente contabilizados". Novamente, ainda que com grande esforço se considere o BitcoinRain uma "empresa", essa "empresa" não tinha contabilidade.

211. A inaplicabilidade das hipóteses de sucessão acima é de tal forma patente que os autores recorrem a uma construção bastante esdrúxula, para tentar estabelecer um liame qualquer entre a empresa ré e o BitcoinRain.

212. Dizem os autores a fls. 33/34 que o BitcoinRain era uma sociedade em comum formada entre Leandro e sua esposa. Mais adiante (fls. 37/40), dizem que a corré Mercado Bitcoin haveria ingressado nessa sociedade em comum e, por isso, responderia por débitos anteriores a seu ingresso.

213. O argumento é tão estranho que sua compreensão requer algum esforço.

214. A sociedade em comum é a figura que, no Código Civil de 2002, substituiu a antiga sociedade de fato, aquela a que falta a formalidade de inscrição no Registro de Comércio. Nos termos dos arts. 986 e 990 da lei civil:

> "Art. 986. Enquanto não inscritos os atos constitutivos, reger-se-á a sociedade, exceto por ações em organização, pelo disposto neste Capítulo, observadas, subsidiariamente e no que com ele forem compatíveis, as normas da sociedade simples."
>
> "Art. 990. Todos os sócios respondem solidária e ilimitadamente pelas obrigações sociais, excluído do benefício de ordem, previsto no art. 1.024, aquele que contratou pela sociedade."

215. Os autores dizem que o BitcoinRain era uma sociedade em comum entre Leandro e sua mulher porque essa última emprestava sua conta bancária ao marido para que ele fizesse algumas movimentações. Isso não basta para provar a existência de sociedade: para que a companheira de Leandro seja considerada sua sócia no BitcoinRain, deve-se provar, no mínimo, que eles repartiam os resultados do empreendimento. Não há, nem de longe, prova disso nos autos.

PEREIRA NETO | MACEDO
ADVOGADOS

www.pnm.adv.br

Edmur de Andrade Nunes Pereira Neto
Erasmo Valladão Azevedo e Novaes França

Caio Mario da Silva Pereira Neto
Ricardo Ferreira de Macedo
Paulo de Lorenzo Messina
Rafael Barreto de Aguiar Novaes França
Mônica Arruda de Toledo Piza
Paulo Leonardo Casagrande
Renata Borges La Guardia
Ronaldo Lemos
Joaquim Nogueira Porto Moraes
Bernardo de Albuquerque Maranhão Carneiro

216. O simples empréstimo de conta bancária da esposa para o marido pode decorrer de várias situações, por exemplo, do fato de o marido estar sofrendo ações judiciais e poder ter sua conta constrita a qualquer momento por ordem judicial. Parece ser o caso, pois Leandro é réu em algumas ações, inclusive uma ação de execução (**Doc. 8**).

217. Reprovável? Claro, mas trata-se de uma prática muito difundida, como se sabe. Thiago, por exemplo, também é réu de uma ação judicial movida pelo Bradesco (**Doc. 9**) e, por isso, também pode tomar emprestada a conta bancária de sua esposa para fazer certas movimentações, sendo certo que a única conta cadastrada por Thiago no site é de sua esposa.

218. Isso não basta a provar sociedade. É simplesmente um expediente, dos mais rasos e toscos, para fraudar credores.

219. Mas o que importa é: para quê os autores quiseram caracterizar o BitcoinRain como uma sociedade em comum entre Leandro e sua mulher, se sequer deduziram qualquer pretensão em face dessa última ao abrigo do transcrito art. 990 do Código Civil? Se não querem responsabilizá-la, para que dizer que ela era sócia de Leandro?

220. A utilidade da menção à esposa de Leandro é uma só: caracterizar o BitcoinRain como uma "sociedade em comum" (não como uma empresa individual) para depois dizer que a ré Mercado Bitcoin ingressou nessa "sociedade em comum" para depois dizer que esta ré deve responder pelos débitos da "sociedade em comum" por força da aplicação subsidiária do art. 1.025 da lei civil (inserido no capítulo das sociedades simples):

> "Art. 1.025. O sócio, admitido em sociedade já constituída, não se exime das dívidas sociais anteriores à admissão."

221. É isso mesmo, Exa. Ante a clara inaplicabilidade dos arts. 227 a 229 da Lei das S.A. (que regulam a sucessão por cisão, incorporação e fusão) e do art. 1.146 do Código Civil (que regula a sucessão por trespasse de estabelecimento), a construção dos autores é exatamente essa (e apenas essa): o BitcoinRain era uma sociedade em comum entre Leandro e sua esposa (sequer chamada a estes autos), apenas porque ela

PEREIRA NETO | MACEDO
ADVOGADOS

www.pnm.adv.br

Edmur de Andrade Nunes Pereira Neto
Erasmo Valladão Azevedo e Novaes França

Caio Mario da Silva Pereira Neto
Ricardo Ferreira de Macedo
Paulo de Lorenzo Messina
Rafael Barreto de Aguiar Novaes França
Mônica Arruda de Toledo Piza
Paulo Leonardo Casagrande
Renata Borges La Guardia
Ronaldo Lemos
Joaquim Nogueira Porto Moraes
Bernardo de Albuquerque Maranhão Carneiro

emprestava sua conta bancária para que o marido fizesse movimentações; a ré Mercado Bitcoin ingressou posteriormente nessa sociedade em comum e, por isso, responde pelos débitos dessa.

222. Essa verdadeira ginástica de exegese não tem a menor razão de ser: não há nenhuma prova de que Leandro e sua esposa eram sócios (isso requer a prova, no mínimo, de que eles partilhavam os resultados do BitcoinRain), e, ainda que fosse, a ré Mercado Bitcoin jamais engajou-se nessa sociedade em comum.

223. A ré, ela própria, é uma sociedade personificada, que adotou a forma de sociedade limitada. As relações societárias havidas com Leandro (reitere-se, pelo curto período de 6 meses) são disciplinadas pelo contrato social da ré, devidamente registrado, pelas regras legais aplicáveis à sociedade limitada, e, sobretudo, diziam respeito apenas às atividades do mercadobitcoin.com.br, nunca às do BitcoinRain.

224. A existência de uma sociedade limitada (forma de que se reveste a ré), com seu contrato devidamente registrado, já afasta, por si só, a disciplina da sociedade em comum, **que é restrita a sociedades não registradas**.

225. Também não há que se falar na aplicação subsidiária das regras da sociedade simples (onde inserto o art. 1.025 do Código Civil, acima transcrito), porque o contrato social da ré, em sua cláusula 29[7], faz expressa menção à aplicação subsidiária da Lei das Sociedades por Ações, o que, a teor do art. 1.053, parágrafo único, do Código Civil, afasta a disciplina das sociedades simples:

> "Art. 1.053. A sociedade limitada rege-se, nas omissões deste Capítulo, pelas normas da sociedade simples.
> Parágrafo único. O contrato social poderá prever a regência supletiva da sociedade limitada pelas normas da sociedade anônima."

[7] "Cláusula 29. Os casos não previstos neste Contrato Social serão regulados pelas normas legais aplicáveis às sociedades limitadas, constantes do Capítulo IV, do Subtítulo II, do Título II, Livro II, da Parte Especial da Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002, e na omissão também destas últimas, dever-se-á recorrer às normas da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, ou do diploma legal que a suceder."

PEREIRA NETO | MACEDO
ADVOGADOS

www.pnm.adv.br

Edmur de Andrade Nunes Pereira Neto
Erasmo Valladão Azevedo e Novaes França

Caio Mario da Silva Pereira Neto
Ricardo Ferreira de Macedo
Paulo de Lorenzo Messina
Rafael Barreto de Aguiar Novaes França
Mônica Arruda de Toledo Piza
Paulo Leonardo Casagrande
Renata Borges La Guardia
Ronaldo Lemos
Joaquim Nogueira Porto Moraes
Bernardo de Albuquerque Maranhão Carneiro

226. Dizer que a ré Mercado Bitcoin, sendo ela própria uma sociedade limitada de que participava Leandro, engajou-se em uma sociedade em comum com Leandro e sua mulher é algo estapafúrdio. Um esforço inútil para se buscar atrair a incidência do art. 1.025 do Código Civil à espécie, o que se afasta não apenas porque não há sociedade em comum (nem entre Leandro e sua mulher, nem muito menos entre qualquer deles com a corré), mas também porque as relações societárias havidas entre esta corré e Leandro revestiram-se da forma de sociedade limitada, com expressa exclusão de sua regência supletiva pelas normas aplicáveis às sociedades simples.

227. E a tudo isso, some-se: essa relação societária foi restrita ao mercadobitcoin.com.br, jamais se estendendo ao BitcoinRain.

228. É inafastável a conclusão de que não se verifica nestes autos qualquer das hipóteses de sucessão previstas na lei brasileira que possa, nem remotamente, atribuir à corré qualquer responsabilidade acerca dos eventos em torno do BitcoinRain.

229. Se Leandro tinha um sócio no BitcoinRain, é mais provável que esse sócio tenha sido a pessoa que trouxe investimentos de terceiros para o “Grupo”, que defendeu o “Grupo” publicamente contra a CVM, que vendia publicamente “quotas de investimento”, que orientava Leandro a cometer fraudes e contar mentiras aos investidores no momento de crise do “Grupo”. Jamais a esposa de Leandro, que só é mencionada nestes autos como uma “ponte” para atrair – num longo esforço de raciocínio – a incidência do art. 1.025 do Código Civil, e que sequer foi chamada a responder a essa estranha alegação.

II(d)
Inaplicabilidade do CDC e da legislação do mercado de capitais

230. É até ocioso dizer: se não há relação jurídica (nem direta, nem por sucessão) entre os autores e a empresa ré, não há relação de consumo. Se não há o substantivo, não pode haver o adjetivo.

PEREIRA NETO | MACEDO
ADVOGADOS

www.pnm.adv.br

Edmur de Andrade Nunes Pereira Neto
Erasmo Valladão Azevedo e Novaes França

Caio Mario da Silva Pereira Neto
Ricardo Ferreira de Macedo
Paulo de Lorenzo Messina
Rafael Barreto de Aguiar Novaes França
Mônica Arruda de Toledo Piza
Paulo Leonardo Casagrande
Renata Borges La Guardia
Ronaldo Lemos
Joaquim Nogueira Porto Moraes
Bernardo de Albuquerque Maranhão Carneiro

231. Mas ainda que se admita, mais uma vez por apego ao argumento, que a empresa ré sucedeu Leandro em sua atividade de "gestor de investimentos", o que se nega veementemente, essa espécie de relação – entre gestor e investidor – não é uma relação de consumo.

232. Aqui os autores mais uma vez misturam os alhos e os bugalhos, colacionando precedente que trata da relação entre instituições financeiras e seus clientes no que se refere a serviços bancários.

233. A relação de **investimento** não tem nada a ver com a tomada de serviços bancários. É uma relação regida pelas leis e regulamentos aplicáveis ao mercado de capitais, não pelo CDC.

234. Um fundo – figura que mais se assemelha ao BitcoinRain – somente pode ser constituído por instituições autorizadas a tanto pela CVM. Ele deve ter um gestor também autorizado pela mesma Comissão. E um administrador, igualmente autorizado.

235. Tanto o fundo que capta recursos de terceiros, quanto quem distribui as quotas de investimento (ou seja, atua na intermediação da captação dos investimentos) devem seguir regras restritivas no que se refere à oferta desse investimento ao público. Esses anúncios devem conter, de forma explícita, clara e completa, os chamados "fatores de risco", i.e., as circunstâncias que podem acarretar impactos na rentabilidade do investimento ou mesmo sua perda.

236. Não é ilícito que um fundo – desde que exponha os fatores de risco quando de sua captação – perca 100% do valor investido. Os investidores não podem reclamar a restituição desses valores, salvo se houver irregularidade ou, ainda, se o fundo houver realizado investimentos não autorizados em seu regulamento.

237. E, novamente, não é o CDC que regula isso, é a legislação e a regulamentação do mercado de capitais.

Este documento foi protocolado em 08/06/2015 às 14:52, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica Sao Paulo e RICARDO MARTINS AMORIM.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1047962-71.2015.8.26.0100 e código 11D5824.

PEREIRA NETO | MACEDO
ADVOGADOS

www.pnm.adv.br

Edmur de Andrade Nunes Pereira Neto
Erasmo Valladão Azevedo e Novaes França

Caio Mario da Silva Pereira Neto
Ricardo Ferreira de Macedo
Paulo de Lorenzo Messina
Rafael Barreto de Aguiar Novaes França
Mônica Arruda de Toledo Piza
Paulo Leonardo Casagrande
Renata Borges La Guardia
Ronaldo Lemos
Joaquim Nogueira Porto Moraes
Bernardo de Albuquerque Maranhão Carneiro

238. Leandro não reunia nenhuma das autorizações necessárias a captar investimentos, não cumpria nenhuma das formalidades impostas pela legislação aplicável para tanto, seu "fundo" não tinha regulamento, seus "prospectos" não expunham fatores de risco. Nada.

239. Isso significa que os autores têm uma pretensão de reaver seu investimento porque Leandro descumpriu essas normas? Evidentemente, não.

240. Leandro jamais tentou se passar por um fundo ou por uma instituição apta a captar investimentos. Jamais expôs um prospecto que se mostrou mais tarde falso ou incompleto, pois nem prospecto tinha. Jamais descumpriu o regulamento de seu fundo, pois nem regulamento tinha. Leandro jamais tentou fazer quem quer que fosse acreditar que ele era algo diferente do que efetivamente é: um aficionado por tecnologia, um "geek" com ideias estapafúrdias de investimento, que achava ter descoberto o eldorado porque deve ter ganho uns trocados vendendo Bitcoins "na alta" e comprando "na baixa".

241. Thiago não se atraiu pela oportunidade (de colocar seus Bitcoins e o das mulheres de sua família no BitcoinRain) pelo fato de Leandro ter se valido de uma publicidade enganosamente atraente, que desse uma impressão de solidez, segurança e racionalidade ao que propunha. Exa., Leandro usava um espantalho para se anunciar. Um fórum de discussão na Internet. Nenhum fundamento para sua estratégia financeira. Aliás, nenhuma estratégia.

242. Basta olhar o anúncio do investimento (cf. **Doc. 1**).

243. Nada no anúncio transmite qualquer solidez, nem induz qualquer percepção, mesmo a pessoas com capacidade de compreensão muito abaixo da média, que o investimento tem qualquer resguardo ou fundamento. A crença na sua segurança, a crença na viabilidade do retorno prometido (12% ao mês!!!), a crença na ausência de lucros derivavam não do anúncio de Leandro (que não é enganoso, é grotescamente sincero), mas dos devaneios do próprio Thiago.

Este documento foi protocolado em 08/06/2015 às 14:52, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica Sao Paulo e RICARDO MARTINS AMORIM.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1047962-71.2015.8.26.0100 e código 11D5824.

PEREIRA NETO | MACEDO
ADVOGADOS

www.pnm.adv.br

Edmur de Andrade Nunes Pereira Neto
Erasmo Valladão Azevedo e Novaes França

Caio Mario da Silva Pereira Neto
Ricardo Ferreira de Macedo
Paulo de Lorenzo Messina
Rafael Barreto de Aguiar Novaes França
Mônica Arruda de Toledo Piza
Paulo Leonardo Casagrande
Renata Borges La Guardia
Ronaldo Lemos
Joaquim Nogueira Porto Moraes
Bernardo de Albuquerque Maranhão Carneiro

244. Claro. Thiago é a própria imagem de Leandro refletida no espelho. Outra pessoa que acredita na infalível capacidade de fazer fortuna com "negócios informais" envolvendo Bitcoins. Na infalível capacidade de ganhar dinheiro vendendo "na alta" e comprando "na baixa". Nos benefícios dos negócios feitos longe dos olhos dos órgãos reguladores "bandidos".

245. Esse investimento tosco era o que Thiago já fazia com o dinheiro de sua família. Ao encontrar Leandro e seus robôs, apenas animou-se em ir além, associar-se com ele.

246. O que atrai Thiago é, como mostram suas inúmeras manifestações públicas, justamente a ausência de regulamentação, a ausência de formalidade, a aparência da esperteza, a CVM distante, sem se intrometer.

247. Thiago jamais foi enganado pelos anúncios de Leandro. Investiu porque seus delírios eram semelhantes aos dele.

248. Aliás, piores. Lembre-se aqui que quando Thiago, ele mesmo, saiu ofertando quotas de investimentos no Bitcoin no mercado secundário, oferecia e garantia retorno de US$ 30.000,00! Coisa que nem Leandro fez.

249. Quanto às demais coautoras, não há dúvida nenhuma de que sequer leram as bobagens dos dois. Simplesmente devem ter ouvido Thiago e acreditado no talento do filho, neto, sobrinho que, afinal, devia entender muito dessas coisas que provavelmente elas sequer sabem pronunciar.

250. Em suma, o caso é de tal forma peculiar que não se pode, em absoluto, dizer que Thiago foi induzido em erro por Leandro, pois o autor, antes, já advogava e praticava as ideias de Leandro.

Este documento foi protocolado em 08/06/2015 às 14:52, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica Sao Paulo e RICARDO MARTINS AMORIM.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1047962-71.2015.8.26.0100 e código 11D5824.

PEREIRA NETO | MACEDO
ADVOGADOS

www.pnm.adv.br

Edmur de Andrade Nunes Pereira Neto
Erasmo Valladão Azevedo e Novaes França

Caio Mario da Silva Pereira Neto
Ricardo Ferreira de Macedo
Paulo de Lorenzo Messina
Rafael Barreto de Aguiar Novaes França
Mônica Arruda de Toledo Piza
Paulo Leonardo Casagrande
Renata Borges La Guardia
Ronaldo Lemos
Joaquim Nogueira Porto Moraes
Bernardo de Albuquerque Maranhão Carneiro

251. Não se trata de um Goldman Sachs indevidamente operando derivativos em um fundo cujo regulamento proíbe isso e portanto respondendo perante os investidores, a CVM e o Judiciário. Tratam-se, com todo o respeito, como que de duas crianças brincando na Internet com o dinheiro de adultos. O que, aliás, acontece. Veja-se o exemplo abaixo, de um garoto ofertando investimentos na rede (cf. **Doc. 2**).

252. Então, se Thiago e sua família confiaram seus Bitcoins a Leandro e Leandro simplesmente os perdeu na implementação daquilo que julgava ser a melhor estratégia de investimento, os autores não têm nada a reclamar dele.

253. Thiago sabia (item 73 acima) que a estratégia de Leandro era simplesmente comprar “na baixa” e vender “na alta”. Ora, qualquer um que se engaja nessa estratégia pode perfeitamente errar na sua previsão acerca da flutuação do preço do ativo transacionado.

254. Se Leandro em algum momento vendeu Bitcoins a R$100,00 acreditando que, logo depois, o preço do Bitcoin cairia para R$90,00 e ele poderia então comprar quantidade maior de Bitcoins, pode perfeitamente acontecer do preço do Bitcoin disparar para R$1.000,00 e Leandro perder com sua aposta.

255. É o que ocorre com qualquer investimento de risco. Os ganhos podem ser grandes (e os autores admitem que chegaram a ganhar com Leandro, fls. 18), mas as perdas também.

256. Por que alguém investe em um CDB que paga 0,5% ao mês e não em um fundo de ações que pode pagar muito mais? Simplesmente porque o risco do CDB é menor. Só se perde em um CDB se a instituição financeira emissora quebra. Num fundo de ações, as possibilidades de perda são infinitamente maiores, pois podem ocorrer com a simples flutuação do preço das ações.

257. Quanto maior o ganho, maior o risco. E vice-versa.

Este documento foi protocolado em 08/06/2015 às 14:52, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica Sao Paulo e RICARDO MARTINS AMORIM.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1047962-71.2015.8.26.0100 e código 11D5824.

PEREIRA NETO | MACEDO
ADVOGADOS

www.pnm.adv.br

Edmur de Andrade Nunes Pereira Neto
Erasmo Valladão Azevedo e Novaes França

Caio Mario da Silva Pereira Neto
Ricardo Ferreira de Macedo
Paulo de Lorenzo Messina
Rafael Barreto de Aguiar Novaes França
Mônica Arruda de Toledo Piza
Paulo Leonardo Casagrande
Renata Borges La Guardia
Ronaldo Lemos
Joaquim Nogueira Porto Moraes
Bernardo de Albuquerque Maranhão Carneiro

258. Se a família Martins queria ganhos ostentosos de 12% ao mês, estavam cientes do alto risco de perda desse investimento.

259. Se Leandro perdeu os Bitcoins operando-os normalmente, os autores não têm qualquer direito a reaver o valor investido.

260. Esse direito só nasceria se Leandro houver, de fato, furtado os Bitcoins dos autores. Não há prova disso nos autos. E, ainda que essa prova sobrevenha na fase instrutória, a responsabilidade pelo ato ilícito (furto) não pode ultrapassar a esfera de quem o praticou.

261. Ainda que, contrariando a lei e o bom senso, se entenda que a empresa ré sucedeu Leandro em sua "atividade de gestor de investimentos", ela não pode ser responsabilizada por um furto cometido por Leandro!

262. A sucessão, quando ocorre, restringe-se a débitos do estabelecimento adquirido, não a obrigações oriundas de crime cometido por seu titular original.

263. Além disso, se o BitcoinRain era um esquema fraudulento, arquitetado para que os Bitcoins dos "investidores" fossem simplesmente furtados, lembre-se que há fortes evidências de que o autor Thiago participou da fraude, ao pedir que Leandro lhe entregasse Bitcoins (os seus e "+ um pouco"), prometendo-lhe favores em troca, sugerindo-lhe que enganasse os outros investidores mantendo informações falsas no banco de dados do BitcoinRain e dizendo que mentiria sobre a origem dos Bitcoins que queria que Leandro lhe entregasse (item 56, acima).

264. Quem participa do ilícito não pode, evidentemente, pleitear reparação de danos.

Este documento foi protocolado em 08/06/2015 às 14:52, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica Sao Paulo e RICARDO MARTINS AMORIM.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1047962-71.2015.8.26.0100 e código 11D5824.

PEREIRA NETO | MACEDO
ADVOGADOS

www.pnm.adv.br

Edmur de Andrade Nunes Pereira Neto
Erasmo Valladão Azevedo e Novaes França

Caio Mario da Silva Pereira Neto
Ricardo Ferreira de Macedo
Paulo de Lorenzo Messina
Rafael Barreto de Aguiar Novaes França
Mônica Arruda de Toledo Piza
Paulo Leonardo Casagrande
Renata Borges La Guardia
Ronaldo Lemos
Joaquim Nogueira Porto Moraes
Bernardo de Albuquerque Maranhão Carneiro

II(e)
Para além da ausência de responsabilidade (inclusive por sucessão):
A obrigação de restituição de Bitcoins foi extinta por novação.

265. Seguramente não deve ter passado despercebido a V.Exa. o trecho que se transcreveu no item 69 acima, de uma declaração pública de Thiago na qual, referindo-se aos Bitcoins seus e de sua família entregues ao BitcoinRain, ele afirma:

> ***"****Leandro fixed the Bitcoin price at 82.50 USD (theft date) to convert the Bitcoin Rain accounts and fix his debt in USD (I'm fine with his decision)."*

266. Essa declaração pública de Thiago, ardilosamente ocultada na inicial, mostra que, se um dia os autores foram credores de Leandro de uma obrigação de restituir Bitcoins, **essa obrigação foi novada** e substituída por uma obrigação de pagamento em dólares.

267. A novação, como se sabe, é causa de extinção de obrigações. Então, se um dia houve uma obrigação de restituição de Bitcoins em favor dos autores, essa obrigação está extinta, o que, por si só, impõe a improcedência desta ação.

268. Ademais, se a ré Mercado Bitcoin, *ad argumentandum*, pudesse ser considerada responsável e portanto devedora solidária com Leandro da obrigação de restituição dos Bitcoins aos autores, como a corré não tomou parte na novação, ela deve estar exonerada da obrigação, nos termos do art. 365 da lei civil:

> "Art. 365. Operada a novação entre o credor e um dos devedores solidários, somente sobre os bens do que contrair a nova obrigação subsistem as preferências e garantias do crédito novado. Os outros devedores solidários ficam por esse fato exonerados.".

269. E essa exoneração, imposta pela lei civil, se aplica a qualquer que seja a fonte da obrigação e a causa da responsabilidade solidária da corré: contrato, ao ilícito, sucessão, ou qualquer outra. Pouco importa. A novação ocasiona a extinção da obrigação anterior de restituir os Bitcoins e faz nascer outra obrigação de pagamento em dólar. A

Este documento foi protocolado em 08/06/2015 às 14:52, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica Sao Paulo e RICARDO MARTINS AMORIM.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1047962-71.2015.8.26.0100 e código 11D5824.

PEREIRA NETO | MACEDO
ADVOGADOS

www.pnm.adv.br

Edmur de Andrade Nunes Pereira Neto
Erasmo Valladão Azevedo e Novaes França

Caio Mario da Silva Pereira Neto
Ricardo Ferreira de Macedo
Paulo de Lorenzo Messina
Rafael Barreto de Aguiar Novaes França
Mônica Arruda de Toledo Piza
Paulo Leonardo Casagrande
Renata Borges La Guardia
Ronaldo Lemos
Joaquim Nogueira Porto Moraes
Bernardo de Albuquerque Maranhão Carneiro

empresa ré, ainda que pudesse ser considerada devedora da obrigação anterior (restituir os Bitcoins), foi exonerada da nova obrigação (pagar em dólar), porquanto não tomou parte da novação.

270. A doutrina é clara e unânime a esse respeito:

> "Se a obrigação é solidária, a novação celebrada entre o credor e apenas um dos devedores solidários exonera os demais devedores. As preferências e garantias antes existentes, que atingiam a todos os devedores e eventualmente também a terceiros, desaparecem, eis que a novação não pode vincular quem dela não participou, nem nela interveio."[8]

> "Impostergável trazer a solene afirmação de extinção da dívida primitiva pela novação e, consequentemente, todos os devedores solidários que não novaram ficam exonerados com relação ao credor. Tal afirmação deve-se ao mesmo fundamento utilizado nos comentários do art. 364: porque não foram parte da novação, não devem suportar responsabilidades que dela decorram.
> (...)
> A extinção da dívida novada gera a exoneração dos demais devedores solidários que não participaram da novação, razão pela qual o direito que tem o credor de cobrar a dívida integral de cada devedor acarreta, de igual modo, que, ao novar com algum deles, desobrigue os demais.
> A liberação dos devedores solidários, relativamente à primitiva obrigação, resulta evidenciada no artigo sob comento, deixando aberta a porta para que participem da nova. Em outros termos, a solidariedade se extingue ao mesmo tempo em que exaure a antiga obrigação, podendo prevalecer na nova, desde que expressamente avençado."[9]

> "Os devedores solidários que não participam da novação feita entre um devedor solidário e o credor ficam exonerados da dívida. A novação, como já se disse em comentários nos artigos anteriores, acarreta a extinção da dívida original e sua substituição por outra. Consequência lógica dessa definição é que, se o credor admite substituir a dívida original de vários devedores solidários, concordando que apenas um deles permaneça responsável pela

[8] Gustavo Tepedino, *Código Civil Interpretado conforme a Constituição da República*, volume I, 2ª edição, Rio de Janeiro: Renovar, 2007, p. 668/669.
[9] Eduardo Melo de Mesquita, *Comentários ao Código Civil Brasileiro*, volume IV, Rio de Janeiro: Forense, 2006, p. 289/291, Coordenadores Arruda Alvim e Thereza Alvim.

Este documento foi protocolado em 08/06/2015 às 14:52, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica Sao Paulo e RICARDO MARTINS AMORIM.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1047962-71.2015.8.26.0100 e código 11D5824.

PEREIRA NETO | MACEDO
ADVOGADOS

www.pnm.adv.br

Edmur de Andrade Nunes Pereira Neto
Erasmo Valladão Azevedo e Novaes França

Caio Mario da Silva Pereira Neto
Ricardo Ferreira de Macedo
Paulo de Lorenzo Messina
Rafael Barreto de Aguiar Novaes França
Mônica Arruda de Toledo Piza
Paulo Leonardo Casagrande
Renata Borges La Guardia
Ronaldo Lemos
Joaquim Nogueira Porto Moraes
Bernardo de Albuquerque Maranhão Carneiro

> nova obrigação surgida, a responsabilidade dos demais desaparece, na medida em que se extinguiu a única dívida pela qual eram responsáveis.(...) A novação provoca a extinção da dívida anterior e de seus acessórios, criando nova dívida. Como lógica consequência, os co-devedores solidários, que não figuraram no negócio novativo, são estranhos à dívida nova e se encontram exonerados da dívida primitiva, que deixou de existir."[10]

271. Portanto, ainda que, por absurdo, se possa admitir a empresa ré como responsável pela restituição dos Bitcoins aos autores, o que se cogita apenas para argumentar e se nega peremptoriamente, a ocorrência da novação declarada importa na exoneração obrigacional desta corré.

SOBRE A EMENDA À INICIAL

272. Às fls. 235, Vossa Excelência determinou para os autores emendarem a inicial nos seguintes termos:

> "Vistos.
> Providencie a parte autora a emenda da inicial para:
> 1) estipular valor líquido e certo ao item 6.3 dos pedidos, especificando o valor para todos os autores ou para cada um deles;
> 2) alterar o valor da causa, nos termos dos arts. 258 a 260 do CPC;
> 3) recolher o complemento das custas processuais;
> 4) caso queira a citação da ré desta Comarca por oficial de justiça, o recolhimento das diligência, no formulário específico, com o valor correto (valor e forma recolhida permitem a citação por AR digital);
> 5) esclarecer sobre a possibilidade de bloqueio/depósito dos 'bitcoins' ou outra forma que possa garantir o juízo sobre o pedido de tutela formulado, ao invés da transferência requerida.
> Prazo: 10 dias, sob pena de extinção.
> Se cumprido, tornem conclusos com urgência.
> Int."

[10] Judith Martins-Costa, *Comentários ao Novo Código Civil*, volume V, tomo I, 2ª edição, Rio de Janeiro: Forense, 2006, p. 610, Coordenador Sálvio de Figueiredo Teixeira.

Este documento foi protocolado em 08/06/2015 às 14:52, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica Sao Paulo e RICARDO MARTINS AMORIM.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1047962-71.2015.8.26.0100 e código 11D5824.

PEREIRA NETO | MACEDO
ADVOGADOS

www.pnm.adv.br

Edmur de Andrade Nunes Pereira Neto
Erasmo Valladão Azevedo e Novaes França

Caio Mario da Silva Pereira Neto
Ricardo Ferreira de Macedo
Paulo de Lorenzo Messina
Rafael Barreto de Aguiar Novaes França
Mônica Arruda de Toledo Piza
Paulo Leonardo Casagrande
Renata Borges La Guardia
Ronaldo Lemos
Joaquim Nogueira Porto Moraes
Bernardo de Albuquerque Maranhão Carneiro

273. Ao tempo da apresentação desta contestação, a r. decisão de fls. 235 ainda não havia sido cumprida pelos autores, razão pela qual, em atenção ao princípio da ampla defesa, esta corré reserva seu direito de se manifestar posteriormente sobre a emenda que vier a ser apresentada pelos autores.

274. De toda forma, cumpre adiantar que, em relação aos danos morais, ainda que os autores venham a apresentar pedido líquido, essa pretensão não pode ser ventilada contra a empresa ré, na medida em que, conforme anteriormente demonstrado, não existe relação jurídica de direito material entre os autores e esta corré, o que deflagra a ilegitimidade passiva desta corré e a ilegitimidade ativa dos autores.

275. Ademais, e também conforme se demonstrou, a corré exerce apenas a atividade de intermediação da venda e compra de Bitcoins, sendo que jamais captou e/ou administrou Bitcoins de terceiros, de modo que não praticou qualquer ato ilícito que pudesse ensejar sua responsabilização, inclusive por dano moral.

276. Fica, portanto, expressamente contestado o pedido de condenação a indenizar moralmente os autores.

277. No que se refere ao valor da causa e consequente complementação das custas, esta corré também ressalva sua faculdade em, nos termos do art. 261 do Código de Processo Civil, impugnar o valor da causa que venha a ser retificado pelos autores.

278. Por fim, no que se refere à possibilidade de bloquear os Bitcoins que os autores alegam que eram seus, a empresa ré informa sua absoluta impossibilidade. Isso porque, e também conforme foi anteriormente esclarecido, os autores alegam que entregaram seus Bitcoins para Leandro. Esses Bitcoins, conforme comprova o Doc. 7, foram transferidos pelo gestor do “Grupo de Investimento” para outros endereços, todos fora da carteira do site mercadobitcoin.com.br entre 10.08.2012 e 22.03.2013.

279. Todos os Bitcoins que existem depositados no site da empresa ré são de seus clientes.

Este documento foi protocolado em 08/06/2015 às 14:52, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica Sao Paulo e RICARDO MARTINS AMORIM.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1047962-71.2015.8.26.0100 e código 11D5824.

PEREIRA NETO | MACEDO
ADVOGADOS

www.pnm.adv.br

Edmur de Andrade Nunes Pereira Neto
Erasmo Valladão Azevedo e Novaes França

Caio Mario da Silva Pereira Neto
Ricardo Ferreira de Macedo
Paulo de Lorenzo Messina
Rafael Barreto de Aguiar Novaes França
Mônica Arruda de Toledo Piza
Paulo Leonardo Casagrande
Renata Borges La Guardia
Ronaldo Lemos
Joaquim Nogueira Porto Moraes
Bernardo de Albuquerque Maranhão Carneiro

.III.
CONCLUSÕES E PEDIDOS

280. Ante o exposto, restou documentalmente comprovado que os autores não transferiram seus Bitcoins para a empresa ré, mas sim para o "Grupo de Investimento" concebido por Leandro, denominado BitcoinRain. O BitcoinRain, por sua vez, transferiu seus Bitcoins para uma carteira no site mercadobitcoin.com.br não para que o site administrasse os Bitcoins, mas sim para serem comercializados conforme as ordens do gestor do "Grupo de Investimento".

281. A empresa ré não exerce e nunca exerceu qualquer atividade relacionada à administração de Bitcoins alheios. A única atividade exercida pela ré consiste na intermediação da venda e compra de Bitcoins, sendo que disponibiliza uma plataforma para tanto e cobra comissão por esses serviços.

282. Quem administra Bitcoins alheios é apenas Leandro, através do "Grupo de Investimento" denominado BitcoinRain, e o próprio Thiago, que confessadamente arrecadou a administrou Bitcoins das mulheres de sua família.

283. Portanto, é livre de dúvidas a inexistência de relação jurídica de direito material entre os autores e a empresa ré, razão pela qual este processo deve ser extinto, sem resolução do mérito, nos termos do inc. VI do art. 267 do Código de Processo Civil, quer seja pela ilegitimidade passiva desta corré quer seja pela ilegitimidade ativa dos autores.

284. A empresa ré roga para que Vossa Excelência aprecie as preliminares ao mérito desde logo, na medida em que reputação e confiabilidade são essenciais no tipo de atividade que ela explora.

285. Além dos ataques públicos feitos por Thiago à empresa ré já terem gerado dano moral e prejuízo às suas atividades, ele tem um incentivo espúrio na manutenção desta ação: Thiago é titular de uma empresa concorrente da ré, a Bitfication (**Doc. 10**). No último dia 09 de maio, Thiago postou a seguinte mensagem em seu fórum (**Doc. 11**):

Este documento foi protocolado em 08/06/2015 às 14:52, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica Sao Paulo e RICARDO MARTINS AMORIM.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1047962-71.2015.8.26.0100 e código 11D5824.

PEREIRA NETO | MACEDO
ADVOGADOS

www.pnm.adv.br

Edmur de Andrade Nunes Pereira Neto
Erasmo Valladão Azevedo e Novaes França

Caio Mario da Silva Pereira Neto
Ricardo Ferreira de Macedo
Paulo de Lorenzo Messina
Rafael Barreto de Aguiar Novaes França
Mônica Arruda de Toledo Piza
Paulo Leonardo Casagrande
Renata Borges La Guardia
Ronaldo Lemos
Joaquim Nogueira Porto Moraes
Bernardo de Albuquerque Maranhão Carneiro

> "Srs.,
> Só para ficar registrado, estamos trabalhando MESMO para expandir a empresa.
> Primeiramente, vamos atualizar o Contrato Social e o CNPJ da empresa que opera o **Bitfication**, a ***TCMC Sistemas***.
> Em segundo lugar, vamos abrir contas em diversos outros Bancos, como HSBC, Bradesco, Banco do Brasil. Inclusive, em outros países.
> E, em paralelo a isso, uma nova versão da plataforma está em desenvolvimento.
> Não temos pressa... Tudo a seu tempo... Devagar e sempre...
> Att,
> Thiago."
>
> (destaques no original)

286. De fato, Thiago é sócio, juntamente com a coautora Dirce, da TCMC Sistemas Ltda. (**Doc. 12**), uma empresa concorrente desta ré, e a pendência dessa ação – por si só – beneficia a empresa de Thiago, de modo que a manutenção da empresa ré no polo passivo deste processo – apesar dos argumentos de direito que impõe sua exclusão – prestigia a reprovável estratégia de Thiago.

287. Nenhum dano adveio da conduta da empresa ré, que foi constituída depois de todos os fatos e claramente não há qualquer dispositivo aplicável relativo à sucessão, razão pela qual se requer a imediata apreciação das preliminares.

288. Na hipótese de este MM. Juízo rejeitar as preliminares, o que se cogita apenas em atenção ao princípio da eventualidade, no mérito, apenas a improcedência aguarda a pretensão deduzida pelos autores.

289. Isso porque, para além da inaplicabilidade dos preceitos legais que disciplinam a sucessão (arts. 227 a 229 da Lei n.º 6.404/76 e art. 1.146 do Código Civil), a "atividade" a que se propunha o BitcoinRain – administração de Bitcoins alheios – é absolutamente estranha à atividade desempenhada pela empresa ré, consistente apenas e tão somente na intermediação da venda e compra de Bitcoins, razão pela qual não há sucessão.

Este documento foi protocolado em 08/06/2015 às 14:52, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica Sao Paulo e RICARDO MARTINS AMORIM.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1047962-71.2015.8.26.0100 e código 11D5824.

PEREIRA NETO | MACEDO
ADVOGADOS

www.pnm.adv.br

Edmur de Andrade Nunes Pereira Neto
Erasmo Valladão Azevedo e Novaes França

Caio Mario da Silva Pereira Neto
Ricardo Ferreira de Macedo
Paulo de Lorenzo Messina
Rafael Barreto de Aguiar Novaes França
Mônica Arruda de Toledo Piza
Paulo Leonardo Casagrande
Renata Borges La Guardia
Ronaldo Lemos
Joaquim Nogueira Porto Moraes
Bernardo de Albuquerque Maranhão Carneiro

290. Nem mesmo o exercício imaginário da sociedade em comum desenvolvido pela inicial se aplica na vertente hipótese, sendo que a empresa ré jamais foi sócia de Leandro ou de quem quer que seja na gestão de Bitcoins de terceiros.

291. Ademais, o Código de Defesa do Consumidor não se aplica ao presente caso, que deve ser regulado pela legislação do mercado de capitais e Código Civil, constituindo-se, pois, em mais um argumento para a improcedência.

292. De outro lado, comprovou-se documentalmente que a obrigação de Leandro de devolver os Bitcoins para os autores foi novada pela obrigação de efetuar pagamento em dólar, o que, nos termos do art. 365 do Código Civil, esta corré, caso, por absurdo venha a ser considerada responsável, foi expressamente exonerada, remanescendo apenas a obrigação de Leandro efetuar o pagamento em dólar.

293. Dessarte, na hipótese de as preliminares serem ultrapassadas, o que só se admite para argumentar, não há espaço para a procedência dos pedidos contra esta corré, o que atrai a sentença de improcedência, tanto mais porque a empresa ré não praticou qualquer ato ilícito.

294. Requer-se, pois, a extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do inc. VI do art. 267 do Código de Processo Civil, ante a ilegitimidade passiva desta corré e a ilegitimidade ativa dos autores, ou, em caráter subsidiário, a total improcedência dos pedidos, carreando-se aos autores os ônus da sucumbência.

295. A empresa ré ressalva seu direito de se manifestar sobre a eventual emenda à inicial que vier a ser protocolada pelos autores, inclusive sobre a faculdade de impugnar o valor da causa, nos termos do art. 261 do Código de Processo Civil.

296. Protesta provar o alegado por meio de todas as modalidades probatórias admitidas.

Este documento foi protocolado em 08/06/2015 às 14:52, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica Sao Paulo e RICARDO MARTINS AMORIM.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1047962-71.2015.8.26.0100 e código 11D5824.

PEREIRA NETO | MACEDO
ADVOGADOS

www.pnm.adv.br

Edmur de Andrade Nunes Pereira Neto
Erasmo Valladão Azevedo e Novaes França

Caio Mario da Silva Pereira Neto
Ricardo Ferreira de Macedo
Paulo de Lorenzo Messina
Rafael Barreto de Aguiar Novaes França
Mônica Arruda de Toledo Piza
Paulo Leonardo Casagrande
Renata Borges La Guardia
Ronaldo Lemos
Joaquim Nogueira Porto Moraes
Bernardo de Albuquerque Maranhão Carneiro

297. Por fim, requer-se que todas as publicações relativas ao presente processo sejam realizadas em nome de ambos os subscritores da presente, sob pena de nulidade, nos termos do § 1º do art. 236 do Código de Processo Civil.

São os termos em que pede deferimento.
São Paulo, 08 de junho de 2015.

Ricardo Ferreira de Macedo
OAB/SP n.º 164.063

Ricardo Martins Amorim
OAB/SP n.º 216.762

Este documento foi protocolado em 08/06/2015 às 14:52, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica Sao Paulo e RICARDO MARTINS AMORIM.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1047962-71.2015.8.26.0100 e código 11D5824.



Grupo de Investimento

O Bitcoin há tempos se tornou uma ótima ferramenta para investimento e especulação.

Temos quase uma centena de exchanges espalhadas pelo mundo que trabalham com dezenas de moedas diferentes.

Como era de se esperar, existe uma ligeira ou até significativa variação de valores entre estes exchanges, e sempre haverá. Seja pela diferença cambial entre as moedas ou até mesmo pelo dinamismo da oferta e demanda que cada exchange sofre.

Várias ferramentas foram desenvolvidas não somente para acompanhar esta variação, mas também para agir com eficiência no intuit de uma oportunidade de lucro.

Já acompanhamos durante alguns meses este movimento e temos conseguido com sucesso realizar operações que representam uma boa margem de lucro.

Estamos criando um grupo de investimento para maximizar o potencial deste trabalho que criará os seguintes resultados:

Resolvemos abrir primeiramente um grupo menor para poder garantir os pagamentos apresentados. A medida que o grupo for tendo sucesso, serão abertos outros do mesmo tamanho de cotas.

Descrição do primeiro grupo:

Início: 10/10/2011
Duração: 15 ou 30 dias (corridos)
Cotas: 200 de 1 BTC cada
Rendimento 15 dias: conseguimos rendimentos de 4% a 6%
Rendimento 30 dias: conseguimos rendimentos de 9% a 12%
Taxa administrativa: 0.63% sobre o rendimento

Para participar:
Envie um e-mail para [illegible] com:
- Quantidade de cotas que desejada
- Período de investimento: 15 ou 30 dias
- Endereço Bitcoin para recebimento

Você receberá a confirmação com o endereço Bitcoin para realizar a sua transferência.

Se serão aceitas para este grupo transações confirmadas até as 0 horas de 9/10/2011 (24 horas antes da data de início)

Retirada: 3 dias úteis após o período do investimento, em BTC.

Garantia: Total reembolso do valor investido mais o rendimento realizado no período.

Algumas perguntas:

Como este valor será aplicado?

Como disse antes, monitoramos a maioria dos exchanges que apresentam algum volume e variações cambiais, e operamos quando é apresentado uma boa oportunidade de negócio.

Tem como aplicar em Reais?

Não. Este grupo operará apenas via Bitcoins.

Como poderei acompanhar?

Todos no grupo receberão e-mails a cada 5 dias com as últimas informações do investimento e a previsão de rendimento para o final do período.

Qual o mínimo e máximo de cotas que posso adquirir?

No mínimo 1 de 1 BTC e no máximo o número de cotas que tiverem disponíveis.

É interessante investir em Bitcoins?

Sim. O bitcoin já chegou a atingir este ano a casa dos 30 USD! Você pode lucrar com a variação do mesmo ou até sobre a variação do dólar.

Qualquer dúvida, estamos aqui.

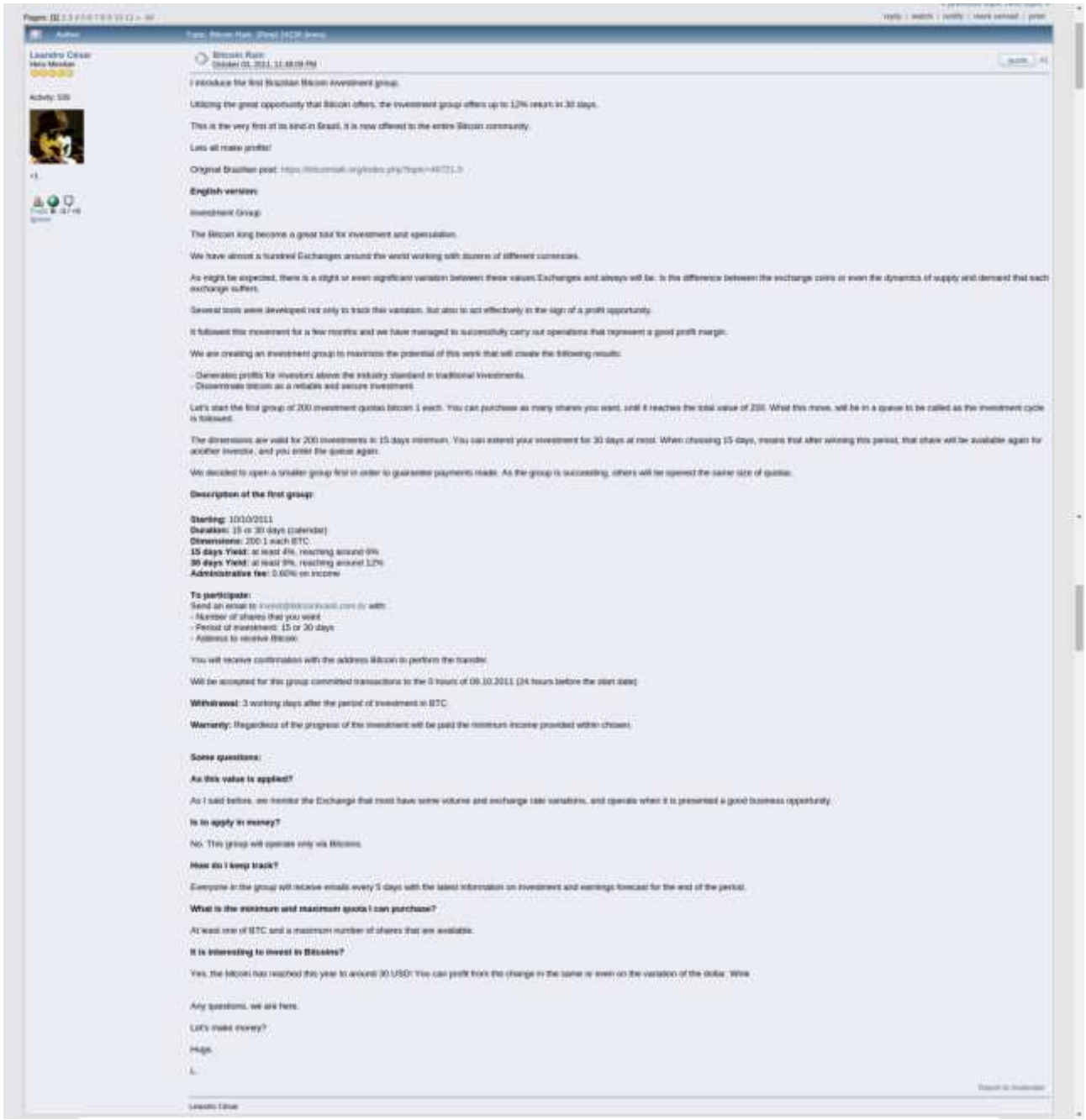
Vamos ganhar dinheiro?

Abraços.

L.

https://web.archive.org/web/20111128051624/https://bitcointalk.org/index.php?topic=46721.0;all

Este documento foi protocolado em 08/06/2015 às 14:52, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica Sao Paulo e RICARDO MARTINS AMORIM.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1047962-71.2015.8.26.0100 e código 11D5827.



Leandro Cesar
Hero Member

Activity: 539

+1

Bitcoin Rain
October 03, 2011, 11:48:09 PM

I introduce the first Brazilian Bitcoin investment group.

Utilizing the great opportunity that Bitcoin offers, the investment group offers up to 12% return in 30 days.

This is the very first of its kind in Brazil, it is now offered to the entire Bitcoin community.

Lets all make profits!

Original Brazilian post: https://bitcointalk.org/index.php?topic=46721.0

English version:

Investment Group

The Bitcoin long become a great tool for investment and speculation.

We have almost a hundred Exchanges around the world working with dozens of different currencies.

As might be expected, there is a slight or even significant variation between these values.Exchanges and always will be. Is the difference between the exchange coins or even the dynamics of supply and demand that each exchange suffers.

Several tools were developed not only to track this variation, but also to act effectively in the sign of a profit opportunity.

It followed this movement for a few months and we have managed to successfully carry out operations that represent a good profit margin.

We are creating an investment group to maximize the potential of this work that will create the following results:

- Generates profits for investors above the industry standard in traditional investments.
- Disseminate bitcoin as a reliable and secure investment

Let's start the first group of 200 investment quotas bitcoin 1 each. You can purchase as many shares you want, until it reaches the total value of 200. What this move, will be in a queue to be called as the investment cycle is followed.

The dimensions are valid for 200 investments in 15 days minimum. You can extend your investment for 30 days at most. When choosing 15 days, means that after winning this period, that share will be available again for another investor, and you enter the queue again.

We decided to open a smaller group first in order to guarantee payments made. As the group is succeeding, others will be opened the same size of quotas.

Description of the first group:

Starting: 10/10/2011
Duration: 15 or 30 days (calendar)
Dimensions: 200:1 each BTC
15 days Yield: at least 4%, reaching around 6%
30 days Yield: at least 9%, reaching around 12%
Administrative fee: 0.60% on income

To participate:
Send an email to [illegible] with:
- Number of shares that you want
- Period of investment: 15 or 30 days
- Address to receive Bitcoin

You will receive confirmation with the address Bitcoin to perform the transfer.

Will be accepted for this group committed transactions to the 0 hours of 09.10.2011 (24 hours before the start date)

Withdrawal: 3 working days after the period of investment in BTC.

Warranty: Regardless of the progress of the investment will be paid the minimum income provided within chosen.

Some questions:

As this value is applied?

As I said before, we monitor the Exchange that most have some volume and exchange rate variations, and operate when it is presented a good business opportunity.

Is to apply in money?

No. This group will operate only via Bitcoins.

How do I keep track?

Everyone in the group will receive emails every 5 days with the latest information on investment and earnings forecast for the end of the period.

What is the minimum and maximum quota I can purchase?

At least one of BTC and a maximum number of shares that are available.

It is interesting to invest in Bitcoins?

Yes, the bitcoin has reached this year to around 30 USD! You can profit from the change in the same or even on the variation of the dollar. Wow

Any questions, we are here.

Let's make money?

Hugs.

L.

Leandro Cesar

https://bitcointalk.org/index.php?topic=46750.0

Este documento foi protocolado em 08/06/2015 às 14:52, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica Sao Paulo e RICARDO MARTINS AMORIM.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1047962-71.2015.8.26.0100 e código 11D5827.



Leonardo Abbud Hamadi
30 de maio às 13:41

Vou compartilhar um "segredo" que é um tanto público e que 99% de vocês já deve saber, mas pra quem não sabe..
Com essa baixa do "dólar bitcoin" no Brasil (BRL -> BTC -> USD), é possível realizar "arbitragem internacional" mesmo sem ter conta bancária no exterior e etc..
Qualquer um pode comprar bitcoin na fox ou b2u quando ver que o dólar bitcoin tá mais barato que o usual, e vender lá fora em alguma exchange, deixando o saldo em dólar. Quando o dólar bitcoin subir mais uma ...
Ver mais

Curtir · Comentar · 19 8

Wladimir Crippa e outras 18 pessoas curtiram isso.

Tiago Struck Ideia boa...
30 de maio às 13:49 · Curtir · 1

Leonardo Abbud Hamadi Como eu disse lá, da pra fazer um bom lucro.. pq chegam 400 btc de patada e demora pra *** pra executar, deixando o outro lado sem liquidez.. hora que executa o mercado fica sem liquidez dos dois lados.. tendo uma galera arbitrando, vc mantem maior liquidez, preço mais proximo da "media", etc.. postei agora pra ver se a galera se liga pq tem uma wall "ducas" nas 2 principais exchanges
30 de maio às 13:58 · Curtir

Matheus Farias da Silva exchange boa Leonardo Abbud Hamadi no eua
30 de maio às 14:02 · Editado · Curtir

Leonardo Abbud Hamadi Se for só pra trocar por dólar como no exemplo, não precisa ser nos EUA.. pode ser a bitfinex, pode ser a bitstamp, a kraken, a coinbase...
30 de maio às 14:07 · Curtir · 1

Douglas Guerra Esse Leonardo é um GENIUS !, brincadeiras à parte mas vc é um cara visionário!
30 de maio às 15:55 · Curtir · 1

Leonardo Abbud Hamadi Valeu kkk
30 de maio às 16:39 · Curtir

https://www.facebook.com/groups/btcbr/search/?query=leonardo%20abbud%20hamadi

Este documento foi protocolado em 08/06/2015 às 14:52, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica de Sao Paulo e RICARDO MARTINS AMORIM.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1047962-71.2015.8.26.0100 e código 11D5829.

ID do Usuário	Pago sociedade	Saldo equiv. BD	Saldo R$	Saldo BTC
9	1.00	1.00	1.00	0.00000
10	78.59	78.59	0.60	0.43330
23	329.96	329.96	293.95	0.20000
28	4634.99	4634.99	3223.97	7.83900
39	5.40	5.40	0.00	0.03000
40	5192.17	5192.17	0.00	28.84539
41	8.99	8.99	0.19	0.04892
44	179.66	179.66	1.01	0.99250
59	5.13	5.13	5.00	0.00074
60	799.88	799.88	778.00	0.12157
68	30.42	30.42	3.18	0.15134
72	1.72	1.72	0.23	0.00827
86	193.85	193.85	15.20	0.99250
93	14.54	14.54	12.86	0.00934
94	27.92	27.92	0.83	0.15049
126	510.05	510.05	0.00	2.83362
155	7.10	7.10	7.10	0.00000
186	28.74	28.74	28.74	0.00000
199	416.39	416.39	58.55	1.98800
202	163.07	163.07	1.07	0.90000
205	6.27	6.27	0.50	0.03204
209	5.00	5.00	5.00	0.00000
210	5.73	5.73	0.34	0.02990
212	358.92	358.92	0.00	1.99400
218	51.66	51.66	0.04	0.28674
235	3.05	3.05	0.00	0.01697
239	1.80	1.80	0.00	0.01000
251	1.67	1.67	1.67	0.00000
274	536.76	536.76	0.00	2.98200
325	5.01	5.01	0.01	0.02780
340	63.52	63.52	0.00	0.35288
341	39.26	39.26	38.98	0.00160
359	5433.91	5433.91	5425.51	0.04664
365	19.42	19.42	19.42	0.00000
368	125.10	125.10	124.20	0.00498
373	137.66	137.66	137.66	0.00000
377	1.92	1.92	0.50	0.00785
396	74.77	74.77	73.85	0.00508
412	5822.11	5822.11	0.01	32.34500
426	233.90	233.90	3.10	1.28220
427	1.07	1.07	1.07	0.00000
431	1.08	1.08	1.08	0.00000
432	1.77	1.77	0.03	0.00964
434	1.11	1.11	1.11	0.00000
443	41.53	41.53	41.53	0.00000
444	894.72	894.72	0.12	4.97000
446	1.07	1.07	1.07	0.00002
450	349.40	349.40	0.14	1.94035
474	19.29	19.29	19.29	0.00000
476	22.66	22.66	22.50	0.00090
487	1.44	1.44	1.44	0.00000
492	8.29	8.29	8.29	0.00000
501	483.68	483.68	482.00	0.00931
509	1335.83	1335.83	1335.83	0.00000
521	37.61	37.61	10.05	0.15309
536	3004.06	3004.06	0.01	16.68918
548	2.01	2.01	0.00	0.01116

Este documento foi protocolado em 08/06/2015 às 14:52, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica Sao Paulo e RICARDO MARTINS AMORIM.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1047962-71.2015.8.26.0100 e código 11D582B.

551	1.73	1.73	1.73	0.00000
553	1.07	1.07	1.07	0.00000
559	3.13	3.13	3.13	0.00000
561	6.91	6.91	6.91	0.00000
570	622.66	622.66	0.00	3.45920
572	1.80	1.80	0.00	0.01000
573	2438.47	2438.47	0.01	13.54701
582	180.00	180.00	0.00	1.00000
586	24010.27	24010.27	0.00	133.39036
593	217.19	217.19	0.00	1.20658
594	10.79	10.79	10.22	0.00316
609	582.53	582.53	0.00	3.23629
614	1.27	1.27	1.27	0.00000
618	20.33	20.33	5.03	0.08500
631	300.00	300.00	300.00	0.00000
635	1.02	1.02	1.02	0.00000
638	60.97	60.97	0.00	0.33869
656	1.32	1.32	1.07	0.00134
664	25.01	25.01	25.01	0.00000
668	1.80	1.80	0.00	0.01000
672	1.14	1.14	0.74	0.00220
673	1.02	1.02	1.02	0.00000
675	1.51	1.51	0.02	0.00826
678	15.89	15.89	0.48	0.08560
681	1.85	1.85	0.41	0.00802
690	1.80	1.80	0.00	0.01000
694	41.24	41.24	41.24	0.00000
700	171.85	171.85	170.50	0.00751
710	394.01	394.01	392.45	0.00868
716	1.62	1.62	0.00	0.00897
734	3884.24	3884.24	3871.26	0.07211
741	2.04	2.04	2.04	0.00000
761	2.52	2.52	0.14	0.01322
762	2.42	2.42	1.98	0.00243
778	983.53	983.53	983.53	0.00000
780	419.29	419.29	0.00	2.32934
787	244.51	244.51	0.00	1.35840
811	840.96	840.96	0.04	4.67180
815	755.82	755.82	0.37	4.19693
819	161.17	161.17	0.05	0.89508
820	2.23	2.23	1.51	0.00400
828	4.62	4.62	4.62	0.00000
835	2170.27	2170.27	0.01	12.05702
839	884.15	884.15	854.64	0.16396
842	527.75	527.75	527.45	0.00168
843	9617.82	9617.82	9617.82	0.00000
847	1.18	1.18	0.00	0.00656
865	400.28	400.28	400.28	0.00000
868	182.75	182.75	0.22	1.01400
876	92.44	92.44	92.44	0.00000
878	2.67	2.67	0.00	0.01484
890	7.55	7.55	7.55	0.00000
892	11.72	11.72	10.17	0.00860
898	33.34	33.34	28.43	0.02730
905	244.26	244.26	5.37	1.32718
914	22.26	22.26	22.26	0.00000
952	49.18	49.18	49.18	0.00000
959	873.68	873.68	0.07	4.85339
971	1.12	1.12	0.21	0.00504

Este documento foi protocolado em 08/06/2015 às 14:52, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica Sao Paulo e RICARDO MARTINS AMORIM.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1047962-71.2015.8.26.0100 e código 11D582B.

982	16.28	16.28	16.28	0.00000
1008	189.99	189.99	189.99	0.00000
1011	122.12	122.12	1.52	0.67000
1012	2.44	2.44	2.44	0.00000
1013	1.62	1.62	0.00	0.00900
1014	147.95	147.95	147.95	0.00000
1032	8.24	8.24	8.08	0.00087
1043	27.71	27.71	17.87	0.05466
1059	223.05	223.05	74.36	0.82602
1061	98.35	98.35	98.35	0.00000
1074	2.02	2.02	1.32	0.00392
1078	1.58	1.58	0.22	0.00754
1079	394.58	394.58	394.58	0.00000
1106	1972.78	1972.78	1942.36	0.16898
1108	7.71	7.71	7.71	0.00000
1109	24.38	24.38	24.38	0.00000
1119	19.87	19.87	19.87	0.00000
1135	42.25	42.25	42.25	0.00000
1142	9.06	9.06	9.06	0.00000
1145	34.31	34.31	34.31	0.00000
1152	2.53	2.53	1.62	0.00506
1155	2.03	2.03	0.49	0.00852
1168	85.04	85.04	0.00	0.47246
1169	358.66	358.66	358.66	0.00005
1172	435.42	435.42	434.41	0.00562
1179	599.47	599.47	0.01	3.33035
1181	3.13	3.13	3.13	0.00000
1183	2.44	2.44	2.44	0.00000
1184	5.68	5.68	5.68	0.00000
1186	1.35	1.35	1.35	0.00000
1211	19.97	19.97	4.81	0.08420
1229	1.46	1.46	1.46	0.00000
1235	4.31	4.31	4.31	0.00000
1239	830.90	830.90	390.90	2.44447
1253	28.35	28.35	0.05	0.15720
1263	215.17	215.17	0.47	1.19280
1274	98.73	98.73	0.00	0.54852
1295	351.87	351.87	351.87	0.00000
1300	2.19	2.19	2.19	0.00000
1308	1887.40	1887.40	0.00	10.48557
1311	3.04	3.04	0.02	0.01678
1336	238.29	238.29	20.92	1.20763
1345	14.20	14.20	14.20	0.00000
1397	290.34	290.34	290.34	0.00000
1431	95.52	95.52	10.81	0.47060
1455	181.55	181.55	0.11	1.00797
1463	167.58	167.58	0.22	0.92980
1466	588.91	588.91	0.00	3.27174
1472	98.35	98.35	98.35	0.00000
1479	129.39	129.39	129.39	0.00000
1487	11.21	11.21	0.05	0.06200
1492	26.00	26.00	0.24	0.14310
1499	190.34	190.34	0.06	1.05713
1500	67.13	67.13	0.30	0.37128
1507	5.40	5.40	0.00	0.03000
1509	5.40	5.40	0.00	0.03000
1520	5.40	5.40	0.00	0.03000
1523	1.35	1.35	1.35	0.00001
1527	430.47	430.47	0.25	2.39012

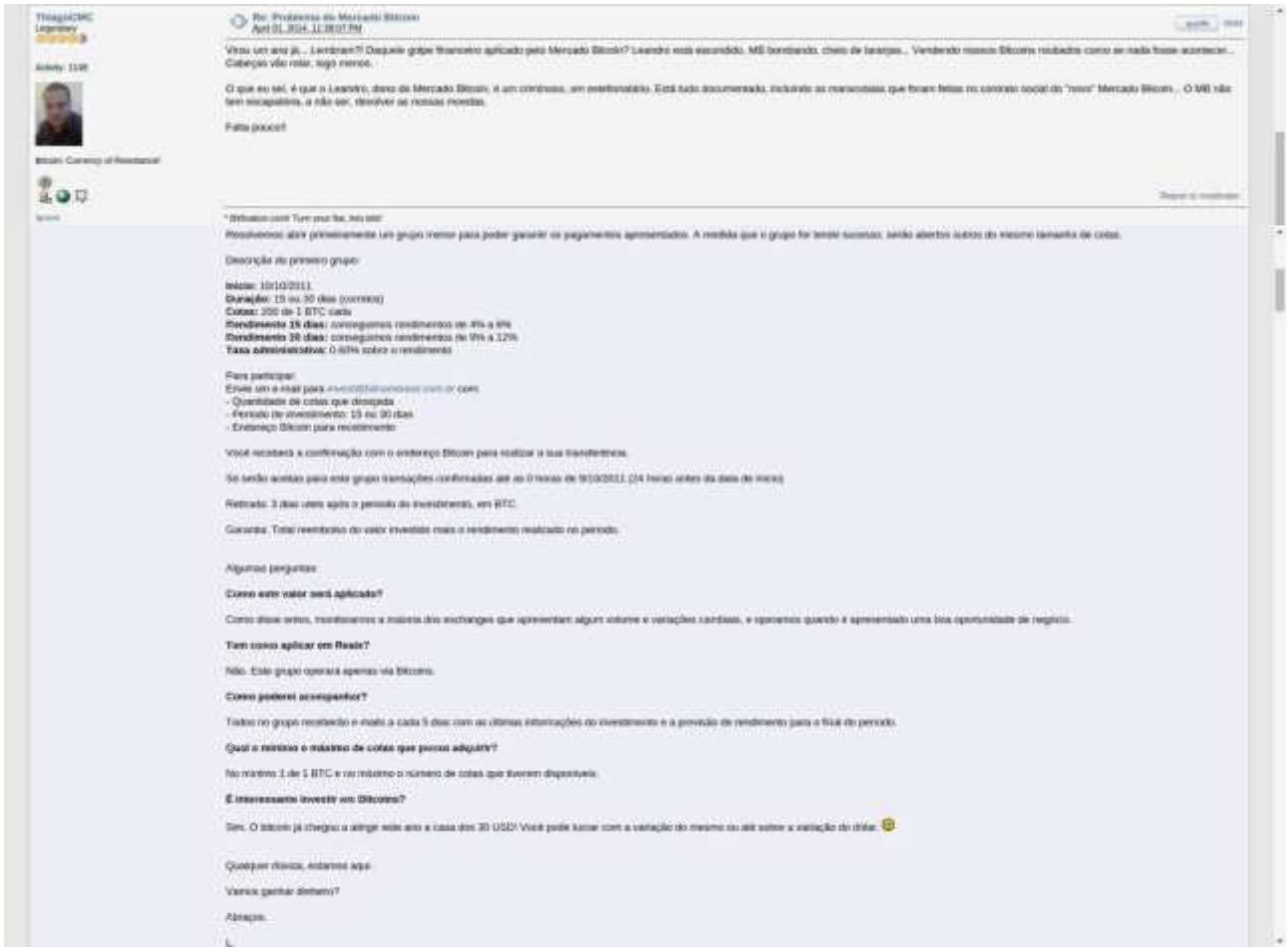
Este documento foi protocolado em 08/06/2015 às 14:52, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica Sao Paulo e RICARDO MARTINS AMORIM.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1047962-71.2015.8.26.0100 e código 11D582B.

1564	468.23	468.23	189.23	1.55000
1573	49.70	49.70	19.52	0.16763
1586	1.36	1.36	1.36	0.00000
1599	7.53	7.53	6.22	0.00729
1626	1.28	1.28	0.00	0.00711
1638	1634.05	1634.05	0.01	9.07800
1640	701.41	701.41	2.94	3.88041
1680	4919.11	4919.11	4919.11	0.00000
1685	2.18	2.18	2.18	0.00000
1687	2.26	2.26	2.26	0.00000
1703	1.07	1.07	0.36	0.00394
1709	156.18	156.18	3.18	0.85000
1718	9837.50	9837.50	0.17	54.65186
1725	339.80	339.80	2.85	1.87196
1740	853.40	853.40	853.40	0.00000
1781	3.69	3.69	0.00	0.02048
1786	38.23	38.23	0.00	0.21240
1793	302.67	302.67	0.07	1.68112
1796	1.38	1.38	1.38	0.00000
1812	19.67	19.67	19.67	0.00000
1822	59.28	59.28	59.28	0.00000
1863	17.56	17.56	14.46	0.01726
1864	1.48	1.48	1.48	0.00000
1877	11.71	11.71	11.71	0.00000
1887	49.18	49.18	49.18	0.00000
1888	38.10	38.10	38.10	0.00000
1898	1.00	1.00	1.00	0.00000
1903	1.80	1.80	0.00	0.01000
1918	20.27	20.27	0.22	0.11136
1922	49.18	49.18	49.18	0.00000
1946	1.22	1.22	1.22	0.00000
1966	180.00	180.00	0.00	1.00000
1976	7183.24	7183.24	946.39	34.64916
1978	142.84	142.84	0.00	0.79358
1980	1.42	1.42	0.00	0.00786
2024	94.04	94.04	0.39	0.52027
2039	55.70	55.70	3.82	0.28820
2044	71.12	71.12	71.12	0.00000
2056	68.85	68.85	68.85	0.00000
2071	59.01	59.01	59.01	0.00000
2079	304.89	304.89	304.89	0.00000
2092	260.96	260.96	4.56	1.42440
2096	68.85	68.85	68.85	0.00000
2102	13.09	13.09	13.09	0.00000
2106	63.05	63.05	0.59	0.34701
2114	2.47	2.47	0.96	0.00841
2115	1401.91	1401.91	1041.91	2.00000
2129	1121.78	1121.78	3.53	6.21250
2159	1.19	1.19	1.19	0.00000
2176	5724.44	5724.44	0.08	31.80198
2179	3.02	3.02	0.99	0.01129
2182	25.70	25.70	11.48	0.07900
2206	1168.68	1168.68	1168.68	0.00000
2208	49.58	49.58	0.24	0.27412
2212	1.63	1.63	1.47	0.00092
2214	2.32	2.32	1.06	0.00705
2226	230.26	230.26	0.29	1.27762
2229	63.88	63.88	0.95	0.34964
2230	2.61	2.61	2.61	0.00000

Este documento foi protocolado em 08/06/2015 às 14:52, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica Sao Paulo e RICARDO MARTINS AMORIM.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1047962-71.2015.8.26.0100 e código 11D582B.

2264	75.88	75.88	0.01	0.42154
2274	180.09	180.09	0.00	1.00050
2286	28.88	28.88	0.07	0.16003
2294	1.80	1.80	0.00	0.01000
2304	10.58	10.58	9.94	0.00358
2320	1.03	1.03	0.95	0.00042
2339	7499.17	7499.17	289.66	40.05282
2362	39.34	39.34	39.34	0.00000
2363	9.26	9.26	0.02	0.05133
2373	5667.21	5667.21	0.21	31.48336
2379	2.10	2.10	2.10	0.00000
2393	295.05	295.05	295.05	0.00000
2401	3.45	3.45	0.00	0.01915
2403	711.49	711.49	0.19	3.95169
2416	8.86	8.86	8.86	0.00000
2419	1.52	1.52	1.52	0.00000
2426	255.71	255.71	255.71	0.00000
2436	1.57	1.57	0.00	0.00870
2451	1.34	1.34	1.34	0.00000
2459	196.70	196.70	196.70	0.00000
2460	491.75	491.75	491.75	0.00000
2471	42.06	42.06	1.18	0.22712
2474	98.35	98.35	98.35	0.00000
2477	9574.80	9574.80	8292.15	7.12581
2494	2.28	2.28	2.25	0.00022
2505	365.46	365.46	365.46	0.00000
2516	1387.04	1387.04	9.60	7.65242
2531	1992.15	1992.15	3.19	11.04974
2538	537.36	537.36	0.05	2.98506
2539	214.78	214.78	165.43	0.27418
2576	178.45	178.45	174.08	0.02427
2588	20.00	20.00	20.00	0.00000
2594	2.86	2.86	2.86	0.00000
2602	173.95	173.95	173.95	0.00000
2608	34.21	34.21	34.21	0.00000
2612	49.18	49.18	49.18	0.00000
2623	118.02	118.02	118.02	0.00000
	$162,373.60	$162,373.55	$55,926.26	591.37

Este documento foi protocolado em 08/06/2015 às 14:52, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica Sao Paulo e RICARDO MARTINS AMORIM.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1047962-71.2015.8.26.0100 e código 11D582B.



Re: Problemas do Mercado Bitcoin
April 01, 2014, 11:38:07 PM

Viras um anu já... Lembram?! Daquele golpe financeiro aplicado pelo Mercado Bitcoin? Leandro está escondido, MB bombando, cheio de taxinhas... Vendendo nossos Bitcoins roubados como se nada fosse acontecer... Cabeças vão rolar, logo menos.

O que eu sei, é que o Leandro, dono do Mercado Bitcoin, é um criminoso, um estelionatário. Está tudo documentado, inclusive as maracutaias que foram feitas no contrato social do "novo" Mercado Bitcoin... O MB não tem escapatória, a não ser, devolver as nossas moedas.

Falta pouco!!

Bitcoin: Currency of Resistance!

Resolvemos abrir primeiramente um grupo menor para poder garantir os pagamentos aprometidos. A medida que o grupo for tendo sucesso, serão abertos outros do mesmo tamanho de cotas.

Descrição do primeiro grupo:

Início: 10/10/2011
Duração: 15 ou 30 dias (corridos)
Cotas: 200 de 1 BTC cada
Rendimento 15 dias: conseguimos rendimentos de 4% a 6%
Rendimento 30 dias: conseguimos rendimentos de 9% a 12%
Taxa administrativa: 0.50% sobre o rendimento

Para participar:
Envie um e-mail para [redacted] com:
- Quantidade de cotas que desejada
- Período de investimento: 15 ou 30 dias
- Endereço Bitcoin para recebimento

Você receberá a confirmação com o endereço Bitcoin para realizar a sua transferência.

Só serão aceitas para este grupo transações confirmadas até as 0 horas de 9/10/2011 (24 horas antes da data de início).

Retirada: 3 dias úteis após o período de investimento, em BTC.

Garantia: Total reembolso do valor investido mais o rendimento realizado no período.

Algumas perguntas:

Como este valor será aplicado?

Como disse antes, monitoramos a maioria dos exchanges que apresentam algum volume e variações razoáveis, e ignoramos quando é apresentado uma boa oportunidade de negócio.

Tem como aplicar em Reais?

Não. Este grupo operará apenas via Bitcoins.

Como poderei acompanhar?

Todos no grupo receberão e-mails a cada 5 dias com as últimas informações do investimento e a previsão de rendimento para o final do período.

Qual o mínimo e máximo de cotas que posso adquirir?

No mínimo 1 de 1 BTC e no máximo o número de cotas que tiverem disponíveis.

É interessante investir em Bitcoins?

Sim. O bitcoin já chegou a atingir este ano a casa dos 30 USD! Você pode lucrar com a variação do mesmo ou até sobre a variação do dólar.

Qualquer dúvida, estamos aqui.

Vamos ganhar dinheiro?

Abraços.

L.

https://bitcointalk.org/index.php?topic=160150.msg6025538#msg6025538

Este documento foi protocolado em 08/06/2015 às 14:52, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica de Sao Paulo e RICARDO MARTINS AMORIM.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1047962-71.2015.8.26.0100 e código 11D582F.



https://bitcointalk.org/index.php?topic=160150.msg4921262#msg4921262

Este documento foi protocolado em 08/06/2015 às 14:52, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica de Sao Paulo e RICARDO MARTINS AMORIM.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1047962-71.2015.8.26.0100 e código 11D582F.



3 COMENTÁRIOS:

Thiago Martins *// 13/03/2015 - 00:22* 2 0 Denunciar

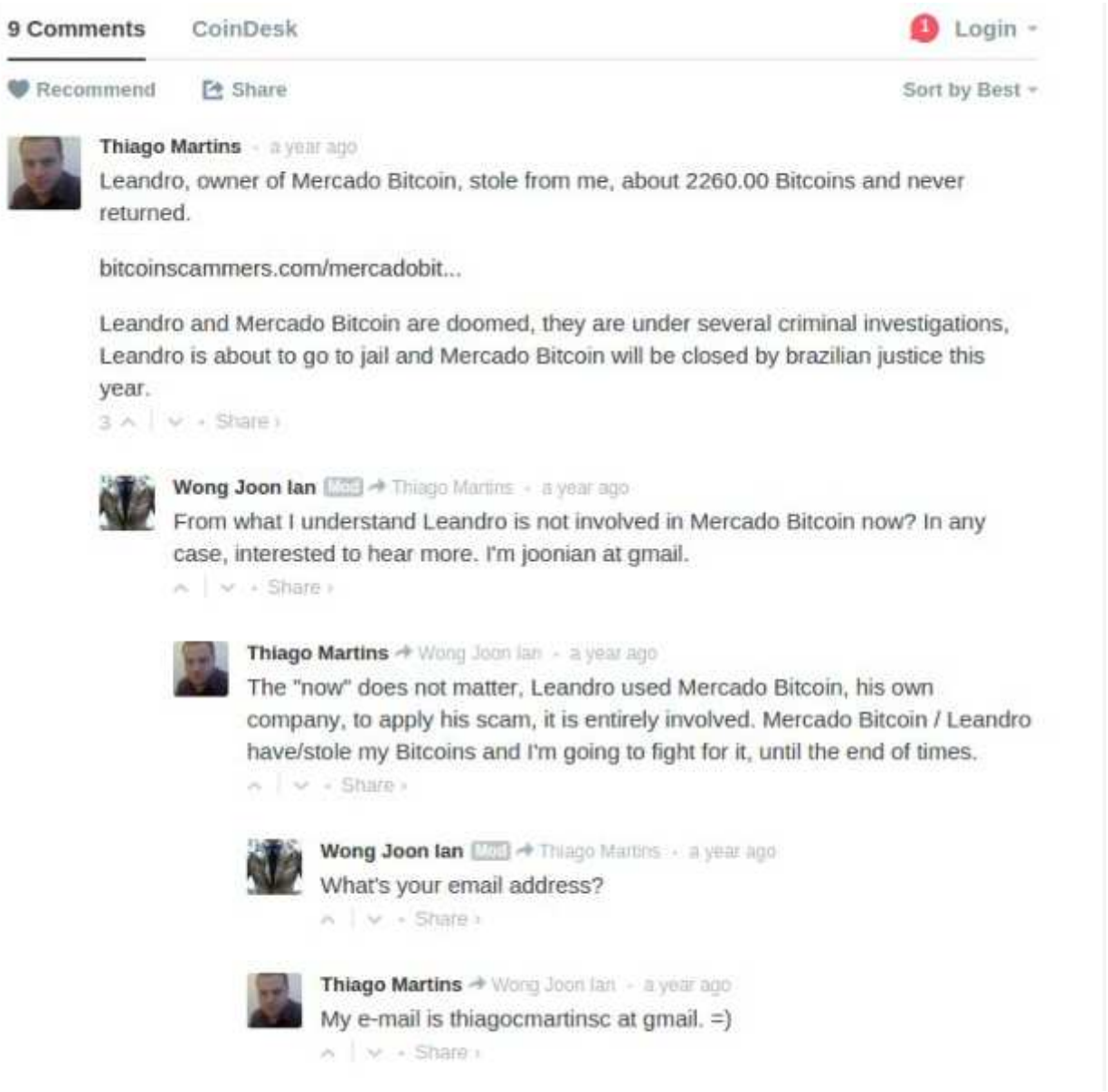
Vejam com os seus próprios olhos, este foi o dia em que o Mercado Bitcoin me roubou mais 2.500,00 Bitcoins! Vejam a consolidação do golpe aplicado poe Leandro César, fazendo uso do Mercado Bitcoin, bem aqui: https://bitcointalk.org/index.php?topic=160150.0

Thiago Martins *// 13/03/2015 - 00:20* 2 0 Denunciar

O Mercado Bitcoin DESAPARECEU com 2.500,00 Bitcoins MEUS! Nunca mais vi cor dos meus Bits... Isso mesmo MB, falem bastante MENTIRAS, "lucrem" bastante em cima do MEU dinheiro! Assim, quando a Justiça bater na sua porta, vou ter o meu dinheiro de volta, ahh sim, vou ter de volta!!! Ladrões, sem vergonhas, estelionatários!! Até a minha foto de pirata com o Bitcoin no olho, o cara copiou!!!

http://www.istoedinheiro.com.br/noticias/mercado-digital/20150216/bitcoin-cai-real/232997.shtml

Este documento foi protocolado em 08/06/2015 às 14:52, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica de Sao Paulo e RICARDO MARTINS AMORIM.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1047962-71.2015.8.26.0100 e código 11D582F.



9 Comments CoinDesk 1 Login

Recommend Share Sort by Best

Thiago Martins · a year ago

Leandro, owner of Mercado Bitcoin, stole from me, about 2260.00 Bitcoins and never returned.

bitcoinscammers.com/mercadobit...

Leandro and Mercado Bitcoin are doomed, they are under several criminal investigations, Leandro is about to go to jail and Mercado Bitcoin will be closed by brazilian justice this year.

3 · Share ›

Wong Joon Ian MOD → Thiago Martins · a year ago

From what I understand Leandro is not involved in Mercado Bitcoin now? In any case, interested to hear more. I'm joonian at gmail.

· Share ›

Thiago Martins → Wong Joon Ian · a year ago

The "now" does not matter, Leandro used Mercado Bitcoin, his own company, to apply his scam, it is entirely involved. Mercado Bitcoin / Leandro have/stole my Bitcoins and I'm going to fight for it, until the end of times.

· Share ›

Wong Joon Ian MOD → Thiago Martins · a year ago

What's your email address?

· Share ›

Thiago Martins → Wong Joon Ian · a year ago

My e-mail is thiagocmartinsc at gmail. =)

· Share ›

http://www.coindesk.com/south-america-first-bitcoin-atm/

Este documento foi protocolado em 08/06/2015 às 14:52, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica de Sao Paulo e RICARDO MARTINS AMORIM.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1047962-71.2015.8.26.0100 e código 11D582F.



Thiago Martins - 7 months ago

Mercado Bitcoin stole from me, about 2500.00 Bitcoins!!!!!! I'm about to sue those criminals (i.e. Mercado Bitcoin = Leandro / Rodrigo / Gustavo).
Mercado Bitcoin is nothing, but a company of criminals, just like Pirateat40.

3 ^ | v · Share ›

http://www.coindesk.com/brazil-bitcoin-market-ignite/

Este documento foi protocolado em 08/06/2015 às 14:52, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica de Sao Paulo e RICARDO MARTINS AMORIM.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1047962-71.2015.8.26.0100 e código 11D582F.



Thiago Martins · a year ago

Mercado Bitcoin stole from me, about "2,260.00 Bitcoins" 1 year ago. My Bitcoins "disappeared" WITHIN Mercado Bitcoin, according to its REAL owner, Mr. Leandro Marciano César.

This guys, Rodrigo, isn't the real owner of MB, he is just another scammer.

Take a look here: bitcoinscammers.com/mercadobit...

Leandro and Mercado Bitcoin are doomed. Leandro is about to go to jail and Mercado Bitcoins is under several investigation, I can say that this "company" is about to be confiscated by brazilian governement.

Stay away from Mercado Bitcoin, unless you don't mind to lose your Bitcoins.

3 ^ | v · Reply · Share ›

https://disqus.com/home/discussion/bloomberg/bitcoin_seen_as_save_haven_in_brazil_boosts_online_trade/

Este documento foi protocolado em 08/06/2015 às 14:52, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica de Sao Paulo e RICARDO MARTINS AMORIM.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1047962-71.2015.8.26.0100 e código 11D582F.

Retiradas

ID Usuário	Usuário	Email	ID Retirada	Quantidade de Bitcoins	Endereço Bitcoin de destino	Transação no Blockchain	Data do pedido
31	MartinX	thiagocmartinsc@gmail.com	131	1.69974000	15DENzvwVSqESF36dxo5ueSiioJTAaZLrn	1f596e3b000708778e5944f33590facb399ed6a241ab5887b93c449bea89fc04	2011-12-14 11:20:03
31	MartinX	thiagocmartinsc@gmail.com	136	0.81450000	1RdQC54MmnM8Rq7FjoeluBpFHGn55ex16	7326b7c9cf147a6d03efa56b22f5254ba86c074af5a8eefd49c05ef9a1b99924	2011-12-25 16:34:02
31	MartinX	thiagocmartinsc@gmail.com	145	0.89460000	1G6Kp8ok1CX7qu8yX1BpXmZZQaPhna7aKv	2b68c91faedfcb26097d9d2663e3353bc32f91ba2d9aa61bd4dc911645608d6c	2012-01-04 04:32:02
31	MartinX	thiagocmartinsc@gmail.com	182	100.00000000	1PN69jYf8RbF83TCQgLVEPMCbiaa4HmVJb	2da9ff23e8997c549f5fc3ea6c1ba98f9c6b955c74b59ae23ee65ffa0495b440	2012-01-23 20:09:03
31	MartinX	thiagocmartinsc@gmail.com	230	175.00000000	12Txvz4FywaUGyiRv8ZJ9N7R6Cog8wKeJp	f87eaa393f66dd340d9480bf9411412e1b0ede04ea9e6e2dcebea556e4549730	2012-02-09 11:21:03
31	MartinX	thiagocmartinsc@gmail.com	248	20.00300100	1BK7roVUKqV9ZxRV8bsS8PUMwKqWEjMiY	36fbcc53553772ea31f3824def046d72bffc9e4cb2362f93790438c5594c0c2d	2012-02-14 01:50:03
31	MartinX	thiagocmartinsc@gmail.com	249	9.14412000	16nPjRLYMd1WK4ct1breeuS8WVgkawhSQz	7b2aea173d2921954414acb51d4090793c869c8e25cad41abb35627495a05fef	2012-02-14 15:43:02
31	MartinX	thiagocmartinsc@gmail.com	261	9.60600000	13i9LG2ZZHR7jSit9UnCxbQWATFYu4VMx8	fb791d18c67ede4e29517718b417456a09a8b4eb8aab59e4db093dcb9bf26746	2012-02-26 05:25:03
31	MartinX	thiagocmartinsc@gmail.com	278	3.95612000	18Xo77cJUVFEYFX8quwbiz6dTtiGuLoNs5	b682d3e66feffbc00d917a49567a090dbdc93925cf0f82370b3f191eb7152fe9	2012-03-08 15:50:04
31	MartinX	thiagocmartinsc@gmail.com	580	94.54902735	18PCZMDcg8cmncPaoJZwUFvZY61EMVEQN	f79a68ae7c8bee7a6339ac95b79a3644026ba384d53ee91462aaa6d8f377c5a5	2012-06-10 00:43:02
31	MartinX	thiagocmartinsc@gmail.com	616	1.00000000	1HT9ZGPeGnLXhSmxGErU3FvLqUggSmT2pa	bff3cfe6e6fadf284776294065d416cf8a660558d434cae37ec1b83a7c237a9a	2012-06-21 22:00:17
31	MartinX	thiagocmartinsc@gmail.com	617	10.00000000	1HJc5VLMpFCQJg2maP9wGuCo3NAgwaCJQj	e14f566514210377ed06890cb70c3660aa049ebbf13e9d7102280fa4eae71362	2012-06-22 01:44:03
31	MartinX	thiagocmartinsc@gmail.com	659	61.00000000	1FtH8trNfyrpudCDcFFfb6PPgdG4KRPRMk	f3b92b65ca2e0b4d23a43128a3c83b96d12e6a2c942bae1f18133cee4533ed51	2012-07-02 15:25:02
31	MartinX	thiagocmartinsc@gmail.com	664	11.10990000	1CJtWSHgLGl7Yt61dV9fQNhNBDxEuZafF6	b0f08746e111f7c2243a5a2c199199c76d11a1fd66ce75a43052b1839e53483d	2012-07-03 11:47:02
31	MartinX	thiagocmartinsc@gmail.com	722	79.00000000	138xBUT26ApcfJYbmi7cjKyAJBcddEfFgJ	51442a3fabb3b1f3fd281783288e725b8faf591d7c7c4884ab37c1b124506bbf	2012-07-16 14:31:02
31	MartinX	thiagocmartinsc@gmail.com	724	11.00000000	1BSfpVhKyJBB8G8NqoFQVcdGGvRAyPBVZz	2660067a4db3e4e83d085d5972fbc6e822a2c9f478dcd4bf12350c02261dbec0	2012-07-16 15:01:02
31	MartinX	thiagocmartinsc@gmail.com	738	5.00000000	1BSttwJbxkbs2C7dSUQuqzBkJgeDHMZKHV	ee2239d0044280d6dca484d65d2976777046368cba65819cc88b6a7dbc46ec3b	2012-07-18 00:06:01
31	MartinX	thiagocmartinsc@gmail.com	807	40.00000000	1UJV7wZLEqrEvBw1t8zy7xCkWiq7DEBX8	a78685b2e4e3d74015fb7565b89801c4923228b3b789489e4e71431e38713e5c	2012-07-30 15:15:04
31	MartinX	thiagocmartinsc@gmail.com	808	140.05975336	16urzPLdXnHW851oTwFU6bFJYxk9u2c5Zp	b2c5b3bd9b69f43c63c802cf8f8ce0b0d290cf63afd886aa4ce81200e045cd10	2012-07-30 21:37:02
31	MartinX	thiagocmartinsc@gmail.com	832	10.02000000	1BKn5raV3A8tsp4AN7mxfezatNWyex9FhB	a173abbc3928d1e890b8cd87747eae4d84d7982f15c0d52e122dac13f4819882	2012-08-04 03:10:02
31	MartinX	thiagocmartinsc@gmail.com	842	37.00000000	1K8aFh3pfzRd8SUoTM6U28SzAbRXpYeKeH	4a1d8dfb929bf2c5a9c56f38d5c68454cec6a586e131e2507ea18c51072a63cd	2012-08-04 13:55:03
31	MartinX	thiagocmartinsc@gmail.com	860	2.00000000	19wQBgv43K6MY4v8hc6uF4aeWvkYmQPcLW	4d5d7605ba786eb71df386f913d2dc523a3f9277cd69b163e1e05404de4c8119	2012-08-08 21:02:02
31	MartinX	thiagocmartinsc@gmail.com	872	40.00000000	1Mf9QfWuxYWPKGi4x3vqwwm7f98j26YdUD	0f81291a019f9a87530e91779fbb81e4c5f08a252c51a904007aaee027769291	2012-08-10 21:29:02
31	MartinX	thiagocmartinsc@gmail.com	883	8.00000000	1GpgsVKvPWVyzAMoAKAioQBsmcQ3kCkqCa	ac4f26782e7fc9223c8bfd502fa72c30ebce8a0679b9a8d95207d4d89c2ece88	2012-08-13 02:34:02
31	MartinX	thiagocmartinsc@gmail.com	896	14.78089722	1C3ScdA4K3dm713ENgSfi66kUQRQHh8Htc	223d00320b030dbc589fb22ed8673fe80400b0e1295e925fc2aa1b12ba902232	2012-08-13 19:55:02
31	MartinX	thiagocmartinsc@gmail.com	963	63.05252291	1GxHcRkQSWmXVZp6HYebXPBjYmwmBnf7wU	4d9df61bba518c9f32ba01563dc3b7d499f71e664e69ec75a457f3619e209815	2012-08-19 21:54:02
31	MartinX	thiagocmartinsc@gmail.com	965	8.45281374	1JDor5heyjyouqVpd4hWozjwguUoCUCyuH	0736eed52be76097f733c0587f8140ea8f233d8d6a9bd5480311dc176a5dae84	2012-08-20 03:40:03
31	MartinX	thiagocmartinsc@gmail.com	1033	97.04946157	1NpA4i2uuDw4K7UwQYXN7kLEKazMtcsFF7	265a3c9573c9cbf2352987acd7b9264faeb20d1be8892dc20b00b4ce95bd40d6	2012-08-30 02:35:03
31	MartinX	thiagocmartinsc@gmail.com	1040	14.90559530	141TovVJBG7kftCKdZhrn17oUkfzx61Co4	d9d17154e0d60d296cb52a4980e78683297fbf1ebc2b2d469af8891a6e32275c	2012-08-31 22:37:02
31	MartinX	thiagocmartinsc@gmail.com	1068	50.00000000	1DCsuBAlQDtKUfokDNMwvb311KHSigfxdF	d938b034d97e0ec5975de6172881ff354efff388d0bfb71951da73e6cbd2d21f	2012-09-05 15:56:02
31	MartinX	thiagocmartinsc@gmail.com	1167	68.00960270	1BoBwdvCb2yrsMHgwoqBQiFuHScHGQrDsW	b587bb461d0769167b45aea67e477f332f9302a30cf7ec3373e77dfcaf0fe451	2012-09-23 18:12:02
31	MartinX	thiagocmartinsc@gmail.com	1177	11.86080560	18p6PiKwtSA47pb6jCDY7Mjh8MqhL3sGsA	e34c5e379f64374253e56c2e7dda2c84cf90c2da516424f2de7cf533df51e328	2012-09-26 01:15:06
31	MartinX	thiagocmartinsc@gmail.com	1178	21.63463862	1BoBwdvCb2yrsMHgwoqBQiFuHScHGQrDsW	f0c935563a818a084d4f870a1979cd1537b9bd32b351ca26bb99162b534b0ece	2012-09-26 01:44:02
31	MartinX	thiagocmartinsc@gmail.com	1181	33.91238537	13MHDHBqW71i621qgyzhVASruXzM8TteUt	95b0b01eb262c517ecea4c80cb9cb4357c1412aa9d2e506d5b2460a1ed056f6f	2012-09-26 18:40:02
31	MartinX	thiagocmartinsc@gmail.com	1194	59.51564830	1whyjp8mFHtLxhoArMg8q6B4PzfpZSguy	caa7cc02e9534ec447cc3da76e77e603aa527b1846efee638d8f44ecb3e26bf0	2012-09-28 20:50:02
31	MartinX	thiagocmartinsc@gmail.com	1200	9.95400000	1H1j7WP5rp1YmlXPxnj8z5H9FPU9oQaD9e	863bade0db4859db7d1106d7cc9a51e32ebbdcf6ef976b4c92410e9cfad43c18	2012-09-29 16:38:02
31	MartinX	thiagocmartinsc@gmail.com	1210	97.35089473	123ARZS6mg1qZX8wNG2kkMEjT3xLTiw8XB	4cc88b2ca9cf88cef991fac25056f018fd446c65db49f0292a982344f5434558	2012-10-02 16:07:02
31	MartinX	thiagocmartinsc@gmail.com	1218	12.65768015	15iHxttKFnJYq23jckaupy4QmcP1GXLB7U	1b9b6766906888df38104647684b0add52caec9def300713c43c0a5b88b2cec4	2012-10-03 21:58:02
31	MartinX	thiagocmartinsc@gmail.com	1354	175.67418000	1FCqftkq4rrKmPp83QDUzo2ZBVBi7iDw4E	cb1b5532e1a723a5f6eacc6e6deb38c248f8de80691757db13d74ae8eeddec5b	2012-10-27 09:47:01
31	MartinX	thiagocmartinsc@gmail.com	1359	11.08381369	135k4j655T6n55C8Qctkgef5GNfVGEQQYr	8bd0ca65f2ea56f57c41ce08a5506ca734851563ddd4de432ae795ed706b084e	2012-10-28 20:19:02
31	MartinX	thiagocmartinsc@gmail.com	1590	31.78803860	1PyuH3UpFWUZbnq1JXeALtMdVWLQNFTGAj	5f24a8d15be90b1e5f2967b009c86511d58b70a66425167d6af3e476225990a1	2012-12-10 12:31:02
31	MartinX	thiagocmartinsc@gmail.com	1594	0.26700000	1Cgvg5DzLtS1wQxYSUmaYadTacdaiNWSp8	ed714088dd520fe73a76e65fc3363f7d07cc7a336a582b3c402e8ebc803d6636	2012-12-11 08:06:01
31	MartinX	thiagocmartinsc@gmail.com	1608	11.05437574	1GrWfDbhiSLfYHH47KPp6KVEAwvzM6PYDi	8a79600c68ca248fbab984f960995aa8ab774e97c8ceba7eaacd9b0137046b4a	2012-12-13 02:52:02
31	MartinX	thiagocmartinsc@gmail.com	1611	36.76806000	1Q4yBaGwowZNVtFWCNFv23mRXimLvRFr7N	b4ed994c475d309998b2e54545ef488f4f8a59100e30110f3ec431fefa54b32b	2012-12-13 11:38:01
31	MartinX	thiagocmartinsc@gmail.com	1615	40.95247833	1ETvQsb2KjZ7u1Lu7VPUqX9fFZwMYQCeii	2cf3f7863cc374b1b533296c795033541cb5f7111e0c9471941884fefdc846b2	2012-12-13 17:14:02
31	MartinX	thiagocmartinsc@gmail.com	1635	12.76743300	1CQwDGJ7Ycpw4tLJQTheStJRdQwAnWzEdM	b188ee6222699949b2eb0223dd15b361d917e379259ccd5c9bf3704259f1cd6a	2012-12-16 20:24:02
31	MartinX	thiagocmartinsc@gmail.com	2142	2.53998092	18T7SQnhsE45PK8xs6mBZxvuk5sNco6wdb	2280fc29daeaa3a472e25b642096fbc6816f5a10c42f7a5aa258388d75772a1e	2013-02-18 00:26:57
31	MartinX	thiagocmartinsc@gmail.com	2143	26.58588840	18aX6WVVHLXHh2zygvs69YxF4mevGn18Ly	c58f9a594e769bff9c558103c0b2e43cf9eb50a0275cdac7441f1f007bc49c14	2013-02-18 00:40:58
31	MartinX	thiagocmartinsc@gmail.com	2144	0.69716907	1C2ULqxkJnK7kfD36jyVqqwd5vAzwQSvic	697a5086442062d62bd83fd0079862dbd3b0c3cbcd9baf66a13716a87edd2cdf	2013-02-18 10:11:33
31	MartinX	thiagocmartinsc@gmail.com	2145	22.16483093	1C2ULqxkJnK7kfD36jyVqqwd5vAzwQSvic	9514644ffcdddala76c6d234e39e5465282b547b53c66c2e8e0fe27f916b0db2	2013-02-18 11:34:05
1310	coapmar	coapmar@ig.com.br	1670	9.94000000	12DpsSuG4YqBzoScNbyVawyKTixP1gJB8A	2ca8473c2b5988d877175e8e7276509dea70d455bd17a64a3cbe827af44d59b2	2012-12-22 05:10:02
1310	coapmar	coapmar@ig.com.br	1697	63.50377740	1F6ndpX3hQ28iyEAH2wesLXoH9GzvNSvt2	0a0cc8c3566d94cf90d7249e6dddbe20d6a7cc869b02a5b48f5a568f8914a314	2012-12-28 17:27:01
1310	coapmar	coapmar@ig.com.br	2210	2.70245279	1RzCotW41wMWnwLCUUUaA9yMtUkyRfDyN	0b66bee5f7a8d7ba54f6b2d1218e2d8a66473a5e3c2755ccab6df98fcaa19109	2013-02-23 01:22:34
1403	viverthi	dircegm_cordeiro@yahoo.com.br	1663	8.51557748	1JADComUibTbV2sWvtuuyNJafXKybJnzyW	267db2c32cd57a64c36edbea578e6c2dc35aacf29c52ffb0f259f772b0334500	2012-12-20 13:43:02
1403	viverthi	dircegm_cordeiro@yahoo.com.br	1664	17.37748234	1G4kpwfvH79zVu625hjc8ikZG9mVKFm8ry	e4d30a82c10f3976e4f755be36b3d02e1e2d4039094db69cb2e514bb2230dfb6	2012-12-20 17:15:05
1403	viverthi	dircegm_cordeiro@yahoo.com.br	1701	100.29976251	1GTRVMyyKAbHwwfi2EqYXQRo5kjLjXFu1s	937ac349b630dald5d41d93cf9b78038ed31c34dd91f4d8b0017e6796ab74ca3	2012-12-28 21:29:02
1403	viverthi	dircegm_cordeiro@yahoo.com.br	2199	5.19103841	1Sjr31feVxxPwz4n7qopMS9XSH9BU6Qzq	64834ce5d3907036d7416493f124e6f02e11d601e289b9d91161dc100076cc47	2013-02-22 12:17:17
			TOTAL	**2024.11704753**			

Este documento foi protocolado em 08/06/2015 às 14:52, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica Sao Paulo e RICARDO MARTINS AMORIM.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1047962-71.2015.8.26.0100 e código 11D5831.



https://bitcointalk.org/index.php?topic=30276.0

Este documento foi protocolado em 08/06/2015 às 14:52, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica Sao Paulo e RICARDO MARTINS AMORIM.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1047962-71.2015.8.26.0100 e código 11D5833.

ID do usuário	Nome de usuário	Email	ID da retirada	Quantidade de Bitcoins	Endereço Bitcoin de destino	Transação no Blockchain	Data do pedido
974	bitcoinrain	admin@bitcoinrain.com	866	500.00000000	1HZRbRkNRQu1TBN5pYgFBXzdgGiB2DaMz7	93bb41dcece9fe08371eef80dde0b1ed12f675c226f40ebdb3a3ee0542d79e1e	2012-08-10 05:51:02
974	bitcoinrain	admin@bitcoinrain.com	868	15.27405225	1GNoAzca7z4HFogGC5GsFXG6UJWU42Qv7s	8f9c10b0a69f1c6758f9d900f0c4cb92b6c852ee7dd64c716ae4bb59af8c4845	2012-08-10 12:11:02
974	bitcoinrain	admin@bitcoinrain.com	898	615.64245607	1PAZ3zPfLDcRNWLFYDFBYrnCdJfXMGVp1v	94393dcda33543f62cfbff9c5bbdc8af7a9b6862e09d92f4b4286d49df20a920	2012-08-13 20:14:02
974	bitcoinrain	admin@bitcoinrain.com	899	25.45675374	1NrGvGNosgehtrQgCtZmUqhFFjJTEVGjGm	06ea0df7968fd6d621a77645c89825ca2a88d4410ffc1bfa979bfb79c13822dc	2012-08-13 20:19:02
974	bitcoinrain	admin@bitcoinrain.com	903	381.86922779	12Xmi5aF6UeUvrb9sDKtrjgAqLP18JgVwg	2dd91214ce8abb9727761fa818babb44b6a89d96834d9b8d6cdd183a00404f60	2012-08-14 16:13:02
974	bitcoinrain	admin@bitcoinrain.com	916	112.72837687	1MxsEuRe4EmdK8Kgkg3oMWizfRSQ8ZvBkN	860bdd4f5afbfc494d79e7b5248f2a8a1e148e971bfc61ce3bb41a4b1bf80305	2012-08-15 23:01:02
974	bitcoinrain	admin@bitcoinrain.com	917	487.27012313	1GqANPrP7D6ZTD9T7GQyz5a3tgxK7f2pVX	dd100824b43b00a7f6a0c143b8bef8d0a0b36043c4ca60c805c5a7361e91e9db	2012-08-15 23:04:02
974	bitcoinrain	admin@bitcoinrain.com	922	266.81500000	1N5jwPyig1qggAiRw59Whh2JnbQqYgTYrk	7782bcd705b29a485705336a89f2af3a27cd16ddf07f6c90ae2a900ae763159f	2012-08-16 20:17:02
974	bitcoinrain	admin@bitcoinrain.com	952	235.70972320	1BLf4kMnbWmVGgTR6g7ZhFHaUUkRU553bg	49a4176a215e4f285f5d99eb537ac0f98caa6924041be9d382bfa7ebc6245695	2012-08-18 16:47:02
974	bitcoinrain	admin@bitcoinrain.com	961	91.43766600	12kmwhVoysEbcenfQpcf8ScSqkKL65ArYc	fd3c078adedb02741bec837b7098bdd45ebb706c2e787971b3c8b3c183cf48cf	2012-08-19 21:39:02
974	bitcoinrain	admin@bitcoinrain.com	972	135.15788669	1Pj3AyxupRx8i3RvQ9TRkc6qCRxWFLdtjD	deb707d59cc5f35fa06661b56ae3f188fdb36590f9a97c0ac6e57ff2d89144a4	2012-08-21 11:35:03
974	bitcoinrain	admin@bitcoinrain.com	973	99.99950000	1CvXqEWdfKCdb3N6AkqTRJJPeLWZFNTc3j	8cdadfa9e0a0f173ca4afb9afe8e5ff64bb0f4981f27fbed37209e4626a30d73	2012-08-21 13:16:02
974	bitcoinrain	admin@bitcoinrain.com	974	102.02951631	12RNcCLSuLcafGFvMcn41ix3ndEfE3MG7k	a912225a89903ee7ecaf20b8b78f0e1bcfff7ae1dec26b13a39e5a4601a4dd3d	2012-08-21 15:58:02
974	bitcoinrain	admin@bitcoinrain.com	987	5.00000000	14rDS37XBsUZdxFCg5fHp2XAwg1mbE52sy	51f1c9600a6f4919d3e2010eaff7d5a8e241802144989c19b8d205679535d371	2012-08-23 21:30:13
974	bitcoinrain	admin@bitcoinrain.com	998	202.27427817	1Q7MivaFWnCtE7suRix9UFuMPQzZKyKMZb	04c3343422134bde2cc6bb56ea765251cab86524357a70321c1c33dff3865f63	2012-08-25 14:23:02
974	bitcoinrain	admin@bitcoinrain.com	1003	64.30772640	1A3gyerGkrGfZjZd8xQ4rPCDm2ioLqaD1x	abdf677eee5c19bbcd1775e9e9dd48069106e27a6afbdfedfd63ca2fa751219f	2012-08-26 09:50:03
974	bitcoinrain	admin@bitcoinrain.com	1007	10.00000000	1G8jVqeGLJ1ccwQogVj2eActcwWJuV3VgC	3aea921c8ad7cad8a66aeb577ee7dc0cd793a3e6178405386f377ba24d299e00	2012-08-26 22:23:02
974	bitcoinrain	admin@bitcoinrain.com	1008	18.53320000	1HoTtjDhS6iPdT4KJyXrUJVjxtVXLCMWad	d37be3a9036df08785de1473c6b2ca66c522e8be8fe82e5fb407730c2d1e1340	2012-08-26 22:26:02
974	bitcoinrain	admin@bitcoinrain.com	1017	339.14549718	13Xma5YD822Yhiyq1HAUJHuhmPPTbhNyAr	755335fe572a5e02f32c5e09caf79d5a2d9d34d1bba7479a751800d1390c509e	2012-08-27 18:21:03
974	bitcoinrain	admin@bitcoinrain.com	1074	409.86171438	1Efg5ksB2abmv4NstskP5LLi4tWx7uiCgJ	f9761529432237b053907464083f7d367be2f1b36c4cc4f336dfd4789e48dd72	2012-09-05 21:50:03
974	bitcoinrain	admin@bitcoinrain.com	1086	2.27498305	1LRZ7SqdvfZqr8it1WqP9VepRfx6ysxqfH	57045bd42db1a7aadbbf6c122eaaea99e5fc36047a7239319123d118e772bc1e	2012-09-07 19:39:03
974	bitcoinrain	admin@bitcoinrain.com	1089	42.27921095	1Pcy19W4ikWFLJcpyvi22YufkYdhda3UPU	6ad493f6d422e71431b04aa6b7f04cd2567cb5ec9e3df5b9994e03f53df313b6	2012-09-09 21:11:03
974	bitcoinrain	admin@bitcoinrain.com	1097	16.33010626	1GNoAzca7z4HFogGC5GsFXG6UJWU42Qv7s	ddbf7b62e05402a04791423ac53e4ae8060d0b31e07f9e48b49adb26ed3b899e	2012-09-10 20:31:02
974	bitcoinrain	admin@bitcoinrain.com	1098	169.28748036	1KXQG1XoVs5uTJeXDfbTRwgj5Ct96Lb2Yx	e2409be8f633f989986318f32ee7fd12ba4f5b1605597b1cb35c4a5b63cd4c6e	2012-09-10 20:34:02
974	bitcoinrain	admin@bitcoinrain.com	1101	12.00000000	15Vj23idC32kPqExYjZ274nuGzSQ92ia1i	d704cc09790629b7f3436f4b321fbdb63f273a9a63e0c2ac12daea78b261fef7	2012-09-11 12:48:02
974	bitcoinrain	admin@bitcoinrain.com	1111	50.00000000	1CdTn6XZ64xQuuRaSSJ9a523zVvLupPgNY	7cd2bcf4ae43e5387ad0a71bd70cf40583d8eb26e1c85324678b816a24eac951	2012-09-13 13:20:04
974	bitcoinrain	admin@bitcoinrain.com	1114	5.00000000	1MWtgPPaEwuCtYRPSzh8HjDLttLy5CVJXC	daeac8a0d8704fc232a78bf5f01a378e9515ba4f586ce6e0827773bc4b669281	2012-09-13 19:56:02
974	bitcoinrain	admin@bitcoinrain.com	1124	4.00000000	18se2fzcVe5JML3jwKaaSr95W5pU1bk7ay	896d96a0aa0562b5eda9bfe186b75271f0ff3a3d5b004fc45acfa61c6c9e6225	2012-09-14 19:46:02
974	bitcoinrain	admin@bitcoinrain.com	1127	4.00000000	18se2fzcVe5JML3jwKaaSr95W5pU1bk7ay	e3dbaf9bdd6bf4b6405c9b2af7e57f44e03d9ba413b284690288643 63efef4f3	2012-09-15 16:02:02
974	bitcoinrain	admin@bitcoinrain.com	1128	36.76100789	1Pcy19W4ikWFLJcpyvi22YufkYdhda3UPU	a03ac1686657ad4a1f8b21bfc30d85f5fe0965977b9ff04a149cadd1c887e8a6	2012-09-16 13:47:02
974	bitcoinrain	admin@bitcoinrain.com	1130	63.89256032	1NrGvGNosgehtrQgCtZmUqhFFjJTEVGjGm	d7b56581955 76fb8f3a7ba6f8b1ed5ed11998b826c6aca84d8b2071169dcda2b	2012-09-17 15:12:02
974	bitcoinrain	admin@bitcoinrain.com	1144	32.88957154	13oxTomoiCnKuvqRvTePi6WkP9BfL9bBwQ	c41ff0bad0e808c250010452e32478c78a1f9a287e7be0839f22d1f762baaa52	2012-09-19 10:44:03
974	bitcoinrain	admin@bitcoinrain.com	1147	2.00000000	13373CuvtwQGgDWYv28pm3mTxy2bGS5U4D	ec1b4f01ee89816017224ca479456a1fb541382e77fc62c1fc94fbf9e0febb17	2012-09-19 18:39:02
974	bitcoinrain	admin@bitcoinrain.com	1148	0.27000000	1Hcyk3HL66MdDsbvzyVb3jx4UTr4tVzAW6	e20774c03758e690817b72e2d18237c0ab0dd8061ccc77532a707e137dc6c0d6	2012-09-19 18:39:02
974	bitcoinrain	admin@bitcoinrain.com	1154	1.00000000	13373CuvtwQGgDWYv28pm3mTxy2bGS5U4D	1873f915d38a0dbe10b304578e09bd25c8336de20af7ac5ff0d3b318e2d3155d	2012-09-20 18:17:02
974	bitcoinrain	admin@bitcoinrain.com	1155	35.00000000	1AiVMi6X3Koy5EdrWQaPewFNLFy9D985Sf	38491282594cb69b5a880af1fbb29a447226f42c53c288d484d856b446f6e19a	2012-09-20 18:20:03
974	bitcoinrain	admin@bitcoinrain.com	1186	111.85946576	16gpttxgNJAmUPgWZJemh5FX7XP2arxqt5	b541c2294e0243576882742903c188d5d288d227f59a6fcfb27267cfb990dfe7	2012-09-27 14:53:02
974	bitcoinrain	admin@bitcoinrain.com	1187	35.57839732	1Pcy19W4ikWFLJcpyvi22YufkYdhda3UPU	d43fa1ea049b9c979bb0b6fa8efb922440b1c3d5138bdf6b1973cafb18b08cee	2012-09-27 14:53:02
974	bitcoinrain	admin@bitcoinrain.com	1189	2.50000000	1MPj6xYYpbLxPWoi5VAADnoYaKWSpFf6k7	a97333cf6534f81f6919e5058243e9630c9b672549e5a4055882a98d6da082e2	2012-09-27 15:26:02
974	bitcoinrain	admin@bitcoinrain.com	1211	0.38162553	1Ke3L9GjRETsCSUj6UtJvdMsBmV9Wri5BS	f7ca0856fcc32910e909b1bd4725eddc67c8c11c9bbac11733c6eea9a68ffc78	2012-10-02 16:11:03
974	bitcoinrain	admin@bitcoinrain.com	1222	700.00000000	1ApwXzeK7AtQWQJv4PA2WFUXED7mYoJYv2	10808f8c3541e857cf57dfc57f10ff79daed42633927899be334505c1340a7e4	2012-10-04 08:06:02
974	bitcoinrain	admin@bitcoinrain.com	1233	199.83853973	1C7Mr5eLAPfAwTfEd94dHTRi4uZdoxzkTm	e504d5182ab6c45f99d88a468c565a2dfc37394bd6ae0d5141e5a13cbd8b4513	2012-10-06 21:19:01
974	bitcoinrain	admin@bitcoinrain.com	1241	85.77133214	1F9BXca5i255ER1UHzpwVVRVQRXBSePFPN	17f3dc3e49cb80772d88c09b2c277b7dcc8b7958758c9baf9eb776722cc6e836	2012-10-08 11:04:02
974	bitcoinrain	admin@bitcoinrain.com	1255	17.00000000	1QCCmY1jnWpy8q4Pn6eTC5ZgiczgVmgALB	d62676776032d96b0b81a9d3d266a2925139488c2052dfd5a0f984cbba5529f5	2012-10-10 19:49:02
974	bitcoinrain	admin@bitcoinrain.com	1256	34.24168028	1Pcy19W4ikWFLJcpyvi22YufkYdhda3UPU	2f4c41fe6798be1272d60989cb90a6eece1764473bc4bd865ea0d1b9a79d0359	2012-10-10 19:49:02
974	bitcoinrain	admin@bitcoinrain.com	1262	133.87512620	1JwYLtuJuSKWbeUpUnhBWpdhf1qkS4fbJn	81566cc2788868af298e762244e71c4ea4904d4fae8828ea0ab261836d26d066	2012-10-11 17:59:03
974	bitcoinrain	admin@bitcoinrain.com	1264	190.63421980	17BtFEzGdGwBN59hXtqYLLpm9ULaNKK918	b9b32581527d5b39e0e1bdd531f9fe07138b44f3fcba6336cfd7422f697ae886	2012-10-11 18:03:01
974	bitcoinrain	admin@bitcoinrain.com	1266	702.53169112	1LdKfixS5Z7FqACAXUm4PLSWcsQxyBFpCm	9afacf723c1ad8cbfb1a691b974196544443b77a4b74f8d26a3f2421b9bc4c31	2012-10-11 21:39:01
974	bitcoinrain	admin@bitcoinrain.com	1280	215.83567943	13u8EBFk5gTdMsPwoRpbjR9MLhdaRizCB1	45f747eb3f89be390b918eb518e71e1b5bf47299dabd0b6b501da6a09c1b5143	2012-10-16 11:39:02
974	bitcoinrain	admin@bitcoinrain.com	1289	36.31689145	1Pcy19W4ikWFLJcpyvi22YufkYdhda3UPU	6749721f4c9d7f753030b57ee90fee1f619b1dec1abe85623ed8800ea9dae3c7	2012-10-17 15:43:01
974	bitcoinrain	admin@bitcoinrain.com	1290	46.00870696	1NPb8D5pmVhAEV2cfMWYqH7KCpzXgnf6Hp	ef7953663cb7bd8fe743a7676bb3e4a256f9e603ae16ada2528771ead71f2419	2012-10-17 15:50:02
974	bitcoinrain	admin@bitcoinrain.com	1318	102.61511362	1FnWac7JWCBEGfDyjDC6sw9d5QVKqxT8f6	8d44e41817113049acbe3237f40fd940d9f6f1368b112a86edead439f6fdabd3	2012-10-22 00:27:02
974	bitcoinrain	admin@bitcoinrain.com	1335	103.06633676	1KTtthyAJNZjJJYYhbKA2pv4hapEryZ97a	c05f1459105b8a74bde8c5adce027b0a64540538e1ccac156d24725e40b38d89	2012-10-25 09:06:02
974	bitcoinrain	admin@bitcoinrain.com	1345	3.07841800	1FYFY494HrWEaT5afDTpqnnHDtYp3SsAYs	928ba5f432eac846dfe5cb72037f97017e533ded0c90a326bddaff410695ab75	2012-10-26 17:25:02

Este documento foi protocolado em 08/06/2015 às 14:52, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica Sao Paulo e RICARDO MARTINS AMORIM.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1047962-71.2015.8.26.0100 e código 11D5835.

974	bitcoinrain	admin@bitcoinrain.com	1358	37.18129353	1Pcy19W4ikWFLJcpyvi22YufkYdhda3UPU	6c9ff765b68a2c75ba4390dd100a529eb04fa704b1b152b844ead1b583ddcdb5	2012-10-28 14:20:02
974	bitcoinrain	admin@bitcoinrain.com	1360	1.24253225	16G9exTaqVfTMEPg1Y9Ymi8mXuwc2q7QiM	7a59551c581acadd33f3aa6a747833b29e15cb4f7e738f9e7d6bbc6574c4b4a3	2012-10-29 20:08:02
974	bitcoinrain	admin@bitcoinrain.com	1364	0.03189480	1EQjjREtJuUFZ27aLM3NeRJXGScWbu1Fyi	2448034350fb893c878f6ea2042ffc7d091a24257fc15df9aa1718d039ccf00f	2012-10-30 10:49:02
974	bitcoinrain	admin@bitcoinrain.com	1385	0.25368470	1Ke3L9GjRETsCSUj6UtJvdMsBmV9Wri5BS	648c2c888eb074b27f278e4697b889c5f131ade4199777b1719762df7ada4ca9	2012-11-01 20:08:01
974	bitcoinrain	admin@bitcoinrain.com	1386	91.46578646	1QFoRqpEEjWFn5JFo9biRnKq7WUQU6qe3G	45e1b961ac05b014c7032269e1c09659819c48c85abfb15b7cc275b09e596ce5	2012-11-01 20:09:01
974	bitcoinrain	admin@bitcoinrain.com	1397	280.78104418	1KKc1Rvgweqo9XVRSgwrxgkhM3KDxnT2bq	51e58a531c07d2c955989a579d5d35ac890e5f7f4b3a690102455bb2e150d541	2012-11-05 18:23:02
974	bitcoinrain	admin@bitcoinrain.com	1428	234.00000000	1NYdSfpQ2Twy6u4qmCnaL8hytJh4HCDwTY	e193a6e3f34b3b0c204500e17e10afde40299bfdb6b5a3bcd648ab75b61da673	2012-11-11 09:30:09
974	bitcoinrain	admin@bitcoinrain.com	1429	37.95230854	1Pcy19W4ikWFLJcpyvi22YufkYdhda3UPU	f67b165c7d7aedbf4ff53cf56f37dedcc88df772ee17c0a3a42390b13fef4480	2012-11-11 09:31:02
974	bitcoinrain	admin@bitcoinrain.com	1430	7.71925029	1PpqkLsZxKh9wtdR1ztTgcTWVC5D52Fhy4	01f52dfcf9179fe978486432a0154a0da4dc4f63a184a7994448db8779f4dff5	2012-11-11 09:31:02
974	bitcoinrain	admin@bitcoinrain.com	1432	63.09304144	15Vj23idC32kPqExYjZ274nuGzSQ92ia1i	c3f2ca15f36894a4383192de058442b0ed314140295a1d47de9e0d15bcb0ac77	2012-11-13 08:42:03
974	bitcoinrain	admin@bitcoinrain.com	1433	125.92557208	1KKc1Rvgweqo9XVRSgwrxgkhM3KDxnT2bq	58c0e1a12314556a9696f839f6639aaaa903560f55542eb00f976f98ac0ac58f	2012-11-13 08:42:03
974	bitcoinrain	admin@bitcoinrain.com	1434	10.00000000	1QCCmY1jnWpy8q4Pn6eTC5ZgiczgVmgALB	cb649cd956f90bf31f1918021e5f68a91e3e01fd74348a662065ffd943aabc7f	2012-11-13 08:42:04
974	bitcoinrain	admin@bitcoinrain.com	1435	0.71941090	1Ke3L9GjRETsCSUj6UtJvdMsBmV9Wri5BS	865fb15e0ca2bc7883f2d67729304cf723bec365b4a102cdcda93f02068bfe13	2012-11-13 08:43:03
974	bitcoinrain	admin@bitcoinrain.com	1436	5.22587576	1PpqkLsZxKh9wtdR1ztTgcTWVC5D52Fhy4	5ad1b77014197b224088f82f061d9c37625ad37beca7253e531dc32f02bde802	2012-11-13 08:43:03
974	bitcoinrain	admin@bitcoinrain.com	1438	0.03795465	1Ke3L9GjRETsCSUj6UtJvdMsBmV9Wri5BS	bcfc4d85783d1ec3f719ab64d9243b74af112b5deeb62672e7d8919130b89fcf	2012-11-14 08:07:02
974	bitcoinrain	admin@bitcoinrain.com	1439	20.82568648	16quLtgGzAms8t13EJXvhDd4474HBXGPQ1	e420b03c39dd9be76860c6e1c710e048ada12a78cbecb0700fcd8aef0d9ae27d	2012-11-14 08:07:03
974	bitcoinrain	admin@bitcoinrain.com	1440	204.69441694	13oxTomoiCnKuvqRvTePi6WkP9BfL9bBwQ	fa0e68b01c0a59b7bece0f7a44c1c660120d26f5fec262521d9fc966f8466701	2012-11-14 08:10:02
974	bitcoinrain	admin@bitcoinrain.com	1457	52.00000000	19SR9TMSuSb7MWDYvX1k8U1zhjQQ1ERsaA	49756a2225ff6a3efcc10c5efb33df0ff5e9bc0f3719a55cf0413fdaea07df3b	2012-11-17 01:33:01
974	bitcoinrain	admin@bitcoinrain.com	1458	22.73394435	1AiVMi6X3Koy5EdrWQaPewFNLFy9D985Sf	ae48cea3faf2db90763a0549d246aac3393ba9821d3836fab7885b653cfc5bd2	2012-11-17 01:33:01
974	bitcoinrain	admin@bitcoinrain.com	1462	40.24330443	1Pcy19W4ikWFLJcpyvi22YufkYdhda3UPU	b35e366f6c2f081c0fd0f86f137777bc20326810809aea5494c9be3948b18a7b	2012-11-19 04:58:02
974	bitcoinrain	admin@bitcoinrain.com	1470	24.00000000	1PNcCmTuytemYZpq8uY1ySFzPgxht7EPxS	0cbf1a1cc3d493673870eddafb05340150dd514170421f1e356a8bfb218ed7b6	2012-11-20 05:05:02
974	bitcoinrain	admin@bitcoinrain.com	1481	366.00000000	1FJzrFC3219Per68tYgkgxtV2vCqt9hXpo	3eebbe80805316f7b86a10ae4972add40068f549e04290acb3e9d317c3c00b99	2012-11-21 21:52:01
974	bitcoinrain	admin@bitcoinrain.com	1489	74.07911564	16iuTPpPjazG5k4UDRHptnuFUieKp7soBH	d705f8fd80bbbe536a089f48eec6226fa687c2979eca24d78bd1c1dc594f3134	2012-11-22 10:27:03
974	bitcoinrain	admin@bitcoinrain.com	1501	0.16366146	1Ke3L9GjRETsCSUj6UtJvdMsBmV9Wri5BS	4f2f14e2316f57defb2051cd8e2d3b9b216d0ed4987df6a90ee447febbc668e8	2012-11-24 12:40:02
974	bitcoinrain	admin@bitcoinrain.com	1502	20.00000000	1PNcCmTuytemYZpq8uY1ySFzPgxht7EPxS	c3e626b613ee2d6d7fe7aae1cb401237ac63ea1cb1b53ddc71458337a92cb68a	2012-11-24 12:40:02
974	bitcoinrain	admin@bitcoinrain.com	1503	22.73601017	1AiVMi6X3Koy5EdrWQaPewFNLFy9D985Sf	6dd0284cf3ce6d045533212118fc6fa4019b9d2c97b4000610ec537e8e829d76	2012-11-24 12:40:03
974	bitcoinrain	admin@bitcoinrain.com	1504	19.21533556	199zAF5kX9ZSneBrTDQQertsAtine1qh6S	0dfb3c6099480072088a94f3297d037147bbaadb53aec4ab366c522f4251b671	2012-11-24 12:41:02
974	bitcoinrain	admin@bitcoinrain.com	1518	27.03380482	13oxTomoiCnKuvqRvTePi6WkP9BfL9bBwQ	05f6e5945a82e446774e691d46b24a7353372181eb1349f64253b54baccf3c12	2012-11-26 19:28:01
974	bitcoinrain	admin@bitcoinrain.com	1519	62.53281513	17pFC7Gq15ZERFirePujm6rQofvV8Shqb2	28d24380441cbe5a02831d8961cf0992d346b29e6eeaf102104b402aa0fd0430	2012-11-26 19:28:01
974	bitcoinrain	admin@bitcoinrain.com	1527	37.91903191	1Pcy19W4ikWFLJcpyvi22YufkYdhda3UPU	fca4254a7a00d7d55ab0314111ffb5ddb36d171a8533c983f1e0b8ed63d04bf8	2012-11-28 10:54:02
974	bitcoinrain	admin@bitcoinrain.com	1528	7.00000000	1LrW6G1r1ABwrtrhuoiKxf958kkC7bvWW1	766ffd6e461efc24c909b26548ed4ae4431818658bbdbb7fdad29650256be711	2012-11-28 10:55:02
974	bitcoinrain	admin@bitcoinrain.com	1538	192.32929614	1NxqNpeJwDLq91cFY5ddQGJCTDccPq23c1	8bff27ff72ad8c2d74611320edad8da355c9cac4b9e4cd41649439fe229c3d88	2012-11-29 11:03:02
974	bitcoinrain	admin@bitcoinrain.com	1556	201.28236732	14V6z8o7PiStwTTSwW8rPCKiu3Rsve7Dib	bac4812d5865f002eb9ce19115b7b40b9c670d1efc551a9a3f603e15ad5bb3f6	2012-12-03 09:34:02
974	bitcoinrain	admin@bitcoinrain.com	1597	40.92288810	1Pcy19W4ikWFLJcpyvi22YufkYdhda3UPU	cb3c9d5de39c56e4b0de3bdcd5eb5379ece6d8d7e5145f2650cf7b1423c6ff11	2012-12-11 19:28:01
974	bitcoinrain	admin@bitcoinrain.com	1598	40.00000000	1QCCmY1jnWpy8q4Pn6eTC5ZgiczgVmgALB	4ee9a002dcc88b635f7acc1966bce35668b8a9d21a636f3b67a724363a19980f	2012-12-11 19:28:02
974	bitcoinrain	admin@bitcoinrain.com	1599	25.67325434	1AiVMi6X3Koy5EdrWQaPewFNLFy9D985Sf	dab4f2a00a6127e85ff63f76f5ef01ef380fbf77e0a644c59a089ae3ec476bec	2012-12-11 19:28:02
974	bitcoinrain	admin@bitcoinrain.com	1600	90.91277017	1GvSJCpUZQxDs72i5j9L7zQfQRSZsxBZ6Y	5d676b7b873b1d351e6de890949dbbee15fdb2e25a0548ad7350a13111f58779	2012-12-11 19:29:01
974	bitcoinrain	admin@bitcoinrain.com	1616	68.90791848	15Vj23idC32kPqExYjZ274nuGzSQ92ia1i	873c8fcbbf169c5c064911067987077e899e8cb1e6bf47449d5cc33750fdee65	2012-12-14 12:55:02
974	bitcoinrain	admin@bitcoinrain.com	1617	1.82887072	1Ke3L9GjRETsCSUj6UtJvdMsBmV9Wri5BS	911db25b54dfebc654ab5a3078cbc63384ddcaf96aec0c5a4442f0edcfae60a2	2012-12-14 12:55:03
974	bitcoinrain	admin@bitcoinrain.com	1706	39.23987224	1Pcy19W4ikWFLJcpyvi22YufkYdhda3UPU	c190d7d7938900c5d920b1c3644fc4f9d25bb13c3b1d366c2d5ca929c5cb8e2a	2012-12-30 11:17:03
974	bitcoinrain	admin@bitcoinrain.com	1712	45.00000000	1PNcCmTuytemYZpq8uY1ySFzPgxht7EPxS	468829a0cd1247437d6fa1a54b5d0e92501a88c70d28fca5a661b4d895b97d31	2013-01-01 09:35:03
974	bitcoinrain	admin@bitcoinrain.com	1715	1.16875582	1Ke3L9GjRETsCSUj6UtJvdMsBmV9Wri5BS	e92f1205bd3debed529773aa19cceb8899ef38520a655ab49475f39c27261718	2013-01-02 18:16:38
974	bitcoinrain	admin@bitcoinrain.com	1716	5.14423128	13cLCw3fTSMBnfBcDnXWjEbXnB1svL39NS	311bbd971a7f593b86c6113aac13a24ee59909ce8cbbb905fe3c0d608ca00eb1	2013-01-02 18:17:21
974	bitcoinrain	admin@bitcoinrain.com	1722	2.55937875	1L3sZEtVoFLrFnBVogBrXTMAVfknAPNT4A	c5683ea1fd52c6aebdc91ca35a328f80d867bf946a886e2ed63a81149b66dfa5	2013-01-04 06:58:11
974	bitcoinrain	admin@bitcoinrain.com	1733	6.72222886	1G8myuPG5svQgTxPnCcumxsP3gowpzueHU	49f3bb69c029e72cea11581e582ab8e08ac6aa3dcc496169e35b75177ca2d9ab	2013-01-05 16:51:07
974	bitcoinrain	admin@bitcoinrain.com	1734	0.02076211	18TY9g3GP9NqkAgZ3Fac8B7pGSdiuNWZwP	18d903a44489561e3d0c1ea05b543f412c25b171ca073713dacc9276903e3422	2013-01-05 16:51:46
974	bitcoinrain	admin@bitcoinrain.com	1738	5.99382947	171L4kSrCR9tnd7cVUYFTXhUef6BDfSNk8	5bf894cff2d3406af4f4add8e6ca508e505f52acaf24ccbd84d4244e6ea983b0	2013-01-06 13:34:19
974	bitcoinrain	admin@bitcoinrain.com	1741	30.78426933	1JevTo2qDRmxahD9v26TRh2uWqyMsybrvt	7cf81d049fe1a3031d4c3fdcc1357de4a31737e34cd748553fbb006b0a30f16a	2013-01-07 11:57:46
974	bitcoinrain	admin@bitcoinrain.com	1751	23.10081530	1Lkw3VFVQKpxXFDEXD9CY1NoRWPxe8Nj8W	6eca6fefe4df00646a6e55f8dc505b84570d268129aab8adb2ad40fab8bcd8d9	2013-01-09 06:04:42
974	bitcoinrain	admin@bitcoinrain.com	1765	30.00000000	1NEGXSUdtAvshxs25c2tYYQxq4qrD76Kkz	b0dd469fb7f25e560cb5e8ddee2028a56f50be0dc7fad02adb82a0dac642f8f7	2013-01-10 15:23:02
974	bitcoinrain	admin@bitcoinrain.com	1766	3.44631008	12Dfw4N1SEzV7CaxhgxrJEQmvcQ19Esykr	6daa05dadcdcaea1bd7919c9118d4e5c375df92bb7ffe67b401bc11433d721ba	2013-01-10 15:23:37
974	bitcoinrain	admin@bitcoinrain.com	1767	4.64602100	12Dfw4N1SEzV7CaxhgxrJEQmvcQ19Esykr	6d1c56ba05ccffbe072b1b4ae609d05310783d179cafc72cc3879b388db5339d	2013-01-10 15:24:23
974	bitcoinrain	admin@bitcoinrain.com	1776	33.03409086	1Pcy19W4ikWFLJcpyvi22YufkYdhda3UPU	7db539a272453c85674de2ea895afabc67933d6bb4d6f3cc4d1d8bd13b40ce55	2013-01-11 20:30:52
974	bitcoinrain	admin@bitcoinrain.com	1777	4.40454548	1LLtZD59k2pDtvucDMJHDHKqkpB8aDvXXQ	e958397ed831c990b4c9cab3fe9906b7622ea2bcb7dfd304c8b3769483485462	2013-01-11 20:32:40
974	bitcoinrain	admin@bitcoinrain.com	1778	30.00000000	1QCCmY1jnWpy8q4Pn6eTC5ZgiczgVmgALB	7a6651faa028bea9928568c31d4e9bbc8fd9ec7bae119bdaf3ed2ae7cc224dcc	2013-01-11 20:34:14
974	bitcoinrain	admin@bitcoinrain.com	1779	16.12903225	14tCc6CLuH9LLgLfHm8v4QthKz5Zndkxq2	4ab683607ac212f0d82da6423183a5de0b5aa675169c95632da5ad98aca786f0	2013-01-12 00:35:23
974	bitcoinrain	admin@bitcoinrain.com	1792	1.00000000	1AkJSL95PHW3ih6dwX9r977ZXVy9h8siMj	b22c2eaf9fd52fb7971914a75dd6574479411a20a646dd324db4400e12a4b39e	2013-01-12 23:28:57

Este documento foi protocolado em 09/06/2015 às 14:52, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica Sao Paulo e RICARDO MARTINS AMORIM.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1047962-71.2015.8.26.0100 e código 11D5835.

974	bitcoinrain	admin@bitcoinrain.com	1793	4.25202485	15LpPPaPMtu3wLwh7q3EJqNVDAoepjTh1Q	49ddbe3d8b3dc89b29d43de978562cda40c9e03c3eceb13624d1ee8b07bdb2f8	2013-01-12 23:29:32
974	bitcoinrain	admin@bitcoinrain.com	1808	2.95871252	1J2B5JVSdRm2QT9rwVNzLhdzZCmviMCZT6	b98ecb013b83552d670db67fac5ab00703c3dd9b4a912d3a17162da23780316b	2013-01-15 18:00:56
974	bitcoinrain	admin@bitcoinrain.com	1809	2.05616444	1Ke3L9GjRETsCSUj6UtJvdMsBmV9Wri5BS	4279c3edc370e74d428c8d29edbd370e050e57ad1b7513cc5f09485f4cc44d1e	2013-01-15 18:01:47
974	bitcoinrain	admin@bitcoinrain.com	1810	3.19991708	1Ke3L9GjRETsCSUj6UtJvdMsBmV9Wri5BS	85018e6a61169c3a6c971aec198a5d379b9fe83366106853d21c6e47da7ccfb1	2013-01-15 18:02:35
974	bitcoinrain	admin@bitcoinrain.com	1813	367.00000000	16qKAKW2GeZzqYKjCk1Yq11bNVBy4RbTEF	a38021e604df06cc1b59b3ad5289c23ed34790a35627a19897e345c65732dec4	2013-01-15 22:24:07
974	bitcoinrain	admin@bitcoinrain.com	1824	49.08802473	1LRJziKKmgNnLtvbuiDitXi2qEXx8WziB	80cf22901afc4897bb0313eef9a649eed6876d23407fa868bbce21ec0f18e590	2013-01-16 21:52:55
974	bitcoinrain	admin@bitcoinrain.com	1825	37.63884522	1CdTn6XZ64xQuuRaSSJ9a523zVvLupPgNY	769f330eb9c1c14066b278c9fb9a743a934a05d04363054fadbb2b0586987492	2013-01-16 21:53:43
974	bitcoinrain	admin@bitcoinrain.com	1826	54.63677517	15Vj23idC32kPqExYjZ274nuGzSQ92ia1i	7c3cf7a79d4a72b770e941dcf17694f1843970751531f5729fc54126a86ff7e6	2013-01-16 21:54:35
974	bitcoinrain	admin@bitcoinrain.com	1835	39.52777845	18ZGgHcu2QkFKA8KUTugyAxNWJNKGdXpGm	8ee6140d12af17ffdf85541b81744cdaab680671f319cffeb5cdb88c86d08655	2013-01-17 19:40:51
974	bitcoinrain	admin@bitcoinrain.com	1840	32.05388845	1Pcy19W4ikWFLJcpyvi22YufkYdhda3UPU	08dbc6007ba6092c936c9b57af997a2d317243941afc413aa3f496e5088a1655	2013-01-18 14:13:43
974	bitcoinrain	admin@bitcoinrain.com	1841	36.96029407	1RFfPxfQphCJ8oyeCiZSrjXFMxczDtTAs	252e0aa9fd757958695a5480fbb190c2576b377e2a341ac5386fdcb0241c5959	2013-01-18 14:14:20
974	bitcoinrain	admin@bitcoinrain.com	1855	17.57606749	1KUC6DMmMVLN9g1LfaKAm6Smo5rXGfEhs	dcc8463b4aaaa697483259ca1490a58c137ce2411f7144d3ed8292b2e3f5dc0e	2013-01-19 22:23:29
974	bitcoinrain	admin@bitcoinrain.com	1856	49.88853497	168jmWYzvKXAjEKKEuZNjQgfXjoRwp8Gxp	3466e2d3bec47811ea7770712c54b4fb35892adae808ffcef765b89ca726fb9a	2013-01-19 22:24:26
974	bitcoinrain	admin@bitcoinrain.com	1859	750.00000000	1HffZLb5Bo1mjGmar9xn81U72u17DuCTbX	3275e2b8b2cf8f40558e0d5aacaf9e1f4eeb0bbbb08483650506d25b3e8d4244	2013-01-20 17:24:57
974	bitcoinrain	admin@bitcoinrain.com	1860	87.00000000	16kVn48qtVQRKFgzjHYWYU9UmvWunAWWhB	27c9b3444b4f234a5857ca790d327c1f7608ff722407a1c6a3c5edc84e8a4c61	2013-01-20 17:25:39
974	bitcoinrain	admin@bitcoinrain.com	1861	3.72121623	1GMnMQSGBk6q9w5m6txDN7sYNYG541aSAe	4749f08f64d9a9c8623d1d707b1e68e579288b7119e989015eecd7be8cd0687c	2013-01-20 17:26:13
974	bitcoinrain	admin@bitcoinrain.com	1872	15.74075810	1QFoRqpEEjWFn5JFo9biRnKq7WUQU6qe3G	eb9a0f42c9f7f6445273a291fbffc5e54e751c0360e12c57dda6379d71830d74	2013-01-21 18:41:20
974	bitcoinrain	admin@bitcoinrain.com	1876	25.43688030	1CdTn6XZ64xQuuRaSSJ9a523zVvLupPgNY	50682ec5ea42b335fbb11e4951e47efb8a40e679e0d970defa51fcfee2f6039e	2013-01-21 21:01:17
974	bitcoinrain	admin@bitcoinrain.com	1887	350.00000000	1H8E1MhpkRRwo9r31ak6EGNqsc2RZfGckk	935ed860a4f5c13099303a1b4df44db8317ce6935b1d4e7f925e6d1b80118fb1	2013-01-22 18:48:47
974	bitcoinrain	admin@bitcoinrain.com	1889	6.76495339	1KKc1Rvgweqo9XVRSgwrxgkhM3KDxnT2bq	5efe8689b4bb2ef09923adcf588ec76e2be252fc880c7c560f513f33e39bf155	2013-01-22 19:00:45
974	bitcoinrain	admin@bitcoinrain.com	1890	30.00000000	18cyNDj3rRV81cvk1s2oSVs9FdDJvFi4CS	96126ae5d236e1e0d9c1afbf00d75a9d216570e11bb5895300235b33cf8f028d	2013-01-22 19:01:27
974	bitcoinrain	admin@bitcoinrain.com	1891	33.00000000	1PNcCmTuytemYZpq8uY1ySFzPgxht7EPxS	1639d43a39288e6f3ead71aa3f2ad5d4a59a3bdc5532f3b3a970214fefc174b7	2013-01-22 19:02:02
974	bitcoinrain	admin@bitcoinrain.com	1900	57.36417554	1KKc1Rvgweqo9XVRSgwrxgkhM3KDxnT2bq	e83d52a22bf2d58d4c698592572210c427068fd8b0963108d0f38e4124115bd6	2013-01-23 23:01:33
974	bitcoinrain	admin@bitcoinrain.com	1901	10.00000000	1MJESuxQptrSG561XhnMzLx3Gf6EgdbuyJ	c9214c268204b165971fb11073faf613be43d01f606f22f37bfbb6fe61233b26	2013-01-23 23:01:58
974	bitcoinrain	admin@bitcoinrain.com	1902	15.15094030	1L7YYHw9PrzhMZLx2vUL9UwP5Dg7XUzx8h	2182167159233945c4f0f2b48e7a571a456193f4e23aff755d34c0127764e569	2013-01-23 23:02:29
974	bitcoinrain	admin@bitcoinrain.com	1941	49.00000000	1DWCZ8gZ9KHuSJo2zxNdPkaQzS8rVHSJLR	37d367f7e44de286c3a9c5c4576ad1febd6964653557fe3611a5970d86bbba99	2013-01-29 16:42:00
974	bitcoinrain	admin@bitcoinrain.com	1942	1.00000000	1K3ttA78kKHpohvWMnVDj7QVQVVe1KXJrc	296d9909b4076ca5559d6a52dfa23fa574ff44a1d9dfb7bace3109634d4405e2	2013-01-29 16:42:19
974	bitcoinrain	admin@bitcoinrain.com	1943	30.16363053	1Pcy19W4ikWFLJcpyvi22YufkYdhda3UPU	5308bbd4942290a542a9f1b7cd5b787a8dce7a068f653f287f20743fa32d5bf2	2013-01-29 16:42:53
974	bitcoinrain	admin@bitcoinrain.com	1950	1000.00000000	1KCQuTpTkoqnjUZqZq5PvdJz4tU1tJNGdk	e83c5eed508f40d902dc44fe7bdde9c3505ffa6a0a534ad08bd195c5c0741153	2013-01-30 09:27:56
974	bitcoinrain	admin@bitcoinrain.com	1967	52.21000086	12skgD2PmHr4UgtSyw9kC4Y5qrBRj213fR	e7eaad96e04aaae8b3835d81664cd4a9a0c69d70a71aa9ad00ca4d5806ea3a1a	2013-02-01 10:52:12
974	bitcoinrain	admin@bitcoinrain.com	1971	38.40000000	1PNcCmTuytemYZpq8uY1ySFzPgxht7EPxS	41c6d4844f2a85a79c02042a4ab905c142343828919152f9a8137bf982410e33	2013-02-02 09:05:06
974	bitcoinrain	admin@bitcoinrain.com	1974	55.00000000	13ZguJgscnLYVUGUaDDyUJ5KNgh2dJ1vFe	e020e2b062cd998af127b1086fd64b983340d72a36165f340617905ee9abdae0	2013-02-03 00:04:27
974	bitcoinrain	admin@bitcoinrain.com	1975	43.60000000	1PNcCmTuytemYZpq8uY1ySFzPgxht7EPxS	c0e6c27185efa919d0dc6653702cbd88b9cc9b4a27535e3e100e0bddbcaa503f	2013-02-03 00:05:20
974	bitcoinrain	admin@bitcoinrain.com	1976	48.18966437	16B6khRgnkpCHBGANkWQ6xMsx4vm8cRtr8	464b63d5cd0e9d51f824121d2d517c7cb8675dbfc6370e68130c131cd81301a7	2013-02-03 00:06:09
974	bitcoinrain	admin@bitcoinrain.com	1977	0.71395363	17XFvWVLKK93Y47vhW7RTghGVGrUSKuc5q	0c23b1827fa970cb21fe2aa07a9b078ecc9124795de265eee1141cc7ef54cc7e	2013-02-03 00:06:53
974	bitcoinrain	admin@bitcoinrain.com	2025	14.27310979	1KKc1Rvgweqo9XVRSgwrxgkhM3KDxnT2bq	5cc173800c765a334d53a5a8f0a522e76b8e6021d41bd7386beb4d7d60a4ed14	2013-02-05 16:24:29
974	bitcoinrain	admin@bitcoinrain.com	2028	21.88628847	17XMcsP5gbBDF5ZWENbUdvPoV7D12Mu9Xd	5eaf1c3858946d25b2a6d2c252ee2c3ea5d778ffc76d36bc5d9b538eb69ab4b8	2013-02-05 19:56:46
974	bitcoinrain	admin@bitcoinrain.com	2044	17.72467545	1LS1dWx3i7TbvWHhZ5jR3aek6zZP28SrVH	2ed438f91fbe16a7460ef9d42e5c26ca8ff6c7c4dfebf056d3c21bf13df49e54	2013-02-06 17:03:55
974	bitcoinrain	admin@bitcoinrain.com	2045	15.00000000	1R5b7ySoijrEvjDHqdjNghso2hKQnRqr5	689331664c091d12775ca463c06e334be6a8c7b75e56cec53a90181b3cec911e	2013-02-06 17:04:30
974	bitcoinrain	admin@bitcoinrain.com	2046	5.00000000	16A3jCtHjN5WUaMjmBmkV8MEojYVWRhutu	22cf87a47c2b575d433bac1c40556a476866f25b3ed05455377934722c6aed81	2013-02-06 17:05:54
974	bitcoinrain	admin@bitcoinrain.com	2060	11.00000000	1PNcCmTuytemYZpq8uY1ySFzPgxht7EPxS	cbb52bb174923d9fae5aa8e63dbd033a4366c18ad7432954b220439764f82f9e	2013-02-07 16:16:37
974	bitcoinrain	admin@bitcoinrain.com	2066	6.69915727	16A3jCtHjN5WUaMjmBmkV8MEojYVWRhutu	d9ba5a9cada4a38c6e8d9052573209c1ab129aaeb801f5b02cd4b135a1d1549e	2013-02-08 21:13:22
974	bitcoinrain	admin@bitcoinrain.com	2069	1.70976430	1Lx5JKWFhspduR27yTjyoKSRYzEPLq4b5N	a9c8271aa2479c4b21dc3616f883b4b364af060561b9aa79250c3deb7d5f772b	2013-02-09 20:08:48
974	bitcoinrain	admin@bitcoinrain.com	2070	5.10000000	12iTXWa33FKTu5iF6p73xJ9Gp2TXjkj57n	77731c06ecc8346f6d798071cbdfa1b2eb0368dd69b33f4e947880f9cf1c3f5a	2013-02-09 20:09:14
974	bitcoinrain	admin@bitcoinrain.com	2071	17.01104028	1KKc1Rvgweqo9XVRSgwrxgkhM3KDxnT2bq	8dbed770420255d048bedf4b46f93484a8f2ab2bb1ac9a3ab2994fae8e557085	2013-02-09 20:09:51
974	bitcoinrain	admin@bitcoinrain.com	2076	84.50000000	12RXvs6JVN6jKgwBkd1f8o96euVJxBrqms	b4a30c818fb216fd91d6a332814410c138b865bd88be1b111d02d39978f4d5ab	2013-02-10 20:47:27
974	bitcoinrain	admin@bitcoinrain.com	2077	22.00000000	1J79PjGEoNbgtjALDCvjQA2NVNvPMYaqyB	8ed4c20abe5064495eb1c3a079f2cef9875fe883b76843b037f8070c11ced71c	2013-02-11 08:19:39
974	bitcoinrain	admin@bitcoinrain.com	2078	23.00000000	12RXvs6JVN6jKgwBkd1f8o96euVJxBrqms	908b3a1f28ff7cf35c2ac4f9476087b1815e27557300caa77dfd76f8ccb09599	2013-02-11 08:20:13
974	bitcoinrain	admin@bitcoinrain.com	2079	39.00000000	1HgURfGY36F2R39zeLdRZqxtNrJzLVL3sy	b88444dab8fa1264589dc6ff9322ed3a4b687fa6098bc12f43b5bcb36aadc74a	2013-02-11 08:20:39
974	bitcoinrain	admin@bitcoinrain.com	2084	30.94981938	1Pcy19W4ikWFLJcpyvi22YufkYdhda3UPU	6c6e4e27c7625c78b7e4ccf2dde89bd94751a4aa106d1ad444c1dc675f81e79c	2013-02-12 18:01:15
974	bitcoinrain	admin@bitcoinrain.com	2086	200.00000000	1GS4zJ7QHuRHMwchjGE9LpmVVCot2nT7VA	dca940230de3c69e93970d91af8389d1009d3be5c3d60ea7933b4120b61a6ea7	2013-02-13 06:25:53
974	bitcoinrain	admin@bitcoinrain.com	2087	115.00000000	1AjJ4vhe9nNMVZwHmTkM8ZDLRLSbcuzaXY	fb1eca54409bad40b9a48a3ff552888ddf6d12b700a83a4697ff29d5d5af4803	2013-02-13 07:35:32
974	bitcoinrain	admin@bitcoinrain.com	2093	34.01789153	1665MURVpztqa87Ljnww2HBXDZQiuq3C1t	c1c1d3e08fcce67a2a9acdb1b6e1b5913ef7f624ab2dbeb8145211f76d28da3e	2013-02-14 09:34:20
974	bitcoinrain	admin@bitcoinrain.com	2094	3.25690750	17XFvWVLKK93Y47vhW7RTghGVGrUSKuc5q	3ca41dc127a0585939c8271afac4fef3f2538ef16f51fecca7f4eccb636ad9b9	2013-02-14 09:34:48
974	bitcoinrain	admin@bitcoinrain.com	2095	15.00000000	1R5b7ySoijrEvjDHqdjNghso2hKQnRqr5	ea1d07ae735d83d50e56ecc18616f127fcd20c5b4cfc857fd4a64fce64903e09	2013-02-14 09:35:23
974	bitcoinrain	admin@bitcoinrain.com	2096	0.20000000	14gj6GogyuypHRVE6ddeKA7BrbssvpxJDS	051167d2e382027234ee4055b7d4000f8dc19c5ab7ffc2b6f5a3e8af8e0c5289	2013-02-14 09:35:50
974	bitcoinrain	admin@bitcoinrain.com	2097	78.21134378	15Vj23idC32kPqExYjZ274nuGzSQ92ia1i	1c8eabaed0266cd6933894efbfb0356ddb9414bc9e217d13158339678d27c436	2013-02-14 09:36:14

fls. 797
Este documento foi protocolado em 09/06/2015 às 14:52, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica Sao Paulo e RICARDO MARTINS AMORIM.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1047962-71.2015.8.26.0100 e código 11D5835.

974	bitcoinrain	admin@bitcoinrain.com	2098	0.01507002	1HZWtBfkSEpohJSmJh3wNTGu9aDtJU4YYq	3ff2d1cc0e56a7dc602a84e5a6e8d18b02d0179d3253fc87a5b0bf3e6094792e	2013-02-14 09:36:59
974	bitcoinrain	admin@bitcoinrain.com	2117	3.29476834	1Ke3L9GjRETsCSUj6UtJvdMsBmV9Wri5BS	44ff66918a09e127ec7d3489aae6da95b3f0c4f7a74111a25178a175d798da6d	2013-02-15 20:28:45
974	bitcoinrain	admin@bitcoinrain.com	2118	23.95968627	1NrgLBc723RjqYgJ2GAoLGjSqkKuSfpkEx	db224925a9f4b837f347f69af281f6635d83a4b117e11176006348bcbb2ab048	2013-02-15 20:24:26
974	bitcoinrain	admin@bitcoinrain.com	2130	35.56254491	1DWCZ8gZ9KHuSJo2zxNdPkaQzS8rVHSJLR	7d6b34e1529cbf059c1db9d4c3c216dcf9e1a85af4486e18371c8a5757486dff	2013-02-17 08:40:44
974	bitcoinrain	admin@bitcoinrain.com	2131	2.00000000	1QGD8Pc8zXEJEoJQs7wiG9N3eH6LqGvAY9	0a9cf2e5a8c91aef278c5b76549b64ded862893a3d1fd456f1a6b04228d25ebb	2013-02-17 08:42:38
974	bitcoinrain	admin@bitcoinrain.com	2133	0.29159945	19TkQaXz3mJLvZHqB5wgyAo2XFN19q1982	99608ed2349919d3e30b96a722bdfadd6f8f89a340dc6098b9f6f1bc3f5eeb73	2013-02-17 16:14:07
974	bitcoinrain	admin@bitcoinrain.com	2134	9.98549242	1MjxP4UTLd3nMueNZvxuAWF4vnJAP5eE7Z	ad46582d2023aeba2b255a389c1df000e57d72b955ad510fa8dc6e5d8d42024a	2013-02-17 16:14:39
974	bitcoinrain	admin@bitcoinrain.com	2135	17.62259490	145BKJnZ3pbufPpdqYoUQfYucdKVfWt3jT	2d65af1d5687543320034a4cc8a840a842f289d93ccb3719e6a979d2a21bc02b	2013-02-17 16:15:20
974	bitcoinrain	admin@bitcoinrain.com	2148	5.00000000	1MjxP4UTLd3nMueNZvxuAWF4vnJAP5eE7Z	3b4f4726fd3e809e53e1a20999c1551e86a9d44bb8508d5af64e42313c7398fc	2013-02-18 20:17:26
974	bitcoinrain	admin@bitcoinrain.com	2149	32.78176616	1Pcy19W4ikWFLJcpyvi22YufkYdhda3UPU	088368b936dd19012956f19bc836e5453f1e760888d3b4d32ce242104f8ef81e	2013-02-18 20:17:55
974	bitcoinrain	admin@bitcoinrain.com	2150	11.09272554	1PBZUEwn5UFZpSN4L4PQCbZLmBQSZ9L1E8	7df8f4cff45e0f62f9487d4369cca6a39ed86a97b7fda1ecf55b05d5baefcc12	2013-02-18 20:18:19
974	bitcoinrain	admin@bitcoinrain.com	2161	31.70522166	1Mx4cSVCcr9QUWuNZGNbARMbqqh9rekH5s	ab2c135bfa565f3e84e23fa67bf6cfd9a8d7b7c06edac28ad807a4a5636aeec2	2013-02-19 19:09:38
974	bitcoinrain	admin@bitcoinrain.com	2162	61.40000000	1J79PjGEoNbgtjALDCvjQA2NVNvPMYaqyB	a1e727429dbb55a31b64cce37430ef5bbbb12bc64b0ea7b4ca582767626b0a4a	2013-02-19 19:10:14
974	bitcoinrain	admin@bitcoinrain.com	2171	39.76432011	17J4U8CqRrQuz6eUBYH5hRDQwb1RQRVEKb	ce8d297dfcbebf25de76dba835d374165ac011c9a096351b3ad95d1d4e6f4bf7	2013-02-20 16:50:10
974	bitcoinrain	admin@bitcoinrain.com	2172	116.94193732	1E2opGwxxDiLeNTqzMKCyZNZWiSBHMN3tV	2b37e8d29822fb3653a475a73b2ab14702d6759543f5faeb0c888f0f0282013a	2013-02-20 16:50:35
974	bitcoinrain	admin@bitcoinrain.com	2173	31.86751356	1LoZ8UVijV8i8Hd1QPZeTpFrs6drGjCF6m	45d08490a8c54d52cdfad0475b49ef23943203860f312eb4ebae089f2e2828bc	2013-02-20 16:51:08
974	bitcoinrain	admin@bitcoinrain.com	2178	358.53222375	19GrWVQmEDEgpLXcVTFiwFyhYYjGXM7pvJ	4b727f7f96314744a76750d3cc6c63b2660b35fc7ca88f86b85d64b4176a2d61	2013-02-21 09:12:49
974	bitcoinrain	admin@bitcoinrain.com	2181	49.94716930	13CWxkM8ELbhk4JUqiN49z2HVD6Qp5os8r	4455969f04a101aa7b93ca141ac31754162bca077bdb39e1b6e67a7429b53931	2013-02-21 19:11:31
974	bitcoinrain	admin@bitcoinrain.com	2182	0.49717567	1EBJbbgJgNrjVbBTbPHKANEFH7XoJnzCpU	0974d471ea31ec42d40300becad6cc5161b90bd349737276a4aa8c4d93caa278	2013-02-21 19:12:03
974	bitcoinrain	admin@bitcoinrain.com	2221	9.90073323	13CWxkM8ELbhk4JUqiN49z2HVD6Qp5os8r	75471d8ba30ccec4efdc13529d7fd2ad9b19a63d160516f006a3c31c7e982e0f	2013-02-25 12:06:37
974	bitcoinrain	admin@bitcoinrain.com	2222	0.15645750	19TkQaXz3mJLvZHqB5wgyAo2XFN19q1982	f24bb090ef9971bcbbef4aee60f637cebd3c18387963745040b62d7e68c4e465	2013-02-25 12:07:12
974	bitcoinrain	admin@bitcoinrain.com	2223	150.93312791	1EbqE7q2fNpuGeSvJmjcviPXnSUvgMgKJy	77164db4526ec6d8bdeea559c214a29107e6ffede5b220581373ebf8bceba780	2013-02-25 12:08:05
974	bitcoinrain	admin@bitcoinrain.com	2229	0.28390000	1Q8RwvAxJJFC4AvLxuZLBYmiAwVfiGivBi	95b5da61c35ff5d95b752dcc862c78f6bd69ef5ec25dd205cd55f5888414072e	2013-02-26 09:00:44
974	bitcoinrain	admin@bitcoinrain.com	2249	86.29078589	1DWCZ8gZ9KHuSJo2zxNdPkaQzS8rVHSJLR	1f18bd6e98443c55d63b89202dcf484fb965c65f6e52f456c803b239ba2e79ce	2013-02-27 15:53:05
974	bitcoinrain	admin@bitcoinrain.com	2250	28.00000000	1QCCmY1jnWpy8q4Pn6eTC5ZgiczgVmgALB	87e13e9e291cd9fdacddfc744329e4ea877d17e55c8c2e1e4db81be7d4987762	2013-02-27 15:53:37
974	bitcoinrain	admin@bitcoinrain.com	2263	27.90912962	14uUBYavdbGxExvFia7pvzCDFMVBffbXzN	e02cd5843046409 48e94d0711b3d8c6478bcf1144d0029852f72ae07376e014f	2013-02-28 23:42:34
974	bitcoinrain	admin@bitcoinrain.com	2266	1.00000000	1ECDZdfcTdWy5iPnLUJ7kRoMT4LiEHyhrf	8ab8295494b6ea60908a68550f1ce12cb4ba2e3408fb0d38608cfe3484b6a3d2	2013-03-01 13:18:05
974	bitcoinrain	admin@bitcoinrain.com	2274	139.81380325	16qKAKW2GeZzqYKjCk1Yq11bNVBy4RbTEF	9cc3105a058f05aa2284707d6ee58abe46111dc23fc96313c7f128dede8aea29	2013-03-01 15:47:46
974	bitcoinrain	admin@bitcoinrain.com	2290	35.29283354	1Pcy19W4ikWFLJcpyvi22YufkYdhda3UPU	641ee6a38506a6ea350ae4e6dab8c5ba3ebfc974e07d7bac05d38cf5d2318eb5	2013-03-04 08:59:50
974	bitcoinrain	admin@bitcoinrain.com	2291	5.00000000	1MjxP4UTLd3nMueNZvxuAWF4vnJAP5eE7Z	9978efb3d5a4e4cff86785edb7d58b77767e58302bb28d80832c3eb43292e5a5	2013-03-04 09:00:19
974	bitcoinrain	admin@bitcoinrain.com	2292	1.84502499	1D9cfqQm3fTgVtRycG6Nyxgh66W6ADS4fk	ce6e1afd2cb1de43c10d93fd58cc21dfe468f5fa17b95d267b585c0a4930ed67	2013-03-04 09:00:51
974	bitcoinrain	admin@bitcoinrain.com	2305	19.29388780	1Ef9rxEr9EMsst3HFsCxoEhrjUaTzBDsxj	a2be03b78422f3ad347b04dfa1d1bcfac48eedc787a270396a57997d3f29798a	2013-03-05 15:52:06
974	bitcoinrain	admin@bitcoinrain.com	2322	1.20493208	1MemEXUek9eZHmwt9ZSp4ifotUvmpBFMhF	33c42cd91e0ac91410830466693dad8cc88fca537f25fb996d036242ef2332cc	2013-03-06 22:12:11
974	bitcoinrain	admin@bitcoinrain.com	2323	21.00000000	1FCBQRJh9kr5mNBgShGAHi9au4uePiU8Tc	b601d04dca23efd25ce62e78db034ca3f33b388ce4f115730d3966b03ffc26e3	2013-03-06 22:12:46
974	bitcoinrain	admin@bitcoinrain.com	2324	35.19483868	1DWCZ8gZ9KHuSJo2zxNdPkaQzS8rVHSJLR	a8b2d046a5aedec679b371ee1d6613890d52801588c69c4ac9f72ffaf585e810	2013-03-06 22:13:14
974	bitcoinrain	admin@bitcoinrain.com	2325	0.21149385	1LrW6G1r1ABwrtrhuoiKxf958kkC7bvWW1	f53a0cc9139b3b8f2f144986f1ed3fad51b878ea754d850354340551d0b7b6c7	2013-03-06 22:13:46
974	bitcoinrain	admin@bitcoinrain.com	2340	68.81000000	17hPUou9Ho1Ep5rCU9HMYPoyTRJ5RF3tFX	6172e4cc8020bf0220074b34ca7464f02a432ca88dba691961651bd01ee785d1	2013-03-07 16:58:37
974	bitcoinrain	admin@bitcoinrain.com	2341	22.31046746	1FCWuiYTTyJnjoJkgpeoL5AJcX8RWv7wFy	3de6166670b0caf43e03fe133e2c8fb0ab243839839a9bddb56a7536c4dc711f	2013-03-07 16:59:10
974	bitcoinrain	admin@bitcoinrain.com	2350	75.88720585	1FeiAT9GGCeLhopznwo3XD4Sixr8JU37G1	e46a3534c87d3c8f45abe13061165fb59d01b77df77841b22d9675b706f89b7b	2013-03-08 08:36:25
974	bitcoinrain	admin@bitcoinrain.com	2369	0.10408747	1MbL6tLbqJnr8DCZ6JefafGKqswEMEdY3G	c3b6764b563208cf1fa1169e6d60cf358e71cd773e52d60a15f1632bdcd7a663	2013-03-09 19:35:10
974	bitcoinrain	admin@bitcoinrain.com	2370	23.41813709	12Mg8CJmB4d1fwRxKCC3kUzpSEQo8Dv3HE	aa1b44aed3a3214f2ad15148d658b77a9727061a30c948bdccf9d17b84a03b02	2013-03-09 19:36:30
974	bitcoinrain	admin@bitcoinrain.com	2384	0.68411145	18SgzeJe61zixzbUdfH8fLwNQS9nsSBpHE	ca91e9df1d525f713f069bdec846855ad632ef0e565f4ebde0d36b2f4ce7231f	2013-03-12 17:03:11
974	bitcoinrain	admin@bitcoinrain.com	2385	32.49969954	1LSinz2Fa5bcBmhrbgRy9F2tpiUS5tmm9f	610230537ee0242a257b94f2b86c18b787c9fca89f7f0589e309841c212fc97c	2013-03-12 17:04:09
974	bitcoinrain	admin@bitcoinrain.com	2386	0.19536750	18SgzeJe61zixzbUdfH8fLwNQS9nsSBpHE	7d0c139421865076924a350d24f18e1ff78c713bb938d57f8e80b28b22f87f89	2013-03-12 17:04:38
974	bitcoinrain	admin@bitcoinrain.com	2387	0.24768487	1BMgN46yBZWDRJEknb4exsjhkSBdtv58D8	f320d3eb1d6c1aa53ba7339af64b47346e87639ac6efe7a50c7b886f633f799f	2013-03-12 17:05:05
974	bitcoinrain	admin@bitcoinrain.com	2403	38.02153178	1LSinz2Fa5bcBmhrbgRy9F2tpiUS5tmm9f	610e472f2b7176e93ada24a0ed8547a24dfba21a0db3b2828db11911b7518119	2013-03-13 19:43:22
974	bitcoinrain	admin@bitcoinrain.com	2404	13.63000000	1J79PjGEoNbgtjALDCvjQA2NVNvPMYaqyB	ae4ac552f000086d17dc1c877600ba7e557dc93a7949857565fc7b378296f736	2013-03-13 19:43:45
974	bitcoinrain	admin@bitcoinrain.com	2405	0.32784375	18SgzeJe61zixzbUdfH8fLwNQS9nsSBpHE	77980075db231ed2b02c2f881f31653b90b05dacc892c7bbac247f4c1fd62784	2013-03-13 19:44:10
974	bitcoinrain	admin@bitcoinrain.com	2416	14.47147005	1337geek4fPrSAp9fUPLagYkPZHyedSmW2	cb3f30d1fe81580df27328b14ee01d0f275f501a9c5ca6a8240fccb34a15a223	2013-03-14 11:25:11
974	bitcoinrain	admin@bitcoinrain.com	2434	33.76414643	1Pcy19W4ikWFLJcpyvi22YufkYdhda3UPU	defce6cc1f782ae4e9844cb149416a9624bd8afbad1bf00e9fc4748053b4be81	2013-03-15 19:42:19
974	bitcoinrain	admin@bitcoinrain.com	2435	0.31960354	18SgzeJe61zixzbUdfH8fLwNQS9nsSBpHE	8844f081fa30c4f1243cfcb03c600d63ce62a54067b8e146c9d08089c724c2e0	2013-03-15 19:44:05
974	bitcoinrain	admin@bitcoinrain.com	2436	16.68300000	1LvCyKXwc215M8r8MhuFAH8c4hUog9ascL	76cc1af57f299edbe957cfcae6796a635a1cc5fc72c92d8138aea19551c8e72a	2013-03-15 19:44:26
974	bitcoinrain	admin@bitcoinrain.com	2437	6.01363393	18SgzeJe61zixzbUdfH8fLwNQS9nsSBpHE	b9801c3ff4c3b4698ecfa14791c39ef2d5f78c80404066cf8ea665e85dc6d6c9	2013-03-15 19:44:43
974	bitcoinrain	admin@bitcoinrain.com	2444	32.00000000	1QCCmY1jnWpy8q4Pn6eTC5ZgiczgVmgALB	b4053ffef495c7ddf2bb6998d2cd93d62ca2f457d43815f15d6a798397b3cc46	2013-03-17 08:40:17
974	bitcoinrain	admin@bitcoinrain.com	2445	3.52776466	1MemEXUek9eZHmwt9ZSp4ifotUvmpBFMhF	c68516065279cfa6439f95da8b2fbf71f4cb14913a008137ebc50a6fff7986a2	2013-03-17 08:40:33
974	bitcoinrain	admin@bitcoinrain.com	2459	102.45581019	15Vj23idC32kPqExYjZ274nuGzSQ92ia1i	56d7f36526a5ad4169f296a3e5672e86dabdb129e9c903fc8c3394760f4c07e7	2013-03-18 19:14:49
974	bitcoinrain	admin@bitcoinrain.com	2460	3.67957253	1MemEXUek9eZHmwt9ZSp4ifotUvmpBFMhF	fc5fd6371bb58de06a1fc1e83383aae8e904df851f3e7ff63ddb914e4b3a177e	2013-03-18 19:15:09

Este documento foi protocolado em 09/06/2015 às 14:52, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica Sao Paulo e RICARDO MARTINS AMORIM.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1047962-71.2015.8.26.0100 e código 11D5835.

974	bitcoinrain	admin@bitcoinrain.com	2475	46.81973819	1KdQjcycBCrbzWy9QjbwuPkzC7BqjbfJ8u	bebe7ba2199024680fc1094e0d8311da66024310b51c04380829578ee10ff22c	2013-03-20 07:05:44
974	bitcoinrain	admin@bitcoinrain.com	2476	5.10800000	18nrpMn5cd7dByWLaCaoBGU5WESfnt5U74	4bcfaa1325cc21cfeed4d3df1c5b8d5accf0ddde05dab44b23debbb5aeadd381	2013-03-20 07:06:05
974	bitcoinrain	admin@bitcoinrain.com	2482	13.75870560	1MjxP4UTLd3nMueNZvxuAWF4vnJAP5eE7Z	55f2a8d98a9f6aead316525b77fe422fbeed96e865aefe18ed799ff9ccab7d43	2013-03-20 19:53:37
974	bitcoinrain	admin@bitcoinrain.com	2483	2.91827517	1JSLW9xaQfvVeLXtH3GFrPysnPH2QyN7y	7430a95a950e7571df18e3d4bcb4d163b257725df9ba91e59cf5d72de9142ec5	2013-03-20 19:53:55
974	bitcoinrain	admin@bitcoinrain.com	2484	10.00000000	15jE6sGsoqnWYSj9cwroGFsvswxipmkTAd	330cde58924af0b574f34b15094d38cd4ae98be8bc540c93d757c302d0d3b911	2013-03-20 19:54:11
974	bitcoinrain	admin@bitcoinrain.com	2496	35.34397543	1CfGC9v2Xasm9XW1QA4NEfDxHz2zJYLi8S	86a79b4df71efa709299d4f85526258e6ffaf06f8077df9b10f44ceaaf13e1e1	2013-03-21 19:34:53
974	bitcoinrain	admin@bitcoinrain.com	2501	35.19480497	1Pcy19W4ikWFLJcpyvi22YufkYdhda3UPU	35a94e450fdd312ce27195a994f8fe5478a48d1c93e629abbb43e0176acdd979	2013-03-22 06:02:16

Este documento foi protocolado em 08/06/2015 às 14:52, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica Sao Paulo e RICARDO MARTINS AMORIM.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1047962-71.2015.8.26.0100 e código 11D5835.

TJMG

Melhor visualizado nas versões mais recentes dos navegadores Internet Explorer, Google Chrome ou Mozilla Firefox.

Atualização: 13/02/2015 17:06

» Consultas » Andamento Processual » 1ª Instância » Resultados

1ª Instância: Números | Partes | Advogados | Certidão | 2ª Instância: Números | Partes | Advogados | Certidão

Comarca de Belo Horizonte - Dados do processo

Dados Completos

Voltar Imprimir Nova Consulta

NÚMERO TJMG: 002409758854-5 NUMERAÇÃO ÚNICA: 7588545-43.2009.8.13.0024
24ª VARA CÍVEL **ATIVO**

Distribuição: 16/12/2009 **Valor da causa:** R$ 6.206,66
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Assunto: CIVIL > Obrigações > Inadimplemento
Município do processo: BELO HORIZONTE/MG **Competência:** EXEC. EXTRAJUDICIAL

SITUAÇÃO ATUAL

CS: -

Última(s) Movimentação(ões):

DOCUMENTO ENTREGUE	OFICIO	13/02/2015
REDISTRIBUÍDO POR CRIAÇÃO/EXTINÇÃO/ALTERAÇÃO DE COMPETÊNCIA DE VARA	00240129	25/04/2015
EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO		13/02/2015

Todos Andamentos **Expediente(s) Enviado(s) para Publicação**

PARTE(S) DO PROCESSO

Exequente: ZENAIDE MARQUES DA CUNHA - NATURAL
Advogado(s): 80890N/MG - Fabricio Madureira Goncalves

Executado: LEANDRO MARCIANO CÉSAR - NATURAL
Advogado(s): 94658N/MG - Igor Lima Couy

FLÁVIA BARBOSA COUY - NATURAL
Advogado(s): 94658N/MG - Igor Lima Couy

Consulta realizada em **06/06/2015 às 11:09:11**

Este documento foi protocolado em 08/06/2015 às 14:52, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica Sao Paulo e RICARDO MARTINS AMORIM.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1047962-71.2015.8.26.0100 e código 11D5838.

Voltar

Imprimir Nova Consulta

Este documento foi protocolado em 08/06/2015 às 14:52, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica Sao Paulo e RICARDO MARTINS AMORIM.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1047962-71.2015.8.26.0100 e código 11D5838.

TJMG

Melhor visualizado nas versões mais recentes dos navegadores Internet Explorer, Google Chrome ou Mozilla Firefox.

Atualização: 13/02/2015 17:06

» Consultas » Andamento Processual » 1ª Instância » Resultados

1ª Instância: Números | Partes | Advogados | Certidão | 2ª Instância: Números | Partes | Advogados | Certidão

Comarca de Belo Horizonte - Dados do processo

Todos os Andamentos

Voltar Imprimir Nova Consulta

NÚMERO TJMG: 002409758854-5 NUMERAÇÃO ÚNICA: 7588545-43.2009.8.13.0024
24ª VARA CÍVEL ATIVO

DOCUMENTO ENTREGUE	OFICIO	13/02/2015
REDISTRIBUÍDO POR CRIAÇÃO/EXTINÇÃO/ALTERAÇÃO DE COMPETÊNCIA DE VARA	00240129	25/04/2015
EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO		13/02/2015
ATO ORDINATÓRIO EXPEÇA-SE		10/02/2015
JUNTADA DE OFÍCIO		10/02/2015
JUNTADA DE PETIÇÃO (OUTRAS)		10/02/2015
DOCUMENTO ENTREGUE	OFICIO	13/10/2014
EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO		13/10/2014
ATO ORDINATÓRIO EXPEÇA-SE		22/09/2014
PUBLICADO DESPACHO FLS. 169/VERSO EM		22/09/2014
PROFERIDO DESPACHO - MERO EXPEDIENTE		02/09/2014
CONCLUSOS PARA DESPACHO/DECISÃO	JUIZ(A) TITULAR 19935	25/08/2014
JUNTADA DE PETIÇÃO (OUTRAS)		25/08/2014
PROFERIDO DESPACHO - MERO EXPEDIENTE		24/07/2014
CONCLUSOS PARA DESPACHO/DECISÃO	JUIZ(A) TITULAR 19935	18/07/2014
JUNTADA DE PETIÇÃO (OUTRAS)		18/07/2014
PUBLICADO DESPACHO PEDIDO INDEFERIDO EM		26/05/2014
PROFERIDO DESPACHO - MERO EXPEDIENTE		05/05/2014
CONCLUSOS PARA DESPACHO/DECISÃO	JUIZ(A) TITULAR 19935	29/04/2014
PROFERIDO DESPACHO - MERO EXPEDIENTE		24/04/2014
CONCLUSOS PARA DESPACHO/DECISÃO	JUIZ(A) TITULAR 19935	11/04/2014
JUNTADA DE PETIÇÃO (OUTRAS)		11/04/2014
PUBLICADO DESPACHO INTIMAÇÃO EXEQUENTE EM		11/03/2014
PROFERIDO DESPACHO - MERO EXPEDIENTE		21/02/2014

Este documento foi protocolado em 08/06/2015 às 14:52, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica de Sao Paulo e RICARDO MARTINS AMORIM.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1047962-71.2015.8.26.0100 e código 11D5838.

CONCLUSOS PARA DESPACHO/DECISÃO	JUIZ(A) TITULAR 19935	17/02/2014
JUNTADA DE PETIÇÃO (OUTRAS)		17/02/2014
RECEBIDOS OS AUTOS		05/02/2014
REMETIDOS OS AUTOS DA CENTRAL DE DEVOLUÇÃO DE AUTOS PARA A SECRETARIA DE JUÍZO		05/02/2014
RECEBIDOS OS AUTOS PELA CENTRAL DE DEVOLUÇÃO DE AUTOS	080890/MG	04/02/2014
AUTOS ENTREGUES EM CARGA AO ADVOGADO DO AUTOR	080890/MG	31/01/2014
PUBLICADO DESPACHO VISTA AO AUTOR EM		29/01/2014
DESAPENSADO DO PROCESSO 24113335541	024113335541	27/01/2014
JUNTADA DE CÓPIAS REPROGRÁFICAS	DEC.PROC.11.333554-1	27/01/2014
PROFERIDO DESPACHO - MERO EXPEDIENTE		20/01/2014
CONCLUSOS PARA DESPACHO/DECISÃO	JUIZ(A) TITULAR 19935	15/01/2014
JUNTADA DE PETIÇÃO (OUTRAS)		15/01/2014
JUNTADA DE OFÍCIO		15/01/2014
RECEBIDOS OS AUTOS DO ADVOGADO	094658/MG	17/12/2013
AUTOS ENTREGUES EM CARGA AO ADVOGADO DO RÉU	094658/MG	09/12/2013
REPUBLICADO INTIMAÇÃO EXECUTADO EM		02/12/2013
JUNTADA DE PETIÇÃO (OUTRAS)		27/11/2013
DOCUMENTO ENTREGUE	OFÍCIO ENVIADO	27/11/2013
EXPEDIÇÃO DE TERMO DE DE PENHORA		11/09/2013
PUBLICADO DESPACHO PEDIDO DEFERIDO EM		05/07/2013
PROFERIDO DESPACHO - MERO EXPEDIENTE		16/05/2013
CONCLUSOS PARA DESPACHO/DECISÃO	JUIZ(A) TITULAR 19935	13/05/2013
JUNTADA DE PETIÇÃO (OUTRAS)		13/05/2013
PUBLICADO DESPACHO INTIMAÇÃO EXEQUENTE EM		13/03/2013
PROFERIDO DESPACHO - MERO EXPEDIENTE		21/11/2012
CONCLUSOS PARA DESPACHO/DECISÃO	JUIZ(A) SUBSTITUTO(A) 12146	28/08/2012
CONCLUSOS PARA DESPACHO/DECISÃO	JUIZ(A) COOPERADOR(A) 6916	06/06/2012
JUNTADA DE PETIÇÃO (OUTRAS)		06/06/2012
PUBLICADO DESPACHO INTIMAÇÃO EXEQUENTE EM		09/05/2012
DETERMINADA REQUISIÇÃO DE INFORMAÇÕES	JUIZ(A) COOPERADOR(A) 6916	09/05/2012
ATO ORDINATÓRIO MERO EXPEDIENTE		07/05/2012
JUNTADA DE PETIÇÃO (OUTRAS)		07/05/2012
CONCLUSOS PARA DESPACHO/DECISÃO	JUIZ(A) COOPERADOR(A) 6916	21/03/2012
JUNTADA DE PETIÇÃO (OUTRAS)		16/03/2012
PUBLICADO DESPACHO INTIMAÇÃO EXEQUENTE EM		24/02/2012
CONCLUSOS PARA DESPACHO/DECISÃO	JUIZ(A) COOPERADOR(A) 6916	16/02/2012
JUNTADA DE PETIÇÃO (OUTRAS)		16/02/2012

Este documento foi protocolado em 08/06/2015 às 14:52, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica de Sao Paulo e RICARDO MARTINS AMORIM.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1047962-71.2015.8.26.0100 e código 11D5838.

PUBLICADO DESPACHO INTIMAÇÃO EXEQUENTE EM		23/01/2012
CONCLUSOS PARA DESPACHO/DECISÃO	JUIZ(A) SUBSTITUTO(A) 6916	02/12/2011
APENSADO AO PROCESSO 24113335541	024113335541	02/12/2011
RECEBIDOS OS AUTOS		01/12/2011
REMETIDOS OS AUTOS DA DISTRIBUIÇÃO À SECRETARIA DE JUÍZO		30/11/2011
RECEBIDO PELO DISTRIBUIDOR		25/11/2011
REMETIDOS OS AUTOS À DISTRIBUIÇÃO	;	25/11/2011
ATO ORDINATÓRIO MERO EXPEDIENTE		23/11/2011
JUNTADA DE PETIÇÃO (OUTRAS)		22/11/2011
DESAPENSADO DO PROCESSO 24097588545	024097588545	10/11/2011
PUBLICADO DESPACHO FL. 75 EM		03/11/2011
CONCLUSOS PARA DESPACHO/DECISÃO	JUIZ(A) SUBSTITUTO(A) 6916	02/06/2011
JUNTADA DE PETIÇÃO (OUTRAS)		02/06/2011
CONCLUSOS PARA DESPACHO/DECISÃO	JUIZ(A) SUBSTITUTO(A) 6916	15/04/2011
JUNTADA DE PETIÇÃO (OUTRAS)		15/04/2011
RECEBIDOS OS AUTOS DO ADVOGADO		14/04/2011
AUTOS ENTREGUES EM CARGA AO DEFENSOR PÚBLICO	000095D/MG	11/04/2011
PROFERIDO DESPACHO - VISTA DEFENSOR		06/04/2011
PUBLICADO DESPACHO DEFENSOR NOMEADO EM		08/04/2011
CONCLUSOS PARA DESPACHO/DECISÃO	JUIZ(A) SUBSTITUTO(A) 6916	27/01/2011
DECORRIDO PRAZO DO(A) RÉU		27/01/2011
DECORRIDO PRAZO DO(A) CERTIFICAR		06/01/2011
JUNTADA DE PETIÇÃO (OUTRAS)		05/10/2010
EXPEDIÇÃO DE EDITAL		20/09/2010
PROFERIDO DESPACHO - CITAÇÃO/INTIMAÇÃO		16/07/2010
CONCLUSOS PARA DESPACHO/DECISÃO	JUIZ(A) TITULAR 19935	16/06/2010
JUNTADA DE PETIÇÃO (OUTRAS)		11/06/2010
PUBLICADO DESPACHO VISTA AO AUTOR EM		01/06/2010
MANDADO DEVOLVIDO NÃO CUMPRIDO 2		28/05/2010
REMETIDO O MANDADO À CENTRAL DE MANDADOS	1/2	19/05/2010
CONCEDIDA A ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA A PARTE	EXPEDIR MANDADOJUIZ(A) TITULAR 19935	12/05/2010
CONCLUSOS PARA DESPACHO/DECISÃO	JUIZ(A) TITULAR 19935	23/03/2010
JUNTADA DE PETIÇÃO (OUTRAS)		22/03/2010
PUBLICADO DESPACHO INTIMAÇÃO EXEQUENTE EM		18/03/2010
PUBLICADO DESPACHO EMBARGOS REJEITADOS EM		18/03/2010
CONCLUSOS PARA DESPACHO/DECISÃO	JUIZ(A) TITULAR 19935	25/02/2010
JUNTADA DE PETIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO		25/02/2010
PUBLICADO DESPACHO VISTA EXEQUENTE EM		18/02/2010

Este documento foi protocolado em 08/06/2015 às 14:52, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica de Sao Paulo e RICARDO MARTINS AMORIM.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1047962-71.2015.8.26.0100 e código 11D5838.

PUBLICADO DESPACHO EMBARGOS ACOLHIDOS EM		18/02/2010
CONCLUSOS PARA DESPACHO/DECISÃO	JUIZ(A) TITULAR 19935	01/02/2010
JUNTADA DE PETIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO		01/02/2010
PUBLICADO DESPACHO EXPEDIR MANDADO EM		26/01/2010
CONCLUSOS PARA DESPACHO/DECISÃO	JUIZ(A) SUBSTITUTO(A) 19968	07/01/2010
DISTRIBUÍDO POR SORTEIO		16/12/2009

Consulta realizada em **06/06/2015 às 11:10:09**

Este documento foi protocolado em 08/06/2015 às 14:52, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica de Sao Paulo e RICARDO MARTINS AMORIM.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1047962-71.2015.8.26.0100 e código 11D5838.

Consulta de Processos do 1ºGrau

Orientações

- Processos distribuídos no mesmo dia podem ser localizados se buscados pelo número do processo, com o seu foro selecionado.
- Algumas unidades dos foros listados abaixo não estão disponíveis para consulta. Para saber quais varas estão disponíveis em cada foro clique aqui.
- Dúvidas? Clique aqui para mais informações sobre como pesquisar.

Dados para Pesquisa

Foro: Todos os foros da lista abaixo

Pesquisar por: Número do Processo

Unificado Outros

Número do Processo: 8.26

Este processo é digital. Clique aqui para visualizar os autos.

Dados do Processo

Processo: 1050106-52.2014.8.26.0100 Suspenso
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Área: Cível
Assunto: Contratos Bancários
Distribuição: Livre - 29/05/2014 às 12:07
26ª Vara Cível - Foro Central Cível
Juiz: Carlos Eduardo Borges Fantacini
Valor da ação: R$ 20.525,07

Partes do Processo

Exeqte: BANCO BRADESCO S/A
Advogada: Eliane Aburesi
Exectdo: THIAGO CAMARGO MARTINS CORDEIRO

Movimentações

Exibindo todas as movimentações. >>Listar somente as 5 últimas.

Data	Movimento
07/05/2015	Arquivado Provisoriamente por Execução Frustrada no Arquivo Geral
30/03/2015	Certidão de Cartório Expedida *Certifico que remeti estes autos ao arquivo, conforme r. Decisão de fl. 86*
27/02/2015	Certidão de Publicação Expedida *Relação :0070/2015 Data da Disponibilização: 27/02/2015 Data da Publicação: 02/03/2015 Número do Diário: Página:*
26/02/2015	Remetido ao DJE *Relação: 0070/2015 Teor do ato: 83/5: Providências já tomadas, reitero fls. 36/40, 66, 70 e 77. Decreto a suspensão da execução art. 791, III, do Código de Processo Civil, diante do esgotamento das providências objetivando a localização de bens passíveis de penhora, donde a presunção de insolvência patrimonial, hipótese de miserabilidade na acepção jurídico-processual do termo. Arquive-se, independentemente de novo despacho. Int. Advogados(s): Eliane Aburesi (OAB 92813/SP)*
25/02/2015	Decisão Proferida *83/5: Providências já tomadas, reitero fls. 36/40, 66, 70 e 77. Decreto a suspensão da execução art. 791, III, do Código de Processo Civil, diante do esgotamento das providências objetivando a localização de bens passíveis de penhora, donde a presunção de insolvência patrimonial, hipótese de miserabilidade na acepção jurídico-processual do termo. Arquive-se, independentemente de novo despacho. Int.*
25/02/2015	Conclusos para Despacho
25/02/2015	Petição Juntada *Nº Protocolo: WJMJ.15.40127434-3 Tipo da Petição: Petições Diversas Data: 25/02/2015 09:36*
30/01/2015	Certidão de Publicação Expedida *Relação :0033/2015 Data da Disponibilização: 30/01/2015 Data da Publicação: 02/02/2015 Número do Diário: Página:*
29/01/2015	Remetido ao DJE *Relação: 0033/2015 Teor do ato: Vistos. Fls. 79/80: Defiro pelo prazo de 30 dias. Na inércia, intime-se para dar andamento no prazo de 48 horas, sob pena de extinção por desinteresse processual. Int. Advogados(s): Eliane*

Este documento foi protocolado em 08/06/2015 às 14:52, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica de Sao Paulo e RICARDO MARTINS AMORIM.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1047962-71.2015.8.26.0100 e código 11D583B.

Aburesi (OAB 92813/SP)

28/01/2015	Decisão Proferida *Vistos. Fls. 79/80: Defiro pelo prazo de 30 dias. Na inércia, intime-se para dar andamento no prazo de 48 horas, sob pena de extinção por desinteresse processual. Int.*
28/01/2015	Conclusos para Despacho
27/01/2015	Petição Juntada *Nº Protocolo: WJMJ.15.40043876-8 Tipo da Petição: Petições Diversas Data: 27/01/2015 16:40*
26/01/2015	Certidão de Publicação Expedida *Relação :0025/2015 Data da Disponibilização: 26/01/2015 Data da Publicação: 27/01/2015 Número do Diário: Página:*
23/01/2015	Remetido ao DJE *Relação: 0025/2015 Teor do ato: Vistos. Fls. 75/6: Ônus exclusivo do interessado perante os respectivos órgãos. Na inércia, arquivem-se. Int. Advogados(s): Eliane Aburesi (OAB 92813/SP)*
22/01/2015	Decisão Proferida *Vistos. Fls. 75/6: Ônus exclusivo do interessado perante os respectivos órgãos. Na inércia, arquivem-se. Int.*
22/01/2015	Conclusos para Despacho
03/01/2015	Suspensão do Prazo *Prazo referente ao usuário foi alterado para 07/01/2015 devido à alteração da tabela de feriados*
13/12/2014	Suspensão do Prazo *Prazo referente ao usuário foi alterado para 19/01/2015 devido à alteração da tabela de feriados*
10/12/2014	Petição Juntada *Nº Protocolo: WJMJ.14.40760373-9 Tipo da Petição: Petições Diversas Data: 10/12/2014 17:07*
21/11/2014	Certidão de Publicação Expedida *Relação :0435/2014 Data da Disponibilização: 24/11/2014 Data da Publicação: 25/11/2014 Número do Diário: Página:*
21/11/2014	Remetido ao DJE *Relação: 0435/2014 Teor do ato: Vistos. Fls. 72: Defiro pelo prazo de 30 dias. Na inércia, intime-se para dar andamento no prazo de 48 horas, sob pena de extinção por desinteresse processual. Int. Advogados(s): Eliane Aburesi (OAB 92813/SP)*
19/11/2014	Decisão Proferida *Vistos. Fls. 72: Defiro pelo prazo de 30 dias. Na inércia, intime-se para dar andamento no prazo de 48 horas, sob pena de extinção por desinteresse processual. Int.*
19/11/2014	Pedido de Prazo Juntada *Nº Protocolo: WJMJ.14.40704041-6 Tipo da Petição: Pedido de Prazo Data: 18/11/2014 18:12*
12/11/2014	Certidão de Publicação Expedida *Relação :0421/2014 Data da Disponibilização: 12/11/2014 Data da Publicação: 13/11/2014 Número do Diário: Página:*
11/11/2014	Remetido ao DJE *Relação: 0421/2014 Teor do ato: Vistos. Fls. 68/69: Ciência da resposta enviada pelo Ministério da Fazenda, eletronicamente, quanto à declaração do imposto de renda requisitada, arquivada em pasta própria, no cartório, em obediência ao sigilo fiscal, pelo prazo de 30 dias, com oportuna inutilização. Int. Advogados(s): Eliane Aburesi (OAB 92813/SP)*
10/11/2014	Decisão Proferida *Vistos. Fls. 68/69: Ciência da resposta enviada pelo Ministério da Fazenda, eletronicamente, quanto à declaração do imposto de renda requisitada, arquivada em pasta própria, no cartório, em obediência ao sigilo fiscal, pelo prazo de 30 dias, com oportuna inutilização. Int.*
05/11/2014	Conclusos para Despacho
05/11/2014	Guia de Recolhimento Juntada *Nº Protocolo: WJMJ.14.40657469-7 Tipo da Petição: Guia de Recolhimento Data: 31/10/2014 17:31*
02/10/2014	Certidão de Publicação Expedida *Relação :0365/2014 Data da Disponibilização: 02/10/2014 Data da Publicação: 03/10/2014 Número do Diário: Página:*
01/10/2014	Remetido ao DJE *Relação: 0365/2014 Teor do ato: 65: Reitero fls. 36, não cumprido a contento - pois tais diligências do Juízo necessitam que o credor cumpra os provimentos 1.826/2010 e 1.864/2011, e o Comunicado nº 170/2011 (DJE de 26/04/2011) do Conselho Superior da Magistratura. De resto, trata-se de mais um típico caso de irremediável sumiço e insolvência, dentre milhares, cabendo ao credor buscar os meios a seu fácil alcance (ARISP, JUCESP, Distribuidor, etc.), para o que concedo o dilatado prazo de 60 dias, requerendo, se for o caso, a providência prevista no art. 231, II, do Código de Processo Civil. Na inércia, intime-se a dar andamento em 48 horas, sob pena de extinção. Int. Advogados(s): Eliane Aburesi (OAB 92813/SP)*
30/09/2014	Decisão Proferida *65: Reitero fls. 36, não cumprido a contento - pois tais diligências do Juízo necessitam que o credor cumpra os provimentos 1.826/2010 e 1.864/2011, e o Comunicado nº 170/2011 (DJE de 26/04/2011) do Conselho Superior da Magistratura. De resto, trata-se de mais um típico caso de irremediável sumiço e insolvência, dentre milhares, cabendo ao credor buscar os meios a seu fácil alcance (ARISP, JUCESP, Distribuidor, etc.), para o que concedo o dilatado prazo de 60 dias, requerendo, se for o caso, a providência prevista no art. 231, II, do Código de Processo Civil. Na inércia, intime-se a dar andamento em 48 horas, sob pena de extinção. Int.*
29/09/2014	Conclusos para Despacho
25/09/2014	Petição Juntada *Nº Protocolo: WJMJ.14.40554529-4 Tipo da Petição: Petições Diversas Data: 24/09/2014 17:37*
17/09/2014	Certidão de Publicação Expedida *Relação :0343/2014 Data da Disponibilização: 17/09/2014 Data da Publicação: 18/09/2014 Número do Diário: Página:*
17/09/2014	Certidão de Publicação Expedida *Relação :0343/2014 Data da Disponibilização: 17/09/2014 Data da Publicação: 18/09/2014 Número do Diário: Página:*
16/09/2014	Remetido ao DJE *Relação: 0343/2014 Teor do ato: Ciência ao interessado da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça. Advogados(s): Eliane Aburesi (OAB 92813/SP)*
16/09/2014	Remetido ao DJE *Relação: 0343/2014 Teor do ato: CERTIDÃO - MANDADO CUMPRIDO NEGATIVO CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 100.2014/098079-1 dirigi-me para a Rua Abilio Sampaio, n.º 179 e aí no dia*

Este documento foi protocolado em 08/06/2015 às 14:52, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica de Sao Paulo e RICARDO MARTINS AMORIM.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1047962-71.2015.8.26.0100 e código 11D583B.

12 de setembro, às 10:15 horas fui informada pelo Sr. Cleber, proprietário do Lava rápido que funciona ali há oito meses que o Sr. Thiago Camargo Martins Cordeiro não trabalha ali e não é conhecido. Sendo assim, devolvo o mandado para os devidos fins. O referido é verdade e dou fé. São Paulo, 14 de setembro de 2014. Advogados(s): Eliane Aburesi (OAB 92813/SP)

15/09/2014 Ato Ordinatório Praticado
Ciência ao interessado da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça.

15/09/2014 Mandado Devolvido Cumprido Negativo
CERTIDÃO - MANDADO CUMPRIDO NEGATIVO CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 100.2014/098079-1 dirigi-me para a Rua Abilio Sampaio, n.º 179 e aí no dia 12 de setembro, às 10:15 horas fui informada pelo Sr. Cleber, proprietário do Lava rápido que funciona ali há oito meses que o Sr. Thiago Camargo Martins Cordeiro não trabalha ali e não é conhecido. Sendo assim, devolvo o mandado para os devidos fins. O referido é verdade e dou fé. São Paulo, 14 de setembro de 2014.

27/08/2014 Certidão de Cartório Expedida
Certifico que encaminhei o(s) mandado(s) à Central de Mandados. Nada Mais.

25/08/2014 Mandado de Citação Expedido
Mandado nº: 100.2014/098079-1 Situação: Cumprido - Ato negativo em 18/09/2014 Local: Cartório da 26ª Vara Cível

29/07/2014 Petição Juntada
Nº Protocolo: WJMJ.14.40404534-4 Tipo da Petição: Petições Diversas Data: 29/07/2014 17:27

28/07/2014 Ato Ordinatório - Não Publicável
Ato Ordinatório - Genérico - Com Atos e Não Publicável

28/07/2014 Petição Juntada
Nº Protocolo: WJMJ.14.40396649-7 Tipo da Petição: Petições Diversas Data: 25/07/2014 17:36

17/07/2014 Certidão de Publicação Expedida
Relação :0253/2014 Data da Disponibilização: 17/07/2014 Data da Publicação: 18/07/2014 Número do Diário: Página:

17/07/2014 Certidão de Publicação Expedida
Relação :0253/2014 Data da Disponibilização: 17/07/2014 Data da Publicação: 18/07/2014 Número do Diário: Página:

16/07/2014 Remetido ao DJE
Relação: 0253/2014 Teor do ato: Vistos. Fls. 46/47: Defiro a penhora do veículo, mediante mandado (cabendo ao credor providenciar o endereço e recolhimento das custas), com a apreensão e depósito da coisa em favor do credor (que deverá exibir ao oficial cópia de sua CNH, juntando aos autos), art. 664 do Código de Processo Civil, assim como a remoção devido à facilidade de deterioração e manifesta vantagem às partes, bem como alienação antecipada, art. 670, I e II, do aludido diploma, providenciando o interessado a avaliação pela tabela FIPE (devendo o credor pesquisar sobre dívidas, restrições, multas, IPVA, etc.), ficando intimado o devedor na pessoa de seu procurador constituído, ou por carta registrada no endereço fornecido nos autos, para oferta de defesa se o caso for (título judicial). Autorizados arrombamento e força policial, se necessários. Outrossim, informe o credor quanto ao interesse no exercício da adjudicação, art. 647, I, do Código de Processo Civil. Após, no desinteresse, providencie demonstrativo atualizado do débito, recolhimento da diligência/taxa de postagem para intimação, art. 238, Parágrafo único, do Código de Processo Civil, por carta ou mandado, combinado com o art. 687, § 5º, e a publicação dos editais para a realização de leilão. Sem prejuízo, manifeste-se o autor sobre a certidão negativa do Oficial de Justiça, recolhendo as custas no prazo improrrogável de 20 dias, sob pena de extinção. Int. Advogados(s): Eliane Aburesi (OAB 92813/SP)

16/07/2014 Remetido ao DJE
Relação: 0253/2014 Teor do ato: CERTIDÃO - MANDADO CUMPRIDO NEGATIVO CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 100.2014/069418-7 dirigi-me ao endereço: Rua Jaceguai, 465, Bela Vista, São Paulo-SP, e aí sendo DEIXEI de CITAR Thiago Camargo Martins Cordeiro visto que o porteiro do condomínio, que se identificou como João Carlos, informou que Thiago Camargo Martins Cordeiro é desconhecido. O referido é verdade e dou fé. São Paulo, 15 de julho de 2014. Advogados(s): Eliane Aburesi (OAB 92813/SP)

15/07/2014 Decisão Proferida
Vistos. Fls. 46/47: Defiro a penhora do veículo, mediante mandado (cabendo ao credor providenciar o endereço e recolhimento das custas), com a apreensão e depósito da coisa em favor do credor (que deverá exibir ao oficial cópia de sua CNH, juntando aos autos), art. 664 do Código de Processo Civil, assim como a remoção devido à facilidade de deterioração e manifesta vantagem às partes, bem como alienação antecipada, art. 670, I e II, do aludido diploma, providenciando o interessado a avaliação pela tabela FIPE (devendo o credor pesquisar sobre dívidas, restrições, multas, IPVA, etc.), ficando intimado o devedor na pessoa de seu procurador constituído, ou por carta registrada no endereço fornecido nos autos, para oferta de defesa se o caso for (título judicial). Autorizados arrombamento e força policial, se necessários. Outrossim, informe o credor quanto ao interesse no exercício da adjudicação, art. 647, I, do Código de Processo Civil. Após, no desinteresse, providencie demonstrativo atualizado do débito, recolhimento da diligência/taxa de postagem para intimação, art. 238, Parágrafo único, do Código de Processo Civil, por carta ou mandado, combinado com o art. 687, § 5º, e a publicação dos editais para a realização de leilão. Sem prejuízo, manifeste-se o autor sobre a certidão negativa do Oficial de Justiça, recolhendo as custas no prazo improrrogável de 20 dias, sob pena de extinção. Int.

15/07/2014 Conclusos para Despacho

15/07/2014 Mandado Devolvido Cumprido Negativo
CERTIDÃO - MANDADO CUMPRIDO NEGATIVO CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 100.2014/069418-7 dirigi-me ao endereço: Rua Jaceguai, 465, Bela Vista, São Paulo-SP, e aí sendo DEIXEI de CITAR Thiago Camargo Martins Cordeiro visto que o porteiro do condomínio, que se identificou como João Carlos, informou que Thiago Camargo Martins Cordeiro é desconhecido. O referido é verdade e dou fé. São Paulo, 15 de julho de 2014.

04/07/2014 Petição Juntada
Nº Protocolo: WJMJ.14.40332074-0 Tipo da Petição: Pedido de Prazo Data: 27/06/2014 09:23

01/07/2014 Petição Juntada
Nº Protocolo: WJMJ.14.40329118-0 Tipo da Petição: Pedido de Prazo Data: 26/06/2014 10:11

27/06/2014 Certidão de Cartório Expedida
Certifico que encaminhei o(s) mandado(s) à Central de Mandados. Nada Mais.

26/06/2014 Mandado de Citação Expedido
Mandado nº: 100.2014/069418-7 Situação: Cumprido - Ato negativo em 22/07/2014 Local: Cartório da 26ª Vara Cível

16/06/2014 Certidão de Publicação Expedida
Relação :0212/2014 Data da Disponibilização: 16/06/2014 Data da Publicação: 17/06/2014 Número do Diário: Página:

13/06/2014 Remetido ao DJE
Relação: 0212/2014 Teor do ato: Tendo em vista os princípios constitucionais da efetividade, celeridade, eficiência e presteza no exercício da jurisdição (Arts. 5º, inciso LXXVIII, 37, caput, e art. 93, II, c, CF; art. 125, II, CPC), e

Este documento foi protocolado em 08/06/2015 às 14:52, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica de Sao Paulo e RICARDO MARTINS AMORIM.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1047962-71.2015.8.26.0100 e código 11D583B.

	obedecendo à ordem prevista no Código de Processo Civil (art. 655, I), determinei bloqueio, via sistema BACENJUD, que resultou negativo. Ciência aos interessados quanto à formalização eletrônica (RENAJUD) de restrição de licenciamento, transferência e circulação em relação a eventuais veículos de titularidade do devedor, aguardando-se notícias de eventual apreensão pelas autoridades de trânsito. Cumpra o credor os provimentos 1.826/2010 e 1.864/2011, e o Comunicado nº 170/2011 (DJE de 26/04/2011) do Conselho Superior da Magistratura, com recolhimento de R$ 11,00 (por pessoa e por ato), pela guia do Fundo Especial de Despesas do Tribunal de Justiça, código 434-1 "impressão de informações do sistema INFOJUD/BACENJUD/RENAJUD"; se não comprovado o pagamento, em 10 dias, voltem para extinção por desinteresse presumido. Fica(m) o(s) executado(s) citado(s) para efetuar(em) o pagamento da dívida no prazo de 03 (três) dias, art. 652 do Código de Processo Civil, e intime-o(s) do prazo de 15 dias para oferecimento de embargos, art. 738 do CPC, e para, querendo pedir parcelamento da dívida, nos termos do art. 745-A do mesmo diploma legal. No mesmo ato, deverá o oficial de justiça intimar o(s) executado(s) para que, em 05 dias, indique(m) quais são e onde se encontram os bens sujeitos à penhora e seus respectivos valores, com prova documental, sob pena de incorrer em ato atentatório à dignidade da justiça (art. 600, inc. IV do CPC). Decorridos os 03 dias, sem o pagamento da importância reclamada, penhore(m)-se o(s) bem(ns) indicado(s), ou, na falta, tantos bens quantos bastem à satisfação da dívida e proceda-se à sua avaliação, intimando-se de tudo o(s) executado(s) e sua esposa em se tratando de imóvel. Arbitro honorários advocatícios em 10% sobre o valor atualizado da dívida, os quais serão reduzidos pela metade, no caso de pagamento no prazo de 03 dias, contados da citação. Autorizo os benefícios do artigo 172, § 2º do C.P.C. Servirá o presente, por cópia digitada, como mandado. Int. Advogados(s): Eliane Aburesi (OAB 92813/SP)
11/06/2014	Bacen Jud Negativo Juntado
11/06/2014	Despacho *Tendo em vista os princípios constitucionais da efetividade, celeridade, eficiência e presteza no exercício da jurisdição (Arts. 5º, inciso LXXVIII, 37, caput, e art. 93, II, c, CF; art. 125, II, CPC), e obedecendo à ordem prevista no Código de Processo Civil (art. 655, I), determinei bloqueio, via sistema BACENJUD, que resultou negativo. Ciência aos interessados quanto à formalização eletrônica (RENAJUD) de restrição de licenciamento, transferência e circulação em relação a eventuais veículos de titularidade do devedor, aguardando-se notícias de eventual apreensão pelas autoridades de trânsito. Cumpra o credor os provimentos 1.826/2010 e 1.864/2011, e o Comunicado nº 170/2011 (DJE de 26/04/2011) do Conselho Superior da Magistratura, com recolhimento de R$ 11,00 (por pessoa e por ato), pela guia do Fundo Especial de Despesas do Tribunal de Justiça, código 434-1 "impressão de informações do sistema INFOJUD/BACENJUD/RENAJUD"; se não comprovado o pagamento, em 10 dias, voltem para extinção por desinteresse presumido. Fica(m) o(s) executado(s) citado(s) para efetuar(em) o pagamento da dívida no prazo de 03 (três) dias, art. 652 do Código de Processo Civil, e intime-o(s) do prazo de 15 dias para oferecimento de embargos, art. 738 do CPC, e para, querendo pedir parcelamento da dívida, nos termos do art. 745-A do mesmo diploma legal. No mesmo ato, deverá o oficial de justiça intimar o(s) executado(s) para que, em 05 dias, indique(m) quais são e onde se encontram os bens sujeitos à penhora e seus respectivos valores, com prova documental, sob pena de incorrer em ato atentatório à dignidade da justiça (art. 600, inc. IV do CPC). Decorridos os 03 dias, sem o pagamento da importância reclamada, penhore(m)-se o(s) bem(ns) indicado(s), ou, na falta, tantos bens quantos bastem à satisfação da dívida e proceda-se à sua avaliação, intimando-se de tudo o(s) executado(s) e sua esposa em se tratando de imóvel. Arbitro honorários advocatícios em 10% sobre o valor atualizado da dívida, os quais serão reduzidos pela metade, no caso de pagamento no prazo de 03 dias, contados da citação. Autorizo os benefícios do artigo 172, § 2º do C.P.C. Servirá o presente, por cópia digitada, como mandado. Int.*
29/05/2014	Conclusos para Decisão
29/05/2014	Distribuído Livremente (por Sorteio) (movimentação exclusiva do distribuidor)

Incidentes, ações incidentais, recursos e execuções de sentenças

Não há incidentes, ações incidentais, recursos ou execuções de sentenças vinculados a este processo.

Petições diversas

Data	Tipo
26/06/2014	Pedido de Prazo
27/06/2014	Pedido de Prazo
25/07/2014	Petições Diversas
29/07/2014	Petições Diversas
24/09/2014	Petições Diversas
31/10/2014	Guia de Recolhimento
18/11/2014	Pedido de Prazo
10/12/2014	Petições Diversas
27/01/2015	Petições Diversas
25/02/2015	Petições Diversas

Audiências

Não há Audiências futuras vinculadas a este processo.

Este documento foi protocolado em 08/06/2015 às 14:52, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica de Sao Paulo e RICARDO MARTINS AMORIM.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1047962-71.2015.8.26.0100 e código 11D583B.

ELIANE ABURESI ADVOGADOS ASSOCIADOS

Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da Vara Cível do Foro Central

BANCO BRADESCO S.A.,

Instituição Financeira com sede na Cidade de Deus, Vila Yara, em Osasco, inscrito no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob nº 60.746.948/0001-12, devidamente representado na forma de seu Estatuto Social, vem, respeitosa e tempestivamente, por sua advogada e procuradora a final assinada, nos termos do artigo 580 combinado com o parágrafo 2º do artigo 585 e 615, III, do Código de Processo Civil propor

EXECUÇÃO CONTRA DEVEDOR SOLVENTE

contra

THIAGO CAMARGO MARTINS CORDEIRO,

Brasileiro, inscrito no Cadastro das Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob nº 288.152.168-12 que poderá ser citado na Rua Jaceguai 465 São Paulo – SP – CEP 01315-010, pelos motivos de fato e de direito adiante aduzidos:

Rua Dona Maria Paula nº 88 – 5º andar – São Paulo – SP – CEP 01319-000
Email: eaburesi@terra.com.br – Tel/ Fax 3241.0222

Este documento foi assinado digitalmente por [illegible]
Tribunal de Justica Sao Paulo e RICARDO MARTINS AMORIM.
Para conferir o original, acesse o site [illegible] e informe o código [illegible]E868F.

I – OS FATOS

1. O Exequente firmou com o Executado INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONFISSÃO DE DÍVIDAS E OUTRAS AVENÇAS contrato este firmado perante a agência 449 do Banco Exequente, instrumento através do qual a Executada confessou ser devedor da importância de R$ 12.189,23 (doze mil cento e oitenta e nove reais e vinte e três centavos).

2. Ocorre que referido contrato foi descumprido, ou seja, deixou o Executado de honrar o pagamento das importâncias devidas em seus vencimentos, restando, assim, em aberto o saldo devedor de R$ 20.525,07 (vinte mil quinhentos e vinte e cinco reais e sete centavos).

3. Tendo sido esgotados todos os meios para liquidação da dívida, caracterizado o inadimplemento do contrato pela Executada, vale-se o Exequente da presente demanda para satisfazer o crédito reclamado.

II - O DIREITO

1. Prevê o artigo 646 do Código de Processo Civil que:

> *Art. 646. A execução por quantia certa tem por objeto expropriar bens do devedor, a fim de satisfazer o direito do credor.*

III- O REQUERIMENTO

1. Fica claro, portanto, que inexistindo outra alternativa para o recebimento do crédito ora reclamado, nos termos do demonstrativo em anexo, é a presente para requerer à Vossa Excelência a citação da ora Executada, a fim de que, regularmente intimada, no prazo de 3 (três) dias, efetue o pagamento da dívida sob pena de penhora de tantos bens quanto bastem para garantir a dívida.

Rua Dona Maria Paula nº 88 – 5º andar – São Paulo – SP – CEP 01319-000
Email: eaburesi@terra.com.br – Tel/ Fax 3241.0222

Este documento foi assinado digitalmente por ELIANE ABURESI e RICARDO MARTINS AMORIM.
Tribunal de Justica Sao Paulo

Protesta provar o alegado por todos os meios de prova em direito admitidos, notadamente pela produção de prova pericial, vistorias, etc.

Requer, ainda, a concessão dos benefícios do parágrafo 2º do artigo 172 do Código de Processo Civil, informando, ainda, que consignará ao Sr. Oficial de Justiça todos os meios necessários para o fiel cumprimento do mandado.

Aponta o Exequente, ainda, que cabível, de imediato, no caso em exame o arresto de bens dos Executados, nos termos da decisão proferida pelo Superior Tribunal de Justiça abaixo transcrita. Confira-se:

> *DIREITO PROCESSUAL CIVIL. ARRESTO EXECUTIVO POR MEIO ELETRÔNICO.*
>
> *Será admissível o arresto de bens penhoráveis na modalidade online quando não localizado o executado para citação em execução de título extrajudicial. De fato, a própria legislação prevê medidas judiciais constritivas passíveis de deferimento sem a prévia oitiva da parte contrária. Entre elas, encontra-se o arresto executivo de que trata o art. 653 do CPC (também denominado de prévio ou pré-penhora): medida de caráter cautelar consubstanciada na constrição de bens do executado com o intuito de assegurar a efetivação de futura penhora tão somente na hipótese dele (o executado) não ter sido encontrado para citação. Dessa forma, em interpretação conjunta dos arts. 653 e 654 do CPC, no processo de execução de título extrajudicial, não sendo localizado o devedor, será cabível o arresto de seus bens. Não ocorrendo o pagamento após a citação do executado, que inclusive poderá ser ficta, a medida constritiva será convertida em penhora. Ante o exposto, infere-se que a citação é condição apenas para a conversão do arresto em penhora, e não para a constrição nos termos do art. 653 do CPC. Assim, mostra-se plenamente viável o arresto na hipótese em que tenha sido frustrada, em execução de título extrajudicial, a tentativa de citação do executado. Quanto à possibilidade de arresto na modalidade*

Rua Dona Maria Paula nº 88 – 5º andar – São Paulo – SP – CEP 01319-000
Email: eaburesi@terra.com.br – Tel/ Fax 3241.0222

Este documento foi assinado digitalmente por ELIANE ABURESI e RICARDO MARTINS AMORIM.
Tribunal de Justica Sao Paulo
Para verificar as assinaturas, acesse o site http://www.trt2.jus.br/validador e forneça o código 1105888E868F.

on-line, mediante bloqueio eletrônico de valores, a Primeira Seção do STJ (REsp 1.184.765-PA, julgado conforme o rito do art. 543-C do CPC) entendeu possível a realização de arresto prévio por meio eletrônico (sistema Bacen-Jud) no âmbito da execução fiscal. Em que pese o referido precedente ter sido firmado à luz da Lei 6.830/1980 (Lei de Execuções Fiscais), é inevitável a aplicação desse entendimento também às execuções de títulos extrajudiciais reguladas pelo CPC, tendo em vista os ideais de celeridade e efetividade da prestação jurisdicional. Por consequência, aplica-se, por analogia, ao arresto executivo em análise o art. 655-A do CPC, permitindo, portanto, o arresto na modalidade on-line. Por fim, ressalta-se, evidentemente, que o arresto executivo realizado por meio eletrônico não poderá recair sobre bens impenhoráveis (art. 649 do CPC e Lei 8.009/1990), por sua natureza de pré-penhora e considerando o disposto no art. 821 do CPC (dispositivo legal que se refere ao arresto cautelar): "Aplicam-se ao arresto as disposições referentes à penhora, não alteradas na presente Seção". REsp 1.338.032-SP, Rel. Min. Sidnei Beneti, julgado em 5/11/2013.

Posto isto, requer o arresto/penhora on line nas contas e/ou aplicações financeiras dos Executados, ressalvadas eventuais meações e/ou contas-salário.

Dá-se à presente o valor legal de R$ 20.525,07 (vinte mil quinhentos e vinte e cinco reais e sete centavos).

Termos em que,

Pede e espera deferimento.

São Paulo, 16 de maio de 2014

Eliane Aburesi - Adv.

OAB/SP 92.813

Rua Dona Maria Paula nº 88 – 5º andar – São Paulo – SP – CEP 01319-000
Email: eaburesi@terra.com.br – Tel/ Fax 3241.0222

Este documento foi assinado digitalmente por ELIANE ABURESI e RICARDO MARTINS AMORIM.
Para verificar as assinaturas, vá ao site http://www.trt2.jus.br e informe o código 1105888E868F.

Bitcoin Forum simple machines forum

June 08, 2015, 04:03:27 PM

Welcome, **Guest**. Please login or register.
Forever Login
Login with username, password and session length

News: Change your password!

Search

HOME HELP SEARCH DONATE LOGIN REGISTER

ThiagoCMC
Legendary

Activity: 1148



Bitcoin: Currency of Resistance!

Ignore

[PRÉ-ANÚNCIO] Exchange Brasileiro de Bitcoins, Bitfication! #1
April 25, 2013, 11:58:15 PM

Caros amigos!

É com enorme prazer que venho informar a todos, que estou trabalhando no desenvolvimento de um novo *Exchange* de Bitcoins!

O nome do exchange é **Bitfication**! A melhor forma para você transformar o seu Real, em Bits!!!

Temos uma grande equipe especializada em segurança da informação e legislação, o Bitcoin e o Brasil formam um par perfeito!

Todos os Bitcoins de nossos clientes, ficarão hospedados em hardware proprietário, dentro de nossa própria infra-estrutura.

As retiradas de Bitcoins serão manuais, nenhum Bitcoin sairá de nossa carteira sem prévia autorização, digitação de senhas e auditoria dos procedimentos.

Também estamos trabalhando em conjunto com a Bitcoin Foundation, o **Bitfication** terá o certificado daquela organização.

Transparência é a chave para o sucesso!

O código fonte do **Bitfication** é um software livre, como o Linux e, o nosso time de Tecnologia da Informação irá ajudar qualquer empresa que queira abrir o seu próprio Exchange, pois nós acreditamos que quanto mais locais disponíveis para negociação, melhor para a **Economia Bitcoin** como um todo!

Um grande abraço a todos!!

Aguardem!!!

NOTA: Não serão permitidos propagandas de outros exchanges aqui neste tópico. Favor não insistir. Limpeza da thread em andamento...

Este documento foi protocolado em 08/06/2015 às 14:52, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica Sao Paulo e RICARDO MARTINS AMORIM.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1047962-71.2015.8.26.0100 e código 11D583F.

Atenciosamente,
Thiago Martins

* Bitfication.com! Turn your fiat, into bits!

Private Internet Access™ - No logs, Unlimited Bandwidth, PC Magazine's Editor's Choice
Advertised sites are not endorsed by the Bitcoin Forum. They may be unsafe, untrustworthy, or illegal in your jurisdiction. Advertise here.

xandebnu
Full Member

Activity: 224



Ignore

Re: [PRÉ-ANÚNCIO] Exchange Brasileiro de Bitcoins, Bitfication! #2
April 26, 2013, 01:18:08 AM

Estamos precisando colocar o Brasil entre os grandes do BTC. E vejo que o problema maior esta sendo movimentação em R$.

Parabéns e sucesso!!!!!!!

NXT: 8700525908203587509
BTC: 142pHryiFgf3TbqJuPdYCRoNra8Ai2pWpt

TioBit
Full Member

Activity: 126

Ignore

Re: [PRÉ-ANÚNCIO] Exchange Brasileiro de Bitcoins, Bitfication! #3
April 26, 2013, 01:23:48 AM

Olá ThiagoCMC.

Eu apoio toda e qualquer iniciativa, pois é disso que precisamos para crescermos e aprendermos juntos com o btc.

Gostei muito da atitude do software livre.
Parabéns, tens meu voto e apoio.

duduqa
Sr. Member

Activity: 308



Ignore

Re: [PRÉ-ANÚNCIO] Exchange Brasileiro de Bitcoins, Bitfication! #4
April 26, 2013, 01:46:30 AM

Vida longa! Parabéns!!!

2501
Hero Member
Online

Activity: 826

Re: [PRÉ-ANÚNCIO] Exchange Brasileiro de Bitcoins, Bitfication! #5
April 26, 2013, 01:46:43 AM

Quote from: ThiagoCMC on April 25, 2013, 11:58:15 PM

> Caros amigos!

Este documento foi protocolado em 08/06/2015 às 14:52, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica Sao Paulo e RICARDO MARTINS AMORIM.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1047962-71.2015.8.26.0100 e código 11D583F.



Impossible is Nothing

Ignore

É com enorme prazer que venho informar a todos, que estou trabalhando no desenvolvimento de um novo *Exchange* de Bitcoins!

O nome do exchange é **Bitfication**! A melhor forma para você transformar o seu Real, em Bits!!!

Temos uma grande equipe especializada em segurança da informação e legislação, o Bitcoin e o Brasil formam um par perfeito!

Todos os Bitcoins de nossos clientes, ficarão hospedados em hardware proprietário, dentro de nossa própria infra-estrutura.

As retiradas de Bitcoins serão manuais, nenhum Bitcoin sairá de nossa carteira sem prévia autorização, digitação de senhas e auditoria dos procedimentos.

Também estamos trabalhando em conjunto com a Bitcoin Foundation, o **Bitfication** terá o certificado daquela organização.

Transparência é a chave para o sucesso!

O código fonte do **Bitfication** é um software livre, como o Linux e, o nosso time de Tecnologia da Informação irá ajudar qualquer empresa que queira abrir o seu próprio Exchange, pois nós acreditamos que quanto mais locais disponíveis para negociação, melhor para a **Economia Bitcoin** como um todo!

Um grande abraço a todos!!

Aguardem!!!

Atenciosamente,
Thiago Martins

Apoio e recomendo!

Bitrated user: Allex.

ThiagoCMC
Legendary

Activity: 1148



฿itcoin: Currency of Resistance!

Ignore

Re: [PRÉ-ANÚNCIO] Exchange Brasileiro de Bitcoins, Bitfication!

April 26, 2013, 01:56:09 AM #6

Obrigado Captain!!

* Bitfication.com! Turn your fiat, into bits!

2501
Hero Member

Re: [PRÉ-ANÚNCIO] Exchange Brasileiro de Bitcoins, Bitfication!

April 26, 2013, 01:59:46 AM #7

Este documento foi protocolado em 08/06/2015 às 14:52, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica Sao Paulo e RICARDO MARTINS AMORIM.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1047962-71.2015.8.26.0100 e código 11D583F.

Online

Activity: 826



Impossible is Nothing

Ignore

> **Quote from: ThiagoCMC on April 26, 2013, 01:56:09 AM**
> Obrigado Captain!!

The ship is OURS!!

Bitrated user: Allex.

ThiagoCMC
Legendary

Activity: 1148



₿itcoin: Currency of Resistance!

Ignore

Re: [PRÉ-ANÚNCIO] Exchange Brasileiro de Bitcoins, Bitfication! #8
April 26, 2013, 02:03:03 AM

> **Quote from: 2501 on April 26, 2013, 01:59:46 AM**
> > **Quote from: ThiagoCMC on April 26, 2013, 01:56:09 AM**
> > Obrigado Captain!!
>
> The ship is OURS!!

I call it: The Earthship!!

* Bitfication.com! Turn your fiat, into bits!

2501
Hero Member

Online

Activity: 826



Impossible is Nothing

Ignore

Re: [PRÉ-ANÚNCIO] Exchange Brasileiro de Bitcoins, Bitfication! #9
April 26, 2013, 02:07:29 AM

> **Quote from: ThiagoCMC on April 26, 2013, 02:03:03 AM**
> > **Quote from: 2501 on April 26, 2013, 01:59:46 AM**
> > > **Quote from: ThiagoCMC on April 26, 2013, 01:56:09 AM**
> > > Obrigado Captain!!
> >
> > The ship is OURS!!
>
> I call it: The Earthship!!

As longer I am the Captain you can even call it Dorth Vader ship

Bitrated user: Allex.

Macunaima
Newbie

Re: [PRÉ-ANÚNCIO] Exchange Brasileiro de Bitcoins, Bitfication! #10
April 26, 2013, 02:37:12 AM

Este documento foi protocolado em 08/06/2015 às 14:52, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica Sao Paulo e RICARDO MARTINS AMORIM.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1047962-71.2015.8.26.0100 e código 11D583F.

Activity: 15

Estou ansioso na espera....
Bye Leandro Cesar, basta de falcatruas e mentiras!

Ignore

akipfer
Sr. Member

Re: [PRÉ-ANÚNCIO] Exchange Brasileiro de Bitcoins, Bitfication!
April 26, 2013, 03:26:42 AM #11

Activity: 294



Ignore

Quote from: ThiagoCMC on April 25, 2013, 11:58:15 PM

> Caros amigos!
>
> É com enorme prazer que venho informar a todos, que estou trabalhando no desenvolvimento de um novo *Exchange* de Bitcoins!
>
> O nome do exchange é **Bitfication**! A melhor forma para você transformar o seu Real, em Bits!!!
>
> Temos uma grande equipe especializada em segurança da informação e legislação, o Bitcoin e o Brasil formam um par perfeito!
>
> Todos os Bitcoins de nossos clientes, ficarão hospedados em hardware proprietário, dentro de nossa própria infra-estrutura.
>
> As retiradas de Bitcoins serão manuais, nenhum Bitcoin sairá de nossa carteira sem prévia autorização, digitação de senhas e auditoria dos procedimentos.
>
> Também estamos trabalhando em conjunto com a Bitcoin Foundation, o **Bitfication** terá o certificado daquela organização.
>
> Transparência é a chave para o sucesso!
>
> O código fonte do **Bitfication** é um software livre, como o Linux e, o nosso time de Tecnologia da Informação irá ajudar qualquer empresa que queira abrir o seu próprio Exchange, pois nós acreditamos que quanto mais locais disponíveis para negociação, melhor para a **Economia Bitcoin** como um todo!
>
> Um grande abraço a todos!!
>
> Aguardem!!!
>
> Atenciosamente,
> Thiago Martins

Cade o link amigo? facilitaria hehe - que bom que temos mais um exchange BR - é no estilo mercado livre? se for ótimo, adorei

BTC 1LDZwmLNULuEKPANry5DTbH5seLKwph8ua | [WebSite off] coopersite.com.br | Aceitaremos Moedas como pgto | Procurando franqueados!
LTC LYMQwZbBHK2kdD7SJnxCnn8NcwbiFAmgnV | [Twitter]

Pimbox
Sr. Member

Re: [PRÉ-ANÚNCIO] Exchange Brasileiro de Bitcoins, Bitfication!
April 26, 2013, 04:38:25 AM #12

Activity: 269

Opa, ótima notícia, tinha pensando ontem mesmo sobre fazer um esquema de processos manuais! Vida longa.

Este documento foi protocolado em 08/06/2015 às 14:52, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica Sao Paulo e RICARDO MARTINS AMORIM.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1047962-71.2015.8.26.0100 e código 11D583F.





Ignore

BTC Wallet: 1AT8YGdpzU5TsewzURRmMjuShNd3czZP9z
LTC Wallet: LWdCPUiV9Gr7BJHyCRGcSpqfbwjQckFi8z
NMC Wallet: N3nvRmtEGqdRxgZ3Lbt7ZV6qVoiW3B5Gxt

DarkHyudrA
Hero Member



Activity: 896



English <-> Portuguese translations

Re: [PRÉ-ANÚNCIO] Exchange Brasileiro de Bitcoins, Bitfication! #13
April 26, 2013, 11:18:56 AM

Boas news
Alguma previsão de lançamento?



Ignore



DanielBTC
Hero Member



Activity: 658



Re: [PRÉ-ANÚNCIO] Exchange Brasileiro de Bitcoins, Bitfication! #14
April 26, 2013, 11:49:22 AM

Boa boa! Mais uma alternativa para a comunidade Brasileira.

Sucesso!



Ignore

[Daniel BTC] - 5 A.B. (after bitcoin) - 1Mr8J4ASQteSC1Bc7sMQg3eqmqhYE1HM38
https://bitcointalk.org/index.php?topic=160968.0 - Guia para novatos
"No army can withstand the strength of an idea whose time has come" Victor Hugo

morp17
Member



Activity: 88



Re: [PRÉ-ANÚNCIO] Exchange Brasileiro de Bitcoins, Bitfication! #15
April 26, 2013, 07:45:23 PM

Boa noticia apoio 100% x 10



Ignore

฿itcoin: 36tHHEBp7QwePa76dMsN4KVbN3VhvK3rbu

Este documento foi protocolado em 08/06/2015 às 14:52, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica Sao Paulo e RICARDO MARTINS AMORIM.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1047962-71.2015.8.26.0100 e código 11D583F.

railadner
Newbie

Activity: 12

Re: [PRÉ-ANÚNCIO] Exchange Brasileiro de Bitcoins, Bitfication! #16
April 27, 2013, 01:24:29 AM

Aí eu vi vantagem.

Preparando o bolso. k

Ignore

chorao
Newbie

Activity: 6

Re: [PRÉ-ANÚNCIO] Exchange Brasileiro de Bitcoins, Bitfication! #17
April 27, 2013, 04:01:19 AM

apoiado!



http://puu.sh/2E

Ignore

Bitcoin Address: 1653PU9ieKepnof6kL721Fwhu51d6v5hcC

zorked
Newbie

Activity: 8

Re: [PRÉ-ANÚNCIO] Exchange Brasileiro de Bitcoins, Bitfication! #18
April 27, 2013, 05:40:43 PM

Link, url, mais notícias sobre quem está atrás do projeto, github do fonte?

Ignore

2501
Hero Member

Online

Activity: 826

Re: [PRÉ-ANÚNCIO] Exchange Brasileiro de Bitcoins, Bitfication! #19
April 27, 2013, 06:18:35 PM

> **Quote from: zorked on April 27, 2013, 05:40:43 PM**
> Link, url, mais notícias sobre quem está atrás do projeto, github do fonte?



Thiago Martins, O responsavel e criador. O link estar live em breve

Impossible is Nothing

Ignore

Bitrated user: Allex.

ThiagoCMC
Legendary

Re: [PRÉ-ANÚNCIO] Exchange Brasileiro de Bitcoins, Bitfication! #20
April 29, 2013, 06:04:09 AM

Este documento foi protocolado em 08/06/2015 às 14:52, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica Sao Paulo e RICARDO MARTINS AMORIM.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1047962-71.2015.8.26.0100 e código 11D583F.

Activity: 1148



฿itcoin: Currency of Resistance!

Ignore

Olá!

Primeiramente, gostaria de agradecer MUITO por todas essas mensagens de apoio! OBRIGADO!!

Eu sou proprietário de mais da metade do **Bitfication**.

É praticamente certo que iniciaremos as operações hoje, dia 29 de abril de 2013. Só estamos terminando os últimos testes antes de abrirmos ao grande público.

Até o momento, está tudo correndo bem, conforme o planejado.

O Software Livre escolhido, foi o mesmo utilizado no primeiro Exchange de Bitcoins que recebeu uma licença para operar como Banco na França, o do Bitcoin-Central.

Código Fonte:
https://github.com/davout/bitcoin-central

Nós também estudamos a fundo o código fonte que caiu na Internet, do antigo Exchange chamado Bitcoinica, não gostamos. Existe uma alternativa muito interessante para o futuro, que é o Buttercoin, porém, este outro Software Livre é ainda um pequeno protótipo.

NOTA:

No momento, o Bitcoin-Central.net teve alguns Bitcoins roubados, pelo próprio provedor de hospedagem do site! Porém, toda a infra-estrutura do **Bitfication**, é 100% proprietária. Somente pessoal extritamente autorizado, pode acessar fisicamente a nossa infra.

O código utilizado no **Bitfication**, copiado do github original, foi largamente modificado, criamos camadas extras de segurança e todas as retiradas são manuais, tanto de Bitcoins, quanto de Reais. No futuro, ao improvisarmos o código e, se sentirmos tranquilidade, tornaremos automáticos os processos de retirada de Bitcoins, porém, isso só será implementado após testes exaustivos.

Até o dia 31 de Maio, estaremos em "fase de testes", porém, funcionando com dinheiro de verdade, tanto Bitcoins, quanto Reais. Sendo assim, recomendo não negociarem grandes volumes durante este período.

No momento, nenhum Bitcoin deixará o **Bitfication**, sem a minha prévia intervenção manual.

No tópico oficial de lançamento do **Bitfication**, que ainda será criado, entrarei em maiores detalhes sobre as rotinas diárias e a composição da empresa.

Att,
Thiago

* Bitfication.com! Turn your fiat, into bits!

Este documento foi protocolado em 08/06/2015 às 14:52, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica Sao Paulo e RICARDO MARTINS AMORIM.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1047962-71.2015.8.26.0100 e código 11D583F.

Sponsored by Private Internet Access, a Bitcoin-accepting VPN.

Powered by SMF 1.1.19 | SMF © 2006-2009, Simple Machines

Este documento foi protocolado em 08/06/2015 às 14:52, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica Sao Paulo e RICARDO MARTINS AMORIM.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1047962-71.2015.8.26.0100 e código 11D583F.

Bitcoin Forum simple machines forum

June 08, 2015, 04:09:16 PM

Welcome, **Guest**. Please login or register.
Forever Login
Login with username, password and session length

News: Latest stable version of Bitcoin Core: 0.10.2 [Torrent]

Search

HOME HELP SEARCH DONATE LOGIN REGISTER

Bitcoin Forum > Local > Português (Portuguese) (Moderators: Raoul Duke, Adriano) > **[PRÉ-ANÚNCIO] Exchange Brasileiro de Bitcoins, Bitfication!**

« previous topic next topic »

Pages: « 1 2 3 4 5 6 7 8 9 10 [**11**] All print

Author Topic: [PRÉ-ANÚNCIO] Exchange Brasileiro de Bitcoins, Bitfication! (Read 27088 times)

ThiagoCMC
Legendary

Activity: 1148



Bitcoin: Currency of Resistance!

Ignore

Re: [PRÉ-ANÚNCIO] Exchange Brasileiro de Bitcoins, Bitfication! #201
May 21, 2014, 05:15:08 AM

Quote from: tublo on May 19, 2014, 10:49:23 PM

> Eu não recebi MP nem e-mail.

MP enviada...

* Bitfication.com! Turn your fiat, into bits!

FREE Bitcoin - Free 10,000 Satoshi

Advertised sites are not endorsed by the Bitcoin Forum. They may be unsafe, untrustworthy, or illegal in your jurisdiction. Advertise here.

ThiagoCMC
Legendary

Activity: 1148



Re: [PRÉ-ANÚNCIO] Exchange Brasileiro de Bitcoins, Bitfication! #202
May 21, 2014, 05:21:32 AM

Quote from: knightcoin on May 19, 2014, 11:33:23 PM

> honestamente que quiser fazer um exchange fiat / bitcoin tem q prestar muita atencao ... se nao vai tomar ..... café amargo

Com certeza! O **Bitfication Beta** foi uma ótima experiência! Porém, estava complicado manter e atualizar o site sem um programador experiente envolvido, precisa de investimento e, no momento, estou

Este documento foi protocolado em 08/06/2015 às 14:52, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica de Sao Paulo e RICARDO MARTINS AMORIM.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1047962-71.2015.8.26.0100 e código 11D5842.

Bitcoin: Currency of Resistance!

Ignore

sem essa fonte, infelizmente...

Não desisti do **Bitfication**! Mas por hora, o site irá mesmo continuar fechado ao público em geral...

O dinheiro dos clientes está devidamente contabilizado e estou liberando o acesso aos interessados.

Vale lembrar que eu não fechei o **Bitfication** por má-gerência, falência, ou dinheiro "desaparecido", nada de ruim... A questão é que não é fácil manter um negócio deste operando 24x7, com qualidade, profissionalismo e etc... Se o **Bitfication** evoluir (código fonte + pessoal de Operações contratado), vou então, reabrir o site. Além do mais, estou trabalhando no iG e o tempo está realmente muito curto...

Att,
Thiago

* Bitfication.com! Turn your fiat, into bits!

ThiagoCMC
Legendary

Activity: 1148



Bitcoin: Currency of Resistance!

Ignore

Re: [PRÉ-ANÚNCIO] Exchange Brasileiro de Bitcoins, Bitfication! #203
May 22, 2014, 02:53:51 AM

Hey guys!

O **Bitfication** está aberto para consultas e para que os clientes possam fazer os respectivos "pedidos de retirada".

Não será possível negociar (*trade*) no momento e apenas os pedidos de retirada é que serão processados (em tempo hábil, prometo!)...

NOTA: O certificado SSL do site foi assinado internamente, basta aceitá-lo que o site carrega (recomendo Firefox 29)...

Att,
Thiago

* Bitfication.com! Turn your fiat, into bits!

ThiagoCMC
Legendary

Activity: 1148



Bitcoin: Currency of Resistance!

Ignore

Re: [PRÉ-ANÚNCIO] Exchange Brasileiro de Bitcoins, Bitfication! #204
December 01, 2014, 07:00:55 PM

Caros,

O código fonte do **Bitfication** está de volta no Github!

Repositório: https://github.com/tmartinx/bitfication

Estou trabalhando para reabrir o Exchange assim que possível!

Peço mil perdões pela demora em atender algumas retiradas, vou resolver isso ASAP.

Att,
Thiago

* Bitfication.com! Turn your fiat, into bits!

Este documento foi protocolado em 08/06/2015 às 14:52, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica de Sao Paulo e RICARDO MARTINS AMORIM.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1047962-71.2015.8.26.0100 e código 11D5842.

domotor
Newbie

Activity: 1

Ignore

Re: [PRÉ-ANÚNCIO] Exchange Brasileiro de Bitcoins, Bitfication!

#205

February 03, 2015, 01:39:30 AM

Thiago, eu tinha uma merreca de bitcoins no Bitfication, como recuperar? Não recebi nenhuma informação
nem respostas.....

ThiagoCMC
Legendary

Activity: 1148



฿itcoin:
Currency of
Resistance!

Ignore

Re: [PRÉ-ANÚNCIO] Exchange Brasileiro de Bitcoins, Bitfication!

#206

February 06, 2015, 08:26:09 AM

> **Quote from: domotor on February 03, 2015, 01:39:30 AM**
> Thiago, eu tinha uma merreca de bitcoins no Bitfication, como recuperar? Não recebi nenhuma informação
> nem respostas.....

domotor,

Acesse o **Bitfication**, o site está no ar! Faça o pedido de retirada normalmente...

Você receberá os seus Bits!

Em breve, vou postar maiores detalhes sobre a reabertura do **Bitfication**... Está quase!

Qualquer coisa, me envie uma mensagem cobrando a transferência... =)

Att,
Thiago

* Bitfication.com! Turn your fiat, into bits!

ThiagoCMC
Legendary

Activity: 1148



฿itcoin:
Currency of
Resistance!

Ignore

Re: [PRÉ-ANÚNCIO] Exchange Brasileiro de Bitcoins, Bitfication!

#207

March 11, 2015, 05:27:52 AM

> **Quote from: domotor on February 03, 2015, 01:39:30 AM**
> Thiago, eu tinha uma merreca de bitcoins no Bitfication, como recuperar? Não recebi nenhuma informação
> nem respostas.....

Feito!

* Bitfication.com! Turn your fiat, into bits!

ThiagoCMC
Legendary

Ignore

Re: [PRÉ-ANÚNCIO] Exchange Brasileiro de Bitcoins, Bitfication!

#208

March 18, 2015, 01:16:13 AM

Este documento foi protocolado em 08/06/2015 às 14:52, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica de Sao Paulo e RICARDO MARTINS AMORIM.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1047962-71.2015.8.26.0100 e código 11D5842.

Srs.,

Activity: 1148



฿itcoin: Currency of Resistance!

Ignore

Tenho uma notícia boa!!

Dentro de no máximo 15 dias (*talvez menos!*), o **Bitfication** será reaberto!

Falta somente uma única pendência com um cliente grande, amigo nosso e, na sequência, com todas as contas fechadas, o **Bitfication** entrará em operação novamente!

Contratamos um funcionário, que estará 100% dedicado ao processamento das transações de "retirada / depósito" e atendimento ao cliente. A regra é processar os pedidos de "retiradas / depósito" de forma extremamente rápida! E, obviamente, responder a todas as dúvidas / sugestões nos "Tickets de Suporte" da plataforma, também de forma rápida.

Conseguimos um bom investidor e o **Bitfication** em breve, terá um layout inteiramente novo e uma melhor "experiência de usuário". Também teremos uma API, WebSocket, e suporte a mais moedas como: Litecoin, Ethereum, MaidSafeCoin, Darkcoin, Namecoin com registro de domínio ".bit" e muito mais!!

Também iremos disponibilizar a versão de desenvolvimento (de testes), no endereço https://testnet.bitfication.com, no qual serão utilizados Bitcoins "de testes" (aqueles Bitcoins que não valem nada, da rede ***Bitcoin Testnet***) e Reais fictícios, tudo para que os novos usuários tenham mais segurança de que o Exchange principal funciona corretamente. Novas funcionalidades só entrarão em produção, depois de ficarem um certo tempo "amadurecendo" em testes públicos.

O **Bitfication** está em desenvolvimento no Github:
https://github.com/Bitfication

Atenciosamente,
Thiago Martins

* Bitfication.com! Turn your fiat, into bits!

person
Sr. Member

Re: [PRÉ-ANÚNCIO] Exchange Brasileiro de Bitcoins, Bitfication! #209
March 18, 2015, 07:19:13 PM

Activity: 310

Excelente noticia!

Se me avisar alguns dias antes, e passar os detalhes da API, coloco o Bitfication de volta no BitBolsa.

Ignore

ThiagoCMC
Legendary

Re: [PRÉ-ANÚNCIO] Exchange Brasileiro de Bitcoins, Bitfication! #210
March 24, 2015, 06:15:41 PM

Activity: 1148

Quote from: person on March 18, 2015, 07:19:13 PM

Este documento foi protocolado em 08/06/2015 às 14:52, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica de Sao Paulo e RICARDO MARTINS AMORIM.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1047962-71.2015.8.26.0100 e código 11D5842.



Bitcoin:
Currency of
Resistance!

Ignore

> Excelente noticia!
>
> Se me avisar alguns dias antes, e passar os detalhes da API, coloco o Bitfication de volta no BitBolsa.

Boa person!

Me diga uma coisa, o **Bitfication** nunca teve uma API mas, ele aparecia no BitBolsa anyway, sendo assim, teria como você reativá-lo sem uma API?

Grande abraço!

-
Thiago

* Bitfication.com! Turn your fiat, into bits!

ThiagoCMC
Legendary

Activity: 1148

Re: [PRÉ-ANÚNCIO] Exchange Brasileiro de Bitcoins, Bitfication! #211
March 24, 2015, 10:13:32 PM



Bitcoin:
Currency of
Resistance!

Ignore

Pessoal!

O **Bitfication** está de volta!!! 

Temos dois novos membros no time!

Um funcionário para operar a plataforma (começa na semana que vem), que será o responsável pelo atendimento ao cliente, bem como cuidar dos pedidos de retirada, que ainda são processos manuais.

E temos um novo programador, com mais de 20 anos de experiência! O **Bitfication** será reescrito do zero!

Depois de muito trabalho, todas as grandes pendências foram resolvidas! As pequenas, vamos resolvendo conforme os clientes forem reaparecendo e, são bem poucas (~3) e de valor bem baixo (~100 Reais cada)...

Bons Negócios!

Att,
Thiago

* Bitfication.com! Turn your fiat, into bits!

ThiagoCMC
Legendary

Activity: 1148

Re: [PRÉ-ANÚNCIO] Exchange Brasileiro de Bitcoins, Bitfication! #212
May 04, 2015, 12:20:44 AM



Bitcoin:
Currency of

Hey amigos!

O **Bitfication** está disponível na rede Bitcoin Tesnet! *Just for fun!* 

E mais! O **Bitfication** de testes também está disponível na *Hyperboria*!

Os endereços são:

* Na Internet (IPv4 e IPv6):

Este documento foi protocolado em 08/06/2015 às 14:52, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica de Sao Paulo e RICARDO MARTINS AMORIM.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1047962-71.2015.8.26.0100 e código 11D5842.

Resistance!

Ignore

http://testnet.bitfication.com

* Na *Hyperboria*:

http://testnet.hype.bitfication.com

O novo colaborador do **Bitfication** já está 100% treinado nas operações do site! Inclusive, utilizamos o próprio **Bitfication** na Testnet neste treinamento.

A idéia é agilizar o processamento das transações e atendimento ao cliente.

Sei que o **Bitfication** está com um volume muito baixo mas, devagar e sempre. O volume vai aumentar! A propósito, agora mesmo no Bitfication.com (oficial) tem 1.5 Bitcoin a venda, por um preço muito mais em conta do que em qualquer outro exchange brasileiro! Aproveitem!

Informações sobre a *Hyperboria*: http://hyperboria.net

Instalando o roteador da *Hyperboria* (CJDNS) no seu Ubuntu: https://github.com/Shnatsel/cjdns-ubuntu-pubkey

Quem quiser acessar a *Hyperboria*, só falar comigo em PM!

Abx!
Thiago

* Bitfication.com! Turn your fiat, into bits!

ThiagoCMC
Legendary

Activity: 1148



฿itcoin:
Currency of
Resistance!

Ignore

Re: [PRÉ-ANÚNCIO] Exchange Brasileiro de Bitcoins, Bitfication! #213
May 04, 2015, 12:50:34 AM

Fiquei triste que o **Bitfication** saiu do ***BitBolsa*** e não volta mais...

O *BitBolsa* é incrível! Um serviço primordial para a comunidade Bitcoin brazuca...

* Bitfication.com! Turn your fiat, into bits!

schiavonxv
Sr. Member

Activity: 458

Twitter:

Re: [PRÉ-ANÚNCIO] Exchange Brasileiro de Bitcoins, Bitfication! #214
May 06, 2015, 09:39:01 PM

Thiago, pede pro Daniel Fraga adicionar a Bitfication no Exchange War: http://exchangewar.info/coinprice?BTC_BRL

Este documento foi protocolado em 08/06/2015 às 14:52, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica de Sao Paulo e RICARDO MARTINS AMORIM.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1047962-71.2015.8.26.0100 e código 11D5842.

@Guto_Schiavo

Ignore

CEO of **FoxBit Serviços Dgitais LTDA** \o/

ThiagoCMC
Legendary

Activity: 1148



Bitcoin: Currency of Resistance!

Re: [PRÉ-ANÚNCIO] Exchange Brasileiro de Bitcoins, Bitfication!

#215

May 09, 2015, 01:04:08 AM

> **Quote from: schiavonxv on May 06, 2015, 09:39:01 PM**
>
> Thiago, pede pro Daniel Fraga adicionar a Bitfication no Exchange War:
> http://exchangewar.info/coinprice?BTC_BRL

BOUA!!

Vou trocar uma idéia com ele...

Valeu!

Ignore

* Bitfication.com! Turn your fiat, into bits!

ThiagoCMC
Legendary

Activity: 1148



Bitcoin: Currency of Resistance!

Re: [PRÉ-ANÚNCIO] Exchange Brasileiro de Bitcoins, Bitfication!

#216

May 09, 2015, 01:44:03 AM

Srs.,

Só para ficar registrado, estamos trabalhando MESMO para expandir a empresa.

Primeiramente, vamos atualizar o Contrato Social e o CNPJ da empresa que opera o **Bitfication**, a ***TCMC Sistemas***.

Em segundo lugar, vamos abrir contas em em diversos outros Bancos, como HSBC, Bradesco, Banco do Brasil. Inclusive, em outros países.

E, em paralelo a isso, uma nova versão da plataforma está em desenvolvimento.

Não temos pressa... Tudo a seu tempo... Devagar e sempre...

Att,
Thiago

Ignore

* Bitfication.com! Turn your fiat, into bits!

person
Sr. Member

Activity: 310



Re: [PRÉ-ANÚNCIO] Exchange Brasileiro de Bitcoins, Bitfication!

#217

May 11, 2015, 03:07:33 AM

> **Quote from: ThiagoCMC on May 04, 2015, 12:50:34 AM**
>
> Fiquei triste que o **Bitfication** saiu do ***BitBolsa*** e não volta mais...
>
> O *BitBolsa* é incrível! Um serviço primordial para a comunidade Bitcoin brazuca...

Este documento foi protocolado em 08/06/2015 às 14:52, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica de Sao Paulo e RICARDO MARTINS AMORIM.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1047962-71.2015.8.26.0100 e código 11D5842.

Voltou pro BitBolsa - e avisa o novo desenvolvedor pra liberar a API porque fazer scrap dá trabalho...

Ignore

ThiagoCMC
Legendary

Activity: 1148



฿itcoin: Currency of Resistance!

Re: [PRÉ-ANÚNCIO] Exchange Brasileiro de Bitcoins, Bitfication! #218
May 11, 2015, 06:34:10 AM

> **Quote from: person on May 11, 2015, 03:07:33 AM**
>
> > **Quote from: ThiagoCMC on May 04, 2015, 12:50:34 AM**
> >
> > Fiquei triste que o **Bitfication** saiu do ***BitBolsa*** e não volta mais... 😟
> >
> > O *BitBolsa* é incrível! Um serviço primordial para a comunidade Bitcoin brazuca...
>
> Voltou pro BitBolsa - e avisa o novo desenvolvedor pra liberar a API porque fazer scrap dá trabalho...

YAY!!! Thank you my friend!!! >.<

Chamado aberto no Github sobre isso:
https://github.com/Bitfication/bitfication-full/issues/29

Cheers!
Thiago

Ignore

* Bitfication.com! Turn your fiat, into bits!

Pages: « 1 2 3 4 5 6 7 8 9 10 [**11**] All

print

« previous topic next topic »

Bitcoin Forum > Local > Português (Portuguese) (Moderators: Raoul Duke, Adriano) > **[PRÉ-ANÚNCIO] Exchange Brasileiro de Bitcoins, Bitfication!**

Jump to: => Português (Portuguese) go

Sponsored by Private Internet Access, a Bitcoin-accepting VPN.

Powered by SMF 1.1.19 | SMF © 2006-2009, Simple Machines

Este documento foi protocolado em 08/06/2015 às 14:52, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica de Sao Paulo e RICARDO MARTINS AMORIM.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1047962-71.2015.8.26.0100 e código 11D5842.

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

FICHA CADASTRAL SIMPLIFICADA

NESTA FICHA CADASTRAL SIMPLIFICADA, AS INFORMAÇÕES DOS QUADROS “EMPRESA”, “CAPITAL”, “ENDEREÇO”, “OBJETO SOCIAL” E “TITULAR/SÓCIOS/DIRETORIA” REFEREM-SE À SITUAÇÃO ATUAL DA EMPRESA, NA DATA DE EMISSÃO DESTE DOCUMENTO.

A SEGUIR, SÃO INFORMADOS OS EXTRATOS DOS CINCO ÚLTIMOS ARQUIVAMENTOS REALIZADOS, SE HOUVER.

A AUTENTICIDADE DESTA FICHA CADASTRAL SIMPLIFICADA PODERÁ SER CONSULTADA NO SITE WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR MEDIANTE O CÓDIGO DE AUTENTICIDADE INFORMADO AO FINAL DESTE DOCUMENTO.

PARA OBTER O HISTÓRICO COMPLETO DA EMPRESA, CONSULTE A FICHA CADASTRAL COMPLETA.

EMPRESA

TCMC SISTEMAS LTDA.

TIPO: SOCIEDADE LIMITADA (M.E.)

NIRE MATRIZ	DATA DA CONSTITUIÇÃO	EMISSÃO
35218664957	18/11/2003	08/06/2015 10:50:28

INÍCIO DE ATIVIDADE	CNPJ	INSCRIÇÃO ESTADUAL
16/10/2003		

CAPITAL

R$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS)

ENDEREÇO

LOGRADOURO: RUA AUGUSTA	NÚMERO: 761	
BAIRRO: BAIRRO CONSOLACAO	COMPLEMENTO: APTO 42	
MUNICÍPIO: SAO PAULO	CEP: 01305-100	UF: SP

OBJETO SOCIAL

COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS DE TELEFONIA E COMUNICAÇÃO

TITULAR / SÓCIOS / DIRETORIA

DIRCE GRACY MARTINS CORDEIRO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 309.959.656-68, RG/RNE: 5627606, RESIDENTE À RUA PROFESSOR ANTONIO AZEVEDO CASTINHO, 136, NOVA LORENA, LORENA - SP, CEP 12602-360, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA. COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 50,00.

THIAGO DE CAMARGO MARTINS CORDEIRO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 288.152.168-12, RG/RNE: 303784399, RESIDENTE À RUA AUGUSTA, 761, BAIRRO CONSOLACAO, SAO PAULO - SP, CEP 01305-100, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA. COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 4.950,00.

FIM DAS INFORMAÇÕES PARA NIRE: 35218664957
DATA DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO DA BASE DE DADOS: 05/06/2015

Documento Gratuito
Proibida a Comercialização

Este documento foi protocolado em 08/06/2015 às 14:52, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica São Paulo e RICARDO MARTINS AMORIM.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1047962-71.2015.8.26.0100 e código 11D5845.

Este documento foi protocolado em 08/06/2015 às 14:52, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica Sao Paulo e RICARDO MARTINS AMORIM.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1047962-71.2015.8.26.0100 e código 11D5845.

OPICE BLUM

OPICE BLUM | BRUNO | ABRUSIO | VAINZOF

JOSÉ ROBERTO OPICE BLUM
RENATO MÜLLER DA SILVA OPICE BLUM
MARCOS GOMES DA SILVA BRUNO
JULIANA ABRUSIO FLORÊNCIO
RONY VAINZOF
JOÃO ROBERTO FERRARA
JOÃO BAPTISTA VENDRAMINI FLEURY
JOSÉ ROBERTO OZELIERO SPOLDARI
GUILHERME COUTO CAVALHEIRO
MARCELO DE CARVALHO RODRIGUES
CAMILLA DO VALE JIMENE
RUBIA MARIA FERRÃO DE ARAUJO
FLÁVIA BENEDICTINI SANCHES
HELOISA DE BARROS PENTEADO
DANIELLE CAMPOS LIMA SERAFINO
ANDREA DITOLVO VELA
RENATO LEITE MONTEIRO
CAIO CÉSAR CARVALHO LIMA
CELINA SOBRAL DE MENDONÇA
EMELYN BÁRBARA ZAMPERLIN NASCIMENTO
SAMARA SCHUCH BUENO
GUILHERME CUNHA BRAGUIM
RENATA YUMI IDIE
CAMILA MACEDO MARTINS
RITA PEIXOTO FERREIRA BLUM

JOSÉ ROBERTO SPOLDARI
CARLA SEGALA ALVES
PAULA LIMA ZANONA
PLINIO KENTARO DE BRITTO C. HIGASI
HELENA CATARINA F. COELHO DE MENDONÇA
GABRIELA COUTINHO FRASSINELLI
LUIS FERNANDO PRADO CHAVES
MARCO JORGE EUGLE GUIMARÃES
FERNANDO PAULO DA COSTA MORAIS RAMALHO
MATEUS CARDENAS BACCHINI
PHILIPE ANDRES SILVA ARAUJO
MARIA CECÍLIA OLIVEIRA GOMES

ANTONIO MARSON (CONSULTOR)

MAYARA SOUZA PEREIRA
RENATO GOMES DE MATOS MALAFAIA
BRUNA ELLEN DE SOUSA SANTOS
ADALTHON DE PAULA SOUZA
ANA CRISTINA OSÉZ RODRIGUEZ
PEDRO HENRIQUE DIAS BARBIERI
MARINA DE OLIVEIRA E COSTA
LETICIA DO POSSO
TAÍS LOURENÇO STEIN

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 39ª VARA CÍVEL CENTRAL
DA COMARCA DE SÃO PAULO/SP

URGENTE

Processo n° 1047962-71.2015.8.26.0100

CONCEIÇÃO APARECIDA DE CAMARGO MARTINS e **OUTROS** vêm, por seus advogados, respeitosamente, à presença de V. Exa., nos autos da ***ação ordinária*** movida em face de **MERCADO BITCOIN SERVIÇOS DIGITAIS LTDA.** e **OUTRO,** em atenção ao r. despacho de fls. 235, tempestivamente[1], **EMENDAR A PETIÇÃO INICIAL**, nos termos que a seguir passam a expor e requerer:

[1] A r. decisão que determinou a emenda da inicial **(fls. 235)** foi disponibilizada no Diário da Justiça Eletrônico de 22.05.15 (sexta-feira), considerando-se publicada em 25.05.15 (segunda-feira), conforme certidão de fls. 236. Assim sendo, o prazo concedido se iniciou em 26.05.15 (terça-feira) e **findar-se-á somente em 08.06.15** (segunda-feira), considerando que não houve expediente forense em 04 e 05.06.15, em razão do feriado de Corpus Christi, restando demonstrada a **tempestividade** da presente manifestação.

Este documento foi protocolado em 08/06/2015 às 17:16, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica Sao Paulo e PLINIO KENTARO DE BRITTO COSTA HIGASI.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1047962-71.2015.8.26.0100 e código 11D7251.

OPICE BLUM

OPICE BLUM | BRUNO | ABRUSIO | VAINZOF

DO VALOR DA CAUSA

PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO/EMENDA DA PETIÇÃO INICIAL

Em atenção aos itens "1" e "2" do r. despacho de fls. 235, pelos quais V. Exa. determinou aos Autores "1) *estipular valor líquido e certo ao item 6.3 dos pedidos, especificando o valor para todos os autores ou para cada um deles; 2) alterar o valor da causa, nos termos dos arts. 258 a 260 do CPC*", os Autores esclarecem que o pedido indenizatório por danos morais formulado se trata apenas de uma sugestão de condenação, razão pela qual o montante sugerido de 100 (cem) salários mínimos para cada Autor não correspondeu ao valor atribuído à causa.

Assim sendo, os Autores pugnam pela RECONSIDERAÇÃO destes trechos do r. despacho, uma vez que não há obrigatoriedade de que tal estimativa seja vinculatória ao valor da causa, conforme ampla jurisprudência, inclusive do C. STJ, já que apenas após o exame de mérito poderá ser apurado o *quantum indenizatório* pelo julgador. Nesse sentido, vale colacionar os arestos a seguir:

> "(...) **O valor da causa não se confunde com a sugestão dada pela parte autora ao valor devido a título de reparação por danos morais.** Segundo escólio de Hélio Tornaghi, "*por valor da causa deve entender-se o quantum, em dinheiro, correspondente ao que o autor pede do réu. Trata-se, portanto, de valor econômico ou, melhor ainda, financeiro. É a estimativa em dinheiro.* [...] *para determinar o valor da causa é necessário conjugar o objeto imediato do pedido (petitum) e a razão de pedir ou, melhor, a relação jurídica em que o pedido se baseia (causa petendi)* ". Comentários ao Código de Processo Civil, 2ª ed., São Paulo, Revista dos Tribunais, 2º v., 1978, p. 256. **De outra parte, o valor da condenação em danos morais, apesar de poder ser sugerido na exordial, é de "*fixação judicial*", pois "*o efetivo arbitramento será feito com moderação, proporcionalmente ao nível socioeconômico do autor e, ainda, ao porte econômico do réu, orientando-se o juiz pelos critérios sugeridos pela doutrina e pela jurisprudência, com razoabilidade, valendo-se de sua experiência e do bom senso, atento à realidade da vida e às peculiaridades de cada hipótese***" (g.n. – STJ, AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 1.439.792 - PE (2014/0009912-3) Relator: Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, Data de Julgamento: 21/10/2014, T2 - SEGUNDA TURMA)

Este documento foi protocolado em 08/06/2015 às 17:16, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica Sao Paulo e PLINIO KENTARO DE BRITTO COSTA HIGASI.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1047962-71.2015.8.26.0100 e código 11D7251.

"*AGRAVO INTERNO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA. VALOR FIXADO COMO DE ALÇADA ANTE A FALTA DE ELEMENTOS QUANTITATIVOS, SENDO VALOR DE INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL MERA SUGESTÃO.* ***Não há como utilizar sugestão de valor de indenização por dano moral como elemento basilar do valor da causa, já que lhe falta certeza a integração como objeto da lide****, não havendo como calcular o valor financeiro final dos pedidos formulados, ante a falta de elementos quantitativos que, à míngua dos fatos, somente serão conhecidos quando da sentença. AGRAVO INTERNO DESPROVIDO. UNÂNIME."* (g.n. – TJ-RS - AGV: 70047114376 RS, Relator: Iris Helena Medeiros Nogueira, Data de Julgamento: 25/01/2012, Nona Câmara Cível, Data de Publicação: Diário da Justiça do dia 26/01/2012)

APELAÇÃO. DIREITO CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. DANO MORAL. AGRAVO RETIDO. MATÉRIA QUE SE CONFUNDE COM A QUESTÃO DE FUNDO. CONHECIMENTO DESLOCADO PARA ANÁLISE DO MÉRITO. ATRIBUIÇÃO DE VALOR À CAUSA UNICAMENTE PARA EFEITOS FICAIS. POSSIBILIDADE NOS PEDIDOS DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. ESTIMATIVA FEITA NA INICIAL QUE NÃO PASSA DE SUGESTÃO. PROVIMENTO. ANULAÇÃO DA SENTENÇA. - Não cabe conhecer do agravo retido quando a matéria nele veiculada se confunde essencialmente com o mérito do apelo. - ***Nas ações indenizatórias decorrentes de dano moral, quando o arbitramento do valor da indenização for deixado ao critério do julgador,*** ***o valor da causa não estará subordinado aos requisitos do art. 259 CPC, mesmo nos casos em que o autor tenha estimado o possível valor indenizatório****. -Recurso provido.* (g.n. – TJ-PE - APL: 306902020078170001 PE 0030690-20.2007.8.17.0001, Relator: Cândido José da Fonte Saraiva de Moraes, Data de Julgamento: 11/07/2012, 2ª Câmara Cível, Data de Publicação: 129)

Contudo, caso V. Exa. não compartilhe do mesmo entendimento, **os Autores requerem seja recebida a presente manifestação como EMENDA DA PETIÇÃO INICIAL para atribuir à causa o valor de R$ 315.200,00 (trezentos e quinze mil e duzentos reais)**, correspondente ao montante de 400 (quatrocentos) salários mínimos, com base na somatória dos valores indenizatórios por danos morais sugeridos para cada um dos Autores (100 salários mínimos para cada).

Este documento foi protocolado em 08/06/2015 às 17:16, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica Sao Paulo e PLINIO KENTARO DE BRITTO COSTA HIGASI.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1047962-71.2015.8.26.0100 e código 11D7251.

OPICE BLUM
OPICE BLUM | BRUNO | ABRUSIO | VAINZOF

DO PEDIDO DE CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DA GRATUIDADE DA JUSTIÇA AOS AUTORES

Em razão da emenda da petição inicial, se não acolhido o pedido de reconsideração, os Autores precisariam recolher custas complementares no importe de R$ 2.152,00 (dois mil cento e cinquenta e dois reais), em cumprimento ao item "3" do r. despacho de fls. 235.

Cumpre esclarecer que os custos desta ação estavam sendo, duramente, suportados na íntegra pelo Autor THIAGO CORDEIRO, visto que sua avó CONCEIÇÃO MARTINS, sua mãe DIRCE CORDEIRO, e sua tia ELISABETE MARTINS, também coautoras, são todas aposentadas e com rendimentos insuficientes para o pagamento das altas custas e despesas processuais, sem prejuízo de seus próprios sustentos e de seus familiares, conforme declarações de pobreza em anexo **(docs. 01 a 03)**.

Ocorre que, recentemente, **o Autor THIAGO CORDEIRO foi demitido de seu emprego**, sendo certo que ainda não logrou sua recolocação profissional, conforme cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social anexa **(doc. 04)**, cuja juntada se requer, e que atesta a condição de necessitado do Autor THIAGO CORDEIRO, a teor do §3º, do artigo 4º, da Lei n.º 1.060/50[2].

Assim, por estar o Autor THIAGO CORDEIRO **desempregado** e, ainda, **dado seu endividamento em razão dos fatos narrados na petição inicial**, também não tem condições financeiras para arcar com as custas e despesas processuais doravante, sem prejuízo do seu próprio sustento, conforme declaração de pobreza anexa **(doc. 05)**.

[2] Art. 4º. A parte gozará dos benefícios da assistência judiciária, mediante simples afirmação, na própria petição inicial, de que não está em condições de pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo próprio ou de sua família. § 1º. Presume-se pobre, até prova em contrário, quem afirmar essa condição nos termos desta lei, sob pena de pagamento até o décuplo das custas judiciais. § 2º. A impugnação do direito à assistência judiciária não suspende o curso do processo e será feita em autos apartados. § 3º **A apresentação da carteira de trabalho e previdência social, devidamente legalizada, onde o juiz verificará a necessidade da parte, substituirá os atestados exigidos nos §§ 1º e 2º deste artigo.**

Este documento foi protocolado em 08/06/2015 às 17:16, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica Sao Paulo e PLINIO KENTARO DE BRITTO COSTA HIGASI.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1047962-71.2015.8.26.0100 e código 11D7251.

Portanto, os documentos anexos atestam que os Autores se enquadram no conceito de "necessitado" previsto pelo parágrafo único do artigo 2°, da Lei n.º 1.060/50 **(docs. 01 a 05)**, já que não terão meios de realizar o recolhimento das custas complementares e de outras que, eventualmente, se façam necessárias, sem prejuízo do seu próprio sustento e de seus familiares, fazendo-se necessária a concessão dos benefícios da gratuidade da justiça.

DA POSSIBILIDADE DE NOMEAÇÃO DO AUTOR THIAGO COMO FIEL DEPOSITÁRIO DOS BITCOINS PARA GARANTIA DO JUÍZO

No que tange à parte final do r. despacho de fls. 235, conforme exposto na exordial, o Bitcoin (BTC) é uma moeda como qualquer outra, armazenada em "contas virtuais".

Neste sentido, nada impede a criação, pelo autor Thiago, de uma "conta virtual" nova, específica para receber os Bitcoins objeto dos pedidos iniciais, a qual poderá permanecer sob a custódia do requerente Thiago, na condição de fiel depositário, assumindo encargo de não movimentar tal conta, e de mantê-la segura, sob as penas da Lei, visando assegurar o resultado final.

Assim, caso V. Exa., visando assegurar o resultado final, entenda pelo deferimento parcial da tutela antecipada, para determinar aos réus a transferência liminar do valor de BTC 2182,90880751, nos moldes do item 2 dos pedidos iniciais (fls. 55/56), em conta a ser indicada pelo autor, ficando este sob a condição de fiel depositário do montante transferido, comprometendo-se a dele não fazer uso ou movimentação, sem autorização prévia do D. Juízo, nenhum óbice técnico haveria.

Este documento foi protocolado em 08/06/2015 às 17:16, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica Sao Paulo e PLINIO KENTARO DE BRITTO COSTA HIGASI.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1047962-71.2015.8.26.0100 e código 11D7251.

DOS PEDIDOS

Diante do exposto, os Autores requerem:

1. a **RECONSIDERAÇÃO** da r. decisão de fls. 235, visando a manutenção do valor inicialmente atribuído à causa, no importe de R$ 100.000,00 (cem mil reais), uma vez que o pedido indenizatório traz mera sugestão do *quantum* indenizatório; ou subsidiariamente, na hipótese de V. Exa. não compartilhar do mesmo entendimento, **seja recebida a presente manifestação como EMENDA DA PETIÇÃO INICIAL para atribuir à causa o valor de R$315.200,00 (trezentos e quinze mil e duzentos reais)**, nos seguintes termos:

"Dá-se à causa, o valor de **R$ 315.200,00 (trezentos e quinze mil e duzentos reais)**, com base na sugestão indenizatória por danos morais formulada pelos Autores, já que não se pode averiguar, de pronto, quanto irão receber com a presente demanda a esse título e em decorrência de outros danos a serem apurados em liquidação de sentença."

2. a **CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS DA GRATUIDADE DA JUSTIÇA AOS AUTORES**, nos moldes das anexas Declarações de Pobreza, cuja juntada também requerem, liberando-lhes, inclusive, de recolherem o valor complementar das custas processuais e determinando-se à Serventia que proceda às anotações necessárias no sistema, em atendimento à Lei nº 1.060/50;

3. **a apreciação do pedido de concessão de PRIORIDADE NA TRAMITAÇÃO DESTE PROCESSO, determinando-se à Serventia que proceda às anotações necessárias no sistema**, conforme disposto no art. 71, §1° do Estatuto do Idoso (Lei 10.741/03), nos moldes do pedido "1", formulado na petição inicial, haja vista que a

Este documento foi protocolado em 08/06/2015 às 17:16, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica Sao Paulo e PLINIO KENTARO DE BRITTO COSTA HIGASI.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1047962-71.2015.8.26.0100 e código 11D7251.

OPICE BLUM
OPICE BLUM | BRUNO | ABRUSIO | VAINZOF

Autora CONCEIÇÃO conta, nesta data, com 87 (oitenta e sete) anos de idade;

4. a **APRECIAÇÃO E CONCESSÃO DA ANTECIPAÇÃO PARCIAL DA TUTELA**, nos moldes dos pedidos iniciais, levando em conta também os esclarecimentos trazidos na presente manifestação.

Por fim, em atenção ao item "4", do r. despacho de fls. 235, esclarecem os Autores ser desnecessária a realização do ato citatório da Ré MERCADO BITCOIN, domiciliada nesta Comarca, **uma vez que ingressou espontaneamente na ação**, juntando procuração, conforme petição e respectivos documentos de fls. 237/251.

Nestes termos,
Pedem deferimento.

São Paulo, 08 de junho de 2015.

Renato M. S. Opice Blum
OAB/SP n.º 187.389

Marcos Gomes da S. Bruno
OAB/SP nº 182.834

Rubia Maria Ferrão de Araujo
OAB/SP nº 246.537

Plínio Kentaro de B. C. Higasi
OAB/SP n.º 302.684

Pet. Reconsideração e Emenda à Petição Inicial 08.06.15 PH/RM

Este documento foi protocolado em 08/06/2015 às 17:16, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica Sao Paulo e PLINIO KENTARO DE BRITTO COSTA HIGASI.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1047962-71.2015.8.26.0100 e código 11D7251.

Declaração de Pobreza

Eu, Conceição Aparecida de Camargo Martins, abaixo assinado, brasileira, viúva, aposentada, portadora do DI-RG nº 4.751.994-0 e inscrita no CPF/MF sob o nº 043.350.768-35, residente e domiciliada na cidade de Lorena, na Rua Hepacaré, nº 435, Centro, CEP 12.600-340, declaro, para os regulares efeitos de direito, que sou pobre na acepção jurídica do termo, o que equivale a dizer que não tenho condições de arcar com as custas e despesas processuais, sem prejuízo do meu próprio sustento ou de minha família, incluindo pelo fato de ser aposentada.

São Paulo, 3 de junho de 2015

Camargo Martins

Este documento foi protocolado em 08/06/2015 às 17:16, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica de Sao Paulo e PLINIO KENTARO DE BRITTO COSTA HIGASI.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1047962-71.2015.8.26.0100 e código 11D7252.

Declaração de pobreza

Eu, Dirce Gracy Martins Cordeiro, abaixo assinado, brasileira, casada, aposentada, portadora do RG 5.627.606-0, e inscrita no CPF/MF sob o nº 309959656-68, residente e domiciliada na cidade de Iperó, na Rua Antônio Azeredo de Castilho, nº 136, Nova Iperó, CEP 18560-360, declaro, para os registros e efeitos de direito, ser pobre na acepção jurídica do termo, o que equivale a dizer que não tenho condições de arcar com os custos e despesas processuais sem prejuízo do meu próprio sustento ou de minha família, inclusive pelo fato de ser aposentada.

São Paulo, 3 de junho de 2015

Dirce Gracy Martins Cordeiro

Este documento foi protocolado em 08/06/2015 às 17:16, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica Sao Paulo e PLINIO KENTARO DE BRITTO COSTA HIGASI.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1047962-71.2015.8.26.0100 e código 11D7253.

Declaração de Pobreza

Eu, Elisabete Martins, abaixo assinado, brasileira, solteira, aposentada, portadora do DI-RG sob o nº 10219642-4 e inscrita no CPF/MF sob o nº 051.227.878-40, residente e domiciliada na cidade de Lorena, na rua Hepacaré, nº 435, Centro, CEP 12600-340, declaro para os regulares efeitos de direito que sou pobre na acepção jurídica do termo, o que equivale a dizer que não tenho condições de arcar com as custas e despesas processuais, sem prejuízo do meu próprio sustento ou de minha família, inclusive pelo fato de ser aposentada.

São Paulo, 3 de junho de 2015

Elisabete Martins

Este documento foi protocolado em 08/06/2015 às 17:16, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica Sao Paulo e PLINIO KENTARO DE BRITTO COSTA HIGASI.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1047962-71.2015.8.26.0100 e código 11D7254.

obrigado a usá-los, para prevenir acidentes e evitar as doenças profissionais.

Mostre ao seu novo companheiro os perigos que o cercam no trabalho.

Cada acidente é uma lição que deve ser apreciada, para evitar maiores desgraças.

Todo o acidente tem uma causa que é preciso ser pesquisada, para evitar a sua repetição.

Se você for acidentado, procure logo o socorro médico adequado. Não deixe que "entendidos" e "curiosos" concorram para o agravamento de sua lesão.

Se você não é eletricista, não se meta a fazer serviços de eletricidade.

Procure o socorro médico imediato, se você for vítima de um acidente, amanhã será tarde demais.

As máquinas não respeitam ninguém; mas você deve respeita-las.

Atenda as recomendações dos membros da CIPA e de seus mestres e chefes.

Conheça sempre as regras de segurança da seção onde você trabalha. Converse e discussão no trabalho predispõem a acidentes pela desatenção.

Leia e reflita sempre os ensinamentos contidos nos cartazes e avisos sobre prevenção de acidentes.

Os anéis, pulseiras, gravatas e mangas compridas não fazem parte do seu uniforme de trabalho.

Mantenha sempre as guardas protetoras das máquinas nos devidos lugares.

Pare a máquina quando tiver que consertá-la ou lubrifica-la.

Habitue-se a trabalhar protegido contra os acidentes. Use equipamentos de proteção adequados a seu serviço.

Conheça o manejo dos extintores e demais dispositivos de combate ao fogo existentes em seu local de trabalho. Você pode ter necessidade de usá-los algum dia.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

2ª VIA

Número 21965 Série 204-SP

ASSINATURA DO PORTADOR

Este documento foi protocolado em 08/06/2015 às 17:16, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica de Sao Paulo e PLINIO KENTARO DE BRITTO COSTA HIGASI.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1047962-71.2015.8.26.0100 e código 11D7255.

fls. 844

QUALIFICAÇÃO CIVIL

Nome Thiago de Comargo Martins Cordeiro

Loc. Nasc. Guaratinguetá Est. SP Data 20/10/79

Filiação Iurandyr Cordeiro Junior e Dirce Gracy Martins Cordeiro

Doc. Nº RG: 30378439-8 SSP/SP

ESTRANGEIROS

Chegada ao Brasil em ...../...../..... Doc. Ident. Nº .....

Exp. em ...../...../..... Estado .....

Obs.: .....

Data Emissão 19/06/13 SRTE .....

Natalia Vicente Lazarini
RG 47502367

.....

Assinatura do Funcionário

ALTERAÇÕES DE IDENTIDADE

(Com relação a nome, est. civil e data de nasc.)

Nome .....

Doc. .....

Nome .....

Doc. .....

Nome .....

Doc. .....

Est. Civil .....

Doc. .....

Nascimento .....

Doc. .....

Doc .....

9

Este documento foi protocolado em 08/06/2015 às 17:16, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica de Sao Paulo e PLINIO KENTARO DE BRITTO COSTA HIGASI.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1047962-71.2015.8.26.0100 e código 11D7255.

12

CONTRATO DE TRABALHO

Empregador .....

CNPJ/MF .....

Rua ..... Nº .....

Município ..... Est. .....

Esp. do estabelecimento .....

Cargo ..... CBO nº .....

Data admissão ..... de ..... de .....

Registro nº ..... Fls./Ficha .....

Remuneração especificada .....

.....

.....

.....

Ass. do empregador ou a rogo c/test.

.....

1º ..... 2º .....

Data saída ..... de ..... de .....

.....

Ass. do empregador ou a rogo c/test.

1º ..... 2º .....

Com. Dispensa CD nº .....

13

CONTRATO DE TRABALHO

Empregador .....

.....

CNPJ/MF .....

Rua ..... Nº .....

Município ..... Est. .....

Esp. do estabelecimento .....

Cargo ..... CBO nº .....

Data admissão ..... de ..... de .....

Registro nº ..... Fls./Ficha .....

Remuneração especificada .....

.....

.....

.....

Ass. do empregador ou a rogo c/test.

1º ..... 2º .....

Data saída ..... de ..... de .....

.....

Ass. do empregador ou a rogo c/test.

1º ..... 2º .....

Com. Dispensa CD nº .....

fls. 380

Este documento foi protocolado em 08/06/2015 às 17:16, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica de Sao Paulo e PLINIO KENTARO DE BRITTO COSTA HIGASI.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1047962-71.2015.8.26.0100 e código 11D7255.

14

CONTRATO DE TRABALHO

Empregador.....

.....

CNPJ/MF .....

Rua ..... Nº .....

Município..... Est.....

Esp. do estabelecimento.....

Cargo.....

..... CBO nº .....

Data admissão .....de..... de .....

Registro nº ..... Fls./Ficha .....

Remuneração especificada .....

.....

.....

.....

Ass. do empregador ou a rogo c/test.

1º ..... 2º .....

Data saída..... de..... de .....

.....

Ass. do empregador ou a rogo c/test.

1º ..... 2º .....

Com. Dispensa CD nº .....

15

CONTRATO DE TRABALHO

Empregador.....

.....

CNPJ/MF .....

Rua ..... Nº .....

Município..... Est.....

Esp. do estabelecimento.....

Cargo.....

..... CBO nº .....

Data admissão .....de..... de .....

Registro nº ..... Fls./Ficha .....

Remuneração especificada .....

.....

.....

.....

Ass. do empregador ou a rogo c/test.

1º ..... 2º .....

Data saída..... de..... de .....

.....

Ass. do empregador ou a rogo c/test.

1º ..... 2º .....

Com. Dispensa CD nº .....

Este documento foi protocolado em 08/06/2015 às 17:16, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica de Sao Paulo e PLINIO KENTARO DE BRITTO COSTA HIGASI.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1047962-71.2015.8.26.0100 e código 11D7255.

ANOTAÇÕES GERAIS

(Atestado médico, alteração do contrato do trabalho, registros profissionais e outras anotações autorizadas por lei)

IG PUBLICIDADE E CONTEUDO LTDA

ANOTAÇÕES GERAIS

(Atestado médico, alteração do contrato do trabalho, registros profissionais e outras anotações autorizadas por lei)

Thiago de Camargo Martins Cordeiro

Anotações Gerais de 19/08/2013 a 02/04/2015

Alterações de Salário

19/08/2013	7.200,00	p/Mês	Admissão
01/05/2014	7.464,00	p/Mês	Dissidio Coletivo

Alterações de Cargo

19/08/2013 Especialista em Sistemas

Férias - Período Aquisitivo	Gozo
19/08/2013 a 18/08/2014	02/02/2015 a 03/03/2015

Contribuição Sindical

03/2014	240,00	Sindiesp
03/2015	248,80	Sindiesp

IG Publicidade e Conteúdo Ltda

Este documento foi protocolado em 08/06/2015 às 17:16, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica de Sao Paulo e PLINIO KENTARO DE BRITTO COSTA HIGASI.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1047962-71.2015.8.26.0100 e código 11D7255.

ANOTAÇÕES GERAIS

(Atestado médico, alteração do contrato do trabalho, registros profissionais e outras anotações autorizadas por lei)

ANOTAÇÕES GERAIS

(Atestado médico, alteração do contrato do trabalho, registros profissionais e outras anotações autorizadas por lei)

Este documento foi protocolado em 08/06/2015 às 17:16, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica de Sao Paulo e PLINIO KENTARO DE BRITTO COSTA HIGASI.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1047962-71.2015.8.26.0100 e código 11D7255.

Declaração de Pobreza

Eu, Thiago de Camargo Martins Cordeiro, abaixo assinado, brasileiro, solteiro, analista de sistemas, portador do DI-RG nº 30.378.439-8, inscrito no CPF/MF sob o nº 288.152.168-12, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Capital, na Rua Marquês de Itu, nº 95, Vila Buarque, CEP 01223-001, declaro, para os regulares efeitos de direito, que sou pobre na acepção jurídica do termo, o que equivale a dizer que não tenho condições de arcar com as custas e despesas processuais, sem prejuízo do meu próprio sustento ou de minha família, principalmente por ter sido demitido, recentemente, e ainda não ter conseguido minha recolocação profissional.

São Paulo, 1º de junho de 2015

THIAGO DE CAMARGO MARTINS CORDEIRO

Este documento foi protocolado em 08/06/2015 às 17:16, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica Sao Paulo e PLINIO KENTARO DE BRITTO COSTA HIGASI.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1047962-71.2015.8.26.0100 e código 11D7256.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA de SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
39ª VARA CÍVEL
Praça João Mendes s/nº, 12º andar - salas nº 1220/1226 - Centro
CEP: 01501-900 - São Paulo - SP
Telefone: (11) 2171-6258 - E-mail: sp39cv@tjsp.jus.br

DECISÃO

Processo nº:	**1047962-71.2015.8.26.0100**
Classe - Assunto	**Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Material**
Requerente:	**Conceição Aparecida de Camargo Martins e outros**
Requerido:	**Mercado Bitcoin Serviços Digitais Ltda. e outro**

C O N C L U S Ã O

Em 09 de junho de 2015, faço estes autos conclusos a(o) MM. Juiz(a) de Direito da 39ª Vara Cível a(o) Dr(ª). Daniela Pazzeto Meneghine Conceição.

Vistos.

Antes de apreciar o pedido de tutela, para apreciação do pedido de gratuidade da justiça, junte a parte autora, no prazo improrrogável de dez dias, a última declaração de imposto de renda e últimos 03 comprovantes de rendimento (holerites e/ou extratos de aposentadoria), sob pena de indeferimento da gratuidade.

Com a juntada, tornem conclusos **com urgência**.

Int.

São Paulo, 09 de junho de 2015.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Este documento foi liberado nos autos em 10/06/2015 às 10:13, por Demetrius Cruzes Falconi Moraes, é cópia do original assinado digitalmente por DANIELA PAZZETO MENEGHINE.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1047962-71.2015.8.26.0100 e código 11DD9DC.

PEREIRA NETO | MACEDO
ADVOGADOS

www.pnm.adv.br

Edmur de Andrade Nunes Pereira Neto
Erasmo Valladão Azevedo e Novaes França

Caio Mario da Silva Pereira Neto
Ricardo Ferreira de Macedo
Paulo de Lorenzo Messina
Rafael Barreto de Aguiar Novaes França
Mônica Arruda de Toledo Piza
Paulo Leonardo Casagrande
Renata Borges La Guardia
Ronaldo Lemos
Joaquim Nogueira Porto Moraes
Bernardo de Albuquerque Maranhão Carneiro

EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA 39ª VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DE SÃO PAULO.

Processo n.º 1047962-71.2015.8.26.0100

MERCADO BITCOIN SERVIÇOS DIGITAIS LTDA., por seus advogados, nos autos da Ação pelo Procedimento Ordinário ajuizada por Conceição Aparecida de Camargo Martins, Thiago de Camargo Martins Cordeiros, Dirce Gracy Martins Cordeiro e Elisabete Martins, vem, respeitosamente, manifestar-se sobre a emenda à petição inicial nos seguintes termos.

.I.
VALOR DA CAUSA

1. Em atendimento à r. decisão de fls. 235[1], os autores apresentaram, às fls. 368/374, emenda à petição inicial, pela qual esclareceram que o pedido de indenização por danos morais em quantia equivalente a 100 salários mínimos para cada autor seria apenas uma sugestão, de modo que o valor da causa não corresponderia a tanto, sendo que postularam a reconsideração daquela r. decisão, "*uma vez que não há obrigatoriedade de que tal estimativa seja vinculatória ao valor da causa*" (fls. 369).

[1] "*Vistos. Providencie a parte autora a emenda da inicial para: 1) estipular valor líquido e certo ao item 6.3 dos pedidos, especificando o valor para todos os autores ou para cada um deles; 2) alterar o valor da causa, nos termos dos arts. 258 a 260 do CPC; 3) recolher o complemento das custas processuais; 4) caso queira a citação da ré desta Comarca por oficial de justiça, o recolhimento das diligência, no formulário específico, com o valor correto (valor e forma recolhida permitem a citação por AR digital); 5) esclarecer sobre a possibilidade de bloqueio/depósito dos "bitcoins" ou outra forma que possa garantir o juízo sobre o pedido de tutela formulado, ao invés da transferência requerida. Prazo: 10 dias, sob pena de extinção. Se cumprido, tornem conclusos com urgência. Int.*".

SÃO PAULO
Rua Olimpíadas, 100 - 6º andar
São Paulo | SP | Brasil
Tel.: + 55 11 3638-7000
Fax: + 55 11 3638-7040

BRASÍLIA
SAS Quadra 3 - Bloco C
12º andar - Salas 1203 a 1208
Brasília | DF | Brasil
Tel.: + 55 61 3321-1423
Fax: + 55 61 3224-2471

Este documento foi protocolado em 10/06/2015 às 12:04, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica de Sao Paulo e RICARDO MARTINS AMORIM.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1047962-71.2015.8.26.0100 e código 11E844A.

PEREIRA NETO | MACEDO
ADVOGADOS

www.pnm.adv.br

Edmur de Andrade Nunes Pereira Neto
Erasmo Valladão Azevedo e Novaes França

Caio Mario da Silva Pereira Neto
Ricardo Ferreira de Macedo
Paulo de Lorenzo Messina
Rafael Barreto de Aguiar Novaes França
Mônica Arruda de Toledo Piza
Paulo Leonardo Casagrande
Renata Borges La Guardia
Ronaldo Lemos
Joaquim Nogueira Porto Moraes
Bernardo de Albuquerque Maranhão Carneiro

2. Subsidiariamente, os autores atribuíram à causa a quantia de R$315.200,00, "*correspondente ao montante de 400 (quatrocentos) salários mínimos, com base na somatória dos valores indenizatórios por danos morais sugerido para cada um dos Autores (100 salários mínimos para cada).*" (fls. 370).

3. Todavia, Excelência, qualquer um dos valores, seja o de R$100.000,00 inicialmente atribuído à causa, seja o de R$315.200,00 agora dado pela emenda, está em desacordo com o disposto no inc. II do art. 259 do Código de Processo Civil[2].

4. Isso porque, além da pretensão de serem indenizados moralmente, os autores também postulam a condenação dos réus a lhes devolverem 2.182,90880751 Bitcoins.

5. O Bitcoin hoje está avaliado em R$753,00 a unidade (**Doc. 1**), sendo que a quantidade de Bitcoins pretendida pelos autores atinge a quantia de R$1.643.730,33, que, somado ao valor de R$315.200,00 pretendido a título de danos morais, resulta, nos termos do inc. II do art. 259 do Código de Processo Civil, em R$1.958.930,33.

6. Portanto, o valor da causa deve ser de R$1.958.930,33.

7. Conclui-se, por conseguinte, que os autores não cumpriram corretamente o item 2 da r. decisão de fls. 235, o que atrai a aplicação do disposto no parágrafo único do art. 284 do Código de Processo Civil, sendo de rigor o indeferimento da petição inicial.

[2] "Art. 259. O valor da causa constará sempre da petição inicial e será: (...) II – havendo cumulação de pedidos, a quantia correspondente à soma dos valores de todos eles;".

Este documento foi protocolado em 10/06/2015 às 12:04, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica de Sao Paulo e RICARDO MARTINS AMORIM.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1047962-71.2015.8.26.0100 e código 11E844A.

PEREIRA NETO | MACEDO
ADVOGADOS

www.pnm.adv.br

Edmur de Andrade Nunes Pereira Neto
Erasmo Valladão Azevedo e Novaes França

Caio Mario da Silva Pereira Neto
Ricardo Ferreira de Macedo
Paulo de Lorenzo Messina
Rafael Barreto de Aguiar Novaes França
Mônica Arruda de Toledo Piza
Paulo Leonardo Casagrande
Renata Borges La Guardia
Ronaldo Lemos
Joaquim Nogueira Porto Moraes
Bernardo de Albuquerque Maranhão Carneiro

.II.
SOBRE O PEDIDO DE JUSTIÇA GRATUITA

8. Os autores postularam a concessão do benefício da gratuidade da justiça, escrevendo, para tanto, que "*os custos desta ação estavam sendo, duramente, suportados na íntegra pelo Autor THIAGO CORDEIRO, visto que sua avó CONCEIÇÃO MARTINS, sua mãe DIRECE CORDEIRO, e sua tia ELISABETE MARTINS, também coautoras, são todas aposentadas e com rendimentos insuficientes para o pagamento das altas custas e despesas processuais, sem prejuízo de seus próprios sustentos e de seus familiares, conforme declarações de pobreza em anexo.*" (fls. 371).

9. A emenda também insinuou "*que, recentemente, **o Autor THIAGO CORDEIRO foi demitido de seu emprego**, sendo certo que ainda não logrou sua recolocação profissional, conforme cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social anexa (...).*" (fls. 371).

10. Mentira tem perna curta, Excelência.

11. Perante a autoridade de Vossa Excelência, Thiago escreveu que está desempregado desde abril de 2015, sendo que apresentou sua carteira de trabalho objetivando demonstrar a rescisão de seu contrato de trabalho celebrado com a IG Publicidade e Conteúdo Ltda. em 01.04.2015[3].

12. Já perante o público, Thiago declara que está trabalhando para uma empresa canadense chamada Sandvine desde abril de 2015, ou seja, logo depois que deixou de trabalhar para a IG Publicidade e Conteúdo Ltda. (**Doc. 2**). Conforme consta do currículo feito pelo próprio Thiago na rede social *LinkedIn*, ele atualmente exerce o cargo *Senior Cloud Computing Systems Analyst – OpenStack*. Inclusive, Thiago parece ter participado de um congresso de tecnologia realizado pela Sandvine no Canadá entre os dias 18 e 21 de maio de 2015 (**Doc. 3**).

[3] O contrato de trabalho foi celebrado em 19.08.2013, sendo que o salário inicial de Thiago foi de R$7.200,00 (fls. 380).

Este documento foi protocolado em 10/06/2015 às 12:04, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica de Sao Paulo e RICARDO MARTINS AMORIM.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1047962-71.2015.8.26.0100 e código 11E844A.

PEREIRA NETO | MACEDO
ADVOGADOS

www.pnm.adv.br

Edmur de Andrade Nunes Pereira Neto
Erasmo Valladão Azevedo e Novaes França

Caio Mario da Silva Pereira Neto
Ricardo Ferreira de Macedo
Paulo de Lorenzo Messina
Rafael Barreto de Aguiar Novaes França
Mônica Arruda de Toledo Piza
Paulo Leonardo Casagrande
Renata Borges La Guardia
Ronaldo Lemos
Joaquim Nogueira Porto Moraes
Bernardo de Albuquerque Maranhão Carneiro

13. Ora, Excelência, está documentalmente provado que, ao contrário do quanto escrito na emenda, Thiago já se recolocou profissionalmente. A própria Sandvine, para quem Thiago afirma publicamente que trabalha, oferta uma vaga de emprego mediante remuneração equivalente a 90 mil dólares canadenses por ano (**Doc. 4**). Esse valor, convertido para reais, importa em R$226.404,00 por ano, ou seja, R$18.867,00 por mês (**Doc. 5**).

14. Dizer que isso é pobreza é fazer pouco caso de quem realmente se encontra nessa situação e para quem, realmente, foi criado o benefício da justiça gratuita. Tal benefício existe para quem realmente precisa e não para quem quer fazer apostas (agora usando o Judiciário) sem sequer pagar as correspondentes custas.

15. Além disso, e não menos relevante, conforme foi comprovado na contestação desta corré, Thiago e sua mãe Dirce são sócios da empresa TCMC Sistemas Ltda. (fls. 366/367), a qual, segundo o próprio Thiago, opera o *Bitfication*, que intermedia a venda e compra de Bitcoins (fls. 364).

16. As custas inicialmente recolhidas pelos autores, com base no valor da causa de R$100.000,00, foram pagas pela TCMC Sistemas Ltda., e não por Thiago (fls. 59, 67, 69, 71, 74 e 76).

17. Importante ressaltar, ainda, para afastar a alegada pobreza dos autores, a contratação do renomado escritório de advocacia Opice Blum | Bruno | Abrusio | Vainzof, circunstância que, conforme já decidido pelo e. Tribunal de Justiça de São Paulo, é motivo suficiente para indeferir o pedido de justiça gratuita[4]:

> "ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA – Pedido – Agravante que contratou advogado às suas expensas e não acostou qualquer documento que denotasse situação ruinosa – Mercê negada – Decisão mantida – Recurso não provido. (...) Na hipótese, os agravantes contrataram advogado às suas expensas e não trouxeram aos autos qualquer comprovação da suposta situação ruinosa a impedir o financiamento da lide sem prejuízo da sua subsistência. (...)

[4] Agravo de Instrumento n.º 2126709-61.2014.8.26.0000, 21ª Câmara de Direito Privado, Relator Desembargador Maia da Rocha, julgado em 25.09.2014.

Este documento foi protocolado em 10/06/2015 às 12:04, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica de Sao Paulo e RICARDO MARTINS AMORIM.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1047962-71.2015.8.26.0100 e código 11E844A.

PEREIRA NETO | MACEDO
ADVOGADOS

www.pnm.adv.br

Edmur de Andrade Nunes Pereira Neto
Erasmo Valladão Azevedo e Novaes França

Caio Mario da Silva Pereira Neto
Ricardo Ferreira de Macedo
Paulo de Lorenzo Messina
Rafael Barreto de Aguiar Novaes França
Mônica Arruda de Toledo Piza
Paulo Leonardo Casagrande
Renata Borges La Guardia
Ronaldo Lemos
Joaquim Nogueira Porto Moraes
Bernardo de Albuquerque Maranhão Carneiro

'*Além disso, valem-se de prestigiada banca de advocacia particular – que de graça não trabalha, pouco importando se há ou não cláusula* ad exitum *no contrato de prestação de serviços, e para defesa de ação em outra comarca, o que implica irrecusável custo agregado.'*."

18. Portanto, nada obstante a presunção relativa de pobreza estabelecida pelo § 1º do art. 4º da Lei n.º 1.060/50, os elementos dos autos e eventuais outros que Vossa Excelência determinar a juntada[5], como, por exemplo, mas não somente, os comprovantes de renda, conforme r. decisão de fls. 385, são suficientes para indeferir o benefício indevidamente pleiteado pelos autores, caso se entenda que não é o caso de indeferir a inicial ante o descumprimento da ordem de fls. 235, o que se admite para argumentar.

19. Considerando-se que os autores pleitearam indevidamente os benefícios da assistência judiciária gratuita, requer-se, com fundamento no § 1º do art. 4º da Lei nº 1.060/50, sua condenação no pagamento de quantia equivalente ao décuplo das custas judiciais devidas.

.III.
SOBRE A POSSIBILIDADE DE NOMEAÇÃO DE THIAGO COMO FIEL DEPOSITÁRIO DOS BITCOINS PARA GARANTIA DO JUÍZO

20. Por fim, Excelência, e a par de todos os argumentos expostos na contestação de fls. 252/313, que já são suficientes para o indeferimento da liminar postulada pelos autores, cumpre ressaltar que a possibilidade de Thiago criar uma nova conta virtual para recebimento dos Bitcoins, conforme indicada na emenda de fls. 368/374, significa, na prática, uma ordem judicial para, no âmbito de processo de conhecimento, determinar o depósito da quantia de R$1.643.730,33 numa conta pessoal de Thiago.

[5] Conforme já decidiu o e. Superior Tribunal de Justiça: "É possível ao magistrado condicionar a concessão da justiça gratuita à comprovação do estado de miserabilidade do beneficiário. Precedentes." (AgRg no Ag 691.366/RS, Rel. Ministra LAURITA VAZ, QUINTA TURMA, julgado em 20/09/2005, DJ 17/10/2005, p. 339).

Este documento foi protocolado em 10/06/2015 às 12:04, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica de Sao Paulo e RICARDO MARTINS AMORIM.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1047962-71.2015.8.26.0100 e código 11E844A.

PEREIRA NETO | MACEDO
ADVOGADOS

www.pnm.adv.br

Edmur de Andrade Nunes Pereira Neto
Erasmo Valladão Azevedo e Novaes França

Caio Mario da Silva Pereira Neto
Ricardo Ferreira de Macedo
Paulo de Lorenzo Messina
Rafael Barreto de Aguiar Novaes França
Mônica Arruda de Toledo Piza
Paulo Leonardo Casagrande
Renata Borges La Guardia
Ronaldo Lemos
Joaquim Nogueira Porto Moraes
Bernardo de Albuquerque Maranhão Carneiro

21. Isso porque, conforme esclarecido na contestação, a empresa ré não possui Bitcoins, sendo que todos os Bitcoins existentes em seu site são de seus clientes, que lá os depositaram para serem negociados.

22. Se a liminar for, por absurdo, concedida, significará, na prática, que esta corré terá que adquirir Bitcoins no mercado, e, para tanto, desembolsar a quantia de R$1.643.730,33[6], e entregá-los nas mãos de Thiago. Ou seja, será irreversível.

23. Dessarte, a própria irreversibilidade do provimento jurisdicional buscado, nos termos do § 2º do artigo 273 do Código de Processo Civil, impõe o indeferimento da liminar.

.IV.
PEDIDOS

24. Ante o exposto, considerando que os autores não cumpriram adequadamente a r. decisão de fls. 235, sendo que maliciosamente não consideraram o pedido de restituição dos Bitcoins para atribuir o valor à causa, requer-se, com fundamento no parágrafo único do art. 284 do Código de Processo Civil, o indeferimento da petição inicial, com a consequente extinção do processo, sem resolução do mérito e condenação dos autores no pagamento dos ônus sucumbenciais.

25. Em caráter subsidiário, caso assim não se entenda, requer-se seja determinado que o valor da causa seja fixado em R$1.958.930,33, bem como que seja indeferido o pedido de assistência judiciária gratuita, determinando-se para os autores recolherem as respectivas custas. Afinal de contas, o Poder Judiciário não é loteria.

26. Requer-se, também, ante a própria irreversibilidade do provimento buscado, o indeferimento da liminar.

[6] A corré, Excelência, é uma *start up* recém constituída por jovens empreendedores, e não possui essa capacidade financeira.

Este documento foi protocolado em 10/06/2015 às 12:04, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica de Sao Paulo e RICARDO MARTINS AMORIM.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1047962-71.2015.8.26.0100 e código 11E844A.

PEREIRA NETO | MACEDO
ADVOGADOS

www.pnm.adv.br

Edmur de Andrade Nunes Pereira Neto
Erasmo Valladão Azevedo e Novaes França

Caio Mario da Silva Pereira Neto
Ricardo Ferreira de Macedo
Paulo de Lorenzo Messina
Rafael Barreto de Aguiar Novaes França
Mônica Arruda de Toledo Piza
Paulo Leonardo Casagrande
Renata Borges La Guardia
Ronaldo Lemos
Joaquim Nogueira Porto Moraes
Bernardo de Albuquerque Maranhão Carneiro

27. No mais, reitera-se todos os termos da contestação.

São os termos em que pede deferimento.
São Paulo, 10 de junho de 2015.

Ricardo Ferreira de Macedo
OAB/SP n.º 164.063

Ricardo Martins Amorim
OAB/SP n.º 216.762

Este documento foi protocolado em 10/06/2015 às 12:04, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica de Sao Paulo e RICARDO MARTINS AMORIM.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1047962-71.2015.8.26.0100 e código 11E844A.

Compra e venda de Bitcoins

Negocie na maior empresa de moedas digitais
do Brasil e da América Latina!

PREÇO DA UNIDADE DE BITCOIN

R$753,00

133,77 bitcoins negociados nas últimas 24 horas

PREÇO DA FRAÇÃO DE BITCOIN

R$50,00 **COMPRAM** **฿0,066**

CRIE SUA CONTA GRÁTIS > (/conta/register/)

(https://www.bitcoinbrasil.com.br)

(https://lamassu.is)

(/stellar/)

(https://bitcoinfoundation.org)

Afinal, o que é Bitcoin?

"Bitcoin é uma forma de dinheiro, com a diferença de ser digital e não ser emitido por nenhum governo. Para transações online, é a forma ideal de pagamento, pois é rápido, barato e seguro. É uma tecnologia inovadora." *leia mais »* (http://www.infomoney.com.br/blogs/moeda-na-era-digital/post/3160782/dez-formas-explicar-que-bitcoin)

▶ ASSISTA O VÍDEO (//www.youtube.com/embed/1WQYLvbGFC0?rel=0&autoplay=1)



Este documento foi protocolado em 10/06/2015 às 12:04, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica Sao Paulo e RICARDO MARTINS AMORIM.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1047962-71.2015.8.26.0100 e código 11E844B.



Como comprar Bitcoins?

Comece hoje mesmo a comprar e vender Bitcoins e outras moedas digitais.
Veja como é simples e fácil para comprar bitcoins em 3 passos:

Crie sua conta

Crie sua conta grátis! (/conta/register) Após acessar o email de confirmação, sua conta está pronta para uso.

Obtenha crédito em Reais

Para comprar Bitcoins é necessário ter saldo em Reais. Para isso, vá até a página de depósitos e siga as instruções. Em breve o crédito estará em sua conta.

Compre Bitcoins

Informe o valor em Reais ou quantidade de Bitcoins desejada e clique no botão comprar (/BRLBTC/comprar/).

CRIE SUA CONTA GRÁTIS > (/conta/register/)

Follow @MercadoBitcoin (https://twitter.com/MercadoBitcoin)

Mercado Bitcoin na Mídia

Assim como o Bitcoin, o Mercado Bitcoin está constantemente na mídia brasileira e internacional, aparecendo nos maiores veículos de comunicação aqui e lá fora.
Confira alguns abaixo:

(http://www.bloomberg.com/news/2014-01-27/bitcoin-seen-as-save-haven-in-brazil-boosts-online-trade.html)

(http://www.wired.com/2014/08/new-digital-currency-aims-to-unite-every-money-system-on-earth/)

Este documento foi protocolado em 10/06/2015 às 12:04, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica Sao Paulo e RICARDO MARTINS AMORIM.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1047962-71.2015.8.26.0100 e código 11E844B.

(http://globotv.globo.com/rede-globo/jornal-da-globo/v/moeda-virtual-bitcoin-ja-e-aceita-em-alguns-comercios-no-brasil/3165962/)

(http://exame.abril.com.br/seu-dinheiro/noticias/sao-paulo-recebe-1o-caixa-eletronico-de-bitcoins-do-pais)

Siga-nos

O Mercado Bitcoin tem grande presença nas redes sociais. Participe você também, fique por dentro das novidades do mundo das moedas digitais.

(//www.facebook.com/mbitcoin)

(//www.twitter.com/MercadoBitcoin)

Follow @MercadoBitcoin

(https://twitter.com/MercadoBitcoin)

(//www.youtube.com/MercadoBitcoin)

(//www.linkedin.com/company/mercado-bitcoin)

(//www.instagram.com/MercadoBitcoin)

(//instagram.com/mercadobitcoin?ref=badge)

Este documento foi protocolado em 10/06/2015 às 12:04, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica Sao Paulo e RICARDO MARTINS AMORIM.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1047962-71.2015.8.26.0100 e código 11E844B.



2014
Todos os direitos reservados

SOBRE

O QUE É BITCOIN? (/O-QUE-E-BITCOIN/)

O QUE É STELLAR? (/STELLAR/)

NEGOCIAÇÕES (/NEGOCIACOES/)

GRÁFICOS (/GRAFICOS/)

BLOG (HTTP://WWW.BITCOINBRASIL.COM.BR)

A EMPRESA

QUEM SOMOS (/QUEM-SOMOS/)

FALE CONOSCO (/SUPORTE/)

TECNOLOGIA

SEGURANÇA (/SEGURANCA/)

API (/API/)

TRADE API (/TRADE-API/)

PAGAMENTOS API (/PAGAMENTOS/API/)

AJUDA

PERGUNTAS FREQUENTES (FAQ) (/FAQ/)

TAXAS, COMISSÕES E LIMITES (/COMISSOES_PRAZOS_LIMITES/)

SUPORTE (/SUPORTE/)

TERMOS DE USO (/TERMO/)

POLÍTICA DE PRIVACIDADE (/PRIVACIDADE/)

SIGA-NOS

(//www.facebook.com/mbitcoin) (//www.twitter.com/MercadoBitcoin)
(//www.linkedin.com/company/mercado-bitcoin) (//www.instagram.com/MercadoBitcoin)
(//www.youtube.com/MercadoBitcoin)

Este documento foi protocolado em 10/06/2015 às 12:04, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica Sao Paulo e RICARDO MARTINS AMORIM.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1047962-71.2015.8.26.0100 e código 11E844B.



Thiago Martins

Cloud Computing Architect at Sandvine

São Paulo, São Paulo, Brazil | Information Technology and Services

500+ connections

Previous	iG - Publicidade e Conteúdo LTDA, Instore, The Venus Project
Education	Escola Patrocínio de São José
Websites	The Venus Project The Linux Kernel

Join LinkedIn and access Thiago's full profile. It's free!

As a LinkedIn member, you'll join 300 million other professionals who are sharing connections, ideas, and opportunities.

- See who you know in common
- Get introduced
- Contact **Thiago** directly

View Thiago's Full Profile

Summary

Almost 20 years of experience on Unix/Linux systems and network services. Worked on all types of projects, from ISPs and Computer Networks to Amazon EC2 and OpenStack Cloud Computing architecture, design and construction.

Solid knowledge and great experience in System Administration, Data Centers and Cloud Computing (specially OpenStack and AWS), Linux / Mac and Virtualization, working in the area since 1998.

Specialist in: Capacity Planning, Hardware Sizing and "Instances Sizing" (Virtual Machines within a Cloud Computing, specially when using Amazon EC2 Autoscaling or OpenStack Heat).

Familiar with a wide variety of web technologies and network protocols, data storages and databases, highly available and scalable systems.

My professional Linux career started back in 1996, with "Slackware 96", I moved to Debian Slink in 1999 and now, I'm with Ubuntu since 2006 (Dapper Drake release).

Always looking for new challenges.

Self-taught.

Experience

Cloud Computing Architect

Sandvine

April 2015 – Present (3 months) | Waterloio, CA

Senior Cloud Computing Systems Analyst - OpenStack.

Senior Systems Specialist

iG - Publicidade e Conteúdo LTDA

June 2013 – April 2015 (1 year 11 months) | São

Managing large number of Linux Physical Servers, Virtual Machines and Instances, at the Corporate Network, Private Cloud and on AWS.

Find a different Thiago Martins

First Name Last Name

Example: Thiago Martins

Thiago Martins, MSc PMP
Senior Manager at Accenture - Houston
Houston, Texas Area



Thiago Martins
Actor
Greater New York City Area

Thiago Martins
Account Manager at Booking.com
Miami/Fort Lauderdale Area



Thiago Martins
Assistant Manager at Martins Collision Repair
Provo, Utah Area

Thiago Martins
--
United States

More professionals named Thiago Martins

People Also Viewed



Renato Farias
IT Specialist at B2W Digital / Unix/Linux System Specialist / DevOps Engineer / System Administrator



Bruno "Polaco" Penteado
Production Engineer at Facebook



Bruno Marcondes
Sr Technical Account Manager at Amazon Web Services



Marco Matos
Senior DevOps Hacker



Anderson Madureira
System Analyst at iG - Publicidade e Conteúdo LTDA

Eduardo Assais



João Celestino
System Analyst na iG - Publicidade e Conteúdo LTDA

Fernando Lima
Analista de Sistemas da empresa iG - Publicidade e Conteúdo LTDA



Fabricio Bertoncello Scariot
Cloud Computing Architect at Processor

Filipe Mendonça .'.
IT Coordinator na TOTVS

Este documento foi protocolado em 10/06/2015 às 12:04, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica de Sao Paulo e RICARDO MARTINS AMORIM.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1047962-71.2015.8.26.0100 e código 11E844C.

I've built two Private Cloud Regions with OpenStack Juno, more than 350 Linux instances up and running. First Region is powered by plain Ubuntu 14.04.1 + Juno, second Region is powered by Mirantis Fuel 6.0 with Ceph backend.

I Managed to reduce AWS costs by 25~35%, by doing a professional hardware sizing (instance sizing) and by moving some instances to customer's own Private Clouds.

Deployed IPv6 on the entire Corporate Network, including on OpenStack.

Acting as Cloud and Network Architect and System Engineer, leading the tech team.

New Production Environment based now on Ubuntu and Debian. Migration from "CentOS / Amazon Linux" almost done.

Designed a new Puppet Git repository for the Production Environment, customer uses it to automate almost every detail of its infrastructure. We also make use of Chef (working with Ansible as well, to deploy OpenStack RPC v9 and 10).

Gluing together the Dev and Ops team, by forming a new, consistent, DevOps team.

Redesign of an internal Jenkins Server, a Continuous Integration system for company's private software and, also, for public and open source software that we need to continuously work. Jenkins test, build, package and publish each project, as signed Debian packages, right into an APT Repository managed by `reprepro`.

Migration of an Active Directory from Windows 2008 R2, to Samba4 AD DC of Ubuntu Trusty. New Open Source environment is much more efficient and have more than 5 DCs.

Migration from “random” Hypervisors based on VMware, Hyper-V and Xen, to Ubuntu Trusty with KVM. Now, because of KVM + KSM (Kernel Same-Page Merging), the customer's Data Center consumes much less hardware resources (less RAM intensive).

IT Consultant

Instore

January 2001 – January 2013 (12 years 1 month) | São Paulo Area, Brazil

One of the best companies I worked so far!

I installed dozens of Linux servers, rebuild of Network infrastructure, implementation of XenServer, Zimbra, Asterisk, Firewall, VPNs, FTPs, Samba, Web Radio Station (audio stream), Ubuntu Desktop and a lot more!

Also, I managed to make the company's main Windows application to work with WINE, to reduce costs, whenever that application was required.

Plus, I managed the entire Linux and Computer Network remotely, during years.

IT Manager

The Venus Project

April 2011 – April 2012 (1 year 1 month) | Venus, FL - USA

Attending to the daily needs of IT Management, Linux physical and virtual servers, VoIP, Web, Databases and other related stuff.

IT Manager

Worldweb

November 2007 – January 2011 (3 years 3 months) | São Paulo Area, Brazil

Complete redesign of network infrastructure and installation of virtualization systems in 98% of the servers.

IT Manager

Plena

January 2006 – October 2007 (1 year 10 months) | São Paulo Area, Brazil

I designed a custom installation Ubuntu ISO CD, with the customer's product right on it, for OEM installations of a VoIP Server developed by its team.

Also, I deployed Ubuntu Desktop in place of hundreds of old Windows stations.

Find your next opportunity

Update your profile

Este documento foi protocolado em 10/06/2015 às 12:04, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica de Sao Paulo e RICARDO MARTINS AMORIM.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1047962-71.2015.8.26.0100 e código 11E844C.

fls. 809

IT Consultant

Construtora Moura Schwark

April 2004 – June 2004 (3 months) | São Paulo Area, Brazil

Deployment of Linux Firewall / Gateway, E-Mail Server based on Postfix plus Squirrelmail and Samba, everything authenticating against a Central OpenLDAP Server.

Linux teacher

XKey Soluções Abertas

November 2002 – September 2003 (11 months) | Rio de Janeiro Area, Brazil

I taught several students in Linux and Computer Networks. Also, I worked providing solutions to a large number of corporate clients.

Liunx Teacher

Impacta Tecnologia

June 2000 – October 2002 (2 years 5 months) | São Paulo Area, Brazil

Linux System Administration and teacher (LPI 101 - LPI 102).

I taught several students in Linux and Computer Networks.

Linux SysAdmin

Fundação Cásper Líbero

July 2000 – November 2000 (5 months) | São Paulo Area, Brazil

System and Network Administration.

Refactor of Gazeta's Private Data Center, where websites like www.gazetaesportiva.net, and much more, was hosted.

Linux Teacher and Consultant

Utah LinuxCenter

January 2000 – June 2000 (6 months) | São Paulo Area, Brazil

I taught several students in Linux and Computer Networks. Also, I worked providing solutions to a large number of corporate clients.

SysAdmin

ModuloNet - Colégio Anglo Módulo

December 1998 – December 1999 (1 year 1 month) | Caraguatatuba Area, Brazil

When I started working on this Internet Service Provider, it was based on the following technologies:

1- Slackware with Linux 1.0;
2- Windows 95 running Radius;
3- No firewall, with public IPv4 deployed on every single desktop station and servers;
4- USR TotalControl for Dial-Up customers;
5- Bind4;

My job was to refactor the entire ISP, using the following technologies:

1- Debian Slink with Linux 2.0;
2- Radius based on Linux;
3- Deployed ipchains with Linux 2.2 on Debian Slink, deployed an internal IPv4 network;
4- USR TotalControl reconfigured to work with new Radius;
5- Bind upgraded to version 8.

After this initial job, I started operating the ISP on a daily basis.

Courses

Independent Coursework

Este documento foi protocolado em 10/06/2015 às 12:04, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica de Sao Paulo e RICARDO MARTINS AMORIM.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1047962-71.2015.8.26.0100 e código 11E844C.

Curso IPv6

Volunteer Experience & Causes

IT Manager
The Venus Project
Science and Technology

AWESOME! :-)

Ubuntu / Debian package maintainer + Bug Reporter
Canonical Ltd.
June 2005 – Present (10 years 1 month) | Science and Technology

Launchpad Activity:

- Personal Package Repository

* https://launchpad.net/~martinx/+archive/ubuntu/enlightenment
* https://launchpad.net/~martinx/+archive/ubuntu/ig
* https://launchpad.net/~martinx/+archive/ubuntu/linux

- Confirmed Bug Reports:

* https://bugs.launchpad.net/ubuntu/+source/maas/+bug/1069570
* https://bugs.launchpad.net/neutron/+bug/1252900
* https://bugs.launchpad.net/neutron/+bug/1322945
* https://bugs.launchpad.net/ecryptfs/+bug/1328689
* https://bugs.launchpad.net/linux/+bug/1362755
* https://bugs.launchpad.net/ubuntu/+source/ruby-recaptcha/+bug/1400564

* And a bit more: https://bugs.launchpad.net/~martinx/+reportedbugs

Opportunities Thiago is looking for:

- Joining a nonprofit board
- Skills-based volunteering (pro bono consulting)

Organizations Thiago supports:

The Venus Project
Greenpeace
Slow Food

Languages

English **Portuguese**

Projects

OpenStack Installation Guides
October 2014

OpenStack Installation Guides, with native IPv6 support. This is the simplest OpenStack Guide on the market.

Este documento foi protocolado em 10/06/2015 às 12:04, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica de Sao Paulo e RICARDO MARTINS AMORIM.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1047962-71.2015.8.26.0100 e código 11E844C.

fls. 301

Xen Live CD v2.0

January 2009 – February 2009

Demonstration CD of Xen Hypervisor

Migração IG Portal para a AWS EC2

April 2013

Migration of IG's Portal, and its partners, from a Data Center based on VMware, to AWS and OpenStack.

We've used two distinct procedures:

1- Creation of new Instances at the Cloud and then, both application and data was reinstalled from scratch. Those new installations are fully automated with Puppet;

2- Creation of AWS AMIs based on Virtual Machine's hard disks, this means that some environments was copied as-is to the AWS infrastructure.

Team members: Thiago Martins, Ricardo Barbosa

Bitfication, an Open Source, Bitcoin Exchange

May 2013

Guiding the development of the project.
Q.A. Manager.
Exchange Operator.

Team members: Thiago Martins, William Moss, Rafael Giorgetti

Computer Networks

Data Communication Network Management:

- Define and evaluate network architecture for a given application;
- Evaluate and define the need for high performance networks;
- Choose Computer Networking tools;
- Analyze, evaluate and implement heterogeneous networks and propose convergences;
- Analyze, evaluate and implement the logical and physical security of a network;
- Analyze, evaluate and implement the efficiency of a network operation;
- Manage the implementation of a network;
- Oversee the operation of a network;
- Evaluate and troubleshoot computer networks;
- Install and maintain computer networks;
- Configuring computer networks.

Interests:

- Computer Network Administrator;
- Computer Network Security Supervisor;
- Computer Network Operations Supervisor;
- Computer Network Supervisor;
- Technical Supervisor Configuration and Computer Networks Maintenance.

Information Technology Management

- Identify, with quality, productivity and safety, the information necessary for the implementation of the processes of a company;
- Identify and structure the data required to obtain the information used in a company's process;
- Structure the data necessary for the processes of managerial decisions;
- Evaluate cost / benefit of information systems used in businesses;
- Analyze the conveniences of centralized and decentralized systems;
- Plan and implement Information Systems;
- Evaluate the safety of Information Systems.

Interests:

- Manager in Information Technology;
- Project Manager of Information Systems;
- Assistant Quality and Information Security;
- Consultant in Information Systems.

Este documento foi protocolado em 10/06/2015 às 12:04, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica de Sao Paulo e RICARDO MARTINS AMORIM.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1047962-71.2015.8.26.0100 e código 11E844C.

Skills

DNS | Firewalls | Xen | Linux | Postfix | Ubuntu | Apache | Zimbra | MySQL | Debian | Iptables | Routing | IPv6 | IPv4 | Nagios

See 35+

Education

Escola Patrocínio de São José
Secondary school, Chemistry
1996 – 1998

Activities and Societies: Chemistry Course

Colégio São Joaquim
1985 – 1995

Interests

IT Manager | open source technologies | social design | education | culture | music | surf | activism | renewable energies | Nikola Tesla technology

See 1+

Groups

LPI - Linux Professio... | **Bitcoin P2P Digital C...** | **Information Technol...** | **Python Community**

Postfix | **Tax & Money Havens** | **Linux Jobs**

See 27 more

View Thiago's full profile to...

- See who you know in common
- Get introduced
- Contact **Thiago** directly

View Thiago's Full Profile

Not the Thiago Martins you're looking for? View more

© 2015 | Contrato do Usuário | Política de Privacidade do LinkedIn | Diretrizes da Comunidade | Política de Cookies | Política de Direitos Autorais |

Este documento foi protocolado em 10/06/2015 às 12:04, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica de Sao Paulo e RICARDO MARTINS AMORIM.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1047962-71.2015.8.26.0100 e código 11E844C.

Controles para visitantes

Este documento foi protocolado em 10/06/2015 às 12:04, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica de Sao Paulo e RICARDO MARTINS AMORIM.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1047962-71.2015.8.26.0100 e código 11E844C.

Schedule Speakers Attendees

Schedule or People

Search

or browse by date + venue

- Birds of a Feather
- Cloud Applications
- Cloud Security
- Cloudfunding
- Collaboration Day
- Community
- Compute
- Container Day
- Enterprise IT Strategies
- Evening Events
- Hands-on Labs
- How to Contribute
- Keynote
- Networking
- Operations
- OPNFV Day
- Planning Your OpenStack Project
- Products Tools Services
- Public & Hybrid Clouds

Este documento foi protocolado em 10/06/2015 às 12:04, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica de Sao Paulo e RICARDO MARTINS AMORIM.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1047962-71.2015.8.26.0100 e código 11E844D.

Related OSS Projects
Sponsor Sessions
Sponsored Demo
Storage
Telco Strategies
User Stories
Working Group Meetings
Popular

Thiago Martins

Sandvine

Cloud Computing Systems Analyst

Waterloo

https://sandvine.com

Monday, May 18

11:15am

Dynamic Policy for Access Control
Adam Young

What's Next in OpenStack: A Glimpse at the Roadmap
Mike Cohen • Scott Drennan • Shamail Tahir

OpenStack Networking Advanced Hands-on Lab - CANCELED
Eric Lopez • Aaron Rosen • Janet Yu

Virtual Networking in OpenStack: Neutron 101
Mark McClain • Kyle Mestery

OPNFV Overview
Heather Kirksey

The Canonical Stack
Mark Shuttleworth

What's Up Swift? The Globally Distributed Community Behind Swift
Alistair Coles • John Dickinson • Clay Gerrard • Paul Luse • Matthew Oliver • Christian Schwede • Kota Tsuyuzaki

Este documento foi protocolado em 10/06/2015 às 12:04, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica de Sao Paulo e RICARDO MARTINS AMORIM.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1047962-71.2015.8.26.0100 e código 11E844D.

11:45am

Requirements Projects: OPNFV working with upstream communities
Chris Price

12:05pm

Kilo Libvirt/KVM Driver Update
Stephen Gordon

Neutron L2 and L3 agents: How They Work and How Kilo Improves Them
Carl Baldwin • Rossella Sblendido

12:15pm

Demo: Auto-scaling on OPNFV

2:00pm

Introduction of a new Nova REST API: Why we need to use Nova v2.1 API
Ghanshyam Mann • Ken'ichi Ohmichi

201 Walkthrough - Autoscaling OpenStack Natively With Heat, Ceilometer and LBaaS
Sharmin Choksey • Jason Grimm • Shixiong Shang

Intent and SDN Driven Service Chain: What, Why, and How
David Lenrow • Kyle Mestery • Cathy Zhang

2:50pm

The Distributed Virtual Router in Neutron: From Juno to Kilo
Adolfo Duarte • Vivekanadan Narashimhan • Swaminathan Vasudevan

SDN without SDN at daumkakao
Andrew kong

3:00pm

Breakout session #2: Data plane acceleration (DPACC) + Policy related projects in OPNFV
Howard Huang • Bryan Sullivan

3:40pm

Introduction of Okinawa Open Lab's Testbed, OpenStack and SDN Technology Innovation Platform
Takashi Torii

Load Balancing as a Service, Kilo and Beyond
Samuel Bercovici • Michael Johnson • Brandon Logan • Doug Wiegley

Carrier Grade OpenStack Solutions for NFV
Srikanth Kilaru

Este documento foi protocolado em 10/06/2015 às 12:04, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica de Sao Paulo e RICARDO MARTINS AMORIM.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1047962-71.2015.8.26.0100 e código 11E844D.

4:40pm

Hands-on Lab: Test Drive your OpenStack Network
Umar Saeed • Dhiraj Sehgal

Panel: The Future of Neutron Plugin and Driver Innovation
Sukhdev Kapur • Gary Kotton • Kyle Mestery • Armando Migliaccio • Maru Newby

5:30pm

Swift vs Ceph from an Architectural Standpoint
Christian Huebner

OpenStack, Docker, and Cloud Foundry - How does the leading open source triumvirate come together?
Daniel Krook • Manuel Silveyra • Animesh Singh

Tuesday, May 19

11:15am

Neutron Hierarchical Port Binding: What is it? And why you should deploy it.
Nolan Leake • Mark McClain

Is It Time to Have More than Just Python in OpenStack?
Jim Baker • Brian Curtin • Van Lindberg • Scott Simpson

Ceph at CERN: A Year in the Life of a Petabyte-Scale Block Storage Service
Dan van der Ster

12:05pm

High performance Neutron using SR-IOV and Intel 82599
Gregory Elkinbard

OpenStack and OpenDaylight: The Way Forward
Colin Dixon • Kyle Mestery • Chris Wright

2:00pm

Using Docker with OpenStack - Hands On!
Adrian Otto

OVN: Native Virtual Networking for Open vSwitch
Russell Bryant • Kyle Mestery • Justin Pettit

Deploying OpenStack with Ansible
Kevin Carter • Curtis Collicutt

Este documento foi protocolado em 10/06/2015 às 12:04, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica de Sao Paulo e RICARDO MARTINS AMORIM.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1047962-71.2015.8.26.0100 e código 11E844D.

Thanks, Docker! The pro's and con's of containerizing your OpenStack services
Steven Dake • Daneyon Hansen

From hardware to NFV: lessons learned in deploying an OpenStack reference at scale
donald bowman

2:50pm

Murano brings Docker & Kubernetes to OpenStack
Serg Melikan

What's Coming for IPv6 and L3 in Neutron
Carl Baldwin • Sean Collins

3:40pm

docker docker docker openstack
Paul Czarkowski

3:50pm

The Value of System Containers
Tycho Andersen • Serge Hallyn

4:40pm

Super Duper OpenStack & Docker Deployments
Harshit Chitalia • Travis Newhouse

5:30pm

The Jenkins Plugin for OpenStack: Simple and Painless CI/CD
Naama Bamberger • Maish Saidel-Keesing

5:40pm

OpenDaylight: Collaborating with OpenDaylight for a Network-Enabled Cloud
Phil Robb

Wednesday, May 20

9:00am

How Neutron builds network topology for your multi-tier application?
Sadique Puthen

9:50am

Getting DNSaaS to Production with Designate
Matt Fischer • Eric Peterson

Telco NFV Management in a Distributed, Heterogeneous Cloud Infrastructure
Sudhir Kethamakka • Harshad Tanna

LXD vs KVM

Este documento foi protocolado em 10/06/2015 às 12:04, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica de Sao Paulo e RICARDO MARTINS AMORIM.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1047962-71.2015.8.26.0100 e código 11E844D.

James Page

11:00am

Building the Enterprise Cloud with Openstack, Docker, Kubernetes, and CoreOS
Vishvananda Ishaya • Lima Pandey

Subnet Pools and Pluggable External IP Management in OpenStack Kilo
Carl Baldwin • John Belamaric • John Voss

Mesos/Docker clusters with Ironic : A Match Made in Heaven
Scott Drennan • Vlad Gridin • Bernard van de Walle

11:50am

DNS For Your Cloud - OpenStack Designate
Kiall Mac Innes • Tim Simmons • Bharath Venkatakrishnan

OPNFV Panel
Margaret Chiosi • Chris Donley • Tobias Ford • Christopher Price • John Zannos

How NASA does Hybrid Cloud
Jonathan Chiang • Sebastian Stadil

1:50pm

Tap-as-a-Service (TaaS): Port Monitoring for Neutron Networks
Alan Kavanagh • Anil Rao • Vinay Yadhav

The Easiest and Most Flexible Ubuntu OpenStack Installer
Dean Henrichsmeyer

Delivering an end-to-end Automated and Carrier-class NFV (Network Functions Virtualization) Use Case
Ichiro Fukuda • Pratik Roychowdhury

2:40pm

Highly Available, Performant, VXLAN Service Node
David Lapsley

NFV – VNFs and Juniper's Contrail with Ubuntu OpenStack
Jennifer Lin • John Zannos

3:30pm

Neutron extension framework overview and use cases
Dileep Devireddy • Abhishek Raut

Manila: Taking OpenStack Shared File Storage to the Telco Cloud
Christian Fey • Marc Koderer • Thomas Lichtenstein

Este documento foi protocolado em 10/06/2015 às 12:04, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica de Sao Paulo e RICARDO MARTINS AMORIM.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1047962-71.2015.8.26.0100 e código 11E844D.

4:30pm

Bringing provider networks into OpenStack using L2 gateway
Maruti Kamat • Sukhdev Kapur • Armando Migliaccio • Selvakumar S • Isaku Yamahata

Implementing an IPv6 enabled environment for a public cloud tenant – a case study
Sharmin Choksey • Anik Mazumder • Shixiong Shang

Customize OpenStack NBI for Telco NFV
Wei Cao • Yinben Xia • Tianran Zhou

4:50pm

Cirba: Densfying OpenStack with Software-Defined Infrastructure Control – How to Intelligently Route and Place VMs
Andy Walton

5:20pm

Docker Networking in OpenStack: What you need to know now.
Fawad Khaliq

Leveraging the power of OpenDaylight and OpenStack for comprehensive and cost-effective Cyber Defense Networks
Mike O'Malley

Thursday, May 21

9:00am

OpenDaylight and OpenStack
Dave Neary

Magnum - Containers-as-a-Service for OpenStack
Steven Dake • Adrian Otto

Big Data Analytics and Docker: The Thrilla in Manila
Nilesh Bhosale • Dean Hildebrand • Michael Hines • Bill Owen

NFV Orchestration: Challenges in Telecom Deployments
Shamik Mishra

9:50am

Taking Security Groups To Ludicrous Speed with Open vSwitch
Miguel Angel Ajo • Thomas Graf • Ivar Lazzaro • Justin Pettit

Role of NFV Research in Open Source and Open Standards
Ram (Ramki) Krishnan • Dilip Krishnaswamy • Diego Lopez • Prodip Sen • Steven Wright

10:15am

Midokura: Open Source Network Virtualization- Flow Tracing and Analytics in

Este documento foi protocolado em 10/06/2015 às 12:04, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica de Sao Paulo e RICARDO MARTINS AMORIM.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1047962-71.2015.8.26.0100 e código 11E844D.

fls. 316

MidoNet
Tim Fall

11:00am

Openstack Is Doomed And It Is Your Fault
Andy (termie) Smith

Supporting Virtualized Telco Functions with OpenStack
Bruce Davie

11:50am

DON: Diagnosing OVS in Neutron
Pritesh Kothari • Amit Saha

OpenStack Network Protocol Technical Contrast
Joe Stevens

What Your Customers Don’t Know About OpenStack Might Hurt You
David Fishman • Kenneth Hui • Lisa-Marie M. Namphy • Jesse Proudman

1:30pm

Docker on OpenStack with Kubernetes
Kit Merker • Craig Peters

Moving an AWS Workload to OpenStack
Nick Chase

OpenStack Networking: It's time to talk Performance
George Almasi • Mohammad Banikazemi • Bengi Karacali • Marcio Silva • John Tracey

Telecom Grade Performance for Telecom Cloud?
Sheng-Ann Yu

2:20pm

SDN networks at web scale
Dr. Sudheendra Murthy • Anand Palanisamy

Trusted Docker Containers and VMs
Abhishek Gupta • Raghu Yeluri

Ahead of the NFV Curve through truly scale-out Network Function Cloudification
Colin Tregenza Dancer • Chloe Ma

3:10pm

IPv6 impact on Neutron L3 High Availability
Sridhar Gaddam • Numan Siddique

Lessons learned on upgrades: the importance of HA and automation
Frederic Lepied • Emilien Macchi

Learn you some Ansible for great good!
Juergen Brendel • David Lapsley

DRBD9 for OpenStack
Philipp Reisner

Este documento foi protocolado em 10/06/2015 às 12:04, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica de Sao Paulo e RICARDO MARTINS AMORIM.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1047962-71.2015.8.26.0100 e código 11E844D.

OpenStack Enhancements to Support NFV Use Cases
Stephen Gordon • Adrian Hoban • Alan Kavanaugh

4:10pm

The Multi-hypervisor OpenStack Cloud: Are We There Yet?
Maxim Datskovskiy • Dmitriy Novakovskiy • Evgeniya Shumakher

Beyond the Horizon: Innovating and Customizing Horizon using AngularJS
Richard Jones • Cindy Lu • David Lyle • Thai Tran • Travis Tripp

The Next Step of OpenStack Evolution for NFV Deployments
Dirk Kutscher • Chris Wright

5:00pm

Addressing a Telco's Layer 3 needs with OpenStack Neutron and ODL integration
Tobias Ford • Christopher Price

App Store Google play

Schedule or People Search

May 17-22, 2015
Venues
Birds of a Feather Cloud Applications Cloud Security Cloudfunding
Collaboration Day Community Compute Container Day
Enterprise IT Strategies Evening Events Hands-on Labs
How to Contribute Keynote Networking Operations OPNFV Day
Planning Your OpenStack Project Products Tools Services
Public & Hybrid Clouds Related OSS Projects Sponsor Sessions
Sponsored Demo Storage Telco Strategies User Stories
Working Group Meetings
Popular

Take a tour or contact the event organizer for event questions.
Use **SCHED** for event mobile apps.

Este documento foi protocolado em 10/06/2015 às 12:04, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica de Sao Paulo e RICARDO MARTINS AMORIM.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1047962-71.2015.8.26.0100 e código 11E844D.

sandvine

Senior Cloud Computer Systems Analyst

Employment duration: **Full time**
Location: **Canada**
Job Code: **943**
# of openings: **1**

Description

Senior Cloud Computer Systems Analyst

Development

Full time, Permanent Position

$90,000 CAD annually, 40 hour work week

408 Albert St., Waterloo, ON

Senior Cloud Computer Systems Analyst

As part of our Cloud Services Policy Controller team, you will lead the industry in using Network Function Virtualization (NFV) solutions to design and implement next generation cloud services for deployment in ISPs worldwide. You should be passionate about virtual environments and contributing to the development of open standards. You probably run an open-source OS such as Linux at home and regularly use tools such as KVM, Docker, OpenStack, etc in your own setup. As part of the team, you will design, develop, test and maintain a variety of open source and proprietary software that runs in a virtual Linux environment while making a name for yourself in the emerging NFV and SDN fields.

Responsibilities:

- Work with our global team to design and architect NFV systems using latest tools/languages
- Implement scalable high quality, high performance solutions
- Bring great solutions to the open-source community and bring the best from that community into Sandvine's open-source based operating system
- Debugging and troubleshooting problems in test and in production

Qualifications:

Este documento foi protocolado em 10/06/2015 às 12:04, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica Sao Paulo e RICARDO MARTINS AMORIM.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1047962-71.2015.8.26.0100 e código 11E844E.

- BE or strong background in Software Systems Engineering or Computer Science
- 5+ years' experience in Unix/Linux and networking systems
- 5+ years' experience with cloud computing
- Experience with Linux system configuration, OpenStack, Amazon AWS or other cloud computing infrastructure and service orchestration
- Experience with Virtual Machines, Network Functions Virtualization, and Software Defined Networking (IPv4, IPv6)
- Experience with open protocol standards
- In-depth knowledge of Basic Networking Concepts like TCP/IP, Switching and Routing
- Proven success with VM Instances Sizing and Tuning within OpenStack Heat
- Experience creating/deploying/cloning/tuning KVM using virsh/libvirt
- Experience deploying systems on OpenStack Ceph virtual block device disk

Experience with the following would be an asset:

- Using git/github for version control
- Modern NOSQL databases (InfluxDB, Redis)
- Service Orchestration (Chef, Puppet, etc)
- Continuous Integration (Jenkins experience)
- Developing Linux packaging and installation software
- Integrating systems with LDAP server services
- DevOps experience

Please apply at www.sandvine.com/careers. We thank all applicants, however, only those selected for an interview will be contacted.

"Sandvine can offer what other's can't. A better experience".

Join our Sandvine Careers group on LinkedIn!

Apply for this Position

Send to a Friend

Are you a returning applicant?

Previous Applicants:

Email:

Password:

Add to My Jobs

If you do not remember your password click here.

Back to Search Results

Este documento foi protocolado em 10/06/2015 às 12:04, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica Sao Paulo e RICARDO MARTINS AMORIM.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1047962-71.2015.8.26.0100 e código 11E844E.

Do you know anyone at Sandvine Incorporated?

Link will open in new window

powered by Taleo

© Sandvine Incorporated ULC 2003-2012. Sandvine and Sandvine Leaf Design are trademarks of Sandvine Incorporated ULC

UPDATED : 0

Este documento foi protocolado em 10/06/2015 às 12:04, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica Sao Paulo e RICARDO MARTINS AMORIM.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1047962-71.2015.8.26.0100 e código 11E844E.

BANCO CENTRAL DO BRASIL

Conversão de Moedas

Resultado da Conversão

Conversão de: DOLAR CANADENSE/CAD (165)
Valor a converter: 90.000,00
Data cotação utilizada: 09/06/2015
Taxa:
1 DOLAR CANADENSE/CAD (165) = 2,5156 REAL BRASIL/BRL (790)
1 REAL BRASIL/BRL (790) = 0,3975195 DOLAR CANADENSE/CAD (165)

Para: REAL BRASIL/BRL (790)
Resultado da conversão: 226.404,00

- O cálculo efetuado tem caráter informativo e não substitui as disposições da norma cambial brasileira para casos específicos de conversão.

Voltar

Este documento foi protocolado em 10/06/2015 às 12:04, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica de Sao Paulo e RICARDO MARTINS AMORIM.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1047962-71.2015.8.26.0100 e código 11E844F.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0203/2015, foi disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico em 11/06/2015. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subseqüente à data acima mencionada.

Advogado
Renato Muller da Silva Opice Blum (OAB 138578/SP)
Ricardo Ferreira de Macedo (OAB 164063/SP)
Marcos Gomes da Silva Bruno (OAB 182834/SP)
Ricardo Martins Amorim (OAB 216762/SP)
Rubia Maria Ferrão de Araujo (OAB 246537/SP)

Teor do ato: "Vistos. Antes de apreciar o pedido de tutela, para apreciação do pedido de gratuidade da justiça, junte a parte autora, no prazo improrrogável de dez dias, a última declaração de imposto de renda e últimos 03 comprovantes de rendimento (holerites e/ou extratos de aposentadoria), sob pena de indeferimento da gratuidade. Com a juntada, tornem conclusos com urgência. Int."

SÃO PAULO, 11 de junho de 2015.

Joel Joaquim de Souza
Escrevente Técnico Judiciário

Este documento foi protocolado em 11/06/2015 às 10:39, é cópia do original assinado digitalmente por JOEL JOAQUIM DE SOUZA.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1047962-71.2015.8.26.0100 e código 11F78BC.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA de SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
39ª VARA CÍVEL
Praça João Mendes s/nº, 12º andar - salas nº 1220/1226 - Centro
CEP: 01501-900 - São Paulo - SP
Telefone: (11) 2171-6258 - E-mail: sp39cv@tjsp.jus.br

DECISÃO

Processo nº:	**1047962-71.2015.8.26.0100**
Classe - Assunto	**Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Material**
Requerente:	**Conceição Aparecida de Camargo Martins e outros**
Requerido:	**Mercado Bitcoin Serviços Digitais Ltda. e outro**

C O N C L U S Ã O

Em 18 de junho de 2015, faço estes autos conclusos a(o) MM. Juiz(a) de Direito da 39ª Vara Cível a(o) Dr(ª). Daniela Pazzeto Meneghine Conceição.

Vistos.

Fls. 386/392: Atente o patrono da parte ré para o fato que a inicial sequer foi recebida, restando o cumprimento determinado à parte autora e a análise dos demais requisitos necessários para, então, determinar a citação e, se o caso, considerar a contestação apresentada, vez que eventual emenda poderá modificar substancialmente o teor da defesa a ser apresentada.

Ademais, eventuais questionamentos acerca de possível deferimento da gratuidade à parte autora, bem como em relação ao valor da causa, deverão ocorrer pelas vias incidentais adequadas em momento oportuno.

Assim, aguarde-se o cumprimento ou o decurso da decisão de fls. 385.

Int.

São Paulo, 18 de junho de 2015.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Este documento foi liberado nos autos em 18/06/2015 às 16:33, por Demetrius Cruzes Falconi Moraes, é cópia do original assinado digitalmente por DANIELA PAZZETO MENEGHINE.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1047962-71.2015.8.26.0100 e código 126C2FF.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0217/2015, foi disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico em 22/06/2015. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subseqüente à data acima mencionada.

Advogado
Renato Muller da Silva Opice Blum (OAB 138578/SP)
Ricardo Ferreira de Macedo (OAB 164063/SP)
Marcos Gomes da Silva Bruno (OAB 182834/SP)
Ricardo Martins Amorim (OAB 216762/SP)
Rubia Maria Ferrão de Araujo (OAB 246537/SP)

Teor do ato: "Vistos. Fls. 386/392: Atente o patrono da parte ré para o fato que a inicial sequer foi recebida, restando o cumprimento determinado à parte autora e a análise dos demais requisitos necessários para, então, determinar a citação e, se o caso, considerar a contestação apresentada, vez que eventual emenda poderá modificar substancialmente o teor da defesa a ser apresentada. Ademais, eventuais questionamentos acerca de possível deferimento da gratuidade à parte autora, bem como em relação ao valor da causa, deverão ocorrer pelas vias incidentais adequadas em momento oportuno. Assim, aguarde-se o cumprimento ou o decurso da decisão de fls. 385. Int."

SÃO PAULO, 22 de junho de 2015.

Joel Joaquim de Souza
Escrevente Técnico Judiciário

Este documento foi protocolado em 22/06/2015 às 10:28, é cópia do original assinado digitalmente por JOEL JOAQUIM DE SOUZA.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1047962-71.2015.8.26.0100 e código 128420D.

OPICE BLUM

OPICE BLUM | BRUNO | ABRUSIO | VAINZOF

JOSÉ ROBERTO OPICE BLUM
RENATO MÜLLER DA SILVA OPICE BLUM
MARCOS GOMES DA SILVA BRUNO
JULIANA ABRUSIO FLORÊNCIO
RONY VAINZOF
JOÃO ROBERTO FERRARA
JOÃO BAPTISTA VENDRAMINI FLEURY
JOSÉ ROBERTO OZELIERO SPOLDARI
GUILHERME COUTO CAVALHEIRO
MARCELO DE CARVALHO RODRIGUES
CAMILLA DO VALE JIMENE
RUBIA MARIA FERRÃO DE ARAUJO
FLÁVIA BENEDICTINI SANCHES
HELOISA DE BARROS PENTEADO
DANIELLE CAMPOS LIMA SERAFINO
ANDREA DITOLVO VELA
RENATO LEITE MONTEIRO
CAIO CÉSAR CARVALHO LIMA
CELINA SOBRAL DE MENDONÇA
EMELYN BÁRBARA ZAMPERLIN NASCIMENTO
SAMARA SCHUCH BUENO
GUILHERME CUNHA BRAGUIM
RENATA YUMI IDIE
CAMILA MACEDO MARTINS
RITA PEIXOTO FERREIRA BLUM

JOSÉ ROBERTO SPOLDARI
CARLA SEGALA ALVES
PAULA LIMA ZANONA
PLINIO KENTARO DE BRITTO C. HIGASI
HELENA CATARINA F. COELHO DE MENDONÇA
GABRIELA COUTINHO FRASSINELLI
LUIS FERNANDO PRADO CHAVES
MARCO JORGE EUGLE GUIMARÃES
FERNANDO PAULO DA COSTA MORAIS RAMALHO
MATEUS CARDENAS BACCHINI
PHILIPE ANDRES SILVA ARAUJO
MARIA CECÍLIA OLIVEIRA GOMES

ANTONIO MARSON (CONSULTOR)

MAYARA SOUZA PEREIRA
RENATO GOMES DE MATOS MALAFAIA
BRUNA ELLEN DE SOUSA SANTOS
ADALTHON DE PAULA SOUZA
ANA CRISTINA OSÉZ RODRIGUEZ
PEDRO HENRIQUE DIAS BARBIERI
MARINA DE OLIVEIRA E COSTA
LETICIA DO POSSO
TAÍS LOURENÇO STEIN

EXMA. SRA. JUÍZA DE DIREITO DA 39ª VARA CÍVEL CENTRAL
DA COMARCA DE SÃO PAULO/SP

URGENTE

Processo n° 1047962-71.2015.8.26.0100

CONCEIÇÃO APARECIDA DE CAMARGO MARTINS e **OUTROS** vem, por seus advogados, respeitosamente, à presença de V. Exa., nos autos da ***ação ordinária*** movida em face de **MERCADO BITCOIN SERVIÇOS DIGITAIS LTDA.** e **OUTRO**, em atenção ao r. despacho de fls. 385, requerer a juntada dos documentos para apreciação do pedido de gratuidade da justiça, quais sejam:

Este documento foi protocolado em 22/06/2015 às 18:42, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica Sao Paulo e RUBIA MARIA FERRAO DE ARAUJO.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1047962-71.2015.8.26.0100 e código 128E856.

OPICE BLUM
OPICE BLUM | BRUNO | ABRUSIO | VAINZOF

1) **CONCEIÇÃO APARECIDA DE CAMARGO MARTINS** – Declaração de Imposto de Renda Ano-Calendário 2014/Exercício 2015 e Demonstrativos de Pagamento da Aposentadoria nos meses de março a maio de 2015 **(doc. sigiloso – 01)**;

2) **THIAGO DE CAMARGO MARTINS CORDEIROS** – Declaração de Imposto de Renda Ano-Calendário 2014/Exercício 2015 **(doc. sigiloso – 02)**;

3) **DIRCE GRACY MARTINS CORDEIRO** – Declaração de Isenta de Imposto de Renda **(doc. 03)**, pois, conforme a Instrução Normativa RFB nº 864/2008, de 25 de julho de 2008, a Declaração Anual de Isento deixou de existir, bem como extratos da aposentadoria nos meses de março a maio de 2015 **(doc. sigiloso – 04)**;

4) **ELISABETE MARTINS** – Declaração de Imposto de Renda Ano-Calendário 2014/Exercício 2015, bem como extratos da aposentadoria nos meses de março e junho de 2015, visto que, por problemas sistêmicos, a Autora Elisabete não conseguiu obter os extratos dos meses de abril e maio de 2015 **(doc. sigiloso – 05)**.

Adicionalmente, o Autor Thiago esclarece que deixa de juntar os holerites dos últimos 03 (três) meses, considerando que, como informado, foi recentemente demitido **(vide CTPS - fls. 378/383)**, e, no momento, busca recolocação no mercado de trabalho.

Inclusive, neste ponto, importante que se faça breves considerações sobre a agressiva e desrespeitosa manifestação da Ré MERCADO BITCOIN **(fls. 386/416)**, que deturpa a verdade dos fatos, ao sugerir que o Autor estaria mentindo em juízo, uma vez que já teria se recolocado profissionalmente perante a Sandvine, empresa que "*oferta uma vaga de emprego mediante remuneração equivalente a 90 mil dólares canadenses por ano*" **(fls. 389)**, bem como que seria sócio da empresa TCMC Sistemas Ltda. e, ainda, teria

Este documento foi protocolado em 22/06/2015 às 18:42, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica Sao Paulo e RUBIA MARIA FERRAO DE ARAUJO.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1047962-71.2015.8.26.0100 e código 128E856.

contratado os advogados da OPICE BLUM, BRUNO, ABRUSIO, e VAINZOF Advogados Associados, pontos esses que afastariam a alegada pobreza.

Ora, emérita julgadora, a verdade é o já informado anteriormente, de que o Autor THIAGO se encontra efetivamente desempregado. E, nessa condição, como é natural e esperado, está em busca de recolocação profissional, sendo que, nesse processo, aplicou para uma vaga na empresa canadense Sandvine, passando a integrar o processo seletivo.

Em razão de tal aplicação, o Autor THIAGO foi convidado a ir ao Canadá, onde está sediada a empresa, para entrevistas, e participação no processo seletivo da Sandvine, investindo suas verbas rescisórias, e algumas últimas economias, nessa viagem, em busca do emprego.

Como parte desse processo seletivo, o Autor THIAGO foi envolvido no desenvolvimento de um projeto da Sandvine, que é uma espécie de "teste", no qual somente aqueles que tiverem o melhor desempenho poderão continuar no processo seletivo, sendo que não há remuneração para participação nesse projeto, mas apenas reembolso de despesas para manutenção do Autor no Canadá.

E, não bastasse toda a competição do processo seletivo, para conseguir a vaga, o Autor ainda teria que obter visto de trabalho no Canadá, o que não lhe foi concedido.

Assim, em razão de todas essas dificuldades, o Autor THIAGO já tem retorno ao Brasil programado para esta semana, de modo que, ao revés do afirmado pela Ré MERCADO BITCOIN, não ocupa a vaga juntada ao processo **(fls. 413/415)**, sendo certo que a referência feita na rede social Linkedin, também trazida pela corré, diz respeito a esse projeto em que o Autor THIAGO está envolvido, como parte do processo seletivo, e sem remuneração.

Este documento foi protocolado em 22/06/2015 às 18:42, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica Sao Paulo e RUBIA MARIA FERRAO DE ARAUJO.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1047962-71.2015.8.26.0100 e código 128E856.

Por fim, quanto às demais alegações, importante informar V. Exa. que a TCMC Sistemas Ltda., da qual o Autor THIAGO era sócio, se encontra baixada, desde 09.02.15, conforme certidões anexas **(doc. 06)**, bem como que os patronos que a essa subscrevem, em razão das dificuldades financeiras dos Autores, aceitaram receber seus honorários apenas no êxito desta demanda.

Com isso, resta demonstrado que os Autores se enquadram no conceito legal de hipossuficientes, valendo destacar que os fatos narrados na ação em epígrafe também foram nocivos às suas finanças.

Diante do exposto, **os Autores requerem a juntada dos anexos documentos, pugnando para que sejam mantidos em sigilo**, por trazerem informações financeiras, bem como reiteram os seguintes pedidos:

1. **CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS DA GRATUIDADE DA JUSTIÇA AOS AUTORES**, liberando-lhes, inclusive, de recolherem o valor complementar das custas processuais e determinando-se à Serventia que proceda às anotações necessárias no sistema, em atendimento à Lei nº 1.060/50;

2. **a apreciação do pedido de concessão de PRIORIDADE NA TRAMITAÇÃO DESTE PROCESSO, determinando-se à Serventia que proceda às anotações necessárias no sistema**, conforme disposto no art. 71, §1° do Estatuto do Idoso (Lei 10.741/03), nos moldes do pedido "1", formulado na petição inicial, haja vista que a Autora CONCEIÇÃO conta, nesta data, com 87 (oitenta e sete) anos de idade;

3. **a APRECIAÇÃO E CONCESSÃO DA ANTECIPAÇÃO PARCIAL DA TUTELA**, nos moldes dos pedidos iniciais, levando em conta também os esclarecimentos trazidos na presente manifestação.

Este documento foi protocolado em 22/06/2015 às 18:42, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica Sao Paulo e RUBIA MARIA FERRAO DE ARAUJO.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1047962-71.2015.8.26.0100 e código 128E856.

OPICE BLUM
OPICE BLUM | BRUNO | ABRUSIO | VAINZOF

Por fim, diante do r. despacho de fls. 418, os Autores informam que, oportunamente, apresentarão réplica à contestação apresentada pela Ré MERCADO BITCOIN **(fls. 252/367)**, tão logo seja determinado por este N. Juízo, para os devidos fins de direito.

Nestes termos,
Pedem deferimento.

São Paulo, 22 de junho de 2015.

Renato M. S. Opice Blum
OAB/SP n.º 187.389

Marcos Gomes da S. Bruno
OAB/SP nº 182.834

Rubia Maria Ferrão de Araujo
OAB/SP nº 246.537

Plínio Kentaro de B. C. Higasi
OAB/SP n.º 302.684

Pet. Juntada docs Justiça gratuita 22.06.15 PH RM

Este documento foi protocolado em 22/06/2015 às 18:42, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica Sao Paulo e RUBIA MARIA FERRAO DE ARAUJO.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1047962-71.2015.8.26.0100 e código 128E856.

MINISTÉRIO DA FAZENDA — IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

EXERCÍCIO 2015

Ano-Calendário 2014

RECIBO DE ENTREGA DA DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL - OPÇÃO PELO DESCONTO SIMPLIFICADO

DECLARAÇÃO ORIGINAL

IDENTIFICAÇÃO DO DECLARANTE

CPF do declarante	Nome do declarante	Telefone
043.350.768-35	CONCEICAO APPARECIDA DE CAMARGO MARTINS	(12) 31521792

Endereço	Número	Complemento
RUA HEPACARE	435	

Bairro/Distrito	CEP	Município	UF
CENTRO	12600-340	LORENA	SP

(Valores em Reais)

TOTAL RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS	23.026,65
IMPOSTO DEVIDO	0,00
IMPOSTO A RESTITUIR	0,00
SALDO DO IMPOSTO A PAGAR	0,00
IMPOSTO A PAGAR GANHO DE CAPITAL - MOEDA EM ESPÉCIE	0,00

Declaração recebida via Internet JV
pelo Agente Receptor SERPRO
em 08/04/2015 às 16:04:42
2180538695

Este documento foi protocolado em 22/06/2015 às 18:42, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica Sao Paulo e RUBIA MARIA FERRAO DE ARAUJO.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1047962-71.2015.8.26.0100 e código 128E857.

MINISTÉRIO DA FAZENDA — IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL — **EXERCÍCIO 2015**

Ano-Calendário 2014

Sr(a) CONCEICAO APPARECIDA DE CAMARGO MARTINS, inscrito no CPF sob o nº 043.350.768-35.
O NÚMERO DO RECIBO de sua declaração apresentada em 08/04/2015, às 16:04:42, é:

03.45.49.52.67 - 00

Este número é de uso pessoal e NÃO deve ser fornecido a terceiros. Ele é obrigatório para:

- retificar esta declaração;
- gerar um código de acesso para obter informações e realizar serviços disponíveis na página da Secretaria da Receita Federal do Brasil na Internet, tais como:
  - Declaração IRPF – Extrato:
    - informação da situação do processamento;
    - apresentação de eventuais pendências e orientações sobre como resolvê-las;
    - alteração ou cancelamento de débito automático das quotas;
    - exibição de quotas do imposto em atraso e emissões dos Documentos de Arrecadação de Receitas Federais (Darf) atualizados
  - Situação Fiscal:
    - informação de eventuais pendências, inclusive as relativas à Dívida Ativa da União, e orientação sobre como regularizá-las.

Atenção: Guarde este número para informá-lo na declaração do exercício de 2016, no campo "número do recibo da declaração do ano anterior".

Informações sobre a Impressão do Darf

O programa da Declaração de Ajuste Anual do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física só permite a impressão do Darf para o pagamento da quota única ou da primeira quota.

O contribuinte pode obter o Darf para pagamento de todas as quotas do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física, no sítio da RFB na Internet, no endereço <www.receita.fazenda.gov.br>, das seguintes formas:

1. No menu **"Onde Encontro"**, clicar em **"Extrato da DIRPF"**. Após acessar o extrato, consultar o **"Demonstrativo de Débitos Declarados"** para saber o quantitativo de quotas solicitadas e a situação de cada uma delas, e clicar no ícone **"Impressão"** para emitir o Darf do mês desejado; ou

2. No menu **"Onde Encontro"**, clicar em **"Pagamentos"** e, em seguida, na opção **"Emissão de Darf para pagamento de quotas do Imposto de Renda Pessoa Física"** e seguir as instruções para preenchimento dos dados até a impressão do Darf.

Este documento foi protocolado em 22/06/2015 às 18:42, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica Sao Paulo e RUBIA MARIA FERRAO DE ARAUJO.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1047962-71.2015.8.26.0100 e código 128E857.

CPF: 043.350.768-35 **IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA**

DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL **EXERCÍCIO 2015** **ANO-CALENDÁRIO 2014**

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

Nome:	CONCEICAO APPARECIDA DE CAMARGO MARTINS	CPF:	043.350.768-35
Data de Nascimento:	08/09/1927	Título Eleitoral:	0028841910132

Houve mudança de endereço? Não

Um dos declarantes é pessoa com doença grave ou portadora de deficiência física ou mental? Não

Endereço:	Rua HEPACARE	Número:	435
Complemento:		Bairro/Distrito:	CENTRO
Município:	Lorena	UF:	SP
CEP:	12600-340	DDD/Telefone:	(12) 3152-1792

Natureza da Ocupação: 61 - Aposentado, militar da reserva ou reformado e pensionista de previdência, exceto os abrangidos pelo código 62

Ocupação Principal:

Tipo de declaração selecionada: Declaração de Ajuste Anual Original

Nº do recibo da última declaração entregue do exercício de 2014: 409118055326

DEPENDENTES

Sem informações

ALIMENTANDOS

Sem informações

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA JURÍDICA PELO TITULAR

(Valores em Reais)

NOME DA FONTE PAGADORA	REND. RECEBIDOS DE PES. JURÍDICA	CONTR. PREVID. OFICIAL	IMPOSTO RETIDO NA FONTE	13º SALÁRIO	IRRF SOBRE 13º SALÁRIO
GOVERNO DO ESTADO DE SAO PAULO CNPJ/CPF: 09.041.213/0001-36	13.660,65	0,00	0,00	0,00	0,00
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS CNPJ/CPF: 29.979.036/0001-40	9.366,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	23.026,65	0,00	0,00	0,00	0,00

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA JURÍDICA PELOS DEPENDENTES

Sem informações

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA FÍSICA E DO EXTERIOR PELO TITULAR

Sem informações

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA FÍSICA E DO EXTERIOR PELOS DEPENDENTES

Sem informações

Este documento foi protocolado em 22/06/2015 às 18:42, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica de Sao Paulo e RUBIA MARIA FERRAO DE ARAUJO.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1047962-71.2015.8.26.0100 e código 128E857.

CPF: 043.350.768-35 **IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA**

DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL **EXERCÍCIO 2015 ANO-CALENDÁRIO 2014**

RENDIMENTOS ISENTOS E NÃO TRIBUTÁVEIS

(Valores em Reais)

01. Bolsas de estudo e de pesquisa caracterizadas como doação, exceto as da linha 15, exclusivamente para proceder a estudos ou pesquisas e desde que os resultados dessas atividades não representem vantagem para o doador, nem importem contraprestação de serviços	0,00
02. Capital das apólices de seguro ou pecúlio pago por morte do segurado, prêmio de seguro restituído em qualquer caso e pecúlio recebido de entidades de previdência privada em decorrência de morte ou invalidez permanente	0,00
03. Indenizações por rescisão de contrato de trabalho, inclusive a título de PDV, e por acidente de trabalho; e FGTS	0,00
04. Lucro na alienação de bens e/ou direitos de pequeno valor ou do único imóvel; lucro na venda de imóvel residencial para aquisição de outro imóvel residencial; redução do ganho de capital	0,00
05. Lucros e dividendos recebidos pelo titular e pelos dependentes	0,00
06. Parcela isenta de proventos de aposentadoria, reserva remunerada, reforma e pensão de declarante com 65 anos ou mais	21.246,10

Beneficiário	CPF	CNPJ da Fonte Pagadora	Nome da Fonte Pagadora	Valor
Titular	043.350.768-35	09.041.213/0001-36	Sao Paulo Previdencia	21.246,10

07. Pensão, proventos de aposentadoria ou reforma por moléstia grave ou aposentadoria ou reforma por acidente em serviço	0,00
08. Rendimentos de cadernetas de poupança e letras hipotecárias	3.180,72

Beneficiário	CPF	CNPJ da Fonte Pagadora	Nome da Fonte Pagadora	Valor
Titular	043.350.768-35	00.000.000/6332-08	Banco do Brasil	3.180,72

09. Rendimento de sócio ou titular de microempresa ou empresa de pequeno porte optante pelo Simples Nacional, exceto pro labore, aluguéis e serviços prestados	0,00
10. Transferências patrimoniais - doações e heranças	0,00
11. Parcela isenta correspondente à atividade rural	0,00
12. Imposto sobre a renda de anos-calendário anteriores compensado judicialmente neste ano-calendário	0,00
13. 75% (setenta e cinco por cento) dos rendimentos do trabalho assalariado recebidos em moeda estrangeira por servidores de autarquias ou repartições do Governo Brasileiro situadas no exterior, convertidos em reais	0,00
14. Incorporação de reservas ao capital / Bonificações em ações	0,00
15. Bolsas de estudo e de pesquisa caracterizadas como doação, quando recebidas exclusivamente para proceder a estudos ou pesquisas, recebidas por médico-residente e por servidor da rede pública de educação profissional, científica e tecnológica que participe das atividades do Pronatec	0,00
16. Benefícios indiretos e reembolso de despesas recebidos por voluntário da Fifa, da Subsidiária Fifa no Brasil ou do Comitê Organizador Brasileiro (LOC) que auxiliar na organização e realização das Copas das Confederações Fifa 2013 e do Mundo Fifa 2014	0,00

Este documento foi protocolado em 22/06/2015 às 18:42, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica Sao Paulo e RUBIA MARIA FERRAO DE ARAUJO.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1047962-71.2015.8.26.0100 e código 128E857.

CPF: 043.350.768-35 **IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA**

DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL **EXERCÍCIO 2015 ANO-CALENDÁRIO 2014**

18. Ganhos líquidos em operações no mercado à vista de ações negociadas em bolsas de valores nas alienações realizadas até R$ 20.000,00, em cada mês, para o conjunto de ações	0,00
19. Ganhos líquidos em operações com ouro, ativo financeiro, nas alienações realizadas até R$ 20.000,00 em cada mês	0,00
20. Recuperação de Prejuízos em Renda Variável (bolsa de valores, de mercadorias, de futuros e assemelhados e fundos de investimento imobiliário)	0,00
21. Rendimento bruto, até o máximo de 90%, da prestação de serviços decorrente do transporte de carga e com trator, máquina de terraplenagem, colheitadeira e assemelhados	0,00
22. Rendimento bruto, até o máximo de 40%, da prestação de serviços decorrente do transporte de passageiros	0,00
23. Restituição do imposto sobre a renda de anos-calendário anteriores	0,00
24. Outros	0,00
TOTAL	24.426,82

RENDIMENTOS SUJEITOS À TRIBUTAÇÃO EXCLUSIVA / DEFINITIVA

(Valores em Reais)

01. 13º salário	0,00
02. Ganhos de capital na alienação de bens e/ou direitos	0,00
03. Ganhos de capital na alienação de bens, direitos e aplicações financeiras adquiridos em moeda estrangeira	0,00
04. Ganhos de capital na alienação de moeda estrangeira em espécie	0,00
05. Ganhos líquidos em renda variável (bolsas de valores, de mercadorias, de futuros e assemelhados e fundos de investimento imobiliário)	0,00
06. Rendimentos de aplicações financeiras	0,00
07. Rendimentos recebidos acumuladamente	6.277,36
08. 13º salário recebido pelos dependentes	0,00
09. Rendimentos recebidos acumuladamente pelos dependentes	0,00
10. Juros sobre capital próprio	0,00
11. Participação nos lucros ou resultados	0,00
12. Outros	0,00
TOTAL	6.277,36

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA JURÍDICA PELO TITULAR (IMPOSTO COM EXIGIBILIDADE SUSPENSA)

Sem informações

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA JURÍDICA PELOS DEPENDENTES (IMPOSTO COM EXIGIBILIDADE SUSPENSA)

Sem informações

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS DE PESSOA JURÍDICA RECEBIDOS ACUMULADAMENTE PELO TITULAR

(Valores em Reais)

NOME DA FONTE PAGADORA	CNPJ/CPF	RENDIMENTOS RECEBIDOS	CONTR. PREV. OFICIAL	PENSÃO ALIMENTÍCIA	IMPOSTO RETIDO NA FONTE
Procuradoria Geral do Estado	71.584.833/0002-76	6.512,77	235,41	0,00	0,00

Este documento foi protocolado em 22/06/2015 às 18:42, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica Sao Paulo e RUBIA MARIA FERRAO DE ARAUJO.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1047962-71.2015.8.26.0100 e código 128E857.

CPF: 043.350.768-35 | **IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA**

DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL | **EXERCÍCIO 2015** | **ANO-CALENDÁRIO 2014**

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS DE PESSOA JURÍDICA RECEBIDOS ACUMULADAMENTE PELO TITULAR

(Valores em Reais)

NOME DA FONTE PAGADORA	CNPJ/CPF	RENDIMENTOS RECEBIDOS	CONTR. PREV. OFICIAL	PENSÃO ALIMENTÍCIA	IMPOSTO RETIDO NA FONTE
TOTAL		6.512,77	235,41	0,00	0,00

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS DE PESSOA JURÍDICA RECEBIDOS ACUMULADAMENTE PELOS DEPENDENTES

Sem informações

IMPOSTO PAGO / RETIDO

Sem informações

PAGAMENTOS EFETUADOS

(Valores em Reais)

CÓD.	NOME DO BENEFICIÁRIO	CPF/CNPJ do Beneficiário	NIT EMPREGADO DOMESTICO	VALOR PAGO	PARC. NÃO DEDUTÍVEL
Titular					
26	APEESP - UNIMED LORENA	48.717.516/0001-88		6.571,47	0,00

DOAÇÕES EFETUADAS

Sem informações

DECLARAÇÃO DE BENS E DIREITOS

(Valores em Reais)

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	SITUAÇÃO EM 31/12/2013	SITUAÇÃO EM 31/12/2014
12	CASA A RUA HEPACARE, NR. 435, NA CIDADE DE LORENA - SP 105 - Brasil	53.000,00	53.000,00
41	SALDO EM POUPANCA NO BANCO DO BRASIL, AGENCIA 6524-2 105 - Brasil	19.667,00	0,00
41	POUPEX BANCO DO BRASIL, AGENCIA 6524-2 105 - Brasil	11.870,22	27.214,06
41	POUPANCA OURO NO BANCO DO BRASIL, AGENCIA 6524-2 105 - Brasil	20.000,00	21.411,92

Este documento foi protocolado em 22/06/2015 às 18:42, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica Sao Paulo e RUBIA MARIA FERRAO DE ARAUJO.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1047962-71.2015.8.26.0100 e código 128E857.

CPF: 043.350.768-35 **IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA**

DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL **EXERCÍCIO 2015 ANO-CALENDÁRIO 2014**

DECLARAÇÃO DE BENS E DIREITOS

(Valores em Reais)

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	SITUAÇÃO EM 31/12/2013	SITUAÇÃO EM 31/12/2014
41	Ourocap Torcida 105 - Brasil	0,00	4.459,70
TOTAL		104.537,22	106.085,68

DÍVIDAS E ÔNUS REAIS

Sem informações

INFORMAÇÕES DO CÔNJUGE OU COMPANHEIRO(A)

Sem informações

ESPÓLIO

Sem informações

DOAÇÕES A PARTIDOS POLÍTICOS

Sem informações

Este documento foi protocolado em 22/06/2015 às 18:42, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica Sao Paulo e RUBIA MARIA FERRAO DE ARAUJO.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1047962-71.2015.8.26.0100 e código 128E857.

CPF: 043.350.768-35 | **IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA**

DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL | **EXERCÍCIO 2015** | **ANO-CALENDÁRIO 2014**

RESUMO

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS E DESCONTO SIMPLIFICADO		
Recebidos de Pessoa Jurídica pelo titular		23.026,65
Recebidos de Pessoa Jurídica pelos dependentes		0,00
Recebidos de Pessoa Física/Exterior pelo titular		0,00
Recebidos de Pessoa Física/Exterior pelos dependentes		0,00
Recebidos acumuladamente pelo titular		0,00
Recebidos acumuladamente pelos dependentes		0,00
Resultado tributável da Atividade Rural		0,00
TOTAL DE RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS		23.026,65
Desconto Simplificado		4.605,33
Base de cálculo do Imposto		18.421,32
Imposto devido		0,00
Imposto devido RRA		0,00
Total do imposto devido		0,00
IMPOSTO PAGO		
Imposto retido na fonte do titular		0,00
Imp. retido na fonte dos dependentes		0,00
Carnê-Leão do titular		0,00
Carnê-Leão dos dependentes		0,00
Imposto Complementar		0,00
Imposto pago no exterior		0,00
Imposto retido na fonte (Lei nº 11.033/2004)		0,00
Imposto retido RRA		0,00
Total do imposto pago		0,00
IMPOSTO A RESTITUIR		0,00
SALDO IMPOSTO A PAGAR		0,00
PARCELAMENTO		
Valor da quota	0,00	
Número de Quotas	0	

INFORMAÇÕES BANCÁRIAS

Débito automático: NÃO

Banco

Agência (sem DV)

Conta para crédito

Este documento foi protocolado em 22/06/2015 às 18:42, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica Sao Paulo e RUBIA MARIA FERRAO DE ARAUJO.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1047962-71.2015.8.26.0100 e código 128E857.

CPF: 043.350.768-35 **IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA**

DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL **EXERCÍCIO 2015 ANO-CALENDÁRIO 2014**

EVOLUÇÃO PATRIMONIAL

Bens e Direitos em 31/12/2013	104.537,22
Bens e Direitos em 31/12/2014	106.085,68
Dívidas e Ônus Reais em 31/12/2013	0,00
Dívidas e Ônus Reais em 31/12/2014	0,00
Informações do cônjuge ou companheiro(a)	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

Rendimentos isentos e não tributáveis	24.426,82
Rendimentos sujeitos à tributação exclusiva/definitiva	6.277,36
Rendimentos tributáveis - imposto com exigibilidade suspensa	0,00
Depósitos judiciais do imposto	0,00
Imposto pago sobre Ganhos de Capital	0,00
Imposto pago Ganhos de Capital Moeda Estrangeira - Bens, direitos e Aplicações Financeiras	0,00
Total do imposto retido na fonte (Lei nº 11.033/2004), conforme dados informados pelo contribuinte	0,00
Imposto pago sobre Renda Variável	0,00
Doações a Part. Políticos, Comitês Financ. e Candidatos	0,00
Imposto a pagar sobre o Ganho de Capital - Moeda Estrangeira em Espécie	0,00
Imposto diferido dos Ganhos de Capital	0,00
Imposto devido sobre Ganhos de Capital	0,00
Imposto devido sobre ganhos líquidos em Renda Variável	0,00
Imposto devido sobre Ganhos de Capital Moeda Estrangeira - Bens, direitos e aplic. financeiras	0,00

Este documento foi protocolado em 22/06/2015 às 18:42, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica Sao Paulo e RUBIA MARIA FERRAO DE ARAUJO.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1047962-71.2015.8.26.0100 e código 128E857.

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SÃO PAULO PREVIDÊNCIA - SPPREV
DIRETORIA DE BENEFÍCIOS SERVIDORES
DEMONSTRATIVO DE PAGAMENTO

SPPREV

Data Pagamento	Fls
08/04/2015	1/1

NOME			C.P.F
CONCEICAO APARECIDA C MARTINS			043.350.768-35
ENTIDADE		**BENEFÍCIO**	**Nº BENEFÍCIO**
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO		APOSENTADORIA	10433507681-00
CARGO		**% APOSENTADORIA**	**TIPO FOLHA**
PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA I		100,00	NORMAL
COMPETÊNCIA	**BANCO**	**AGÊNCIA**	**Nº CONTA**
03/2015	0001	6524	00-000020049-2
REG. RETRIB.	**ESC / TAB.**	**REF / GR-**	**NÍVEL**
08	20-002	01	E

Código	Denominação	NAT	QTD	Unidade	Período	Vencimento	Descontos
001001	SALARIO BASE	N			03/2015	1.902,50	
007022	VANT.PESSOAL-QM-LC 836/97 ART1 DT	N			03/2015	61,99	
008005	CARGA SUPL.INATIVO-A.JUD.	N	17		03/2015	215,62	
008051	SEXTA PARTE S/VENCS.INTEGRAIS-A.J.	N			03/2015	10,33	
009001	ADICIONAL TEMPO DE SERVICO	N	5		03/2015	475,63	
009003	ADICIONAL S/CARGA SUPLEMENTAR	N	5		03/2015	53,91	
010001	SEXTA-PARTE	N			03/2015	396,36	
010003	SEXTA-PARTE S/CARGA SUPLEMENTAR	N			03/2015	44,92	
097117	ASSOC DE PROFESSORES APOSENTADOS DO MAG PÚBLICO - SP - APAMPESP	N			03/2015		15,00

BASE IR	BASE CONTRIB PREV	TOTAL VENCTOS	TOTAL DE DESCONTOS	TOTAL LÍQUIDO
0,00	**0,00**	**3.161,26**	**15,00**	**3.146,26**

MENSAGEM

Dúvidas: acesse o site www.spprev.sp.gov.br ou entre em contato com nosso teleatendimento (0800 777 7738).

Este documento foi protocolado em 22/06/2015 às 18:42, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica Sao Paulo e RUBIA MARIA FERRAO DE ARAUJO.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1047962-71.2015.8.26.0100 e código 128E857.

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SÃO PAULO PREVIDÊNCIA - SPPREV
DIRETORIA DE BENEFÍCIOS SERVIDORES
DEMONSTRATIVO DE PAGAMENTO

SPPREV

Data Pagamento	Fls
08/05/2015	1/1

NOME			C.P.F
CONCEICAO APARECIDA C MARTINS			043.350.768-35
ENTIDADE		**BENEFÍCIO**	**Nº BENEFÍCIO**
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO		APOSENTADORIA	10433507681-00
CARGO		**% APOSENTADORIA**	**TIPO FOLHA**
PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA I		100,00	NORMAL
COMPETÊNCIA	**BANCO**	**AGÊNCIA**	**Nº CONTA**
04/2015	0001	6524	00-000020049-2
REG. RETRIB.	**ESC / TAB.**	**REF / GR-**	**NÍVEL**
08	20-002	01	E

Código	Denominação	NAT	QTD	Unidade	Período	Vencimento	Descontos
001001	SALARIO BASE	N			04/2015	1.902,50	
007022	VANT.PESSOAL-QM-LC 836/97 ART1 DT	N			04/2015	61,99	
008005	CARGA SUPL.INATIVO-A.JUD.	N	17		04/2015	215,62	
008051	SEXTA PARTE S/VENCS.INTEGRAIS-A.J.	N			04/2015	10,33	
009001	ADICIONAL TEMPO DE SERVICO	N	5		04/2015	475,63	
009003	ADICIONAL S/CARGA SUPLEMENTAR	N	5		04/2015	53,91	
010001	SEXTA-PARTE	N			04/2015	396,36	
010003	SEXTA-PARTE S/CARGA SUPLEMENTAR	N			04/2015	44,92	
097117	ASSOC DE PROFESSORES APOSENTADOS DO MAG PÚBLICO - SP - APAMPESP	N			04/2015		15,00

BASE IR	BASE CONTRIB PREV	TOTAL VENCTOS	TOTAL DE DESCONTOS	TOTAL LÍQUIDO
0,00	**0,00**	**3.161,26**	**15,00**	**3.146,26**

MENSAGEM
Evite transtornos com o pagamento de seu benefício mantendo atualizados os seus dados de RG, CPF, endereço, telefone e conta bancária.Evite transtornos com o pagamento de seu benefício mantendo atualizados os seus dados de RG, CPF, endereço, telefone e conta bancária.

Dúvidas: acesse o site www.spprev.sp.gov.br ou entre em contato com nosso teleatendimento (0800 777 7738).

Este documento foi protocolado em 22/06/2015 às 18:42, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica de Sao Paulo e RUBIA MARIA FERRAO DE ARAUJO.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1047962-71.2015.8.26.0100 e código 128E857.

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SÃO PAULO PREVIDÊNCIA - SPPREV
DIRETORIA DE BENEFÍCIOS SERVIDORES
DEMONSTRATIVO DE PAGAMENTO

SPPREV

Data Pagamento	Fls
08/06/2015	1/1

NOME			C.P.F
CONCEICAO APARECIDA C MARTINS			043.350.768-35
ENTIDADE		**BENEFÍCIO**	**Nº BENEFÍCIO**
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO		APOSENTADORIA	10433507681-00
CARGO		**% APOSENTADORIA**	**TIPO FOLHA**
PROFESSOR EDUCACAO BASICA I		100,00	NORMAL
COMPETÊNCIA	**BANCO**	**AGÊNCIA**	**Nº CONTA**
05/2015	0001	6524	00-000020049-2
REG. RETRIB.	**ESC / TAB.**	**REF / GR-**	**NÍVEL**
08	20-002	01	E

Código	Denominação	NAT	QTD	Unidade	Período	Vencimento	Descontos
001001	SALARIO BASE	N			05/2015	1.902,50	
007022	VANT.PESSOAL-QM-LC 836/97 ART1 DT	N			05/2015	61,99	
008005	CARGA SUPL.INATIVO-A.JUD.	N	17		05/2015	215,62	
008051	SEXTA PARTE S/VENCS.INTEGRAIS-A.J.	N			05/2015	10,33	
009001	ADICIONAL TEMPO DE SERVICO	N	5		05/2015	475,63	
009003	ADICIONAL S/CARGA SUPLEMENTAR	N	5		05/2015	53,91	
010001	SEXTA-PARTE	N			05/2015	396,36	
010003	SEXTA-PARTE S/CARGA SUPLEMENTAR	N			05/2015	44,92	
097117	ASSOC DE PROFESSORES APOSENTADOS DO MAG PÚBLICO - SP - APAMPESP	N			05/2015		15,00

BASE IR	BASE CONTRIB PREV	TOTAL VENCTOS	TOTAL DE DESCONTOS	TOTAL LÍQUIDO
0,00	**0,00**	**3.161,26**	**15,00**	**3.146,26**

MENSAGEM

Dúvidas: acesse o site www.spprev.sp.gov.br ou entre em contato com nosso teleatendimento (0800 777 7738).

Este documento foi protocolado em 22/06/2015 às 18:42, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica de Sao Paulo e RUBIA MARIA FERRAO DE ARAUJO.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1047962-71.2015.8.26.0100 e código 128E857.

MINISTÉRIO DA FAZENDA **IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA**

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL **EXERCÍCIO 2015**

Ano-Calendário 2014

RECIBO DE ENTREGA DA DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL - OPÇÃO PELO DESCONTO SIMPLIFICADO

DECLARAÇÃO ORIGINAL

IDENTIFICAÇÃO DO DECLARANTE

CPF do declarante	Nome do declarante	Telefone
288.152.168-12	THIAGO DE CAMARGO MARTINS CORDEIRO	(11) 33375413

Endereço	Número	Complemento
RUA MARQUES DE ITU	95	AP 102

Bairro/Distrito	CEP	Município	UF
REPUBLICA	01223-000	SAO PAULO	SP

(Valores em Reais)

TOTAL RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS	88.797,97
IMPOSTO DEVIDO	10.138,36
IMPOSTO A RESTITUIR	2.772,75
SALDO DO IMPOSTO A PAGAR	0,00
IMPOSTO A PAGAR GANHO DE CAPITAL - MOEDA EM ESPÉCIE	0,00

RESTITUIÇÃO CÓDIGO DO BANCO	341
AGÊNCIA BANCÁRIA	8495
CONTA PARA CRÉDITO	13472-1

Declaração recebida via Internet JV
pelo Agente Receptor SERPRO
em 27/04/2015 às 19:39:18
2950307150

Este documento foi protocolado em 22/06/2015 às 18:42, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica de Sao Paulo e RUBIA MARIA FERRAO DE ARAUJO.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1047962-71.2015.8.26.0100 e código 128E857.

MINISTÉRIO DA FAZENDA **IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA**

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL **EXERCÍCIO 2015**

Ano-Calendário 2014

Sr(a) THIAGO DE CAMARGO MARTINS CORDEIRO, inscrito no CPF sob o nº 288.152.168-12.

O NÚMERO DO RECIBO de sua declaração apresentada em 27/04/2015, às 19:39:18, é:

02.52.99.51.34 - 96

Este número é de uso pessoal e NÃO deve ser fornecido a terceiros. Ele é obrigatório para:

- retificar esta declaração;
- gerar um código de acesso para obter informações e realizar serviços disponíveis na página da Secretaria da Receita Federal do Brasil na Internet, tais como:
  - Declaração IRPF – Extrato:
    - informação da situação do processamento;
    - apresentação de eventuais pendências e orientações sobre como resolvê-las;
    - alteração ou cancelamento de débito automático das quotas;
    - exibição de quotas do imposto em atraso e emissões dos Documentos de Arrecadação de Receitas Federais (Darf) atualizados
  - Situação Fiscal:
    - Informação de eventuais pendências, inclusive as relativas à Dívida Ativa da União, e orientação sobre como regularizá-las.

Atenção: Guarde este número para informá-lo na declaração do exercício de 2016, no campo "número do recibo da declaração do ano anterior".

Informações sobre a Impressão do Darf

O programa da Declaração de Ajuste Anual do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física só permite a impressão do Darf para o pagamento da quota única ou da primeira quota.

O contribuinte pode obter o Darf para pagamento de todas as quotas do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física, no sítio da RFB na Internet, no endereço <www.receita.fazenda.gov.br>, das seguintes formas:

1. No menu "**Onde Encontro**", clicar em "**Extrato da DIRPF**". Após acessar o extrato, consultar o "**Demonstrativo de Débitos Declarados**" para saber o quantitativo de quotas solicitadas e a situação de cada uma delas, e clicar no ícone "**Impressão**" para emitir o Darf do mês desejado; ou

2. No menu "**Onde Encontro**", clicar em "**Pagamentos**" e, em seguida, na opção "**Emissão de Darf para pagamento de quotas do Imposto de Renda Pessoa Física**" e seguir as instruções para preenchimento dos dados até a impressão do Darf.

Este documento foi protocolado em 22/06/2015 às 18:42, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica de Sao Paulo e RUBIA MARIA FERRAO DE ARAUJO.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1047962-71.2015.8.26.0100 e código 128E857.

NOME: THIAGO DE CAMARGO MARTINS CORDEIRO

CPF: 288.152.168-12 **IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA**

DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL **EXERCÍCIO 2015 ANO-CALENDÁRIO 2014**

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

Nome:	THIAGO DE CAMARGO MARTINS CORDEIRO	CPF:	288.152.168-12
Data de Nascimento:	20/10/1979	Título Eleitoral:	235150800116

Houve mudança de endereço? Não

Um dos declarantes é pessoa com doença grave ou portadora de deficiência física ou mental? Não

Endereço:	Rua MARQUES DE ITU	Número:	95
Complemento:	AP 102	Bairro/Distrito:	REPUBLICA
Município:	São Paulo	UF:	SP
CEP:	01223-000	DDD/Telefone:	(11) 3337-5413

Natureza da Ocupação: 01 - Empregado de empresa do setor privado, exceto de instituições financeiras

Ocupação Principal: 391 Outros técnicos de nível médio

Tipo de declaração selecionada: Declaração de Ajuste Anual Original

Nº do recibo da última declaração entregue do exercício de 2014: 152672543630

DEPENDENTES

Sem informações

ALIMENTANDOS

Sem informações

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA JURÍDICA PELO TITULAR

(Valores em Reais)

NOME DA FONTE PAGADORA	REND. RECEBIDOS DE PES. JURÍDICA	CONTR. PREVID. OFICIAL	IMPOSTO RETIDO NA FONTE	13º SALÁRIO	IRRF SOBRE 13º SALÁRIO
IG PUBLICIDADE E CONTEÚDO LTDA CNPJ/CPF: 13.922.889/0001-06	88.797,97	5.795,09	12.911,11	5.904,95	1.100,29
TOTAL	88.797,97	5.795,09	12.911,11	5.904,95	1.100,29

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA JURÍDICA PELOS DEPENDENTES

Sem informações

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA FÍSICA E DO EXTERIOR PELO TITULAR

Sem informações

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA FÍSICA E DO EXTERIOR PELOS DEPENDENTES

Sem informações

RENDIMENTOS ISENTOS E NÃO TRIBUTÁVEIS

Sem informações

Este documento foi protocolado em 22/06/2015 às 18:42, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica Sao Paulo e RUBIA MARIA FERRAO DE ARAUJO.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1047962-71.2015.8.26.0100 e código 128E857.

NOME: THIAGO DE CAMARGO MARTINS CORDEIRO
CPF: 288.152.168-12
DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL

IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA
EXERCÍCIO 2015 ANO-CALENDÁRIO 2014

RENDIMENTOS SUJEITOS À TRIBUTAÇÃO EXCLUSIVA / DEFINITIVA

(Valores em Reais)

01. 13º salário	5.904,95
02. Ganhos de capital na alienação de bens e/ou direitos	0,00
03. Ganhos de capital na alienação de bens, direitos e aplicações financeiras adquiridos em moeda estrangeira	0,00
04. Ganhos de capital na alienação de moeda estrangeira em espécie	0,00
05. Ganhos líquidos em renda variável (bolsas de valores, de mercadorias, de futuros e assemelhados e fundos de investimento imobiliário)	0,00
06. Rendimentos de aplicações financeiras	0,00
07. Rendimentos recebidos acumuladamente	0,00
08. 13º salário recebido pelos dependentes	0,00
09. Rendimentos recebidos acumuladamente pelos dependentes	0,00
10. Juros sobre capital próprio	0,00
11. Participação nos lucros ou resultados	0,00
12. Outros	0,00
TOTAL	5.904,95

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA JURÍDICA PELO TITULAR (IMPOSTO COM EXIGIBILIDADE SUSPENSA)

Sem informações

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA JURÍDICA PELOS DEPENDENTES (IMPOSTO COM EXIGIBILIDADE SUSPENSA)

Sem informações

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS DE PESSOA JURÍDICA RECEBIDOS ACUMULADAMENTE PELO TITULAR

Sem informações

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS DE PESSOA JURÍDICA RECEBIDOS ACUMULADAMENTE PELOS DEPENDENTES

Sem informações

IMPOSTO PAGO / RETIDO

(Valores em Reais)

Imposto complementar	0,00
Imposto pago no exterior pelo titular e pelos dependentes	0,00
Imposto devido com os rendimentos no exterior	0,00
Imposto devido sem os rendimentos no exterior	0,00
Diferença a ser considerada para cálculo do imposto (limite legal)	0,00
Imposto sobre a renda na fonte (Lei 11.033/2004)	0,00
Imposto retido na fonte do titular	12.911,11
Imposto retido na fonte dos dependentes	0,00
Carnê-Leão do titular	0,00
Carnê-Leão dos dependentes	0,00

PAGAMENTOS EFETUADOS

(Valores em Reais)

CÓD.	NOME DO BENEFICIÁRIO	CPF/CNPJ do Beneficiário	NIT EMPREGADO DOMESTICO	VALOR PAGO	PARC. NÃO DEDUTÍVEL
Titular					
26	SUL AMERICA SEGUROS SAÚDE S/A	01.685.053/0001-56		960,36	0,00
26	SUL AMERICA SEGUROS ODONTOLOGICOS	11.973.134/0001-05		22,00	0,00

Este documento foi protocolado em 22/06/2015 às 18:42, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica Sao Paulo e RUBIA MARIA FERRAO DE ARAUJO.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1047962-71.2015.8.26.0100 e código 128E857.

NOME: THIAGO DE CAMARGO MARTINS CORDEIRO
CPF: 288.152.168-12
DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL

IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA
EXERCÍCIO 2015 ANO-CALENDÁRIO 2014

PAGAMENTOS EFETUADOS

(Valores em Reais)

CÓD.	NOME DO BENEFICIÁRIO	CPF/CNPJ do Beneficiário	NIT EMPREGADO DOMESTICO	VALOR PAGO	PARC. NÃO DEDUTÍVEL

DOAÇÕES EFETUADAS

Sem informações

DECLARAÇÃO DE BENS E DIREITOS

Sem informações

DÍVIDAS E ÔNUS REAIS

Sem informações

INFORMAÇÕES DO CÔNJUGE OU COMPANHEIRO(A)

Sem informações

ESPÓLIO

Sem informações

DOAÇÕES A PARTIDOS POLÍTICOS

Sem informações

Este documento foi protocolado em 22/06/2015 às 18:42, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica São Paulo e RUBIA MARIA FERRAO DE ARAUJO.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1047962-71.2015.8.26.0100 e código 128E857.

NOME: THIAGO DE CAMARGO MARTINS CORDEIRO
CPF: 288.152.168-12
DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL

IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA
EXERCÍCIO 2015 ANO-CALENDÁRIO 2014

RESUMO

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS E DESCONTO SIMPLIFICADO

Recebidos de Pessoa Jurídica pelo titular	88.797,97
Recebidos de Pessoa Jurídica pelos dependentes	0,00
Recebidos de Pessoa Física/Exterior pelo titular	0,00
Recebidos de Pessoa Física/Exterior pelos dependentes	0,00
Recebidos acumuladamente pelo titular	0,00
Recebidos acumuladamente pelos dependentes	0,00
Resultado tributável da Atividade Rural	0,00
TOTAL DE RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS	88.797,97
Desconto Simplificado	15.880,89
Base de cálculo do Imposto	72.917,08
Imposto devido	10.138,36
Imposto devido RRA	0,00
Total do imposto devido	10.138,36

IMPOSTO PAGO

Imposto retido na fonte do titular	12.911,11
Imp. retido na fonte dos dependentes	0,00
Carnê-Leão do titular	0,00
Carnê-Leão dos dependentes	0,00
Imposto Complementar	0,00
Imposto pago no exterior	0,00
Imposto retido na fonte (Lei nº 11.033/2004)	0,00
Imposto retido RRA	0,00
Total do imposto pago	12.911,11

IMPOSTO A RESTITUIR 2.772,75

SALDO IMPOSTO A PAGAR 0,00

PARCELAMENTO

Valor da quota	
Número de Quotas	

INFORMAÇÕES BANCÁRIAS

Banco	341
Agência (sem DV)	8495
Conta para crédito	13472-1

Este documento foi protocolado em 22/06/2015 às 18:42, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica Sao Paulo e RUBIA MARIA FERRAO DE ARAUJO.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1047962-71.2015.8.26.0100 e código 128E857.

NOME: THIAGO DE CAMARGO MARTINS CORDEIRO
CPF: 288.152.168-12
DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL

IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA
EXERCÍCIO 2015 ANO-CALENDÁRIO 2014

EVOLUÇÃO PATRIMONIAL

Bens e Direitos em 31/12/2013	0,00
Bens e Direitos em 31/12/2014	0,00
Dividas e Ônus Reais em 31/12/2013	0,00
Dividas e Ônus Reais em 31/12/2014	0,00
Informações do cônjuge ou companheiro(a)	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

Rendimentos isentos e não tributáveis	0,00
Rendimentos sujeitos à tributação exclusiva/definitiva	5.904,95
Rendimentos tributáveis - imposto com exigibilidade suspensa	0,00
Depósitos judiciais do imposto	0,00
Imposto pago sobre Ganhos de Capital	0,00
Imposto pago Ganhos de Capital Moeda Estrangeira - Bens, direitos e Aplicações Financeiras	0,00
Total do imposto retido na fonte (Lei nº 11.033/2004), conforme dados informados pelo contribuinte	0,00
Imposto pago sobre Renda Variável	0,00
Doações a Part. Políticos, Comitês Financ. e Candidatos	0,00
Imposto a pagar sobre o Ganho de Capital - Moeda Estrangeira em Espécie	0,00
Imposto diferido dos Ganhos de Capital	0,00
Imposto devido sobre Ganhos de Capital	0,00
Imposto devido sobre ganhos líquidos em Renda Variável	0,00
Imposto devido sobre Ganhos de Capital Moeda Estrangeira - Bens, direitos e aplic. financeiras	0,00

Este documento foi protocolado em 22/06/2015 às 18:42, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica Sao Paulo e RUBIA MARIA FERRAO DE ARAUJO.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1047962-71.2015.8.26.0100 e código 128E857.

Page: 1 Document Name: untitled

CAIXA ECONOMICA FEDERAL | A426 #20 | AUTO ATENDIMENTO | 17/06/2015

>> PARA CONSULTAR OUTRO PERIODO, INFORME O DIA | EXTRATO MESES ANTERIORES
>> PARA CONSULTAR OUTRO MES PRESSIONE F4 PAG: 001

AG: 0319 - LORENA OPER: 001 CONTA: 4.910-0

MES/ANO: 03 / 2015

PERIODO: DIA 01 ATE 05 CPF: 309.959.656-68

NOME: DIRCE GRACY MARTINS CORDE LIMITE CHEQUE AZUL: 0,00

DATA MOVTO	NR.DOC	HISTORICO	VALOR	SALDO
02/03/2015	011129	CP ELECTRO	13,61 D	61,94 C
03/03/2015	031408	CP ELECTRO	15,17 D	46,77 C
04/03/2015	615400	CRED INSS	1.216,87 C	1.263,64 C

F1 AJUDA F4 NOVA CONSULTA F5 CONSULTA CTAS REMANEJADAS STS391
F3 RETORNAR F7 VOLTAR PAG. F8 AVANCAR PAG. F12 FINALIZ

Este documento foi protocolado em 22/06/2015 às 18:42, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica de Sao Paulo e RUBIA MARIA FERRAO DE ARAUJO.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1047962-71.2015.8.26.0100 e código 128E857.

CAIXA

AUTO-ATENDIMENTO - AG LORENA
DATA: 17/06/2015 HORA: 14:09:56
TERMINAL: 03191020 CONTROLE: 031910200235

INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CNPJ: 29.979.036/0001-40

DEMONSTRATIVO DE CRÉDITO DE BENEFÍCIO - DCB

NOME BENEFICIÁRIO: DIRCE GRACY MARTINS CORDEIRO
NIT/NB: 0152313318-7
CPF: 309.959.656-68
COMPETÊNCIA : ABRIL/2015
DATA INÍCIO PERÍODO: 01/04/2015
DATA FIM PERÍODO: 30/04/2015

ESPÉCIE DE PAGAMENTO: 042
DATA INÍCIO VALIDADE: 06/05/2015
DATA FIM VALIDADE: 30/06/2015
ÓRGÃO PAGADOR: 262815
MEIO DE PAGAMENTO: CONTA CORRENTE
AGÊNCIA: 0319
CONTA CORRENTE: 001.00004910-0

DEMONSTRATIVO DE VALORES

RUBRICA	DESCRIÇÃO LANÇAMENTO	VALOR
0101	VALOR TOTAL RENDA MENSAL	1.459,96C
0216	CONSIGNACAO EMP-BANCO	149,27D
0216	CONSIGNACAO EMP-BANCO	93,82D
	TOTAL	1.216,87

VALOR BRUTO: 1.459,96
VALOR DESCONTO: 243,09
SALDO LIQUIDO: 1.216,87

AS INFORMAÇÕES FORAM FORNECIDAS EM 16/04/2015 E SÃO DE RESPONSABILIDADE DO INSS. HAVENDO DÚVIDAS QUANTO AO CONTEÚDO DESTE DOCUMENTO, ENTRE EM CONTATO COM A PREVIDÊNCIA SOCIAL PELO TELEFONE 135.

Informações, reclamações, sugestões e elogios
SAC CAIXA: 0800-726 0207
Ouvidoria da CAIXA: 0800-725 7474
www.caixa.gov.br

Este documento foi protocolado em 22/06/2015 às 18:42, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica de Sao Paulo e RUBIA MARIA FERRAO DE ARAUJO.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1047962-71.2015.8.26.0100 e código 128E857.

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

AUTO-ATENDIMENTO - AG LORENA
DATA: 17/06/2015 HORA: 14:10:44
TERMINAL: 03191020 CONTROLE: 031910200237

INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CNPJ: 29.979.036/0001-40

DEMONSTRATIVO DE CRÉDITO DE BENEFÍCIO - DCB

NOME BENEFICIÁRIO: DIRCE GRACY MARTINS CORDEIRO
NIT/NB: 0152313318-7
CPF: 309.959.656-68
COMPETÊNCIA : MAIO/2015
DATA INÍCIO PERÍODO: 01/05/2015
DATA FIM PERÍODO: 31/05/2015

ESPÉCIE DE PAGAMENTO: 042
DATA INÍCIO VALIDADE: 03/06/2015
DATA FIM VALIDADE: 31/07/2015
ÓRGÃO PAGADOR: 262815
MEIO DE PAGAMENTO: CONTA CORRENTE
AGÊNCIA: 0319
CONTA CORRENTE: 001.00004910-0

DEMONSTRATIVO DE VALORES

RUBRICA	DESCRIÇÃO LANÇAMENTO	VALOR
0101	VALOR TOTAL RENDA MENSAL	1.459,96C
0216	CONSIGNACAO EMP-BANCO	149,27D
0216	CONSIGNACAO EMP-BANCO	93,82D
	TOTAL	1.216,87

VALOR BRUTO: 1.459,96
VALOR DESCONTO: 243,09
SALDO LIQUIDO: 1.216,87

AS INFORMAÇÕES FORAM FORNECIDAS EM 16/05/2015 E SÃO DE RESPONSABILIDADE DO INSS. HAVENDO DÚVIDAS QUANTO AO CONTEÚDO DESTE DOCUMENTO, ENTRE EM CONTATO COM A PREVIDÊNCIA SOCIAL PELO TELEFONE 135.

Informações, reclamações, sugestões e elogios
SAC CAIXA: 0800-726 0207
Ouvidoria da CAIXA: 0800-725 7474
www.caixa.gov.br

Este documento foi protocolado em 22/06/2015 às 18:42, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica de Sao Paulo e RUBIA MARIA FERRAO DE ARAUJO.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1047962-71.2015.8.26.0100 e código 128E857.

MINISTÉRIO DA FAZENDA — IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

EXERCÍCIO 2015

fls.447

Ano-Calendário 2014

RECIBO DE ENTREGA DA DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL - OPÇÃO PELO DESCONTO SIMPLIFICADO

DECLARAÇÃO ORIGINAL

IDENTIFICAÇÃO DO DECLARANTE

CPF do declarante	Nome do declarante	Telefone
051.227.878-40	ELISABETE MARTINS	(12) 31521792

Endereço	Número	Complemento
RUA HEPACARE	435	

Bairro/Distrito	CEP	Município	UF
CENTRO	12600-340	LORENA	SP

(Valores em Reais)

TOTAL RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS	33.317,96
IMPOSTO DEVIDO	390,08
IMPOSTO A RESTITUIR	589,83
SALDO DO IMPOSTO A PAGAR	0,00
IMPOSTO A PAGAR GANHO DE CAPITAL - MOEDA EM ESPÉCIE	0,00

RESTITUIÇÃO CÓDIGO DO BANCO	237
AGÊNCIA BANCÁRIA	0415
CONTA PARA CRÉDITO	40303-2

Declaração recebida via Internet JV
pelo Agente Receptor SERPRO
em 05/03/2015 às 11:00:34
2511733812

Este documento foi protocolado em 22/06/2015 às 18:42, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica de Sao Paulo e RUBIA MARIA FERRAO DE ARAUJO.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1047962-71.2015.8.26.0100 e código 128E857.

MINISTÉRIO DA FAZENDA — IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL — **EXERCÍCIO 2015**

Ano-Calendário 2014

Sr(a) ELISABETE MARTINS, inscrito no CPF sob o nº 051.227.878-40.

O NÚMERO DO RECIBO de sua declaração apresentada em 05/03/2015, às 11:00:34, é:

35.56.41.34.24 - 99

Este número é de uso pessoal e NÃO deve ser fornecido a terceiros. Ele é obrigatório para:

- retificar esta declaração;
- gerar um código de acesso para obter informações e realizar serviços disponíveis na página da Secretaria da Receita Federal do Brasil na Internet, tais como:
  - Declaração IRPF – Extrato:
    - informação da situação do processamento;
    - apresentação de eventuais pendências e orientações sobre como resolvê-las;
    - alteração ou cancelamento de débito automático das quotas;
    - exibição de quotas do imposto em atraso e emissões dos Documentos de Arrecadação de Receitas Federais (Darf) atualizados
  - Situação Fiscal:
    - informação de eventuais pendências, inclusive as relativas à Dívida Ativa da União, e orientação sobre como regularizá-las.

Atenção: Guarde este número para informá-lo na declaração do exercício de 2015, no campo "número do recibo da declaração do ano anterior".

Informações sobre a Impressão do Darf

O programa da Declaração de Ajuste Anual do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física só permite a impressão do Darf para o pagamento da quota única ou da primeira quota.

O contribuinte pode obter o Darf para pagamento de todas as quotas do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física, no sítio da RFB na Internet, no endereço <www.receita.fazenda.gov.br>, das seguintes formas:

1. No menu **"Onde Encontro"**, clicar em **"Extrato da DIRPF"**. Após acessar o extrato, consultar o **"Demonstrativo de Débitos Declarados"** para saber o quantitativo de quotas solicitadas e a situação de cada uma delas, e clicar no ícone **"Impressão"** para emitir o Darf do mês desejado; ou

2. No menu **"Onde Encontro"**, clicar em **"Pagamentos"** e, em seguida, na opção **"Emissão de Darf para pagamento de quotas do Imposto de Renda Pessoa Física"** e seguir as instruções para preenchimento dos dados até a impressão do Darf.

Este documento foi protocolado em 22/06/2015 às 18:42, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica Sao Paulo e RUBIA MARIA FERRAO DE ARAUJO.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1047962-71.2015.8.26.0100 e código 128E857.

CPF: 051.227.878-40 **IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA**

DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL **EXERCÍCIO 2015** **ANO-CALENDÁRIO 2014**

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

Nome:	ELISABETE MARTINS	CPF:	051.227.878-40
Data de Nascimento:	23/02/1959	Título Eleitoral:	0028978770132

Houve mudança de endereço? Não

Um dos declarantes é pessoa com doença grave ou portadora de deficiência física ou mental? Não

Endereço:	Rua HEPACARE	Número:	435
Complemento:		Bairro/Distrito:	CENTRO
Município:	Lorena	UF:	SP
CEP:	12600-340	DDD/Telefone:	(12) 3152-1792

Natureza da Ocupação: 61 - Aposentado, militar da reserva ou reformado e pensionista de previdência, exceto os abrangidos pelo código 62

Ocupação Principal: 000 Outras ocupações não especificadas anteriormente

Tipo de declaração selecionada: Declaração de Ajuste Anual Original

Nº do recibo da última declaração entregue do exercício de 2014: 077120703501

DEPENDENTES

Sem informações

ALIMENTANDOS

Sem informações

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA JURÍDICA PELO TITULAR

(Valores em Reais)

NOME DA FONTE PAGADORA	REND. RECEBIDOS DE PES. JURÍDICA	CONTR. PREVID. OFICIAL	IMPOSTO RETIDO NA FONTE	13º SALÁRIO	IRRF SOBRE 13º SALÁRIO
CAIXA VIDA E PREVIDENCIA S/A CNPJ/CPF: 03.730.204/0001-76	957,19	0,00	143,58	0,00	0,00
Fundo do Regime Geral de Previdencia Social CNPJ/CPF: 16.727.230/0001-97	32.360,77	0,00	836,33	2.631,30	70,19
TOTAL	33.317,96	0,00	979,91	2.631,30	70,19

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA JURÍDICA PELOS DEPENDENTES

Sem informações

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA FÍSICA E DO EXTERIOR PELO TITULAR

Sem informações

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA FÍSICA E DO EXTERIOR PELOS DEPENDENTES

Sem informações

Este documento foi protocolado em 22/06/2015 às 18:42, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica de São Paulo e RUBIA MARIA FERRAO DE ARAUJO.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1047962-71.2015.8.26.0100 e código 128E857.

CPF: 051.227.878-40 **IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA**

DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL **EXERCÍCIO 2015 ANO-CALENDÁRIO 2014**

RENDIMENTOS ISENTOS E NÃO TRIBUTÁVEIS

(Valores em Reais)

01. Bolsas de estudo e de pesquisa caracterizadas como doação, exceto as da linha 15, exclusivamente para proceder a estudos ou pesquisas e desde que os resultados dessas atividades não representem vantagem para o doador, nem importem contraprestação de serviços	0,00
02. Capital das apólices de seguro ou pecúlio pago por morte do segurado, prêmio de seguro restituído em qualquer caso e pecúlio recebido de entidades de previdência privada em decorrência de morte ou invalidez permanente	0,00
03. Indenizações por rescisão de contrato de trabalho, inclusive a título de PDV, e por acidente de trabalho; e FGTS	0,00
04. Lucro na alienação de bens e/ou direitos de pequeno valor ou do único imóvel; lucro na venda de imóvel residencial para aquisição de outro imóvel residencial; redução do ganho de capital	0,00
05. Lucros e dividendos recebidos pelo titular e pelos dependentes	0,00
06. Parcela isenta de proventos de aposentadoria, reserva remunerada, reforma e pensão de declarante com 65 anos ou mais	0,00
07. Pensão, proventos de aposentadoria ou reforma por moléstia grave ou aposentadoria ou reforma por acidente em serviço	0,00
08. Rendimentos de cadernetas de poupança e letras hipotecárias	100,69

Beneficiário	CPF	CNPJ da Fonte Pagadora	Nome da Fonte Pagadora	Valor
Titular	051.227.878-40	60.746.948/0001-12	Banco Bradesco S.A.	92,75
Titular	051.227.878-40	00.360.305/0001-04	CEF	7,94

09. Rendimento de sócio ou titular de microempresa ou empresa de pequeno porte optante pelo Simples Nacional, exceto pro labore, aluguéis e serviços prestados	0,00
10. Transferências patrimoniais - doações e heranças	0,00
11. Parcela isenta correspondente à atividade rural	0,00
12. Imposto sobre a renda de anos-calendário anteriores compensado judicialmente neste ano-calendário	0,00
13. 75% (setenta e cinco por cento) dos rendimentos do trabalho assalariado recebidos em moeda estrangeira por servidores de autarquias ou repartições do Governo Brasileiro situadas no exterior, convertidos em reais	0,00
14. Incorporação de reservas ao capital / Bonificações em ações	0,00
15. Bolsas de estudo e de pesquisa caracterizadas como doação, quando recebidas exclusivamente para proceder a estudos ou pesquisas, recebidas por médico-residente e por servidor da rede pública de educação profissional, científica e tecnológica que participe das atividades do Pronatec	0,00
16. Benefícios indiretos e reembolso de despesas recebidos por voluntário da Fifa, da Subsidiária Fifa no Brasil ou do Comitê Organizador Brasileiro (LOC) que auxiliar na organização e realização das Copas das Confederações Fifa 2013 e do Mundo Fifa 2014	0,00
17. Transferências patrimoniais - meação e dissolução da sociedade conjugal e da unidade familiar	0,00
18. Ganhos líquidos em operações no mercado à vista de ações negociadas em bolsas de valores nas	0,00

Este documento foi protocolado em 22/06/2015 às 18:42, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica de Sao Paulo e RUBIA MARIA FERRAO DE ARAUJO.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1047962-71.2015.8.26.0100 e código 128E857.

19. Ganhos líquidos em operações com ouro, ativo financeiro, nas alienações realizadas até R$ 20.000,00 em cada mês	0,00
20. Recuperação de Prejuízos em Renda Variável (bolsa de valores, de mercadorias, de futuros e assemelhados e fundos de investimento imobiliário)	0,00
21. Rendimento bruto, até o máximo de 90%, da prestação de serviços decorrente do transporte de carga e com trator, máquina de terraplenagem, colheitadeira e assemelhados	0,00
22. Rendimento bruto, até o máximo de 40%, da prestação de serviços decorrente do transporte de passageiros	0,00
23. Restituição do imposto sobre a renda de anos-calendário anteriores	0,00
24. Outros	0,00
TOTAL	100,69

RENDIMENTOS SUJEITOS À TRIBUTAÇÃO EXCLUSIVA / DEFINITIVA

(Valores em Reais)

01. 13º salário	2.631,30
02. Ganhos de capital na alienação de bens e/ou direitos	0,00
03. Ganhos de capital na alienação de bens, direitos e aplicações financeiras adquiridos em moeda estrangeira	0,00
04. Ganhos de capital na alienação de moeda estrangeira em espécie	0,00
05. Ganhos líquidos em renda variável (bolsas de valores, de mercadorias, de futuros e assemelhados e fundos de investimento imobiliário)	0,00
06. Rendimentos de aplicações financeiras	1.844,87

Beneficiário	CPF	CNPJ da Fonte Pagadora	Nome da Fonte Pagadora	Valor
Titular	051.227.878-40	60.746.948/0001-12	Banco Bradesco S.A.	1.844,87

07. Rendimentos recebidos acumuladamente	0,00
08. 13º salário recebido pelos dependentes	0,00
09. Rendimentos recebidos acumuladamente pelos dependentes	0,00
10. Juros sobre capital próprio	0,00
11. Participação nos lucros ou resultados	0,00
12. Outros	0,00
TOTAL	4.476,17

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA JURÍDICA PELO TITULAR (IMPOSTO COM EXIGIBILIDADE SUSPENSA)

Sem informações

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA JURÍDICA PELOS DEPENDENTES (IMPOSTO COM EXIGIBILIDADE SUSPENSA)

Sem informações

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS DE PESSOA JURÍDICA RECEBIDOS ACUMULADAMENTE PELO TITULAR

Sem informações

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS DE PESSOA JURÍDICA RECEBIDOS ACUMULADAMENTE PELOS DEPENDENTES

Sem informações

Este documento foi protocolado em 22/06/2015 às 18:42, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica Sao Paulo e RUBIA MARIA FERRAO DE ARAUJO.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1047962-71.2015.8.26.0100 e código 128E857.

CPF: 051.227.878-40 **IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA**

DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL **EXERCÍCIO 2015** **ANO-CALENDÁRIO 2014**

IMPOSTO PAGO / RETIDO

(Valores em Reais)

Imposto complementar	0,00
Imposto pago no exterior pelo titular e pelos dependentes	0,00
Imposto devido com os rendimentos no exterior	0,00
Imposto devido sem os rendimentos no exterior	0,00
Diferença a ser considerada para cálculo do imposto (limite legal)	0,00
Imposto sobre a renda na fonte (Lei 11.033/2004)	0,00
Imposto retido na fonte do titular	979,91
Imposto retido na fonte dos dependentes	0,00
Carnê-Leão do titular	0,00
Carnê-Leão dos dependentes	0,00

PAGAMENTOS EFETUADOS

Sem informações

DOAÇÕES EFETUADAS

Sem informações

DECLARAÇÃO DE BENS E DIREITOS

(Valores em Reais)

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	SITUAÇÃO EM 31/12/2013	SITUAÇÃO EM 31/12/2014
32	50% DAS QUOTAS DE CAPITAL DA EMPRESA KYRIOS POUSADA LTDA ME, CNPJ 04.436.423/0001-00. O RESTANTE 50% EM SOCIEDADE COM MARIA FATIMA REGINA DE MOURA OLGUINS, CPF 976.109.688-20 105 - Brasil	10.000,00	10.000,00
12	CASA A RUA COLOMBO, 291, DISTRITO DE MARESIAS - SAO SEBASTIAO - SP, ESTABELECIDA EM TERRENO ADQUIRIDO EM 26/06/1995, EM SOCIEDADE (50% CADA) COM MARIA FATIMA REGINA DE MOURA OLGUINS, CPF 976.109.688-20 105 - Brasil	82.500,00	82.500,00
21	VEICULO MARCA FIAT MODELO PUNTO ELX 1.4, ANO DE FABRICACAO E MODELO 2008. PLACA DZW 4939 105 - Brasil	44.000,00	44.000,00
41	POUPANCA NO BANCO BRADESCO, AGENCIA 0415 105 - Brasil	2.234,19	2.133,31
45	APLICACAO DE RENDA FIXA NO BANCO BRADESCO, AGENCIA 0415 105 - Brasil	17.710,43	8.097,08

Este documento foi protocolado em 22/06/2015 às 18:42, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica São Paulo e RUBIA MARIA FERRAO DE ARAUJO.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1047962-71.2015.8.26.0100 e código 128E857.

CPF: 051.227.878-40 **IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA**

DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL **EXERCÍCIO 2015** **ANO-CALENDÁRIO 2014**

DECLARAÇÃO DE BENS E DIREITOS

(Valores em Reais)

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	SITUAÇÃO EM 31/12/2013	SITUAÇÃO EM 31/12/2014
61	SALDO EM CONTA CORRENTE NO BANCO BRADESCO, AGENCIA 0415 105 - Brasil	2.304,71	38,33
41	POUPANCA NA CAIXA ECONOMICA FEDERAL, AGENCIA 0319-0 105 - Brasil	151,81	100,27
49	SALDO VGBL NA CAIXA ECONOMICA FEDERAL, AGENCIA 0319-0 105 - Brasil	45.358,71	41.315,90
49	BRADESCO VIDA E PREVIDENCIA S.A. 105 - Brasil	9.950,00	29.725,00
TOTAL		214.209,85	217.909,89

DÍVIDAS E ÔNUS REAIS

Sem informações

INFORMAÇÕES DO CÔNJUGE OU COMPANHEIRO(A)

Sem informações

ESPÓLIO

Sem informações

DOAÇÕES A PARTIDOS POLÍTICOS

Sem informações

Este documento foi protocolado em 22/06/2015 às 18:42, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica Sao Paulo e RUBIA MARIA FERRAO DE ARAUJO.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1047962-71.2015.8.26.0100 e código 128E857.

CPF: 051.227.878-40 | **IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA**

DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL | **EXERCÍCIO 2015** | **ANO-CALENDÁRIO 2014**

RESUMO

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS E DESCONTO SIMPLIFICADO	
Recebidos de Pessoa Jurídica pelo titular	33.317,96
Recebidos de Pessoa Jurídica pelos dependentes	0,00
Recebidos de Pessoa Física/Exterior pelo titular	0,00
Recebidos de Pessoa Física/Exterior pelos dependentes	0,00
Recebidos acumuladamente pelo titular	0,00
Recebidos acumuladamente pelos dependentes	0,00
Resultado tributável da Atividade Rural	0,00
TOTAL DE RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS	33.317,96
Desconto Simplificado	6.663,59
Base de cálculo do Imposto	26.654,37
Imposto devido	390,08
Imposto devido RRA	0,00
Total do imposto devido	390,08
IMPOSTO PAGO	
Imposto retido na fonte do titular	979,91
Imp. retido na fonte dos dependentes	0,00
Carnê-Leão do titular	0,00
Carnê-Leão dos dependentes	0,00
Imposto Complementar	0,00
Imposto pago no exterior	0,00
Imposto retido na fonte (Lei nº 11.033/2004)	0,00
Imposto retido RRA	0,00
Total do imposto pago	979,91
IMPOSTO A RESTITUIR	589,83
SALDO IMPOSTO A PAGAR	0,00
PARCELAMENTO	
Valor da quota	
Número de Quotas	

INFORMAÇÕES BANCÁRIAS

Banco	237
Agência (sem DV)	0415
Conta para crédito	40303-2

Este documento foi protocolado em 22/06/2015 às 18:42, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica Sao Paulo e RUBIA MARIA FERRAO DE ARAUJO.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1047962-71.2015.8.26.0100 e código 128E857.

EVOLUÇÃO PATRIMONIAL

Bens e Direitos em 31/12/2013	214.209,85
Bens e Direitos em 31/12/2014	217.909,89
Dívidas e Ônus Reais em 31/12/2013	0,00
Dívidas e Ônus Reais em 31/12/2014	0,00
Informações do cônjuge ou companheiro(a)	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

Rendimentos isentos e não tributáveis	100,69
Rendimentos sujeitos à tributação exclusiva/definitiva	4.476,17
Rendimentos tributáveis - imposto com exigibilidade suspensa	0,00
Depósitos judiciais do imposto	0,00
Imposto pago sobre Ganhos de Capital	0,00
Imposto pago Ganhos de Capital Moeda Estrangeira - Bens, direitos e Aplicações Financeiras	0,00
Total do imposto retido na fonte (Lei nº 11.033/2004), conforme dados informados pelo contribuinte	0,00
Imposto pago sobre Renda Variável	0,00
Doações a Part. Políticos, Comitês Financ. e Candidatos	0,00
Imposto a pagar sobre o Ganho de Capital - Moeda Estrangeira em Espécie	0,00
Imposto diferido dos Ganhos de Capital	0,00
Imposto devido sobre Ganhos de Capital	0,00
Imposto devido sobre ganhos líquidos em Renda Variável	0,00
Imposto devido sobre Ganhos de Capital Moeda Estrangeira - Bens, direitos e aplic. financeiras	0,00

Este documento foi protocolado em 22/06/2015 às 18:42, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica Sao Paulo e RUBIA MARIA FERRAO DE ARAUJO.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1047962-71.2015.8.26.0100 e código 128E857.

DEMONSTRATIVO DE CREDITO

TERM.: 000611 15/06/2015 14:18
AGENCIA: 0415 CONTA: 40.303-2

COD.EMPR: 1538 CPF: 61.227.878-40
MES REF.: 03/2015 NRO.LOTE: 000010868

INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CNPJ: 29.979.036/0001-40

DEMONSTRATIVO DE CREDITO DE BENEFICIO

BANCO: 237 BANCO BRADESCO SA
O.P. 060461 - GUARATINGUETA-CENTRO
NIT/NB 159.196.657-1 COMP: MAR/2015
NOME BENEF.: ELISABETE MARTINS
PAGAMENTO : CREDITO EM CONTA
ESPECIE: 42-APOS. POR TEMPO DE CONTRIB

PERIODO : 01/03/2015 A 31/03/2015
VALIDADE: 02/04/2015 A 29/05/2016

RUBRICAS	DESCRICAO	VALOR
CREDITO:		
101	VALOR TOTAL RENDA MENSAL	2.869,79
DEBITOS:		
201	IMPOSTO DE RENDA RETIDO	80,35

VALOR BRUTO:..... 2.869,79

VALOR DESCONTO:..... 80,35

VALOR LIQUIDO:..... 2.789,44

QUANDO SOLICITADO, REALIZE SUA PROVA DE VIDA EXIGIDA PELO INSS. FIQUE ATENTO AS MENSAGENS EMITIDAS PELO BANCO.

AS INFORMACOES FORAM FORNECIDAS EM 16/03/2015 E SAO DE RESPONSABILIDADE DO INSS. HAVENDO DUVIDAS QUANTO AO CONTEUDO DESTE DOCUMENTO, ENTRE EM CONTATO COM A PREVIDENCIA SOCIAL PELO TELEFONE 135.

Obrigado
Tenha uma boa tarde

Este documento foi protocolado em 22/06/2015 às 18:42, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica de Sao Paulo e RUBIA MARIA FERRAO DE ARAUJO.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1047962-71.2015.8.26.0100 e código 128E857.

DEMONSTRATIVO DE CREDITO

TERM.: 000611 16/06/2015 14:16
AGENCIA: 0415 CONTA: 40.303-2

COD.EMPR: 1538 CPF: 51.227.878-40
MES REF.: 06/2015 NRO.LOTE: 000011170

INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CNPJ: 29.979.036/0001-40

DEMONSTRATIVO DE CREDITO DE BENEFICIO

BANCO: 237 BANCO BRADESCO SA
O.P. 060451 - GUARATINGUETA-CENTRO
NIT/NB 159.196.667-1 COMP: MAI/2015
NOME BENEF.: ELISABETE MARTINS
PAGAMENTO : CREDITO EM CONTA
ESPECIE: 42-APOS. POR TEMPO DE CONTRIB

PERIODO : 01/05/2015 A 31/05/2015
VALIDADE: 02/06/2015 A 31/07/2015

RUBRICAS	DESCRICAO	VALOR
CREDITO:		
101	VALOR TOTAL RENDA MENSAL	2.869,79
DEBITOS:		
201	IMPOSTO DE RENDA RETIDO	75,66

VALOR BRUTO:..... 2.869,79

VALOR DESCONTO:..... 75,66

VALOR LIQUIDO:..... 2.794,13

QUANDO SOLICITADO, REALIZE SUA PROVA DE VIDA EXIGIDA PELO INSS. FIQUE ATENTO AS MENSAGENS EMITIDAS PELO BANCO.

AS INFORMACOES FORAM FORNECIDAS EM 16/06/2015 E SAO DE RESPONSABILIDADE DO INSS. HAVENDO DUVIDAS QUANTO AO CONTEUDO DESTE DOCUMENTO, ENTRE EM CONTATO COM A PREVIDENCIA SOCIAL PELO TELEFONE 136.

Obrigado

Este documento foi protocolado em 22/06/2015 às 18:42, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica Sao Paulo e RUBIA MARIA FERRAO DE ARAUJO.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1047962-71.2015.8.26.0100 e código 128E857.

Declaração de Isenção

Eu, Dirce Grey Martins Coelho, [illegible], brasileira, casada, aposentada, portadora da RG nº 5627606-0, e inscrita no CPF/MF nº 309.559.656-68, residente e domiciliada na cidade de Osasco, na Rua Antônio Ozerado de Castilho, nº 136, Novo Osasco, CEP 12602-360, considerando que, conforme a Instrução Normativa RFB nº 864/2008, de 25 de julho de 2008, a Declaração Anual de Isento dispensa de escolha, declaro, para os regulares efeitos da Lei 7.115/83, que não estou obrigada a entregar a declaração para fins de Imposto de Renda (IR), uma vez que os meus rendimentos tributáveis não extrapolam o teto estabelecido pela esfera federal pela isenção.

São Paulo, 15 de junho de 2015

Dirce Grey Martins Coelho

Este documento foi protocolado em 22/06/2015 às 18:42, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica Sao Paulo e RUBIA MARIA FERRAO DE ARAUJO.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1047962-71.2015.8.26.0100 e código 128E858.

Receita Federal

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
06.008.158/0001-94 **MATRIZ**		**18/11/2003**

NOME EMPRESARIAL
TCMC SISTEMAS LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
TCMC

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
****

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
********	********	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
********	********	********	**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
BAIXADA	**09/02/2015**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL
OMISSAO CONTUMAZ

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.

Emitido no dia **22/06/2015** às **18:05:05** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

Deseja emitir a Certidão de Baixa?

Sim Não

Este documento foi protocolado em 22/06/2015 às 18:42, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica Sao Paulo e RUBIA MARIA FERRAO DE ARAUJO.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1047962-71.2015.8.26.0100 e código 128E859.

- A baixa da inscrição não implica em atestado de inexistência de débitos tributários do contribuinte e não exime a responsabilidade tributária dos seus titulares, sócios e administradores de débitos porventura existentes.

- Para verificar a existência de débitos, efetue "Pesquisa de Situação Fiscal" do CNPJ, na página da Receita Federal do Brasil, pelo endereço: http://www.receita.fazenda.gov.br

---

© Copyright Receita Federal do Brasil - 22/06/2015

Este documento foi protocolado em 22/06/2015 às 18:42, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica Sao Paulo e RUBIA MARIA FERRAO DE ARAUJO.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1047962-71.2015.8.26.0100 e código 128E859.

Receita Federal

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ

MINISTÉRIO DA FAZENDA
RECEITA FEDERAL DO BRASIL

CERTIDÃO DE BAIXA DE INSCRIÇÃO NO CNPJ

NÚMERO DO CNPJ	DATA DA BAIXA
06.008.158/0001-94	**09/02/2015**

DADOS DO CONTRIBUINTE

NOME EMPRESARIAL
TCMC SISTEMAS LTDA

ENDEREÇO

LOGRADOURO			NÚMERO
R AUGUSTA			**761**
COMPLEMENTO	BAIRRO OU DISTRITO		CEP
APTO 42	**CONSOLACAO**		**01.305-100**
MUNICÍPIO		UF	TELEFONE
SAO PAULO		**SP**	

MOTIVO DE BAIXA

OMISSAO CONTUMAZ

Certifico a baixa da inscrição no CNPJ acima identificada, ressalvado aos órgãos convenentes o direito de cobrar quaisquer créditos tributários posteriormente apurados.

Emitida para os efeitos da Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.

Emitida às 18:05:51, horário de Brasília, do dia 22/06/2015 via Internet

UNIDADE CADASTRADORA: 0818000 - SAO PAULO

- A baixa da inscrição não implica em atestado de inexistência de débitos tributários do contribuinte e não exime a responsabilidade tributária dos seus titulares, sócios e administradores de débitos porventura existentes.
- Para verificar a existência de débitos, efetue "Pesquisa de Situação Fiscal" do CNPJ, na página da Receita Federal do Brasil, pelo endereço: http://www.receita.fazenda.gov.br

Voltar

Este documento foi protocolado em 22/06/2015 às 18:42, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica Sao Paulo e RUBIA MARIA FERRAO DE ARAUJO.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1047962-71.2015.8.26.0100 e código 128E859.

© Copyright Receita Federal do Brasil - 22/06/2015

Este documento foi protocolado em 22/06/2015 às 18:42, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica Sao Paulo e RUBIA MARIA FERRAO DE ARAUJO.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1047962-71.2015.8.26.0100 e código 128E859.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA de SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
39ª VARA CÍVEL
Praça João Mendes s/nº, 12º andar - salas nº 1220/1226 - Centro
CEP: 01501-900 - São Paulo - SP
Telefone: (11) 2171-6258 - E-mail: sp39cv@tjsp.jus.br

DECISÃO

Processo nº:	**1047962-71.2015.8.26.0100**
Classe - Assunto	**Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Material**
Requerente:	**Conceição Aparecida de Camargo Martins e outros**
Requerido:	**Mercado Bitcoin Serviços Digitais Ltda. e outro**

C O N C L U S Ã O

Em 01 de julho de 2015, faço estes autos conclusos a(o) MM. Juiz(a) de Direito da 39ª Vara Cível a(o) Dr(ª). Daniela Pazzeto Meneghine Conceição.

Vistos.

I. Inicialmente, defiro a prioridade processual. **Anote-se a tarja correspondente à coautora Conceição**.

II. Em relação aos coautores Dirce e Thiago, comprovada a alegada incapacidade financeira, **defiro a gratuidade processual. Anote-se a tarja correspondente aos coautores Dirce e Thiago**.

Cumpre destacar que, apesar das alegações e documentação juntada pela parte ré, se o caso, deverá esta e/ou a outra parte ré impugnar o que entender de direito por meio do(s) incidente(s) processual(ais) previstos na legislação.

III. Por fim, em relação às coautoras Conceição e Elisabete, em que pese os rendimentos apresentados, nota-se pela documentação juntada a existência de vultosos montantes em poupança, capitalização, aplicação e previdência privada, além de participação em sociedade e posse de casa de praia, o que não é compatível com os benefícios da Justiça Gratuita.

Assim, INDEFIRO o benefício pleiteado às coautoras Conceição e Elisabete.

IV. Concedo às coautoras Conceição e Elisabete o prazo improrrogável de dez dias para promover a emenda da inicial, providenciando o recolhimento das custas iniciais, taxa de

Este documento foi liberado nos autos em 02/07/2015 às 15:49, por Demetrius Cruzes Falconi Moraes, é cópia do original assinado digitalmente por DANIELA PAZZETO MENEGHINE.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1047962-71.2015.8.26.0100 e código 12E19D0.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA de SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
39ª VARA CÍVEL
Praça João Mendes s/nº, 12º andar - salas nº 1220/1226 - Centro
CEP: 01501-900 - São Paulo - SP
Telefone: (11) 2171-6258 - E-mail: sp39cv@tjsp.jus.br

mandato e despesas necessárias à citação, sob pena de extinção.

V. Em caso positivo, tornem conclusos **com urgência** para análise do pedido de tutela.

Int.

São Paulo, 01 de julho de 2015.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Este documento foi liberado nos autos em 02/07/2015 às 15:49, por Demetrius Cruzes Falconi Moraes, é cópia do original assinado digitalmente por DANIELA PAZZETO MENEGHINE.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1047962-71.2015.8.26.0100 e código 12E19D0.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0237/2015, foi disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico em 06/07/2015. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subseqüente à data acima mencionada.

Advogado
Renato Muller da Silva Opice Blum (OAB 138578/SP)
Ricardo Ferreira de Macedo (OAB 164063/SP)
Marcos Gomes da Silva Bruno (OAB 182834/SP)
Ricardo Martins Amorim (OAB 216762/SP)
Rubia Maria Ferrão de Araujo (OAB 246537/SP)

Teor do ato: "Vistos. I. Inicialmente, defiro a prioridade processual. Anote-se a tarja correspondente à coautora Conceição. II. Em relação aos coautores Dirce e Thiago, comprovada a alegada incapacidade financeira, defiro a gratuidade processual. Anote-se a tarja correspondente aos coautores Dirce e Thiago. Cumpre destacar que, apesar das alegações e documentação juntada pela parte ré, se o caso, deverá esta e/ou a outra parte ré impugnar o que entender de direito por meio do(s) incidente(s) processual(ais) previstos na legislação. III. Por fim, em relação às coautoras Conceição e Elisabete, em que pese os rendimentos apresentados, nota-se pela documentação juntada a existência de vultosos montantes em poupança, capitalização, aplicação e previdência privada, além de participação em sociedade e posse de casa de praia, o que não é compatível com os benefícios da Justiça Gratuita. Assim, INDEFIRO o benefício pleiteado às coautoras Conceição e Elisabete. IV. Concedo às coautoras Conceição e Elisabete o prazo improrrogável de dez dias para promover a emenda da inicial, providenciando o recolhimento das custas iniciais, taxa de mandato e despesas necessárias à citação, sob pena de extinção. V. Em caso positivo, tornem conclusos com urgência para análise do pedido de tutela. Int."

SÃO PAULO, 6 de julho de 2015.

Joel Joaquim de Souza
Escrevente Técnico Judiciário

Este documento foi protocolado em 06/07/2015 às 10:24, é cópia do original assinado digitalmente por JOEL JOAQUIM DE SOUZA.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1047962-71.2015.8.26.0100 e código 1300FA9.

OPICE BLUM

OPICE BLUM | BRUNO | ABRUSIO | VAINZOF

JOSÉ ROBERTO OPICE BLUM
RENATO MÜLLER DA SILVA OPICE BLUM
MARCOS GOMES DA SILVA BRUNO
JULIANA ABRUSIO FLORÊNCIO
RONY VAINZOF
JOÃO ROBERTO FERRARA
JOÃO BAPTISTA VENDRAMINI FLEURY
JOSÉ ROBERTO OZELIERO SPOLDARI
GUILHERME COUTO CAVALHEIRO
MARCELO DE CARVALHO RODRIGUES
CAMILLA DO VALE JIMENE
RUBIA MARIA FERRÃO DE ARAUJO
FLÁVIA BENEDICTINI SANCHES
HELOISA DE BARROS PENTEADO
DANIELLE CAMPOS LIMA SERAFINO
ANDREA DITOLVO VELA
RENATO LEITE MONTEIRO
CAIO CÉSAR CARVALHO LIMA
CELINA SOBRAL DE MENDONÇA
EMELYN BÁRBARA ZAMPERLIN NASCIMENTO
SAMARA SCHUCH BUENO
GUILHERME CUNHA BRAGUIM
RENATA YUMI IDIE
CAMILA MACEDO MARTINS
RITA PEIXOTO FERREIRA BLUM

JOSÉ ROBERTO SPOLDARI
CARLA SEGALA ALVES
PAULA LIMA ZANONA
PLINIO KENTARO DE BRITTO C. HIGASI
HELENA CATARINA F. COELHO DE MENDONÇA
GABRIELA COUTINHO FRASSINELLI
LUIS FERNANDO PRADO CHAVES
MARCO JORGE EUGLE GUIMARÃES
FERNANDO PAULO DA COSTA MORAIS RAMALHO
MATEUS CARDENAS BACCHINI
PHILIPE ANDRES SILVA ARAUJO
MARIA CECÍLIA OLIVEIRA GOMES

ANTONIO MARSON (CONSULTOR)

MAYARA SOUZA PEREIRA
RENATO GOMES DE MATOS MALAFAIA
BRUNA ELLEN DE SOUSA SANTOS
ADALTHON DE PAULA SOUZA
ANA CRISTINA OSÉZ RODRIGUEZ
PEDRO HENRIQUE DIAS BARBIERI
MARINA DE OLIVEIRA E COSTA
LETICIA DO POSSO
TAÍS LOURENÇO STEIN

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 39ª VARA CÍVEL CENTRAL
DA COMARCA DE SÃO PAULO/SP

URGENTE

Processo n° 1047962-71.2015.8.26.0100

CONCEIÇÃO APARECIDA DE CAMARGO MARTINS e **OUTROS** vêm, por seus advogados, respeitosamente, à presença de V. Exa., nos autos da ***ação ordinária*** movida em face de **MERCADO BITCOIN SERVIÇOS DIGITAIS LTDA.** e **OUTRO,** com fulcro no artigo 535 e seguintes, do Código de Processo Civil, opor os presentes ***EMBARGOS DE DECLARAÇÃO***, em face da r. decisão de fls. **463/464**, pelas razões de fato e de direito a seguir aduzidas:

Este documento foi protocolado em 13/07/2015 às 17:57, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica Sao Paulo e RUBIA MARIA FERRAO DE ARAUJO.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1047962-71.2015.8.26.0100 e código 1331F79.

A r. decisão embargada **indeferiu o benefício da gratuidade às embargantes CONCEIÇÃO e ELISABETE, bem como determinou o recolhimento das custas processuais**, nos seguintes termos: "(...) IV. Concedo às coautoras Conceição e Elisabete o prazo improrrogável de dez dias para promover a emenda da inicial, providenciando o recolhimento das custas iniciais, taxa de mandato e despesas necessárias à citação, sob pena de extinção." **(fls. 463/464)**.

No entanto, *data maxima venia*, a r. decisão apresenta as seguintes ***omissões***, cuja declaração se busca por meio dos presentes embargos:

1. **OMISSÃO QUANTO AO VALOR DA CAUSA**, visto que, às fls. 368/374, os embargantes apresentaram um ***pedido de reconsideração*** em face da r. decisão que determinou que fosse estipulado *valor líquido e certo ao item 6.3 dos pedidos, especificando o valor para todos os autores ou para cada um deles,* considerando o entendimento jurisprudencial no sentido de que não há obrigatoriedade de que a estimativa da indenização por danos morais seja vinculatória ao valor da causa, bem como, de forma subsidiária, ***emendaram a petição inicial*** **para atribuir à causa o valor de R$ 315.200,00** (trezentos e quinze mil e duzentos reais), correspondente ao montante de 400 (quatrocentos) salários mínimos, com base na somatória dos valores indenizatórios por danos morais sugeridos para cada um dos embargantes (100 salários mínimos para cada);

2. **OMISSÃO** quanto à desnecessidade de citação da embargada MERCADO BITCOIN, uma vez que ingressou espontaneamente na ação juntando procuração, conforme petição e respectivos documentos de fls. 237/251, sendo certo que os embargantes juntaram ao processo a comprovação do recolhimento das custas relativas à citação via postal (vide fls. 64/66);

Este documento foi protocolado em 13/07/2015 às 17:57, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica Sao Paulo e RUBIA MARIA FERRAO DE ARAUJO.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1047962-71.2015.8.26.0100 e código 1331F79.

3. **OMISSÃO** quanto ao devido recolhimento pelos embargantes da taxa de mandato e despesas de citação, conforme documentos de fls. 59/76.

Diante do exposto, **requer que V. Exa. se pronuncie acerca dos itens "1" a "3" retro**, pugnando para que sejam os presentes embargos **ACOLHIDOS** e **PROVIDOS**, a fim de serem sanados os pontos omissos suscitados, para reconhecimento de que já foram recolhidas as custas processuais devidas, bem como para que sejam apreciados os seguintes pedidos **(fls. 373)**:

"1. a **RECONSIDERAÇÃO** da r. decisão de fls. 235, visando a manutenção do valor inicialmente atribuído à causa, no importe de R$ 100.000,00 (cem mil reais), uma vez que o pedido indenizatório traz mera sugestão do *quantum* indenizatório; ou subsidiariamente, na hipótese de V. Exa. não compartilhar do mesmo entendimento, **seja recebida a presente manifestação como EMENDA DA PETIÇÃO INICIAL para atribuir à causa o valor de R$315.200,00 (trezentos e quinze mil e duzentos reais)**, nos seguintes termos:

'Dá-se à causa, o valor de **R$ 315.200,00 (trezentos e quinze mil e duzentos reais)**, com base na sugestão indenizatória por danos morais formulada pelos Autores, já que não se pode averiguar, de pronto, quanto irão receber com a presente demanda a esse título e em decorrência de outros danos a serem apurados em liquidação de sentença.'"

São Paulo, 13 de julho de 2015.

Renato M. S. Opice Blum
OAB/SP n.º 138.578

Marcos Gomes da Silva Bruno
OAB/SP n.º 182.834

Rubia Maria Ferrão de Araújo
OAB/SP n.º 246.537

ED 13.07.15 RM

Este documento foi protocolado em 13/07/2015 às 17:57, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica Sao Paulo e RUBIA MARIA FERRAO DE ARAUJO.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1047962-71.2015.8.26.0100 e código 1331F79.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA de SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
39ª VARA CÍVEL
Praça João Mendes s/nº, 12º andar - salas nº 1220/1226 - Centro
CEP: 01501-900 - São Paulo - SP
Telefone: (11) 2171-6258 - E-mail: sp39cv@tjsp.jus.br

DECISÃO

Processo nº:	**1047962-71.2015.8.26.0100**
Classe - Assunto	**Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Material**
Requerente:	**Conceição Aparecida de Camargo Martins e outros**
Requerido:	**Mercado Bitcoin Serviços Digitais Ltda. e outro**

Prioridade Idoso
Justiça Gratuita

C O N C L U S Ã O

Em 23 de julho de 2015, faço estes autos conclusos a(o) MM. Juiz(a) de Direito da 39ª Vara Cível a(o) Dr(ª). Daniela Pazzeto Meneghine Conceição.

Vistos.

Fls. 466/468: Recebo como petição, haja vista o teor do pedido.

Anote-se o novo valor da causa (R$ 315.200,00).

Em relação à necessidade ou não de determinação para citação da parte ré BITCOIN, esta se dará após o recebimento da inicial e suas emendas, se o caso.

Por fim, tendo a parte autora recolhido a taxa de mandato, despesas para citação postal e parcialmente as custas iniciais (fls. 59/76), providencie o recolhimento do complemento das custas iniciais (R$ 2.150,00), no prazo final de 10 dias, sob pena de extinção.

Se positivo, tornem conclusos **com urgência** para apreciação da tutela.

Int.

São Paulo, 23 de julho de 2015.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Este documento foi liberado nos autos em 24/07/2015 às 09:00, por Demetrius Cruzes Falconi Moraes, é cópia do original assinado digitalmente por DANIELA PAZZETO MENEGHINE.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1047962-71.2015.8.26.0100 e código 138550B.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
39ª VARA CÍVEL
Praça João Mendes s/nº, 12º andar - salas nº 1220/1226, Centro - CEP 01501-900, Fone: (11) 2171-6258, São Paulo-SP - E-mail: sp39cv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

CERTIDÃO

Processo Digital n°:	**1047962-71.2015.8.26.0100**
Classe – Assunto:	**Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Material**
Requerente:	**Conceição Aparecida de Camargo Martins e outros**
Requerido:	**Mercado Bitcoin Serviços Digitais Ltda. e outro**

Prioridade Idoso
Justiça Gratuita

C E R T I D Ã O

Certifico e dou fé que alterei o valor da causa junto ao SAJ, conforme determinação retro. Nada Mais. São Paulo, 24 de julho de 2015. Eu, ___, Demetrius Cruzes Falconi Moraes, Escrevente Técnico Judiciário.

Este documento foi liberado nos autos em 24/07/2015 às 09:10, é cópia do original assinado digitalmente por DEMETRIUS CRUZES FALCONI MORAES.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1047962-71.2015.8.26.0100 e código 1390503.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0266/2015, foi disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico em 28/07/2015. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subseqüente à data acima mencionada.

Advogado
Renato Muller da Silva Opice Blum (OAB 138578/SP)
Ricardo Ferreira de Macedo (OAB 164063/SP)
Marcos Gomes da Silva Bruno (OAB 182834/SP)
Ricardo Martins Amorim (OAB 216762/SP)
Rubia Maria Ferrão de Araujo (OAB 246537/SP)

Teor do ato: "Vistos. Fls. 466/468: Recebo como petição, haja vista o teor do pedido. Anote-se o novo valor da causa (R$ 315.200,00). Em relação à necessidade ou não de determinação para citação da parte ré BITCOIN, esta se dará após o recebimento da inicial e suas emendas, se o caso. Por fim, tendo a parte autora recolhido a taxa de mandato, despesas para citação postal e parcialmente as custas iniciais (fls. 59/76), providencie o recolhimento do complemento das custas iniciais (R$ 2.150,00), no prazo final de 10 dias, sob pena de extinção. Se positivo, tornem conclusos com urgência para apreciação da tutela. Int. "

SÃO PAULO, 28 de julho de 2015.

Angelica Gonçalves Sena
Escrevente Técnico Judiciário

Este documento foi protocolado em 28/07/2015 às 10:21, é cópia do original assinado digitalmente por ANGELICA GONCALVES SENA.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1047962-71.2015.8.26.0100 e código 13AC109.

OPICE BLUM

OPICE BLUM | BRUNO | ABRUSIO | VAINZOF

JOSÉ ROBERTO OPICE BLUM
RENATO MÜLLER DA SILVA OPICE BLUM
MARCOS GOMES DA SILVA BRUNO
JULIANA ABRUSIO FLORÊNCIO
RONY VAINZOF
JOÃO ROBERTO FERRARA
JOÃO BAPTISTA VENDRAMINI FLEURY
JOSÉ ROBERTO OZELIERO SPOLDARI
GUILHERME COUTO CAVALHEIRO
MARCELO DE CARVALHO RODRIGUES
CAMILLA DO VALE JIMENE
RUBIA MARIA FERRÃO DE ARAUJO
FLÁVIA BENEDICTINI SANCHES
HELOISA DE BARROS PENTEADO
DANIELLE CAMPOS LIMA SERAFINO
ANDREA DITOLVO VELA
RENATO LEITE MONTEIRO
CAIO CÉSAR CARVALHO LIMA
CELINA SOBRAL DE MENDONÇA
EMELYN BÁRBARA ZAMPERLIN NASCIMENTO
SAMARA SCHUCH BUENO
GUILHERME CUNHA BRAGUIM
RENATA YUMI IDIE
CAMILA MACEDO MARTINS
RITA PEIXOTO FERREIRA BLUM

JOSÉ ROBERTO SPOLDARI
CARLA SEGALA ALVES
PAULA LIMA ZANONA
PLINIO KENTARO DE BRITTO C. HIGASI
HELENA CATARINA F. COELHO DE MENDONÇA
GABRIELA COUTINHO FRASSINELLI
LUIS FERNANDO PRADO CHAVES
MARCO JORGE EUGLE GUIMARÃES
FERNANDO PAULO DA COSTA MORAIS RAMALHO
MATEUS CARDENAS BACCHINI
PHILIPE ANDRES SILVA ARAUJO
MARIA CECÍLIA OLIVEIRA GOMES

ANTONIO MARSON (CONSULTOR)

MAYARA SOUZA PEREIRA
RENATO GOMES DE MATOS MALAFAIA
BRUNA ELLEN DE SOUSA SANTOS
ADALTHON DE PAULA SOUZA
ANA CRISTINA OSÉZ RODRIGUEZ
PEDRO HENRIQUE DIAS BARBIERI
MARINA DE OLIVEIRA E COSTA
LETICIA DO POSSO
TAÍS LOURENÇO STEIN

EXMA. SRA. JUÍZA DE DIREITO DA 39ª VARA CÍVEL CENTRAL
DA COMARCA DE SÃO PAULO/SP

URGENTE

Processo n° 1047962-71.2015.8.26.0100

CONCEIÇÃO APARECIDA DE CAMARGO MARTINS e **OUTROS** vem, por seus advogados, respeitosamente, à presença de V. Exa., nos autos da ***ação ordinária*** movida em face de **MERCADO BITCOIN SERVIÇOS DIGITAIS LTDA.** e **OUTRO**, em atenção ao r. despacho de fls. 469, requerer a juntada da anexa guia comprobatória do recolhimento da complementação das custas iniciais, no valor de R$ 2.150,00 (dois mil cento e cinquenta reais), **pugnando, outrossim, para que seja apreciado, com urgência, o pedido de liminar, bem como de expedição de ofício**, nos moldes dos itens "2" e "3" da petição inicial.

Nesses termos,
Pedem deferimento.

São Paulo, 10 de agosto de 2015.

Rubia Maria Ferrão de Araujo
OAB/SP nº 246.537

Plínio Kentaro de B. C. Higasi
OAB/SP n.º 302.684

Pet. Junt. Custas Iniciais 10.08.15 PH RM

Este documento foi protocolado em 10/08/2015 às 11:57, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica de Sao Paulo e PLINIO KENTARO DE BRITTO COSTA HIGASI.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1047962-71.2015.8.26.0100 e código 14232ED.

85850000021-5 50000185111-1 50190103244-1 91720150829-1

Governo do Estado de São Paulo
Secretaria da Fazenda
Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais

DARE-SP

Documento Principal

01 - Nome / Razão Social
CONCEIÇÃO APARECIDA DE CAMARGO MARTINS

07 - Data de Vencimento
29/08/2015

02 - Endereço Rua Hepacaré, nº 435.

08 - Valor Total
R$ 2.150,00

03 - CNPJ Base / CPF	04 - Telefone	05 - Quantidade de Documentos Detalhe
043.350.768-35	1121890061	1

09 - Número do DARE
150190103244917

06 - Observações CUSTAS COMPLEMENTARES EM AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C.C. INDENIZAÇÃO nº 1047962-71.2015.8.26.0100 EM TRÂMITE NA 39ª VARA DO FORUM CENTRAL DA CAPITAL DE SÃO PAULO, EM FACE DE MERCADO BITCOIN SERVIÇOS DIGITAIS LTDA E LEANDRO MARCIANO CÉSAR.

Geração: 30/07/2015

10 - Autenticação Mecânica

Via do Banco

150190103244917-0001

Governo do Estado de São Paulo
Secretaria da Fazenda

DARE-SP

DOCUMENTO DETALHE

01 - Código de Receita - Descrição da Receita
230-6 Custas - judiciárias pertencentes ao Estado, referentes a atos judiciais

02 - Código Tipo de Serviço - Descrição do Serviço
1123001 TJ - PETIÇÃO INICIAL

15 - Nome / Razão Social	03 - Data de Vencimento	06 - Inscrição na Dívida ou Nº Etiqueta	09 -Valor da Receita	12 - Acréscimo Financeiro
CONCEIÇÃO APARECIDA DE CAMARGO MARTINS	29/08/2015		2.150,00	
16 - Endereço Rua Hepacaré, nº 435.	04 - CNPJ ou CPF ou Renavam	07 - Referência	10 - Juros de Mora	13 - Honorários Advocatícios
	043.350.768-35			

18 - Nº do Documento Detalhe	17 - Observações	05 - Insc. Estadual / Cód. Município / Nº Declaração	08 - Nº AIIM / Nº Controle / Nº do Parc. / Nº da Notif.	11 - Multa de Mora ou por Infração	14 - Valor Total
150190103244917-0001 Geração: 30/07/2015	CUSTAS COMPLEMENTARES EM AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C.C. INDENIZAÇÃO nº 1047962-71.2015.8.26.0100 EM TRÂMITE NA 39ª VARA DO FORUM CENTRAL DA CAPITAL DE SÃO PAULO, EM FACE DE MERCADO BITCOIN SERVIÇOS DIGITAIS LTDA E LEANDRO MARCIANO CÉSAR.				**2.150,00**

85850000021-5 50000185111-1 50190103244-1 91720150829-1

Governo do Estado de São Paulo
Secretaria da Fazenda
Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais

DARE-SP

Documento Principal

01 - Nome / Razão Social
CONCEIÇÃO APARECIDA DE CAMARGO MARTINS

07 - Data de Vencimento
29/08/2015

02 - Endereço Rua Hepacaré, nº 435.

08 - Valor Total
R$ 2.150,00

03 - CNPJ Base / CPF	04 - Telefone	05 - Quantidade de Documentos Detalhe
043.350.768-35	1121890061	1

09 - Número do DARE
150190103244917

06 - Observações CUSTAS COMPLEMENTARES EM AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C.C. INDENIZAÇÃO nº 1047962-71.2015.8.26.0100 EM TRÂMITE NA 39ª VARA DO FORUM CENTRAL DA CAPITAL DE SÃO PAULO, EM FACE DE MERCADO BITCOIN SERVIÇOS DIGITAIS LTDA E LEANDRO MARCIANO CÉSAR.

Geração: 30/07/2015

10 - Autenticação Mecânica

Via do Contribuinte

Este documento foi protocolado em 10/08/2015 às 11:57, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica de Sao Paulo e PLINIO KENTARO DE BRITTO COSTA HIGASI.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1047962-71.2015.8.26.0100 e código 14232EE.

04/08/2015 - BANCO DO BRASIL - 12:30:13
052411976 0087

COMPROVANTE DE PAGAMENTOS COM COD.BARRA

Convenio SEFAZ/SP-AMBIENTEPAG
Codigo de Barras 85850000021-5 50000185111-1
50190103244-1 91720150829-1
Banco 001
Data do pagamento 04/08/2015
Nr de controle- Dare-SP 150190103244917
Valor Total 2.150,00

COMPROVANTE DE PAGAMENTO EMITIDO DE ACORDO COM A PORTARIA CAT 126 DE 16/09/2011 E AUTORIZADO PELO PROCESSO SF 38-9078843/2001.

NR.AUTENTICACAO 4.419.4F2.DDE.0C9.EC7

**** 1A VIA ****

04/08/2015 - BANCO DO BRASIL - 12:30:13
052411976 0087

COMPROVANTE DE PAGAMENTOS COM COD.BARRA

Convenio SEFAZ/SP-AMBIENTEPAG
Codigo de Barras 85850000021-5 50000185111-1
50190103244-1 91720150829-1
Banco 001
Data do pagamento 04/08/2015
Nr de controle- Dare-SP 150190103244917
Valor Total 2.150,00

COMPROVANTE DE PAGAMENTO EMITIDO DE ACORDO COM A PORTARIA CAT 126 DE 16/09/2011 E AUTORIZADO PELO PROCESSO SF 38-9078843/2001.

NR.AUTENTICACAO 4.419.4F2.DDE.0C9.EC7

** VIA CONTRIBUINTE **

Este documento foi protocolado em 10/08/2015 às 11:57, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica de Sao Paulo e PLINIO KENTARO DE BRITTO COSTA HIGASI.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1047962-71.2015.8.26.0100 e código 14232EE.

PEREIRA NETO | MACEDO
ADVOGADOS

www.pnm.adv.br

Edmur de Andrade Nunes Pereira Neto
Erasmo Valladão Azevedo e Novaes França

Caio Mario da Silva Pereira Neto
Ricardo Ferreira de Macedo
Paulo de Lorenzo Messina
Rafael Barreto de Aguiar Novaes França
Mônica Arruda de Toledo Piza
Paulo Leonardo Casagrande
Renata Borges La Guardia
Ronaldo Lemos
Joaquim Nogueira Porto Moraes
Bernardo de Albuquerque Maranhão Carneiro

EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA 39ª VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DE SÃO PAULO.

Processo n.º 1047962-71.2015.8.26.0100

MERCADO BITCOIN SERVIÇOS DIGITAIS LTDA., por seus advogados, nos autos da **Ação pelo Procedimento Ordinário** ajuizada por Conceição Aparecida de Camargo Martins, Thiago de Camargo Martins Cordeiros, Dirce Gracy Martins Cordeiro e Elisabete Martins, vem em cumprimento ao artigo 526, do Código de Processo Civil, informar que interpôs agravo de instrumento contra a decisão de f. 469, requerendo, desde logo, a juntada de suas razões de agravo, juntamente com a relação de documentos que instruíram o recurso (**Doc. 1**), assim como do comprovante de sua interposição (**Doc. 2**).

A Ré aproveita para requerer seja exercido o **JUÍZO DE RETRATAÇÃO**, fixando-se o valor da causa em R$1.958.930,33, sendo R$315.200,00 postulado a título de danos morais e R$1.643.730,33 pelos Bitcoins, e determinando-se, por consequência, que os Autores complementem as custas iniciais.

São os termos em que pede deferimento.
São Paulo, 12 de agosto de 2015.

Ricardo Ferreira de Macedo
OAB/SP n.º 164.063

Ricardo Martins Amorim
OAB/SP n.º 216.762

SÃO PAULO
Rua Olimpíadas, 100 - 6º andar
São Paulo | SP | Brasil
Tel.: + 55 11 3638-7000
Fax: + 55 11 3638-7040

BRASÍLIA
SAS Quadra 3 - Bloco C
12º andar - Salas 1203 a 1208
Brasília | DF | Brasil
Tel.: + 55 61 3321-1423
Fax: + 55 61 3224-2471

Este documento foi protocolado em 12/08/2015 às 13:46, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica de Sao Paulo e RICARDO MARTINS AMORIM.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1047962-71.2015.8.26.0100 e código 143EFF8.

PEREIRA NETO | MACEDO
ADVOGADOS

www.pnm.adv.br

Edmur de Andrade Nunes Pereira Neto
Erasmo Valladão Azevedo e Novaes França

Caio Mario da Silva Pereira Neto
Ricardo Ferreira de Macedo
Paulo de Lorenzo Messina
Rafael Barreto de Aguiar Novaes França
Mônica Arruda de Toledo Piza
Paulo Leonardo Casagrande
Renata Borges La Guardia
Ronaldo Lemos
Joaquim Nogueira Porto Moraes
Bernardo de Albuquerque Maranhão Carneiro
Ricardo Chamon

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR DESEMBARGADOR PRESIDENTE DA SEÇÃO DE DIREITO PRIVADO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO.

MERCADO BITCOIN SERVIÇOS DIGITAIS LTDA., sociedade empresária limitada com sede nesta Capital do Estado de São Paulo, na Rua Olimpíadas, n.º 205, conjunto 41, Vila Olímpia, CEP 04551-000, inscrita no CNPJ sob n.º 18.213.434/0001-35, por seus advogados, vem, respeitosamente, com fundamento nos arts. 522 e seguintes do Código de Processo Civil, interpor o presente

AGRAVO DE INSTRUMENTO

COM PEDIDO DE CONCESSÃO DE EFEITO SUSPENSIVO

contra r. decisão interlocutória proferida pelo MM. Juízo de Direito da 39ª Vara Cível do Foro Central da Comarca de São Paulo, nos autos da Ação pelo Procedimento Ordinário n.º 1047962-71.2015.8.26.0100 ajuizada por **CONCEIÇÃO APARECIDA DE CAMARGO MARTINS**, **DIRCE GRACY MARTINS CORDEIRO**, **ELISABETE MARTINS** e **THIAGO DE CAMARGO MARTINS CORDEIRO**, consubstanciado nos argumentos fáticos e fundamentos jurídicos que aduz nas inclusas razões, que requer sejam recebidas e processadas nos termos do art. 527 do Código de Processo Civil.

SÃO PAULO
Rua Olimpíadas, 100 - 6º andar
São Paulo | SP | Brasil
Tel.: + 55 11 3638-7000
Fax: + 55 11 3638-7040

BRASÍLIA
SAS Quadra 3 - Bloco C
12º andar - Salas 1203 a 1208
Brasília | DF | Brasil
Tel.: + 55 61 3321-1423
Fax: + 55 61 3224-2471

Este documento foi assinado digitalmente por RICARDO MARTINS AMORIM.
Para verificar as assinaturas, acesse o site http://www.tjsp.jus.br e informe o código 00000000000000000000000000000000.

PEREIRA NETO | MACEDO
ADVOGADOS

www.pnm.adv.br

Diante dos relevantes fundamentos sobre os quais se alicerça o presente recurso e do risco de lesão grave e de difícil reparação, requer-se, com fulcro nos arts. 527 inc. III e 558 do Código de Processo Civil, a concessão liminar de efeito suspensivo e, após o regular processamento deste recurso, seja-lhe dado, ao final, integral provimento.

Para os efeitos dos arts. 524 e 525 do Código de Processo Civil, a Agravante esclarece que, juntamente com suas razões, apresenta sob a forma dos anexos A e B, o nome e o endereço completo dos advogados constantes do processo, bem como a relação das peças que instruem o presente recurso.

O presente Agravo de Instrumento é tempestivo. A decisão recorrida foi disponibilizada em 28.07.2015, tendo sido considerada publicada no dia 29.07.2015, conforme § 3º do art. 4º da Lei n.º 11.419/2006. Assim, nos termos dos arts. 184 e 522 do Código de Processo Civil, o prazo de 10 dias terminou em 08.08.2015, sábado, que, nos termos do § 1º do art. 184 do Código de Processo Civil, é prorrogado para a presente data, 10.08.2015.

A Agravante ainda requer, em atenção ao quanto disposto no § 1º do art. 525 do Código de Processo Civil, a juntada da anexa guia comprobatória de pagamento das custas de interposição do presente recurso, observada a dispensa da taxa de porte de retorno, nos termos do Provimento n.º 2.041/2013 do Conselho Superior da Magistratura.

Este documento foi assinado digitalmente por RICARDO MARTINS AMORIM.
Para verificar as assinaturas, vá ao site http://www.trf3.jus.br e informe o código verificador 10653621725393546215 e o código CRC 1A00011.

PEREIRA NETO | MACEDO
ADVOGADOS

www.pnm.adv.br

Os subscritores da presente declaram, sob sua responsabilidade pessoal, que as cópias reprográficas que instruem o presente recurso são autênticas, nos termos do inc. IV do art. 365 do Código de Processo Civil.

São os termos em que pede deferimento.
São Paulo, 10 de agosto de 2015.

Ricardo Ferreira de Macedo
OAB/SP n.º 164.063

Ricardo Martins Amorim
OAB/SP n.º 216.762

Este documento foi assinado digitalmente por RICARDO FERREIRA DE MACEDO e RICARDO MARTINS AMORIM.
Para verificar as assinaturas acesse http://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/15081012153530000000000000000 e informe o código 15081012153530000000000000000.

PEREIRA NETO | MACEDO
ADVOGADOS

www.pnm.adv.br

ANEXO A | NOME E ENDEREÇO COMPLETO DOS ADVOGADOS CONSTANTES DO PROCESSO

Agravante:	Mercado Bitcoin Serviços Digitais Ltda.
Advogados:	Ricardo Ferreira de Macedo - OAB/SP n.º 164.063
	Ricardo Martins Amorim - OAB/SP n.º 216.762
Endereço:	Rua Olimpíadas, n.º 100, 6º andar, Vila Olímpia, CEP 04551-000, São Paulo, SP

Agravados:	Conceição Aparecida de Camargo Martins, Dirce Gracy Martins Cordeiro, Elisabete Martins e Thiago de Camargo Martins Cordeiro
Advogados:	Renato M. S. Opice Blum - OAB/SP n.º 187.389
	Marcos Gomes da S. Bruno - OAB/SP n.º 182.834
	Rubia Maria Ferrão de Araujo - OAB/SP n.º 246.537
	Plínio Kentaro de B. C. Higasei - OAB/SP n.º 302.684
Endereço:	Alameda Joaquim Eugênio de Lima, n.º 680, 1º andar, Jardim Paulista, CEP 01403-000, São Paulo, SP

Este documento foi assinado digitalmente por RICARDO MARTINS AMORIM.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://www.trf3.jus.br e utilize o código 14000000011A00011.

PEREIRA NETO | MACEDO
ADVOGADOS

www.pnm.adv.br

ANEXO B | RELAÇÃO DAS PEÇAS QUE INSTRUEM O RECURSO

Peças de traslado obrigatório

Doc. 1: Decisão agravada;

Doc. 2: Certidão de intimação da decisão agravada;

Doc. 3: Procuração outorgada aos advogados da Agravante;

Doc. 4: Procuração outorgada aos advogados da Agravada.

Peças de traslado facultativo

Doc. 5: Cópia integral dos autos dos quais foi extraído o presente recurso;

Doc. 6: Cotação atual do Bitcoin.

Este documento foi assinado digitalmente por RICARDO MARTINS AMORIM.
Para verificar as assinaturas acesse http://www.trt2.jus.br/autenticidade e informe o código 1438FB1A00011.

À Seção de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo

RAZÕES DE AGRAVO DE INSTRUMENTO

Agravante: Mercado Bitcoin Serviços Digitais Ltda.
Agravados: Conceição Aparecida de Camargo Martins, Dirce Gracy Martins Cordeiro, Elisabete Martins e Thiago de Camargo Martins Cordeiro
Origem: 39ª Vara Cível do Foro Central da Comarca de São Paulo
Autos n.º 1047962-71.2015.8.26.0100

Excelentíssimos Desembargadores,

.I.

OBJETO DO RECURSO

1. Os Agravados pretendem que a Agravante seja condenada a lhes (i) restituir 2.182,9080751 Bitcoins; (ii) indenizar moralmente em quantia sugerida de 100 salários mínimos para cada Agravado; (iii) indenizar pelos danos emergentes, como, por exemplo, honorários de assistentes técnicos e advogados, que teriam sido provocados em decorrência do ilícito imputado à Agravante, cujo valor deve ser apurado em liquidação de sentença.

2. Bitcoin, cumpre esclarecer, é uma moeda virtual. Moeda virtual, por sua vez, é uma chave criptográfica, ou, em outras palavras, um arquivo de computador que não pode ser duplicado ou falseado e que, por isso, ganhou na Internet, em vários países do mundo, a função de instrumento de troca, na medida

Este documento foi assinado digitalmente por RICARDO MARTINS AMORIM.
Para verificar as assinaturas, acesse http://esaj.tjsp.jus.br/esaj/portal.do?servico=190090 e informe o código 1A00011.

em que passa a ser aceito por sites que vendem produtos e serviços, ou instrumento de reserva de valor, sendo que muitas pessoas, acreditando em sua futura valorização, os adquirem como forma de investimento e poupança. O valor do Bitcoin é variável, conforme oscilação de sua oferta e demanda no mercado.

3. Na petição inicial, os Autores atribuíram à causa o valor de R$100.000,00, sendo que a MM. Juíza de primeiro grau determinou fosse emendada a inicial no sentido de estipular valor líquido para o pedido de indenização por dano moral, bem como consertar o valor da causa[1] (fls. 235).

4. Em cumprimento à ordem de emenda, os Agravados ressaltaram que apenas sugeriram um valor para serem indenizados moralmente, de modo que a valoração da causa não deveria se vincular à sugestão. Subsidiariamente, indicaram como valor da causa a quantia de R$315.200,00, correspondente a 400 salários mínimos, "*com base na somatória dos valores indenizatórios por danos morais sugeridos para cada um dos Autores (100 salários mínimos para cada).*" (fls. 368/374).

5. Nessa mesma petição, os Agravados pleitearam a concessão de justiça gratuita, objetivando, nitidamente, transformar o Poder Judiciário em loteria.

6. Em relação a essa petição, a Agravante, que compareceu espontaneamente aos autos (fls. 237/238) e já contestou (fls. 252/313) antes mesmo de a petição inicial ter sido recebida, esclareceu que os Agravados também

[1] "Vistos. Providencie a parte autora a emenda da inicial para: 1) estipular valor líquido e certo ao item 6.3 dos pedidos, especificando o valor para todos os autores ou para cada um deles; 2) alterar o valor da causa, nos termos dos arts. 258 a 260 do CPC; 3) recolher o complemento das custas processuais; 4) caso queira a citação da ré desta Comarca por oficial de justiça, o recolhimento das diligência, no formulário específico, com o valor correto (valor e forma recolhida permitem a citação por AR digital); 5) esclarecer sobre a possibilidade de bloqueio/depósito dos 'bitcoins' ou outra forma que possa garantir o juízo sobre o pedido de tutela formulado, ao invés da transferência requerida. Prazo: 10 dias, sob pena de extinção. Se cumprido, tornem conclusos com urgência. Int.".

Este documento foi assinado digitalmente por RICARDO MARTINS AMORIM.
Para verificar as assinaturas, acesse http://www.trf3.jus.br/autenticidade com o código 16062015000000000000000000000.

pretendem sua condenação a lhes devolver 2.182,9080751 Bitcoins, de modo que o benefício econômico perseguido não se restringe à indenização por danos morais.

7. A Agravante comprovou, ainda, que o Bitcoin, ao tempo do ajuizamento da ação, estava cotado em R$753,00 (fls. 386/392). Apenas a título de esclarecimento, a cotação atual do Bitcoin é de R$960,00 (**Doc. 6**).

8. Portanto, a quantidade de Bitcoins pretendida pelos Agravados atingia a quantia de R$1.643.730,33, que, somada ao valor de R$315.200,00 postulado a título de danos morais, resulta no importe de R$1.958.930,33.

9. Ocorre que a Juíza de primeira instância aceitou a quantia de R$315.200,00 indicada pelos Autores como valor da causa, o que, nitidamente, está descompassada em relação ao conteúdo econômico buscado pelos Agravados.

10. Assim, conforme se demonstrará, a r. decisão recorrida violou os arts. 258 e 259 inc. II do Código de Processo Civil, sendo imperiosa sua reforma.

.II.
RAZÕES DE REFORMA DA R. DECISÃO RECORRIDA

11. Como não é segredo, o ato de valorar a causa cinge-se à tradução econômica do litígio.

12. Os Agravados, apesar de formularem diferentes pedidos condenatórios, tanto indenização pelos alegados danos morais, quanto restituição dos Bitcoins, traduziram economicamente a causa apenas com base na pretensão indenizatória por danos morais. Olvidaram-se, talvez propositalmente, de considerar

Este documento foi assinado digitalmente por RICARDO MARTINS AMORIM.
Para verificar as assinaturas, acesse http://www.trf3.jus.br/autenticidade com o código 16061201000000000

o pedido de restituição dos Bitcoins para atribuir valor à causa, objetivando, com isso, recolher menos custas.

13. Nada obstante o pedido de restituição de Bitcoins estar fundamentado como uma obrigação de fazer, ele tem evidente conteúdo econômico, na medida em que o Bitcoin é uma moeda como outra qualquer e pode ter seu valor monetarizado.

14. Inclusive, o próprio pedido subsidiário formulado pelos Agravados revela o conteúdo econômico de sua pretensão: "*Subsidiariamente, na impossibilidade material de ser cumprida a obrigação na forma específica, às providências que assegurem o resultado prático equivalente ao adimplemento da obrigação, incluindo a conversão em perdas e danos, mediante o pagamento do valor correspondente ao dos Bitcoins indevidamente retidos, convertido na moeda Brasileira, conforme artigo 461, §1º, do Código de Processo Civil c.c. os artigos 248 e 389 do Código Civil.*".

15. Como esclarecido na contestação (fls. 252/313) a Agravante não é proprietária de Bitcoins, muito menos administra ou gerencia Bitcoins de terceiros. A Agravante apenas realiza a intermediação na venda e compra de Bitcoins e cobra por esse serviço. Assim, se, por um absurdo, vier a ser condenada a restituir os 2.182,9080751 Bitcoins, terá que comprar esses Bitcoins no mercado e gastar, hoje, a importância de R$2.095.591,75, considerando a cotação atual do Bitcoin de R$960,00 (**Doc. 6**). Ao tempo do ajuizamento da ação pelos Agravados, a Agravante teria que desembolsar R$1.643.729,78, quando o Bitcoin estava cotado a R$753,00.

16. Dessarte, é inequívoca a conclusão de que a quantia de R$315.200,00 aceita pela Juíza como valor da causa está divorciada do conteúdo econômico pretendido pelos Agravados, de modo que deve ser reformada.

Este documento foi assinado digitalmente por RICARDO MARTINS AMORIM.
Para verificar as assinaturas, acesse http://www.trf3.jus.br/autenticidade com o código 10000153621216260000001

17. Cumpre ressaltar, nesse passo, que, em situações análogas à presente, quando, por exemplo, o conteúdo econômico do litígio está atrelado a moeda estrangeira, esse e. Tribunal de Justiça de São Paulo determina que o valor da causa deve corresponder ao valor equivalente em reais da conversão do câmbio na data da propositura da ação.

18. A jurisprudência, nesse sentido, é torrencial:

> "O valor da causa deve corresponder ao benefício econômico pretendido.
> Na espécie, o valor da causa é equivalente ao da importância cobrada.
> Tal valor obtém-se pela conversão da quantia estipulada pelas partes em dólares americanos para reais, na data da propositura da ação, descontado o valor parcial que a apelada admite haver recebido.
> Desse modo, acolho a impugnação ao valor da causa, devendo ser oportunamente providenciado o recolhimento da diferença das custas e emolumentos."[2].

> "VALOR DA CAUSA – VALOR DO CONTRATO – PACTO EM MOEDA ESTRANGEIRA – CONVERSÃO EM MOEDA NACIONAL QUANDO DO AJUIZAMENTO DA AÇÃO – ADMISSIBILIDADE – AGRAVO IMPROVIDO."[3].

> "Agravo de instrumento – Valor da causa em ação de rescisão contratual – Fixação de acordo com o valor do negócio jurídico a ser rescindido – Art. 259, V do Código de Processo Civil – Retificação do valor da causa, com base em equivalência, aproximada, do dólar – Agravo parcialmente provido para esse fim.

[2] Apelação n.º 994.06.119405-0, 1ª Câmara de Direito Privado, Relator Desembargador Paulo Eduardo Razuk, julgada em 01.06.2010.
[3] Agravo de Instrumento n.º 7183114-4, 16ª Câmara de Direito Privado, Relator Desembargador Souza Geishofer, julgado em 23.10.2007.

Este documento foi assinado digitalmente por PAULO EDUARDO RAZUK e RICARDO MARTINS AMORIM.
Para verificar as assinaturas, vá ao site http://www.trf3.jus.br e informe o código 00000000000000000000000000000000.

Trata-se de agravo de instrumento buscando a reforma de decisão que, em ação ordinária intentada pelos ora agravantes, acolheu impugnação ao valor da causa. (...)

A esse passo, no caso em tela, a ação intentada busca claramente a rescisão de contratos entre as partes celebrados, com o reembolso dos valores recebidos pelos requerentes (fls. 55), sendo, pois, evidente a incidência do aludido dispositivo legal.

Assim, segundo se constata às fls. 32, restou cristalino que teriam ocorrido um pagamento de US$ 60.000,00 a título de franquia, e outro de US$ 150.000,00 como parte do pagamento dos móveis e utensílios.

E foi esse o raciocínio desenvolvido pela impugnante (fls. 153), restando, em princípio, não um valor genérico, mas, em tese, um importe previamente passível de determinação pelas autoras, ao menos, com algum índice de aproximação, tendo a causa, efetivamente, conteúdo econômico."[4].

"Monitória – Transação comercial realizada em dólares – Credor sediado no exterior – Admissibilidade – DL 857/69, artigo 2º - Pagamento em reais, mediante conversão do dólar americano ao câmbio oficial vigente na data do efetivo pagamento – Fato que não retira a certeza e a liquidez do título – Reforma da r. decisão – Diferença, no caso, entre o valor da causa e o valor da obrigação – Apelação provida. (...)

O valor dado à causa foi o encontrado à época do ajuizamento da ação, efetuado o câmbio oficial vigente dos dólares americanos em reais e a pretensão da apelante é o pagamento em reais com equivalência à importância em dólares, com a conversão a ser efetuada no dia do efetivo pagamento.

Correto pois o valor da causa, tendo em vista o valor do dólar, pelo câmbio oficial da época do ajuizamento e legítima a pretensão da apelante manifestada no inconformismo."[5].

[4] Agravo de Instrumento n.º 7.005.107-1, 16ª Câmara de Direito Privado, Relator Desembargador Coutinho de Arruda, julgado em 24.05.2005.

[5] Apelação n.º 860.307-8, 11ª Câmara do extinto Primeiro Tribunal de Alçada Civil, Relator Juiz Sampaio Pontes, julgada em 18.04.2004.

Este documento foi assinado digitalmente por RICARDO MARTINS AMORIM.
Para verificar as assinaturas, vá ao site http://www.trf3.jus.br e informe o código 00000000000000000000000000000000.

> "Execução extrajudicial. Valor da causa expresso em reais. Pedido da credora para que a devedora pague, em reais, o débito expresso em dólar. Determinação judicial para que houvesse a conversão do valor traduzido em dólar para a moeda nacional. Petição contornando a ordem recebida e insistindo no pedido para que a execução seja processada em moeda estrangeira. Novo despacho ordenamento o cumprimento do despacho anterior. Agravo interposto. Recurso improvido. O valor da causa deve ser expresso em moeda nacional. Entendimento do STJ e desta Corte de que a moeda estrangeira deva ser convertida em moeda nacional quando do ajuizamento da demanda. Despacho mantido."[6].

> "VALOR DA CAUSA. PREJUÍZOS ESTIMADOS EM MOEDA ESTRANGEIRA. CONVERSÃO À DATA DA APRESENTAÇÃO DA RECONVENÇÃO. CRITÉRIO CORRETO POR CORRESPONDER À PRETENSÃO ECONÔMICA DEDUZIDA. RECURSO IMPROVIDO. (...)
> De efeito, com todas as letras, a agravante observou, na reconvenção, que seus prejuízos equivalem a US$ 21.495,00 (fls. 65), reclamando ressarcimento por ele (item 4).
> Ora, se é assim, nada mais natural que promover a conversão desse montante no padrão monetário nacional à data da apresentação da reconvenção.
> Afinal, é essa, claramente, a pretensão econômica deduzida."[7].

19. Em situação muito parecida com a presente, na qual a pretensão posta em Juízo cumulava indenizações por danos morais e danos materiais e a causa foi valorada apenas com base nos danos morais, esse e. Tribunal de Justiça mandou majorar o valor da causa para contemplar também os danos materiais,

[6] Agravo de Instrumento n.º 1.171.217-3, 9ª Câmara do extinto Primeiro Tribunal de Alçada Civil, Relator Juiz Virgílio de Oliveira Júnior, julgado em 01.04.2003.
[7] Agravo de Instrumento n.º 1.092.370-3, 12ª Câmara do extinto Primeiro Tribunal de Alçada Civil, Relator Juiz José Araldo da Costa Telles, julgado em 13.08.2002.

Este documento foi assinado digitalmente por RICARDO MARTINS AMORIM.
Para verificar as assinaturas, acesse http://www.trf3.jus.br/autenticidade com o código 15061216000000000

ainda que estes estejam atrelados à variação de moeda estrangeira, cuja conversão deve ocorrer de acordo com o câmbio do ajuizamento da ação[8]:

> "VALOR DA CAUSA – Indenização por danos materiais e morais – Descumprimento de contrato de transporte marítimo – Pretensão ao recebimento de, no mínimo, US$ 705.986,00 – Atribuição de R$ 1.000,00 à causa – Descabimento – Existência de cumulação de pedidos e de quantia mínima almejada – Aplicação do art. 259, II, do CPC – Necessidade de correção do valor atribuído à causa – Recurso improvido.
> PETIÇÃO INICIAL – Emenda – Indenização por danos materiais e morais – Contrato de transporte marítimo firmado com empresa estadunidense – Impossibilidade de realização de negócio jurídico no pais alienígena, com transação a ser efetuada na moeda ali vigente – Pretensão ao recebimento de US$ 705.986,00 – Descabimento – Valor pleiteado em moeda estrangeira encontra-se previamente fixado – Necessidade de conversão para moeda nacional, utilizando-se o câmbio do dia do ajuizamento da ação segundo a tabela do Banco Central do Brasil – Recurso improvido.".

20. Mesmo em se tratando de pretensão de obrigação de fazer, esse e. Tribunal de Justiça determina que o valor da causa deve corresponder ao proveito econômico buscado, ainda que a pretensão esteja vinculada a moeda estrangeira[9]:

> "VALOR DA CAUSA – IMPUGNAÇÃO – Majoração para àquele correspondente ao pedido inicial – Necessidade – Artigo 258 do CPC – Obrigação de fazer – Entrega de 100 unidades do equipamento descrito e no valor ajustado entre as partes – Pedido certo e determinado (artigo 286, *caput*, do CPC) – Valor da demanda correspondente ao proveito econômico pleiteado mantido – Agravo desprovido.
> Trata-se de agravo de instrumento tirado contra a r. decisão de fls. 84/85 que, em ação de obrigação de fazer c c indenização por perdas e danos, acolheu o

[8] Agravo de Instrumento n.º 1.209.548-6, 11ª Câmara do extinto Primeiro Tribunal de Alçada Civil, Relator Juiz Ricardo Negrão, julgado em 02.09.2003.
[9] Agravo de Instrumento n.º 1.089.369-5, 4ª Câmara do extinto Primeiro Tribunal de Alçada Civil, Relator Juiz Rizzato Nunes, julgado em 23.10.2002.

Este documento foi assinado digitalmente por RICARDO MARTINS AMORIM.
Para verificar as assinaturas, acesse http://www.trf3.jus.br/autenticidade com o código 15061621253000000000

> incidente de impugnação ao valor da causa apresentado pela ré-agravada, elevando o valor da demanda para aquele correspondente ao pedido apresentado pela autora-agravante (R$ 229.000,00). (...)
> Alega a autora-agravante que atribuiu à causa a quantia de R$ 1.000,00 apenas para efeitos fiscais (artigo 258 do CPC) por inexistir valor econômico líquido aferível. Diz, para tanto, tratar-se de obrigação de fazer, na qual pleiteia a entrega dos equipamentos descritos na inicial e não seu equivalente em dinheiro. Afirma, ademais, que o valor das perdas e danos e dos lucros cessantes pleiteados somente será fixado pelo MM. Juízo *a quo*, mostrando-se, por ora, ilíquido. (...)
> No caso, pleiteia a recorrente seja a ré-agravada condenada a lhe entregar/vender 100 unidades do equipamento descrito na inicial, pelo preço unitário ajustado de US$ 1.000,00. (...)
> Nesse contexto, tem-se que o pedido narrado na petição inicial de fls. 11/17, é certo e determinado (artigo 286, *caput*, do CPC), mostrando-se, por isso, legítima a decisão fustigada, (...).
> Assim, sendo certo o pedido apresentado pela recorrente no que respeita a obrigação de fazer pleiteada – entrega/venda de 100 equipamentos no valor unitário de US$ 1.000,00 -, deve esse benefício patrimonial guardar correspondência com aquele atribuído à demanda.".

21. Os Agravados pretendem ser indenizados moral e materialmente. Atribuíram à causa valor equivalente apenas à indenização por dano moral. Não é porque a indenização material está atrelada ao valor de uma moeda virtual que ela não deve ser levada em consideração para atribuição do valor à causa. O valor da causa deve ser uma representação fidedigna do proveito econômico buscado.

22. Portanto, Excelências, sob qualquer prisma que se analise a r. decisão recorrida, não se enxerga um único elemento para sua manutenção.

Este documento foi assinado digitalmente por RICARDO MARTINS AMORIM.
Para verificar as assinaturas, acesse o site http://pje.trf3.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam e informe o código 15051810261600000043555731A00011.

.III.

NECESSÁRIA ATRIBUIÇÃO DE EFEITO SUSPENSIVO

23. Estão presentes na hipótese vertente os requisitos necessários para a atribuição de efeito suspensivo a este recurso.

24. Com efeito, a relevância da fundamentação exposta pela Agravante é inconteste, tendo sido balizada, inclusive, por copiosa jurisprudência desse e. Tribunal de Justiça de São Paulo.

25. A presença do requisito de dano irreparável e de difícil reparação, por seu turno, decorre da circunstância de que a MM. Juíza de primeiro grau está prestes a analisar o pedido de tutela de urgência requerido pelos Agravados em processo cujo valor da causa está evidentemente desacertado.

26. Ora, Excelências, para deduzir uma pretensão milionária, como a deduzida pelos Agravados, a parte deve se submeter aos ônus correspondentes (recolhimento de custas e sujeição aos riscos sucumbenciais proporcional ao valor pleiteado). A submissão a tais ônus somente se verifica mediante a correção do valor atribuído à causa, que, no presente caso, como se demonstrou, está evidentemente errado.

27. Daí porque é imperiosa a atribuição de efeito suspensivo ao presente recurso, nos termos dos arts. 527 inc. III e 558, do Código de Processo Civil.

Este documento foi assinado digitalmente por RICARDO MARTINS AMORIM.
Para verificar as assinaturas acesse http://esaj.tjsp.jus.br/esaj/portal.do?servico=190090 e informe o código 1A00011.

.IV.
PEDIDOS

28. Ante o exposto, considerando a presença dos requisitos estabelecidos pelos arts. 527 inc. III e 558 do Código de Processo Civil, requer-se a atribuição de efeito suspensivo ao presente recurso, determinando-se a suspensão do andamento do processo em primeiro grau de jurisdição até pronunciamento final dessa C. Câmara sobre o mérito recursal.

29. Regularmente processado, requer-se, ao final, o provimento deste Agravo de Instrumento para, reformando-se a decisão recorrida, o valor da causa seja estabelecido em R$1.958.930,33, sendo R$315.200,00 postulado a título de danos morais e R$1.643.730,33 pelos Bitcoins, determinando-se aos Agravados, por conseguinte, a complementação das custas iniciais.

30. Finalmente, pede-se que todas as publicações relativas ao presente recurso sejam realizadas em nome dos subscritores da presente, sob pena de nulidade, nos termos do § 1º do art. 236 do Código de Processo Civil.

São os termos em que pede deferimento.
São Paulo, 10 de agosto de 2015.

Ricardo Ferreira de Macedo
OAB/SP n.º 164.063

Ricardo Martins Amorim
OAB/SP n.º 216.762

Este documento foi assinado digitalmente por RICARDO FERREIRA DE MACEDO e RICARDO MARTINS AMORIM.
Para conferir o original, acesse o site http://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1042153-62.2015.8.26.0100 e código 14356FE1A00011.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PODER JUDICIÁRIO

RECIBO DO PROTOCOLO
PETICIONAMENTO INICIAL - SEGUNDO GRAU

Dados Básicos

Tribunal de Justiça:	Tribunal de Justiça
Seção:	Direito Privado 1 e Direito Empresarial
Processo:	21621584620158260000
Classe do Processo:	Agravo de Instrumento
Assunto principal:	Indenização por Dano Material
Data/Hora:	10/08/2015 20:39:26

Partes

Agravante:	MERCADO BITCOIN SERVIÇOS DIGITAIS LTDA
Agravado:	CONCEIÇÃO APARECIDA DE CAMARGO MARTINS
Agravado:	THIAGO DE CAMARGO MARTINS CORDEIROS
Agravado:	DIRCE GRACY MARTINS CORDEIRO
Agravado:	ELISABETE MARTINS

Documentos

Petição:	00.pdf
Cópia da Decisão recorrida:	Doc. 1 - decisão agravada.pdf
Cópia da Certidão de intimação:	Doc. 2 - certidão de publicação.pdf
Cópia(s) da(s) procuração(ões):	Doc. 3 - procuração Agravante.pdfcomprimido.pdf
Cópia(s) da(s) procuração(ões):	Doc. 4 - procuração Agravados.pdf
Cópia da inicial (ação originária):	Doc. 5 - 1 a 76_parte_1.pdf
Cópia da inicial (ação originária):	Doc. 5 - 1 a 76_parte_2.pdf
Cópia da inicial (ação originária):	Doc. 5 - 1 a 76_parte_3.pdf

Este documento foi protocolado em 12/08/2015 às 13:46, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica Sao Paulo e RICARDO MARTINS AMORIM.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1047962-71.2015.8.26.0100 e código 143EFFD.

Cópia da inicial (ação originária):	Doc. 5 - 1 a 76_parte_4.pdf
Cópia da inicial (ação originária):	Doc. 5 - 1 a 76_parte_5.pdf
Cópia da inicial (ação originária):	Doc. 5 - 1 a 76_parte_6.pdf
Cópia da inicial (ação originária):	Doc. 5 - 1 a 76_parte_7.pdf
Cópia da inicial (ação originária):	Doc. 5 - 1 a 76_parte_8.pdf
Peças Facultativas do Instrumento:	Doc. 5 - 77 a 104_parte_1.pdf
Peças Facultativas do Instrumento:	Doc. 5 - 77 a 104_parte_2.pdf
Peças Facultativas do Instrumento:	Doc. 5 - 77 a 104_parte_3.pdf
Peças Facultativas do Instrumento:	Doc. 5 - 105 a 183_parte_1.pdf
Peças Facultativas do Instrumento:	Doc. 5 - 105 a 183_parte_2.pdf
Peças Facultativas do Instrumento:	Doc. 5 - 184 a 235_parte_1.pdf
Peças Facultativas do Instrumento:	Doc. 5 - 184 a 235_parte_2.pdf
Peças Facultativas do Instrumento:	Doc. 5 - 184 a 235_parte_3.pdf
Peças Facultativas do Instrumento:	Doc. 5 - 184 a 235_parte_4.pdf
Peças Facultativas do Instrumento:	Doc. 5 - 184 a 235_parte_5.pdf
Peças Facultativas do Instrumento:	Doc. 5 - 184 a 235_parte_6.pdf
Peças Facultativas do Instrumento:	Doc. 5 - 236 a 313_parte_1.pdf
Peças Facultativas do Instrumento:	Doc. 5 - 236 a 313_parte_2.pdf
Peças Facultativas do Instrumento:	Doc. 5 - 314 a 367_parte_1.pdf
Peças Facultativas do Instrumento:	Doc. 5 - 314 a 367_parte_2.pdf
Peças Facultativas do Instrumento:	Doc. 5 - 314 a 367_parte_3.pdf
Peças Facultativas do Instrumento:	Doc. 5 - 314 a 367_parte_4.pdf
Peças Facultativas do Instrumento:	Doc. 5 - 368 a 417_parte_1.pdf
Peças Facultativas do Instrumento:	Doc. 5 - 368 a 417_parte_2.pdf
Peças Facultativas do Instrumento:	Doc. 5 - 368 a 417_parte_3.pdf
Peças Facultativas do Instrumento:	Doc. 5 - 368 a 417_parte_4.pdf

Este documento foi protocolado em 12/08/2015 às 13:46, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica Sao Paulo e RICARDO MARTINS AMORIM.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1047962-71.2015.8.26.0100 e código 143EFFD.

Peças Facultativas do Instrumento:	Doc. 5 - 418 a 468.pdfcomprimido.pdf
Peças Facultativas do Instrumento:	Doc. 5 - 469 a 474.pdfcomprimido.pdf
Peças Facultativas do Instrumento:	Doc. 6.pdf
Guia de Custas:	20150810 guia custas agravo.pdf
Guia de Custas:	20150810 guia custas agravo comprovante.pdf

Este documento foi protocolado em 12/08/2015 às 13:46, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica Sao Paulo e RICARDO MARTINS AMORIM.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1047962-71.2015.8.26.0100 e código 143EFFD.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA de SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
39ª VARA CÍVEL
Praça João Mendes s/nº, 12º andar - salas nº 1220/1226 - Centro
CEP: 01501-900 - São Paulo - SP
Telefone: (11) 2171-6258 - E-mail: sp39cv@tjsp.jus.br

DECISÃO

Processo nº:	**1047962-71.2015.8.26.0100**
Classe - Assunto	**Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Material**
Requerente:	**Conceição Aparecida de Camargo Martins e outros**
Requerido:	**Mercado Bitcoin Serviços Digitais Ltda. e outro**

Prioridade Idoso
Justiça Gratuita

C O N C L U S Ã O

Em 14 de agosto de 2015, faço estes autos conclusos a(o) MM. Juiz(a) de Direito da 39ª Vara Cível a(o) Dr(ª). Daniela Pazzeto Meneghine Conceição.

Vistos.

I. Recebo a inicial e suas emendas.

II. Inicialmente, necessária uma breve explanação sobre o **Bitcoin**.

Bitcoin é uma moeda digital descentralizada, que não confia em um servidor central para processar transações ou acumular fundos. Atualmente é a moeda alternativa mais utilizada no mundo, tendo sua cotação determinada na Bolsa de Valores de Nova Iorque/USA.

O Bitcoin não tem nenhum emissor central; em vez disso, é a rede *peer-to-peer*[1] que regula as transações e emissão de acordos de Bitcoins, com o consenso de ambas as partes por meio de suas *wallets* (carteiras virtuais). Essas confirmações dos usuários se dão por meio de uso de chave criptografada de 33 caracteres, como uma senha, vinculada a cada *wallet*, que somente o usuário possui.

[1] É uma arquitetura de redes de computadores onde cada um dos pontos ou nós da rede funciona tanto como cliente quanto como servidor, permitindo compartilhamentos de serviços e dados sem a necessidade de um servidor central. As redes P2P podem ser configuradas em casa, em Empresas e ainda na Internet. Todos os pontos da rede devem usar programas compatíveis para ligar-se um ao outro. Uma rede peer-to-peer pode ser usada para compartilhar músicas, vídeos, imagens, dados, enfim qualquer coisa com formato digital. (https://pt.wikipedia.org/wiki/Peer-to-peer). Acesso em 14/08/15.

Este documento foi liberado nos autos em 20/08/2015 às 16:13, por Demetrius Cruzes Falconi Moraes, é cópia do original assinado digitalmente por DANIELA PAZZETO MENEGHINE.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1047962-71.2015.8.26.0100 e código 145712C.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA de SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
39ª VARA CÍVEL
Praça João Mendes s/nº, 12º andar - salas nº 1220/1226 - Centro
CEP: 01501-900 - São Paulo - SP
Telefone: (11) 2171-6258 - E-mail: sp39cv@tjsp.jus.br

Ou seja, cada transação necessita, obrigatoriamente, da confirmação dos dois usuários envolvidos, que se dá por meio de uso de suas senhas criptografadas.

Uma vez que as transações ocorrem em ambiente exclusivamente virtual, com criptografia de chave pública, são vulneráveis a ataques, bem como existe a possibilidade de ocorrência de algum incidente, seja por transações problemáticas ou maliciosas.

Os Bitcoins podem ser trocados e geridos através de diversos sites e software. E não são diretamente disponibilizados serviços de resolução de litígios.

Assim, tem-se que, em que pese o conhecimento básico desta magistrada, há um certo nível de segurança no procedimento, vez que são necessárias confirmações por ambos os usuários por meio de chave criptografada, de difícil decodificação.

Isso posto, passo a apreciar o pedido de tutela formulado.

O pedido de antecipação dos efeitos da tutela pretendida ao final, ao menos por ora, não comporta acolhimento. Isto porque, observa-se, que os documentos juntados às fls. 192/204 demonstram que as transações ocorridas se deram por meio da "Bitcoin Rain", que não faz parte da lide.

Assim, o pedido de antecipação da tutela encontra óbice na ausência de prova inequívoca capaz de convencer quanto à verossimilhança do fato alegado.

Com tais fundamentos, **INDEFIRO** o pedido de tutela antecipada, por ausência de seus requisitos legais.

III. Tendo em vista a manifestação espontânea da parte ré Mercado Bitcoin, dou-a por citada.

Este documento foi liberado nos autos em 20/08/2015 às 16:13, por Demetrius Cruzes Falconi Moraes, é cópia do original assinado digitalmente por DANIELA PAZZETO MENEGHINE.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1047962-71.2015.8.26.0100 e código 145712C.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA de SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
39ª VARA CÍVEL
Praça João Mendes s/nº, 12º andar - salas nº 1220/1226 - Centro
CEP: 01501-900 - São Paulo - SP
Telefone: (11) 2171-6258 - E-mail: sp39cv@tjsp.jus.br

Sem prejuízo, cite-se a parte ré Leandro, por carta precatória, com as advertências de praxe.

Int.

São Paulo, 14 de agosto de 2015.

Daniela Pazzeto Meneghine Conceição

Juíza de Direito

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Este documento foi liberado nos autos em 20/08/2015 às 16:13, por Demetrius Cruzes Falconi Moraes, é cópia do original assinado digitalmente por DANIELA PAZZETO MENEGHINE.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1047962-71.2015.8.26.0100 e código 145712C.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0303/2015, foi disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico em 24/08/2015. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subseqüente à data acima mencionada.

Advogado
Renato Muller da Silva Opice Blum (OAB 138578/SP)
Ricardo Ferreira de Macedo (OAB 164063/SP)
Marcos Gomes da Silva Bruno (OAB 182834/SP)
Ricardo Martins Amorim (OAB 216762/SP)
Rubia Maria Ferrão de Araujo (OAB 246537/SP)

Teor do ato: "Vistos. I. Recebo a inicial e suas emendas. II. Inicialmente, necessária uma breve explanação sobre o Bitcoin. Bitcoin é uma moeda digital descentralizada, que não confia em um servidor central para processar transações ou acumular fundos. Atualmente é a moeda alternativa mais utilizada no mundo, tendo sua cotação determinada na Bolsa de Valores de Nova Iorque/USA. O Bitcoin não tem nenhum emissor central; em vez disso, é a rede peer-to-peer que regula as transações e emissão de acordos de Bitcoins, com o consenso de ambas as partes por meio de suas wallets (carteiras virtuais). Essas confirmações dos usuários se dão por meio de uso de chave criptografada de 33 caracteres, como uma senha, vinculada a cada wallet, que somente o usuário possui. Ou seja, cada transação necessita, obrigatoriamente, da confirmação dos dois usuários envolvidos, que se dá por meio de uso de suas senhas criptografadas. Uma vez que as transações ocorrem em ambiente exclusivamente virtual, com criptografia de chave pública, são vulneráveis a ataques, bem como existe a possibilidade de ocorrência de algum incidente, seja por transações problemáticas ou maliciosas. Os Bitcoins podem ser trocados e geridos através de diversos sites e software. E não são diretamente disponibilizados serviços de resolução de litígios. Assim, tem-se que, em que pese o conhecimento básico desta magistrada, há um certo nível de segurança no procedimento, vez que são necessárias confirmações por ambos os usuários por meio de chave criptografada, de difícil decodificação. Isso posto, passo a apreciar o pedido de tutela formulado. O pedido de antecipação dos efeitos da tutela pretendida ao final, ao menos por ora, não comporta acolhimento. Isto porque, observa-se, que os documentos juntados às fls. 192/204 demonstram que as transações ocorridas se deram por meio da "Bitcoin Rain", que não faz parte da lide. Assim, o pedido de antecipação da tutela encontra óbice na ausência de prova inequívoca capaz de convencer quanto à verossimilhança do fato alegado. Com tais fundamentos, INDEFIRO o pedido de tutela antecipada, por ausência de seus requisitos legais. III. Tendo em vista a manifestação espontânea da parte ré Mercado Bitcoin, dou-a por citada. Sem prejuízo, cite-se a parte ré Leandro, por carta precatória, com as advertências de praxe. Int. "

SÃO PAULO, 24 de agosto de 2015.

Joel Joaquim de Souza
Escrevente Técnico Judiciário

Este documento foi protocolado em 24/08/2015 às 10:41, é cópia do original assinado digitalmente por JOEL JOAQUIM DE SOUZA.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1047962-71.2015.8.26.0100 e código 14A47B9.

OPICE BLUM

OPICE BLUM | BRUNO | ABRUSIO | VAINZOF

JOSÉ ROBERTO OPICE BLUM
RENATO MÜLLER DA SILVA OPICE BLUM
MARCOS GOMES DA SILVA BRUNO
JULIANA ABRUSIO FLORÊNCIO
RONY VAINZOF
JOÃO ROBERTO FERRARA
JOÃO BAPTISTA VENDRAMINI FLEURY
JOSÉ ROBERTO OZELIERO SPOLDARI
GUILHERME COUTO CAVALHEIRO
MARCELO DE CARVALHO RODRIGUES
CAMILLA DO VALE JIMENE
RUBIA MARIA FERRÃO DE ARAUJO
FLÁVIA BENEDICTINI SANCHES
HELOISA DE BARROS PENTEADO
RENATO LEITE MONTEIRO
CAIO CÉSAR CARVALHO LIMA
CELINA SOBRAL DE MENDONÇA
EMELYN BÁRBARA ZAMPERLIN NASCIMENTO
SAMARA SCHUCH BUENO
GUILHERME CUNHA BRAGUIM
RENATA YUMI IDIE
CAMILA MACEDO MARTINS
RITA PEIXOTO FERREIRA BLUM

JOSÉ ROBERTO SPOLDARI
CARLA SEGALA ALVES
PAULA LIMA ZANONA
PLINIO KENTARO DE BRITTO C. HIGASI
HELENA CATARINA F. COELHO DE MENDONÇA
GABRIELA COUTINHO FRASSINELLI
LUIS FERNANDO PRADO CHAVES
MARCO JORGE EUGLE GUIMARÃES
FERNANDO PAULO DA COSTA MORAIS RAMALHO
MATEUS CARDENAS BACCHINI
PHILIPE ANDRES SILVA ARAUJO
MARIA CECÍLIA OLIVEIRA GOMES
RENATO GOMES DE MATOS MALAFAIA

ANTONIO MARSON (CONSULTOR)

BRUNA ELLEN DE SOUSA SANTOS
ADALTHON DE PAULA SOUZA
ANA CRISTINA OSÉZ RODRIGUEZ
PEDRO HENRIQUE DIAS BARBIERI
MARINA DE OLIVEIRA E COSTA
LETICIA DO POSSO
TAÍS LOURENÇO STEIN

EXMA. SRA. JUÍZA DE DIREITO DA 39ª VARA CÍVEL CENTRAL
DA COMARCA DE SÃO PAULO/SP

URGENTE

Processo n.º 1047962-71.2015.8.26.0100

CONCEIÇÃO APARECIDA DE CAMARGO MARTINS e **OUTROS** vem, por seus advogados, respeitosamente, à presença de V. Exa., nos autos da ***ação ordinária*** proposta em face de **MERCADO BITCOIN SERVIÇOS DIGITAIS LTDA.** e **OUTRO**, em atenção à r. decisão que indeferiu a liminar **(fls. 495/497)**, expor e requerer o quanto segue:

O cerne para o indeferimento da liminar pautou-se no entendimento de que "***os documentos juntados às fls. 192/204 demonstram que as transações ocorridas se deram por meio da "Bitcoin Rain", que não faz parte da lide.***" (g.n. – fls. 496)

Este documento foi protocolado em 27/08/2015 às 13:42, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica Sao Paulo e PLINIO KENTARO DE BRITTO COSTA HIGASI.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1047962-71.2015.8.26.0100 e código 14CDC10.

No entanto, Excelência, **"Bitcoin Rain" é apenas uma interface do Grupo de Investimento Bitcoin**, ou seja, uma página interativa (um *site*), cuja finalidade era a apresentação visual das informações do grupo, a qual possibilitava o acompanhamento dos rendimentos do aludido Grupo de Investimento, permitia a comunicação para solicitação de retiradas, esclarecia dúvidas dos membros etc., **daí porque os documentos de fls. 199/204 apenas evidenciam este tipo de contato e não a ocorrência de transações neste canal.**

Ressalte-se, **nenhuma operação relativa aos *bitcoins* era realizada pelo "Bitcoin Rain"**, **visto que tais transações são realizadas por programas de computador (softwares) específicos**, conforme melhor detalhado no anexo parecer técnico **(doc. anexo – págs. 05 e 06)**:

> "Como qualquer operação financeira, as operações com Bitcoin dependem de um endereço de origem e um de destino. **Esses endereços são gerados automaticamente pelas "carteiras" (o software que roda num computador, tablet, ou telefone celular)**. Cada carteira pode conter múltiplos endereços. Assim, pode-se gerar um novo endereço para uma única transação, ou utilizá-lo para receber valores de uma determinada fonte.
> Os dados das carteiras, juntamente com as operações gravadas no blockchain, são de extrema importância no rastreamento dos valores transmitidos pela rede Bitcoin.
> De posse de um endereço Bitcoin, podemos, consultando o blockchain, identificar todas as transações em que esse endereço foi a origem ou o destino, e os valores transferidos." (g.n.)

Assim, conforme comprovado, tecnicamente, pelo parecer colacionado na petição inicial, **os autores transferiram seus Bitcoins a um endereço de propriedade do corréu LEANDRO**, o qual, por sua vez, **os repassou para um endereço também gerido por esse último, porém vinculado ao "MERCADO BITCOIN"**, atualmente, sob a responsabilidade da corré MERCADO BITCOIN **(vide fls. 113)**.

Ademais, **de 19.07.11** (data da criação do "Mercado Bitcoin" – *site* www.mercadobitcoin.com.br) **até 28.05.13** (data da constituição da empresa corré MERCADO BITCOIN), **todas as atividades desempenhadas pelo corréu LEANDRO eram vinculadas ao seu**

Este documento foi protocolado em 27/08/2015 às 13:42, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica Sao Paulo e PLINIO KENTARO DE BRITTO COSTA HIGASI.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1047962-71.2015.8.26.0100 e código 14CDC10.

nome, ou seja, a pessoa física do corréu LEANDRO administrava os assuntos relacionados aos *sites* www.mercadobitcoin.com.br, www.bitcoinbrasil.com.br, www.bitcoinrain.com, conforme comprovam os documentos colacionados na petição inicial:

(vide fls. 157/158)

Leandro César
leandro.cesar@bitcoinbrasil.com.br
www.bitcoinbrasil.com.br
www.mercadobitcoin.com.br
19vRqiFxFVGHNd4vqtE6TZM29XVZyQFu8Q

(vide fls. 124/125):

10/30/13 Gmail - Bitcoinrain important message!

Gmail by Google

Thiago Martins <thiagocmartinsc@gmail.com>

Bitcoinrain important message!

1 message

admin@bitcoinrain.com <admin@bitcoinrain.com> 29 March 2013 11:25
To: thiagocmartinsc@gmail.com

Thank you for your patience.

(...)

Obrigado pela paciência!

Pedimos desculpas pelo tempo sem dar notícias e pelo tempo de espera para resposta dos emails.
Já faz alguns dias que estamos dedicados exclusivamente a sanar todas as dúvidas e questões relacionadas aos dois sites que administro. No entanto, como temos que atualizar muitas pessoas e ao mesmo tempo,

https://mail.google.com/mail/u/0/?ui=2&ik=758b48c64b&view=pt&q=bitcoinrain&qs=true&search=query&th=13db68a2ba1ec6b6 1/2

Este documento foi protocolado em 27/08/2015 às 13:42, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica Sao Paulo e PLINIO KENTARO DE BRITTO COSTA HIGASI.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1047962-71.2015.8.26.0100 e código 14CDC10.

OPICE BLUM

OPICE BLUM | BRUNO | ABRUSIO | VAINZOF

10/30/13 Gmail - Bitcoinrain important message!

escolher e executar um melhor plano de atuação possível, acabamos demorando mais do que o desejado.

O Mercado Bitcoin, um exchange que tenho no Brasil, sofreu um ataque, que infelizmente foi bem sucedido, em sua implementação de redeem code. Devido à um erro de codificação, foi possível ao atacante gerar novos códigos de crédito, sem que o valor fosse devidamente debitado em seu saldo final. Conseguindo assim, gerar um montante falso de bitcoins dentro do sistema e resgatá-lo em tempo hábil, durante a madrugada.

Infelizmente no dia do ocorrido a maior parte dos valores do bitcoinrain estavam em uma conta do Mercado Bitcoin. Precisei realizar uma viagem e "salvei" os fundos no site que eu tinha mais confiança, como fazia sempre que precisava, para a maior ironia de todas acontecer...

Os valores desviados foram suficientes para comprometer o funcionamento do Mercado Bitcoin e também do Bitcoinrain.

Confesso que ainda estou pensando em uma melhor forma possível para restituir os valores do Bitcoinrain para todos os usuários que investiram.

Os que já são clientes por pelo menos alguns meses já são testemunhas de nossa capacidade de pagamento e trabalho realizados.

Inúmeros usuários já ofereceram para ficarem no fim da lista de pagamento, ficar sem rendimento e resgatar somente o investido e outros até ofereceram doações para os serviços continuarem.

Estou estudando algumas opções para tentar resolver o problema da melhor maneria possível que incluem: congelar os valores atuais em dolar, congelar/limitar retiradas por algumas semanas e etc.

Vou levar ainda um dia ou dois para fechar este planejamento.

Gostaria de obter a sugestão de vocês durante estas próximas horas: admin@bitcoinrain.com

Agradeço a confiança que foi prestada até o presente momento.

Solicito agora somente um pouco mais de paciência poder escolher um melhor plano para solucionar o infortúnio.

Com certeza estarei fazendo de tudo para continuar a merecer a confiança que me prestaram durante mais de ano de funcionamento do meu serviço de investimentos.

L.

"L" do corréu LEANDRO **(vide fls. 125):**

Fri Aug 23 2013 13:20:06 GMT-0600 (MDT)
ID: 140ac9e8aa4a296d
From: Leandro César <admin@bitcoinrain.com>
To: Mariston Hanzen <maristonrox@gmail.com>
CC:

Feito.

Favor verificar.

https://blockchain.info/tx/
bac890aa91c5d3cd727498403ce0412859686d6b5457e7def862be1ec539a73e

L. "L" do corréu LEANDRO

On Thu, Aug 22, 2013 at 9:10 AM, Leandro César admin@bitcoinrain.com wrote:
Ok.

Pode levar até 3 dias úteis.

Este documento foi protocolado em 27/08/2015 às 13:42, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica Sao Paulo e PLINIO KENTARO DE BRITTO COSTA HIGASI.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1047962-71.2015.8.26.0100 e código 14CDC10.

Por isso, **o *site* "Bitcoin Rain" não tem personalidade jurídica**, ou seja, **era apenas mais uma página da Internet utilizada pelo corréu LEANDRO, cujas atividades foram sucedidas pela corré MERCADO BITCOIN, senão vejamos:**

1) No momento em que o Réu LEANDRO anunciou o lançamento do "Grupo de Investimento Bitcoin", valeu-se da credibilidade que já estava angariando em razão das operações fomentadas pelo *site* www.mercadobitcoin.com.br, tanto que no anúncio a página é mencionada expressamente **(vide fls. 155)**:

Leandro César
leandro.cesar@bitcoinbrasil.com.br
www.bitcoinbrasil.com.br
www.mercadobitcoin.com.br
19vRqiFxFVGHNd4vqtE6TZM29XVZyQFu8Q

2) Além disso, para que não haja dúvidas do vínculo do Grupo de Investimentos com o MERCADO BITCOIN, vale novamente destacar publicidade realizada no *site* www.mercadobitcoin.com.br à época (em 05.12.11), conforme imagem disponível no *site* Archive[1] **(fls. 184/189)**:

Transcrição:

"Novidades:
Agora o sucesso dos grupos de investimentos em bitcoin dentro do Mercado Bitcoin!
Títulos Mercado Bitcoin: **As cotas do grupo de investimento foram transformadas em títulos do Mercado. Além do já conhecido rendimento, você poderá também ganhar dinheiro vendendo os seus títulos**.
Ainda estamos em obras! Aguardem mais novidades.
Acompanhe no fórum oficial.
Críticas e sugestões:
admin@mercadobitcoin.com.br

[1] Disponível em https://web.archive.org/web/20120118193930/http://www.mercadobitcoin.com.br/ - Acesso em 27.03.15.

Este documento foi protocolado em 27/08/2015 às 13:42, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica Sao Paulo e PLINIO KENTARO DE BRITTO COSTA HIGASI.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1047962-71.2015.8.26.0100 e código 14CDC10.

Que continuem as ofertas!
L."

No anúncio acima, **verifica-se uma menção ao "fórum oficial"**, conforme trecho em destaque:

> Acompanhe no fórum oficial.
> Críticas e sugestões:
> admin@mercadobitcoin.com.br

Clicando-se no *link* do fórum oficial supra, o usuário era direcionado à postagem publicitária inserida no *blog* www.Bitcointalk.org, a qual fazia a propagando do aludido Grupo de Investimento **(vide fls. 153/154).**

3) Some-se a isso que, consoante provas produzidas, **o Réu LEANDRO afirma, publicamente, em 29 de março de 2013, que havia transferido os valores do "Bitcoin Rain" (interface do Grupo de Investimento Bitcoin) para uma conta no MERCADO BITCOIN (vide fls. 125):**

"O Mercado Bitcoin, um exchange que tenho no Brasil, sofreu um ataque, que infelizmente foi bem sucedido, em sua implementação de redeem code. Devido à um erro de codificação, foi possível ao atacante gerar novos códigos de crédito, sem que o valor fosse devidamente debitado em seu saldo final. Conseguindo assim, gerar um montante falso de Bitcoins dentro do sistema e resgatá-lo em tempo hábil, durante a madrugada.
Infelizmente no dia do ocorrido **a maior parte dos valores do bitcoinrain estavam em uma conta do Mercado Bitcoin**. Precisei realizar uma viagem e "salvei" os fundos no site que eu tinha mais confiança, **como fazia sempre que precisava**, para a maior ironia de todas acontecer..." (g.n.)

4) A carteira *1FuiZdyNvJPy5pPdJMSNSoUhme3D6FmPpp*, criada para receber os valores provenientes do Grupo de Investimento e gerida pelo Réu LEANDRO em nome de MERCADO BITCOIN, **recebeu um total de 15.241,79466189 BTC até o comunicado do suposto "ataque" ao Mercado Bitcoin**, o que equivaleria a aproximadamente R$12.900.000,00 (doze milhões e novecentos mil reais), conforme atestaram os Srs. Peritos **(vide fls. 113).**

Este documento foi protocolado em 27/08/2015 às 13:42, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica Sao Paulo e PLINIO KENTARO DE BRITTO COSTA HIGASI.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1047962-71.2015.8.26.0100 e código 14CDC10.

5) A sucessão da empresa Ré MERCADO BITCOIN das atividades do Réu LEANDRO ficou reforçada pelo comunicado inserido na página do *site* www.mercadobitcoin.com.br[2] (fls. 209), logo após o suposto golpe, senão vejamos:

Transcrição:

18/04/2013

"Olá usuário,
Fico feliz de anunciar que não estou mais sozinho nesta longa e dura batalha chamada Mercado Bitcoin.
Depois de uma longa negociação, **finalmente acordei uma parceria que não apenas ajudará nesse momento de crise, como também fará o Mercado Bitcoin continuar em seu objetivo de popularizar e viabilizar ao máximo o Bitcoin no Brasil.**
(...)
"**Estamos muito felizes de anunciar que chegamos a um acordo com o Leandro César, criador do Mercado Bitcoin, e nos tornamos seus sócios**.
Nossas conversas **iniciaram-se em janeiro deste ano**, e desde então temos andado no banco da frente dessa montanha russa que se tornaram os Bitcoins.
(...)
Todos esses episódios serviram como aprendizado e no final das contas a tecnologia por trás dos Bitcoins foi aprovada em mais alguns testes de fogo. Serviu também para termos provas concretas do caráter do Leandro.
Enfim chegamos a um acordo que, temos certeza, atenderá a comunidade brasileira de Bitcoins, e principalmente, dos clientes do MB.
Nos empenhamos para criar uma estrutura robusta que vai trazer o MB de volta, ainda melhor:

- **Criamos um plano de retorno que prioriza a devolução dos valores em aberto, de acordo com o as informações já divulgadas pelo Leandro**.
- (...)
- A partir do dia 22, **todas as ordens ainda em aberto serão canceladas e o saldo de Bitcoins na data da invasão será convertido para reais, conforme anunciado previamente.**
- No dia 24, será disponibilizado acesso às negociações de compra e venda e início das retiradas de valores.

Como todas as novas tecnologias revolucionárias e inovadoras, o uso de ativos virtuais está passando por uma fase turbulenta e indefinida, mas ao mesmo tempo excitante. Acreditamos e temos certeza de que algo muito grande está sendo criado neste momento e queremos fazer parte disso junto com vocês.
Agradecemos muito a paciência e a confiança de todos os usuários do MB e continuaremos a contar com o apoio de vocês!

[2] Disponível em https://web.archive.org/web/20130427101833/http://www.mercadobitcoin.com.br/ - Acesso em 26.03.15.

Este documento foi protocolado em 27/08/2015 às 13:42, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica Sao Paulo e PLINIO KENTARO DE BRITTO COSTA HIGASI.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1047962-71.2015.8.26.0100 e código 14CDC10.

Bons negócios a todos!
Rodrigo Batista e Gustavo Dornelas
Mercado Bitcoin"
L.
Qualquer dúvida, entre com contato: admin@mercadobitcoin.com.br" (g.n. – **vide fls. 209**)

6) Formalizando a sucessão anunciada no comunicado retro, **o Réu LEANDRO constituiu a empresa Ré MERCADO BITCOIN SERVIÇOS DIGITAIS LTDA.** (em 28.**05**.13 - **vide certidão da JUCESP – fls. 94/96), a qual assumiu a responsabilidade e atividades operadas pelos *sites* www.mercadobitcoin.com.br e www.bitcoinbrasil.com.br (fls. 91/93), outrora registrados em nome do Réu LEANDRO**.

7) Até mesmo o Jornal Folha de São Paulo[3] reportou o ocorrido, conforme fatos narrados na petição inicial, demonstrando o vínculo do réu LEANDRO com as fraudes ocorridas:



Brasileiro que usa moeda virtual bitcoin tem R$ 9.200 'sequestrados' por site de câmbio

YURI GONZAGA
DE SÃO PAULO

13/05/2013 © 03h30 - Atualizadoem 16/05/2013 às 11h32

Compartilhar

No dia 28 de abril, o dono do site brasileiro de câmbio Mercado Bitcoin, Leandro Marciano César, postou uma mensagem no fórum bitcointalk.org dizendo aos usuários de seu serviço que estava enfrentando uma falha de segurança. No dia seguinte, disse que havia sido um ataque, "infelizmente bem sucedido."

- Conheça o bitcoin, moeda virtual criada por um anônimo
- Análise: Moeda digital ainda precisa ser lapidada para diminuir riscos

envie sua notícia
Fotos Vídeos Relatos
siga a folha
RECEBA NOSSA NEWSLETTER
Clique
Acqua Ibiuna
R$115.000
Acqua Ibiuna
R$250.000

[3] http://www1.folha.uol.com.br/tec/2013/05/1276947-bitcoin-da-prejuizo-e-lucro-reais-a-usuarios.shtml - Acessado em 26.08.15

Este documento foi protocolado em 27/08/2015 às 13:42, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica Sao Paulo e PLINIO KENTARO DE BRITTO COSTA HIGASI.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1047962-71.2015.8.26.0100 e código 14CDC10.

OPICE BLUM
OPICE BLUM | BRUNO | ABRUSIO | VAINZOF

Por fim, os autores reiteram as alegações da petição inicial quanto ao *fumus boni iuris* e, principalmente, o *periculum in mora* que autorizam o imediato deferimento da liminar **(vide fls. 51/54).**

Diante do exposto, os autores requerem a **RECONSIDERAÇÃO** da r. decisão de fls. 495/497, **uma vez que demonstrado que os réus são os únicos responsáveis pelos fatos danosos narrados na petição inicial**, **com o integral deferimento da liminar, em antecipação de tutela**, para que seja determinado aos Réus a imediata devolução de BTC 2182,90880751 Bitcoins, conforme pedido "2" da petição inicial **(fls. 55/58)**, ou, subsidiariamente, **a nomeação do Autor THIAGO como fiel depositário dos Bitcoins para garantia do Juízo**, nos termos da petição de **fls. 368/374**, como medida de JUSTIÇA!

Por fim, os autores reiteram o pedido "3" da petição inicial, no sentido de que seja deferida **a expedição de ofício ao MINISTÉRIO PUBLICO**, **para tomar conhecimento dos fatos narrados mediante remessa de cópias do processo, a fim de que apure eventual prática de condutas delitivas pelos Réus, inclusive contra os consumidores e mercado financeiro, conforme admite o artigo 40[4], do Código de Processo Penal.**

Nesses termos,
Pedem deferimento.

São Paulo, 27 de agosto de 2015.

Renato M. S. Opice Blum
OAB/SP n.º 187.389

Marcos Gomes da S. Bruno
OAB/SP nº 182.834

Rubia Maria Ferrão de Araujo
OAB/SP nº 246.537

Plínio Kentaro de B. C. Higasi
OAB/SP n.º 302.684

Pet. Reconsideração 27.08.15 PH RM

[4] Art. 40. Quando, em autos ou papéis de que conhecerem, os juízes ou tribunais verificarem a existência de crime de ação pública, remeterão ao Ministério Público as cópias e os documentos necessários ao oferecimento da denúncia.

Este documento foi protocolado em 27/08/2015 às 13:42, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica Sao Paulo e PLINIO KENTARO DE BRITTO COSTA HIGASI.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1047962-71.2015.8.26.0100 e código 14CDC10.

Parecer Técnico

Sobre Bitcoins

10/03/2014



Rua Purpurina, 131 Cj 55
São Paulo, SP

Este documento foi protocolado em 27/08/2015 às 13:42, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica Sao Paulo e PLINIO KENTARO DE BRITTO COSTA HIGASI.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1047962-71.2015.8.26.0100 e código 14CDC13.

1. Introdução

O objetivo deste parecer é esclarecer o que são Bitcoins e como podem ser utilizados. Embora seja inevitável a apresentação de detalhes técnicos para que haja um completo entendimento sobre o assunto (i.e. cripto moedas em geral, com enfase em Bitcoin), utilizamos simplificações e analogias, buscando apresentar o conteúdo para os profissionais de Direito, focando nas áreas de maior interesse para esse público. Como embasamento do material apresentado, são referenciadas diversas publicações e links para páginas de Internet, que servirão para um maior aprofundamento dos interessados.

2. História

A primeira versão pública da infraestrutura de Bitcoins foi disponibilizada em 3 de Janeiro de 2009. Foi descrita pelo seu criador, Satoshi Nakamoto (que trata-se de uma entidade anônima, podendo ser uma pessoa ou grupo), como uma criptomoeda descentralizada.

O conceito de moedas descentralizadas já havia sido apresentado por economistas de renome pelo menos uma década antes, como por exemplo Milton Friedman[i], que em uma entrevista em 1999[ii] antecipou a existência de "e-cash" (moeda virtual), que "reduziria o papel dos governos", possibilitando transações financeiras anônimas entre pessoas em qualquer lugar, da mesma maneira que ocorriam na época para transações em papel moeda, mas sem a necessidade de proximidade física. Note-se então que o papel das cripto moedas é muito mais abrangente do que ser um meio de transferência de capital, tendo implicações sociais e políticas marcantes (quanto a liberdade, privacidade e outros)[1].

Da leitura do primeiro documento que apresentou o conceito de Bitcoin ("Bitcoin: A Peer-to-Peer Electronic Cash System"[iii]), extraímos os objetivos principais do projeto. Nos sistemas tradicionais de pagamento, temos sempre uma intermediário nas transações, que tem a finalidade de a) possibilitar a transação (tecnicamente) e b) garantir a transação, ou seja, as duas partes (quem envia e quem recebe) devem necessariamente confiar nesse intermediário, seja para transferir os valores, seja para mediar potenciais disputas após a transferência. Esse intermediário, na maioria das vezes, é um banco ou um processador de cartões de crédito.

O grande diferencial entre as criptomoedas e as moedas tradicionais é exatamente a eliminação de uma entidade controladora central, que é o papel que antes

1 Vários países com sistemas financeiros em situação precária já tem iniciativas nacionais (não-governamentais) de utilização de cripto moedas locais (no sentido nacionalista, não que haja restrição geográfica para sua utilização). Alguns exemplos são a Islândia (AuroraCoin), Espanha (SpainCoin), Irlanda (GaelCoin), Escócia (ScotCoin) e Grécia (GreeceCoin). Normalmente estas moedas são "pré-mineiradas" (boa parte das moedas já nasce em circulação) e distribuídas entre todos os cidadãos do país, gratuitamente, no intuito de gerar circulação.

Rua Purpurina, 131 Cj 55 São Paulo – SP CEP 05435-030

Este documento foi protocolado em 27/08/2015 às 13:42, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica Sao Paulo e PLINIO KENTARO DE BRITTO COSTA HIGASI.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1047962-71.2015.8.26.0100 e código 14CDC13.

confiávamos aos bancos, em conjunto com os governos. Como veremos adiante, a emissão de criptomoedas, a autorização e registro das transações, os balanços dos endereços, enfim toda a infraestrutura necessária, é feita de forma pública e transparente. A eliminação dos intermediários torna as transações muito mais baratas, possibilitando micro-transações (transações de valores muito pequenos, que normalmente não são aceitas por bancos ou processadores de cartões de crédito), e garante que riscos sérios ao confiar-se num intermediário (e.g. congelamento de contas, Plano Collor, falências bancárias) não existam. Em casos específicos onde as duas partes da transação não tem confiança mútua, pode-se utilizar qualquer mediador externo confiável, sem dependência em instituições financeiras tradicionais. Poderia-se, por exemplo, utilizar câmaras de arbitragem para esse fim.

3. Assinaturas Digitais

O sistema proposto para efetuar as transações é o de assinaturas digitais. Já são utilizadas formas de autenticação digital (e.g. senhas, tokens, certificados) em nosso dia a dia, por exemplo em caixas eletrônicos e sites de Internet Banking, mas o funcionamente desses sistemas é proprietário e desconhecido aos seus usuários, o que não fornece nenhuma garantia que sua implementação é realmente segura. Pelo contrário, rotineiramente são descobertas falhas de segurança nesses sistemas, o que leva a uma constante luta de gato e rato entre os invasores e as instituições financeiras.

No Bitcoin, toda a fundamentação técnica do seu funcionamento é pública, e baseada em princípios criptográficos aceitos hoje como invioláveis. Prova disso é que desde que foi lançado (há mais de 4 anos), mesmo de maneira experimental, não foi encontrada nenhuma falha nos princípios adotados. Ou seja, qualquer subtração de valores relacionada a Bitcoins até o momento se deve a “erro do usuário” (i.e. golpes, roubo de senhas, falhas do sistema operacional), e nunca a falha do protocolo Bitcoin em si.

Para efetuar-se uma transação, é utilizada uma cadeia de eventos, onde cada evento é assinado digitalmente por quem o origina, após verificação da validade do evento anterior. Essas assinaturas e verificações são feitas através de criptografia com chaves assimétricas. Nessa modalidade, cada entidade possui duas chaves: uma privada, que só a entidade conhece, e outra pública, que é gerada a partir da chave privada, e que pode ser usada para verificar se uma assinatura foi gerada a partir da chave privada.

Exemplificando, digamos que um valor de 100 BTC (BTC é a abreviação padrão para valores em Bitcoin) será transferida da conta A para a conta B. Basta que A assine digitalmente a transação anterior (que gerou o saldo de 100 BTC), incluindo no pacote a chave pública de B, e adicione essa nova transação ao final da lista de transações. Assim qualquer um que examinar a lista de transações (chamada de “blockchain” no contexto Bitcoin) poderá verificar que a última transação que recebeu os 100 BTC tem a chave pública de B, e assim B é o proprietário desses valores.

Rua Purpurina, 131 Cj 55 São Paulo – SP CEP 05435-030

Este documento foi protocolado em 27/08/2015 às 13:42, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica Sao Paulo e PLINIO KENTARO DE BRITTO COSTA HIGASI.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1047962-71.2015.8.26.0100 e código 14CDC13.

O único problema desse sistema é que a entidade A poderia transferir esse valor várias vezes (em inglês, “double spending”), alegando para cada destinatário que ainda é proprietário dos valores de acordo com a sua cópia do blockchain. Uma solução simples seria de adotar-se uma entidade que controlasse o blockchain, identificando quem realmente é o proprietário de cada bitcoin. Mas isso invalidaria o princípio distribuido da moeda, ou seja, essa unidade central teria controle sobre todo o ecossistema financeiro. Para resolver esse problema, é utilizada uma rede distribuída.

4. Rede Distribuída

A comunicação necessária para implementação das transações com criptomoedas segue o conceito P2P (de “peer-to-peer”, ou “ponto-a-ponto”). O mesmo já foi e/ou é utilizado para downloads na Internet através de protocolos como o Napster, Kazaa e BitTorrent, e também para chat e serviços de voz, como o Skype. Nessa arquitetura, os “pontos” (computadores conectados à rede) podem se localizar de modo automático e transmitir informações diretamente entre si, formando redes de tamanho ilimitado para transferência de conteúdo. Esse modelo garante que a falha ou remoção de qualquer número de “nós” (pontos) da rede não influencia de modo significativo o funcionamento da mesma, sendo que novas conexões serão feitas entre os nós já existentes, e novos nós serão incluídos automaticamente.

O protocolo Bitcoin se aproveita dessa infraestrutura robusta de comunicação para efetuar a distribuição de novas transações, pendentes de aprovação, e para sincronizar o seu blockchain, que é um registro completo e permanente de todas as transações já efetuadas pelo sistema. Quando novos nós se conectam à rede, utilizam o protocolo P2P para identificar outros nós, e então sincronizam a sua versão local do blockchain. Note-se que será demonstrado mais adiante que para obter-se a garantia de que transações foram bem sucedidas, são necessários apenas os blocos de transações mais recentes (e.g. últimos 20 blocos), no entanto a implementação padrão do Bitcoin (e todas as cripto moedas nele baseadas) armazena localmente **todos** os blocos de transações já realizadas, ou seja, ao participar de rede Bitcoin, tem-se acesso instantâneo, local e inviolável (pois pode-se verificar facilmente a validade do blockchain) a todas as transações já efetuadas com bitcoins em qualquer lugar do planeta.

Recapitulando, já temos um sistema seguro de assinatura de transações, e para resolver o problema de “double spending” recorremos ao uso de uma rede distribuída P2P para replicação do blockchain. Como seria impraticável sincronizar essa rede P2P para cada transação efetuada (devido ao volume de transações), estas são agrupadas em blocos de transações (daí o termo blockchain—corrente de blocos). Da mesma forma que as transações em si, esse bloco deve ser assinado, para garantir a integridade da corrente (impossibilitar a “inserção” de blocos não autorizados). Resta agora estabelecer quem terá o privilégio de assinar estes blocos.

Rua Purpurina, 131 Cj 55 São Paulo – SP CEP 05435-030

Este documento foi protocolado em 27/08/2015 às 13:42, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica Sao Paulo e PLINIO KENTARO DE BRITTO COSTA HIGASI.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1047962-71.2015.8.26.0100 e código 14CDC13.

Caso a assinatura dos blocos fosse algo trivial, qualquer nó da rede Bitcoin poderia criar divergências no blockchain (“forks”), assinando vários blocos como tendo o mesmo bloco de origem. Para evitar que isso aconteça, foi estabelecido um critério de prova de trabalho (“proof of work”) que representa um custo computacional alto, ou seja, a probabilidade de um único nó possuir esse poder computacional é pequena. Essa prova de trabalho, no caso do Bitcoin, é baseada no hash (uma espécie de “resumo” gerado a partir de um volume de dados, que resulta num valor de tamanho pré-definido, e que estatisticamente não se repete) do tipo SHA256.

Para demonstrar o uso de um hash, usamos como exemplos os hashes SHA256 das frases a seguir:

- “a vida é bela” - b39d6a1e2bb9e19a8f3bea6a27d09244e7ff9c0c
- “a vida não é bela” - d21afa839659f4dc8e2db1043665b4489e6d1439
- “a vida não é bola” - 1a3334c4b974f5a68cbf31b7c3fdf4fab9a90be9

Note-se que os valores gerados são totalmente diferentes (mas todos com o mesmo comprimento), mesmo quando a alteração na frase é de apenas uma letra. A prova de trabalho utilizada no Bitcoin consiste em tentar descobrir, por “força bruta” (tentativas consecutivas e incrementais até encontrar-se um resultado), um valor que quando adicionado a um hash inicial, gere outro hash com um certo número de zeros à sua esquerda[2]. Essa quantidade de zeros é variável, e denominada de “dificuldade” de encontrar-se a solução. Quanto mais zeros, mais difícil a solução, pois o número de combinações a serem testadas aumenta exponencialmente. Esse dificuldade é ajustada automaticamente pelo protocolo para que, em média, a solução do problema demore 10 minutos independentemente do número de participantes na rede. Assim, se for adicionado poder computacional à rede Bitcoin, a dificuldade aumenta. Esse processo de validação e assinatura de blocos através de prova de trabalho é denominado mineiração (“mining”), e será explicado em mais detalhes numa seção adiante. O importante nesse ponto é que conseguimos garantir que as transações são agrupadas em blocos, que são assinados pelos mineiradores, e incluídos no blockchain, de maneira segura e permanente.

5. Endereços e Carteiras

Como qualquer operação financeira, as operações com Bitcoin dependem de um endereço de origem e um de destino. Esses endereços são gerados automaticamente pelas “carteiras” (o software que roda num computador, tablet, ou telefone celular). Cada carteira pode conter múltiplos endereços. Assim, pode-se gerar um novo endereço para uma única transação, ou utilizá-lo para receber valores de uma determinada fonte.

2 Esses zeros são binários, mas por simplificação podemos dizer que são zeros “legíveis” em hashes como os das frases apresentadas—que são hexadecimais—o que de fato ocorre quando temos 16 ou mais “zeros binários” à esquerda.

Rua Purpurina, 131 Cj 55 São Paulo – SP CEP 05435-030

Este documento foi protocolado em 27/08/2015 às 13:42, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica Sao Paulo e PLINIO KENTARO DE BRITTO COSTA HIGASI.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1047962-71.2015.8.26.0100 e código 14CDC13.

Os dados das carteiras, juntamente com as operações gravadas no blockchain, são de extrema importância no rastreamento dos valores transmitidos pela rede Bitcoin.

De posse de um endereço Bitcoin, podemos, consultando o blockchain, identificar todas as transações em que esse endereço foi a origem ou o destino, e os valores transferidos. Assim, pode-se identificar o balanço desse endereço (entradas – saídas), e todos os endereços para os quais os bitcoins recebidos foram transferidos. Esse rastreamento pode ser extendido indefinidamente, até chegar-se a endereços Bitcoin que atualmente são os destinatários finais de um valor original de bitcoins. No entanto, se os valores originais forem subdivididos e embaralhados (propositadamente ou não) através de múltiplas transferências de valores fracionais, ou agrupados em transações com diversas origens e/ou diversos destinos (que são perfeitamente válidas e comuns), não há como se estabelecer uma equivalência entre quais bitcoins no endereço de destino efetivamente vieram de um endereço de origem. Ao contrário de notas de papel moeda, bitcoins não tem números de série nem identificadores únicos, são apenas quantidades de moedas.

Para visualizar como as carteiras, endereços, transações e blocos (e, consequentemente, todo o blockchain) interagem, vamos rastrear uma transferência simples.

No dia 29 de Janeiro de 2014, transferimos a quantia de 0.0005 BTC entre duas carteiras, ambas com apenas um endeço Bitcoin. Seguem os dados da transação:

- endereço de origem: 1NnnkgF7B6avUBdare1uNo98UQ4hp4ZX5f
- endereço de destino: 1HCeDtJt5utteVsvyexsWAZSkU4q8WbZou
- saldo do endereço de origem: 0.001 BTC
- valor transferido: 0.0005 BTC
- taxa de transferência: 0.0001 BTC
- transação: ef3214c93b36f8ca9ba5f45e59446cffcb65b0a2baf2fbd397926ad05371a225
- data: 2014-01-29 16:11:59

Sempre que utilizamos um endereço de origem para compor uma transação (e lembrando-se que podem ser vários os endereços de origem), o balanço total desse endereço é transferido. Para permitir transferências de valores inferiores ao total, uma das saídas geradas aponta para a origem, podendo ser simplesmente o mesmo endereço, ou, dependendo da implementação da carteira, um endereço de troco[3]. Assim, temos as seguintes entradas e saídas:

- entradas

3 Os endereços de troco são gerados automaticamente pela carteira, e normalmente não são visíveis ou de conhecimento do usuário. Grande parte da complexidade das transações é transparente durante a utilização das carteiras, bastando apenas fornecer o endereço de destino e o valor. Pode-se associar nomes aos endereços para facilitar transações futuras.

Rua Purpurina, 131 Cj 55 São Paulo – SP CEP 05435-030

Este documento foi protocolado em 27/08/2015 às 13:42, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica Sao Paulo e PLINIO KENTARO DE BRITTO COSTA HIGASI.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1047962-71.2015.8.26.0100 e código 14CDC13.

- 1NnnkgF7B6avUBdare1uNo98UQ4hp4ZX5f: 0.001 BTC
- saídas
  - 1HCeDtJt5utteVsvyexsWAZSkU4q8WbZou: 0.0005 BTC
  - 1NnnkgF7B6avUBdare1uNo98UQ4hp4ZX5f: 0.0004 BTC

A primeira coisa que notamos é que a soma de entradas e saída não bate. Isso deve-se ao pagamento da taxa de transferência. Essa transação pode ser visualizada através do seguinte endereço:

https://blockchain.info/pt/tx/ef3214c93b36f8ca9ba5f45e59446cffcb65b0a2baf2fbd397926ad05371a225



Outros dados importante são o número do bloco e o número de confirmações, que são relacionados. O número de confirmações é simplesmente o número de blocos gerados após o bloco em questão. Cada vez que um novo bloco é gerado, o mesmo garante que todas os blocos anteriores a ele é válido, por tratar-se de uma corrente, onde o bloco seguinte sempre contém um hash do bloco anterior. Assim, quanto mais confirmações, mais poder computacional teria de ser despendido para gerar uma sequência de blocos suficiente para criar um ramos alternativo válido da corrente, até tornar-se uma impossibilidade. Podemos examinar o bloco no qual nossa transação foi incluída seguindo o link:

https://blockchain.info/pt/block-index/345438

O bloco em questão inclui 616 transações, impossibilitando listá-lo por completo neste documento, mas incluimos abaixo uma amostra do mesmo contendo mais duas transações, para efeito de ilustração.

Rua Purpurina, 131 Cj 55 São Paulo – SP CEP 05435-030

Este documento foi protocolado em 27/08/2015 às 13:42, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica Sao Paulo e PLINIO KENTARO DE BRITTO COSTA HIGASI.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1047962-71.2015.8.26.0100 e código 14CDC13.



Na carteira do endereço de destino, a informação aparece muito mais simplificada, como mostrada abaixo. Foi utilizada uma carteira para smartphone.

Este documento foi protocolado em 27/08/2015 às 13:42, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica Sao Paulo e PLINIO KENTARO DE BRITTO COSTA HIGASI.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1047962-71.2015.8.26.0100 e código 14CDC13.



6. Mineiração

Ainda não discutimos como novos bitcoins entram em circulação. Há muitas analogias sobre o que são bitcoins em relação a sistemas financeiros tradicionais. Alguns associam-nos ao funcionamento de papel moeda, outros a commodities, e ainda a propriedades como imóveis. Também cada país tende a pré-regulamentar bitcoins de forma diferente. Mas certamente uma das analogias mais diretas é em relação a metais preciosos.

Assim como ouro ou prata, antes de serem mineirados, bitcoins não existem do ponto de vista de mercado. Ou seja, não podem ser transacionados. Existe, no entanto, uma provisão para que eles sejam "descobertos", assim como minérios. Anteriormente já citamos que para um bloco ser incluído no blockchain, deve ser descoberto um valor "mágico" por força bruta que gera um hash com determinada dificuldade. Quando esse valor é descoberto, e o bloco é gerado, o mesmo contém um valor extra de 25 BTC[4],

4 Na data desta publicação. Originalmente, cada bloco descoberto vinha premiado com 50 BTC, mas esse

Rua Purpurina, 131 Cj 55 São Paulo – SP CEP 05435-030

Este documento foi protocolado em 27/08/2015 às 13:42, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica Sao Paulo e PLINIO KENTARO DE BRITTO COSTA HIGASI.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1047962-71.2015.8.26.0100 e código 14CDC13.

que é creditado ao endereço Bitcoin que descobriu o bloco[5]. Esse é o principal incentivo para que existam mineiradores, pois o custo computacional despendido é elevado (gastando bastante energia elétrica), e o hardware utilizado é caro (e deprecia rapidamente). Além dos premios fixos por bloco, há ainda as taxas de transações (que são reduzidas, mas tendem a aumentar) incluídas no bloco, que também revertem para os mineiradores responsáveis pela descoberta do mesmo.

7. Protocolo

[detalhes técnicos]

8. Transações

[tipos e exemplos de transações]

9. Blockchain @@FIXME

Trata-se do registro de transações realizadas com a criptomoeda. Todas as transações são gravadas de modo público, incluindo seu endereço de origem, destino, e valores envolvidos. Os blocos do blockchain são “mineirados” por computadores conectados à Internet. Esse procedimento consiste em receber as transações pendentes para aprovação anunciadas na rede, gerar um bloco seguro de transações através da resolução de problemas matemáticos de dificuldade controlada (quanto mais “mineiradores” se propuserem a resolver os problemas, maior se torna a dificuldade dos mesmo), e apresentar esse block de transações na rede.

Uma vez “descoberto” um novo bloco, os demais mineiradores da rede confirmam a sua validade e o incluem em seus próprios blockchains. A adição de um novo bloco é considerada uma “confirmação”, pois é um consenso entre os participantes da rede de que o blockchain permanece válido. A cada nova confirmação torna-se mais seguro aceitar uma transação, pois a possibilidade de fraude diminui exponencialmente. Dependendo do montente e natureza da operação realizada, exige-se normalmente de uma a 20 confirmações para o aceite final da transação (e.g. aceite de pagamento, entrega de produto).

10. Variantes

[Demais sha256, Litecoin e outros Scrypt, hashes científicos, criptomoedas não mineráveis.]

valor cai pela metade a cada aproximadamente 4 anos.

5 Na prática, devido à enorme dificuldade atual envolvida em descobrir blocos, o premio de cada bloco é normalmente dividido por um grupo de mineradores, que fazem parte da mesma equipe (“mining pool”).

Rua Purpurina, 131 Cj 55 São Paulo – SP CEP 05435-030

Este documento foi protocolado em 27/08/2015 às 13:42, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica Sao Paulo e PLINIO KENTARO DE BRITTO COSTA HIGASI.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1047962-71.2015.8.26.0100 e código 14CDC13.

i Milton Friedman - http://pt.wikipedia.org/wiki/Milton_Friedman
ii Entrevista com Milton Friedman - https://www.youtube.com/watch?v=6MnQJFEVY7s
iii Bitcoin: A Peer-to-Peer Electronic Cash System - https://bitcoin.org/bitcoin.pdf

Este documento foi protocolado em 27/08/2015 às 13:42, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica Sao Paulo e PLINIO KENTARO DE BRITTO COSTA HIGASI.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1047962-71.2015.8.26.0100 e código 14CDC13.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA de SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
39ª VARA CÍVEL
Praça João Mendes s/nº, 12º andar - salas nº 1220/1226 - Centro
CEP: 01501-900 - São Paulo - SP
Telefone: (11) 2171-6258 - E-mail: sp39cv@tjsp.jus.br

DECISÃO

Processo nº:	**1047962-71.2015.8.26.0100**
Classe - Assunto	**Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Material**
Requerente:	**Conceição Aparecida de Camargo Martins e outros**
Requerido:	**Mercado Bitcoin Serviços Digitais Ltda. e outro**

Prioridade Idoso
Justiça Gratuita

C O N C L U S Ã O

Em 27 de agosto de 2015, faço estes autos conclusos a(o) MM. Juiz(a) de Direito da 39ª Vara Cível a(o) Dr(ª). Daniela Pazzeto Meneghine Conceição.

Vistos.

Não há razão para alteração da decisão de fls. 495/497.

Em que pesem os argumentos trazidos às fls. 499/518, ainda que a "Bitcoin Rain" não tenha personalidade jurídica e seja gerida, aparentemente, pelo corréu Leandro, inexiste prova robusta nos autos de que este tenha transferido bitcoins de e para a corré Mercado Bitcoins, ou, ainda, que haja conluio entre eles.

Tem-se que os argumentos se baseiam unicamente em laudo técnico que, apesar da qualidade, é prova unilateral da parte autora, padecendo de contraditório.

Ademais, o fato narrado necessita de maior produção probatória, sob pena de atingir aquele que, até então, aparentemente atuou de boa-fé.

Mantenho, pois, a decisão proferida.

Expeça-se a carta precatória, conforme determinado.

Int.

São Paulo, 27 de agosto de 2015.

Daniela Pazzeto Meneghine Conceição

Juíza de Direito

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Este documento foi liberado nos autos em 27/08/2015 às 17:51, por Demetrius Cruzes Falconi Moraes, é cópia do original assinado digitalmente por DANIELA PAZZETO MENEGHINE.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1047962-71.2015.8.26.0100 e código 14CF966.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0313/2015, foi disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico em 31/08/2015. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subseqüente à data acima mencionada.

Advogado
Renato Muller da Silva Opice Blum (OAB 138578/SP)
Ricardo Ferreira de Macedo (OAB 164063/SP)
Marcos Gomes da Silva Bruno (OAB 182834/SP)
Ricardo Martins Amorim (OAB 216762/SP)
Rubia Maria Ferrão de Araujo (OAB 246537/SP)

Teor do ato: "Vistos. Não há razão para alteração da decisão de fls. 495/497. Em que pesem os argumentos trazidos às fls. 499/518, ainda que a "Bitcoin Rain" não tenha personalidade jurídica e seja gerida, aparentemente, pelo corréu Leandro, inexiste prova robusta nos autos de que este tenha transferido bitcoins de e para a corré Mercado Bitcoins, ou, ainda, que haja conluio entre eles. Tem-se que os argumentos se baseiam unicamente em laudo técnico que, apesar da qualidade, é prova unilateral da parte autora, padecendo de contraditório. Ademais, o fato narrado necessita de maior produção probatória, sob pena de atingir aquele que, até então, aparentemente atuou de boa-fé. Mantenho, pois, a decisão proferida. Expeça-se a carta precatória, conforme determinado. Int. "

SÃO PAULO, 31 de agosto de 2015.

Joel Joaquim de Souza
Escrevente Técnico Judiciário

Este documento foi protocolado em 31/08/2015 às 10:17, é cópia do original assinado digitalmente por JOEL JOAQUIM DE SOUZA.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1047962-71.2015.8.26.0100 e código 14E4A28.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
39ª VARA CÍVEL
Praça João Mendes s/nº, 12º andar - salas nº 1220/1226, Centro - CEP 01501-900, Fone: (11) 2171-6258, São Paulo-SP - E-mail: sp39cv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

CARTA PRECATÓRIA

Processo Digital nº:	**1047962-71.2015.8.26.0100**
Classe – Assunto:	**Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Material**
Requerente:	**Conceição Aparecida de Camargo Martins e outros**
Requerido:	**Mercado Bitcoin Serviços Digitais Ltda. e outro**
Prazo para Cumprimento:	**30 dias**
Valor da Causa:	**R$ 315.200,00**

Prioridade Idoso

DEPRECANTE: JUÍZO DE DIREITO DA 39ª VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL CÍVEL DA COMARCA DE SÃO PAULO
DEPRECADO: JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE BELO HORIZONTE/MG

O(A) Exmo(a). Sr(a). Dr(a). Daniela Pazzeto Meneghine Conceição, MM. Juiz(a) de Direito da 39ª Vara Cível do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, na forma da lei etc.

FAZ SABER ao(à) Exmo(a). Sr(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito da Comarca deprecada à qual esta for distribuída que, perante este Juízo e respectivo Cartório, se processam os termos da ação em epígrafe, tudo de conformidade com as peças que seguem, as quais desta passam a fazer parte integrante.

FINALIDADE: CITAÇÃO do(a) requerido(a) abaixo indicado(a) para os atos e termos da ação proposta, conforme cópia da petição inicial que segue anexa e desta passa a fazer parte integrante, nos termos da r. decisão de seguinte teor: "Vistos.

I. Recebo a inicial e suas emendas.

II. Inicialmente, necessária uma breve explanação sobre o Bitcoin.

Bitcoin é uma moeda digital descentralizada, que não confia em um servidor central para processar transações ou acumular fundos. Atualmente é a moeda alternativa mais utilizada no mundo, tendo sua cotação determinada na Bolsa de Valores de Nova Iorque/USA.

O Bitcoin não tem nenhum emissor central; em vez disso, é a rede peer-to-peer que regula as transações e emissão de acordos de Bitcoins, com o consenso de ambas as partes por meio de suas wallets (carteiras virtuais). Essas confirmações dos usuários se dão por meio de uso de chave criptografada de 33 caracteres, como uma senha, vinculada a cada wallet, que somente o usuário possui.

Ou seja, cada transação necessita, obrigatoriamente, da confirmação dos dois usuários envolvidos, que se dá por meio de uso de suas senhas criptografadas.

Uma vez que as transações ocorrem em ambiente exclusivamente virtual, com criptografia de chave pública, são vulneráveis a ataques, bem como existe a possibilidade de ocorrência de algum incidente, seja por transações problemáticas ou maliciosas.

Os Bitcoins podem ser trocados e geridos através de diversos sites e software. E não são diretamente disponibilizados serviços de resolução de litígios.

Este documento foi liberado nos autos em 04/09/2015 às 12:52, por Daniela Froes Pinaffo, é cópia do original assinado digitalmente por EDNA MARIA DE OLIVEIRA SILVA e DANIELA PAZZETO MENEGHINE
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1047962-71.2015.8.26.0100 e código 14CE8E1.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
39ª VARA CÍVEL
Praça João Mendes s/nº, 12º andar - salas nº 1220/1226, Centro - CEP 01501-900, Fone: (11) 2171-6258, São Paulo-SP - E-mail: sp39cv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

Assim, tem-se que, em que pese o conhecimento básico desta magistrada, há um certo nível de segurança no procedimento, vez que são necessárias confirmações por ambos os usuários por meio de chave criptografada, de difícil decodificação.

Isso posto, passo a apreciar o pedido de tutela formulado.

O pedido de antecipação dos efeitos da tutela pretendida ao final, ao menos por ora, não comporta acolhimento. Isto porque, observa-se, que os documentos juntados às fls. 192/204 demonstram que as transações ocorridas se deram por meio da "Bitcoin Rain", que não faz parte da lide.

Assim, o pedido de antecipação da tutela encontra óbice na ausência de prova inequívoca capaz de convencer quanto à verossimilhança do fato alegado.

Com tais fundamentos, INDEFIRO o pedido de tutela antecipada, por ausência de seus requisitos legais.

III. Tendo em vista a manifestação espontânea da parte ré Mercado Bitcoin, dou-a por citada.

Sem prejuízo, cite-se a parte ré Leandro, por carta precatória, com as advertências de praxe.

Int..”

PRAZO PARA DEFESA: 15 (quinze) dias.

ADVERTÊNCIA: Nos termos do artigo 285 do Código de Processo Civil, não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos pelo(a) réu(ré), como verdadeiros, os fatos articulados pelo(a) autor(a).

PESSOA(S) QUE DEVERÁ(ÃO) SER CITADA(S): Leandro Marciano César, Rua Cesário Alvim, 175-A, Padre Eustáquio - CEP 30720-270, Belo Horizonte-MG, CPF 993.793.766-34, RG M4344334, Brasileiro.

PROCURADOR(ES): Dr(a). Renato Muller da Silva Opice Blum, Marcos Gomes da Silva Bruno e Rubia Maria Ferrão de Araujo, OAB nº 138578/SP, 182834/SP e 246537/SP.

TERMO DE ENCERRAMENTO

Assim, pelo que dos autos consta, expediu-se a presente, pela qual depreca a Vossa Excelência que, após exarar o seu respeitável CUMPRA-SE, se digne determinar as diligências para seu integral cumprimento, com o que estará prestando relevantes serviços à Justiça. São Paulo, 27 de agosto de 2015. Nome do Escrivão<< Campo excluído do banco de dados >>, Cargo do Escrivão do Cartório<< Campo excluído do banco de dados >>.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Este documento foi liberado nos autos em 04/09/2015 às 12:52, por Daniela Froes Pinaffo, é cópia do original assinado digitalmente por EDNA MARIA DE OLIVEIRA SILVA e DANIELA PAZZETO MENEGHINE
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1047962-71.2015.8.26.0100 e código 14CE8E1.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
39ª VARA CÍVEL
Praça João Mendes s/nº, 12º andar - salas nº 1220/1226, Centro - CEP 01501-900, Fone: (11) 2171-6258, São Paulo-SP - E-mail: sp39cv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº:	**1047962-71.2015.8.26.0100**
Classe – Assunto:	**Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Material**
Requerente:	**Conceição Aparecida de Camargo Martins e outros**
Requerido:	**Mercado Bitcoin Serviços Digitais Ltda. e outro**

Prioridade Idoso
Justiça Gratuita

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 162, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Providencie a parte interessada a impressão da carta precatória disponível no sistema SAJ em 10 dias, comprovando-se a distribuição nos autos.

Nada Mais. São Paulo, 04 de setembro de 2015. Eu, ___, Daniela Froes Pinaffo, Chefe de Seção Judiciário.

CERTIDÃO - Remessa ao DJE

Certifico e dou fé que remeti ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) ato(s) ordinatório(s) acima em _____/_____/_____.
Eu, ___, Daniela Froes Pinaffo, Chefe de Seção Judiciário.

Este documento foi liberado nos autos em 04/09/2015 às 13:48, é cópia do original assinado digitalmente por DANIELA FROES PINAFFO.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1047962-71.2015.8.26.0100 e código 151B512.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0325/2015, foi disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico em 09/09/2015. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subseqüente à data acima mencionada.

Advogado
Renato Muller da Silva Opice Blum (OAB 138578/SP)
Ricardo Ferreira de Macedo (OAB 164063/SP)
Marcos Gomes da Silva Bruno (OAB 182834/SP)
Ricardo Martins Amorim (OAB 216762/SP)
Rubia Maria Ferrão de Araujo (OAB 246537/SP)

Teor do ato: "Providencie a parte interessada a impressão da carta precatória disponível no sistema SAJ em 10 dias, comprovando-se a distribuição nos autos. "

SÃO PAULO, 9 de setembro de 2015.

Joel Joaquim de Souza
Escrevente Técnico Judiciário

Este documento foi protocolado em 09/09/2015 às 10:24, é cópia do original assinado digitalmente por JOEL JOAQUIM DE SOUZA.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1047962-71.2015.8.26.0100 e código 1532169.

OPICE BLUM

OPICE BLUM | BRUNO | ABRUSIO | VAINZOF

JOSÉ ROBERTO OPICE BLUM
RENATO MÜLLER DA SILVA OPICE BLUM
MARCOS GOMES DA SILVA BRUNO
JULIANA ABRUSIO FLORÊNCIO
RONY VAINZOF
JOÃO ROBERTO FERRARA
JOÃO BAPTISTA VENDRAMINI FLEURY
JOSÉ ROBERTO OZELIERO SPOLDARI
GUILHERME COUTO CAVALHEIRO
MARCELO DE CARVALHO RODRIGUES
CAMILLA DO VALE JIMENE
RUBIA MARIA FERRÃO DE ARAUJO
FLÁVIA BENEDICTINI SANCHES
HELOISA DE BARROS PENTEADO
RENATO LEITE MONTEIRO
CAIO CÉSAR CARVALHO LIMA
CELINA SOBRAL DE MENDONÇA
EMELYN BÁRBARA ZAMPERLIN NASCIMENTO
SAMARA SCHUCH BUENO
GUILHERME CUNHA BRAGUIM
RENATA YUMI IDIE
CAMILA MACEDO MARTINS
RITA PEIXOTO FERREIRA BLUM
CARLA SEGALA ALVES

JOSÉ ROBERTO SPOLDARI
PAULA LIMA ZANONA
PLINIO KENTARO DE BRITTO C. HIGASI
HELENA CATARINA F. COELHO DE MENDONÇA
GABRIELA COUTINHO FRASSINELLI
LUIS FERNANDO PRADO CHAVES
MARCO JORGE EUGLE GUIMARÃES
FERNANDO PAULO DA COSTA MORAIS RAMALHO
MATEUS CARDENAS BACCHINI
PHILIPE ANDRES SILVA ARAUJO
MARIA CECÍLIA OLIVEIRA GOMES
RENATO GOMES DE MATOS MALAFAIA
MARINA DE OLIVEIRA E COSTA

ANTONIO MARSON (CONSULTOR)

BRUNA ELLEN DE SOUSA SANTOS
ADALTHON DE PAULA SOUZA
ANA CRISTINA OSÉZ RODRIGUEZ
PEDRO HENRIQUE DIAS BARBIERI
LETICIA DO POSSO
TAÍS LOURENÇO STEIN
CHIARA BATTAGLIA TONIN

EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DA 39ª VARA CÍVEL CENTRAL
DA COMARCA DE SÃO PAULO/SP

Processo nº 1047962-71.2015.8.26.0100

CONCEIÇÃO APARECIDA DE CAMARGO MARTINS e **OUTROS**, vem, respeitosamente, à presença de V. Exa., nos autos da ***ação ordinária*** proposta em face de **MERCADO BITCOIN SERVIÇOS DIGITAIS LTDA.** e **OUTRO**, em cumprimento ao disposto no artigo 526 do Código de Processo Civil, requerer a juntada da inclusa cópia do AGRAVO DE INSTRUMENTO interposto em face da r. decisão de **fls. 495/497,** que indeferiu o pedido liminar, complementada pela r. decisão de **fls. 519,** bem como do respectivo recibo da distribuição realizada em **04.09.15**, pugnando pela **REFORMA** da r. decisão agravada, nos termos do artigo 529 do mesmo diploma legal.

Termos em que, pede deferimento.
São Paulo, 08 de setembro de 2015.

Rony Vainzof
OAB/SP nº 231.678

Rubia Maria Ferrão de Araujo
OAB/SP nº 246.537

Plínio Kentaro de B. C. Higasi
OAB/SP n.º 302.684

Pet. 526 08.09.15 PH

Este documento foi protocolado em 10/09/2015 às 09:59, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica Sao Paulo e PLINIO KENTARO DE BRITTO COSTA HIGASI.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1047962-71.2015.8.26.0100 e código 153FCA2.

OPICE BLUM
OPICE BLUM | BRUNO | ABRUSIO | VAINZOF

JOSÉ ROBERTO OPICE BLUM
RENATO MÜLLER DA SILVA OPICE BLUM
MARCOS GOMES DA SILVA BRUNO
JULIANA ABRUSIO FLORÊNCIO
RONY VAINZOF
JOÃO ROBERTO FERRARA
JOÃO BAPTISTA VENDRAMINI FLEURY
JOSÉ ROBERTO OZELIERO SPOLDARI
GUILHERME COUTO CAVALHEIRO
MARCELO DE CARVALHO RODRIGUES
CAMILLA DO VALE JIMENE
RUBIA MARIA FERRÃO DE ARAUJO
FLÁVIA BENEDICTINI SANCHES
HELOISA DE BARROS PENTEADO
RENATO LEITE MONTEIRO
CAIO CÉSAR CARVALHO LIMA
CELINA SOBRAL DE MENDONÇA
EMELYN BÁRBARA ZAMPERLIN NASCIMENTO
SAMARA SCHUCH BUENO
GUILHERME CUNHA BRAGUIM
RENATA YUMI IDIE
CAMILA MACEDO MARTINS
RITA PEIXOTO FERREIRA BLUM
CARLA SEGALA ALVES

JOSÉ ROBERTO SPOLDARI
PAULA LIMA ZANONA
PLINIO KENTARO DE BRITTO C. HIGASI
HELENA CATARINA F. COELHO DE MENDONÇA
GABRIELA COUTINHO FRASSINELLI
LUIS FERNANDO PRADO CHAVES
MARCO JORGE EUGLE GUIMARÃES
FERNANDO PAULO DA COSTA MORAIS RAMALHO
MATEUS CARDENAS BACCHINI
PHILIPE ANDRES SILVA ARAUJO
MARIA CECÍLIA OLIVEIRA GOMES
RENATO GOMES DE MATOS MALAFAIA
MARINA DE OLIVEIRA E COSTA

ANTONIO MARSON (CONSULTOR)

BRUNA ELLEN DE SOUSA SANTOS
ADALTHON DE PAULA SOUZA
ANA CRISTINA OSÉZ RODRIGUEZ
PEDRO HENRIQUE DIAS BARBIERI
LETICIA DO POSSO
TAÍS LOURENÇO STEIN
CHIARA BATTAGLIA TONIN

EXMO. SR. DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DA TUTELA RECURSAL
TRAMITAÇÃO PRIORITÁRIA - IDOSA

CONCEIÇÃO APARECIDA DE CAMARGO MARTINS, **THIAGO DE CAMARGO MARTINS CORDEIROS**, **DIRCE GRACY MARTINS CORDEIRO** e **ELISABETE MARTINS**, já qualificados na ação originária, por seus advogados, com escritório em São Paulo/SP, na Al. Joaquim Eugênio de Lima, 680 – 1º andar, onde receberão futuras intimações, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, com fulcro no artigo 522 e seguintes, do Código de Processo Civil, interpor o presente

AGRAVO DE INSTRUMENTO
COM PEDIDO DE EFEITO ATIVO,

em face da r. decisão de **fls. 495/497**, complementada pela r. decisão de **fls. 519**, proferida nos autos da ação de obrigação de fazer c.c.

Este documento foi assinado digitalmente por Conceicao Aparecida de Camargo Martins e outros em 10/06/2015 às 20:49:34 a Sao Paulo e PLINIO KENTARO DE BRITTO COSTA HIGASI.
Para conferir o original, acesse o site http://pje.tjsp.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam e informe o processo 0053621-57.2015.8.26.0000 e o código 15061018263000000000053671B9A75E.

indenização, pelo rito ordinário, com pedido liminar de antecipação da tutela, em trâmite perante a 39ª Vara Cível Central da Comarca de São Paulo/SP, sob o n.º **1047962-71.2015.8.26.0100**, em face de **MERCADO BITCOIN SERVIÇOS DIGITAIS LTDA**. e **LEANDRO MARCIANO CÉSAR**, devidamente qualificados nos autos originários, consubstanciado nas anexas razões, das quais a juntada se requer.

Acompanha o presente recurso cópia integral do processo, o que inclui os seguintes documentos de caráter obrigatório (art. 525, do Código de Processo Civil) e outros que os agravantes entendem relevantes **(docs. 01 a 06)**:

1. Petição inicial e respectiva documentação anexa**, incluindo procuração e substabelecimento dos agravantes (doc. 01 - fls. 01/234)**, bem como respectivas emendas **(doc. 01 – fls. 368/384 e 420/462)**;
2. Procuração e substabelecimento da agravada MERCADO BITCOIN **(doc. 02);**
3. Decisão agravada e a respectiva certidão de publicação no DJE **(doc. 03);**
4. Petição com pedido de reconsideração **(doc. 04)**, bem como documento "Sobre Bitcoins" esclarecendo o funcionamento da moeda **(doc. 04 – fls. 508/518).**
5. Decisão mantendo a rejeição da tutela **(doc. 05)**;
6. Cópia integral do processo originário, após a petição inicial e respectivos documentos **(doc. 06)**;

Ainda, em cumprimento ao disposto no artigo 524, do Código de Processo Civil, informa o endereço de todos os advogados constantes nos autos:

Pelos agravantes: RENATO MÜLLER DA SILVA OPICE BLUM, OAB/SP n.º 138.578, **MARCOS GOMES DA SILVA BRUNO**, OAB/SP nº 182.834 e **RUBIA MARIA FERRÃO DE ARAUJO**, OAB/SP n.º 246.537, e todos os demais advogados da Opice Blum, Bruno, Abrusio e Vainzof Advogados Associados, com escritório na Al. Joaquim Eugênio de Lima, n.º 680, 1° andar, São Paulo, Capital, CEP 01403-000.

Este documento foi assinado digitalmente por RENATO MULLER DA SILVA OPICE BLUM e outros.
Para conferir o original, acesse o site http://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1047962-71.2015.8.26.0100 e o código 15000071B9A75E.

OPICE BLUM
OPICE BLUM | BRUNO | ABRUSIO | VAINZOF

Pelo agravado MERCADO BITCOIN: RICARDO FERREIRA DE MACEDO, OAB/SP n.º 164.063, **RICARDO MARTINS AMORIM**, OAB/SP n.º 216.762, e todos os demais advogados do escritório PEREIRA NETO MACEDO, com escritório na Rua Olimpíadas, nº 100, 6º Andar, Vila Olímpia, CEP 04551-000, São Paulo - SP.

Outrossim, deixam os agravantes de indicar os patronos do agravado LEANDRO MARCIANO CÉSAR, bem como de juntar a respectiva procuração outorgada, visto que esse ainda não foi citado na ação originária.

Nesses termos,
do processamento e conhecimento,
anexando as respectivas guias de custas[1],
Pedem deferimento.

São Paulo, 04 de setembro de 2015.

Renato M. S. Opice Blum
OAB/SP nº 138.578

Marcos Gomes da Silva Bruno
OAB/SP nº 182.834

Rubia Maria Ferrão de Araujo
OAB/SP nº 246.537

Plinio Kentaro de B. C. Higasi
OAB/SP nº 302.684

Guilherme Cunha Braguim
OAB/SP n° 328.962

[1] Conforme artigo 3º, §2º do Provimento CSM nº. 2.195/2014, o agravante deixa de recolher as custas de porte e remessa de retorno em razão da transmissão das peças processuais entre 1ª e 2ª instâncias ocorrer integralmente por meio eletrônico, consoante jurisprudência: **PREPARO Ausência de porte de remessa e retorno - Após a publicação do Provimento CSM 2.195/2014, não é mais necessário o recolhimento da taxa judiciária do porte de remessa e retorno, quando a transmissão das peças processuais entre a 1ª e a 2ª instâncias do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo ocorrer integralmente por meio eletrônico Preliminar afastada**. (...). (TJ-SP - AI: 21988983720148260000 SP 2198898-37.2014.8.26.0000, Relator: Álvaro Torres Júnior, Data de Julgamento: 16/03/2015, 20ª Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 25/03/2015)

Este documento foi assinado digitalmente por Renato M. S. Opice Blum e PLINIO KENTARO DE BRITTO COSTA HIGASI.
Para conferir o original, acesse o site http://www.tjsp.jus.br/validadocumento e informe o código 153600071B9A75E.

OPICE BLUM

OPICE BLUM | BRUNO | ABRUSIO | VAINZOF

RAZÕES DE AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo originário nº: 1047962-71.2015.8.26.0100
Origem: 39ª Vara Cível Central da Comarca de São Paulo/SP
Agravantes: CONCEIÇÃO APARECIDA DE CAMARGO MARTINS e OUTROS
Agravados: MERCADO BITCOIN SERVIÇOS DIGITAIS LTDA
LEANDRO MARCIANO CÉSAR

Egrégio Tribunal,

Colenda Câmara,

Nobres Julgadores:

Trata-se de agravo de instrumento interposto contra a r. decisão de **fls. 495/497 (doc. 03)** que indeferiu o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, sob o fundamento de estarem ausentes os requisitos legais, pois as transações contestadas envolvendo bitcoins teriam ocorrido por meio do "Bitcoin Rain", que não faz parte da lide, bem como porque não haveria prova robusta da transferência dos bitcoins para a agravada MERCADO BITCOIN, a prova produzida seria unilateral e haveria necessidade de dilação probatória.

Data maxima venia, a r. decisão agravada não merece prevalecer, pois estão presentes todos os requisitos necessários para imediata concessão da antecipação da tutela, nos moldes pormenorizados a seguir.

I - DA TEMPESTIVIDADE DO PRESENTE RECURSO

Considerando que a r. decisão agravada foi disponibilizada no Diário de Justiça Eletrônico em 24.08.15, e publicada em 25.08.15, conforme atesta sua respectiva certidão de publicação **(doc. 03)**, o prazo para a interposição do presente recurso de agravo de instrumento **se findará em 04.09.15**, restando demonstrada a tempestividade deste recurso.

Este documento foi assinado digitalmente por PLINIO KENTARO DE BRITTO COSTA HIGASI.
Para conferir o original, acesse o site http://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1047962-71.2015.8.26.0100 e código 15366071B9A75E.

II – BREVE RESUMO DOS FATOS E DA AÇÃO ORIGINÁRIA

A demanda originária tem por objeto uma obrigação de fazer consistente na **devolução pelos agravados de 2182,90880751 Bitcoins (moeda virtual) pertencentes aos agravantes**, os quais foram indevidamente retidos, sob a alegação inverídica de golpe, conforme comprovado por perícia técnica **(doc. 01 – fls. 105/183)**, situação essa que gerou inúmeros prejuízos. Ainda, ao final, se busca a condenação dos agravados ao pagamento de indenização pelos danos advindos da conduta ilícita, bem como a confirmação da obrigação de fazer.

Para melhor compreensão do tema e visando evitar desnecessária repetição de informações já fartamente trazidas na petição inicial, remete-se os N. Julgadores à leitura do item "2.1" da petição inicial **(doc. 01 – fls. 03/07)**, bem como aos pareceres técnicos anexados ao processo **(doc. 01 – fls. 105/183 e doc. 04 – fls. 508/518)**, nos quais há uma ampla explanação sobre o funcionamento da moeda virtual Bitcoin, a qual é objeto da demanda.

De qualquer forma, vale consignar que o Bitcoin pode ser utilizado como uma moeda, referindo-se a um código de programação (código fonte aberto), e de criptografia, sendo difundido de modo colaborativo e sem a influência de qualquer autoridade central para sua gestão ou sequer interferência de terceiros quanto aos valores, modo de distribuição etc. (frequentemente intermediários como Mastercard, Paypal dentre outros)[2].

Assim, os cálculos para verificação da transação da moeda Bitcoin são feitos

[2] Conforme expôs Fernando Ulrich, em sua obra, *"O protocolo, portanto, foi projetado de tal forma que **cada minerador contribui com a força de processamento de seu computador visando à sustentação da infraestrutura necessária para manter e autenticar a rede da moeda digital. Mineradores são premiados com bitcoins recém-criados por contribuir com força de processamento para manter a rede e por verificar as transações no blockchain**. E à medida que mais capacidade computacional é dedicada à mineração, o protocolo incrementa a dificuldade do problema matemático, assegurando que bitcoins sejam sempre minerados a uma taxa previsível e limitada."* (g.n. - ULRICH, Fernando. Bitcoin: a moeda da era digital – São Paulo: Instituto Ludwig von Mises Brasil, 2014, p. 20)

Este documento foi assinado digitalmente por PLINIO KENTARO DE BRITTO COSTA HIGASI.
Para verificar as assinaturas, acesse http://pje.trf3.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam e informe o código 15061809201571B9A75E.

através desses diversos computadores conectados (rede *peer-to-peer)*, os quais demonstram tratar-se de uma transação verdadeira, já que o algoritmo da lógica probatória da transação é de tamanha complexidade, que diversos computadores precisam trabalhar ao mesmo tempo para atestá-la como válida.

Quando um usuário decide transferir esses bens chamados Bitcoins a outro, o primeiro usuário cria uma mensagem, chamada de "transação", que contém a chave pública do segundo, que assina com sua chave privada. Olhando a chave pública do primeiro usuário, qualquer um pode verificar que a transação foi de fato assinada com sua chave privada (sem, obviamente, saber qual é a chave privada), sendo, assim, uma troca autêntica, demonstrando a quem quiser ver que o segundo usuário é o novo proprietário daquele bem (bitcoin).

A transação é, portanto, uma transferência de dados referente aos Bitcoins transferidos, devidamente registrada, carimbada com data e hora e exposta em um "bloco" do *blockchain*[3] (um banco de dados, ou livro-razão[4] da rede Bitcoin, o qual contém todas as transações da moeda virtual já realizadas).

A criptografia de chave pública garante que todos os computadores na rede tenham um registro constantemente atualizado e verificado de todas as transações dentro da rede Bitcoin, impedindo assim o gasto duplicado ou qualquer tipo de fraude.

Em breve síntese, pode-se definir o Bitcoin como uma unidade monetária não regulamentada, a qual se reveste da natureza de um bem incorpóreo que tem sido aceito em troca de bens e serviços em diversos mercados e em variadas localidades do mundo.

---

[3] Vide http://blockchain.info

[4] Livro-razão é nome dado pelos profissionais de contabilidade ao agrupamento dos registros contábeis de uma empresa que usa o método das partidas dobradas. Nele é possível visualizar todas as transações ocorridas em dado período de operação de uma empresa.

Este documento foi assinado digitalmente por Bruno Abrusio e Sao Paulo e PLINIO KENTARO DE BRITTO COSTA HIGASI.
Para verificar as assinaturas, acesse http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/autenticarDocumento.asp com o código 15

Após conhecer o funcionamento da moeda Bitcoin e acreditar ser algo rentável, o agravante THIAGO passou a ter acesso a esse mercado e movimentava seus Bitcoins através de *sites* como o http://www.MtGox.com, http://www.btc-e.com e http://www.bitstamp.net.

Com isso, conseguiu ter um bom retorno financeiro de tal investimento, o qual guardava certa semelhança com uma aplicação na Bolsa de Valores, visto que dependia da correta escolha quanto ao momento de adquirir ou vender os Bitcoins.

Porém, para acompanhar esse fluxo de melhor momento para comprar e vender Bitcoins, tornava-se necessário que o agravante THIAGO despendesse grande parte do seu tempo acompanhando a movimentação do mercado, a exemplo de um operador de Bolsa de Valores, o que começou a se tornar inviável em razão de suas outras atividades.

Em janeiro de 2013, o agravante THIAGO começou sua aproximação com o agravado LEANDRO, a fim de obter mais informações sobre o referido Grupo de Investimento Bitcoin, oportunidade em que lhe foi esclarecido que tal grupo funcionava de forma automatizada, com robôs inteligentes que sabiam a melhor hora de comprar e vender Bitcoins, resultando em um rendimento médio 12% ao mês **(vide doc. 01 – pág. 157)**.

Como se tratava de uma proposta mais rentável e que se mostrava segura, bem como pelo conhecimento de que a valorização da moeda virtual era crescente, os agravantes entenderam ser uma ótima oportunidade de investimento, momento no qual decidiram vender um imóvel da família, e aplicar todos os valores até então mantidos no negócio proposto pelos agravados.

Assim, em 18 de janeiro de 2013, **os agravantes abriram quatro contas**, conforme indicado a seguir, sendo certo que o agravado LEANDRO lhes

Este documento foi assinado digitalmente por PLINIO KENTARO DE BRITTO COSTA HIGASI.
Para verificar as assinaturas, acesse http://www.trf3.jus.br/autenticidade com o código 15061809571B9A75E.

atribuiu os endereços Bitcoin (analogamente ao procedimento realizado por Bancos, quando fornecem os dados da conta corrente ao cliente):

- **viverthi (Dirce Gracy Martins Cordeiro)**
  - http://blockchain.info/address/1H4cHEdCzHvLM53Uaq8T2fbK1Uxcw4Xjb3
  - http://blockchain.info/address/1CZ8wYNKxXya8h7HBuJUuiWu5nGKQRzX4M
- **coapmar (Conceição A. de C. Martins)**
  - http://blockchain.info/address/17pEVdxixSWNBD7E9QXYwr4dRwTfgQugQb
- **elismar (Elisabete Martins)**
  - http://blockchain.info/address/19y6AtGbXn4GwPi9kZj1CKpfAPehNaGzfo
  - http://blockchain.info/address/1LcJ998MAEmMHPAwoaf1h8YpheBK3NddZS
- **thiagocmc (Thiago de Camargo Martins Cordeiros)**
  - http://blockchain.info/pt/address/1CAcNUd9AQfa57va8Mc9o5CHJkf1C5p5n1

Ainda em janeiro de 2013, convencidos de que os agravados seriam confiáveis, os agravantes fizeram as primeiras injeções financeiras no Grupo de Investimento, no montante aproximado de **2.246,7811916** Bitcoins, conforme comprovado tecnicamente pelo anexo parecer, sendo certo que os peritos criaram a tabela prática a seguir **(vide doc. 01 – fls. 17/18 e fls. 105/183)**, bem como pelos comprovantes anexos **(doc. 01 – fls. 192/204)**:

Data	Conta	Endereço Bitcoin	Valor em Bitcoins
20/01/2013	**Viverthi**	1CZ8wYNKxXya8h7HBuJUuiWu5nGKQRzX4M	**358,0000**
20/01/2013	**Coapmar**	17pEVdxixSWNBD7E9QXYwr4dRwTfgQugQb	**1.190,0000**
23/01/2013	**Elismar**	19y6AtGbXn4GwPi9kZj1CKpfAPehNaGzfo 1LcJ998MAEmMHPAwoaf1h8YpheBK3NddZS	**546,0000**
02/03/2013	**Thiagocmc**	1CAcNUd9AQfa57va8Mc9o5CHJkf1C5p5n1	**252,7811916**
		TOTAL	**2.246,78119160**

Este documento foi assinado digitalmente por PLINIO KENTARO DE BRITTO COSTA HIGASI.
Para verificar as assinaturas, acesse o site http://esaj.tjsp.jus.br e informe o código 00000071B9A75E.

Vale esclarecer que tais contas eram administradas pelo agravado LEANDRO, representante do MERCADO BITCOIN, que era quem adotava as providências necessárias para a gestão das contas, razão pela qual os agravantes não poderiam fazer qualquer resgate sem que aquele tomasse as providências necessárias para tanto.

No mês de fevereiro de 2013, os agravantes começaram a perceber a efetiva lucratividade do Grupo de Investimento, culminando em novas injeções financeiras e pedidos de resgate de valores parciais que foram atendidos, conforme atesta o anexo parecer **(vide doc. 01 – fls. 118/121).**

Ocorre que, **em 23.03.2013, os agravantes fizeram um pedido de retirada de montante expressivo do Grupo de Investimentos, o que não foi atendido.**

Surpreendentemente, logo após o pedido de retirada, em 28 de março de 2013, o agravado LEANDRO postou uma mensagem no fórum https://bitcointalk.org[5], com o título **"*Problema no Mercado Bitcoin*", alegando ter ocorrido uma "falha de segurança" no site Mercado Bitcoin (www.mercadobitcoin.com.br), atualmente pertencente à agravada MERCADO BITCOIN (vide doc. 01 – pág. 122)**.

No dia seguinte, em 29 de março de 2013, o **agravado LEANDRO, então representante legal do *site* www.mercadobitcoin.com.br e responsável pelo Grupo de Investimentos (cuja interface era o *site* www.bitcoinrain.com), declara que havia transferido os valores do "Bitcoin Rain" (GRUPO DE INVESTIMENTO BITCOIN) para uma conta no MERCADO BITCOIN.**

Conforme anúncio em questão, supostamente "***os valores desviados foram***

[5] Disponível em: https://bitcointalk.org/index.php?topic=160150.0;all (Acessado em 01.02.15)

Este documento foi assinado digitalmente por PLINIO KENTARO DE BRITTO COSTA HIGASI.
Para verificar as assinaturas, vá ao site http://www.trf3.jus.br e informe o código 15071B9A75E.

OPICE BLUM
OPICE BLUM | BRUNO | ABRUSIO | VAINZOF

suficientes para comprometer o funcionamento do Mercado Bitcoin e também do Bitcoinrain" e, ainda, que estava pensando "***em uma melhor forma possível para restituir os valores do Bitcoinrain para todos os usuários que investiram***" **(vide doc. 01 – pág. 125)**.

No mesmo dia, o agravante THIAGO, falando em nome dos outros agravantes, solicitou que, ao menos, fossem devolvidos 550.00 Bitcoins dos mais de 2.000 que tinha investido, como forma de remediar a situação difícil em que se encontravam os agravantes em razão de débitos financeiros **(doc. 01 – fls. 206/207)**, porém a partir dali o agravante LEANDRO sempre dizia que iria ver o que poderia fazer, chegando até mesmo a apresentar um plano de pagamento, porém nunca veio a restituir os Bitcoins dos agravantes **(vide doc. 01 – págs. 127/132)**, os quais, na data de fechamento do *site* www.bitcoinrain.com, operado pelo agravado LEANDRO, atingiam o saldo de 2182,90880751 Bitcoins, conforme tabela prática a seguir **(vide doc. 09 – pág. 17)**:

9.5 Resumo

Até a data de fechamento do site bitcoinrain.com, o saldo das contas eram os demonstrados abaixo:

Data	Conta	Endereço Bitcoin	Valor em BTC
02/04/2013	viverthi	1CZ8wYNKxXya8h7HBuJUuiWu5nGKQRzX4M 1H4cHEdCzHvLM53Uaq8T2fbK1Uxcw4Xjb3	315,03280938
02/04/2013	coapmar	17pEVdxixSWNBD7E9QXYwr4dRwTfgQugQb	1.079,94980335
02/04/2013	elismar	19y6AtGbXn4GwPi9kZj1CKpfAPehNaGzfo 1LcJ998MAEmMHPAwoaf1h8YpheBK3NddZS	510,65985967
02/04/2013	thiagocmc	1CAcNUd9AQfa57va8Mc9o5CHJkf1C5p5n1	277,26633511
		Total	2182,90880751

Em 28 de maio de 2013, logo após ter anunciado o suposto golpe perante o aludido grupo de investimento, **o agravado LEANDRO, em conjunto com outros dois sócios, formalizou suas atividades com a constituição da empresa agravada MERCADO BITCOIN SERVIÇOS DIGITAIS LTDA.**

Este documento foi assinado digitalmente por LEANDRO COSTA HIGASI e PLINIO KENTARO DE BRITTO COSTA HIGASI.
Para verificar as assinaturas, acesse http://www.trf3.jus.br/autenticidade com o código 15060900000071B9A75E.

OPICE BLUM

OPICE BLUM | BRUNO | ABRUSIO | VAINZOF

(certidão da JUCESP – doc. 01, fls. 94/96), a qual assumiu as operações outrora processadas no site www.mercadobitcoin.com.br **(vide informações quanto ao registro atual – doc. 01, fls. 92/93)**.

Em 13 de dezembro de 2013, **o agravado LEANDRO deixou a empresa agravada**, passando a figurar como sócios da empresa apenas os senhores GUSTAVO DORNELLAS TABBAL CHAMATI, RODRIGO TRINDADE BATISTA e MARCOS ANTÔNIO MONTEIRO CARVALHO **(vide doc. 01, fls. 94/96)**.

Não só por se tratar de assunto relacionado a uma moeda relativamente nova, mas também porque as provas das operações realizadas pelos agravantes, bem como da conduta ilícita dos agravados, estão disponíveis na Internet, **tornou-se necessária a contratação dos serviços técnicos e especializados do Centro Brasileiro de Perícia (CBP)**, cujos peritos, após coleta e reunião das provas disponíveis, elaboraram o anexo **Parecer Técnico CBP-BC-1 (doc. 01, fls. 105/183)**, contendo uma descrição pormenorizada sobre (i) o vínculo efetivo entre o Grupo de Investimentos Bitcoin, criado pelo agravado LEANDRO, e o MERCADO BITCOIN, atualmente operado pela empresa agravada, (ii) a individualização das operações realizadas pelos agravantes e, ainda, (iii) a ausência de indícios de invasão inicialmente alegada pelos agravados.

Com base no que foi apurado, os agravantes tentaram resolver este lamentável incidente extrajudicialmente, mediante o envio de uma notificação/interpelação extrajudicial **(doc. 01 – fls. 214/218),** devidamente recebida pelos agravados, no entanto, esses não apresentaram resposta, sendo certo que apenas a agravada MERCADO BITCOIN, por meio de seu sócio e advogado, se reuniu com os patronos dos agravantes, porém não apresentou nenhuma proposta para composição.

Diante disso, foi distribuída a ação originária, na qual foi determinado aos agravantes a emenda à petição inicial, relativa a questões atinentes ao valor da causa e a forma de transferência dos Bitcoins, sendo certo que

Este documento foi assinado digitalmente por PLINIO KENTARO DE BRITTO COSTA HIGASI.
Para verificar as assinaturas, acesse http://www.trf3.jus.br/autenticidade com o código 15060071B9A75E.

também foram fornecidos subsídios para a concessão do benefício da gratuidade da justiça.

A agravada MERCADO BITCOIN ingressou espontaneamente no processo e apresentou sua defesa **(doc. 06 – fls. 237/238 e 252/313),** sendo certo que também manejou incidentes para impugnação ao valor da causa e para revogação do benefício da gratuidade.

Passadas as discussões sobre o valor da causa e sobre a gratuidade da justiça, com a concessão do benefício apenas aos agravantes THIAGO e DIRCE, a MM. Juíza *a quo* proferiu a r. decisão agravada, na qual entendeu por bem **indeferir a tutela pleiteada (doc. 03)**.

Diante disso, os agravantes apresentaram um pedido de reconsideração **(doc. 04)**, porém a decisão foi mantida com acréscimo de nova fundamentação **(doc. 05)**.

Diante de tal fato, alternativa não restou aos agravantes senão a interposição do presente recurso, visando a reforma da r. decisão agravada, conforme restará demonstrado a seguir.

III – RAZÕES DA REFORMA DA R. DECISÃO AGRAVADA

Feitas essas considerações, conforme deflui da r. decisão agravada **(doc. 03)**, o cerne para o indeferimento da liminar estaria no seguinte entendimento:

> "(...) observa-se que os documentos juntados às fls. 192/204 demonstram que as transações ocorridas se deram por meio da 'Bitcoin Rain', que não faz parte da lide. Assim, o pedido de tutela antecipada encontra óbice na ausência de prova inequívoca capaz de convencer quanto à verossimilhança do fato alegado. "

Este documento foi assinado digitalmente por PLINIO KENTARO DE BRITTO COSTA HIGASI.
Para conferência acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 2150571-57.2018.8.26.0000 e código 15566071B9A75E.

OPICE BLUM
OPICE BLUM | BRUNO | ABRUSIO | VAINZOF

Provocada por meio de pedido de reconsideração **(doc. 04)**, a MM. Juíza manteve a decisão anterior **(doc. 05)**, com acréscimo dos seguintes argumentos na fundamentação:

> "(...) em que pesem os argumentos trazidos às fls. 499/518, ainda que a "Bitcoin Rain" não tenha personalidade jurídica e seja gerida, aparentemente, pelo corréu Leandro, inexiste prova robusta nos autos de que este tenha transferido Bitcoins de e para a corré Mercado Bitcoins, ou, ainda, que haja conluio entre eles.
> Tem-se que os argumentos se baseiam unicamente em laudo técnico que, apesar da qualidade, é prova unilateral da parte autora, padecendo de contraditório.
> Ademais, o fato narrado necessita de maior produção probatória, sob pena de atingir aquele que, até então, aparentemente atuou de boa-fé."

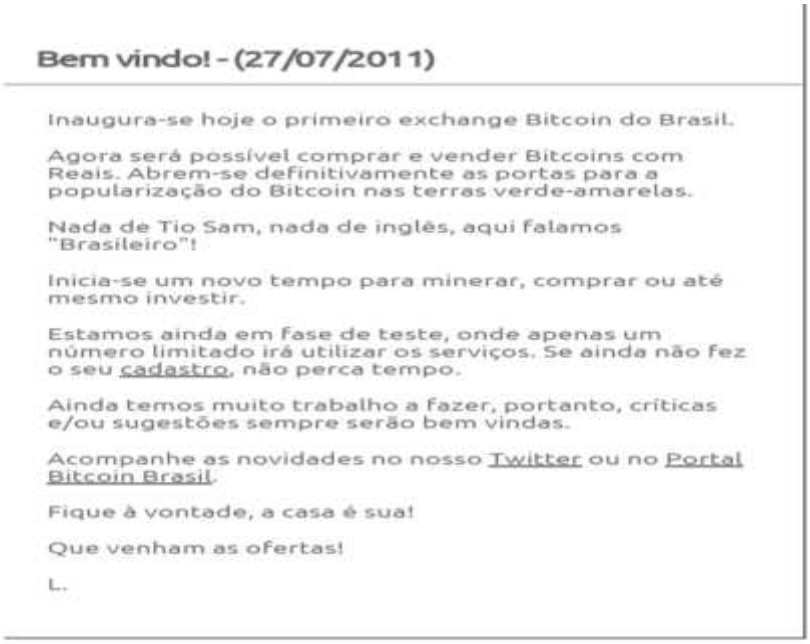
3.1. DA PROVA INEQUÍVOCA E DA VEROSSIMILHANÇA DAS ALEGAÇÕES - COMPROVAÇÃO DO VÍNCULO ENTRE OS AGRAVADOS E DA TRANSFERÊNCIA DOS BITCOINS DOS AGRAVANTES PARA UMA CONTA DO MERCADO BITCOIN

A ***prova inequívoca*** está consubstanciada na comprovação da oferta do Grupo de Investimentos Bitcoin pelo agravado LEANDRO **(doc. 01 – pág. 53/55)**, na comprovação das transferências dos Bitcoins dos agravantes para administração desse último **(doc. 01 – fls. 121 e fls. 192/204)**, na solicitação de restituição dos Bitcoins não atendida **(doc. 01 – fls. 205/207)**, na comprovação técnica da falsa comunicação de ataque à conta do MERCADO BITCOIN, na qual estavam os Bitcoins dos agravantes **(doc. 01 – fls. 105/183)** e, ainda, na demonstração quanto à sucessão das atividades do agravado LEANDRO pela agravada MERCADO BITCOIN, a qual também foi favorecida pela retenção indevida dos Bitcoins **(doc. 01 – fls. 92/93, 94/96, 184/189, 225, 226/233)**, senão vejamos:

Em meados de 2011, o nome do agravado LEANDRO foi ganhando credibilidade no mercado de Bitcoins, haja vista que foi o responsável pela criação do primeiro *site* brasileiro que permitia a compra e venda dessa moeda, a saber, o site http://www.MercadoBitcoin.com.br, atualmente de

Este documento foi assinado digitalmente por LEANDRO BRANDAO DE ALMEIDA e PLINIO KENTARO DE BRITTO COSTA HIGASI.
Para conferir o original, acesse o site http://www.tjsp.jus.br/validadocumento e informe o código 153600071B9A75E.

responsabilidade da agravada MERCADO BITCOIN, o qual funcionava como um intermediador entre compradores e vendedores de Bitcoins, fazendo a conversão do dinheiro em espécie para o dinheiro virtual, similar aos Bancos de Investimento e Agentes de Custódia, conforme anúncio disponibilizado outrora no próprio *site* **(vide doc. 01 – fls. 184/189 – páginas do *site* arquivadas perante o site https://archive.org/ [6]):**



Bem vindo! - (27/07/2011)

Inaugura-se hoje o primeiro exchange Bitcoin do Brasil.

Agora será possível comprar e vender Bitcoins com Reais. Abrem-se definitivamente as portas para a popularização do Bitcoin nas terras verde-amarelas.

Nada de Tio Sam, nada de inglês, aqui falamos "Brasileiro"!

Inicia-se um novo tempo para minerar, comprar ou até mesmo investir.

Estamos ainda em fase de teste, onde apenas um número limitado irá utilizar os serviços. Se ainda não fez o seu cadastro, não perca tempo.

Ainda temos muito trabalho a fazer, portanto, críticas e/ou sugestões sempre serão bem vindas.

Acompanhe as novidades no nosso Twitter ou no Portal Bitcoin Brasil.

Fique à vontade, a casa é sua!

Que venham as ofertas!

L.

Inclusive, o agravado LEANDRO também anunciou no fórum www.Bitcointalk.org, em 19.07.2011, o lançamento do http://www.MercadoBitcoin.com.br **(doc. 01 – fl. 111)**:

[6] O *Internet Archive*, disponível em https://archive.org, funciona como uma espécie de Biblioteca que arquiva sites da Internet, com o armazenamento de mais de 456 bilhões de páginas em suas versões antigas ou atuais, sendo possível visualizá-las mesmo após terem sido retiradas do ar.

Este documento foi assinado digitalmente por Bruno Abrusio e PLINIO KENTARO DE BRITTO COSTA HIGASI.
Para conferir o original, acesse o site http://www.tjsp.jus.br/validadocumento e informe o código 1571B9A75E.



O anexo parecer técnico esclarece como as atividades no http://www.MercadoBitcoin.com.br se iniciaram:

> "**Inicialmente, o MERCADO BITCOIN realizava transações a partir de pessoas físicas, ou seja, os depósitos e saques realizados por terceiros eram feitos através de contas bancárias de pessoas físicas, registradas sob os CPFs de LEANDRO CÉSAR e de sua esposa.**
> O funcionamento do site depende do controle de uma carteira de Bitcoins, que é um software encarregado de gerar chaves criptográficas que representam os endereços Bitcoin, criar e enviar transações (transferências de bitcoins para outros endereços), e sincronizar a cópia local dos registros de transações ("blockchain"). Cada carteira contém diversos endereços Bitcoin, alguns gerados pelo usuário, outros para controle interno (e.g. endereços de troco). Pode-se rastrear quais endereços pertencem a uma mesma carteira.
> **Foi feita uma análise extensa da carteira do Mercado Bitcoin, que permanece ativa até hoje, como base para a operação do site mercadobitcoin.com.br. Identificou-se então a primeira transação efetuada por essa carteira, em 27 de Julho de 2011** (figura 4)." **(doc. 01 – fls. 111).**

Em 03 outubro de 2011, **o agravado LEANDRO, na qualidade de responsável pelo "MERCADO BITCOIN" (http://www.MercadoBitcoin.com.br) e valendo-se da credibilidade que o MERCADO BITCOIN detinha, anunciou a criação do "Grupo de Investimento Bitcoin" (vide doc. 01 – págs. 157/158)**, merecendo destaque os seguintes trechos da mensagem publicitária no fórum www.Bitcointalk.org:

Este documento foi assinado digitalmente por [illegible]
Para conferir o original, acesse o site [illegible] e informe o código [illegible]

Estamos criando um grupo de investimento para maximizar o potêncial deste trabalho que criará os seguintes resultados:

- Gerar lucros para os investidores acima do padrão de mercado nos investimentos tradicionais.
- Difundir o bitcoin como forma de investimento confiável e segura.

(...)

Inicio: 10/10/2011
Duração: 15 ou 30 dias (corridos)
Cotas: 200 de 1 BTC cada
Rendimento 15 dias: conseguimos rendimentos de 4% a 6%
Rendimento 30 dias: conseguimos rendimentos de 9% a 12%
Taxa administrativa: 0.60% sobre o rendimento

Para participar:
Envie um e-mail para *invest@bitcoinbrasil.com.br* com:
- Quantidade de cotas que desejada
- Período de investimento: 15 ou 30 dias
- Endereço Bitcoin para recebimento

(...)

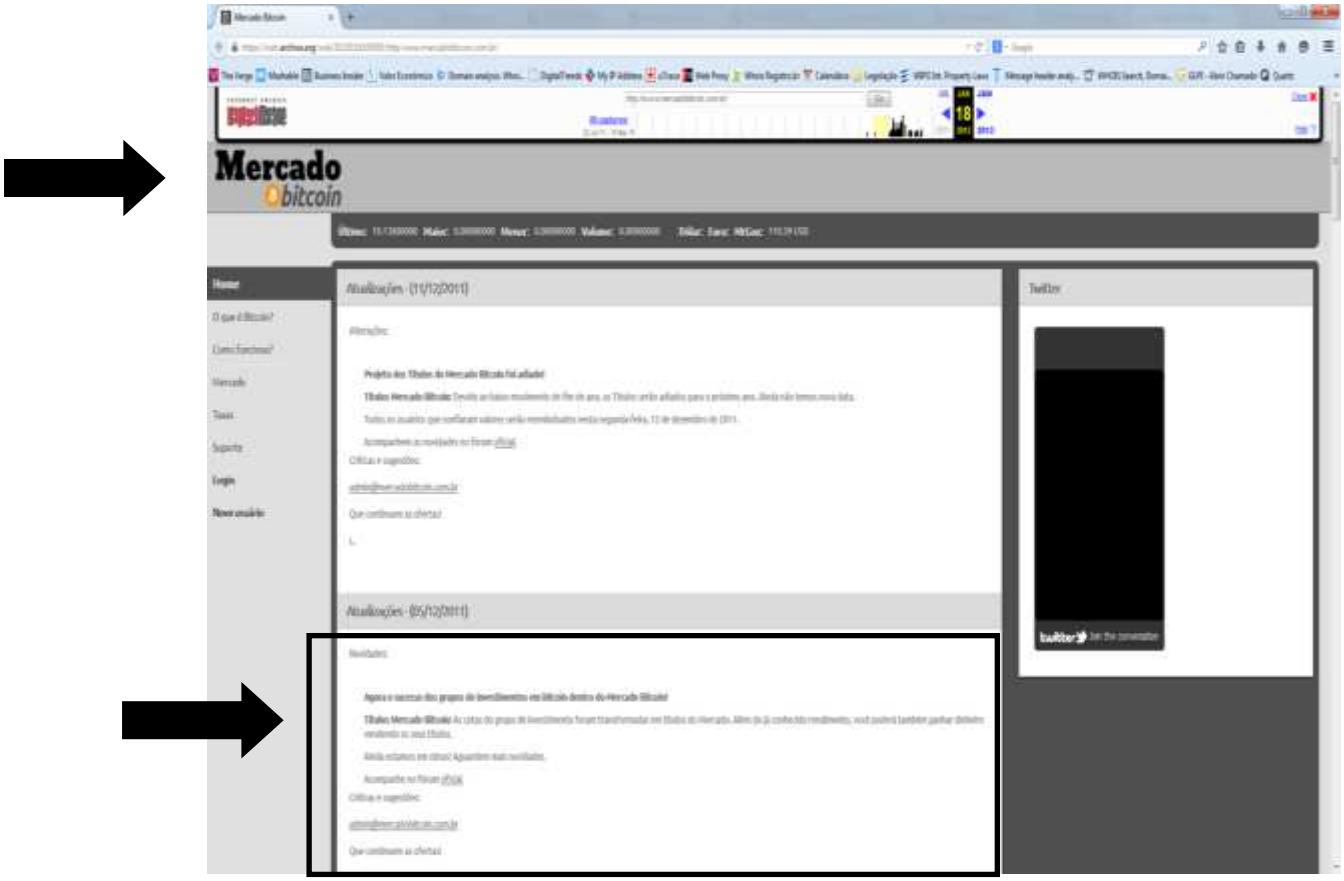
Leandro César
leandro.cesar@bitcoinbrasil.com.br
www.bitcoinbrasil.com.br
www.mercadobitcoin.com.br
19vRqiFxFVGHNd4vqtE6TZM29XVZyQFu8Q

Aliás, vale destacar, desde já, que ambos os domínios mencionados no anúncio do "Grupo de Investimentos", a saber, www.mercadobitcoin.com.br e www.bitcoinbrasil.com.br, estão atualmente registrados em nome da agravada MERCADO BITCOIN **(vide doc. 01 – fls. 92/93 e fls. 190/191).**

Para que não pairem dúvidas que o referido "Grupo de Investimento Bitcoin" era de responsabilidade do Mercado Bitcoin, atualmente gerido pela agravada MERCADO BITCOIN, vale colacionar o anúncio que foi

Este documento foi assinado digitalmente por PLINIO KENTARO DE BRITTO COSTA HIGASI.
Para verificar as assinaturas, acesse http://esaj.tjsp.jus.br/esaj/portal.do?servico=190090 e informe o código 00000000000000000000000000000000.

disponibilizado na página www.mercadobitcoin.com.br[7] à época (em 05.12.11), conforme imagem disponível no *site* Archive[8] **(doc. 01 – Fls. 184/189)**:



Transcrição:

"Novidades:

Agora o sucesso dos grupos de investimentos em bitcoin dentro do Mercado Bitcoin!

Títulos Mercado Bitcoin: **As cotas do grupo de investimento foram transformadas em títulos do Mercado. Além do já conhecido rendimento, você poderá também ganhar dinheiro vendendo os seus títulos**.

---

[7] Disponível em https://web.archive.org/web/20120118193930/http://www.mercadobitcoin.com.br/ - Acesso em 13.03.15

[8] Disponível em https://web.archive.org/web/20120118193930/http://www.mercadobitcoin.com.br/ - Acesso em 27.03.15.

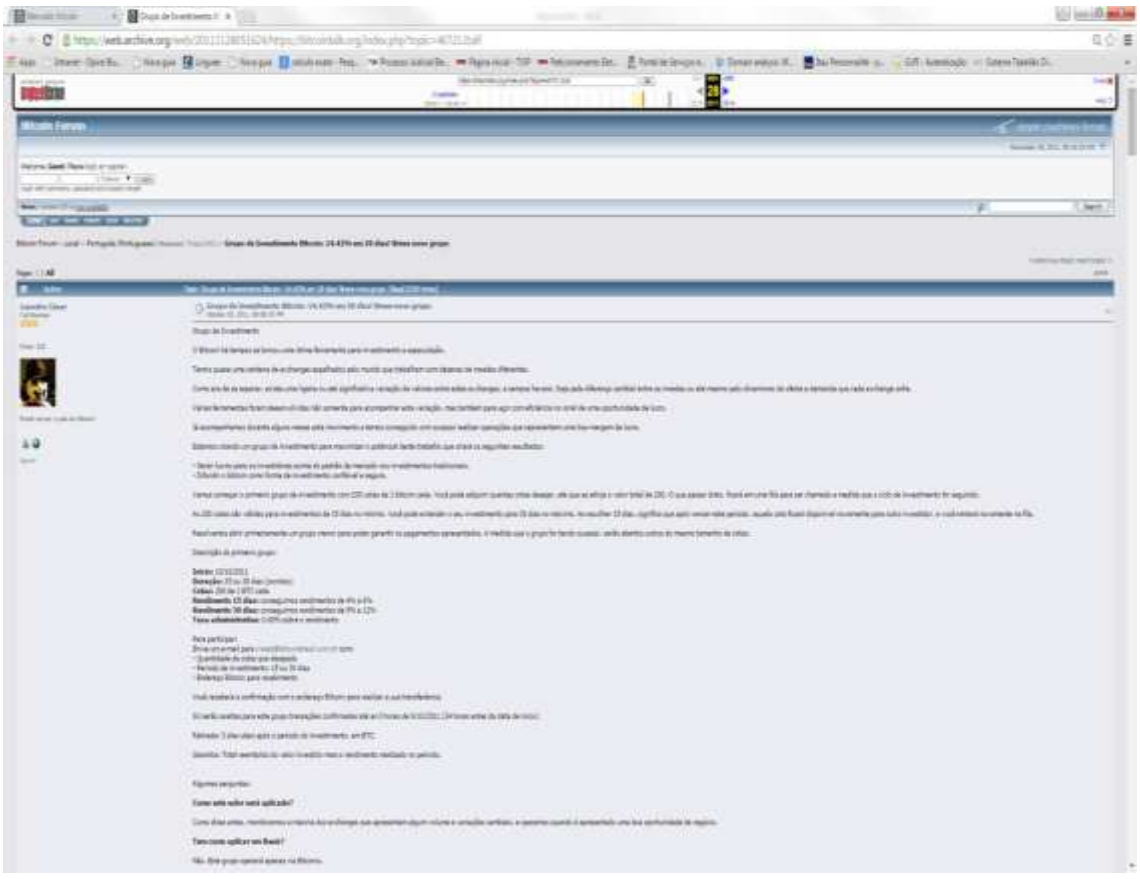
Este documento foi assinado digitalmente por PLINIO KENTARO DE BRITTO COSTA HIGASI.
Para verificar as assinaturas, vá ao site http://www.trf3.jus.br e forneça o código 00000071B9A75E.

Ainda estamos em obras! Aguardem mais novidades.
Acompanhe no fórum oficial.
Críticas e sugestões:
admin@mercadobitcoin.com.br
Que continuem as ofertas!
L."

No anúncio acima, **verifica-se uma menção ao "fórum oficial"**, conforme trecho em destaque:

> Acompanhe no fórum oficial.
> Críticas e sugestões:
> admin@mercadobitcoin.com.br

Clicando-se no *link* do fórum oficial supra, o usuário era direcionado à postagem publicitária inserida no *blog* www.Bitcointalk.org, a seguir reproduzida:



Este documento foi assinado digitalmente por PLINIO KENTARO DE BRITTO COSTA HIGASI.
Para verificar as assinaturas, acesse http://www.trf3.jus.br/autenticidade com o código 15366071B9A75E.

Após perceber que seus clientes fariam muitos depósitos no Grupo de Investimento, o agravado LEANDRO criou um único endereço Bitcoin (13NwrGNidUubhR7vKZRF8fqzKFvHQtcMWP), pertencente à mesma carteira do Mercado Bitcoin, no qual recebia os Bitcoins depositados e onde os armazenava de maneira a não conseguir distinguir a quem pertencia cada Bitcoin **(doc. 01 - fls. 112)**, conforme imagem reproduzida a seguir, que demonstra a primeira transação do referido endereço, **a qual enviou Bitcoins de uma conta da mesma carteira Mercado Bitcoin**:



A referida transferência não faria sentido algum, visto que as duas "carteiras" (contas) pertenciam à mesma pessoa, conforme explicitado no anexo parecer **(doc. 01, fls. 112)**:

> "Essa transação não faz sentido algum (**é o mesmo que abrir uma carteira de dinheiro, retirar uma nota, "pagar" a você mesmo, e recolocar a nota na carteira**), a não ser talvez para tentar convencer possíveis investidores de que já haviam sido feitos investimentos no Grupo. Essa hipótese é fortalecida pela presença de outras transações dessa natureza nos dias subsequentes, e ainda outras com valores bem superiores nos meses seguintes."

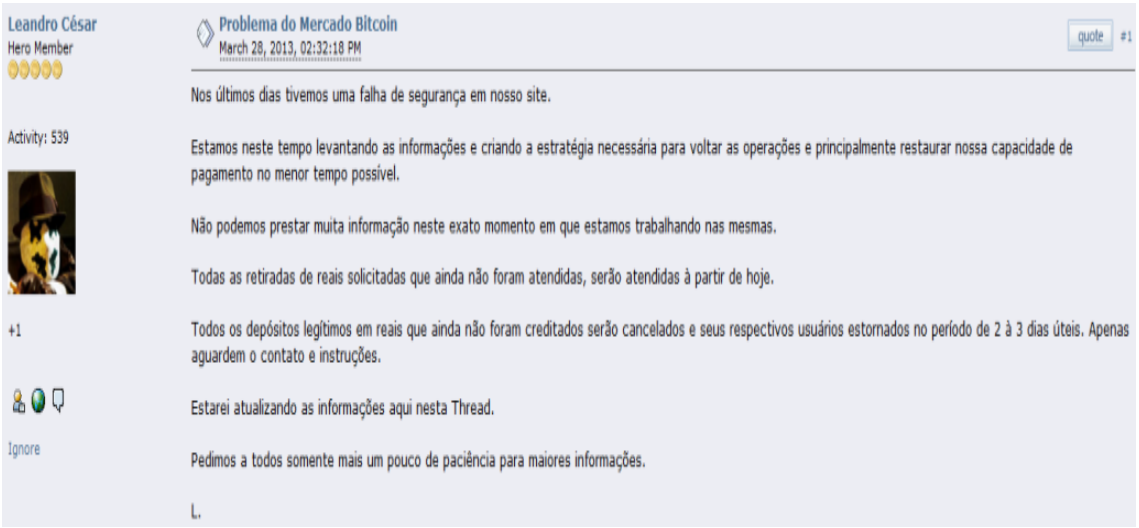
Essa conta foi utilizada até 24 de julho de 2012, quando deixou de receber novos depósitos, sendo que contabilizou um total de 1.635,011 Bitcoins circulados.

Conforme mencionado no início, todas as operações com Bitcoins no mundo estão registradas em um *blockchain* (banco de dados das transações da

Este documento foi assinado digitalmente por LEANDRO DE BRITTO COSTA HIGASI.
Para verificar as assinaturas, acesse http://www.trf3.jus.br/autenticidade com o código 15061809571B9A75E.

rede Bitcoin) como por exemplo o *site* *http://blockchain.info*. O parecer anexo demonstra, tecnicamente, que a partir de 07.08.12, o agravado LEANDRO começou a receber novos depósitos do Grupo de Investimento Bitcoin, sendo certo que **todos os valores depositados eram enviados para uma carteira do MERCADO BITCOIN**, disponível no endereço 1FuiZdyNvJPy5pPdJMSNSoUhme3D6FmPpp, **EMERGINDO DAÍ A COMPROVAÇÃO DA TRANSFERÊNCIA DOS BITCOINS ARRECADADOS PELO AGRAVADO LEANDRO À AGRAVADA MERCADO BITCOIN.**

Além disso, logo após o pedido de retirada, em 28 de março de 2013, o agravado LEANDRO postou uma mensagem no fórum https://bitcointalk.org[9], com o título **"*Problema no Mercado Bitcoin*", alegando ter ocorrido uma "falha de segurança" no site Mercado Bitcoin (www.mercadobitcoin.com.br), atualmente pertencente à agravada MERCADO BITCOIN (vide doc. 01 – pág. 122)**:



A mesma informação foi enviada ao e-mail do agravante THIAGO **(vide doc. 01 – pág. 123)**.

[9] Disponível em: https://bitcointalk.org/index.php?topic=160150.0;all (Acessado em 01.02.15)

Este documento foi assinado digitalmente por LEANDRO DE BRITTO COSTA HIGASI e PLINIO KENTARO DE BRITTO COSTA HIGASI.
Para verificar as assinaturas, acesse http://www.trf3.jus.br/autenticidade com o código 15060915571B9A75E.

No dia seguinte, em 29 de março de 2013, o **agravado LEANDRO, então representante legal do *site* www.mercadobitcoin.com.br e responsável pelo Grupo de Investimentos (cuja interface era o *site* www.bitcoinrain.com), declara que havia transferido os valores do "Bitcoin Rain" (interface do Grupo de Investimento Bitcoin) para uma conta no MERCADO BITCOIN (vide doc. 01 – pág. 124):**

> "O Mercado Bitcoin, um exchange que tenho no Brasil, sofreu um ataque, que infelizmente foi bem sucedido, em sua implementação de redeem code. Devido à um erro de codificação, foi possível ao atacante gerar novos códigos de crédito, sem que o valor fosse devidamente debitado em seu saldo final. Conseguindo assim, gerar um montante falso de Bitcoins dentro do sistema e resgatá-lo em tempo hábil, durante a madrugada.
> Infelizmente no dia do ocorrido **a maior parte dos valores do bitcoinrain estavam em uma conta do Mercado Bitcoin**. Precisei realizar uma viagem e "salvei" os fundos no site que eu tinha mais confiança, **como fazia sempre que precisava**, para a maior ironia de todas acontecer..." (g.n.)

Foi possível constatar que a carteira *1FuiZdyNvJPy5pPdJMSNSoUhme3D6FmPpp*, criada para receber os valores provenientes do Grupo de Investimento e gerida pelo agravado LEANDRO em nome de MERCADO BITCOIN, **recebeu um total de 15.241,79466189 BTC até o comunicado da suposta "invasão" ao Mercado Bitcoin**, o que equivaleria a aproximadamente R$12.900.000,00 (doze milhões e novecentos mil reais), conforme atestaram os Srs. Peritos **(fls. 113 do laudo – doc. 01)** em imagem reproduzida abaixo:



Resumo		Transações	
Endereço	1FuiZdyNvJPy5pPdJMSNSoUhme3D6FmPpp	Nro. de Transações	539
Hash 160	a38a15f685cfff305df5a7a235e50809f3f2959f	Total Recebido	15,241.79466189 BTC
Ferramentas	Análise de Correlação - Tags Relacionadas - Saídas não utilizadas	Saldo Final	0 BTC

Este documento foi assinado digitalmente por LEANDRO BRANDAO DE ARAUJO e PLINIO KENTARO DE BRITTO COSTA HIGASI.
Para verificar as assinaturas, acesse http://www.trf3.jus.br/autenticidade com o código 15021800000053621815.

Para que não pairem dúvidas quanto à sucessão da empresa agravada MERCADO BITCOIN das atividades do agravado LEANDRO, importante colacionar novamente o comunicado inserido na página do *site* www.mercadobitcoin.com.br[10] (doc. 01 – fls. 208/210), logo após o suposto golpe:

> **18/04/2013**
>
> Olá usuário,
> **Fico feliz de anunciar que não estou mais sozinho nesta longa e dura batalha chamada Mercado Bitcoin.**
> Depois de uma longa negociação, **finalmente acordei uma parceria que não apenas ajudará nesse momento de crise, como também fará o Mercado Bitcoin continuar em seu objetivo de popularizar e viabilizar ao máximo o Bitcoin no Brasil.**
> Os novos sócios representam um grande grupo de investidores, possuindo bastante know-how e assim como nós, acreditam que o Brasil pode e será o país do Bitcoin.
> Sem mais, deixo que eles mesmos se apresentem:
> "**Estamos muito felizes de anunciar que chegamos a um acordo com o Leandro César, criador do Mercado Bitcoin, e nos tornamos seus sócios**.
> Nossas conversas iniciaram-se em janeiro deste ano, e desde então temos andado no banco da frente dessa montanha russa que se tornaram os Bitcoins.
> Passamos pela fase de excitação, com a adoção dos Bitcoins por serviços como o Reddit, de dúvida, com a regulação americana, e muita apreensão com a invasão do MB. Houve ainda a volatilidade, os problemas com a MT.Gox, e tudo o mais que vocês conhecem tanto quanto nós.
> Todos esses episódios serviram como aprendizado e no final das contas a tecnologia por trás dos Bitcoins foi aprovada em mais alguns testes de fogo. Serviu também para termos provas concretas do caráter do Leandro.
> **Enfim chegamos a um acordo que, temos certeza, atenderá a comunidade brasileira de Bitcoins, e principalmente, dos clientes do MB.**
> Nos empenhamos para criar uma estrutura robusta que vai trazer o MB de volta, ainda melhor:
> - **Criamos um plano de retorno que prioriza a devolução dos valores em aberto, de acordo com o as informações já divulgadas pelo Leandro**.
> - Estamos investindo na contratação de uma das maiores empresas de segurança de informação do Brasil, responsável pelos serviços de algumas das maiores instituições financeiras do país.
> - Pesquisamos e temos assessoria jurídica de primeira linha para nos valermos das melhores práticas para que o uso de ativos virtuais no Brasil não seja um movimento clandestino.
> - Acreditamos que com essa estruturação estaremos preparados para retomar os negócios com força total nas próximas semanas!
> - Esse movimento de retorno será gradativo, pois acontecerá de forma paralela com a implementação da nova estrutura que envolve questões burocráticas, jurídicas, logísticas e financeiras.

[10] Disponível em https://web.archive.org/web/20130427101833/http://www.mercadobitcoin.com.br/ - Acesso em 26.03.15.

Este documento foi assinado digitalmente por PLINIO KENTARO DE BRITTO COSTA HIGASI.
Para verificar as assinaturas, vá ao site http://www.trf3.jus.br e informe o código 15536071B9A75E.

- A partir de hoje, todos os clientes do MB poderão se logar ao site para consultas e também novos usuários para cadastro.
- A partir do dia 22, **todas as ordens ainda em aberto serão canceladas e o saldo de Bitcoins na data da invasão será convertido para reais, conforme anunciado previamente.**
- No dia 24, será disponibilizado acesso às negociações de compra e venda e início das retiradas de valores.

Como todas as novas tecnologias revolucionárias e inovadoras, o uso de ativos virtuais está passando por uma fase turbulenta e indefinida, mas ao mesmo tempo excitante. Acreditamos e temos certeza de que algo muito grande está sendo criado neste momento e queremos fazer parte disso junto com vocês.
Agradecemos muito a paciência e a confiança de todos os usuários do MB e continuaremos a contar com o apoio de vocês!
Bons negócios a todos!
Rodrigo Batista e Gustavo Dornelas
Mercado Bitcoin"
L.
Qualquer dúvida, entre com contato: admin@mercadobitcoin.com.br" (g.n. – **doc. 01 – 208-210**)

Formalizando a sucessão anunciada no comunicado retro, **o agravado LEANDRO constituiu a empresa agravada MERCADO BITCOIN SERVIÇOS DIGITAIS LTDA.** (em 28.**05**.13 - **vide certidão da JUCESP – doc. 01 – 94/96), a qual assumiu a responsabilidade e atividades operadas pelos *sites* www.mercadobitcoin.com.br e www.bitcoinbrasil.com.br (doc. 01 – fls. 91 a 93), outrora registrados em nome do agravado LEANDRO.**

Como se isso não bastasse, logo após o anúncio do suposto encerramento das atividades do "MERCADO BITCOIN", o *site* voltou ao mercado com força total, apresentando um volume muito maior que o anterior, sendo certo que passou a vender Bitcoins a um valor inferior ao que estava sendo praticado, conforme atestam as páginas obtidas perante o Archive[11] **(doc. 01 – fls. 211/213).**

Diante da gravidade dos fatos narrados e para colacionar ao processo prova inequívoca da ilicitude da conduta dos agravados, os agravantes precisaram se socorrer do auxílio dos profissionais técnicos do CBP, os quais fizeram

[11] Disponível em https://web.archive.org/web/20130530103514/http://www.mercadobitcoin.com.br/ - Acesso em 26.03.15

Este documento foi assinado digitalmente por Barbara Gomes Lupetti e Bruno Ferraz Dias
Para verificar as assinaturas, acesse http://www.trf3.jus.br/autenticidade com o código 15030921570000000053621785

pormenorizada análise dos dados públicos constantes na Internet acerca das operações realizadas com Bitcoins, concluindo que houve conduta ilícita por parte dos agravados **(vide doc. 01 – págs. 137/139)**:

> "LEANDRO CÉSAR foi um pioneiro no uso da moeda Bitcoin no Brasil. Assim, teve facilidade em conseguir uma boa reputação na reduzida comunidade Bitcoin que se formava. Abriu o primeiro site brasileiro de transações em Bitcoin (o MERCADO BITCOIN) de maneira amadora, sem registro como pessoa jurídica, utilizando apenas a sua palavra como garantia quanto aos valores lá depositados.
> No entanto, a operação de um exchange de moedas depende de grandes volumes para gerar um lucro substancial, dado que as margens operacionais são pequenas (normalmente menores do que 3%). Ainda, pela própria caraterística especulatória do serviço, os clientes tendem a retirar grande parte dos valores depositados após efetuadas as transações desejadas. Assim, o ganho com o site era modesto, e não havia uma quantidade atraente de dinheiro em caixa em nenhum momento, o que pode ser comprovado pelos baixos saldos existentes na carteira do MERCADO BITCOIN em qualquer momento.
> Já conhecedor de diversos golpes envolvendo investimentos em Bitcoin realizados no exterior, sendo o mais famoso o esquema Ponzi elaborado por TRENDON SHAVERS (conhecido como "Pirateat40"), LEANDRO CÉSAR iniciou seu próprio "grupo de investimentos", afirmando utilizar-se de técnicas como o arbitrage para gerar lucros excepcionais.
> Infelizmente para seus investidores, tratava-se apenas de um novo esquema Ponzi, onde os "lucros" pagos eram na verdade provenientes do próprio investimento, ou do investimento de outros participantes do fundo.
> (...)
> **Não houve invasão alguma, como já provado anteriormente não havia nem caixa nas carteiras do GRUPO DE INVESTIMENTO BITCOIN nem do MERCADO BITCOIN para serem roubados**.
> Independente disso, os valores teriam de ser devolvidos, pois sempre estiveram sob controle de LEANDRO CÉSAR, sendo ele o único responsável pelo seu paradeiro.
> **Mesmo tendo vinculado permanentemente o GRUPO DE INVESTIMENTO BITCOIN e o MERCADO BITCOIN, e estando devendo dezenas de milhares de bitcoins aos seus investidores, LEANDRO CÉSAR encontrou novos sócios dispostos a reabrir o site (mercadobitcoin.com.br). A lógica apresentada é de que todos os valores devidos seriam pagos, e de que agora uma empresa seria formada para operar o site corretamente**.
> Foi então anunciado que todos os valores depositados no MERCADO BITCOIN haviam sido devolvidos, e o site continua operando até hoje. Ora, já foi mencionado que os valores em caixa do MERCADO BITCOIN eram pequenos, apenas relativos à especulação de compra e venda de Bitcoin por alguns poucos usuários do site. Assim, devolver esses valores não era um problema. Principalmente quando o valor principal que foi roubado (não por hackers, mas pelos próprios operadores do GRUPO DE INVESTIMENTO BITCOIN e do MERCADO BITCOIN) nunca foi devolvido, tendo assim, efetivamente, servido como caixa para a reabertura do MERCADO BITCOIN. Ou seja, foi aplicado um esquema Ponzi em cima do esquema Ponzi!"

Este documento foi assinado digitalmente por PLINIO KENTARO DE BRITTO COSTA HIGASI.
Para verificar as assinaturas, acesse http://www.trf3.jus.br/autenticidade com o código 15060071B9A75E.

Por outro lado, os *experts* contratados pelos agravantes conseguiram reunir ainda mais elementos da prática ilícita, ao analisar a situação de outra vítima do esquema que poderá ser ouvida como testemunha, o **Sr. Mariston Henrique Hanzen**, **a qual foi uma das poucas pessoas que tiveram seus Bitcoins restituídos pelo agravado LEANDRO**, conforme parecer técnico e imagem que segue **(doc. 01 – fl. 134)**:

Fri Aug 23 2013 13:20:06 GMT-0600 (MDT)
ID: 140ac9e8aa4a296d
From: Leandro César <admin@bitcoinrain.com>
To: Mariston Hanzen <maristonrox@gmail.com>
CC:

Feito.

Favor verificar.

https://blockchain.info/tx/
bac890aa91c5d3cd727498403ce0412859686d6b5457e7def862be1ec539a73e

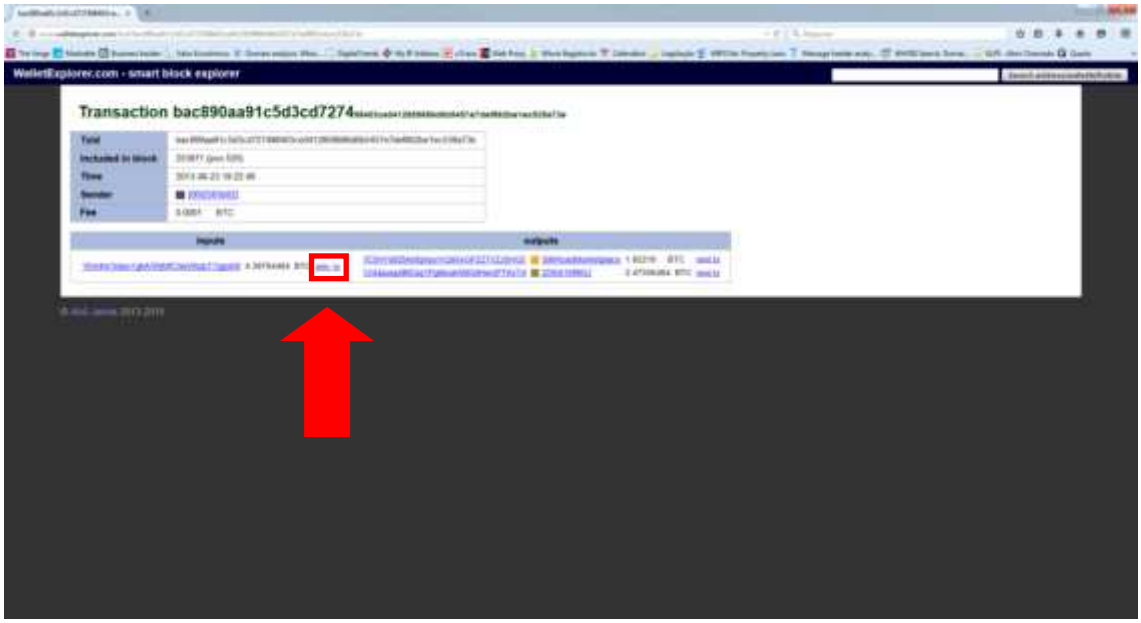
L.

Com a comprovação da transferência, a partir do código da transação (bac890aa91c5d3cd727498403ce0412859686d6b5457e7def862be1ec539a73e), **pode-se, comprovadamente, verificar que a conta utilizada para devolução dos valores pertencia exclusivamente à agravada MERCADO BITCOIN**, conforme pormenorizado a seguir:

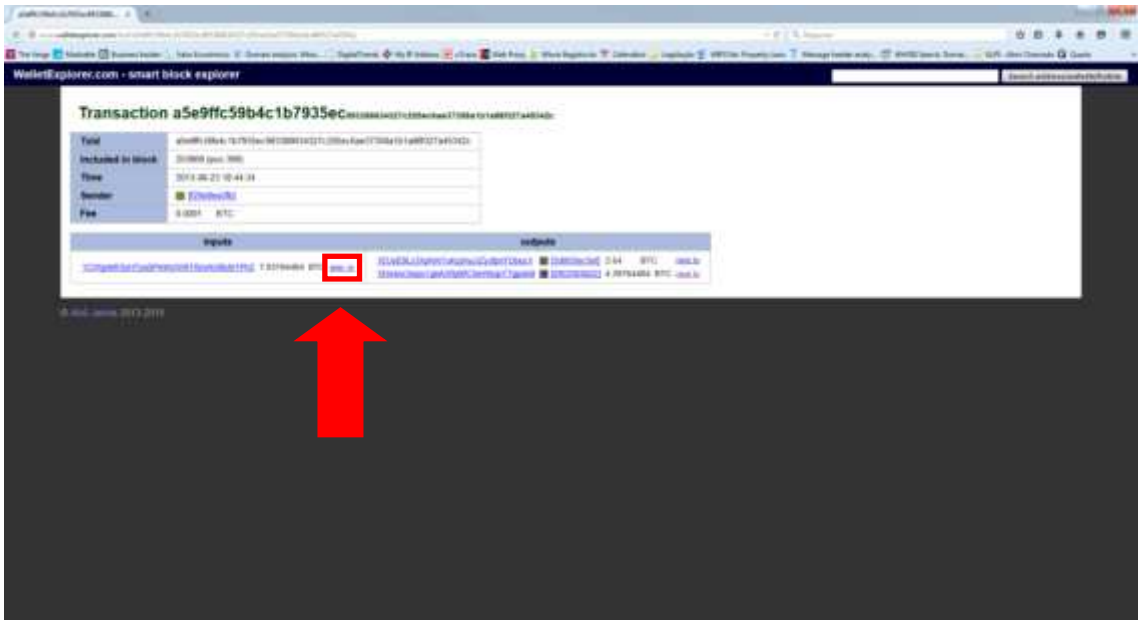
A – Transação enviando os valores de restituição ao Sr. Mariston[12]:

12 http://www.walletexplorer.com/txid/bac890aa91c5d3cd727498403ce0412859686d6b5457e7def862be1ec539a73e – Acesso em 26.03.15.

Este documento foi assinado digitalmente por PLINIO KENTARO DE BRITTO COSTA HIGASI.
Para verificar as assinaturas, vá ao site http://www.trf3.jus.br e informe o código 15071B9A75E.



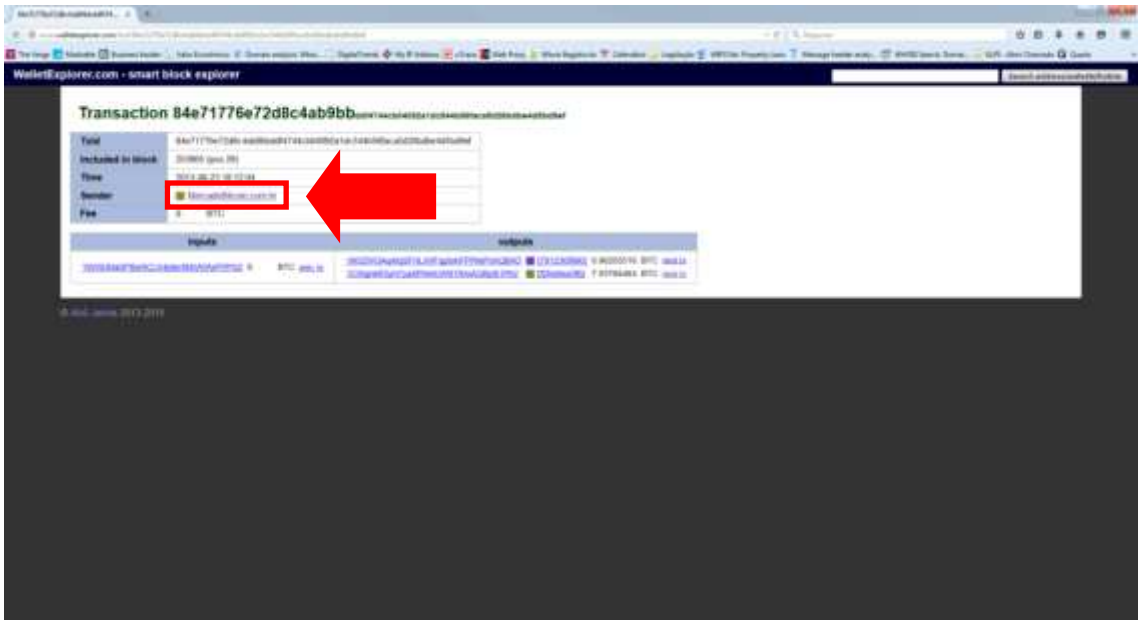
B – Ao efetuar um clique com o mouse no setor destacado na imagem acima (*prev.tx*), é possível acessar a origem dos Bitcoins, na qual verifica-se uma carteira intermediária para disfarçar a origem do valor transferido[13]:



13 http://www.walletexplorer.com/txid/a5e9ffc59b4c1b7935ec993388634327c205ec6ae37358a1b1a88f327a45342c – Acesso em 26.03.15.

Este documento foi assinado digitalmente por Barin [illegible] em 16/09/2015 às 09:49:34 e foi assinado por Barin [illegible] em 16/09/2015 às 09:49:34 e foi assinado por Sao Paulo e PLINIO KENTARO DE BRITTO COSTA HIGASI. em 16/09/2015 às 09:49:34 e foi assinado por [illegible] em 16/09/2015 às 09:49:34 e foi assinado por [illegible] em 16/09/2015 às 09:49:34 e foi assinado por [illegible]

C – Assim, mais uma vez, clicando em "*prev.tx*", aparece o endereço de origem pertencente à agravada MERCADO BITCOIN[14]:



Com essas evidências, **fica plenamente demonstrado que a empresa agravada MERCADO BITCOIN sucedeu as atividades que eram realizadas pelo agravado LEANDRO.**

Em suma, essas transações demonstram que a "Carteira de Bitcoins" da agravada MERCADO BITCOIN era a MESMA da carteira mantida pelo agravado LEANDRO no aludido Grupo de Investimentos, anunciado no Fórum, ou seja, as contas de Bitcoins do Grupo de investimentos e da empresa MERCADO BITCOIN sempre estiveram misturadas, POIS SE TRATAVAM DO MESMO "BANCO DE DADOS BITCOIN" COMPARTILHADO ENTRE AMBOS.

Assim, em verdade, as atividades empresariais desenvolvidas pelo agravado LEANDRO, no início de sua trajetória, se enquadravam na figura da

14 http://www.walletexplorer.com/txid/84e71776e72d8c4ab9bbddf4744cb04092a1dc544b56faca5d26bdbe4d5bd9ef - Acesso em 26.03.15.

Este documento foi assinado digitalmente por PLINIO KENTARO DE BRITTO COSTA HIGASI.
Para verificar as assinaturas, acesse http://www.trf3.jus.br/autenticidade com o código 15060900571B9A75E.

Sociedade em Comum, ou seja, sociedade cujos atos constitutivos não foram inscritos no registro próprio, a qual está prevista nos artigos 986 a 990, do Código Civil.

Importante frisar que os agravantes colacionam diversas provas quanto à existência de tal sociedade **(vide doc. 01 – fls. 184/189, 208/210, 211/213 e 221/224)**, cumprindo com o seu ônus probatório, a teor do artigo 987, do Código Civil, *verbis*:

> "Os sócios, nas relações entre si ou com terceiros, somente por escrito podem provar a existência da sociedade, mas **os terceiros podem prová-la de qualquer modo**."

Nesse aspecto, importante recordar que o sócio admitido à sociedade, *in casu*, a sociedade em comum MERCADO BITCOIN, responde perante a terceiros quanto às dívidas sociais anteriores à admissão, haja vista a aplicação subsidiária das normas das sociedades simples, conforme artigos 987 c.c. 1.025, ambos do Código Civil, a seguir reproduzidos:

> "Art. 986. Enquanto não inscritos os atos constitutivos, reger-se-á a sociedade, exceto por ações em organização, pelo disposto neste Capítulo, observadas, subsidiariamente e no que com ele forem compatíveis, as normas da sociedade simples."

> "Art. 1.025. **O sócio, admitido em sociedade já constituída, não se exime das dívidas sociais anteriores à admissão**."

A partir dos fatos e do amplo conjunto probatório, **é nítida a necessidade de imposição do dever legal aos agravados em restituírem aos agravantes os seus 2182,90880751 Bitcoins que foram indevidamente retidos**, sob a alegação inverídica de "ataque", conforme comprovado por perícia técnica, situação essa que gerou inúmeros prejuízos.

Os Bitcoins em comento são bens fungíveis, a teor do artigo 85, do Código Civil, *verbis*:

Este documento foi assinado digitalmente por PLINIO KENTARO DE BRITTO COSTA HIGASI.
Para verificar as assinaturas, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pgLocalizarDocumento.do e informe o código 15536071B9A75E.

"***São fungíveis os móveis que podem substituir-se por outros da mesma espécie, qualidade e quantidade.***"

A fonte obrigacional aqui perseguida é oriunda não só do contrato firmado entre os agravantes e o agravado LEANDRO, cujas atividades foram sucedidas pela agravada MERCADO BITCOIN, mas também da lei (ato ilícito – retenção indevida dos Bitcoins).

⇨ **FONTE CONTRATUAL DA OBRIGAÇÃO**

Conforme exposição fática, o anúncio do Grupo de Investimento de Bitcoin trazia as condições do negócio que, posteriormente, seria entabulado entre as partes, com a promessa expressa de se tratar de uma operação segura e rentável e, ainda, que permitia a retirada em Bitcoins, em 3 (três) dias após o investimento:

"Estamos criando um grupo de investimento para maximizar o potencial deste trabalho que criará os seguintes resultados:
- **Gerar lucros** para os investidores acima do padrão de mercado nos investimentos tradicionais.
- Difundir o bitcoin como forma de investimento **confiável e segura**." (g.n. **– doc. 01 – págs. 49/50**)

"Rendimento 15 dias: conseguimos rendimentos de 4% a 6%
Rendimento 30 dias: conseguimos rendimentos de 9% a 12%
Taxa administrativa: 0.60% sobre o rendimento"
(...)
"**Retirada: 3 dias uteis após o período do investimento, em BTC.**
Garantia: Total reembolso do valor investido mais o rendimento realizado no período." (g.n. **– doc. 01 – págs. 154/156**)

O anúncio do Grupo de Investimentos se enquadra no conceito de oferta, previsto no artigo 30, do CDC, *verbis*:

Este documento foi assinado digitalmente por PLINIO KENTARO DE BRITTO COSTA HIGASI.
Para verificar as assinaturas, acesse http://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pgd/pgd_verificar.do e informe o código 15000071B9A75E.

> "***Toda informação ou publicidade, suficientemente precisa, veiculada por qualquer forma ou meio de comunicação com relação a produtos e serviços oferecidos ou apresentados, obriga o fornecedor que a fizer veicular ou dela se utilizar e integra o contrato que vier a ser celebrado.***"

Some-se a isso que o Código Civil, especificamente nos artigos 427 e 429, dá força contratual às ofertas, senão vejamos:

> *"Art. 427. **A proposta de contrato obriga o proponente**, se o contrário não resultar dos termos dela, da natureza do negócio, ou das circunstâncias do caso."*

> *"Art. 429. **A oferta ao público equivale a proposta quando encerra os requisitos essenciais ao contrato**, salvo se o contrário resultar das circunstâncias ou dos usos."*

Os agravantes comprovaram a entrega dos Bitcoins ao agravado LEANDRO (doc. 01 – 105/183 e 192/204) que, por sua vez, os repassou a uma conta do MERCADO BITCOIN, pertencente à agravada **(doc. 01 – fls. 125)**.

Contudo, **os agravados se recusaram a devolver os Bitcoins pertencentes aos agravantes (doc. 01 – fl. 205)**, sob uma alegação não provada de ataque à conta em que estavam armazenados **(doc. 01 – pág. 125)**.

Diante disso, emerge para os agravantes o direito de buscar a restituição de tais bens (Bitcoins), a teor do artigo 35, do CDC:

> "Art. 35. **Se o fornecedor** de produtos ou **serviços recusar cumprimento à oferta**, apresentação ou publicidade, **o consumidor poderá**, alternativamente e à sua livre escolha:
> I - **exigir o cumprimento forçado da obrigação, nos termos da oferta, apresentação ou publicidade**;
> II - aceitar outro produto ou prestação de serviço equivalente;

Este documento foi assinado digitalmente por [illegible]
Para conferir o original, acesse o site http://esaj.tjsp.jus.br e informe o código 15000071B9A75E.

III - rescindir o contrato, com direito à restituição de quantia eventualmente antecipada, monetariamente atualizada, e a perdas e danos."

⇨**DO ATO ILÍCITO COMO FONTE OBRIGACIONAL**

Os agravantes comprovaram a titularidade dos Bitcoins (bens fungíveis) que estão sob a responsabilidade dos agravados.

A Constituição Federal protege a propriedade privada, conforme artigo 5º, inciso XXII, o que, por óbvio, abrange bens imateriais de caráter fungível, como é o caso dos Bitcoins.

Os agravantes provaram, fartamente, que não ocorreu o "ataque" defendido pelos agravados **(vide doc. 01 – fls. 105 a 183)** e, pior, que o Grupo de Investimento criado tinha características do esquema Ponzi **(vide item 3.1. e doc. 01 – fls. 105 a 183)**.

Aliás, ainda que tivesse ocorrido o aludido ataque, diante da responsabilidade objetiva dos agravados, subsistiria a obrigação aqui perseguida, inclusive dado o caráter fungível dos Bitcoins.

Durante longo período, os agravantes tentaram obter os Bitcoins diretamente do agravado LEANDRO, pois ainda acreditavam na versão que esse apresentava. Contudo, quando da conclusão do parecer dos *experts* contratados foram surpreendidos com a notícia de que foram enganados, em uma situação que lhes trouxe e ainda traz grandes prejuízos.

Aliás, tal conduta ilícita, em tese, também se enquadra na conduta típica prevista no artigo 7º, inciso VII, da Lei 8.137/90, o qual define crimes contra a ordem tributária, econômica e contra as relações de consumo, a seguir reproduzido:

"Art. 7° Constitui crime contra as relações de consumo:
(...)

Este documento foi assinado digitalmente por Sao Paulo e PLINIO KENTARO DE BRITTO COSTA HIGASI.

VII - ***induzir o consumidor ou usuário a erro, por via de indicação ou afirmação falsa ou enganosa sobre a natureza, qualidade do bem ou serviço, utilizando-se de qualquer meio, inclusive a veiculação ou divulgação publicitária;"***

Em verdade, tal plano aparenta ter sido orquestrado para viabilizar a constituição da empresa agravada MERCADO BITCOIN, que mesmo tendo menos de 2 (dois) anos de constituição formal, já se apresenta como "***a maior empresa de moedas digitais do Brasil e da América Latina!"***[15].

Tais fatos se enquadram, perfeitamente, na descrição de ato ilícito, prevista no artigo 186, do Código Civil, sem prejuízo do enquadramento em condutas típicas penais e contra o consumidor, o que deverá ser avaliado oportunamente, com a devida comunicação do Ministério Público para a adoção das medidas que entender cabíveis, notadamente por gerar reflexos a toda uma coletividade, nos termos do pedido formulado ao final.

Além disso, há evidências de que o agravado LEANDRO, ao criar o Grupo de Investimentos em questão, pode ter violado as normas aplicáveis ao mercado financeiro, a teor de artigos como 23, §1º[16] e 27-E[17], da Lei 6.385/76 (dispõe sobre o mercado de valores mobiliários e cria a Comissão de Valores Mobiliários).

Portanto, a descrição dos fatos, e seu rechaço conferido pela legislação, em especial a Constituição Federal, Código de Proteção e Defesa do Consumidor e o Código Civil, reforçam a ***verossimilhança das alegações***, apta a

---

[15] Afirmação disponível em seu site https://www.mercadobitcoin.com.br – Acesso em 27.03.15.

[16] "Art. 23. O exercício profissional da administração de carteiras de valores mobiliários de outras pessoas está sujeito à autorização prévia da Comissão. (...) § 1º - O disposto neste artigo se aplica à gestão profissional e recursos ou valores mobiliários entregues ao administrador, com autorização para que este compre ou venda valores mobiliários por conta do comitente."

[17] "Art. 27-E. Atuar, ainda que a título gratuito, no mercado de valores mobiliários, como instituição integrante do sistema de distribuição, administrador de carteira coletiva ou individual, agente autônomo de investimento, auditor independente, analista de valores mobiliários, agente fiduciário ou exercer qualquer cargo, profissão, atividade ou função, sem estar, para esse fim, autorizado ou registrado junto à autoridade administrativa competente, quando exigido por lei ou regulamento."

Este documento foi assinado digitalmente por PLINIO KENTARO DE BRITTO COSTA HIGASI.
Para verificar as assinaturas, vá ao site http://www.trf3.jus.br e informe o código 15053621B9A75E.

corroborar a pretensão de antecipação de tutela objetivada pelos agravantes.

Nesse aspecto, por ser o pedido de liminar fundado no artigo 461, §3º, do Estatuto Processual, "***a lei exige menos do que a mesma providência na ação de conhecimento tout court*** *(CPC 273).* ***É suficiente a mera probabilidade, isto é, a relevância do fundamento da demanda, para concessão da tutela antecipatória da obrigação de fazer ou não fazer*** *(...)".*[18]

Logo, denota-se que os agravantes se preocuparam em constituir a devida prova de suas alegações antes de socorrer do Poder Judiciário.

3.2. DA ADEQUAÇÃO DO POLO PASSIVO DA AÇÃO ORIGINÁRIA - IMPOSSIBILIDADE DE INSERÇÃO DO "BITCOIN RAIN" NA DEMANDA

Depreende-se da r. decisão agravada que o cerne para o indeferimento da liminar pautou-se no entendimento de que "***os documentos juntados às fls. 192/204 demonstram que as transações ocorridas se deram por meio da "Bitcoin Rain", que não faz parte da lide.***" (g.n. – **doc. 03**)

No entanto, **"Bitcoin Rain" é apenas uma interface do Grupo de Investimento Bitcoin**, ou seja, uma página interativa (um *site*), cuja finalidade era a apresentação visual das informações do grupo, possibilitar o acompanhamento dos rendimentos do aludido Grupo de Investimento, permitir a comunicação para solicitação de retiradas, esclarecer dúvidas dos membros etc., **daí porque os documentos de fls. 199/204 (vide doc. 01) apenas evidenciam este tipo de contato e não a ocorrência de transações neste canal.**

Ressalte-se, **nenhuma operação relativa aos *bitcoins* era realizada pelo "Bitcoin Rain"**, até porque isso seria impossível, à medida **que tais**

[18] NERY Junior, Nelson; NERY, Rosa Maria de Andrade. **Código de Processo Civil Comentado e legislação extravagante**. 10ª. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2008.pág. 672.

Este documento foi assinado digitalmente por PLINIO KENTARO DE BRITTO COSTA HIGASI.
Para verificar as assinaturas, acesse http://www.trf3.jus.br/autenticidade com o código 15060971B9A75E.

transações são realizadas por programas de computador (softwares) específicos, conforme melhor detalhado no parecer técnico apresentado **(doc. 04 – Fls. 508/518)**:

> "Como qualquer operação financeira, as operações com Bitcoin dependem de um endereço de origem e um de destino. **Esses endereços são gerados automaticamente pelas "carteiras" (o software que roda num computador, tablet, ou telefone celular)**. Cada carteira pode conter múltiplos endereços. Assim, pode-se gerar um novo endereço para uma única transação, ou utilizá-lo para receber valores de uma determinada fonte.
>
> Os dados das carteiras, juntamente com as operações gravadas no blockchain, são de extrema importância no rastreamento dos valores transmitidos pela rede Bitcoin.
>
> De posse de um endereço Bitcoin, podemos, consultando o blockchain, identificar todas as transações em que esse endereço foi a origem ou o destino, e os valores transferidos." (g.n.)

Assim, conforme comprovado, tecnicamente, pelo parecer colacionado na petição inicial e devidamente pormenorizado nos itens anteriores, **os agravantes transferiram seus Bitcoins a um endereço de propriedade do agravado LEANDRO**, o qual, por sua vez, **os repassou para um endereço também gerido por esse último, porém vinculado ao "MERCADO BITCOIN"**, atualmente, sob a responsabilidade da agravada MERCADO BITCOIN **(vide doc. 01 - fls. 113)**.

Ademais, **de 19.07.11** (data da criação do "Mercado Bitcoin" – *site* www.mercadobitcoin.com.br) **até 28.05.13** (data da constituição da empresa agravada MERCADO BITCOIN), **todas as atividades desempenhadas pelo agravado LEANDRO eram vinculadas ao seu nome, ou seja, a pessoa física do agravado LEANDRO administrava os assuntos relacionados aos *sites* www.mercadobitcoin.com.br, www.bitcoinbrasil.com.br, www.bitcoinrain.com,** conforme comprovam os documentos colacionados na petição inicial:
(vide doc. 01 – fls. 157/158)

Este documento foi assinado digitalmente por LEANDRO BRAGA BARROS SILVEIRA e PLINIO KENTARO DE BRITTO COSTA HIGASI.
Para verificar as assinaturas, acesse http://www.trf3.jus.br/autenticidade com o código 15062118570000000053621857.

OPICE BLUM

OPICE BLUM | BRUNO | ABRUSIO | VAINZOF

Leandro César
leandro.cesar@bitcoinbrasil.com.br
www.bitcoinbrasil.com.br
www.mercadobitcoin.com.br
19vRqiFxFVGHNd4vqtE6TZM29XVZyQFu8Q

(vide doc. 01 – fls. 124/125):



10/30/13 Gmail - Bitcoinrain important message!

Gmail by Google

Thiago Martins <thiagocmartinsc@gmail.com>

Bitcoinrain important message!

1 message

admin@bitcoinrain.com <admin@bitcoinrain.com> 29 March 2013 11:25
To: thiagocmartinsc@gmail.com

Thank you for your patience.

(...)

Obrigado pela paciência!

Pedimos desculpas pelo tempo sem dar notícias e pelo tempo de espera para resposta dos emails.
Já faz alguns dias que estamos dedicados exclusivamente a sanar todas as dúvidas e questões relacionadas aos dois sites que administro. No entanto, como temos que atualizar muitas pessoas e ao mesmo tempo,

https://mail.google.com/mail/u/0/?ui=2&ik=758b48c64b&view=pt&q=bitcoinrain&qs=true&search=query&th=13db68a2ba1ec6b6 1/2

Este documento foi assinado digitalmente por Leandro Cesar e PLINIO KENTARO DE BRITTO COSTA HIGASI.
Para verificar as assinaturas, vá ao site http://www.oab.org.br e utilize o código 0553600671B9A75E.

OPICE BLUM

OPICE BLUM | BRUNO | ABRUSIO | VAINZOF

10/30/13 Gmail - Bitcoinrain important message!

escolher e executar um melhor plano de atuação possível, acabamos demorando mais do que o desejado.

O Mercado Bitcoin, um exchange que tenho no Brasil, sofreu um ataque, que infelizmente foi bem sucedido, em sua implementação de redeem code. Devido à um erro de codificação, foi possível ao atacante gerar novos códigos de crédito, sem que o valor fosse devidamente debitado em seu saldo final. Conseguindo assim, gerar um montante falso de bitcoins dentro do sistema e resgatá-lo em tempo hábil, durante a madrugada.

Infelizmente no dia do ocorrido a maior parte dos valores do bitcoinrain estavam em uma conta do Mercado Bitcoin. Precisei realizar uma viagem e "salvei" os fundos no site que eu tinha mais confiança, como fazia sempre que precisava, para a maior ironia de todas acontecer...

Os valores desviados foram suficientes para comprometer o funcionamento do Mercado Bitcoin e também do Bitcoinrain.

Confesso que ainda estou pensando em uma melhor forma possível para restituir os valores do Bitcoinrain para todos os usuários que investiram.

Os que já são clientes por pelo menos alguns meses já são testemunhas de nossa capacidade de pagamento e trabalho realizados.

Inúmeros usuários já ofereceram para ficarem no fim da lista de pagamento, ficar sem rendimento e resgatar somente o investido e outros até ofereceram doações para os serviços continuarem.

Estou estudando algumas opções para tentar resolver o problema da melhor maneria possível que incluem: congelar os valores atuais em dolar, congelar/limitar retiradas por algumas semanas e etc.

Vou levar ainda um dia ou dois para fechar este planejamento.

Gostaria de obter a sugestão de vocês durante estas próximas horas: admin@bitcoinrain.com

Agradeço a confiança que foi prestada até o presente momento.

Solicito agora somente um pouco mais de paciência poder escolher um melhor plano para solucionar o infortúnio.

Com certeza estarei fazendo de tudo para continuar a merecer a confiança que me prestaram durante mais de ano de funcionamento do meu serviço de investimentos.

L.

"L" do agravado LEANDRO

(vide doc. 01 – fls. 125):

Fri Aug 23 2013 13:20:06 GMT-0600 (MDT)
ID: 140ac9e8aa4a296d
From: Leandro César <admin@bitcoinrain.com>
To: Mariston Hanzen <maristonrox@gmail.com>
CC:

Feito.

Favor verificar.

https://blockchain.info/tx/
bac890aa91c5d3cd727498403ce0412859686d6b5457e7def862be1ec539a73e

L.

"L" do agravado LEANDRO

On Thu, Aug 22, 2013 at 9:10 AM, Leandro César admin@bitcoinrain.com wrote:
Ok.

Pode levar até 3 dias úteis.

Este documento foi assinado digitalmente por Leandro Cesar Brandao Ferreira e PLINIO KENTARO DE BRITTO COSTA HIGASI.
Para verificar as assinaturas, acesse http://www.trf3.jus.br/autenticidade com o código 15000000671B9A75E.

Por isso, **o *site* "Bitcoin Rain" não tem personalidade jurídica**, ou seja, **era apenas mais uma página da Internet utilizada pelo agravado LEANDRO, cujas atividades foram sucedidas pela agravada MERCADO BITCOIN**, restando demonstrada a adequação do polo passivo da demanda.

3.3. DO JUSTIFICADO RECEIO DE INEFICÁCIA DO PROVIMENTO FINAL (ART. 461, §3º, CPC) – *PERICULUM IN MORA*

Importante consignar que a obrigação de fazer na ação originária é de cunho personalíssimo, razão pela qual a única forma de devolução dos Bitcoins indevidamente retidos é a determinação para que os agravados devolvam tais bens aos agravantes.

O **perigo de dano irreparável ou de difícil reparação é latente no caso *sub judice*, eis que**:

a) **O agravado MERCADO BITCOIN está se valendo dos Bitcoins dos agravantes em suas operações, razão pela qual é possível que esses venham a ser negociados com terceiros, impedindo sua devida restituição** (válido recordar que foi comprovado que o agravado LEANDRO, ex-sócio da agravada MERCADO BITCOIN, afirmou que tais Bitcoins foram transferidos para a conta MERCADO BITCOIN, sendo certo que não se comprovou a ocorrência de qualquer tipo de ataque e, ainda que tivesse ocorrido, os agravados são responsáveis solidários pelo evento);

b) **por se tratar de uma moeda virtual, os Bitcoins tem seu valor definido pelo mercado, de forma que, a cada dia que passa, sofrem variações no seu valor econômico (doc. 01 – fls. 225)**, motivo pelo qual se for reduzido pode deixar de representar o mesmo montante econômico investido inicialmente pelos agravantes;

Este documento foi assinado digitalmente por PLINIO KENTARO DE BRITTO COSTA HIGASI.
Para verificar as assinaturas, acesse http://www.trf3.jus.br/autenticidade com o código 15060071B9A75E.

c) tais fatos, inequivocamente, já causam enormes prejuízos aos agravantes, os quais estão atravessando uma séria crise financeira que pode comprometer outros bens pessoais **(vide doc. 01 – fls. 206/207)**, porém tais dívidas poderiam ser liquidadas pela restituição dos Bitcoins que lhes pertencem e estão na posse indevida dos agravados;

d) grandes empresas do mundo no setor de *exchange* de Bitcoins, como a MtGox[19] e a MyCoin[20], encerraram suas atividades recentemente com a apropriação irregular de Bicoins de terceiros **(doc. 01 – fls. 226/233)**, o que não é difícil de ocorrer com a agravada MERCADO BITCOIN, considerando o cenário em que a empresa foi constituída.

Por fim, **ressalte-se que inexiste qualquer *periculum in mora* reverso no caso em tela, pois o fato de se impor aos agravados a obrigação de fazer consistente na devolução dos Bitcoins dos agravantes não lhes causa prejuízo algum, haja vista que tais bens não lhes pertencem e deviam ter sido restituídos aos agravantes há muito tempo**.

3.3. DA POSSIBILIDADE DE DEFERIMENTO IMEDIATO DA LIMINAR

Por outro lado, a MM. Juíza monocrática também considerou que a prova produzida pelos agravantes é unilateral e padeceria do contraditório, demandando maior dilação probatória, notadamente em um cenário que, aparentemente, a agravada MERCADO BITCOIN teria agido de boa-fé.

[19] Vide notícia disponível em https://tecnoblog.net/152062/mtgox-fecha-bitcoins-somem/ - Acesso em 27.03.15.
[20] Vide notícia disponível em http://corporate.canaltech.com.br/noticia/internet/Cambio-de-Bitcoins-fecha-sob-acusacoes-de-esquema-de-piramide/ - Acesso em 27.03.15.

Este documento foi assinado digitalmente por PLINIO KENTARO DE BRITTO COSTA HIGASI.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://www.trf3.jus.br e informe o código 15062671B9A75E.

Ocorre que grande parte das provas colacionadas ao processo pelos agravantes foram produzidas com base em informações disponíveis em sites públicos da Internet, o que reforça a verossimilhança das alegações, ainda que tenham sido produzidas pelos agravantes, à medida que trazem o necessário substrato probatório para a apreciação judicial.

Nesse ponto, a agravada MERCADO BITCOIN já teve a oportunidade de se manifestar sobre as provas produzidas, tendo inclusive apresentado defesa **(doc. XX)**, na qual não refuta as questões técnicas trazidas pelos agravantes, apegando-se, tão somente, a questões fáticas.

Ademais, a suposta boa-fé da agravada MERCADO BITCOIN é discutível, pois, por ser constituída por sócios com grande know-how no setor, certamente teria condições para averiguar que o suposto ataque defendido pelo agravado LEANDRO não ocorreu, bem como poderia investigar a origem dos Bitcoins do MERCADO BITCOIN, até porque todas as informações estão públicas na Internet.

Vale frisar que até mesmo o Jornal Folha de São Paulo[21] reportou o ocorrido, conforme fatos narrados na petição inicial, demonstrando o vínculo do agravado LEANDRO com as fraudes ocorridas:

[21] http://www1.folha.uol.com.br/tec/2013/05/1276947-bitcoin-da-prejuizo-e-lucro-reais-a-usuarios.shtml - Acessado em 26.08.15

Este documento foi assinado digitalmente por LEANDRO BRANDAO DE CARVALHO e PLINIO KENTARO DE BRITTO COSTA HIGASI.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://www.trf3.jus.br e informe o código 15062118570000000053621857 ou 15062118570000000053621857B9A75E.



Brasileiro que usa moeda virtual bitcoin tem R$ 9.200 'sequestrados' por site de câmbio

YURI GONZAGA
DE SÃO PAULO

13/05/2013 © 03h30 - Atualizadoem 16/05/2013 às 11h32

Compartilhar 59 OUVIR O TEXTO Mais opções

No dia 28 de abril, o dono do site brasileiro de câmbio Mercado Bitcoin, Leandro Marciano César, postou uma mensagem no fórum bitcointalk.org dizendo aos usuários de seu serviço que estava enfrentando uma falha de segurança. No dia seguinte, disse que havia sido um ataque, "infelizmente bem sucedido."

• Conheça o bitcoin, moeda virtual criada por um anônimo
• Análise: Moeda digital ainda precisa ser lapidada para diminuir riscos

envie sua notícia
Fotos Vídeos Relatos
siga a folha
RECEBA NOSSA NEWSLETTER
Acqua Ibiuna R$115.000
Acqua Ibiuna R$250.000

Nos moldes da iterativa jurisprudência e uníssona doutrina, presentes os requisitos para a concessão da medida, é dever do magistrado concedê-la, não tendo lugar se falar em faculdade.

No mais, a **abertura ao contraditório não é necessária**, uma vez que presentes os requisitos legais, a mitigação deste princípio é totalmente aplicável em nosso ordenamento, por que se busca resguardar direitos valorativamente maiores[22].

Além disso, ainda que os N. Julgadores não compartilhem do mesmo entendimento, nada impede a criação, pelo agravante THIAGO, de uma "conta virtual" nova, específica para receber os Bitcoins objeto dos pedidos iniciais, a qual poderá permanecer sob a custódia deste, **na condição de**

[22] Nesse sentido, Agravo de Instrumento – O instituto da tutela antecipada, prevista no artigo 273, do CPC, visa garantir a efetividade da tutela jurisdicional com a antecipação dos seus efeitos. Contudo, a lei não fixou o momento adequado para a antecipação de tutela. **Assim, poderá o juiz apreciar a mesma antes ou depois da citação do réu, conforme sua maior ou menor urgência.** Mostra-se prudente, entretanto, que seja realizada a análise da tutela antecipada, in limine litis, tão logo a parte requeira, desde que presente o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. (TJMG – Relator Eduardo Marine da Cunha – processo nº 1.0118.07.010084-7. Publicado em 24/10/2007).

Este documento foi assinado digitalmente por Paulo Eduardo Vieira de Oliveira Setti e Bruno Ricardo Bonatto Marchetti.
Para verificar as assinaturas, acesse http://www.trf3.jus.br/autenticidade com o código 15053021850000000053621

fiel depositário, **ASSUMINDO ENCARGO DE NÃO MOVIMENTAR TAL CONTA**, e de mantê-la segura, sob as penas da Lei, visando assegurar o resultado final e para que se aguarde a dilação probatória.

IV – DO CABIMENTO DO AGRAVO SOB A FORMA DE INSTRUMENTO E DA NECESSÁRIA CONCESSÃO DO EFEITO ATIVO

Por todo o exposto, restou demonstrada a impossibilidade de conversão do presente agravo de instrumento em retido, **uma vez que este se enquadra na exceção prevista no artigo 527, inciso II, do Código de Processo Civil, já que eventual decisão convertendo o presente recurso em agravo retido, ensejaria a ocorrência de lesão grave e de difícil reparação**, principalmente considerando que **HÁ REAL POSSIBILIDADE DE QUE OS BITCOINS DOS AGRAVANTES DESAPAREÇAM.**

Assim, desde já, os agravantes pugnam que o presente agravo de instrumento tenha seu regular prosseguimento perante este E. Tribunal, sendo certo que a pretensão dos agravantes está, com a *maxima venia*, escorada em motivos relevantes.

Ademais, a pretensão dos agravantes está amparada em fundamentos relevantes, capazes de evidenciar a fumaça do bom direito, o perigo da demora e a verossimilhança de seu direito, o que dá ensejo a concessão da antecipação da tutela recursal, nos termos do inc. III, do artigo 527 do Código de Processo Civil[23].

Quanto mais tempo demorar para que haja a devolução dos Bitcoins dos agravantes, menores serão as chances de que isso efetivamente ocorra, haja vista o risco de pulverização de tais bens, o que seria uma enorme

[23] Art. 527. Recebido o agravo de instrumento no tribunal, e distribuído *incontinenti*, o relator: (...) III – poderá atribuir efeito suspensivo ao recurso (art. 558), ou deferir, em antecipação de tutela, total ou parcialmente, a pretensão recursal, comunicando ao juiz sua decisão.

Este documento foi assinado digitalmente por PLINIO KENTARO DE BRITTO COSTA HIGASI.
Para verificar as assinaturas, acesse http://www.trf3.jus.br/autenticidade com o código 15071B9A75E.

negativa do Poder Judiciário em defender a Justiça, situação que certamente não compactuam os Nobres Julgadores e muito menos a MM. Juíza singular, que certamente proferiu a r. decisão agravada dentro de sua convicção, mas movido por uma interpretação equivocada dos fatos, e por não ter vislumbrado a dimensão da importância da imediata determinação de devolução dos Bitcoins, como exposto no presente recurso.

Assim, é indispensável a concessão de **EFEITO ATIVO**, conforme permissivo legal estampado no inc. III, do artigo 527 do Estatuto Processual.

V – DOS PEDIDOS FINAIS

Diante de todo o exposto, requerem os agravantes seja **RECEBIDO** e **PROCESSADO** o presente recurso, para que:

1. Seja **CONFERIDO**, *"initio litis"* e sem a oitiva da parte contrária, o **EFEITO ATIVO ao presente Agravo de Instrumento, para que seja determinado aos agravados, LIMINARMENTE, na forma dos artigos 527, inc. III e 461, § 3º, ambos do Código de Processo Civil,** sob pena de multa cominatória, em valor não inferior a **R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)**, **a devolução dos *Bitcoins* dos agravantes, conforme tabela prática a seguir (doc. 01, pág. 121), os quais deverão ser transferidos para a conta gerida pelo agravante THIAGO, no seguinte endereço https://blockchain.info/address/1FUzCDzLZEQm2m2TzRtbcXcgKbdmcJqgKp**:

Este documento foi assinado digitalmente por [illegible] e PLINIO KENTARO DE BRITTO COSTA HIGASI.
Para conferir o original, acesse o site http://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 0153621-57.2015.8.26.0000 e código 15000071B9A75E.

OPICE BLUM

OPICE BLUM | BRUNO | ABRUSIO | VAINZOF

Data	Conta	Endereço Bitcoin	Valor em BTC
02/04/2013	viverthi	1CZ8wYNKxXya8h7HBuJUuiWu5nGKQRzX4M 1H4cHEdCzHvLM53Uaq8T2fbK1Uxcw4Xjb3	315,03280938
02/04/2013	coapmar	17pEVdxixSWNBD7E9QXYwr4dRwTfgQugQb	1.079,94980335
02/04/2013	elismar	19y6AtGbXn4GwPi9kZj1CKpfAPehNaGzfo 1LcJ998MAEmMHPAwoaf1h8YpheBK3NddZS	510,65985967
02/04/2013	thiagocmc	1CAcNUd9AQfa57va8Mc9o5CHJkf1C5p5n1	277,26633511
		Total	2182,90880751

2. Subsidiariamente, na hipótese de V. Exas. não compactuarem com o pedido inserto no item "1", seja, ao menos, **determinado ao agravado LEANDRO MARCIANO CÉSAR, CUJA PARTICIPAÇÃO NO ESQUEMA JÁ ESTÁ DEVIDAMENTE COMPROVADA**, sob pena de multa cominatória, em valor não inferior a **R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)**, **a devolução dos *Bitcoins* dos agravantes, conforme tabela prática supra, os quais deverão ser transferidos para a conta gerida pelo agravante THIAGO supra indicada**; e

3. Seja, enfim, **DADO PROVIMENTO TOTAL** ao presente recurso, com a **REFORMA INTEGRAL DA R. DECISÃO DE PRIMEIRO GRAU**, ora agravada, para os fins e efeitos pretendidos no efeito ativo declinado, tudo como medida de aplicação da mais lídima, sempre costumeira e tão almejada **JUSTIÇA!!!**

São Paulo, 04 de setembro de 2015.

Renato M. S. Opice Blum
OAB/SP nº 138.578

Marcos Gomes da Silva Bruno
OAB/SP nº 182.834

Rubia Maria Ferrão de Araujo
OAB/SP nº 246.537

Plinio Kentaro de Britto C. Higasi
OAB/SP nº 302.684

Guilherme Cunha Braguim
OAB/SP n° 328.962

AI 04.09.15 PH GB RM

Este documento foi assinado digitalmente por Plinio Kentaro de Britto Costa Higasi.
Para conferir o original, acesse o site http://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 0153621-57.2015.8.26.0000 e código 00000000000000000000000000000000.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PODER JUDICIÁRIO

RECIBO DO PROTOCOLO
PETICIONAMENTO INICIAL - SEGUNDO GRAU

Dados Básicos

Tribunal de Justiça:	Tribunal de Justiça
Seção:	Direito Privado 1 e Direito Empresarial
Processo:	21850167120158260000
Classe do Processo:	Agravo de Instrumento
Assunto principal:	Indenização por Dano Material
Data/Hora:	04/09/2015 20:49:24

Partes

Agravante:	CONCEIÇÃO APARECIDA DE CAMARGO MARTINS
Agravante:	THIAGO DE CAMARGO MARTINS CORDEIROS
Agravante:	DIRCE GRACY MARTINS CORDEIRO
Agravante:	ELISABETE MARTINS
Agravado:	MERCADO BITCOIN SERVIÇOS DIGITAIS LTDA
Agravado:	LEANDRO MARCIANO CÉSAR

Documentos

Petição:	AI 04.09.15 PH GB RM_parte_1.pdf
Petição:	AI 04.09.15 PH GB RM_parte_2.pdf
Petição:	AI 04.09.15 PH GB RM_parte_3.pdf
Petição:	AI 04.09.15 PH GB RM_parte_4.pdf
Procuração:	Doc. 02 - Procurações.pdf
Substabelecimento:	Substabelecimento 08.04.15.pdf

Este documento foi protocolado em 10/09/2015 às 09:59, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica Sao Paulo e PLINIO KENTARO DE BRITTO COSTA HIGASI.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1047962-71.2015.8.26.0100 e código 153FCA7.

Documento 1:	Doc.+01+-+Inicial+e+Docs.compressed_parte_1.pdf
Documento 1:	Doc.+01+-+Inicial+e+Docs.compressed_parte_2.pdf
Documento 1:	Doc.+01+-+Inicial+e+Docs.compressed_parte_3.pdf
Documento 1:	Doc.+01+-+Inicial+e+Docs.compressed_parte_4.pdf
Documento 1:	Doc.+01+-+Inicial+e+Docs.compressed_parte_5.pdf
Documento 1:	Doc.+01+-+Inicial+e+Docs.compressed_parte_6.pdf
Documento 1:	Doc.+01+-+Inicial+e+Docs.compressed_parte_7.pdf
Documento 1:	Doc.+01+-+Inicial+e+Docs.compressed_parte_8.pdf
Documento 1:	Doc.+01+-+Inicial+e+Docs.compressed_parte_9.pdf
Documento 1:	Doc.+01+-+Inicial+e+Docs.compressed_parte_10.pdf
Documento 1:	Doc.+01+-+Inicial+e+Docs.compressed_parte_11.pdf
Documento 1:	Doc.+01+-+Inicial+e+Docs.compressed_parte_12.pdf
Documento 1:	Doc.+01+-+Inicial+e+Docs.compressed_parte_13.pdf
Documento 1:	Doc.+01+-+Inicial+e+Docs.compressed_parte_14.pdf
Documento 1:	Doc.+01+-+Inicial+e+Docs.compressed_parte_15.pdf
Documento 1:	Doc.+01+-+Inicial+e+Docs.compressed_parte_16.pdf
Documento 1:	Doc.+01+-+Inicial+e+Docs.compressed_parte_17.pdf
Documento 1:	Doc.+01+-+Inicial+e+Docs.compressed_parte_18.pdf

Este documento foi protocolado em 10/09/2015 às 09:59, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica Sao Paulo e PLINIO KENTARO DE BRITTO COSTA HIGASI.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1047962-71.2015.8.26.0100 e código 153FCA7.

Documento 1:	Doc.+01+-+Inicial+e+Docs.compressed_parte_19.pdf
Documento 1:	Doc.+01+-+Inicial+e+Docs.compressed_parte_20.pdf
Documento 1:	Doc.+01+-+Inicial+e+Docs.compressed_parte_21.pdf
Documento 1:	Doc.+01+-+Inicial+e+Docs.compressed_parte_22.pdf
Documento 1:	Doc.+01+-+Inicial+e+Docs.compressed_parte_23.pdf
Documento 1:	Doc.+01+-+Inicial+e+Docs.compressed_parte_24.pdf
Documento 1:	Doc.+01+-+Inicial+e+Docs.compressed_parte_25.pdf
Documento 1:	Doc.+01+-+Inicial+e+Docs.compressed_parte_26.pdf
Documento 1:	Doc.+01+-+Inicial+e+Docs.compressed_parte_27.pdf
Documento 1:	Doc.+01+-+Inicial+e+Docs.compressed_parte_28.pdf
Documento 1:	Doc.+01+-+Inicial+e+Docs.compressed_parte_29.pdf
Documento 1:	Doc.+01+-+Inicial+e+Docs.compressed_parte_30.pdf
Documento 1:	Doc. 01 - Emendas_parte_1.pdf
Documento 1:	Doc. 01 - Emendas_parte_2.pdf
Documento 1:	Doc. 01 - Emendas_parte_3.pdf
Documento 1:	Doc. 01 - Emendas_parte_4.pdf
Documento 1:	Doc. 01 - Emendas_parte_5.pdf
Documento 1:	Doc. 01 - Emendas_parte_6.pdf
Documento 1:	Doc. 01 - Emendas_parte_7.pdf
Documento 2:	Doc. 02 - Ingresso e Contestação_parte_1.pdf
Documento 2:	Doc. 02 - Ingresso e Contestação_parte_2.pdf

Este documento foi protocolado em 10/09/2015 às 09:59, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica Sao Paulo e PLINIO KENTARO DE BRITTO COSTA HIGASI.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1047962-71.2015.8.26.0100 e código 153FCA7.

Documento 2:	Doc. 02 - Ingresso e Contestação_parte_3.pdf
Documento 2:	Doc. 02 - Ingresso e Contestação_parte_4.pdf
Documento 2:	Doc. 02 - Ingresso e Contestação_parte_5.pdf
Documento 2:	Doc. 02 - Ingresso e Contestação_parte_6.pdf
Documento 3:	Doc. 03 - Decisao Rej. Liminar e Certidão Publ.pdf
Documento 4:	Doc.+04+-+Pet.+Reconsideração+e+Sobre+Btc.compressed.pdf
Documento 5:	Doc. 05 - Decisão mantendo a rejeição.pdf
Documento 6:	doc. 06 - parte 01_parte_1.pdf
Documento 6:	doc. 06 - parte 01_parte_2.pdf
Documento 6:	doc. 06 - parte 01_parte_3.pdf
Documento 6:	doc. 06 - parte 02 (2)_parte_1.pdf
Documento 6:	doc. 06 - parte 02 (2)_parte_2.pdf
Documento 6:	doc. 06 - parte 02 (2)_parte_3.pdf
Documento 6:	doc. 06 - parte 02 (2)_parte_4.pdf
Documento 6:	doc. 06 - parte 02 (2)_parte_5.pdf
Documento 6:	doc. 06 - parte 02 (2)_parte_6.pdf
Documento 6:	doc.+06+-+parte+03.compressed_1-30.pdf
Documento 6:	doc.+06+-+parte+03.compressed_31-60.pdf
Documento 6:	doc.+06+-+parte+03.compressed_61-66.pdf
Guia de Custas:	Custas para interposição de AI.pdf

Este documento foi protocolado em 10/09/2015 às 09:59, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica Sao Paulo e PLINIO KENTARO DE BRITTO COSTA HIGASI.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1047962-71.2015.8.26.0100 e código 153FCA7.

Tribunal de Justiça de São Paulo
Poder Judiciário

e-SAJ Portal de Serviços

MENU

Consulta de Processos do 2ºGrau

Atenção

- Você está identificado no sistema.

Dados para Pesquisa

Seção:	Todas as seções
Pesquisar por:	Número do Processo
	Unificado Outros
Número do Processo:	2185016-71.2015 8.26 0000

Este processo é digital. Clique aqui para visualizar os autos.

Dados do Processo

Processo:	2185016-71.2015.8.26.0000
Classe:	Agravo de Instrumento
	Área: Cível
Assunto:	DIREITO CIVIL-Responsabilidade Civil-Indenização por Dano Material
Origem:	Comarca de São Paulo / Foro Central Cível / 39ª Vara Cível
Números de origem:	1047962-71.2015.8.26.0100
Distribuição:	(Processo não distribuído)
Volume / Apenso:	1 / 0

Apensos / Vinculados

Não há processos apensos ou vinculados para este processo.

Números de 1ª Instância

Não há números de 1ª instância para este processo.

Partes do Processo

Exibindo Somente as principais partes. ››Exibir todas as partes.

Agravante: CONCEIÇÃO APPARECIDA DE CAMARGO MARTINS
Advogado: Guilherme Cunha Braguim
Advogado: Renato Muller da Silva Opice Blum

Agravado: MERCADO BITCOIN SERVIÇOS DIGITAIS LTDA
Advogado: Ricardo Ferreira de Macedo
Advogado: Ricardo Martins Amorim

Movimentações

Data	Movimento
09/09/2015	Processo encaminhado para a Distribuição de Originários
09/09/2015	Processo Cadastrado *SJ 1.2.2.1 - Serv. de Entrada e Distrib. de Feitos Originários de Dir. Privado 1*

Subprocessos e Recursos

Não há subprocessos ou recursos vinculados a este processo.

Petições diversas

Não há petições diversas vinculadas a este processo.

Este documento foi protocolado em 10/09/2015 às 09:59, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica Sao Paulo e PLINIO KENTARO DE BRITTO COSTA HIGASI.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1047962-71.2015.8.26.0100 e código 153FCA7.

Este documento foi protocolado em 10/09/2015 às 09:59, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica Sao Paulo e PLINIO KENTARO DE BRITTO COSTA HIGASI.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1047962-71.2015.8.26.0100 e código 153FCA7.

PEREIRA NETO | MACEDO
ADVOGADOS

www.pnm.adv.br

Edmur de Andrade Nunes Pereira Neto
Erasmo Valladão Azevedo e Novaes França

Caio Mario da Silva Pereira Neto
Ricardo Ferreira de Macedo
Paulo de Lorenzo Messina
Rafael Barreto de Aguiar Novaes França
Mônica Arruda de Toledo Piza
Paulo Leonardo Casagrande
Renata Borges La Guardia
Ronaldo Lemos
Joaquim Nogueira Porto Moraes
Bernardo de Albuquerque Maranhão Carneiro
Ricardo Chamon

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR DESEMBARGADOR PRESIDENTE DA SEÇÃO DE DIREITO PRIVADO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO.

MERCADO BITCOIN SERVIÇOS DIGITAIS LTDA., sociedade empresária limitada com sede nesta Capital do Estado de São Paulo, na Rua Olimpíadas, n.º 205, conjunto 41, Vila Olímpia, CEP 04551-000, inscrita no CNPJ sob n.º 18.213.434/0001-35, por seus advogados, vem, respeitosamente, com fundamento nos arts. 522 e seguintes do Código de Processo Civil, interpor o presente

AGRAVO DE INSTRUMENTO

COM PEDIDO DE CONCESSÃO DE EFEITO SUSPENSIVO

contra r. decisão interlocutória proferida pelo MM. Juízo de Direito da 39ª Vara Cível do Foro Central da Comarca de São Paulo, nos autos da Ação pelo Procedimento Ordinário n.º 1047962-71.2015.8.26.0100 ajuizada por **CONCEIÇÃO APARECIDA DE CAMARGO MARTINS**, **DIRCE GRACY MARTINS CORDEIRO**, **ELISABETE MARTINS** e **THIAGO DE CAMARGO MARTINS CORDEIRO**, consubstanciado nos argumentos fáticos e fundamentos jurídicos que aduz nas inclusas razões, que requer sejam recebidas e processadas nos termos do art. 527 do Código de Processo Civil.

SÃO PAULO
Rua Olimpíadas, 100 - 6º andar
São Paulo | SP | Brasil
Tel.: + 55 11 3638-7000
Fax: + 55 11 3638-7040

BRASÍLIA
SAS Quadra 3 - Bloco C
12º andar - Salas 1203 a 1208
Brasília | DF | Brasil
Tel.: + 55 61 3321-1423
Fax: + 55 61 3224-2471

Este documento foi assinado digitalmente por EDNA MARIA DE OLIVEIRA SILVA.
Para conferir o original, acesse o site http://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1047962-71.2015.8.26.0100 e código 15S000011A00011.

Diante dos relevantes fundamentos sobre os quais se alicerça o presente recurso e do risco de lesão grave e de difícil reparação, requer-se, com fulcro nos arts. 527 inc. III e 558 do Código de Processo Civil, a concessão liminar de efeito suspensivo e, após o regular processamento deste recurso, seja-lhe dado, ao final, integral provimento.

Para os efeitos dos arts. 524 e 525 do Código de Processo Civil, a Agravante esclarece que, juntamente com suas razões, apresenta sob a forma dos anexos A e B, o nome e o endereço completo dos advogados constantes do processo, bem como a relação das peças que instruem o presente recurso.

O presente Agravo de Instrumento é tempestivo. A decisão recorrida foi disponibilizada em 28.07.2015, tendo sido considerada publicada no dia 29.07.2015, conforme § 3º do art. 4º da Lei n.º 11.419/2006. Assim, nos termos dos arts. 184 e 522 do Código de Processo Civil, o prazo de 10 dias terminou em 08.08.2015, sábado, que, nos termos do § 1º do art. 184 do Código de Processo Civil, é prorrogado para a presente data, 10.08.2015.

A Agravante ainda requer, em atenção ao quanto disposto no § 1º do art. 525 do Código de Processo Civil, a juntada da anexa guia comprobatória de pagamento das custas de interposição do presente recurso, observada a dispensa da taxa de porte de retorno, nos termos do Provimento n.º 2.041/2013 do Conselho Superior da Magistratura.

Este documento foi assinado digitalmente por EDNA MARIA DE OLIVEIRA SILVA.
Para verificar as assinaturas, vá ao site http://www.trf3.jus.br e informe o processo 00155806120154030000 e o código 15061810260000000011558061A00011.

PEREIRA NETO | MACEDO
ADVOGADOS

www.pnm.adv.br

Os subscritores da presente declaram, sob sua responsabilidade pessoal, que as cópias reprográficas que instruem o presente recurso são autênticas, nos termos do inc. IV do art. 365 do Código de Processo Civil.

São os termos em que pede deferimento.
São Paulo, 10 de agosto de 2015.

Ricardo Ferreira de Macedo
OAB/SP n.º 164.063

Ricardo Martins Amorim
OAB/SP n.º 216.762

Este documento foi assinado digitalmente por EDNA MARIA DE OLIVEIRA SILVA.

PEREIRA NETO | MACEDO
ADVOGADOS

www.pnm.adv.br

ANEXO A | NOME E ENDEREÇO COMPLETO DOS ADVOGADOS CONSTANTES DO PROCESSO

Agravante:	Mercado Bitcoin Serviços Digitais Ltda.
Advogados:	Ricardo Ferreira de Macedo - OAB/SP n.º 164.063
	Ricardo Martins Amorim - OAB/SP n.º 216.762
Endereço:	Rua Olimpíadas, n.º 100, 6º andar, Vila Olímpia, CEP 04551-000, São Paulo, SP

Agravados:	Conceição Aparecida de Camargo Martins, Dirce Gracy Martins Cordeiro, Elisabete Martins e Thiago de Camargo Martins Cordeiro
Advogados:	Renato M. S. Opice Blum - OAB/SP n.º 187.389
	Marcos Gomes da S. Bruno - OAB/SP n.º 182.834
	Rubia Maria Ferrão de Araujo - OAB/SP n.º 246.537
	Plínio Kentaro de B. C. Higasei - OAB/SP n.º 302.684
Endereço:	Alameda Joaquim Eugênio de Lima, n.º 680, 1º andar, Jardim Paulista, CEP 01403-000, São Paulo, SP

Este documento foi assinado digitalmente por EDNA MARIA DE OLIVEIRA SILVA.

ANEXO B | RELAÇÃO DAS PEÇAS QUE INSTRUEM O RECURSO

Peças de traslado obrigatório

Doc. 1: Decisão agravada;

Doc. 2: Certidão de intimação da decisão agravada;

Doc. 3: Procuração outorgada aos advogados da Agravante;

Doc. 4: Procuração outorgada aos advogados da Agravada.

Peças de traslado facultativo

Doc. 5: Cópia integral dos autos dos quais foi extraído o presente recurso;

Doc. 6: Cotação atual do Bitcoin.

Este documento foi assinado digitalmente por EDNA MARIA DE OLIVEIRA SILVA.

PEREIRA NETO | MACEDO
ADVOGADOS

www.pnm.adv.br

À Seção de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo

RAZÕES DE AGRAVO DE INSTRUMENTO

Agravante: Mercado Bitcoin Serviços Digitais Ltda.
Agravados: Conceição Aparecida de Camargo Martins, Dirce Gracy Martins Cordeiro, Elisabete Martins e Thiago de Camargo Martins Cordeiro
Origem: 39ª Vara Cível do Foro Central da Comarca de São Paulo
Autos n.º 1047962-71.2015.8.26.0100

Excelentíssimos Desembargadores,

.I.
OBJETO DO RECURSO

1. Os Agravados pretendem que a Agravante seja condenada a lhes (i) restituir 2.182,9080751 Bitcoins; (ii) indenizar moralmente em quantia sugerida de 100 salários mínimos para cada Agravado; (iii) indenizar pelos danos emergentes, como, por exemplo, honorários de assistentes técnicos e advogados, que teriam sido provocados em decorrência do ilícito imputado à Agravante, cujo valor deve ser apurado em liquidação de sentença.

2. Bitcoin, cumpre esclarecer, é uma moeda virtual. Moeda virtual, por sua vez, é uma chave criptográfica, ou, em outras palavras, um arquivo de computador que não pode ser duplicado ou falseado e que, por isso, ganhou na Internet, em vários países do mundo, a função de instrumento de troca, na medida

Este documento foi assinado digitalmente por EDNA MARIA DE OLIVEIRA SILVA.

em que passa a ser aceito por sites que vendem produtos e serviços, ou instrumento de reserva de valor, sendo que muitas pessoas, acreditando em sua futura valorização, os adquirem como forma de investimento e poupança. O valor do Bitcoin é variável, conforme oscilação de sua oferta e demanda no mercado.

3. Na petição inicial, os Autores atribuíram à causa o valor de R$100.000,00, sendo que a MM. Juíza de primeiro grau determinou fosse emendada a inicial no sentido de estipular valor líquido para o pedido de indenização por dano moral, bem como consertar o valor da causa[1] (fls. 235).

4. Em cumprimento à ordem de emenda, os Agravados ressaltaram que apenas sugeriram um valor para serem indenizados moralmente, de modo que a valoração da causa não deveria se vincular à sugestão. Subsidiariamente, indicaram como valor da causa a quantia de R$315.200,00, correspondente a 400 salários mínimos, "*com base na somatória dos valores indenizatórios por danos morais sugeridos para cada um dos Autores (100 salários mínimos para cada).*" (fls. 368/374).

5. Nessa mesma petição, os Agravados pleitearam a concessão de justiça gratuita, objetivando, nitidamente, transformar o Poder Judiciário em loteria.

6. Em relação a essa petição, a Agravante, que compareceu espontaneamente aos autos (fls. 237/238) e já contestou (fls. 252/313) antes mesmo de a petição inicial ter sido recebida, esclareceu que os Agravados também

[1] "Vistos. Providencie a parte autora a emenda da inicial para: 1) estipular valor líquido e certo ao item 6.3 dos pedidos, especificando o valor para todos os autores ou para cada um deles; 2) alterar o valor da causa, nos termos dos arts. 258 a 260 do CPC; 3) recolher o complemento das custas processuais; 4) caso queira a citação da ré desta Comarca por oficial de justiça, o recolhimento das diligência, no formulário específico, com o valor correto (valor e forma recolhida permitem a citação por AR digital); 5) esclarecer sobre a possibilidade de bloqueio/depósito dos 'bitcoins' ou outra forma que possa garantir o juízo sobre o pedido de tutela formulado, ao invés da transferência requerida. Prazo: 10 dias, sob pena de extinção. Se cumprido, tornem conclusos com urgência. Int.".

Este documento foi assinado digitalmente por EDNA MARIA DE OLIVEIRA SILVA.

pretendem sua condenação a lhes devolver 2.182,9080751 Bitcoins, de modo que o benefício econômico perseguido não se restringe à indenização por danos morais.

7. A Agravante comprovou, ainda, que o Bitcoin, ao tempo do ajuizamento da ação, estava cotado em R$753,00 (fls. 386/392). Apenas a título de esclarecimento, a cotação atual do Bitcoin é de R$960,00 (**Doc. 6**).

8. Portanto, a quantidade de Bitcoins pretendida pelos Agravados atingia a quantia de R$1.643.730,33, que, somada ao valor de R$315.200,00 postulado a título de danos morais, resulta no importe de R$1.958.930,33.

9. Ocorre que a Juíza de primeira instância aceitou a quantia de R$315.200,00 indicada pelos Autores como valor da causa, o que, nitidamente, está descompassada em relação ao conteúdo econômico buscado pelos Agravados.

10. Assim, conforme se demonstrará, a r. decisão recorrida violou os arts. 258 e 259 inc. II do Código de Processo Civil, sendo imperiosa sua reforma.

.II.
RAZÕES DE REFORMA DA R. DECISÃO RECORRIDA

11. Como não é segredo, o ato de valorar a causa cinge-se à tradução econômica do litígio.

12. Os Agravados, apesar de formularem diferentes pedidos condenatórios, tanto indenização pelos alegados danos morais, quanto restituição dos Bitcoins, traduziram economicamente a causa apenas com base na pretensão indenizatória por danos morais. Olvidaram-se, talvez propositalmente, de considerar

Este documento foi assinado digitalmente por EDNA MARIA DE OLIVEIRA SILVA.

o pedido de restituição dos Bitcoins para atribuir valor à causa, objetivando, com isso, recolher menos custas.

13. Nada obstante o pedido de restituição de Bitcoins estar fundamentado como uma obrigação de fazer, ele tem evidente conteúdo econômico, na medida em que o Bitcoin é uma moeda como outra qualquer e pode ter seu valor monetarizado.

14. Inclusive, o próprio pedido subsidiário formulado pelos Agravados revela o conteúdo econômico de sua pretensão: "*Subsidiariamente, na impossibilidade material de ser cumprida a obrigação na forma específica, às providências que assegurem o resultado prático equivalente ao adimplemento da obrigação, incluindo a conversão em perdas e danos, mediante o pagamento do valor correspondente ao dos Bitcoins indevidamente retidos, convertido na moeda Brasileira, conforme artigo 461, §1º, do Código de Processo Civil c.c. os artigos 248 e 389 do Código Civil.*".

15. Como esclarecido na contestação (fls. 252/313) a Agravante não é proprietária de Bitcoins, muito menos administra ou gerencia Bitcoins de terceiros. A Agravante apenas realiza a intermediação na venda e compra de Bitcoins e cobra por esse serviço. Assim, se, por um absurdo, vier a ser condenada a restituir os 2.182,9080751 Bitcoins, terá que comprar esses Bitcoins no mercado e gastar, hoje, a importância de R$2.095.591,75, considerando a cotação atual do Bitcoin de R$960,00 (**Doc. 6**). Ao tempo do ajuizamento da ação pelos Agravados, a Agravante teria que desembolsar R$1.643.729,78, quando o Bitcoin estava cotado a R$753,00.

16. Dessarte, é inequívoca a conclusão de que a quantia de R$315.200,00 aceita pela Juíza como valor da causa está divorciada do conteúdo econômico pretendido pelos Agravados, de modo que deve ser reformada.

Este documento foi assinado digitalmente por EDNA MARIA DE OLIVEIRA SILVA.

17. Cumpre ressaltar, nesse passo, que, em situações análogas à presente, quando, por exemplo, o conteúdo econômico do litígio está atrelado a moeda estrangeira, esse e. Tribunal de Justiça de São Paulo determina que o valor da causa deve corresponder ao valor equivalente em reais da conversão do câmbio na data da propositura da ação.

18. A jurisprudência, nesse sentido, é torrencial:

> "O valor da causa deve corresponder ao benefício econômico pretendido.
> Na espécie, o valor da causa é equivalente ao da importância cobrada.
> Tal valor obtém-se pela conversão da quantia estipulada pelas partes em dólares americanos para reais, na data da propositura da ação, descontado o valor parcial que a apelada admite haver recebido.
> Desse modo, acolho a impugnação ao valor da causa, devendo ser oportunamente providenciado o recolhimento da diferença das custas e emolumentos."[2].

> "VALOR DA CAUSA – VALOR DO CONTRATO – PACTO EM MOEDA ESTRANGEIRA – CONVERSÃO EM MOEDA NACIONAL QUANDO DO AJUIZAMENTO DA AÇÃO – ADMISSIBILIDADE – AGRAVO IMPROVIDO."[3].

> "Agravo de instrumento – Valor da causa em ação de rescisão contratual – Fixação de acordo com o valor do negócio jurídico a ser rescindido – Art. 259, V do Código de Processo Civil – Retificação do valor da causa, com base em equivalência, aproximada, do dólar – Agravo parcialmente provido para esse fim.

[2] Apelação n.º 994.06.119405-0, 1ª Câmara de Direito Privado, Relator Desembargador Paulo Eduardo Razuk, julgada em 01.06.2010.
[3] Agravo de Instrumento n.º 7183114-4, 16ª Câmara de Direito Privado, Relator Desembargador Souza Geishofer, julgado em 23.10.2007.

Este documento foi assinado digitalmente por EDNA MARIA DE OLIVEIRA SILVA.
Para verificar as assinaturas, vá ao site http://www.trf3.jus.br e informe o código 15000011A00011.

Trata-se de agravo de instrumento buscando a reforma de decisão que, em ação ordinária intentada pelos ora agravantes, acolheu impugnação ao valor da causa. (...)

A esse passo, no caso em tela, a ação intentada busca claramente a rescisão de contratos entre as partes celebrados, com o reembolso dos valores recebidos pelos requerentes (fls. 55), sendo, pois, evidente a incidência do aludido dispositivo legal.

Assim, segundo se constata às fls. 32, restou cristalino que teriam ocorrido um pagamento de US$ 60.000,00 a título de franquia, e outro de US$ 150.000,00 como parte do pagamento dos móveis e utensílios.

E foi esse o raciocínio desenvolvido pela impugnante (fls. 153), restando, em princípio, não um valor genérico, mas, em tese, um importe previamente passível de determinação pelas autoras, ao menos, com algum índice de aproximação, tendo a causa, efetivamente, conteúdo econômico."[4].

"Monitória – Transação comercial realizada em dólares – Credor sediado no exterior – Admissibilidade – DL 857/69, artigo 2º - Pagamento em reais, mediante conversão do dólar americano ao câmbio oficial vigente na data do efetivo pagamento – Fato que não retira a certeza e a liquidez do título – Reforma da r. decisão – Diferença, no caso, entre o valor da causa e o valor da obrigação – Apelação provida. (...)

O valor dado à causa foi o encontrado à época do ajuizamento da ação, efetuado o câmbio oficial vigente dos dólares americanos em reais e a pretensão da apelante é o pagamento em reais com equivalência à importância em dólares, com a conversão a ser efetuada no dia do efetivo pagamento.

Correto pois o valor da causa, tendo em vista o valor do dólar, pelo câmbio oficial da época do ajuizamento e legítima a pretensão da apelante manifestada no inconformismo."[5].

[4] Agravo de Instrumento n.º 7.005.107-1, 16ª Câmara de Direito Privado, Relator Desembargador Coutinho de Arruda, julgado em 24.05.2005.

[5] Apelação n.º 860.307-8, 11ª Câmara do extinto Primeiro Tribunal de Alçada Civil, Relator Juiz Sampaio Pontes, julgada em 18.04.2004.

Este documento foi assinado digitalmente por EDNA MARIA DE OLIVEIRA SILVA.
Para verificar as assinaturas, vá ao site http://www.trf3.jus.br e informe o código 15041A00011.

> "Execução extrajudicial. Valor da causa expresso em reais. Pedido da credora para que a devedora pague, em reais, o débito expresso em dólar. Determinação judicial para que houvesse a conversão do valor traduzido em dólar para a moeda nacional. Petição contornando a ordem recebida e insistindo no pedido para que a execução seja processada em moeda estrangeira. Novo despacho ordenamento o cumprimento do despacho anterior. Agravo interposto. Recurso improvido. O valor da causa deve ser expresso em moeda nacional. Entendimento do STJ e desta Corte de que a moeda estrangeira deva ser convertida em moeda nacional quando do ajuizamento da demanda. Despacho mantido."[6].

> "VALOR DA CAUSA. PREJUÍZOS ESTIMADOS EM MOEDA ESTRANGEIRA. CONVERSÃO À DATA DA APRESENTAÇÃO DA RECONVENÇÃO. CRITÉRIO CORRETO POR CORRESPONDER À PRETENSÃO ECONÔMICA DEDUZIDA. RECURSO IMPROVIDO. (...)
> De efeito, com todas as letras, a agravante observou, na reconvenção, que seus prejuízos equivalem a US$ 21.495,00 (fls. 65), reclamando ressarcimento por ele (item 4).
> Ora, se é assim, nada mais natural que promover a conversão desse montante no padrão monetário nacional à data da apresentação da reconvenção.
> Afinal, é essa, claramente, a pretensão econômica deduzida."[7].

19. Em situação muito parecida com a presente, na qual a pretensão posta em Juízo cumulava indenizações por danos morais e danos materiais e a causa foi valorada apenas com base nos danos morais, esse e. Tribunal de Justiça mandou majorar o valor da causa para contemplar também os danos materiais,

[6] Agravo de Instrumento n.º 1.171.217-3, 9ª Câmara do extinto Primeiro Tribunal de Alçada Civil, Relator Juiz Virgílio de Oliveira Júnior, julgado em 01.04.2003.
[7] Agravo de Instrumento n.º 1.092.370-3, 12ª Câmara do extinto Primeiro Tribunal de Alçada Civil, Relator Juiz José Araldo da Costa Telles, julgado em 13.08.2002.

Este documento foi assinado digitalmente por EDNA MARIA DE OLIVEIRA SILVA.

ainda que estes estejam atrelados à variação de moeda estrangeira, cuja conversão deve ocorrer de acordo com o câmbio do ajuizamento da ação[8]:

> "VALOR DA CAUSA – Indenização por danos materiais e morais – Descumprimento de contrato de transporte marítimo – Pretensão ao recebimento de, no mínimo, US$ 705.986,00 – Atribuição de R$ 1.000,00 à causa – Descabimento – Existência de cumulação de pedidos e de quantia mínima almejada – Aplicação do art. 259, II, do CPC – Necessidade de correção do valor atribuído à causa – Recurso improvido.
> PETIÇÃO INICIAL – Emenda – Indenização por danos materiais e morais – Contrato de transporte marítimo firmado com empresa estadunidense – Impossibilidade de realização de negócio jurídico no pais alienígena, com transação a ser efetuada na moeda ali vigente – Pretensão ao recebimento de US$ 705.986,00 – Descabimento – Valor pleiteado em moeda estrangeira encontra-se previamente fixado – Necessidade de conversão para moeda nacional, utilizando-se o câmbio do dia do ajuizamento da ação segundo a tabela do Banco Central do Brasil – Recurso improvido.".

20. Mesmo em se tratando de pretensão de obrigação de fazer, esse e. Tribunal de Justiça determina que o valor da causa deve corresponder ao proveito econômico buscado, ainda que a pretensão esteja vinculada a moeda estrangeira[9]:

> "VALOR DA CAUSA – IMPUGNAÇÃO – Majoração para àquele correspondente ao pedido inicial – Necessidade – Artigo 258 do CPC – Obrigação de fazer – Entrega de 100 unidades do equipamento descrito e no valor ajustado entre as partes – Pedido certo e determinado (artigo 286, *caput*, do CPC) – Valor da demanda correspondente ao proveito econômico pleiteado mantido – Agravo desprovido.
> Trata-se de agravo de instrumento tirado contra a r. decisão de fls. 84/85 que, em ação de obrigação de fazer c c indenização por perdas e danos, acolheu o

[8] Agravo de Instrumento n.º 1.209.548-6, 11ª Câmara do extinto Primeiro Tribunal de Alçada Civil, Relator Juiz Ricardo Negrão, julgado em 02.09.2003.
[9] Agravo de Instrumento n.º 1.089.369-5, 4ª Câmara do extinto Primeiro Tribunal de Alçada Civil, Relator Juiz Rizzato Nunes, julgado em 23.10.2002.

Este documento foi assinado digitalmente por EDNA MARIA DE OLIVEIRA SILVA.

> incidente de impugnação ao valor da causa apresentado pela ré-agravada, elevando o valor da demanda para aquele correspondente ao pedido apresentado pela autora-agravante (R$ 229.000,00). (...)
> Alega a autora-agravante que atribuiu à causa a quantia de R$ 1.000,00 apenas para efeitos fiscais (artigo 258 do CPC) por inexistir valor econômico líquido aferível. Diz, para tanto, tratar-se de obrigação de fazer, na qual pleiteia a entrega dos equipamentos descritos na inicial e não seu equivalente em dinheiro. Afirma, ademais, que o valor das perdas e danos e dos lucros cessantes pleiteados somente será fixado pelo MM. Juízo *a quo*, mostrando-se, por ora, ilíquido. (...)
> No caso, pleiteia a recorrente seja a ré-agravada condenada a lhe entregar/vender 100 unidades do equipamento descrito na inicial, pelo preço unitário ajustado de US$ 1.000,00. (...)
> Nesse contexto, tem-se que o pedido narrado na petição inicial de fls. 11/17, é certo e determinado (artigo 286, *caput*, do CPC), mostrando-se, por isso, legítima a decisão fustigada, (...).
> Assim, sendo certo o pedido apresentado pela recorrente no que respeita a obrigação de fazer pleiteada – entrega/venda de 100 equipamentos no valor unitário de US$ 1.000,00 -, deve esse benefício patrimonial guardar correspondência com aquele atribuído à demanda.".

21. Os Agravados pretendem ser indenizados moral e materialmente. Atribuíram à causa valor equivalente apenas à indenização por dano moral. Não é porque a indenização material está atrelada ao valor de uma moeda virtual que ela não deve ser levada em consideração para atribuição do valor à causa. O valor da causa deve ser uma representação fidedigna do proveito econômico buscado.

22. Portanto, Excelências, sob qualquer prisma que se analise a r. decisão recorrida, não se enxerga um único elemento para sua manutenção.

Este documento foi assinado digitalmente por EDNA MARIA DE OLIVEIRA SILVA.

.III.

NECESSÁRIA ATRIBUIÇÃO DE EFEITO SUSPENSIVO

23. Estão presentes na hipótese vertente os requisitos necessários para a atribuição de efeito suspensivo a este recurso.

24. Com efeito, a relevância da fundamentação exposta pela Agravante é inconteste, tendo sido balizada, inclusive, por copiosa jurisprudência desse e. Tribunal de Justiça de São Paulo.

25. A presença do requisito de dano irreparável e de difícil reparação, por seu turno, decorre da circunstância de que a MM. Juíza de primeiro grau está prestes a analisar o pedido de tutela de urgência requerido pelos Agravados em processo cujo valor da causa está evidentemente desacertado.

26. Ora, Excelências, para deduzir uma pretensão milionária, como a deduzida pelos Agravados, a parte deve se submeter aos ônus correspondentes (recolhimento de custas e sujeição aos riscos sucumbenciais proporcional ao valor pleiteado). A submissão a tais ônus somente se verifica mediante a correção do valor atribuído à causa, que, no presente caso, como se demonstrou, está evidentemente errado.

27. Daí porque é imperiosa a atribuição de efeito suspensivo ao presente recurso, nos termos dos arts. 527 inc. III e 558, do Código de Processo Civil.

Este documento foi assinado digitalmente por EDNA MARIA DE OLIVEIRA SILVA.

.IV.
PEDIDOS

28. Ante o exposto, considerando a presença dos requisitos estabelecidos pelos arts. 527 inc. III e 558 do Código de Processo Civil, requer-se a atribuição de efeito suspensivo ao presente recurso, determinando-se a suspensão do andamento do processo em primeiro grau de jurisdição até pronunciamento final dessa C. Câmara sobre o mérito recursal.

29. Regularmente processado, requer-se, ao final, o provimento deste Agravo de Instrumento para, reformando-se a decisão recorrida, o valor da causa seja estabelecido em R$1.958.930,33, sendo R$315.200,00 postulado a título de danos morais e R$1.643.730,33 pelos Bitcoins, determinando-se aos Agravados, por conseguinte, a complementação das custas iniciais.

30. Finalmente, pede-se que todas as publicações relativas ao presente recurso sejam realizadas em nome dos subscritores da presente, sob pena de nulidade, nos termos do § 1º do art. 236 do Código de Processo Civil.

São os termos em que pede deferimento.
São Paulo, 10 de agosto de 2015.

Ricardo Ferreira de Macedo
OAB/SP n.º 164.063

Ricardo Martins Amorim
OAB/SP n.º 216.762

Este documento foi assinado digitalmente por EDNA MARIA DE OLIVEIRA SILVA.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
SJ 1.2.2.2 - Serv. de Entrada e Distrib. de Feitos Originários de Dir. Privado 1
Pátio do Colégio, 73, sala 703-A - CEP: 01018-001

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO COM CONCLUSÃO

Processo nº:	**2162158-46.2015.8.26.0000**
Classe – Assunto:	**Agravo de Instrumento - Rescisão do Contrato e Devolução do Dinheiro**
Agravante:	**MERCADO BITCOIN SERVIÇOS DIGITAIS LTDA**
Agravado:	**CONCEIÇÃO APARECIDA DE CAMARGO MARTINS e outros**
Relator(a):	**Cesar Ciampolini**
Órgão Julgador:	**10ª Câmara de Direito Privado**

Agravo de Instrumento nº **2162158-46.2015.8.26.0000 .**

Entrado em: **10/08/2015**

Tipo da Distribuição: **Livre**

Impedimento: Magistrados impedidos Não informado

Observação: Motivo do Estudo da Prevenção Não informado

O presente processo foi distribuído nesta data, por processamento eletrônico, conforme descrito abaixo:

RELATOR: **Des. Cesar Ciampolini**

ÓRGÃO JULGADOR: **10ª CÂMARA DE DIREITO PRIVADO**

São Paulo, 12/08/2015 15:53:44.

Santos Faustino de Albuquerque
Supervisor(a) do Serviço

CONCLUSÃO

Faço estes autos conclusos ao Des. Cesar Ciampolini.
São Paulo, 12 de agosto de 2015.

Santos Faustino de Albuquerque
Supervisor(a) do Serviço

Este documento foi assinado digitalmente por EDNA MARIA DE OLIVEIRA SILVA.
Para conferir o original, acesse o site http://esaj.tjsp.jus.br/esaj/portal.do?servico=190090 e informe o processo 2162158-46.2015.8.26.0000 e o código 15598961A15598.

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2015.0000616457

Agravo de Instrumento nº 2162158-46.2015.8.26.0000

Comarca: São Paulo – 39ª Vara Cível

MM. Juíza de Direito Dra. Daniela Pazzeto Meneghine Conceição

Agravante: Mercado Bitcoin Serviços Digitais Ltda.

Agravados: Conceição Aparecida de Camargo Martins, Dirce Gracy Martins Cordeiro, Elisabete Martins e Thiago de Camargo Martins Cordeiro

DECISÃO MONOCRÁTICA (VOTO Nº 12.504)

Vistos.

Conceição Aparecida de Camargo Martins, Dirce Gracy Martins Cordeiro, Elisabete Martins e Thiago de Camargo Martins Cordeiro propuseram ação de condenação em obrigação de fazer cumulada com pedido de reparação por danos morais contra Mercado Bitcoin Serviços Digitais Ltda. e Leandro Marciano César (fls. 35/92).

Buscam os autores a devolução de aproximadamente 2.183 “bitcoins”, moeda virtual, utilizada em transações realizadas por meio

Este documento foi assinado digitalmente por EDNA MARIA DE OLIVEIRA SILVA.
Para conferência acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pgd/pgd.do?tipoDocumento=1&cdDocumento=1&cdProcesso=15000000000

da rede mundial de computadores, que, segundo relataram na inicial da ação principal, foram deles subtraídos pelos réus através da prática do golpe denominado Esquema Ponzi, que constitui uma das espécies do que é popularmente conhecido por pirâmide.

Requereram, deste modo, a condenação dos réus na obrigação de devolver os "bitcoins" ou, subsidiariamente, a conversão da obrigação em perdas e danos. Pleitearam, ainda, a reparação de danos morais em valor a ser arbitrado pelo Juízo, no montante mínimo de 100 salários mínimos para cada autor, bem assim indenização por danos materiais em razão das despesas para elaboração de parecer técnico e honorários advocatícios.

Deram à causa o valor de R$ 100.000,00.

Ao receber a inicial, o douto Juízo de origem determinou sua emenda.

Copio a r. decisão (fl. 269):

"Vistos.

Providencie a parte autora a emenda da inicial para:

1) estipular valor líquido e certo ao item 6.3 dos pedidos *[reparação por danos morais]*, especificando o valor para todos os autores ou para cada um

Este documento foi assinado digitalmente por EDNA MARIA DE OLIVEIRA SILVA.
Para conferir o original, acesse o site http://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1015530-62.2018.8.26.0100 e código 15580641ADBAFD.

deles;

2) alterar o valor da causa, nos termos dos arts. 258 a 260 do CPC;

3) recolher o complemento das custas processuais;

4) caso queira a citação da ré desta Comarca por oficial de justiça, o recolhimento das diligências, no formulário específico, com o valor correto (valor e forma recolhida permitem a citação por AR digital);

5) esclarecer sobre a possibilidade de bloqueio/depósito dos 'bitcoins' ou outra forma que possa garantir o juízo sobre o pedido de tutela formulado, ao invés da transferência requerida.

Prazo: 10 dias, sob pena de extinção.

Se cumprido, tornem conclusos com urgência.

Int."

O corréu Mercado Bitcoin compareceu espontaneamente aos autos e apresentou contestação (fls. 286/347).

Os autores, então, emendaram a inicial, atribuíram à causa o valor de R$ 315.200,00 e requereram, por fim, a concessão dos benefícios da gratuidade da justiça (fls. 402/408).

O corréu Mercado Bitcoin manifestou-se sobre a

Este documento foi assinado digitalmente por EDNA MARIA DE OLIVEIRA SILVA.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pgd/pgd.do?cdVerificador=15580641ADBAFD.

emenda à inicial (fls. 420/426).

Foi proferida r. decisão (fls. 464/465):

"Vistos.

I. Inicialmente, defiro a prioridade processual. Anote-se a tarja correspondente à coautora Conceição.

II. Em relação aos coautores Dirce e Thiago, comprovada a alegada incapacidade financeira, defiro a gratuidade processual. Anote-se a tarja correspondente aos coautores Dirce e Thiago.

Cumpre destacar que, apesar das alegações e documentação juntada pela parte ré, se o caso, deverá esta e/ou a outra parte ré impugnar o que entender de direito por meio do(s) incidente(s) processual(ais) previstos na legislação.

III. Por fim, em relação às coautoras Conceição e Elisabete, em que pese os rendimentos apresentados, nota-se pela documentação juntada a existência de vultosos montantes em poupança, capitalização, aplicação e previdência privada, além de participação em sociedade e posse de casa de praia, o que não é compatível com os benefícios da Justiça Gratuita.

Assim, INDEFIRO o benefício pleiteado às coautoras Conceição e Elisabete.

IV. Concedo às coautoras Conceição e Elisabete o prazo improrrogável de dez dias para promover a emenda da inicial, providenciando o recolhimento das custas iniciais, taxa de mandato e despesas necessárias à citação, sob

Este documento foi assinado digitalmente por EDNA MARIA DE OLIVEIRA SILVA.
Para conferência acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pgd/pgd.do?tipoDocumento=1ADBAFD.

pena de extinção.

V. Em caso positivo, tornem conclusos com urgência para análise do pedido de tutela.

Int."

Providenciada nova emenda à inicial pelas coautoras Conceição e Elisabete (fls. 467/469), novo ***decisum*** foi proferido:

"Vistos.

Fls. 466/468: Recebo como petição, haja vista o teor do pedido.

Anote-se o novo valor da causa (R$ 315.200,00).

Em relação à necessidade ou não de determinação para citação da parte ré BITCOIN, esta se dará após o recebimento da inicial e suas emendas, se o caso.

Por fim, tendo a parte autora recolhido a taxa de mandato, despesas para citação postal e parcialmente as custas iniciais (fls. 59/76), providencie o recolhimento do complemento das custas iniciais (R$ 2.150,00), no prazo final de 10 dias, sob pena de extinção.

Se positivo, tornem conclusos com urgência para apreciação da tutela.

Int." **(fl. 470)**.

Este documento foi assinado digitalmente por EDNA MARIA DE OLIVEIRA SILVA.

É contra isto, no que toca ao valor atribuído à causa, que agrava a corré Mercado Bitcoin (fls. 1/16).

O valor da causa, afirma a agravante, deve corresponder ao benefício econômico pretendido pelos autores. Sustenta, nessa esteira, que, além do pedido de reparação por danos morais, buscam eles o ressarcimento de aproximadamente 2.183 “bitcoins”, correspondente a R$ 1.643.730,33.

Este montante, portanto, deveria ser somado à quantia pedida a título de reparação por danos morais, atribuindo-se à causa o valor de R$ 1.958.930,33.

Pede a atribuição de efeito suspensivo ao recurso e, no mérito, seu provimento, determinando-se a adequação do valor atribuído na inicial.

É a síntese do necessário.

Ausente decisão suscetível de causar à agravante lesão grave ou de difícil reparação, porquanto eventual alteração do valor da causa, ao menos neste momento de cognição sumária, não influenciaria no exercício de seu direito de defesa, nos termos do art. 527, II, do CPC, **determino** a conversão do recurso em agravo retido.

Este documento foi assinado digitalmente por EDNA MARIA DE OLIVEIRA SILVA.
Para conferência acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pgd/pgd.do?tipoDocumento=1 e informe o código 15586941ADBAFD.

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Remetam-se os autos digitais ao primeiro grau para apensamento do recurso aos autos da ação, fazendo-se nestes as cabíveis anotações.

Int.

São Paulo, 25 de agosto de 2015.

CESAR CIAMPOLINI
Relator

Este documento foi assinado digitalmente por EDNA MARIA DE OLIVEIRA SILVA.
Para conferir o original, acesse o site http://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pgd/pgd.do?cdVerificador=215021252346041ADBAFD.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
SJ 3.1.5.2 - Serv. de Proces. da 10ª Câmara de Dir. Privado
Páteo do Colégio, nº 73 - CEP 01016-040 - Páteo do Colégio - sala 115/116 - 3241-0395

CERTIDÃO

Processo nº:	**2162158-46.2015.8.26.0000**
Classe – Assunto:	**Agravo de Instrumento - Rescisão do Contrato e Devolução do Dinheiro**
Agravante	**MERCADO BITCOIN SERVIÇOS DIGITAIS LTDA**
Agravado	**CONCEIÇÃO APARECIDA DE CAMARGO MARTINS e outros**
Relator(a):	**Cesar Ciampolini**
Órgão Julgador:	**10ª Câmara de Direito Privado**

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico que a r. Decisão foi disponibilizada no DJE de hoje. Considera-se data da publicação o 1º dia útil subsequente.

São Paulo, 28 de agosto de 2015.

RONALDO DA SILVA BUSTOS - Matrícula: M357536
Escrevente Técnico Judiciário

Este documento foi assinado digitalmente por EDNA MARIA DE OLIVEIRA SILVA.
Para conferir o original, acesse o site http://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 2162158-46.2015.8.26.0000 e código 15538961.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
SJ 3.1.5.2 - Serv. de Proces. da 10ª Câmara de Dir. Privado
Páteo do Colégio, nº 73 - CEP 01016-040 - Páteo do Colégio - sala 115/116 - 3241-0395

CERTIDÃO

Processo nº:	**2162158-46.2015.8.26.0000**
Classe – Assunto:	**Agravo de Instrumento - Rescisão do Contrato e Devolução do Dinheiro**
Agravante:	**MERCADO BITCOIN SERVIÇOS DIGITAIS LTDA**
Agravado:	**CONCEIÇÃO APARECIDA DE CAMARGO MARTINS e outros**
Relator(a):	**Cesar Ciampolini**
Órgão Julgador:	**10ª Câmara de Direito Privado**

Certifico que decorreu o prazo sem manifestação em relação ao r. Despacho retro. Nada mais.

São Paulo, 11 de setembro de 2015

HAMILTON GEMINIANO ANDRIOLI JUNIOR - mat: M358469
Chefe de Seção Judiciário

Este documento foi assinado digitalmente por EDNA MARIA DE OLIVEIRA SILVA.
Para conferir o original, acesse o site http://esaj.tjsp.jus.br/esaj/portal.do?servico=190090 e informe o processo 2162158-46.2015.8.26.0000 e o código 15581BD46A8.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
SJ 3.1.5.2 - Serv. de Proces. da 10ª Câmara de Dir. Privado
Páteo do Colégio, nº 73 - CEP 01016-040 - Páteo do Colégio - sala 115/116

TERMO DE ENCAMINHAMENTO AO ARQUIVO

Processo nº:	**2162158-46.2015.8.26.0000**
Classe:	**Agravo de Instrumento**
Assunto:	**Rescisão do Contrato e Devolução do Dinheiro**
Órgão Julgador:	**10ª Câmara de Direito Privado**
Partes:	**é agravante MERCADO BITCOIN SERVIÇOS DIGITAIS LTDA, é agravada CONCEIÇÃO APARECIDA DE CAMARGO MARTINS E OUTROS**
Foro/Vara de origem:	**Foro Central Cível - 39ª Vara Cível**
Nº do processo na origem:	**1047962-71.2015.8.26.0100**

Certifico que, nesta data, enviei o e-mail com a comunicação do trânsito em julgado à Vara de Origem e encaminhei os presentes autos ao arquivo.

São Paulo, 11 de setembro de 2015.

HAMILTON GEMINIANO ANDRIOLI JUNIOR -
Matrícula M358469
Chefe de Seção Judiciário

Este documento foi assinado digitalmente por EDNA MARIA DE OLIVEIRA SILVA.
Para conferir o original, acesse o site http://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pgd/pgd.do?cdVerificador=215621225345260000001555841 e informe o código 00000015558411BD48DA.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
39ª VARA CÍVEL
PRAÇA JOÃO MENDES S/Nº, São Paulo-SP - CEP 01501-900
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

DESPACHO

Processo Digital nº:	**1047962-71.2015.8.26.0100**
Classe – Assunto:	**Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Material**
Requerente:	**Conceição Aparecida de Camargo Martins e outros**
Requerido:	**Mercado Bitcoin Serviços Digitais Ltda. e outro**

Prioridade Idoso
Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Daniela Pazzeto Meneghine Conceição.** Eu, Edna Maria de Oliveira Santos, subscrevi.

Vistos.

Fls. 575/598: Anote-se a conversão do agravo de instrumento em agravo retido.

Ficam intimados os autores para, querendo, apresentar contraminuta.

No mais, aguarde-se o retorno da carta precatória expedida.

Int.

São Paulo, 14 de setembro de 2015.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Este documento foi liberado nos autos em 15/09/2015 às 11:10, por Demetrius Cruzes Falconi Moraes, é cópia do original assinado digitalmente por DANIELA PAZZETO MENEGHINE.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1047962-71.2015.8.26.0100 e código 155966C.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0335/2015, foi disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico em 16/09/2015. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subseqüente à data acima mencionada.

Advogado
Renato Muller da Silva Opice Blum (OAB 138578/SP)
Ricardo Ferreira de Macedo (OAB 164063/SP)
Marcos Gomes da Silva Bruno (OAB 182834/SP)
Ricardo Martins Amorim (OAB 216762/SP)
Rubia Maria Ferrão de Araujo (OAB 246537/SP)

Teor do ato: "Vistos. Fls. 575/598: Anote-se a conversão do agravo de instrumento em agravo retido. Ficam intimados os autores para, querendo, apresentar contraminuta. No mais, aguarde-se o retorno da carta precatória expedida. Int. "

SÃO PAULO, 16 de setembro de 2015.

Angelica Gonçalves Sena
Escrevente Técnico Judiciário

Este documento foi protocolado em 16/09/2015 às 10:00, é cópia do original assinado digitalmente por ANGELICA GONCALVES SENA.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1047962-71.2015.8.26.0100 e código 1574619.

OPICE BLUM

OPICE BLUM | BRUNO | ABRUSIO | VAINZOF

JOSÉ ROBERTO OPICE BLUM
RENATO MÜLLER DA SILVA OPICE BLUM
MARCOS GOMES DA SILVA BRUNO
JULIANA ABRUSIO FLORÊNCIO
RONY VAINZOF
JOÃO ROBERTO FERRARA
JOÃO BAPTISTA VENDRAMINI FLEURY
JOSÉ ROBERTO OZELIERO SPOLDARI
GUILHERME COUTO CAVALHEIRO
MARCELO DE CARVALHO RODRIGUES
CAMILLA DO VALE JIMENE
RUBIA MARIA FERRÃO DE ARAUJO
FLÁVIA BENEDICTINI SANCHES
HELOISA DE BARROS PENTEADO
RENATO LEITE MONTEIRO
CAIO CÉSAR CARVALHO LIMA
CELINA SOBRAL DE MENDONÇA
EMELYN BÁRBARA ZAMPERLIN NASCIMENTO
SAMARA SCHUCH BUENO
GUILHERME CUNHA BRAGUIM
RENATA YUMI IDIE
CAMILA MACEDO MARTINS
RITA PEIXOTO FERREIRA BLUM
CARLA SEGALA ALVES

JOSÉ ROBERTO SPOLDARI
PAULA LIMA ZANONA
PLINIO KENTARO DE BRITTO C. HIGASI
HELENA CATARINA F. COELHO DE MENDONÇA
GABRIELA COUTINHO FRASSINELLI
LUIS FERNANDO PRADO CHAVES
MARCO JORGE EUGLE GUIMARÃES
FERNANDO PAULO DA COSTA MORAIS RAMALHO
MATEUS CARDENAS BACCHINI
PHILIPE ANDRES SILVA ARAUJO
MARIA CECÍLIA OLIVEIRA GOMES
RENATO GOMES DE MATOS MALAFAIA
MARINA DE OLIVEIRA E COSTA

ANTONIO MARSON (CONSULTOR)

BRUNA ELLEN DE SOUSA SANTOS
ADALTHON DE PAULA SOUZA
ANA CRISTINA OSÉZ RODRIGUEZ
PEDRO HENRIQUE DIAS BARBIERI
LETICIA DO POSSO
TAÍS LOURENÇO STEIN
CHIARA BATTAGLIA TONIN

EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DA 39ª VARA CÍVEL CENTRAL
DA COMARCA DE SÃO PAULO/SP

Processo nº 1047962-71.2015.8.26.0100

CONCEIÇÃO APARECIDA DE CAMARGO MARTINS e **OUTROS**, vem, respeitosamente, à presença de V. Exa., nos autos da ***ação ordinária*** proposta em face de **MERCADO BITCOIN SERVIÇOS DIGITAIS LTDA.** e **OUTRO**, em cumprimento ao r. despacho de fls. 523, requerer a juntada do incluso comprovante de **recebimento em 11.09.15** da carta precatória para distribuição na comarca de Belo Horizonte/MG, expedida para citação do réu LEANDRO MARCIANO CÉSAR em seu endereço à Rua Cesário Alvim, 175-A, Padre Eustáquio – CEP 30720-270, para os devidos fins de direito.

Termos em que,
pede deferimento.
São Paulo, 21 de setembro de 2015.

Rony Vainzof
OAB/SP nº 231.678

Rubia Maria Ferrão de Araujo
OAB/SP nº 246.537

Guilherme Cunha Braguim
OAB/SP nº 328.962

Plínio Kentaro de B. C. Higasi
OAB/SP n.º 302.684

Pet. Distrib. Precatória Correios 21.09.15 PH

Este documento foi protocolado em 21/09/2015 às 18:27, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica Sao Paulo e PLINIO KENTARO DE BRITTO COSTA HIGASI.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1047962-71.2015.8.26.0100 e código 15A8799.

fls. 6030

Rastreamento

- Rastreamento de objetos
- Rastreamento de objetos em outros países
- Como rastrear um objeto
- Siglas utilizadas no rastreamento de objetos
- Rastreamento via SMS

DJ 585 609 938 BR

Objeto entregue ao destinatário

Objeto entregue ao destinatário
11/09/2015 18:08 Belo Horizonte / MG

Imprimir

Acesse o aplicativo dos Correios e leia o código 2D ao lado. Você não precisará digitar o código do objeto e poderá salvar na sua lista de favoritos.

Disponível na App Store

Disponível no Google play

11/09/2015 18:08 Belo Horizonte / MG	**Objeto entregue ao destinatário**
11/09/2015 10:46 Belo Horizonte / MG	**Objeto saiu para entrega ao destinatário**
11/09/2015 08:28 Belo Horizonte / MG	**Objeto encaminhado** de Unidade Operacional em Belo Horizonte / MG para Unidade de Distribuição em Belo Horizonte / MG
10/09/2015 22:12 Sao Paulo / SP	**Objeto encaminhado** de Unidade Operacional em Sao Paulo / SP para Unidade Operacional em Belo Horizonte / MG
10/09/2015 17:56 Sao Paulo / SP	**Objeto encaminhado** de Agência dos Correios em Sao Paulo / SP para Unidade Operacional em Sao Paulo / SP
10/09/2015 17:11 Sao Paulo / SP	**Objeto postado**

Nova Consulta

ATENÇÃO:
Objetos registrados recebidos do exterior que apresentam código iniciado por "R" não pertencem à modalidade expressa, sem rastreamento ponto a ponto e com prazo estimado de 50 DIAS ÚTEIS a partir da liberação na alfândega.

Rastreamento
O horário apresentado no histórico do objeto não indica quando a situação ocorreu, mas sim quando os dados foram recebidos pelo sistema, exceto no caso do SEDEX 10, SEDEX 12 e do SEDEX Hoje, em que ele representa o horário real da entrega.

Objetos postados no Brasil e destinados ao exterior
O rastreamento para objetos postados no Brasil com código iniciado por "R" e "C" não é garantido fora do território brasileiro. Para esses objetos, os Operadores postais de outros países podem não disponibilizar e/ou transmitir informação de rastreamento para o Brasil. Sendo assim, consultas de rastreamento de objetos podem também ser realizadas nos sites dos Operadores de destino disponíveis em: http://www.upu.int/en/the-upu/member-countries.html

Política de Privacidade e notas legais - © Copyright 2014 Correios - Todos os direitos reservados.

Este documento foi protocolado em 21/09/2015 às 18:27, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica Sao Paulo e PLINIO KENTARO DE BRITTO COSTA HIGASI.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1047962-71.2015.8.26.0100 e código 15A879B.

OPICE BLUM

OPICE BLUM | BRUNO | ABRUSIO | VAINZOF

JOSÉ ROBERTO OPICE BLUM
RENATO MÜLLER DA SILVA OPICE BLUM
MARCOS GOMES DA SILVA BRUNO
JULIANA ABRUSIO FLORÊNCIO
RONY VAINZOF
JOÃO ROBERTO FERRARA
JOÃO BAPTISTA VENDRAMINI FLEURY
JOSÉ ROBERTO OZELIERO SPOLDARI
GUILHERME COUTO CAVALHEIRO
MARCELO DE CARVALHO RODRIGUES
CAMILLA DO VALE JIMENE
RUBIA MARIA FERRÃO DE ARAUJO
FLÁVIA BENEDICTINI SANCHES
HELOISA DE BARROS PENTEADO
RENATO LEITE MONTEIRO
CAIO CÉSAR CARVALHO LIMA
CELINA SOBRAL DE MENDONÇA
EMELYN BÁRBARA ZAMPERLIN NASCIMENTO
SAMARA SCHUCH BUENO
GUILHERME CUNHA BRAGUIM
RENATA YUMI IDIE
CAMILA MACEDO MARTINS
RITA PEIXOTO FERREIRA BLUM
CARLA SEGALA ALVES

JOSÉ ROBERTO SPOLDARI
PAULA LIMA ZANONA
PLINIO KENTARO DE BRITTO C. HIGASI
HELENA CATARINA F. COELHO DE MENDONÇA
GABRIELA COUTINHO FRASSINELLI
LUIS FERNANDO PRADO CHAVES
MARCO JORGE EUGLE GUIMARÃES
FERNANDO PAULO DA COSTA MORAIS RAMALHO
MATEUS CARDENAS BACCHINI
PHILIPE ANDRES SILVA ARAUJO
MARIA CECÍLIA OLIVEIRA GOMES
RENATO GOMES DE MATOS MALAFAIA
MARINA DE OLIVEIRA E COSTA

ANTONIO MARSON (CONSULTOR)

BRUNA ELLEN DE SOUSA SANTOS
ADALTHON DE PAULA SOUZA
ANA CRISTINA OSÉZ RODRIGUEZ
PEDRO HENRIQUE DIAS BARBIERI
LETICIA DO POSSO
TAÍS LOURENÇO STEIN
CHIARA BATTAGLIA TONIN

EXMA. SRA. JUÍZA DE DIREITO DA 39ª VARA CÍVEL CENTRAL
DA COMARCA DE SÃO PAULO/SP

Processo n.º 1047962-71.2015.8.26.0100

CONCEIÇÃO APARECIDA DE CAMARGO MARTINS e **OUTROS** vêm, por seus advogados, respeitosamente, à presença de V. Exa., nos autos da ***ação ordinária*** proposta em face de **MERCADO BITCOIN SERVIÇOS DIGITAIS LTDA.** e **OUTRO**, em atenção ao r. despacho de **fls. 602**, apresentar sua **CONTRAMINUTA AO AGRAVO RETIDO**, o que faz, tempestivamente, nos termos das razões anexas.

Termos em que,
Pedem deferimento.

São Paulo, 28 de setembro de 2015.

Renato M.S. Opice Blum
OAB/SP n.º 138.578

Marcos Gomes da S. Bruno
OAB/SP nº 182.834

Rubia Maria Ferrão de Araujo
OAB/SP n.º 246.537

Plínio Kentaro de B. C. Higasi
OAB/SP n.º 302.684

Este documento foi protocolado em 28/09/2015 às 17:25, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica Sao Paulo e PLINIO KENTARO DE BRITTO COSTA HIGASI.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1047962-71.2015.8.26.0100 e código 15F2665.

OPICE BLUM
OPICE BLUM | BRUNO | ABRUSIO | VAINZOF

CONTRAMINUTA AO AGRAVO RETIDO

Processo de origem nº 1047962-71.2015.8.26.0100 - 39ª Vara Cível Central da Comarca da Capital/SP
Processo nº 1047962-71.2015.8.26.0100
Agravante: MERCADO BITCOIN SERVIÇOS DIGITAIS LTDA.
Agravados: CONCEIÇÃO APARECIDA DE CAMARGO MARTINS e OUTROS
Interessado: LEANDRO MARCIANO CÉSAR

Egrégio Tribunal,

Colenda Câmara,

Nobres Julgadores:

Trata-se de Agravo de Instrumento convertido em Retido pelo E. Tribunal de Justiça, o qual foi interposto pela agravante MERCADO BITCOIN em razão de inconformismo com a r. decisão de fls. 469 que, acertadamente, determinou que fosse anotado o novo valor da causa, no importe de R$315.200,00 (trezentos e quinze mil e duzentos reais).

I – BREVE SÍNTESE DA DEMANDA

Os agravados propuseram ação de obrigação de fazer em face da agravante e outro, objetivando, em suma, através de uma ordem judicial liminar, **a devolução de 2182,90880751 Bitcoins (moeda virtual) pertencentes aos agravados**, os quais foram indevidamente retidos, sob a alegação inverídica de golpe, conforme comprovado por perícia técnica, situação essa que gerou inúmeros prejuízos. Ainda, ao final, se busca a condenação da agravante e do corréu LEANDRO ao pagamento de indenização pelos danos advindos da conduta ilícita, bem como a confirmação da obrigação de fazer.

Ato contínuo à distribuição da ação, foi determinado aos agravados a emenda à petição inicial quanto ao valor da causa e a forma de transferência dos Bitcoins, o que foi devidamente cumprido por esses, sendo certo que também foram fornecidos subsídios para a concessão do benefício da gratuidade da justiça.

Este documento foi protocolado em 28/09/2015 às 17:25, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica Sao Paulo e PLINIO KENTARO DE BRITTO COSTA HIGASI.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1047962-71.2015.8.26.0100 e código 15F2665.

Paralelamente, a agravante MERCADO BITCOIN ingressou espontaneamente no processo e apresentou sua defesa.

A MM. Juíza determinou que fosse anotado o novo valor da causa, no importe de R$ 315.200,00 (trezentos e quinze mil e duzentos reais), emergindo daí o agravo de instrumento interposto pela agravante MERCADO BITCOIN, tramitado perante o E. Tribunal de Justiça de São Paulo, sob o n.º 2162158-46.2015.8.26.0000, **o qual foi corretamente convertido em retido** pelo N. Des. Relator Cesar Ciampolini da C. 10ª Câmara de Direito Privado, uma vez ausentes os requisitos legais para processamento sob a forma de instrumento, nos moldes da r. decisão de fls. 592/598.

A agravante também manejou incidentes para impugnação ao valor da causa **(doc. 01)**, tramitado sob o n.º 0032816-07.2015.8.26.0100, e que já foi devidamente rejeitado **(doc. 02)**, bem como para revogação do benefício da gratuidade concedido aos agravados THIAGO e DIRCE, em processamento sob o n.º 0029713-89.2015.8.26.0100.

Passadas as discussões sobre o valor da causa e sobre a gratuidade da justiça, a MM. Juíza *a quo* indeferiu a tutela pleiteada, o que foi objeto de agravo de instrumento interposto pelos agravados.

Feitas essas considerações, cumpre ressaltar, desde já, que a r. decisão agravada deve ser mantida integralmente, por seus próprios e jurídicos fundamentos, consoante restará exposto a seguir.

II – PREAMBULARMENTE
DA INADMISSIBILIDADE DO PRESENTE AGRAVO

Preambularmente, é imperioso destacar que **o presente recurso não conta com os necessários requisitos de admissibilidade aptos a**

Este documento foi protocolado em 28/09/2015 às 17:25, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica Sao Paulo e PLINIO KENTARO DE BRITTO COSTA HIGASI.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1047962-71.2015.8.26.0100 e código 15F2665.

propiciarem o regular prosseguimento do recurso, ensejando o **NÃO CONHECIMENTO DO AGRAVO**, pelos motivos a seguir:

2.1. DA INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA E PRECLUSÃO TEMPORAL DO DIREITO DE IMPUGNAR O VALOR DA CAUSA – INCIDÊNCIA DO ARTIGO 261, DO CPC

Trata-se de agravo interposto em face da r. decisão que acolheu o novo valor atribuído à causa pelos agravados.

Contudo, o ordenamento jurídico vigente estabelece procedimento próprio para impugnação ao valor da causa, conforme regra constante no artigo 261 do Código de Processo Civil, *verbis*:

> "Art. 261. **O réu poderá impugnar, no prazo da contestação, o valor atribuído à causa pelo autor**. A impugnação será autuada em apenso, ouvindo-se o autor no prazo de 5 (cinco) dias. Em seguida o juiz, sem suspender o processo, servindo-se, quando necessário, do auxílio de perito, determinará, no prazo de 10 (dez) dias, o valor da causa. (...)"

Ocorre que a **contestação foi protocolada em 08.06.15 (fls. 252/313)**, sem que a agravante tivesse ofertado a devida impugnação.

Assim, considerando que a agravante deixou passar *in albis* o prazo legal para impugnar o valor da causa, **operou-se o fenômeno da preclusão**, conforme dispõe o parágrafo único, do artigo 261, do Código de Processo Civil: "Parágrafo único. **Não havendo impugnação, presume-se aceito o valor atribuído à causa na petição inicial**."

Corroborando tais assertivas, a jurisprudência pátria é uníssona, conforme julgados exemplificativos deste E. Tribunal de Justiça de São Paulo e de outros estados colacionados a seguir:

Este documento foi protocolado em 28/09/2015 às 17:25, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica Sao Paulo e PLINIO KENTARO DE BRITTO COSTA HIGASI.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1047962-71.2015.8.26.0100 e código 15F2665.

"AGRAVO DE INSTRUMENTO - **Impugnação ao valor da causa** - Ação incidental - **PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO É O DA CONTESTAÇÃO. Intempestividade comprovada -** Recurso provido." (g.n. – TJ-SP - AI: 02440935020128260000 SP 0244093-50.2012.8.26.0000, Relator: Magalhães Coelho, Data de Julgamento: 18/02/2013, 7ª Câmara de Direito Público, Data de Publicação: 22/02/2013)

"AGRAVO RETIDO. IMPUGNAÇÃO. VALOR DA CAUSA. APRESENTAÇÃO. **PRAZO. CONTESTAÇÃO**. **PRECLUSÃO**. MODIFICAÇÃO DE OFÍCIO. CARATER EXCEPCIONAL. APELAÇÃO CÍVEL. OUTORGA DE ESCRITURA. CONTRATO DE COMPRA E VENDA. PAGAMENTO. QUITAÇÃO. ALEGAÇÃO DE FRAUDE. COAÇÃO. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO. ÔNUS DA PROVA. FATO IMPEDITIVO/EXTINTIVO/MODIFICATIVO DO DIREITO DO AUTOR. AUSÊNCIA. PROCEDÊNCIA QUE SE IMPÕE. **O PRAZO PARA A INTERPOSIÇÃO DE INCIDENTE DE IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA É O MESMO DA CONTESTAÇÃO, sendo de sabença geral que se trata de prazo preclusivo.** É firme a jurisprudência, no sentido de que somente é possível a alteração, de ofício, do valor da causa, se este for atribuído em frontal contrariedade com as normas legais ou destoando flagrantemente do conteúdo econômico da pretensão. No caso da ação de outorga de escritura, o valor atribuído à causa harmoniza-se com o valor do bem objeto da outorga, de modo que, havendo manifesta discrepância entre eles, justifica-se a alteração, haja vista a necessidade de resguardar-se o interesse público consubstanciado no recolhimento adequado das custas. Comprovando o autor os fatos constitutivos do seu direito, transfere-se para o réu, por força de lei, o ônus de comprovar, satisfatoriamente, a existência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito dele, autor, notadamente se sustenta o réu suas razões na alegação de ocorrência de fraude e coação na assinatura do contrato de compra e venda do imóvel, sob pena de, não o fazendo, ser julgada procedente a ação de outorga de escritura." (g.n. – TJ-MG 101450741029660011 MG 1.0145.07.410296-6/001(1), Relator: LUCIANO PINTO, Data de Julgamento: 08/11/2007, Data de Publicação: 23/11/2007)

Este documento foi protocolado em 28/09/2015 às 17:25, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica Sao Paulo e PLINIO KENTARO DE BRITTO COSTA HIGASI.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1047962-71.2015.8.26.0100 e código 15F2665.

"AGRAVO DE INSTRUMENTO. POSSE. BENS IMÓVEIS. REINTEGRAÇÃO DE POSSE. IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA. **Nos termos do art. 261**, do Código de Processo Civil, **o prazo para a apresentação do incidente de impugnação ao valor da causa É O MESMO DA CONTESTAÇÃO**. No caso, o incidente foi oposto dentro do lapso temporal. Intempestividade rejeitada. Nas ações possessórias, o valor da causa não precisa estar vinculado ao valor do bem, podendo ser fixado até mesmo o valor de alçada, razão pela qual se mostra impositiva a manutenção do valor atribuído na inicial. Precedente da Corte. RECURSO." (g.n. – TJ-RS - AI: 70047452818 RS, Relator: Walda Maria Melo Pierro, Data de Julgamento: 13/02/2012, Vigésima Câmara Cível, Data de Publicação: Diário da Justiça do dia 16/02/2012)

Até mesmo a magistrada de primeira instância alertou a agravante quanto à inadequação das vias processuais que estava utilizando para impugnação ao valor da causa **(vide fls. 418)**:

Ademais, eventuais questionamentos acerca de possível deferimento da gratuidade à parte autora, bem como em relação ao valor da causa, deverão ocorrer pelas vias incidentais adequadas em momento oportuno.

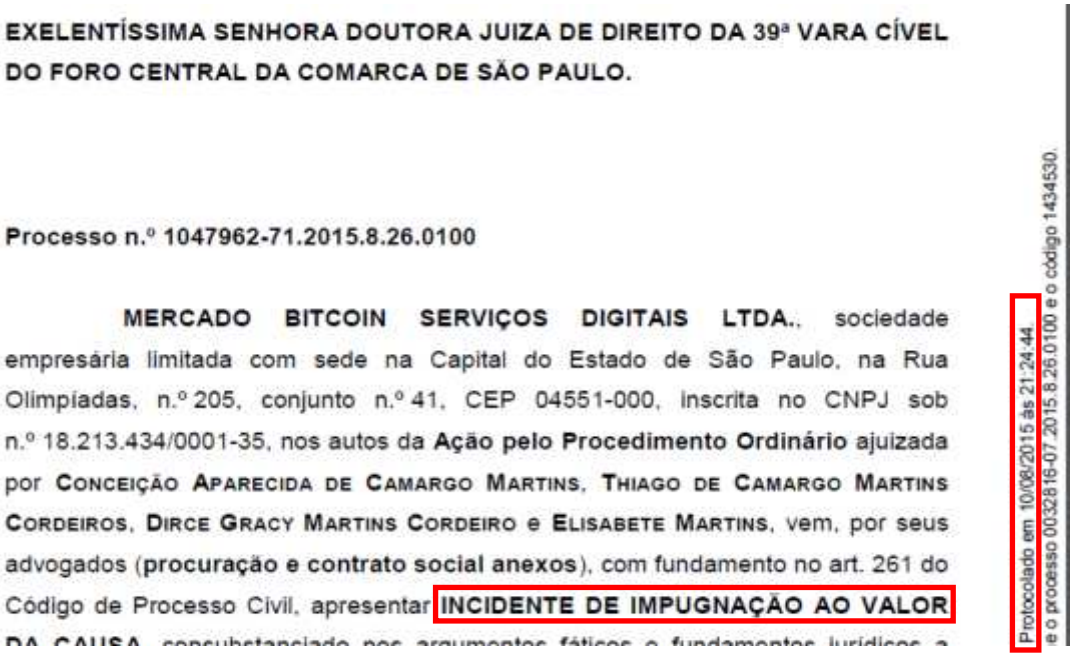
Por isso, diante da cristalina perda do prazo para oferecimento de impugnação ao valor da causa, sem qualquer fundamento legal, a agravante recorre da r. decisão que apenas determinou que fosse anotado o novo valor da causa, **emergindo daí a inadequação da via processual eleita**, razão pela qual de rigor o NÃO CONHECIMENTO do recurso que ora se responde.

2.2. DA FALTA DE INTERESSE RECURSAL E DA OCORRÊNCIA DE PRECLUSÃO LÓGICA

Nos termos da legislação processual civil, **a interposição de recurso está condicionada à demonstração de prejuízo, a teor do artigo 499, do Código de Processo Civil**.

Este documento foi protocolado em 28/09/2015 às 17:25, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica Sao Paulo e PLINIO KENTARO DE BRITTO COSTA HIGASI.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1047962-71.2015.8.26.0100 e código 15F2665.

Contudo, depreende-se do recurso da agravante que há latente falta de interesse recursal[1] (tomando por base o binômio necessidade/utilidade do provimento jurisdicional pleiteado), **uma vez que a agravante, na mesma data em que interpôs o recurso que ora se responde, apresentou impugnação ao valor da causa, incidentalmente ao processo principal (doc. 01)**, conforme processo tramitado sob o n.º 0032816-07.2015.8.26.0100:



EXELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUIZA DE DIREITO DA 39ª VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DE SÃO PAULO.

Processo n.º 1047962-71.2015.8.26.0100

MERCADO BITCOIN SERVIÇOS DIGITAIS LTDA., sociedade empresária limitada com sede na Capital do Estado de São Paulo, na Rua Olimpíadas, n.º 205, conjunto n.º 41, CEP 04551-000, inscrita no CNPJ sob n.º 18.213.434/0001-35, nos autos da **Ação pelo Procedimento Ordinário** ajuizada por **Conceição Aparecida de Camargo Martins**, **Thiago de Camargo Martins Cordeiros**, **Dirce Gracy Martins Cordeiro** e **Elisabete Martins**, vem, por seus advogados (**procuração e contrato social anexos**), com fundamento no art. 261 do Código de Processo Civil, apresentar **INCIDENTE DE IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA**, consubstanciado nos argumentos fáticos e fundamentos jurídicos a

Protocolado em 10/08/2015 às 21:24:44 e o processo 0032816-07.2015.8.26.0100 e o código 1434530.

Realizando-se a comparação entre o agravo que ora se responde **(fls. 575/590)** e a impugnação ao valor da causa ofertada pela agravante **(doc. 01)**, **é possível constatar que os argumentos e pedidos formulados pela agravante são idênticos.**

Com isso, resta demonstrado que se operou a preclusão lógica, conforme explica o doutrinador João Batista Lopes:

[1] Ementa: Processual Civil. Recurso. Ausência de requisito para sua admissibilidade. Falta de interesse. Ocorrência. Recurso não conhecido em prestígio ao duplo grau de jurisdição. (Agravo de Instrumento 5920344300. Relator(a): Reis Kuntz. Comarca: Votuporanga. Órgão julgador: 6ª Câmara de Direito Privado de São Paulo)

Este documento foi protocolado em 28/09/2015 às 17:25, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica Sao Paulo e PLINIO KENTARO DE BRITTO COSTA HIGASI.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1047962-71.2015.8.26.0100 e código 15F2665.

> "**Para impedir retrocesso ou repetições de atos, a lei processual vale-se do instituto da preclusão**, que se conceitua como **a perda da faculdade de praticar um ato**, em razão de decurso do prazo respectivo (preclusão temporal) ou por já ter sido praticado o ato pretendido (preclusão consumativa), ou, ainda, **por já ter sido praticado ato incompatível com o pretendido (preclusão lógica)**."[2] (g.n.)

Aliás, **referida impugnação ao valor da causa foi conhecida pela MM. Juíza monocrática**, **mesmo diante das alegações de intempestividade trazidas pelos agravados e, no mérito, foi devidamente REJEITADA (doc. 02)**.

Com isso, resta demonstrado que o presente agravo de instrumento não deve ser conhecido, uma vez que a **matéria discutida encontra-se preclusa, sendo latente a falta de interesse recursal.**

III – DAS RAZÕES PARA MANUTENÇÃO DA DECISÃO AGRAVADA

Em atenção ao princípio da eventualidade, na remota hipótese de não ser acolhida a matéria preambular suscitada, no mérito melhor sorte não resta à agravante, uma vez que sua pretensão não tem respaldo jurídico, conforme a seguir restará demonstrado.

Os agravados atribuíram à causa o valor de R$ 315.200,00 (trezentos e quinze mil e duzentos reais), uma vez que esta quantia reflete o valor econômico imediato da ação – correspondente ao valor indenizatório mínimo a que a agravante e o corréu LEANDRO deverão ser condenados a pagar aos agravados – a título de danos morais.

[2] Lopes, João Batista. Curso de direito processual civil. Parte geral. São Paulo: Atlas, 2005, p. 173 Apud: http://www.arcos.org.br/leis/codigo-de-processo-civil/livro-i-do-processo-de-conhecimento/titulo-viii-do-procedimento-ordinario/capitulo-viii-da-sentenca-e-da-coisa-julgada/secao-ii-da-coisa-julgada/art-473/?dialogo , acessado em 02.10.14.

Este documento foi protocolado em 28/09/2015 às 17:25, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica Sao Paulo e PLINIO KENTARO DE BRITTO COSTA HIGASI.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1047962-71.2015.8.26.0100 e código 15F2665.

Por sua vez, o pedido de obrigação de fazer formulado, consistente na devolução de 2182,90880751 Bitcoins aos agravados, não tem conteúdo econômico imediato.

Isso porque os Bitcoins são bens imateriais fungíveis que poderão ser restituídos aos agravados por uma simples operação sistêmica, razão pela qual não prospera a alegação de que a moeda virtual deveria ser monetizada.

Noutras palavras, o possuidor de um Bitcoin é o possuidor de um código texto apenas, que pode ser visto como uma assinatura digital que servirá como declaração de pagamento.

Esse arquivo é altamente complexo, consistindo em um conjunto de cálculos matemáticos e de criptografia, calculado de forma a impossibilitar qualquer reprodução ou adivinhação, funcionando de forma semelhante a uma imensa senha. Assim, essa assinatura digital pode ser guardada como uma fotografia digital, um vídeo, ou como qualquer outro arquivo que fique guardado em um computador.

Com isso, a conversão dos Bitcoins indevidamente retidos em moeda brasileira somente deverá ocorrer na hipótese de conversão da obrigação não cumprida em perdas e danos, **nos moldes do pedido subsidiário formulado na petição inicial**, conforme autoriza o artigo 461, §1º, do Código de Processo Civil c.c. os artigos 248 e 389 do Código Civil.

Neste cenário eventual, o que seria monetizado não seriam os Bitcoins, mas sim, a conversão em perdas e danos pela impossibilidade de cumprimento da obrigação.

Nessa vereda, **considerando que o pedido de conversão em perdas e danos é apenas subsidiário não precisa ser valorado na ação**, conforme regra disposta no artigo 259, inciso IV, do CPC, *verbis*: "Art. 259. O

Este documento foi protocolado em 28/09/2015 às 17:25, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica Sao Paulo e PLINIO KENTARO DE BRITTO COSTA HIGASI.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1047962-71.2015.8.26.0100 e código 15F2665.

valor da causa constará sempre da petição inicial e será: (...) IV - **se houver também pedido subsidiário, o valor do pedido principal**;"

Por fim, denota-se que o pedido obrigacional não se enquadra no rol do artigo 259, do Código de Processo Civil:

> Art. 259. O valor da causa constará sempre da petição inicial e será:
> I - na ação de cobrança de dívida, a soma do principal, da pena e dos juros vencidos até a propositura da ação;
> II - havendo cumulação de pedidos, a quantia correspondente à soma dos valores de todos eles;
> III - sendo alternativos os pedidos, o de maior valor;
> IV - se houver também pedido subsidiário, o valor do pedido principal;
> V - quando o litígio tiver por objeto a existência, validade, cumprimento, modificação ou rescisão de negócio jurídico, o valor do contrato;
> VI - na ação de alimentos, a soma de 12 (doze) prestações mensais, pedidas pelo autor;
> VII - na ação de divisão, de demarcação e de reivindicação, a estimativa oficial para lançamento do imposto.

Portanto, é nítido que os argumentos colacionados pela agravante têm por única finalidade tumultuar o processo, razão pela qual deve ser negado provimento ao presente recurso, uma vez que o valor atribuído à causa foi absolutamente adequado para o tipo de ação ajuizada.

IV – DOS PEDIDOS

Diante do exposto, os agravados requerem:

a. o **NÃO CONHECIMENTO** do recurso, em virtude da demonstrada inadequação da via eleita, preclusão temporal do direito de impugnar, falta de interesse recursal e ocorrência de preclusão lógica;

ou, caso assim não entendam V. Exas., o que se admite apenas pelo amor ao debate, e em caráter subsidiário, se não acolhida a matéria preambular acima;

b. o **NÃO PROVIMENTO** do recurso, com a integral manutenção da r. decisão agravada, pelos seus próprios e jurídicos fundamentos, bem

Este documento foi protocolado em 28/09/2015 às 17:25, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica Sao Paulo e PLINIO KENTARO DE BRITTO COSTA HIGASI.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1047962-71.2015.8.26.0100 e código 15F2665.

OPICE BLUM
OPICE BLUM | BRUNO | ABRUSIO | VAINZOF

como pelo que foi amplamente demonstrado na presente contraminuta, tudo como medida de aplicação da mais lídima, sempre costumeira, e almejada JUSTIÇA!

São Paulo, 28 de setembro de 2015.

Renato M.S. Opice Blum
OAB/SP n.º 138.578

Marcos Gomes da S. Bruno
OAB/SP nº 182.834

Rubia Maria Ferrão de Araujo
OAB/SP n.º 246.537

Plínio Kentaro de B. C. Higasi
OAB/SP n.º 302.684

Contraminuta ao Agravo 28.09.15 PH RM

Este documento foi protocolado em 28/09/2015 às 17:25, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica Sao Paulo e PLINIO KENTARO DE BRITTO COSTA HIGASI.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1047962-71.2015.8.26.0100 e código 15F2665.

PEREIRA NETO | MACEDO
ADVOGADOS

www.pnm.adv.br

Edmur de Andrade Nunes Pereira Neto
Erasmo Valladão Azevedo e Novaes França

Caio Mario da Silva Pereira Neto
Ricardo Ferreira de Macedo
Paulo de Lorenzo Messina
Rafael Barreto de Aguiar Novaes França
Mônica Arruda de Toledo Piza
Paulo Leonardo Casagrande
Renata Borges La Guardia
Ronaldo Lemos
Joaquim Nogueira Porto Moraes
Bernardo de Albuquerque Maranhão Carneiro
Ricardo Chamon

EXELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUIZA DE DIREITO DA 39ª VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DE SÃO PAULO.

Processo n.º 1047962-71.2015.8.26.0100

MERCADO BITCOIN SERVIÇOS DIGITAIS LTDA., sociedade empresária limitada com sede na Capital do Estado de São Paulo, na Rua Olimpíadas, n.º 205, conjunto n.º 41, CEP 04551-000, inscrita no CNPJ sob n.º 18.213.434/0001-35, nos autos da **Ação pelo Procedimento Ordinário** ajuizada por **CONCEIÇÃO APARECIDA DE CAMARGO MARTINS**, **THIAGO DE CAMARGO MARTINS CORDEIROS**, **DIRCE GRACY MARTINS CORDEIRO** e **ELISABETE MARTINS**, vem, por seus advogados (**procuração e contrato social anexos**), com fundamento no art. 261 do Código de Processo Civil, apresentar **INCIDENTE DE IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA**, consubstanciado nos argumentos fáticos e fundamentos jurídicos a seguir apresentados.

.I.

TEMPESTIVIDADE

1. Conquanto tenha a Impugnante comparecido espontaneamente aos autos e apresentado contestação, a decisão que chancelou o valor da causa ora impugnado foi disponibilizada no dia 28.07.2015 (**Doc. 1**). Assim, o prazo de 15 dias para a apresentação desta Impugnação começou a fluir em 30.07.2015 e tem termo em 13.08.2015, sendo manifesta a tempestividade.

SÃO PAULO
Rua Olimpíadas, 100 - 6º andar
São Paulo | SP | Brasil
Tel.: + 55 11 3638-7000
Fax: + 55 11 3638-7040

BRASÍLIA
SAS Quadra 3 - Bloco C
12º andar - Salas 1203 a 1208
Brasília | DF | Brasil
Tel.: + 55 61 3321-1423
Fax: + 55 61 3224-2471

Este documento foi assinado digitalmente por [illegible] e PLINIO KENTARO DE BRITTO COSTA HIGASI.
Para conferência acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br e informe o processo 1047962-71.2015.8.26.0100 e o código 15526666143453O.

.II.
SÍNTESE NECESSÁRIA

2. Os Impugnados pretendem que a Impugnante seja condenada a lhes (i) restituir 2.182,9080751 Bitcoins; (ii) indenizar moralmente em quantia sugerida de 100 salários mínimos para cada Impugnado; (iii) indenizar pelos danos emergentes, como, por exemplo, honorários de assistentes técnicos e advogados, que teriam sido provocados em decorrência do ilícito imputado à Ré, cujo valor deve ser apurado em liquidação de sentença.

3. Na petição inicial, os Impugnados atribuíram à causa o valor de R$100.000,00, sendo que Vossa Excelência determinou fosse emendada a inicial no sentido de estipular valor líquido para o pedido de indenização por dano moral, bem como para consertar o valor da causa (fls. 235).

4. Em cumprimento à ordem de emenda, os Autores ressaltaram que apenas sugeriram um valor para serem indenizados moralmente, de modo que a valoração da causa não deveria se vincular à sugestão. Subsidiariamente, indicaram como valor da causa a quantia de R$315.200,00, correspondente a 400 salários mínimos, "*com base na somatória dos valores indenizatórios por danos morais sugeridos para cada um dos Autores (100 salários mínimos para cada)*." (fls. 368/374).

5. A Impugnante, que compareceu espontaneamente aos autos (fls. 237/238) e já contestou (fls. 252/313) antes mesmo de a petição inicial ter sido recebida, esclareceu que os Impugnados também pretendem sua condenação a lhes devolver 2.182,9080751 Bitcoins, de modo que o benefício econômico perseguido não se restringe à indenização por danos morais.

Este documento foi assinado digitalmente por [illegible]
Para conferir o original, acesse o site http://esaj.tjsp.jus.br, informe o processo [illegible] e código [illegible]

6. Ainda foi comprovado pela Impugnante que o Bitcoin, ao tempo do ajuizamento da ação, estava cotado em R$753,00 (fls. 386/392). Apenas a título de esclarecimento, a cotação atual do Bitcoin é de R$960,00 (**Doc. 2**).

7. Portanto, a quantidade de Bitcoins pretendida pelos Impugnados atingia a quantia de R$1.643.730,33, que, somada ao valor de R$315.200,00 postulado a título de danos morais, resulta no importe de **R$1.958.930,33**. Esse é o benefício econômico pretendido com a demanda (que ainda deve ser somado aos danos emergentes, cujo valor dependeria de liquidação de sentença).

8. Ocorre que Vossa Excelência aceitou a quantia de R$315.200,00 indicada pelos Impugnados como valor da causa, o que, nitidamente, está descompassada em relação ao conteúdo econômico da ação.

.III.
CONTEÚDO ECONÔMICO DA DEMANDA E O EQUÍVOCO DO VALOR DA CAUSA FIXADO

9. Apesar de o ordenamento processual permitir que o autor indique voluntariamente o valor da causa de ações de conteúdo econômico inestimável no momento de sua propositura (art. 258 do Código de Processo Civil), a regra é que, havendo conteúdo econômico imediato, este deverá ser o valor da causa.

10. O e. Superior Tribunal de Justiça já firmou o entendimento de que o valor da causa deve sempre refletir o benefício econômico perseguido pelo autor:

> "A jurisprudência desta Corte é firme no entendimento segundo o qual o valor da causa deve corresponder ao conteúdo econômico da demanda. Precedentes."[1].

[1] STJ. Conflito de Competência nº 87865/PR, Rel. Min. José Delgado, 1ª Seção, j. 10.10.2007.

Este documento foi assinado digitalmente por [illegible]
Para conferir o original, acesse o site [illegible] e informe o código [illegible]

> "Esta Corte possui entendimento no sentido de que 'se há indicação clara na petição inicial do benefício econômico pretendido na demanda, ainda que em patamar mínimo, é este que deve figurar como valor da causa, sendo que, mesmo que haja a impossibilidade de se avaliar a dimensão integral desse benefício, não se justifica a fixação do valor da causa em quantia muito inferior ao de um valor mínimo desde logo estimável.'"[2].

> "'A impossibilidade de apurar o valor total do benefício econômico não justifica a aceitação de valor meramente simbólico, muito inferior ao mínimo do benefício já conhecido.'"[3].

11. Estabelecida as premissas acima, a saber (i) o valor da causa deve corresponder ao benefício econômico pretendido pelo autor; e (ii) ainda que seja difícil dimensionar o benefício econômico, não se pode permitir que o valor da causa fuja daquilo que é estimável desde o princípio, torna-se imperativo o acolhimento da presente Impugnação.

12. Apesar de formularem diferentes pedidos condenatórios, tanto indenização pelos alegados danos morais, quanto restituição dos Bitcoins, os Impugnados traduziram economicamente a causa apenas com base na pretensão indenizatória por danos morais. **Olvidaram-se, talvez propositalmente, de considerar o pedido de restituição dos Bitcoins para atribuir valor à causa**.

13. Nada obstante o pedido de restituição de Bitcoins estar fundamentado como uma obrigação de fazer, ele tem evidente conteúdo econômico,

[2] STJ. AgRg no REsp 1445991/SP, Rel. Min. Mauro Campbell Marques, Segunda Turma, j. 05.06.2014.
[3] STJ. AgRg no AREsp 162074/RJ, Rel. Min. Benedito Gonçalves, Primeira Turma, j. 12.06.2012.

Este documento foi assinado digitalmente por PLINIO KENTARO DE BRITTO COSTA HIGASI.
Para verificar as assinaturas, acesse http://www.trf3.jus.br/autenticidade com o código 15026661434530.

na medida em que o Bitcoin é uma moeda como outra qualquer e pode ter seu valor monetizado.

14. Inclusive, o próprio pedido subsidiário formulado pelos Autores revela o conteúdo econômico de sua pretensão: "*Subsidiariamente, na impossibilidade material de ser cumprida a obrigação na forma específica, às providências que assegurem o resultado prático equivalente ao adimplemento da obrigação, incluindo a conversão em perdas e danos, mediante o pagamento do valor correspondente ao dos Bitcoins indevidamente retidos, convertido na moeda Brasileira, conforme artigo 461, §1º, do Código de Processo Civil c.c. os artigos 248 e 389 do Código Civil.*".

15. Como esclarecido na contestação (fls. 252/313) a Impugnante não é proprietária de Bitcoins, muito menos administra ou gerencia Bitcoins de terceiros. A Impugnante apenas realiza a intermediação na venda e compra de Bitcoins e cobra por esse serviço. Assim, se, por um absurdo, vier a ser condenada a restituir os 2.182,9080751 Bitcoins, terá que comprar esses Bitcoins no mercado e gastar, hoje, a importância de R$2.095.591,75, considerando a cotação atual do Bitcoin de R$960,00 (**Doc. 2**). Ao tempo do ajuizamento da ação, a Ré teria que desembolsar R$1.643.729,78, quando o Bitcoin estava cotado a R$753,00.

16. Obviamente, é inequívoca a conclusão de que a quantia de R$315.200,00 aceita por Vossa Excelência como valor da causa está divorciada do conteúdo econômico pretendido pelos Impugnados, o que impõe o acolhimento desta Impugnação.

17. Cumpre ressaltar, nesse passo, que, em situações análogas à presente, quando, por exemplo, o conteúdo econômico do litígio está atrelado a moeda estrangeira, o e. Tribunal de Justiça de São Paulo determina que o valor da

Este documento foi assinado digitalmente por 26/06/2015 - RICARDO MAGALHAES PINOTTI:26/06/2015 - RICARDO MAGALHAES PINOTTI:26/06/2015 - RICARDO MAGALHAES PINOTTI:

causa deve corresponder ao valor equivalente em reais da conversão do câmbio na data da propositura da ação.

18. A jurisprudência, nesse sentido, é torrencial:

"O valor da causa deve corresponder ao benefício econômico pretendido.
Na espécie, o valor da causa é equivalente ao da importância cobrada.
Tal valor obtém-se pela conversão da quantia estipulada pelas partes em dólares americanos para reais, na data da propositura da ação, descontado o valor parcial que a apelada admite haver recebido.
Desse modo, acolho a impugnação ao valor da causa, devendo ser oportunamente providenciado o recolhimento da diferença das custas e emolumentos"[4].

"VALOR DA CAUSA – VALOR DO CONTRATO – PACTO EM MOEDA ESTRANGEIRA – CONVERSÃO EM MOEDA NACIONAL QUANDO DO AJUIZAMENTO DA AÇÃO – ADMISSIBILIDADE – AGRAVO IMPROVIDO"[5].

"Agravo de instrumento – Valor da causa em ação de rescisão contratual – Fixação de acordo com o valor do negócio jurídico a ser rescindido – Art. 259, V do Código de Processo Civil – Retificação do valor da causa, com base em equivalência, aproximada, do dólar – Agravo parcialmente provido para esse fim.
Trata-se de agravo de instrumento buscando a reforma de decisão que, em ação ordinária intentada pelos ora agravantes, acolheu impugnação ao valor da causa. (...)
A esse passo, no caso em tela, a ação intentada busca claramente a rescisão de contratos entre as partes celebrados, com o reembolso dos valores recebidos pelos requerentes (fls. 55), sendo, pois, evidente a incidência do aludido

[4] Apelação n.º 994.06.119405-0, 1ª Câmara de Direito Privado, Relator Desembargador Paulo Eduardo Razuk, julgada em 01.06.2010.
[5] Agravo de Instrumento n.º 7183114-4, 16ª Câmara de Direito Privado, Relator Desembargador Souza Geishofer, julgado em 23.10.2007.

Este documento foi assinado digitalmente por PAULO EDUARDO RAZUK e PLINIO KENTARO DE BRITTO COSTA HIGASI.
Para verificar as assinaturas, acesse http://www.trf3.jus.br/autenticidade com o código 15526666143453O.

dispositivo legal.

Assim, segundo se constata às fls. 32, restou cristalino que teriam ocorrido um pagamento de US$ 60.000,00 a título de franquia, e outro de US$ 150.000,00 como parte do pagamento dos móveis e utensílios.

E foi esse o raciocínio desenvolvido pela impugnante (fls. 153), restando, em princípio, não um valor genérico, mas, em tese, um importe previamente passível de determinação pelas autoras, ao menos, com algum índice de aproximação, tendo a causa, efetivamente, conteúdo econômico"[6].

"Monitória – Transação comercial realizada em dólares – Credor sediado no exterior – Admissibilidade – DL 857/69, artigo 2º - Pagamento em reais, mediante conversão do dólar americano ao câmbio oficial vigente na data do efetivo pagamento – Fato que não retira a certeza e a liquidez do título – Reforma da r. decisão – Diferença, no caso, entre o valor da causa e o valor da obrigação – Apelação provida. (...)

O valor dado à causa foi o encontrado à época do ajuizamento da ação, efetuado o câmbio oficial vigente dos dólares americanos em reais e a pretensão da apelante é o pagamento em reais com equivalência à importância em dólares, com a conversão a ser efetuada no dia do efetivo pagamento.

Correto pois o valor da causa, tendo em vista o valor do dólar, pelo câmbio oficial da época do ajuizamento e legítima a pretensão da apelante manifestada no inconformismo"[7].

"Execução extrajudicial. Valor da causa expresso em reais. Pedido da credora para que a devedora pague, em reais, o débito expresso em dólar. Determinação judicial para que houvesse a conversão do valor traduzido em dólar para a moeda nacional. Petição contornando a ordem recebida e insistindo no pedido para que a execução seja processada em moeda estrangeira. Novo despacho ordenamento o cumprimento do despacho anterior. Agravo interposto. Recurso improvido. O valor da causa deve ser expresso em moeda nacional.

[6] Agravo de Instrumento n.º 7.005.107-1, 16ª Câmara de Direito Privado, Relator Desembargador Coutinho de Arruda, julgado em 24.05.2005.

[7] Apelação n.º 860.307-8, 11ª Câmara do extinto Primeiro Tribunal de Alçada Civil, Relator Juiz Sampaio Pontes, julgada em 18.04.2004.

Este documento foi assinado digitalmente por PLINIO KENTARO DE BRITTO COSTA HIGASI.
Para verificar as assinaturas, vá ao site http://www.trf3.jus.br e informe o código verificador 15526666143453O.

> Entendimento do STJ e desta Corte de que a moeda estrangeira deva ser convertida em moeda nacional quando do ajuizamento da demanda. Despacho mantido"[8].

> "VALOR DA CAUSA. PREJUÍZOS ESTIMADOS EM MOEDA ESTRANGEIRA. CONVERSÃO À DATA DA APRESENTAÇÃO DA RECONVENÇÃO. CRITÉRIO CORRETO POR CORRESPONDER À PRETENSÃO ECONÔMICA DEDUZIDA. RECURSO IMPROVIDO. (...)
> De efeito, com todas as letras, a agravante observou, na reconvenção, que seus prejuízos equivalem a US$ 21.495,00 (fls. 65), reclamando ressarcimento por ele (item 4).
> Ora, se é assim, nada mais natural que promover a conversão desse montante no padrão monetário nacional à data da apresentação da reconvenção.
> Afinal, é essa, claramente, a pretensão econômica deduzida"[9].

19. Em situação muito parecida com a presente, na qual a pretensão posta em Juízo cumulava indenizações por danos morais e danos materiais e a causa foi valorada apenas com base nos danos morais, o e. Tribunal de Justiça mandou majorar o valor da causa para contemplar também os danos materiais, ainda que estes estejam atrelados à variação de moeda estrangeira, cuja conversão deve ocorrer de acordo com o câmbio do ajuizamento da ação[10]:

> "VALOR DA CAUSA – Indenização por danos materiais e morais – Descumprimento de contrato de transporte marítimo – Pretensão ao recebimento de, no mínimo, US$ 705.986,00 – Atribuição de R$ 1.000,00 à causa – Descabimento – Existência de cumulação de pedidos e de quantia mínima almejada – Aplicação do art. 259, II, do CPC – Necessidade de correção do valor

[8] Agravo de Instrumento n.º 1.171.217-3, 9ª Câmara do extinto Primeiro Tribunal de Alçada Civil, Relator Juiz Virgílio de Oliveira Júnior, julgado em 01.04.2003.
[9] Agravo de Instrumento n.º 1.092.370-3, 12ª Câmara do extinto Primeiro Tribunal de Alçada Civil, Relator Juiz José Araldo da Costa Telles, julgado em 13.08.2002.
[10] Agravo de Instrumento n.º 1.209.548-6, 11ª Câmara do extinto Primeiro Tribunal de Alçada Civil, Relator Juiz Ricardo Negrão, julgado em 02.09.2003.

Este documento foi assinado digitalmente por PLINIO KENTARO DE BRITTO COSTA HIGASI.
Para verificar as assinaturas, vá ao site http://www.trf3.jus.br e utilize o código 15526666143453000000.

atribuído à causa – Recurso improvido.

PETIÇÃO INICIAL – Emenda – Indenização por danos materiais e morais – Contrato de transporte marítimo firmado com empresa estadunidense – Impossibilidade de realização de negócio jurídico no pais alienígena, com transação a ser efetuada na moeda ali vigente – Pretensão ao recebimento de US$ 705.986,00 – Descabimento – Valor pleiteado em moeda estrangeira encontra-se previamente fixado – Necessidade de conversão para moeda nacional, utilizando-se o câmbio do dia do ajuizamento da ação segundo a tabela do Banco Central do Brasil – Recurso improvido".

20. Mesmo em se tratando de pretensão de obrigação de fazer, o e. Tribunal de Justiça de São Paulo determina que o valor da causa deve corresponder ao proveito econômico buscado, ainda que a pretensão esteja vinculada a moeda estrangeira[11]:

"VALOR DA CAUSA – IMPUGNAÇÃO – Majoração para àquele correspondente ao pedido inicial – Necessidade – Artigo 258 do CPC – Obrigação de fazer – Entrega de 100 unidades do equipamento descrito e no valor ajustado entre as partes – Pedido certo e determinado (artigo 286, caput, do CPC) – Valor da demanda correspondente ao proveito econômico pleiteado mantido – Agravo desprovido.

Trata-se de agravo de instrumento tirado contra a r. decisão de fls. 84/85 que, em ação de obrigação de fazer c c indenização por perdas e danos, acolheu o incidente de impugnação ao valor da causa apresentado pela ré-agravada, elevando o valor da demanda para aquele correspondente ao pedido apresentado pela autora-agravante (R$ 229.000,00). (...)

Alega a autora-agravante que atribuiu à causa a quantia de R$ 1.000,00 apenas para efeitos fiscais (artigo 258 do CPC) por inexistir valor econômico líquido aferível. Diz, para tanto, tratar-se de obrigação de fazer, na qual pleiteia a entrega dos equipamentos descritos na inicial e não seu equivalente em dinheiro. Afirma, ademais, que o valor das perdas e danos e dos lucros cessantes pleiteados somente será fixado pelo MM. Juízo a quo, mostrando-se,

[11] Agravo de Instrumento n.º 1.089.369-5, 4ª Câmara do extinto Primeiro Tribunal de Alçada Civil, Relator Juiz Rizzato Nunes, julgado em 23.10.2002.

Este documento foi assinado digitalmente por PLINIO KENTARO DE BRITTO COSTA HIGASI.
Para verificar as assinaturas, acesse http://www.trf3.jus.br/autenticidade com o código 15526666143453000.

> por ora, ilíquido. (...)
> No caso, pleiteia a recorrente seja a ré-agravada condenada a lhe entregar/vender 100 unidades do equipamento descrito na inicial, pelo preço unitário ajustado de US$ 1.000,00. (...)
> Nesse contexto, tem-se que o pedido narrado na petição inicial de fls. 11/17, é certo e determinado (artigo 286, caput, do CPC), mostrando-se, por isso, legítima a decisão fustigada, (...).
> Assim, sendo certo o pedido apresentado pela recorrente no que respeita a obrigação de fazer pleiteada – entrega/venda de 100 equipamentos no valor unitário de US$ 1.000,00 -, deve esse benefício patrimonial guardar correspondência com aquele atribuído à demanda".

21. Os Impugnados pretendem ser indenizados moral e materialmente. Atribuíram à causa valor equivalente apenas à indenização por dano moral. Não é porque a indenização material está atrelada ao valor de uma moeda virtual que ela não deve ser levada em consideração para atribuição do valor à causa. O valor da causa deve ser uma representação do proveito econômico buscado.

22. Não é preciso muito esforço para reconhecer que não se pode atribuir o valor da causa levando-se em conta tão somente o pedido de indenização por dano moral, ainda mais quando este pedido reflete valor MUITO inferior ao pedido por indenização por suposto dano material.

23. Os Impugnados, se agissem de boa-fé, teriam fixado o valor da causa levando-se em conta não só o pedido de indenização moral, mas também o material. Porém, como sabem que isso significaria aumento do valor das custas a serem recolhidas e, ainda, elevação do risco de sucumbência (posto que os honorários serão calculados também com base no valor da causa), furtaram-se de considerar o pedido de indenização material – restituição dos Bitcoins.

Este documento foi assinado digitalmente por [illegible]
Para verificar as assinaturas, acesse o site http://www.tjsp.jus.br e informe o código 15526666.

24. É uma aposta desarrazoada: pleitear milhões de reais e, em contrapartida, não assumir que pleiteia tal montante para não incorrer em custas e escapar da alta sucumbência. Assim fica fácil aventurar-se no Judiciário, como pretendem os Impugnados.

25. O acolhimento deste incidente salta aos olhos, sendo imprescindível a majoração do valor da causa de modo a contemplar também o pedido de indenização por danos materiais (obrigação de fazer consistente em restituir os Bitcoins).

.IV.
PEDIDOS

26. Diante do exposto, requer-se o acolhimento deste incidente, para que o valor da causa seja fixado em R$1.958.930,33, sendo R$315.200,00 postulado a título de danos morais e R$1.643.730,33 pelos Bitcoins, determinando-se aos Impugnados, por conseguinte, a complementação das custas iniciais.

27. Finalmente, pede-se que todas as publicações relativas ao presente recurso sejam realizadas em nome dos subscritores da presente, sob pena de nulidade, nos termos do § 1º do art. 236 do Código de Processo Civil.

São os termos em que pede deferimento.
São Paulo, 10 de agosto de 2015.

Ricardo Ferreira de Macedo
OAB/SP n.º 164.063

Ricardo Martins Amorim
OAB/SP n.º 216.762

Este documento foi assinado digitalmente por RICARDO FERREIRA DE MACEDO e RICARDO MARTINS AMORIM.
Para verificar as assinaturas, vá ao site http://www.trf3.jus.br e utilize o código 15000001434530.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA de SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
39ª VARA CÍVEL
Praça João Mendes s/nº, 12º andar - salas nº 1220/1226 - Centro
CEP: 01501-900 - São Paulo - SP
Telefone: (11) 2171-6258 - E-mail: sp39cv@tjsp.jus.br

DECISÃO

Processo nº:	**0032816-07.2015.8.26.0100**
Classe - Assunto	**Impugnação Ao Valor da Causa - Indenização por Dano Material**
Impugnante:	**Mercado Bitcoin Serviços Digitais Ltda.**
Impugnado:	**Conceição Aparecida de Camargo Martins e outros**

C O N C L U S Ã O

Em 01 de setembro de 2015, faço estes autos conclusos a(o) MM. Juiz(a) de Direito da 39ª Vara Cível a(o) Dr(ª). Daniela Pazzeto Meneghine Conceição.

Vistos.

MERCADO BITCOIN SERVIÇOS DIGITAIS LTDA interpõe a presente **IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA** contra **CONCEIÇÃO APARECIDA DE CAMARGO MARTINS e OUTROS**. Alegou que os impugnados deram à causa o valor menor do que o real, pleiteando a sua majoração para o valor do conteúdo econômico da demanda, inclusive a da obrigação de fazer, fixando o montante de R$ 1.958.930,33.

Intimados, os impugnados contrariaram a tese da impugnante, sustentando que: 1) a impugnação é intempestiva; 2) o pedido principal não tem conteúdo econômico imediato; 3) o valor da causa está nos termos da legislação vigente.

É o breve relatório do feito.

DECIDO.

O pedido formulado não merece acolhida.

Inicialmente, estabelece o Código de Processo Civil, em seu art. 261, que "*O réu poderá impugnar, no prazo da contestação, o valor atribuído à causa pelo autor*." (grifo meu).

Ora, observa-se que há litisconsórcio passivo nos autos principais, não tendo sido citado o corréu Leandro. Portanto, não houve esgotamento do prazo para oferecimento de

Este documento foi assinado digitalmente por Tribunal de Justica Sao Paulo e PLINIO KENTARO DE BRITTO COSTA HIGASI.
Para conferir o original, acesse o site http://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 0032816-07.2015.8.26.0100 e o código 15526667.
14F7D6B.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA de SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
39ª VARA CÍVEL
Praça João Mendes s/nº, 12º andar - salas nº 1220/1226 - Centro
CEP: 01501-900 - São Paulo - SP
Telefone: (11) 2171-6258 - E-mail: sp39cv@tjsp.jus.br

contestação, não havendo que se falar em intempestivada.

Ademais, em que pese a impugnante já ter apresentado contestação, não há que se falar em preclusão consumativa, vez que não há vinculação de apresentação da impugnação conjuntamente com a contestação, mas tão somente no mesmo prazo.

Não obstante, o valor da causa deve corresponder ao proveito que, em tese, se pretende obter, sendo que o atribuído ao presente feito leva em conta o montante que o impugnado reputa devido e objeto do pedido formulado.

Vê-se da inicial dos autos principais que há pedido expresso de obrigação de fazer para a transferência dos bitcoins, independentemente do seu valor econômico, somado ao pedido de indenização por danos morais. Sucessivamente, há pedido de conversão da obrigação de fazer em perdas e danos.

Fica afastado o dever de estipular o valor da causa com base no pedido subsidiário, devendo ser considerado somente o valor do(s) pedido(s) principal(is), haja vista o disposto no inciso IV do art. 259 do Código de Processo Civil.

Ocorre que o pedido de obrigação de fazer não possui valor econômico, mas tão somente o seu conteúdo, não havendo que se falar em estipulação daquele em função deste. Nesse sentido já decidiu o E. Tribunal de São Paulo:

> *"PROCESSUAL CIVIL. Valor da Causa. Determinação de alteração de ofício. Admissibilidade. Regra de ordem pública. Ação de obrigação de fazer. Autora é correntista junto ao Banco-réu e pretende simples operação de transferência de valor a outro Banco. Ausência de proveito econômico proporcional ao valor a ser transferido. Valor atribuído (R$ 1.000,00), afigura-se correto, em princípio. Recurso provido." (AI nº 0238553-21.2012.8.26.0000, 20ª Câmara de Direito Privado, Rel. Des. Álvaro Torres Júnior, j. 10/06/2013)*

Assim, tem-se que o valor da causa está nos termos dos arts. 258 e 259 do Código de Processo Civil.

Este documento foi assinado digitalmente por Tribunal de Justica Sao Paulo e PLINIO KENTARO DE BRITTO COSTA HIGASI.
Para conferir o original, acesse o site http://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 0032816-07.2015.8.26.0100 e código 14F7D6B.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA de SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
39ª VARA CÍVEL
Praça João Mendes s/nº, 12º andar - salas nº 1220/1226 - Centro
CEP: 01501-900 - São Paulo - SP
Telefone: (11) 2171-6258 - E-mail: sp39cv@tjsp.jus.br

Posto isto e tudo mais que dos autos consta, **REJEITO** o presente incidente pelas razões acima aduzidas, arcando a impugnante com eventuais custas acrescidas em razão do incidente.

Int.

São Paulo, 01 de setembro de 2015.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Este documento foi assinado digitalmente por Tribunal de Justica Sao Paulo e PLINIO KENTARO DE BRITTO COSTA HIGASI.
Para conferir o original, acesse o site http://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pgerVerificaDocumento.do, informe o processo 0032816-07.2015.8.26.0100 e o código 15526667.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0319/2015, foi disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico em 03/09/2015. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subseqüente à data acima mencionada.

Certifico, ainda, que para efeito de contagem do prazo foram consideradas as seguintes datas.
07/09/2015 - Independência do Brasil - Prorrogação

Advogado
Renato Muller da Silva Opice Blum (OAB 138578/SP)
Ricardo Ferreira de Macedo (OAB 164063/SP)
Marcos Gomes da Silva Bruno (OAB 182834/SP)
Ricardo Martins Amorim (OAB 216762/SP)
Rubia Maria Ferrão de Araujo (OAB 246537/SP)

Teor do ato: "Vistos. MERCADO BITCOIN SERVIÇOS DIGITAIS LTDA interpõe a presente IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA contra CONCEIÇÃO APARECIDA DE CAMARGO MARTINS e OUTROS. Alegou que os impugnados deram à causa o valor menor do que o real, pleiteando a sua majoração para o valor do conteúdo econômico da demanda, inclusive a da obrigação de fazer, fixando o montante de R$ 1.958.930,33. Intimados, os impugnados contrariaram a tese da impugnante, sustentando que: 1) a impugnação é intempestiva; 2) o pedido principal não tem conteúdo econômico imediato; 3) o valor da causa está nos termos da legislação vigente. É o breve relatório do feito. DECIDO. O pedido formulado não merece acolhida. Inicialmente, estabelece o Código de Processo Civil, em seu art. 261, que "O réu poderá impugnar, no prazo da contestação, o valor atribuído à causa pelo autor." (grifo meu). Ora, observa-se que há litisconsórcio passivo nos autos principais, não tendo sido citado o corréu Leandro. Portanto, não houve esgotamento do prazo para oferecimento de contestação, não havendo que se falar em intempestivada. Ademais, em que pese a impugnante já ter apresentado contestação, não há que se falar em preclusão consumativa, vez que não há vinculação de apresentação da impugnação conjuntamente com a contestação, mas tão somente no mesmo prazo. Não obstante, o valor da causa deve corresponder ao proveito que, em tese, se pretende obter, sendo que o atribuído ao presente feito leva em conta o montante que o impugnado reputa devido e objeto do pedido formulado. Vê-se da inicial dos autos principais que há pedido expresso de obrigação de fazer para a transferência dos bitcoins, independentemente do seu valor econômico, somado ao pedido de indenização por danos morais. Sucessivamente, há pedido de conversão da obrigação de fazer em perdas e danos. Fica afastado o dever de estipular o valor da causa com base no pedido subsidiário, devendo ser considerado somente o valor do(s) pedido(s) principal(is), haja vista o disposto no inciso IV do art. 259 do Código de Processo Civil. Ocorre que o pedido de obrigação de fazer não possui valor econômico, mas tão somente o seu conteúdo, não havendo que se falar em estipulação daquele em função deste. Nesse sentido já decidiu o E. Tribunal de São Paulo: "PROCESSUAL CIVIL. Valor da Causa. Determinação de alteração de ofício. Admissibilidade. Regra de ordem pública. Ação de obrigação de fazer. Autora é correntista junto ao Banco-réu e pretende simples operação de transferência de valor a outro Banco. Ausência de proveito econômico proporcional ao valor a ser transferido. Valor atribuído (R$ 1.000,00), afigura-se correto, em princípio. Recurso provido." (AI nº 0238553-21.2012.8.26.0000, 20ª Câmara de Direito Privado, Rel. Des. Álvaro Torres Júnior, j. 10/06/2013) Assim, tem-se que o valor da causa está nos termos dos arts. 258 e 259 do Código de Processo Civil. Posto isto e tudo mais que dos autos consta, REJEITO o presente incidente pelas razões acima aduzidas, arcando a impugnante com eventuais custas acrescidas em razão do incidente. Int. "

SÃO PAULO, 3 de setembro de 2015.

Joel Joaquim de Souza
Escrevente Técnico Judiciário

Este documento foi assinado digitalmente por Tribunal de Justica Sao Paulo e PLINIO KENTARO DE BRITTO COSTA HIGASI.
Para conferir o original acesse o site http://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 0032816-07.2015.8.26.0100 e o código 150C013.

OPICE BLUM

OPICE BLUM | BRUNO | ABRUSIO | VAINZOF

JOSÉ ROBERTO OPICE BLUM
RENATO MÜLLER DA SILVA OPICE BLUM
MARCOS GOMES DA SILVA BRUNO
JULIANA ABRUSIO FLORÊNCIO
RONY VAINZOF
JOÃO BAPTISTA VENDRAMINI FLEURY
JOSÉ ROBERTO OZELIERO SPOLDARI
GUILHERME COUTO CAVALHEIRO
MARCELO DE CARVALHO RODRIGUES
CAMILLA DO VALE JIMENE
RUBIA MARIA FERRÃO DE ARAUJO
FLÁVIA BENEDICTINI SANCHES
HELOISA DE BARROS PENTEADO
RENATO LEITE MONTEIRO
CAIO CÉSAR CARVALHO LIMA
CELINA SOBRAL DE MENDONÇA
EMELYN BÁRBARA ZAMPERLIN NASCIMENTO
SAMARA SCHUCH BUENO
GUILHERME CUNHA BRAGUIM
RENATA YUMI IDIE
CAMILA MACEDO MARTINS
RITA PEIXOTO FERREIRA BLUM

JOSÉ ROBERTO SPOLDARI
CARLA SEGALA ALVES
PAULA LIMA ZANONA
PLINIO KENTARO DE BRITTO C. HIGASI
HELENA CATARINA F. COELHO DE MENDONÇA
LUIS FERNANDO PRADO CHAVES
MARCO JORGE EUGLE GUIMARÃES
FERNANDO PAULO DA COSTA MORAIS RAMALHO
PHILIPE ANDRES SILVA ARAUJO
MARIA CECÍLIA OLIVEIRA GOMES
RENATO GOMES DE MATOS MALAFAIA
MARINA DE OLIVEIRA E COSTA

BRUNA ELLEN DE SOUSA SANTOS
ADALTHON DE PAULA SOUZA
ANA CRISTINA OSÉZ RODRIGUEZ
PEDRO HENRIQUE DIAS BARBIERI
LETICIA DO POSSO
TAÍS LOURENÇO STEIN
CHIARA BATTAGLIA TONIN
JAMILI EL AKCHAR

EXMA. SRA. JUÍZA DE DIREITO DA 39ª VARA CÍVEL CENTRAL
DA COMARCA DE SÃO PAULO/SP

Processo nº 1047962-71.2015.8.26.0100

CONCEIÇÃO APARECIDA DE CAMARGO MARTINS e OUTROS vêm, por seus advogados, respeitosamente, à presença de V. Exa., nos autos da ***ação ordinária*** proposta em face de **MERCADO BITCOIN SERVIÇOS DIGITAIS LTDA.** e **OUTRO**, informar que o Agravo de Instrumento nº 2185016-71.2015.8.26.0000 que interpuseram (fls. 525/574 dos autos) permanece concluso, aguardando a apreciação do pedido de efeito ativo, pelo Exmo. Sr. Des. César Ciampolini da 10ª Câmara de Direito Privado, conforme extrato processual em anexo.

Termos em que,
Pedem deferimento

São Paulo, 06 de novembro de 2015.

Rubia Maria Ferrão de Araujo
OAB/SP n° 246.537

Plínio Kentaro de B. C. Higasi
OAB/SP n° 302.684

Pet. Manif. Andamento Agravo Liminar 06.11.15 PH

Este documento foi protocolado em 06/11/2015 às 18:28, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica de Sao Paulo e PLINIO KENTARO DE BRITTO COSTA HIGASI.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1047962-71.2015.8.26.0100 e código 1745664.

Tribunal de Justiça de São Paulo
Poder Judiciário

e-SAJ Portal de Serviços

Consulta de Processos do 2ºGrau

Atenção

- Você está identificado no sistema.

Dados para Pesquisa

Seção:	Selecione a Seção
Pesquisar por:	Número do Processo
	Unificado Outros
Número do Processo:	8.26

Este processo é digital. Clique aqui para visualizar os autos.

Dados do Processo

Processo:	2185016-71.2015.8.26.0000
Classe:	Agravo de Instrumento
	Área: Cível
Assunto:	DIREITO CIVIL-Responsabilidade Civil-Indenização por Dano Material
Origem:	Comarca de São Paulo / Foro Central Cível / 39ª Vara Cível
Números de origem:	1047962-71.2015.8.26.0100
Distribuição:	10ª Câmara de Direito Privado
Relator:	CESAR CIAMPOLINI
Volume / Apenso:	1 / 0

Apensos / Vinculados

Não há processos apensos ou vinculados para este processo.

Números de 1ª Instância

Não há números de 1ª instância para este processo.

Partes do Processo

Exibindo Somente as principais partes. »Exibir todas as partes.

Agravante: CONCEIÇÃO APPARECIDA DE CAMARGO MARTINS
Advogado: Guilherme Cunha Braguim
Advogado: Renato Muller da Silva Opice Blum

Agravado: MERCADO BITCOIN SERVIÇOS DIGITAIS LTDA
Advogado: Ricardo Ferreira de Macedo
Advogado: Ricardo Martins Amorim

Movimentações

Exibindo 5 últimas. »Listar todas as movimentações.

Data	Movimento
20/10/2015	Petição Intermediária Juntada *Nº Protocolo: WPRO.15.00465702-5 Tipo da Petição: Contraminuta Data: 28/09/2015 22:20*
20/10/2015	Petição Intermediária Juntada *Nº Protocolo: WPRO.15.00442360-1 Tipo da Petição: Petições Diversas Data: 17/09/2015 18:38*
16/09/2015	Publicado em *Disponibilizado em 15/09/2015 Tipo de publicação: Distribuídos Número do Diário Eletrônico: 1967*
14/09/2015	Publicado em *Disponibilizado em 11/09/2015 Tipo de publicação: Entrados Número do Diário Eletrônico: 1965*
11/09/2015	Conclusos para o Relator (Expedido Termo com Conclusão) *CESAR CIAMPOLINI*

Este documento foi protocolado em 06/11/2015 às 18:28, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica de Sao Paulo e PLINIO KENTARO DE BRITTO COSTA HIGASI.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1047962-71.2015.8.26.0100 e código 1745665.

Subprocessos e Recursos

Não há subprocessos ou recursos vinculados a este processo.

Petições diversas

Data	Tipo
17/09/2015	Petições Diversas
28/09/2015	Contraminuta

Voltar para os resultados da pesquisa

Desenvolvido pela Softplan em parceria com a Secretaria de Tecnologia da Informação - STI

Este documento foi protocolado em 06/11/2015 às 18:28, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica de Sao Paulo e PLINIO KENTARO DE BRITTO COSTA HIGASI.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1047962-71.2015.8.26.0100 e código 1745665.

Comunicando Despacho proferido em Agravo de Instrumento digital nº 2185016-71.2015.8.26.0000

HAMILTON GEMINIANO ANDRIOLI JUNIOR

Enviado: segunda-feira, 7 de dezembro de 2015 17:49
Para: JOAO MENDES - 39 OFICIO CIVEL
Prioridade: Alta
Confidencialidade: Confidencial
Anexos: 2185016-71.2015.pdf (184 KB)

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Judiciária
Serviço de Processamento do 5º Grupo de Câmaras de Direito Privado
Páteo do Colégio, nº 73 - 1º andar – salas 115/116 – São Paulo – SP – CEP: 01016-040

OFÍCIO: E-Mail-SN/2015-HGAJ

Dados do processo

Agravo de Instrumento Nº 2185016-71.2015.8.26.0000 - 10ª Câmara de Direito Privado
Comarca de São Paulo – Foro Central Cível - 39ª Vara Cível
Ação de Origem do Processo Não informado nº. 1047962-71.2015.8.26.0100 -
Agravantes: CONCEIÇÃO APPARECIDA DE CAMARGO MARTINS, THIAGO DE CAMARGO MARTINS CORDEIRO, DIRCE GRACY MARTINS CORDEIRO e ELISABETE MARTINS
Agravados: MERCADO BITCOIN SERVIÇOS DIGITAIS LTDA e LEANDRO MARCIANO CÉSAR

Senhor(a) Juiz (a) de Direito,
De ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador Relator **CESAR CIAMPOLINI**, e de acordo com o Provimento CSM nº 1929, transmito a Vossa Excelência cópia do(a) r. Decisão/despacho proferido(a) nos autos do(a) **Agravo de Instrumento** nº **2185016-71.2015.8.26.0000**, para as providências devidas, informando ainda que a íntegra do processo encontra-se disponível no endereço eletrônico https://esaj.tjsp.jus.br, sendo sua senha de acesso **ybpk6y.**

Apresento a Vossa Excelência protestos de respeito e consideração.

Atenção: Em casos de solicitação de informações, favor remetê-las em FORMATO *PDF* via e-mail para sj3.1.5.2@tjsp.jus.br na forma do Comunicado CG nº 02/2014 (publicado no DJe de 10 de janeiro de 2014).

HAMILTON GEMINIANO ANDRIOLI JUNIOR
Chefe de Seção Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo
SJ 3.1.5-Serviço de Processamento do 5º Grupo de Câmaras de Direito Privado
Largo Pátio do Colégio, 73, 1º Andar - Sala 115/116 - Sé - São Paulo/SP - CEP: 01016-040
Tel: (11) 3292-4900 - Ramal 2014

AVISO - O remetente desta mensagem é responsável por seu conteúdo e endereçamento. Cabe ao destinatário dar a ela tratamento adequado. Sem a devida autorização, a reprodução, a distribuição ou qualquer outra ação, em desconformidade com as normas internas do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJSP), são proibidas e passíveis de sanções.
Se eventualmente aquele que deste tomar conhecimento não for o destinatário, saiba que a divulgação ou cópia da mensagem são proibidas. Favor notificar imediatamente o remetente e apagá-la. A mensagem pode ser monitorada pelo TJSP.

Este documento foi protocolado em 09/12/2015 às 10:39, por Edna Maria De Oliveira Santos, é cópia do original assinado digitalmente por EDNA MARIA DE OLIVEIRA SILVA.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1047962-71.2015.8.26.0100 e código 1851FF0.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Agravo de Instrumento nº 2185016-71.2015.8.26.0000

Comarca: São Paulo – 39ª Vara Cível do Foro Central

MM. Juíza de Direito Dra. Daniela Pazzeto Meneghine Conceição

Agravantes: Conceição Aparecida de Camargo Martins, Thiago de Camargo Martins Cordeiro, Dirce Gracy Martins Cordeio e Elisabete Martins

Agravados: Mercado Bitcoin Serviços Digitais Ltda. e Leandro Marciano César

Vistos.

Conceição Aparecida de Camargo Martins, Thiago de Camargo Martins Cordeiro, Dirce Gracy Martins Cordeio e Elisabete Martins propuseram ação de condenação em obrigação de fazer cumulada com pedido de indenização contra Mercado Bitcoin Serviços Digitais Ltda. e Leandro Marciano César (fls. 50/107).

Buscam a devolução de aproximadamente 2.183 ***bitcoins***, moeda virtual, utilizada em transações realizadas por meio da rede mundial de computadores, que, segundo relataram na inicial da ação principal, foram deles subtraídos pelos réus através da prática do golpe denominado Esquema Ponzi.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por CESAR CIAMPOLINI NETO, Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1047962-71.2015.8.26.0100 e código 1851FF0.
Este documento é cópia do original assinado digitalmente por EDNA MARIA DE OLIVEIRA SILVA.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1047962-71.2015.8.26.0100 e código 1851FF0.

Os autores, inicialmente, apresentaram alguns esclarecimentos sobre a moeda Bitcoin. Seu funcionamento, narraram eles, é *"baseado em um código de programação (código fonte aberto), e de criptografia"*; o sistema, portanto, garante que todos os computadores de onde partam as transações para negociação da moeda tenham um registro atualizado e verificado de todas as transferências, *"impedindo assim o gasto duplicado ou qualquer tipo de fraude"*.

O corréu Leandro, segundo afirmaram, foi um dos pioneiros na negociação da moeda no Brasil, tendo criado o ***site*** "www.mercadobitcoin.com.br", que funcionava como intermediador entre compradores e vendedores, fazendo a conversão do dinheiro em espécie para o virtual, similar a bancos de investimento e agentes de custódia.

Ele, então, criou um "grupo de investimentos" prometendo gerir as transações dos integrantes, com promessa de lucros acima do padrão de mercado nos investimentos tradicionais. Até este momento, todas as transferências de valores eram realizadas pelas contas das pessoas físicas de Leandro e de sua esposa.

O coautor Thiago, já conhecedor da moeda Bitcoin, em janeiro de 2013, aproximou-se do corréu Leandro e, após venderem um imóvel de família, os coautores abriram 4 contas no referido grupo, comprando 2.246,7811916 ***bitcoins*** com o valor apurado no

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por CESAR CIAMPOLINI NETO, Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1047962-71.2015.8.26.0100 e código 1851FF0.
Este documento é cópia do original assinado digitalmente por EDNA MARIA DE OLIVEIRA SILVA.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1047962-71.2015.8.26.0100 e código 1851FF0.

negócio.

Em fevereiro de 2013, narraram os autores, foi realizado um pedido de resgate parcial do valor investido, atendido pelo corréu Leandro.

Porém, em março daquele mesmo ano, após fazerem um pedido de resgate de *"montante expressivo",* o corréu Leandro postou uma mensagem em um fórum integrado pelos investidores noticiando *"ter ocorrido uma falha de segurança no site Mercado Bitcoin"*, que redundou no desvio dos valores lá existentes para outra conta, não identificada.

Dois meses, relataram os autores, o corréu Leandro constituiu a empresa Mercado Bitcoin Serviços Digitais Ltda. em parceria com outros 2 sócios, Rodrigo Batista e Gustavo Dornelas. Em comunicado aos investidores, a empresa, que entrou ao mercado *"com força total"*, vendendo ***bitcoins*** a valor inferior ao praticado à época, prometeu ressarcir os investidores.

Contudo, a devolução não ocorreu e os autores, alegando que o corréu Leandro simulou uma fraude, transferindo os ***bitcoins*** dos investidores para outra conta de sua titularidade, requereram, liminarmente, a devolução daqueles de que eram donos, pena de multa diária de R$ 50.000,00.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por CESAR CIAMPOLINI NETO, Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1047962-71.2015.8.26.0100 e código 1851FF0.
Este documento é cópia do original assinado digitalmente por EDNA MARIA DE OLIVEIRA SILVA.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1047962-71.2015.8.26.0100 e código 1851FF0.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

O pedido foi indeferido (fls. 694/693):

"Vistos.

I. Recebo a inicial e suas emendas.

II. Inicialmente, necessária uma breve explanação sobre o Bitcoin. Bitcoin é uma moeda digital descentralizada, que não confia em um servidor central para processar transações ou acumular fundos. Atualmente é a moeda alternativa mais utilizada no mundo, tendo sua cotação determinada na Bolsa de Valores de Nova Iorque/USA.

O Bitcoin não tem nenhum emissor central; em vez disso, é a rede *peer-to-peer* que regula as transações e emissão de acordos de Bitcoins, com o consenso de ambas as partes por meio de suas *wallets* (carteiras virtuais). Essas confirmações dos usuários se dão por meio de uso de chave criptografada de 33 caracteres, como uma senha, vinculada a cada wallet, que somente o usuário possui.

Ou seja, cada transação necessita, obrigatoriamente, da confirmação dos dois usuários envolvidos, que se dá por meio de uso de suas senhas criptografadas.

Uma vez que as transações ocorrem em ambiente exclusivamente virtual, com criptografia de chave pública, são vulneráveis a ataques, bem como existe a possibilidade de ocorrência de algum incidente, seja por transações problemáticas ou maliciosas.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por CESAR CIAMPOLINI NETO, Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1047962-71.2015.8.26.0100 e código 1851FF0.
Este documento é cópia do original assinado digitalmente por EDNA MARIA DE OLIVEIRA SILVA.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1047962-71.2015.8.26.0100 e código 1851FF0.

Os Bitcoins podem ser trocados e geridos através de diversos sites e software. E não são diretamente disponibilizados serviços de resolução de litígios.

Assim, tem-se que, em que pese o conhecimento básico desta magistrada, há um certo nível de segurança no procedimento, vez que são necessárias confirmações por ambos os usuários por meio de chave criptografada, de difícil decodificação.

Isso posto, passo a apreciar o pedido de tutela formulado.

O pedido de antecipação dos efeitos da tutela pretendida ao final, ao menos por ora, não comporta acolhimento. Isto porque, observa-se, que os documentos juntados às fls. 192/204 demonstram que as transações ocorridas se deram por meio da 'Bitcoin Rain', que não faz parte da lide.

Assim, o pedido de antecipação da tutela encontra óbice na ausência de prova inequívoca capaz de convencer quanto à verossimilhança do fato alegado.

Com tais fundamentos, INDEFIRO o pedido de tutela antecipada, por ausência de seus requisitos legais.

III. Tendo em vista a manifestação espontânea da parte ré Mercado Bitcoin, dou-a por citada.

Sem prejuízo, cite-se a parte ré Leandro, por carta precatória, com as advertências de praxe.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por CESAR CIAMPOLINI NETO, Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1047962-71.2015.8.26.0100 e código 1851FF0.
Este documento é cópia do original, gerado em 09/12/2015 às 10:30:03, por Edna Maria De Oliveira Silva - 1º Grupo de Câmaras de Direito Privado.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1047962-71.2015.8.26.0100 e código 1851FF0.

Int."

Os autores pediram a reconsideração da r. decisão (fls. 698/706).

Argumentaram, em suma, que "Bitcoin Rain" é um ***site***, sem personalidade jurídica, por meio do qual os investidores acompanhavam os rendimentos do grupo. Todas as transações eram realizadas pelo corréu Leandro.

A r. decisão foi mantida (fl. 718):

"Vistos.

Não há razão para alteração da decisão de fls. 495/497.

Em que pesem os argumentos trazidos às fls. 499/518, ainda que a 'Bitcoin Rain' não tenha personalidade jurídica e seja gerida, aparentemente, pelo corréu Leandro, inexiste prova robusta nos autos de que este tenha transferido bitcoins de e para a corré Mercado Bitcoins, ou, ainda, que haja conluio entre eles.

Tem-se que os argumentos se baseiam unicamente em laudo técnico que, apesar da qualidade, é prova unilateral da parte autora, padecendo de contraditório.

Ademais, o fato narrado necessita de maior produção probatória, sob pena de atingir aquele que, até então, aparentemente atuou de boa-fé.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por CESAR CIAMPOLINI NETO, Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1047962-71.2015.8.26.0100 e código 1851FF0.
Este documento é cópia do original assinado digitalmente por EDNA MARIA DE OLIVEIRA SILVA.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1047962-71.2015.8.26.0100 e código 1851FF0.

Mantenho, pois, a decisão proferida.

Expeça-se a carta precatória, conforme determinado.

Int."

É contra isto que agravam os autores (fls. 1/43).

Afirmam, em breve síntese, assim como o fizeram na inicial da ação principal, que a segurança das transações realizadas com a moeda Bitcoin se dá porque todas as operações no mundo são registradas em um banco de dados (*"**blockchain**"*). Nessa esteira, consoante se verifica pelo parecer técnico por eles encomendado junto ao Centro Brasileiro de Perícia, todos os valores depositados pelo grupo de investimento foram transferidos por Leandro a uma conta pertencente, atualmente, à corré Mercado Bitcoin, empresa por ele criada, sucessora das atividades dos ***sites*** www.mercadobitcoin.com.br e www.bitcoinbrasil.com.br.

A fraude, segundo aduzem, fica evidente pela análise das transferências feitas por Leandro a um dos únicos investidores que conseguiu ter seus ***bitcoins*** restituídos. A conta utilizada para devolução dos valores pertencia à empresa Mercado Bitcoin, comprovando-se, assim, a sucessão das atividades.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por CESAR CIAMPOLINI NETO, Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1047962-71.2015.8.26.0100 e código 1851FF0.
Este documento é cópia do original assinado digitalmente por EDNA MARIA DE OLIVEIRA SILVA.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1047962-71.2015.8.26.0100 e código 1851FF0.

Pedem a atribuição de efeito suspensivo ativo ao recurso, determinando-se a imediata devolução dos ***bitcoins*** para a conta gerida pelo agravante Thiago, pena de multa diária de R$ 50.000,00. No mérito, confirmada a liminar, requerem o provimento do recurso.

É a síntese do necessário.

Presentes os requisitos legais, sobretudo diante do comunicado enviado pelos novos sócios da empresa Mercado Bitcoin aos investidores, no qual reconhecem o extravio dos valores e se comprometem à conversão em reais e devolução das quantias (fl. 209 deste instrumento), **defiro parcialmente** a liminar pleiteada para determinar aos agravados que, no prazo de 10 dias a contar desta decisão, pena de multa diária de R$ 2.000,00 limitada a 100 dias, apresentem nos autos principais garantia idônea em valor equivalente ao montante, em reais, cobrado pelos agravantes.

À contraminuta.

Sem prejuízo da intimação para resposta e do normal transcorrer do prazo para tanto, desde logo oficie-se à Comissão de Valores Mobiliários (CVM), com sede na Rua Sete de Setembro, 111, Centro - Rio de Janeiro/RJ, CEP 20050-901, para os fins da Lei 6.385/76, anexando-se cópia da integralidade do que consta dos autos deste agravo de instrumento.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por CESAR CIAMPOLINI NETO, Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1047962-71.2015.8.26.0100 e código 1851FF0.
Este documento é cópia do original assinado digitalmente por EDNA MARIA DE OLIVEIRA SILVA.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1047962-71.2015.8.26.0100 e código 1851FF0.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro, a este respeito, que não estou alheio à possibilidade de se estar, o tema do presente recurso, inserido na competência das doutas Câmaras de Direito Empresarial. Todavia, por ora, no aguardo da contraminuta e de eventual intervenção da CVM, devendo prover a respeito do pedido recursal (STJ-REsp 1.022.375, CASTO MEIRA; TJSP-AI 007309-82.2013, ÊNIO ZULIANI), limito-me ao que está acima.

Int.

São Paulo, 4 de dezembro de 2015.

CESAR CIAMPOLINI
Relator

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por CESAR CIAMPOLINI NETO, Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1047962-71.2015.8.26.0100 e código 1851FF0.
Este documento foi gerado pelo usuário 851.016.168-04 em 10/03/2016 13:39:03 - Juntada de Ofício
Número: 1047962-71.2015.8.26.0100 Documento assinado digitalmente
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1047962-71.2015.8.26.0100 e código 1851FF0.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA de SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
39ª VARA CÍVEL
Praça João Mendes s/nº, 12º andar - salas nº 1220/1226 - Centro
CEP: 01501-900 - São Paulo - SP
Telefone: (11) 2171-6258 - E-mail: sp39cv@tjsp.jus.br

DECISÃO

Processo nº:	**1047962-71.2015.8.26.0100**
Classe - Assunto	**Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Material**
Requerente:	**Conceição Aparecida de Camargo Martins e outros**
Requerido:	**Mercado Bitcoin Serviços Digitais Ltda. e outro**

Prioridade Idoso
Justiça Gratuita

C O N C L U S Ã O

Em 09 de dezembro de 2015, faço estes autos conclusos a(o) MM. Juiz(a) de Direito da 39ª Vara Cível a(o) Dr(ª). Cristina Inokuti. Eu, Nádia Regina de Paula Santos, subscrevi.

Vistos.

Fls. 635/644: tendo em vista o deferimento parcial da liminar em agravo de instrumento, deverão os réus cumprirem a decisão no prazo determinado (fls.643), sob pena da multa fixada.

No mais, aguarde-se a decisão final do agravo.

Int.

São Paulo, 09 de dezembro de 2015.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Este documento foi liberado nos autos em 09/12/2015 às 13:01, é cópia do original assinado digitalmente por CRISTINA INOKUTI.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1047962-71.2015.8.26.0100 e código 1852F7B.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0453/2015, foi disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico em 11/12/2015. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subseqüente à data acima mencionada.

Advogado
Renato Muller da Silva Opice Blum (OAB 138578/SP)
Ricardo Ferreira de Macedo (OAB 164063/SP)
Marcos Gomes da Silva Bruno (OAB 182834/SP)
Ricardo Martins Amorim (OAB 216762/SP)
Rubia Maria Ferrão de Araujo (OAB 246537/SP)

Teor do ato: "Vistos. Fls. 635/644: tendo em vista o deferimento parcial da liminar em agravo de instrumento, deverão os réus cumprirem a decisão no prazo determinado (fls.643), sob pena da multa fixada. No mais, aguarde-se a decisão final do agravo. Int. "

SÃO PAULO, 11 de dezembro de 2015.

Joel Joaquim de Souza
Escrevente Técnico Judiciário

Este documento foi protocolado em 11/12/2015 às 10:23, é cópia do original assinado digitalmente por JOEL JOAQUIM DE SOUZA.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1047962-71.2015.8.26.0100 e código 1868B00.

Despacho

JOÃO MARCELO PASSOS DO REGO
Enviado: segunda-feira, 11 de janeiro de 2016 9:57
Para: JOAO MENDES - 39 OFICIO CIVEL
Prioridade: Alta
Anexos: 2185016.pdf (178 KB)

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Judiciária
Serviço de Processamento do 5º Grupo de Câmaras de Direito Privado
Páteo do Colégio, nº 73 - 1º andar – salas 115/116 – São Paulo – SP – CEP: 01016-040

OFÍCIO: SN/2015-JMPR
REFERÊNCIA (Processo Digital): 2185016-71.2015.8.26.0000
ORIGEM: 1047962-71.2015.8.2.0100

Senhor(a) Juiz (a) de Direito,

De ordem do Exmo. Desembargador Relator e de acordo com o Provimento CSM nº 1929, transmito a Vossa Excelência cópia da r. decisão proferida nos autos do recurso em referência, para as providências devidas. Apresento a V. Excia. protestos de respeito e consideração.

Atenção: Em casos de solicitação de informações, remetê-los via e-mail para sj3.1.5.1@tjsp.jus.br na forma do Comunicado CG nº 02/2014 (publicado no DJe de 10 de janeiro de 2014).

(Caso haja dificuldades em abrir o anexo, clicar com o botão direito e escolher "salvar como")

João Marcelo Passos do Rego
Chefe de Seção Judiciária

COMUNICADO CG Nº02/2014 - (Processo 2014/2326) - A Corregedoria Geral da Justiça **COMUNICA** aos senhores Juízes de Direito, Escrivães Judiciais e demais Servidores das Unidades de Primeira Instância do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo que as comunicações oficiais que transitem entre as unidades cartorárias de primeira instância e entre estas e a segunda instância deverão ser transmitidas eletronicamente, nos termos dos arts. 112 a 121 das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça e do Provimento CSM nº 1929/2011. **COMUNICA**, ainda, que, nos termos dos citados diplomas normativos, serão transmitidos via e-mail institucional, dentre outros:
1.Comunicação de concessão de liminar de qualquer natureza;
2.Resultado do julgamento, quando concedida ou revogada a ordem, alterada a pena, determinada a expedição de alvará de soltura ou mandado de prisão, ou em qualquer situação de urgência;
3.Cópia do acórdão e de peças processuais;
4.Solicitação ou prestação de informações;
5.Solicitação de providências;
6.Solicitação de devolução de autos;
7.Carta de ordem para intimação de acórdão;
8.Outras informações, comunicações, solicitações, intimações ou peças, quando houver expressa determinação do relator;
9.Pedidos e encaminhamento de certidões (de objeto e pé, de inteiro teor, de distribuição por determinação judicial e criminais);
10.Transmissão de cartas precatórias, nos casos de urgência;
11.Solicitações de cumprimento/andamento de cartas precatórias;
12.Solicitações de cópia de documentos (peças processuais);
13.Solicitações de remessa de processos;
14.Solicitações e respostas sobre situações de empresas em processos de falência e de recuperação judicial;
15.Solicitações ao Distribuidor local, ou de outros Foros, para emissão de certidões de distribuição por determinação judicial;
16.Comunicações e solicitações nos casos de falência, recuperação judicial e insolvência civil;
17.Comunicações de data de audiências pelo Juízo deprecado ao Juízo deprecante;
18.Comunicações, pelo ofício de justiça, à SADM sobre a necessidade de recolhimento de mandados já remetidos.

Antes de imprimir, pense em seu compromisso com o Meio Ambiente

Este documento foi protocolado em 12/01/2016 às 09:55, por Edna Maria De Oliveira Santos, é cópia do original assinado digitalmente por EDNA MARIA DE OLIVEIRA SILVA.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1047962-71.2015.8.26.0100 e código 192A7BD.

AVISO - O remetente desta mensagem é responsável por seu conteúdo e endereçamento. Cabe ao destinatário dar a ela tratamento adequado.
Sem a devida autorização, a reprodução, a distribuição ou qualquer outra ação, em desconformidade com as normas internas do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJSP), são proibidas e passíveis de sanções.
Se eventualmente aquele que deste tomar conhecimento não for o destinatário, saiba que a divulgação ou cópia da mensagem são proibidas.
Favor notificar imediatamente o remetente e apagá-la. A mensagem pode ser monitorada pelo TJSP.

Este documento foi protocolado em 12/01/2016 às 09:55, por Edna Maria De Oliveira Santos, é cópia do original assinado digitalmente por EDNA MARIA DE OLIVEIRA SILVA.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1047962-71.2015.8.26.0100 e código 192A7BD.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2015.0000969443

Embargos de Declaração Processo nº **2185016-71.2015.8.26.0000/50000**
Relator(a): **Cesar Ciampolini**
Órgão Julgador: **10ª Câmara de Direito Privado**

DECISÃO MONOCRÁTICA (VOTO Nº 13.924)

Vistos, etc.

Trata-se de embargos de declaração opostos à decisão de fls. 756/763, pela qual, mandando processar agravo de instrumento, deferi parcialmente a liminar pedida pelos agravantes e determinei a intimação da agravada para contraminuta, acrescentando:

> "Sem prejuízo da intimação para resposta e do normal transcorrer do prazo para tanto, desde logo oficie-se à Comissão de Valores Mobiliários (CVM), com sede na Rua Sete de Setembro, 111, Centro - Rio de Janeiro/RJ, CEP 20050-901, para os fins da Lei 6.385/76, anexando-se cópia da integralidade do que consta dos autos deste agravo de instrumento.
>
> Registro, a este respeito, que não estou alheio à possibilidade de se estar, o tema do presente recurso, inserido na competência das doutas Câmaras de Direito Empresarial. Todavia, por ora, no aguardo da contraminuta e de eventual intervenção da CVM, devendo prover a respeito do pedido recursal

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por CESAR CIAMPOLINI NETO, Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1047962-71.2015.8.26.0100 e código 192A7BD.
Este documento é cópia do original assinado digitalmente por CESAR CIAMPOLINI NETO e EDNA MARIA DE OLIVEIRA SILVA.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1047962-71.2015.8.26.0100 e código 192A7BD.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

(STJ-REsp 1.022.375, CASTO MEIRA; TJSP-AI 007309-82.2013, ÊNIO ZULIANI), limito-me ao que está acima.

Int." **(fls. 763/764).**

Pondera a embargante que a decisão embargada omitiu-se no apreciar os *"argumentos expostos pela Agravada em sua petição de fls. 725/728"*, bem assim, em sua contraminuta, que já se encontrava nos autos quando prolatada. Isto quando tais fundamentos da defesa eram relevantes ao deslinde da controvérsia.

É o relatório.

Em primeiro lugar, conheço do recurso, à consideração de que embargos de declaração são cabíveis contra quaisquer pronunciamentos judiciais, na forma da Constituição Federal, art. 93, IX, e do que decide o Superior Tribunal de Justiça (RF 349/235 e RP 103/327, julgados anotados por THEOTONIO NEGRÃO e continuadores, CPC, 46ª ed., pág. 729), diante do que não fazem mais sentido o exame e o debate acadêmico que havia anteriormente a respeito.

Posto isso, efetivamente, há omissão, posto que já estava nos autos (fls. 729/755), quando da prolatação da liminar, a contraminuta, que não examinei.

Traz a resposta argumentação no sentido de que os

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por CESAR CIAMPOLINI NETO, DONA MARIA DE OLIVEIRA SILVA.
Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1047962-71.2015.8.26.0100 e código 192A7BD.

fls. 6516

agravantes não transferiram seus ***bitcoins*** diretamente para a agravada, mas à pessoa física de Leandro Marciano César; e no sentido de que este atuava como gestor de investimentos de terceiros, o que é ilegal e não se confunde com a atividade desempenhada pela agravante. Esta, segundo argumenta, apenas intermedia a *"compra e venda de Bitcoins e cobr comissão por isso, tal como faz a BM&F S.A. – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros, ou outros site muito conhecidos, como, por exemplo, o Mercado Livre, com a diferença de que no mercadobitcoin.co.br as pessoas transacionam basicamente um único bem, o Bitcoin."* A agravada, acrescenta, *"não compra Bitcoins para si, nem tem Bitcoins para vender, exceto Bitcoins recebidos como comissão de intermediação."* Daí decorre, acrescenta, sua ilegitimidade de parte: seria como se se acionasse "*a BM&F por um suposto ilícito cometido por um gestor de fundo de investimento cometido por um gestor de funde de investimento"*.

Posto isso, sendo essa a defesa da agravada, tenho que é patente a incompetência da colenda 10ª Câmara de Direito Privado I para julgar o presente recurso, que diz com atividade que deverá merecer, s.m.j., a cabível regulamentação e disciplina pela Comissão de Valores Mobiliários, como aventado ao final da decisão embargada, trecho acima transcrito.

Em situações assemelhadas, assim reconheceu a própria CVM, dando eficácia à sua Instrução 296/98, que *"[d]ispõe sobre o registro de distribuição pública de contratos de investimento coletivo"*, do que decorre (art. 3º) que *"[n]enhuma emissão pública de títulos ou*

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por CESAR CIAMPOLINI NETO, Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1047962-71.2015.8.26.0100 e código 192A7BD.
Este documento é cópia do original assinado digitalmente por CESAR CIAMPOLINI NETO e DONA MARIA DE OLIVEIRA SILVA.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1047962-71.2015.8.26.0100 e código 192A7BD.

fls. 6527

contratos de investimento coletivo poderá ser distribuída no mercado sem prévio registro na CVM (...)".

De fato, exemplificativamente, os contratos de investimento coletivo em engorda de bois ofertados ao público pela hoje falida Fazendas Reunidas Boi Gordo S/A foram disciplinados pela Comissão (a respeito: Inquérito Administrativo CVM TA/RJ 2001/6094 (http://www.cvm.gov.br/export/sites/cvm/sancionadores/sancionador/anexos/2001/20011213_PAS_RJ20016094.pdf).

Do mesmo modo, as denominadas Cédulas de Produtor Rural (CPR's), emitidas pela Avestruz Master Agro-Comercial Importação e Exportação Ltda., foram tidas como valores mobiliários, entendendo-se que sua oferta pública deveria ser submetida a prévio registro da Comissão de Valores Mobiliários, de acordo com a Lei nº 6.385/76 (http://www.cvm.gov.br/noticias/arquivos/2005/20051104-1.html).

Casos dessa índole, a envolver a atividade regulamentadora e disciplinar da CVM, neste Tribunal, são julgados pelas egrégias Câmaras Reservadas ao Direito Empresarial:

> "Agravo de instrumento. Sociedade anônima. Demanda voltada a obrigar sociedade de capital aberto a emitir bônus de subscrição ou ações ou a indenizar o investidor autor. Intervenção da CVM na forma do art. 31 da Lei 6.385/76. Decisão que declinou da competência e determinou a remessa dos autos à Justiça Federal. Competência, porém, que é da Justiça Estadual. Não incidência do art. 109 da CF. Decisão reformada. Recurso provido." **(AI**

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por CESAR CIAMPOLINI NETO, Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1047962-71.2015.8.26.0100 e código 192A7BD.
Este documento é cópia do original assinado digitalmente por CESAR CIAMPOLINI NETO e DONA MARIA DE OLIVEIRA SILVA.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1047962-71.2015.8.26.0100 e código 192A7BD.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

2202565-31.2014.8.26.0000, CLAUDIO GODOY).

"COMPETÊNCIA - Transferência de ações e pagamento de dividendos - Ação envolvendo disposições das Leis nºs 6.404/76, 6.385/76 e atos regulatórios da Comissão de Valores Mobiliários (CVM) - Competência de uma das C. Câmaras Reservadas de Direito Empresarial, nos termos da Resolução nº538/2011, desta E. Corte Redistribuição determinada - Recurso não conhecido." **(AI 0030326-51.2011.8.26.0003, WALTER BARONE)**.

Pelo exposto, com fundamento no art. 535, II, do CPC (omissão), **recebo os declaratórios** para, à vista do que se argumenta na contraminuta que não havia examinado, e dos precedentes acima, no momento processual do art. 557 do mesmo Código, não conhecer do recurso, dando-me por incompetente, determinando a remessa dos aos ao setor competente da Corte, com indicação de redistribuição a uma das doutas Câmaras referidas.

Acerca da liminar deferida ao final da decisão agravada, susto seus efeitos, até que seja, eventualmente, revigorada por deliberação do Exmo. Sr. Desembargador competente.

Intimem-se.

São Paulo, 18 de dezembro de 2015.

CESAR CIAMPOLINI
Relator

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por CESAR CIAMPOLINI NETO, Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1047962-71.2015.8.26.0100 e código 192A7BD.
Este documento é cópia do original assinado digitalmente por CESAR CIAMPOLINI NETO, Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 2202565-31.2014.8.26.0000 e código 1200000.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1047962-71.2015.8.26.0100 e código 192A7BD.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA de SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
39ª VARA CÍVEL
Praça João Mendes s/nº, 12º andar - salas nº 1220/1226 - Centro
CEP: 01501-900 - São Paulo - SP
Telefone: (11) 2171-6258 - E-mail: sp39cv@tjsp.jus.br

DECISÃO

Processo nº:	**1047962-71.2015.8.26.0100**
Classe - Assunto	**Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Material**
Requerente:	**Conceição Aparecida de Camargo Martins e outros**
Requerido:	**Mercado Bitcoin Serviços Digitais Ltda. e outro**

Prioridade Idoso
Justiça Gratuita

C O N C L U S Ã O

Em 12 de janeiro de 2016, faço estes autos conclusos a(o) MM. Juiz(a) de Direito da 39ª Vara Cível a(o) Dr(ª). Daniela Pazzeto Meneghine Conceição.

Vistos.

Inicialmente, providenciem os z. servidores a juntada de cópia do agravo retido de fls. 575/601 e contraminuta de fls. 606/631 ao apenso de n. 0032816-07.2015.

Diante do v. Acórdão de fls. 647/653, **REVOGO** a decisão de fls. 645.

Aguarde-se a citação do corréu Leandro por meio da carta precatória já distribuída (fls. 604/605).

Int.

São Paulo, 12 de janeiro de 2016.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Este documento foi liberado nos autos em 13/01/2016 às 09:56, por Glauber Vitor Oliveira Laranjo, é cópia do original assinado digitalmente por DANIELA PAZZETO MENEGHINE.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1047962-71.2015.8.26.0100 e código 1930296.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0012/2016, foi disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico em 14/01/2016. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subseqüente à data acima mencionada.

Advogado
Renato Muller da Silva Opice Blum (OAB 138578/SP)
Ricardo Ferreira de Macedo (OAB 164063/SP)
Marcos Gomes da Silva Bruno (OAB 182834/SP)
Ricardo Martins Amorim (OAB 216762/SP)
Rubia Maria Ferrão de Araujo (OAB 246537/SP)

Teor do ato: "Vistos. Inicialmente, providenciem os z. servidores a juntada de cópia do agravo retido de fls. 575/601 e contraminuta de fls. 606/631 ao apenso de n. 0032816-07.2015. Diante do v. Acórdão de fls. 647/653, REVOGO a decisão de fls. 645. Aguarde-se a citação do corréu Leandro por meio da carta precatória já distribuída (fls. 604/605). Int. "

SÃO PAULO, 14 de janeiro de 2016.

Angelica Gonçalves Sena
Escrevente Técnico Judiciário

Este documento foi protocolado em 14/01/2016 às 09:31, é cópia do original assinado digitalmente por ANGELICA GONCALVES SENA.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1047962-71.2015.8.26.0100 e código 193F147.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
39ª VARA CÍVEL
Praça João Mendes s/nº, 12º andar - salas nº 1220/1226, Centro - CEP 01501-900, Fone: (11) 2171-6258, São Paulo-SP - E-mail: sp39cv@tjsp.jus.br

CERTIDÃO

Processo n°:	**1047962-71.2015.8.26.0100**
Classe – Assunto:	**Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Material**
Requerente:	**Conceição Aparecida de Camargo Martins e outros**
Requerido:	**Mercado Bitcoin Serviços Digitais Ltda. e outro**

Certifico e dou fé que dei cumprimento à r. Determinação de fls. 655.

São Paulo, 18 de fevereiro de 2016.

Eu, Joel Joaquim de Souza, Escrevente Técnico Judiciário.
[assinatura digital]

Este documento foi liberado nos autos em 18/02/2016 às 17:21, é cópia do original assinado digitalmente por JOEL JOAQUIM DE SOUZA.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1047962-71.2015.8.26.0100 e código 1A8ACD0.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
39ª VARA CÍVEL
Praça João Mendes s/nº, 12º andar - salas nº 1220/1226, Centro - CEP 01501-900, Fone: (11) 2171-6258, São Paulo-SP - E-mail: sp39cv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº:	**1047962-71.2015.8.26.0100**
Classe – Assunto:	**Procedimento Comum - Indenização por Dano Material**
Requerente:	**Conceição Aparecida de Camargo Martins e outros**
Requerido:	**Mercado Bitcoin Serviços Digitais Ltda. e outro**

Prioridade Idoso
Justiça Gratuita

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Diga o autor/exequente sobre o atual andamento da carta precatória.

Nada Mais. São Paulo, 10 de junho de 2016. Eu, ___, Edna Maria De Oliveira Santos, Escrivã Judicial I.

CERTIDÃO - Remessa ao DJE

Certifico e dou fé que remeti ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) ato(s) ordinatório(s) acima em _____/_____/_____.
Eu, ___, Edna Maria De Oliveira Santos, Escrivã Judicial I.

Este documento foi liberado nos autos em 17/06/2016 às 12:25, é cópia do original assinado digitalmente por DANIELA FROES PINAFFO.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1047962-71.2015.8.26.0100 e código 2077CE6.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0226/2016, foi disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico em 21/06/2016. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subseqüente à data acima mencionada.

Advogado
Renato Muller da Silva Opice Blum (OAB 138578/SP)
Ricardo Ferreira de Macedo (OAB 164063/SP)
Marcos Gomes da Silva Bruno (OAB 182834/SP)
Ricardo Martins Amorim (OAB 216762/SP)
Rubia Maria Ferrão de Araujo (OAB 246537/SP)

Teor do ato: "Diga o autor/exequente sobre o atual andamento da carta precatória."

SÃO PAULO, 21 de junho de 2016.

Joel Joaquim de Souza
Escrevente Técnico Judiciário

Este documento foi protocolado em 21/06/2016 às 10:25, é cópia do original assinado digitalmente por JOEL JOAQUIM DE SOUZA.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1047962-71.2015.8.26.0100 e código 209B4BF.

OPICE BLUM

OPICE BLUM | BRUNO | ABRUSIO | VAINZOF

JOSÉ ROBERTO OPICE BLUM
RENATO MÜLLER DA SILVA OPICE BLUM
MARCOS GOMES DA SILVA BRUNO
JULIANA ABRUSIO FLORÊNCIO
RONY VAINZOF
CAMILLA DO VALE JIMENE
CAIO CÉSAR CARVALHO LIMA
JOÃO BAPTISTA VENDRAMINI FLEURY
JOSÉ ROBERTO OZELIERO SPOLDARI
GUILHERME COUTO CAVALHEIRO
MARCELO DE CARVALHO RODRIGUES
RUBIA MARIA FERRÃO DE ARAUJO
FLÁVIA BENEDICTINI SANCHES
HELOISA DE BARROS PENTEADO
CELINA SOBRAL DE MENDONÇA
EMELYN BÁRBARA ZAMPERLIN NASCIMENTO
SAMARA SCHUCH BUENO
GUILHERME CUNHA BRAGUIM
RENATA YUMI IDIE
CAMILA MACEDO MARTINS
CARLA SEGALA ALVES
HELENA CATARINA F. COELHO DE MENDONÇA

JOSÉ ROBERTO SPOLDARI
LUIS FERNANDO PRADO CHAVES
MARCO JORGE EUGLE GUIMARÃES
FERNANDO PAULO DA COSTA MORAIS RAMALHO
PHILIPE ANDRES SILVA ARAUJO
MARIA CECÍLIA OLIVEIRA GOMES
RENATO GOMES DE MATOS MALAFAIA
MARINA DE OLIVEIRA E COSTA
GISELE AMORIM ZWICKER

PEDRO HENRIQUE DIAS BARBIERI
LETICIA DO POSSO
TAÍS LOURENÇO STEIN
CHIARA BATTAGLIA TONIN
RAPHAEL MARIZ ULISSES
FABRÍCIO REYES MARTINS STUART
JULIANA MARIANO DOS SANTOS
LEONARDO SAMPAIO PANGARDI
VINÍCIUS PENA DOS SANTOS
ISADORA GORSKI GARCIA
MARJORIE MENDES DE CARVALHO

EXMA. SRA. JUÍZA DE DIREITO DA 39ª VARA CÍVEL CENTRAL
DA COMARCA DE SÃO PAULO/SP

Processo nº 1047962-71.2015.8.26.0100

CONCEIÇÃO APARECIDA DE CAMARGO MARTINS e OUTROS vem, por seus advogados, respeitosamente, à presença de V. Exa., nos autos da ***ação de obrigação de fazer c.c. indenização*** em epígrafe, movida em face de **MERCADO BITCOIN SERVIÇOS DIGITAIS LTDA.** e **OUTRO**, em atenção ao ato ordinatório de **fls. 657**, informar que a carta precatória se encontra pendente de cumprimento, conforme atesta andamento processual retirado do *site* do Tribunal de Justiça de Minas Gerais **(doc. 1)**, bem como requer que seja expedido ofício à Vara de Precatórias Cíveis da Comarca de Belo Horizonte, a fim de que agilize o cumprimento da carta precatória expedida, para os devidos fins de direito.

Termos em que,
Pede deferimento.

São Paulo, 29 de junho de 2016.

Rubia Maria Ferrão de Araujo
OAB/SP n.º 246.537

Emelyn B. Zamperlin Nascimento
OAB/SP 318.405

Maria Cecília Oliveira Gomes
OAB/SP n° 339.897

Pedro Henrique Dias Barbieri
OAB/SP n.º 211.576-E

Pet. and. Precatória 27.06.16 PB MC

Este documento foi protocolado em 29/06/2016 às 18:31, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica de Sao Paulo e EMELYN BARBARA ZAMPERLIN NASCIMENTO.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1047962-71.2015.8.26.0100 e código 2113E52.

Processo Judicial Eletrônico
Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

Dados do Processo

Detalhe do Processo

Dados do Processo

Número Processo
6094060-26.2015.8.13.0024

Data da Distribuição
28/09/2015

Classe Judicial
CARTA PRECATÓRIA (

Órgão Julgador
Vara de Precatórias Cíveis da Comarca de Belo Horizonte

Polo Ativo

Participante
CONCEICAO APPARECIDA DE CAMARGO MARTINS - CPF: 043.350.768-35 (AUTOR)
RENATO MULLER DA SILVA OPICE BLUM - CPF: 147.274.948-09 (ADVOGADO)
MARCOS GOMES DA SILVA BRUNO - CPF: 271.749.038-86 (ADVOGADO)
RUBIA MARIA FERRAO DE ARAUJO - CPF: 312.748.608-14 (ADVOGADO)

Polo Passivo

Participante
LEANDRO MARCIANO CESAR - CPF: 993.793.766-34 (RÉU)

Movimentações do Processo

	Movimento	Documen
	29/10/2015 14:34:01 - Proferido despacho de mero expediente	28/10/2015 17:00:04 - Despacho (D
	01/10/2015 16:28:46 - Conclusos para despacho	
	28/09/2015 11:58:50 - Distribuído por sorteio	

Foram

Documentos juntados ao processo

	▲ Documento ▼	
	29/10/2015 14:34:01 - Despacho (Despacho)	

Foram

Este documento foi protocolado em 29/06/2016 às 18:31, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica de Sao Paulo e EMELYN BARBARA ZAMPERLIN NASCIMENTO.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1047962-71.2015.8.26.0100 e código 2113E53.

OPICE BLUM

OPICE BLUM | BRUNO | ABRUSIO | VAINZOF

JOSÉ ROBERTO OPICE BLUM
RENATO MÜLLER DA SILVA OPICE BLUM
MARCOS GOMES DA SILVA BRUNO
JULIANA ABRUSIO FLORÊNCIO
RONY VAINZOF
CAMILLA DO VALE JIMENE
CAIO CÉSAR CARVALHO LIMA
JOÃO BAPTISTA VENDRAMINI FLEURY
JOSÉ ROBERTO OZELIERO SPOLDARI
GUILHERME COUTO CAVALHEIRO
MARCELO DE CARVALHO RODRIGUES
RUBIA MARIA FERRÃO DE ARAUJO
FLÁVIA BENEDICTINI SANCHES
HELOISA DE BARROS PENTEADO
CELINA SOBRAL DE MENDONÇA
EMELYN BÁRBARA ZAMPERLIN NASCIMENTO
SAMARA SCHUCH BUENO
GUILHERME CUNHA BRAGUIM
RENATA YUMI IDIE
CAMILA MACEDO MARTINS
CARLA SEGALA ALVES
HELENA CATARINA F. COELHO DE MENDONÇA

JOSÉ ROBERTO SPOLDARI
LUIS FERNANDO PRADO CHAVES
MARCO JORGE EUGLE GUIMARÃES
FERNANDO PAULO DA COSTA MORAIS RAMALHO
PHILIPE ANDRES SILVA ARAUJO
MARIA CECÍLIA OLIVEIRA GOMES
RENATO GOMES DE MATOS MALAFAIA
MARINA DE OLIVEIRA E COSTA
GISELE AMORIM ZWICKER

PEDRO HENRIQUE DIAS BARBIERI
LETICIA DO POSSO
TAÍS LOURENÇO STEIN
CHIARA BATTAGLIA TONIN
RAPHAEL MARIZ ULISSES
FABRÍCIO REYES MARTINS STUART
JULIANA MARIANO DOS SANTOS
LEONARDO SAMPAIO PANGARDI
VINÍCIUS PENA DOS SANTOS
ISADORA GORSKI GARCIA
MARJORIE MENDES DE CARVALHO

EXMA. SRA. JUÍZA DE DIREITO DA 39ª VARA CÍVEL CENTRAL
DA COMARCA DE SÃO PAULO/SP

Processo n.º 1047962-71.2015.8.26.0100

CONCEIÇÃO APARECIDA DE CAMARGO MARTINS e **OUTROS**, já qualificados, vêm, por seus advogados, respeitosamente, à presença de V. Exa., nos autos da ***ação ordinária*** proposta em face de **MERCADO BITCOIN SERVIÇOS DIGITAIS LTDA.** e **OUTRO**, em observância à boa-fé e probidade, **informar que o autor THIAGO não está mais desempregado**, visto que, **recentemente**, conseguiu obter uma oportunidade efetiva de trabalho.

Este documento foi protocolado em 29/06/2016 às 19:21, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica Sao Paulo e EMELYN BARBARA ZAMPERLIN NASCIMENTO.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1047962-71.2015.8.26.0100 e código 21148F5.

OPICE BLUM
OPICE BLUM | BRUNO | ABRUSIO | VAINZOF

Desta maneira, **requerem a revogação dos benefícios da Justiça Gratuita concedidos ao autor THIAGO**, sendo oportuno ressaltar que as custas da ação já foram recolhidas e pagas de acordo com o que foi estabelecido por esta MM. Juíza, conforme atestam às fls. 472/474.

Nesses termos,
Pedem deferimento.

São Paulo, 29 de junho de 2016.

Renato M. S. Opice Blum
OAB/SP n.º 138.578

Marcos Gomes da Silva Bruno
OAB/SP n.º 182.834

Rubia Maria Ferrão de Araujo
OAB/SP n.º 246.537

Emelyn B. Zamperlin Nascimento
OAB/SP 318.405

Maria Cecília Oliveira Gomes
OAB/SP n° 339.897

Pedro Henrique Dias Barbieri
OAB/SP n.º 211.576-E

Este documento foi protocolado em 29/06/2016 às 19:21, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica Sao Paulo e EMELYN BARBARA ZAMPERLIN NASCIMENTO.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1047962-71.2015.8.26.0100 e código 21148F5.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA de SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
39ª VARA CÍVEL
Praça João Mendes s/nº, 12º andar - salas nº 1220/1226 - Centro
CEP: 01501-900 - São Paulo - SP
Telefone: (11) 2171-6258 - E-mail: sp39cv@tjsp.jus.br

DECISÃO

Processo nº:	**1047962-71.2015.8.26.0100**
Classe - Assunto	**Procedimento Comum - Indenização por Dano Material**
Requerente:	**Conceição Aparecida de Camargo Martins e outros**
Requerido:	**Mercado Bitcoin Serviços Digitais Ltda. e outro**

Prioridade Idoso
Justiça Gratuita

C O N C L U S Ã O

Em 02 de setembro de 2016, faço estes autos conclusos a(o) MM. Juiz(a) de Direito da 39ª Vara Cível a(o) Dr(ª). Daniela Pazzeto Meneghine Conceição. Eu, Glauber Vitor Oliveira Laranjo, subscrevi.

Vistos.

I. Fls. 659: Deixo de receber o pedido formulado, vez que não há jurisdição deste juízo sobre aquele deprecado.

Eventual interesse ou manifestação acerca do cumprimento da carta precatória deverá se dar naqueles autos.

II. Fls. 661/662: Diante do informado, **REVOGO a gratuidade concedida ao coautor Thiago**. Retire-se a tarja correspondente.

III. Sem prejuízo, aguarde-se o retorno da carta precatória por mais 60 dias.

Int.

São Paulo, 02 de setembro de 2016.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Este documento foi liberado nos autos em 05/09/2016 às 10:04, por Glauber Vitor Oliveira Laranjo, é cópia do original assinado digitalmente por DANIELA PAZZETO MENEGHINE CONCEICAO.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1047962-71.2015.8.26.0100 e código 24F6E8F.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0343/2016, foi disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico em 06/09/2016. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subseqüente à data acima mencionada.

Advogado
Renato Muller da Silva Opice Blum (OAB 138578/SP)
Ricardo Ferreira de Macedo (OAB 164063/SP)
Marcos Gomes da Silva Bruno (OAB 182834/SP)
Ricardo Martins Amorim (OAB 216762/SP)
Rubia Maria Ferrão de Araujo (OAB 246537/SP)

Teor do ato: "Vistos.I. Fls. 659: Deixo de receber o pedido formulado, vez que não há jurisdição deste juízo sobre aquele deprecado.Eventual interesse ou manifestação acerca do cumprimento da carta precatória deverá se dar naqueles autos.II. Fls. 661/662: Diante do informado, REVOGO a gratuidade concedida ao coautor Thiago. Retire-se a tarja correspondente.III. Sem prejuízo, aguarde-se o retorno da carta precatória por mais 60 dias.Int."

SÃO PAULO, 6 de setembro de 2016.

Joel Joaquim de Souza
Escrevente Técnico Judiciário

Este documento foi protocolado em 06/09/2016 às 10:20, é cópia do original assinado digitalmente por JOEL JOAQUIM DE SOUZA.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1047962-71.2015.8.26.0100 e código 2518FD3.

PEREIRA NETO | MACEDO
ADVOGADOS

www.pnm.adv.br

Edmur de Andrade Nunes Pereira Neto
Erasmo Valladão Azevedo e Novaes França

Caio Mario da Silva Pereira Neto
Ricardo Ferreira de Macedo
Paulo de Lorenzo Messina
Rafael Barreto de Aguiar Novaes França
Mônica Arruda de Toledo Piza
Renata Borges La Guardia
Ronaldo Lemos
Joaquim Nogueira Porto Moraes
Bernardo de Albuquerque Maranhão Carneiro
Mateus Piva Adami
Olavo Zago Chinaglia

EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA 39ª VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DE SÃO PAULO

Processo n.º 1047962-71.2015.8.26.0100

MERCADO BITCOIN SERVIÇOS DIGITAIS LTDA., por seus advogados, nos autos da Ação pelo Procedimento Ordinário ajuizada por Conceição Aparecida de Camargo Martins, Thiago de Camargo Martins Cordeiros, Dirce Gracy Martins Cordeiro e Elisabete Martins, vem, diante da decisão proferida à f. 663, e nos termos do artigo 1.022, inciso I, do Código de Processo Civil, opor **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**, pelos motivos a seguir aduzidos.

1. Por meio da decisão embargada, este Juízo revogou a gratuidade de justiça anteriormente concedida a Thiago. Todavia, a decisão foi omissa quanto à existência do incidente de Impugnação à Gratuidade de Justiça (processo n.º 0029713-89.2015.8.26.0100) e quanto às discussões lá perpetradas.

2. Como se pode notar nas petições apresentadas no referido incidente (Doc. 1), já há algum tempo o Mercado Bitcoin insiste para que seja investigado se Thiago realmente estava desempregado quando requereu o benefício da gratuidade de justiça, na medida em que sempre existiram diversos indícios de que Thiago trabalhava.

SÃO PAULO
Rua Olimpíadas, 100 - 6º andar
São Paulo | SP | Brasil
Tel.: + 55 11 3638-7000
Fax: + 55 11 3638-7040

BRASÍLIA
SAS Quadra 3 - Bloco C
12º andar - Salas 1203 a 1208
Brasília | DF | Brasil
Tel.: + 55 61 3321-1423
Fax: + 55 61 3224-2471

Este documento foi protocolado em 14/09/2016 às 20:05, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo e RICARDO MARTINS AMORIM.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1047962-71.2015.8.26.0100 e código 25888C2.

PEREIRA NETO | MACEDO
ADVOGADOS

www.pnm.adv.br

Edmur de Andrade Nunes Pereira Neto
Erasmo Valladão Azevedo e Novaes França

Caio Mario da Silva Pereira Neto
Ricardo Ferreira de Macedo
Paulo de Lorenzo Messina
Rafael Barreto de Aguiar Novaes França
Mônica Arruda de Toledo Piza
Renata Borges La Guardia
Ronaldo Lemos
Joaquim Nogueira Porto Moraes
Bernardo de Albuquerque Maranhão Carneiro
Mateus Piva Adami
Olavo Zago Chinaglia

3. Ora, caso seja constatado que Thiago requereu indevidamente os benefícios da assistência judiciária, a Lei impõe (veja-se, não é faculdade, mas sim imposição) que Thiago seja condenado ao pagamento de quantia equivalente ao décuplo das custas judiciais. Ainda, se restar comprovado que Thiago trabalhava quando se disse pobre (o que já está comprovado aos olhos do Mercado Bitcoin), restará comprovado, por consequência, que Thiago litigou de má-fé, devendo-lhe ser imposta multa por isso.

4. Simplesmente revogar o benefício e deixar de lado todas as evidências é uma omissão que merece ser sanada.

5. Buscando demonstrar a verdade, o Mercado Bitcoin requereu que fossem produzidas provas no incidente de Impugnação à Gratuidade de Justiça, o que foi indeferido por Vossa Excelência. Tal questão será apreciada pelo Tribunal (Agravo de Instrumento n.º 2268921-71.2015.8.26.0000), sendo que o Mercado Bitcoin destacou naqueles autos a importância de se produzir tais provas independentemente de Thiago "desistir" do benefício (Doc. 2).

6. Dessarte,antes de ser revogado o benefício, é preciso analisar os pleitos formulados pelo Mercado Bitcoin e verificar a real condição de Thiago quando requereu a benesse antes concedida, pois, se Thiago mentiu, há consequências legais a serem observadas. O Mercado Bitcoin busca nada mais que a verdade dos fatos e a imposição do que a Lei determina. Nada mais.

7. A omissão da decisão embargada, com todo respeito, repousa sobre a ausência de análise da discussão sobre a gratuidade de justiça que vem sendo travada no âmbito do incidente de Impugnação à Gratuidade de Justiça e do Agravo de Instrumento. Revogando-se o benefício aqui, sem se atentar para o que lá se

Este documento foi protocolado em 14/09/2016 às 20:05, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo e RICARDO MARTINS AMORIM.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1047962-71.2015.8.26.0100 e código 25888C2.

PEREIRA NETO | MACEDO
ADVOGADOS

www.pnm.adv.br

Edmur de Andrade Nunes Pereira Neto
Erasmo Valladão Azevedo e Novaes França

Caio Mario da Silva Pereira Neto
Ricardo Ferreira de Macedo
Paulo de Lorenzo Messina
Rafael Barreto de Aguiar Novaes França
Mônica Arruda de Toledo Piza
Renata Borges La Guardia
Ronaldo Lemos
Joaquim Nogueira Porto Moraes
Bernardo de Albuquerque Maranhão Carneiro
Mateus Piva Adami
Olavo Zago Chinaglia

discute, torna a decisão omissa, indiscutivelmente, de maneira que os presentes Embargos de Declaração devem ser acolhidos.

Nestes termos,

Pede deferimento.

São Paulo, 14 de setembro de 2016.

RICARDO FERREIRA DE MACEDO
OAB/SP n.º 164.063

RICARDO MARTINS AMORIM
OAB/SP Nº 216.762

Este documento foi protocolado em 14/09/2016 às 20:05, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo e RICARDO MARTINS AMORIM.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1047962-71.2015.8.26.0100 e código 25888C2.

PEREIRA NETO | MACEDO
ADVOGADOS

www.pnm.adv.br

Edmur de Andrade Nunes Pereira Neto
Erasmo Valladão Azevedo e Novaes França

Caio Mario da Silva Pereira Neto
Ricardo Ferreira de Macedo
Paulo de Lorenzo Messina
Rafael Barreto de Aguiar Novaes França
Mônica Arruda de Toledo Piza
Renata Borges La Guardia
Ronaldo Lemos
Joaquim Nogueira Porto Moraes
Bernardo de Albuquerque Maranhão Carneiro
Ricardo Chamon
Mateus Piva Adami

EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA 39ª VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DE SÃO PAULO.

Processo n.º 0029713-89.2015.8.26.0100

MERCADO BITCOIN SERVIÇOS DIGITAIS LTDA., por seus advogados, nos autos do incidente de Impugnação à Gratuidade de Justiça em epígrafe, vem apresentar fatos novos que importam diretamente ao objeto deste incidente, tornando impositivo o julgamento de procedência.

1. Há nestes autos indícios de que, apesar de afirmar estar desempregado desde abril/2015 (conforme consta em sua carteira de trabalho), Thiago está trabalhando para uma empresa canadense chamada Sandvine desde o mesmo mês de abril/2015.

2. Como Vossa Excelência indeferiu os pedidos da Impugnante para produção de prova com objetivo de atestar se Thiago trabalha ou não na Sandvine[1], a Impugnante continuou tentando obter documentos e informações que comprovem que Thiago trabalha na referida empresa.

[1] A Impugnante requereu, a título de produção de prova, (**i**) a expedição de ofício ao INSS requerendo informações sobre o recolhimento de contribuição previdenciária em nome de Thiago; (**ii**) a expedição de ofício à Caixa Econômica Federal requerendo informações sobre o recolhimento de valores a título de FGTS em nome de Thiago; e (**iii**) a intimação de Thiago para juntar, sob segredo de justiça para preservar seu sigilo bancário, os extratos de eventuais contas abertas em seu nome, demonstrando as movimentações bancárias e os saldos no decorrer dos anos de 2014 e 2015. Alternativamente ao item **iii**, requereu-se a realização de pesquisa Bacenjud a fim de obter aquelas informações.

SÃO PAULO
Rua Olimpíadas, 100 - 6º andar
São Paulo | SP | Brasil
Tel.: + 55 11 3638-7000
Fax: + 55 11 3638-7040

BRASÍLIA
SAS Quadra 3 - Bloco C
12º andar - Salas 1203 a 1208
Brasília | DF | Brasil
Tel.: + 55 61 3321-1423
Fax: + 55 61 3224-2471

Este documento foi protocolado em 14/09/2016 às 20:03, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica de Sao Paulo e FERNANDO MARTINS AMORIM.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 0029713-89.2015.8.26.0100 e código 2B000CC.

PEREIRA NETO | MACEDO
ADVOGADOS

www.pnm.adv.br

Edmur de Andrade Nunes Pereira Neto
Erasmo Valladão Azevedo e Novaes França

Caio Mario da Silva Pereira Neto
Ricardo Ferreira de Macedo
Paulo de Lorenzo Messina
Rafael Barreto de Aguiar Novaes França
Mônica Arruda de Toledo Piza
Renata Borges La Guardia
Ronaldo Lemos
Joaquim Nogueira Porto Moraes
Bernardo de Albuquerque Maranhão Carneiro
Ricardo Chamon
Mateus Piva Adami

3. Nesse sentido, a Impugnante encontrou novas provas de que Thiago trabalha para a Sandvine. Tais documentos, que apontam para a importância da atuação judiciária no intuito de apurar a verdade (que, no presente caso, é a ausência de condição econômica que justifique a concessão do benefício da gratuidade de justiça a Thiago), não podem ser desprezados no momento em que esta Impugnação for julgada.

4. A seguir, passa-se a tratar de cada um desses documentos, com a certeza de que Vossa Excelência se convencerá de que a procedência do incidente é a única saída possível.

GITHUB

5. O Github é um serviço na Internet que possibilita que pessoas ou empresas hospedem informações na forma de código fonte (arquivos com linguagem de programação). O Github é a ferramenta mais famosa dentre as que operam o mesmo serviço, contando, atualmente, com mais de 12 milhões de pessoas e empresas registradas.

6. A empresa Sandvine possui uma conta no Github, cujo responsável é o Chief Technology Officer ("CTO") Don Bowman. Dentro da conta da Sandvine no Github, existem vários projetos. Dentre eles, destaca-se o "*os-ansible-deployment-lite*", sendo que apenas pessoas com permissão de Don Bowman podem contribuir para o projeto (**Doc. 1**).

7. Como é possível verificar nos documentos anexos, recentemente, Thiago, que também possui uma conta no Github (**Doc. 2**) fez inúmeras contribuições (envio de código fonte autorizado pelo responsável pela conta da Sandvine) para o projeto "*os-ansible-deployment-lite*" (**Doc. 3**).

Este documento foi protocolado em 14/09/2016 às 20:03, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Estado de SAO PAULO e TIAGO CARNEIRO MARTINS AMORIM.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1029962-81.2015.8.26.0100 e código 2B000CC.

PEREIRA NETO | MACEDO
ADVOGADOS

www.pnm.adv.br

Edmur de Andrade Nunes Pereira Neto
Erasmo Valladão Azevedo e Novaes França

Caio Mario da Silva Pereira Neto
Ricardo Ferreira de Macedo
Paulo de Lorenzo Messina
Rafael Barreto de Aguiar Novaes França
Mônica Arruda de Toledo Piza
Renata Borges La Guardia
Ronaldo Lemos
Joaquim Nogueira Porto Moraes
Bernardo de Albuquerque Maranhão Carneiro
Ricardo Chamon
Mateus Piva Adami

8. Ora, Excelência, por qual razão o CTO Don Bowman permitiria que Thiago participasse do referido projeto se Thiago não fosse um colaborador/funcionário da Sandvine?

9. Outra pergunta: será que o desempregado e miserável (afinal, se diz merecedor do benefício da gratuidade de justiça) Thiago está colaborando com uma empresa do porte da Sandvine sem ser remunerado?

10. Veja-se que quanto mais mexe, mais *cheira mal*. Há mais provas de que Thiago trabalha para a Sandvine.

OPENSTACK SUMMIT

11. O OpenStack é um conjunto de projetos de software de código aberto usados para configurar e operar infraestrutura de computação e armazenamento em nuvem, capaz de gerenciar os componentes de múltiplas infraestruturas virtualizadas.

12. A OpenStack Summit é uma das maiores – se não a maior – conferência de OpenStack do Mundo. Obviamente, a Sandvine participa de um evento dessa grandeza, cadastrando seu especialista em Sistemas de Computação na Nuvem para representá-la na conferência.

13. Adivinha quem representou a Sandvine no último OpenStack Summit, que aconteceu no Canadá? O próprio Thiago (**Doc. 4**).

14. Lá se vão as perguntas novamente: por qual razão a Sandvine cadastraria Thiago como seu representante em evento tão relevante do mundo da computação se Thiago não fosse um colaborador/funcionário da Sandvine?

Este documento foi protocolado em 14/09/2016 às 20:03, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Estado de São Paulo e ERICA GARCIA MARTINS AMORIM.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1029962-81.2015.8.26.0100 e código 2B000CC.

PEREIRA NETO | MACEDO
ADVOGADOS

www.pnm.adv.br

Edmur de Andrade Nunes Pereira Neto
Erasmo Valladão Azevedo e Novaes França

Caio Mario da Silva Pereira Neto
Ricardo Ferreira de Macedo
Paulo de Lorenzo Messina
Rafael Barreto de Aguiar Novaes França
Mônica Arruda de Toledo Piza
Renata Borges La Guardia
Ronaldo Lemos
Joaquim Nogueira Porto Moraes
Bernardo de Albuquerque Maranhão Carneiro
Ricardo Chamon
Mateus Piva Adami

15. Mais uma: será que o desempregado e miserável (afinal, se diz merecedor do benefício da gratuidade de justiça) Thiago está representando a Sandvine em evento dessa grandeza sem ser remunerado?

16. É óbvio que Thiago trabalha para a Sandvine. Assim como é óbvio que Thiago recebe remuneração por isso. Tais fatos tornam impossível a manutenção do benefício da gratuidade de justiça concedido a Thiago.

17. Mas tem mais. Sempre tem mais. Mentira tem perna curta, Excelência.

CONNECT6º

18. O Connect6º é uma rede social profissional que guarda um repositório de informações de funcionários das empresas que utilizam o sistema. A Sandvine possui uma conta no Connect6º (**Doc. 5**). Acreditem ou não, Thiago também está cadastrado no Connect6º como colaborador/funcionário da Sandvine (**Doc. 6**).

19. A pergunta agora é outra: como será que Thiago vai se defender de todas as evidências de que é colaborador/funcionário e, por óbvio, recebe remuneração da Sandvine?

20. A Impugnante confessa que está ansiosa (e curiosa) para ver o que Thiago alegará em sua defesa...

LAUNCHPAD

21. O Launchpad é um site que permite o desenvolvimento e manutenção de código fonte compartilhado. Em razão da função de desenvolvimento de softwares, o

Este documento foi protocolado em 14/09/2016 às 20:03, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica de Sao Paulo e ERICA CARNEIRO MARTINS AMORIM.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1029962-81.2015.8.26.0100 e código 2B000CC.

PEREIRA NETO | MACEDO
ADVOGADOS

www.pnm.adv.br

Edmur de Andrade Nunes Pereira Neto
Erasmo Valladão Azevedo e Novaes França

Caio Mario da Silva Pereira Neto
Ricardo Ferreira de Macedo
Paulo de Lorenzo Messina
Rafael Barreto de Aguiar Novaes França
Mônica Arruda de Toledo Piza
Renata Borges La Guardia
Ronaldo Lemos
Joaquim Nogueira Porto Moraes
Bernardo de Albuquerque Maranhão Carneiro
Ricardo Chamon
Mateus Piva Adami

Lauchpad atraiu diversos profissionais e empresas especializadas em programação de computadores.

22. Como esperado, a Sandvine possui uma conta no Lauchpad... conta essa que foi criada pelo próprio Thaigo! Isso mesmo, Excelência, Thiago criou uma conta em nome da Sandvine no Launchpad (**Doc. 7**).

23. Vamos às perguntas: se Thiago não trabalha para Sandvine, como pode representá-la, ser o administrador e criador da conta da empresa em um site de desenvolvimento de software? É possível acreditar que também essa função é exercida por Thiago sem remuneração?

24. Por onde quer que se olhe, o que se vê é que a concessão do benefício da gratuidade de justiça a Thiago é totalmente descabida!

25. E pior, são tantas evidências de que Thiago mentiu sobre estar desempregado e sobre não ser colaborador/funcionário da Sandvine, que impedir a produção de provas para verificar a real condição de Thiago chega a impedir, na prática, a realização da Justiça.

26. Está escancarada a necessidade de este incidente ser julgado procedente ou, subsidiariamente, ser determinada, por Vossa Excelência, a produção das provas requeridas pela Impugnante.

AS DEMAIS EVIDÊNCIAS JÁ TRAZIDAS AS AUTOS

27. Como se sabe, a apresentação de declaração de pobreza não é suficiente para que se concedam os excepcionalíssimos benefícios da gratuidade de justiça à

Este documento foi protocolado em 14/09/2016 às 20:03, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Estado de São Paulo e ERICA CARNEIRO MARTINS AMORIM.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1029962-81.2015.8.26.0100 e código 2B000CC.

PEREIRA NETO | MACEDO
ADVOGADOS

www.pnm.adv.br

Edmur de Andrade Nunes Pereira Neto
Erasmo Valladão Azevedo e Novaes França

Caio Mario da Silva Pereira Neto
Ricardo Ferreira de Macedo
Paulo de Lorenzo Messina
Rafael Barreto de Aguiar Novaes França
Mônica Arruda de Toledo Piza
Renata Borges La Guardia
Ronaldo Lemos
Joaquim Nogueira Porto Moraes
Bernardo de Albuquerque Maranhão Carneiro
Ricardo Chamon
Mateus Piva Adami

parte, na medida em que tal declaração resulta em "*presunção de pobreza que não é absoluta, podendo ser afastada pelos elementos disponíveis ao Julgador no momento de sua decisão*"[2]. A relatividade advém da aplicação conjunta dos artigos 5º, 7º e 8º, da Lei n.º 1.060/50[3].

28. A respeito do tema, pede-se vênia para transcrever importante lição trazida no acórdão do agravo de instrumento n.º 0006743- 75.2013.8.26.0000, de lavra do eminente desembargador Fabio Tabosa:

> "O relativismo, de resto, decorre não apenas da própria natureza do juízo presuntivo considerado como também da disciplina específica presente na Lei nº 1.060/50, coerentemente, outrossim, com a perspectiva de que a aceitação primária da veracidade de declaração feita em favor e no interesse do próprio declarante é e não poderia deixar de ser - exceção no Direito.
> Pode-se, indo além, falar inclusive em um relativismo mais intenso, o qual não determina, ao contrário da generalidade das presunções legais extraídas do ordenamento jurídico substancial, a necessidade de provocação e prova em contrário pela outra parte envolvida no litígio, diversamente autorizando seja afastada a presunção pelo próprio juiz a quem primariamente dirigida a regra, se necessário a partir de um juízo de mera verossimilhança.
> Com efeito, a expressão "até prova em contrário" utilizada no art. 4º, § 1º, da Lei nº 1.060/50, não pode e não deve ser entendida no sentido de exigir elementos materiais, trazidos pela parte adversa, desqualificadores da declaração de pobreza, a qual teria portanto de ser num primeiro momento aceita sem alternativa pela autoridade judiciária.
> Essa perspectiva enganosa vem desmentida facilmente pelo sistema da própria Lei nº 1.060/50, notadamente quanto ao teor de seus arts. 5º, caput, e 8º, caput. O primeiro dispõe que, apreciando o requerimento de assistência judiciária, o juiz, se não tiver fundadas razões para indeferir o pedido, deverá julgá-la de plano; já o segundo prevê que, presentes as circunstâncias referidas no art. 7º, que tratam da vinda aos autos de elementos que sugiram a inexistência ou desaparecimento dos elementos justificadores da assistência judiciária, poderá revogá-la mesmo ex officio".

[2] TJSP. Agravo de Instrumento n.º 0234018-49.2012.8.26.0000. Rel. Des. Dr. Sérgio Shimura, j. 20/03/2013.
[3] "Art. 5º. O juiz, se não tiver fundadas razões para indeferir o pedido, deverá julgá-lo de plano, motivando ou não o deferimento dentro do prazo de setenta e duas horas.
Art. 7º. A parte contrária poderá, em qualquer fase da lide, requerer a revogação dos benefícios de assistência, desde que prove a inexistência ou o desaparecimento dos requisitos essenciais à sua concessão.
Art. 8º. Ocorrendo as circunstâncias mencionadas no artigo anterior, poderá o juiz, ex-offício, decretar a revogação dos benefícios, ouvida a parte interessada dentro de quarenta e oito horas improrrogáveis".

Este documento foi protocolado em 14/09/2016 às 20:03 , é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Estado de São Paulo e ERICA GARCIA MARTINS AMORIM.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 0029962-81.2015.8.26.0100 e código 2B000XC.

PEREIRA NETO | MACEDO
ADVOGADOS

www.pnm.adv.br

Edmur de Andrade Nunes Pereira Neto
Erasmo Valladão Azevedo e Novaes França

Caio Mario da Silva Pereira Neto
Ricardo Ferreira de Macedo
Paulo de Lorenzo Messina
Rafael Barreto de Aguiar Novaes França
Mônica Arruda de Toledo Piza
Renata Borges La Guardia
Ronaldo Lemos
Joaquim Nogueira Porto Moraes
Bernardo de Albuquerque Maranhão Carneiro
Ricardo Chamon
Mateus Piva Adami

29. Ou seja, existindo evidências contrárias à declaração de pobreza, é **dever do Juízo** afastar a presunção e seus efeitos consequentes. Ainda, ressalte-se que não é exigida da parte contrária a apresentação de elementos materiais que descaracterizem a declaração de pobreza, bastando que as **evidências** remetam à sua desconstituição.

30. Esses elementos são facilmente identificáveis no presente caso. Além das informações já trazidas nesta petição, rememora-se, a seguir, as demais evidências que se fazem suficientes para revogar a concessão do excepcionalíssimo benefício.

31. A esse respeito, importante relembrar que Thiago e sua mãe Dirce são sócios da empresa TCMC Sistemas Ltda., a qual, segundo o próprio Thiago, opera o *Bitfication*, que intermedia a venda e compra de Bitcoins. Frise-se: as custas inicialmente recolhidas pelos Autores, com base no valor da causa de R$ 100.000,00, foram pagas pela TCMC Sistemas Ltda., e não por Thiago. Ora, isso é um indicativo de que Thiago e Dirce possuem uma fonte de renda que lhes descaracteriza como pobres.

32. Ainda, Dirce ainda é proprietária de uma empresa especializada em venda de assessórios folheados e semijóias. O nome da empresa é Viverthi Assessórios Folheados e Semi-jóias (aparentemente, o nome Viverthi faz referência aos filhos de Dirce: Vida Maria, Verena e Thiago). Conforme imagens da página da Viverthi no Facebook[4] trazidas aos autos, a empresa está ativa, vendendo peças, teve um *ano próspero* e que realiza sorteios mensais para seus clientes (ff. 24/29). Mais uma vez, está comprovada a existência de mais uma atividade de Dirce que lhe serve como fonte de renda.

[4] https://www.facebook.com/viverthi/timeline

Este documento foi protocolado em 14/09/2016 às 20:03, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Estado de São Paulo e ERICA GARBELOTTO MARTINS AMORIM.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1029962-81.2015.8.26.0100 e código 28888CC.

PEREIRA NETO | MACEDO
ADVOGADOS

www.pnm.adv.br

Edmur de Andrade Nunes Pereira Neto
Erasmo Valladão Azevedo e Novaes França

Caio Mario da Silva Pereira Neto
Ricardo Ferreira de Macedo
Paulo de Lorenzo Messina
Rafael Barreto de Aguiar Novaes França
Mônica Arruda de Toledo Piza
Renata Borges La Guardia
Ronaldo Lemos
Joaquim Nogueira Porto Moraes
Bernardo de Albuquerque Maranhão Carneiro
Ricardo Chamon
Mateus Piva Adami

33. Também está comprovado, por meio da carteira de trabalho juntada aos autos (ff. 30/35), que Thiago trabalhou para a IG Publicidade e Conteúdo Ltda. de 08/2013 até 04/2015, sendo que seu salário inicial foi de R$ 7.200,00. Ou seja, Thiago recebeu mais de sete mil reais por mês nos últimos dois anos... Isso não é pobreza.

34. Como se não bastassem todos indicativos acima de que Dirce e Thiago não são pobres, a verdade é que a situação é ainda pior. Dirce é proprietária de imóvel na cidade de Lorena (ff. 36/37). Excelência, enquanto, infelizmente, grande parcela da população brasileira não possui casa própria, Dirce, que se diz miserável e merecedora da gratuidade de justiça, possui. A esse respeito, a Impugnante relembra que o Tribunal de Justiça Bandeirante já afirmou que o *conjunto de elementos dos autos relacionados à propriedade de bens imóveis, formação de nível superior e profissão fixa, que, ainda que não sejam suficientes para a denegação dos benefícios da assistência judiciária gratuita, fragilizam a presunção que decorre da declaração de pobreza*[5].

35. Mas isso não é só. Dirce é praticante assídua de tênis no Clube Comercial de Lorena, conforme fotos de seu perfil no Facebook[6] e no Instagram[7] (ff. 38/41). Como se sabe, o tênis não é um esporte popular, praticado pelas classes baixas da população (uma simples consulta à internet indica que o tênis está entre os esportes mais caros do Mundo[8]). Vaja, a Impugnante está comprovando a real situação de vida de Dirce e Thiago e não apenas se limitando a um papel com uma suposta declaração de pobreza. **As públicas fotos juntadas são reais e comprovam um estilo de vida que em nada se assemelha à pobreza ou miserabilidade**.

[5] TJSP. Agravo de Instrumento n.º ° 692.593-4/2-00, Rel. Des. Dr. Egídio Gioacoia, j. 13/12/2009.
[6] https://www.facebook.com/dirce.g.cordeiro
[7] https://instagram.com/dircecord56/
[8] Fontes: http://top5danet.blogspot.com.br/2014/04/top-5-esportes-mais-caros-do-mundo.html
http://top10mais.org/top-10-esportes-mais-caros-mundo/
http://esportes.r7.com/fotos/os-10-esportes-mais-caros-do-mundo-07062015#!/foto/2

Este documento foi protocolado em 14/09/2016 às 20:03, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo e ERICA CARNEIRO MARTINS AMORIM.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1002962-81.2015.8.26.0100 e código 2B000CC.

PEREIRA NETO | MACEDO
ADVOGADOS

www.pnm.adv.br

Edmur de Andrade Nunes Pereira Neto
Erasmo Valladão Azevedo e Novaes França

Caio Mario da Silva Pereira Neto
Ricardo Ferreira de Macedo
Paulo de Lorenzo Messina
Rafael Barreto de Aguiar Novaes França
Mônica Arruda de Toledo Piza
Renata Borges La Guardia
Ronaldo Lemos
Joaquim Nogueira Porto Moraes
Bernardo de Albuquerque Maranhão Carneiro
Ricardo Chamon
Mateus Piva Adami

36. É importante ressaltar, ainda, que tudo que já foi trazido aos autos indica para o fato de que Thiago trabalha para a empresa canadense Sandvine desde abril de 2015, ou seja, logo depois que deixou de trabalhar para a IG Publicidade e Conteúdo Ltda.. Essa informação foi publicada pelo próprio Thiago na rede social *LinkedIn*[9] (ff. 42/47). Soma-se a isso toda a documentação trazida anteriormente nesta petição, que deixa evidente que Thiago trabalha para a Sandvine.

37. A Impugnante informa, ainda, que conversou, nos últimos meses, com Stephen Spracklin, que é VP, General Counsel & Corporate Secretary na Sandvine. Toda a situação foi passada ao Sr. Stephen, que respondeu que as leis canadenses impedem que ele confirme que Thiago trabalha na Sandvine sem o consentimento do próprio Thiago. Mas uma coisa na conversa chamou a atenção da Impugnante: o Sr. Stephen insistiu para questionar ao Thiago se a informação poderia ser passada... Com todo respeito, Excelência, para um bom entendedor, meia palavra basta.

38. Importante consignar que a Sandvine, para quem Thiago afirmou publicamente que trabalha (e toda documentação aponta para isso), oferta uma vaga de emprego mediante remuneração equivalente a 90 mil dólares canadenses por ano (ff. 48/50). Esse valor, convertido para reais, importa em cerca de R$ 245.000,00 por ano, ou seja, R$ 20.000,00 por mês. Dizer que isso é pobreza é fazer pouco caso de quem realmente se encontra nessa situação e para quem, realmente, foi criado o benefício da justiça gratuita.

39. São fortes as evidências de que a declaração de pobreza trazida aos autos deve ser desconsiderada. É evidente que Thiago e Dirce não são pobres. Ao menos

[9] https://www.linkedin.com/profile/view?id=18490216&authType=NAME_SEARCH&authToken=fE_e&locale=en_US&srchid=2204148061437599553103&srchindex=2&srchtotal=6&trk=vsrp_people_res_photo&trkInfo=VSRPsearchId%3A2204148061437599553103%2CVSRPtargetId%3A18490216%2CVSRPcmpt%3Aprimary%2CVSRPnm%3Atrue%2CauthType%3ANAME_SEARCH

Este documento foi protocolado em 14/09/2016 às 20:03, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica de Sao Paulo e FERNANDO CESAR MARTINS AMORIM.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1029962-81.2015.8.26.0100 e código 2B000CC.

PEREIRA NETO | MACEDO
ADVOGADOS

www.pnm.adv.br

Edmur de Andrade Nunes Pereira Neto
Erasmo Valladão Azevedo e Novaes França

Caio Mario da Silva Pereira Neto
Ricardo Ferreira de Macedo
Paulo de Lorenzo Messina
Rafael Barreto de Aguiar Novaes França
Mônica Arruda de Toledo Piza
Renata Borges La Guardia
Ronaldo Lemos
Joaquim Nogueira Porto Moraes
Bernardo de Albuquerque Maranhão Carneiro
Ricardo Chamon
Mateus Piva Adami

não no sentido da palavra que lhes permita o socorro à benesse da gratuidade de justiça. O instituto possui aplicabilidade excepcional, não pode ser banalizado.

40. Reiterando-se todas as petições, anteriores, a Impugnante aguarda o acolhimento da presente Impugnação.

São os termos em que pede deferimento.
São Paulo, 11 de março de 2016.

RICARDO FERREIRA DE MACEDO
OAB/SP n.º 164.063

RICARDO MARTINS AMORIM
OAB/SP Nº 216.762

Este documento foi protocolado em 14/09/2016 às 20:03, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica de Sao Paulo e RICARDO MARTINS AMORIM.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 0029962-81.2015.8.26.0100 e código 2B000CC.

PEREIRA NETO | MACEDO
ADVOGADOS

www.pnm.adv.br

Edmur de Andrade Nunes Pereira Neto
Erasmo Valladão Azevedo e Novaes França

Caio Mario da Silva Pereira Neto
Ricardo Ferreira de Macedo
Paulo de Lorenzo Messina
Rafael Barreto de Aguiar Novaes França
Mônica Arruda de Toledo Piza
Renata Borges La Guardia
Ronaldo Lemos
Joaquim Nogueira Porto Moraes
Bernardo de Albuquerque Maranhão Carneiro
Mateus Piva Adami
Olavo Zago Chinaglia

EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA 39ª VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DE SÃO PAULO.

Processo n.º 0029713-89.2015.8.26.0100

MERCADO BITCOIN SERVIÇOS DIGITAIS LTDA., por seus advogados, nos autos da Impugnação à Gratuidade de Justiça, retirada da Ação pelo Procedimento Ordinário ajuizada por CONCEIÇÃO APARECIDA DE CAMARGO MARTINS, THIAGO DE CAMARGO MARTINS CORDEIROS, DIRCE GRACY MARTINS CORDEIRO e ELISABETE MARTINS, vem, diante da petição apresentada pelos Impugnados (ff. 147/150), expor e requerer o quanto segue.

1. Conforme pode ser verificado às ff. 118/127, o Impugnante apresentou novas provas que impactam diretamente no objeto dessa Impugnação, tornando impositiva a sua procedência. Diante das provas incontestes apresentadas, que desmentem a assertiva de que Thiago estaria desempregado, ele coincidentemente, conseguiu um emprego. É no mínimo curioso, para não dizer duvidoso, o fato de Thiago alegar que conseguiu um emprego logo após serem apresentados documentos que comprovam que o mesmo estava trabalhando desde abril de 2015.

SÃO PAULO
Rua Olimpíadas, 100 - 6º andar
São Paulo | SP | Brasil
Tel.: + 55 11 3638-7000
Fax: + 55 11 3638-7040

BRASÍLIA
SAS Quadra 3 - Bloco C
12º andar - Salas 1203 a 1208
Brasília | DF | Brasil
Tel.: + 55 61 3321-1423
Fax: + 55 61 3224-2471

Este documento foi protocolado em 15/09/2016 às 16:08, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo e Erasmo Valladao Azevedo e Novaes Franca.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 0029713-89.2015.8.26.0100 e código 25B8F03.

PEREIRA NETO | MACEDO
ADVOGADOS

www.pnm.adv.br

Edmur de Andrade Nunes Pereira Neto
Erasmo Valladão Azevedo e Novaes França

Caio Mario da Silva Pereira Neto
Ricardo Ferreira de Macedo
Paulo de Lorenzo Messina
Rafael Barreto de Aguiar Novaes França
Mônica Arruda de Toledo Piza
Renata Borges La Guardia
Ronaldo Lemos
Joaquim Nogueira Porto Moraes
Bernardo de Albuquerque Maranhão Carneiro
Mateus Piva Adami
Olavo Zago Chinaglia

2. A verdade, Excelência, é que a questão merece ser analisada de forma aprofundada. Que emprego seria esse conseguido recentemente? E desde quando Thiago teria se recolocado no mercado de trabalho (se que algum dia ele realmente ficou desempregado)? As perguntas precisam ser respondidas.

3. É preciso saber se Thiago realmente estava desempregado quando requereu a concessão dos benefícios da gratuidade de justiça.

4. Se Thiago mentiu sobre estar desempregado, há duas consequências impositivas decorrentes da lei.

5. A primeira: se Thiago mentiu sobre estar desempregado quando ajuizou a ação, tem-se o enquadramento de sua conduta no que preconiza o artigo 80, inciso II, do Código de Processo Civil[1], reputando-o como litigante de má-fé. Como consequência, devem ser aplicadas todas as sanções previstas no artigo 81 do Código de Processo Civil[2].

6. A segunda: se Thiago mentiu sobre estar desempregado quando ajuizou a ação, ele deverá ser condenado ao pagamento de multa em quantia equivalente até o décuplo do valor das custas, conforme dispõe o parágrafo único, do artigo 100, do Código de Processo Civil[3].

[1] "Art. 80. Considera-se litigante de má-fé aquele que: (...) II - alterar a verdade dos fatos;".
[2] "Art. 81. De ofício ou a requerimento, o juiz condenará o litigante de má-fé a pagar multa, que deverá ser superior a um por cento e inferior a dez por cento do valor corrigido da causa, a indenizar a parte contrária pelos prejuízos que esta sofreu e a arcar com os honorários advocatícios e com todas as despesas que efetuou.".
[3] "Art. 100. Deferido o pedido, a parte contrária poderá oferecer impugnação na contestação, na réplica, nas contrarrazões de recurso ou, nos casos de pedido superveniente ou formulado por terceiro, por meio de petição simples, a ser apresentada no prazo de 15 (quinze) dias, nos autos do próprio processo, sem suspensão de seu curso. Parágrafo único. Revogado o benefício, a parte arcará com as despesas processuais que tiver deixado de adiantar e pagará, em caso de má-fé, até o

Este documento foi protocolado em 15/09/2016 às 16:08, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo e TIAGO ARRUDA DO AMARAL MARTINS AMORIM.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1002962-81.2015.8.26.0100 e código 23000000.

PEREIRA NETO | MACEDO
ADVOGADOS

www.pnm.adv.br

Edmur de Andrade Nunes Pereira Neto
Erasmo Valladão Azevedo e Novaes França

Caio Mario da Silva Pereira Neto
Ricardo Ferreira de Macedo
Paulo de Lorenzo Messina
Rafael Barreto de Aguiar Novaes França
Mônica Arruda de Toledo Piza
Renata Borges La Guardia
Ronaldo Lemos
Joaquim Nogueira Porto Moraes
Bernardo de Albuquerque Maranhão Carneiro
Mateus Piva Adami
Olavo Zago Chinaglia

7. Dessarte, requer-se a intimação de Thiago para que esclareça e comprove nesses autos (i) seu atual emprego; (ii) desde quando está alocado nessa posição de trabalho; (iii) desde quando está recebendo remuneração; especificamente em relação a esse ponto, requer-se que Thiago junte, sob segredo de justiça, seus extratos bancários desde o início do ano de 2015 (considerando que a ação foi proposta em maio de 2015).

8. De qualquer maneira, Excelência, está clara a necessidade da produção das provas requeridas pelo Impugnante às ff. 90/91, para que seja possível constatar se, de fato, Thiago estava desempregado quando requereu os benefícios da gratuidade de justiça, já que todos os indícios apontam para outra direção.

São os termos em que pede deferimento.
São Paulo, 15 de agosto de 2016.

Ricardo Ferreira de Macedo
OAB/SP n.º 164.063

Ricardo Martins Amorim
OAB/SP n.º 216.762

décuplo de seu valor a título de multa, que será revertida em benefício da Fazenda Pública estadual ou federal e poderá ser inscrita em dívida ativa.".

Este documento foi protocolado em 15/09/2016 às 16:08, é cópia do original assinado digitalmente por RICARDO MARTINS AMORIM.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1029962-31.2015.8.26.0100 e código 23881203.

PEREIRA NETO | MACEDO
ADVOGADOS

www.pnm.adv.br

Edmur de Andrade Nunes Pereira Neto
Erasmo Valladão Azevedo e Novaes França

Caio Mario da Silva Pereira Neto
Ricardo Ferreira de Macedo
Paulo de Lorenzo Messina
Rafael Barreto de Aguiar Novaes França
Mônica Arruda de Toledo Piza
Renata Borges La Guardia
Ronaldo Lemos
Joaquim Nogueira Porto Moraes
Bernardo de Albuquerque Maranhão Carneiro
Mateus Piva Adami

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR DESEMBARGADOR RELATOR DO AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 2268921-71.2015.8.26.0000 EM TRÂMITE PERANTE O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO.

Processo n.º 2268921-71.2015.8.26.0000

MERCADO BITCOIN SERVIÇOS DIGITAIS LTDA., por seus advogados, nos autos do Agravo de Instrumento, no qual figuram como Agravados Conceição Aparecida de Camargo Martins, Dirce Gracy Martins Cordeiro, Elisabete Martins e Thiago de Camargo Martins Cordeiro, vem expor e requerer o quanto segue.

1. Em 29/06/2016, o Agravado Thiago apresentou petição nos autos da Impugnação à Gratuidade de Justiça afirmando, não obstante as provas incontestes de que sempre esteve empregado, que recentemente conseguira um emprego (**Doc. 1**). É no mínimo curioso, para não dizer duvidoso, o fato de Thiago alegar que conseguiu um emprego logo após o Agravante apresentar documentos que comprovam que o mesmo estava trabalhando desde abril de 2015 (ff. 748/770).

SÃO PAULO
Rua Olimpíadas, 100 - 6º andar
São Paulo | SP | Brasil
Tel.: + 55 11 3638-7000
Fax: + 55 11 3638-7040

BRASÍLIA
SAS Quadra 3 - Bloco C
12º andar - Salas 1203 a 1208
Brasília | DF | Brasil
Tel.: + 55 61 3321-1423
Fax: + 55 61 3224-2471

Este documento foi protocolado em 15/09/2016 às 16:05, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo e RICARDO MARTINS AMORIM.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 2268921-71.2015.8.26.0000 e código 25553704.

PEREIRA NETO | MACEDO
ADVOGADOS

www.pnm.adv.br

Edmur de Andrade Nunes Pereira Neto
Erasmo Valladão Azevedo e Novaes França

Caio Mario da Silva Pereira Neto
Ricardo Ferreira de Macedo
Paulo de Lorenzo Messina
Rafael Barreto de Aguiar Novaes França
Mônica Arruda de Toledo Piza
Renata Borges La Guardia
Ronaldo Lemos
Joaquim Nogueira Porto Moraes
Bernardo de Albuquerque Maranhão Carneiro
Mateus Piva Adami

2. Aqui deve ser frisado que a petição apresentada por Thiago, informando que arrumou um emprego recentemente, jamais significa que esse Agravo perdeu seu objeto. Pelo contrário. Essa petição apenas serviu como mais uma evidência de que Thiago sempre esteve empregado e que, quando se viu encurralado, decidiu abrir mão do pleito de concessão de gratuidade de justiça.

3. Fato inegável é que a questão merece ser analisada de forma aprofundada. Que emprego seria esse conseguido recentemente? E desde quando Thiago teria se recolocado no mercado de trabalho (se é que algum dia ele realmente ficou desempregado)? As perguntas precisam ser respondidas.

4. É preciso saber se Thiago realmente estava desempregado quando requereu a concessão dos benefícios da gratuidade de justiça.

5. Se Thiago mentiu sobre estar desempregado, há duas consequências impositivas decorrentes da lei.

6. A primeira: se Thiago mentiu sobre estar desempregado quando ajuizou a ação, tem-se o enquadramento de sua conduta no que preconiza o artigo 80, inciso II, do Código de Processo Civil1, reputando-o como litigante de má-fé. Como consequência, devem ser aplicadas todas as sanções previstas no artigo 81 do Código de Processo Civil2.

7. A segunda: se Thiago mentiu sobre estar desempregado quando ajuizou a ação, ele deverá ser condenado ao pagamento de multa em quantia equivalente

[1] "Art. 80. Considera-se litigante de má-fé aquele que: (...) II - alterar a verdade dos fatos;".
[2] "Art. 81. De ofício ou a requerimento, o juiz condenará o litigante de má-fé a pagar multa, que deverá ser superior a um por cento e inferior a dez por cento do valor corrigido da causa, a indenizar a parte contrária pelos prejuízos que esta sofreu e a arcar com os honorários advocatícios e com todas as despesas que efetuou.".

Este documento foi protocolado em 15/09/2016 às 16:05, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo e RICARDO MARTINS AMORIM.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 2067902-71.2015.8.26.0000 e código 15887004.

PEREIRA NETO | MACEDO
ADVOGADOS

www.pnm.adv.br

Edmur de Andrade Nunes Pereira Neto
Erasmo Valladão Azevedo e Novaes França

Caio Mario da Silva Pereira Neto
Ricardo Ferreira de Macedo
Paulo de Lorenzo Messina
Rafael Barreto de Aguiar Novaes França
Mônica Arruda de Toledo Piza
Renata Borges La Guardia
Ronaldo Lemos
Joaquim Nogueira Porto Moraes
Bernardo de Albuquerque Maranhão Carneiro
Mateus Piva Adami

até o décuplo do valor das custas, conforme dispõe o parágrafo único, do artigo 100, do Código de Processo Civil3.

8. Por essas razões, a Agravante requereu fosse determinado pelo Juízo da Impugnação a juntada de extratos bancários de Thiago desde o início do ano de 2015, quando foi ajuizada a ação, para que restasse comprovado desde quando está alocado nessa posição de trabalho e desde quando está recebendo remuneração, além da produção de outras provas para verificar a real situação empregatícia de Thiago.

9. Torna-se imperioso o provimento desse recurso para determinar a realização das provas requeridas pelo Agravante a fim de se comprovar a real situação financeira de Thiago quando requereu a concessão dos benefícios da gratuidade de justiça, porque se Thiago estava empregado àquela época, não poderá se esquivar das consequências tratadas nos itens 5 e 6 acima.

São os termos em que pede deferimento.
São Paulo, 15 de agosto de 2016.

RICARDO FERREIRA DE MACEDO
OAB/SP n.º 164.063

RICARDO MARTINS AMORIM
OAB/SP Nº 216.762

[3] "Art. 100. Deferido o pedido, a parte contrária poderá oferecer impugnação na contestação, na réplica, nas contrarrazões de recurso ou, nos casos de pedido superveniente ou formulado por terceiro, por meio de petição simples, a ser apresentada no prazo de 15 (quinze) dias, nos autos do próprio processo, sem suspensão de seu curso. Parágrafo único. Revogado o benefício, a parte arcará com as despesas processuais que tiver deixado de adiantar e pagará, em caso de má-fé, até o décuplo de seu valor a título de multa, que será revertida em benefício da Fazenda Pública estadual ou federal e poderá ser inscrita em dívida ativa.".

Este documento foi protocolado em 15/09/2016 às 16:05, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo e RICARDO MARTINS AMORIM.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 2067902-71.2015.8.26.0000 e código 15557704.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
39ª VARA CÍVEL
Praça João Mendes s/nº, 12º andar - salas nº 1220/1226, Centro - CEP 01501-900, Fone: (11) 2171-6258, São Paulo-SP - E-mail: sp39cv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

CERTIDÃO

Processo Digital n°:	**1047962-71.2015.8.26.0100**
Classe – Assunto:	**Procedimento Comum - Indenização por Dano Material**
Requerente:	**Conceição Aparecida de Camargo Martins e outros**
Requerido:	**Mercado Bitcoin Serviços Digitais Ltda. e outro**

Prioridade Idoso
Justiça Gratuita

C E R T I D Ã O

Certifico e dou fé que encaminhei oficio ao TJ. Nada Mais. São Paulo, 11 de outubro de 2016. Eu, ___, Daniela Froes Pinaffo, Chefe de Seção Judiciário.

Este documento foi liberado nos autos em 11/10/2016 às 12:01, é cópia do original assinado digitalmente por DANIELA FROES PINAFFO.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1047962-71.2015.8.26.0100 e código 26EBBBC.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA de SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
39ª VARA CÍVEL
Praça João Mendes s/nº, 12º andar - salas nº 1220/1226 - Centro
CEP: 01501-900 - São Paulo - SP
Telefone: (11) 2171-6258 - E-mail: sp39cv@tjsp.jus.br

DECISÃO

Processo nº:	**1047962-71.2015.8.26.0100**
Classe - Assunto	**Procedimento Comum - Indenização por Dano Material**
Requerente:	**Conceição Aparecida de Camargo Martins e outros**
Requerido:	**Mercado Bitcoin Serviços Digitais Ltda. e outro**

Prioridade Idoso
Justiça Gratuita

C O N C L U S Ã O

Em 01 de novembro de 2016, faço estes autos conclusos a(o) MM. Juiz(a) de Direito da 39ª Vara Cível a(o) Dr(ª). Daniela Pazzeto Meneghine Conceição.

Vistos.

Recebo os embargos, pois que tempestivos, porém, os deixo de acolher ante o caráter manifestamente infringente.

Observo, por oportuno, que a irresignação apresentada deverá ser veiculada por meio do recurso adequado.

Int.

São Paulo, 01 de novembro de 2016.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Este documento foi liberado nos autos em 01/11/2016 às 15:50, é cópia do original assinado digitalmente por DANIELA PAZZETO MENEGHINE CONCEICAO.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1047962-71.2015.8.26.0100 e código 27FCA64.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0422/2016, foi disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico em 04/11/2016. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subseqüente à data acima mencionada.

Advogado
Renato Muller da Silva Opice Blum (OAB 138578/SP)
Ricardo Ferreira de Macedo (OAB 164063/SP)
Marcos Gomes da Silva Bruno (OAB 182834/SP)
Ricardo Martins Amorim (OAB 216762/SP)
Rubia Maria Ferrão de Araujo (OAB 246537/SP)

Teor do ato: "Vistos.Recebo os embargos, pois que tempestivos, porém, os deixo de acolher ante o caráter manifestamente infringente.Observo, por oportuno, que a irresignação apresentada deverá ser veiculada por meio do recurso adequado.Int."

SÃO PAULO, 4 de novembro de 2016.

Joel Joaquim de Souza
Escrevente Técnico Judiciário

Este documento foi protocolado em 04/11/2016 às 10:31, é cópia do original assinado digitalmente por JOEL JOAQUIM DE SOUZA.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1047962-71.2015.8.26.0100 e código 2830822.

fls. 1152

fls. 687

MANDADO DEVOLVIDO
NOS TERMOS DO OFÍCIO
CIRCULAR
Nº 024/DIRFO/2015

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
39ª VARA CÍVEL
Praça João Mendes s/nº, 12º andar - salas nº 1220/1226, Centro - CEP 01501-900, Fone: (11) 2171-6258, São Paulo-SP - E-mail: sp39cv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

CARTA PRECATÓRIA

Processo Digital nº:	**1047962-71.2015.8.26.0100**
Classe – Assunto:	**Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Material**
Requerente:	**Conceição Aparecida de Camargo Martins e outros**
Requerido:	**Mercado Bitcoin Serviços Digitais Ltda. e outro**
Prazo para Cumprimento:	**30 dias**
Valor da Causa:	**R$ 315.200,00**

Prioridade Idoso

DEPRECANTE: JUÍZO DE DIREITO DA 39ª VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL CÍVEL DA COMARCA DE SÃO PAULO
DEPRECADO: JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE BELO HORIZONTE/MG

O(A) Exmo(a). Sr(a). Dr(a). Daniela Pazzeto Meneghine Conceição, MM. Juiz(a) de Direito da 39ª Vara Cível do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, na forma da lei etc.

FAZ SABER ao(à) Exmo(a). Sr(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito da Comarca deprecada à qual esta for distribuída que, perante este Juízo e respectivo Cartório, se processam os termos da ação em epígrafe, tudo de conformidade com as peças que seguem, as quais desta passam a fazer parte integrante.

FINALIDADE: CITAÇÃO do(a) requerido(a) abaixo indicado(a) para os atos e termos da ação proposta, conforme cópia da petição inicial que segue anexo e desta passa a fazer parte integrante, nos termos da r. decisão de seguinte teor: "Vistos.

1. Recebo a inicial e suas emendas.

2. Inicialmente, necessária uma breve explanação sobre o Bitcoin.

Bitcoin é uma moeda digital descentralizada, que não confia em um servidor central para processar transações ou acumular fundos. Atualmente é a moeda alternativa mais utilizada no mundo, tendo sua cotação determinada na Bolsa de Valores de Nova Iorque/USA.

O Bitcoin não tem nenhum emissor central; em vez disso, é a rede peer-to-peer que regula as transações e emissão de acordos de Bitcoins, com o consenso de ambas as partes por meio de suas wallets (carteiras virtuais). Essas confirmações dos usuários só dão por meio de uso de chave criptografada de 33 caracteres, como uma senha, vinculada a cada wallet, que somente o usuário possui.

Ou seja, cada transação necessita, obrigatoriamente, da confirmação dos dois usuários envolvidos, que se dá por meio de uso de suas senhas criptografadas.

Uma vez que as transações ocorrem em ambiente exclusivamente virtual, com criptografia de chave pública, são vulneráveis a ataques, bem como existe a possibilidade de ocorrência de algum incidente, seja por transações problemáticas ou malic[illegible]sas.

Este documento foi assinado digitalmente por EDNA MARIA DE OLIVEIRA SILVA e DANIELA PAZZETO MENEGHINE
Para conferência acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1047962-71.2015.8.26.0100 e o código 14C5621.

Este documento foi protocolado em 02/02/2017 às 17:08, é cópia do original assinado digitalmente por LUCIANA TAVARES AUGUSTO.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1047962-71.2015.8.26.0100 e código 2B9A58E.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

COMARCA DE BELO HORIZONTE

Vara de Precatórias Cíveis de Belo Horizonte

Avenida Augusto de Lima, 1549, Barro Preto, BELO HORIZONTE - MG - CEP:

PROCESSO Nº 6094060-26.2015.8.13.0024

CLASSE: CARTA PRECATÓRIA CÍVEL (261)

ASSUNTO: [Citação]

AUTOR: CONCEICAO APPARECIDA DE CAMARGO MARTINS

RÉU: LEANDRO MARCIANO CESAR

Cumpra-se conforme deprecado. Sendo necessário, defiro desde já as prerrogativas do art. 172§2º do CPC.

Após o cumprimento, devolva-se.

P.I.C.

BELO HORIZONTE, 26 de outubro de 2015

Juiz de Direito

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: FERNANDA BAETA VICENTE
http://pje.tjmg.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=15102014303993200003003623382
Número do documento: 15102014303993200003003623382

Este documento foi protocolado em 02/02/2017 às 17:08, é cópia do original assinado digitalmente por LUCIANA TAVARES AUGUSTO.
Para conferência o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1047962-71.2015.8.26.0100 e código 2B9A58E.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
39ª VARA CÍVEL
Praça João Mendes s/nº, 12º andar - salas nº 1220/1226, Centro - CEP 01501-900, Fone: (11) 2171-6258, São Paulo-SP - E-mail: sp39cv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

Assim, tem-se que, em que pese o conhecimento básico desta magistrada, há um certo nível de segurança no procedimento, vez que são necessárias confirmações por ambos os usuários por meio de chave criptografada, de difícil decodificação.

Isso posto, passo a apreciar o pedido de tutela formulado.

O pedido de antecipação dos efeitos da tutela pretendida ao final, ao menos por ora, não comporta acolhimento. Isto porque, observa-se, que os documentos juntados às fls. 192/204 demonstram que as transações ocorridas se deram por meio da "Bitcoin Rain", que não faz parte da lide.

Assim, o pedido de antecipação da tutela encontra óbice na ausência de prova inequívoca capaz de convencer quanto à verossimilhança do fato alegado.

Com tais fundamentos, INDEFIRO o pedido de tutela antecipada, por ausência de seus requisitos legais.

III. Tendo em vista à manifestação espontânea da parte ré Mercado Bitcoin, dou-a por citada.

Sem prejuízo, cite-se à parte ré Leandro, por carta precatória, com as advertências de praxe.

Int."

PRAZO PARA DEFESA: 15 (quinze) dias.

ADVERTÊNCIA: Nos termos do artigo 285 do Código de Processo Civil, não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos pelo(a) réu(ré), como verdadeiros, os fatos articulados pelo(a) autor(a).

PESSOA(S) QUE DEVERÁ(ÃO) SER CITADA(S): Leandro Marciano César, Rua Cesário Alvim, 175-A, Padre Eustáquio - CEP 30720-270, Belo Horizonte-MG, CPF 993.793.766-34, RG M4344334, Brasileiro.

PROCURADOR(ES): Dr(a). Renato Muller da Silva Opice Blum, Marcos Gomes da Silva Bruno e Rahia Maria Ferrão de Araujo, OAB nº 158578/SP, 182834/SP e 246537/SP.

TERMO DE ENCERRAMENTO

Assim, pelo que dos autos consta, expediu-se a presente, pela qual depreca a Vossa Excelência que, após exarar o seu respeitável CUMPRA-SE, se digne determinar as diligências para seu integral cumprimento, com o que estará prestando relevantes serviços à Justiça. São Paulo, 27 de agosto de 2015. Nome do Escrevente:< Campo excluído do banco de dados >>. Cargo do Escrevente do Cartório:< Campo excluído do banco de dados >>.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006. CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Este documento foi assinado digitalmente por EDNA MARIA DE OLIVEIRA SILVA e DANIELA PAZZETO MENEGHINE
Para conferência acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj informe o processo 1047962-71.2015.8.26.0100 e o código 14CFBE1

Este documento foi protocolado em 02/02/2017 às 17:08, é cópia do original assinado digitalmente por LUCIANA TAVARES AUGUSTO.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1047962-71.2015.8.26.0100 e código 2B9A58E.

Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

Belo Horizonte

Vara de Precatórias Cíveis de

AV AUGUSTO DE LIMA 1549 3º ANDAR - BARRO PRETO

204 - MANDADO DE CITAÇÃO

CN

PRECATÓRIA CÍVEL
PROCESSO: 6094060-26.2015.8.13.0024 (PROCESSO ELETRÔNICO)
MANDADO: 1
NOSSO Nº: 094060-9

AUTOR: CONCEICAO APARECIDA DE CAMARGO MARTINS
RÉU: LEANDRO MARCIANO CESAR

Pessoa a ser citada:
LEANDRO MARCIANO CESAR - RG: - CPF: 90379376634
Data de Nascimento: 01/02/1975
MÃE: MIRIAM MARCIANO CESAR
Endereço:
R.CESÁRIO ALVIM, 175, A - Fone:
PADRE EUSTÁQUIO - CEP: 30720270 - BELO HORIZONTE/MG
Referência: ANT: CATUMBI - AV. TERESA CRISTINA / AV. DOM PEDRO II

O(A) MM(a). Juiz(a) de Direito da vara supra manda ao(à) Oficial(a) de Justiça Avaliador(a) abaixo nominado(a) que, em cumprimento a este, CITE a parte ré, nome e endereço acima, para oferecer contestação no prazo de 15 dias.

Advirta-a, outrossim, que, não sendo contestada a ação, será considerada revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor na petição inicial, cuja cópia segue anexa.

COMPLEMENTO / DESPACHO JUDICIAL

Cumpra-se conforme deprecado. Sendo necessário, defiro desde já as prerrogativas do art. 172, § 2º do CPC.

Ciente: _____

Ao comparecer em Juízo, esteja munido de doc. de identificação e trajando vestimenta adequada ao ambiente forense.

Nome do Oficial que deverá se identificar com sua Carteira Funcional:
TÂNIA RENAULT DE OLIVEIRA
REGIÃO: 56 - PADRE EUSTÁQUIO

Verba Indenizatória de R$ 17,43 já empenhada.

Mandado:1
COM VERBA INDENIZATÓRIA
Certidão: ☐ Verso ☐ Anexa

O HORÁRIO DE ATENDIMENTO ÀS PARTES NAS SECRETARIAS DE JUÍZO É DE 12:00 ÀS 18:00 HORAS

Este documento foi protocolado em 02/02/2017 às 17:08, é cópia do original assinado digitalmente por LUCIANA TAVARES AUGUSTO.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1047962-71.2015.8.26.0100 e código 2B9A58E.

BELO HORIZONTE, 12 de dezembro de 2016.

Escrivã(o) Judicial: ZENAIDE VICENTINA PINTO RIBEIRO
por ordem do(a) Juiz(a) de Direito

Este documento foi protocolado em 02/02/2017 às 17:08, é cópia do original assinado digitalmente por LUCIANA TAVARES AUGUSTO.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1047962-71.2015.8.26.0100 e código 2B9A58E.

Vara: Precatória Cível
Processo: 094060-9
Mandado: 01

CERTIDÃO NEGATIVA

Certifico que em cumprimento ao respeitável mandado dirigi-me à Rua Cesário Alvim, nº 175 A, Padre Eustáquio, no dia 12/01/17, às 07:55 horas e **DEIXEI DE CITAR** o réu **LEANDRO MARCIANO CESAR** por não encontrá-lo no local, onde fui atendida pela Sra Miriam Marciano Cesar, moradora do imóvel e mãe do réu, que me disse que seu filho não reside naquela casa, não sabendo informar o endereço atual dele, segundo ela. Diligenciando no local, vizinhos também não souberam o endereço da pessoa procurada. Isto posto, tendo em vista o endereço do mandado e levando em consideração as informações obtidas no local, S.M.J., certifico que o réu **LEANDRO MARCIANO CESAR** encontra-se em local incerto e não sabido. O referido é verdade. Dou fé. Belo Horizonte, 13 de janeiro de 2017. A Oficiala de Justiça Avaliadora.

Tania Renault de Oliveira
PJP1 1000077-8

Este documento foi protocolado em 02/02/2017 às 17:08, é cópia do original assinado digitalmente por LUCIANA TAVARES AUGUSTO.
Para conferência acesse o site https://esaj.tjmg.jus.br/esaj, informe o processo 10479620715 2015 8 26 0100 e código 2B9A58E.

Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

Belo Horizonte

Vara de Precatórias Cíveis de

AV AUGUSTO DE LIMA, 1549, 9ºCP317 - BARRO PRETO

204 - MANDADO DE CITAÇÃO

PRECATÓRIA CÍVEL
PROCESSO: 6094060-26.2015.8.13.0024 (PROCESSO ELETRÔNICO)
MANDADO: 1
NOSSO Nº: 094060-9

AUTOR: CONCEICAO APPARECIDA DE CAMARGO MARTINS
RÉU: LEANDRO MARCIANO CESAR

Pessoa a ser citada:
LEANDRO MARCIANO CESAR - RG: - CPF: 99379376634
Data de Nascimento: 01/02/1975
MÃE: MIRIAM MARCIANO CESAR
Endereço:
R.CESÁRIO ALVIM, 175, A - Fone:
PADRE EUSTÁQUIO - CEP: 30730270 - BELO HORIZONTE/MG
Referência: ANT: CATUMBI - AV. TEREZA CRISTINA / AV. DOM PEDRO II

O(A) MM(a). Juiz(a) de Direito da vara supra manda ao(à) Oficial(a) de Justiça Avaliador(a) abaixo nominado(a) que, em cumprimento a este, CITE a parte ré, nome e endereço acima, para oferecer contestação no prazo de 15 dias.

Advirta-a, outrossim, que, não sendo contestada a ação, será considerada revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor na petição inicial, cuja cópia segue anexa.

COMPLEMENTO / DESPACHO JUDICIAL

Cumpra-se conforme deprecado. Sendo necessário, defiro desde já as prerrogativas do art. 172, § 2º do CPC.

Ciente: _____

Ao comparecer em Juízo, esteja munido de doc. de identificação e trajando vestimenta adequada ao ambiente forense

Nome do Oficial que deverá se identificar com sua Carteira Funcional:
TÂNIA RENAULT DE OLIVEIRA
REGIÃO: 56 - PADRE EUSTÁQUIO

Verba Indenizatória de R$ 17,43 já empenhada.

Mandado:1
COM VERBA INDENIZATÓRIA
Certidão: ☐ Verso ☐ Anexa

O HORÁRIO DE ATENDIMENTO ÀS PARTES NAS SECRETARIAS DE JUÍZO É DE 12:00 ÀS 18:00 HORAS

Este documento foi protocolado em 02/02/2017 às 17:08, é cópia do original assinado digitalmente por LUCIANA TAVARES AUGUSTO.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1047962-71.2015.8.26.0100 e código 2B9A58E.

BELO HORIZONTE, 12 de dezembro de 2016.

Escrivã(o) Judicial: ZENAIDE VICENTINA PINTO RIBEIRO
por ordem do(a) Juiz(a) de Direito

Este documento foi protocolado em 02/02/2017 às 17:08, é cópia do original assinado digitalmente por LUCIANA TAVARES AUGUSTO.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1047962-71.2015.8.26.0100 e código 2B9A58E.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
39ª VARA CÍVEL
Praça João Mendes s/nº, 12º andar - salas nº 1220/1226, Centro - CEP 01501-900, Fone: (11) 2171-6258, São Paulo-SP - E-mail: sp39cv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº:	**1047962-71.2015.8.26.0100**
Classe – Assunto:	**Procedimento Comum - Indenização por Dano Material**
Requerente:	**Conceição Aparecida de Camargo Martins e outros**
Requerido:	**Mercado Bitcoin Serviços Digitais Ltda. e outro**

Prioridade Idoso
Justiça Gratuita

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Ciência do retorno negativo da carta precatória.

Nada Mais. São Paulo, 07 de fevereiro de 2017. Eu, ___, Luciana Tavares Augusto, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO - Remessa ao DJE

Certifico e dou fé que remeti ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) ato(s) ordinatório(s) acima em _____/_____/_____.
Eu, ___, Luciana Tavares Augusto, Escrevente Técnico Judiciário.

Este documento foi liberado nos autos em 07/02/2017 às 16:45, é cópia do original assinado digitalmente por LUCIANA TAVARES AUGUSTO.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1047962-71.2015.8.26.0100 e código 2BF5EB7.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0050/2017, foi disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico em 09/02/2017. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subseqüente à data acima mencionada.

Advogado
Renato Muller da Silva Opice Blum (OAB 138578/SP)
Ricardo Ferreira de Macedo (OAB 164063/SP)
Marcos Gomes da Silva Bruno (OAB 182834/SP)
Ricardo Martins Amorim (OAB 216762/SP)
Rubia Maria Ferrão de Araujo (OAB 246537/SP)

Teor do ato: "Ciência do retorno negativo da carta precatória."

SÃO PAULO, 9 de fevereiro de 2017.

Joel Joaquim de Souza
Escrevente Técnico Judiciário

Este documento foi protocolado em 09/02/2017 às 10:53, é cópia do original assinado digitalmente por JOEL JOAQUIM DE SOUZA.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1047962-71.2015.8.26.0100 e código 2C12E58.

VARA DE PRECATÓRIAS CÍVEIS

D

Belo Horizonte, 25.01 de 2017

MM. Juiz,

Encaminho a certidão de citação em anexo para que seja devidamente juntado aos autos originais. Informo, ainda, que:

( ) A carta Precatória **FOI** finalizada no Sistema PJE.

(X) A carta Precatória **NÃO FOI** finalizada no Sistema PJE, pois aguarda outras medidas.

Processo de origem nº 1047962-71.2015.8.26.0100

Vara de Origem/Comarca 39ª Vara Cível São Paulo - SP

Este documento foi protocolado em 17/02/2017 às 14:04, é cópia do original assinado digitalmente por LUCIANA TAVARES AUGUSTO.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1047962-71.2015.8.26.0100 e código 2C6AC83.

MANDADO DEVOLVIDO NOS TERMOS DO OFÍCIO CIRCULAR Nº.024/DIRFO/2016

TRIBUNAL DE JUST
COMARCA DE SÃO P.
FORO CENTRAL CÍVE
39ª VARA CÍVEL
Praça João Mendes s/nº, ... 1226, Centro - CEP 01501-900, Fone: (11) 2171-6258, São Paulo-SP - E-mail: sp39cv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

CARTA PRECATÓRIA

Processo Digital nº:	**1047962-71.2015.8.26.0100**
Classe – Assunto:	**Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Material**
Requerente:	**Conceição Aparecida de Camargo Martins e outros**
Requerido:	**Mercado Bitcoin Serviços Digitais Ltda. e outro**
Prazo para Cumprimento:	**30 dias**
Valor da Causa:	**R$ 315.200,00**

Prioridade Idoso

DEPRECANTE: JUÍZO DE DIREITO DA 39ª VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL CÍVEL DA COMARCA DE SÃO PAULO
DEPRECADO: JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE BELO HORIZONTE/MG

O(A) Exmo(a). Sr(a). Dr(a). Daniela Pazzeto Menegbine Conceição, MM. Juiz(a) de Direito da 39ª Vara Cível do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, na forma da lei etc.

FAZ SABER ao(à) Exmo(a). Sr(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito da Comarca deprecada à qual esta for distribuída que, perante este Juízo e respectivo Cartório, se processam os termos da ação em epígrafe, tudo de conformidade com as peças que seguem, as quais desta passam a fazer parte integrante.

FINALIDADE: CITAÇÃO do(a) requerido(a) abaixo indicado(a) para os atos e termos da ação proposta, conforme cópia da petição inicial que segue anexa e desta passa a fazer parte integrante, nos termos da r. decisão de seguinte teor: "Vistos,

I. Recebo a inicial e suas emendas.

II. Inicialmente, necessária uma breve explanação sobre o Bitcoin.

Bitcoin é uma moeda digital descentralizada, que não confia em um servidor central para processar transações ou acumular fundos. Atualmente é a moeda alternativa mais utilizada no mundo, tendo sua cotação determinada na Bolsa de Valores de Nova Iorque/USA.

O Bitcoin não tem nenhum emissor central: em vez disso, é a rede peer-to-peer que regula as transações e emissão de acordos de Bitcoins, com o consenso de ambas as partes por meio de suas wallets (carteiras virtuais). Essas confirmações dos usuários se dão por meio de uso de chave criptografada de 30 caracteres, como uma senha, vinculada a cada wallet, que somente o usuário possui.

Ou seja, cada transação necessita, obrigatoriamente, da confirmação dos dois usuários envolvidos, que se dá por meio de uso de suas senhas criptografadas.

Uma vez que as transações ocorrem em ambiente exclusivamente virtual, com criptografia de chave pública, são vulneráveis a ataques, bem como existe a possibilidade de ocorrência de algum incidente, seja por transações problemáticas ou maliciosas.

Este documento foi assinado digitalmente por EDNA MARIA DE OLIVEIRA SILVA e DANIELA PAZZETO MENEGHINE
Para conferência acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1047962-71.2015.8.26.0100 e o código 14CE6E1
Este documento foi protocolado em 17/02/2017 às 14:04, é cópia do original assinado digitalmente por LUCIANA TAVARES AUGUSTO.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1047962-71.2015.8.26.0100 e código 2C6AC83.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
39ª VARA CÍVEL
Praça João Mendes s/nº, 12º andar - salas nº 1220/1226, Centro - CEP 01501-900, Fone: (11) 2171-6258, São Paulo-SP - E-mail: sp39cv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

Assim, tem-se que, em que pese o conhecimento básico desta magistrada, há um certo nível de segurança no procedimento, vez que são necessárias confirmações por ambos os usuários por meio de chave criptografada, de difícil decodificação.

Isso posto, passo a apreciar o pedido de tutela formulado.

O pedido de antecipação dos efeitos da tutela pretendida ao final, ao menos por ora, não comporta acolhimento. Isto porque, observa-se, que os documentos juntados às fls. 192/204 demonstram que as transações ocorridas se deram por meio da "Bitcoin Rain", que não faz parte da lide.

Assim, o pedido de antecipação da tutela encontra óbice na ausência de prova inequívoca capaz de convencer quanto à verossimilhança do fato alegado.

Com tais fundamentos, INDEFIRO o pedido de tutela antecipada, por ausência de seus requisitos legais.

III. Tendo em vista a manifestação espontânea da parte ré Mercado Bitcoin, dou-a por citada.

Sem prejuízo, cite-se a parte ré Leandro, por carta precatória, com as advertências de praxe.

Int."

PRAZO PARA DEFESA: 15 (quinze) dias.

ADVERTÊNCIA: Nos termos do artigo 285 do Código de Processo Civil, não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos pelo(a) réu(ré), como verdadeiros, os fatos articulados pelo(a) autor(a).

PESSOA(S) QUE DEVERÁ(ÃO) SER CITADA(S): Leandro Marciano César, Rua Cesário Alvim, 175-A, Padre Eustáquio - CEP 30720-270, Belo Horizonte-MG, CPF 993.793.766-34, RG M4344334, Brasileiro.

PROCURADOR(ES): Dr(a). Renato Muller da Silva Opice Blum, Marcos Gomes da Silva Bruno e Rubia Maria Ferrão de Araujo, OAB nº 138578/SP, 182834/SP e 246537/SP.

TERMO DE ENCERRAMENTO

Assim, pelo que dos autos consta, expeditu-se a presente, pela qual depreca à Vossa Excelência que, após exarar o seu respeitável CUMPRA-SE, se digne determinar as diligências para seu integral cumprimento, com o que estará prestando relevantes serviços à Justiça. São Paulo, 27 de agosto de 2015. Nome do Escrivão<< Campo excluído do banco de dados >>. Cargo do Escrivão do Cartório<< Campo excluído do banco de dados >>.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Este documento foi protocolado em 17/02/2017 às 14:04, é cópia do original assinado digitalmente por LUCIANA TAVARES AUGUSTO.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1047962-71.2015.8.26.0100 e código 2C6AC83.
Este documento foi assinado digitalmente por EUNA MARIA DE OLIVEIRA SILVA e DANIELA PAZZETO MENEGHINE.
Para conferência acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1047962-71.2015.8.26.0100 e o código 14CE8E1

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DA VARA DE PRECATÓRIAS CÍVEIS-COMARCA DE BELO HORIZONTE
Av.Augusto de Lima, nº1549-Sala OP:305-CEP:30190-002

Carta Precatória: 6094060-26.2015.8.13.0024
Processo de origem: 1047962-71.2015.8.26.0100

CERTIDÃO

CERTIFICO que LEANDRO MARCIANO CESAR , RG nº M4344334 SSP/MG compareceu a esta secretaria, ocasião em que foi citado para os termos da demanda que tramita no juízo deprecante. Certifico ainda que recebeu cópia reprográfica da presente, ficando ciente de que dispõe do prazo de 15 (quinze) dias para apresentar, querendo, resposta, tudo conforme deprecado.

O referido é verdade. Dou fé. Belo Horizonte, 25 janeiro de 2017

Edmilson Moreira
MATRÍCULA 02719-3

Ciente em 25/01/2017.

Cód.10.30.508-4

Este documento foi protocolado em 17/02/2017 às 14:04, é cópia do original assinado digitalmente por LUCIANA TAVARES AUGUSTO.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1047962-71.2015.8.26.0100 e código 2C6AC83.

OPICE BLUM

OPICE BLUM | BRUNO | ABRUSIO | VAINZOF

JOSÉ ROBERTO OPICE BLUM
RENATO MÜLLER DA SILVA OPICE BLUM
MARCOS GOMES DA SILVA BRUNO
JULIANA ABRUSIO FLORÊNCIO
RONY VAINZOF
CAMILLA DO VALE JIMENE
CAIO CÉSAR CARVALHO LIMA
JOÃO BAPTISTA VENDRAMINI FLEURY
JOSÉ ROBERTO OZELIERO SPOLDARI
GUILHERME COUTO CAVALHEIRO
MARCELO DE CARVALHO RODRIGUES
RUBIA MARIA FERRÃO DE ARAUJO
HELOISA DE BARROS PENTEADO
CELINA SOBRAL DE MENDONÇA
EMELYN BÁRBARA ZAMPERLIN NASCIMENTO
SAMARA SCHUCH BUENO
GUILHERME CUNHA BRAGUIM
RENATA YUMI IDIE
CARLA SEGALA ALVES
HELENA CATARINA F. COELHO DE MENDONÇA
LUIS FERNANDO PRADO CHAVES
MARCO JORGE EUGLE GUIMARÃES
FERNANDO PAULO DA COSTA MORAIS RAMALHO
PHILIPE ANDRES SILVA ARAUJO
MARIA CECÍLIA OLIVEIRA GOMES

JOSÉ ROBERTO SPOLDARI
RENATO GOMES DE MATOS MALAFAIA
MARINA DE OLIVEIRA E COSTA
GISELE AMORIM ZWICKER
LUCIANA FERREIRA BORTOLOZO
PAULA LIMA ZANONA
FERNANDA KAC
MAURÍCIO ANTONIO TAMER
JULIA NG RIBEIRO
JOÃO YGOR BOZOLAN
LARISSA MARIE SANCHEZ PEREIRA

LETICIA DO POSSO
CHIARA BATTAGLIA TONIN
RAPHAEL MARIZ ULISSES
FABRÍCIO REYES MARTINS STUART
VINÍCIUS PENA DOS SANTOS
THAIS APARECIDA VIEIRA BARBOSA
EDUARDO SALIM CURIATI
JOÃO PEDRO FAVARETTO SALVADOR
ISABEL LOMBARDI DE MORAES SCOTTO
THIAGO ROBERTO FARIA LIMA
VICTOR TERRANOVA VENTURINI
PEDRO NACHBAR SANCHES
PAULA PEDIGONI PONCE

EXMA. SRA. JUÍZA DE DIREITO DA 39ª VARA CÍVEL CENTRAL
DA COMARCA DE SÃO PAULO/SP

Processo n.º 1047962-71.2015.8.26.0100

CONCEIÇÃO APARECIDA DE CAMARGO MARTINS e **OUTROS**, já qualificados, vêm, por seus advogados, respeitosamente, à presença de V. Exa., nos autos da ***ação ordinária*** proposta em face de **MERCADO BITCOIN SERVIÇOS DIGITAIS LTDA.** e **OUTRO**, em atenção ao r. ato ordinatório de **fls. 695**, expor e requerer o quanto segue:

Conforme se depreende das **fls. 692,** a Carta Precatória expedida para Belo Horizonte/MG para citação do réu LEANDRO retornou com **resultado negativo**, conforme certificado pelo I. Oficial de Justiça, tendo, inclusive, atestado que a mãe do réu informou que LEANDRO encontra-se em local incerto e não sabido.

Este documento foi protocolado em 17/02/2017 às 15:51, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo e GUILHERME CUNHA BRAGUIM.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1047962-71.2015.8.26.0100 e código 2C9374C.

OPICE BLUM
OPICE BLUM | BRUNO | ABRUSIO | VAINZOF

Dessa forma, considerando que os autores desconhecem o atual domicílio do réu, cogente que seja determinada a realização de consultas via convênios INFOSEG e BACENJUD, bem como que sejam expedidos os ofícios de praxe (DRF, Vivo, TIM, Claro e OI) para identificação de seu logradouro.

Diante do exposto, pugnam os **autores pelo deferimento da consulta do domicílio do réu LEANDRO MARCIANO CÉSAR pelos sistemas INFOSEG e BACENJUD**, bem como a **expedição de ofícios para as operadoras de telefonia VIVO, TIM, CLARO e OI e à Delegacia da Receita Federal**, a fim de que forneçam o endereço do réu caso conste em seus sistemas, para os devidos fins de direito.

Nesses termos,
Pedem deferimento.

São Paulo, 17 de fevereiro de 2017.

Renato M. S. Opice Blum
OAB/SP n.º 138.578

Marcos Gomes da Silva Bruno
OAB/SP n.º 182.834

Rubia Maria Ferrão de Araujo
OAB/SP n.º 246.537

Guilherme Cunha Braguim
OAB/SP n° 328.962

Luciana Ferreira Bortolozo
OAB/SP n° 332.485

Pet. exped. ofícios 17.02.17 LB GB

Este documento foi protocolado em 17/02/2017 às 15:51, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo e GUILHERME CUNHA BRAGUIM.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1047962-71.2015.8.26.0100 e código 2C9374C.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA de SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
39ª VARA CÍVEL
Praça João Mendes s/nº, 12º andar - salas nº 1220/1226 - Centro
CEP: 01501-900 - São Paulo - SP
Telefone: (11) 2171-6258 - E-mail: sp39cv@tjsp.jus.br

DECISÃO

Processo nº:	**1047962-71.2015.8.26.0100**
Classe - Assunto	**Procedimento Comum - Indenização por Dano Material**
Requerente:	**Conceição Aparecida de Camargo Martins e outros**
Requerido:	**Mercado Bitcoin Serviços Digitais Ltda. e outro**

Prioridade Idoso
Justiça Gratuita

C O N C L U S Ã O

Em 10 de março de 2017, faço estes autos conclusos a(o) MM. Juiz(a) de Direito da 39ª Vara Cível a(o) Dr(ª). Daniela Pazzeto Meneghine Conceição.

Vistos.

1. Primeiramente, proceda-se a pesquisa de endereços mediante ***Bacenjud***.

2. Com o resultado, dê-se ciência ao interessado para manifestação, em termos de prosseguimento, em 15 dias.

3. Após, tornem conclusos.

Int.

São Paulo, 10 de março de 2017.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Este documento foi liberado nos autos em 14/03/2017 às 14:42, é cópia do original assinado digitalmente por DANIELA PAZZETO MENEGHINE CONCEICAO.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1047962-71.2015.8.26.0100 e código 2DA667C.

MARTINS PETRACCONE CANTÍDIO
Sociedade de Advogados

Exmo. Sr. Juíz de Direito da 39ª Vara Cível do Foro Central da Comarca de São Paulo

Ref.: Processo n.º 1047962-71.2015.8.26.0100

Leando Marciano César, já qualificado, vem, por seus advogados, nos autos do processo em referência, onde contende com **Conceição Aparecida de Camargo Martins, Thiago de Camargo Martins Cordeiros, Dirce Gracy Martins Cordeiro e Elisabete Martins**, apresentar sua **CONTESTAÇÃO**, pelos fundamentos de fato e de direito a seguir expostos:

I – DAS INTIMAÇÕES

1. Inicialmente, requer que todas as intimações sejam feitas em nome dos advogados **José Maria da Silva Cantídio Filho,** inscrito na **OAB/MG** sob o nº **70.228, Alexandre Lucas Petraccone,** inscrito na **OAB/MG** sob o nº **81.926 e Jesse Wesley Martins de Souza,** inscrito na **OAB/MG** sob o nº **72.121, todos com escritório na Rua Erê, nº 34, 3º andar, Prado, Belo Horizonte/MG, CEP 30411-052, sob pena de nulidade dos atos praticados.**

II – DA TEMPESTIVIDADE

2. A carta precatória através da qual o réu foi citado foi juntada aos autos no dia 17/02/2017 (sexta-feira).

3. Deste modo, o prazo de 15 dias úteis para apresentação da contestação, iniciou-se na segunda-feira, dia 20/02/2017, e encerrará no dia 14/03/2017, sendo certo que não houve expediente forense na segunda e terça de carnaval (dias 27 e 28 de fevereiro), nos termos do **TJSP Provimento CSM n° 2.394/2016**.

4. Portanto, demonstrada está a tempestividade da presente contestação.

III – DOS FATOS

Síntese da inicial

5. Em apertada síntese, narram os autores que foram iludidos por uma oferta de ganhos estratosféricos supostamente feita pelo réu Leandro.

Dizem que tal oferta consistiria na compra e venda de *bitcoins* e que os lucros seriam de 12% a.m.

6. Alegam que, em virtude disso, destinaram o produto da venda de um imóvel da família e “aplicaram” no “fundo” gerido pelo réu.

Este documento foi protocolado em 14/03/2017 às 15:37, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo e JEFFERSON VIANA DE MELO.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1047962-71.2015.8.26.0100 e código 2DBC850.

MARTINS PETRACCONE CANTÍDIO
Sociedade de Advogados

7. Devido ao insucesso da empreitada, propuseram a presente ação pleiteando, basicamente, a devolução dos *bitcoins*, indenização por danos morais e indenização por danos materiais.

Da verdade dos fatos

8. O réu foi um dos pioneiros no Brasil quanto ao conhecimento e a transação com *bitcoins*, tanto que foi o criador, em 2011, do primeiro site sobre o tema – **mercadobitcoin.com.br** – cujo objetivo era unicamente intermediar negociações com *bitcoins.*

Vale dizer, os usuários compravam e vendiam *bitcoins* próprios, mediante o pagamento de comissão ao site. **O site não comercializava *bitcoins* próprios.**

9. Em 2013, o réu foi co-fundador da empresa **Mercado Bitcoins Serviços Digitais Ltda.**, que atua como *exchange* de *bitcoins*, sociedade da qual se retirou no final do referido ano.

10. Paralelamente ao trabalho realizado no site e na empresa, o réu participava de um fórum de discussão sobre *bitcoins* chamado **bitcointalk.org**, fórum este cujo moderador era o autor Thiago.

11. O réu Leandro, por sua expertise no assunto, comprava *bitcoins* e os revendia com lucro, assim que sua cotação aumentava no mercado. Em diversas vezes, o lucro obtido com as transações foi espetacular. Em outras tantas, como em qualquer investimento de risco, não houve lucro ou até mesmo houve prejuízo.

12. E, justamente por causa de sua expertise no site e nas transações com *bitcoins* próprios, o réu era muito solicitado para "consultorias" no fórum **bitcointalk.org**.

13. E foi aí que o autor Thiago entra na história.

14. Como já foi muito bem lançado na defesa da corré, o autor Thiago era e é um entusiasta do *bitcoins*, pois seria um sistema à margem do Estado e sua respectiva fiscalização.

15. O autor Thiago, além de ser o moderador do fórum **bitcointalk.org**, era também um investidor em *bitcoins*, assim como o réu Leandro.

16. Tanto é verdade que, em mensagens trocadas com Leandro no início de 2013, acostadas à inicial, o autor Thiago se diz **gestor de bitcoins de sua família** e que que obtivera muito sucesso gerindo *Bitcoins* alheios.

17. Quando a CVM notificou Leandro sobre possíveis atuações irregulares do grupo **BitcoinRain**, o autor Thiago foi ardoroso defensor de Leandro, justamente por atuar com este no referido grupo.

Este documento foi protocolado em 14/03/2017 às 15:37, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo e JEFFERSON VIANA DE MELO.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1047962-71.2015.8.26.0100 e código 2DBC850.

MARTINS PETRACCONE CANTÍDIO
Sociedade de Advogados

18. Ademais, a deliberação da CVM dirigiu-se também ao fórum **bitcointalk.org**, cujo moderador é o autor Thiago, o qual ignorou os termos da referida deliberação e continuou fomentando as transações do **BitcoinRain**.

Veja V. Exa. a verdadeira apologia feita pelo autor Thiago através do fórum **bitcointalk.org** nos dias 12/09/2012 e 24/11/2012, respectivamente:

"E, o Bitcoin, veio para nos libertar das garras do governo! YAY!!!"

"Digam para as pessoas comprarem Bitcoins e fazerem um pé de meia com eles... E também para irem fechando as contas nos devidos Bancos, sacando todo o dinheiro e trocando por Bitcoins!"

19. E mais, ao ser indagado por um participante sobre o caso do **BitcoinRain** vir a falir, o autor Thiago garantiu que o investidor não perderia dinheiro, verbis:

"Em caso do fundo "falir" o que será feito?
R.: Posso dizer que o fundo é bem transparente, consolidado e muito bem arquitetado, logo, o dinheiro dos investidores não será perdido."

20. Ora, somente um sócio/parceiro poderia emitir tal garantia em nome do **BitcoinRain.**

21. Esclarecida a posição do autor Thiago, cabe indagar como as outras autoras, três senhoras idosas do interior paulista, foram parar no moderno campo do investimento em *bitcoin.*

22. Ora, nada mais óbvio do que a conclusão de que as autoras decidiram investir suas economias em *bitcoin* por indução, promoção, oferta e propaganda do autor Thiago.

23. As autoras não participavam do fórum **bitcointalk.org** e é impossível que tenham tido à época qualquer conhecimento a respeito de *bitcoin* de qualquer outra forma que não seja através do filho/sobrinho/neto Thiago.

24. Não há nos autos nenhuma prova de que o réu Leandro tenha feito a captação das autoras para investimento em *bitcoin.*

Aliás, o réu não tratou deste assunto em nenhum outro local que não seja o fórum **bitcointalk.org**, cujo moderador era ninguém menos que o autor Thiago.

25. Conforme dito no item 16 supra, os próprios autores juntaram com a inicial as mensagens em que Thiago afirma ser o **gestor de Bitcoins de sua família**.

26. A prova definitiva de que foi Thiago quem captou as demais autoras para o **BitcoinRain** é o e-mail juntado pelos próprios autores às fls.160, através do qual eleinforma a quantidade e a propriedade dos *bitcoin* que ele iria investir:

Este documento foi protocolado em 14/03/2017 às 15:37, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo e JEFFERSON VIANA DE MELO.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1047962-71.2015.8.26.0100 e código 2DBC850.

MARTINS PETRACCONE CANTÍDIO
Sociedade de Advogados

"Acredito que uns 1000-1500 Bitcoins... Divididos em 3 ou 4 contas (minha avó, mãe, tia e eu).
Dá pra começar?! lol"

27. Por fim, o autor Thiago ofertou no fórum **bitcointalk.org** a negociação dos *bitcoins* de sua família, garantindo o lucro de US$ 30.000,00 em curto prazo, conforme comprovam as conversas transcritas no item 69 da defesa da corré.

28. Ao ser questionado por um internauta, o autor Thiago confessa sua parceria/sociedade com o réu Leandro:

*"**Estou trabalhando com Leandro desde o início do Bitcoin no Brasil... Eu o conheço e confio nele**"*

29. No questionamento de outro internauta, o autor Thiago atua como verdadeiro vendedor e defensor do grupo **BitcoinRain** dando garantias dos lucros e atestando a idoneidade de Leandro:

"Sobre o Bitcoin Rain, ele deveria usar Bitcoins, vender na alta, comprar na baixa, e ganhar mais Bitcoins para seus investidores...
(...)
Bem, se você tem uma exchange, você pode quase "ver" o lucro vindo, o preço sobe na mtgox isso vai se refletir no Brasil, e vice-versa. Mesmo se você não tem uma exchange, você pode lucrar tirando vantagem da ineficiência do mercado...
Se você tem uma exchange, a maior num país como o Brasil, bem, eu tenho certeza de que você vai lucrar muito.
(...)
Então, não é um ponzi, é lucro legítimo.
Alguém roubou nossos Bitcoins...Maldição!
***Nós estamos trabalhando nisso**."*

30. **Veja V. Exa. que o próprio autor defende que não se trata de um Ponzi, mas propõe a presente ação alegando que "caiu no conto do Ponzi".**

Impressionante a má-fé e a desfaçatez.

31. Quanto ao caso do Sr. Mariston, trata-se de mais uma fantasia dos autores.
O único fato que os "peritos" contratados pelos autores conseguiram comprovar foi que o réu transferiu *bitcoins* ao Sr. Mariston, mas tal transferência nada acrescenta ao deslinde da presente ação, pois refere-se a pessoas estranhas ao feito.

IV – DO DIREITO

IV.I – DAS PRELIMINARES

Preliminar de impugnação ao valor dado à causa

Este documento foi protocolado em 14/03/2017 às 15:37, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo e JEFFERSON VIANA DE MELO.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1047962-71.2015.8.26.0100 e código 2DBC850.

MARTINS PETRACCONE CANTÍDIO
Sociedade de Advogados

32. Nos termos do **artigo 337, III c/c artigo 293, ambos do CPC,** a impugnação do valor atribuído à causa deverá ser feito em sede de preliminar.

33. Os pedidos dos autores são para que os réus sejam condenados a i) restituir 2.182,9080751 Bitcoins; ii) pagar indenização por danos morais em valor equivalente 100 salários mínimos para cada autor; iii) pagar indenização pelos danos emergentes, que teriam sido provocados em decorrência do alegado ilícito praticado pelos réus.

34. Os autores atribuíram à causa o valor de R$100.000,00, mas V. Exa. determinou emenda da inicial para estipular valor líquido para o pedido de indenização por dano moral e alterar o valor da causa.

35. Feita a emenda, V. Exa. aceitou que o valor da causa fosse fixado em R$ 315.200,00.

36. Ocorre que tal decisão, data venia, não parece acertada.

37. A corré, Mercado Biticoin, comprovou documentalmente que, no momento da propositura da ação, o bitcoin estava cotado em R$ 753,00 (fls. 386/392).

38. O **artigo 292, VI, CPC** determina que o valor da causa será "na ação em que há cumulação de pedidos, a quantia correspondente à soma dos valores de todos eles".

39. Já o **§3º do artigo 292, CPC**, ao dar ao juiz o poder de alterar de ofício o valor da causa, indica que o valor da causa deve corresponder "ao conteúdo patrimonial em discussão ou ao proveito econômico perseguido pelo autor".

40. Assim, a quantidade de bitcoins pretendida pelos autores equivalia a R$ 1.643.730,33, que, somada ao valor de R$ 315.200,00 pleiteado a título de danos morais, resulta no valor de R$1.958.930,33.

41. Portanto, a quantia de R$1.958.930,33 é o **proveito econômico perseguido pelos autores**, resultado da **soma dos valores de todos os pedidos cumulados**.

42. Mesmo na vigência do CPC/73, o Superior Tribunal de Justiça já havia firmado o entendimento de que o valor da causa deve sempre refletir o benefício econômico perseguido pelo autor.

43. Certamente os autores utilizaram-se do já manjado expediente de dar um valor pequeno à causa de modo a diminuir o risco de sua aventura jurídica. Nada mais do que má-fé.

44. Requer o réu, desde já, o acolhimento desta preliminar, com a consequente fixação do valor da causa em R$1.958.930,33, determinando que os réus façam a complementação das custas iniciais.

Este documento foi protocolado em 14/03/2017 às 15:37, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo e JEFFERSON VIANA DE MELO.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1047962-71.2015.8.26.0100 e código 2DBC850.

MARTINS PETRACCONE CANTÍDIO
Sociedade de Advogados

Preliminar de ilegitimidade passiva 'ad causam'

45. O réu é parte ilegítima para figurar no pólo passivo da presente demanda.

46. Narra a exordial que os autores foram induzidos pela oferta de investimentos feita pelo réu Leandro, o qual teria lhes aplicado um golpe, acarretando a perda de suas economias.

47. Entretanto, restou demonstrado na narrativa absoluta impossibilidade de se atribuir a ele qualquer responsabilidade pelos supostos prejuízos dos autores.

48. O autor Thiago não pode alegar desconhecimento do processo de investimento do ***BitcoinRain***, pois, além de ser o moderador do fórum **bitcointalk.org** (onde todas as transações eram ofertadas e realizadas), era também um usual investidor em *bitcoins*, assim como o réu Leandro.

49. Não obstante posar de vítima perante V. Exa., as provas juntadas pelo próprio autor demonstram que, na qualidade de moderador do fórum onde os investimentos eram transacionados, ele era parceiro/sócio do réu Leandro, conforme demonstram suas postagens públicas, as quais pede-se vênia para reproduzi-las novamente:

"E, o Bitcoin, veio para nos libertar das garras do governo! YAY!!!"

"Digam para as pessoas comprarem Bitcoins e fazerem um pé de meia com eles... E também para irem fechando as contas nos devidos Bancos, sacando todo o dinheiro e trocando por Bitcoins!"

"Em caso do fundo "falir" o que será feito?
Resposta de Thiago: Posso dizer que o fundo é bem transparente, consolidado e muito bem arquitetado, logo, o dinheiro dos investidores não será perdido."

"Estou trabalhando com Leandro desde o início do Bitcoin no Brasil... Eu o conheço e confio nele"

"Sobre o Bitcoin Rain, ele deveria usar Bitcoins, vender na alta, comprar na baixa, e ganhar mais Bitcoins para seus investidores...
(...)
Bem, se você tem uma exchange, você pode quase "ver" o lucro vindo, o preço sobe na mtgox isso vai se refletir no Brasil, e vice-versa. Mesmo se você não tem uma exchange, você pode lucrar tirando vantagem da ineficiência do mercado...
Se você tem uma exchange, a maior num país como o Brasil, bem, eu tenho certeza de que você vai lucrar muito.
(...)
Então, não é um ponzi, é lucro legítimo.
Alguém roubou nossos Bitcoins...Maldição!
***Nós estamos trabalhando nisso**."*

Este documento foi protocolado em 14/03/2017 às 15:37, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo e JEFFERSON VIANA DE MELO.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1047962-71.2015.8.26.0100 e código 2DBC850.

MARTINS PETRACCONE CANTÍDIO
Sociedade de Advogados

50. Ora, somente um sócio/parceiro poderia defender e, sobretudo, dar garantia em nome do **BitcoinRain.**

Assim, demonstrado está que o réu Leandro não ludibriou o autor Thiago, mas ambos agiram em parceria no mercado de investimentos em *bitcoin.*

50.1. Conforme demonstrado anteriormente, as outras autoras, três senhoras idosas do interior paulista, foram parar no moderno campo do investimento em *bitcoin* por indução, promoção, oferta e propaganda do autor Thiago.

51. As autoras não participavam do fórum **bitcointalk.org** e é impossível que tenham tido à época qualquer conhecimento a respeito de *bitcoin* de qualquer outra forma que não seja através do filho/sobrinho/neto Thiago.

51.1. Não há nos autos nenhuma prova de que o réu Leandro tenha feito a captação das autoras para investimento em *bitcoin.*

Aliás, o réu não tratou deste assunto em nenhum outro local que não seja o fórum **bitcointalk.org**, cujo moderador era ninguém menos que o autor Thiago.

52. Tanto é verdade que, em mensagens trocadas com Leandro no início de 2013, acostadas à inicial, o autor Thiago se diz **gestor de Bitcoins de sua família** e que que obtivera muito sucesso gerindo *bitcoins* alheios

Os próprios autores juntaram com a inicial as mensagens em que Thiago afirma ser o **gestor de Bitcoins de sua família**.

52.1. A prova definitiva de que foi Thiago quem captou as demais autoras para o **BitcoinRain** é o e-mail juntado pelos próprios autores às fls.160, através do qual Thiago a quantidade e a propriedade dos *bitcoin* que ele iria investir:

"Acredito que uns 1000-1500 Bitcoins... Divididos em 3 ou 4 contas (minha avó, mãe, tia e eu).
Dá pra começar?! lol"

53. Ora, comprovado que as autoras entregaram suas economias para o autor Thiago gerir, caso tenha ocorrido algum prejuízo, a responsabilidade não pode ser imputada ao réu Leandro, que é parte absolutamente ilegítima para demandar no pólo passivo da ação.

53.1. Diante do exposto, deverá ser decretada da extinção do feito sem o julgamento do mérito, nos termos do **art. 485, VI, do CPC**.

Preliminar de ilegitimidade ativa 'ad causam'

54. Os autores são partes ilegítimas para figurar no pólo ativo da presente demanda.

Este documento foi protocolado em 14/03/2017 às 15:37, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo e JEFFERSON VIANA DE MELO.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1047962-71.2015.8.26.0100 e código 2DBC850.

MARTINS PETRACCONE CANTÍDIO
Sociedade de Advogados

55. Narra a exordial que os autores foram induzidos pela oferta de investimentos feita pelo réu Leandro, o qual teria lhes aplicado um golpe, acarretando a perda de suas economias.

55.1. Entretanto, restou demonstrado na narrativa absoluta impossibilidade de se atribuir a ele qualquer responsabilidade pelos supostos prejuízos dos autores.

55.2. O autor Thiago não pode alegar desconhecimento do processo de investimento do ***BitcoinRain***, pois, além de ser o moderador do fórum **bitcointalk.org** (onde todas as transações eram ofertadas e realizadas), era também um usual investidor em *bitcoins*. Ele era verdadeiro parceiro/sócio do réu Leandro, conforme restou demonstrado.

53. Com relação às autoras, restou comprovado que elas entregaram suas economias para o autor Thiago gerir. Elas jamais mantiveram nenhum contato com o réu Leandro.

E mais, todas as contas no ***BitcoinRain*** eram abertas e movimentadas tão somente pelo autor Thiago. As autoras jamais operaram o sistema e/ou tiveram contas em seus nomes.

57. Diante do exposto, deverá ser decretada da extinção do feito sem o julgamento do mérito, nos termos do **art. 485, VI, do CPC**.

IV.II – <u>MÉRITO</u>

<u>DA EXTINÇÃO DA OBRIGAÇÃO DE RESTITUIÇÃO DE BITCOINS POR NOVAÇÃO</u>

58. Conforme prova juntada pelos próprios autores, no dia 06/04/2013, o autor Thiago postou declaração pública no fórum **bitcointalk.org**, do qual era o administrador, nos seguintes termos:

*"**Leandro fixou o preço do Bitcoin em US$ 82,50 (data do roubo) para converter as contas do Bitcoin Rain e fixar sua dívida em Dólares (eu concordo com a decisão dele)**."*

59. Tal declaração comprova que houve novação[1] de eventual obrigação existente entre os autores.

60. Novação é a extinção de uma obrigação pela formação de outra, destinada a substituí-la. Dessa forma, a novação é o ato jurídico pelo qual se cria uma nova obrigação com o objetivo de, substituindo outra anterior, extingui-la.

[1] Art. 360. Dá-se a novação:
I – quando o devedor contrai com o credor nova dívida para extinguir e substituir a anterior;

Este documento foi protocolado em 14/03/2017 às 15:37, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo e JEFFERSON VIANA DE MELO.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1047962-71.2015.8.26.0100 e código 2DBC850.

MARTINS PETRACCONE CANTÍDIO
Sociedade de Advogados

61. O saudoso Prof. Orlando Gomes[2] enumera três requisitos para a novação, a saber:

a) A existência jurídica de uma obrigação - "obligatio novanda".
b) Constituição de nova obrigação - "aliquid novi".
c) O ânimo de novar - "animus novandi".

Claro está, pelas declarações do próprio autor, que todos os requisitos encontram-se presentes na espécie.

62. A novação levada a efeito pelas partes ocasiona a extinção da obrigação anterior de restituir os *bitcoins* e faz nascer outra obrigação de pagamento em dólar.

63. Estando extinta a alegada obrigação de entregar *bitcoins*, é absolutamente improcedente o pedido inicial neste sentido.

DOS DANOS

64. É de conhecimento geral que a responsabilidade civil possui pressupostos que, se não forem demonstrados, não geram o dever de indenizar, quais sejam:

- a culpa;
- os danos;
- a relação de causalidade entre a culpa e os danos.

65. Nas sábias palavras de Sílvio Rodrigues[3]:

"Ordinariamente, para que a vítima obtenha indenização, deverá provar entre outras coisas que o agente causador do dano agiu com culpa"

66. Uma vez não comprovada nos autos a culpa do réu, não há que se falar em indenização. O que se observa, na vida forense, são as abundantes decisões que reiteram a necessidade de se provar o dano. Maria Helena Diniz nos ensina[4]:

"A regra básica é que a obrigação de indenizar, pela prática de atos ilícitos, advém da culpa"

67. Como bem salientou a corré em sua contestação, “o réu Leandro jamais tentou se passar por um fundo ou por uma instituição apta a captar investimentos”. “Jamais expôs um prospecto que se mostrou mais tarde falso ou incompleto, pois nem prospecto tinha”.

[2] ORLANDO, Gomes, obrigações, 8, ed., Rio de janeiro: forense, 1992, p.163.

[3] *in* Direito Civil, vol. 4, pág. 17, Saraiva.
[4] *in* Curso de Direito Civil Brasileiro, vol. 7, pág. 33, Saraiva.

Este documento foi protocolado em 14/03/2017 às 15:37, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo e JEFFERSON VIANA DE MELO.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1047962-71.2015.8.26.0100 e código 2DBC850.

MARTINS PETRACCONE CANTÍDIO
Sociedade de Advogados

68. O réu Leandro jamais tentou ludibriar o autor Thiago, o qual sabia muito bem dos riscos da empreitada.

69. Os investimentos propostos pelo réu eram exatamente os mesmos que o autor confessou que já fazia com seus próprios recursos e com o de seus familiares. Thiago jamais foi induzido em erro.

70. Interessado na expertise de Leandro, o autor associou-se a ele.

71. Como bem ressaltado na defesa da corré, o autor Thiago fez promessas muito piores do que aquelas que alega (sem provas) terem sido feitas por Leandro, quando ofertou quotas de investimentos no *bitcoin* no mercado secundário, oferecendo a garantia de retorno de US$ 30.000,00.

72. Ora, o autor não pode se valer de sua própria torpeza para benefício próprio[5].

73. Quanto às autoras, estas é que jamais podem dizer que foram ludibriadas pelo réu Leandro, pois nunca tiveram contato.

74. Conforme demonstrado anteriormente, as autoras, três senhoras idosas do interior paulista, foram parar no moderno campo do investimento em *bitcoin* por indução, promoção, oferta e propaganda do autor Thiago.

75. As autoras não participavam do fórum **bitcointalk.org** e é impossível que tenham tido à época qualquer conhecimento a respeito de *bitcoin* de qualquer outra forma que não seja através do filho/sobrinho/neto Thiago.

76. Não há nos autos nenhuma prova de que o réu Leandro tenha feito a captação das autoras para investimento em *bitcoin.*

Aliás, o réu não tratou deste assunto em nenhum outro local que não seja o fórum **bitcointalk.org**, cujo moderador era ninguém menos que o autor Thiago.

77. O autor Thiago confessa na inicial que sabia que a estratégia de Leandro era simplesmente comprar “na baixa” e vender “na alta”.

78. Trata-se de aplicação de risco, como aquela feita na Bolsa de Valores, onde tanto os lucros quanto as perdas podem ser grandes.

79. Quem quer segurança aplica na poupança ou no CDB de banco de primeira linha.

80. Quanto à infame acusação de que o réu Leandro furtou os *bitcoins* dos autores, trata-se de mais uma alegação desacompanhada de provas.

[5] "nemo auditur turpitudinem allegans"

Este documento foi protocolado em 14/03/2017 às 15:37, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo e JEFFERSON VIANA DE MELO.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1047962-71.2015.8.26.0100 e código 2DBC850.

81. Não tendo o réu agido com culpa, não há que se falar em qualquer tipo de indenização.

82. **Portanto, conceder a indenização pleiteada pelos autores (seja material, seja moral) sem se provar a culpa do réu implicará, fatalmente, em ENRIQUECIMENTO ILÍCITO e em grave ofensa ao artigo 373, I, do CPC.**

DA INAPLICABILIDADE DO CDC À ESPÉCIE

83. Para endossar a tese de aplicação do CDC ao presente feito, os autores apresentam julgado que trata da relação entre instituições financeiras e seus clientes no que se refere a serviços bancários. **Nada mais inapropriado.**

84. O autor Thiago era parceiro do réu Leandro, não havendo que se falar em relação de consumo.

Já as autoras entregaram suas economias para o filho/sobrinho/neto gerir, a relação delas é com ele. Inexiste qualquer relação entre as autoras e o réu.

85. Os autores não são hipossuficientes para produção de provas, tendo, inclusive, contratado perícia prévia para instruir a inicial. Ocorre apenas que a perícia não demonstrou qualquer atitude culposa do réu, simplesmente porque culpa não houve.

86. Ademais, não se pode obrigar o réu a fazer prova negativa, a chamada "prova diabólica", que é expressamente proibida nos termos do **§ 2º, do art. 373, do CPC**[6].

V – DOS PEDIDOS

Isto posto, requer:

a) o acolhimento da preliminar de impugnação ao valor da causa suscitada, para que o valor da causa seja fixado em R$ 1.958.930,33, com a consequente determinação para que os autores complementem as custas iniciais;

b) o acolhimento da preliminar de ilegitimidade passiva 'ad causam', com a consequente extinção do feito, sem julgamento do mérito e a condenação dos autores ao pagamento de honorários de sucumbência, nos termos do **art. 85, CPC**;

c) o acolhimento da preliminar de ilegitimidade ativa 'ad causam', com a consequente extinção do feito, sem julgamento do mérito e a condenação dos autores ao pagamento de honorários de sucumbência, nos termos do **art. 85, CPC**;

[6] "Art. 373
§2º A decisão prevista no § 1º deste artigo não pode gerar situação em que a desincumbência do encargo pela parte seja impossível ou excessivamente difícil"

Este documento foi protocolado em 14/03/2017 às 15:37, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo e JEFFERSON VIANA DE MELO.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1047962-71.2015.8.26.0100 e código 2DBC850.

MARTINS
PETRACCONE
CANTÍDIO
Sociedade de Advogados

d) se digne V. Exa. de julgar totalmente improcedentes os pedidos formulados pelos autores, com a consequente extinção do processo com julgamento de mérito e sua condenação ao pagamento de honorários de sucumbência, nos termos do **art. 85, CPC**;

e) provar o alegado por todos os meios de prova admitidos em direito, tais como perícias, oitiva de testemunhas e depoimento pessoal dos autores, sob pena de confissão.

Neste termos,
Pede deferimento.

De Belo Horizonte para São Paulo, 14 de março de 2017.

José Maria da Silva Cantídio Filho
OAB/MG 70.228
jose@mpcjuridico.com.br

Jesse Wesley Martins
OAB/MG 72.121
jesse@mpcjuridico.com.br

Alexandre Lucas Petraccone
OAB/MG 81.926
alexandre@mpcjuridico.com.br

Este documento foi protocolado em 14/03/2017 às 15:37, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo e JEFFERSON VIANA DE MELO.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1047962-71.2015.8.26.0100 e código 2DBC850.

MARTINS
PETRACCONE
CANTÍDIO
Sociedade de Advogados

PROCURAÇÃO

Outorgante: LEANDRO MARCIANO CÉSAR, brasileiro, divorciado, especialista em TI, inscrito no CPF sob o nº 993.793.766-34, RG nº M-4.344.334 SSP/MG, residente e domiciliado Rua Cesário Alvim, 175 A, Padre Eustáquio, Belo Horizonte.

Outorgados: JOSÉ MARIA DA SILVA CANTÍDIO FILHO, divorciado, inscrito na OAB/MG sob o nº. 70.228, jose@mpcjuridico.com.br, JESSE WESLEY MARTINS DE SOUZA, casado, inscrito na OAB/MG sob o nº. 72.121, jesse@mpcjuridico.com.br, e ALEXANDRE LUCAS PETRACCONE, casado, inscrito na OAB/MG sob o nº. 81.926, alexandre@mpcjuridico.com.br, todos brasileiros e integrantes de Martins, Petraccone e Cantídio Sociedade de Advogados inscrita na OAB/MG sob o nº 766, sediada na Rua Erê, nº 34, conj. 301, Prado, Belo Horizonte/MG.

Poderes: para o foro em geral (art. 105, CPC) e mais os de transigir, reconhecer a procedência do pedido, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, desistir, receber e dar quitação, levantar e receber alvará, firmar compromisso, especialmente para defender o outorgante nos autos do processo nº 1047962-71.2015.8.26.0100, em curso na 39ª Vara Cível de São Paulo/SP, podendo ainda praticar todos os atos necessários ao fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer.

Belo Horizonte, 07 de março de 2017.

LEANDRO MARCIANO CÉSAR


REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO
LEANDRO MARCIANO CESAR
M4344334 SSP MG
993.793.766-34
01/02/1975
JOÃO SIRINO CESAR
MIRIAM MARCIANO CESAR
00519949756
03/01/2019
31/01/1998
BELO HORIZONTE, MG
09/01/2014
90545259474
MG445039540
DETRAN - MG (MINAS GERAIS)
VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
890539110
PROIBIDO PLASTIFICAR
890539110

SUBSTABELECIMENTO

Substabeleço, com reserva de todos os poderes, na pessoa do Dr. **Jefferson Viana de Melo,** brasileiro, casado, OAB/SP 312.055, com escritório na Rua **Dr. Bittencourt Rodrigues, 196 - conjuntos 11/12 - Centro**, São Paulo/SP, CEP 01017-010, os poderes que me foram conferidos por **Leandro Marciano César** no **processo nº 1047962-71.2015.8.26.0100**, em curso na 39ª Vara Civel de São Paulo.

Belo Horizonte, 14 de março de 2017.

José Maria da Silva Cantídio Filho
OAB/MG 70.228

Este documento foi protocolado em 14/03/2017 às 15:37, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo e JEFFERSON VIANA DE MELO.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1047962-71.2015.8.26.0100 e código 2DBC852.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0097/2017, foi disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico em 16/03/2017. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subseqüente à data acima mencionada.

Advogado
Renato Muller da Silva Opice Blum (OAB 138578/SP)
Ricardo Ferreira de Macedo (OAB 164063/SP)
Marcos Gomes da Silva Bruno (OAB 182834/SP)
Ricardo Martins Amorim (OAB 216762/SP)
Rubia Maria Ferrão de Araujo (OAB 246537/SP)

Teor do ato: "Vistos.1. Primeiramente, proceda-se a pesquisa de endereços mediante Bacenjud. 2. Com o resultado, dê-se ciência ao interessado para manifestação, em termos de prosseguimento, em 15 dias.3. Após, tornem conclusos.Int."

SÃO PAULO, 16 de março de 2017.

Joel Joaquim de Souza
Escrevente Técnico Judiciário

Este documento foi protocolado em 16/03/2017 às 10:38, é cópia do original assinado digitalmente por JOEL JOAQUIM DE SOUZA.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1047962-71.2015.8.26.0100 e código 2DD1564.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
39ª VARA CÍVEL
Praça João Mendes s/nº, 12º andar - salas nº 1220/1226, Centro - CEP 01501-900, Fone: (11) 2171-6258, São Paulo-SP - E-mail: sp39cv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

CERTIDÃO

Processo Digital n°:	**1047962-71.2015.8.26.0100**
Classe – Assunto:	**Procedimento Comum - Indenização por Dano Material**
Requerente:	**Conceição Aparecida de Camargo Martins e outros**
Requerido:	**Mercado Bitcoin Serviços Digitais Ltda. e outro**

Prioridade Idoso
Justiça Gratuita

C E R T I D Ã O

Certifico e dou fé que a Contestação juntada às fls. 704/715 é TEMPESTIVA. Nada Mais. São Paulo, 16 de março de 2017. Eu, ___, Joel Joaquim de Souza, Escrevente Técnico Judiciário.

Este documento foi liberado nos autos em 16/03/2017 às 12:57, é cópia do original assinado digitalmente por JOEL JOAQUIM DE SOUZA.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1047962-71.2015.8.26.0100 e código 2DD5217.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
39ª VARA CÍVEL
Praça João Mendes s/nº, 12º andar - salas nº 1220/1226, Centro - CEP 01501-900, Fone: (11) 2171-6258, São Paulo-SP - E-mail: sp39cv@tjsp.jus.br

CERTIDÃO

Processo n°:	**1047962-71.2015.8.26.0100**
Classe – Assunto:	**Procedimento Comum - Indenização por Dano Material**
Requerente:	**Conceição Aparecida de Camargo Martins e outros**
Requerido:	**Mercado Bitcoin Serviços Digitais Ltda. e outro**

Certifico e dou fé que cadastrei, no SAJ, o(s) advogado(s) de fls. 716.

São Paulo, 16 de março de 2017.

Eu, Joel Joaquim de Souza, Escrevente Técnico Judiciário.
[assinatura digital]

Este documento foi liberado nos autos em 16/03/2017 às 13:01, é cópia do original assinado digitalmente por JOEL JOAQUIM DE SOUZA.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1047962-71.2015.8.26.0100 e código 2DD53DB.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
39ª VARA CÍVEL
Praça João Mendes s/nº, 12º andar - salas nº 1220/1226, Centro - CEP 01501-900, Fone: (11) 2171-6258, São Paulo-SP - E-mail: sp39cv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: **1047962-71.2015.8.26.0100**
Classe – Assunto: **Procedimento Comum - Indenização por Dano Material**
Requerente: **Conceição Aparecida de Camargo Martins e outros**
Requerido: **Mercado Bitcoin Serviços Digitais Ltda. e outro**

Prioridade Idoso
Justiça Gratuita

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

"Manifeste-se o autor/exequente em réplica sobre todos os pontos alegados na defesa e os documentos juntados com a contestação". Prazo: 15 dias.

Nada Mais. São Paulo, 16 de março de 2017. Eu, ___, Joel Joaquim de Souza, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO - Remessa ao DJE

Certifico e dou fé que remeti ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) ato(s) ordinatório(s) acima em _____/_____/_____.
Eu, ___, Joel Joaquim de Souza, Escrevente Técnico Judiciário.

Este documento foi liberado nos autos em 16/03/2017 às 13:02, é cópia do original assinado digitalmente por JOEL JOAQUIM DE SOUZA.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1047962-71.2015.8.26.0100 e código 2DD5493.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0101/2017, foi disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico em 20/03/2017. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subseqüente à data acima mencionada.

Advogado
Renato Muller da Silva Opice Blum (OAB 138578/SP)
Ricardo Ferreira de Macedo (OAB 164063/SP)
Marcos Gomes da Silva Bruno (OAB 182834/SP)
Ricardo Martins Amorim (OAB 216762/SP)
Rubia Maria Ferrão de Araujo (OAB 246537/SP)
JOSE MARIA DA SILVA CANTIDIO FILHO (OAB 70228/MG)

Teor do ato: ""Manifeste-se o autor/exequente em réplica sobre todos os pontos alegados na defesa e os documentos juntados com a contestação". Prazo: 15 dias."

SÃO PAULO, 20 de março de 2017.

Joel Joaquim de Souza
Escrevente Técnico Judiciário

Este documento foi protocolado em 20/03/2017 às 10:31, é cópia do original assinado digitalmente por JOEL JOAQUIM DE SOUZA.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1047962-71.2015.8.26.0100 e código 2DF9CB4.

OPICE BLUM
OPICE BLUM | BRUNO | ABRUSIO | VAINZOF

JOSÉ ROBERTO OPICE BLUM
RENATO MÜLLER DA SILVA OPICE BLUM
MARCOS GOMES DA SILVA BRUNO
JULIANA ABRUSIO FLORÊNCIO
RONY VAINZOF
CAMILLA DO VALE JIMENE
CAIO CÉSAR CARVALHO LIMA
JOÃO BAPTISTA VENDRAMINI FLEURY
JOSÉ ROBERTO OZELIERO SPOLDARI
GUILHERME COUTO CAVALHEIRO
MARCELO DE CARVALHO RODRIGUES
RUBIA MARIA FERRÃO DE ARAUJO
HELOISA DE BARROS PENTEADO
CELINA SOBRAL DE MENDONÇA
EMELYN BÁRBARA ZAMPERLIN NASCIMENTO
SAMARA SCHUCH BUENO
GUILHERME CUNHA BRAGUIM
RENATA YUMI IDIE
CARLA SEGALA ALVES
HELENA CATARINA F. COELHO DE MENDONÇA
LUIS FERNANDO PRADO CHAVES
MARCO JORGE EUGLE GUIMARÃES
FERNANDO PAULO DA COSTA MORAIS RAMALHO
PHILIPE ANDRES SILVA ARAUJO
RENATO GOMES DE MATOS MALAFAIA
MARINA DE OLIVEIRA E COSTA

JOSÉ ROBERTO SPOLDARI
GISELE AMORIM ZWICKER
LUCIANA FERREIRA BORTOLOZO
PAULA LIMA ZANONA
FERNANDA KAC
MAURÍCIO ANTONIO TAMER
JULIA NG RIBEIRO
JOÃO YGOR BOZOLAN
LARISSA MARIE SANCHEZ PEREIRA
DOUGLAS GUZZO PINTO
ETTORE TARCISIO ZAMIDI
CAIO CÉSAR DE OLIVEIRA

LETICIA DO POSSO
CHIARA BATTAGLIA TONIN
RAPHAEL MARIZ ULISSES
FABRÍCIO REYES MARTINS STUART
VINÍCIUS PENA DOS SANTOS
THAIS APARECIDA VIEIRA BARBOSA
EDUARDO SALIM CURIATI
JOÃO PEDRO FAVARETTO SALVADOR
ISABEL LOMBARDI DE MORAES SCOTTO
THIAGO ROBERTO FARIA LIMA
VICTOR TERRANOVA VENTURINI
PEDRO NACHBAR SANCHES
PAULA PEDIGONI PONCE
THIAGO ROBERTO FARIA LIMA

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 39ª VARA CÍVEL CENTRAL
DA COMARCA DE SÃO PAULO/SP

> "*ÚLTIMO ESTRATAGEMA – **Quando percebemos que o adversário é superior e que não ficaremos com a razão, devemos nos tornar ofensivos**, insultantes, indelicados. **O caráter ofensivo consiste em passar do objeto da contenda (pois nele o caso está perdido) para o contendor, atacando de alguma maneira a sua pessoa**. Poderíamos chamar isso de argumentum ad personan, para diferenciá-lo do argumentum ad hominem: este se afasta do puro objeto em questão para se ater ao que o adversário disse ou admitiu a respeito. **No caráter ofensivo, porém, abandona-se completamente o objeto e dirige-se o próprio ataque à pessoa do adversário**: tornamo-nos, portanto, insolentes, maliciosos, insultantes, indelicados*" *(g.n.- Schopenhauer, Arthur, Como vencer um debate sem precisar ter razão em 38 estratagemas. Ed. Topbooks, 2003).*

Processo n° 1047962-71.2015.8.26.0100

CONCEIÇÃO APARECIDA DE CAMARGO MARTINS e **OUTROS** vêm, por seus advogados, respeitosamente, à presença de V. Exa., nos autos da ***ação ordinária*** movida em face de **MERCADO BITCOIN SERVIÇOS DIGITAIS LTDA.** e **OUTRO,** em atenção ao r. despacho de fls. 722, e tendo em vista as contestações apresentadas às fls. 252/367 e 704/718, apresentar sua ***RÉPLICA***, tempestivamente[1], consoante os termos a seguir aduzidos:

[1] Tendo em vista que o r. despacho que determinou que os autores se manifestassem em réplica (fls. 722), no prazo de 15 dias, foi disponibilizado no DJE de 20.03.17 (segunda-feira) e, portanto, publicado em 21.03.17 (terça-feira), conforme certidão de fls. 723, o **prazo concedido somente se escoará em 11.04.2017 (terça-feira)**, considerando a contagem em dias úteis, de acordo com o artigo 219, do Código de Processo Civil vigente, tornando a presente peça manifestamente tempestiva.

OPICE BLUM
OPICE BLUM | BRUNO | ABRUSIO | VAINZOF

I – DAS CONTESTAÇÕES APRESENTADAS

Em sua contestação apresentada às **fls. 252/367** a corré **MERCADO BITCOIN**, em síntese, alegou que: **(i)** não exerce atividade de administração de Bitcoins, mas sim oferece uma plataforma de compra e venda de Bitcoins e cobra comissão por esse serviço; **(ii)** quem administra Bitcoins é o corréu LEANDRO e, portanto, o MERCADO BITCOIN seria parte ilegítima para figurar no polo passivo da demanda, sendo certo que os próprios autores seriam ilegítimos para atuar no polo ativo, já que não teriam vínculo com a empresa; **(iii)** não haveria sucessão das atividades outrora desempenhadas pelo *site* que hoje está sob sua responsabilidade, pois "a empresa ré jamais foi sócia de Leandro" (item 290 - fls. 312); **(iv)** não deve ser aplicado o Código de Defesa do Consumidor ao caso; **(v)** teria ocorrido a novação da obrigação, uma vez que o autor THIAGO teria aceito o pagamento em dólar; **(vi)** não participou de qualquer ilícito; e **(vii)** não possuiria obrigação de ressarcir os danos sofridos pelos autores.

Ao final, requereu **(viii)** a improcedência dos pedidos, com a condenação dos autores em custas processuais e honorários advocatícios.

Já o corréu **LEANDRO**, em sua contestação às **fls. 704/718**, alegou em síntese que: **(i)** foi co-fundador da empresa ré MERCADO BITCOIN; **(ii)** por sua expertise era muito solicitado para "consultorias"; **(iii)** o valor da causa deve ser fixado em R$ 1.958.930,33; **(iv)** seria parte ilegítima para figurar no polo passivo da ação; **(v)** teria havido novação da obrigação de restituir os Bitcoins; **(vi)** não há dano indenizável; **(vii)** não deve ser aplicado o Código de Defesa do Consumidor; e, ao final, **(viii)** requereu a improcedência da demanda, condenando os autores em ônus sucumbenciais.

No entanto, *data maxima venia*, as alegações dos réus MERCADO BITCOIN e LEANDRO não merecem prosperar, conforme restará demonstrado a seguir.

OPICE BLUM
OPICE BLUM | BRUNO | ABRUSIO | VAINZOF

II - DOS PONTOS PACÍFICOS

De início, pelas defesas apresentadas, denota-se que **os réus não refutaram uma série de alegações dos autores**, o que tornam pacíficos os seguintes pontos:

(i) O réu LEANDRO é o criador do Grupo de Investimento Bitcoin e do Mercado Bitcoin;

(ii) O réu LEANDRO não nega a sociedade mantida com sua esposa;

(iii) O réu LEANDRO não negou ter recebido os Bitcoins dos autores e que era o responsável pelas providências necessárias para a gestão de tais Bitcoins;

(iv) O réu LEANDRO não negou ser o responsável por todos os e-mails e postagens na Internet que foram colacionados na petição inicial pelos autores como sendo de sua autoria;

(v) o réu LEANDRO não negou a afirmação pública, realizada em 29 de março de 2013, que havia transferido os valores do "Bitcoin Rain" (interface do Grupo de Investimento Bitcoin) para uma conta no MERCADO BITCOIN;

(vi) os réus não negam a responsabilidade pelo comunicado constante na página www.mercadobitcoin.com.br, datado de 18.04.13, no qual é comprovado o vínculo entre si, bem como a afirmação de que "*Criamos um plano de retorno que prioriza a devolução dos valores em aberto, de acordo com o as informações já divulgadas pelo Leandro* (...)";

(vii) Os réus não contestaram a afirmação de que **os Bitcoins retidos ainda não foram devolvidos**; e

(viii) Os réus não impugnaram as constatações técnicas dos assistentes técnicos dos autores, as quais comprovam a inexistência de qualquer "invasão", "ataque" ou "golpe" que pudesse ter ocasionado a perda dos Bitcoins dos autores.

Demonstrados tais pontos pacíficos, os quais deverão nortear este MM. Juízo ao analisar a ação, torna-se cogente a **aplicação da presunção de verdade**, nos termos do *caput* do artigo 341 do Código de Processo Civil.

III – ESCLARECIMENTOS NECESSÁRIOS: DO CERNE DA PRESENTE DEMANDA

Tendo em vista a miscelânea de estratagemas e alegações dispersas apresentadas pelos réus, os autores se vêm obrigados a apontar o cerne da presente medida uma vez que os réus, ao apresentar uma contestação cansativa e infundada, não têm outro interesse que não nublar o real objetivo da ação ora em trâmite, bem como das provas produzidas.

Em breve síntese, resumindo os motivos da presente demanda e o seu principal objetivo, os autores visam a restituição dos **2182,90880751 Bitcoins que lhes pertencem**, os quais foram indevidamente retidos, sob a alegação inverídica de golpe, situação essa que lhes gerou inúmeros prejuízos.

Cumpre ressaltar que a peça contestatória da ré MERCADO BITCOIN foi elaborada com o intuito de denegrir a reputação dos autores, bem como do corréu LEANDRO (criador da referida empresa), o qual deixou de fazer parte do quadro de sócios apenas longa data após o golpe sofrido pelos autores.

Assim, ressalte-se, todas as alegações da contestação que remetem ao "espantalho", referem-se exclusivamente ao antigo **SÓCIO CRIADOR**, ora corréu, Sr. LEANDRO CÉSAR, criador do Mercado Bitcoin, mesma empresa

que atualmente questiona sua ligação com os fatos arguidos na exordial, bem como do Grupo de Investimento Bitcoin.

Ademais, ao expor que "se verídico, o conto é lamentável de ambos os lados" **(fls. 253)**, demonstra sua opinião de que o caso trata de algo **reprovável** a todos os envolvidos, aos autores por terem confiado nos réus, e, principalmente, **ao próprio MERCADO BITCOIN**, já que se aliou ao corréu LEANDRO, a quem chama de "espantalho" e sucedeu as atividades outrora desempenhadas por esse último.

Importante ressaltar, Excelência, que a ousadia demonstrada na peça contestatória expõe o modo como a referida empresa é gerida, ou seja, sem respeito pelos indivíduos que apostaram no início da ré MERCADO BITCOIN, investindo suas economias, e recebendo em troca adjetivos como "incapazes, pródigos, loucos de todo gênero" **(fls.253)**, alegando que os autores teriam trocado "suas vacas por um punhado de feijões" **(fls.253)** ao confiarem que todos os valores investidos com os réus seriam devolvidos.

A comparação supra quanto à fábula "João e o Pé de Feijão" oferecida pela ré MERCADO BITCOIN, parece considerar um fato corriqueiro aquele em que o sócio da referida empresa se apropria de valores alheios, no exercício da função proposta, que também fora exercida como administrador da ré MERCADO BITCOIN, tratando até com absurda inversão de culpa, ou seja, aquele que aplicou o golpe não é culpável, já que, **no entendimento apresentado na peça, a vítima teria causado "o mal a si mesmo**".

Não há como negar que o autor THIAGO é um verdadeiro entusiasta do Bitcoin. Entretanto, a conduta ilícita e imoral dos réus nada tem a ver com as suas opiniões pessoais e ideologias, as quais foram gravemente deturpadas pela ré MERCADO BITCOIN. Noutras palavras, a retenção indevida dos bitcoins não pode em hipótese alguma ser imputada aos autores, que confiaram na reputação dos réus.

Some-se a isso que, tanto o nome do réu LEANDRO inspirava confiança, que mesmo após toda essa conduta ilícita demonstrada nos autos ter repercutido amplamente na mídia, os demais sócios da ré MERCADO BITCOIN se juntaram a ele e deram continuidade ao negócio por ele iniciado.

Aliás, cumpre recordar que a ré MERCADO BITCOIN não nega ter divulgado o seguinte comunicado em sua página, o qual deixa evidente que a empresa apenas deu continuidade às atividades outrora realizadas pelo réu LEANDRO:

> **18/04/2013**
>
> Olá usuário,
>
> **Fico feliz de anunciar que não estou mais sozinho nesta longa e dura batalha chamada Mercado Bitcoin.**
>
> Depois de uma longa negociação, **finalmente acordei uma parceria que não apenas ajudará nesse momento de crise, como também fará o Mercado Bitcoin continuar em seu objetivo de popularizar e viabilizar ao máximo o Bitcoin no Brasil.**
>
> Os novos sócios representam um grande grupo de investidores, possuindo bastante know-how e assim como nós, acreditam que o Brasil pode e será o país do Bitcoin.
>
> Sem mais, deixo que eles mesmos se apresentem:
>
> "**Estamos muito felizes de anunciar que chegamos a um acordo com o Leandro César, criador do Mercado Bitcoin, e nos tornamos seus sócios**.
>
> Nossas conversas iniciaram-se em janeiro deste ano, e desde então temos andado no banco da frente dessa montanha russa que se tornaram os Bitcoins.
>
> Passamos pela fase de excitação, com a adoção dos Bitcoins por serviços como o Reddit, de dúvida, com a regulação americana, e muita apreensão com a invasão do MB. Houve ainda a volatilidade, os problemas com a MT.Gox, e tudo o mais que vocês conhecem tanto quanto nós.
>
> Todos esses episódios serviram como aprendizado e no final das contas a tecnologia por trás dos Bitcoins foi aprovada em mais alguns testes de fogo. Serviu também para termos provas concretas do caráter do Leandro.
>
> **Enfim chegamos a um acordo que, temos certeza, atenderá a comunidade brasileira de Bitcoins, e principalmente, dos clientes do MB.**

Nos empenhamos para criar uma estrutura robusta que vai trazer o MB de volta, ainda melhor:

- **Criamos um plano de retorno que prioriza a devolução dos valores em aberto, de acordo com o as informações já divulgadas pelo Leandro**.
- Estamos investindo na contratação de uma das maiores empresas de segurança de informação do Brasil, responsável pelos serviços de algumas das maiores instituições financeiras do país.
- Pesquisamos e temos assessoria jurídica de primeira linha para nos valermos das melhores práticas para que o uso de ativos virtuais no Brasil não seja um movimento clandestino.
- Acreditamos que com essa estruturação estaremos preparados para retomar os negócios com força total nas próximas semanas!
- Esse movimento de retorno será gradativo, pois acontecerá de forma paralela com a implementação da nova estrutura que envolve questões burocráticas, jurídicas, logísticas e financeiras.
- A partir de hoje, todos os clientes do MB poderão se logar ao site para consultas e também novos usuários para cadastro.
- A partir do dia 22, **todas as ordens ainda em aberto serão canceladas e o saldo de Bitcoins na data da invasão será convertido para reais, conforme anunciado previamente.**
- No dia 24, será disponibilizado acesso às negociações de compra e venda e início das retiradas de valores.

Como todas as novas tecnologias revolucionárias e inovadoras, o uso de ativos virtuais está passando por uma fase turbulenta e indefinida, mas ao mesmo tempo excitante. Acreditamos e temos certeza de que algo muito grande está sendo criado neste momento e queremos fazer parte disso junto com vocês.

Agradecemos muito a paciência e a confiança de todos os usuários do MB e continuaremos a contar com o apoio de vocês!

Bons negócios a todos!

Rodrigo Batista e Gustavo Dornelas

Mercado Bitcoin"

L.

Qualquer dúvida, entre com contato: admin@mercadobitcoin.com.br" (g.n. – **fls. 208/209**)

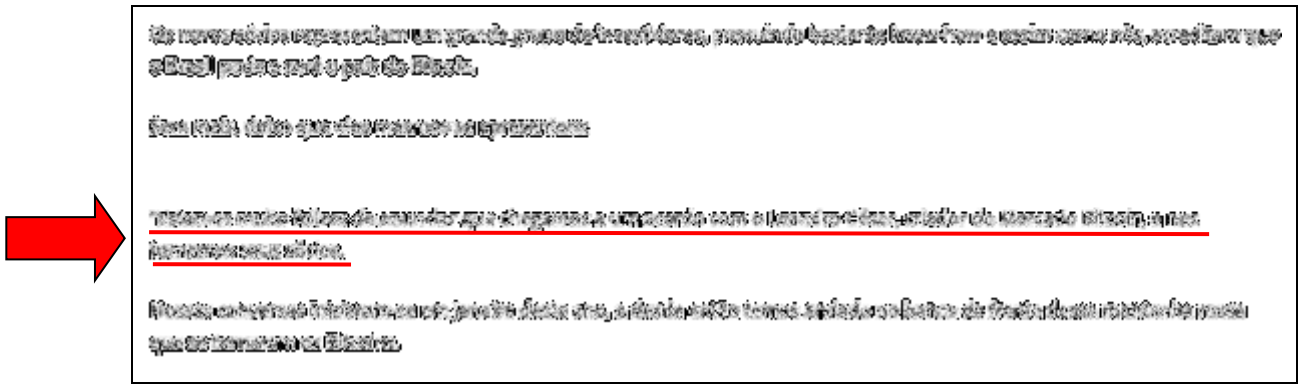
Em diversas passagens das contestações, denota-se que os réus pretendem se desviar do real objeto da lide, e apenas desenvolver ataques pessoais aos autores na busca pela destruição da reputação destes, o que não se pode admitir. Nesse ponto, aliás, quando lhe é conveniente, a ré MERCADO

OPICE BLUM
OPICE BLUM | BRUNO | ABRUSIO | VAINZOF

BITCOIN ataca a figura do fundador da empresa, o corréu LEANDRO, ao desmerecer sua figura e as atividades que idealizou e que foram sucedidas pela própria companhia.

Assim, diante do respeito que deve ser nutrido pelo Direito, e pelo próprio Poder Judiciário, destaca-se que **os ataques pessoais aos autores são irrelevantes para o deslinde do feito, pois não retratam nem os aspectos fáticos, quanto mais os jurídicos envolvidos no presente caso**, e seria melhor acreditar que foram elaborados no desespero de se buscar uma forma de defesa para algo que é indefensável.

Vale ressaltar que o suposto "recôndito da Internet" tratado no 5º parágrafo da contestação **(fls. 253)** era o próprio site da empresa MERCADO BITCOIN (www.mercadobitcoin.com.br), onde se ofereciam cotas do Grupo de Investimento **(fls. 184-189)**. Ainda, do Parecer Técnico **(fls. 105-183)** depreende-se que a empresa Mercado Bitcoin Serviços Digitais Ltda. iniciou suas atividades no dia 28 de maio de 2013, mas já em 18 de abril de 2013 ocorreu a revelação dos novos sócios do Mercado Bitcoin **(fls. 208-210)**, conforme trecho:



Além dos dizeres supra, assumindo a sociedade com o corréu LEANDRO CÉSAR, ambos os novos sócios da ré MERCADO BITCOIN (Srs. Rodrigo Batista e Gustavo Dornelas), declaram em diversas entrevistas já "negociar Bitcoins como hobby" desde 2012, sendo que para se iniciar uma sociedade, ainda mais com o investimento financeiro declarado pelos novos sócios, não

é algo que ocorre da noite para o dia, conforme entrevista concedida ao portal IstoÉ Dinheiro[2].

Para constituição de qualquer sociedade são necessários meses para efetivação, devido aos procedimentos de auditoria prévia ("*due diligence*"), sejam eles formais ou não. Por isso, é evidente que o planejamento dessa sociedade antecede, em muito, a data de comunicação do golpe financeiro (28/03/2013), apenas 3 semanas antes da comunicação formal dos novos sócios.

Não há, portanto, devido à falta de tempo hábil, como negar-se que os novos sócios já possuíam relacionamento profissional com o réu LEANDRO CÉSAR, e acesso a informações financeiras e históricas, além de conhecimento das notícias e fatos envolvendo **o Mercado Bitcoin, muito antes da comunicação do suposto ataque, podendo inclusive verificar que não houve ataque algum**.

Ademais, as alegações do parágrafo 12 da contestação **(fls. 255)** não reproduzem a verdade, já que o site www.MercadoBitcoin.com.br foi utilizado TAMBÉM para divulgação do Grupo de Investimentos **(fls. 208-210)**, sendo que **o "Caixa de Bitcoins do Grupo de Investimento", era o PRÓPRIO caixa do Mercado Bitcoin**, ou seja, o Grupo era de fato, dos réus, notadamente em razão da confusão existente entre a personalidade jurídica do réu LEANDRO e as atividades atreladas ao Bitcoin.

Importante ressaltar que os valores envolvidos com o grupo de investimentos atrelado à ré MERCADO BITCOIN quando da atuação do corréu LEANDRO CÉSAR, atingiram cerca de R$45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais) na mais recente alta do Bitcoin.

[2] Disponível em http://www.istoedinheiro.com.br/noticias/mercado-digital/20150216/bitcoin-cai-real/232997.shtml - ultimo acesso em 05.04.2017

Nessa linha de raciocínio, imprescindível observar o fato de que as carteiras do Grupo de Investimento Bitcoin e do Mercado Bitcoin sempre foram intimamente ligadas, pois todos os fundos captados pelo Grupo de Investimento Bitcoin eram, em menos de uma hora, desviados para a carteira do Mercado Bitcoin, que então procedia nas etapas de distribuição e pulverização dos fundos, inclusive vendendo esses Bitcoins para clientes do Mercado Bitcoin, às vezes até ao mesmíssimo cliente que tinha investido seus Bitcoins no Grupo de Investimento Bitcoin.

Cumpre destacar, que os operadores do Mercado Bitcoin têm hoje, como tiveram na data do golpe, uma visão cristalina de quais foram os destinos de cada volume de bitcoins investidos no Grupo de Investimento Bitcoin, já que mantém as mesmas contas até hoje. Uma vez que os bitcoins eram transferidos para o Mercado Bitcoin, só poderiam sair desta carteira de duas maneiras:

1) Com a venda para outros clientes do Mercado Bitcoin (convertendo-se então os bitcoins em dinheiro), ou;
2) Com a transferência para outro endereço Bitcoin.

Ocorre que, para ocorrer a venda, necessariamente **deve haver uma ordem de venda, com volume e valor específicos** e, também, para ocorrer a transferência, **deve haver registro da transação Bitcoin que foi gerada**, ou seja, **todas as operações são totalmente auditáveis**, e o processo todo é facilitado porque o MERCADO BITCOIN sempre teve conhecimento da conta utilizada para essas operações, que, não surpreendentemente, tem por nome "bitcoinrain".

Por tais motivos, não se pode perder de vista o cerne da demanda, qual seja, o dever dos réus restituírem os Bitcoins que lhes foram confiados pelos autores, além de indenizarem os inequívocos danos gerados.

OPICE BLUM
OPICE BLUM | BRUNO | ABRUSIO | VAINZOF

IV – DAS INFUNDADAS PRELIMINARES

Os réus aduzem preliminares, as quais não se sustentam, conforme se verá a seguir:

4.1. DA INEFICAZ E PRECLUSA IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA

Pleiteia o corréu LEANDRO que o valor da causa seja fixado em R$1.958.930,33, pedido idêntico ao pleiteado pelo corréu MERCADO BITCOIN, em contestação, às fls. 386/387, e, novamente, às fls. 617/627, em impugnação ao valor da causa. Tal pedido já foi julgado por Vossa Excelência, conforme se extrai das decisões de fls. 469 e 621/630:

> "*(...)* ***Vê-se da inicial dos autos principais que há pedido expresso de obrigação de fazer para a transferência dos bitcoins, independentemente do seu valor econômico, somado ao pedido de indenização por danos morais****. Sucessivamente, há pedido de conversão da obrigação de fazer em perdas e danos.*
> *Fica afastado o dever de estipular o valor da causa com base no pedido subsidiário, devendo ser considerado somente o valor do(s) pedido(s) principal(is), haja vista o disposto no inciso IV do art. 259 do Código de Processo Civil. (...)*
> ***Assim, tem-se que o valor da causa está nos termos dos arts. 258 e 259 do Código de Processo Civil****.*
> *Posto isto e tudo mais que dos autos consta,* ***REJEITO*** *o presente incidente pelas razões acima aduzidas, arcando a impugnante com eventuais custas acrescidas em razão do incidente (g.n.).*

Tal decisão foi chancelada pelo E. Tribunal de Justiça de São Paulo, conforme acórdão proferido nos autos do Agravo de Instrumento nº 2162158-46.2015.8.26.0000:

> AGRAVO DE INSTRUMENTO COMPRA E VENDA DE MOEDA VIRTUAL OBRIGAÇÃO DE FAZER Impugnação ao valor da causa Rejeição. Valor emendado que se afigura adequado. CPC/73, artigo 259, IV. Decisão mantida Recurso desprovido.

Logo, o debate a respeito do valor da causa mostra-se inócuo, uma vez que o valor indicado se encontra em plena conformidade com o disposto nos artigos 258 e 259 do Código de Processo Civil, tendo, inclusive tal matéria

já sido pacificada e estabilizada, caracterizando, portanto, o instituto da preclusão, a teor do que prevê o artigo 507[3] do Código de Processo Civil.

Na remota hipótese de V. Exa. não compartilhar do mesmo entendimento quanto à preclusão, vale reiterar as razões para a manutenção do valor da causa.

Os autores atribuíram à causa o valor de R$ 315.200,00 (trezentos e quinze mil e duzentos reais), uma vez que esta quantia reflete o valor econômico imediato da ação – correspondente ao valor indenizatório mínimo a que os réus deverão ser condenados a pagar a título de danos morais sofridos pelos autores.

Por sua vez, o pedido de obrigação de fazer formulado, consistente na devolução de 2182,90880751 Bitcoins aos autores, não tem conteúdo econômico imediato.

Isso porque **os Bitcoins são bens imateriais fungíveis** que poderão ser restituídos aos autores por uma simples operação sistêmica, razão pela qual não prospera a alegação de que a moeda virtual deveria ser monetizada.

Noutras palavras, o possuidor de um Bitcoin é o possuidor de um código texto apenas, que pode ser visto como uma assinatura digital que servirá como declaração de pagamento.

Esse arquivo é altamente complexo, consistindo em um conjunto de cálculos matemáticos e de criptografia, calculado de forma a impossibilitar qualquer reprodução ou adivinhação, funcionando de forma semelhante a uma imensa senha. Assim, essa assinatura digital pode ser guardada como uma fotografia digital, um vídeo, ou como qualquer outro arquivo que fique guardado em um computador.

[3] Art. 507. É vedado à parte discutir no curso do processo as questões já decididas a cujo respeito se operou a preclusão.

Com isso, a conversão dos Bitcoins indevidamente retidos em moeda brasileira somente deverá ocorrer na hipótese de conversão da obrigação não cumprida em perdas e danos, **nos moldes do pedido subsidiário formulado na petição inicial**, conforme autoriza o artigo 499, do Código de Processo Civil/15 (antigo 461, §1º, do Código de Processo Civil/73) c.c. os artigos 248 e 389 do Código Civil.

Neste cenário eventual, o que seria monetizado não seriam os Bitcoins, mas a conversão em perdas e danos pela impossibilidade de cumprimento da obrigação.

Nessa vereda, **considerando que o pedido de conversão em perdas e danos é apenas subsidiário não precisa ser valorado na ação**, conforme regra disposta no artigo 259, inciso IV, do CPC/73 (atualmente correspondente ao artigo 292, inciso VIII, do CPC/15), *verbis*: "Art. 259. O valor da causa constará sempre da petição inicial e será: (...) IV - **se houver também pedido subsidiário, o valor do pedido principal**".

Ademais, denota-se que o pedido obrigacional não se enquadra no rol do artigo 259, do CPC/73:

> Art. 259. O valor da causa constará sempre da petição inicial e será:
> I - na ação de cobrança de dívida, a soma do principal, da pena e dos juros vencidos até a propositura da ação;
> II - havendo cumulação de pedidos, a quantia correspondente à soma dos valores de todos eles;
> III - sendo alternativos os pedidos, o de maior valor;
> IV - se houver também pedido subsidiário, o valor do pedido principal;
> V - quando o litígio tiver por objeto a existência, validade, cumprimento, modificação ou rescisão de negócio jurídico, o valor do contrato;
> VI - na ação de alimentos, a soma de 12 (doze) prestações mensais, pedidas pelo autor;
> VII - na ação de divisão, de demarcação e de reivindicação, a estimativa oficial para lançamento do imposto.

Portanto, é nítido que os argumentos colacionados pelo réu LEANDRO têm por única finalidade **tumultuar o processo**, uma vez que o valor da causa

está em plena consonância com a legislação e jurisprudência pátrias, sendo cogente sua manutenção, conforme já reconhecido, inclusive, pelo E. Tribuna de Justiça.

4.2. DA NOTÓRIA LEGITIMIDADE DAS PARTES

Alega a corré MERCADO BITCOIN que não seria parte legítima pra integrar o polo passivo da ação, pois (i) "os autores se ressentem de terem entregue Bitcoins de sua propriedade à administração de um 'Grupo de Investimentos' chamado BitcoinRain, gerido pelo corréu Leandro" e (ii) "não tem não tem qualquer relação com o BitcoinRain. Sendo todavia a maior exchange do Brasil, o mercadobitcoin.com.br foi escolhido pelo 'Grupo de Investimentos' (que criou uma conta no site, cuja senha pertencia a seus gestores) para transacionar com os Bitcoins postos sobre sua gestão".

Por seu turno LEANDRO, argui que não há prova nos autos de que tenha feito a captação das autoras para o investimento em Bitcoin, sendo parte ilegítima para figurar no polo passivo da presente ação.

Em verdade, tem-se que as questões postas pelos réus se confundem com o mérito, razão pela qual com ele deverão ser apreciadas.

Contudo, por amor ao debate e em respeito ao princípio da eventualidade, é válido reiterar a notória legitimidade das partes.

A respeito das infundadas alegações apresentadas pelos réus, reitera-se que o "Bitcoin Rain" é apenas uma interface do Grupo de Investimento Bitcoin, ou seja, uma página interativa (um *site*), cuja finalidade era a apresentação visual das informações do grupo, a qual possibilitava o acompanhamento dos rendimentos do aludido Grupo de Investimento, permitia a comunicação para solicitação de retiradas, esclarecia dúvidas dos membros etc., **daí porque os documentos de fls.**

199/204 apenas evidenciam este tipo de contato e não a ocorrência de transações neste canal.

Ressalte-se, **nenhuma operação relativa aos *bitcoins* era realizada pelo "Bitcoin Rain"**, **visto que tais transações são realizadas por programas de computador (softwares) específicos**.

Assim, conforme comprovado, tecnicamente, pelo parecer colacionado na petição inicial, **os autores transferiram seus Bitcoins a um endereço de propriedade do corréu LEANDRO**, o qual, por sua vez, **os repassou para um endereço também gerido por esse último, porém vinculado ao "MERCADO BITCOIN"**, atualmente, à época de sua responsabilidade e, atualmente, sob a gestão da corré MERCADO BITCOIN **(fls. 113)**.

Ademais, **de 19.07.11** (data da criação do "Mercado Bitcoin" – *site* www.mercadobitcoin.com.br) **até 28.05.13** (data da constituição da empresa corré MERCADO BITCOIN), **todas as atividades desempenhadas pelo corréu LEANDRO eram vinculadas ao seu nome, ou seja, a pessoa física do corréu LEANDRO administrava os assuntos relacionados aos *sites* www.mercadobitcoin.com.br, www.bitcoinbrasil.com.br, www.bitcoinrain.com,** conforme comprovam os documentos colacionados na petição inicial **(vide fls. 157/158)**.

Por isso, **o *site* "Bitcoin Rain" não tem personalidade jurídica**, ou seja, **era apenas mais uma página da Internet utilizada pelo corréu LEANDRO, cujas atividades foram sucedidas pela corré MERCADO BITCOIN, senão vejamos:**

1) No momento em que o réu LEANDRO anunciou o lançamento do "Grupo de Investimento Bitcoin", valeu-se da credibilidade que já estava angariando em razão das operações fomentadas pelo *site* www.mercadobitcoin.com.br, tanto que no anúncio a página é

mencionada expressamente **(fls. 155)**.

2) Além disso, para que não haja dúvidas do vínculo do Grupo de Investimentos com o MERCADO BITCOIN, vale novamente destacar publicidade realizada no *site* www.mercadobitcoin.com.br à época (em 05.12.11), conforme imagem disponível no *site* Archive[4] **(fls. 184/189)**.

3) Some-se a isso que, consoante provas produzidas, **o réu LEANDRO afirma, publicamente, em 29 de março de 2013, que havia transferido os valores do "Bitcoin Rain" (interface do Grupo de Investimento Bitcoin) para uma conta no MERCADO BITCOIN (fls. 125)**.

4)A sucessão da empresa ré MERCADO BITCOIN das atividades do Réu LEANDRO ficou reforçada pelo comunicado inserido na página do *site* www.mercadobitcoin.com.br[5] (fls. 209), pelo qual fica evidente que os novos sócios da empresa apenas deram continuidade à atividade iniciada por LEANDRO;

5) Formalizando a sucessão anunciada no comunicado retro, **o réu LEANDRO constituiu a empresa Ré MERCADO BITCOIN SERVIÇOS DIGITAIS LTDA.** (em 28.**05**.13 - **vide certidão da JUCESP – fls. 94/96), a qual assumiu a responsabilidade e atividades operadas pelos *sites* www.mercadobitcoin.com.br e www.bitcoinbrasil.com.br (fls. 91/93), outrora registrados em nome do réu LEANDRO**.

[4] Disponível em https://web.archive.org/web/20120118193930/http://www.mercadobitcoin.com.br/ - acesso em 05.04.2017.
[5] Disponível em https://web.archive.org/web/20130427101833/http://www.mercadobitcoin.com.br/ - acesso em 05.04.2017.

6) Até mesmo o Jornal Folha de São Paulo[6] reportou o ocorrido, conforme fatos narrados na petição inicial, demonstrando o vínculo do réu LEANDRO com as fraudes ocorridas:



Brasileiro que usa moeda virtual bitcoin tem R$ 9.200 'sequestrados' por site de câmbio

YURI GONZAGA
DE SÃO PAULO

No dia 28 de abril, o dono do site brasileiro de câmbio Mercado Bitcoin, Leandro Marciano César, postou uma mensagem no fórum bitcointalk.org dizendo aos usuários de seu serviço que estava enfrentando uma falha de segurança. No dia seguinte, disse que havia sido um ataque, "infelizmente bem sucedido."

• Conheça o bitcoin, moeda virtual criada por um anônimo
• Análise: Moeda digital ainda precisa ser lapidada para diminuir risco

envie sua notícia
siga a folha
RECEBA NOSSA NEWSLETTER

Tais fatos, por si só, já demonstram a legitimidade ativa e passiva das partes, devendo ser rejeitadas as preliminares arguidas pelos réus.

V – DAS INFUNDADAS ALEGAÇÕES DE MÉRITO

5.1. APLICABILIDADE DO CÓDIGO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR E A NECESSÁRIA INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA

Alegam os réus que "a relação de investimento não tem nada a ver com a tomada de serviços bancários" **(fls.301)** e, por tal motivo, não seria aplicável o Código de Defesa do Consumidor ao caso.

Entretanto, indubitavelmente, a relação entre os autores e os réus se trata de relação de consumo, na medida em que aqueles são destinatários finais dos serviços prestados por esses, razão pela qual ostentam a qualidade de

[6] http://www1.folha.uol.com.br/tec/2013/05/1276947-bitcoin-da-prejuizo-e-lucro-reais-a-usuarios.shtml - Acesso em 05.04.2017.

consumidores, nos moldes do artigo 2º, do Código de Proteção e Defesa do Consumidor.

Assim como, os réus também se enquadram na definição legal de fornecedores, prevista no artigo 3º, da Lei Consumerista, *verbis*: "*Fornecedor é toda pessoa física ou jurídica, pública ou privada, nacional ou estrangeira, bem como os entes despersonalizados, que desenvolvem atividade de produção, montagem, criação, construção, transformação, importação, exportação, distribuição ou comercialização de produtos ou prestação de serviços*".

Ainda, restou cabalmente demonstrado que as atividades desempenhadas pelos réus também se enquadram na definição de serviços prevista no §2º do artigo 3º, do CDC. Consoante exposição fática e provas produzidas, os autores aderiram ao Grupo de Investimento de Bitcoin gerido pelo réu LEANDRO, transferindo-lhe a administração de seus Bitcoins, sendo certo que as atividades deste último foram sucedidas pela ré MERCADO BITCOIN.

Corroborando tais assertivas, válido informar que a aplicabilidade do Código de Defesa do Consumidor à atividade dos réus já foi reconhecida em caso semelhante, conforme se extrai do seguinte trecho da r. sentença proferida nos autos da ação nº 0011980-92.2016.8.26.0127, **movida em face da própria ré MERCADO BITCOIN (doc. 01)**:

> "***Não há como se afastar a condição de consumidor do autor, pois se utilizou dos serviços da parte requerida como destinatário final***.
> *Deve-se aplicar ao caso o Código de Defesa do Consumidor, afastando-se qualquer resolução que o contrarie, pois, por ser Lei Federal, o Código de Defesa do Consumidor prevalece sobre norma infra-legal.*
> ***Sabemos que quem deve zelar pela prestação de serviços não é o consumidor e sim o fornecedor. Este exerce atividade econômica lucrativa, auferindo lucros, portanto, e não pode transferir ao consumidor caso haja prejuízo de sua atividade.***
> *Nos termos do artigo 14 da Lei 8078/90: "O fornecedor de serviços responde, independentemente da existência de culpa, pela reparação dos danos causados aos consumidores por defeitos relativos à prestação dos serviços, bem como por informações insuficientes ou inadequadas sobre sua fruição e riscos".* ***Assim, qualquer problema na prestação de serviço deve ser atribuído ao fornecedor, salvo quando houver culpa do consumidor, o que no presente caso não ficou comprovada****. A requerida, na contestação, alega que foi o*

> *próprio autor quem descuidou de suas senhas pessoais, ou forneceu propositalmente a terceiros, porém não comprovou o que alegou e muito menos que foi o autor quem realizou a transação.*
> ***Ocorreu uma fraude e, assim, a responsabilidade é da requerida, pois objetiva**, de modo que razão assiste à parte autora*" (g.n.).

Desse modo, para assegurar o equilíbrio das relações de consumo e assim garantir uma prestação jurisdicional justa mostra-se primordial a incidência do Estatuto Consumerista, o qual garante alguns direitos básicos aos consumidores, a teor do artigo 6º, inclusive no que tange à proteção contra práticas abusivas e a facilitação dos meios de defesa.

A própria forma como os ilícitos foram perpetrados, valendo-se da confiança dos autores e de inúmeros outros consumidores, somada a capacidade técnica e possibilidade de acesso às informações por parte dos réus, evidencia a hipossuficiência dos autores frente aos réus, tudo sopesado pelo fato de que as provas aqui carreadas demonstram, claramente, a verossimilhança das alegações, tendo sido cumpridos, portanto, todos os requisitos necessários para a inversão do ônus da prova, a qual também se encontra permitida pelo disposto no art.373 do Código de Processo Civil.

5.2. DA INEXISTÊNCIA DE "SOCIEDADE"/"PARCERIA" ENTRE O AUTOR E O RÉU LEANDRO

A frágil (e não comprovada) alegação de que THIAGO era "sócio/parceiro" do corréu LEANDRO se encontra divorciada da realidade e não merece prosperar, ficando, totalmente, refutada.

Isso porque, conforme já exposto, o autor THIAGO confiava e admirava o trabalho desempenhado pelo réu LEANDRO, mas **tal confiança não lhe conferia o poder de gestão e administração dos bitcoins**, e tampouco lhe fez aferir benefícios econômicos, tanto que em diversas mensagens o autor solicita o resgate dos Bitcoins que lhe foram indevidamente retidos pelo réu LEANDRO, o qual, em verdade, se associou com os atuais sócios da ré MERCADO BITCOIN.

Como se não bastasse, destaca-se que o fato de o autor THIAGO ser um entusiasta da moeda bitcoin não desvincula a responsabilidade dos réus pela vinculação da propaganda que deu azo ao investimento realizado pelos autores que confiaram na propaganda realizada, e tampouco descaracteriza a retenção indevida dos biticoins.

Ora, se o autor THIAGO tivesse qualquer parceria com os réus, por óbvio a presente ação não seria ajuizada!

Em verdade, conforme dito anteriormente, o autor THIAGO era um entusiasta da moeda Bitcoin, que à época era pouco difundida e conhecida pela sociedade. Por tal motivo, a fim de promover o debate e incentivar a divulgação da moeda participou ativamente do fórum bitcointalk.org. Entretanto, **JAMAIS** figurou na condição de sócio ou parceiro do réu LEANDRO em seus negócios.

De forma ardilosa e sem apresentar qualquer elemento probatório, ônus que lhe competiria, o réu LEANDRO aduz que "somente um sócio/parceiro poderia emitir tal garantia em nome do BitcoinRain" **(fls. 706)**. Tal argumento se encontra divorciado da realidade e retrata mais um estratagema adotado pelos réus na tentativa infrutífera de se esquivar de sua responsabilidade.

Isso porque, conforme se extrai da análise do vasto acervo fático-probatório que instrui o processo, nota-se que o autor THIAGO apenas motivava os debates por acreditar no potencial da moeda e no seu desenvolvimento no Brasil, o que, de fato, tem se observado nos últimos anos, sendo certo que apenas incentivava os participantes do fórum a investir por acreditar no futuro promissor do mercado envolvendo Bitcoins, mas sem aferir qualquer participação ou benefício econômico pelo negócio idealizado pelo réu LEANDRO.

Sabe-se que para a configuração de sociedade deve-se restar configurada a existência da *affectio societatis* – inexistente no presente caso -, sendo certo que o mero compartilhamento de ideias e apoio à atividades de terceiros são ineficazes para a caracterização de sociedade.

Ademais, os réus não se desincumbiram do seu ônus probatório. Assim, conforme dispõe o art. 373, inciso II, do Código de Processo Civil, competiria aos réus apresentar provas sobre a alegada parceria, tal qual foi feito pelos autores para comprovar a sucessão, o que não fizeram, em total desrespeito ao que prevê a Lei Processual Civil, devendo ser totalmente rejeitas as alegações de parceria/sociedade entre o autor THIAGO e o réu LEANDRO, até mesmo porque essa nunca existiu.

5.3. DA INEQUÍVOCA EXISTÊNCIA DE SUCESSÃO

Sem sucesso, alega a corré MERCADO BITCOIN que as relações societárias havidas com LEANDRO foram "disciplinadas pelo contrato social, devidamente registrado, pelas regras legais aplicáveis à sociedade limitada, e, sobretudo, diziam respeito apenas às atividades do mercadobitcoin.com.br, nunca às do BitcoinRain" **(fls.299)**.

Contudo, reitera-se que é público e notório que as atividades empresariais de compra e venda de Bitcoins, a partir do *site* www.mercadobitcoin.com.br foram, inicialmente, implementadas pelo réu LEANDRO, em meados de julho de 2011 **(fls. 184-189)**, existindo evidências de que esse último mantinha sociedade com sua parceira BRUNA, considerando que alguns dos depósitos realizados para aquisição de Bitcoins naquela época eram feitos em contas bancárias de sua titularidade.

Assim, rememore-se que as atividades empresariais desenvolvidas pelo réu LEANDRO, no início de sua trajetória, se enquadravam na figura da sociedade em comum, ou seja, sociedade cujos atos constitutivos não foram

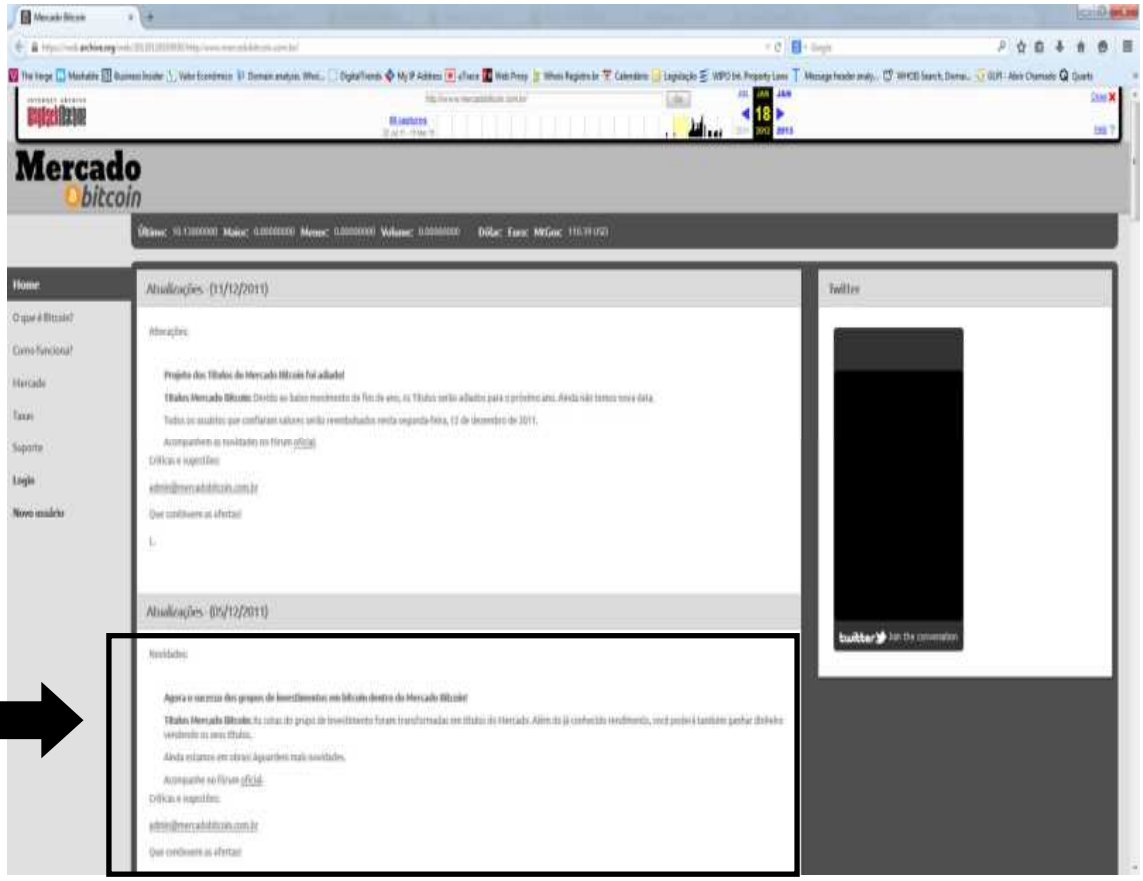
inscritos no registro próprio, a qual está prevista nos artigos 986 a 990, do Código Civil.

Importante frisar que os autores colacionam diversas provas quanto à existência de tal sociedade **(vide fls. 184-189; 208-210; 211-213 e 221-224)**, cumprindo com o seu ônus probatório, a teor do artigo 987, do Código Civil c.c. artigo 373, inciso I, do Código de Processo Civil.

Isso porque, no momento em que o réu LEANDRO anunciou o lançamento do "Grupo de Investimento Bitcoin", valeu-se da credibilidade que já estava angariando em razão das operações fomentadas pelo *site* www.mercadobitcoin.com.br, tanto que no anúncio a página é mencionada expressamente **(fls.105-183)**.

Além disso, para que não haja dúvidas do vínculo do Grupo de Investimentos com o MERCADO BITCOIN, vale novamente destacar publicidade realizada no *site* www.mercadobitcoin.com.br à época (em 05.12.11), conforme imagem disponível no *site* Archive[7] **(fls.184-189)**, a qual não foi negada pelos réus:

[7] Disponível em https://web.archive.org/web/20120118193930/http://www.mercadobitcoin.com.br/ - Acesso em 05.04.2017.



Some-se a isso que, consoante provas produzidas, o réu LEANDRO afirma, publicamente, em 29 de março de 2013, que havia transferido os valores do "Bitcoin Rain" (interface do Grupo de Investimento Bitcoin) para uma conta no MERCADO BITCOIN **(fls. 125)**, o qual também era por ele gerido à época.

A corroborar com o exposto, o réu LEANDRO constituiu a empresa Ré MERCADO BITCOIN SERVIÇOS DIGITAIS LTDA. (em 28.05.13 - vide fls.94-96), a qual assumiu a responsabilidade e atividades operadas pelos *sites* www.mercadobitcoin.com.br e www.bitcoinbrasil.com.br **(fls. 91-93)**, outrora registrados em nome do réu LEANDRO.

Nesse aspecto, importante recordar ainda, que o sócio admitido à sociedade, *in casu*, a sociedade em comum MERCADO BITCOIN, responde

perante a terceiros quanto às dívidas sociais anteriores à admissão, haja vista a aplicação subsidiária das normas das sociedades simples, conforme artigos 987 c.c. 1.025, ambos do Código Civil.

A respeito do vínculo firmado entre os réus, em artigo publicado no portal da "Revista Babel"[8] os três sócios narram com detalhes da associação, veja-se:

> "Em 2011, **Leandro César criou o primeiro site de compra e venda da moeda no Brasil**. Ele conta: "eu tinha lido sobre, mas acho que, como a maioria das pessoas, não levei a sério e também não resolvi dedicar tempo a isso. Quando conheci a bitcoins, em janeiro de 2011, ela valia menos de US$ 1. Aí, em torno de maio, daí ela chegou em torno dos US$ 35. Quando ela começou a subir, obviamente me despertou interesse."
> **Gustavo e Rodrigo reforçam 'ele foi pioneiro no Brasil, o primeiro a apostar no Bitcoin e perceber que havia uma oportunidade de negócio. Isso há dois anos atrás, quando a moeda ainda não era nada'**, confirmam.
> **Os dois, que estudaram Administração na FEA-USP, se tornaram sócios do Mercado Bitcoin nesse ano**, 'eu já usava a moeda antes, mas foi só agora que entrei mais nesse assunto como empresário', conta Rodrigo.
> Já houve um problema na tecnologia que regula o Bitcoin. 'Em uma das atualizações, perceberam que um Bitcoin existia em dois lugares durante um espaço de tempo – e podia ser gasto duas vezes. A versão nova e a versão antiga do protocolo não se falavam, mas isso foi corrigido rápido', conta Rodrigo".

Logo, mostra-se de forma incontestável a associação existente entre os réus, assim como a sucessão ocorrida entre o www.marcadobiticoin.com.br e a corré MERCADO BITCOIN. Tanto é assim que os autores comprovaram também que um dos consumidores lesados por atos dos réus, o Sr. Mariston Henrique Hanzen, teve seus Bitcoins restituídos, a partir de conta que pertencia exclusivamente à Ré MERCADO BITCOIN **(fls. 134)**.

Embora os réus tentem refutar tal alegação, por se tratar de uma questão aferível tecnicamente, conforme comprovado pelos autores, tem-se que as questões postas nas contestações são meras falácias que devem ser desconsideradas.

[8] http://www.usp.br/cje/babel/exibir2.php?edicao_id=10&materia_id=94 - acesso em 05.04.2017.

Nessa linha, cumpre destacar também, que a própria corré MERCADO BITCOIN se manifestou no sentido de que usuários do serviço vitimados por uma "falha de segurança" teriam sido ressarcidos[9]:



Brasileiro que usa moeda virtual bitcoin tem R$ 9.200 'sequestrados' por site de câmbio

YURI GONZAGA
DE SÃO PAULO

No dia 28 de abril, o dono do site brasileiro de câmbio Mercado Bitcoin, Leandro Marciano César, postou uma mensagem no fórum bitcointalk.org dizendo aos usuários de seu serviço que estava enfrentando uma falha de segurança. No dia seguinte, disse que havia sido um ataque, "infelizmente bem sucedido."

• Conheça o bitcoin, moeda virtual criada por um anônimo
• Análise: Moeda digital ainda precisa ser lapidada para diminuir riscos

Desde então, o empresário André Horta, 29, não teve acesso aos 40 bitcoins (cerca de R$ 9.200) que confiava ao serviço. "Não acredito que eu venha a ser restituído", diz.

Um sócio de Leandro, Rodrigo Batista, disse no dia 5 de agosto que todos os antigos usuários do serviço haviam sido totalmente restituídos.

'TV Folha' destaca 5G, internet das coisas e inovações do mercado mobile

Nokia confirma volta do celular 'tijolão' 17 anos após lançamento

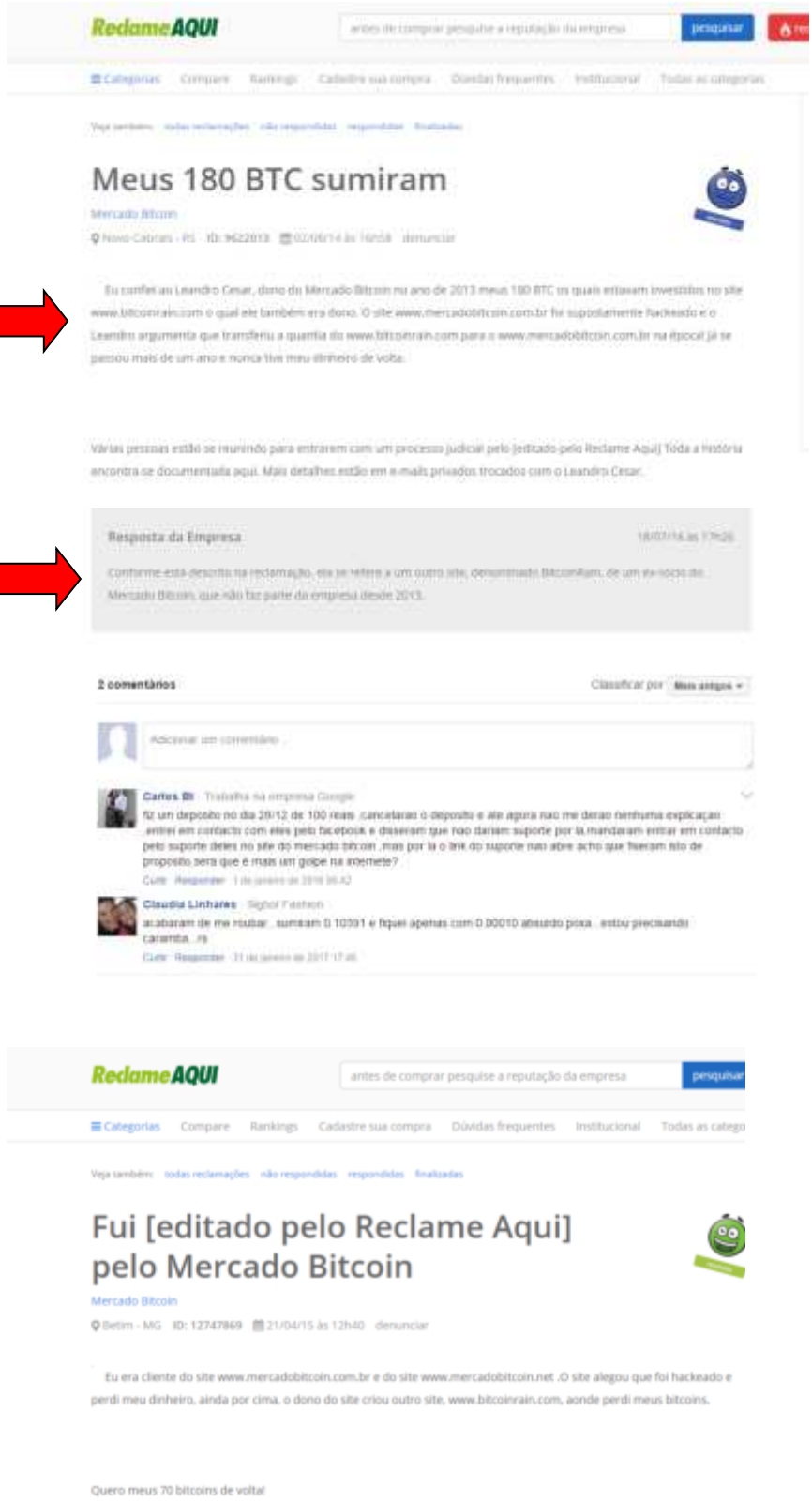
Amil Dental
Contrate agora

vivo

Como se não bastasse, existem atualmente **186** reclamações realizadas em face da empresa MERCADO BITCOIN no site "Reclame Aqui"[10], dentre as quais, pode-se verificar que existem outras vítimas afetadas ao caso narrado:

[9] Veja-se a transcrição do trecho em destaque: "um sócio de Leandro, Rodrigo Batista, disse no dia 5 de agosto que todos os antigos usuários do serviço haviam sido totalmente restituídos", disponível em: http://www1.folha.uol.com.br/tec/2013/05/1276947-bitcoin-da-prejuizo-e-lucro-reais-a-usuarios.shtml - Acesso em 05.04.2017.

[10] Disponível em: http://www.reclameaqui.com.br/indices/70060/mercado-bitcoin/ - Acesso em 05.04.2017.



RedameAQUI

pesquisar

Meus 180 BTC sumiram

Mercado Bitcoin

Eu confiei ao Leandro Cesar, dono do Mercado Bitcoin no ano de 2013 meus 180 BTC os quais estavam investidos no site www.bitcoinrain.com o qual ele também era dono. O site www.mercadobitcoin.com.br foi supostamente hackeado e o Leandro argumenta que transferiu a quantia do www.bitcoinrain.com para o www.mercadobitcoin.com.br na época já se passou mais de um ano e nunca tive meu dinheiro de volta.

Várias pessoas estão se reunindo para entrarem com um processo judicial pelo [editado pelo Reclame Aqui] Toda a história encontra-se documentada aqui. Mais detalhes estão em e-mails privados trocados com o Leandro Cesar.

Resposta da Empresa

Conforme está descrito na reclamação, ela se refere a um outro site, denominado BitcoinRain, de um ex-sócio do Mercado Bitcoin, que não faz parte da empresa desde 2013.

2 comentários

Classificar por

Adicionar um comentário...

Carlos Bi · Trabalha na empresa Google

fiz um deposito no dia 28/12 de 100 reais ,cancelaram o deposito e ate agora nao me deram nenhuma explicaçao ,entrei em contacto com eles pelo facebook e disseram que nao davam suporte por la,mandaram entrar em contacto pelo suporte deles no site do mercado bitcoin ,mas por la o link do suporte nao abre acho que fizeram isto de proposito sera que é mais um golpe na internete?

Curtir · Responder · 1 de janeiro de 2016 06:42

Claudia Linhares · Sigbol Fashion

acabaram de me roubar...sumiram 0.10391 e fiquei apenas com 0.00010 absurdo poxa...estou precisando caramba...rs

Curtir · Responder · 11 de janeiro de 2017 17:46

RedameAQUI

antes de comprar pesquise a reputação da empresa

pesquisar

Categorias Compare Rankings Cadastre sua compra Dúvidas frequentes Institucional Todas as catego

Veja também: todas reclamações não respondidas respondidas finalizadas

Fui [editado pelo Reclame Aqui] pelo Mercado Bitcoin

Mercado Bitcoin

Betim - MG ID: 12747869 21/04/15 às 12h40 denunciar

Eu era cliente do site www.mercadobitcoin.com.br e do site www.mercadobitcoin.net .O site alegou que foi hackeado e perdi meu dinheiro, ainda por cima, o dono do site criou outro site, www.bitcoinrain.com, aonde perdi meus bitcoins.

Quero meus 70 bitcoins de volta!

Com isso, resta demonstrado não só o nexo causal dos fatos, mas também a sucessão da ré MERCADO BITCOIN das atividades outrora desempenhadas pelo réu LEANDRO, as quais foram nocivas não só aos autores, mas a inúmeros outros usuários que acreditaram no aludido negócio.

5.4. DA INEXISTÊNCIA DE NOVAÇÃO

Por meio de um esforço gigantesco e uma interpretação divorciada da realidade de uma declaração do autor THIAGO, realizada no fórum bitcointalk.org, os réus alegam que a obrigação de restituição de Bitcoins foi novada por uma obrigação de pagamento em dólares.

Ora, Excelência, tal argumentação não possui qualquer lastro, e demonstra o quão desesperados estão os réus em sua busca ineficaz por desconstituir o direito dos autores.

Isto porque, conforme narrado na exordial, os autores buscaram dezenas de vezes uma composição extrajudicial com os réus, as quais restaram todas infrutíferas, e deram azo ao ajuizamento da presente ação, sendo certo que à época do referido comentário do autor THIAGO, e de outros destacados pelos próprios réus, os autores ainda confiavam na lisura e credibilidade de LEANDRO e do MERCADO BITCOIN, sendo certo que a ma-fé só restou evidenciada, quando os autores lograram comprovar, tecnicamente, que não se tratava de um golpe que impediu a devolução dos Bitcoins objeto da ação.

Logo, registre-se que em momento algum THIAGO teve a intenção de novar a dívida, tampouco o fez por meio do comentário destacado pelos réus, dado que não houve o indispensável *animus novandi*, conforme determinam os artigos 360 e 361 do Código Civil:

> *Art. 360. Dá-se a novação:*

> *I - quando o devedor contrai com o credor nova dívida para extinguir e substituir a anterior;*
> *II - quando novo devedor sucede ao antigo, ficando este quite com o credor;*
> *III - quando, em virtude de obrigação nova, outro credor é substituído ao antigo, ficando o devedor quite com este.*
>
> *Art. 361. Não havendo ânimo de novar, expresso ou tácito mas inequívoco, a segunda obrigação confirma simplesmente a primeira.*

Ademais, sabe-se que a novação deve ser clara e precisa, haja vista que ela resulta de declaração das partes ou de modo inequívoco das obrigações inconciliáveis entre si, circunstâncias não evidenciadas no caso em tela.

Em verdade, as alegações de novação dos réus devem ser vistas como o reconhecimento dos direitos dos autores em relação aos Bitcoins objeto da ação e, consequentemente, quanto ao dever de restituí-los, ou na impossibilidade, de indenizá-los, nos termos dos pedidos iniciais.

Logo, por qualquer ângulo que se analise a presente demanda não há incidência do fenômeno da novação, devendo ser rechaçadas as alegações apresentadas.

5.5. DO DEVER DE INDENIZAR

Alega o réu LEANDRO que "não tendo agido com culpa, não há que se falar em qualquer tipo de indenização" **(fls. 714)**.

Entretanto, o descumprimento do pacto firmado com os autores, bem como a conduta ilícita consistente na falsa comunicação de falha na segurança e, ainda, na retenção indevida dos Bitcoins dos autores, sustentam não só a obrigação de fazer, mas também o pedido indenizatório.

Aliás, a perda dos Bitcoins objeto da ação não decorre do risco do negócio, mas sim de conduta ilícita, principalmente porque, após os fatos, o Bitcoin foi se valorizando a cada dia.

A corroborar com o exposto, o próprio modelo de negócio realizado pelos réus deixa claro o dever de indenizar, dado que LEANDRO alega que o serviço era realizado "mediante o pagamento de comissão ao site" **(fls. 705)**. Ou seja, a ré MERCADO BITCOIN lucrou com os Bitcoins do Grupo de Investimento, já que esses, conforme assumido, lhe foram confiados.

Assim, tem-se que, não cumprida a obrigação de restituir os Bitcoins dos autores, responde o devedor por perdas e danos, incluindo juros, atualização e honorários de advogado, nos exatos termos do artigo 389 do Código Civil.

Conforme exposto nos autos, resta clara a presença dos pressupostos de configuração do ato ilícito, quais sejam: (i) fato lesivo por ação dos réus, com abuso de confiança; (ii) ocorrência de danos morais e materiais, decorrentes da retenção indevida de bens pertencentes aos autores; e (iii) nexo causal, ou seja, o elemento de ligação entre o dano e o comportamento dos réus, ensejando a respectiva consequência jurídica de indenizar.

O artigo 186 do Código Civil disciplina que aquele que por ação, negligência ou imprudência violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito. Outrossim, dispõe o artigo 927 que aquele que causar dano a outrem, fica obrigado a repará-lo.

O direito à reparação dos autores é ainda reforçado pelo artigo 6º, inciso VI, do CDC. Aliás, **a responsabilidade dos réus pelos eventos danosos é objetiva**, ou seja, independe de culpa, a teor do artigo 14, do CDC.

Aliás, conforme já asseverado, nos autos da ação nº 0011980-92.2016.8.26.0127*,* foi declarada a responsabilidade do MERCADO BITCOIN como objetiva **(vide doc. 01)**:

"(...) *A requerida, na contestação, alega que foi o próprio autor quem descuidou de suas senhas pessoais, ou forneceu propositalmente a terceiros, porém não comprovou o que alegou e muito menos que foi o autor quem realizou a transação.* ***Ocorreu uma fraude e, assim, a responsabilidade é da requerida, pois objetiva****, de modo que razão assiste à parte autora*"

Ademais, ainda que a **responsabilidade dos réus seja objetiva**, o anexo parecer técnico demonstra à saciedade a conduta culposa dos réus quanto à retenção indevida dos Bitcoins dos autores, principalmente pela inexistência do ataque que disseminaram terem sofrido **(fls. 221-224)**.

Em razão das inúmeras provas de conduta ilícita contra os autores, resta claro que os réus devem indenizá-los, sob pena de enriquecimento ilícito, o que é vedado pelo artigo 884, do Código Civil[11].

Por fim, **é nítido que a retenção indevida dos Bitcoins dos autores lhes trouxe inúmeros prejuízos patrimoniais**, decorrentes até mesmo da propositura desta ação, os quais só poderão ser arbitrados em liquidação de sentença, consoante pedido final, sendo certo que a não imposição de condenação aos indivíduos que abusam da confiança dos consumidores, somente fomentaria a atuação dos agressores virtuais, bem como traria descrédito às operações que são realizadas na Internet e ao próprio avanço do uso de Bitcoins no país.

VI – DA CONCLUSÃO E PEDIDOS

Em suma, é possível concluir que a contestação dos réus em nada acrescenta ao deslinde do feito, uma vez que tentam criar sofismas para justificar sua inadmissível conduta, sem trazer qualquer prova que corrobore suas alegações, sendo certo que as pretensões dos autores têm

[11] Maria Helena Diniz, comentando o artigo 884, do Código Civil, aduz que trata-se de "Princípio pelo qual ninguém pode enriquecer à custa de outra pessoa, sem causa que o justifique. Assim, todo aquele que receber o que não lhe era devido terá o dever de restituir o auferido, feita a atualização dos valores monetários, para se obter o reequilíbrio patrimonial" (Maria Helena Diniz, in Código Civil Anotado, Ed. Saraiva, 2003, p. 558.)

respaldo na realidade dos fatos, no acervo probatório apresentado e na legislação vigente.

Diante do exposto, reiterando a petição inicial em todos os seus termos, **os autores requerem a rejeição das matérias preliminares**, tanto no tocante à ilegitimidade das partes, quanto à impugnação ao valor da causa, notadamente frente à preclusão operada, uma vez que a questão já foi apreciada pelo E. Tribunal de Justiça neste processo, além da total PROCEDÊNCIA DOS PEDIDOS INICIAIS, inclusive no tocante à tutela de urgência, como medida de JUSTIÇA!

Nestes termos,
Pedem deferimento.

São Paulo, 11 de abril de 2017.

Renato M. S. Opice Blum
OAB/SP n.º 187.389

Marcos Gomes da S. Bruno
OAB/SP nº 182.834

Rubia Maria Ferrão de Araujo
OAB/SP nº 246.537

Guilherme Cunha Braguim
OAB/SP n.º 328.962

Caio César de Oliveira
OAB/SP n.º 338.111

Réplica 10.04.17 CCO RM

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE CARAPICUÍBA
FORO DE CARAPICUÍBA
VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL
AVENIDA DESEMBARGADOR DOUTOR EDUARDO CUNHA DE ABREU, Nº 215, Carapicuiba - SP - CEP 06328-330

SENTENÇA

Processo nº:	**0011980-92.2016.8.26.0127**
Classe - Assunto	**Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer**
Requerente:	**VAGNER RODRIGO DO NASCIMENTO**
Requerido:	**MERCADO BITCOIN SERVIÇOS LTDA**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Paulo Ricardo Cursino de Moura**

Vistos.

É dispensável o relatório nos termos da lei 9099/95.

Fundamento e decido.

Alegou o autor que é titular da conta corrente do Banco Santander de número 01.000546-3, agência 4742, onde investiu em moedas criptografadas, desde então fazia suas transações normalmente. Ocorre que, em 21/06/2016, recebeu um e-mail do requerido, comunicando a retirada de "BITCOINS" , porém o autor desconhece esta transação. Pleiteou a devolução do valor.

No mérito, a ação é procedente.

É caso de inversão do ônus da prova nos termos do art. 6º, inciso VIII, do Código de Defesa do Consumidor, por ser o autor hipossuficiente na questão probatória e sua versão ser verossímil.

Não há como se afastar a condição de consumidor do autor, pois se utilizou dos serviços da parte requerida como destinatário final.

Deve-se aplicar ao caso o Código de Defesa do Consumidor, afastando-se qualquer resolução que o contrarie, pois, por ser Lei Federal, o Código de Defesa do Consumidor prevalece sobre norma infra-legal.

Sabemos que quem deve zelar pela prestação de serviços não é o consumidor e sim o fornecedor. Este exerce atividade econômica lucrativa, auferindo lucros, portanto, e não pode transferir ao consumidor caso haja prejuízo de sua atividade.

Este documento foi juntado aos autos em 01/04/2017 às 17:45:55 e gerado pelo usuário 355.***.***-** GUILHERME CUNHA BRAGUIM.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 0011980-92.2016.8.26.0127 e código 2Y000GE.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE CARAPICUÍBA
FORO DE CARAPICUÍBA
VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL
AVENIDA DESEMBARGADOR DOUTOR EDUARDO CUNHA DE ABREU, Nº 215, Carapicuiba - SP - CEP 06328-330

Nos termos do artigo 14 da Lei 8078/90:

"O fornecedor de serviços responde, independentemente da existência de culpa, pela reparação dos danos causados aos consumidores por defeitos relativos à prestação dos serviços, bem como por informações insuficientes ou inadequadas sobre sua fruição e riscos".

Assim, qualquer problema na prestação de serviço deve ser atribuído ao fornecedor, salvo quando houver culpa do consumidor, o que no presente caso não ficou comprovada.

A requerida, na contestação, alega que foi o próprio autor quem descuidou de sua senhas pessoais, ou forneceu propositalmente a terceiros, porém não comprovou o que alegou e muito menos que foi o autor quem realizou a transação.

Ocorreu uma fraude e, assim, a responsabilidade é da requerida, pois objetiva, de modo que razão assiste à parte autora.

Ante o exposto, **JULGO PROCEDENTE** a ação para condenar a requerida em danos materiais para restituir ao autor o valor de R$ 9.569,72 (nove mil, quinhentos e sessenta e nove reais e setenta e dois centavos) , atualizados de acordo com a tabela do Tribunal de Justiça de São Paulo, desde a citação, e com juros de mora de 1% desde a data da citação.

Extingo o processo, com resolução de mérito (art. 487, I, do Código de Processo Civil).

Sem custas e honorários advocatícios (art. 55 da Lei n° 9099/95).

Para fins de recurso inominado: O prazo para recurso é de **10 (DEZ) dias**, contados da ciência da sentença. O recurso deverá ser interposto por advogado e deverá vir acompanhado do preparo e do porte de remessa, recolhimentos feitos nas 48 horas seguintes à interposição (independentemente de intimação para tal fim), não havendo prazo suplementar para sua apresentação ou complementação. O valor do preparo, nos termos da Lei Estadual nº 11.608/2003, alterada pela lei nº 15.855/2015, englobando as custas do próprio recurso e ainda aquelas dispensadas em primeiro grau de jurisdição, nos termos do art. 54, parágrafo único, da Lei n° 9.099/95, corresponde, em São Paulo, a 4%

Este documento foi juntado aos autos em 01/04/2017 às 16:45 e pode ser acessado pela internet sob o código 215498. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 0011980-92.2016.8.26.0100 e código 215498.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE CARAPICUÍBA
FORO DE CARAPICUÍBA
VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL
AVENIDA DESEMBARGADOR DOUTOR EDUARDO CUNHA DE ABREU, Nº 215, Carapicuiba - SP - CEP 06328-330

do valor da causa, nunca inferior a 5 UFESPs, acrescido de mais 1% do valor da causa, visto ser este o valor que seria pago em 1º grau de jurisdição, conforme expresso acima, desde que não seja inferior a 5 UFESPs. No caso de condenação, tal como na presente hipótese, porém, deve se entender em 1% do valor da causa, visto ser este o valor que seria pago em 1º grau de jurisdição, havendo sido dispensado, nos termos do art. 54, parágrafo único, da Lei n° 9.099/95, desde que não seja inferior a 5 UFESPs, acrescido de 4% sobre o valor da condenação, também respeitando o valor mínimo de 5 UFESPs, tudo nos termos do art. 4º, incisos I e II e parágrafo primeiro e segundo, da Lei supra citada, o que resulta no valor de **R$ 508,14** (Código da Receita 230-6 Imposto Estadual)**.** O valor do porte e remessa e retorno é de **R$ 32,70**, por volume de autos nos termos do Provimento n. 833/2004 do CSM (guia do fundo de despesa − código da Receita 110-4). O valor do porte de remessa e retorno está dispensado de apresentação, em caso de autos digitais, nos termos do Provimento nº 2041/2013, do Conselho Superior da Magistratura, sendo devido, no entanto, quando há mídia ou outro documento físico a ser encaminhado ao E. Colégio Recursal.

Para fins de execução da sentença: Transitada em julgada a sentença, deverá o(a) devedor (a) cumprir voluntariamente a condenação, **no prazo de 15 dias**, independente de citação ou intimação para esse fim, nos termos do disposto no art. 52, inciso V, da Lei n° 9.099/95. Na hipótese de não cumprimento da sentença, o **credor desassistido por advogado**, desde logo requer o início da execução, com o encaminhamento dos autos ao Contador, caso a condenação seja de pagamento em dinheiro. Quanto à **parte assistida por advogado**, deverá requerer o início da execução, com apresentação da planilha de cálculo com a multa de 10% do artigo 523, §1º, do Novo Código de Processo civil, no prazo de trinta dias, sob pena do processo ser arquivado provisoriamente.

P.I.C.

Carapicuiba, 27 de março de 2017.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Este documento foi juntado aos autos em 31/03/2017 07:55:45 e-mail 1 por GUILHERME CUNHA BRAGUIM.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 0011980-92.2016.8.26.0100 e código 2Y000003.

OPICE BLUM

OPICE BLUM | BRUNO | ABRUSIO | VAINZOF

JOSÉ ROBERTO OPICE BLUM
RENATO MÜLLER DA SILVA OPICE BLUM
MARCOS GOMES DA SILVA BRUNO
JULIANA ABRUSIO FLORÊNCIO
RONY VAINZOF
CAMILLA DO VALE JIMENE
CAIO CÉSAR CARVALHO LIMA
JOÃO BAPTISTA VENDRAMINI FLEURY
JOSÉ ROBERTO OZELIERO SPOLDARI
GUILHERME COUTO CAVALHEIRO
MARCELO DE CARVALHO RODRIGUES
RUBIA MARIA FERRÃO DE ARAUJO
HELOISA DE BARROS PENTEADO
CELINA SOBRAL DE MENDONÇA
EMELYN BÁRBARA ZAMPERLIN NASCIMENTO
SAMARA SCHUCH BUENO
GUILHERME CUNHA BRAGUIM
RENATA YUMI IDIE
CARLA SEGALA ALVES
HELENA CATARINA F. COELHO DE MENDONÇA
LUIS FERNANDO PRADO CHAVES
MARCO JORGE EUGLE GUIMARÃES
FERNANDO PAULO DA COSTA MORAIS RAMALHO
PHILIPE ANDRES SILVA ARAUJO
RENATO GOMES DE MATOS MALAFAIA
MARINA DE OLIVEIRA E COSTA

JOSÉ ROBERTO SPOLDARI
GISELE AMORIM ZWICKER
LUCIANA FERREIRA BORTOLOZO
PAULA LIMA ZANONA
FERNANDA KAC
MAURÍCIO ANTONIO TAMER
JULIA NG RIBEIRO
JOÃO YGOR BOZOLAN
LARISSA MARIE SANCHEZ PEREIRA
DOUGLAS GUZZO PINTO
ETTORE TARCISIO ZAMIDI
CAIO CÉSAR DE OLIVEIRA

LETICIA DO POSSO
CHIARA BATTAGLIA TONIN
RAPHAEL MARIZ ULISSES
FABRÍCIO REYES MARTINS STUART
VINÍCIUS PENA DOS SANTOS
THAIS APARECIDA VIEIRA BARBOSA
EDUARDO SALIM CURIATI
JOÃO PEDRO FAVARETTO SALVADOR
ISABEL LOMBARDI DE MORAES SCOTTO
THIAGO ROBERTO FARIA LIMA
VICTOR TERRANOVA VENTURINI
PEDRO NACHBAR SANCHES
PAULA PEDIGONI PONCE
THIAGO ROBERTO FARIA LIMA

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 39ª VARA CÍVEL CENTRAL DA COMARCA DE SÃO PAULO/SP

URGENTE – PEDIDO DE TUTELA PROVISÓRIA

Processo nº 1047962-71.2015.8.26.0100

CONCEIÇÃO APARECIDA DE CAMARGO MARTINS e **OUTROS** vêm, por seus advogados, respeitosamente, à presença de V. Exa., nos autos da *ação ordinária* movida em face de **MERCADO BITCOIN SERVIÇOS DIGITAIS LTDA.** e **OUTRO**, tendo em vista a apresentação de contestações pelos réus, reiterar o pedido de ***TUTELA PROVISÓRIA***, com base no que a seguir passa a expor e requerer:

Este documento foi protocolado em 11/04/2017 às 17:01, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo e GUILHERME CUNHA BRAGUIM.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1047962-71.2015.8.26.0100 e código 2F450B6.

OPICE BLUM
OPICE BLUM | BRUNO | ABRUSIO | VAINZOF

Ab initio, os autores requereram a concessão de medida liminar, *inaudita altera parte*, nos seguintes termos:

> *"**a concessão de medida liminar, inaudita altera parte**, nos termos do artigo 461, § 3º, do Código de Processo Civil, **para que seja determinado aos Réus, sob pena de multa diária não inferior a R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), a devolução dos bitcoins dos Autores, conforme tabela prática a seguir (doc. 09, pág. 17), os quais deverão ser transferidos para a conta gerida pelo Autor THIAGO, no seguinte endereço** https://blockchain.info/address/1FUzCDzLZEQm2m2TzRtbcXcgKbdmcJqgKp:*

Data	Conta	Endereço Bitcoin	Valor em BTC
02/04/2013	viverthi	1CZ8wYNKxXya8h7HBuJUuiWu5nGKQRzX4M 1H4cHEdCzHvLM53Uaq8T2fbK1Uxcw4Xjb3	315,03280938
02/04/2013	coapmar	17pEVdxixSWNBD7E9QXYwr4dRwTfgQugQb	1.079,94980335
02/04/2013	elismar	19y6AtGbXn4GwPi9kZj1CKpfAPehNaGzfo 1LcJ998MAEmMHPAwoaf1h8YpheBK3NddZS	510,65985967
02/04/2013	thiagocmc	1CAcNUd9AQfa57va8Mc9o5CHJkf1C5p5n1	277,26633511
		Total	2182,90880751

(**vide fls.55/56**)

Na petição inicial, foram demonstrados os requisitos legais para a concessão da tutela provisória **(vide fls.51/54)**, conforme resumido a seguir:

i. O ***fumus boni iuris*** está consubstanciado na comprovação da oferta do Grupo de Investimentos Bitcoin pelo réu LEANDRO **(vide fls. 159/164)**, na comprovação das transferências dos Bitcoins dos autores para sua administração **(vide fls. 192/204; 214/218)**, na solicitação de restituição dos Bitcoins não atendida **(vide fls. 205/207)**, na comprovação técnica da falsa comunicação de ataque à conta do MERCADO BITCOIN na qual estavam os Bitcoins dos autores **(vide fls. 105/183)** e, ainda, na demonstração quanto à sucessão das atividades do réu LEANDRO pela ré MERCADO BITCOIN,

Este documento foi protocolado em 11/04/2017 às 17:01, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo e GUILHERME CUNHA BRAGUIM.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1047962-71.2015.8.26.0100 e código 2F450B6.

a qual também foi favorecida pela retenção indevida dos Bitcoins **(vide fls. 92/96; 184/186 e 226/233)**.

ii. A **verossimilhança das alegações** encontra-se caracterizada na a descrição dos fatos fartamente comprovados documentalmente, e seu rechaço conferido pela legislação, em especial a Constituição Federal, Código de Proteção e Defesa do Consumidor e o Código Civil.

iii. O ***periculum in mora*** e, consequentemente, o justificado receio de ineficácia do provimento final, no caso de os autores terem que aguardar o trâmite normal do processo, pois:

a) a ré está se valendo dos Bitcoins dos autores em suas operações, razão pela qual é possível que esses venham a ser negociados com terceiros, impedindo sua devida restituição (válido recordar que foi comprovado que o réu LEANDRO, ex-sócio da ré MERCADO BITCOIN, afirmou que tais Bitcoins foram transferidos para a conta MERCADO BITCOIN, sendo certo que não se comprovou a ocorrência de qualquer tipo de ataque e, ainda que tivesse ocorrido, os réus são responsáveis solidários pelo evento);

b) por se tratar de uma moeda virtual, os Bitcoins tem seu valor definido pelo mercado, de forma que, a cada dia que passa, sofrem variações no seu valor econômico (vide fls. 225), motivo pelo qual se for reduzido pode deixar de representar o mesmo montante econômico investido inicialmente pelos autores;

c) tais fatos, inequivocamente, já causam enormes prejuízos aos autores, os quais estão atravessando uma séria crise financeira que pode comprometer outros bens pessoais **(vide fls. 206/207)**, porém tais dívidas poderiam ser liquidadas pela restituição dos Bitcoins que lhes pertencem e estão na posse indevida dos réus;

Este documento foi protocolado em 11/04/2017 às 17:01, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo e GUILHERME CUNHA BRAGUIM.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1047962-71.2015.8.26.0100 e código 2F450B6.

d) grandes empresas do mundo no setor de *exchange* de Bitcoins, como a MtGox[1] e a MyCoin[2], encerraram suas atividades recentemente com a apropriação irregular de Bicoins de terceiros **(vide fls. 226/233)**, o que não é difícil de ocorrer com a ré MERCADO BITCOIN.

iv. A ***reversibilidade da medida***, pois o fato de se impor aos réus a obrigação de fazer consistente na devolução dos Bitcoins dos autores não lhes causa prejuízo algum, haja vista que tais bens não lhes pertencem e deviam ter sido restituídos aos autores há muito tempo.

Posteriormente, às **fls. 368/373**, foi apresentada emenda à petição inicial em que se destacou a possibilidade de **nomeação do autor THIAGO como fiel depositário dos Bitcoins para garantia do Juízo**[3].

Ato contínuo, V. Exa. reconheceu a relevância dos fatos narrados, contudo, naquela oportunidade, indeferiu o pedido de antecipação de tutela, nos seguintes termos:

> "**O pedido de antecipação dos efeitos da tutela pretendida ao final, ao menos por ora, não comporta acolhimento**. Isto porque, observa-se, que os documentos juntados às fls. 192/204 demonstram que as transações ocorridas se deram por meio da "Bitcoin Rain", que não faz parte da lide.
> Assim, o pedido de antecipação da tutela encontra óbice na ausência de prova inequívoca capaz de convencer quanto à verossimilhança do fato alegado.

---

[1] Vide notícia disponível em https://tecnoblog.net/152062/mtgox-fecha-bitcoins-somem/ - Acesso em 06.04.17.
[2] Vide notícia disponível em http://corporate.canaltech.com.br/noticia/internet/Cambio-de-Bitcoins-fecha-sob-acusacoes-de-esquema-de-piramide/ - Acesso em 06.04.17.
[3] *In verbis*: "Assim, caso V. Exa., visando assegurar o resultado final, entenda pelo deferimento parcial da tutela antecipada, para determinar aos réus a transferência liminar do valor de BTC 2182,90880751, nos moldes do item 2 dos pedidos iniciais (fls. 55/56), em conta a ser indicada pelo autor, ficando este sob a condição de fiel depositário do montante transferido, comprometendo-se a dele não fazer uso ou movimentação, sem autorização prévia do D. Juízo, nenhum óbice técnico haveria" **(fls.372)**.

Este documento foi protocolado em 11/04/2017 às 17:01, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo e GUILHERME CUNHA BRAGUIM.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1047962-71.2015.8.26.0100 e código 2F450B6.

> Com tais fundamentos, **INDEFIRO** o pedido de tutela antecipada, por ausência de seus requisitos legais." **(***g.n.* **- fls.496)**

Nesse prisma, os autores demonstraram que **"Bitcoin Rain" é apenas uma interface do Grupo de Investimento Bitcoin**, ou seja, uma página interativa (um *site*), cuja finalidade era a apresentação visual das informações do grupo, a qual possibilitava o acompanhamento dos rendimentos do aludido Grupo de Investimento, permitia a comunicação para solicitação de retiradas, esclarecia dúvidas dos membros etc., **daí porque os documentos de fls. 199/204 apenas evidenciam este tipo de contato e não a ocorrência de transações neste canal.**

Reitera-se que **nenhuma operação relativa aos *bitcoins* era realizada pelo "Bitcoin Rain"**, visto que tais transações são realizadas por programas de computador (softwares) específicos.

Conforme comprovado tecnicamente, pelo parecer colacionado na petição inicial, **os autores transferiram seus Bitcoins a um endereço de propriedade do corréu LEANDRO**, o qual, por sua vez, **os repassou para um endereço também gerido por esse último, porém vinculado ao "MERCADO BITCOIN"**, atualmente, sob a responsabilidade da corré MERCADO BITCOIN **(vide fls. 113)**.

Por tais motivos, às **fls. 495/497**, foi pleiteada a reconsideração da r. decisão, uma vez que demonstrado que os **réus são os únicos responsáveis pelos fatos danosos narrados na petição inicial**.

Assim, considerando que já foi assegurado o contraditório aos réus, que inclusive ofertaram contestação **(fls. 252/367 e 704/718)**, devidamente replicada em manifestação apresentada de forma concomitante à presente petição, **os autores renovam seu pedido de concessão de tutela provisória** com base no que dispõe o **art. 300**, do Código de Processo Civil:

Este documento foi protocolado em 11/04/2017 às 17:01, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo e GUILHERME CUNHA BRAGUIM.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1047962-71.2015.8.26.0100 e código 2F450B6.

> Art. 300. A **tutela de urgência** será concedida quando houver elementos que evidenciem a **probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo**.

A respeito do tema, o FREDIE DIDIER JÚNIOR, que compôs a comissão de juristas que revisou o anteprojeto do novo Código de Processo Civil na Câmara dos Deputados, comenta:

> "A probabilidade do direito a ser provisoriamente satisfeito/realizado ou acautelado é a plausibilidade de existência desse mesmo direito. O bem conhecido fumus boni iuris (ou fumaça do bom direito). O magistrado precisa avaliar se há "elementos que evidenciem" a probabilidade de ter acontecido o que foi narrado e quais as chances de êxito do demandante (art. 300, CPC).
> (...)
> A tutela provisória de urgência pressupõe, também, a existência de elementos que evidenciem o perigo que a demora no oferecimento da prestação jurisdicional (periculum in mora) representa para a efetividade da jurisdição e a eficaz realização do direito (art. 300, CPC)." (*g.n.* Didier Junior, Fredie. Curso de Direito Processual Civil Vol. 2. Salvador: Ed. Jus Podivm, 2016. P. 608-610).

Com a devida vênia, os autores entendem que **estão presentes os requisitos para deferimento da tutela de urgência**, conforme exposto retro. Isso porque ***(i)*** no tocante à probabilidade do direito, esta se verifica da análise dos fatos documentalmente comprovados no processo, os quais não refutados pelos réus, assim como, ***(ii)*** se vislumbra a presença do perigo de dano, uma vez que **(a)** os autores comprovadamente transferiam os seus Bitcoins para o réu LEANDRO, cujas atividades foram sucedidas pela ré MERCADO BITCOIN, que os retém de forma indevida e injustificada e está se valendo de tais moedas em suas operações, razão pela qual é possível que esses venham a ser negociados com terceiros, impedindo sua devida restituição; **(b)** por se tratar de uma moeda virtual, os Bitcoins tem seu valor definido pelo mercado, de forma que, a cada dia que passa,

Este documento foi protocolado em 11/04/2017 às 17:01, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo e GUILHERME CUNHA BRAGUIM.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1047962-71.2015.8.26.0100 e código 2F450B6.

sofrem variações no seu valor econômico; **(c)** grandes empresas do mundo no setor de *exchange* de Bitcoins encerraram suas atividades recentemente com a apropriação irregular de Bicoins de terceiros.

De qualquer forma, se mesmo diante desses esclarecimentos V. Exa. ainda não estiver convencido da existência do perigo de dano, **os autores requerem seja deferida a tutela provisória fundamentada na evidência**, nos termos do **artigo 311**, **inciso IV**, do Código de Processo Civil, *verbis*:

> "Art. 311. A tutela da evidência **será concedida, independentemente da demonstração de perigo de dano** ou de risco ao resultado útil do processo, **quando**:
> (...)
> IV - **a petição inicial for instruída com prova documental suficiente dos fatos constitutivos do direito do autor**, a **que o réu não oponha prova capaz de gerar dúvida razoável**. (...)"

Sobre a tutela de evidência, vale colacionar os ensinamentos de LEONARDO FERRES DA SILVA RIBEIRO:

> "Como já se disse, há situações em que o direito invocado pela parte se mostra com um grau de probabilidade tão elevado, que se torna evidente. Nessas hipóteses, não se conceber um tratamento diferenciado pode ser considerado com uma espécie de denegação de justiça, pois, certamente, haverá o sacrifício do autor diante do tempo do processo. (...)
> Tais situações não se confundem, é bom que se esclareça, com aquelas em que é dado ao juiz julgar antecipadamente o mérito (arts. 355 e 356), porquanto na tutela de evidência, diferentemente do julgamento antecipado, a decisão pauta-se em cognição sumária e, portanto, traduz uma decisão revogável e provisória. (...)
> Perceba-se que não trata de incontrovérsia – hipótese tratado pelo novo Código de Processo Civil como julgamento antecipado parcial do mérito (art. 356) – mas de falta de prova consistente do réu diante de uma prova literal idônea.

Este documento foi protocolado em 11/04/2017 às 17:01, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo e GUILHERME CUNHA BRAGUIM.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1047962-71.2015.8.26.0100 e código 2F450B6.

Presume-se, nesse caso, a inconsistência da defesa, a falta de argumentos verossímeis que possam desdourar a comprovação documental feita pelo autor" (g.n. - Ribeiro, Leonardo Ferres da Silva. Tutela provisória: tutela de urgência e tutela de evidência. Do CPC/1973 ao CPC/2015. p. 190/191. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2015)

Com a apresentação da contestação pelos réus, **tornaram-se pacíficos os seguintes pontos**:

(i) O réu LEANDRO é o criador do Grupo de Investimento Bitcoin e do Mercado Bitcoin;

(ii) O réu LEANDRO não nega a sociedade mantida com sua esposa;

(iii) O réu LEANDRO não negou ter recebido os Bitcoins dos autores e que era o responsável pelas providências necessárias para a gestão de tais Bitcoins;

(iv) O réu LEANDRO não negou ser o responsável por todos os e-mails e postagens na Internet que foram colacionados na petição inicial pelos autores como sendo de sua autoria;

(v) o réu LEANDRO não negou a afirmação pública, realizada em 29 de março de 2013, que havia transferido os valores do "Bitcoin Rain" (interface do Grupo de Investimento Bitcoin) para uma conta no MERCADO BITCOIN;

(vi) os réus não negam a responsabilidade pelo comunicado constante na página www.mercadobitcoin.com.br, datado de 18.04.13, no qual é comprovado o vínculo entre si, bem como a afirmação de que "*Criamos um plano de retorno que prioriza a devolução dos valores em aberto, de acordo com o as informações já divulgadas pelo Leandro* (...)";

Este documento foi protocolado em 11/04/2017 às 17:01, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo e GUILHERME CUNHA BRAGUIM.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1047962-71.2015.8.26.0100 e código 2F450B6.

OPICE BLUM
OPICE BLUM | BRUNO | ABRUSIO | VAINZOF

(vii) Os réus não contestaram a afirmação de que **os Bitcoins retidos ainda não foram devolvidos**; e

(viii) Os réus não impugnaram as constatações técnicas dos assistentes técnicos dos autores, as quais comprovam a inexistência de qualquer "invasão", "ataque" ou "golpe" que pudesse ter ocasionado a perda dos Bitcoins dos autores.

Diante do exposto, considerando que já foi exercido o contraditório, bem como diante das provas inequívocas juntadas pelos autores na petição inicial e em manifestações posteriores, estando presentes os requisitos para deferimento da tutela provisória, com base na urgência ou na evidência, requer a concessão de **tutela provisória, para que seja determinado aos réus a imediata devolução de 2182,90880751 Bitcoins, conforme pedido "2" da petição inicial (fls. 55/58)**, ou, subsidiariamente, a nomeação do Autor THIAGO como fiel depositário dos Bitcoins para **garantia do Juízo**, nos termos da petição de **fls. 368/374**, como medida de JUSTIÇA!

Termos em que,
Pedem deferimento.

São Paulo, 11 de abril de 2017.

Renato M. S. Opice Blum
OAB/SP n.º 138.578

Marcos Gomes da Silva Bruno
OAB/SP n.º 182.834

Rubia Maria Ferrão de Araujo
OAB/SP n.º 246.537

Guilherme Cunha Braguim
OAB/SP n.º 328.962

Caio César de Oliveira
OAB/SP 338.111

Pet. Reiterando a tutela 10.04.17 CCO RM

Este documento foi protocolado em 11/04/2017 às 17:01, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo e GUILHERME CUNHA BRAGUIM.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1047962-71.2015.8.26.0100 e código 2F450B6.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA de SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
39ª VARA CÍVEL
Praça João Mendes s/nº, 12º andar - salas nº 1220/1226 - Centro
CEP: 01501-900 - São Paulo - SP
Telefone: (11) 2171-6258 - E-mail: sp39cv@tjsp.jus.br

DECISÃO

Processo nº:	**1047962-71.2015.8.26.0100**
Classe - Assunto	**Procedimento Comum - Indenização por Dano Material**
Requerente:	**Conceição Aparecida de Camargo Martins e outros**
Requerido:	**Mercado Bitcoin Serviços Digitais Ltda. e outro**

Prioridade Idoso
Justiça Gratuita

C O N C L U S Ã O

Em 12 de abril de 2017, faço estes autos conclusos a(o) MM. Juiz(a) de Direito da 39ª Vara Cível a(o) Dr(ª). Daniela Pazzeto Meneghine Conceição. Eu, Glauber Vitor Oliveira Laranjo, subscrevi.

Vistos.

1) Fls. 758/766: Em que pese os argumentos trazidos pela parte autora, não há modificação fática cabal dos fundamentos que levaram às decisões de fls. 495/497 e 519, com a sua manutenção por meio do julgamento do agravo de instrumento nº 2185016-71.2015.8.26.0000.

Posto isto, **INDEFIRO o pedido de tutela pleiteado**.

2) Dê-se ciência aos réus do documento juntado em réplica, nos termos do art. 437, § 1º, do CPC.

3) Em 15 dias, esclareçam as partes se almejam ou não a colheita de outras provas, justificando a pertinência em caso positivo, e digam a respeito de eventual interesse na designação de audiência de tentativa de conciliação, presumindo-se no silêncio a negativa.

Int.

São Paulo, 12 de abril de 2017.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Este documento foi liberado nos autos em 12/04/2017 às 14:51, é cópia do original assinado digitalmente por DANIELA PAZZETO MENEGHINE CONCEICAO.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1047962-71.2015.8.26.0100 e código 2F49B1F.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0139/2017, foi disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico em 18/04/2017. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subseqüente à data acima mencionada.

Advogado
Renato Muller da Silva Opice Blum (OAB 138578/SP)
Ricardo Ferreira de Macedo (OAB 164063/SP)
Marcos Gomes da Silva Bruno (OAB 182834/SP)
Ricardo Martins Amorim (OAB 216762/SP)
Rubia Maria Ferrão de Araujo (OAB 246537/SP)
JOSE MARIA DA SILVA CANTIDIO FILHO (OAB 70228/MG)
Alexandre Lucas Petraccone (OAB 81926/MG)
Jesse Wesley Martins de Souza (OAB 72121/MG)

Teor do ato: "Vistos.1) Fls. 758/766: Em que pese os argumentos trazidos pela parte autora, não há modificação fática cabal dos fundamentos que levaram às decisões de fls. 495/497 e 519, com a sua manutenção por meio do julgamento do agravo de instrumento nº 2185016-71.2015.8.26.0000.Posto isto, INDEFIRO o pedido de tutela pleiteado.2) Dê-se ciência aos réus do documento juntado em réplica, nos termos do art. 437, § 1º, do CPC.3) Em 15 dias, esclareçam as partes se almejam ou não a colheita de outras provas, justificando a pertinência em caso positivo, e digam a respeito de eventual interesse na designação de audiência de tentativa de conciliação, presumindo-se no silêncio a negativa. Int."

SÃO PAULO, 18 de abril de 2017.

Joel Joaquim de Souza
Escrevente Técnico Judiciário

Este documento foi protocolado em 18/04/2017 às 10:12, é cópia do original assinado digitalmente por JOEL JOAQUIM DE SOUZA.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1047962-71.2015.8.26.0100 e código 2F7BA93.

170590258460190-0001

Governo do Estado de São Paulo
Secretaria da Fazenda

DARE-SP

DOCUMENTO DETALHE

01 - Código de Receita - Descrição da Receita		02 - Código Tipo de Serviço - Descrição do Serviço
234-3	Custas - taxa judiciária – petição de agravo de instrumento	1123401 Agravo de Instrumento - 234-3

15 - Nome / Razão Social	03 - Data de Vencimento	06 - Inscrição na Dívida ou Nº Etiqueta	09 -Valor da Receita	12 - Acréscimo Financeiro
CONCEICAO APPARECIDA DE CAMARGO MARTINS	09/06/2017		250,70	
16 - Endereço Rua Hepacaré, nº 435, Centro, CEP 12600-340 - Lorena/SP Lorena SP	04 - CNPJ ou CPF ou Renavam: 043.350.768-35	07 - Referência	10 - Juros de Mora	13 - Honorários Advocatícios
18 - Nº do Documento Detalhe: 170590258460190-0001 Emissão: 10/05/2017	17 - Observações Proc. Origem 1047962-71.2015.8.26.0100 - Foro Central Cível	05 - Insc. Estadual / Cód. Município / Nº Declaração	08 - Nº AIIM / Nº Controle / Nº do Parc. / Nº da Notif.	11 - Multa de Mora ou por Infração / 14 - Valor Total: 250,70

85850000002-9 50700185111-9 70590258460-5 19020170609-3

Governo do Estado de São Paulo
Secretaria da Fazenda
Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais

DARE-SP

Documento Principal

01 - Nome / Razão Social	07 - Data de Vencimento
CONCEICAO APPARECIDA DE CAMARGO MARTINS	09/06/2017
02 - Endereço Rua Hepacaré, nº 435, Centro, CEP 12600-340 - Lorena/SP	08 - Valor Total: R$ 250,70
03 - CNPJ Base / CPF: 043.350.768-35 / 04 - Telefone: (11)2189-0061 / 05 - Quantidade de Documentos Detalhe: 1	09 - Número do DARE: **170590258460190**
06 - Observações Proc. Origem 1047962-71.2015.8.26.0100 - Foro Central Cível	Emissão: 10/05/2017

10 - Autenticação Mecânica

Via do Contribuinte

BANCO ITAU - COMPROVANTE DE OPERACAO
PAGAMENTOS COM CODIGO DE BARRAS

0185 - SEFAZ-SP/DARE

MEIO DE PAGAMENTO UTILIZADO - ESPECIE

DADOS DO DOCUMENTO PAGO
REPRESENTACAO NUMERICA DO CODIGO DE BARRAS:
858500000029,507001851119
705902584605,190201706093

NUMERO DOCUMENTO: 170590258460190
VALOR PAGO: 250,70

PAGAMENTO EFETUADO EM 11/05/2017
VIA AGENCIA, CTRL 201705115728579

COMPROVANTE DE PAGAMENTO EMITIDO DE ACORDO
COM A PORTARIA CAT-126, DE 16/09/2011, E
AUTORIZADO PELO PROCESSO
No. 13836-583156/1999.

AUTENTICACAO

24AD6900AF971F4EFACA02EC10904A56

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUILHERME CUNHA BRAGUIM e Tribunal de Justica de Sao Paulo, protocolado em 15/05/2017 às 17:46 , sob o número 20880455320178260000.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 2088045-53.2017.8.26.0000 e código 5B8844D.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
SJ 1.2.4.2 - Serv. de Entrada e Distrib. de Feitos Originários de Dir. Privado 3
Pátio do Colégio, nº 73 - Sala 215 - CEP: 01016-040

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO COM CONCLUSÃO

Processo nº:	**2088045-53.2017.8.26.0000**
Classe – Assunto:	**Agravo de Instrumento - Prestação de Serviços**
Agravante:	**CONCEIÇÃO APARECIDA DE CAMARGO MARTINS e outros**
Agravado:	**LEANDRO MARCIANO CÉSAR e outro**
Relator(a):	**Melo Bueno**
Órgão Julgador:	**35ª Câmara de Direito Privado**

Agravo de Instrumento nº **2088045-53.2017.8.26.0000 .**

Entrado em: **15/05/2017**

Tipo da Distribuição: **Prevenção ao Magistrado**

Impedimento: Maria de Lourdes Lopez Gil

Observação: PREVENÇÃO AI 2162158-46.2015.8.26.0000

O presente processo foi distribuído nesta data, por processamento eletrônico, conforme descrito abaixo:

RELATOR: **Des. Melo Bueno**

ÓRGÃO JULGADOR: **35ª CÂMARA DE DIREITO PRIVADO**

São Paulo, 16/05/2017 12:16:27.

Maurício Gomes da Silva
Supervisor(a) do Serviço

CONCLUSÃO

Faço estes autos conclusos ao Des. Melo Bueno.
São Paulo, 16 de maio de 2017.

Maurício Gomes da Silva
Supervisor(a) do Serviço

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por NADIR GERMANO VELOSO, liberado nos autos em 16/05/2017 às 12:23 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 2088045-53.2017.8.26.0000 e código 5B9B65E.

PEREIRA NETO | MACEDO
ADVOGADOS

www.pnm.adv.br

Edmur de Andrade Nunes Pereira Neto
Erasmo Valladão Azevedo e Novaes França

Caio Mario da Silva Pereira Neto
Ricardo Ferreira de Macedo
Paulo de Lorenzo Messina
Rafael Barreto de Aguiar Novaes França
Mônica Arruda de Toledo Piza
Renata Borges La Guardia
Ronaldo Lemos
Joaquim Nogueira Porto Moraes
Bernardo de Albuquerque Maranhão Carneiro
Mateus Piva Adami
Olavo Zago Chinaglia

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR DESEMBARGADOR MELO BUENO, DA 35ª CÂMARA DE DIREITO PRIVADO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO.

Processo n.º 2088045-53.2017.8.26.0000

MERCADO BITCOIN SERVIÇOS DIGITAIS LTDA., por seus advogados, nos autos do Agravo de Instrumento interposto por CONCEIÇÃO APARECIDA DE CAMARGO MARTINS, THIAGO DE CAMARGO MARTINS CORDEIROS, DIRCE GRACY MARTINS CORDEIRO e ELISABETE MARTINS, vem apresentar os seguintes argumentos que conduzem ao indeferimento da antecipação dos efeitos da tutela recursal.

Argumentos repetidos

1. As razões recursais possuem 114 parágrafos, dos quais 96 são cópias daquelas lançadas no Agravo de Instrumento n.º 2185016-71.2015.8.26.0000, inclusive tendo os mesmos trechos sublinhados e negritados e as mesmas imagens coladas no corpo da petição.

2. Os 18 parágrafos que não foram copiados – que, para maior comodidade, foram transcritos pelo Agravado e se encontram anexos a esta petição – não têm força para reformar a decisão agravada, que apenas manteve o indeferimento da antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional final postulada pelos Agravantes em primeiro grau de jurisdição.

3. Com efeito, a única inovação contida no presente Agravo de Instrumento é que os Réus já apresentaram suas contestações, de modo que o contraditório foi observado. Os Agravantes transcrevem trecho do acórdão do Agravo de Instrumento n.º 2185016-71.2015.8.26.0000 no qual Vossa Excelência menciona a necessidade de observância desse princípio[1].

4. Omitem, todavia, que, para manter o indeferimento da antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional final, Vossa Excelência também se alicerçou na necessidade de dilação probatória:

> Ademais, como bem consignado pela d. magistrada de primeiro grau, os argumentos dos agravantes se baseiam em perícia técnica elaborada de forma unilateral, pelo Centro Brasileiro de Perícia (CBP – fls. 154/232) padecendo de contraditório. Assim, há necessidade de maior dilação probatória, sob pena de atingir quem, salvo prova contundente em contrário, atuou de boa-fé. E, nas contrarrazões de fls. 729/755, a empresa agravada alega que não há relação jurídica entre os agravantes e a empresa, configurando ilegitimidade ativa e passiva das partes (fls. 737), bem como não teria ocorrido a alegada sucessão da agravada à atividade de captação ilegal de bitcoins exercida por Leandro(fls. 747), a ser comprovada em regular instrução processual.
>
> (...)
>
> Assim, à concessão da tutela antecipada é necessária a existência de prova inequívoca do fato constitutivo do direito alegado; verossimilhança da alegação e o fundado receio de dano

[1] "(...) há a necessidade de abertura do contraditório, observando-se que não houve, ainda, a citação do corréu Leandro, conforme se verifica em decisão publicada 15/01/2016, na qual foi determinada que se aguardasse a citação por carta precatória já distribuída.".

> irreparável ou de difícil reparação, na medida em que a matéria requer dilação probatória, implicando a revogação da liminar anteriormente concedida, tendo em vista o disposto no art. 273, § 4º, do CPC/73, o que impõe o indeferimento da tutela antecipada pleiteada.
>
> Ante o exposto, **nego provimento ao recurso.**

5. Portanto, Excelência, ao contrário do quanto asseverado pelos Agravantes, não houve alteração da moldura fática e probatória do conflito de interesses, de modo que o acórdão do Agravo de Instrumento n.º 2185016-71.2015.8.26.0000 serve de supedâneo para o julgamento deste recurso.

6. Acrescente-se, apenas, que as partes especificaram as provas que pretendem produzir, tendo o ora Agravado requerido a realização de perícia a fim de comprovar, entre outros pontos, se as contas contendo os bitcoins indicadas na inicial como sendo dos Agravantes são, de fato, de titularidade deles, na medida em que não há nenhum documentos nos autos comprovando isso (Doc. 1).

Indeferimento impositivo

7. Os Agravantes almejam a concessão de liminar para condenar o Agravado a lhes devolver 2.182,90 bitcoins[2] ou quantia equivalente em dinheiro. Em reais, esse montante atinge hoje R$17.537.418,60, considerando a cotação unitária do bitcoin em R$8.034,00 (Doc. 2).

[2] Bitcoin é uma "moeda virtual", ou, mais tecnicamente, uma chave criptográfica, um arquivo de computador que não pode ser duplicado ou falseado e que, por isso, ganhou na Internet, em vários países do mundo, a função de instrumento de troca, na medida em que passou a ser aceito por websites que vendem produtos e serviços, ou instrumentos de reserva de valor, pois muitas pessoas, acreditando em sua futura valorização, adquirem bitcoins como uma forma de investimento e poupança.

8. Alegam os Agravantes que entregaram 2.182,90 bitcoins para Leandro Marciano César ("Leandro") administrá-los. Mesmo depois de os Agravantes terem solicitado a devolução de seus bitcoins, Leandro não os restituiu, tendo originado a pretensão posta em juízo pelos Agravantes.

9. Cumpre esclarecer que Leandro propunha-se a captar e administrar bitcoins de terceiros. Ele se proclamava gestor de um "grupo de investimentos" chamado "BitcoinRain". Leandro prometia ganhos exorbitantes de até 12% ao mês, na hipótese de as pessoas entregarem seus bitcoins para ele gerir. Essa atividade exercida por Leandro (**e apenas por Leandro**), ilegal, diga-se de passagem[3], não se confunde com as atividades desenvolvidas pelo Agravado.

10. De fato, o Agravado tem por objeto social "*(i) a operação de páginas e portais da internet (*websites*) e de ferramentas de busca (*search engine*) ou outros serviços baseados na internet e (ii) as atividades de corretagem, intermediação, mediação de negócios ou serviços em geral.*" (cf. contrato social, fls. 329 destes autos).

11. Para cumprir seu objeto social, o Agravado opera o site www.mercadobitcoin.com.br, por meio do qual realiza a intermediação da venda e compra de bitcoins e cobra comissão por isso, tal como faz a BM&F Bovespa, ou outros sites conhecidos, como, por exemplo, o Mercado Livre, com a diferença de que, no site do Agravado as pessoas transacionam basicamente um único bem, o bitcoin.

12. O Agravado não compra bitcoins para si, nem tem bitcoins para vender[4], muito menos administra ou gerencia bitcoins de seus clientes. Ele apenas faz a intermediação da venda e compra de bitcoins.

---

[3] Tanto que a Comissão de Valores Mobiliários, por meio da Deliberação CVM n.º 680, de 24 de julho de 2012, determinou a Leandro "*a imediata suspensão da veiculação no Brasil de qualquer oferta de serviços de administração de valores mobiliários e de investimento em fundo de investimento ou em outro valor mobiliário, alertando que a não observância da presente determinação o sujeitará à imposição de multa cominatória diária, no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), sem prejuízo da responsabilidade pelas infrações já cometidas antes da publicação desta Deliberação, com a imposição da penalidade cabível, nos termos do art. 11 da Lei n.º 6.385, de 1976, após o regular processo administrativo sancionador;*".

[4] Exceto Bitcoins recebidos a título de pagamento de comissão.

13. Leandro chegou a ser sócio do Agravado entre maio e dezembro de 2013, sendo titular de quotas representativas de 25% do capital social[5]. Todavia, jamais existiu qualquer espécie de vínculo entre a atividade de captação e gestão de bitcoins de terceiros (ilegal e exercida apenas por Leandro) com a intermediação na venda e compra de bitcoins (lícita, que passou a ser exercida pelo Agravado).

14. Um ponto precisa ficar livre de dúvidas, Excelência: Leandro desenvolvia dois tipos de atividades, sendo que uma delas era ilegal, consistente na captação de bitcoins de terceiros, tendo os Agravantes entregado seus bitcoins para Leandro. Outra atividade referia-se à intermediação na venda e compra de bitcoins, exercida através do site www.mercadobitcoin.com.br. Apenas essa atividade de intermediação foi sucedida pelo Agravado, pois Leandro inicialmente exercia tal atividade informalmente, tendo a formalização ocorrido com a constituição do Agravado em 10.05.2013. A atividade de captação e gestão de bitcoins de terceiros, exercida exclusivamente por Leandro, repita-se, jamais foi explorada pelo Agravado. Aliás, o Agravado foi constituído posteriormente aos fatos que supostamente amparam a pretensão dos Agravantes.

15. Logo, não existe relação jurídica de direito material entre os Agravantes e o Agravado, o que configura a ilegitimidade ativa dos Agravantes e, ao mesmo tempo, a ilegitimidade passiva do Agravado (numa analogia, os Agravantes processaram a BM&F Bovespa por um suposto ilícito cometido por um gestor de fundo de investimento em ações).

16. Um parêntese necessário e esclarecedor a respeito do perfil do Agravante Thiago: antes mesmo de os bitcoins dos Agravantes terem sido entregues para Leandro, Thiago já tinha relação com Leandro.

[5] Antes de o Agravado adquirir personalidade jurídica, Leandro explorava o site www.mercadobitcoin.com.br por meio de sua pessoa natural.

17. O BitcoinRain era divulgado através do bitcointalk.org, um fórum na internet moderado por Thiago. Além disso, Thiago criticou publicamente a CVM quando essa autarquia repreendeu a atividade ilicitamente exercida por Leandro de captação de investimentos de terceiros[6], bem como afiançou publicamente o próprio "fundo de investimento"[7]. Apesar de se posar de vítima perante o Poder Judiciário, Thiago não é vítima, pois já mantinha relação com Leandro e tinha ciência dos riscos em que estava se metendo. Talvez as únicas vítimas sejam as Agravantes Conceição, Dirce e Elisabete, respectivamente, avó, mãe e tia de Thiago. Vítimas, todavia, do próprio Thiago, pois não é crível que essas senhoras moradoras do interior paulista invistam suas economias em bitcoins.

18. Para além de inexistir verossimilhança nas alegações expendidas pelos Agravantes, a pretensão recursal encontra óbice no § 3º, do artigo 300, do Código de Processo Civil[8].

19. Com efeito, determinar para o Agravado, que é uma empresa *start up* constituída por jovens empreendedores, desembolsar quantia equivalente a R$17,5 MILHÕES, significará uma sentença de morte. Se o Agravado tiver que cumprir uma liminar desse tipo, certamente ele sequer sobreviverá para ver o final do processo. Conforme já esclarecido, o Agravado não tem bitcoins próprios, sendo que sua atividade é restrita à intermediação dessa moeda virtual. Seu capital social é de R$300.000,00 e seus atuais sócios são, como se disse, jovens empreendedores.

---

[6] "(...) o que eu achei mais problemático é que, por mais que a CVM tenha que fazer o trabalho dela, ela agiu de má fé contra o Leandro. Pois eles deveriam AVISAR com antecedência antes de multá-lo. Dando tempo para ele... Tem que explicar direito as coisas. E não simplesmente sair multando sem aviso, eles pensam que são o DETRAN agora?!?! LOL O modo como a CVM agiu com o Leandro foi totalmente errado. Eles agiram igual a um moleque. De fato, a CVM tenta fazer o certo (Será?!), do jeito totalmente errado. (...) Proibir é fácil mas, e ajudar a regulamentar, a CVM ajuda?! E se o governo colocar muita dificuldade, ele vai ficar de fora. Vai perder a sua fatia do bolo... O que convenhamos, será melhor.".

[7] "Em caso do fundo 'falir' o que será feito?
R.: Posso dizer que o fundo é bem transparente, consolidado e muito bem arquitetado, logo, o dinheiro dos investidores não será perdido."

[8] "Art. 300. (...) § 3º A tutela de urgência de natureza antecipada não será concedida quando houver perigo de irreversibilidade dos efeitos da decisão.".

20. Em hipóteses muito semelhantes à presente, quando a pretensão tinha por objeto a concessão de liminar para impor à parte contrária obrigação de fazer de conteúdo patrimonial ou mesmo obrigação de pagar, Vossa Excelência sempre decidiu pelo indeferimento:

> "Agravo de Instrumento – Prestação de serviços – Obrigação de fazer – Despacho aduaneiro – Desembaraço burocrático – Custos de armazenagem – Mercadoria importada indevidamente da Espanha – Embarque de volta à origem – Repasse do valor – Tutela antecipada – Indeferimento – Inviabilidade nos termos do art. 273 do CPC – Ação na fase inicial – Recurso improvido. (...)
> O pedido implica, necessariamente, em antecipação da decisão a favor do agravante o que, ainda, se mostra inviável nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil. Não há condições de ser concedida a medida, uma vez que equivaleria em conceder ao agravante, sem ser vitorioso na demanda, os efeitos de uma decisão ainda não proferida e que dependerá de instrução para ser prolatada que sequer foi iniciada."[9].

> "AGRAVO DE INSTRUMENTO. COMPRA E VENDA BEM MÓVEL. Decisão agravada concedeu a tutela antecipada, para impor ao Requerido a obrigação de transferir o veículo ao seu nome, e assumir as multas por infrações à legislação de trânsito desde 05 de janeiro de 2010 (em cinco dias, sob pena de multa diária no valor de R$ 500,00). Incabível antecipar a tutela antecipada, quanto ao núcleo essencial do direito. Irreversibilidade do provimento antecipado. (...)
> O 'pedido de antecipação da tutela' deduzido (transferência imediata do veículo ao nome do Requerido) constitui o núcleo essencial do direito alegado pelo Autor, e não pode ser concedido, sob pena de resultar em execução antecipada de eventual sentença de procedência da ação."[10].

21. Ora, "*A reversibilidade dos efeitos gerados pela tutela antecipada está vinculada à necessidade de salvaguardar o núcleo essencial do direito à segurança jurídica do réu*"[11], de modo que "*antecipar irreversivelmente seria antecipar a própria vitória definitiva do autor, sem assegurar ao réu o exercício do seu direito fundamental de se defender, exercício esse que, ante a irreversibilidade da situação de fato, tornar-se-ia absolutamente inútil, como inútil seria, nestes casos, o prosseguimento do próprio processo.*"[12].

---

[9] Agravo de Instrumento n.° 1.067.209-0/1, julgado em 05.03.2007.
[10] Agravo de Instrumento n.º 2018348-47.2014.8.26.0000, julgado em 10.03.2014.
[11] José Roberto dos Santos Bedaque, *Tutela cautelar e tutela antecipada: tutelas sumárias e de urgência*, São Paulo: Malheiros, 1998, p. 321.
[12] Teori Albino Zavascki, *Antecipação de tutela*, São Paulo: Saraiva, 1997, p. 97.

22. Assim, e conforme já foi decidido por esse Tribunal de Justiça, "*só seria justificável o atropelo da segurança jurídica se a falta de antecipação fizesse perecer irremediavelmente o alegado direito de quem a postula e mesmo assim se não houvesse risco de serem atingidos direitos alheios dignos de igual ou maior proteção ou de ser vulnerado o interesse público.*"[13].

23. Ademais, e ainda na esteira da jurisprudência desta Corte, "*se o benefício econômico perseguido pelas agravantes tem natureza indenizatória, parece claro que o que se pretende na tutela de urgência é a antecipação dos efeitos de decisão condenatória, algo que, convenha-se, só é admissível, em princípio, depois de plena observância do contraditório, salvo, como dito, hipóteses inteiramente excepcionais.*"[14].

24. A presente hipótese, todavia, não tem nada de excepcional que possa sustentar a violenta decisão perseguida pelos Agravantes. Muito pelo contrário, é evidente não só a própria ausência dos requisitos legais para tal concessão, como também, e principalmente, a falta de uma das condições da ação (ilegitimidades ativa e passiva).

25. Requer-se, pois, o indeferimento do pedido de antecipação dos efeitos da tutela recursal.

[13] Agravo de Instrumento n.º 2205378-94.2015.8.26.0000, 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial, julgado em 21.10.2015.
[14] Agravo de Instrumento n.º 2107786-50.2015.8.26.0000, 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial, julgado em 29.06.2015.

26. Por fim, o Agravado reserva-se no direito de apresentar contraminuta no prazo legal, na qual irá impugnar especificamente todas as alegações recursais.

São os termos em que pede deferimento.

São Paulo, 22 de maio de 2017.

Ricardo Ferreira de Macedo

OAB/SP n.º 164.063

Ricardo Martins Amorim

OAB/SP n.º 216.762

Únicos trechos do Agravo de Instrumento que não são cópias do Agravo de Instrumento n.º 2185016-71.2015.8.26.0100

Fls. 13:

Interposto o agravo de instrumento nº 2185016-71.2015.8.26.0000, essa C. Corte entendeu que:

> *"(...)* ***há a necessidade abertura do contraditório, observando-se que não houve, ainda, a citação do corréu Leandro****, conforme se verifica em decisão publicada em 15/01/2016, na qual foi determinada que se aguardasse a citação por carta precatória já distribuída".*

Nesse prisma mostra-se relevante destacar que o corréu LEANDRO se deu por citado em 25.01.2017, e já apresentou a sua defesa (**doc. 07**).

Por tais motivos, considerando a substancial mudança na relação fática e probatória dos autos principais, **uma vez que já houve contraditório** e, ainda, tendo em vista o preenchimento dos requisitos necessários, **os agravantes reiteraram o pedido de concessão de tutela provisória**, o qual foi **indeferido** pelo MM. Juízo *a quo*. **(doc. 05)**

Fls. 14:

Diante de tal fato, alternativa não restou aos agravantes senão a interposição do presente recurso, visando a reforma da r. decisão agravada, conforme restará demonstrado a seguir.

Fls. 14/15:

Entretanto, tem-se substancial modificação fática nos autos de origem, pois, apresentada defesa pelos agravados, com o devido respeito ao contraditório, diversos pontos tornaram-se pacíficos, a saber:

(i) O agravado LEANDRO é o criador do Grupo de Investimento Bitcoin e do Mercado Bitcoin;

(ii) O agravado LEANDRO não nega a sociedade mantida com sua esposa;

(iii) **O agravado LEANDRO não negou ter recebido os Bitcoins dos agravantes e que era o responsável pelas providências necessárias para a gestão de tais Bitcoins**;

(iv) O agravado LEANDRO não negou ser o responsável por todos os e-mails e postagens na Internet que foram colacionados na petição inicial pelos agravantes como sendo de sua autoria;

(v) o agravado LEANDRO não negou a afirmação pública, realizada em 29 de março de 2013, que havia transferido os valores do "Bitcoin Rain" (interface do Grupo de Investimento Bitcoin) para uma conta no MERCADO BITCOIN;

(vi) os agravados não negam a responsabilidade pelo comunicado constante na página www.mercadobitcoin.com.br, datado de 18.04.13, no qual é comprovado o vínculo entre si, bem como a afirmação de que "*Criamos um plano de retorno que prioriza a devolução dos valores em aberto, de acordo com o as informações já divulgadas pelo Leandro* (...)";

(vii) **Os agravados não contestaram a afirmação de que os Bitcoins retidos ainda não foram devolvidos**; e

(viii) Os agravados não impugnaram as constatações técnicas dos assistentes técnicos dos agravantes, as quais comprovam a inexistência de qualquer "invasão", "ataque" ou "golpe" que pudesse ter ocasionado a perda dos Bitcoins dos agravantes.

Fls. 15:

Logo, considerando a prova inequívoca que consta dos autos, assim como, o perigo que a demora para a obtenção de tutela judicial poderá ocasionar aos agravantes, deve ser reformada a decisão proferida pelo Juízo de origem.

Depreende-se da r. decisão agravada que o cerne para o indeferimento da liminar pautou-se no entendimento de que "***não há modificação cabal dos fundamental que levaram às decisões de fls. 495/497 e 519***" (g.n. – **doc. 05**).

Fls. 16:

No entanto, conforme já se mencionou, **com a apresentação de defesa por parte do agravado LEANDRO, foi devidO e regularmente realizado o contraditório**, com a confirmação de importantes pontos ventilados pelos agravantes, os quais dão lastro ao pedido de antecipação de tutela pleiteado, dentre os quais, destaca-se que: **(i) O agravado LEANDRO não negou ter recebido os Bitcoins dos agravantes e que era o responsável pelas providências necessárias para a gestão de tais Bitcoins**; **(ii)** o agravado LEANDRO não negou a afirmação pública, realizada em 29 de março de 2013, que havia transferido os valores do "Bitcoin Rain" (interface do Grupo de Investimento Bitcoin) para uma conta no MERCADO BITCOIN; **(iii) os agravados não negam a responsabilidade pelo comunicado constante na página www.mercadobitcoin.com.br, datado de 18.04.13, no qual é comprovado o vínculo entre si, bem como a afirmação de que "*Criamos um plano de retorno que prioriza a devolução dos valores em aberto, de acordo com o as informações já divulgadas pelo Leandro* (...)**" e; **(iv) Os agravados não contestaram a afirmação de que os Bitcoins retidos ainda não foram devolvidos.**

Fls. 19:

Nesse prisma, tendo os agravados já apresentado a sua defesa, com a confirmação das alegações afiançadas pelos agravantes, mostra-se de rigor a concessão da antecipação de tutela pleiteada.

Fls. 39:

Logo, denota-se que os agravantes se preocuparam em constituir a devida prova de suas alegações antes de socorrer do Poder Judiciário.

Fls. 41/42:

Considerando que já foi assegurado o contraditório aos agravados, que inclusive ofertaram contestação **(doc. 07)**, devidamente replicada, **os agravantes renovam seu pedido de concessão de tutela provisória** com base no que dispõe o **art. 300**, do Código de Processo Civil:

> *Art. 300. A **tutela de urgência** será concedida quando houver elementos que evidenciem a **probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo**.*

A respeito do tema, FREDIE DIDIER JÚNIOR, que compôs a comissão de juristas que revisou o anteprojeto do novo Código de Processo Civil na Câmara dos Deputados, comenta:

> *"A probabilidade do direito a ser provisoriamente satisfeito/realizado ou acautelado é a plausibilidade de existência desse mesmo direito. O bem conhecido fumus boni iuris (ou fumaça do bom direito). O magistrado precisa avaliar se há "elementos que evidenciem" a probabilidade de ter acontecido o que foi narrado e quais as chances de êxito do demandante (art. 300, CPC).*
> *(...)*
> *A tutela provisória de urgência pressupõe, também, a existência de elementos que evidenciem o perigo que a demora no oferecimento da prestação jurisdicional (periculum in mora) representa para a efetividade da jurisdição e a eficaz realização do direito (art. 300, CPC)." (g.n. Didier Junior, Fredie. Curso de Direito Processual Civil Vol. 2. Salvador: Ed. Jus Podivm, 2016. P. 608-610).*

Com a devida vênia, os agravantes entendem que **estão presentes os requisitos para deferimento da tutela de urgência**, conforme exposto retro.

Fls. 42:

Isso porque ***(i)*** no tocante à probabilidade do direito, esta se verifica da análise dos fatos documentalmente comprovados no processo, os quais não refutados pelos agravados, assim como, ***(ii)*** se vislumbra a presença do perigo de dano, uma vez que **(a)** os agravantes comprovadamente transferiam os seus Bitcoins para o agravado LEANDRO, cujas atividades foram sucedidas pela agravada MERCADO BITCOIN, que os retém de forma indevida e injustificada e está se valendo de tais moedas em suas operações, razão pela qual é possível que esses venham a ser negociados com terceiros, impedindo sua devida restituição; **(b)** por se tratar de uma moeda virtual, os Bitcoins tem seu valor definido pelo mercado, de forma que, a cada dia que passa, sofrem variações no seu valor econômico; **(c)** grandes empresas do mundo no setor de *exchange* de Bitcoins encerraram suas atividades recentemente com a apropriação irregular de Bicoins de terceiros.

De qualquer forma, se mesmo diante desses esclarecimentos V. Exas. ainda não estiverem convencidos da existência do perigo de dano, **os agravantes requerem seja deferida a tutela provisória fundamentada na evidência**, nos termos do **artigo 311**, **inciso IV**, do Código de Processo Civil, *verbis*:

> *"Art. 311. A tutela da evidência* ***será concedida, independentemente da demonstração de perigo de dano*** *ou de risco ao resultado útil do processo,* ***quando****:*
> *(...)*
> *IV -* ***a petição inicial for instruída com prova documental suficiente dos fatos constitutivos do direito do autor****, a* ***que o réu não oponha prova capaz de gerar dúvida razoável****. (...)"*

Sobre a tutela de evidência, vale colacionar os ensinamentos de LEONARDO FERRES DA SILVA RIBEIRO:

Fls. 43:

"Como já se disse, há situações em que o direito invocado pela parte se mostra com um grau de probabilidade tão elevado, que se torna evidente. Nessas hipóteses, não se conceber um tratamento diferenciado pode ser considerado com uma espécie de denegação de justiça, pois, certamente, haverá o sacrifício do autor diante do tempo do processo. (...)
Tais situações não se confundem, é bom que se esclareça, com aquelas em que é dado ao juiz julgar antecipadamente o mérito (arts. 355 e 356), porquanto na tutela de evidência, diferentemente do julgamento antecipado, a decisão pauta-se em cognição sumária e, portanto, traduz uma decisão revogável e provisória. (...)
Perceba-se que não trata de incontrovérsia – hipótese tratado pelo novo Código de Processo Civil como julgamento antecipado parcial do mérito (art. 356) – mas de falta de prova consistente do réu diante de uma prova literal idônea. Presume-se, nesse caso, a inconsistência da defesa, a falta de argumentos verossímeis que possam desdourar a comprovação documental feita pelo autor"
(g.n. - Ribeiro, Leonardo Ferres da Silva. Tutela provisória: tutela de urgência e tutela de evidência. Do CPC/1973 ao CPC/2015. p. 190/191. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2015)

Cumpre observar que grande parte das provas colacionadas ao processo pelos agravantes foram produzidas com base em informações disponíveis em sites públicos da Internet, o que reforça a verossimilhança das alegações, ainda que tenham sido produzidas pelos agravantes, à medida que trazem o necessário substrato probatório para a apreciação judicial.

Fls. 45:

Por todo o exposto, considerando que a demora para a obtenção da tutela pretendida **ensejará a ocorrência de lesão grave e de difícil reparação**, principalmente considerando que **HÁ REAL POSSIBILIDADE DE QUE OS BITCOINS DOS AGRAVANTES DESAPAREÇAM, há de ser concedido o respectivo efeito ativo.**

PEREIRA NETO | MACEDO
ADVOGADOS

www.pnm.adv.br

Edmur de Andrade Nunes Pereira Neto
Erasmo Valladão Azevedo e Novaes França

Caio Mario da Silva Pereira Neto
Ricardo Ferreira de Macedo
Paulo de Lorenzo Messina
Rafael Barreto de Aguiar Novaes França
Mônica Arruda de Toledo Piza
Renata Borges La Guardia
Ronaldo Lemos
Joaquim Nogueira Porto Moraes
Bernardo de Albuquerque Maranhão Carneiro
Mateus Piva Adami
Olavo Zago Chinaglia

EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA 39ª VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DE SÃO PAULO.

Processo n.º 1047962-71.2015.8.26.0100

MERCADO BITCOIN SERVIÇOS DIGITAIS LTDA. ("Mercado Bitcoin"), por seus advogados, nos autos da Ação pelo Procedimento Ordinário que lhe movem CONCEIÇÃO APARECIDA DE CAMARGO MARTINS, THIAGO DE CAMARGO MARTINS CORDEIROS e DIRCE GRACY MARTINS CORDEIRO, vem, em atenção ao despacho de fls. 767, expor e requerer o quanto segue.

1. Em sua Réplica, os Autores juntaram a sentença prolatada nos autos do Processo n.º 0011980-92.2016.8.26.0127 ajuizado por Vagner Rodrigo do Nascimento contra o Mercado Bitcoin, no âmbito do qual houve a aplicação do Código de Defesa do Consumidor. Com base nisso, os Autores reiteram que a relação jurídica debatida nestes autos seria de consumo, de modo que as disposições protetivas previstas no Código de Defesa do Consumidor deveriam ser aplicadas.

2. Todavia, referida sentença, além de não ter transitado em julgado, não pode servir de suporte para a aplicação do Código de Defesa do Consumidor no presente caso.

SÃO PAULO
Rua Olimpíadas, 100 - 6º andar
São Paulo | SP | Brasil
Tel.: + 55 11 3638-7000
Fax: + 55 11 3638-7040

BRASÍLIA
SAS Quadra 3 - Bloco C
12º andar - Salas 1203 a 1208
Brasília | DF | Brasil
Tel.: + 55 61 3321-1423
Fax: + 55 61 3224-2471

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por [illegible] e Tribunal de Justica de Sao Paulo, em 05/07/2017 às 11:14 , sob o número WPRO17003602849.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1047962-71.2015.8.26.0100 e código 5C4AEB8.

3. Isso porque, além de os Autores não terem qualquer relação jurídica com o Mercado Bitcoin, conforme demonstrado nas preliminares ao mérito, o presente caso trata de uma hipótese em que os Autores alegam ter feito um investimento financeiro e não tomado serviços financeiros. Seu disciplinamento é dado pelas leis e regulamentos aplicáveis ao mercado de capitais.

4. Em relação à colheita de provas, o Mercado Bitcoin protesta pela produção de prova pericial, a qual terá por objeto, entre outros pontos, confirmar se (i) as contas indicadas na inicial como sendo dos Autores são, de fato, de titularidade deles (não há nenhum documentos nos autos comprovando isso) e (ii) os bitcoins que foram sacados da conta "bitcoinrain" voltaram para alguma outra conta alojada no Mercado Bitcoin.

5. Além disso, o Mercado Bitcoin protesta pela produção de prova oral, mediante depoimento pessoal dos Autores e oitiva de testemunhas a serem oportunamente arroladas, bem como prova documental superveniente, com o objetivo de demonstrar as alegações apresentadas em sua Contestação.

6. Por fim, o Mercado Bitcoin esclarece que não se opõe à designação de audiência para tentativa de conciliação.

São os termos em que pede deferimento.
São Paulo, 15 de maio de 2017.

Ricardo Ferreira de Macedo
OAB/SP n.º 164.063

Ricardo Martins Amorim
OAB/SP n.º 216.762

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RICARDO FERREIRA DE MACEDO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 15/05/2017 às 11:13:14 , sob o número WPRO17003602849.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1045145-53.2017.8.26.0000 e código 5C4AEB8.

Compra e venda de Bitcoins

Negocie na maior empresa de moedas digitais
do Brasil e da América Latina!

MAIS DE 300 MIL
CLIENTES

PREÇO DA UNIDADE DE BITCOIN

R$8034,00

185,59 bitcoins negociados nas últimas 24 horas

PREÇO DA FRAÇÃO DE BITCOIN

R$50,00

COMPRAM

฿0,006

CRIE SUA CONTA GRÁTIS > (/conta/register/)

Afinal, o que é Bitcoin?

"Bitcoin é uma forma de dinheiro, com a diferença de ser digital e não ser emitido por nenhum governo. Para transações online, é a forma ideal de pagamento, pois é rápido, barato e seguro. É uma tecnologia inovadora." *leia mais »*
(http://www.infomoney.com.br/blogs/moeda-na-era-digital/post/3160782/dez-formas-explicar-que-bitcoin)

▶ ASSISTA O VÍDEO (//www.youtube.com/embed/1WQYLvbGFC0?rel=0&autoplay=1)

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RICARDO MARTINS AMORIM e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 22/05/2017 às 11:14 , sob o número WPRO17003602849.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 2088045-53.2017.8.26.0000 e código 5C4AEBE.



Como comprar Bitcoins?

Comece hoje mesmo a comprar e vender Bitcoins e outras moedas digitais.
Veja como é simples e fácil para comprar bitcoins em 3 passos:

Crie sua conta

Crie sua conta grátis! (/conta/register) Após acessar o email de confirmação, sua conta está pronta para uso.

Obtenha crédito em Reais

Para comprar Bitcoins é necessário ter saldo em Reais. Para isso, vá até a página de depósitos e siga as instruções. Em breve o crédito estará em sua conta.

Compre Bitcoins

Informe o valor em Reais ou quantidade de Bitcoins desejada e clique no botão comprar (/BRLBTC/comprar/).

CRIE SUA CONTA GRÁTIS > (/conta/register/)

Seguir @MercadoBitcoin

Curtir 60 mil

Na Mídia

Assim como o Bitcoin, o Mercado Bitcoin está constantemente na mídia brasileira e internacional, aparecendo nos maiores veículos de comunicação aqui e lá fora.
Confira alguns abaixo:

(/na-midia/)

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RICARDO MARTINS AMORIM e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 22/05/2017 às 11:14 , sob o número WPRO17003602849.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 2088045-53.2017.8.26.0000 e código 5C4AEBE.

(/na-midia/)

(/na-midia/)

(/na-midia/)

Veja outras reportagens!

(/na-midia/)

Fonte de informação

Somos referência em Bitcoin no Brasil, fonte de alguns dos principais *players* do mercado financeiro brasileiro de atvos. Cotações, volumes de negociação e histórico.

(http://institucional.ae.com.br/aebroadcast)

(http://economatica.com)

(http://www.cma.com.br)

(https://www.comdinheiro.com.br)

Quem somos

Somos uma equipe multidisciplinar focada em proporcionar o melhor serviço aos nossos clientes. Buscamos sempre novos parceiros e os melhores players do mercado para inovar na experiência que produzimos.

Saiba mais sobre nós!

(/quem-somos/)

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RICARDO MARTINS AMORIM e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 22/05/2017 às 11:14 , sob o número WPRO17003602849.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 2088045-53.2017.8.26.0000 e código 5C4AEBE.



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2017.0000352834

Agravo de Instrumento Processo nº **2088045-53.2017.8.26.0000**

Relator(a): **Melo Bueno**

Órgão Julgador: **35ª Câmara de Direito Privado**

COMARCA: SÃO PAULO – FORO CENTRAL - 39ª VARA CÍVEL

AGRAVANTE(S):CONCEIÇÃO APARECIDA DE CAMARGO MARTINS E OUTROS

AGRAVADO(S): MERCADO BITCOIN SERVIÇOS DIGITAIS LTDA e OUTRO

JUIZ(A): DANIELA PAZZETO MENEGHINE CONCEIÇÃO

VOTO Nº 39825

DECISÃO MONOCRÁTICA
(CPC/15, artigo 932 – Súmula 568, do E. STJ)

Vistos.

Cuida-se de agravo de instrumento contra r. decisão de fls. 1232, que indeferiu pedido de tutela antecipada, em ação de obrigação de fazer c.c. indenização por danos morais e materiais, fundada em contrato de gestão e intermedição de compra e venda de bitcoins (moeda digital). Os agravantes sustentam, em síntese, que realizado o contraditório, restou inequívoca a verossimilhança de suas alegações, de modo que deve ser deferida a liminar para devolução de 2182,90880751 bitcoins que foram indevidamente retidos, ante a possibilidade de desaparecimento dos bitcoins dos agravantes; alternativamente seja transferido o valor para conta gerida pelo agravante como fiel depositário.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FERNANDO MELO BUENO FILHO, liberado nos autos em 22/05/2017 às 14:59 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 2088045-53.2017.8.26.0000 e código 5C572A9.



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

A ação originária do presente recurso foi proposta pelos agravantes visando compelir os agravados à devolução de 2182,90880751 bitcoins (moeda digital), sob pena de multa diária e indenização por danos morais e materiais, porque os referidos bitcoins foram indevidamente retidos, sob a alegação de golpe, gerando inúmeros prejuízos aos agravantes. E, após o oferecimento das contestações, novamente a questão foi apreciada, sendo indeferida a tutela antecipada.

De início, na ocasião do julgamento do agravo de instrumento nº 2185016-71.2015.8.26.0000, restaram ausentes os requisitos autorizadores à concessão da tutela antecipada visando a devolução dos bitcoins dos agravantes, sob pena de multa diária não inferior a R$50.000,00. Naquela decisão, ficou consignado que os argumentos dos agravantes necessitavam de maior dilação probatória, pois "*ainda que a empresa Bitcoin Rain seja apenas uma interface do Grupo de Investimento Bitcoin, não há prova inequívoca de que o agravado Leandro tenha transferido os bitcoins para a empresa coagravada Mercado Bitcoins*".

Com efeito, nos termos do art. 294, do CPC/15, a tutela provisória pode fundamentar-se em urgência ou evidência. Faz-se necessária à concessão da tutela de urgência, quer seja antecipatória, quer seja cautelar, a existência de prova inequívoca do fato constitutivo do direito alegado; verossimilhança da alegação e o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, conforme o disposto no artigo 300 do CPC/15, que implica a presença de *"elementos que evidenciem a probabilidade do direito e perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo"*. Por seu turno, a tutela da evidência, conforme dispõe o art. 311 do CPC/15, pressupõe elevado grau de probabilidade do direito invocado, sendo concedida nos termos dos seus incisos.

No presente caso, a despeito das alegações dos agravantes, não considero ter havido alteração da situação fática e jurídica após o contraditório, cuja verossimilhança seja irrefutável, de modo que a manutenção do indeferimento da tutela provisória é medida que se impõe, tendo em vista os estreitos limites de cognição da matéria que requer dilação probatória. Os agravantes não lograram êxito em comprovar

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FERNANDO MELO BUENO FILHO, liberado nos autos em 22/05/2017 às 14:59 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 2088045-53.2017.8.26.0000 e código 5C572A9.



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

os fatos alegados de forma veemente capaz de impedir que o agravado oponha prova a gerar dúvida razoável, bem como inexistem demonstração do *'periculum in mora'* e fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, sendo que toda concessão liminar demanda requisitos mais rígidos e veementes, o que não se verificou no caso.

Deste modo, ausente prova do desacerto da r. decisão, forçosa a sua manutenção pelos seus próprios fundamentos.

Ante o exposto, nego provimento ao recurso.

São Paulo, 18 de maio de 2017.

FERNANDO MELO BUENO FILHO
Desembargador Relator

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FERNANDO MELO BUENO FILHO, liberado nos autos em 22/05/2017 às 14:59 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 2088045-53.2017.8.26.0000 e código 5C572A9.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
SJ 3.3.6.1 - Serv. de Proces. da 35ª Câmara de Dir. Privado
Pátio do Colégio, nº 73, 9º andar - Páteo do Colégio - Sala 911 - Sé - São Paulo/SP - 3104-6310

CERTIDÃO

Processo nº:	**2088045-53.2017.8.26.0000**
Classe – Assunto:	**Agravo de Instrumento - Prestação de Serviços**
Agravante	**CONCEIÇÃO APARECIDA DE CAMARGO MARTINS e outros**
Agravado	**LEANDRO MARCIANO CÉSAR e outro**
Relator(a):	**Melo Bueno**
Órgão Julgador:	**35ª Câmara de Direito Privado**

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico que a r. Decisão foi disponibilizada no DJE de hoje. Considera-se data da publicação o 1º dia útil subsequente.

São Paulo, 23 de maio de 2017.

Marcio Bastos Leite - Matrícula: M367086
Escrevente Técnico Judiciário

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCIO BASTOS LEITE, liberado nos autos em 23/05/2017 às 10:52 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 2088045-53.2017.8.26.0000 e código 5C71BAB.

OPICE BLUM

OPICE BLUM | BRUNO | ABRUSIO | VAINZOF

JOSÉ ROBERTO OPICE BLUM
RENATO MÜLLER DA SILVA OPICE BLUM
MARCOS GOMES DA SILVA BRUNO
JULIANA ABRUSIO FLORÊNCIO
RONY VAINZOF
CAMILLA DO VALE JIMENE
CAIO CÉSAR CARVALHO LIMA
JOÃO BAPTISTA VENDRAMINI FLEURY
JOSÉ ROBERTO OZELIERO SPOLDARI
GUILHERME COUTO CAVALHEIRO
MARCELO DE CARVALHO RODRIGUES
RUBIA MARIA FERRÃO DE ARAUJO
HELOISA DE BARROS PENTEADO
CELINA SOBRAL DE MENDONÇA
EMELYN BÁRBARA ZAMPERLIN NASCIMENTO
SAMARA SCHUCH BUENO
GUILHERME CUNHA BRAGUIM
RENATA YUMI IDIE
CARLA SEGALA ALVES
HELENA CATARINA F. COELHO DE MENDONÇA
LUIS FERNANDO PRADO CHAVES
MARCO JORGE EUGLE GUIMARÃES
FERNANDO PAULO DA COSTA MORAIS RAMALHO
PHILIPE ANDRES SILVA ARAUJO
RENATO GOMES DE MATOS MALAFAIA
MARINA DE OLIVEIRA E COSTA

JOSÉ ROBERTO SPOLDARI
GISELE AMORIM ZWICKER
LUCIANA FERREIRA BORTOLOZO
PAULA LIMA ZANONA
FERNANDA KAC
MAURÍCIO ANTONIO TAMER
JOÃO YGOR BOZOLAN
LARISSA MARIE SANCHEZ PEREIRA
DOUGLAS GUZZO PINTO
ETTORE TARCISIO ZAMIDI
YASMINE SILVA DE OLIVEIRA
CAIO CÉSAR DE OLIVEIRA

LETICIA DO POSSO
CHIARA BATTAGLIA TONIN
RAPHAEL MARIZ ULISSES
FABRÍCIO REYES MARTINS STUART
VINÍCIUS PENA DOS SANTOS
THAIS APARECIDA VIEIRA BARBOSA
EDUARDO SALIM CURIATI
JOÃO PEDRO FAVARETTO SALVADOR
ISABEL LOMBARDI DE MORAES SCOTTO
THIAGO ROBERTO FARIA LIMA
VICTOR TERRANOVA VENTURINI
PEDRO NACHBAR SANCHES

EXMO. SR. DESEMBARGADOR **FERNANDO MELO BUENO FILHO**, RELATOR DO AGRAVO DE INSTRUMENTO N° 2088045-53.2017.8.26.0000, MEMBRO DA TRIGÉSIMA QUINTA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO DO E. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO

URGENTE - TRAMITAÇÃO PRIORITÁRIA - IDOSA

Agravo de Instrumento n° 2088045-53.2017.8.26.0000

CONCEIÇÃO APARECIDA DE CAMARGO MARTINS, **THIAGO DE CAMARGO MARTINS CORDEIROS**, **DIRCE GRACY MARTINS CORDEIRO** e **ELISABETE MARTINS**, por seus advogados, vêm, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, nos autos da ação em epígrafe, movida em face de **MERCADO BITCOIN** e **LEANDRO MARCIANO CÉSAR**, não se conformando, *data venia,* com a r. decisão de **fls. 1.257/1.259**, com fulcro no art. 1.021, do CPC, interpor o presente **AGRAVO INTERNO**, **COM PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO**, pelos motivos que a seguir passam a expor e requerer:

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RUBIA MARIA FERRAO DE ARAUJO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 14/06/2017 às 18:57 , sob o número WPRO17004404412.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 2088045-53.2017.8.26.0000 e código 5F929EB.

OPICE BLUM
OPICE BLUM | BRUNO | ABRUSIO | VAINZOF

Desde logo, esclarecem os agravantes que o presente recurso é tempestivo, pois a r. decisão monocrática recorrida foi disponibilizada no DJE em 23.05.17 (terça-feira), considerando-se publicada em 24.05.17 (quarta-feira), **findando-se o prazo recursal de 15 (quinze) dias úteis, previsto no artigo 1.003, §5º, do Código de Processo Civil, em 14.06.17.**

Nesses termos,
do processamento e do conhecimento,
Pedem deferimento.

São Paulo, 14 de junho de 2017.

Renato M. S. Opice Blum
OAB/SP n.º 187.389

Rony Vainzof
OAB/SP n.º 231.678

Rubia Maria Ferrão de Araujo
OAB/SP nº 246.537

Guilherme Cunha Braguim
OAB/SP nº 328.962

Caio César de Oliveira
OAB/SP nº 338.111

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RUBIA MARIA FERRAO DE ARAUJO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 14/06/2017 às 18:57 , sob o número WPRO17004404412.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 2088045-53.2017.8.26.0000 e código 5F929EB.

OPICE BLUM
OPICE BLUM | BRUNO | ABRUSIO | VAINZOF

RAZÕES DE AGRAVO INTERNO

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo
Agravantes: **CONCEIÇÃO APARECIDA DE CAMARGO MARTINS E OUTROS**
Agravados: **MERCADO BITCOIN E LEANDRO MARCIANO CÉSAR**

Egrégio Tribunal,

Colenda Turma,

Eméritos Julgadores!

Trata-se de Agravo Interno interposto em face da r. decisão de **fls. 1.257/1.259** que **negou provimento** ao agravo de instrumento, de forma monocrática, com base no artigo 932, do Código de Processo Civil.

Todavia, *data venia*, verifica-se que a r. decisão monocrática deve ser reformada, uma vez que, conforme consta da razões recursais do agravo de instrumento, apresentada defesa por parte dos agravados nos autos da ação de obrigação de fazer c.c. indenização por danos morais e materiais *a quo*, com a consequente **pacificação de importantes pontos para o deslinde do feito**, **houve efetiva alteração da situação fática e jurídica**, motivo pelo qual os agravantes demonstraram que **estão presentes todos os requisitos necessários para imediata concessão da antecipação da tutela**, devendo, portanto, ser dado provimento ao presente recurso, nos moldes pormenorizados a seguir.

I - DAS RAZÕES DA REFORMA

Conforme se verifica, o D. Relator entendeu que "*a despeito das alegações dos agravantes, não considero ter havido alteração da situação fática e jurídica após o contraditório, cuja verossimilhança seja irrefutável, de modo que a manutenção do indeferimento da tutela provisória é medida que se impõe, tendo em vista os estreitos limites de cognição da matéria que requer dilação probatória*" **(fls. 1.258)**.

Contudo, conforme se verifica por meio da exegese das razões recursais, **houve efetiva alteração da situação fática e jurídica após o**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RUBIA MARIA FERRAO DE ARAUJO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 14/06/2017 às 18:57 , sob o número WPRO17004404412.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 2088045-53.2017.8.26.0000 e código 5F929EB.

contraditório, na medida em que, os agravados foram incapazes de refutar as alegações apresentadas pelos agravantes, tornando-se **incontroversas questões fulcrais para concessão do pedido de antecipação de tutela**, dirigido pelos autores, ora agravantes, aos agravados, o qual consiste justamente no pleito de ordem liminar para que seja realizada a devolução de 2182,90880751 Bitcoins que foram indevidamente retidos pelos agravados, ante a possibilidade de desaparecimento de tais Bitcoins, sendo certo que, alternativamente, pleiteia-se que tais moedas sejam transferidas para conta gerida pelo agravante que poderia figurar como fiel depositário. Vejamos o referido pedido:

> *"**1.** Seja **CONFERIDO**, "initio litis" e sem a oitiva da parte contrária, o **EFEITO ATIVO ao presente Agravo de Instrumento, para que seja determinado aos agravados, LIMINARMENTE, na forma dos artigos 1.019, I, 497 e 294, todos do Código de Processo Civil,** sob pena de multa cominatória, em valor não inferior a **R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)**, **a devolução dos Bitcoins dos agravantes, conforme tabela prática a seguir (doc. 03, pág. 121), os quais deverão ser transferidos para a conta gerida pelo agravante THIAGO, no seguinte endereço https://blockchain.info/address/1FUzCDzLZEQm2m2TzRtbcXcgKbdmcJqgKp:*

Data	Conta	Endereço Bitcoin	Valor em BTC
02/04/2013	viverthi	1CZ8wYNKxXya8h7HBuJUuiWu5nGKQRzX4M 1H4cHEdCzHvLM53Uaq8T2fbK1Uxcw4Xjb3	315,03280938
02/04/2013	coapmar	17pEVdxixSWNBD7E9QXYwr4dRwTfgQugQb	1.079,94980335
02/04/2013	elismar	19y6AtGbXn4GwPi9kZj1CKpfAPehNaGzfo 1LcJ998MAEmMHPAwoaf1h8YpheBK3NddZS	510,65985967
02/04/2013	thiagocmc	1CAcNUd9AQfa57va8Mc9o5CHJkf1C5p5n1	277,26633511
		Total	2182,90880751

> ***2.** Subsidiariamente, na hipótese de V. Exas. não compactuarem com o pedido inserto no item "1", seja, ao menos, **determinado ao agravado LEANDRO MARCIANO CÉSAR, CUJA PARTICIPAÇÃO NO ESQUEMA JÁ ESTÁ DEVIDAMENTE COMPROVADA**, sob pena de multa cominatória, em valor não inferior a **R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)**, **a devolução dos Bitcoins dos agravantes, conforme tabela prática supra, os quais deverão ser transferidos para a conta gerida pelo agravante THIAGO supra indicada**, ou ainda, de forma alternativa, que seja determinada a nomeação do agravante THIAGO como fiel depositário dos Bitcoins para garantia do Juízo; e*

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RUBIA MARIA FERRAO DE ARAUJO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 14/06/2017 às 18:57 , sob o número WPRO17004404412.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 2088045-53.2017.8.26.0000 e código 5F929EB.

> ***3.****Seja, enfim,* ***DADO PROVIMENTO TOTAL*** *ao presente recurso, com a* ***REFORMA INTEGRAL DA R. DECISÃO DE PRIMEIRO GRAU****, ora agravada, para os fins e efeitos pretendidos no efeito ativo declinado, tudo como medida de aplicação da mais lídima, sempre costumeira e tão almejada* ***JUSTIÇA!!!*** **(fls. 46/47).**

Nesse contexto, cumpre observar que, os agravantes demonstraram que apresentada defesa por partes dos agravados, com o devido respeito ao contraditório, **houve efetiva alteração fática**, pois importantes questões se tornaram inequívocas, a saber:

(i) O agravado LEANDRO é o criador do Grupo de Investimento Bitcoin e do Mercado Bitcoin;

(ii) O agravado LEANDRO não nega a sociedade mantida com sua esposa;

(iii) **O agravado LEANDRO não negou ter recebido os Bitcoins dos agravantes e que era o responsável pelas providências necessárias para a gestão de tais Bitcoins**;

(iv) O agravado LEANDRO não negou ser o responsável por todos os e-mails e postagens na Internet que foram colacionados na petição inicial pelos agravantes como sendo de sua autoria;

(v) o agravado LEANDRO não negou a afirmação pública, realizada em 29 de março de 2013, que havia transferido os valores do "Bitcoin Rain" (interface do Grupo de Investimento Bitcoin) para uma conta no MERCADO BITCOIN;

(vi) os agravados não negam a responsabilidade pelo comunicado constante na página www.mercadobitcoin.com.br, datado de 18.04.13, no qual é comprovado o vínculo entre si, bem como a afirmação de que "*Criamos um plano de retorno que prioriza a devolução dos valores em aberto, de acordo com o as informações já divulgadas pelo Leandro* (...)";

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RUBIA MARIA FERRAO DE ARAUJO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 14/06/2017 às 18:57 , sob o número WPRO17004404412.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 2088045-53.2017.8.26.0000 e código 5F929EB.

(vii) **Os agravados não contestaram a afirmação de que os Bitcoins retidos ainda não foram devolvidos**; e

(viii) Os agravados não impugnaram as constatações técnicas dos assistentes técnicos dos agravantes, as quais comprovam a inexistência de qualquer "invasão", "ataque" ou "golpe" que pudesse ter ocasionado a perda dos Bitcoins dos agravantes.

Logo, ante tal modificação fática, complementada pela prova inequívoca constante dos autos, mostra-se latente o perigo que a demora para a obtenção de tutela judicial pleiteada poderá ocasionar aos agravantes, motivo pelo qual deve ser reformada a r. decisão monocrática ora agravada.

Assim, verifica-se, inequivocamente, que a r. decisão monocrática recorrida não merece prosperar, uma vez que foram demonstrados todos os requisitos necessários para concessão da tutela antecipada, em especial, demonstrou-se a probabilidade do direito e o perigo na demora, o qual é agravado dada a constante flutuação do valor atribuído aos Biticoins dos agravantes, que se encontram indevidamente retidos pelos agravados.

Noutra ponta, a r. decisão monocrática aduz que "*inexistem demonstração do 'periculum in mora' e fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, sendo que toda concessão liminar demanda requisitos mais rígidos e veementes, o que não se verificou no caso*" **(fls. 1.259)**.

Entretanto, nota-se que a demora no provimento da tutela pleiteada dá azo a **perigo de dano irreparável ou de difícil reparação latente no caso *sub judice*, eis que**:

a) O agravado MERCADO BITCOIN está se valendo dos Bitcoins dos agravantes em suas operações, razão pela qual é possível que esses venham a ser negociados com terceiros, impedindo sua devida restituição (válido recordar que foi comprovado que o

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RUBIA MARIA FERRAO DE ARAUJO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 14/06/2017 às 18:57 , sob o número WPRO17004404412.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 2088045-53.2017.8.26.0000 e código 5F929EB.

agravado LEANDRO, ex-sócio da agravada MERCADO BITCOIN, afirmou que tais Bitcoins foram transferidos para a conta MERCADO BITCOIN, sendo certo que não se comprovou a ocorrência de qualquer tipo de ataque e, ainda que tivesse ocorrido, os agravados são responsáveis solidários pelo evento);

b) **por se tratar de uma moeda virtual, os Bitcoins tem seu valor definido pelo mercado, de forma que, a cada dia que passa, sofrem variações no seu valor econômico**, motivo pelo qual se for reduzido pode deixar de representar o mesmo montante econômico investido inicialmente pelos agravantes;

c) tais fatos, inequivocamente, já causam enormes prejuízos aos agravantes, os quais estão atravessando uma séria crise financeira que pode comprometer outros bens pessoais, porém tais dívidas poderiam ser liquidadas pela restituição dos Bitcoins que lhes pertencem e estão na posse indevida dos agravados;

d) grandes empresas do mundo no setor de *exchange* de Bitcoins, como a MtGox[1] e a MyCoin[2], encerraram suas atividades recentemente com a apropriação irregular de Bicoins de terceiros, o que não é difícil de ocorrer com a agravada MERCADO BITCOIN, considerando o cenário em que a empresa foi constituída.

Nessa linha, demonstrada a probabilidade do direito e o perigo de dano ao resultado útil do processo e, considerando que há considerável modificação fática nos autos de origem, uma vez que já foi assegurado o contraditório aos agravados, que inclusive ofertaram contestações **(fls. 324/465)**, devidamente replicada, **os agravantes entendem que a decisão monocrática deve ser reconsiderada, nos termos do artigo 1.021, do Código de Processo Civil, a fim de que seja deferido o pedido de**

1 Vide notícia disponível em https://tecnoblog.net/152062/mtgox-fecha-bitcoins-somem/ - Acesso em 27.03.15.
2 Vide notícia disponível em http://corporate.canaltech.com.br/noticia/internet/Cambio-de-Bitcoins-fecha-sob-acusacoes-de-esquema-de-piramide/ - Acesso em 27.03.15.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RUBIA MARIA FERRAO DE ARAUJO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 14/06/2017 às 18:57 , sob o número WPRO17004404412.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 2088045-53.2017.8.26.0000 e código 5F929EB.

concessão de tutela provisória com base no que dispõe o **art. 300**, do Código de Processo Civil:

> *Art. 300. A **tutela de urgência** será concedida quando houver elementos que evidenciem a **probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo**.*

De qualquer forma, se mesmo diante desses esclarecimentos V. Exas. ainda não estiverem convencidos da existência do perigo de dano, os agravantes requerem seja deferida a tutela provisória fundamentada na **evidência**, nos termos do artigo 311, inciso IV, do Código de Processo Civil, *verbis*:

> *"Art. 311. A tutela da evidência será concedida, independentemente da demonstração de perigo de dano ou de risco ao resultado útil do processo, quando: (...)*
> *IV - a petição inicial for instruída com prova documental suficiente dos fatos constitutivos do direito do autor, a que o réu não oponha prova capaz de gerar dúvida razoável. (...)"*

A respeito da tutela provisória de evidência, lecionam Nelson Nery Junior e Rosa Maria de Andrade Nery[3]:

> *"Em comparação com a tutela de urgência, a tutela de evidência igualmente exige a plausibilidade do direito invocado, mas prescinde da demonstração do risco de dano. Vale dizer, o direito da parte requerente é tão óbvio que deve ser prontamente reconhecido pelo juiz".*

No caso trazido à baila, demonstrou-se houve efetiva alteração fática e jurídica dos autos de origem, com a evidente plausibilidade do direito invocado, uma vez que apresentada defesa por parte dos agravantes, não foram refutadas questões nodais referentes ao pleito dos agravantes, as quais, tornaram-se claras e inequívocas.

Assim, cumpre reiterar que **com a apresentação de defesa por parte do agravado LEANDRO, foi devida e regularmente realizado o contraditório**, com a confirmação de importantes pontos ventilados pelos

[3] NERY JUNIOR, Nelson. Rosa Maria de Andrade Ney. Código de processo civil comentado. 16.ed. ver. Atual. São Paulo. Revista dos Tribunais.p. 947.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RUBIA MARIA FERRAO DE ARAUJO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 14/06/2017 às 18:57 , sob o número WPRO17004404412.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 2088045-53.2017.8.26.0000 e código 5F929EB.

agravantes, os quais dão lastro ao pedido de antecipação de tutela pleiteado e, consequentemente, à reforma da decisão ora agravada, dentre os quais, reitera-se que: **(i) O agravado LEANDRO não negou ter recebido os Bitcoins dos agravantes e que era o responsável pelas providências necessárias para a gestão de tais Bitcoins**; **(ii)** o agravado LEANDRO não negou a afirmação pública, realizada em 29 de março de 2013, que havia transferido os valores do "Bitcoin Rain" (interface do Grupo de Investimento Bitcoin) para uma conta no MERCADO BITCOIN; **(iii) os agravados não negam a responsabilidade pelo comunicado constante na página www.mercadobitcoin.com.br, datado de 18.04.13, no qual é comprovado o vínculo entre si, bem como a afirmação de que "*Criamos um plano de retorno que prioriza a devolução dos valores em aberto, de acordo com o as informações já divulgadas pelo Leandro* (...)**" e principalmente; **(iv) OS AGRAVADOS NÃO CONTESTARAM A AFIRMAÇÃO DE QUE OS BITCOINS RETIDOS AINDA NÃO FORAM DEVOLVIDOS.**

Além disso, **ressalte-se que inexiste qualquer *periculum in mora* reverso no caso em tela, pois o fato de se impor aos agravados a obrigação de fazer consistente na devolução dos Bitcoins dos agravantes não lhes causa prejuízo algum, haja vista que tais bens não lhes pertencem e deviam ter sido restituídos aos agravantes há muito tempo**, assim como, subsidiariamente, há a possibilidade de nomeação do agravante THIAGO como fiel depositário dos Bitcoins para garantia do Juízo.

Desse modo, ainda que os N. Julgadores não compartilhem do mesmo entendimento, nada impede a criação, pelo agravante THIAGO, de uma "conta virtual" nova, específica para receber os Bitcoins objeto dos pedidos iniciais, a qual poderá permanecer sob a custódia deste, **na condição de fiel depositário**, **ASSUMINDO ENCARGO DE NÃO MOVIMENTAR TAL CONTA**, e de mantê-la segura, sob as penas da Lei, visando assegurar o resultado final e para que se aguarde a dilação probatória.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RUBIA MARIA FERRAO DE ARAUJO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 14/06/2017 às 18:57 , sob o número WPRO17004404412.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 2088045-53.2017.8.26.0000 e código 5F929EB.

OPICE BLUM
OPICE BLUM | BRUNO | ABRUSIO | VAINZOF

Desta feita, necessária se faz a **reconsideração da decisão de fls. 1257/1259,** de forma que se evite, sendo por ato contínuo, dado integral provimento ao recurso de origem.

II – DO PEDIDO

Diante do exposto, **os agravantes pugnam pela intimação da parte adversa para manifestação (§2º, art. 1.021) e, na sequência, pela RECONSIDERAÇÃO da r. decisão recorrida**, com a **concessão da antecipação de tutela** para que seja realizada a devolução de 2182,90880751 Bitcoins que foram indevidamente retidos pelos agravados, ante a possibilidade de desaparecimento de tais Bitcoins dos agravantes; alternativamente, requer seja transferido o valor para conta gerida pelo agravante THIAGO como fiel depositário, evitando-se, assim, o esvaziamento do direito dos agravantes e, **ao final, pleiteia-se o provimento integral da demanda**.

Na hipótese de Vossa Excelência manter a r. decisão recorrida, **requerem seja o presente submetido ao julgamento da Colenda Turma**, pedindo e esperando os agravantes seja o presente CONHECIDO e PROVIDO, com a reforma da r. decisão recorrida, para o fim de ser feita a necessária JUSTIÇA!

São Paulo, 14 de junho de 2017.

Renato M. S. Opice Blum
OAB/SP n.º 187.389

Marcos Gomes da Silva Bruno
OAB/SP n.º 182.834

Rubia Maria Ferrão de Araujo
OAB/SP n.º 246.537

Guilherme Cunha Braguim
OAB/SP n.º 328.962

Caio César de Oliveira
OAB/SP n.º 338.111

Agravo Interno 14.06.17 CCO GB

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RUBIA MARIA FERRAO DE ARAUJO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 14/06/2017 às 18:57 , sob o número WPRO17004404412.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 2088045-53.2017.8.26.0000 e código 5F929EB.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO
Secretaria Judiciária

Agravo Regimental **Processo nº 2088045-53.2017.8.26.0000/50000**

Voto nº 40137

Vistos.

Manifestem as partes, em 5 (cinco) dias, sobre eventual oposição ao julgamento virtual do presente recurso.

No silêncio, tornem para julgamento virtual.

Caso haja oposição, à Mesa para julgamento presencial.

Int.

São Paulo, 4 de julho de 2017.

FERNANDO MELO BUENO FILHO
Desembargador Relator

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FERNANDO MELO BUENO FILHO, liberado nos autos em 15/09/2017 às 15:19 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 2088045-53.2017.8.26.0000 e código 618F1B5.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
SJ 3.3.6.1 - Serv. de Proces. da 35ª Câmara de Dir. Privado
Pátio do Colégio, nº 73, 9º andar - Páteo do Colégio - Sala 911 - Sé - São Paulo/SP - 3104-6310

CERTIDÃO

Processo nº:	**2088045-53.2017.8.26.0000/50000**
Classe – Assunto:	**Agravo Regimental - Prestação de Serviços**
Agravante:	**CONCEIÇÃO APARECIDA DE CAMARGO MARTINS e outros**
Agravado:	**LEANDRO MARCIANO CÉSAR e outro**
Relator(a):	**Melo Bueno**
Órgão Julgador:	**35ª Câmara de Direito Privado**

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico que o r. Despacho foi disponibilizado no DJE de hoje. Considera-se data da publicação o 1º dia útil subsequente.

São Paulo, 5 de julho de 2017

_____

Marcio Bastos Leite – Matrícula M367086
Escrevente Técnico Judiciário

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCIO BASTOS LEITE, liberado nos autos em 15/09/2017 às 15:19 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 2088045-53.2017.8.26.0000 e código 61BEBD4.

OPICE BLUM

OPICE BLUM | BRUNO | ABRUSIO | VAINZOF

JOSÉ ROBERTO OPICE BLUM
RENATO MÜLLER DA SILVA OPICE BLUM
MARCOS GOMES DA SILVA BRUNO
JULIANA ABRUSIO FLORÊNCIO
RONY VAINZOF
CAMILLA DO VALE JIMENE
CAIO CÉSAR CARVALHO LIMA
JOÃO BAPTISTA VENDRAMINI FLEURY
JOSÉ ROBERTO OZELIERO SPOLDARI
GUILHERME COUTO CAVALHEIRO
MARCELO DE CARVALHO RODRIGUES
RUBIA MARIA FERRÃO DE ARAUJO
HELOISA DE BARROS PENTEADO
CELINA SOBRAL DE MENDONÇA
EMELYN BÁRBARA ZAMPERLIN NASCIMENTO
SAMARA SCHUCH BUENO
GUILHERME CUNHA BRAGUIM
RENATA YUMI IDIE
CARLA SEGALA ALVES
HELENA CATARINA F. COELHO DE MENDONÇA
LUIS FERNANDO PRADO CHAVES
MARCO JORGE EUGLE GUIMARÃES
FERNANDO PAULO DA COSTA MORAIS RAMALHO
PHILIPE ANDRES SILVA ARAUJO
RENATO GOMES DE MATOS MALAFAIA

JOSÉ ROBERTO SPOLDARI
MARINA DE OLIVEIRA E COSTA
GISELE AMORIM ZWICKER
LUCIANA FERREIRA BORTOLOZO
PAULA LIMA ZANONA
FERNANDA KAC
MAURÍCIO ANTONIO TAMER
JOÃO YGOR BOZOLAN
LARISSA MARIE SANCHEZ PEREIRA
DOUGLAS GUZZO PINTO
ETTORE TARCISIO ZAMIDI
YASMINE SILVA DE OLIVEIRA
CAIO CÉSAR DE OLIVEIRA

LETICIA DO POSSO
CHIARA BATTAGLIA TONIN
RAPHAEL MARIZ ULISSES
VINÍCIUS PENA DOS SANTOS
THAIS APARECIDA VIEIRA BARBOSA
EDUARDO SALIM CURIATI
JOÃO PEDRO FAVARETTO SALVADOR
ISABEL LOMBARDI DE MORAES SCOTTO
THIAGO ROBERTO FARIA LIMA
VICTOR TERRANOVA VENTURINI
PEDRO NACHBAR SANCHES

EXMO. SR. DESEMBARGADOR **MELO BUENO** RELATOR DO AGRAVO REGIMENTAL N° 2088045-53.2017.8.26.0000, MEMBRO DA C. 35ª CÂMARA DE DIREITO PRIVADO DO E. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Agravo Regimental nº 2088045-53.2017.8.26.0000/50000

CONCEIÇÃO APARECIDA DE CAMARGO MARTINS e **OUTROS** vêm, por seus advogados, respeitosamente, à presença de V. Exa., nos autos do ***agravo regimental*** interposto em face de **MERCADO BITCOIN SERVIÇOS DIGITAIS LTDA.**, em atenção ao r. despacho de **fls. 11**, informar que pretende realizar sustentação oral na sessão a ser designada, razão pela qual **se opõe** ao julgamento virtual do recurso, para os devidos fins de direito.

Termos em que,
Pede deferimento.

São Paulo, 07 de julho de 2017.

Renato M. S. Opice Blum
OAB/SP nº 138.578

Marcos Gomes da Silva Bruno
OAB/SP nº 182.834

Rubia Maria Ferrão de Araujo
OAB/SP nº 246.537

Guilherme Cunha Braguim
OAB/SP n° 328.962

Pet. Oposição Julg. Virtual – Sust. Oral 07.07.17 CCO GB

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUILHERME CUNHA BRAGUIM e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 07/07/2017 às 11:35 , sob o número WPRO17005083601.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 2088045-53.2017.8.26.0000 e código 6226A48.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHO

Agravo Regimental Processo nº 2088045-53.2017.8.26.0000/50000

Relator(a): **MELO BUENO**
Órgão Julgador: **35ª CÂMARA DE DIREITO PRIVADO**

Voto nº 40137

Vistos.

À Mesa.

São Paulo, 7 de julho de 2017.

MELO BUENO
Relator

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FERNANDO MELO BUENO FILHO, liberado nos autos em 15/09/2017 às 15:19 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 2088045-53.2017.8.26.0000 e código 622A406.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMO DE JUNTADA AUTOMÁTICA

Processo nº:	**2088045-53.2017.8.26.0000/50000**
Classe – Assunto:	**Agravo Regimental - Prestação de Serviços**
Agravante:	**CONCEIÇÃO APARECIDA DE CAMARGO MARTINS e outros**
Agravado:	**LEANDRO MARCIANO CÉSAR e outro**

Junta-se a estes autos a petição protocolada que segue.

São Paulo, 12 de julho de 2017.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, liberado nos autos em 15/09/2017 às 15:19 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 2088045-53.2017.8.26.0000 e código 62A14C8.

PEREIRA NETO | MACEDO
ADVOGADOS

www.pnm.adv.br

Edmur de Andrade Nunes Pereira Neto
Erasmo Valladão Azevedo e Novaes França

Caio Mario da Silva Pereira Neto
Ricardo Ferreira de Macedo
Paulo de Lorenzo Messina
Rafael Barreto de Aguiar Novaes França
Mônica Figueiredo de Camargo Arruda
Renata Borges La Guardia
Ronaldo Lemos
Joaquim Nogueira Porto Moraes
Bernardo de Albuquerque Maranhão Carneiro
Mateus Piva Adami
Olavo Zago Chinaglia
Daniel Douek
Gabriel Felício Giacomini Rocco

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR DESEMBARGADOR DA 35ª CÂMARA RESERVADA DE DIREITO PRIVADO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO.

Agravo Regimental n° 2088045-53.2017.8.26.0000

MERCADO BITCOIN SERVIÇOS DIGITAIS LTDA., por seus advogados, nos autos do Agravo Regimental interposto por CONCEIÇÃO APARECIDA DE CAMARGO MARTINS e OUTROS, contra a decisão monocrática de fls. 1257/1259, vem, diante do despacho de fls. 11 se opor expressamente à realização do julgamento deste recurso na modalidade virtual.

São os termos em que pede deferimento.
São Paulo, 11 de julho de 2017.

Ricardo Martins Amorim
OAB/SP n.º 216.762

SÃO PAULO
Rua Olimpíadas, 100 - 6º andar
São Paulo | SP | Brasil
Tel.: + 55 11 3638-7000
Fax: + 55 11 3638-7040

BRASÍLIA
SAS Quadra 3 - Bloco C
12º andar - Salas 1203 a 1208
Brasília | DF | Brasil
Tel.: + 55 61 3321-1423
Fax: + 55 61 3224-2471

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RICARDO MARTINS AMORIM e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 11/07/2017 às 16:49 , sob o número WPRO17005207882.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 2088045-53.2017.8.26.0000 e código 62A14C7.

35ª Câmara de Direito Privado

Nº do processo		Número de ordem
2088045-53.2017.8.26.0000/50000 **Pauta**		24
Publicado em	**Julgado em**	**Retificado em**
	14 de agosto de 2017	
Julgamento presidido pelo Exmo(a) Sr(a) Desembargador(a)		
Gilberto Leme		

Agravo Regimental
Comarca

São Paulo

Turma Julgadora

Relator(a): Fernando Melo Bueno Filho — Voto: 40137
2º juiz(a): Gilberto Gomes de Macedo Leme
3º juiz(a): Antonio Carlos Morais Pucci

Juiz de 1ª Instância

Daniela Pazzeto Meneghine Conceição

Partes e advogados

Agravantes : CONCEIÇÃO APARECIDA DE CAMARGO MARTINS e outros
Advogado : Renato Muller da Silva Opice Blum (OAB: 138578/SP) e outros
Agravado : LEANDRO MARCIANO CÉSAR
Advogado : José Maria da Silva Cantidio Filho (OAB: 70228/MG) e outro
Agravado : MERCADO BITCOIN SERVIÇOS DIGITAIS LTDA
Advogado : Ricardo Ferreira de Macedo (OAB: 164063/SP) e outro

Súmula

NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO. V. U.



Sustentou oralmente o advogado: Não houve solicitação de preferência ou sustentação oral.
Usou a palavra o Procurador: Sérgio Luís Mendonça Alves
Impedido(s): Magistrados impedidos Não informado

Jurisprudência

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MANUEL GENUINO RAFAEL NETO, liberado nos autos em 15/09/2017 às 15:19 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 2088045-53.2017.8.26.0000 e código 66FC63A.

	Acórdão		Parecer		Sentença

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MANUEL GENUINO RAFAEL NETO, liberado nos autos em 15/09/2017 às 15:19 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 2088045-53.2017.8.26.0000 e código 66FC63A.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

SEÇÃO DE DIREITO PRIVADO

35ª Câmara de Direito Privado

Registro: 2017.0000597327

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo Regimental nº 2088045-53.2017.8.26.0000/50000, da Comarca de São Paulo, em que são agravantes CONCEIÇÃO APARECIDA DE CAMARGO MARTINS, THIAGO DE CAMARGO MARTINS CORDEIRO, DIRCE GRACY MARTINS CORDEIRO e ELISABETE MARTINS, são agravados LEANDRO MARCIANO CÉSAR e MERCADO BITCOIN SERVIÇOS DIGITAIS LTDA.

ACORDAM, em 35ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: "Negaram provimento ao recurso. V. U.", de conformidade com o voto do Relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Exmos. Desembargadores GILBERTO LEME (Presidente) e MORAIS PUCCI.

São Paulo, 14 de agosto de 2017.

Melo Bueno
RELATOR
Assinatura Eletrônica

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FERNANDO MELO BUENO FILHO, liberado nos autos em 15/09/2017 às 15:19 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 2088045-53.2017.8.26.0000 e código 66FFACD.

COMARCA: SÃO PAULO – FORO CENTRAL - 39ª VARA CÍVEL
AGRAVANTE(S):CONCEIÇÃO APARECIDA DE CAMARGO MARTINS E OUTROS
AGRAVADO(S): MERCADO BITCOIN SERVIÇOS DIGITAIS LTDA e OUTRO

VOTO Nº 40137

AGRAVO REGIMENTAL – COMPRA E VENDA DE MOEDA VIRTUAL – OBRIGAÇÃO DE FAZER – Decisão monocrática que negou provimento ao agravo de instrumento – Tutela de urgência e evidência – Liminar – Descabimento – Ausência dos requisitos autorizadores – Necessidade de dilação probatória – Decisão mantida – Recurso desprovido.

Agravo regimental contra julgado de fls. 1257/9 que negou provimento a agravo de instrumento tirado de r. decisão que indeferiu pedido de tutela antecipada, em ação de obrigação de fazer c.c. indenização por danos morais e materiais, fundada em contrato de gestão e intermediação de compra e venda de bitcoins (moeda virtual). Os agravantes sustentam, em síntese, que realizado o contraditório, restou inequívoca a verossimilhança de suas alegações, de modo que deve ser deferida a liminar para devolução de 2182,90880751 bitcoins que foram indevidamente retidos, ante a possibilidade de desaparecimento de seus bitcoins; alternativamente seja transferido o valor para conta gerida pelo agravante como fiel depositário.

O agravo de instrumento foi decidido nos termos do artigo 932, do CPC/15 e Súmula 568, do E. STJ.

É o relatório.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FERNANDO MELO BUENO FILHO, liberado nos autos em 15/09/2017 às 15:19 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 2088045-53.2017.8.26.0000 e código 66FFACD.

Os agravantes interpuseram a ação originária deste recurso visando compelir os agravados à devolução de 2182,90880751 bitcoins (moeda virtual), sob pena de multa diária e indenização por danos morais e materiais, porque os referidos bitcoins foram indevidamente retidos, sob a alegação de golpe, gerando inúmeros prejuízos aos agravantes. E, após o oferecimento das contestações, novamente a questão foi apreciada, sendo indeferida a tutela antecipada.

De início, na ocasião do julgamento do agravo de instrumento nº 2185016-71.2015.8.26.0000, restaram ausentes os requisitos autorizadores à concessão da tutela antecipada visando a devolução dos bitcoins dos agravantes, sob pena de multa diária não inferior a R$50.000,00. Naquela decisão, ficou consignado que os argumentos dos agravantes necessitavam de maior dilação probatória, pois "*ainda que a empresa Bitcoin Rain seja apenas uma interface do Grupo de Investimento Bitcoin, não há prova inequívoca de que o agravado Leandro tenha transferido os bitcoins para a empresa coagravada Mercado Bitcoins*".

Com efeito, nos termos do art. 294, do CPC/15, a tutela provisória pode fundamentar-se em urgência ou evidência. Faz-se necessária à concessão da tutela de urgência, quer seja antecipatória, quer seja cautelar, a existência de prova inequívoca do fato constitutivo do direito alegado; verossimilhança da alegação e o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, conforme o disposto no artigo 300 do CPC/15, que implica a presença de *"elementos que evidenciem a probabilidade do direito e perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo"*. Por seu turno, a tutela da evidência, conforme dispõe o art. 311 do CPC/15, pressupõe elevado grau de probabilidade do direito invocado, sendo concedida nos termos dos seus incisos.

No presente caso, a despeito das alegações dos agravantes, não se vislumbra ter havido alteração da situação fática e

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FERNANDO MELO BUENO FILHO, liberado nos autos em 15/09/2017 às 15:19 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 2088045-53.2017.8.26.0000 e código 66FFACD.

jurídica após o contraditório, cuja verossimilhança seja irrefutável, de modo que a manutenção do indeferimento da tutela provisória é medida que se impõe, tendo em vista os estreitos limites de cognição da matéria que requer dilação probatória. Os agravantes não lograram êxito em comprovar os fatos alegados de forma veemente capaz de impedir que o agravado oponha prova a gerar dúvida razoável, bem como inexistem demonstração do *'periculum in mora'* e fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, sendo que toda concessão liminar demanda requisitos mais rígidos e veementes, o que não se verificou no caso.

Deste modo, não há como se acolher a pretensão recursal, impondo-se a manutenção da decisão agravada pelos seus próprios fundamentos, não merecendo, portanto, provimento o presente agravo regimental.

Ante o exposto, nego provimento ao recurso.

FERNANDO MELO BUENO FILHO
Desembargador Relator

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FERNANDO MELO BUENO FILHO, liberado nos autos em 15/09/2017 às 15:19 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 2088045-53.2017.8.26.0000 e código 66FFACD.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
SJ 3.3.6.1 - Serv. de Proces. da 35ª Câmara de Dir. Privado
Pátio do Colégio, nº 73, 9º andar - Páteo do Colégio - Sala 911 - Sé - São Paulo/SP

CERTIDÃO

Processo nº:	**2088045-53.2017.8.26.0000/50000**
Classe – Assunto:	**Agravo Regimental - Prestação de Serviços**
Agravante:	**CONCEIÇÃO APARECIDA DE CAMARGO MARTINS e outros**
Agravado:	**LEANDRO MARCIANO CÉSAR e outro**
Relator(a):	**Melo Bueno**
Órgão Julgador:	**35ª Câmara de Direito Privado**

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

CERTIFICO que o v. Acórdão foi disponibilizado no DJE hoje.

Considera-se data da publicação o 1° dia útil subsequente.

São Paulo, 17 de agosto de 2017.

Aline Regina Guimarães Russo - Matrícula M120653
Chefe de Seção Judiciário

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALINE REGINA GUIMARAES RUSSO, liberado nos autos em 15/09/2017 às 15:20 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 2088045-53.2017.8.26.0000 e código 67628CC.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
SJ 3.3.6.1 - Serv. de Proces. da 35ª Câmara de Dir. Privado
Pátio do Colégio, nº 73, 9º andar - Páteo do Colégio - Sala 911 - Sé - São Paulo/SP - 3104-6310

CERTIDÃO

Processo nº:	**2088045-53.2017.8.26.0000/50000**
Classe – Assunto:	**Agravo Regimental - Prestação de Serviços**
Agravante	**CONCEIÇÃO APARECIDA DE CAMARGO MARTINS e outros**
Agravado	**LEANDRO MARCIANO CÉSAR e outro**
Relator(a):	**Melo Bueno**
Órgão Julgador:	**35ª Câmara de Direito Privado**

CERTIDÃO DE TRÂNSITO EM JULGADO

Certifico que o v. acórdão transitou em julgado em 13/09/2017.

São Paulo, 15 de setembro de 2017.

_____

CRISTIANI APARECIDA MACIEL - Matrícula: M809506
Escrevente Técnico Judiciário

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CRISTIANI APARECIDA MACIEL, liberado nos autos em 15/09/2017 às 15:20 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 2088045-53.2017.8.26.0000 e código 6B1B077.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
SJ 3.3.6.1 - Serv. de Proces. da 35ª Câmara de Dir. Privado
Pátio do Colégio, nº 73, 9º andar - Páteo do Colégio - Sala 911 - Sé - São Paulo/SP

TERMO DE ENCAMINHAMENTO AO ARQUIVO

Processo nº:	**2088045-53.2017.8.26.0000**
Classe:	**Agravo de Instrumento**
Assunto:	**Prestação de Serviços**
Órgão Julgador:	**35ª Câmara de Direito Privado**
Partes:	**é agravante CONCEIÇÃO APARECIDA DE CAMARGO MARTINS E OUTROS, são agravados LEANDRO MARCIANO CÉSAR e MERCADO BITCOIN SERVIÇOS DIGITAIS LTDA**
Foro/Vara de origem:	**Foro Central Cível - 39ª Vara Cível**
Nº do processo na origem:	**1047962-71.2015.8.26.0100**

Certifico que, nesta data, enviei o e-mail com a comunicação do trânsito em julgado à Vara de Origem e encaminhei os presentes autos ao arquivo.

São Paulo, 15 de setembro de 2017.

CRISTIANI APARECIDA MACIEL - Matrícula
M809506
Escrevente Técnico Judiciário

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CRISTIANI APARECIDA MACIEL, liberado nos autos em 15/09/2017 às 15:26 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 2088045-53.2017.8.26.0000 e código 6B1D64A.